*II SÉRIE*

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**Segunda-feira, 29 de Março de 2010** **Número 61**

# ÍNDICE

PARTE A

## Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores

**Aviso n.º 6393/2010:**

Lista de antiguidade referente a 31 de Dezembro de 2009 . . . . . 16009

PARTE C

## Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

**Despacho n.º 5580/2010:**

Declara de utilidade pública o Coral Sinfónico de Portugal . . . . . 16009

**Despacho n.º 5581/2010:**

Declara de utilidade pública a Associação Musical Lisboa Cantat . . . . . 16009

**Despacho n.º 5582/2010:**

Declara de utilidade pública a Fundação Caixa Agrícola de Leiria . . . . . 16009

**Despacho n.º 5583/2010:**

Declara de utilidade pública a APMP — Associação para a Promoção do Multimédia e da Sociedade Digital . . . . . 16009

## Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

**Despacho n.º 5584/2010:**

Concessão da prorrogação, por mais um ano, da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional ao técnico superior do ex-Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar Miguel Alexandre da Cunha Folgado Sanchez Moreno . . . . . 16010

## Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

**Despacho n.º 5585/2010:**

Renovação de licença especial, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, de Manuel Joaquim de Andrade Rodrigues . . . . . 16010

**Despacho n.º 5586/2010:**

Renovação de licença especial ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril — Maria Emília Rodrigues Pedrosa . . . . . 16010

**Despacho n.º 5587/2010:**

Renovação de licença especial ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril — Maria Teresa Leitão Catalão Mousinho . . . . . 16010

**Despacho n.º 5588/2010:**

Renovação de licença especial, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, de Jessica Maria Rebelo Leão . . . . . 16010

**Despacho n.º 5589/2010:**

Renovação de licença especial, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, de Luís Manuel Pacheco de Matos Rôlo . . . . . 16010

**Despacho n.º 5590/2010:**

Renovação de licença especial ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril — Ana Maria Costa Farinha . . . . . 16010

**Despacho n.º 5591/2010:**

Renova a licença especial, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, de Fabrizio Croce . . . . . 16011

**Despacho n.º 5592/2010:**

Renovação de licença especial ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, de Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque Nobre. . . . . 16011

Secretaria-Geral:

**Despacho (extracto) n.º 5593/2010:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Rita Margarida Cardoso Vieira . . . . . 16011

**Despacho (extracto) n.º 5594/2010:**

Mobilidade interna da técnica superior da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar Carla Maria Perceliana de Jesus Tavares Gonçalves de Figueiredo para a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública . . . . . 16011

Direcção-Geral dos Impostos:

**Aviso (extracto) n.º 6394/2010:**

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Felgueiras, António Ribeiro Dinis . . . . . 16011

**Aviso (extracto) n.º 6395/2010:**

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Marco de Canaveses, José Fernando Ribeiro Ferreira . . . . . 16013

**Aviso (extracto) n.º 6396/2010:**

Delegação de competências da chefe do Serviço de Finanças de São João da Madeira, Efigénia Maria Ribeiro Pelicano . . . . . 16016

**Aviso (extracto) n.º 6397/2010:**

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Ovar, José Maria Soares Peixoto Novo. . . . . 16018

**Aviso (extracto) n.º 6398/2010:**

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Leiria 1, José Manuel Ferreira Agostinho . . . . . 16019

**Aviso (extracto) n.º 6399/2010:**

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Ponte de Lima, João de Brito Ferreira Velasco de Sousa . . . . . 16020

**Aviso (extracto) n.º 6400/2010:**

Prorrogação da mobilidade interna na categoria de técnico superior de Alceu Monteiro Dinis Silva. . . . . 16021

**Despacho (extracto) n.º 5595/2010:**

Extinção da Divisão de Cobrança e criação da Divisão de Acompanhamento de Devedores Estratégicos (DADE) da Direcção de Finanças de Lisboa . . . . . 16021

Direcção-Geral do Orçamento:

**Despacho (extracto) n.º 5596/2010:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Maria Rodrigues Guerra Fernandes e Sandra Isabel Parreira Paiva . . . . . 16021

Instituto de Informática:

**Despacho n.º 5597/2010:**

Alteração do posicionamento remuneratório da licenciada Rute Carla da Conceição Marques Pinto. . . . . 16021

Instituto Nacional de Administração, I. P.:

**Aviso n.º 6401/2010:**

César Nuno Grima Madureira, investigador auxiliar do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Administração, I. P. — promovido precedendo concurso na categoria de investigador principal . . . . . 16021

**Despacho n.º 5598/2010:**

Maria Asensio Menchero, investigadora auxiliar do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Administração, I. P. — promovida precedendo concurso na categoria de investigador principal . . . . . 16021

## Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Saúde

**Despacho n.º 5599/2010:**

Prorroga o mandato do Grupo Consultivo para a Reforma dos Cuidados de Saúde Primários e determina um novo modelo de governação da Reforma dos Cuidados de Saúde Primários, bem como um sistema de monitorização . . . . . 16021

## Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 5600/2010:**

Exoneração do vice-almirante João da Cruz de Carvalho Abreu, do cargo de comandante do Comando Operacional dos Açores . . . . . 16022

**Despacho n.º 5601/2010:**

Autorizada a contratação de fornecimento de combustíveis operacionais AVTUR/FSII à Força Aérea Portuguesa (FAP) . . . . . 16022

**Portaria n.º 236/2010:**

Participação militar de Portugal na missão EUTM . . . . . 16022

Secretaria-Geral:

**Despacho n.º 5602/2010:**

Delegação de competências no secretário-geral-adjunto do Ministério da Defesa Nacional, contra-almirante Mário do Carmo Durão . . . . . 16023

**Despacho n.º 5603/2010:**

Delegação de competências no secretário-geral-adjunto do Ministério da Defesa Nacional, licenciado Joaquim Carlos de Oliveira Pinto Rodrigues . . . . . 16023

**Despacho n.º 5604/2010:**

Autorização de passagem à situação de licença extraordinária dos trabalhadores Raul Gaspar, Eugénia Valente e Cesaltina Chanoca . . . . . 16023

**Despacho n.º 5605/2010:**

Autoriza a passagem à situação de licença extraordinária do trabalhador Joaquim da Neves Couquinha . . . . . 16024

Inspecção-Geral da Defesa Nacional:

**Aviso n.º 6402/2010:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do assistente operacional Paulo António de Carvalho Passos . . . . . 16024

Marinha:

**Despacho n.º 5606/2010:**

Promove o 9321907, primeiro-grumete EM RC Cederic dos Santos Ferreira, ao posto de segundo-marinheiro, em regime de contrato, da classe de electromecânicos . . . . . 16024

**Despacho n.º 5607/2010:**

Ingresso na categoria de sargentos dos quadros permanentes no posto de segundo-sargento da classe de mergulhadores vários militares . . . . . 16024

**Despacho n.º 5608/2010:**

Promoção ao posto de primeiro-marinheiro em regime de contrato, da classe de electromecânicos, do 9358604, segundo-marinheiro EM RC Sidonio da Costa Pacheco Ferreira . . . . 16024

**Despacho n.º 5609/2010:**

Promoção ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe de mergulhadores, do 9327007, primeiro-grumete U RC David Miguel Henriques Ferreira . . . . . 16024

**Despacho n.º 5610/2010:**

Promoção ao posto de segundo-marinheiro, em regime de contrato da classe de electromecânicos, do 9316707, primeiro-grumete EM RC Mário Rui Martins da Silva . . . . . 16024

**Despacho n.º 5611/2010:**

Promoção ao posto de segundo-marinheiro, em regime de contrato da classe de electromecânicos, do 9303608, primeiro-grumete EM RC Paulo Daniel Marques Dias . . . . . 16024

**Despacho n.º 5612/2010:**

Promove o 9308608, primeiro-grumete EM RC Ricardo Manuel Lopes Pedro, ao posto de segundo-marinheiro, em regime de contrato, da classe de electromecânicos . . . . . 16025

**Despacho n.º 5613/2010:**

Promoção, por antiguidade, ao posto de cabo da classe de mergulhadores, de vários militares . . . . . 16025

**Despacho n.º 5614/2010:**

Promoção ao posto de segundo-marinheiro, em regime de contrato da classe de electromecânicos, do 9304608, primeiro-grumete EM RC Bruno André Valente Ferreira . . . . . 16025

**Despacho n.º 5615/2010:**

Graduação no posto de primeiro-marinheiro em regime de contrato da classe de electromecânicos de vários militares . . . . . 16025

**Despacho n.º 5616/2010:**

Graduação no posto de segundo-grumete de vários militares . . . . . 16025

**Despacho n.º 5617/2010:**

Gradua vários militares no posto de segundo-grumete . . . . . 16025

**Despacho n.º 5618/2010:**

Graduação no posto de segundo-grumete de vários militares . . . . . 16026

**Despacho n.º 5619/2010:**

Graduação no posto de segundo-grumete de vários militares . . . . . 16026

Exército:

**Aviso n.º 6403/2010:**

Normas de admissão ao 39.º Curso de Formação de Sargentos — CFS . . . . . 16026

## Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

**Declaração de rectificação n.º 604/2010:**

Rectificação do despacho n.º 4736/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 17 de Março de 2010 . . . . . 16035

Guarda Nacional Republicana:

**Despacho (extracto) n.º 5620/2010:**

Promovidos a categoria da carreira florestal . . . . . 16035

**Despacho n.º 5621/2010:**

Delega competências do comandante-geral no comandante territorial de Viana do Castelo, tenente-coronel de infantaria José Manuel Leite Machado . . . . . 16035

**Despacho n.º 5622/2010:**

Delega competências do comandante-geral no comandante territorial de Portalegre, tenente-coronel de infantaria Francisco José Videira Caldeira . . . . . 16036

## Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 5623/2010:**

São nomeados, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, 22.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, no Tribunal de Família e Menores de Santa Maria da Feira . . . . . 16036

Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios:

**Despacho n.º 5624/2010:**

Alteração da organização interna do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios . . . . 16036

**Despacho n.º 5625/2010:**

Delegação de competências na directora-adjunta, licenciada Sónia Maria Moreira Costa dos Santos Reis . . . . . 16037

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

**Aviso (extracto) n.º 6404/2010:**

Lista de admitidos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de seis postos de trabalho da carreira técnica superior do mapa de pessoal do INPI. Data, hora e local para a realização da prova de conhecimentos . . . . . 16037

## Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 5626/2010:**

Nomeação da licenciada Alda Maria Ramalho Coelho para apoio ao exercício das funções de coordenação nacional do Fundo de Coesão II . . . . . 16037

**Despacho n.º 5627/2010:**

Nomeados como secretários técnicos do Observatório do QREN a licenciada Maria Margarida Pimenta de Castro Machado Lobo Ferreira, o licenciado Sérgio Miguel Farinha Gomes de Abreu e o Prof. Doutor Ricardo Nuno Ferreira Paes Mamede . . . . . 16038

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento:

**Despacho n.º 5628/2010:**

Aprovada a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar pelo Estado Português, representado pela AICEP, E. P. E. e a RBTDL, SGPS, S. A., a Hagen Energia e Ambiente, SGPS, S. A., a BIOFORMULA, SGPS, S. A., o Banco Efisa, S. A. e a GREENCYBER, S. A. . . . . 16039

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

**Despacho n.º 5629/2010:**

Nomeação de chefe de equipa multidisciplinar — Manuel Freire Lopes . . . . . 16039

Direcção-Geral das Actividades Económicas:

**Despacho n.º 5630/2010:**

Nomeação do licenciado Rui Pedro Conceição Reis Pereira como chefe de divisão de Investimento, Serviços e Novos Temas do Comércio Internacional . . . . . 16039

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

**Despacho n.º 5631/2010:**

Aprovação complementar do modelo n.º 245.04.10.3.02 de FALEX . . . . . 16040

## Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Secretaria-Geral:

**Despacho n.º 5632/2010:**

Criação de uma equipa multidisciplinar na Secretaria-Geral e designação do chefe da equipa, o licenciado Abílio Lourenço Correia de Freitas. . . . . 16040

**Despacho (extracto) n.º 5633/2010:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com o licenciado António Crisóstomo Fernandes . . . . . 16041

Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

**Declaração de rectificação n.º 605/2010:**

Rectifica o despacho (extracto) n.º 27 036/2009, de 26 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 16 de Dezembro de 2009 . . . . . 16041

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.:

**Despacho n.º 5634/2010:**

Nomeação do coordenador do Centro de Actividades de Viticultura e Enologia . . . . . 16041

## Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território

**Despacho n.º 5635/2010:**

Altera o período de colheita e transporte de pinhas da espécie *Pinus pinea* L. (pinheiro-manso) . . . . . 16041

## Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.:

**Aviso n.º 6405/2010:**

Procedimentos concursais comuns para preenchimento de três postos de trabalho da carreira/categoria técnica superior, previstos no mapa de pessoal da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P. . . . . 16041

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

**Despacho (extracto) n.º 5636/2010:**

Delegação de competências das vice-presidentes Prof.ª Doutora Ana Paula Santana Rodrigues e licenciada Vanda Cristina Lopes Nunes . . . . . 16043

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.:

**Aviso n.º 6406/2010:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho para técnicos superiores, da carreira de técnico superior, previstos no mapa de pessoal do ICNB . . . . . 16044

**Aviso n.º 6407/2010:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho para técnicos superiores da carreira de técnico superior, previstos no mapa de pessoal do ICNB . . . . . 16045

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

**Despacho n.º 5637/2010:**

Subdelegação de competências na coordenadora do Departamento de Recursos Humanos, licenciada Maria de Lourdes Santa Comba Castro . . . . . 16047

## Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

**Deliberação (extracto) n.º 589/2010:**

Mobilidade especial do técnico superior José Luís Correia Botas . . . . . 16047

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Despacho n.º 5638/2010:**

Subdelegação de competências na directora do Núcleo de Gestão do Atendimento, licenciada Ascensão Sanches Lopes Peres Sacramento . . . . . 16047

**Despacho n.º 5639/2010:**

Subdelegação de competências no director de Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, licenciado Rui Manuel Miranda Paixão . . . . . 16048

**Despacho n.º 5640/2010:**

Subdelegação de competências na directora de Núcleo de Prestações do Sistema de Protecção Social de Cidadania, mestre Yara Karina Nogueira Batista . . . . . 16049

## Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

**Despacho n.º 5641/2010:**

Delegação de competências no chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Dr. André Eduardo de Aragão Gonçalves de Azevedo . . . . . 16049

**Despacho n.º 5642/2010:**

Interdita aos hospitais a prática de solicitar aos centros de saúde a emissão de pedidos de consultas de especialidade hospitalar que resultam da iniciativa dos médicos dos hospitais 16050

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

**Despacho n.º 5643/2010:**

Determina a alteração ao anexo do despacho n.º 10 910/2009, de 22 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2009 — comparticipação de medicamentos para o tratamento da infertilidade, em especial os da procriação medicamente assistida . . . . . 16050

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

**Deliberação (extracto) n.º 590/2010:**

Nomeação dos presidentes dos conselhos clínicos de ACES pertencentes aos distritos de Braga, de Bragança e de Vila Real . . . . . 16051

**Deliberação (extracto) n.º 591/2010:**

Nomeação do presidente do conselho clínico do ACES do AVE I — Terras de Basto . . . . . 16051

**Deliberação (extracto) n.º 592/2010:**

Nomeação do presidente do conselho clínico do ACES do Cávado II — Gerês/Cabreira . . . 16051

**Deliberação (extracto) n.º 593/2010:**

Nomeação do presidente do conselho clínico do ACES do Alto de Trás-os-Montes II — Alto Tâmega e Barroso . . . . . 16051

**Deliberação (extracto) n.º 594/2010:**

Nomeação de presidente do conselho clínico do ACES do Tâmega III — Vale do Sousa Norte . . . . . 16051

**Deliberação (extracto) n.º 595/2010:**

Nomeia Maria Nazaré Loureiro Costa presidente do conselho clínico do ACES do Cavado III — Barcelos/Esposende . . . . . 16051

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

**Aviso n.º 6408/2010:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado . . . . . 16052

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

**Aviso n.º 6409/2010:**

Autorizada a celebração de CTFP por tempo indeterminado, com a categoria de assistente principal, com Elsa Machado Fe e Natacha Torres da Silva . . . . . 16054

## Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte:

**Aviso n.º 6410/2010:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para a carreira de técnico superior — técnico de diagnóstico e encaminhamento . . . . . 16054

**Aviso n.º 6411/2010:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de técnico superior — profissional de RVC . . . . . 16054

**Aviso n.º 6412/2010:**

Lista de antiguidade do pessoal docente do ano 2008-2009 . . . . . 16055

**Aviso n.º 6413/2010:**

Homologação de contratos administrativos de prestação de serviço docente referentes ao ano lectivo de 2009-2010 . . . . . 16055

**Despacho n.º 5644/2010:**

Nomeação de professores titulares em regime de comissão de serviço . . . . . 16055

**Despacho n.º 5645/2010:**

Homologação dos contratos administrativos do pessoal docente referente ao ano lectivo de 2009/2010 . . . . . 16056

**Aviso n.º 6414/2010:**

Mobilidade interna . . . . . 16056

**Despacho n.º 5646/2010:**

Delegação de competências. . . . . 16056

**Aviso n.º 6415/2010:**

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2009. . . . . 16056

**Despacho n.º 5647/2010:**

Nomeação do professor titular em regime de comissão de serviço. . . . . 16056

**Despacho n.º 5648/2010:**

Delegação de competências do director do Agrupamento de Escolas de Mogadouro na subdirectora e adjuntos do director . . . . . 16056

**Aviso n.º 6416/2010:**

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento Vertical de Mondim de Basto . . . 16057

**Despacho n.º 5649/2010:**

Nomeação para professor titular . . . . . 16057

**Aviso n.º 6417/2010:**

Contratos de pessoal docente 2009-2010 . . . . . 16057

**Aviso n.º 6418/2010:**

Procedimento concursal comum de um assistente operacional, em contrato de trabalho a termo certo. . . . . 16057

**Aviso n.º 6419/2010:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para a carreira de técnico superior 16059

**Aviso n.º 6420/2010:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para a carreira de assistente técnico 16059

Direcção Regional de Educação do Centro:

**Listagem n.º 57/2010:**

Listagem dos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo abrangidos pelos regimes de autonomia/paralelismo pedagógico no ano lectivo de 2007-2008 . . . . . 16060

**Listagem n.º 58/2010:**

Publica a listagem dos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo abrangidos pelos regimes de autonomia/paralelismo pedagógico no ano lectivo de 2006-2007 . . . . . 16064

**Listagem n.º 59/2010:**

Publicação da listagem dos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo abrangidos pelos regimes de autonomia/paralelismo pedagógico no ano lectivo de 2008-2009 . . . . . 16067

**Aviso n.º 6421/2010:**

Anulação do aviso n.º 5983/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2010 . . . . . 16070

**Despacho n.º 5650/2010:**

Homologa contratos de serviço docente referentes ao ano lectivo de 2009-2010 no Agrupamento de Escolas de Campia. . . . . 16070

**Aviso n.º 6422/2010:**

Celebra contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado entre docente e o Agrupamento de Escolas de Castro Daire . . . . . 16071

**Listagem n.º 60/2010:**

Listagem do pessoal aposentado neste Agrupamento em 2009 . . . . . 16071

**Despacho n.º 5651/2010:**

Nomeação de professora titular — Agrupamento de Escolas de Gouveia. . . . . 16071

**Despacho n.º 5652/2010:**

Delegação de competências — Agrupamento de Escolas de Gouveia . . . . . 16071

**Aviso (extracto) n.º 6423/2010:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao concurso para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 16071

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

**Aviso (extracto) n.º 6424/2010:**

Rescisão de contrato administrativo de provimento do pessoal docente no ano lectivo de 2009-2010 . . . . . 16072

**Despacho (extracto) n.º 5653/2010:**

Delega de competências de avaliação em elementos do Agrupamento Vertical de Escolas Dr. António Augusto Louro. . . . . 16072

**Aviso (extracto) n.º 6425/2010:**

Listagem de aposentados no ano de 2009 . . . . . 16072

**Aviso (extracto) n.º 6426/2010:**

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2009. . . . . 16072

**Despacho (extracto) n.º 5654/2010:**

Rescisão do contrato de Marisa Alexandra Mendes da Costa Lourenço. . . . . 16072

**Aviso n.º 6427/2010:**

Lista de antiguidade do pessoal não docente à data de 31 de Dezembro de 2009 do Agrupamento de Jardins-de-Infância e Escolas Professor Galopim de Carvalho . . . . . 16072

**Aviso n.º 6428/2010:**

Anulação do procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de Fevereiro de 2010, pelo aviso n.º 3732/2010 . . . . . 16072

**Aviso n.º 6429/2010:**

Lista de antiguidade do pessoal não docente. . . . . 16073

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

**Declaração de rectificação n.º 606/2010:**

Declaração de rectificação relativa ao concurso de profissionais RVC . . . . . 16073

**Despacho n.º 5655/2010:**

Listagem de pessoal aposentado do Agrupamento de Escolas de Odemira . . . . . 16073

**Aviso n.º 6430/2010:**

Delegação de competências para avaliação. . . . . 16073

**Aviso (extracto) n.º 6431/2010:**

Lista nominativa do pessoal do Agrupamento de Serpa com relação jurídica de emprego público que cessou por motivo de aposentação no ano de 2009 . . . . . 16073

**Aviso n.º 6432/2010:**

Lista de antiguidade do pessoal não docente. . . . . 16073

Direcção Regional de Educação do Algarve:

**Aviso (extracto) n.º 6433/2010:**

Lista de antiguidade do pessoal não docente. . . . . 16074

**Aviso n.º 6434/2010:**

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2009. . . . . 16074

**Aviso n.º 6435/2010:**

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2009. . . . . 16074

**Despacho n.º 5656/2010:**

Nomeação para o exercício de funções de avaliador do professor Miguel Moreira Lamares 16074

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 6436/2010:**

Aposentação do assistente operacional Inácio Garcia Marques Moreira . . . . . 16074

## Ministério da Cultura

Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas:

**Contrato n.º 192/2010:**

Adenda ao contrato-programa celebrado entre a Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas e a Câmara Municipal de Almeida . . . . . 16074

PARTE D

### Tribunal da Relação de Évora

**Despacho n.º 5657/2010:**

Alterações de posicionamento remuneratório, por opção gestionária. . . . . 16075

### Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

**Anúncio n.º 2865/2010:**

Publica a sentença de declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência n.º 755/08.4TBOBR. . . . . 16075

**Anúncio n.º 2866/2010:**

Prestação de contas (liquidatário) — processo n.º 94/09.3T2AVR-L . . . . . 16075

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos**

**Anúncio n.º 2867/2010:**

Insolvência n.º 4053/09.8TBBCL . . . . . 16075

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos**

**Anúncio n.º 2868/2010:**

Insolvência n.º 3981/09.5TBBCL . . . . . 16076

**Anúncio n.º 2869/2010:**

Insolvência n.º 486/10.5TBBCL . . . . . 16076

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos**

**Anúncio n.º 2870/2010:**

Publica a declaração de insolvência no processo n.º 658/10.2TBBCL. . . . . 16077

**Anúncio n.º 2871/2010:**

Insolvência n.º 1368/07.3TBBCL . . . . . 16077

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja**

**Anúncio n.º 2872/2010:**

Prestação de contas pelo administrador da insolvência — processo n.º 1241/06.2TBBJA-D 16077

**Tribunal da Comarca do Bombarral**

**Anúncio n.º 2873/2010:**

Insolvência de pessoa singular n.º 395/09.0TBBBR, em que é insolvente Helena Carmo Almeida Pio Quinto. . . . . 16078

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**

**Anúncio n.º 2874/2010:**

Publicidade do encerramento da insolvência — processo n.º 5074/08.3TBBRG. . . . . 16078

**Anúncio n.º 2875/2010:**

Publicita o encerramento do processo de insolvência n.º 8482/06.0TBBRG . . . . . 16078

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha**

**Anúncio n.º 2876/2010:**

Citação de devedor para querendo deduzir oposição à insolvência com o n.º 1637/09.8TBCLD em que é insolvente Bernardino Subtil, L.da . . . . . 16079

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende**

**Anúncio n.º 2877/2010:**

Reclamação das contas apresentadas pelo administrador de insolvência no âmbito dos autos de prestação de contas com o n.º 257/07.6TBEPS-M . . . . . 16079

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe**

**Anúncio n.º 2878/2010:**

Citação dos credores e convocação da assembleia nos autos de insolvência n.º 2526/09.1TBFAF, em que é insolvente Carpintaria Martincelso, L.da . . . . . 16079

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras**

**Anúncio n.º 2879/2010:**

Convoca a assembleia de credores no processo de insolvência n.º 2138/09.0TBFLG . . . . . 16080

**3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras**

**Anúncio n.º 2880/2010:**

Insolvência n.º 2648/08.6TBFLG-J. . . . . 16080

**Anúncio n.º 2881/2010:**

Insolvência n.º 2696/09.9TBFLG . . . . . 16080

## 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

**Anúncio n.º 2882/2010:**

Publicação da data para a assembleia de credores no processo de insolvência n.º 5390/09.7TBFUN . . . . . 16080

## 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

**Anúncio n.º 2883/2010:**

Encerra o processo de insolvência n.º 2088/09.0TBFUN . . . . . 16081

## 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

**Anúncio n.º 2884/2010:**

Publicita a insolvência e a convocação de credores no processo n.º 1201/10.9TBFUN. . . . . 16081

## 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

**Anúncio n.º 2885/2010:**

Data da assembleia de credores de apreciação de relatório no processo de insolvência n.º 1277/09.1TBGDM . . . . . 16081

## 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

**Anúncio n.º 2886/2010:**

Declaração de insolvência — processo n.º 718/10.0TBGMR . . . . . 16082

**Anúncio n.º 2887/2010:**

Publica a sentença de declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 1002/10.4TBGMR . . . . . 16082

## 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

**Anúncio n.º 2888/2010:**

Notificação dos credores e insolvente para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência — processo n.º 5283/06.0TBGMR-E-2.º Juízo Cível. Insolvente — Emília da Cunha Carvalho . . . . . 16083

**Anúncio n.º 2889/2010:**

Notificação de todos os interessados do despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário. Insolvência n.º 457/09.4TBGMR do 2.º Juízo Cível. Insolvente: Francisco Manuel Ribeiro Ferreira . . . . . 16083

**Anúncio n.º 2890/2010:**

Notificação dos credores e insolvente para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência no processo n.º 2749/08.0TBGMR-G — insolvente Bordagui Indústria de Bordados, L.da . . . . . 16083

## 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

**Anúncio n.º 2891/2010:**

Insolvência n.º 622/10.1TBGMR — anúncio para publicidade da sentença de insolvência . . . 16083

**Anúncio n.º 2892/2010:**

Prestação de contas n.º 1227/09.5TBGMR-E — anúncio para publicidade da prestação de contas. . . . . 16084

**Anúncio n.º 2893/2010:**

Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 1588/09.6TBGMR-E. . . . . 16084

**Anúncio n.º 2894/2010:**

Prestação de contas n.º 721/08.0TBGMR-L — prestação de contas . . . . . 16084

## 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

**Anúncio n.º 2895/2010:**

Profere a sentença do encerramento da insolvência de pessoa colectiva (requerida) no processo n.º 1675/06.2TBGMR . . . . . 16084

**Anúncio n.º 2896/2010:**

Publicita o encerramento do processo de insolvência n.º 1952/07.5TBGMR, de Construto — Com. Mat. C. Serv. Terraplanagem, L.da . . . . . 16084

**Anúncio n.º 2897/2010:**

Encerramento do processo de insolvência n.º 4924/07.6TBGMR de Meb-Malhas, Estampadas e Bordadas, L.da . . . . . 16085

**Anúncio n.º 2898/2010:**

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 4825/08.0TBGMR . . . . . 16085

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego**

**Anúncio n.º 2899/2010:**

Publicidade de sentença nos autos de insolvência n.º 104-10.1TBLMG, em que é insolvente Boi Doiro II, Comércio e Indústria de Carnes, S. A.. . . . . 16085

**Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste**

**Anúncio n.º 2900/2010:**

Publica a sentença de insolvência no processo n.º 441/10.5T2SNT . . . . . 16085

**Anúncio n.º 2901/2010:**

Publicação da sentença de insolvência — processo n.º 19011/09.4T2SNT . . . . . 16086

**3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**

**Anúncio n.º 2902/2010:**

Publicita a prestação de contas no processo n.º 1643/05.1TYLSB-D, em que é insolvente Texworld — Importação, Comércio e Distribuição, L.da. . . . . 16086

**4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**

**Anúncio n.º 2903/2010:**

Assembleia de credores nos termos do artigo 232.º, CIRE — processo n.º 1284/07.9TYLSB . . . . . 16086

**Anúncio n.º 2904/2010:**

Publicita o encerramento do processo de insolvência n.º 995/08.6TYLSB . . . . . 16087

**6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos**

**Anúncio n.º 2905/2010:**

Prestação de contas, nos termos do disposto no artigo 36.º do CIRE, relativamente ao processo de insolvência n.º 9870/07.0TBMTS-D . . . . . 16087

**Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira**

**Anúncio n.º 2906/2010:**

Encerramento — insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 259/08.5TBMBR . . . . . 16087

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós**

**Anúncio n.º 2907/2010:**

Convoca a assembleia de credores no processo de insolvência de pessoa colectiva n.º 1746/09.3TBPMS, Zappatur — Promoções Turísticas, L.da . . . . . 16087

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior**

**Anúncio n.º 2908/2010:**

Convoca a assembleia de credores no processo de insolvência n.º 638/08.8TBRMR; insolvente: NCR — Transportes Nacionais e Internacionais, S. A. . . . . 16088

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz**

**Anúncio n.º 2909/2010:**

Publicação da sentença de insolvência no processo n.º 1767/09.6TBSCR do 1.º Juízo do Tribunal de Santa Cruz nos termos do disposto no artigo 37.º do CIRE . . . . . 16088

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**

**Anúncio n.º 2910/2010:**

Publicita a prestação de contas do administrador no processo n.º 153/06.4TBSTS-D . . . . . 16088

## 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

**Anúncio n.º 2911/2010:**

Cita os credores e outros interessados da sentença de insolvência proferida no processo n.º 114/10.9TBSJM, em que é inxsolvente Poder Azul, Unipessoal, L.da, a correr termos no 4.º Juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira . . . . . 16089

## 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo

**Anúncio n.º 2912/2010:**

Processo de insolvência n.º 679/10.5TBVLG . . . . . 16089

## 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

**Anúncio n.º 2913/2010:**

Sentença de declaração de insolvência de Nutricosmos — Nutrição, Cosméticos e Higiene, Unipessoal, L.da, no processo n.º 841/10.0TBVCT . . . . . 16090

## Tribunal da Comarca de Vila Nova de Cerveira

**Anúncio n.º 2914/2010:**

Declaração de insolvência — processo n.º 8/10.8TBVNC . . . . . 16090

## 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

**Anúncio n.º 2915/2010:**

Declaração de insolvência — processo n.º 648/08.5TYVNG. . . . . 16091

## 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

**Anúncio n.º 2916/2010:**

Processo n.º 938/09.0TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) . . . . . 16091

**Anúncio n.º 2917/2010:**

Processo n.º 27/10.4TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (requerida) . . . . . 16091

## 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

**Anúncio n.º 2918/2010:**

Prestação de contas do administrador insolvente Mathers — Unipessoal, L.da — processo n.º 390/08.7TYVNG-D . . . . . 16092

## Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António

**Anúncio n.º 2919/2010:**

Processo de insolvência n.º 113/10.0TBVRS — artigo 27.º, n.º 2, do CIRE . . . . . 16092

## 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

**Anúncio n.º 2920/2010:**

Notificação dos credores sobre as contas apresentados pelo administrador na insolvência n.º 2195/09.9TBVIS-B, do 2.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Viseu . . . . . 16092

## Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

**Deliberação (extracto) n.º 596/2010:**

Alteração ao artigo 11.º do Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 2004 . . . . . 16092

**Deliberação (extracto) n.º 597/2010:**

Concessão de licença sem vencimento de longa duração ao juiz de direito Mário José Feliciano e Silva . . . . . 16092

## Ministério Público

**Aviso (extracto) n.º 6437/2010:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 15735/2009 . . . . . 16092

**Aviso (extracto) n.º 6438/2010:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 15 736/2009 . . . . . 16093

**Aviso (extracto) n.º 6439/2010:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 15 738/2009 . . . . . 16093

**Aviso (extracto) n.º 6440/2010:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 18286/2009 . . . . . 16093

**Aviso (extracto) n.º 6441/2010:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 15737/2009. . . . . 16093

PARTE E

## Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

**Aviso n.º 6442/2010:**

Lista de trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público por aposentação 16094

## Universidade Aberta

**Aviso (extracto) n.º 6443/2010:**

Lista provisória de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum . . . . 16094

**Declaração de rectificação n.º 607/2010:**

Rectifica o despacho n.º 4565/2010 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 15 de Março de 2010, a p. 12108 . . . . . 16094

## Universidade do Algarve

**Despacho n.º 5658/2010:**

Despacho que aprovou o regulamento de creditações de competências. . . . . 16094

**Despacho n.º 5659/2010:**

Despacho que aprovou o regulamento das Propinas da Universidade do Algarve . . . . . 16097

## Universidade de Aveiro

**Despacho (extracto) n.º 5660/2010:**

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime experimental do Doutor Joaquim Carlos da Costa Pinho como professor auxiliar . . . . . 16099

## Universidade da Beira Interior

**Aviso n.º 6444/2010:**

Lista unitária de ordenação final para recrutamento de um assistente técnico . . . . . 16099

## Universidade de Coimbra

**Declaração de rectificação n.º 608/2010:**

Rectifica o aviso n.º 5796/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 55, de 19 de Março de 2010, referente ao procedimento concursal para dois lugares de assistente técnico da Faculdade de Direito — ref.ª DRH04-09-101 . . . . . 16099

**Despacho (extracto) n.º 5661/2010:**

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa de Macau da licenciada Luísa Maria Leitão Loureiro Costa Ferreira, técnica superior da Faculdade de Economia . . . . . 16099

**Despacho (extracto) n.º 5662/2010:**

Contratação do Doutor Rogério Paulo Costa Madeira como professor auxiliar da Faculdade de Letras . . . . . 16099

**Despacho (extracto) n.º 5663/2010:**

Nomeação definitiva do Doutor Manuel Simplício Geraldo Ferro como professor auxiliar da Faculdade de Letras. . . . . 16100

## Universidade de Lisboa

**Despacho n.º 5664/2010:**

Publica o despacho reitoral R-18-2010 (2.5), de 17 de Fevereiro de 2010, alteração da Licenciatura em Matemática da Universidade de Lisboa. . . . . 16100

**Despacho n.º 5665/2010:**

Publica o despacho reitoral R-18-2010 (2.8), de 17 de Fevereiro de 2010, alteração da Licenciatura em Química da Universidade de Lisboa . . . . . 16104

**Despacho n.º 5666/2010:**

Publica o despacho reitoral R-18-2010 (2.7), de 17 de Fevereiro de 2010, alteração da Licenciatura em Meteorologia, Oceanografia e Geofísica da Universidade de Lisboa . . . . . 16109

**Despacho n.º 5667/2010:**

Publica o despacho reitoral R-18-2010 (2.4), de 17 de Fevereiro de 2010, alteração da licenciatura em Geologia da Universidade de Lisboa. . . . . 16114

**Despacho n.º 5668/2010:**

Publica o despacho reitoral n.º R-17-2010 (3.2), de 17 de Fevereiro de 2010, alteração da Licenciatura em Estudos Africanos, da Universidade de Lisboa . . . . . 16125

**Despacho n.º 5669/2010:**

Alteração do doutoramento em Estudos de Teatro da Universidade de Lisboa . . . . . 16127

**Despacho n.º 5670/2010:**

Alteração do doutoramento em Estudos Comparatistas da Universidade de Lisboa . . . . . 16127

**Despacho n.º 5671/2010:**

Publica o despacho reitoral R-17-2010 (3.37), de 17 de Fevereiro de 2010, alteração do Doutoramento em História Moderna, da Universidade de Lisboa . . . . . 16128

**Despacho n.º 5672/2010:**

Publica o despacho reitoral R-17-2010 (3.18), de 17 de Fevereiro de 2010, alteração do Mestrado em História e Cultura das Religiões, da Universidade de Lisboa. . . . . 16130

**Despacho n.º 5673/2010:**

Alteração do doutoramento em Estudos Românicos da Universidade de Lisboa. . . . . 16131

**Despacho n.º 5674/2010:**

Publica o despacho reitoral R-17-2010 (3.15), de 17 de Fevereiro de 2010, alteração do Mestrado em Estudos Ingleses e Americanos, da Universidade de Lisboa. . . . . 16132

**Despacho n.º 5675/2010:**

Publica o despacho reitoral R-22-2010 (5), de 9 de Março de 2010, alteração do Doutoramento em História Regional e Local, da Universidade de Lisboa . . . . . 16133

**Despacho n.º 5676/2010:**

Publica o despacho reitoral R-17-2010 (3.29), de 17 de Fevereiro de 2010, alteração do doutoramento em Filosofia, da Universidade de Lisboa. . . . . 16134

**Despacho n.º 5677/2010:**

Publica o despacho reitoral R-17-2010 (3.35), de 17 de Fevereiro — alteração do Doutoramento em História e Cultura das Religiões, da Universidade de Lisboa . . . . . 16135

**Despacho n.º 5678/2010:**

Alteração do doutoramento em História Antiga da Universidade de Lisboa . . . . . 16136

**Declaração de rectificação n.º 609/2010:**

Rectificação ao despacho (extracto) n.º 187/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 22 de Março de 2010, a p. 14163 . . . . . 16137

## Universidade do Minho

**Despacho (extracto) n.º 5679/2010:**

Anulação da dispensa de serviço docente (sabática) da Doutora Carla Maria Penousal Martins Machado . . . . . 16138

**Despacho (extracto) n.º 5680/2010:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Sónia Ferreira Gonçalves como professora auxiliar . . . . . 16138

**Despacho (extracto) n.º 5681/2010:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Filipe Pereira Pinto da Cunha Alvelos como professor auxiliar. . . . . 16138

**Despacho (extracto) n.º 5682/2010:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Florinda Conceição Cerejeira Campos da Silva como professora auxiliar . . . . . 16138

## Universidade Nova de Lisboa

**Aviso n.º 6445/2010:**

Regulamento do curso de mestrado em Saúde Pública da ENSP . . . . . 16138

**Aviso n.º 6446/2010:**

Regulamento do curso de mestrado em Gestão da Saúde da ENSP . . . . . 16141

**Declaração de rectificação n.º 610/2010:**

Declara sem efeito acto (regulamento n.º 286/2010) publicado em duplicado . . . . . 16143

## Universidade do Porto

**Despacho (extracto) n.º 5683/2010:**

Autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao Doutor Luís Miguel Barros Lopes como professor associado da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto . . . . . 16143

**Despacho (extracto) n.º 5684/2010:**

Despacho que autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao Doutor Filipe Almeida Viana da Conceição como professor auxiliar da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto . . . . . 16143

**Despacho (extracto) n.º 5685/2010:**

Autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao Doutor António Mário da Silva Marcos Florido como professor associado da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto . . . . . 16144

**Despacho n.º 5686/2010:**

Alteração de posicionamento remuneratório . . . . . 16144

## Universidade Técnica de Lisboa

**Despacho n.º 5687/2010:**

Alteração do mestrado em Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais — ISA-UTL . . . . 16144

**Despacho n.º 5688/2010:**

Alteração do mestrado em Engenharia Agronómica — Instituto Superior de Agronomia . . . 16149

**Despacho n.º 5689/2010:**

Regulamento relativo à equiparação a bolseiro dos docentes da Universidade Técnica de Lisboa . . . . . 16155

**Declaração de rectificação n.º 611/2010:**

Rectificação de categorias . . . . . 16156

## Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

**Declaração de rectificação n.º 612/2010:**

Rectificação do 2.º ciclo em Ciências da Cultura . . . . . 16156

**Despacho (extracto) n.º 5690/2010:**

Adenda ao 2.º Ciclo em Ciências da Cultura . . . . . 16157

## Instituto Politécnico de Coimbra

**Aviso n.º 6447/2010:**

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, área de relações públicas 16157

## Instituto Politécnico de Lisboa

**Despacho (extracto) n.º 5691/2010:**

Celebração de CTFPTI com André do Couto Sendim como professor-coordenador . . . . . 16157

### Instituto Politécnico de Portalegre

**Aviso n.º 6448/2010:**

Conteúdo funcional do vice-presidente do IPP . . . . . 16157

**Aviso n.º 6449/2010:**

Deslocação ao estrangeiro de docente da ESAE . . . . . 16157

**Aviso n.º 6450/2010:**

Deslocação ao estrangeiro de docente da ESAE . . . . . 16157

**Despacho n.º 5692/2010:**

Publicação do Regulamento de Precedência do Instituto Politécnico de Portalegre. . . . . 16157

### Instituto Politécnico de Santarém

**Despacho n.º 5693/2010:**

Pedro Guilherme Rocha dos Reis, professor-adjunto da ESSES é nomeado para o cargo de vice-presidente deste Instituto . . . . . 16158

**Despacho n.º 5694/2010:**

Maria Teresa Pereira Serrano, professora-coordenadora da ESSS é nomeada para o cargo de vice-presidente deste Instituto . . . . . 16158

### Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Beja

**Despacho n.º 5695/2010:**

Regulamento Interno dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Beja . . . . . 16158

PARTE F

## Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

**Aviso n.º 24/2010/A:**

Lista de classificação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira especial médica — área de medicina geral e familiar . . . . . 16163

## Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional de Educação e Cultura:

**Aviso n.º 12/2010/M:**

Classificação profissional dos formandos dos ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário que realizaram a profissionalização em serviço no biénio de 2007-2009, as quais mereceram homologação por despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, de 17 de Fevereiro de 2010 . . . . . 16163

PARTE G

### Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

**Deliberação (extracto) n.º 598/2010:**

Subdelegação de competências . . . . . 16163

PARTE H

### Município de Aguiar da Beira

**Aviso n.º 6451/2010:**

Publicita a aprovação de diversos regulamentos . . . . . 16164

**Aviso n.º 6452/2010:**

Projecto de acção social escolar — 1.º ciclo do ensino básico . . . . . 16164

### Município de Alcanena

**Edital n.º 280/2010:**

Proposta de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Alcanena . . . . . 16164

### Município de Aljezur

**Edital n.º 281/2010:**

Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas do Municipio de Aljezur . . . . . 16198

## Município de Almada

**Edital n.º 282/2010:**

Alterações ao PP1 — Praias Urbanas . . . . . 16226

## Município de Alter do Chão

**Aviso (extracto) n.º 6453/2010:**

Prorrogação de mobilidade interna do assistente técnico António Paulo Abreu Martins . . . . 16238

**Aviso (extracto) n.º 6454/2010:**

Mobilidade interna intercarreiras do assistente técnico Henrique Manuel Costa Fernandes para o desempenho de funções inerentes à categoria de técnico superior. . . . . 16238

## Município de Arcos de Valdevez

**Aviso (extracto) n.º 6455/2010:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior de Ciências de Comunicação, ramo de Jornalismo . . . . . 16238

## Município de Arruda dos Vinhos

**Aviso n.º 6456/2010:**

Abre procedimento concursal comum para o preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional . . . . . 16238

**Aviso n.º 6457/2010:**

Nomeia Nuno Frederico Oliveira Libânio chefe da Divisão Administrativa . . . . . 16240

## Município de Castelo de Paiva

**Aviso n.º 6458/2010:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional da área funcional de cantoneiro do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, por tempo indeterminado. . . . . 16240

## Município de Celorico de Basto

**Aviso (extracto) n.º 6459/2010:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Alice de Oliveira Gonçalves Teixeira, José Manuel Pereira da Fonseca e Maria da Conceição Correia de Oliveira Fonseca . . . . . 16240

## Município de Cuba

**Regulamento n.º 307/2010:**

Publica o Regulamento Municipal dos Requisitos de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem . . . . . 16241

**Regulamento n.º 308/2010:**

Publica o Regulamento sobre Estabelecimentos de Alojamento Local . . . . . 16244

## Município de Évora

**Aviso n.º 6460/2010:**

Convocatória para a prova prática do concurso para assistente operacional — estradas e arruamentos . . . . . 16246

**Aviso n.º 6461/2010:**

Audiência prévia da lista unitária de ordenação final do concurso para técnico superior — ciências sociais e humanas. . . . . 16246

**Aviso n.º 6462/2010:**

Convocatória para a entrevista de avaliação de competências do concurso para técnico superior — engenheiro civil . . . . . 16246

**Aviso n.º 6463/2010:**

Convocatória para a entrevista de avaliação de competências do concurso para técnico superior 16246

**Aviso n.º 6464/2010:**

Convocatória para a entrevista de avaliação de competências do concurso para assistente operacional — estradas e arruamentos . . . . . 16246

## Município de Faro

**Aviso n.º 6465/2010:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de coordenador técnico . . . . . 16247

**Aviso n.º 6466/2010:**

Nomeação em regime de substituição da Dr.ª Nídia da Conceição Estevens Guerreiro Cavaco para o cargo de chefe de divisão de Acção Social. . . . . 16247

**Aviso n.º 6467/2010:**

Nomeação em regime de substituição da Dr.ª Cristina Pereira Neto para o cargo de chefe de divisão da Cultura . . . . . 16247

## Município de Grândola

**Aviso n.º 6468/2010:**

Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de dois assistentes operacionais (tractoristas). . . . . 16247

**Declaração de rectificação n.º 613/2010:**

Rectifica o procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um técnico superior na área de psicologia educacional, publicado através do aviso n.º 5065/2010. . . . . 16247

**Declaração de rectificação n.º 614/2010:**

Rectificação do artigo 28.º e rectificação da planta de cérceas máximas propostas do PU de Grândola . . . . . 16247

## Município de Loulé

**Aviso n.º 6469/2010:**

Operação de loteamento situada em Garrão, Almancil, em nome de I. V. Investir e Viver — Urbanizações e Construções, L.da . . . . . 16257

## Município da Lourinhã

**Edital n.º 283/2010:**

Tarifas e preços municipais . . . . . 16257

## Município da Mealhada

**Aviso n.º 6470/2010:**

Cessação de relação jurídica de emprego . . . . . 16257

**Aviso n.º 6471/2010:**

Celebração de contrato por tempo indeterminado. . . . . 16257

## Município de Meda

**Listagem n.º 61/2010:**

Publicação de listagem de obras adjudicadas em 2009 pelo município de Meda, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. . . . . 16258

## Município de Melgaço

**Aviso n.º 6472/2010:**

Publicita a aprovação de diversos regulamentos municipais . . . . . 16258

## Município de Montalegre

**Aviso n.º 6473/2010:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de diversos postos de trabalho, conforme caracterização no mapa de pessoal. . . . . 16259

## Município de Paredes

**Aviso n.º 6474/2010:**

Lista de ordenação final homologada — técnico superior . . . . . 16261

**Aviso n.º 6475/2010:**

Procedimento comum de recrutamento para um lugar de técnico superior — grau de complexidade 3 — em regime de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas . . . . . 16261

## Município de Penacova

**Aviso n.º 6476/2010:**

Procedimentos concursais para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado . . . . . 16263

**Edital n.º 284/2010:**

Discussão pública de "Projecto de Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas Aplicáveis do Município de Penacova" e respectiva fundamentação económico-financeira 16264

## Município de Penafiel

**Aviso n.º 6477/2010:**

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de seis assistentes técnicos . . . . . 16281

## Município de São Roque do Pico

**Deliberação n.º 599/2010:**

Aprovação da suspensão parcial do PDM de São Roque do Pico. . . . . 16282

## Município de Seia

**Aviso n.º 6478/2010:**

Cessação da comissão de serviço de Rui Jorge Simões Pais Figueiredo do cargo de direcção intermédia de 2.º grau (chefe da Divisão de Obras Particulares e Urbanismo) . . . . . 16284

## Município do Seixal

**Aviso n.º 6479/2010:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos para ocupação de 18 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (área do desporto). . . . . 16284

## Município de Silves

**Aviso n.º 6480/2010:**

Regulamento do Cartão Família +. . . . . 16286

**Aviso n.º 6481/2010:**

Alteração aos capítulos II, XI e XIII da Tabela de Taxas e Licenças do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais. . . . . 16288

**Aviso n.º 6482/2010:**

Regulamento de Funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Silves. . . . . 16288

**Aviso n.º 6483/2010:**

Regulamento Municipal de Utilização do Pavilhão Desportivo de Pêra . . . . . 16291

## Município de Sobral de Monte Agraço

**Edital n.º 285/2010:**

Projecto de regulamento de taxas do município de Sobral de Monte Agraço. . . . . 16294

## Município de Terras de Bouro

**Regulamento n.º 309/2010:**

Projecto de regulamento da tabela de taxas e outras receitas municipais e tabela de taxas . . . 16298

## Município de Torres Vedras

**Edital n.º 286/2010:**

Alteração ao Regulamento do Programa de Apoio ao Arrendamento. . . . . 16328

**Edital n.º 287/2010:**

Inquérito público de operação de loteamento, lote n.º 7/2008, sito na Quinta do Ulmeiro, freguesia de Ramalhal . . . . . 16328

**Município de Valpaços**

**Aviso n.º 6484/2010:**

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento. . . . . 16328

**Município da Vidigueira**

**Regulamento (extracto) n.º 310/2010:**

Regulamento e Tabelas de Taxas e Preços do Município de Vidigueira — entrada em vigor 16331

**Município de Vieira do Minho**

**Aviso n.º 6485/2010:**

Conforme o disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, se publica a lista das obras adjudicadas no ano de 2009 . . . . . 16331

**Município de Vila Franca do Campo**

**Aviso n.º 6486/2010:**

Aprovação do Regulamento do Serviço Municipal de Protecção Civil . . . . . 16331

**Município de Vila Viçosa**

**Edital n.º 288/2010:**

Desafectação do domínio público para o domínio privado do município. . . . . 16334

**Município de Vizela**

**Aviso (extracto) n.º 6487/2010:**

Discussão Pública da Proposta de Regulamento e Tabela de Taxas Municipais. . . . . 16334

**Aviso n.º 6488/2010:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo determinado para um lugar de técnico superior (área de ambiente). . . . . 16335

**Freguesia de Abrantes (São Vicente)**

**Aviso n.º 6489/2010:**

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho 16335

**Freguesia de Alferce**

**Aviso (extracto) n.º 6490/2010:**

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças. . . . . 16336

**Freguesia de Campelo**

**Aviso n.º 6491/2010:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho da carreira de assistente operacional e assistente técnico do mapa de pessoal da freguesia de Campelo, município de Baião (aviso n.º 868/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, em 13 de Janeiro de 2010). . . . . 16336

**Freguesia de Corval**

**Aviso (extracto) n.º 6492/2010:**

Lista de antiguidade. . . . . 16337

**Freguesia de Melides**

**Aviso n.º 6493/2010:**

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um assistente operacional (coveiro), da carreira geral de assistente operacional . . . . . 16337

## Freguesia de Olival

**Edital n.º 289/2010:**

Publicação de Projecto de Regulamento de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Olival — Ourém, para apreciação pública durante 30 dias. . . . . 16339

## Freguesia de Póvoa de Santa Iria

**Aviso n.º 6494/2010:**

Lista de ordenação final dos concorrentes ao procedimento concursal para contratação a termo resolutivo certo pelo prazo de seis meses de um assistente operacional com funções de cantoneiro . . . . . 16342

## Freguesia de Ribeira de Pena (Salvador)

**Aviso n.º 6495/2010:**

Publicação do aviso de procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo Indeterminado na categoria de assistente técnico . . . . . 16342

## Freguesia de São Domingos de Rana

**Aviso n.º 6496/2010:**

Abertura de procedimento concursal comum único para preenchimento de cinco postos de trabalho, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. . . . . 16343

## Freguesia de Torres Vedras (Santa Maria do Castelo e São Miguel)

**Anúncio n.º 2921/2010:**

Oferta pública de trabalho — três assistentes operacionais . . . . . 16346

PARTE I

## Comissão para a Eficácia das Execuções

**Despacho n.º 5696/2010:**

Delegação de competências do plenário da Comissão para a Eficácia das Execuções na presidente . . . . . 16346

PARTE J1

# Ministério da Defesa Nacional

Inspecção-Geral da Defesa Nacional:

**Aviso n.º 6497/2010:**

Procedimento concursal para cargo de direcção intermédia 1.º grau de director de serviços da Direcção de Serviços de Planeamento, Organização e Administração (DSPOA) . . . . . 16347

## Universidade Nova de Lisboa

Reitoria:

**Aviso (extracto) n.º 6498/2010:**

Procedimento concursal com vista ao recrutamento para cargo de direcção intermédia do 1.º grau — director de serviços Administrativos da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa 16347

PARTE J2

## Freguesia de Benafim

**Deliberação n.º 600/2010:**

Alteração do posicionamento remuneratório . . . . . 16348

# PARTE A

## GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Aviso n.º 6393/2010

Em conformidade com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março de 1999, e para efeitos do estipulado no artigo 96.º do mesmo decreto-lei, comunica-se a todo o pessoal dos serviços de apoio a este Gabinete de que pode deduzir no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* reclamação acerca da organização da lista de antiguidade referente a 31 de Dezembro de 2009, aprovada e oportunamente distribuída para consulta pessoal, nos termos da lei.

23.03.2010. — O Chefe do Gabinete, *António de Almeida da Costa Coelho*.

203066696

# PARTE C

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

### Despacho n.º 5580/2010

**Declaração de utilidade pública**

O Coral Sinfónico de Portugal, pessoa colectiva de direito privado n.º 502816252, com sede na freguesia de Olaia, concelho de Torres Novas:

Presta, desde 1992, relevantes serviços à comunidade onde se insere através da promoção da cultura, na vertente da música coral sinfónica;

Apresenta anualmente um concerto que integra solistas profissionais e uma orquestra criada *ad hoc;*

Proporciona, através da Academia Nova de Música, a um número considerável de cantores amadores, estágios de canto, de piano e de formação musical;

Tem cooperado com as mais diversas entidades e com a administração local na prossecução dos seus fins.

Não obstante, a entidade deverá comprovar, anualmente, a manutenção da situação de suficiência económico-financeira. Deverá, igualmente, ter em consideração que, se os membros dos órgãos sociais forem assalariados e, consequentemente, os primeiros beneficiários da sua actividade, poderá estar em causa a atribuição das isenções fiscais previstas no artigo 11.º do CIRC.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 34/UP/2008 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Ministro da Presidência através do despacho n.º 4213/2010, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2010, declaro o Coral Sinfónico de Portugal pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

12 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Tiago Valente Almeida da Silveira.*

5152010

### Despacho n.º 5581/2010

**Declaração de utilidade pública**

A Associação Musical Lisboa Cantat, pessoa colectiva de direito privado n.º 500882819, com sede na freguesia de Marvila, concelho de Lisboa, presta, desde 1979, relevantes serviços à comunidade de promoção da música erudita, na vertente do canto coral. Esta associação desenvolve, também, uma meritória acção pedagógica, contribuindo para a iniciação e para a formação no campo musical.

Tem efectuado, a nível internacional, várias digressões e participado em vários festivais, bem como colaborado com orquestras e maestros de diversos países, divulgando a música coral sinfónica portuguesa.

Coopera com as mais diversas entidades e com a administração local na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 45/UP/2008 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Ministro da Presidência através do despacho n.º 4213/2010, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2010, declaro a Associação Musical Lisboa Cantat pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

12 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Tiago Valente Almeida da Silveira.*

5122010

### Despacho n.º 5582/2010

**Declaração de utilidade pública**

A Fundação Caixa Agrícola de Leiria, pessoa colectiva de direito privado n.º 506955710, com sede na freguesia de Leiria, concelho de Leiria:

Presta, desde 2004, relevantes serviços à comunidade onde se insere que se traduzem em apoios financeiros a entidades que se dedicam à promoção de acções referentes à educação, à solidariedade, à cultura e à filantropia;

Coopera com as mais diversas entidades e com a administração local na prossecução dos seus fins;

Não obstante, a entidade deverá comprovar, anualmente, a manutenção da situação de suficiência económico-financeira.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 16/UP/2009, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Ministro da Presidência através do despacho n.º 4213/2010, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2010, declaro a Fundação Caixa Agrícola de Leiria pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

12 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

5162010

### Despacho n.º 5583/2010

**Declaração de utilidade pública**

A APMP — Associação para a Promoção do Multimédia e da Sociedade Digital, pessoa colectiva de direito privado n.º 503830143, com

sede na freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, vem prestando, desde 1996, relevantes serviços na promoção e na divulgação das indústrias do multimédia, dos novos conteúdos, das novas tecnologias e da Internet, a nível interno e externo.

As actividades promovidas têm-se mostrado de grande relevância na implementação de programas e de projectos que dinamizam a área multimédia em Portugal.

Tem cooperado com as mais diversas entidades e com a Administração na prossecução dos seus fins, nomeadamente com os Ministérios da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, da Educação, do Trabalho e da Solidariedade Social, com a AICEP e com o Gabinete do Coordenador Nacional de Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 77/UP/2007, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Ministro da Presidência através do despacho n.º 4213/2010, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2010, declaro a APMP — Associação para a Promoção do Multimédia e da Sociedade Digital pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

12 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

5192010

# MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Despacho n.º 5584/2010

Nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 89.º e do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, é concedida a prorrogação, por mais um ano, da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional ao técnico superior do ex-Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar Miguel Alexandre da Cunha Folgado Sanchez Moreno para continuar a prestar serviço no Parlamento Nacional de Timor-Leste, através do Programa para o Desenvolvimento das Nações Unidas, na qualidade de funcionário, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

22 de Março de 2010. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano.* — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*.

203066558

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

### Despacho n.º 5585/2010

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Manuel Joaquim de Andrade Rodrigues licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa de Especial de Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Manuel Joaquim de Andrade Rodrigues, pelo período de um ano, com efeitos a 20 de Dezembro de 2009.

15 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos.*

203069474

### Despacho n.º 5586/2010

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Maria Emília Rodrigues Pedrosa licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Maria Emília Rodrigues Pedrosa, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Setembro de 2009.

16 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos.*

203066866

### Despacho n.º 5587/2010

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Maria Teresa Leitão Catalão Mousinho licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Maria Teresa Leitão Catalão Mousinho pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Dezembro de 2009.

16 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos.*

203067132

### Despacho n.º 5588/2010

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Jessica Maria Rebelo Leão licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa de Macau, concedida a Jessica Maria Rebelo Leão, pelo período de um ano, com efeitos a 2 de Janeiro de 2010.

16 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos.*

203067992

### Despacho n.º 5589/2010

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Luís Manuel Pacheco de Matos Rôlo licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Luís Manuel Pacheco de Matos Rôlo, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Dezembro de 2009.

16 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos.*

203067798

### Despacho n.º 5590/2010

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Ana Maria Costa Farinha licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Ana Maria Costa Farinha, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2009.

16 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

203067043

**Despacho n.º 5591/2010**

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Fabrizio Croce licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Fabrizio Croce, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2009.

16 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos.*

203068104

**Despacho n.º 5592/2010**

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque Nobre licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque Nobre, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Dezembro de 2009.

16 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

203068372

## Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 5593/2010**

Por meu despacho de 5 de Janeiro de 2010, e de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 15382/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 02 de Setembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 11 de Janeiro de 2010, com a licenciada *Rita Margarida Cardoso Vieira,* ficando posicionada na 4.ª posição remuneratória da carreira unicategorial de técnico superior e nível remuneratório 23 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de Fevereiro.

03 de Março de 2010. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro.*

203064176

**Despacho (extracto) n.º 5594/2010**

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 28 de Janeiro de 2010 e com a anuência do serviço de origem, foi autorizada a mobilidade interna da técnica superior da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, Carla Maria Perceliana de Jesus Tavares Gonçalves de Figueiredo, para a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, com manutenção da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de mobilidade na categoria, pelo prazo de um ano, e com efeitos a 01 de Fevereiro de 2010, tendo como remuneração, nesse período, a correspondente à 7.ª posição remuneratória da carreira unicategorial de técnico superior e ao nível 35 da tabela remuneratória única, nos termos previstos no artigo 62.º n.º 1 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tendo sido celebrado o respectivo contrato de trabalho.

05 de Março de 2010. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro.*

203064338

## Direcção-Geral dos Impostos

**Aviso (extracto) n.º 6394/2010**

**Delegação de competências**

Nos termos do artigo 62.º da lei geral tributária, do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, delego nos adjuntos de chefe de finanças as seguintes competências:

I — Chefia das secções:

1.ª Secção de Tributação e JAC [IVA, IR, Cadastro Único — "Actividade" e Justiça Administrativa e Contenciosa, quanto a reclamações graciosas (RG), processos administrativos de impugnação judicial (PAIJ) e processos de contra-ordenação (PCO)] — adjunto de chefe de finanças Rui Manuel Baptista Carvalho Soqueiro, técnico de administração tributária, nível 2;

2.ª Secção de Tributação (Património) — adjunta de chefe de finanças, em substituição, Maria Carolina Pinto Vaz, técnico de administração tributária, nível 2;

3.ª Secção de Justiça Tributária (Execução Fiscal) — adjunto de chefe de finanças, em substituição, Fernando Ribeiro Marinho, técnico de administração tributária, nível 2:

4.ª Secção de Cobrança/Tesouraria [Cadastro Único, de cidadãos estrangeiros — "Identificação" e Imposto Único de Circulação (IUC), Imposto de Selo (IS) — contratos de arrendamento -, pedidos/requerimentos de certidões e reposições] — adjunto de chefe de finanças, em substituição, José Manuel Sá Ribeiro, técnico de administração tributária — adjunto, nível 3.

II — Competências gerais:

Aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º Do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos trabalhadores, compete:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a emitir pelos funcionários da respectiva secção, englobando estes os referidos no artigo 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário;

2 — Controlar a pontualidade e assiduidade, faltas e licenças dos funcionários, exceptuado o acto de visar o plano anual de férias;

3 — Providenciar pela prontidão e elevada qualidade no atendimento dos clientes dos serviços;

4 — Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores e a outras entidades de nível institucional relevante, exteriores à DGCI, nomeadamente aos Tribunais;

5 — Verificar e controlar os serviços para que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

6 — Assinar os mandados de notificação pessoal e as notificações a efectuar por via postal ou telecomunicações endereçadas;

7 — Promover a inserção/registo informático dos pedidos de redução de coimas (PRC), nos termos do artº. 29.º e seguintes do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT) e demais procedimentos necessários à efectiva cobrança das mesmas ou evolução para processos de contra-ordenação;

8 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

9 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

10 — Controlar os pagamentos de Operações Específicas do Tesouro (OET), incluindo os novos DUC;

11 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo dos documentos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos à secção;

12 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, nele se englobando relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, assegurando o seu envio atempado às entidades destinatárias;

13 — Coordenar e controlar as restituições de receita de impostos não informatizados, com observância do Manual do Utilizador do "Sistema de Restituições";

14 — Sistema de Gestão de Fluxos Financeiros, quanto às funcionalidades implementadas;

15 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades:

16 — Assegurar que quem faz o atendimento do contribuinte proceda às alterações/actualizações do NIF no módulo "identificação" do Cadastro Único.

III — Competências específicas:

1.ª Secção — Ao CFA 1 Rui Manuel Baptista Carvalho Soqueiro compete:

1 — Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa, inserção/registo dos mesmos no SIGEPRA, promovendo

a instrução dos mesmos, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

2 — Elaborar proposta de decisão, devidamente fundamentada, nos processos de reclamação graciosa que, por competência própria, devam ser decididas pelo chefe do serviço de finanças, nas situações previstas no n.º 4 do artigo 73.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT);

3 — Promover a organização e remessa célere e atempada dos processos administrativos de impugnação judicial organizados neste serviço local, praticando todos os actos a eles respeitantes, com excepção da revogação parcial ou total do acto impugnado, remetendo-os à DF Porto/DJAC ou ao Tribunal competente;

4 — Agilizar a extinção dos processos de contra — ordenações não migrados para o SCO e implementar os procedimentos adequados a este sistema, incluindo a tramitação informática, mandando registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal baseados em autos de notícia da Inspecção Tributária, GNR, PSP e outras entidades externas à DGCI, dirigir a instrução e investigação dos mesmos, e, bem assim, a instrução dos recursos judiciais de aplicação de coimas, o afastamento excepcional destas nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do RGIT e a autorização do pagamento prestacional das mesmas, nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 88.º do RGCO, com excepção da decisão de aplicação daquelas e da sua revogação e da inquirição de testemunhas em audiência contraditória;

5 — Instruir e informar os recursos contenciosos;

6 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha de toda a informação para o sistema informático, a elaboração urgente de cessações oficiosas e a recuperação de atrasos no tratamento das guias de pagamento e declarações de sujeitos passivos enquadrados no REPR;

7 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos e fiscalização dos mesmos, compreendendo a fiscalização de rendimentos resultantes de arrendamentos e a recolha prévia e a digitação das declarações e relações, atribuídas ao Serviço, por determinação superior;

8 — Orientar a recepção, visualização, loteamento e remessa aos demais serviços de finanças e Centros de Recolha de Dados, das restantes declarações e relações do IR/IVA/IS apresentadas pelos sujeitos passivos;

9 — Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efectuadas, face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto e promover a sua remessa célere à Direcção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

10 — Mandar instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na Secção, quando a competência pertencer ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

11 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao módulo "Actividade" do Cadastro Único;

12 — Promover a elaboração de todo o expediente respeitante a aquisições de material de secretaria, de limpeza, telefone e fax (economato);

13 — Serviço de pessoal/administração geral:

*a*) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente promover a elaboração do plano anual de férias, faltas e licenças dos funcionários, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação a junta médica, exceptuando a justificação de faltas e concessão ou autorização de férias;

*b*) Promover a requisição de todos os consumíveis e impressos e a sua organização permanente;

*c*) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas, correio e telecomunicações;

*d*) Promover a requisição e distribuição de edições, legislação e instruções e toda a organização e funcionalidade da biblioteca;

*e*) Promover o registo cadastral de material e sua distribuição e correcta utilização;

14 — Contabilidade/Plano de Actividades (PA): Promover a elaboração de todos os mapas respeitantes ao plano de actividades e coordenar e controlar todo o serviço;

2.ª Secção — À CFA 1, em regime de substituição, Maria Carolina Pinto Vaz, compete:

1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) ou ao imposto municipal de sisa (IMS) e praticar todos os actos com os mesmos relacionados;

2 — Praticar todos os actos respeitantes aos processos de liquidação do imposto de selo sobre as transmissões gratuitas (IS — TG) ou imposto sobre as sucessões e doações (ISD), ou com eles relacionados;

3 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IMI, ou com eles relacionado, incluindo a apreciação e decisão de reclamações administrativas apresentadas nos termos dos Códigos aplicáveis, pedidos de discriminação, rectificação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos ou mistos, promovendo todos os procedimentos e praticando todos os actos necessários para o efeito;

4 — Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção de IMI, bem como os relativos aos pedidos de não sujeição, compreendendo os averbamentos das isenções concedidas e sua fiscalização e recolha para o sistema informático;

5 — Praticar todos os actos respeitantes a avaliações (1.ª ou 2.ª) e a discriminação de valores patrimoniais;

6 — Assinar despachos de registo e autuação de processos de revisão oficiosa e reclamações graciosas de IMI, IMT e IS — tg, inserção/registo dos mesmos no SIGEPRA, promovendo a instrução destes, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados.

7 — Assegurar a atribuição do número de identificação fiscal (nif) às heranças indivisas de que façam parte imóveis;

8 — Instaurar os processos administrativos de liquidação de impostos, quando a competência pertence ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

9 — Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património de bens do Estado, designadamente identificações, avaliações, registos na Conservatória do Registo Predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo 26 e elaboração dos mapas anuais e a coordenação e controlo de todo o serviço, com excepção das funções que, por força de credencial, sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças;

10 — Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado e, bem assim, aos declarados judicialmente perdidos a favor do mesmo, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço de depósito de valores abandonados e a elaboração das respectivas relações e mapas;

11 — Elaborar as folhas de salários e documentação relacionada com transportes de louvados, assinando todos os suportes documentais.

3.ª Secção — Ao CFA 1, em regime de substituição, Fernando Ribeiro Marinho, compete:

1 — Implementar os procedimentos adequados ao Sistema de Execuções Fiscais (SEF) e a todas as aplicações informáticas com ele interligadas, nomeadamente assegurar a consolidação daquela base de dados e o registo/inserção das certidões de dívida emitidas manualmente (títulos executivos), proferindo despachos para instrução dos processos de execução fiscal e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência ou atribuição do chefe do serviço de finanças, incluindo a reversão contra os responsáveis subsidiários e a extinção por pagamento, prescrição ou anulação, com excepção de:

*a*) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

*b*) Conhecer oficiosamente a prescrição de dívidas exequenda de valor superior a 12.500 euros;

*c*) Declarar em falhas processos executivos de valor superior a 12.500 euros;

*d*) Despachos para venda de bens por qualquer das formas previstas;

*e*) Aceitação de propostas e decisão sobre venda de bens por qualquer das modalidades a que se refere o artigo 252.º do C.P.P.T;

*f*) Todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do chefe do serviço de finanças;

*g*) Decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações, bem como, apreciação e fixação de garantias;

2 — Mandar autuar as reclamações a que se referem os artigos 276.º e seguintes do CPPT, os incidentes, incluindo os de oposição à execução fiscal e os de embargos de terceiro e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, tendo em vista a subida rápida ao Tribunal competente;

3 — Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações e citações pessoais;

4 — Assegurar o efectivo e tempestivo pagamento de despesas a terceiros, prestadores de serviços, nomeadamente as derivadas da colaboração prestada ao SF pelas instituições na averiguação de contas bancárias e na efectivação da penhora dos saldos existentes, publicação de anúncios, intermediários/negociadores particulares, peritos avaliadores por pareceres técnicos e dos actos e certidões às diversas Conservatórias;

4.ª Secção — Ao CFA 1, em regime de substituição, José Manuel Sá Ribeiro, compete:

1 — Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;

2 — Efectuar o encerramento informático da Tesouraria;

3 — Assegurar o depósito bissemanal das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo IGCP;
4 — Efectuar as requisições à INCM;
5 — Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;
6 — Conferência dos valores entrados e saídos da Tesouraria;
7 — Realização de balanços previstos na lei;
8 — Notificação dos autores materiais de alcance;
9 — Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança, bem como a remessa de suportes de informação aos serviços que administram ou liquidam as receitas;
11 — Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimento escriturais CT.2 e de conciliação e comunicar à Direcção de Finanças e Direcção-Geral do Tesouro, respectivamente, se for caso disso;
12 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;
13 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;
14 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saída de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salva aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;
15 — Promover a organização, conservação e arquivo em boa ordem dos documentos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos à Secção;
16 — Organizar a conta de gerência nos termos das instruções em vigor;
17 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante à (1.ª) inscrição no módulo "identificação" do Cadastro Único, apenas para os cidadãos estrangeiros, e, bem assim, a gestão de pagamentos de cartões de contribuinte;
18 — Recebimento, organização e arquivo de todos os contratos de arrendamento, liquidação e cobrança dos valores de imposto e juros devidos;
19 — Receber e registar informaticamente os requerimentos de certidões feitos pelos particulares, emitindo as DUC para pagamento dos emolumentos, controlar a correcção das contas e o efectivo pagamento e fiscalizar as isenções;
20 — No uso dos poderes que me foram conferidos por subdelegação do Director de Finanças do Porto, conforme Despacho n.º 22381/2008, publicado "in"DR, 2.ª série — n.º 163 — de 25-08-2008, subdelega a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa, junto do Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão, emitidos a favor da Fazenda Pública;
21 — Decidir os pedidos de redução de coimas (PRC) no SCO, nos termos do artigo 29.º Do RGIT, exclusivamente quanto a infracções ao CIS/TGIS, por falta de liquidação e pagamento, falta de entrega ou entrega fora de prazo de imposto de selo a liquidar/liquidado em contratos de arrendamento e ao IVA obrigatoriamente pago na secção, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º Do Código;
22 — Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência da Direcção — Geral dos Impostos, incluindo as reposições;
Observações:
Tendo em conta o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 39.º do Código de Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:
I) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, a tarefa de resolução de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, deste despacho;
II) Direcção, controlo, modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado;
III) Em todos os actos praticados por delegação de competências, o delegado fará menção expressa da qualidade em que actua, utilizando a expressão "Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o adjunto", ou outra equivalente.
Produção de efeitos
Este despacho produz efeitos desde 04/01/2010, ficando por este meio ratificado todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

7 de Janeiro de 2010. — O Chefe do Serviço de Finanças de Felgueiras, *António Ribeiro Dinis*.

203065707

**Aviso (extracto) n.º 6395/2010**

**Delegação de competências**

Nos termos do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, delego nos adjuntos de chefe de finanças as seguintes competências:

I — Chefia das Secções:

1.ª Secção de Tributação (Rendimento e Despesa) — chefe de finanças adjunta, em regime de substituição, Diana Maria Marques da Fonseca Carvalho, técnica de administração tributária, nível 2.
2.ª Secção de Tributação (Património e outros Impostos) — chefe de finanças adjunto, em regime de substituição, Filipe Augusto de Araújo Marques, técnico de administração tributária, nível 2.
3.ª Secção de Justiça Tributária — chefe de finanças adjunto, António Joaquim Leitão Ferreira, técnico de administração tributária, nível 2.
4.ª Secção de Cobrança — chefe de finanças adjunto, em regime de substituição, António de Araújo Martins, técnico de administração tributária adjunto, nível 3.

II — Competências gerais: Aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, compete:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a emitir pelos funcionários da respectiva secção, englobando estes os referidos no artigo 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, controlando a correcção das contas de emolumentos e a fiscalização das isenções dos mesmos, quando mencionadas;
2 — Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos funcionários, exceptuado o acto de visar o plano anual de férias;
3 — Providenciar pela prontidão e elevada qualidade no atendimento dos clientes do Serviço, assinar a correspondência expedida com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores e a outras entidades estranhas à DGCI, de nível institucional relevante, e, bem assim, distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário;
4 — Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;
5 — Assinar os mandados de notificação pessoal e as notificações a efectuar por via postal ou telecomunicações endereçadas;
6 — Decidir os pedidos de pagamento das coimas com redução, nos termos do artigo. 29.º e seguintes do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT);
7 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
8 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;
9 — Assinar os documentos de cobrança eventual e de operações específicas do Tesouro (OET);
10 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo dos documentos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos à secção;
11 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, nele se englobando relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, assegurando a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
12 — Coordenar e controlar as restituições de receita de impostos não informatizados, com observância do Manual do Utilizador do "Sistema de Restituições";
13 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
14 — Providenciar, no âmbito das funções de controlo e fiscalização inerentes a cada secção, nos termos da alínea *l*) do artigo 59.º do RGIT, pelo levantamento dos autos de notícia relativos às situações de contra-ordenação tributária detectadas;
15 — Promover e assegurar, no sector de atendimento, e, nos serviços de cada secção, a efectivação das alterações e actualizações, que se mostrarem necessárias, no módulo "Identificação" do cadastro individual dos sujeitos passivos.

III — Competências específicas:

1.ª Secção — Ao CFA1, Diana Maria Marques da Fonseca Carvalho, em regime de substituição, compete:

1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Sobre o Valor Acrescentado, promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha de toda a informação para o sistema informático do IVA;

2 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e ao Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) e promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos e fiscalização dos mesmos, compreendendo o pré-registo, registo, recolha e digitalização das declarações e relações, atribuídas ao Serviço, por determinação superior;

3 — Orientar a recepção, visualização, preparação, loteamento e remessa aos demais Serviços de Finanças e Centros de Recolha de Dados, das declarações e relações do IR/IVA apresentadas pelos sujeitos passivos;

4 — Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efectuadas, face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto e promover a sua remessa célere à Direcção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

5 — Mandar instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na Secção, quando a competência pertencer ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas e praticar todos os actos a eles respeitantes;

6 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos módulos "Identificação" e "Actividade" do Cadastro Único.

7 — Verificar, analisar e controlar a emissão dos modelos 344 bem como o seu adequado tratamento. Promover a elaboração de BAO, com vista à correcção de errados enquadramentos cadastrais. Promover a alteração oficiosa de morada dos contribuintes em nome individual nos casos previstos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 463/79 de 30 de Novembro.

8 — Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, e, bem assim, aos declarados judicialmente perdidos a favor do mesmo, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço de depósito de valores abandonados e a elaboração das respectivas relações e mapas;

9 — Serviço de Pessoal/Administração Geral:

Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente:

*a*) Promover a elaboração do plano anual de férias, faltas e licenças dos funcionários, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação a junta médica, exceptuando a justificação de faltas e concessão ou autorização de férias;

*b*) Promover a requisição de impressos e a sua organização permanente;

*c*) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas, correio e telecomunicações;

*d*) Promover a requisição e distribuição de edições, legislação e instruções e toda a organização e funcionalidade da biblioteca;

*e*) Promover o registo cadastral de material e sua distribuição e correcta utilização;

*f*) Elaborar a recolha das faltas dos funcionários na aplicação SRH — PLUS.

10 — Contabilidade/Plano de actividades:

*a*) Promover a elaboração de todos os mapas respeitantes ao plano de actividades e coordenar e controlar todo o serviço;

11 — Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência da Direcção-Geral dos Impostos, incluindo as reposições;

12 — Promover a elaboração de todo o expediente respeitante a aquisições de material de secretaria, de limpeza, telefone e fax (economato);

13 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, em situações verificadas na sua secção, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução;

14 — Organização do processo referido no artigo 95.º-B do CPPT (Procedimento de correcção de erros da administração tributária), relacionado com situações verificadas na secção, bem como, a sua instrução e preparação para remessa.

Na ausência ou impedimento do adjunto, o substituto legal é o técnico de Administração Tributária Adjunto, nível 3, Joaquim Fernando Moreira Magalhães.

2.ª Secção — Ao CFA1, Filipe Augusto de Araújo Marques, em regime de substituição, compete:

1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e praticar todos os actos com o mesmo relacionados, nomeadamente a conferência e assinatura dos termos de liquidação, respectivos averbamentos e extracção do modelo 17-A, bem como os despachos, mandados e termos de avaliação e demais actos, com excepção da autorização para rectificação dos termos de declaração, da nomeação e ou substituição de louvados e peritos e, bem assim, da assinatura dos mapas -resumo e das folhas de despesa;

2 — Praticar todos os actos respeitantes aos processos de liquidação do imposto de selo devido sobre as transmissões gratuitas de bens ou com ele relacionados;

3 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal de Imóveis ou com ele relacionado, incluindo a apreciação e decisão de reclamações administrativas apresentadas sobre matrizes prediais ou quaisquer outras, pedidos de discriminação e verificação de áreas de prédios, promovendo todos os procedimentos e praticando todos os actos necessários para o efeito;

4 — Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção de Imposto Municipal de Imóveis, bem como os relativos aos pedidos de não sujeição, compreendendo os averbamentos das isenções concedidas, sua fiscalização e recolha para o sistema informático;

5 — Coordenar e controlar, até à sua extinção, todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal de Sisa e praticar todos os actos com o mesmo relacionados, nomeadamente a conferência e assinatura dos termos de liquidação, respectivos averbamentos e extracção do modelo 17-A, bem como os despachos, mandados e termos de avaliação e demais actos a praticar em processos do artigo 109.º do Código, com excepção da autorização para rectificação dos termos de declaração, da nomeação e ou substituição de louvados e peritos, e, bem assim, da assinatura dos mapas-resumo e das folhas de despesa;

6 — Praticar todos os actos respeitantes aos processos de liquidação do Imposto Sobre as Sucessões e Doações ou com ele relacionados, até à sua extinção, incluindo a extracção do modelo 17-A, com excepção dos referentes à apreciação de garantias para assegurar o pagamento do imposto;

7 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos Impostos revogados pelo Decreto -Lei n.º 287/2003 de 12/11 até à sua conclusão.

8 — Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção de Contribuição Autárquica, bem como os relativos aos pedidos de não sujeição, compreendendo os averbamentos das isenções concedidas e sua fiscalização e recolha para o sistema informático, até à sua completa extinção;

9 — Praticar todos os actos respeitantes a avaliações, nos termos dos Códigos do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Industria Agrícola, e discriminação de valores patrimoniais;

10 — Mandar autuar os processos de avaliação regulados pelo Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006 de 27 de Fevereiro, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

11 — Instaurar todos os processos administrativos de liquidação de impostos, quando a competência pertence ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

12 — Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património de bens do Estado, designadamente identificações, avaliações, registos na Conservatória do Registo Predial, devoluções, cessões, registo no livro mod/26, a elaboração dos mapas anuais e a coordenação e controlo de todo o serviço, com excepção das funções que por força de credencial sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças;

13 — Representar o Serviço de Finanças na Comissão Arbitral Municipal, deste concelho, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 6/2006, de 7 de Fevereiro, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 161/2006 de 8 de Agosto;

14 — Elaborar as folhas de salários e documentação relacionada com transportes de peritos, bem como, conferir as propostas de remuneração por ficha e quilómetros percorridos nas suas deslocações;

15 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, em situações verificadas na sua secção, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução;

16 — Organização do processo referido no artigo 95.º-B do CPPT (Procedimento de correcção de erros da administração tributária), relacionado com situações verificadas na secção, bem como, a sua instrução e preparação para remessa.

Na ausência ou impedimento do adjunto, o substituto legal é o técnico de administração tributária adjunto, nível 3, JOAQUIM DA COSTA RIBEIRO NUNES.

3.ª Secção — Ao CFA1, António Joaquim Leitão Ferreira, compete:

1 — Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa e promover a instrução dos mesmos, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

2 — Promover a remessa imediata ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel das petições de impugnação judicial apresentadas neste serviço periférico local.

3 — Promover o registo e organização dos processos administrativos referidos no artigo 111.º do CPPT, praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com exclusão da revogação, total ou parcial, do acto impugnado previsto no artigo 112.º do CPPT bem como, o seu envio, em prazo não superior a 10 dias, à Instância seguinte, e, ainda, a execução das decisões, a final, proferidas nos processos de impugnação a que os mesmos respeitam;

4 — Assinar os mandados de citação e as citações a efectuar por via postal;

5 — Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da aplicação de coimas, afastamento excepcional das mesmas, inquirição de testemunhas em audiência contraditória e assinatura das certidões de dívida;

6 — Mandar autuar e tramitar os autos de apreensão de mercadorias em circulação, nos termos do Decreto -Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho e praticar todos os actos a eles respeitantes, com excepção da aplicação de coimas;

7 — Implementar os procedimentos adequados ao Sistema de Execuções Fiscais (SEF), coordenar o registo/inserção das certidões de dívida (títulos executivos) e cartas precatórias, extraídas e ou recebidas no SF, proferir despachos para instrução dos processos de execução fiscal, nomeadamente, a preparação do processo para reversão contra responsáveis subsidiários, e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência ou atribuição do chefe do serviço de finanças, incluindo a extinção por pagamento, prescrição ou anulação, com excepção de:

*a*) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

*b*) Conhecer oficiosamente a prescrição de dívidas exequendas de valor superior a 6 250 euros;

*c*) Declarar em falhas processos executivos de valor superior a 6 250 euros;

*d*) Aceitação de propostas e decisão sobre venda de bens por qualquer das modalidades a que se refere o artigo 252.º do CPPT;

*e*) Todos os restantes actos formais, relacionados com a venda de bens, e que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças;

*f*) Decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações, bem como, apreciação e fixação de garantias;

8 — Mandar autuar os incidentes de oposição à execução fiscal e de embargos de terceiro e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidas;

9 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

10 — Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária, nomeadamente, as citações pessoais, e, a constituição de garantias nos processos executivos, através de penhor/penhora externas;

11 — Movimentar os saldos afectos ao Sistema de Compensação de dívidas com base em créditos do IR e do IVA e CA, mediante aplicação célere em dívidas dos mesmos contribuintes, actualização do SEF e restituição de excedentes;

12 — Movimentar e afectar, posteriormente, as importâncias de OET, da competência do SF;

13 — Controlar e fiscalizar a execução informática dos actos constantes dos objectivos do SIPA, do SIGEPRA, do SICJUT, do SIGVEC e do SIPDEV;

14 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, em situações verificadas na sua secção, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução;

15 — Organização do processo referido no artigo 95.º-B do CPPT (Procedimento de correcção de erros da administração tributária), relacionado com situações verificadas na secção, bem como, a sua instrução e preparação para remessa.

Na ausência ou impedimento do adjunto, o substituto legal é o técnico de administração tributária adjunto, nível 3, Gregório Manuel Soares Ribeiro.

4.ª Secção — Ao CFA1, António de Araújo Martins, em regime de substituição, compete:

1 — Chefia da Secção de Cobrança.

2 — Recebimento e controlo dos contratos de arrendamento celebrados ao abrigo da lei do Arrendamento Urbano (RAU), bem como, os celebrados ao abrigo da lei do Arrendamento Rural, sua organização e arquivo, após registo informático, tendo em vista o seu posterior confronto com as bases de dados de obrigações declarativas, dos correspondentes sujeitos passivos, constantes do Sistema Central do IR;

3 — Controlo da assiduidade dos funcionários afectos à secção;

4 — Coordenar e controlar todos os actos necessários à execução do Serviço relacionado com o Imposto Único de Circulação (IUC), incluindo a apreciação dos pedidos de isenção, cuja comprovação ou reconhecimento é da competência do serviço de Finanças, nos termos, respectivamente, dos n.os 4 e 5 do artigo 5.º do Código do Imposto de Circulação;

5 — Imposto de Selo (IS) incidente sobre todos os actos, contratos, documentos, títulos, livros, papeis e outros factos previstos na Tabela Geral, excluindo o relativo às transmissões gratuitas.

6 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, em situações verificadas na sua secção, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução;

7 — Organização do processo referido no artigo 95.º-B do CPPT (Procedimento de correcção de erros da administração tributária), relacionado com situações verificadas na secção, bem como, a sua instrução e preparação para remessa.

8 — Autorizar o funcionamento das caixas no Sistema Local de Cobrança (SLC);

9 — Efectuar o encerramento informático do dia no SLC;

10 — Assegurar o depósito das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela DGT — agora IGCP;

11 — Efectuar as requisições de valores selados e impressos à INCM;

12 — Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;

13 — Conferência dos valores entrados e saídos da Secção de Cobrança, bem como realização de balanços previstos na lei;

14 — Notificação dos autores materiais de alcance, bem como a elaboração do "Auto de Ocorrência" no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

15 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança e remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança nos serviços que administram ou liquidam receitas;

16 — Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimento escriturais e de conciliação e comunicar ao Instituto de Gestão de Crédito Público e Direcção de Finanças, respectivamente, se for caso disso;

17 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

18 — Analisar e autorizar diariamente a anulação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados após a cobrança e antes do encerramento do dia;

19 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e saídas de Fundos, Contabilidade e Controlo das Operações Específicas do Tesouro e funcionamento das Caixas devidamente escrituradas, salvo aqueles que são gerados automaticamente pelo SLC;

20 — Promover a organização, conservação e arquivo em boa ordem dos documentos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos à Secção;

21 — Organizar a Conta de Gerência nos termos das instruções em vigor;

22 — Controlar o movimento de todos os cheques emitidos pelo IGCP e enviados a este Serviço de Finanças, mantendo sempre a informação actualizada sobre o seu destino ou aplicação;

23 — Assinatura da correspondência relativa à Secção de Cobrança;

24 — No uso dos poderes que me foram conferidos por subdelegação do senhor Director de Finanças do Porto, subdelego a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa Junto do Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão a favor da Fazenda nacional (IGCP).

Na ausência ou impedimento do adjunto, o substituto legal é a técnica de administração tributária adjunta, nível 3, Sandra Margarida Rodrigues Cachaldora.

Substituição legal — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, substituir-me-á o técnico de administração tributária, nível 2, António Joaquim Leitão Ferreira, ou, nas suas ausências ou impedimentos, a técnica de administração tributária, nível 2, Diana Maria Marques da Fonseca Carvalho.

Observações — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente do disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

I — Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho ou a modificação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

II — Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado deverá fazer a menção expressa dessa competência delegada, utilizando a expressão "Por delegação do Chefe do

Serviço de Finanças, o Adjunto" ou outra equivalente, seguida da identificação do *Diário da República* em que o presente despacho for publicado.

Produção de efeitos — Este despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010, ficando, por este meio, ratificados todos os despachos entretanto proferidos pelos Adjuntos do Chefe do Serviço de Finanças, sobre as matérias incluídas no âmbito desta delegação de competências.

8 de Janeiro de 2010. — O Chefe do Serviço de Finanças de Marco de Canaveses, *José Fernando Ribeiro Ferreira*.

203065659

## Aviso (extracto) n.º 6396/2010

### Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da lei Geral Tributária, e com vista à gestão global das actividades deste Serviço, faz-se a presente Delegação de Competências do Chefe de Finanças do Serviço de Finanças de S.J.Madeira, conforme se vai enunciar.

1 — Chefia

Da 1.ª Secção (Tributação do Património) — Adjunto de chefe de finanças, em regime de substituição, TAT nível 2, António José Ferreira Rodrigues;
Da 2.ª Secção (Tributação do Rendimento e Despesa) — Adjunto de chefe de finanças, em regime de substituição, TAT nível 2, Carlos José Ferreira Dias;
Da 3.ª Secção (Justiça Tributária) — Adjunto de chefe de finanças, em regime de substituição, TAT nível 1, António Manuel Peres Magalhães; e
Da 4.ª Secção (Cobrança) — Adjunta de chefe de finanças, TAT nível 2, Maria José Pinheiro Rodrigues.

Aos funcionários antes assinalados compete:

*a*) Exercer funções que, pontualmente, lhes sejam atribuídas pelos seus Superiores Hierárquicos;
*b*) Assegurar e exercer acção formativa e disciplinar relativamente aos funcionários subordinados, devendo os mesmos desempenhar as funções nos moldes previstos no artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio; e
*c*) Tendo em linha de conta o conteúdo do que se vai assinalar, diligenciar no sentido da sua efectiva e cabal concretização.

2 — Atribuição de competências
2.1 — De carácter geral

*a*) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de distribuição de certidões.
*b*) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos, quer sejam os legais quer os fixados pelas instâncias superiores, bem como tomar providências para que os obrigados fiscais sejam atendidos com prontidão e qualidade.
*c*) Assinar, distribuir e despachar documentos que tenham natureza de mero expediente.
*d*) Assinar a correspondência expedida pela Secção, com excepção da que for dirigida a entidades de nível hierarquicamente superior, bem como a autoridades judiciais que envolva matéria reservada e ou confidencial.
*e*) Assinar os mandados de notificação, citação, quer pessoal quer por via postal, avaliação e ordens de serviço, controlando a sua execução.
*f*) Informar e dar parecer sobre os pedidos de férias, faltas e licenças dos funcionários da sua secção.
*g*) Providenciar para que sejam prestados com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades.
*h*) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer pedidos, reclamações, recursos, petições ou exposições, em matéria tributária, incluindo pareceres, propostas e projectos de decisão para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da lei Geral Tributária.
*i*) Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução nos termos das alíneas *a*) e *b*) do artigo 29.º do Regime Geral das Infracções Tributárias.
*j*) Proceder à notificação para pagamento de coimas, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Regime Geral das Infracções Tributárias e ao levantamento de Autos de Notícia, dentro dos limites da competência atribuída nos termos da alínea *i*) do artigo 59.º do mesmo diploma legal.
*k*) Coordenar e controlar a organização e conservação do arquivo dos documentos, processos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção.
*l*) Assegurar que o equipamento informático seja gerido de forma eficaz, quer ao nível da informação, quer ao nível da segurança.
*m*) Verificar o andamento e controle de todos os serviços a cargo da secção respectiva, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua atempada execução.
*n*) Exercer a adequada acção formativa e manter a ordem e disciplina na respectiva secção e controlar a assiduidade, as faltas e as licenças dos respectivos funcionários, com excepção da justificação de faltas e de concessão de férias.
*o*) Cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo, conforme o estabelecido no artigo 64.º da lei Geral Tributária.
*p*) Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objectivos previstos no Plano de Actividades.
*q*) Adoptar as providências adequadas à substituição de funcionários nos seus impedimentos e, bem assim, providenciar os reforços que se mostrarem necessários por aumentos anormais de serviço ou campanha, devendo ainda propor a rotação dos funcionários.
*r*) Controlar os documentos internos de cobrança da Secção.
*s*) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos bens de equipamento, mobiliário e outro material distribuído à secção, prevenindo a sua racional utilização.
*t*) Coordenar e controlar a organização e funcionalidade do arquivo geral da secção.
*u*) Promover a requisição e distribuição de edições, legislação e instruções e a organização da funcionalidade permanente na secção.
*v*) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias.

2.2 — De carácter especifico
2.2.1 — No CFA, em regime de substituição, António José Ferreira Rodrigues TAT nível 2, que chefia a Secção de Tributação do Património — 1.ª Secção
2.2.1.1 — Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis — IMT

*a*) Controlar a recepção e o processamento informático da declaração Modelo n.º 1 de IMT, bem como o seu pagamento.
*b*) Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção de IMT.
*c*) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º, para efeitos de caducidade.
*d*) Promover a liquidação adicional do imposto, nos termos do artigo 31.º, sempre que necessário.
2.2.1.2 — Imposto Municipal sobre Imóveis — IMI
*a*) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a este imposto.
*b*) Orientar e decidir os processos de concessão e de caducidade de benefícios fiscais e os respectivos processos administrativos, designadamente reclamações nos termos do artigo 130.º do Código do IMI, promovendo todos os procedimentos e actos necessários para o efeito, incluindo a decisão.
*c*) Controlar a recepção e a recolha informática das declarações modelo n.º 1 do IMI.
*d*) Promover a conferência dos processos de isenção do IMI e a fiscalização das isenções concedidas, assinando os termos e os actos que lhes digam respeito.
*e*) Promover a extracção de cópias para a avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respectiva declaração do modelo n.º 1 do IMI, quando necessário, para os fins consignados no n.º 3 do artigo 13.º do Código do IMI.
*f*) Consulta dos processos avaliados e o envio da notificação aos interessados em resultado de processo de avaliação, incluindo as segundas avaliações.
*g*) Controlar e fiscalizar o serviço de informatização de matrizes, designadamente as alterações e as inscrições matriciais.
*h*) Controlar e fiscalizar os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente, Câmaras Municipais, Notários, Conservatórias, Serviços de Finanças.
*i*) Fiscalizar e controlar as liquidações de anos anteriores.
*j*) Controlar todo o serviço informático deste imposto.

2.2.1.3 — Imposto de Selo — Imposto sobre as transmissões gratuitas de bens

*a*) Controlar e coordenar todo o serviço relacionado com este imposto.
*b*) Assinar todos os documentos necessários à instrução e à conclusão dos processos de liquidação, incluindo requisições de serviço à fiscalização e conferir os cálculos efectuados nos mesmos.
*c*) Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a apresentação da relação de bens.

*d*) Fiscalizar e controlar todo o serviço, designadamente relações de óbitos, relações dos notários, e os respectivos averbamentos matriciais.

*e*) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados.

2.2.1.4 — Outros

*a*) Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do regime do arrendamento urbano (RAU) e praticar todos os actos a eles respeitantes.

*b*) Instaurar os processos administrativos de liquidação de impostos quando a competência seja do Serviço de Finanças, com base nas declarações do contribuinte ou oficiosamente, na falta ou vício destas e praticar todos os actos a eles respeitantes.

*c*) Conferir e assinar os termos de liquidação do Imposto Municipal de Sisa e praticar todos os actos com os mesmos relacionados, incluindo a sua coordenação e controlo, com excepção da autorização para rectificação dos termos de sisa.

*d*) Praticar todos os actos respeitantes aos processos de liquidação do Imposto sobre as Sucessões e Doações, sua conferência e assinatura das respectivas liquidações.

*e*) Despachar pedidos de cadernetas prediais.

*f*) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos, abandonados e declarados judicialmente perdidos a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço de depósito de valores abandonados e a elaboração das respectivas relações e mapas.

*g*) Elaborar as folhas de salários e documentação relacionada com transportes de louvados.

*h*) Controlar a cobrança de emolumentos, despacho e distribuição de certidões pela secção.

*i*) Coordenar e controlar a elaboração dos mapas mensais de assiduidade dos funcionários;

2.2.2 — No CFA, em regime de substituição, Carlos José Ferreira Dias, TAT nível 2, que chefia a secção de Tributação do Rendimento e Despesa — 2.ª Secção

*a*) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o IRS e IRC, promovendo todos os procedimentos e praticando todos os actos necessários à execução do serviço relacionados com estes impostos, bem como a sua fiscalização com base nos elementos disponíveis e existentes no serviço.

*b*) Orientar e controlar a recepção das declarações, bem como a sua visualização, registo prévio, loteamento e remessa atempada aos diversos centros de recolha nos termos superiormente definidos.

*c*) Assegurar a recolha informática das declarações de IRS nos casos superiormente autorizados.

*d*) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover os procedimentos e praticar todos os actos necessários para a sua execução e fiscalização, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento, e promover, quando for caso disso, a elaboração de BAO com vista à correcção de errados enquadramentos cadastrais.

*e*) Controlar as contas correntes e promover atempadamente a fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas.

*f*) Controlar e promover as liquidações a efectuar por este Serviço de Finanças resultantes de acções de fiscalização, bem como as remetidas pelo SIVA, fazendo extrair as correspondentes certidões de dívidas.

*g*) Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos do cruzamento de várias declarações, designadamente em sede de IR e IVA.

*h*) Assegurar as notificações das liquidações efectuadas e assinar os necessários mandados ou notificações a enviar por via postal.

*i*) Instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação de impostos da secção quando a competência pertencer ao serviço local de finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes.

*j*) Coordenar e controlar o serviço de cadastro único, incluindo o arquivo através da respectiva aplicação informática, e remessa dos respectivos documentos aos serviços competentes.

*k*) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos pedidos de isenção/não sujeição apresentados pelas Pessoas Colectivas de utilidade Publica, IPSS e equiparadas.

*l*) Controlar a verificação do efectivo pagamento de emolumentos, bem como despachar e distribuir as certidões pela Secção.

*m*) Controlar as reclamações e recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efectuadas face à fixação ou alteração do rendimento colectável e promover a remessa célere à Direcção de Finanças, nos termos superiormente estabelecidos.

2.2.3 — No CFA, em regime de substituição, António Manuel Peres Magalhães, TAT nível 1, que chefia a Secção de Justiça Tributária — 3.ª Secção

*a*) Ordenar a instauração de todos os processos judiciais tributários e ordenar neles todas as diligências necessárias à sua tramitação normal até:

1) Ao envio à D.F. ou ao Tribunal Tributário, nos processos judiciais tributários; e

2) À penhora nos processos de execução fiscal, com exclusão de qualquer incidente que, a surgir, será decidido pelo Chefe do Serviço de Finanças, não se incluindo também nesta delegação a decisão sobre pedido de suspensão de processos ou de pagamento em prestações, apreciação de garantias, prescrição e declaração em falhas, levantamento de penhora e cancelamento de registos e remoção do fiel depositário.

*b*) Assinar despachos de registo e autuações de outros processos.

*c*) Assinar mandados, passados em seu nome, emitidos em cumprimento de despacho anterior.

*d*) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior.

*e*) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos registos e mapas.

*f*) Executar as instruções e a conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos e a maior arrecadação de receita.

*g*) Programar o serviço externo controlando os resultados.

*h*) Controlar a cobrança de emolumentos, despachar e distribuir as certidões pela secção.

*i*) Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa e promover a instrução dos mesmos, praticando os actos a eles respeitantes com vista à sua decisão.

*j*) Mandar autuar e instruir os processos a seguir indicados, praticando todos os actos necessários e específicos, à excepção da inquirição de testemunhas, com vista à sua remessa para decisão à entidade competente:

1 — Impugnação Judicial;
2 — Oposição à execução;
3 — Embargos de Terceiros; e
4 — Recursos Judiciais.

*k*) Mandar autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11/07.

*l*) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação, dirigir a instrução e praticar todos os actos com eles relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidas, ordenando todas as diligências necessárias à sua tramitação normal até à fixação da coima e sanções acessórias, com excepção do afastamento excepcional das mesmas.

2.2.4. — Ao CFA, Maria José Pinheiro Rodrigues, TAT nível 2, que chefia a Secção de Cobrança — 4.ª Secção — competirá (sem prejuízo do exercício de funções de chefia da secção decorrente do regime transitório de chefia das secções de tesouraria, previsto no artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro):

*a*) Despachar os pedidos de isenção do Imposto Único de Circulação — IUC — tendo em consideração que o seu pagamento se faz na referida secção, bem como controlar os respectivos pagamentos e isenções concedidas.

*b*) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado, cuja liquidação não é da competência da Direcção-Geral dos Impostos, incluindo as reposições não abatidas em pagamentos.

*c*) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os pedidos de Número de Identificação Fiscal;

*d*) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas e correio;

*e*) Promover a requisição de impressos e outros materiais consumíveis, conforme as necessidades do serviço de finanças e controlar as respectivas existências.

3 — Observações

3.1 — O delegante signatário conserva, nomeadamente, os poderes previstos no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente:

— O de poder chamar a si, em qualquer momento e sem formalismos, a tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho de delegação de competências;

— A direcção e controlo dos actos do delegado; e

— A modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

3.2 — Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará expressa menção dessa situação utilizando a expressão «*Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto*», com indicação da data em que foi publicada a presente delegação, identificando o respectivo número do DR e do Aviso Publicado.

3.3 — Nas faltas, ausências e ou impedimentos do delegante, a sua substituição será assumida por:

3.3.1 — Chefe da 4.ª Secção, CFA, TAT nível 2, Maria José Pinheiro Rodrigues.

Na eventualidade de ausência simultânea de ambos os funcionários antes referidos, a substituição far-se-á tendo em conta o que para o efeito dispõe o artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados sobre matérias incluídas no âmbito desta delegação de competências.

Em 1 de Março de 2010. — O Chefe do Serviço de Finanças de S.J. Madeira, *Efigénia Maria Ribeiro Pelicano.*

203065634

## Aviso (extracto) n.º 6397/2010

### Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da lei Geral Tributária, e com vista à gestão global das tarefas deste serviço, o chefe do serviço de finanças de Ovar delega nos chefes de finanças adjuntos — CFA — a seguir indicados as competências próprias que se vão enunciar.

1 — Chefia

Da 1.ª Secção — Justiça Tributária — CFA — Joaquim Óscar Alves Oliveira, TAT 2;

Da 2.ª Secção — Património — CFA — José Manuel Filomeno Reis Cardoso, TAT 2; e

Da 3.ª Secção — Rendimento, Despesa, Cadastro e Cobrança — CFA — Isabel Fátima Neves Silva Gouveia, TAT 2.

Aos funcionários antes assinalados compete:

*a*) Exercer funções que, pontualmente, lhes sejam atribuídas pelos seus Superiores Hierárquicos;

*b*) Assegurar e exercer acção formativa e disciplinar relativamente aos funcionários subordinados, devendo os mesmos desempenhar as funções nos moldes previstos no artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio; e

*c*) Tendo em linha de conta o conteúdo do que se vai assinalar, diligenciar no sentido da sua efectiva e cabal concretização.

2 — Atribuição de competências

2.1 — De carácter geral

*a*) Tomar as providências necessárias para que os contribuintes sejam atendidos com prontidão e qualidade.

*b*) Cumprirem e fazerem cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo conforme o estabelecido no artigo 64.º da lei Geral Tributária.

*c*) Despachar e ordenar registo e autuação de processos de qualquer natureza relativos ao serviço de cada secção.

*d*) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior.

*e*) Instruir, informar e dar parecer sobre recursos hierárquicos.

*f*) Assinar as notificações postais.

*g*) Promover as correcções oficiosas por erros imputáveis aos serviços.

*h*) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades e contribuintes, utilizando, sempre que possível a via electrónica.

*i*) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados quer legalmente, quer hierarquicamente.

*j*) Cada adjunto controlará a execução do serviço afecto à sua secção de modo que sejam alcançados os objectivos previstos no plano de actividades.

*k*) Assinar a correspondência, com excepção da dirigida à Direcção de Finanças ou entidades superiores ou equiparadas, bem como a outras estranhas à DGCI, mas de nível institucional relevante.

*l*) Proferir despachos de mero expediente diário, incluindo os de distribuição de certidões, bem como a remessa atempada das certidões requeridas pelos Tribunais, exceptuando os casos em que haja lugar a indeferimento.

*m*) Promover a distribuição de instruções pela secção, bem como a organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços a que estão adstritos;

*n*) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas de auxílio contabilístico e outros, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias.

*o*) Pugnar pela boa utilização e pelo bom funcionamento de todos os bens e equipamentos, acompanhando e verificando a sua instalação, manutenção e reparação;

*p*) Extracção de certidões de relaxe quando, decorrido o prazo de notificação, o pagamento não tiver ocorrido voluntariamente.

*q*) Exercer a acção formativa junto dos respectivos funcionários, mantendo a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, controlando a assiduidade, as faltas e as férias.

2.2 — De carácter específico

2.2.1 — 1.ª Secção (Justiça Tributária) — CFA — Joaquim Óscar Alves Oliveira

*a*) Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de execução fiscal, depositando especial atenção no objectivo da cobrança coerciva.

*b*) Orientar, coordenar e controlar os processos de, contra-ordenação, impugnação, oposição, embargos de terceiros e reclamação de créditos, tomando as medidas necessárias à sua rápida conclusão ou remessa a Tribunal.

*c*) Orientar, coordenar e controlar os processos de reclamação graciosa, providenciando as medidas necessárias à sua rápida decisão e conclusão, ou remessa à Direcção de Finanças para os mesmos fins.

*d*) Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do serviço de finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com excepção de:

d.1) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

d.2) Declarar em falhas os processos de valor superior a € 5 000,00;

d.3) Decidir a venda de bens penhorados por qualquer das formas legalmente previstas;

d.4) Aceitar as propostas dos bens postos à venda; e

d.5) Decidir os pedidos de pagamento em prestações, bem como fixar e apreciar as garantias.

*e*) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da fixação das coimas, dispensa ou atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas.

*f*) Mandar autuar os processos de embargos de terceiros, oposição e reclamação de créditos e praticar todos os actos a eles respeitantes.

*g*) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com os processos de impugnação judicial, praticando os actos necessários da competência do chefe do serviço de finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT.

*h*) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais.

*i*) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações pessoais.

*j*) Mandar expedir cartas precatórias.

*k*) Promover, controlar e acompanhar a boa gestão do sistema de restituições e pagamentos.

*l*) Promover a elaboração mensal de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva, bem como coordenar todo o respectivo serviço, enviando-os atempadamente aos destinatários.

2.2.2 — 2.ª Secção (Património) — CFA — José Manuel Filomeno Reis Cardoso

2.2.2.1 — Imposto municipal sobre imóveis (IMI)

*a*) Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante ao IMI.

*b*) Promover as avaliações nos termos do CIMI.

*c*) Despachar as reclamações administrativas, nomeadamente as apresentadas nos termos do artigo 130.º do CIMI, os pedidos de rectificação de áreas e discriminação de valores de prédios, promovendo todos os procedimentos e actos necessários para o efeito, incluindo a decisão, com excepção de indeferimento.

*d*) Controlar a recepção e a recolha informática das declarações modelo n.º 1 do IMI.

*e*) Conferência dos processos de isenção de IMI e fiscalização das isenções concedidas, assinando os termos e actos que lhe digam respeito, com excepção dos casos a indeferir;

*f*) Condução e assinatura das avaliações, incluindo segundas avaliações, à excepção dos actos relativos à posse, nomeação e substituição de peritos.

*g*) Controlar e fiscalizar os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente, câmaras municipais, notários e serviços de finanças

*h*) Fiscalizar as liquidações de anos anteriores;

*i*) Controlar todo o serviço de informática deste imposto.

2.2.2.2 — Imposto sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT)

*a*) Assinar, controlar a recepção e processamento informático da declaração do modelo n.º 1, bem como o respectivo pagamento.

*b*) Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção do IMT.

*c*) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º, para efeitos de caducidade.

*d*) Promover a liquidação adicional do imposto nos termos do artigo 31.º do CIMT, sempre que necessário.

2.2.2.3 — Imposto do selo

*a*) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com este imposto, com excepção do selo devido em contratos de arrendamento.

*b*) Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação.

*c*) Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a participação.

*d*) Promover a extracção de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respectiva declaração modelo n.º 1 do IMI, quando necessária.

*e*) Fiscalizar e controlar todo o serviço, bem como proferir despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados.

2.3 — 3.ª Secção (Rendimento, Despesa, Cadastro e Cobrança) — CFA — Isabel Fátima Neves Silva Gouveia

*a*) Orientação e controlo da recepção, visualização, registo prévio, recolha e tratamento informático ou a sua remessa à Direcção de Finanças, assegurando sempre o cumprimento dos prazos de liquidação e outros que sejam determinados pelos serviços centrais ou regionais da Direcção-Geral dos Impostos.

*b*) Controlar e fiscalizar todo o serviço relacionado com IRS, IRC, IVA e cadastro do número de identificação fiscal.

*c*) Controlar as liquidações da competência deste serviço de finanças, bem como as remetidas pelo serviço do IVA.

*d*) Controlar as exposições, pedidos de informação e reclamações relativas aos métodos indirectos de determinação do lucro tributável apresentadas pelos sujeitos passivos;

*e*) Controlar as contas correntes dos sujeitos passivos enquadrados no REPR e promover a sua fiscalização, quando em falta.

*f*) Elaboração de BAO e modelo n.º 344, documentos de correcção únicos, quando for caso disso.

*g*) Controlo do serviço de pessoal, incluindo a elaboração da nota mensal de férias, faltas, e licenças.

2.4 — Cobrança

2.4.1 — Delegação de competências de carácter específico

*a*) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC.

*b*) Efectuar o encerramento informático da tesouraria.

*c*) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela Direcção-Geral do Tesouro.

*d*) Efectuar as requisições de valores selados e impressos à Imprensa Nacional da Casa da Moeda.

*e*) Conferência e assinatura do serviço de contabilidade.

*f*) Conferência dos valores entrados e saídos da tesouraria.

*g*) Realização dos balanços previstos na lei, com excepção do balanço de transição e mandato de gerência.

*h*) Notificação dos autores materiais de alcance.

*i*) Elaboração do auto de ocorrência de alcance não satisfeito pelo autor.

*j*) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança.

*k*) Remeter os suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administrem e ou liquidem receitas.

*l*) Proceder ao estorno de receita motivado por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais — CTE de conciliação — e comunicar à Direcção de Finanças e Direcção-Geral do Tesouro, respectivamente, se for caso disso.

*m*) Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC, sendo possível;

*n*) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável.

*o*) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das operações específicas do Tesouro e funcionamento das caixas devidamente escriturados, mesmo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC.

*p*) Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 05 de Junho.

*q*) Organizar a conta de gerência nos termos das instruções n.º 1/99, 2.ª Secção, do Tribunal de Contas.

2.4.2 — Delegação de competências — Outras

*a*) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência da Administração Fiscal, nomeadamente as reposições.

*b*) Liquidar, fiscalizar e decidir as isenções do imposto único de circulação, com excepção das situações de indeferimento.

*c*) Liquidar o imposto de selo devido nos contratos de arrendamento.

3 — Observações

3.1 — O delegante signatário conserva, nomeadamente, os poderes previstos no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente:

*a*) Chamamento a si, em qualquer momento e sem formalidades, da tarefa da resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação de competências.

*b*) A Direcção e controlo sobre os actos delegados.

*c*) A modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

3.2 — Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará a menção expressa dessa competência utilizando a expressão «*Por delegação do Chefe de Finanças, o Adjunto*», ou outra equivalente, com a indicação da data e do número em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

3.3 — Substituto legal — Nas faltas, ausências e ou impedimentos do delegante, a substituição será assumida por cada um dos CFA, segundo a seguinte ordem:

3.3.1 — José Manuel Filomeno Reis Cardoso;

3.3.2 — Joaquim Óscar Alves Oliveira; e

3.3.3 — Isabel Fátima Neves Silva Gouveia.

Na eventualidade de ausência simultânea de todos os funcionários antes referidos, a substituição far-se-á tendo em conta o que para o efeito dispõe o artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos desde o dia 01 de Março de 2010, ficando desta forma ratificados todos os actos ou decisões entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

9 de Março de 2010. — O Chefe do Serviço de Finanças de Ovar, *José Maria Soares Peixoto Novo*.

203065472

### Aviso (extracto) n.º 6398/2010

São prorrogadas as competências delegadas no ponto 2.2.1 do despacho de 11.03.2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 2 de Abril de 2009 — Aviso n.º 7197/2009, e ampliadas por despacho de 8.07.2009, publicado no Diário de Republica, 2.ª série, n.º 136, de 16 de Julho de 2009 — Aviso (extracto) n.º 12578/2009, para a Chefe de Finanças Adjunta Rita Alexandra Sousa Moniz Pinto, poder:

Despachar o registo e autuação de processos; e

Praticar todos os actos e diligências, necessários à adequada tramitação dos processos de execução fiscal, seja em acção interna ou externa, visando a sua extinção. Inclui as competências para autorizar pagamento em prestações, aceitar pagamentos por conta, fixar garantia, decidir da suspensão e da sustação, e, bem assim, para declarar extintos e autorizar o levantamento/cancelamento das penhoras.

Não se exceptua, quanto à venda coerciva, a designação da modalidade, a fixação do valor base e suspensão do acto.

E, mantendo-se a recomendação feita no ponto VI-8 da informação anexa ao Plano de Recuperação Estrutural dos Serviços de Finanças Estratégicos Deficitários (PRESFED) 2009, aprovado por despacho de 15.06.2009 do Director Geral dos Impostos e na sequência do despacho de 23.12.2009, do mesmo dirigente, que prorrogou a permanência da equipa do PRESFED até 31.03.2010, à Coordenadora nomeada Cristina Maria Fonseca Valente de Oliveira Coelho, TAT nII, é mantida a faculdade conferida de usar das competências atrás enunciadas e, com as necessárias adaptações,

usar das constantes dos pontos 2.1 e suas alíneas *a*), *c*), *d*), *f*), *k*), designadamente, para poder:

Assegurar a adequada acção formativa e disciplinar dos funcionários, e ainda:

Convocar e dirigir reuniões de trabalho periódicas para balanço e planificação de tarefas;

Assinar a correspondência, excepto a que for destinada aos dirigentes dos órgãos periféricos regionais ou aos serviços centrais da administração fiscal;

Assinar e controlar a execução de mandados de notificação, citação, penhora, avaliação, ordens de serviço e memorandos;

Informar e dar parecer sobre quaisquer pedidos, reclamações e recursos ou petições, em matéria tributária, incluindo pareceres, propostas e projectos de decisão com audição prévia nos termos do artº. 60.º da lei Geral Tributária; e

Controlar o serviço informático da respectiva área, pugnar pela optimização com acesso protegido, regular actualização e operacionalidade e boa utilização de todos os bens de equipamento e meios ao dispor, assim como, acompanhar e verificar a respectiva instalação, manutenção e reparação.

São válidos todos os actos realizados pelas próprias ou por ordem das aqui delegadas, incluindo os traduzidos em suporte documental processado por via electrónica com identificação e assinatura do delegante.

Nas minhas ausências e impedimentos a identificada Coordenadora relacionar-se-á com o substituto em exercício, o qual seguindo a ordem substitutiva pré-estabelecida, será um dos Adjuntos, Afonso Pais Gomes ou Luís António Ferreira Alexandre ou Noémia Maria Lopes Barrento ou Rita Alexandra Sousa Moniz Pinto.

As competências delegadas e ora prorrogadas retroagem os seus efeitos à data de 1 de Janeiro de 2010 e, ressalvada circunstância especial, cessarão, para a dita Coordenadora, em 31 de Março de 2010.

10 de Março de 2010. — O Chefe do Serviço de Finanças de Leiria 1, *José Manuel Ferreira Agostinho*.

203065561

## Aviso (extracto) n.º 6399/2010

### Delegação de competências

Delegação de competências do Chefe de Finanças de Ponte de Lima, ao abrigo do disposto nos artigos 62.º da LGT aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98 de 17/12, 35.º a 41.º do CPA, no Chefe de Finanças Adjunto em Regime de Substituição, que a seguir se indica:

I — Chefia da 3.ª Secção — justiça tributária — Chefe de Finanças Adjunto em Regime de Substituição — Pedro Manuel Nogueira Faria de Matos.

II — Atribuição de competências: — Aos chefes de finanças adjuntos, sem prejuizo das funções que pontualmente venham a ser-lhes atribuidas por mim, ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto.-Regulamentar n.º 42/93 de 20/05, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

III — De carácter geral:

1) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidão e cadernetas prediais, a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a cobrança dos emolumentos quando devidos, fiscalizando as isenções dos mesmas quando mencionadas, remeter, atempadamente, as certidões requerias pelos tribunais, verificando, sempre, a legitimidade dos requerentes, tendo em atenção o principio de confidencialidade dos elementos, conforme prevê, entre outros, o artigo 64.º da lei Geral Tributária.

2) Verificar e controlar os serviços das suas secções, de modo a que sejam respeitados os prazos fixados, quer por lei, quer por instâncias superiores.

3) Instruir, e dar parecer, sobre quaisquer exposições, petições e requerimentos, apresentados para apreciação e decisão superior.

4) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores, bem como a outras instâncias estranhas à DGCI, de categoria institucional de relevo.

5) Assinar e distribuir os documentos/correspondência que tenha a natureza de expediente geral.

6) Assinar os mandados de notificação e as notificações, efectuadas por via postal.

7) Instruir e dar parecer no recursos hierárquicos apresentados pelos contribuintes.

8) Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria, a emitir pelo Serviço de Finanças.

9) Controlar e coordenar a execução, atempada, do serviço mensal, bem como elaborar relações, mapas contabilísticos/estatísticos e outros, relacionados com as respectivas secções, e promovendo a sua remessa às entidades competentes.

10)Coordenar, controlar a organização e a conservação em boa ordem, do arquivo dos documentos e processos respeitantes à respectiva secção.

11) Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários da respectiva secção.

12) Gerir, disciplinar e tomar as providências necessárias, para que, os utentes do serviço, tenham um atendimento pronto, responsável e com qualidade.

13) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma.

14) Verificar e controlar todos os serviços da respectiva secção, mesmo os não delegados, de modo a que, os objectivos superiormente determinados, sejam atingidos com prontidão e eficácia.

15) Promover o registo da correspondência entrada e do serviço do correio, de forma alternada entre todas as secções.

IV — De carácter especifico:

Chefe da 3.ª Secção — Justiça Tributária — em regime de substituição-Pedro Manuel Nogueira Faria de Matos:

1 — Orientar, coordenar e controlar, todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa, contra-ordenação, oposição, embargos de terceiros e execução fiscal, e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão.

2 — Assinar despachos e registos de autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os actos com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão superior.

3 — Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação, dirigir a instrução e investigação dos mesmos, praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da fixação das coimas da dispensa e atenuação especial das mesmas, do reconhecimento de causa extintiva do procedimento e da inquirição de testemunhas.

4 — Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com excepção de:

*a*) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontram sujeitos a registo;

*b*) Reconhecimento da prescrição (artigo 175.º do CPPT) e declaração em falhas (artº. 272 do CPPT).

*c*) Decidir a suspensão de processos (artigo 169.º do CPPT).

*d*) Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no CPPT.

*e*) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no CPPT.

*f*) Todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças.

*g*) Proferir decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações, nos termos do artº. 199.º do CPPT, bem como a apreciação e a fixação de garantias (artºs. 195.º e 199.º do CPPT) e a dispensa destas (n.º 4 do artigo 52 LGT, conjugado com o artigo 170.º do CPPT).

5 — Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiros e os processos de oposição e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados.

6 — Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações apresentadas, praticando os actos necessários da competência do chefe do serviço de finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado, previsto no artigo 112.º do CPPT e organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do CPPT.

7 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais.

8 — Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária, e as notificações ou citações via postal e pessoais.

9 — Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e de processos, bem como o seu atempado envio aos seus destinatários.

10 — Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo e vista a extinção, permanente, do maior número de processos e a redução de saldos, quer dos mesmos processos quer da dívida exequenda.

11 — Promover e controlar a informatização dos processos de justiça fiscal e migração dos processos de execução fiscal do PEF para o SEF.

12 — Promover a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional, incluindo aquelas que respeitam a citações ao chefe do Serviço de Finanças pelos tribunais judiciais e tribunais administrativos e fiscais.

13 — Despacho de junção aos processos, de documentos com eles relacionados.

14 — Tomar as medidas necessárias, a fim de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal, e as prescrições de coimas nos processos de contra-ordenação.

15 — Tomar as providências necessárias, de modo a executar-se de forma atempada e célere, as compensações de créditos dos impostos informatizados, por conta das respectivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas, através dos fluxos financeiros.

16 — Mandar autuar e tramitar os autos de apreensão de mercadorias em circulação.

17 — Elaboração de todos os mapas de controlo e gestão de dívida e processos, nomeadamente os 15-G,EFs, PAJUT e Decreto-Lei n.º 124/96.

V — Notas comuns — Delego, ainda, em cada adjunto:

*a*) Sempre que se mostre necessário e ou conveniente, cada adjunto propor-me-á a rotação de serviço, dos respectivos funcionários.

*b*) Exercer a acção formativa que se mostre necessária, manter a ordem e a disciplina na respectiva secção.

*c*) Em todos os actos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão fazer, sempre, a menção expressa dessa competência, utilizando a expressão "Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, O Adjunto ", com a indicação da data em que foi publicada, este delegação, no *Diário da República.*

VI — Observações: Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o que dispõe o artigo 39.º do CPA, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

*a*) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho.

*b*) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

VII — Substituição legal — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal, é o Chefe de Finanças Adjunto Vasco Augusto de Lima Morais Cerdeira.

VIII — Este despacho produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2010 inclusive, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados.

12 de Março de 2010. — O Chefe do Serviço de Finanças de Ponte de Lima, *João de Brito Ferreira Velasco de Sousa*.

203065529

### Aviso (extracto) n.º 6400/2010

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro e nos termos previstos no n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e após anuência do Secretário-Geral do Ministério de Educação, foi autorizada a prorrogação da situação de mobilidade interna, na categoria de Técnico Superior de Alceu Monteiro Dinis Silva, até 31 de Dezembro de 2010.

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, em 18 de Março de 2010. — A Chefe de Divisão, *Ângela Santos*.

203065375

### Despacho (extracto) n.º 5595/2010

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 30.º da Portaria n.º 348/2007, de 30 de Março, determino:

1 — A extinção da Divisão de Cobrança prevista no item II, 1.2.1 do Despacho n.º 23089/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 215 de 9 de Novembro de 2005.

2 — A criação da Divisão de Acompanhamento de Devedores Estratégicos (DADE), na área da justiça tributária da Direcção de Finanças de Lisboa.

3 — A extinção e a criação das Divisões referidas nos números anteriores produzem efeitos a partir de 1 de Abril de 2010.

18 de Março de 2010. — O Director-Geral dos Impostos, *José António de Azevedo Pereira*.

203065731

## Direcção-Geral do Orçamento

### Despacho (extracto) n.º 5596/2010

Na sequência do termo do procedimento interno de selecção para mudança de nível no âmbito da categoria de especialista de informática do grau 3, da carreira de especialista de informática, aberto no âmbito da Direcção-Geral do Orçamento, foi celebrado com Ana Maria Rodrigues Guerra Fernandes e Sandra Isabel Parreira Paiva contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Conforme estabelecido no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, ficam as mesmas posicionadas na categoria de especialista de informática do grau 3, nível, 2, escalão 1, índice 780, da carreira de especialista de informática.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Abril de 2010.

22 de Março de 2010. — A Subdirectora-Geral, no uso de competência delegada, *(Assinatura ilegível.)*

203064298

## Instituto de Informática

### Despacho n.º 5597/2010

Por meu despacho de 8 de Março de 2010, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 47.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determinei a alteração do posicionamento remuneratório da técnica superior do mapa de pessoal do Instituto de Informática licenciada Rute Carla da Conceicao Marques Pinto, para a posição remuneratória seguinte àquela em que se encontra, ficando na 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 23, com efeitos a 01.01.2009.

Assim torna-se público que por força do disposto no n.º 3 do artigo 17.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora, em virtude da alteração do posicionamento remuneratório.

23.03.2010. — O Director-Geral, *José António Cordeiro Gomes*.

203068226

## Instituto Nacional de Administração, I. P.

### Aviso n.º 6401/2010

Por despacho de 16 de Março de 2010, do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Administração, IP:

César Nuno Grima Madureira, investigador auxiliar do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Administração, IP — promovido precedendo concurso na categoria de investigador principal, da carreira de investigação científica do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Administração, IP, com efeitos à data do despacho, ficando exonerado do anterior lugar.

Data: 18 de Março de 2010. — Nome: *Francisco Ventura Ramos*, Cargo: Presidente do Conselho Directivo.

203065423

### Despacho n.º 5598/2010

Por despacho de 16 de Março de 2010, do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Administração, IP:

Maria Asensio Menchero, investigadora auxiliar do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Administração, IP — promovida precedendo concurso na categoria de investigador principal, da carreira de investigação científica do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Administração, IP, com efeitos à data do despacho, ficando exonerado do anterior lugar.

Data: 18 de Março de 2010. — Nome: *Francisco Ventura Ramos*, Cargo: Presidente do Conselho Directivo.

203065553

# MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

### Despacho n.º 5599/2010

Tendo presente que através do despacho n.º 20 791/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 8 de Agosto de 2008, foi

constituído o Grupo Consultivo para a Reforma dos Cuidados de Saúde Primários (GPRCSP), o qual tem por missão desempenhar o papel de consultor dos decisores desta Reforma, bem como acompanhar e proceder à análise da sua evolução.

Tendo presente que, nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 e do n.º 14 do referido despacho, o mandato deste Grupo Consultivo terminaria em 19 de Janeiro de 2010;

Considerando que o Programa do XVIII Governo Constitucional aponta a Reforma dos Cuidados de Saúde Primários como uma prioridade na sua acção, definindo novas metas para a presente legislatura, seja ao nível da cobertura integral do território nacional com unidades de saúde familiares, seja com a implementação, em todos os municípios, de unidades de cuidados na comunidade e unidades de saúde pública;

Tendo por base a análise da evolução da Reforma dos Cuidados de Saúde Primários, o Governo entende que seria adequado e oportuno reflectir, neste momento, sobre um novo modelo de governação desta Reforma, bem como num sistema de monitorização.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, determina-se:

1 — O Grupo Consultivo para a Reforma dos Cuidados de Saúde Primários deverá submeter à Ministra da Saúde uma proposta de novo modelo de governação da Reforma dos Cuidados de Saúde Primários, bem como para a concepção de um sistema de monitorização.

2 — A proposta referida no número anterior terá por base a análise da evolução da Reforma em curso e deverá ter em consideração um processo de consulta, no decurso dos próximos dois meses, junto dos principais actores deste processo de mudança.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, o mandato do Grupo Consultivo para a Reforma dos Cuidados de Saúde Primários, nos termos em que foi constituído através do despacho n.º 20 791/2008, é prorrogado até 31 de Maio de 2010.

18 de Março de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

203064654

# MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

## Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 5600/2010

1 — Nos termos do disposto artigo 24.º, n.º 4, alínea *b*), da Lei n.º 1-A/2009, de 7 de Julho, exonero, sob proposta do chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e depois de ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, o vice-almirante João da Cruz de Carvalho Abreu do cargo de comandante do Comando Operacional dos Açores, para o qual foi nomeado pelo despacho n.º 28 785/2008, de 22 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 10 de Novembro de 2008.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de dia 4 de Março de 2010.

8 de Março de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

203065123

### Despacho n.º 5601/2010

Considerando que em 2005 a contratação do fornecimento de combustíveis às Forças Armadas, incluindo os combustíveis operacionais de aviação consumidos pela Força Aérea Portuguesa (FAP), passou a ser assegurada pela Central de Compras do Ministério da Defesa Nacional;

Considerando que os contratos inerentes ao fornecimento acima referido terminaram o seu prazo de vigência a 31 de Dezembro de 2009;

Considerando o conteúdo do ofício da Secretaria-Geral (SG) do Ministério da Defesa Nacional (MDN) n.º 26332, de 4 de Dezembro de 2009, nos termos da qual esta Secretaria informa que não irá realizar os procedimentos concursais para o fornecimento daqueles combustíveis às Forças Armadas, cometendo essa responsabilidade aos ramos;

Considerando a necessidade imperiosa de assegurar o fornecimento de combustíveis operacionais AVTUR C/FSII para as unidades da FAP desde o dia 1 de Janeiro de 2010, até que esteja concluído o procedimento adequado para assegurar o fornecimento deste tipo de combustível para o triénio de 2010 até 2012;

Considerando a estimativa de um período mínimo de seis meses, a contar de 1 de Janeiro de 2010, como sendo aquele período em que é necessário assegurar o fornecimento imediato à FAP dos combustíveis operacionais acima identificados, através da adopção de um procedimento mais célere;

Considerando que, com base nos consumos mensais anteriormente verificados, o valor do fornecimento deste combustível, para o período mínimo de seis meses, se estima aproximadamente em € 7 200 000, sem IVA;

Considerando que a aquisição deste material está inscrita no Orçamento — Fundos da Direcção de Abastecimentos e Transportes, 10.111.P001, 10.123.P001 e 10.111.P005, no item financeiro D.02.01.02.05, fundos 10.111P001, elemento de acção 4100207012;

Considerando que o fornecedor do combustível operacional AVTUR C/FSII para as unidades da FAP, no âmbito da contratação existente desde 2005, até 31 de Dezembro de 2009, foi a PETROGAL;

Considerando o teor da Informação da FAP (Comando da Logística, Direcção de Abastecimento e Transportes, Repartição de Material de Intendência) n.º 370, de 28 de Dezembro, e, ainda, os ofícios da SG do MDN n.os 4649/10, de 3 de Março, e 5184/10, de 11 de Março, que sublinham e fundamentam a situação actualmente existente de urgência imperiosa e necessidade absoluta da FAP adquirir o referido combustível, desde o início do ano de 2010 e até estar finalizado o procedimento de contratação para o abastecimento deste tipo de combustíveis para o triénio de 2010-2012;

Considerando em especial o já referido ofício da SG do MDN n.º 5184/10, de 11 de Março, que apresenta os acontecimentos imprevisíveis que tornaram inviável o cumprimento dos prazos inerentes aos procedimentos necessários para assegurar em tempo útil o fornecimento necessário à FAP;

Considerando o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), nos termos do qual «na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis ela entidade adjudicante, não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, e desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante»:

Determino o seguinte:

1 — Por motivos de urgência imperiosa, autorizo a contratação do fornecimento de combustíveis operacionais AVTUR/FSII à Força Aérea Portuguesa (FAP), até ao montante de € 7 200 000, a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, através da adopção do procedimento do ajuste directo, mediante a apresentação de convite à PETROGAL, nos termos do despacho n.º 1379/2010, de 21 de Janeiro, e do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 24.º e nos artigos 112.º e 115.º do CCP.

2 — O valor de € 7 200 000, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referido no n.º 1 supra tem cabimento, conforme notas de cabimento de 6 de Janeiro de 2010, emitidas pela FAP (Direcção de Finanças da Força Aérea, Serviço Administrativo e Financeiro), anexas à informação da FAP (Comando da Logística, Direcção de Abastecimento e Transportes, Repartição de Material de Intendência) n.º 370, de 28 de Dezembro.

3 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do CCP, delego no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea a competência para:

*i*) Aprovar a minuta do convite e o caderno de encargos, conforme previsto no artigo 115.º, no n.º 2 do artigo 40.º e no n.º 3 do artigo 50.º do CCP, bem como as necessárias rectificações, anexos à informação da FAP (Comando da Logística, Direcção de Abastecimento e Transportes, Repartição de Material de Intendência) n.º 370, de 28 de Dezembro;

*ii*) Adjudicar o fornecimento identificado no n.º 1 supra, conforme previsto no artigo 73.º do CCP.

4 — Autorizo a dispensa do contrato escrito, tendo em vista a imediata execução do contrato, conforme previsto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 95.º do CCP.

5 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

16 de Março de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203064987

### Portaria n.º 236/2010

Portugal, como membro da União Europeia (UE), tem satisfeito os compromissos internacionais assumidos pela UE no âmbito militar, nomeadamente através de missões de carácter humanitário e de manutenção de paz.

Mantendo-se o quadro de instabilidade e de violência e considerando a necessidade de viabilizar a consolidação do processo de restabelecimento de um ambiente de segurança e desenvolvimento no caminho da paz e estabilidade da Somália, o Conselho da União Europeia, através da Decisão n.º 2010/96/CFSP, de 15 de Fevereiro, e em estreita cooperação e coordenação com a União Africana, aprovou o estabelecimento de uma missão para contribuir para o treino das

forças de segurança da Somália, a UE Training Mission (EUTM) Somália, no Uganda.

Portugal participará com um contingente constituído por 17 militares para, a partir do primeiro trimestre de 2010, integrar a missão da UE, em cooperação com a União Africana, para treino de forças somalis.

O Conselho Superior de Defesa Nacional, nos termos do disposto no artigo 17.º, n.º 1, alínea *g*), Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de Julho, emitiu, em 14 de Janeiro de 2010, parecer favorável à participação de Portugal nesta missão.

De acordo com o estipulado no artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de Agosto, a decisão do Governo de envolver contingentes militares nesta missão foi comunicada à Assembleia da República.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e nas alíneas *n*) e *f*) do n.º 3 do artigo 14.º, ambos da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de Julho, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro, determina o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, que:

1 — O Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, com vista à participação portuguesa na missão EUTM Somália, apronte e empregue uma missão militar, constituída por 17 militares, que ficará na sua dependência directa.

2 — A missão, com início previsto no primeiro trimestre de 2010, terá uma duração de um ano.

3 — Nos termos do disposto no n.º 5.º da portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, os militares que integram o contingente nacional desempenham funções em países de classe C.

4 — Os encargos decorrentes da presente participação nacional na operação militar em causa serão suportados pela dotação orçamental inscrita paras as Forças Nacionais Destacadas.

17 de Março de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203064873

## Secretaria-Geral

### Despacho n.º 5602/2010

1 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 9.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, Contra-Almirante Mário do Carmo Durão, a competência para a prática dos actos necessários à direcção e funcionamento da Direcção de Serviços de Coordenação dos Sistemas de Informação/Tecnologias de Informação e Comunicação, do Centro de Dados da Defesa e da Divisão de Coordenação dos Sistemas de Informação/Tecnologias de Informação e Comunicação.

2 — A delegação referida no ponto anterior, inclui, no âmbito da gestão dos recursos humanos afectos à Direcção de Serviços de Coordenação dos Sistemas de Informação/Tecnologias de Informação e Comunicação, ao Centro de Dados da Defesa e à Divisão de Coordenação dos Sistemas de Informação/Tecnologias de Informação e Comunicação, a competência para, designadamente:

*a*) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e em feriados;
*b*) Justificar ou injustificar faltas, nos termos da legislação aplicável;
*c*) Autorizar o gozo e a acumulação de férias;
*d*) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;
*e*) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;
*f*) Praticar todos os actos necessários à inscrição e participação dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
*g*) Praticar os actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e pessoal que se encontrem na sua dependência.

3 — Designo o Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, Contra-Almirante Mário do Carmo Durão, para me substituir nas minhas faltas e impedimentos.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, Contra-Almirante Mário do Carmo Durão, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

Lisboa, 08 de Março de 2010. — O Secretário-Geral, *José de Barros*.

203067238

### Despacho n.º 5603/2010

1 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 9.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, licenciado Joaquim Carlos de Oliveira Pinto Rodrigues, a competência para a prática dos actos necessários à direcção e funcionamento da Direcção de Serviços de Assuntos Jurídicos, da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas e, no âmbito da gestão dos recursos humanos, para, designadamente:

*a*) Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes, nomear trabalhadores, bem como autorizar o exercício de funções em mobilidade geral ou em comissão de serviço;
*b*) Celebrar, renovar e rescindir contratos de pessoal;
*c*) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e em feriados;
*d*) Justificar ou injustificar faltas, nos termos da legislação aplicável;
*e*) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
*f*) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;
*g*) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;
*h*) Praticar todos os actos necessários à inscrição e participação dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
*i*) Praticar os actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e pessoal que se encontrem na sua dependência;
*j*) Praticar todos os actos relativos à aposentação de pessoal, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
*k*) Autorizar horários de trabalho desfasado, específicos ou jornadas contínuas, nos termos do regulamento de horário de trabalho;
*l*) Solicitar a realização de juntas médicas, nos termos da legislação em vigor;
*m*) Praticar os actos legalmente previstos no âmbito do processo de avaliação (SIADAP);
*n*) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respectivas despesas;
*o*) Autorizar a acumulação de funções de acordo com os pressupostos legais fixados nos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;
*p*) Autorizar a mobilidade interna nos termos do artigo 61.º da LVCR;
*q*) Autorizar a colocação de pessoal em situação de mobilidade especial nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, licenciado Joaquim Carlos de Oliveira Pinto Rodrigues, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

Lisboa, 8 de Março de 2010. — O Secretário-Geral, *José de Barros*.

203067262

### Despacho n.º 5604/2010

Por despacho de 9 de Março de 2010, de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

Raul Neves Gaspar, contramestre do extinto Arsenal do Alfeite, na situação de mobilidade especial, autorizado a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de quinze anos, com efeitos a 10 de Fevereiro de 2010, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

Eugénia Maria Baptista Duarte Marques Valente, assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de cinco anos, com efeitos a 30 de Dezembro de 2009, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cesaltina Maria Chanoca, técnica superior do mapa de pessoal da ex-Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional,

na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de cinco anos, com efeitos a 25 de Janeiro de 2010, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, 22 de Março de 2010. — O Secretário-Geral, *José de Barros*.

203067287

**Despacho n.º 5605/2010**

Por despacho de 8 de Março de 2010, de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

Joaquim das Neves Couquinha, contramestre do extinto Arsenal do Alfeite, na situação de mobilidade especial — autorizado a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de dez anos, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, 22 de Março de 2010. — O Secretário-Geral, *José de Barros*.

203067327

## Inspecção-Geral da Defesa Nacional

**Aviso n.º 6402/2010**

Em cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, torna-se publico que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Paulo António de Carvalho Passos, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 12767/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de assistente operacional, na área de motorista de ligeiros, do mapa de pessoal da Inspecção-Geral da Defesa Nacional, com a remuneração correspondente à 4.ª posição, nível 4, da respectiva tabela remuneratória.

Lisboa, 12 de Março de 2010. — O Inspector-Geral, *Rogério Pereira Rodrigues*.

203065878

# MARINHA

## Superintendência dos Serviços do Pessoal

### Direcção do Serviço de Pessoal

#### Repartição de Sargentos e Praças

**Despacho n.º 5606/2010**

Por despacho de 10 de Fevereiro de 2010, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro, em regime de contrato da classe de electromecânicos, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9321907, primeiro-grumete EM RC Cederic dos Santos Ferreira, a contar de 2 de Maio de 2009.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9306907, segundo-marinheiro EM RC Pedro Miguel Rocha Cordeiro e à direita do 9316407, segundo-marinheiro EM RC Vasco Elísio Pereira Matos.

10 de Fevereiro de 2010. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* capitão-de-mar-e-guerra.

203064979

**Despacho n.º 5607/2010**

Por despacho de 12 de Fevereiro de 2010, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, ingresso na categoria de sargentos dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe de mergulhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 260.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, os seguintes militares:

613696, cabo US José António Gomes Nunes da Silva;
109797, cabo US José Manuel Tavares Dias;
724195, cabo US Idelfride Miguel Mansinho Zuzarte de Mendonça;
357792, cabo US Jorge Pedro de Jesus Silva.

Ingressam a contar de 1 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 3 do artigo 260.º do EMFAR.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 916189, segundo-sargento US José Pereira Filipe, pela ordem indicada.

12 de Fevereiro de 2010. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio*, capitão-de-mar-e-guerra.

203064784

**Despacho n.º 5608/2010**

Por despacho 17 de Fevereiro de 2010, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de primeiro-marinheiro em regime de contrato, da classe de electromecânicos, nos termos da alínea *c*) do n.º 1, n.º 2 e n.º 6 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9358604, segundo-marinheiro EM RC Sidonio da Costa Pacheco Ferreira, a contar de 17 de Outubro de 2009.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9352704, primeiro-marinheiro EM RC César Alexandre Ventura Martins e à direita do 9355804, primeiro-marinheiro EM RC Diogo Martins Monteiro.

17 de Fevereiro de 2010. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* capitão-de-mar-e-guerra.

203064849

**Despacho n.º 5609/2010**

Por despacho de 17 de Fevereiro de 2010, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe de mergulhadores, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9327007, primeiro-grumete U RC David Miguel Henriques Ferreira, a contar de 24 de Julho de 2009.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9333905, segundo-marinheiro U RC Pedro Rafael Moreira Peres e à direita do 9326907, segundo-marinheiro U RC Marcos Hugo Silva Coelho.

17 de Fevereiro de 2010. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* capitão-de-mar-e-guerra.

203064905

**Despacho n.º 5610/2010**

Por despacho de 17 de Fevereiro de 2010, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro, em regime de contrato da classe de electromecânicos, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9316707, primeiro-grumete EM RC Mário Rui Martins da Silva, a contar de 2 de Maio de 2009.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9316407, segundo-marinheiro EM RC Vasco Elísio Pereira Matos e à direita do 9322407, segundo-marinheiro EM RC Ricardo João Mendonça Fernandes.

17 de Fevereiro de 2010. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* capitão-de-mar-e-guerra.

203065001

**Despacho n.º 5611/2010**

Por despacho de 23 de Fevereiro de 2010, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro, em regime de contrato da classe de electromecânicos, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9303608, primeiro-grumete EM RC Paulo Daniel Marques Dias, a contar de 18 de Dezembro de 2009.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9311708, segundo-marinheiro EM RC João Manuel Nascimento Silvino.

23 de Fevereiro de 2010. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* capitão-de-mar-e-guerra.

203065301

### Despacho n.º 5612/2010

Por despacho de 23 de Fevereiro de 2010, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro, em regime de contrato da classe de electromecânicos, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9308608, primeiro-grumete EM RC Ricardo Manuel Lopes Pedro, a contar de 18 de Dezembro de 2009.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9304608, segundo-marinheiro EM RC Bruno André Valente Ferreira e à direita do 9301808, segundo-marinheiro EM RC Rita Rodrigues Corda.

23 de Fevereiro de 2010. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* capitão-de-mar-e-guerra.

203065204

### Despacho n.º 5613/2010

Por despacho de 23 de Fevereiro de 2010, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade, ao posto de cabo da classe de mergulhadores nos termos do artigo 286.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 322498, primeiro-marinheiro US Luís António da Conceição Faustino, o 101800, primeiro-marinheiro US Rui Miguel Rosa Amador Esteves da Costa e o 109200, primeiro-marinheiro US João Alexandre Trindade Pae João (no quadro), a contar de 1 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, preenchendo as vagas ocorridas nesta data, resultantes do ingresso na categoria de sargentos dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe de mergulhadores, o 613696, cabo US José António Gomes Nunes da Silva, o 724195, cabo US Idelfride Miguel Mansinho Zuzarte de Mendonça e o 357792, cabo US Jorge Pedro de Jesus Silva.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 601996, cabo US Luís Manuel Pereira Neto.

23 de Fevereiro de 2010. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* capitão-de-mar-e-guerra.

203064816

### Despacho n.º 5614/2010

Por despacho de 23 de Fevereiro de 2010, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro, em regime de contrato da classe de electromecânicos, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9304608, primeiro-grumete EM RC Bruno André Valente Ferreira, a contar de 18 de Dezembro de 2009.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9302908, segundo-marinheiro EM RC Marco André Neves Silva e à direita do 9301808, segundo-marinheiro EM RC Rita Rodrigues Corda.

23 de Fevereiro de 2010. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* capitão-de-mar-e-guerra.

203065107

### Despacho n.º 5615/2010

Por despacho de 3 de Março de 2010, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, graduo ao posto de primeiro-marinheiro em regime de contrato da classe de electromecânicos, nos termos do n.º 4 do artigo 305.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), os seguintes militares:

9334805, segundo-marinheiro EM RC Patrícia Daniela Lima Neiva;
9341805, segundo-marinheiro EM RC João Pedro de Sousa Leal;
9346205, segundo-marinheiro EM RC João Diogo Domingos Ramos.

Graduados a contar de 1 de Março de 2010, data a partir da qual reúnem condições de graduação.

Colocados na escala de antiguidade nos termos do n.º 1 do artigo 180.º do EMFAR (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto).

3 de Março de 2010. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* capitão-de-mar-e-guerra.

203065059

### Despacho n.º 5616/2010

Por despacho de 5 de Março de 2010, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, graduo no posto de segundo-grumete, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 294.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 14 de Abril de 2009, os seguintes militares:

9300109, segundo-grumete recruta RC Liliana Cristina Mendes Gonçalves;
9301209, segundo-grumete recruta RC Catarina da Luz Sousa Vasconcelos;
9301909, segundo-grumete recruta RC Neuza Raquel Candeias Carvalho;
9302609, segundo-grumete recruta RC João Pedro Amorim Pereira;
9305409, segundo-grumete recruta RC Gonçalo Bernardino Faúlha;
9306509, segundo-grumete recruta RC André Filipe Nobre Nunes;
9307109, segundo-grumete recruta RC Rafael Filipe Barros Dias;
9308509, segundo-grumete recruta RC Rui Miguel Coelho Picareta;
9309109, segundo-grumete recruta RC Cláudio Manuel Rodrigues Francisco;
9309609, segundo-grumete recruta RC André Oliveira da Cunha;
9309909, segundo-grumete recruta RC Pedro Miguel Mota Ribeiro;
9310309, segundo-grumete recruta RC Duarte Miguel Ferreira Bernardo;
9310609, segundo-grumete recruta RC Filipe Miguel Matos Candeias;
9311209, segundo-grumete recruta RC Hugo Ricardo Mateus de Brito;
9334008, segundo-grumete recruta RC Ivan Dóris Silva Ralho;
9832208, segundo-grumete recruta RC Sérgio Miguel Pires Mendes.

5 de Março de 2010. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio*, capitão-de-mar-e-guerra.

203065723

### Despacho n.º 5617/2010

Por despacho de 5 de Março de 2010, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, graduo no posto de segundo-grumete, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 294.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 12 de Dezembro de 2008, os seguintes militares:

9330108, segundo-grumete recruta RC Sónia Alexandra da Silva Cardoso;
9330208, segundo-grumete recruta RC Susana Filipa Rosa Gouveia;
9330508, segundo-grumete recruta RC Mónica Margarida Romão Marques;
9332508, segundo-grumete recruta RC Telma Regina de Amaral e Pereira;
9333208, segundo-grumete recruta RC Fábio Alexandre Patrocínio Carvalho;
9333608, segundo-grumete recruta RC Filipe Miguel Gonçalves Vital Pedroso;
9333708, segundo-grumete recruta RC Tiago Alexandre Silveira Fernandes;
9334708, segundo-grumete recruta RC Dércio André Sousa Fernandes;
9334808, segundo-grumete recruta RC Carlos Filipe Jesus Serra;
9335508, segundo-grumete recruta RC Emanuel Marques Pires;
9336608, segundo-grumete recruta RC André Filipe Cardoso dos Santos;
9337008, segundo-grumete recruta RC Alexandre Filipe Martins Gonçalves;
9338908, segundo-grumete recruta RC Tiago Miguel Duarte Paraiba;
9339208, segundo-grumete recruta RC António José da Silva Machado;
9340108, segundo-grumete recruta RC Gustavo André Basto Machial;
9341008, segundo-grumete recruta RC Marco Manuel Abrantes Martins;
9341208, segundo-grumete recruta RC Fábio Filipe dos Santos Tavares;
9342008, segundo-grumete recruta RC Ivo Sargento Martins;
9342108, segundo-grumete recruta RC Tiago Pires Pais;
9342808, segundo-grumete recruta RC Carlos Miguel dos Santos Matias;
9344908, segundo-grumete recruta RC Sérgio Duarte Marques Correia;
9345308, segundo-grumete recruta RC Ângelo Miguel Cordeiro de Sousa Amorim;
9326108, segundo-grumete recruta RC Cláudio Miguel da Silva Fontoura.

5 de Março de 2010. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* capitão-de-mar-e-guerra.

203065407

### Despacho n.º 5618/2010

Por despacho de 5 de Março de 2010, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, graduo no posto de segundo-grumete, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 294.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 6 de Agosto de 2009, os seguintes militares:

9317309, segundo-grumete recruta RC Ana da Conceição Nunes Costa.
9317409, segundo-grumete recruta RC Andreia Sofia Fernandes Rodrigues.
9318309, segundo-grumete recruta RC Paulo Henrique Neves Marcelino.
9318509, segundo-grumete recruta RC Sérgio António Zeferino Coelho.
9319509, segundo-grumete recruta RC Hugo Fernando da Silva Rodrigues.
9319909, segundo-grumete recruta RC Horácio Miguel Padinha Morais.
9320709, segundo-grumete recruta RC João Daniel Maia Gomes.
9322309, segundo-grumete recruta RC Gonçalo Filipe Pais.
9322709, segundo-grumete recruta RC Mário César Caçona Canteiro.
9323109, segundo-grumete recruta RC Pedro Manuel Sambade Assunção.
9324209, segundo-grumete recruta RC Gonçalo Fernando Ferreira de Carvalho.
9324309, segundo-grumete recruta RC Daniel Rodrigues Carrola.
9324709, segundo-grumete recruta RC Vasco Miguel Bernardo Rebocho.
9326409, segundo-grumete recruta RC Fernando Manuel Machado Pardal.
9307509, segundo-grumete recruta RC Luis Carlos Nunes da Cunha.
9310409, segundo-grumete recruta RC Pedro Luis Maia Caniceiro.
9326108, segundo-grumete recruta RC Cláudio Miguel da Silva Fontoura.

5 de Março de 2010. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* capitão-de-mar-e-guerra.
203065626

### Despacho n.º 5619/2010

Por despacho de 5 de Março de 2010, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, graduo no posto de segundo-grumete, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 294.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 29 de Outubro de 2009, os seguintes militares:

9328009, segundo-grumete recruta RC Jonnhy Teodoro Marques;
9328109, segundo-grumete recruta RC André Filipe Saramago Marques;
9328209, segundo-grumete recruta RC Hélder José Pereira Fernandes;
9328409, segundo-grumete recruta RC Filipe Alexandre Cosmelli Bolsa Ramos;
9328509, segundo-grumete recruta RC Rómulo Batista Pereira;
9328609, segundo-grumete recruta RC João Pedro Gomes da Silva.

5 de Março de 2010. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* capitão-de-mar-e-guerra.
203065797

## EXÉRCITO

## Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

### Aviso n.º 6403/2010

**Concurso de admissão ao 39.º**

Curso de formação de Sargentos do QP do Exército

Torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso de admissão ao 39.º curso de formação de sargentos do Exército, o qual se rege pelas normas aprovadas por despacho de 9 de Março de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, que se publicam em anexo ao presente aviso.

15 de Março de 2010. — O Chefe do Gabinete, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias,* Major-General.

ANEXO

**Normas do concurso de admissão ao 39.º**

**Curso de formação de Sargentos do QP do Exército**

1 — Generalidades

*a*) O Curso de Formação de Sargentos (CFS) habilita ao ingresso na Categoria de Sargento do Quadro Permanente (QP) do Exército;
*b*) O concurso de admissão é aberto a candidatos militares de ambos os sexos, na efectividade de serviço ou na reserva de disponibilidade, para as seguintes Armas e Serviços (A/S) do Exército: Infantaria (INF), Artilharia (ART), Cavalaria (CAV), Engenharia (ENG), Transmissões (TM), Medicina (MED), Farmácia (FARM), Veterinária (VET), Administração Militar (AM), Serviço de Material (MAT), Pessoal e Secretariado (PESSEC), Músicos e Clarins (MUS);
*c*) As A/S são agrupadas nas seguintes quatro Áreas:

Área A (Infantaria; Artilharia; Cavalaria; Administração Militar; Pessoal e Secretariado);
Área B (Engenharia; Transmissões; Serviço de Material);
Área C (Músicos; Clarins);
Área D (Medicina; Farmácia; Veterinária);

*d*) As vagas são fixadas por despacho do General Chefe do Estado-Maior do Exército e distribuídas pelas A/S, podendo ser redistribuídas caso não sejam todas preenchidas;
*e*) A selecção dos candidatos tem as seguintes fases:

1.ª Fase — Documental Preliminar;
2.ª Fase — Prova de Aptidão Física, Prova de Avaliação do Nível de Proficiência Linguística de Inglês, Prova de Aptidão Psicológica e Prova de Aptidão Musical;
3.ª Fase — Documental Final;
4.ª Fase — Inspecção Médica;
5.ª Fase — Prova de Aptidão Militar (PAM)

*f*) Durante a 1.ª Fase do Concurso o candidato deve escolher as Áreas para as quais pretende concorrer, por ordem de prioridade;
*g*) Durante a 2.ª Fase do Concurso todos os candidatos são chamados a confirmar as suas preferências relativamente às Áreas A, B, C ou D, mediante a repetição do preenchimento do impresso (Anexo A);
*h*) Durante a 2.ª Fase, os candidatos à Área C são seleccionados, para Músicos ou para Clarins, consoante a prioridade de escolha por eles confirmada e a aptidão revelada na Prova de Aptidão Musical;
*i*) Após a 4.ª Fase, os candidatos à Área D são seleccionados para Medicina, Farmácia ou Veterinária, consoante a prioridade de escolha por eles confirmada e o resultado dos Exames Nacionais do Ensino secundário (ENES), descritos em 2. b. (3) ou, possuir a Licenciatura, descritas em 2. a. (6);
*j*) Após a 5.ª Fase do Concurso, todos os candidatos são seleccionados definitivamente para as Áreas A, B, C ou D;
*k*) A escolha das A/S constantes das áreas A e B, efectua-se apenas no final do 1.º ano do CFS, de acordo com: as preferências declaradas pelos Instruendos Alunos, as classificações obtidas no 1.º ano do CFS e a satisfação dos requisitos específicos definidos para a entrada nas Armas de Cavalaria, Engenharia e no Serviço de Transporte;
*l*) O 1.º ano do CFS das Áreas A, B e C tem lugar na Escola de Sargentos do Exército (ESE) e o 2.º ano nas Escolas Práticas das A/S e ou Unidades, Estabelecimentos ou Órgãos (U/E/O) equivalentes; os cursos da Área D são ministrados na Escola do Serviço de Saúde Militar (ESSM), de acordo com o quadro legislativo que define a sua estrutura curricular;
*m*) Os candidatos fazem a entrega dos respectivos documentos de candidatura na U/E/O onde estão colocados ou, no caso de se encontrarem na situação de Reserva de Disponibilidade, na U/E/O onde está o seu processo individual;
*n*) A abertura do concurso será publicada no *Diário da República* e divulgada em órgãos de comunicação social, Internet, Intranet do Exército e nas U/E/O, devendo estas últimas prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos candidatos.

2 — Requisitos de admissão

*a*) Requisitos Gerais:

(1) Ser Sargento ou Praça de qualquer Ramo das Forças Armadas, na efectividade de serviço ou na situação de Reserva de Disponibilidade, tendo prestado pelo menos um ano de serviço efectivo, até 30 de Setembro do ano do concurso, inclusive;
(2) Estar autorizado, pelo Chefe do Estado-Maior do respectivo Ramo, a candidatar-se ao concurso de admissão ao CFS do Exército;

(3) Para as Áreas A e B: ter concluído o Ensino Secundário ou possuir habilitação legalmente equivalente, à data de abertura do concurso (data da publicação do Aviso no Diário da República);
(4) Para a Área C: à data de abertura do concurso (data da publicação do Aviso no Diário da República) ter Licenciatura na Área de Música; ou ter créditos para Licenciatura na Área de Música; ou ter concluído o Ensino Secundário ou possuir habilitação legalmente equivalente;
(5) Para a Área D (Farmácia e Veterinária): à data de abertura do concurso (data da publicação do Aviso no *Diário da República,* ter créditos para Licenciatura em Farmácia ou Veterinária; ou ter concluído o Ensino Secundário ou possuir habilitação legalmente equivalente;
(6) Para a Área D (Medicina): à data de abertura do concurso (data da publicação do Aviso no Diário da República) ter Licenciatura em Enfermagem;
(7) Para os candidatos que, à data de 2 de Outubro de 2007, tenham, no mínimo, 2 (dois) anos completos em Regime de Contrato, aplica-se o disposto no artigo 47.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio, e pelo artigo 3.º deste último diploma:

*a*) Para as Áreas A, B, C e D, os candidatos com o Ensino secundário completo, não podem completar 24 anos até 31 de Dezembro do ano do Concurso;
*b*) Para candidatos Licenciados que concorram às Áreas C e D (Medicina), não completem respectivamente 26 e 28 anos até 31 de Dezembro do ano do Concurso.

(8) Para os candidatos que, à data de 2 de Outubro de 2007, não tenham 2 (dois) anos completos em Regime de Contrato, aplica-se o disposto no artigo 47.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de Setembro:

*a*) Para as Áreas A, B, C e D, os candidatos com o Ensino secundário completo, não completem 25 anos até 31 de Dezembro do ano do Concurso;
*b*) Para candidatos Licenciados que concorram às Áreas C e D (Medicina), não completem respectivamente 27 e 29 anos até 31 de Dezembro do ano do Concurso.

(9) Ter Ficha de Informação do Comandante (FIC) favorável para os candidatos na efectividade de serviço ou última Ficha de Avaliação Individual (FAI) favorável, para os candidatos que estão na situação de Reserva de Disponibilidade;
(10) Ter bom comportamento moral e cívico e não ter sido condenado, por crime a que corresponda pena de prisão ou por infracção disciplinar a que corresponda pena disciplinar superior a repreensão;
(11) O candidato que, à data de realização do concurso de admissão, tenha processo criminal ou disciplinar pendente, pode ser admitido à frequência do curso, ficando, no entanto, a frequência condicionada à pena que lhe vier a ser aplicada, de acordo com os limites previstos no ponto anterior;
(12) Possuir as qualidades físicas e psicológicas necessárias para o desempenho da função de Sargento do QP, confirmadas por Inspecção Médica, Provas de Aptidão Psicológica e de Aptidão Física;
(13) Possuir um nível de proficiência em língua inglesa, igual ou superior ao nível mínimo exigido para o ingresso no CFS;
(14) Não ter sido abatido ao efectivo de outros Estabelecimentos de Ensino Militar, por motivos disciplinares;
(15) Não ter desistido da frequência de qualquer CFS para o QP, ministrado na ESE;
(16) Não ter sido abatido ao efectivo da ESE por falta de aproveitamento escolar;
(17) Não estar em Teatro de Operações (TO) (e.g. integrado numa Força Nacional Destacada) durante o período de realização das provas do concurso de admissão ao CFS.

*b*).Requisitos Específicos:

(1) Ter nota de candidatura ao CFS igual ou superior a 100 expressa na escala de 0 a 200.

*a*) Aos Candidatos aos cursos das Áreas A, B e C, que concluíram o Ensino secundário ao abrigo da Portaria n.º 230/2008, 7 de Março, da Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro, aos quais não foi atribuída uma nota final do ensino secundário, é, para efeitos de concurso, atribuída uma nota de candidatura de 100 pontos;
*b*) Aos Candidatos aos cursos da Área D (Farmácia e Veterinária), que concluíram o Ensino secundário ao abrigo da Portaria n.º 230/2008, de 7 de Março, da Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro, aos quais não foi atribuída uma nota final do ensino secundário, são aplicáveis as regras em vigor para o acesso ao ensino superior;

(2) Para acesso aos cursos da Área B, ter obtido classificação igual ou superior a 10,00 valores (100 pontos, se expressa na escala de 0 a 200 pontos) na disciplina de Matemática do 12.º ano de escolaridade ou legalmente equivalente;
(3) Para acesso a cursos da Área D (Farmácia e Veterinária), ter realizado os Exames Nacionais do Ensino Secundário e obtido uma nota mínima de 10,00 valores (100 pontos, expressa na escala de 0 a 200), nas seguintes disciplinas específicas:

*a*) Para Farmácia:

(Cod 02) Biologia/Geologia (B) e (Cod 07) Física/Química (Q) ou
(Cod 02) Biologia/Geologia (B) e (Cod 16) Matemática.

*b*) Para Veterinária:

(Cod 02) Biologia/Geologia (B) ou
(Cod 07) Física/Química (Q) ou
(Cod 16) Matemática.

*c*) Os exames nacionais realizados em 2007/2008 e ou 2008/2009 (conforme Anexo II da Deliberação 3/2010, de 8 de Fevereiro de 2010, da CNAES), são válidos desde que tenham correspondência aos actualmente exigidos;
*d*) Os exames nacionais realizados em 2009/2010 (conforme Anexo I da Deliberação 3/2010, de 8 de Fevereiro de 2010, da CNAES), são válidos desde que tenham correspondência aos actualmente exigidos.

(4) Durante o 1.º Ano, os Instruendos Alunos com destino às Armas de CAV e ENG, são submetidos a Provas de Aptidão Sensorial e Psicomotora e de Avaliação Personalítica.

### 3 — Método de selecção

Em cada Fase, os candidatos que não reúnam as condições exigidas ou sejam considerados INAPTOS são excluídos do concurso.

*a*) 1.ª FASE — Documental Preliminar:

(1) Tem por finalidade verificar a conformidade da candidatura aos requisitos exigidos para admissão, através dos documentos entregues para concurso;
(2) Os documentos dos militares na efectividade de serviço a enviar para a ESE, de acordo com o calendário definido, são os seguintes:

*a*) Requerimento dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército a solicitar a admissão ao Concurso (modelo Anexo A), no qual os candidatos procedem à escolha das Áreas (A, B, C e D), por ordem de preferência;
*b*) Autorização do Chefe do Estado-Maior do Ramo, somente para os candidatos que se encontram na efectividade de serviço na Marinha ou na Força Aérea (Anexo B);
*c*) Ficha de Informação do Comandante (FIC), na qual o CMDT/DIR/CH indica, no juízo ampliativo, se entende que o candidato possui as qualidades que constituem garantias de aptidão e o tornam merecedor e apto para vir a pertencer ao QP, referindo quais e porquê (Anexo C);
*d*) Original ou fotocópia autenticada do Certificado de Habilitações do ensino secundário completo ou de habilitação legalmente equivalente, com a discriminação das classificações das disciplinas e nota final (se aplicável), de acordo com a legislação em vigor;
*e*) Documento comprovativo de créditos obtidos para Licenciatura, caso se encontrem em frequência no ensino superior (para candidatos que optem pelas Áreas C ou D (Farmácia e Veterinária));
*f*) Documento comprovativo da aptidão musical e currículo; ou Certificado de Licenciatura em Música (para os candidatos que optem pela Área C — MUS);
*g*) Documento comprovativo da inscrição nos Exames Nacionais do Ensino Secundário e ou a ficha de classificação para acesso ao ensino superior (ficha ENES); ou Certificado de Licenciatura em Enfermagem, para candidatos que optem pela Área D (Medicina);
*h*) Atestado médico comprovativo da robustez física e aptidão para a realização das provas físicas, passado a partir da data de início do Concurso (Anexo D);

(3) Os documentos dos candidatos que se encontram na situação de Reserva de Disponibilidade, a enviar para a ESE, de acordo com o calendário definido, são os seguintes:

*a*) Requerimento dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército a solicitar a admissão ao Concurso (Anexo A), no qual os candi-

datos procedem à escolha da Áreas (A, B, C e D), por ordem de preferência;

*b*) Última Ficha de Avaliação Individual (FAI) do candidato, antes de ter passado à disponibilidade;

*c*) Original ou fotocópia autenticada do Certificado de Habilitações do ensino secundário completo ou de habilitação legalmente equivalente, com a discriminação das classificações das disciplinas e nota final (se aplicável), de acordo com a legislação em vigor;

*d*) Documento comprovativo de créditos obtidos para Licenciatura, caso se encontrem em frequência no ensino superior (para candidatos que optem pelas Áreas C ou D (Farmácia e Veterinária));

*e*) Documento comprovativo da aptidão musical e currículo; ou Certificado de Licenciatura em Música (para os candidatos que optem pela Área C — MUS);

*f*) Documento comprovativo da inscrição nos Exames Nacionais e ou a ficha de classificação para acesso ao ensino superior (ficha ENES); ou Certificado de Licenciatura em Enfermagem (para candidatos que optem pela Área D (Medicina));

*g*) Atestado médico comprovativo da robustez física e aptidão para a realização das provas físicas, passado a partir da data de início do concurso (Anexo D);

*h*) Fotocópia da Folha de Matrícula, autenticada, tendo em atenção o preenchimento actualizado de «Ocorrências extraordinárias», «Registo criminal e disciplinar» e «Tempo de serviço efectivo»;

*i*) Os impressos do concurso podem ser fotocopiados e encontram-se disponíveis nas U/E/O do Exército;

(4) Os candidatos entregam os documentos do concurso na U/E/O onde prestam serviço ou, no caso de se encontrarem na situação de Reserva de Disponibilidade, na U/E/O onde está o seu processo individual, no prazo indicado na calendarização do concurso, para que estas os verifiquem e aditem os da sua competência;

(5) As U/E/O remetem os documentos do concurso directamente para a ESE, no prazo indicado na calendarização do concurso;

(6) Serão excluídos do concurso os candidatos cujos documentos não dêem entrada no período referido no número anterior;

(7) Os candidatos que, por razões que não lhes sejam imputáveis, não apresentem os documentos dentro dos prazos acima descritos, podem, justificando, requerer ao Júri do Concurso a sua admissão condicional ao concurso, o qual, mediante os motivos apresentados, deliberará, sem direito a recurso.

*b*) 2.ª Fase — Prova de Aptidão Física, Prova de Avaliação do Nível de Proficiência Linguística de Inglês, Prova de Aptidão Psicológica e Prova de Aptidão Musical:

(1) Para a 2.ª Fase são convocados os candidatos que cumpram todos os requisitos exigidos para admissão, através dos documentos entregues na 1.ª Fase do concurso;

(2) Durante a 2.ª Fase, e para cada prova prestada, os candidatos que atinjam os resultados mínimos exigidos são considerados aptos ou aptos com reservas, são classificados de acordo com os resultados obtidos e são convocados para a prova subsequente;

(3) Os candidatos considerados aptos com reservas (situação apenas prevista na Prova de Avaliação do Nível de Proficiência Linguística de Inglês) podem continuar a prestar provas para admissão. Caso não venham a ser considerados inaptos até ao final do concurso, ficam sujeitos, independentemente da nota de classificação final obtida, a serem admitidos no CFS só após a admissão dos candidatos que foram considerados aptos em todas as Fases e provas;

(4) Em qualquer prova da 2.ª Fase os candidatos considerados inaptos são excluídos do concurso, imediatamente após a execução da prova em que não obtiveram sucesso;

(5) Prova de Aptidão Física (PAF)

*a*) Tem por finalidade verificar as capacidades motoras indispensáveis e a robustez física necessária para o desempenho da profissão de Sargento do QP do Exército;

*b*) Tem lugar na ESE, perante um Júri Técnico, nomeado pelo respectivo Comandante;

*c*) Se, no decorrer da 2.ª Fase, ocorrer a lesão de algum candidato, àquele poderá ser permitido o adiamento das provas até ao último dia do calendário das PAF;

*d*) Os exercícios a realizar, as condições de execução e a tabela de classificação constam no Anexo E;

*e*) Os candidatos devem ser portadores de artigos de higiene, de uniforme B (ou equivalente para outros ramos das Forças Armadas) e de equipamento de ginástica adequado à realização dos exercícios que constituem esta prova;

*f*) Dos resultados da avaliação da Prova de Aptidão Física não existe recurso.

(6) Prova de Avaliação do Nível de Proficiência Linguística de Inglês

*a*) Todos os candidatos serão sujeitos a uma Prova de Avaliação do Nível de Proficiência Linguística de Inglês, a realizar na ESE, com supervisão do Comando da Instrução e Doutrina (CID);

*b*) Os conteúdos programáticos fundamentais e a tabela de classificação constam no Anexo F;

*c*) Dos pareceres da avaliação dos conhecimentos de Inglês não existe recurso.

(7) Prova de Aptidão Psicológica

*a*) Tem por finalidade avaliar se o candidato tem as competências definidas para a categoria de Sargento do QP do Exército, nas diversas A/S, através da execução de testes de papel e lápis, provas sensoriais e psicomotoras, provas de situação e entrevistas;

*b*) Os seus resultados são expressos nos graus: Preferencialmente Favorável (PF), Bastante Favorável (BF), Favorável (F), Favorável com Reservas (FR) e Não Favorável (NF);

*c*) As classificações atribuídas à Aptidão Psicológica (AP) são as seguintes:

| Aptidão Psicológica | |
|---|---|
| Parecer | Classificação |
| Preferencialmente Favorável (PF) | 20 valores |
| Bastante Favorável (BF) | 16 valores |
| Favorável (F) | 12 valores |
| Favorável com Reservas (FR) | 10 valores |
| Não Favorável (NF) | Inapto |

*d*) Dos pareceres da avaliação psicológica não existe recurso.

(8) Prova de Aptidão Musical

*a*) Os candidatos aos Quadros Especiais de Músicos e Clarins executam esta prova com a finalidade de verificar, mediante a execução de exercícios, os conhecimentos e capacidades musicais indispensáveis ao seu desempenho;

*b*) Esta prova tem lugar no período indicado no aviso de abertura do concurso e será realizada na ESE;

*c*) O Júri é constituído por 4 (quatro) militares músicos: 1 (um) professor de música da ESE, 1 (um) Oficial — Chefe de Banda de Música (CBMUS), 1 (um) Sargento-Mor ou Sargento-Chefe Músico e 1 (um) Sargento Músico — Técnico instrumentista do naipe de instrumentos a avaliar, pertencente à Banda do Exército e a designar pela Chefia das Bandas e Fanfarras;

*d*) Desta prova constam as componentes de avaliação do Anexo G;

*e*) Dos pareceres da avaliação musical não existe recurso.

*c*) 3.ª Fase — Documental Final:

(1) Para a 3.ª Fase são convocados os candidatos apurados na 2.ª Fase;

(2) A 3.ª Fase destina-se à apresentação da documentação complementar, pelos candidatos apurados;

(3) Os documentos dos militares na efectividade de serviço a enviar para a ESE, de acordo com o calendário definido, são os seguintes:

*a*) Certificado do registo criminal, passado nos três meses que precedem a data da sua entrega;

*b*) Fotocópia da Folha de Matrícula, autenticada, tendo em atenção o preenchimento actualizado de «Ocorrências extraordinárias», «Registo criminal e disciplinar» e «Tempo de serviço efectivo».

(4) O documento dos candidatos que se encontram na situação de Reserva de Disponibilidade a enviar para a ESE, de acordo com o calendário definido, é o seguinte:

Certificado do registo criminal, passado nos três meses que precedem a data da sua entrega.

(5) Os candidatos fazem a entrega dos respectivos documentos na U/E/O onde prestam serviço ou, no caso de se encontrarem na situação de Reserva de Disponibilidade, na U/E/O onde está o seu processo individual, os quais devem dar entrada até 10 dias após publicação das listas dos resultados da 2.ª Fase;

(6) Serão excluídos do concurso os candidatos para a Área D (Farmácia e Veterinária) que não façam a entrega dos documentos em falta, impreterivelmente até 2 (dois) dias úteis após a afixação das pautas dos resultados dos processos de reapreciação das provas dos exames nacionais da 1.ª fase do ensino secundário;

(7) No final da 3.ª Fase os candidatos são ordenados em cada uma das áreas da sua preferência, de acordo com a respectiva fórmula de classificação (ver 4.c.).

*d*) 4.ª fase — Inspecção Médica:

(1) Para a 4.ª Fase são convocados os candidatos que cumpriram, nas Fases anteriores, todos os requisitos exigidos para a admissão, num efectivo total que pode ir até ao dobro das vagas a concurso, de acordo com a Área escolhida. Os restantes candidatos ficam em situação de Reserva.

(2) A Inspecção Médica destina-se a confirmar a inexistência de qualquer doença ou deficiência física susceptível de impedir o desempenho da profissão de Sargento do QP do Exército.

Consiste num exame clínico geral, efectuado por uma junta médica, a qual considera os resultados das análises clínicas, exames e testes de diagnóstico efectuados e tabelas gerais de inaptidão e de incapacidade para o serviço em vigor nas Forças Armadas;

(3) Esta fase terá lugar no Hospital Militar Principal (HMP), em Lisboa, é eliminatória e o seu resultado é expresso em apto e inapto.

*e*) 5.ª Fase — Prova de Aptidão Militar

*a*) Decorre durante o mês de Setembro;

*b*) Destina-se a proporcionar a familiarização com os processos e normas de conduta relativas à Carreira Militar, bem como a adaptação às exigências específicas do Curso de Formação de Sargentos do Exército;

*c*) Destina-se a avaliar, através de um conjunto de provas, a aptidão funcional específica para a carreira de Sargento do Quadro Permanente, permitindo simultaneamente apurar os resultados das fases anteriores;

*d*) Para a 5.ª Fase são convocados os candidatos que cumpriram, nas fases anteriores, todos os requisitos exigidos para a admissão, num efectivo total que pode ir até 20 % a mais das vagas a concurso, para cada Área;

*e*) A sua frequência obriga os candidatos a alojamento nas instalações da ESE, durante todo o período da sua duração;

*f*) A fórmula de cálculo da classificação da PAM é a seguinte:

$$PAM = MP*0,5 + (CAv*0,5 + PM*0,25 + EFM*0,25)*0,5$$

MP — Mérito Pessoal
CAv — Circuito de Avaliação;
PM — Prova Militar;
EFM — Prova de Educação Física Militar

*g*) Da Prova de Aptidão Militar não existe recurso.

## 4 — Apuramento e selecção parcial dos candidatos

*a*) Todas as classificações são arredondadas às centésimas;

*b*) Após a conclusão da 4.ª fase, e recebidos os resultados das Provas Específicas realizadas pelos candidatos à Área D (Farmácia e Veterinária) que concorreram com o Ensino Secundário ou com créditos de Licenciatura, é elaborada a Lista de Classificação Parcial de todos os candidatos considerados aptos e aptos com reservas;

*c*) Na Lista de Classificação Parcial, os candidatos são ordenados mediante escolha preferencial das Áreas, por ordem decrescente, de acordo com a classificação obtida, em função da situação aptos e aptos com reservas, através das fórmulas que se indicam na tabela seguinte:

| Áreas a que concorrem os candidatos | Fórmulas para o cálculo da Classificação Parcial (CP) para admissão ao Curso de Formação de Sargentos do Exército |
|---|---|
| Área A<br>e<br>Área B | $CP_{AB} = (H*0,4) + (AF*0,20) + (I*0,15) + (AP*0,25)$<br>H — Habilitação literária, correspondente à classificação final do Ensino Secundário ou habilitação legalmente equivalente;<br>AF — Classificação obtida na Prova de Aptidão Física, de acordo com o definido no Anexo E;<br>I — Classificação obtida na Prova de Avaliação do Nível de Proficiência Linguística de Inglês, de acordo com o definido no Anexo F;<br>AP — Classificação obtida na Prova de Avaliação Psicológica, de acordo com o definido em 3.c.(7)(c); |
| Área C | $CP_{C} = [((H*0,4) + (M*0,6)) * 0,4] + (AF*0,20) + (I*0,15) + (AP*0,25)$<br>H — Habilitação literária, correspondente à classificação final do Ensino Secundário ou habilitação legalmente equivalente ou nota de Licenciatura;<br>M — Classificação obtida na Prova de Aptidão Musical, de acordo com o definido no Anexo G;<br>AF — Classificação obtida na Prova de Aptidão Física, de acordo com o definido no Anexo E;<br>I — Classificação obtida na Prova de Avaliação do Nível de Proficiência Linguística de Inglês, de acordo com o definido no Anexo F;<br>AP — Classificação obtida na Prova de Avaliação Psicológica, de acordo com o definido em 3.c.(7)(c); |
| Área D | Farmácia e Veterinária:<br>$CP_{D\ (12.º)} = [((H_{12}*0,6) + (PE*0,4)) * 0,4] + (AF*0,20) + (I*0,15) + (AP*0,25)$<br>Medicina:<br>$CP_{D\ (Lic)} = (H_{L}*0,4) + (AF*0,20) + (I*0,13) + (AP*0,25) + (T_{S}*0,02)$<br>$H_{12}$ — Habilitação literária, correspondente à classificação final do Ensino Secundário ou habilitação legalmente equivalente;<br>$H_{L}$ — Habilitação literária, correspondente à classificação final de Licenciatura;<br>PE — Média da(s) nota(s) da(s) prova(s) especifica(s);<br>AF — Classificação obtida na Prova de Aptidão Física, de acordo com o definido no Anexo E;<br>I — Classificação obtida na Prova de Avaliação do Nível de Proficiência Linguística de Inglês, de acordo com o definido no Anexo F;<br>AP — Classificação obtida na Prova de Avaliação Psicológica, de acordo com o definido em 3.c.(7)(c);<br>$T_{S}$ — Tempo de serviço em quadrimestres completos |

Obs.: Aos candidatos detentores de créditos para Licenciatura que concorram às Áreas C e D (Farmácia e Veterinária), a habilitação literária corresponde à classificação final do Ensino Secundário.

Os candidatos que foram considerados aptos com reservas, na Prova Avaliação do Nível de Proficiência Linguística de Inglês, são inscritos na lista da classificação final, só após a inscrição de todos os candidatos considerados aptos, em todas as provas de admissão.

## 5 — Apuramento e selecção final dos candidatos

*a*) Todas as classificações são arredondadas às centésimas;

*b*) Após a conclusão da 5.ª fase, é elaborada a Lista de Classificação Final de todos os candidatos;

*c*) Na Lista de Classificação Final os candidatos são ordenados dentro de cada Área do Concurso, de acordo com a escolha preferencial e a sua Classificação Final;

*d*) Na situação de nesta fase existirem candidatos apto com reservas, os mesmos continuam sujeitos aos condicionalismos da fase anterior, sendo ordenados só depois dos aptos;

*e*) A fórmula de cálculo da Classificação Final (CF) é a seguinte:

$$CF = CP*0,6 + PAM*0,4$$

CF — Classificação Final;
CP — Classificação Parcial;
PAM — Prova de Aptidão Militar

*f*) Em caso de aproveitamento na 5.ª Fase, sem prejuízo do referido em 5.d., e apenas para a Área C, é dada preferência de admissão, independentemente da Classificação Final, aos candidatos pela seguinte ordem:

1.º — Candidatos Licenciados;
2.º — Candidatos que já possuam alguns créditos relativos ao ensino superior;
3.º — Candidatos com o Ensino Secundário completo.

*g*) As Listas de Classificação Final de todos os candidatos são homologadas pelo General Chefe do Estado-Maior do Exército;

*h*) Ingressam no 1.º Ano do CFS os candidatos cujo número de ordem, na respectiva lista, seja inferior ou igual ao número de vagas fixado para as Áreas;

*i*) São considerados em RESERVA todos candidatos constantes nas Listas de Classificação Final que, pela ordem da lista, excedam o número de vagas do concurso;

*j*) Para a frequência do CFS, os candidatos admitidos são aumentados ao efectivo do Corpo de Alunos da ESE;

*k*) Caso se verifiquem desistências ou faltas, o Comandante da ESE pode convocar, nos quinze dias úteis seguintes ao início do curso e para recompletamento das vagas, os candidatos em reserva da lista homologada e que, não tendo sido inicialmente admitidos, tenham ficado aprovados na PAM;

*l*) Serão definitivamente eliminados os candidatos que, sem justificação válida, não se apresentem para a frequência do Curso durante os três dias úteis seguintes ao início do mesmo.

## 6 — Disposições complementares

*a*) Independentemente da instauração de processo disciplinar, será eliminado qualquer candidato que preste falsas declarações, cometa fraudes, ou cujo comportamento, durante o período do concurso, não satisfaça as condições de ingresso no QP;

*b*) Será eliminado todo o candidato que não possa executar qualquer das provas definidas pelo calendário do concurso, independentemente da sua situação militar;

*c*) A apresentação dos candidatos para a realização das provas é feita na ESE, ficando alojados nas suas instalações durante este período, podendo, no entanto, ficar alojados noutra U/E/O durante a 4.ª Fase do Concurso, se assim for determinado;

*d*) A ESE é a entidade coordenadora da execução das operações do concurso;

*e*) Os resultados do concurso, nas diversas Fases, são enviados, via correio electrónico, para as U/E/O de origem dos candidatos e divulgados pela Intranet e ou Internet: http://intranet/C15/ESE/default.aspx ou http://www.ep-sargentos-exercito.rcts.pt;

*f*) Todas as operações do concurso são dirigidas e coordenadas por um Júri nomeado pelo Comandante da ESE, com a seguinte composição:

Presidente: Director de Ensino da ESE.
Vogais: Chefe da Secção de Administração Escolar da Direcção de Ensino da ESE;
Adjunto do Chefe da Secção de Administração Escolar da Direcção de Ensino da ESE (Secretário).

*g*) Para efeitos de desempate entre candidatos concorrentes às Áreas A e B atender-se-á às seguintes prioridades:

1.ª Prioridade: A melhor nota do ensino secundário;
2.ª Prioridade: O melhor parecer (classificação) da prova de avaliação psicológica;
3.ª Prioridade: O militar com menor idade.

*h*) Para efeitos de desempate entre candidatos concorrentes à Área C atender-se-á às seguintes prioridades:

1.ª Prioridade: Melhor classificação na prova de aptidão musical;
2.ª Prioridade: A melhor nota do ensino secundário, ou de Licenciatura;
3.ª Prioridade: O melhor parecer (classificação) da prova de avaliação psicológica;
4.ª Prioridade: O militar com menor idade.

*i*) Para efeitos de desempate entre candidatos concorrentes à Área D, atender-se-á às seguintes prioridades:

1.ª Prioridade: A melhor nota N resultante do cálculo da fórmula N = (H*0,6) + (PE*0,4), ou a melhor nota de Licenciatura;
H — Habilitação literária, correspondente à classificação final do Ensino Secundário
PE — Média da(s) nota(s) da(s) prova(s) especifica(s)
2.ª Prioridade: O melhor parecer (classificação) da prova de avaliação psicológica;
3.ª Prioridade: O militar com menor idade.

*j*).O deslocamento dos candidatos para os vários locais de realização das provas de admissão é promovido pela ESE;

*k*).As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidas mediante despacho do General Chefe do Estado-Maior do Exército.

ANEXOS

A — Modelo de Requerimento dirigido ao General CEME
B — Modelo de Requerimento dirigido ao Almirante/General CEM do Ramo
C — Ficha de Informação do Comandante (FIC)
D — Modelo de Atestado Médico
E — Prova de Aptidão Física (PAF)
F — Conteúdos Programáticos de Avaliação da Prova de Inglês
G — Disciplinas e Componentes de Avaliação da Prova de Aptidão Musical
H — Prova de Aptidão Militar (PAM)
I — Solicitações às U/E/O
J — Calendarização do Concurso de Admissão

ANEXO A

### Requerimento para admissão ao concurso

Exmo. Senhor General Chefe do Estado – Maior do Exército

_____ (a)
_____, _____ (b), _____ (c),

_____ (d) NIM _____ (e), a prestar serviço _____ (f),

_____ (g) nascido a ____/_____/_____, na freguesia de _____
concelho de _____ filho de _____

_____ e de _____

residente em _____ (h)
C. Postal _____-_____ Localidade _____ Tel/Telm _____

- Concluiu o Ensino Secundário no ano de _____com classificação (S/N) _____ de _____ Valores, com a disciplina de Matemática (S/N)_____ (i);
- Possui créditos para a Licenciatura em _____ (Apenas candidatos para Áreas C e D (Farmácia e Veterinária));
- Concluiu Licenciatura no ano de _____ com classificação de _____ Valores. (Apenas candidatos para as Áreas C e D (Medicina)).

Deseja ser submetido pela _____ (j) ª vez às provas do concurso de admissão ao **Curso de Formação de Sargentos do Exército**, tendo como ordem de preferência as seguintes áreas:

1ª- Pref. _____ (l); 2ª- Pref. _____; 3ª- Pref. _____; 4ª-Pref. _____

Respeitosamente,

Pede Deferimento

_____ (m), _____ de _____de 201 _____

_____ (n)
_____ (o)

*(Ver instruções no verso)*

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

***PREENCHA O IMPRESSO, SEM EMENDAS OU RASURAS , COM LETRA DE IMPRENSA***

(a) - Nome

(b) - Posto

(c) - Especialidade

*(d) - RV, RC, ou Reserva na Disponibilidade*

(e) - Número de Identificação Militar (Para candidatos de outros ramos das Forças Armadas, consultar Cédula Militar)

***(f) - Unidade a que pertence***

*(g) - Casado, solteiro, divorciado ou viúvo*

*(h) - Morada completa incluindo o código postal*

*(i) - Tem ou não a disciplina de Matemática do 12.º ano de escolaridade*

*(j) - Concorre pela 1ª, 2ª, ou mais vezes*

*(l) - Deve escolher as áreas, por ordem de preferência, **apenas pelas quais tem interesse e possui habilitação**, tendo em atenção o seguinte:*
*Coloque dentro dos espaços reservados a letra (A, B, C ou D) correspondente à área pretendida.*

*ÁREA "A" – Infantaria, Artilharia, Cavalaria, Administração Militar, Transporte, Pessoal e Secretariado*

*ÁREA "B" – Engenharia, Transmissões e Material* ***(necessária a disciplina de Matemática do 12.º ano concluída)***

ÁREA "C" – *Músicos e Clarins,* **caso possua conhecimentos musicais, créditos para Licenciatura ou Licenciatura na Área de Música. (ver ponto 3.c.(8) das normas de admissão)**

*ÁREA "D – FARM/VET" – Farmácia e Veterinária* ***(desde que realize as provas da 1.ª fase dos Exames Nacionais às disciplinas definidas no ponto 2.b.(3) das normas de admissão e de acordo com o referido em 3.d.(6); ou que possua créditos para a licenciatura***
*ÁREA "D - MED" – Medicina,* ***licenciatura concluída na Área de Enfermagem***

*(m) - Local e data do requerimento*

*(n) - Assinatura*

*(o) - Posto*

ANEXO B

## Requerimento para admissão ao concurso

Exmo. Senhor (a)_____ Chefe do Estado – Maior da (b)_____.

(c)_____
__
(d)_____(e)_____(f)_____
___(g)_____, requer ser submetido às provas do concurso de admissão ao ____.º Curso de Formação de Sargentos do Exército.

Pede Deferimento

_____, _____ de _____ de 201_

(h)_____

_____

*(a) Almirante ou general conforme se trate do CEMA ou CEMFA, respectivamente*
*(b) Ramo a que pertence*
*(c) Nome completo*
*(d) Posto*
*(e) NIP/NII*
*(f) Arma/Serviço/Especialidade*
*(g) U/E/O*
*(h) Assinatura e posto*

*(Preencha o impresso, sem emendas ou rasuras, informaticamente ou em letra de imprensa)*

ANEXO C

## Ficha de informação do comandante

(U/E/O)_____

NOME: _____; POSTO: _____

NIM/NIP/NII_____; ESPECIALIDADE: _____; Incorporado em: _____; Duração do 1.º período em **RC** de ___/___/___a ___/___/___; Tempo de Serviço em **RV/RC** (até 30SET do Ano do Concurso, em Anos completos) _____; Tempo de Serviço efectivo (até 30SET do Ano do Concurso, em Anos, meses e dias) _____; Foi punido com pena superior a repreensão? (S/N) _____; Sim. Qual? _____

Apreciação sobre o Militar com vista ao ingresso no Curso de Formação de Sargentos do Exército

| | MBOM | BOM | SUF | INSUF |
|---|---|---|---|---|
| -Relações Humanas e Cooperação | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |
| - Espírito de Iniciativa | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |
| - Sentido do Dever e da Disciplina | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |
| - Poder de Comunicação | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |
| - Dedicação e Empenho | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |
| - Apresentação e Aprumo | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |

**NOTA:** A Classificação de insuficiente em qualquer dos factores será considerada como informação DESFAVORÁVEL

**JUIZO AMPLIATIVO:** (atestar se o candidato reúne qualidades que constituem garantias de aptidão para a Carreira Militar e o tornam merecedor e apto para vir a pertencer ao QP, na categoria de Sargento)

_____
_____
_____
_____
_____
_____

_____ / _____ / _____ / _____

**O Cmdt/Dir/Chefe**

_____

(Selo Branco)

ANEXO D

## Atestado médico

_____

___, licenciado em medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de _____, portador da cédula profissional nº _____ da ordem dos médicos, atesta por sua honra que _____

_____ portador do B.I. n.º _____ emitido pelo Arquivo de Identificação de_____ em ____/___/____, não aparenta, na presente data, sofrer de qualquer doença infecto-contagiosa designadamente de tuberculose pulmonar em fase evolutiva e dispõe de necessária robustez psico-física para o concurso de admissão ao Curso de Formação de Sargentos . Por ser verdade e me ter sido solicitado, pelo interessado, passo o presente atestado que vai ser por mim firmado e entregue ao próprio.

_____, _____de_____ de 201_

Colar vinheta

O MÉDICO

_____

*(Preencha o impresso, sem emendas ou rasuras, informaticamente ou em letra de imprensa)*

ANEXO E

## Prova de Aptidão Física (PAF) — Pressupostos

1 — Deve ser cumprido igual número e tipologia de provas quer pelos candidatos do sexo masculino, quer pelos candidatos de sexo feminino;

2 — A sequência das provas deve atender, se possível, à aplicação do princípio da especificidade, da alternância de exercícios de flexão com extensão e a alternância do trem superior com o trem inferior, princípio este que deve também ser tido em conta para as segundas tentativas de execução dos exercícios;

3 — O intervalo mínimo entre exercícios é de 5 (cinco) minutos, excepto o que antecede a corrida de 12 minutos, que é de 10 (dez) minutos.
4 — Tabela das Condições de Execução dos Exercícios da Prova de Aptidão Física

**Condições de execução dos exercícios da prova de aptidão física**

| Ordem | Exercício | Condições de execução | Resultados (Masculinos /Femininos) |
|---|---|---|---|
| 1 | Equilíbrio elevado no pórtico. | Subida ao pórtico, transposição a passo e na posição de pé. É permitida 1 (uma) tentativa. Uniforme B. | 20'' |
| 2 | Transposição do muro. | Com corrida de balanço e chamada a um pé, transpor, por salto, sem tocar, no muro de alvenaria com 0,25 m de espessura e frente mínima de 1,5 m. Abordar o muro de frente e efectuar a recepção no solo com os pés. Transpor 1 (uma) vez com êxito. São permitidas 2 (duas) tentativas. Uniforme B. | Altura:<br>Masculinos — 0,9 m<br>Femininos — 0,7 m |
| 3 | Transposição da vala. | Com corrida de balanço e chamada a um pé, transpor, por salto, uma vala. Não é permitido cair no interior da vala. Transpor 1 (uma) vez com êxito. São permitidas 2 (duas) tentativas. Uniforme B. | Comprimento:<br>Masculinos — 3,0 m<br>Femininos — 2,5 m |
| 4 | Flexões na trave. . . | Partindo da posição de suspensão facial na trave, extensão completa do corpo na vertical executar as flexões com os braços simétricos até ultrapassar com o queixo a aparte superior da barra, sem o apoiar. Não é permitido o balanceamento das pernas, nem paragem durante a execução do exercício. São permitidas 2 (duas) tentativas. Equipamento de ginástica. | Apenas para masculinos:<br>Mínimo de 3 repetições |
| 5 | 80 metros . . . . . | Corrida de pista, a partir da posição de pé, percorrer 80 metros de distância no mais curto espaço de tempo. São permitidas 2 (duas) tentativas. Equipamento de ginástica. | Tempo máximo:<br>Masculinos — 12 s<br>Femininos — 14 s |
| 6 | Extensões de braços no solo. | Na posição de deitada facial, braços à largura dos ombros e perpendiculares ao solo, mãos assentes no solo e dedos para a frente. Executar sem quebras de ritmo a flexão e extensão dos braços com o tronco direito e corpo em prancha com joelhos e calcanhares unidos, tocando com o peito no solo ou em objecto colocado para o efeito. Tempo máximo para a execução: 60''. São permitidas 2 (duas) tentativas. Equipamento de ginástica. | Apenas para femininos:<br>Mínimo de 15 repetições |
| 7 | Flexão do tronco à frente (Abdominais). | Na posição de deitado dorsal, pernas flectidas a 90.º, afastadas naturalmente, braços assentes no solo, mãos à nuca com os dedos a tocar nas orelhas, pés fixos no espaldar ou apoiados num banco ou qualquer outra superfície elevada (neste caso com ajuda a segurar os tornozelos). Executar flexões do tronco à frente tocando com ambos os cotovelos nos joelhos em simultâneo, retomando a posição inicial. No retorno à posição inicial os ombros e cotovelos devem tocar no solo.<br>Durante a execução do exercício a região sacro-coccígea não pode levantar do solo.<br>Tempo máximo para a execução: 60''. São permitidas 2 (duas) tentativas. Equipamento de ginástica. | Mínimo de repetições:<br>Masculinos — 36<br>Femininos — 30 |
| 8 | Corrida de 12 minutos (Cooper). | Corrida de pista. Percorrer individualmente a maior distância no tempo limite de 12 minutos. É permitida 1 (uma) tentativa.<br>(Cada volta tem 400 metros). Equipamento de ginástica. | Distância mínima:<br>Masculinos — 2400 m<br>Femininos — 2100m |

5 — Classificação da Prova de Aptidão Física

*a*) Aos candidatos que cumpram os resultados mínimos no exercícios são considerados aptos e é-lhes atribuída uma classificação de aptidão física, quantitativa, resultado do cálculo da média aritmética das classificações obtidas parcelarmente nos exercícios passíveis de quantificação, e arredondada às centésimas (ver tabela abaixo).

*b*) Serão considerados inaptos:

(1) Os candidatos que não executem, dentro dos parâmetros prescritos e definidos, qualquer um dos seguintes exercícios:

Pórtico
Muro
Vala

(2) Os candidatos que não obtiverem, em qualquer dos exercícios, pontuação considerada como mínima (10 valores) de acordo com a Tabela Classificativa da Prova de Aptidão Física, abaixo referida.

**Tabela classificativa da prova de aptidão física**

| Valores | Flexões na trave | Extensões de Braços no solo | Flexão de Tronco à frente | | Corrida de 12 minutos | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Masculinos | Femininos | Masculinos | Femininos | Masculinos | Femininos |
| 20 . . . . . | 13 | 30 | 56 | 50 | 3.400 | 2.900 |
| 19 . . . . . | 12 | 29 | 54 | 48 | 3.300 | 2.850 |
| 18 . . . . . | 11 | 27 | 52 | 46 | 3.200 | 2.800 |
| 17 . . . . . | 10 | 26 | 50 | 44 | 3.100 | 2.700 |
| 16 . . . . . | 9 | 24 | 48 | 42 | 3.000 | 2.600 |
| 15 . . . . . | 8 | 23 | 46 | 40 | 2.900 | 2.500 |
| 14 . . . . . | 7 | 21 | 44 | 38 | 2.800 | 2.400 |

| Valores | Flexões na trave | Extensões de Braços no solo | Flexão de Tronco à frente | | Corrida de 12 minutos | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Masculinos | Femininos | Masculinos | Femininos | Masculinos | Femininos |
| 13 | 6 | 20 | 42 | 36 | 2.700 | 2.300 |
| 12 | 5 | 18 | 40 | 34 | 2.600 | 2.200 |
| 11 | 4 | 17 | 38 | 32 | 2.500 | 2.150 |
| 10 | 3 | 15 | 36 | 30 | 2.400 | 2.100 |

ANEXO F

## Prova de avaliação do nível de proficiência linguística de inglês

### Conteúdo programático da prova

1 — Introdução

*a*) Níveis de proficiência linguística (NPL) mínimos a atingir pelos candidatos:

(1) Numa escala de 0 a 5, sem equivalência às notas obtidas na disciplina de inglês no sistema nacional de ensino, os candidatos deverão atingir:

o NPL 2 em Compreensão da Língua Falada (CLF);
o NPL 1 em Capacidade da Expressão Oral (CEO);
o NPL 2 em Compreensão da Língua Escrita (CLE) e;
o NPL 1 em Capacidade da Expressão Escrita (CEE).

(2) Estes níveis e parâmetros de avaliação são estabelecidos pelo documento NATO STANAG 6001.

*b*) O presente documento não pretende ser uma exaustiva enunciação dos conteúdos da disciplina de Inglês, mas sim uma síntese dos conhecimentos considerados indispensáveis à realização da prova de selecção.

2 — Programa:

*a*) Conteúdos:

Os conteúdos da prova são abrangentes e superiormente definidos pelo CID. Para se atingir o nível 1 ou 2 a CLF, o nível 1 a CEO, o nível 1 ou 2 a CLE e o nível 1 a CEE, os candidatos deverão ser capazes de:

(1) CLF

*a*) Nível 1

Compreender expressões familiares, frases simples relacionadas com as necessidades do dia-a dia, tais como pedir auxilio, relações de cortesia, situações de viagem e o local de trabalho. Compreender pequenas conversas em contexto simples e claro. Os temas abordados estão relacionados com o vocabulário referente às necessidades básicas tais como informações pessoais, refeições, alojamento, transportes, tempo (horas), direcções e instruções simples.

*b*) Nível 2

Compreender diálogos relacionados com as vivências do dia-a-dia a nível social e no ambiente de trabalho. Compreender discursos em inglês padrão, proferidos por um falante nativo desde que este fale pausadamente sem repetições. Conseguir compreender enunciados sobre uma grande variedade de tópicos específicos, nomeadamente assuntos relacionados com a vida pessoal e familiar, assuntos gerais de interesse público, questões relacionadas com as suas funções, descrição de pessoas, lugares, acontecimentos, no presente, passado e futuro.

(2) COE — Nível 1

Manter uma conversação em situações típicas do dia-a-dia. Conseguir iniciar, manter e terminar um pequeno diálogo usando perguntas e respostas simples. Conseguir suprir as necessidades básicas de comunicação em contextos previsíveis de apresentação, identificação, fornecimento de dados pessoais e troca de cumprimentos. Conseguir estabelecer comunicação no local de trabalho, pedir e solicitar bens de consumo, serviços e assistência; pedir informação e esclarecimento; exprimir satisfação e desagrado e obter resposta.

(3) CLE

*a*) Nível 1

Conseguir ler enunciados simples, textos que estão directamente relacionados com a sobrevivência diária e situações no local de trabalho. Conseguir compreender textos tais como: pequenas notas, avisos, descrições de pessoas, lugares ou coisas; breves explicações acerca da geografia, governo e sistema monetário; formulários de candidatura, mapas, menus, normas, brochuras e horários.

*b*) Nível 2

Conseguir ler enunciados simples, textos originais sobre temas familiares, que podem incluir descrições de pessoas, locais e acontecimentos. Textos que podem ser narrativas no presente, passado e futuro, descrevendo acontecimentos recorrentes, notas biográficas, correspondência profissional de rotina e informação técnica. Consegue localizar e compreender as ideias principais de um texto e responder a questões factuais sobre o mesmo.

(4) CEE — Nível 1

Escrever de forma a suprir necessidades básicas e imediatas do quotidiano. Conseguir elaborar textos tais como: listas, pequenas notas, postais, cartas, mensagens telefónicas, convites e formulários.

3 — Nota de candidatura em Inglês

*a*) Os candidatos que atinjam o nível 2-1-2-1, ou superior, serão considerados aptos; os candidatos que atinjam, no mínimo, o nível 1-1-1-1, serão considerados aptos com reservas; todos os restantes candidatos são considerados inaptos e excluídos do Concurso;

*b*) A nota "I" referida nas fórmulas para o cálculo da Nota final de Candidatura, nas Normas de Admissão, em 4.b., resulta da média aritmética dos quatro parâmetros, arredondada às centésimas.

*c*) A tabela que se segue apresenta a conversão dos níveis de proficiência linguística para uma nota de 0 a 20.

| NPL | Listenining (CLF) | | Speaking (CEO) | | Reading (CLE) | | Writing (CEE) | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | % | Valor | % | Valor | % | Valor | % | Valor |
| 0 | 0 a 4<br>5 a 9<br>10 a 14<br>15 a 19 | 0,00<br>1,25<br>2,50<br>3,75 | 0<br>5 a 9<br>10 | 0,00<br>3,33<br>6,67 | 0<br>5 a 9<br>10 a 14<br>15 a19 | 0,00<br>1,43<br>2,86<br>4,29 | 0<br>5 a 9<br>10 a 14 | 0,00<br>3,33<br>6,67 |
| 1 | 20 a 24<br>25 a 29<br>30 a 34<br>35 a 39 | 5,00<br>6,25<br>7,50<br>8,75 | 15 a 19<br>20 a 24<br>25 a 29<br>30 a 34 | 10,00<br>10,50<br>11,00<br>11,50 | 20 a 24<br>25 a 29<br>30 a 34 | 5,71<br>7,14<br>8,57 | 15 a 19<br>20 a 24<br>25 a 29<br>30 a 34 | 10,00<br>11,00<br>11,50<br>12,00 |
| 2 | 40 a 44<br>45 a 49<br>50 a 54<br>55 a 59<br>60 a 64 | 10,00<br>10,50<br>11,50<br>12,50<br>13,50 | 35 a 40<br>40 a 44<br>45 a 49<br>50 a 54<br>55 a 59 | 12,00<br>13,00<br>13,50<br>14,00<br>14,50 | 35 a 39<br>40 a 44<br>45 a 49<br>50 a 54<br>55 a 59 | 10,00<br>10,50<br>11,00<br>12,00<br>13,00 | 35 a 39<br>40 a 44<br>45 a 49<br>50 a 54<br>55 a 59 | 12,50<br>13,00<br>13,50<br>14,00<br>15,00 |
| 3 | 65 a 69<br>70 a 74<br>75 a 79 | 14,50<br>15,50<br>16,50 | 60 a 64<br>65 a 69<br>70 a 74<br>75 a 79 | 15,00<br>16,00<br>16,50<br>17,00 | 60 a 64<br>65 a 69<br>70 a 74<br>75 a 79 | 14,00<br>15,00<br>15,50<br>16,00 | 60 a 64<br>65 a 59<br>70 a 74<br>75 a 79 | 15,50<br>16,00<br>16,50<br>17,00 |
| 4 | 80 a 84<br>85 a 89<br>90 a 94<br>95 | 17,00<br>18,00<br>19,00<br>19,50 | 80 a 84<br>85 a 89<br>90 a 94<br>95 | 18,00<br>18,50<br>19,00<br>19,50 | 80 a 84<br>85 a 89<br>90 a 94<br>95 | 17,00<br>18,00<br>19,00<br>19,50 | 80 a 84<br>85 a 89<br>90 a 94<br>95 | 17,50<br>18,00<br>19,00<br>19,50 |
| 5 | 96 a 100 | 20,00 | 96 a 100 | 20,00 | 96 a 100 | 20,00 | 96 a 100 | 20,00 |

ANEXO G

## Prova de Aptidão Musical

### 1 — Generalidades

*a*) Os candidatos podem realizar esta prova em mais do que um instrumento musical;
*b*) A avaliação de cada componente é realizada em simultâneo por todos os elementos do júri, sendo a classificação atribuída resultante da média aritmética simples das várias avaliações, na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores;
*c*) A média aritmética simples da avaliação em cada uma das componentes define a classificação na disciplina, sendo a classificação final, nesta prova, resultante da média aritmética simples da classificação das disciplinas, apresentada na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

### 2 — Componentes de avaliação

#### *a*) Formação Musical

(1) Prova Escrita:

*a*) Ditado rítmico a duas partes (utilizando as regiões extremas do piano ou dois instrumentos de percussão de timbres bem diferentes), tomando a semínima ou semínima com ponto, como unidade de tempo;
*b*) Ditado, sem figuração rítmica, de uma série de doze sons de qualquer altura, podendo formar sequências atonais;
*c*) Ditado melódico de uma parte, visando dificuldades rítmicas;
*d*) Ditado melódico a duas partes, numa tonalidade que não exija mais de duas alterações fixas, a escrever em pauta dupla;
*e*) Escrita de cinco organizações sonoras de três sons, de entre as concluídas no programa do quinto grau de Conservatório Nacional, a partir de notas dadas.
*f*) Identificação de uma sequência de seis acordes, em posição cerrada (no estado fundamental ou invertidos), podendo estes serem perfeito maior ou menor, sétima da dominante ou quinta diminuta.

(2) Prova oral:

*a*) Entoação, com acompanhamento ao piano, de um trecho escolhido pelo Júri de entre nove apresentados para este exame;
*b*) Entoação, à primeira vista, de uma melodia, numa tonalidade que não exija mais de quatro alterações fixas, em qualquer modo, podendo aparecer em qualquer compasso simples ou composto;
*c*) Solfejo, à primeira vista, de um trecho nas claves de sol na segunda linha, fá na quarta, dó na terceira e dó na quarta linha, escrito alternadamente em duas pautas;
*d*) Solfejo, à primeira vista, de um trecho visando dificuldades rítmicas, escrito na clave de sol na segunda linha ou de fá na quarta linha;
Nota: No decurso da realização das provas, serão colocadas várias questões aos candidatos, podendo as mesmas, incidir sobre a aplicação prática dos "conhecimentos básicos".

#### *b*) Instrumento Musical

(1) Escalas e Harpejos -À escolha do júri, com articulações e ou ligadas:
*a*) Uma escala diatónica no modo maior;
*b*) Duas escalas diatónicas no modo menor (sendo uma harmónica e outra melódica);
*c*) Uma escala cromática;
*d*) Uma série de harmónicos (quando aplicável);
*e*) Dois harpejos de acordes perfeitos (sendo um maior e outro menor).

(2) Estudos — Um estudo, escolhido pelo Júri, de entre três apresentados pelo candidato, do livro adoptado.
(3) Peças:

*a*) Uma peça obrigatória, anualmente definida;
*b*) Uma peça à escolha do candidato em estilo contrastante à peça obrigatória, que faça parte do quinto grau ou superior do programa do instrumento.
Nota: No caso destas obras serem sonatas, sonatinas, fantasias, concertos, concertinos ou suites, cada andamento constituirá uma peça.

(4) Leituras — Leitura, à primeira vista, de um trecho apresentado pelo Júri.
(5) Em percussão a avaliação é realizada em:

*a*) Caixa;
*b*) Tímpanos;
*c*) Lâminas (Xilofone, Vibrafone ou Marímba);
*d*) Bateria

ANEXO H

## Prova de Aptidão Militar (PAM)

1 — Proporcionar a familiarização com os processos e normas de conduta da Carreira Militar, bem como a adaptação às exigências de natureza académica específicas da Escola de Sargentos do Exército;
2 — Sujeitar os candidatos a um conjunto de instrução militar e treino físico essenciais no nivelamento de conhecimentos e à melhoria da condição física;
3 — Avaliar, através de um conjunto de provas, as aptidões funcionais específicas para a carreira de Sargento do Quadro Permanente;
4 — A PAM tem a duração de 16 dias úteis de formação e decorre durante o mês de Setembro;
5 — A sua frequência obriga os candidatos a alojamento nas instalações da ESE, durante todo o período da sua duração;
6 — A estrutura da PAM rege-se pelos seguintes itens:

| Designação | Carga horária |
|---|---|
| Topografia (TOP) | 20 H |
| Sapadores (SAP) | 4 H |
| Informação e contra-informação (ICI) | 3 H |
| Instrução do Cmdt de Companhia (ICC) | 4 H |
| Defesa nuclear biológica e química (NBQ) | 2 H |
| Ordem unida (OUN) | 15 H |
| Socorrismo (SOC) | 4 H |
| Técnica individual de combate (TIC) | 41 H |
| Educação Física Militar (EFM) | 11 H |
| Armamento e Tiro (ATI) | 10 H |
| Transmissões (TMS) | 6 H |
| Avaliação | 33 H |

7 — Em termos cronológicos, a PAM segmenta-se, inicialmente, num período de integração, seguido de um período de instrução/observação e, numa fase final, num período de avaliação.

ANEXO I

## Solicitações às UU/EE/OO

1 — A fim de dar a maior difusão possível ao Concurso de Admissão ao CFS, solicita-se às U/E/O a publicação, em Ordem de Serviço, das presentes normas, bem como afixá-las, na totalidade, nas salas de convívio de Sargentos e Praças ou, parcialmente, a data das provas, método de selecção e outros elementos considerados de interesse para o concurso.
2 — Com vista a facilitar o trabalho de verificação dos processos dos candidatos, por parte do Júri, solicita-se que as UU/EE/OO procedam da seguinte forma:

*a*) Enviar à ESE os processos completos da 1.ª Fase, logo que concluídos.
*b*) Enviar à ESE os processos completos da 3.ª Fase, logo que solicitados.
*c*) Nota de Assentos/Fotocópia da Folha de Matrícula: deve-se ter em atenção o preenchimento actualizado de "Ocorrências Extraordinárias", "Registo Criminal e Disciplinar" bem como o "Tempo de Serviço".
Nota:

As U/E/O que tenham candidatos que ainda não possuam os documentos de matrícula, devem enviar à ESE o processo com aquele documento em falta, diligenciando, porém, o seu envio o mais rápido possível. Devem mencionar na nota de envio o motivo pelo qual o documento se encontra em falta.
Para os Candidatos oriundos da Marinha e da Força Aérea, quando no serviço efectivo, deverá ser expresso neste documento, ou comunicado por mensagem, se o candidato foi autorizado a concorrer, pelo CEM do respectivo Ramo ou se tem requerimento pendente nesse sentido.

*d*) Certificado de habilitações literárias:

(1) Não são aceites fotocópias por autenticar, de acordo com o disposto na lei;
(2) O documento deve comprovar a habilitação do candidato e ser autenticado com selo branco ou a óleo em uso no Estabelecimento de Ensino que o emitiu;

(3) Deve constar obrigatoriamente qual o último ano de escolaridade completo e a respectiva classificação final (se aplicável);
(4) Processos sem Certificado de Habilitações não devem ser enviados à ESE.

3 — Os processos que não possam ser completados, em tempo oportuno, por falta da Nota de Assentos ou Certificado de Registo Criminal, devem ser remetidos à ESE a fim de serem apreciados, a título condicional.
4 — Não deve ser dado andamento aos requerimentos dos candidatos que se encontrem em quaisquer das seguintes condições:

*a*) Não se encontrarem numa situação de serviço que lhes possibilite a execução das diferentes provas do concurso na ESE;
*b*) Possuírem Habilitações Literárias inferiores ao 12.º Ano de Escolaridade completo (ou equivalente);
*c*) Excederem os limites de idade estabelecidos;
*d*) Terem sido punidos com penas superiores a repreensão.
Nota:

Sempre que um candidato esteja admitido ao concurso e, posteriormente, seja punido com pena que exceda o limite máximo previsto, deverá ser de imediato comunicado à ESE por mensagem e enviado de seguida a respectiva nota de assentos.

5 — Sempre que o candidato queira desistir do concurso, deverá ser comunicado à ESE, por mensagem urgente e, posteriormente, enviada por correio normal, a respectiva declaração de desistência.
6 — Quando um candidato for transferido de Unidade, o respectivo movimento tem de ser comunicado à ESE.
7 — As UU/EE/OO deverão informar os candidatos, com oportunidade, sobre a sua situação no processo do concurso logo que disso tomem conhecimento através da ESE.

ANEXO J

**Calendarização das Provas do Concurso de Admissão ao 39.º CFS**

1.ª FASE: 22MAR10 a 09ABR10 – Documental Preliminar
2.ª FASE: 18ABR10 a 28MAI10 – Prova de Aptidão Física; Prova de Avaliação do Nível de Proficiência Linguística de Inglês; Prova de Aptidão Psicológica; Prova de Aptidão Musical
31MAI10 a 04JUN10 – Repescagem da Prova de Aptidão Física
3.ª FASE: 21JUN10 a 25JUN10 – Documental Final
4.ª FASE: 04JUL10 a 23JUL10 – Inspecção Médica a realizar no HMP
26 a 30JUL10 – Junta de Recurso
5.ª FASE: 01SET10 a 22SET10 – Prova de Aptidão Militar

203060766

# MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

### Declaração de rectificação n.º 604/2010

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 4736/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 17 de Março de 2010, relativo à divulgação da lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum, publicitado através do aviso n.º 19 208/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 28 de Outubro de 2009, rectifica-se que onde se lê «M.ª Luísa Rosário Guerreiro Ramos, […] *e*)» deve ler-se «M.ª Luísa Rosário Guerreiro Ramos, […] *b*)».

17 de Março de 2010. — O Presidente, *Paulo Nuno Rodrigues Marques Augusto.*

203067302

## Guarda Nacional Republicana

### Comando-Geral

### Despacho (extracto) n.º 5620/2010

Os Mestres Florestais Principais, do quadro de pessoal civil da GNR, a seguir mencionados, promovidos à referida categoria, desde 1 de Outubro de 2009, através do Despacho (extracto) n.º 2163/2010, do DR 2.ª série de 2 de Fevereiro de 2010, são, por despacho de 03 de Dezembro de 2009 do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, promovidos à referida categoria, da carreira Florestal, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com efeitos reportados a 06 de Julho de 2009, sendo exonerados do cargo anterior à data da aceitação do novo cargo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

1.º 1875134, António Figueiredo Lopes
2.º 1875072, Carlos Alberto da Cruz Morais
3.º 1875196, Manuel José Banza Bilro Vitória
4.º 1875319, Vítor Manuel Teixeira de Carvalho
5.º 1875226, José Carlos de Lima Correia
6.º 1875071, José da Silva Mendes
7.º 1885050, António Manuel da Silva Campos
8.º 1875306, Carlos Eduardo Mourão Coelho

Quartel em Lisboa, Santa Apolónia, 02 de Fevereiro de 2010. — O Comandante do CARI, *Samuel Marques Mota,* major-general.

203066525

### Despacho n.º 5621/2010

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, delego no Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo, Tenente Coronel de Infantaria, José Manuel Leite Machado, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

*a*. Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 25 000;
*b*. Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08JUN;
*c*. Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
*d*. Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;
*e*. Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;
*f*. Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas;

2. Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

*a*. No 2.º Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo, ou no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros quando esta função for desempenhada por Oficial.
*b*. Nos Comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

3. A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
4. O presente despacho produz efeitos desde 01 de Março de 2010.
5. Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

Quartel em Lisboa — Carmo, 3 de Março de 2010. — O Comandante-Geral, *Luís Nelson Ferreira dos Santos,* Tenente-General.

203066047

**Despacho n.º 5622/2010**

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, delego no Comandante do Comando Territorial de Portalegre, Tenente-Coronel de Infantaria, Francisco José Videira Caldeira, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

*a*. Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 25 000;

*b*. Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08JUN;

*c*. Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

*d*. Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

*e*. Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

*f*. Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas;

2. Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

*a*. No 2.º Comandante do Comando Territorial de Portalegre, ou no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros quando esta função for desempenhada por Oficial.

*b*. Nos Comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

3. A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4. O presente despacho produz efeitos desde 01 de Março de 2010.

5. Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

Quartel em Lisboa — Carmo, 9 de Março de 2010. — O Comandante-Geral, *Luís Nelson Ferreira dos Santos,* Tenente-General.

203065959

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 5623/2010**

Considerando, de harmonia com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, as candidaturas ao cargo de juiz social para as causas do tribunal de comarca constante da lista anexa, votadas pelas assembleias municipais e remetidas ao Conselho Superior da Magistratura, determina-se:

São nomeados, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, 22.º (*ex vi* do artigo 38.º) e 37.º do decreto-lei acima mencionado, juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

4 de Março de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins.*

ANEXO

**Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.**

**Tribunal de Família e Menores de Santa Maria da Feira**

Efectivos:

Amélia Maria dos Santos Pinto Carneiro.
Gabriela Colli Cortinovis.
Horácio Ferreira de Sá.
José Alves Rodrigues.
José Maria Marques Mendes.
José Pedro Cardoso Rodrigues.
Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes.
Maria Guiomar Ferreira da Silva.
Maria Madalena Oliveira da Silva Malta.
Maria Manuela Afonso Póvoa Giro.
Maria Ribeiro dos Santos Castro.
Olga Maria Rodrigues Salgado.
Paula Cristina Carreiro Cordeiro.
Paulo Sérgio Bastos Pais.
Vítor Manuel Henriques dos Santos.

Suplentes:

Ana Cristina Jorge Barbosa.
Ana Ferreira das Dores.
Augusto José Queiroz Ferreira dos Reis.
Branca Maria da Costa Silva.
Joaquim da Silva Tavares.
José de Jesus Ferreira de Sá.
Margarida Almeida Soares Nicolau.
Maria da Conceição Valente Fernandes Sousa Santos.
Maria da Assunção Cardoso de Bessa.
Maria do Rosário Oliveira da Silva e Sousa.
Maria Gracinda Coelho Sousa.
Maria João Soares Oliveira.
Maria Luísa da Costa Maciel.
Mónica Dias Ferreira.
Paula Margarida Fontes de Sousa.

203069425

## Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios

**Despacho n.º 5624/2010**

A organização interna que existe desde a criação do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios (GRAL) não espelha as quatro atribuições nucleares do GRAL, a saber, acesso à justiça, julgados de paz, mediação e arbitragem, porquanto a mediação — civil, familiar, laboral e penal —, está repartida por duas equipas multidisciplinares, pela Divisão de Acesso à Justiça e pela Direcção de Serviços de Apoio aos Meios de Resolução Alternativa de Litígios, enquanto que para a arbitragem e os julgados de paz não existem unidades funcionais especificamente dedicadas a estas temáticas, estando até agora integradas, respectivamente, na Divisão de Acesso à Justiça e na Direcção de Serviços de Apoio aos Meios de Resolução Alternativa de Litígios.

Decorridos cerca de dois anos desde a criação do GRAL, criados e disponibilizados que foram nesse período vários serviços aos cidadãos e depois de aprovado o Plano Estratégico do GRAL para o período 2010-2013, tem-se por imperioso imprimir nova orientação à gestão dos serviços do GRAL, através de uma alteração da organização interna, que confira maior eficácia às áreas funcionais.

Nestes termos, determino:

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2007, de 27 de Abril, no artigo 2.º da Portaria n.º 518/2007, de 30 de Abril, e dos artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 561/2007, de 30 de Abril, a organização interna do GRAL é a seguinte:

Direcção de Serviços de Apoio aos Meios de Resolução Alternativa de Litígios;
Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Recursos Humanos;
Divisão dos Julgados de Paz;
Equipa Multidisciplinar da Arbitragem;
Equipa Multidisciplinar da Mediação Pública.

2 — À Direcção de Serviços de Apoio aos Meios de Resolução Alternativa de Litígios, abreviadamente designada por DSAMRAL, incumbem as actividades previstas no artigo 2.º da Portaria n.º 518/2007, de 30 de Abril.

3 — À Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e de Recursos Humanos, abreviadamente designada por DFPRH, incumbe o desenvolvimento das acções necessárias ao exercício das atribuições que cabem ao GRAL nos domínios da gestão dos recursos financeiros, patrimoniais e humanos, bem como assegurar as tarefas relacionadas com o expediente, competindo-lhe:

*a*) Acompanhar todas as questões relacionadas com o orçamento, bem como elaborar as contas de gerência e respectivos relatórios;
*b*) Controlar os movimentos e as disponibilidades financeiras, elaborar os pedidos de libertação de créditos e assegurar a liquidação e a cobrança de todas as despesas autorizadas, bem como proceder à contabilização das receitas;
*c*) Executar os procedimentos de aquisição de bens e serviços e assegurar a gestão dos bens consumíveis;
*d*) Assegurar o processamento das remunerações e outros abonos do pessoal, bem como proceder à liquidação dos respectivos descontos;
*e*) Promover o cumprimento da legislação em vigor sobre higiene e segurança no trabalho;
*f*) Preparar e elaborar o Balanço Social;
*g*) Assegurar todos os procedimentos necessários ao ingresso, mobilidade, aposentação, manutenção e gestão do pessoal;
*h*) Elaborar o regulamento de horário de trabalho e assegurar o controlo e o registo da assiduidade e pontualidade do pessoal;
*i*) Gerir o parque de viaturas automóveis;
*j*) Organizar e manter actualizado o cadastro e inventário do património;
*l*) Executar as tarefas de economato;
*m*) Executar as tarefas inerentes à recepção, distribuição, expedição e arquivo da correspondência e outros documentos.

4 — A Divisão dos Julgados de Paz, abreviadamente designada por DJP, sucede à Divisão de Acesso à Justiça, cujas competências no âmbito do acesso à justiça, por transversais a toda a actuação do GRAL e considerada a estrutura hierarquizada deste serviço nas áreas de actividade do acesso à justiça, nos termos da alínea *a*), do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2007, de 27 de Abril, se têm por integradas na DSAMRAL. À DJP incumbe o desenvolvimento das acções necessárias ao exercício das atribuições que cabem ao GRAL no domínio dos julgados de paz, competindo-lhe:

*a*) Elaborar todos os projectos legislativos necessários;
*b*) Elaborar todos os estudos necessários;
*c*) Promover a criação e instalação dos julgados de paz;
*d*) Acompanhar a actividade desenvolvida nos julgados de paz e assegurar a recolha e tratamento de informação estatística;
*e*) Prestar apoio às entidades que intervenham no funcionamento dos julgados de paz;
*f*) Promover o recrutamento de juízes de paz.

5 — À Equipa Multidisciplinar da Arbitragem, abreviadamente designada por EMA, incumbe o desenvolvimento das acções necessárias ao exercício das atribuições que cabem ao GRAL no domínio da arbitragem, competindo-lhe:

*a*) Elaborar todos os projectos legislativos necessários;
*b*) Elaborar todos os estudos necessários;
*c*) Instruir os processos de reconhecimento de centros de arbitragem;
*d*) Acompanhar o funcionamento dos centros de arbitragem e assegurar a recolha e tratamento de informação estatística.

6 — À Equipa Multidisciplinar da Mediação Pública, abreviadamente designada por EMMP, incumbe o desenvolvimento das acções necessárias ao exercício das atribuições que cabem ao GRAL no domínio da mediação pública, competindo-lhe:

*a*) Apoiar e coordenar o funcionamento da mediação pública e assegurar a recolha e tratamento de informação estatística;
*b*) Elaborar todos os projectos legislativos necessários;
*c*) Elaborar todos os estudos necessários;
*d*) Promover o reconhecimento de cursos de mediação de conflitos de acordo com elevados padrões de exigência;
*e*) Promover o recrutamento, a intervisão e a supervisão de mediadores de conflitos;
*f*) Promover a cooperação com entidades, nacionais e estrangeiras, no âmbito da formação contínua e da investigação científica.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 16 de Março de 2010.

Data: 01.03.2010. — Nome: *Domingos Soares Farinho,* Cargo: Director.

203068315

**Despacho n.º 5625/2010**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 127/2007, de 27 de Abril, que estabelece a orgânica do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios (GRAL), delego na directora-adjunta, licenciada Sónia Maria Moreira Costa dos Santos Reis, a competência para:

1 — Acompanhar, coordenar e decidir todos os assuntos no âmbito dos Julgados de Paz.

2 — Acompanhar, coordenar e decidir todos os assuntos no âmbito da Mediação Pública.

O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de Março de 2010.

Data: 16.03.2010. — Nome: *Domingos Soares Farinho,* Cargo: Director.

203068559

## Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

**Aviso (extracto) n.º 6404/2010**

**Procedimento concursal comum para o preenchimento de seis postos de trabalho da carreira técnica superior do mapa de pessoal do INPI**

O Júri designado para o presente procedimento com base no n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, vem notificar todos os interessados que a lista dos candidatos admitidos encontra-se afixada na sede do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., sito no Campo das Cebolas, 1149-035 Lisboa, em local acessível ao público.

A referida lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica do INPI — www.marcasepatentes.pt

Todos os candidatos admitidos ficam por este meio convocados para a realização do método de selecção — prova de conhecimentos — que terá lugar nas instalações da FCSH — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, sito na Avenida de Berna, 26 C, 1069-061 Lisboa, no dia 10 de Abril de 2010, pelas 10h:00 m.

Mais se informa que a lista de candidatos admitidos não é objecto de audiência de interessados.

INPI, Lisboa, 22 de Março de 2010. — A Presidente do Júri, *Maria Leonor Trindade*.

203066728

# MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

## Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 5626/2010**

Nos termos do despacho n.º 14 303/2008, de 9 de Maio, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2008, foi determinado que para o apoio ao exercício das funções de coordenação nacional do Fundo de Coesão II previstas no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 191/2000, de 16 de Agosto, e em aplicação do artigo 22.º do mesmo diploma legal, é mantido no Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P. (IFDR), um chefe de projecto o mais tardar até 31 de Dezembro de 2010, auferindo uma remuneração fixada pelo conselho directivo do IFDR, que não poderá ser superior à remuneração dos secretários técnicos dos programas operacionais do Quadro de Referência Estratégico Nacional.

Neste contexto, o despacho n.º 19 303/2008, de 4 de Julho, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, nomeou para o exercício das referidas funções de chefe de projecto o licenciado Pedro Vasco Grilo da Costa Leite.

Considerando que este cessou funções, por ter sido nomeado para o cargo de director de serviços do Departamento de Programas e Projectos de Investigação Cientifica e Desenvolvimento Tecnológico da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., importa agora proceder à nomeação de um novo titular para este cargo de chefe de projecto.

Assim, ao abrigo do n.º 6 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de Abril,

da alínea *r*) do n.º 1 do despacho n.º 14 303/2008, de 9 de Maio, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2008, e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, que aprova a orgânica do XVIII Governo Constitucional, determino o seguinte:

1 — Nomeio a licenciada Alda Maria Ramalho Coelho para apoio ao exercício das funções de coordenação nacional do Fundo de Coesão II, com fundamento na sua competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das referidas funções, conforme resulta das respectiva nota curricular que se encontra em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2010.

8 de Fevereiro de 2010. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

ANEXO

**Nota curricular de Alda Maria Ramalho Coelho**

Alda Maria Ramalho Coelho nasceu em Lisboa, em 28 de Novembro de 1957.

É licenciada em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG).

Desde Abril de 2007 que é responsável pela gestão e acompanhamento de projectos apoiados pelo Fundo de Coesão, integrando o Núcleo de Apoio à Gestão Operacional do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional — IFDR, fazendo parte do quadro deste Instituto, enquanto assessora principal.

De Junho de 2004 a Março de 2007, assumiu o cargo de chefe de divisão da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, na Divisão de Controlo Financeiro e de Chefe de projecto da Iniciativa Comunitária PESCA, de 1997 a Junho de 2004.

De 1996 a 1997, exerceu funções de técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas, garantiu a implementação de todas as tarefas necessárias ao lançamento da iniciativa comunitária PESCA.

De 1992 a 1996, exerceu funções na área das políticas estruturais no Gabinete de Assuntos Europeus, salientando-se a participação na discussão do Regulamento (CE) n.º 3699/93, principal instrumento jurídico da política estrutural do sector da pesca.

De 1991 a 1992, exerceu funções no Gabinete de Estudos e Planeamento das Pescas, relacionando-se a actividade desenvolvida com a gestão, o tratamento e a difusão de informação no sector das pescas.

De 1989 a 1991, assumiu funções enquanto técnica superior na Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, exercendo a sua actividade na preparação, gestão e acompanhamento dos Programas STAR e PRODIATEC, no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio para o período 1989-1993.

203070056

**Despacho n.º 5627/2010**

O Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de Abril, que define o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN) e dos respectivos programas operacionais e estabelece a estrutura orgânica relativa ao exercício das funções de monitorização, de auditoria e controlo, de certificação, de gestão, de aconselhamento estratégico, de acompanhamento e de avaliação, nos termos dos regulamentos comunitários relevantes, designadamente o Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de Julho, prevê a criação do Observatório do QREN, enquanto estrutura de missão destinada a assegurar o exercício das actividades técnicas de coordenação e monitorização estratégica.

Por sua vez, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2008, de 13 de Fevereiro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2008, de 30 de Abril, criou a estrutura de missão designada por Observatório do QREN, responsável pelo exercício das competências previstas no Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, e aprovou a respectiva configuração definitiva, criando, por esta via e integrado na respectiva estrutura de missão, o secretariado técnico do Observatório do QREN.

Assim, determina a referida resolução do Conselho de Ministros que os secretários técnicos do Observatório do QREN são nomeados, sob proposta do coordenador do Observatório, pelo ministro coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação do QREN, sendo equiparados a cargos de direcção superior de 2.º grau.

Nestes termos, pelo despacho n.º 18 851/2008, de 30 de Junho, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de Julho de 2008, foram nomeados três secretários técnicos do Observatório do QREN.

Atendendo a que, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, as comissões de serviço destes secretários técnicos cessaram com a tomada de posse do XVIII Governo Constitucional, é agora necessário proceder à nomeação de novos titulares para estes cargos de direcção superior de 2.º grau.

Assim, ao abrigo e nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 7 e dos n.os 8 e 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2008, de 13 de Fevereiro, da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — Nomeio, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, como secretários técnicos do Observatório do QREN:

*a*) A licenciada Maria Margarida Pimenta de Castro Machado Lobo Ferreira;

*b*) O licenciado Sérgio Miguel Farinha Gomes de Abreu;

*c*) O Prof. Doutor Ricardo Nuno Ferreira Paes Mamede.

2 — As notas biográficas dos secretários técnicos referidos no número anterior constam em anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

3 — Ratifico, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, os actos praticados até ao dia 31 de Dezembro de 2009 pela licenciada Maria Margarida Pimenta de Castro Machado Lobo Ferreira e pelo licenciado Sérgio Miguel Farinha Gomes de Abreu, na qualidade de secretários técnicos do Observatório do QREN, nomeados ao abrigo do despacho n.º 18 851/2008, de 30 de Junho, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de Julho de 2008.

4 — Ratifico, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, os actos praticados até ao dia 30 de Novembro de 2009 pelo mestre Luís Bruno Dimas Fernandes, na qualidade de secretário técnico do Observatório do QREN, nomeado ao abrigo do despacho n.º 18 851/2008, de 30 de Junho, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de Julho de 2008.

11 de Março de 2010. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

ANEXO

**Nota curricular de Maria Margarida Pimenta de Castro Machado Lobo Ferreira**

Nome completo: Maria Margarida Pimenta de Castro Machado Lobo Ferreira.

Natural de Lisboa.

Data de nascimento: 6 de Outubro de 1952.

Habilitações académicas: Licenciatura em Finanças pelo ISEG (1974).

Experiência profissional:

Secretária técnica da Unidade de Acompanhamento do Observatório do QREN entre Julho de 2008 e Fevereiro de 2010;

Assessora principal do quadro do IFDR, desenvolvendo a sua actividade no Observatório do QCA III entre Outubro de 2005 e Julho de 2008;

Subdirectora do Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura entre Janeiro de 2004 e Maio de 2005, acompanhando a avaliação das necessidades de financiamento dos programas no âmbito do Ministério da Agricultura, o processo de negociação nas instâncias comunitárias do novo regulamento do desenvolvimento rural, a execução dos programas (sectorial e regional) do QCA III e a aplicação das medidas de política estrutural no sector;

Directora de Serviços de Iniciativas Regionais no IFDR entre Junho de 2000 e Janeiro de 2004, exercendo funções na área do acompanhamento e avaliação da implementação das políticas de desenvolvimento regional, com responsabilidades de coordenação das tarefas inerentes à boa aplicação dos fundos estruturais no âmbito dos programas operacionais regionais do QCA III;

Chefe da Divisão de Intervenções Regionais no IFDR entre Janeiro de 1991 e Junho de 2000, acompanhando a execução dos programas regionais e iniciativas comunitárias dos QCA I e II;

Chefe de projecto (1995 a 1997) e gestora (1997 a 2001) da iniciativa comunitária REGIS;

No IFDR desde Abril de 1987, deu ainda apoio nos trabalhos de preparação do Programa de Desenvolvimento Regional 1987-1990;

Até esta data, e desde Março de 1974, integrou o quadro do Departamento de Prospectivas e Planeamento, onde apoiou os trabalhos relativos aos programas de execução dos serviços da Administração Pública, desempenhando funções ligadas ao planeamento e programação do mapa VII do PIDDAC (actual mapa XV), assegurando o acompanhamento da inscrição orçamental em PIDDAC e procedendo ao acompanhamento da execução e cumprimento dos planos e elaborando os respectivos relatórios de execução.

**Nota curricular de Sérgio Miguel Farinha Gomes de Abreu**

Nome completo: Sérgio Miguel Farinha Gomes de Abreu.

Natural de Lisboa, 9 de Setembro de 1967.

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa, em 1993.

Nomeado, por despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de 30 de Junho de 2008, secretário técnico da Unidade de Gestão e de Sistemas de Informação e Informática do Observatório do QREN.

Inspector superior da Inspecção-Geral das Actividades em Saúde (IGAS), carreira na qual foi admitido, após concurso, em Novembro de 1996, tendo desenvolvido diversas actividades, nomeadamente a realização de várias auditorias e inspecções, com particular incidência nas questões jurídicas em áreas como a contratação pública, os recursos humanos ou o contencioso hospitalar, para além de inúmeros pareceres jurídicos sobre a mesma temática..

Nomeado, por despacho conjunto da Ministra da Saúde e do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública de 16 de Maio de 2000, para integrar uma equipa multidisciplinar com a missão de realizar uma auditoria de particular complexidade ao Hospital de Santo António dos Capuchos, em Lisboa.

Autor de estudos e comunicações apresentados em palestras e *workshops* realizados na IGAS, designadamente subordinados ao tema do «controlo das horas extraordinárias hospitalares». Presidente de júri de vários concursos internos de pessoal (mistos e de acesso limitado).

Possuidor de vasta formação profissional complementar, promovida pelo INA, salientando-se aquela subordinada aos temas da contratação pública, contrato individual de trabalho na Administração Pública, auditoria financeira, auditoria de recursos humanos e sistema de controlo interno na Administração Pública.

Advogado na comarca de Lisboa entre Outubro de 1993 e Novembro de 1996, dedicando-se, em especial, a matérias relacionadas com o direito administrativo (contratação pública, procedimento e contencioso administrativo), direito comunitário e direito penal.

**Nota Curricular de Ricardo Nuno Ferreira Paes Mamede**

Nome completo: Ricardo Nuno Ferreira Paes Mamede.

Local e ano de nascimento: Coimbra, 1974.

Habilitações académicas:

Doutorado em Economia pela Universidade Bocconi (Itália);

Mestre em Economia e Gestão de Ciência e Tecnologia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa;

Licenciado em Economia pela mesma instituição.

Docente no Departamento de Economia do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa desde 1999, com a categoria de professor auxiliar desde Maio de 2006, leccionando nas áreas da Economia e Integração Europeia, da Economia Sectorial e da Inovação e das Políticas Económicas.

Autor de vários artigos publicados em revistas científicas e livros nacionais e internacionais, centrando-se os seus interesses de investigação nos domínios da mudança estrutural, da inovação e das políticas públicas.

Exerce presentemente as funções de coordenador do Núcleo de Estudos e Informação do Observatório do QREN, onde se encontra requisitado desde Agosto de 2008.

Entre Junho de 2007 e Julho de 2008 foi director de Serviços de Análise Económica e Previsão do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e da Inovação.

203067205

## Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

### Despacho n.º 5628/2010

A GREENCYBER, S. A., foi constituída em 2006, com o objectivo de produzir e comercializar um novo produto no mercado das energias renováveis em Portugal, o biodiesel.

A GREENCYBER apresentou, no âmbito do regime contratual, a candidatura ao Sistema de Incentivos à Inovação ao abrigo da Portaria n.º 1464/2007, de 15 de Novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 353-C/2009, de 3 de Abril, de um projecto que consiste na criação de uma unidade industrial, localizada em Setúbal, para a produção de biodiesel, com capacidade para 250 000 t/ano, que representará o maior empreendimento nesta área.

O investimento em causa excede os 92,4 milhões de euros, prevendo-se o alcance, no ano de 2017, ano do termo da vigência do contrato, de um valor de vendas e prestação de serviços de cerca de 1,2 milhões de toneladas de biodiesel e um valor acrescentado de cerca de 95,2 milhões de euros, montantes acumulados desde o ano de 2012.

O projecto da GREENCYBER enquadra-se no regime especial previsto no artigo 15.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 1464/2007, de 15 de Novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 353-C/2009, de 3 de Abril, demonstrando relevante interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa, e ou de sectores de actividade, regiões, áreas consideradas estratégicas, de acordo com os critérios definidos no n.º 5 do artigo 19 do referido Regulamento.

Dado o seu impacto macroeconómico, considera-se, assim, que o projecto é de grande relevância para a economia nacional e reúne as condições necessárias à concessão de incentivos financeiros previstos para os grandes projectos de investimento, o que justificou a sua aprovação, naquele sistema de incentivos, através do despacho de homologação do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento de 11 de Março de 2010.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de Setembro, determino:

1 — Aprovo a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e a RBTDL, SGPS, S. A., a Hagen Energia e Ambiente, SGPS, S. A., a BIOFORMULA, SGPS, S. A., o Banco Efisa, S. A. e a GREENCYBER, S. A., que tem por objecto a criação de uma unidade industrial desta última sociedade, localizada em Setúbal.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

16 de Março de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

203064702

## Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

### Despacho n.º 5629/2010

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 22.º n.º 2 da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com o artigo 2.º da Portaria 824/2007, de 31 de Julho, é nomeado Chefe da Equipa Multidisciplinar Propriedade e Práticas Comerciais da Direcção Regional do Centro, o Inspector Técnico Principal Manuel Freire Lopes.

A presente nomeação produz efeitos a 1de Fevereiro de 2010

Lisboa, 18 de Março de 2010. — O Inspector-Geral, *(António Nunes)*.

203064346

## Direcção-Geral das Actividades Económicas

### Despacho n.º 5630/2010

Pelo meu Despacho n.º 252/2010/DG, de 11 de Março de 2010, e de acordo com a fundamentação da proposta de nomeação apresentada pelo Júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, para chefe de divisão, ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 Agosto, e artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, foi nomeado, em comissão de serviço, por três anos, renováveis por períodos iguais de tempo, para o cargo de Chefe de Divisão de Investimento, Serviços e Novos Temas do Comércio Internacional, o licenciado Rui Pedro Conceição Reis

Pereira, afecto ao mapa de pessoal da Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE).

O Júri entendeu como relevante, a adequação das suas habilitações académicas, aliada à experiência profissional, quer na área técnica do concurso, quer no desempenho de funções de dirigente, bem como a qualidade da formação profissional.

Na entrevista profissional foram evidenciadas excelentes qualidades profissionais, ao nível da motivação, tendo demonstrado muito interesse no desempenho das funções de dirigente e um excelente sentido crítico nas situações apresentadas.

Expressou-se com boa clareza e fluência verbais. De realçar os conhecimentos profundos e a qualidade da experiência que detém nas áreas do investimento e comércio internacional, bem como o conhecimento de organização e coordenação evidenciado pela representação e participação, designadamente em reuniões de grupos de trabalho no quadro das negociações comunitárias e multilaterais e reuniões inter e intra ministeriais, que permitem garantir que o seu desempenho será eficaz, conforme se poderá verificar na nota curricular anexa, que faz parte integrante do presente despacho.

Lisboa, 12 de Março de 2010. — *Mário Lobo,* Director-Geral.

**Síntese curricular**

Nome: Rui Pedro Conceição Reis Pereira.
Data de Nascimento: 12 de Agosto de 1970.

Formação Académica:

2006-2008: Mestrado em Estudos Europeus, Instituto de Estudos Europeus da Universidade Católica Portuguesa.

2002-03: Pós-Graduação em China Moderna, Instituto Superior de Ciências e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

2001-2002: Pós-Graduação em Relações Económicas Internacionais, Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

1989-1994: Licenciatura em Relações Internacionais, Universidade Lusíada de Lisboa.

Actividade Profissional:

Desde Maio de 2009: Chefe de Divisão, em regime de substituição, do Investimento, Serviços e Novos Temas do Comércio Internacional, na Direcção de Serviços de Política Comercial Externa da Direcção-Geral das Actividades Económicas, Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento.

Março de 1997-Abril de 2009: Técnico Superior na ex-Direcção-Geral das Relações Económicas Internacionais, na ex-Direcção-Geral da Empresa e na Direcção-Geral das Actividades Económicas.

Experiência Profissional:

Coordenação e análise de matérias relacionadas com a regulamentação internacional do investimento, nomeadamente no âmbito da negociação de instrumentos convencionais e da actividade de organizações internacionais com competências neste domínio (UE, OCDE, UNCTAD) e acompanhamento da política comercial da UE, nomeadamente no que respeita às negociações sobre o comércio de serviços, e a interligação entre o comércio internacional e áreas como os mercados públicos, facilitação do comércio, ambiente e ajuda ao desenvolvimento.

Para além de acompanhar alguns temas da ronda negocial em curso da OMC (Agenda de Desenvolvimento de Doha), coordena a análise e emissão de pareceres sobre os vários litígios comerciais OMC em que a UE é parte interveniente, incluindo a avaliação do seu impacto económico para Portugal.

Durante 12 anos, foi responsável pelo acompanhamento do relacionamento económico institucional com os países da Ásia de Leste e do Sul.

Formação Profissional mais Relevante:

Setembro-Dezembro de 2009: Curso de Formação em Gestão Pública (FORGEP), Instituto Nacional de Administração.

Novembro de 2008-Maio de 2009: Curso de Auditores de Defesa Nacional, Instituto da Defesa Nacional.

Setembro de 2007: 36.º Leadership Program on Japan, Ministério da Economia, Comércio e Indústria do Japão.

Maio de 2007: Curso União Europeia: Aspectos Técnico-Práticos da Negociação Comunitária, Significado — Consultoria, Formação e Informática, L.da

2005-2006: VIII Seminário de Estudos Europeus, Gabinete do Parlamento Europeu em Portugal.

Junho-Julho de 2004: Curso de Formação sobre Política Económica Chinesa, Ministério do Comércio da República Popular da China.

Março de 2004: European Spring Institute 2004, Prague Centre for Public Policy.

Julho-Agosto de 1996: Curso The Political Economy of Development, London School of Economics and Political Science, University of London.

203064427

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 5631/2010

**Aprovação complementar do modelo n.º 245.04.10.3.02**

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro e da Portaria n.º 422/98, de 21 de Julho, aprovo os Manómetros, marca *ASHCROFT*, modelo *160 T5500*, requerido por FALEX — Equipamentos e Serviços, L.da, com sede na Rua José Joaquim de Almeida, n.º 2, Loja 4, Santo Amaro de Oeiras.

I — Descrição sumária — trata-se de um manómetro, da classe de exactidão 1.0, de diâmetro 160 mm, aprovado pelo Despacho de Aprovação de Modelo com o n.º 245.04.04.3.40, publicado na 3.ª série do *Diário da República* n.º 134/2005, de 14 de Julho.

II — Alteração complementar — em relação ao modelo aprovado, este instrumento poderá utilizar gamas até 250 bar.

Monte da Caparica, 5 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.

303029995

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

## Secretaria-Geral

### Despacho n.º 5632/2010

Nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, determino:

Considerando o disposto nos artigos 4.º e 8.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2007, de 27 de Fevereiro, e no artigo 2.º da Portaria n.º 219-L/2007, de 28 de Fevereiro:

1 — É criada, na Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, uma equipa multidisciplinar, com as seguintes competências:

a) Planear, programar e realizar as acções tendentes à implementação do POCP na Secretaria-Geral e nos Serviços do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, bem como assegurar a articulação com os serviços centrais da Administração Pública competentes na matéria;

b) Conceber e propor, no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, as adequadas medidas necessárias à modernização dos meios utilizados no domínio da gestão orçamental e financeira, acompanhando a execução das novas soluções e prestando o apoio que, nesta área, lhe seja solicitado pelos demais Serviços do Ministério;

c) Elaborar estudos e relatórios com vista à definição de medidas e soluções, no âmbito da gestão orçamental e da aplicação dos recursos financeiros do Ministério;

d) Estudar e propor orientações tendentes à progressiva implementação de um sistema de controlo interno de procedimentos, na área financeira e patrimonial, visando a melhoria contínua, o rigor, a inovação e a qualidade dos serviços prestados, através da adopção das boas práticas em uso na Administração Pública, sobre a matéria.

2 — É designado chefe da equipa multidisciplinar, com estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão, o técnico superior da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, licenciado Abílio Lourenço Correia de Freitas.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2010.

18 de Março de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria Clotilde Jesus*.

203064484

**Despacho (extracto) n.º 5633/2010**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 10901/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 16 de Junho de 2009, foi celebrado, em 15 de Março de 2010, contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com António Crisóstomo Fernandes, colocado na 6.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 31 da carreira/categoria de técnico superior, com efeitos à data da referida celebração.

22 de Março de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria Clotilde Jesus*.

203064727

## Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

**Declaração de rectificação n.º 605/2010**

Para os devidos efeitos, declara-se que o despacho (extracto) n.º 27 036/2009, de 26 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 16 de Dezembro de 2009, saiu com a seguinte inexactidão, que agora se rectifica.

Onde se lê «A entrevista profissional de selecção tem uma ponderação de 30 %» deve ler-se «A entrevista profissional de selecção tem uma ponderação de 40 %» e onde se lê «A ponderação para a valoração final, da avaliação curricular será de 70 %» deve ler-se «A ponderação para a valoração final da avaliação curricular será de 60 %».

11 de Março de 2010. — O Director Regional, *José António de Sousa Canha*.

203068875

## Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

**Despacho n.º 5634/2010**

Na sequência do procedimento concursal destinado à selecção do titular do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, de um lugar de coordenador do Centro de Actividades de Viticultura e Enologia do INRB, I. P./INIA, em Dois Portos, que foi criado por deliberação do conselho directivo de 3 de Setembro de 2009 e publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2009, ao abrigo do artigo 5.º dos Estatutos do INRB, I. P., aprovados pela Portaria n.º 1416/2007, de 30 de Outubro, e nos termos do disposto do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe é dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações constantes da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, no uso das minhas competências próprias, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, a Doutora Maria Margarida Baleiras dos Santos Couto.

A nomeada tem o perfil pretendido para fazer cumprir as atribuições e objectivos do Centro de Actividades de Viticultura e Enologia do INRB, I. P./INIA, tendo demonstrado possuir condições técnicas e científicas para prosseguir as atribuições do respectivo Centro, para o qual foi aberto o procedimento, e ser detentora de comprovada experiência profissional em todas as áreas assinaladas no competente aviso de concurso.

Demonstrou ainda deter características de liderança, iniciativa, motivação e responsabilidade, atributos importantes para a chefia deste Centro de Actividades.

Este despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República.*

23 de Março de 2010. — A Presidente do Conselho Directivo, *Rosa Sá.*

**Nota curricular**

Maria Margarida Baleiras dos Santos Couto.

Formação académica:

Doutoramento pela Universidade de Utrecht (Holanda, 1995);

Licenciatura em Engenheira Agro-Industrial, pela Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Agronomia (1989).

Outras habilitações: Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública, ministrado pelo Instituto Nacional de Administração (2006-2007).

Outubro de 2009 — nomeada, em regime de substituição, coordenadora do Centro de Actividades de Viticultura e Enologia (INRB, I. P./INIA).

2007-2009 —técnica superior do Departamento de Políticas e Estratégias do Ambiente da Agência Portuguesa do Ambiente.

2002-2007 — desenvolve investigação de pós-doutoramento no actual INRB, I. P. /INIA, tendo sido co-responsável pela implementação e desenvolvimento do laboratório de biologia molecular, trabalhando em diversas linhas de investigação:

*i*) Caracterização de leveduras enológicas por marcadores moleculares em estudos de controlo de fermentação;

*ii*) Monitorização e rastreabilidade microbiológica em vinhos e adegas;

*iii*) Caracterização do património genético de castas de *Vitis vinifera* L. da Colecção Ampelográfica Nacional por marcadores moleculares;

*iv*) Desenvolvimento de técnicas de biologia molecular para detecção e caracterização de castas de videira em vinhos. Participa na preparação e implementação de diversos projectos nacionais e europeus. Tem mais de 25 trabalhos escritos publicados, incluindo artigos publicados em revistas de circulação nacional e internacional com arbitragem científica e de divulgação, e actas de eventos técnico-científicos, e 38 comunicações em encontros científicos.

1996-2002 — exerce funções técnicas e de direcção no sector privado.

1996-1998 — lecciona aulas na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias como professora convidada;

1991-1995 — desenvolve investigação para obtenção de Doutoramento no Instituto TNO-Nutrition and Food Research/Holanda.

1990-1991 — lecciona aulas na Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior Técnico, como assistente estagiária.

1989-1990 — desenvolve investigação como bolseira no Instituto Superior de Agronomia.

203069741

# MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

**Despacho n.º 5635/2010**

O Decreto-Lei n.º 528/99, de 10 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 147/2001, de 2 de Maio, estabelece a possibilidade de alteração do período de colheita e transporte de pinhas da espécie *Pinus pinea* L. (pinheiro-manso).

Considerando as condições climatéricas excepcionais que ocorreram durante os primeiros meses do período de colheita no ano de 2010 que impediram os trabalhos normais e tornaram insuficiente o tempo disponível para a recolha de toda a produção deste ano;

Considerando que tal facto é susceptível de gerar prejuízos aos agentes da fileira do pinheiro-manso:

Encontram-se reunidas as condições legais para a alteração do período de colheita, transporte e armazenamento em apreço.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 528/99, de 10 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 147/2001, de 2 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — Excepcionalmente no ano de 2010, é permitida a colheita, o transporte e o armazenamento de pinhas da espécie *Pinus pinea* L. (pinheiro-manso) até 1 de Maio.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

5 de Março de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro.* — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa.*

203065756

# MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

## Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.

**Aviso n.º 6405/2010**

**Procedimentos concursais comuns para preenchimento de três postos de trabalho da carreira/categoria técnica superior, previstos no mapa de pessoal da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.**

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por meu despacho de 30 de Dezembro de 2009,

se encontram abertos procedimentos concursais comuns, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de três postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.

Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) foi consultada a Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, que suspendeu temporariamente a obrigatoriedade de consulta aquela entidade.

1 — Identificação e Caracterização dos Postos de Trabalho:

Referência A — Um posto de trabalho, destinado ao desempenho de funções técnicas na área de Gestão dos Recursos Hídricos Interiores, no âmbito das competências que estão cometidas ao Departamento de Recursos Hídricos Interiores, designadamente, para o exercício das seguintes actividades: garantir a implementação dos planos de gestão de bacia hidrográfica, dos planos específicos de gestão das águas, dos planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas e das medidas complementares para a sistemática protecção e valorização dos recursos; apoiar a Autoridade Nacional da Água na delimitação do domínio público lacustre e fluvial e promover a protecção, conservação, requalificação e valorização dos recursos hídricos interiores e promover a concretização de intervenções e de infra-estruturas; propor a modificação ou a suspensão da utilização de recursos hídricos interiores em situações de estado de emergência ambiental; apoiar, em coordenação com a Autoridade Nacional da Água, as medidas de aviso ou alerta e as acções para minimizar riscos antropogénicos e riscos naturais, incluindo a remediação de acidentes graves de poluição e os derivados de fenómenos hidrológicos; colaborar no controlo técnico da segurança dos empreendimentos hidráulicos no âmbito dos recursos hídricos interiores e promover a adopção de medidas preventivas e de emergência adequadas; apoiar a constituição de associações de utilizadores e promover a sua colaboração na gestão dos recursos hídricos interiores; promover processos de reposição coerciva em recursos hídricos interiores.

Referência B — Um posto de trabalho, destinado ao desempenho de funções técnicas na área das Águas Subterrâneas, no âmbito das competências que estão cometidas à Divisão de Títulos de Utilização do Departamento de Recursos Hídricos Interiores, designadamente, para o exercício das seguintes actividades: assegurar a aplicação do regime jurídico das utilizações dos recursos hídricos e respectivos títulos; colaborar com a Autoridade Nacional da Água no processo relativo à implementação e gestão do Sistema Nacional de Informação dos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos (SNITURH) e no processo de classificação quantitativa e qualitativa das massas de água; assegurar a monitorização quantitativa e qualitativa das massas de água subterrâneas; colaborar na definição e verificação de critérios e parâmetros técnicos a utilizar na atribuição dos títulos de utilização dos recursos hídricos e promover a respectiva implementação; assegurar a elaboração do inventário e do cadastro das utilizações dos recursos hídricos, efectuando o licenciamento e a respectiva gestão dos títulos, nomeadamente pelo seu registo no SNITURH; apoiar a constituição de associações de utilizadores; promover processos de reposição coerciva em recursos hídricos interiores; colaborar na aplicação do regime económico-financeiro dos recursos hídricos.

Referência C — Um posto de trabalho, destinado ao desempenho de funções técnicas na área do Licenciamento, no âmbito das competências que estão cometidas ao Gabinete Sub-Regional do Médio e Alto Tejo, designadamente para o exercício das seguintes actividades: colaborar na elaboração, avaliação, alteração, revisão e execução dos instrumentos de gestão territorial que se articulem com a gestão dos recursos hídricos, nomeadamente quanto à harmonização, coordenação interna e externa e graduação de interesses exigida por lei; colaborar na elaboração e garantir o acompanhamento da implementação dos instrumentos de planeamento dos recursos hídricos; elaborar pareceres de uso, ocupação e transformação do território; garantir a emissão de títulos de utilização dos recursos hídricos.

2 — Local de Trabalho:

Ref.as A e B — Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P., sito na Rua Braamcamp, 7, 1250-048 Lisboa;

Referência C — Administração da Região Hidrográfica do Tejo — Gabinete Sub-Regional do Médio e Alto Tejo, sito no Bairro da Fontedeira, Bloco 1, Cave, 7300-076 Portalegre.

3 — Legislação Aplicável: Os presentes procedimentos concursais regem-se pelas disposições constantes na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Âmbito do Recrutamento: De acordo com o disposto nos n.os 3 a 7 do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento far-se-á prioritariamente de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, ou, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho nesses termos, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 30 de Novembro de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças.

5 — Requisitos de Admissão:

5.1 — Reunir os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 8.º da LVCR:

*a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;
*b*) 18 anos de idade completos;
*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
*d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Possuir as seguintes habilitações académicas:

Referência A — Licenciatura em Engenharia do Território ou Engenharia do Ambiente — ramo Sanitária;
Referência B — Licenciatura em Geologia Aplicada e do Ambiente;
Referência C — Licenciatura em Engenharia dos Recursos Hídricos.

5.3 — Não é admitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita os presentes procedimentos concursais.

5.5 — Os candidatos devem reunir os requisitos de admissão até à data limite de apresentação das candidaturas.

6 — Condição Preferencial: Ser detentor de experiência profissional na execução das actividades caracterizadoras ou inerentes ao posto de trabalho ao qual se candidata, com especial incidência, nas que se passam a indicar:

Referência A — Elaboração de pareceres de suporte à emissão de títulos de utilização dos recursos hídricos, designadamente, águas residuais, águas pluviais, domínio hídrico e à elaboração de contratos de concessão para captação de água superficial destinada a abastecimento público, produção de energia hidroeléctrica e rega; elaboração de pareceres, no âmbito do domínio hídrico, sobre elaboração/revisão de Instrumentos de Gestão Territorial e Avaliação de Impacte Ambiental; elaboração de pareceres relativos à rejeição de águas residuais, águas pluviais, domínio hídrico e controlo de cheias no âmbito de procedimentos de impacte ambiental; acompanhamento de estudos e projectos no âmbito da deposição de resíduos perigosos em aterros; acompanhamento e elaboração de documentos técnico-jurídicos para lançamento de concursos públicos para prestação de serviços (estudos e projectos) e empreitadas.

Referência B — Elaboração de pareceres técnicos para emissão de títulos de utilização dos recursos hídricos e emissão dos respectivos títulos, nomeadamente, pesquisa e captação águas subterrâneas; elaboração de pareceres, no âmbito dos recursos hídricos subterrâneos, sobre elaboração/revisão de Instrumentos de Gestão Territorial e Avaliação de Impacte Ambiental; apoiar a gestão das redes de monitorização de águas subterrâneas (qualidade e quantidade); avaliação de estudos hidrogeológicos para a delimitação de perímetros de protecção de captações de água subterrânea destinadas a abastecimento público e elaboração das respectivas propostas; apoio à caracterização de massas de água subterrânea no âmbito dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica; análise e encaminhamento de reclamações, no âmbito das águas subterrâneas, relativas a conflitos entre utilizadores e contaminação da água; elaboração de procedimentos no âmbito da regularização de utilizações de recursos hídricos, em particular no sector agrícola.

Referência C — Análise técnica de processos para emissão de títulos de utilização dos recursos hídricos e emissão dos respectivos títulos, nomeadamente pesquisa e captação de águas subterrâneas, águas superficiais, charcas, águas residuais, construções, infra-estruturas e extracção de inertes; apreciação técnica de reclamações ambientais no âmbito dos recursos hídricos, assim como apresentação de propostas de solução e resposta aos reclamantes; acompanhamento de Planos Municipais de Ordenamento do Território e emissão de pareceres técnicos; participação em reuniões de comissões de acompanhamento no âmbito dos recursos hídricos; participação em conferências de serviço referentes

ao regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional no que respeita às utilizações do domínio hídrico e realização de vistorias no âmbito do licenciamento industrial.

7 — Posicionamento Remuneratório: Será objecto de negociação entre os trabalhadores recrutados e a Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P., nos termos do disposto no artigo 55.º da LVCR.

8 — Prazo de Validade: Os presentes procedimentos concursais serão válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — Formalização e Apresentação das Candidaturas:

9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas, em suporte papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura, aprovado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 08 de Maio, o qual se encontra disponível, para download, na página electrónica da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P. (www.arhtejo.pt).

9.2 — Os candidatos deverão instruir a candidatura, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

*a*) Currículo profissional, detalhado e actualizado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e actividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e datas e a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respectiva duração;

*b*) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

*c*) Fotocópia de documento comprovativo da formação profissional;

*e*) Fotocópia das fichas de avaliação de desempenho relativas ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

9.3 — A apresentação da candidatura poderá ser efectuada, pessoalmente, nas instalações da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P., sitas na Rua Braamcamp, 7, 1250-048 Lisboa, ou remetida por correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a referida morada.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo profissional que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

9.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

10 — Composição e Identificação do Júri:

Presidente — Carlos Alberto Coelho Teles Cupeto, Director do Departamento de Recursos Hídricos Interiores;

1.º Vogal efectivo — Maria de Fátima Rodrigues Alves, Chefe de Divisão de Títulos de Utilização, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efectivo — Abílio Domingos Delgado Valente, Chefe de Divisão do Gabinete Sub-Regional do Médio e Alto Tejo;

1.º Vogal suplente — Sónia Carnoto Pacheco, Chefe de Divisão de Administração e Recursos Humanos;

2.º Vogal suplente — Rui Vasco Braga Brasão Antunes, técnico superior.

11 — Métodos de Selecção: Considerando que, a Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P., entrou em funcionamento em 01.10.2008, tendo-se vindo a debater, desde essa data, com um grave problema de falta de recursos, principalmente, humanos e logísticos, a fim de assegurar a constituição e organização dos seus serviços e, nessa conformidade, dar prossecução às atribuições e competências que lhe estão cometidas e, afigurando-se como absolutamente necessário garantir a ocupação dos postos de trabalho em questão, sob pena de comprometer gravemente a capacidade de resposta nas áreas funcionais a que os mesmos respeitam, os presentes procedimentos revestem de carácter extremamente urgente, pelo que, apenas será adoptado um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo ou complementar, podendo ter lugar a sua utilização faseada, em conformidade com o previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 53.º da LVCR, n.º 2 do artigo 6.º e artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.1 — Os métodos de selecção, bem como as ponderações para a respectiva valoração final, serão os seguintes:

*a*) Método de selecção obrigatório — Avaliação Curricular — 70 %;

*b*) Método de selecção facultativo ou complementar — Entrevista Profissional de Selecção — 30 %.

11.2 — As actas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11.3 — A valoração final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

11.4 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção ou que vierem a obter valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fases seguintes.

11.5 — Em situações de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar será efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P. e disponibilizada na página electrónica www.arhtejo.pt.

13 — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* bem como afixadas e disponibilizadas conforme referido no ponto anterior.

14 — Igualdade de Oportunidades: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.".

Lisboa, em 23 de Março de 2010. — O Presidente, *Manuel Lacerda*.

203066793

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

### Despacho (extracto) n.º 5636/2010

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, delego, com poderes de subdelegação, as competências próprias que me são atribuídas nos termos do artigo 7.º da citada Lei n.º 2/2004, para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Na Vice-Presidente Prof.ª Doutora Ana Paula Santana Rodrigues:

1.1.1 — Substituir-me nas minhas ausências e impedimentos, nos termos legais;

1.1.2 — No âmbito da Direcção de Serviços de Ambiente, da Direcção de Serviços do Ordenamento do Território e da Direcção de Serviços de Fiscalização:

*a*) A coordenação e o despacho de todos os processos referentes às matérias da competência daqueles serviços;

*b*) Autorizar as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte;

*c*) Praticar os actos da competência dos titulares de cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e a outro pessoal que se encontre na sua directa dependência;

*d*) Representar o serviço em juízo e fora dele no âmbito dos processos integrados na esfera de competências ora delegadas;

*e*) Assinar a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas.

1.1.3 — No âmbito das Delegações Sub-Regionais do Vale do Tejo, da Península de Setúbal e do Oeste, a competência para despachar todos os processos que corram nas mesmas dentro das áreas das competências delegadas no n.º 1.1.2 do presente despacho.

1.1.4 — No âmbito da Unidade de Verificação e Triagem (UVT), criada pelo despacho PCCDR n.º 29/2006, de 20 de Junho, a competência para despachar todos assuntos que nela corram, ficando a mesma sob a sua dependência directa em todas as suas valências.

1.1.5 — No âmbito da Unidade dos Sistemas de Informação Geográfica (SIG), criada pelo despacho PCCDR n.º 31/08, a competência para despachar todos assuntos que nela corram, ficando a mesma sob a sua dependência directa em todas as suas valências.

1.2 — Na Vice-Presidente licenciada Vanda Cristina Lopes Nunes:
1.2.1 — Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos;
1.2.2 — Assinar os termos de aceitação e conferir a posse ao pessoal dirigente;
1.2.3 — Autorizar a aceitação ou posse em local diferente daquele em que aquele pessoal foi colocado e prorrogar o respectivo prazo;
1.2.4 — Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal salvo nos casos de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos respeitantes à segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
1.2.5 — Estabelecer os instrumentos e práticas que garantam um controlo efectivo da assiduidade;
1.2.6 — Autorizar a acumulação de actividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei;
1.2.7 — Proceder às diligências necessárias à inscrição do pessoal nos respectivos regimes de segurança social e à entrega das respectivas comparticipações;
1.2.8 — Requerer a apresentação à junta médica ordinária e extraordinária da Caixa Geral de Aposentações;
1.2.9 — Proferir decisão final nos processos de contra-ordenação em que por força de lei essa competência seja da CCDRLVT bem como autorizar o pagamento de coimas em prestações;
1.2.10 — Decidir quanto à aplicação ou isenção do pagamento das sanções pecuniárias a que se referem os n.os 4 e 7 do artigo 50.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto;
1.2.11 — Decidir sobre a aplicação das medidas cautelares a que se refere o artigo 41.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto;
1.2.12 — No âmbito da Direcção de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local:

*a*) A coordenação e o despacho de todos os processos referentes às matérias da competência daquele serviço com excepção dos processos referentes às matérias de ambiente, ordenamento do território e fiscalização;
*b*) Autorizar as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte;
*c*) Praticar os actos da competência dos titulares de cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e a outro pessoal que se encontre na sua directa dependência;
*d*) Assinar a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas.

1.2.13 — No âmbito da Divisão de Administração e Recursos Humanos (Secção de Pessoal e Secção de Atendimento e Expediente Geral) da Direcção de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira:

*a*) A coordenação e o despacho de todos os processos referentes às matérias da competência daquele serviço;
*b*) Autorizar as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte;
*c*) Praticar os actos da competência dos titulares de cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e a outro pessoal que se encontre na sua directa dependência;
*d*) Assinar a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas.

1.2.14 — No âmbito das Delegações Sub-Regionais do Vale do Tejo, da Península de Setúbal e do Oeste, competência para despachar todos os processos que corram nas mesmas dentro das áreas das competências atrás delegadas.
1.2.15 — Representar o serviço em juízo e fora dele no âmbito dos processos integrados na esfera de competências delegadas pelo presente despacho.
2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

CCDR-LVT, 26 de Fevereiro de 2010. — A Presidente, *Maria Teresa Mourão de Almeida*.

203063066

## Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

### Aviso n.º 6406/2010

**Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho para Técnicos Superiores da carreira de Técnico Superior, previstos no mapa de pessoal do ICNB**

1 — Fundamento e legislação aplicável — Nos termos do disposto nos n.os 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, e uma vez que ainda não existem reservas de recrutamento quer no ICNB, quer junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (como previsto no n.º 1 do artº. 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01), torna-se publico que, por despacho de 12 de Março de 2010, do Presidente do ICNB, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para constituição jurídica de emprego por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de quatro postos de trabalho constantes no mapa de pessoal desse Instituto, na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior.
A este procedimento é aplicável a tramitação prevista no n.º 54.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, regulada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.
2 — Prazo de validade — O procedimento concursal é valido para postos de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal.
3 — Postos de trabalho — quatro postos de trabalho para técnicos superiores da carreira técnica superior.
Referência A)-1 posto de trabalho para o Departamento da Conservação da Natureza e da Biodiversidade — Lisboa;
Referência B) 1 posto de trabalho para o Departamento de Finanças e Gestão Administrativa — Lisboa;
Referência C)-2 postos de trabalho para a Unidade do Gabinete Jurídico — Lisboa.
4 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artº. 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, e que até à data de abertura do procedimento concursal reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

*a*) Ser detentor de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado;
Possuir nas referência de *a*) a *c*), as seguintes habilitações académicas:
Referência A) Licenciatura em Biologia;
Referência B) Licenciatura em Ciências Sociais, preferencialmente Gestão de Recursos Humanos, Sociologia ou Psicologia.
Referência C) Licenciatura em Direito.
*b*) Não é admitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional

5 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente:
5.1) Se encontrem integrados na carreira;
5.2) Sejam titulares da categoria;
5.3) Não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do ICNB idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
6 — Se do presente procedimento concursal resultar um número de candidatos aprovados superior aos dos postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interno, válido pelo prazo máximo de 18 meses contado da data de homologação da lista de ordenação final.
7 — Perfil de competências:
Referência A) Posto de trabalho destinado ao desempenho de funções de técnico superior na área da conservação da natureza e da biodiversidade, no âmbito das competências que estão cometidas à DCGB, designadamente para o exercício das actividades de carácter geral, devendo os candidatos reunir as seguintes condições;
Capacidade de comunicação escrita e oral em português e inglês;
Experiência de trabalho e gestão de dados e informação sobre património natural em ambiente SIG;
Experiência de elaboração de memorandos, notas informativas, pareceres e análises críticas de documentos e processos;
Conhecimento da legislação nacional e comunitária de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, nomeadamente das Directiva Aves e Habitats (e legislação nacional que as transpõe) e da Convenção de Berna (e da legislação nacional que a aplica), assim como dos demais processos comunitários relacionados com a conservação da natureza e da biodiversidade;
Critérios de carácter preferenciais:
Experiência na área da conservação e gestão do lobo-ibérico, nomeadamente no âmbito da monitorização desta espécie, da problemática dos prejuízos causados pela mesma sobre efectivos pecuários, na minimização do impacto das actividades humanas sobre o lobo, devendo também dominar a legislação nacional e as orientações comunitárias em vigor relativas à conservação desta espécie;
Experiência na área do ordenamento e gestão da actividade cinegética, particularmente em Áreas Classificadas, nomeadamente ao nível da definição de medidas de compatibilização desta actividade com a conservação da natureza e da biodiversidade, devendo dominar a legislação nacional e as orientações comunitárias em vigor relativas a esta matéria;

Disponibilidade e orientação para propor, desenvolver e participar em processos relativos à conservação e gestão de espécies protegidas e dos seus habitats, em contextos de gestão activa directa ou indirecta (neste caso, e em particular, em termos da gestão agro- ou silvo-ambiental dos ecossistemas);

Referência B) — Posto de trabalho destinado ao desempenho de funções de técnico superior na área dos Recursos Humanos e organização e gestão administrativa, no âmbito de competências que estão destinadas à Unidade de Logística e Recursos Humanos, designadamente, para exercício das actividades de estudo de diplomas legais a aplicar à Administração Pública, elaboração e gestão do SIADAP, recrutamento e selecção de pessoal para o ICNB, elaboração de indicadores de apoio à gestão, emissão de pareceres técnicos, relatórios e trabalhos técnico-científicos na área de recursos humanos, manuais de procedimentos das actividades relacionadas com a unidade, análise de funções e elaboração de perfis de competências dos respectivos postos de trabalho.

Critérios de carácter preferenciais:

Conhecimentos em avaliação e implementação de planos de recrutamento e selecção de pessoal no âmbito da LVCR, na elaboração de pareceres técnicos, relatórios ou trabalhos técnico-científicos na área de recursos humanos, experiência na elaboração de manuais de procedimentos das actividades relacionadas com recursos humanos e organização administrativa, experiência na elaboração e definição de circuitos internos e fluxo de trabalho. Possuir experiência profissional no âmbito da organização e gestão documental e de arquivo, bem como deter conhecimentos sólidos na aplicação *SINGAP/QUIDGEST* e aplicação de gestão documental *SMARTDOCS.*

Referência C) Posto de trabalho destinado ao desempenho de funções de técnico superior no Gabinete Jurídico, designadamente nos domínios das competências atribuídas a esta Unidade, para o exercício das actividades de juristas, devendo os candidatos reunir as seguintes condições:

*a*) Possuir, no mínimo, 8 anos de actividade profissional;

*b*) Possuir o estágio completo ou em curso, da Ordem dos Advogados;

*c*) Ter exercido funções ou prestado serviços, sob qualquer forma de contrato, em pessoas colectivas de direito público, no mínimo, durante 5 anos, consecutivos ou interpolados;

*d*) Possuir experiência comprovada na elaboração de pareceres no âmbito da conservação da natureza e da biodiversidade;

*e*) Possuir experiência comprovada na elaboração de pareceres no âmbito de áreas do direito do ambiente, de direito de urbanismo ou de contratação pública;

*f*) Possuir experiência comprovada na instrução completa de processos relativos ao processamento de contra-ordenações, preferencialmente no âmbito das contra-ordenações ambientais

8 — Posicionamento remuneratório — Será objecto de negociação entre candidatos e o ICNB, nos termos do disposto no artigo 55.º da LVCR.

9 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente no ICNB, sito na Rua de Santa Marta, 55, 169-230, Lisboa, no horário compreendido entre as 10.00h e as 12.00h e entre as 14.30h e as 16.30h, ou remetidas através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para o mesmo endereço.

10 — Documentos a apresentar: os candidatos deverão anexar ao formulário das candidaturas os seguintes documentos:

*a*) *Curriculum vitae,* detalhado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com a indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização)

*b*) Documento comprovativo das habilitações literárias (cópia);

*c*) Documento comprovativo das acções de formação profissional (cópia);

*d*) Declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos;

É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções no ICNB.

Assiste ao júri faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos referidos determinam a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

11 — Os métodos de selecção: Atenta a urgência dos presentes recrutamentos, perante a necessidade de assegurar a ocupação definitiva dos postos de trabalho em causa, nomeadamente os que se encontram ocupados por mobilidade interna e contratos de prestação de serviços, assegurando, assim, a capacidade de intervenção e de resposta das áreas postas a concurso, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 4 do artº. 53.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e dos n.os 1 e 2 do artº. 6.º da Portaria são adoptados os seguintes métodos de selecção:

11.1 — Obrigatórios: Avaliação curricular (AC) que terá uma ponderação de 70% e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com a valoração até às centésimas

11.2 — Complementares: A entrevista profissional de selecção (EPS) Que terá a ponderação de 30%, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16,12, 8 e 4.

A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, será obtida pela seguinte fórmula CF= (70% x AC)+(30% x EPS)

Em situação de igualdade valoração aplica-se o disposto no n.º 35.ª da Portaria n.º,. 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Cada um dos métodos de selecção é eliminatório. São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicável o método seguinte, nos termos do n.º 12.º e 13.º do artº. 18 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Composição do júri:

Referência A)

Dr. Mário Silva, como Presidente de Júri

Dra. Glória Araújo, como 1.º Vogal, que substitui o Presidente

Dra. Inês Barroso, como 2.º Vogal

Referência B)

Dra. Otília Martins, como Presidente de Júri

Dr. Paulo Guerreiro, como 1.º Vogal, que substitui o Presidente

Dr. Pedro Nobre, como 2.º Vogal

Referência C)

Dra. Emília Afonso como Presidente de Júri

Dra. Susana Sales, como 1.ª Vogal, que substitui o Presidente

Dr. João Loureiro, como 2.º Vogal

13 — Lista unitária de ordenação final: a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série no *Diário da República,* afixado em local visível e publico das instalações do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição e Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Data: 12 de Março de 2010. — Nome: *Tito Rosa,* Cargo: Presidente.

203065967

## Aviso n.º 6407/2010

**Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho para Técnicos Superiores da carreira de Técnico Superior, previstos no mapa de pessoal do ICNB**

1 — Fundamento e legislação aplicável — Nos termos do disposto nos n.os 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, e uma vez que ainda não existem reservas de recrutamento quer no ICNB, quer junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (como previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01), torna-se publico que, por despacho de 12 de Março de 2010, do Presidente do ICNB, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para constituição jurídica de emprego por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de três postos de trabalho constantes no mapa de pessoal desse Instituto, na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior.

A este procedimento é aplicável a tramitação prevista no n.º 54.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, regulada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

2 — Prazo de validade — O procedimento concursal é valido para postos de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal.

3 — Postos de trabalho — três postos de trabalho para técnicos superiores da carreira técnica superior.

Referência A) 1 posto de trabalho para a Unidade de Gestão de Sistemas Lisboa;

Referência B) 2 postos de trabalho para a Unidade de Gestão de Sistemas-Lisboa;

4 — Requisitos de admissão Poderão candidatarem ao presente procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artº. 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, e que até à data de abertura do procedimento concursal reunam cumulativamente os seguintes requisitos:

*a*) Ser detentor de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado;

Possuir nas referência de *a*) e *b*), as seguintes habilitações académicas:

Referência A) Licenciatura em Engenharia Florestal;

Referência B) Licenciatura Geografia e Planeamento Regional (variante Geografia Humana).

*b*) Não é admitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional

5 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente:

5.1 — Se encontrem integrados na carreira;

5.2 — Sejam titulares da categoria;

5.3 — Não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do ICNB idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Se do presente procedimento concursal resultar um número de candidatos aprovados superior aos dos postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interno, válido pelo prazo máximo de 18 meses contado da data de homologação da lista de ordenação final.

7 — Perfil de competências:

Referência A) Posto de trabalho destinado ao desempenho de funções de técnico superior na área da Engenharia Florestal, no âmbito das competências que estão cometidas à UGS, devendo os candidatos reunir as seguintes condições;

Requisitos profissionais:

Experiência de trabalho há mais de 8 anos em Sistemas de Informação geográfica com experiência comprovada na área da Conservação da Natureza, nomeadamente:

Na análise, acompanhamento, produção e gestão de cartografia e de bases de dados georreferenciadas:

No âmbito dos valores naturais das Directivas Comunitárias Aves e Habitats (Directiva 79/409 CEE, Directiva 92/43/CEE).

No âmbito da execução do Plano Sectorial da Rede Natura 2000.

No âmbito da execução do Relatório Nacional de Implementação da Directiva Habitats (Directiva 92/43/CEE).

No âmbito do Sistema de Informação do Património Natural

No âmbito da prioridade de Intervenção em Incêndios Florestais

No âmbito dos Projectos Florestais

No âmbito da emissão de pareceres cinegéticos.

Na utilização e transformação de dados de GPS para shapefile, na transformação de coordenadas, no cruzamento de diferentes bases de dados geográficas, na georreferenciação, na digitalização, na vectorização e na produção de cartografia em formato digital e analógico.

Na aplicação da directiva INSPIRE (Directiva n.º 2007/2/CE, de 14 de Março).

Na produção e gestão de geodatabases, de projectos com extensão mxd e disponibilização destes em ambiente WebSig.

Na utilização da extensão "Spatial Analyst" para a produção de cartas de exposição, de insolação e de risco e na utilização do "3D Analyst" para produção do Modelo digital do terreno.

Na organização e participação em reuniões técnico/cientificas

Requisitos específicos:

Experiência profissional na utilização de *software* de Sistemas de informação geográfica da ESRI (ArcView 3.2, Arc Gis 9.0, Arc Gis9.1, ArcGis 9.2, Arc Gis 9.3, ArcIms) e Open Source.

Domínio da aplicação de gestão documental SmartDocs.

Domínio dos programas da Microsoft (Word, Excel, Access e PowerPoint)

Experiência na manutenção de sites e bases de dados.

Experiência na execução de Metadados de Informação Geográfica (MIG)

Experiência de trabalho em equipa e bom relacionamento interpessoal

Capacidade de iniciativa

Facilidade de expressão oral e escrita em inglês; francês e castelhano.

Referência B) — 2 Postos de trabalho destinados ao desempenho de funções de técnico superior na área da Geografia e Planeamento Regional (variante Geografia Humana), no âmbito de competências que estão destinadas à Unidade de Gestão de Sistemas, devendo os candidatos reunir as seguintes condições;

Requisitos profissionais:

Experiência de trabalho há mais de 8 anos em Sistemas de Informação geográfica com experiência comprovada na área da Conservação da Natureza, nomeadamente:

Na análise, acompanhamento, produção e gestão de cartografia e de bases de dados georreferenciadas:

No âmbito dos valores naturais das Directivas comunitárias Aves e Habitats (Directiva 79/409 CEE, Directiva 92/43/CEE).

No âmbito da execução do Plano Sectorial da Rede Natura 2000.

No âmbito da execução do Relatório Nacional de Implementação da Directiva Habitats (Directiva 92/43/CEE).

Nos processos dos Projectos de Interesse Nacional.

Novo Atlas das Aves Nidificantes em Portugal Continental

Na delimitação de novas Áreas Classificadas e na rectificação de limites a propor.

Na elaboração de memórias descritivas.

Na transposição de limites para diferentes escalas.

Na aplicação da directiva INSPIRE (Directiva n.º 2007/2/CE, de 14 de Março).

Na utilização e transformação de dados de GPS para shapefile, transformação de coordenadas, cruzamento de diferentes bases de dados geográficas, georreferenciação, digitalização, vectorização e produção de cartografia em formato digital e analógico.

Na produção e gestão de geodatabases, de projectos de extensão mxd e disponibilização destes em ambiente WebSig.

Na utilização da extensão "Spatial Analyst" para a produção de carta de exposição, de insolação e de riscos e na utilização do "3D Analyst" para produção do Modelo digital do terreno.

Na organização de informação estatística

Na organização e participação em reuniões técnico/científicas

Requisitos específicos:

Experiência profissional na utilização de *software* de Sistemas de informação geográfica da ESRI (ArcView 3.2, Arc Gis 9.0, Arc Gis9.1, ArcGis 9.2, Arc Gis 9.3, ArcIms), Geomedia e Open Source

Experiência profissional na utilização de *software* AUTOCAD.

Experiência em Riscos Naturais em Portugal

Domínio dos programas informáticos (Word, Excel, Power Point e Access);

Domínio da aplicação de gestão documental SmartDoccs

Experiência na execução de Metadados de Informação Geográfica (MIG)

Experiência de trabalho em equipa e bom relacionamento interpessoal

Capacidade de iniciativa

Facilidade de expressão oral e escrita em português e em Inglês.

8 — Posicionamento remuneratório — Será objecto de negociação entre candidatos e o ICNB, nos termos do disposto no artigo 55.º da LVCR.

9 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente no ICNB, sito na Rua de Santa Marta, 55, 169-230, Lisboa, no horário compreendido entre as 10.00h e as 12.00h e entre as 14.30h e as 16.30h, ou remetidas através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para o mesmo endereço.

10 — Documentos a apresentarem: os candidatos deverão anexar ao formulário das candidaturas os seguintes documentos:

*a*) *Curriculum vitae,* detalhado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com a indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização)

*b*) Documento comprovativo das habilitações literárias (cópia);

*c*) Documento comprovativo das acções de formação profissional (cópia);

*d*) Declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos;

É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções no ICNB.

Assiste ao júri faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos referidos determinam a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

11 — Os métodos de selecção: Atenta a urgência dos presentes recrutamentos, perante a necessidade de assegurar a ocupação definitiva dos postos de trabalho em causa, nomeadamente os que se encontram ocupados por mobilidade interna e contratos de prestação de serviços, assegurando, assim, a capacidade de intervenção e de resposta das áreas postas a concurso, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 4 do artº. 53.º Da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e dos n.ºs 1 e 2 do artº. 6.º Da Portaria são adoptados os seguintes métodos de selecção:

11.1 — Obrigatórios: Avaliação curricular (AC) que terá uma ponderação de 70 % e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com a valoração até às centésimas

11.2 — Complementares: A entrevista profissional de selecção (EPS) Que terá a ponderação de 30 %, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16,12, 8 e 4.

A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, será obtida pela seguinte fórmula CF = (70 %xAC) +(30 %xEPS)

Em situação de igualdade valoração aplica-se o disposto no n.º 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Cada um dos métodos de selecção é eliminatório. São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicável o método seguinte, nos termos do n.º 12.º e 13.º do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Composição do júri:

Referência A)

Arq. Henrique Tato Marinho, como Presidente de Júri
Dra. Maria João Cabral, como 1.ª Vogal, que substitui o Presidente
Dra. Maria João Ramos, como 2.ª Vogal

Referência B)

Arq. Henrique Tato Marinho, como Presidente de Júri
Dra. Maria João Cabral, como 1.ª Vogal, que substitui o Presidente
Dra. Maria João Ramos, como 2.ª Vogal

13.

14 — Lista unitária de ordenação final: a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série no *Diário da República,* afixado em local visível e publico das instalações do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição e Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Data: 12 de Março de 2010. — Nome: *Tito Rosa,* Cargo: Presidente.

203066322

## Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

### Despacho n.º 5637/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos constantes dos n.º 2 e n.º 3 do despacho do Vogal do Conselho Directivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IHRU, I. P., Mestre Hernâni Machado Duarte, n.º 5190/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2010, subdelego na licenciada Maria de Lourdes Santa Comba Castro, Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos, no âmbito no âmbito do funcionamento corrente da respectiva unidade orgânica, o Departamento de Recursos Humanos e com o limite máximo de 2500 €, a competência para:

*a*) Praticar todos os actos necessários à realização de despesas e à contratação da locação e da aquisição de bens móveis e serviços, incluindo a sua renovação e actualização de preços nos termos contratados, e a autorização da despesa e consequente execução do contrato;

*b*) Autorizar a realização de despesas e o pagamento com a inscrição dos trabalhadores afectos ao departamento em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes;

*c*) Autorizar dispensas e justificar ou injustificar as faltas dos trabalhadores;

*d*) Autorizar ajudas de custo, abonos e quaisquer outros encargos devidos com deslocações em serviço, em território nacional, com excepção do transporte aéreo;

*e*) Propor a realização de estágios no IHRU, I. P., bem como a celebração de protocolos com outros organismos nesse âmbito;

*f*) Praticar todos os actos relativos aos processos de acidentes em serviço e autorizar os pagamentos devidos, nos termos da respectiva legislação;

*g*) Praticar os actos necessários à verificação domiciliária de doença e à realização de juntas médicas solicitadas superiormente;

2 — Subdelego ainda na referida licenciada as competências para, nas minhas ausências ou impedimentos, me substituir em quaisquer actos da minha competência, delegados nos termos do referido Despacho n.º 19189/2009.

3 — Ratifico todos os actos praticados pela Dra. Maria de Lourdes Santa Comba Castro no âmbito dos poderes ora conferidos desde 22 de Outubro de 2009.

Lisboa, 23 de Março de 2010. — A Directora, *Isabel Sá Costa.*

203068356

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

## Casa Pia de Lisboa, I. P.

### Deliberação (extracto) n.º 589/2010

Por deliberação do conselho directivo da Casa Pia de Lisboa, IP, de 21 de Janeiro de 2010, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi autorizada a colocação em mobilidade especial, por opção voluntária, do técnico superior José Luís Correia Botas, requerida a 2 de Dezembro de 2009, e com produção de efeitos no dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República.* O referido técnico superior, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, encontra-se posicionado entre a 4.ª e a 5.ª posições remuneratórias da carreira geral de técnico superior.

23 de Março de 2010. — O Director de Serviços Partilhados, *Álvaro Eduardo Costa Amaral*.

203069766

## Instituto da Segurança Social, I. P.

### Centro Distrital de Viseu

### Despacho n.º 5638/2010

**Subdelegação de Competências**

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 35.º, do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados ou subdelegados pelo Senhor Director de Segurança Social, do Centro Distrital de Viseu, por Despacho n.º 3866/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 3 de Março de 2010, subdelego:

Na Directora do Núcleo de Gestão do Atendimento, licenciada Ascensão Sanches Lopes Peres Sacramento, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência:

1.1. — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2. — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.3. — Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal e complementar e em feriado, cuja realização tenha sido previamente autorizada pela Direcção do Centro Distrital;

1.4. — Autorizar o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo, e os reembolsos das despesas de transportes a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

1.5. — Decidir pedidos de justificação de faltas;

1.6. — Despachar os processos de tratamento ambulatório, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Proceder à mobilidade de pessoal no âmbito do respectivo Núcleo;

1.8. — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP) de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Directivo do ISS,IP e Director da Segurança Social.

2 — Competências específicas:

2.1 — Coordenar o atendimento presencial de todas os postos de atendimento do Centro Distrital e Lojas do Cidadão, proporcionando e promovendo a uniformização de informação e de procedimentos, assim como assegurar o atendimento telefónico;

2.2. — Gerir o correio electrónico institucional e os pedidos recepcionados pela VIA Segurança Social;

2.3. — Passar declarações com informação relativa a situações de beneficiários e contribuintes, observados os condicionalismos e limites legais;

2.4. — Garantir a actualização dos dados do sistema de informação — SISS -;

2.5 — Assegurar a adequada circulação da informação em áreas relevantes para o relacionamento do cidadão;

2.6. — Recolher e tratar indicadores referentes aos atendimentos garantindo a sua fiabilidade;

2.7. — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações da sua área de actuação;

2.8. — Assegurar o tratamento da correspondência entrada através do Núcleo, designadamente pedidos de informação, sugestões, críticas ou reclamações, inclusivamente as provenientes do livro amarelo, bem como identificar e implementar as acções de melhoria, correctivas ou preventivas, que resultem do tratamento daquela informação no que diz respeito à área do atendimento;

2.9 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de intervenção, incluindo a dirigida aos Tribunais e Agentes de Execução com excepção da que for dirigida ao Gabinete de Membros do Governo, Governadores Civis, Directores Gerais, Inspecções Gerais, Provedoria de Justiça e Presidente do Conselho Directivo do ISS,IP;

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências agora subdelegadas.

A presente delegação de competências, produz efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2010, ficando ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

Data: 2010-03-22. — Nome: *Ofélia Maria Santos Pereira Matos Paz*, Cargo: Directora da Unidade de Prestações e Atendimento.

203067676

### Despacho n.º 5639/2010

**Subdelegação de Competências**

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 35.º, do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados ou subdelegados pelo Senhor Director de Segurança Social, do Centro Distrital de Viseu, por Despacho n.º 3866/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 3 de Março de 2010, subdelego:

No Director de Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, licenciado Rui Manuel Miranda Paixão, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência:

1.1. — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2. — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.3. — Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal e complementar e em feriado, cuja realização tenha sido previamente autorizada pela Direcção do Centro Distrital;

1.4. — Autorizar o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo, e os reembolsos das despesas de transportes a que haja lugar, em termos da legislação aplicável;

1.5. — Decidir os pedidos de justificação de faltas;

1.6. — Despachar os processos de tratamento ambulatório, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7. — Proceder à mobilidade de pessoal no âmbito do respectivo Núcleo

1.8. — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP) de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e orientações do Conselho Directivo do ISS, I. P., e Director de Segurança Social.

2 — Competências específicas:

2.1. — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação da prestação no âmbito da doença, e nas situações de risco clínico durante a gravidez, interrupção da gravidez, parentalidade, adopção, assistência a filho em caso de deficiência ou doença crónica e assistência a netos;

2.2. — Decidir sobre atribuição de prestações compensatórias de subsídio de Férias de Natal e outras de natureza análoga;

2.3. — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiários por actos de responsabilidade de terceiros;

2.4. — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio único para criação do próprio emprego e de outros legalmente previstos;

2.5. — Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com redução temporária do período normal de trabalho, suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.6. — Instruir e elaborar o projecto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos, emergentes do contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial;

2.7. — Garantir as acções destinadas à verificação da subsistência das incapacidades temporárias para o trabalho, nos termos legalmente previstos;

2.8. — Organizar processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam este requisito;

2.9. — Proceder a revisões oficiosas das incapacidades, sempre que haja indícios de irregularidades, as circunstâncias o aconselhem e nos casos legalmente previstos;

2.10. — Emitir notas de reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;

2.11. — Diligenciar pela realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontra ou no seu domicílio;

2.12. — Decidir sobre pedidos de insuficiência económica no âmbito do SVI;

2.13. — Decidir pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames para que foram convocados, bem como a reavaliação de incapacidades quando às mesmas houver lugar;

2.14. — Autorizar o pagamento de transportes em ambulâncias (SVI), pagamento de exames médicos especializados, bem como outros elementos auxiliares de diagnóstico, necessários à avaliação das incapacidades;

2.15. — Autorizar o pagamento de despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito do SVI;

2.16. — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das CVIT e CVIP;

2.17. — Autorizar o pagamento das comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

2.18. — Despachar os pedidos de restituição de prestações, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril;

2.19 — Organizar processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte, complemento por dependência e reembolso de despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na actualização dos dados do respectivo sistema de informação;

2.20. — Elaborar participação das infracções de natureza contra-ordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social;

2.21. — Emitir certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva relativamente a prestações indevidas;

2.22. — Executar os instrumentos internacionais em matéria de prestações de Segurança Social

2.23. — Garantir a actualização dos dados do sistema de informação — SISS;

2.24 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações da sua área de actuação;

2.25 — Emitir certidões/declarações a beneficiários no âmbito da respectiva área;

2.26 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação/rectificação das notas de reposição emitidas indevidamente;

2.27. — Decidir sobre reclamações no livro amarelo e recursos hierárquicos;

2.28 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada através do Núcleo, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação, garantindo a respectiva resposta;

2.29. — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de intervenção, incluindo a dirigida a Tribunais e Agentes de Execução, com excepção da que for dirigida ao Gabinete de membros de Governo, Governadores Civis, Directores-Gerais,

Inspecções-Gerais, Provedoria de Justiça e Presidente do Conselho Directivo do ISS, I. P.;

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências agora subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2010, ficando ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

Data: 2010-03-22. — Nome: *Ofélia Maria Santos Pereira Matos Paz,* cargo: Directora da Unidade de Prestações e Atendimento.

203067619

### Despacho n.º 5640/2010

**Subdelegação de Competências**

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 35.º, do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados ou subdelegados pelo Senhor Director de Segurança Social, do Centro Distrital de Viseu, por Despacho n.º 3866/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 3 de Março de 2010, subdelego:

Na Directora de Núcleo de Prestações do Sistema de Protecção Social de Cidadania, Mestre, Yara Karina Nogueira Batista, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência:

1.1. — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2. — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.3. — Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal e complementar e em feriado, cuja realização tenha sido previamente autorizada pela Direcção do Centro Distrital;

1.4. — Autorizar o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo, e os reembolsos das despesas de transportes a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

1.5. — Decidir pedidos de justificação de faltas;

1.6. — Despachar os processos de tratamento ambulatório, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Proceder à mobilidade de pessoal no âmbito do respectivo Núcleo;

1.8. — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP) de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Directivo do ISS, I. P., e Director da Segurança Social.

2 — Competências específicas:

2.1. — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação dos encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e dos encargos no domínio da dependência;

2.2. — Decidir sobre atribuição e cessação do subsídio de funeral, subsídio de renda de casa e subsídio de lar aos profissionais de seguros;

2.3. — Executar os instrumentos internacionais em matéria de prestações familiares de Segurança Social;

2.4. — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do Rendimento Social de Inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.5. — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social, a subsistência das condições de atribuição de prestações do rendimento social de inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.6. — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação do Complemento Solidário para Idosos;

2.7. — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação da Pensão Social de Invalidez e de Velhice assim como de Pensões de Invalidez e Velhice ou Sobrevivência de regimes equiparados a não contributivos ou do regime regulamentar dos rurais;

2.8. — Despachar processos de atribuição de Pensões de Viuvez e Orfandade;

2.9. — Despachar os processos de atribuição do Complemento por Dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivos, bem como de Complemento por Dependência respeitante a pensionistas de viuvez

2.10 — Decidir sobre a atribuição do Subsídio por Morte ou de reembolso de Despesas de Funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;

2.11. — Garantir a actualização dos dados do sistema de informação — SISS;

2.12 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação/rectificação das notas de reposição emitidas indevidamente;

2.13. — Despachar pedidos de restituição de prestações, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/88 de 20 de Abril;

2.14. — Elaborar participação das infracções de natureza contra-ordenacional em matéria de Segurança Social,

2.15 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações da sua área de actuação.

2.16 — Emitir certidões/declarações a beneficiários no âmbito da respectiva área;

2.17. — Decidir sobre reclamações no livro amarelo e recursos hierárquicos;

2.18 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada através do Núcleo, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação, garantindo a respectiva resposta;

2.19 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de intervenção, incluindo a dirigida aos Tribunais e Agentes de Execução com excepção da que for dirigida ao Gabinete de Membros do Governo, Governadores Civis, Directores Gerais, Inspecções Gerais, Provedoria de Justiça e Presidente do Conselho Directivo do ISS, I. P.;

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências agora subdelegadas.

A presente delegação de competências, produz efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 2010, ficando ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

Data: 2010-03-22. — Nome: *Ofélia Maria Santos Pereira Matos Paz,* cargo: Directora da Unidade de Prestações e Atendimento.

203067538

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

### Despacho n.º 5641/2010

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no chefe do meu Gabinete, Dr. André Eduardo de Aragão Gonçalves de Azevedo, a competência para a prática dos seguintes actos:

*a*) Despacho dos assuntos de gestão corrente do Gabinete, em especial dos que respeitem à gestão de pessoal;

*b*) Gestão do orçamento do Gabinete e autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, para proceder às alterações orçamentais e antecipação de duodécimos que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do Ministro de Estado e das Finanças;

*c*) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso semanal, complementar e em feriados, nos termos legais, bem como o respectivo pagamento;

*d*) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo a via aérea, ou a utilização de viatura própria por membros do Gabinete ou individualidades que tenham de se deslocar em serviço do mesmo;

*e*) Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo;

*f*) Autorizar as despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afecto ao mesmo, nos termos das disposições legais aplicáveis;

*g*) Autorizar a realização de despesas eventuais de representação do Gabinete;

*h*) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, derem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;

*i*) Autorizar a constituição de fundo de maneio por conta do orçamento do Gabinete, até ao montante máximo de um duodécimo da dotação orçamental, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

*j*) Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços por conta das dotações orçamentais do Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite dos montantes estabelecidos no âmbito das competências atribuídas aos directores-gerais;

*l*) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de Julho, a favor de individualidades designadas por mim e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;

*m*) Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização em transportes públicos relativamente a deslocações em serviço oficial;

*n*) Autorizar a utilização de carro de aluguer, quando indispensável, e o interesse do serviço o exigir;

*o*) Autorizar a prática de actos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia e, também, de grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência directa do Gabinete;

*p*) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal afecto ao Gabinete, quando devida;

*q*) Aprovar os planos anuais de férias e autorizar a acumulação de férias;

*r*) Autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

2 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo a minha adjunta Ana Margarida de Brito Pedroso para substituir o chefe do Gabinete nas suas ausências ou impedimentos.

3 — Ratifico todos os actos praticados pelo chefe do Gabinete desde a data da respectiva nomeação, no âmbito das competências previstas no presente despacho.

10 de Março de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Manuel Francisco Pizarro Sampaio e Castro*.

203064687

### Despacho n.º 5642/2010

Tem vindo a verificar-se, em muitos hospitais e no contexto de uma consulta de especialidade, o envio de doentes ao centro de saúde a fim de que o seu médico de família emita um pedido de primeira consulta para outra especialidade hospitalar, cuja necessidade é identificada no próprio hospital.

Situação análoga ocorre, ainda que pontualmente, quando doentes observados regularmente no hospital, são, na sequência de alta da consulta, orientados para o seu médico de família com o objectivo de lhe ser emitido um novo pedido de primeira consulta da mesma especialidade.

Estas práticas são, sob vários aspectos, claramente inadequadas. Por um lado, são lesivas do interesse dos doentes no que respeita ao acesso a cuidados, obrigando à sua deslocação desnecessária ao centro de saúde e criando barreiras administrativas no acesso a cuidados. Por outro, criam entropia no funcionamento das unidades de cuidados de saúde primários, já de si confrontadas com recursos limitados, face à procura por parte dos cidadãos.

Assim, determino que:

As consultas de especialidade, cuja necessidade é identificada em sede de realização de outra consulta de especialidade hospitalar do Serviço Nacional de Saúde, deverão ser marcadas no mesmo hospital, ou encaminhadas para outra instituição hospitalar, sem o envio dos doentes aos centros de saúde para efeitos da emissão de novo pedido de consulta.

É, deste modo, interdita aos hospitais a prática de solicitar aos centros de saúde a emissão de pedidos de consultas de especialidade hospitalar que resultam da iniciativa dos médicos dos hospitais.

18 de Março de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Manuel Francisco Pizarro Sampaio e Castro*.

203064695

## Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

### Despacho n.º 5643/2010

O despacho n.º 10 910/2009, de 22 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2009, definiu as condições de dispensa e utilização de medicamentos para o tratamento da infertilidade, em especial os da procriação medicamente assistida.

Face à solicitação de comparticipação de novas apresentações de medicamentos destinados ao tratamento da infertilidade, torna-se necessário actualizar o anexo dos medicamentos que beneficiam do regime especial de comparticipação abrangidos pelo despacho acima mencionado.

Assim, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, dos n.os 3 a 5 do artigo 3.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua redacção actual, determino que o anexo do despacho n.º 10 910/2009, de 22 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2009, passe a ter a seguinte redacção:

**«Antagonistas hipofisários**

*Cetrorrelix:*

Cetrotide 0,25 mg/1 ml:

1 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 0,25 mg/1 ml, registo n.º 2907483;

7 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 0,25 mg/1 ml, registo n.º 2907582;

*Ganirrelix:*

Orgalutran 0,25 mg/0,5 ml:

1 unidade(s) de solução injectável a 0,5 ml, registo n.º 3268984;

5 unidade(s) de solução injectável a 0,5 ml, registo n.º 3269081.

**Análogos da hormona libertadora de gonadotropina**

*Goserrelina:*

Zoladex 3,6 mg:

1 unidade(s) a 3,6 mg, registo n.º 8679308;

*Triptorrelina:*

Decapeptyl 0,1 mg/2 ml:

7 unidade(s) pó e veículo para suspensão injectável a 0,1 mg/2 ml, registo n.º 3283587;

Decapeptyl 3,75 mg/2 ml:

1 unidade(s) pó e veículo para suspensão injectável a 3, 75 mg/2 ml, registo n.º 2047280.

**Estimulantes da ovulação e gonadotropinas**

*Folitropina alfa:*

Gonal f 37,5 U. I./1 ml:

5 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 1 ml, registo n.º 2952182;

Gonal f 75 U. I./1 ml:

1 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 1 ml, registo n.º 2335685;

1 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 1 ml, registo n.º 4003083;

3 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 1 ml, registo n.º 2335784;

Gonal f 150 U. I./1 ml:

1 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 1 ml, registo n.º 2336089;

3 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 1 ml, registo n.º 2336188;

5 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 1 ml, registo n.º 2336287;

Gonal f 300 U. I./0,5 ml:

1 unidade(s) solução injectável 0,5 ml, registo n.º 5012190;

Gonal f 450 U. I./0,75 ml:

1 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 0,75 ml, registo n.º 4014783;

Gonal f 450 U. I./0,75 ml:

1 unidade(s) solução injectável 0,75 ml, registo n.º 5012299;

Gonal f 900 U. I./1,5 ml:

1 unidade(s) solução injectável 1,5 ml, registo n.º 5012398;

Gonal f 1050 U. I./1,75 ml:

1 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 2 ml, registo n.º 3527389;

*Folitropina alfa + Lutropina alfa:*

Pergoveris 150 U. I./1 ml + 75 U. I./1 ml:

1 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 3 ml, registo n.º 5037619;

*Folitropina beta:*

Puregon 50 U. I./0,5 ml:

1 unidade(s) solução injectável 0,5 ml, registo n.º 2917383;

Puregon 100 U. I./0,5 ml:

1 unidade(s) solução injectável 0,5 ml, registo n.º 2917987;

Puregon 150 U. I./0,5 ml:

5 unidade(s) solução injectável 0,5 ml, registo n.º 2918381;

Puregon 300 U. I./0,36 ml:

1 unidade(s) solução injectável 0,36 ml, registo n.º 3112786;

Puregon 600 U. I./0,72 ml:

1 unidade(s) solução injectável 0,72 ml, registo n.º 3112885;

Puregon 900 U. I./1,08 ml:

1 unidade(s) solução injectável 1,23 ml, registo n.º 5165584;

*Gonadotropina coriónica:*

Pregnyl 1500 U. I./1 ml:

3 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 1 ml, registo n.º 8995118;

Pregnyl 5000 U. I./1 ml:

3 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 1 ml, registo n.º 8995126;

*Lutropina alfa:*

Luveris 75 U. I./1 ml:

1 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 1 ml, registo n.º 3437282;
1 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 1 ml, registo n.º 3437589;
3 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 1 ml, registo n.º 3437381;
3 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 1 ml, registo n.º 3437688;

*Menotropina:*

Menopur75 U. I./1 ml:

5 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 2 ml, registo n.º 5235684;

*Urofolitropina:*

Bravelle 75 U. I./1 ml:

5 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 1 ml, registo n.º 5696281.»

23 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Saúde, *Óscar Manuel de Oliveira Gaspar*.

203070023

## Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

### Departamento de Gestão e Administração Geral

#### Deliberação (extracto) n.º 590/2010

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, por deliberação de 31 de Março de 2009 do conselho directivo da ARS do Norte, IP, foram nomeados os médicos abaixo identificados como presidentes dos conselhos clínicos dos ACES que se seguem, por um período de três anos, cujos efeitos retroagem àquela mesma data, atendendo a que os profissionais detêm o perfil e as qualificações adequadas ao exercício do referido cargo. Designadamente:

ACES de Alto Trás-os-Montes I — Nordeste — Dr. António Manuel Ferreira Pimentel, chefe de serviço de clínica geral.
ACES do Douro I — Marão e Douro Norte — Dr. Joaquim Batista da Fonseca, chefe serviço de clínica geral.
ACES do Douro II — Douro Sul — Dr. Amadeu António Pinto Duarte, assistente graduado de clínica geral.
ACES do Ave II — Guimarães/Vizela — Dr. Rui Alves Correia Sampaio, chefe serviço de clínica geral.
ACES do Ave III — Famalicão — Dr.ª Maria Helena Fernandes de Abreu Rebelo e Chaves, chefe serviço de clínica geral.
ACES do Cavado I — Braga — Dr. Virgílio Ferreira Gomes, assistente graduado de clínica geral.

23 de Março de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Maria Judite de Castro Oliveira.*

203069596

#### Deliberação (extracto) n.º 591/2010

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, por deliberação de 01/06/2009 do Conselho Directivo da ARS do Norte, IP, foi designado o Chefe de Serviço de Clínica Geral, Dr. Rui Marques Rodrigues dos Santos como Presidente do Conselho Clínico do ACES do AVE I — Terras de Basto, por um período de três anos, cujos efeitos retroagem àquela mesma data, atendendo a que o profissional detém o perfil e as qualificações adequadas ao exercício do referido cargo.

Data: 23/03/2010. — Nome: *Maria Judite de Castro Oliveira,* Cargo: Directora do Departamento de Gestão e Administração Geral.

203069311

#### Deliberação (extracto) n.º 592/2010

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, por deliberação de 08/06/2009 do Conselho Directivo da ARS do Norte, I. P., foi designada a Chefe de Serviço de Clínica Geral, Dr.ª Maria Luísa Terroso Mesquita da Silveira Pinto de Oliveira como Presidente do Conselho Clínico do ACES do Cavado II — Gerês/Cabreira, por um período de três anos, cujos efeitos retroagem àquela mesma data, atendendo a que a profissional detém o perfil e as qualificações adequadas ao exercício do referido cargo.

Data: 23/03/2010. — Nome: *Maria Judite de Castro Oliveira.* Cargo: Directora do Departamento de Gestão e Administração Geral.

203069433

#### Deliberação (extracto) n.º 593/2010

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, por deliberação de 08/05/2009 do Conselho Directivo da ARS do Norte, IP, foi designada a Chefe de Serviço de Clínica Geral, Drª Maria Angélica Sousa da Silva como Presidente do Conselho Clínico do ACES do Alto Trás-os-Montes II — Alto Tâmega e Barroso, por um período de três anos, cujos efeitos retroagem àquela mesma data, atendendo a que a profissional detém o perfil e as qualificações adequadas ao exercício do referido cargo.

Data: 23/03/2010. — Nome: *Maria Judite de Castro Oliveira,* Cargo: Directora do Departamento de Gestão e Administração Geral.

203069352

#### Deliberação (extracto) n.º 594/2010

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, por deliberação de 06/08/2009 do Conselho Directivo da ARS do Norte, IP, foi designada a Chefe de Serviço de Clínica Geral, Dr.ª Maria Manuela de Lemos Santos Silva como Presidente do Conselho Clínico do ACES do Tâmega III — Vale do Sousa Norte, por um período de três anos, cujos efeitos retroagem àquela mesma data, atendendo a que a profissional detém o perfil e as qualificações adequadas ao exercício do referido cargo.

Data: 23/03/2010. — Nome: *Maria Judite de Castro Oliveira,* Cargo: Directora do Departamento de Gestão e Administração Geral.

203069003

#### Deliberação (extracto) n.º 595/2010

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, por deliberação de 22/05/2009 do Conselho Directivo da ARS do Norte, IP, foi designada a Assistente Graduada de Clínica Geral,

Drª Maria Nazaré Loureiro Costa como Presidente do Conselho Clínico do ACES do Cavado III — Barcelos/Esposende, por um período de três anos, cujos efeitos retroagem àquela mesma data, atendendo a que a profissional detém o perfil e as qualificações adequadas ao exercício do referido cargo.

Data: 23/03/2010. — Nome: *Maria Judite de Castro Oliveira,* Cargo: Directora do Departamento de Gestão e Administração Geral.

203068907

## Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

### Aviso n.º 6408/2010

**Procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior (área de Serviço Social), dos mapas de pessoal dos Agrupamentos de Centros de Saúde da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.**

1 — Nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. (ARSC, IP), de 11 de Março de 2010, no âmbito das suas competências, se encontram abertos, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns para o preenchimento de postos de trabalho, previstos e não ocupados, na carreira e categoria de Técnico Superior — área de serviço social, dos mapas de pessoal dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) da ARSC, IP, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (Portaria).

4 — Para além de não existirem reservas de recrutamento próprias, não foi efectuada a consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria, uma vez que, não tendo sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento por parte daquela entidade e até à sua publicitação, tal consulta está temporariamente dispensada.

5 — Local de Trabalho: Os procedimentos concursais comuns identificados por referência destinam-se ao preenchimento de postos de trabalho nos ACES da ARSC, IP, a saber:

| Procedimentos Concursais Comuns Referência | ACES | Postos de Trabalho |
|---|---|---|
| A | Baixo Vouga I | 2 |
| B | Baixo Vouga II | 1 |
| C | Baixo Vouga III | 1 |
| D | Cova da Beira | 2 |
| E | Baixo Mondego I | 1 |
| F | Baixo Mondego II | 1 |
| G | Baixo Mondego III | 1 |
| H | Pinhal Interior Norte I | 1 |
| I | Pinhal Litoral I | 1 |
| J | Pinhal Litoral II | 3 |
| K | Pinhal Interior Norte II | 1 |
| L | Dão Lafões I | 1 |
| M | Dão Lafões II | 1 |
| N | Dão Lafões III | 1 |

6 — Caracterização dos postos de trabalho: Postos de trabalho para a área de serviço social, tendo em vista o exercício de funções nos ACES supra indicados, cuja missão, atribuições, organização e funcionamento se encontram previstos no Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro. Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de actividades inerentes à carreira/categoria técnica superior, nos termos do mapa anexo à LVCR, e que se indicam:

Desempenho de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de carácter técnico na área de serviço social; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas necessárias à prossecução dos objectivos e projectos a decorrer nos ACES; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda com enquadramento superior qualificado; representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

7 — Âmbito de Recrutamento: Podem candidatar-se aos presentes procedimentos concursais trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, e que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

7.1 — Os previstos no artigo 8.º da citada lei, a saber:

*a*) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

*b*) Tenham 18 anos de idade completos;

*c*) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;

*d*) Possuam a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*e*) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional: Licenciatura em Serviço Social.

8 — Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação e, ou, experiência profissional.

9 — Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os presentes procedimentos.

10 — Posicionamento Remuneratório: Tendo em consideração o preceituado no artigo 55.º da LVCR, a determinação do posicionamento remuneratório na categoria do trabalhador recrutado será objecto de negociação com o Conselho Directivo da ARSC, IP, imediatamente após o termo dos procedimentos concursais.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, em suporte papel, obrigatoriamente através do formulário tipo, devidamente assinado, aprovado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, de 17 de Março, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponível no site da ARSC, IP, no endereço electrónico www.arscentro.min-saude.pt, com indicação obrigatória da referência ou referências a que se candidatam.

11.2 — As candidaturas devem ser entregues directamente nas instalações da ARSC, IP, sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n 3001-553 Coimbra, nos períodos compreendidos entre as 09h00 e as 12h00 e as 14h00 e as 16h30, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou podem ser remetidas pelo correio, para a mesma morada, por carta registada, situação em que se atenderá à data do respectivo registo.

11.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — O formulário a que se refere o Despacho (extracto) n.º 11321/2009, deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

*a*) Curriculum profissional, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação de cursos, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e estágios, com identificação das entidades promotoras, duração e respectivas datas de frequência;

*b*) Documento comprovativo das habilitações literárias;

*c*) Documentos comprovativos da formação profissional;

*d*) Documentos comprovativos de experiência profissional;

*e*) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste de maneira inequívoca, a relação

jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, a carreira e categoria de que é titular, bem como a avaliação de desempenho, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;

*f*) Declaração autenticada pelos serviços competentes, comprovativas das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último, no caso de trabalhadores em SME, e respectivos períodos de duração;

*g*) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.

12.1 — No caso de candidaturas efectuadas para mais do que uma referência, não é obrigatória a replicação dos documentos exigidos.

12.2 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

12.3 — A não entrega dos documentos comprovativos da formação e experiência profissional tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

12.4 — Os documentos exigidos nas alíneas *b*), *c*) e *g*) do ponto 12 referentes a candidatos da ARSC, IP são solicitados pelo júri ao respectivo serviço de pessoal e àquele entregue.

12.5 — Aos candidatos referidos no número anterior não são exigidos a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no curriculum, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

12.6 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

12.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, para além de constituírem motivo de exclusão são passíveis de punição, nos termos previstos no n.º 12 do artigo 28.º da Portaria.

13 — Métodos de selecção: Considerando o carácter urgente dos procedimentos e a necessidade de assegurar a capacidade de resposta dos ACES no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas, por carência de recursos humanos na área a que respeita o presente recrutamento, é adoptado um único método de selecção obrigatório, a saber, a avaliação curricular, sendo o método complementar a entrevista profissional de selecção, nos termos conjugados dos n.os 3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, n.º 2 do artigo 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. O método de selecção obrigatório é eliminatório, pelo que a entrevista profissional de selecção só será aplicada nos casos em que, no método obrigatório, tenha sido obtida classificação igual ou superior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores).

13.1 — Avaliação Curricular: Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

*a*) Atento o conteúdo dos postos de trabalho a ocupar, serão valoradas a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho.

*b*) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.2 — Entrevista Profissional de Selecção: Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, conforme artigo 13.º da Portaria.

*a*) A entrevista profissional é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

*b*) Por cada entrevista, será elaborada uma ficha individual, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada;

*c*) A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações da ARSC, IP, e disponibilizada na sua página electrónica.

14 — A valoração final dos candidatos expressa-se na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção considerada até às centésimas, obtida através da seguinte fórmula:

$$CF100\% = 70\%\ (AC) + 30\%\ (EPS)$$

Sendo:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

15 — Atenta a urgência dos presentes procedimentos, aos mesmos será aplicada a utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria, da seguinte forma:

*a*) Aplicação, num primeiro momento, do único método obrigatório à totalidade dos candidatos admitidos aos procedimentos concursais;

*b*) Aplicação do método complementar apenas aos primeiros 5 (cinco) candidatos de cada procedimento concursal aprovados no método de selecção anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, até satisfação das necessidades;

*c*) Dispensa da aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos atrás referidos satisfaçam as necessidades que deram origem aos presentes procedimentos concursais.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de listas para cada procedimento concursal, ordenadas alfabeticamente, afixadas na ARSC, IP e disponibilizadas na sua página electrónica.

17 — Os candidatos aprovados no primeiro método de selecção serão convocados para a realização da Entrevista Profissional de Selecção, pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, com indicação do dia, hora e local, salvaguardada a metodologia indicada na alínea *b*) do ponto 15 deste aviso.

18 — Os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos factores que integram os métodos de selecção e a respectiva grelha classificativa constam das actas de reuniões dos júris dos procedimentos, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como na classificação final, sem prejuízo da alínea *c*) do ponto 15 deste aviso.

20 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), e *d*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — O exercício do direito de participação de interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, publicitado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio de 2009 e disponibilizado no site da ARSC, IP.

22 — A utilização do referido formulário é obrigatória, conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria.

23 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria.

24 — O recrutamento efectuar-se-á pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da LVCR.

25 — As listas unitárias de ordenação final para cada procedimento concursal, após homologação, são publicadas na 2.ª série do *Diário da República* e disponibilizadas na página electrónica da ARSC, IP.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página electrónica da ARSC, IP e em jornal de expansão nacional, por extracto.

27 — Caso se verifique a situação prevista no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria, será constituída reserva de recrutamento.

28 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, os procedimentos regem-se pelas disposições constantes da LVCR e da Portaria.

29 — O Júri dos presentes procedimentos concursais terá a seguinte composição:

Presidente:

Ermelinda Antónia Gomes, técnica superior (área serviço social), ACES Baixo Mondego I;

Vogais efectivos:

1.º Elsa Margarida Carvalho Vilão, técnica superior (área serviço social), ACES Baixo Mondego I, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos legais;

2.º Luísa Maria da Silva Brites Teixeira, Técnica Superior, Departamento de Estudos, Recursos Humanos e Administração Geral da ARSC, IP;

Vogais suplentes

1.º Maria Cecília Cabral Almeida Coxito, técnica superior (área serviço social), ACES Baixo Mondego I;

2.º Ana Paula Soares Ramos Pereira de Abreu, Técnica Superior, Departamento de Estudos, Recursos Humanos e Administração Geral da ARSC, IP.

22 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSC, I. P., *Dr. João Pedro Pimentel*.

203069077

## Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

### Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

#### Aviso n.º 6409/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P. de 4 de Março de 2010:

Na sequência da homologação da lista de classificação final do concurso interno de acesso limitado para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de assistente principal da carreira técnica superior de saúde do mapa de pessoal da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP, aberto por aviso afixado em 28 de Agosto de 2009, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria de assistente principal, com Elsa Maria Ferreira Pernas Machado Fé e Natacha Rodrigues Pinto Torres da Silva, com o vencimento de € 1.826,12 (mil oitocentos e vinte e seis euros e doze cêntimos) correspondente ao escalão 1, índice 135 e produção de efeitos a 4 de Março de 2010

19.03.2010. — O Delegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *António Manuel Figueiredo Maia*.

203069482

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## Direcção Regional de Educação do Norte

### Escola Secundária de Amares

#### Aviso n.º 6410/2010

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para a carreira e categoria de técnico superior — técnico de diagnóstico e encaminhamento.**

A Escola Secundária de Amares torna público que se encontra aberto processo de selecção para a admissão de um Técnico de Diagnóstico e Encaminhamento, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, o qual se encontra sujeito às regras e procedimentos adiante enunciados, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1 — Objecto do processo de selecção

O Processo de selecção destina-se a contratar, para o Centro Novas Oportunidades promovido pela Escola Secundária de Amares, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto (Substituição Temporária), um Técnico de Diagnóstico e Encaminhamento, com o horário semanal de 35 horas e o vencimento mensal ilíquido de € 1.373,12, acrescido do subsídio de refeição no valor de € 4,27.

2 — Conteúdo funcional

O conteúdo funcional é o correspondente à carreira técnica superior de regime geral aplicável aos serviços e organismos da administração central e, em particular, ao previsto no artigo 9.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio, para o Técnico de Diagnóstico e Encaminhamento.

3 — Requisitos

Os candidatos deverão:

*a*) Preencher os requisitos gerais constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

*b*) Ser detentores do grau académico de Licenciatura;

*c*) Possuir conhecimentos sobre as ofertas de educação e formação de adultos, bem como sobre técnicas e estratégias de diagnóstico avaliativo e de orientação.

4 — Prazo e procedimento de formalização das candidaturas

*a*) As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, subsequentes à data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* em requerimento dirigido ao Director do estabelecimento de ensino atrás referido, contendo a identificação completa do candidato e respectiva morada e entregue pessoalmente ou mediante correio registado com aviso de recepção para Escola Secundária de Amares, Rua da Escola Secundária, n.º 73, 4720-143 Besteiros AMR;

*b*) As candidaturas devem ser instruídas, sob pena de exclusão do candidato:

*b*.1) De documento autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;

*b*.2) *Curriculum Vitae* devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que se reportem a formação profissional, estágios, experiência profissional e obras publicadas ou trabalhos de investigação realizados;

*b*.3) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte.

5 — Método e critérios de selecção

*a*) O método de selecção será o da avaliação curricular com entrevista. O segundo método será aplicado apenas aos cinco melhor pontuados na avaliação curricular;

*b*) A acta da primeira reunião do Júri, da qual constam os critérios de selecção e respectivas ponderações, será afixada na Escola Secundária de Amares e na sua página electrónica no decurso dos três primeiros dias úteis subsequentes à data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

*c*) Havendo lugar à exclusão de candidatos será aplicado o disposto nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009.

6 — Composição do júri

Presidente: Flora Manuela Monteiro Costa

Vogais efectivos: Teresa Maria Furtado de Eça, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Elisabete de Jesus Oliveira da Silva

Vogais suplentes: Pedro Miguel Santos Peixoto e Fernanda Leonor Reis Alves

7 — Afixação das listas

A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada nas Instalações da Escola Secundária de Amares e disponibilizada na sua página electrónica, nos prazos estabelecidos nos artigos 34.º e 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

Amares, 22 de Março de 2010. — O Director, *Pedro Paulo da Costa Cerqueira.*

203064321

#### Aviso n.º 6411/2010

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de técnico superior — profissional de RVC.**

A Escola Secundária de Amares torna público que se encontra aberto processo de selecção para a admissão de um profissional de reconhecimento e validação de competências, nos termos das alíneas *g*) e *i*), do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, o qual se encontra sujeito às regras e procedimentos adiante enunciados, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1 — Objecto do processo de selecção

O Processo de selecção destina-se a contratar, para o Centro Novas Oportunidades promovido pela Escola Secundária de Amares, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo (até 31 de Agosto de 2011), um profissional de reconhecimento e validação de competências, com o horário semanal de 35 horas e o vencimento mensal ilíquido de € 1.373,12, acrescido do subsídio de refeição no valor de € 4,27.

2 — Conteúdo funcional

O conteúdo funcional é o correspondente à carreira técnica superior de regime geral aplicável aos serviços e organismos da administração central e, em particular, ao previsto no artigo 10.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio, para o profissional de RVC.

3 — Requisitos

Os candidatos deverão:

*a*) Preencher os requisitos gerais constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

*b*) Ser detentores do grau académico de Licenciatura;
*c*) Possuir conhecimentos das metodologias adequadas e experiência no domínio da educação e formação de adultos, designadamente no desenvolvimento de balanços de competências e construção de portefólios reflexivos de aprendizagens.

4 — Prazo e procedimento de formalização das candidaturas

*a*) As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, subsequentes à data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* em requerimento dirigido ao Director do estabelecimento de ensino atrás referido, contendo a identificação completa do candidato e respectiva morada e entregue pessoalmente ou mediante correio registado com aviso de recepção para Escola Secundária de Amares, Rua da Escola Secundária, n.º 73, 4720-143 Besteiros AMR;
*b*) As candidaturas devem ser instruídas, sob pena de exclusão do candidato:

*b*.1) De documento autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
*b*.2) *Curriculum Vitae* devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que se reportem a formação profissional, estágios, experiência profissional e obras publicadas ou trabalhos de investigação realizados;
*b*.3) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte.

5 — Método e critérios de selecção

*a*) O método de selecção será o da avaliação curricular com entrevista. O segundo método será aplicado apenas aos oito melhor pontuados na avaliação curricular;
*b*) A acta da primeira reunião do Júri, da qual constam os critérios de selecção e respectivas ponderações, será afixada na Escola Secundária de Amares e na sua página electrónica no decurso dos três primeiros dias úteis subsequentes à data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
*c*) Havendo lugar à exclusão de candidatos será aplicado o disposto nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009.

6 — Composição do júri

Presidente: Flora Manuela Monteiro Costa
Vogais efectivos: Teresa Maria Furtado de Eça, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Elisabete de Jesus Oliveira da Silva
Vogais suplentes: Pedro Miguel Santos Peixoto e Fernanda Leonor Reis Alves

7 — Afixação das listas
A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada nas Instalações da Escola Secundária de Amares e disponibilizada na sua página electrónica, nos prazos estabelecidos nos artigos 34.º e 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

Amares, 22 de Março de 2010. — O Director, *Pedro Paulo da Costa Cerqueira.*

203063999

## Agrupamento de Escolas Deu-La-Deu Martins

### Aviso n.º 6412/2010

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2009.
Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

Agrupamento de Escolas Deu-La-Deu Martins, 23 de Março de 2010. — O Director, *João Manuel Domingues Palhares*.

203068031

## Escola Secundária Ferreira de Castro

### Aviso n.º 6413/2010

Por despacho da Directora da Escola Secundária Ferreira de Castro, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 10969/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril, foram homologados os contratos administrativos de prestação de serviço docente referentes ao ano lectivo 2009/2010, dos seguintes docentes:

| Nome | Grupo | Início de funções |
|---|---|---|
| Álvaro Miguel de Almeida Gomes Barbosa | 510 | 01-09-2009 |
| Américo Rui Rocha Marques dos Santos | 430 | 29-09-2009 |
| Ana Luísa Ramos da Costa | 600 | 01-09-2009 |
| Angélica Maria Bastos de Sousa | 520 | 20-10-2009 |
| Arnaldo Fernando Moura Rei | 510 | 01-09-2009 |
| Augusto Bruno Rodrigues Pinho | 550 | 22-09-2009 |
| Carina Alexandra Moreira Alves Lopes | 550 | 21-10-2009 |
| Carla Isabel Marques Martins | 410 | 01-09-2009 |
| Carla Sofia Neves Aleixo | 550 | 01-09-2009 |
| Cátia Alexandra Lé Freitas | 410 | 01-09-2009 |
| Cristiana Filipa Correia de Pinho | 420 | 22-10-2009 |
| Eulália Maria da Costa Matos | 300 | 05-11-2009 |
| Fernanda Maria Ferreira Sardo | 430 | 01-09-2009 |
| Hugo Luís Veiga Meireles e Silva | 510 | 13-10-2009 |
| Jacinta Manuela Maurício Mira Pereira | 320 | 01-09-2009 |
| José Paulo Almeida Mendes | 600 | 22-10-2009 |
| Karine Duarte Fanrinha Lourenço | 350 | 22-09-2009 |
| Linda Susana Teixeira Moreira Ressurreição Nunes | 500 | 10-09-2009 |
| Luísa Maria Pinhal de Almeida | 410 | 19-10-2009 |
| Margarida de Jesus Alves Pinto Rocha | 500 | 01-09-2009 |
| Maria Augusta da Silva Gonçalves | 410 | 01-09-2009 |
| Maria Clara Ferreira | 320 | 01-09-2009 |
| Maria de Lurdes da Silva Marques | 430 | 01-09-2009 |
| Maria Fernanda Gomes Martins Pereira | 430 | 01-09-2009 |
| Maria João Gomes Gala | 600 | 01-09-2009 |
| Maria Luísa Vidal Cabral Ribeiro | 600 | 01-09-2009 |
| Maria Rosário Lopes Amaral Costa | 410 | 21-09-2009 |
| Mário Filipe Encarnação Amorim | 999 | 24-09-2009 |
| Miguel Ângelo Gonçalves dos Santos | 999 | 11-09-2009 |
| Mónica Elias dos Santos | 350 | 01-09-2009 |
| Nancy Ediht Rodrigues Rodrigues | 350 | 01-09-2009 |
| Nuno Miguel Pereira da Silva Raminhos | 600 | 01-09-2009 |
| Palmira da Conceição Raro Leite Oliveira | 420 | 01-09-2009 |
| Patrícia da Silva de Sousa Luz | 520 | 22-09-2009 |
| Patrícia Salomé Tadeu da Silva | 410 | 21-09-2009 |
| Paula Alexandra Castro Ferreira Gonçalves | 620 | 23-09-2009 |
| Paula Cristina Almeida Marques | 430 | 01-09-2009 |
| Paula Ferreira da Silva | 520 | 20-10-2009 |
| Pedro Miguel de Jesus Ferreira | 600 | 03-11-2009 |
| Regina Ferreira Alves | 430 | 29-09-2009 |
| Rita Ferreira da Costa Leite | 410 | 16-09-2009 |
| Rocelin Tavares Soares Serafino | 500 | 31-12-2009 |
| Rosália Maria Pereira Ribeiro | 410 | 10-09-2009 |
| Ruth Alexandra Metelo Marques Frias de Sá | 300 | 21-09-2009 |
| Sónia Cristina Almeida de Oliveira Carvalho | 600 | 20-11-2009 |
| Sónia José Chambel Antunes Cordeiro | 420 | 01-09-2009 |
| Susana Maria de Almeida Pinto | 330 | 15-10-2009 |
| Tânia Cristina de Almeida Gonçalves | 520 | 01-09-2009 |
| Yaneth Simões Moreira | 510 | 01-09-2009 |

22 de Março de 2010. — A Directora, *Ilda Maria Gomes Ferreira*.

203066914

## Agrupamento Vertical de Escolas de Fiães

### Despacho n.º 5644/2010

**Nomeação de Professores Titulares em Regime de Comissão de Serviço Para o Exercício de Funções de Avaliadores — Agrupamento Vertical de Escolas de Fiães**

Ao abrigo do ponto 15.º do Despacho n.º 32048/2008, de 16 de Dezembro, o Director António Pedro Fernandes Lima, nomeia em Regime de Comissão de Serviço para o Serviço de Funções de Avaliador para o ano lectivo de 2009-2010, os seguintes docentes:

| Nome | Grupo |
|---|---|
| António Bernardo Ferreira de Almeida | 510 |
| Margarida Elisa Coelho Fonseca Cruz | 430 |

| Nome | Grupo |
|---|---|
| Margarida Amélia Ribeiro Carneiro | 550 |
| Isabel Maria Magalhães Rodrigues Loureiro S. Maia | 410 |

Data: 23/03/2010. — Nome: *António Pedro Fernandes Lima,* Cargo: Director.

203066355

## Agrupamento Vertical de Escolas Gomes Teixeira

### Despacho n.º 5645/2010

Por despacho da Directora do Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 10969/2008 de 15/04/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril, foram homologados os Contratos Administrativos do serviço docente, referentes ao ano escolar 2009/2010, dos professores abaixo indicados:

| Nome | Grupo |
|---|---|
| Ana Cristina Teixeira Cunha | 110 |
| Carla Alexandrina Alves Santos | 110 |
| Dalila Mota Gomes | 110 |
| Marlene das Neves Alves Sousa | 110 |
| Sabina Martins da Silva Freitas de Sousa | 110 |
| Sara Filipa Pinto Abrantes | 110 |
| Anabela da Cruz Silva | 910 |
| Ana Sofia Calvão Guedes | 910 |
| Carla Marisa Santos Alves | 910 |
| Estela Maria Guedes da Silva | 910 |
| Liliana Albina Santana Ribeiro Freire | 910 |
| Christine Rodrigues Mota | 220 |
| Carla do Carmo Monteiro da Silva | 230 |
| Maria Regina Mascarenhas Guedes | 230 |
| Maria da Luz Costa Coutinho Carvalho | 230 |
| Margarete Alexandra Moreira Trigueira | 230 |
| Verónica Alexandra Ferreira Barroso | 230 |
| Pedro Bento Costa e Silva Castro | 250 |
| Custódio Manuel Moura Veríssimo | 290 |
| Sandra Helena da Costa Madureira | 300 |
| Isilda Maria Pimenta Manuel | 300 |
| Maria Rosalina da Silva Mendes | 300 |
| António Júlio Rodrigues Ventura | 320 |
| Maria Isabel Morim Fernandes | 320 |
| Laura Cecília Trindade Soares Maria | 330 |
| Sandra Mónica Barbosa Campos | 400 |
| Sónia Alexandra Ferraz Cunha | 400 |
| Elsa Maria Dias Carvalho Curado | 420 |
| Alexandra Isabel Santos Anjos | 500 |
| Isabel Maria Silva Teixeira Moreira | 500 |
| Anabela dos Santos Martins | 510 |
| Ana Filipa Fidalgo Lopes | 510 |
| Paula Cristina Jorge | 520 |
| Mónica Pujol Dunkel Matos | 530 |
| Isabel Carol Azevedo Oliveira | 550 |
| Mariana Seabra Moreira Ferreira Carvalho | 620 |

23 de Março de 2010. — A Directora, *Maria Manuela Rocha Pinto*.

203065075

## Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Gondomar

### Aviso n.º 6414/2010

Por Despacho de 01 de Fevereiro de 2010, do Senhor Director desta Escola, foi nomeado, em situação de mobilidade interna inter-categorias, nos termos dos artigos 59.º a 65.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o Assistente Operacional Laurindo Figueiredo Soares de Carvalho, para o exercício de funções de Coordenador dos Assistentes Operacionais, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2010.

22 de Março de 2010. — O Director, *Joaquim da Silva Costa*.

203062742

## Agrupamento Vertical de Lamego

### Despacho n.º 5646/2010

**Delegação de Competências para Avaliação de Desempenho do Pessoal Não Docente**

De acordo com o disposto nos pontos 1 e 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 795/2009. De 16 de Julho, delego a competência de avaliadora na Chefe de Serviços de Administração Escolar, em Regime de Substituição, Maria de Fátima Cardoso Vieira Bernardino, relativamente ao desempenho dos Assistentes Técnicos no ano de 2010.

2 de Março de 2010. — O Director, *Carlos Madureira Alves Rei*.

203067254

## Agrupamento de Escolas de Manuel Faria de Sousa

### Aviso n.º 6415/2010

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no expositor dos Serviços Administrativos, para consulta a lista de antiguidades do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2010. O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso ao dirigente máximo do serviço.

Felgueiras 23 de Março de 2010. — O Director, *António Carvalho de Sousa*.

203064881

## Agrupamento de Escolas de Matosinhos

### Despacho n.º 5647/2010

Maria Elisabete Faria de Castro Ferreira, Directora do Agrupamento Vertical de Escolas de Matosinhos, nos termos do n.º 15 do anexo ao Despacho n.º 7465/2008, de 16 de Dezembro, nomeia Sérgio Alexandre Barbosa Martins Meira, do Grupo 550 — Informática, como professor Titular em regime de comissão de serviço para o exercício de funções de avaliador no ano lectivo 2009/2010, com efeitos a partir de 01 de Abril até 31 de Julho de 2010.

Data: Matosinhos, 22 de Março de 2010. — Nome: *Maria Elisabete Faria de Castro Ferreira,* cargo: Directora.

203064379

## Agrupamento de Escolas de Mogadouro

### Despacho n.º 5648/2010

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 265/91 de 31 de Dezembro, Declaração de Rectificação n.º 22-A/92 de 29 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro e Acórdão TC n.º 118/97 de 24 de Abril, bem como do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, delego, sem possibilidade de subdelegação, nos respectivos membros da Direcção do Agrupamento de Escolas de Mogadouro, as seguintes competências:

— Na Subdirectora, Irene da Costa Louçano:

1 — Substituir e representar o Director nos seus impedimentos:
2 — Supervisionar na realização de exames e provas de aferição a realizar no 2.º e no 3.º Ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário.
3 — Supervisionar as actividades dos Clubes e do Projecto Fenix, desenvolvidos no Agrupamento de Escolas;
4 — Supervisionar as candidaturas e funcionamento dos cursos no âmbito das Novas Oportunidades, CEFs, EFA e Profissionais;
5 — Supervisionar a elaboração de horários e distribuição do serviço docente;
6 — Supervisionar as actividades de apoio às aprendizagens, no 2.º e 3.º Ciclos, em aplicação do Despacho Normativo 50/2005 de 9 de Novembro.
7 — Superintender na gestão da área dos alunos;
8 — Supervisionar o processo de substituição e de permuta de professores do 2.º e 3.º Ciclos e do Ensino Secundário.

— No Adjunto do Director, Ilídio Granjo Vaz:

1 — Ser responsável pelos Assistentes Técnicos e Operacionais das Escolas do Agrupamento e efectuar a sua avaliação;

2 — Responsabilizar-se pela área da acção social escolar e assegurar a execução das actividades do mesmo domínio;
3 — Gerir as instalações, espaços e equipamentos educativos das diferentes escolas do agrupamento;
4 — Gerir o processo de organização das turmas do 2.º Ciclo do Ensino Básico, bem como a respectiva organização pedagógica e curricular;
5 — Integrar o Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas;
6 — Coordenar todas as actividades relacionadas com o 2.º Ciclo do Ensino Básico;
7 — Supervisionar o serviço de confecção de refeições na cantina da Escola Básica e Secundária, os serviços de papelaria e do bufete dos alunos e dos professores;
8 — Presidir aos júris de contratação de bens e serviços da área dos Serviços de Acção Social.

— Na Adjunta do Director, Aida da Conceição Sardinha Rodrigues:

1 — Supervisionar e superintender no funcionamento geral de todas as escolas do Ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
2 — Coordenar todas as actividades relacionadas com o Ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico;
3 — Colaborar na avaliação do desempenho dos Assistentes Operacionais dos Jardins de Infância e das escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
4 — Gerir o processo de organização das turmas do Ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, bem como a respectiva organização pedagógica e curricular;
5 — Supervisionar os apoios educativos implementados no 1.º Ciclo, em articulação com o Conselho de docentes;
6 — Supervisionar as Actividades de Enriquecimento Curricular do 1.º Ciclo em articulação com os demais responsáveis;
7 — Estabelecer os necessários contactos com a autarquia na gestão dos assuntos relativos ao Ensino Pré-Escolar e ao 1.º Ciclo do Ensino Básico em que a mesma tenha competência.
8 — Supervisionar na realização de provas de aferição a realizar no 1.º Ciclo do Ensino Básico.
9 — Supervisionar o processo de substituição e de permuta de professores do Ensino Pré-Escolar, 1.º Ciclo do Ensino Básico e das AECs do mesmo ciclo de ensino.

22 de Março de 2010. — O Director do Agrupamento, *José Maria Preto*.

203064719

## Agrupamento Vertical de Mondim de Basto

### Aviso n.º 6416/2010

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixado no placard da sala dos professores do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2009.
Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

Mondim de Basto, 12 de Março de 2010. — A Directora, *Maria Laura Esperança Ínsua Pereira,* PQE do 11.º A.

203068648

## Agrupamento Vertical de Escolas Oeste da Colina

### Despacho n.º 5649/2010

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, proferido por delegação e subdelegação, conforme *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 10969 /2008, de 1 5 de Abril, da Directora Regional de Educação do Norte, foram nomeados precedendo de concurso os docentes do quadro de nomeação definitiva para a categoria de professor Titular do quadro de Agrupamento nos termos do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22/05, com efeitos a 1 de Setembro de 2007.

| Grupo | Nome | Departamento |
|---|---|---|
| 220 | Fernanda do Céu Pinto dos Santos. | Departamento de Línguas. |
| 220 | Maria Helena Lourenço Pereira da Costa. | Departamento de Línguas. |
| 240 | Arminda Lourenço Gomes Pereira. | Departamento de Expressões. |
| 260 | Carlos Alberto Gonçalves Dantas. | Departamento de Expressões. |

Agrupamento Vertical de Escolas Oeste da Colina em 18 Novembro de 2009. — O Director do Agrupamento de Escolas, *Virgílio Rego da Silva*.

203067221

## Agrupamento Vertical de Escolas de Resende

### Aviso n.º 6417/2010

Por Despacho do Director do Agrupamento, no uso das competências delegadas nos n.os 1.2 e 1.3 do Despacho n.º 24 941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro, foram homologados os contratos administrativos de provimento dos seguintes docentes, contratados no ano lectivo 2009-2010:

| Nome | Grupo | Início de funções |
|---|---|---|
| Clara da Costa Proença . . . . . | 220 | 01-09-2009 |
| Paulo Eurico Adrega Lourenço . . . . . | 230 | 01-09-2009 |

23 de Março de 2010. — O Director, *Manuel Luís da Silva Pereira Tuna*.

203068575

## Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Santa Maria da Feira

### Aviso n.º 6418/2010

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho da Senhora Directora Regional Adjunta da Direcção Regional de Educação do Norte, e de acordo com o despacho de 31 de Outubro de 2008, do Sr. Director-Geral de Recursos Humanos da Educação se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional desta Escola, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo, para exercer funções na Escola Secundária com 3.º CEB de Santa Maria da Feira.
2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto -Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.
4 — Local de trabalho: Escola Secundária com 3.º CEB de Santa Maria da Feira, sita na Rua António Sérgio, 4524 -909 Santa Maria da Feira.
5 — Caracterização do posto de trabalho: Assistente operacional.
1 (um) posto de trabalho para desempenhar todo o tipo de funções correspondentes à categoria e carreira de assistente operacional, até final do ano lectivo.

6 — Remuneração base prevista correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneração que, equivale a 487,46 € mensais de acordo com a tabela remuneratória única.

7 — Requisitos de admissão:

*a*) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

*i*) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
*ii*) 18 Anos de idade completos;
*iii*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
*iv*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
*v*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

*b*) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

8 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, exceptuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página electrónica da Escola ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária com 3.º CEB de Santa Maria da Feira, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de recepção, dirigidas à Directora da Escola.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia)
Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
Declarações da experiência profissional (fotocópia)
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

10.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de selecção

11.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por falta de pessoal e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — avaliação curricular (AC).

11.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 3\,(EP) + 2\,(FP)}{6}$$

11.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

*a*) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
*b*) 16 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
*c*) 12 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

11.2.2 — Experiência Profissional (EP)

*a*) 20 Valores — tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria,
*b*) 18 Valores — tempo de serviço no exercício de funções ligadas a atendimento, comunicação, relações publicas,
*d*) 16 Valores — sem qualquer tipo de experiência,

11.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

*a*) 10 Valores — formação na área de informática;
*b*) 8 Valores — formação na área de comunicação, atendimento e relações publicas,
*c*) 4 Valores — outras formações;

11.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

12 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Carlos Jorge Marques Parrilha — Adjunto da Direcção;
Vogais efectivos: Maria de Lurdes Alves de Sá — Adjunta da Direcção e Maria José Sousa Correia Sá — Encarregada da Coordenação do Pessoal Operacional;
Vogais suplentes: Ilídio Gomes Oliveira — Vice-Director e Ana Paula Coelho Silva — Adjunta da Direcção. O Presidente do júri será substituído por um dos vogais suplentes nas suas faltas e impedimentos.

13 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

*a*) *E -mail* com recibo de entrega da notificação;
*b*) Ofício registado;
*c*) Notificação pessoal;

16 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular.

16.1 — Critério de desempate:

16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

*a*) Valoração da Habilitação académica de base (HAB)
*b*) Valoração da Experiência Profissional (EP)
*c*) Valoração da Formação Profissional (FP)
*d*) Preferência pelo candidato de maior idade.

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01

16.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Directora da Escola Secundária com 3.º CEB de Santa Maria

da Feira, é disponibilizada no sítio da internet da Escola, bem como em edital afixado nas respectivas instalações, em data que constará de Aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República.*

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 de Março de 2010. — A Directora, *Lucinda Maria Mendes Ferreira*.

203068478

## Escola Secundária de Tomaz Pelayo

### Aviso n.º 6419/2010

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para a carreira de técnico superior**

Por despacho de 19 de Março de 2010 do director da Escola Secundária de Tomaz Pelayo de Santo Tirso e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que se encontra aberto processo de selecção para a admissão de um técnico profissional de RVC, de acordo com a alínea *a*) do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, o qual se encontra sujeito às regras e procedimentos adiante enunciados de acordo com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1 — Objecto do processo de selecção — o processo de selecção destina-se à contratação para o Centro de Novas Oportunidades, promovido pela Escola Secundária de Tomaz Pelayo, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo (até 31 de Dezembro de 2011), um técnico profissional de RVC, com o horário semanal de 35 horas e o vencimento mensal ilíquido de € 1373,12, acrescido do subsídio de refeição diário no valor de € 4,27.

2 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional é o correspondente à carreira de técnico superior de regime geral aplicável aos serviços e organismos da administração central e, em particular, ao previsto no artigo 10.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio, para o técnico profissional de RVC.

3 — Requisitos — os candidatos deverão:

*a*) Preencher os requisitos gerais constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
*b*) Ser detentores do grau académico de licenciatura;
*c*) Experiência profissional, no âmbito do RVCC;
Factor preferencial — experiência profissional na Escola Secundária de Tomaz Pelayo, com reconhecida qualidade dos serviços prestados.

4 — Prazo e procedimento de formalização das candidaturas:

*a*) As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página da Escola em http://www.estp.edu.pt ou junto dos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária de Tomaz Pelayo, entregues, no prazo de 10 dias úteis, subsequentes à data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* pessoalmente junto dos serviços de administração escolar da Escola ou enviados por correio, em carta registada com aviso de recepção, dirigida ao director da Escola para a seguinte morada: Rua do Prof. Doutor Fernando A. Pires de Lima, 4780-481 Santo Tirso;
*b*) As candidaturas devem ser instruídas, sob pena de exclusão do candidato, dos seguintes documentos:

Documento autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
*Curriculum vitae* devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que se reportem a formação profissional, estágios, experiência profissional e obras publicadas ou trabalhos de investigação realizados;
Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do cartão de contribuinte.

5 — Método e critérios de selecção:

5.1 — O método de selecção será o da avaliação curricular com entrevista de acordo com o n.º 1, alíneas *a*), *b*) e *c*), do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009;

5.2 — A avaliação curricular *(AC)* será expressa numa escala de 0 a 20, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar:

$$AC = \frac{4\ (HAB) + 4\ (EP) + 2\ (FP)}{10}$$

*HAB* — habilitação académica de base, com a seguinte pontuação:

*a*) 20 valores: grau de doutor na área de Ciências Sociais e Humanas;
*b*) 18 valores: grau de mestre na área de Ciências Sociais e Humanas;
*c*) 16 valores: grau de licenciado na área de Ciências Sociais e Humanas;
*d*) 10 valores: grau de doutor, mestre ou licenciado noutras áreas.

*EP* — Experiência profissional no âmbito do CNO, com a seguinte pontuação:

*a*) 20 valores: 3 ou mais anos de serviço;
*b*) 18 valores: mais de 1 e menos de 3 anos de serviço;
*c*) 14 valores: menos de 1 ano de serviço;
*d*) 10 valores: sem experiência.

*FP* — Formação profissional no âmbito do CNO, com a seguinte pontuação:

*a*) 20 valores: 50 ou mais horas de formação devidamente certificadas;
*b*) 10 valores: 25 horas de formação devidamente certificadas.

5.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção *(AC)* consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

5.4 — São admitidos à entrevista de avaliação de competências *(EAC)* os 10 candidatos com melhor valoração no método de selecção avaliação curricular.

5.5 — Classificação final *(CF):* a resultante de média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

$$CF = (AC \times 50\ \% + EAC \times 50\ \%)$$

5.6 — Havendo lugar à exclusão de candidatos, será aplicado o disposto nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009.

6 — Composição do júri:

Presidente — Fernando Manuel de Almeida (director do Centro Novas Oportunidades).
Vogais efectivos:

Vítor Manuel Rocha Moreira (coordenador do Centro Novas Oportunidades).
Victor Manuel de Pinho Fernandes (adjunto do director).

Vogais suplentes:

Licínio Fernando Novais da Silva (adjunto do director).
João Carlos Ferreira dos Santos Craveiro (adjunto do director).

7 — Afixação das listas:

*a*) A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção será feita de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009;
*b*) Os candidatos aprovados para a entrevista serão convocados através de ofício registado;
*c*) À lista final de ordenação dos candidatos será aplicado o artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

8 — Reserva de recrutamento — a lista de ordenação final homologada será válida para procedimento concursal futuro de acordo com o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

9 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso é publicitado na página electrónica da Escola Secundária de Tomaz Pelayo, bem como na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação deste aviso, e, no prazo máximo de três dias úteis contados a partir da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 de Março de 2010. — O Director, *Fernando Manuel de Almeida*.

203069806

### Aviso n.º 6420/2010

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para a carreira de assistente técnico**

Por despacho de 19 de Março de 2010 do director da Escola Secundária de Tomaz Pelayo de Santo Tirso e nos termos do disposto na

alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que se encontra aberto processo de selecção para a admissão de um assistente técnico, de acordo com a alínea *a*) do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, o qual se encontra sujeito às regras e procedimentos adiante enunciados de acordo com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1 — Objecto do processo de selecção — o processo de selecção destina-se à contratação para o Centro de Novas Oportunidades, promovido pela Escola Secundária de Tomaz Pelayo, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo (até 31 de Dezembro de 2011), um assistente técnico, com o horário semanal de 35 horas e o vencimento mensal ilíquido de € 683,13, acrescido do subsídio de refeição diário no valor de € 4,27.

2 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional é o correspondente à carreira de assistente técnico de regime geral aplicável aos serviços e organismos da administração central e, em particular, ao previsto no artigo 12.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio, para o técnico administrativo.

3 — Requisitos — os candidatos deverão:

*a*) Preencher os requisitos gerais constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
*b*) Experiência profissional;
*c*) Ser detentores de habilitações literárias ao nível do 12º ano ou equivalente.

Factor preferencial — experiência profissional na Escola Secundária de Tomaz Pelayo, com reconhecida qualidade dos serviços prestados.

4 — Prazo e procedimento de formalização das candidaturas:

*a*) As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página da escola em http://www.estp.edu.pt ou junto dos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária de Tomaz Pelayo, entregues, no prazo de 10 dias úteis, subsequentes à data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* pessoalmente junto dos serviços de administração escolar da Escola ou enviados por correio, em carta registada com aviso de recepção, dirigida ao director da Escola para a seguinte morada: Rua do Prof. Doutor Fernando A. Pires de Lima, 4780-481 Santo Tirso;
*b*) As candidaturas devem ser instruídas, sob pena de exclusão do candidato, dos seguintes documentos:

Documento autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
*Curriculum vitae* devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que se reportem a formação profissional, estágios e experiência profissional;
Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do cartão de contribuinte.

5 — Método e critérios de selecção:

5.1 — O método de selecção será o da avaliação curricular com entrevista de acordo com o n.º 1, alíneas *a*), *b*) e *c*), do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009;

5.2 — A avaliação curricular *(AC)* será expressa numa escala de 0 a 20, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar:

$$AC = \frac{2\,(HAB) + 3\,(EP) + (FP)}{6}$$

*HAB* — habilitação académica de base, com a seguinte pontuação:

*a*) 20 valores: licenciatura;
*b*) 18 valores: 12º ano ou equiparado.

*EP* — experiência profissional nas funções inerentes à carreira e categoria, com a seguinte pontuação:

*a*) 20 valores: 2 ou mais anos de serviço;
*b*) 18 valores: mais de 1 e menos de 2 anos de serviço;
*c*) 16 valores: menos de 1 ano de serviço.
*d*) 10 valores: sem experiência.

*FP* — formação profissional nas funções inerentes à carreira e categoria, com a seguinte pontuação:

*a*) 20 valores: candidatos com formação devidamente certificada;
*b*) 10 valores: candidato sem formação.

5.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção *(AC)* consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

5.4 — São admitidos à entrevista de avaliação de competências *(EAC)* os 10 candidatos com melhor valoração no método de selecção avaliação curricular.

5.5 — Classificação final *(CF):* a resultante de média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

$$CF = (AC \times 50\ \% + EAC \times 50\ \%)$$

5.6 — Havendo lugar à exclusão de candidatos será aplicado o disposto nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009.

6 — Composição do júri:

Presidente — Fernando Manuel de Almeida (director do Centro Novas Oportunidades).
Vogais efectivos:

Licínio Fernando Novais da Silva (adjunto do director).
Maria Cândida Alves Ferreira Festa (coordenadora técnica).

Vogais suplentes:

Victor Manuel de Pinho Fernandes (adjunto do director).
João Carlos Ferreira dos Santos Craveiro (adjunto do director).

7 — Afixação das listas

*a*) A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção será feita de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009;
*b*) Os candidatos aprovados para a entrevista serão convocados através de ofício registado;
*c*) À lista final de ordenação dos candidatos será aplicado o artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

8 — Reserva de recrutamento — a lista de ordenação final homologada será válida para procedimento concursal futuro de acordo com o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

9 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso é publicitado na página electrónica da Escola Secundária de Tomaz Pelayo, bem como na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação deste aviso, e, no prazo máximo de três dias úteis contados a partir da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 de Março de 2010. — O Director, *Fernando Manuel de Almeida*.
203069847

## Direcção Regional de Educação do Centro

### Listagem n.º 57/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, procede-se à publicação da listagem dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, da área de abrangência da Direcção Regional de Educação do Centro, abrangidos pelos regimes de autonomia/paralelismo pedagógico no ano lectivo de 2007-2008.

Coimbra, 22 de Março de 2010. — A Directora Regional, *Helena Libório.*

### Listagem dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo em regime de autonomia pedagógica

**Distrito de Aveiro**

Colégio de Albergaria (Albergaria-a-Velha) — alvará n.º 950:

1.º Ciclo do ensino básico (a).

Colégio D. José I (Aveiro) — AD n.º 7/DREC:

1.º Ciclo do ensino básico (d);
2.º Ciclo do ensino básico diurno (d);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (d).

Colégio de Nossa Senhora da Assunção (Anadia) — alvará n.º 1154:

1.º Ciclo do ensino básico (a);
2.º Ciclo do ensino básico diurno (a);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (a);
Curso de ciências e tecnologias (a);
Agrupamentos 1, 3 e 4 (a).

Colégio Diocesano Nossa Senhora da Apresentação (Calvão, Vagos) — AD n.º 72:

2.º Ciclo do ensino básico diurno (b);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (b);
Curso de ciências e tecnologias (a);

Curso de artes visuais (a);
Curso tecnológico de administração (a);
Curso tecnológico de desporto (a);
Agrupamentos 1, 2 e 4 (a);
Curso tecnológico de administração (a);
Secundário recorrente (curso geral) (a);
Secundário recorrente (curso técnico contabilidade) (a).

Colégio Português (Aveiro) — AD n.º 587:

1.º Ciclo do ensino básico (f);
2.º Ciclo do ensino básico (f).

Instituto Duarte de Lemos (Trofa, Águeda) — AD n.º 2/DREC:

2.ª Ciclo do ensino básico diurno (c);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (c).

Instituto de Promoção Social da Bairrada (Bustos, Oliveira do Bairro) — AD n.º 35:

1.º Ciclo do ensino básico (a);
2.º Ciclo do ensino básico diurno (a);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (a);
Curso de ciências e tecnologias (a);
Curso de ciências socioeconómicas (a);
Curso de línguas e literaturas (a);
Curso de línguas e humanidades (a);
Curso tecnológico de informática (a);
Curso tecnológico de desporto (a);
Agrupamentos 1, 2, 3, e 4 (a);
Curso tecnológico de química (a);
Curso tecnológico de informática (a).

**Distrito de Castelo Branco**

Centro Social Padres Redentoristas (Castelo Branco) — AD n.º 627:

1.º Ciclo do ensino básico (f);

Instituto Vaz Serra (Cernache do Bonjardim) — alvará n.º 1128:

2.º Ciclo do ensino básico diurno (e);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (e);
Curso de ciências e tecnologias (f);
Curso tecnológico de informática (f);
Curso tecnológico de desporto (f);
Agrupamento 1 (a);
Curso tecnológico de informática (a);
Secundário recorrente (curso geral) (a);
Ensino recorrente de nível secundário:
Curso tecnológico de informática (e)

Jardim-Escola João de Deus (Castelo Branco) — alvará n.º 402:

1.º Ciclo do ensino básico (b).

**Distrito de Coimbra**

Jardim-Escola de João de Deus n.º 1 (Coimbra) — alvará n.º 380:

1.º Ciclo do ensino básico (f).

Jardim-Escola de João de Deus n.º 2 (Coimbra) — AD n.º 28:

1.º Ciclo do ensino básico (f).

Jardim-Escola de João de Deus n.º 1 (Figueira da Foz) — alvará n.º 377:

1.º Ciclo do ensino básico (f).

Jardim-Escola de João de Deus n.º 2 (Figueira da Foz) — alvará n.º 1597:

1.º Ciclo do ensino básico (f).

Centro de Estudos Educativos de Ançã — AD n.º 655:

2.º Ciclo do ensino básico diurno (c);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (c);
Curso de ciências e tecnologias (f);
Curso de ciências socioeconómicas (f);
Curso de ciências sociais e humanas (f);
Curso de línguas e humanidades (f)
Agrupamentos 1 e 4 (a);
Curso tecnológico de informática (a).

Colégio da Imaculada Conceição (Cernache) — alvará n.º 1495:

2.º Ciclo do ensino básico diurno (a);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (a);
Curso de ciências e tecnologias (a);
Curso de ciências sociais e humanas (a);
Curso de línguas e humanidades (a)
Agrupamentos 1, 3, e 4 (a).

Colégio de Quiaios (Figueira da Foz) — AD n.º 4/DREC:

2.º Ciclo do ensino básico diurno (f);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (f).

Colégio da Rainha Santa Isabel (Coimbra) — alvará n.º 722:

1.º Ciclo do ensino básico (a);
2.º Ciclo do ensino básico diurno (a);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (a);
Curso de ciências e tecnologias (f);
Curso de ciências socioeconómicas (f);
Curso de ciências sociais e humanas (a);
Curso de línguas e literaturas (a);
Curso de línguas e humanidades (a);
Curso de artes visuais (f);
Agrupamentos 1, 2, 3 e 4 (a).

Colégio S. Martinho (Coimbra) — AD n.º 9/DREC:

2.º Ciclo do ensino básico diurno (f);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (f);
Curso de ciências e tecnologias (f);
Curso de Línguas e Humanidades (f).

Colégio de São Teotónio (Coimbra) — alvará n.º 1947:

1.º Ciclo do ensino básico (a);
2.º Ciclo do ensino básico diurno (a);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (a).

Escola Pedro Teixeira (Cantanhede) — AD n.º 612:

1.º Ciclo do ensino básico (b);
2.º Ciclo do ensino básico diurno (b);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (b).

Externato João XXIII (Coimbra) — alvará n.º 1874:

1.º Ciclo do ensino básico (a).

Instituto de Almalaguês — AD n.º 455:

2.º Ciclo do ensino básico diurno (d);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (d);
3.º Ciclo do ensino básico recorrente (d);
Curso de ciências e tecnologias (d);
Curso tecnológico de administração (d);
Curso tecnológico de informática (a);
Agrupamento n.º 1 e 4 (a);
Secundário recorrente (curso geral) (a).
Ensino recorrente de nível secundário:
Curso tecnológico de acção social (a)

Instituto Educativo de Lordemão — AD n.º 642:

1.º Ciclo do ensino básico (b);
2.º Ciclo do ensino básico diurno (b);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (b);
3.º Ciclo do ensino básico recorrente (b).

Instituto Educativo de Souselas — AD n.º 577:

2.º Ciclo do ensino básico diurno (a);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (a);
Curso de ciências e tecnologias (f);
Curso de Línguas e Humanidades (f)
Curso de ciências sociais e humanas (a);
Curso tecnológico de informática (f);
Agrupamento n.º 1 e 4 (a);
Curso tecnológico de informática (a);
Secundário recorrente (curso geral) (a).

Instituto Pedro Hispano (Granja do Ulmeiro, Montemor-o--Velho) — AD n.º 500:

2.º Ciclo do ensino básico diurno (b);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (b);

3.º Ciclo do ensino básico recorrente (b);
Curso de ciências e tecnologias (b);
Curso de ciências sociais e humanas (b);
Curso de Línguas e Humanidades (f);
Curso tecnológico de Informática (c);
Agrupamento n.º 1 e 4 (c);
Curso tecnológico de administração (c);
Secundário recorrente (curso geral) (c).

**Distrito de Guarda**

Escola Evaristo Nogueira (Seia) — AD n.º 402:

2.º Ciclo do ensino básico diurno (a);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (a);
3.º Ciclo do ensino básico recorrente (b).

Externato Nossa Senhora de Fátima (Manteigas) — alvará n.º 1438:

Curso de ciências e tecnologias (b);
Curso de ciências socioeconómicas (b);
Curso de ciências sociais e humanas (b);
Curso de Línguas e Humanidades (d)
Ensino recorrente de nível secundário:
Curso de ciências sociais e humanas (b);
Curso de ciências e tecnologias (d).

**Distrito de Leiria**

Colégio Cidade Roda (Redinha, Pombal) — AD n.º 261:
2.º Ciclo do ensino básico diurno (c);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (c);
Curso de ciências e tecnologias (f);
Curso de ciências socioeconómicas (f);
Curso de ciências sociais e humanas (a);
Curso de Línguas e Humanidades (f)

Colégio Conciliar de Maria Imaculada (Cruz da Areia, Leiria) — alvará n.º 1501:

1.º Ciclo do ensino básico (c);
2.º Ciclo do ensino básico diurno (c);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (c).

Colégio Dr. Luís Pereira da Costa (Monte Redondo) — AD n.º 11/DREC:

2.º Ciclo do ensino básico diurno (b);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (b);
Curso de ciências e tecnologias (a);
Curso de ciências sociais e humanas (a):
Curso de tecnológico de informática (a);
Curso tecnológico de administração (a);
Agrupamentos 1 e 4 (b);
Curso tecnológico de informática (b);
Curso tecnológico de serviços comerciais (b).

Colégio João de Barros (Meirinhas, Pombal) — AD n.º 378:

2.º Ciclo do ensino básico diurno (b);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (b);
Curso de ciências e tecnologias (b);
Curso de ciências socioeconómicas (b);
Curso tecnológico de informática (b);
Curso tecnológico de multimédia (b);
Curso tecnológico de administração (b).

Colégio Nossa Senhora de Fátima (Leiria) — alvará n.º 96:

1.º Ciclo do ensino básico (a);
2.º Ciclo do ensino básico diurno (a);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (a).

Colégio de S. Mamede (Batalha) — AD n.º 8/DREC:

1.º Ciclo do ensino básico (d);
2.º Ciclo do ensino básico diurno (d);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (d).

Colégio Senhor dos Milagres (Leiria) — AD n.º 3/DREC:

2.º Ciclo do ensino básico diurno (f);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (f).

Escola de Formação Social Rural de Marrazes (Leiria) — alvará n.º 1679:

Curso tecnológico de educação social (a).

Instituto de D. João V (Louriçal) — AD n.º 166:

2.º Ciclo do ensino básico diurno (a);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (a);
Curso de ciências e tecnologias (f);
Curso de Línguas e Humanidades (f)
Curso de artes visuais (f);
Curso tecnológico de informática (f);
Curso tecnológico de administração (f);
Curso tecnológico de desporto (f);
Curso tecnológico de informática (a);
Curso tecnológico de serviços comerciais (a);
Ensino recorrente de nível secundário:
Curso de ciências sociais e humanas (a);
Curso de ciências socioeconómicas (a).

Colégio Dinis de Melo (Amor, Leiria) — AD n.º 6/DREC:

2.º Ciclo do ensino básico diurno (d);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (d);
Curso de ciências e tecnologias (d);
Curso tecnológico de informática (d).

Instituto Vasco da Gama (Santiago da Guarda, Ansião) — AD n.º 328:

2.º Ciclo do ensino básico diurno (b);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (b).

Instituto Educativo do Juncal (Porto de Mós) — AD n.º 335:

2.º Ciclo do ensino básico diurno (d);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (d);
Curso de ciências e tecnologias (d);
Curso de línguas e literaturas (d);
Curso de artes visuais (d);
Curso de línguas e humanidades (d);
Curso tecnológico de design de equipamento (d);
Curso tecnológico de desporto (d);
Agrupamento n.º 1,2 e 4 (a);
Curso tecnológico de administração (a).

Jardim-Escola João de Deus (Leiria) — alvará n.º 375:

1.º Ciclo do ensino básico (c).

**Distrito de Viseu**

Colégio da Imaculada Conceição (Viseu) — alvará n.º 31:

1.º Ciclo do ensino básico (e);
2.º Ciclo do ensino básico diurno (e);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (e).
EBI Jean Piaget (Viseu) — AD n.º 15/DREC:
1.º Ciclo do ensino básico (b);
2.º Ciclo do ensino básico diurno (b);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (b).

(a)Autonomia pedagógica concedida por tempo indeterminado.
(b)Autonomia pedagógica concedida até 2007-2008 (inclusive).
(c)Autonomia pedagógica concedida até 2008-2009 (inclusive).
(d)Autonomia pedagógica concedida até 2009-2010 (inclusive).
(e)Autonomia pedagógica concedida até 2010-2011 (inclusive).
(f)Autonomia pedagógica concedida até 2011-2012 (inclusive).

## Listagem dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo em regime de paralelismo pedagógico

**Distrito de Aveiro**

Colégio de Albergaria (Albergaria-a-Velha) — alvará n.º 950:

2.º Ciclo do ensino básico diurno (a);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (a);
Curso de ciências e tecnologias (d);
Curso de artes visuais (d);
Curso tecnológico de marketing (a);
Agrupamentos n.º 1,2,3 e 4 (a);
Curso tecnológico de comunicação (a).

Colégio Salesiano S. João Bosco (Mogofores) — alvará n.º 2161:

2.º Ciclo do ensino básico diurno (a);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (a).

Colégio Português — AD n.º 587:

3.º Ciclo do ensino básico diurno (b).

Estabelecimento de Ensino Santa Joana (Aveiro) — AD n.º 46:

1.º Ciclo do ensino básico (a);
2.º Ciclo do ensino básico diurno (a);
3.º Ciclo do ensino básico diurno(a).

Externato S. Miguel (Ovar) — AD n.º 350:

1.º Ciclo do ensino básico diurno (a).

Externato Luís de Camões (Ovar) — Processo n.º 10421:

Secundário recorrente (curso geral) (a).
Ensino recorrente de nível secundário:
Curso de ciências socioeconómicas (c).
Curso de ciências sociais e humanas (c).
Curso de línguas e literaturas (c).
Curso de ciências e tecnologias (b).

Jardim-Escola João de Deus (Estarreja) — alvará n.º 1785:

1.º Ciclo do ensino básico (b).

**Distrito de Castelo Branco**

Conservatório Regional de Música da Covilhã (Covilhã) — AD n.º 4552:

1.º Ciclo do ensino básico (b).

Externato Capitão Santiago de Carvalho (Alpedrinha, Fundão) — alvará n.º 2299:

2.º Ciclo do ensino básico diurno (c);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (c);
Curso de ciências e tecnologias (d);
Curso de Ciências Sociais e Humanas (c);
Curso tecnológico de informática (d).

Colégio dos Lilases (Fundão) — AP n.º 15/DREC:

1.º Ciclo do ensino básico (b).

Externato Nossa Senhora dos Remédios (Tortosendo, Covilhã) — alvará n.º 2099:

2.º Ciclo do ensino básico diurno (a);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (a);
Curso de ciências e tecnologias (a);
Curso de ciências socioeconómicas (a);
Curso de línguas e literaturas (a);
Curso de Línguas e Humanidades (a);
Agrupamento n.º 1, 3 e 4 (a).

Instituto de S. Tiago, Cooperativa de Ensino, C. R. L. (Sobreira Formosa, Proença-a-Nova) — AD n.º 13/DREC:

2.º Ciclo do ensino básico diurno (b);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (b);
Curso de ciências e tecnologias (f);
Agrupamento n.º 1 e 4 (a).

**Distrito de Coimbra**

Colégio Bissaya Barreto (Coimbra) — AP n.º 1/DREC:

1.º Ciclo do ensino básico (b);
2.º Ciclo do ensino básico (b).

Colégio Bom Jesus (Cernache) — AD n.º 35/DREC:

1.º Ciclo do ensino básico (b).

Colégio S. José (Coimbra) — alvará n.º 992:

1.º Ciclo do ensino básico (f);
2.º Ciclo do ensino básico diurno (f);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (f).

Colégio S. Martinho (Coimbra) — AD n.º 9/DREC:

Agrupamento n.º 1 e 4 (b).

Colégio S. Teotónio (Coimbra) — alvará n.º 1947:

Curso de ciências e tecnologias (f);
Curso de ciências socioeconómicas (f);
Curso de ciências sociais e humanas (a);
Curso de Línguas e Humanidades (f)

Conservatório de Música David de Sousa (Figueira da Foz) — AD n.º 2017:

1.º Ciclo do ensino básico (b).

Cooperativa de Ensino de Coimbra (Coimbra) — alvará n.º 64:

1.º Ciclo do ensino básico (a)
2.º Ciclo do ensino básico diurno (a);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (a);
Curso de ciências e tecnologias (f);
Agrupamento n.º 1, 2, 3 e 4 (a);
Secundário recorrente (curso geral) (a).

Escola da Casa de Nossa Senhora do Rosário (Tavarede, Figueira da Foz) — alvará n.º 439:

1.º Ciclo do ensino básico (a).

Externato Menino Jesus (Coimbra) — alvará n.º 1567:

1.º Ciclo do ensino básico (a).

Externato Feliciano de Castilho (Coimbra) — alvará n.º 871:

1.º Ciclo do ensino básico (a).

Jardim-Escola João de Deus (Alhadas, Figueira da Foz) — alvará n.º 378:

1.º Ciclo do ensino básico (b).

**Distrito da Guarda**

Escola Regional Dr. José Dinis da Fonseca (Cerdeira, Sabugal) — alvará n.º 1214:

2.º Ciclo do ensino básico diurno (a);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (a).

Escola Regional Dr. José Dinis da Fonseca (Arrifana, Guarda) — alvará n.º 116:

1.º Ciclo do ensino básico (a);
2.º Ciclo do ensino básico diurno (a);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (a).

Externato Nossa Senhora de Fátima (Manteigas) — alvará n.º 1438:

Agrupamento n.º 1, 3 e 4 (a);
Secundário recorrente (curso geral) (a).

Externato Secundário do Soito (Sabugal) — alvará n.º 1815:

2.º Ciclo do ensino básico diurno (a);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (a).

**Distrito de Leiria**

Colégio Cidade Roda (Redinha, Pombal) — AD n.º 261:

Agrupamento n.º 1, 3 e 4 (a).

Colégio João de Barros (Meirinhas, Pombal) — AD n.º 378:

3.º Ciclo do ensino básico recorrente (a);
Agrupamento n.º 1, 3 e 4 (a);
Curso tecnológico de informática (a);
Curso tecnológico de administração (a);
Secundário recorrente (curso geral) (a).

Externato A Falinha (Pombal) — AD n.º 29/DREC:

1.º Ciclo do ensino básico (b).

Externato Infantil O Castelinho (Leiria) — AD n.º 1805:

1.º Ciclo do ensino básico (a).

Externato Liceal de Albergaria dos Doze (Leiria) — AD n.º 112:

2.º Ciclo do ensino básico diurno (d);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (d).

Jardim-de-infância O Pátio da Inês (Marinha Grande) — AD n.º 340:

1.º Ciclo do ensino básico (b).

Jardim-de-infância Zero Seis (Pombal) — AD n.º 27/DREC:

1.º Ciclo do ensino básico (b).

**Distrito de Viseu**

Colégio da Via-Sacra (Viseu) — alvará n.º 188:

2.º Ciclo do ensino básico diurno (e);
3.º Ciclo do ensino básico diurno (e).

Jardim-Escola João de Deus Urgeiriça (Nelas) — alvará n.º 2029:

1.º Ciclo do ensino básico (c).

Jardim-Escola João de Deus, Viseu — alvará n.º 766:

1.º Ciclo do ensino básico (c).

(a) Paralelismo pedagógico concedido por tempo indeterminado.
(b) Paralelismo pedagógico concedido até 2007-2008 (inclusive).
(c) Paralelismo pedagógico concedido até 2008-2009 (inclusive).
(d) Paralelismo pedagógico concedido até 2009-2010 (inclusive).
(e) Paralelismo pedagógico concedido até 2010-2011 (inclusive).
(f) Paralelismo pedagógico concedido até 2011-2012 (inclusive).

203065537

## Listagem n.º 58/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, procede-se à publicação da listagem dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, da área de abrangência da Direcção Regional de Educação do Centro, abrangidos pelos regimes de autonomia/paralelismo pedagógico no ano lectivo de 2006-2007.

Coimbra, 22 de Março de 2010. — A Directora Regional, *Helena Libório.*

## Listagem dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo em regime de autonomia pedagógica

**Distrito de Aveiro**

Colégio de Albergaria (Albergaria-a-Velha) — alvará n.º 950:

1.º ciclo do ensino básico (*a*).

Colégio D. José I (Aveiro) — AD n.º 7/DREC:

1.º ciclo do ensino básico (*e*);
2.º ciclo do ensino básico diurno (*e*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*e*).

Colégio de Nossa Senhora da Assunção (Anadia) — alvará n.º 1154:

1.º ciclo do ensino básico (*a*);
2.º ciclo do ensino básico diurno (*a*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*a*);
Curso de ciências e tecnologias (*a*);
Agrupamentos 1,3 e 4 (*a*).

Colégio Diocesano Nossa Senhora da Apresentação (Calvão, Vagos) — AD n.º 72:

2.º ciclo do ensino básico diurno (*c*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*c*);
3.º ciclo do ensino básico recorrente (*c*);
Curso de ciências e tecnologias (*b*);
Curso de línguas e literaturas (*b*);
Curso de artes visuais (*b*);
Curso tecnológico de administração (*b*);
Curso tecnológico de desporto (*b*);
Agrupamentos 1, 2 e 4 (*a*);
Curso tecnológico de administração (*a*);
Secundário recorrente (curso geral) (*a*);
Secundário recorrente (curso técnico contabilidade) (*a*).

Colégio Português (Aveiro) — AD n.º 587:

1.º ciclo do ensino básico (*b*);
2.º ciclo do ensino básico diurno (*b*).

Instituto Duarte de Lemos (Trofa, Águeda) — AD n.º 2/DREC:

2.º ciclo do ensino básico diurno (*d*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*d*).

Instituto de Promoção Social da Bairrada (Bustos, Oliveira do Bairro) — AD n.º 35:

1.º ciclo do ensino básico (*a*);
2.º ciclo do ensino básico diurno (*a*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*a*);
3.º ciclo do ensino básico recorrente (*a*);
Curso de ciências e tecnologias (*b*);
Curso de ciências socioeconómicas (*b*);
Curso de línguas e literaturas (*b*);
Curso tecnológico de informática (*b*);
Curso tecnológico de desporto (*b*);
Agrupamentos 1, 2, 3, e 4 (*a*);
Curso tecnológico de química (*a*);
Curso tecnológico de informática (*a*).

**Distrito de Castelo Branco**

Centro Social Padres Redentoristas (Castelo Branco) — AD n.º 627:

1.º ciclo do ensino básico (*b*);

Instituto Vaz Serra (Cernache do Bonjardim) — alvará n.º 1128:

2.º ciclo do ensino básico diurno (*f*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*f*);
3.º ciclo do ensino básico recorrente (*a*);
Curso de ciências e tecnologias (*b*);
Curso tecnológico de informática (*b*);
Curso tecnológico de desporto (*b*);
Agrupamento 1 (*a*);
Curso tecnológico de informática (*a*);
Secundário recorrente (curso geral) (*a*);
Ensino recorrente de nível secundário — curso tecnológico de informática (*f*).

Jardim-Escola João de Deus (Castelo Branco) — alvará n.º 402:

1.º ciclo do ensino básico (*c*).

**Distrito de Coimbra**

Jardim-Escola de João de Deus n.º 1 (Coimbra) — alvará n.º 380:

1.º ciclo do ensino básico (*b*).

Jardim-Escola de João de Deus n.º 2 (Coimbra) — AD n.º 28:

1.º ciclo do ensino básico (*b*).

Jardim-Escola de João de Deus n.º 1 (Figueira da Foz) — alvará n.º 377:

1.º ciclo do ensino básico (*b*).

Jardim-Escola de João de Deus n.º 2 (Figueira da Foz) — alvará n.º 1597:

1.º ciclo do ensino básico (*b*).

Centro de Estudos Educativos de Ançã — AD n.º 655:

2.º ciclo do ensino básico diurno (*d*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*d*);
3.º ciclo do ensino básico recorrente (*d*);
Curso de ciências e tecnologias (*b*);
Curso de ciências socioeconómicas (*b*);
Curso de ciências sociais e humanas (*b*);
Agrupamentos 1 e 4 (*a*);
Curso tecnológico de informática (*a*).

Colégio da Imaculada Conceição (Cernache) — alvará n.º 1495:

2.º ciclo do ensino básico diurno (*a*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*a*);
Curso de ciências e tecnologias (*b*);
Curso de ciências sociais e humanas (*b*);
Curso tecnológico de informática (*b*);
Agrupamentos 1, 3, e 4 (*a*).

Colégio de Quiaios (Figueira da Foz) — AD n.º 4/DREC:

2.º ciclo do ensino básico diurno (*b*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*b*).

Colégio da Rainha Santa Isabel (Coimbra) — alvará n.º 722:

1.º ciclo do ensino básico (*a*);
2.º ciclo do ensino básico diurno (*a*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*a*);
Curso de ciências e tecnologias (*b*);
Curso de ciências socioeconómicas (*b*);
Curso de ciências sociais e humanas (*b*);
Curso de línguas e literaturas (*b*);
Curso de artes visuais (*b*);
Agrupamentos 1, 2, 3 e 4 (*a*).

Colégio S. Martinho (Coimbra) — AD n.º 9/DREC:

2.º ciclo do ensino básico diurno (*b*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*b*);
Curso de ciências e tecnologias (*b*);
Curso de ciências sociais e humanas (*b*).

Colégio de São Teotónio (Coimbra) — alvará n.º 1947:

1.º ciclo do ensino básico (*a*);
2.º ciclo do ensino básico diurno (*a*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*a*).

Escola Pedro Teixeira (Cantanhede) — AD n.º 612:

1.º ciclo do ensino básico (*c*);
2.º ciclo do ensino básico diurno (*c*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*c*).

Externato João XXIII (Coimbra) — alvará n.º 1874:

1.º ciclo do ensino básico (*a*).

Instituto de Almalaguês — AD n.º 455:

2.º ciclo do ensino básico diurno (*e*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*e*);
3.º ciclo do ensino básico recorrente (*e*);
Curso de ciências e tecnologias (*e*);
Curso tecnológico de administração (*e*);
Curso tecnológico de informática (*b*);
Agrupamento n.º 1 e 4 (*a*);
Secundário recorrente (curso geral) (*a*).
Ensino recorrente de nível secundário — curso tecnológico de acção social (*a*).

Instituto Educativo de Lordemão — AD n.º 642:

1.º ciclo do ensino básico (*c*);
2.º ciclo do ensino básico diurno (*c*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*c*);
3.º ciclo do ensino básico recorrente (*c*).

Instituto Educativo de Souselas — AD n.º 577:

2.º ciclo do ensino básico diurno (*b*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*b*);
3.º ciclo do ensino básico recorrente (*b*);
Curso de ciências e tecnologias (*b*);
Curso de ciências sociais e humanas (*b*);
Curso tecnológico de informática (*b*);
Agrupamento n.º 1 e 4 (*a*);
Curso tecnológico de informática (*a*);
Secundário recorrente (curso geral) (*a*).

Instituto Pedro Hispano (Granja do Ulmeiro, Montemor-o-Velho) — AD n.º 500:

2.º ciclo do ensino básico diurno (*c*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*c*);
3.º ciclo do ensino básico recorrente (*c*);
Curso de ciências e tecnologias (*c*);
Curso de ciências sociais e humanas (*c*);
Curso tecnológico de Informática (*d*);
Agrupamento n.º 1 e 4 (*c*);
Curso tecnológico de administração (*c*);
Secundário recorrente (curso geral) (*c*).

**Distrito de Guarda**

Escola Evaristo Nogueira (Seia) — AD n.º 402:

2.º ciclo do ensino básico diurno (*b*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*b*);
3.º ciclo do ensino básico recorrente (*b*).

Externato Nossa Senhora de Fátima (Manteigas) — alvará n.º 1438:

Curso de ciências e tecnologias (*c*);
Curso de ciências socioeconómicas (*c*);
Curso de ciências sociais e humanas (*c*);
Ensino recorrente de nível secundário — curso de ciências sociais e humanas (*c*).

**Distrito de Leiria**

Colégio Cidade Roda (Redinha, Pombal) — AD n.º 261:

2.º ciclo do ensino básico diurno (*d*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*d*);
Curso de ciências e tecnologias (*b*);
Curso de ciências socioeconómicas (*b*);
Curso de ciências sociais e humanas (*b*).

Colégio Conciliar de Maria Imaculada (Cruz da Areia, Leiria) — alvará n.º 1501:

1.º ciclo do ensino básico (*d*);
2.º ciclo do ensino básico diurno (*d*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*d*).

Colégio Dr. Luís Pereira da Costa (Monte Redondo) — AD n.º 11/DREC:

2.º ciclo do ensino básico diurno (*c*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*c*);
Curso de ciências e tecnologias (*b*);
Curso de ciências sociais e humanas (*b*);
Curso de tecnológico de informática (*b*);
Curso tecnológico de administração (*b*);
Agrupamentos 1 e 4 (*c*);
Curso tecnológico de informática (*c*);
Curso tecnológico de serviços comerciais (*c*).

Colégio João de Barros (Meirinhas, Pombal) — AD n.º 378:

2.º ciclo do ensino básico diurno (*c*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*c*);
Curso de ciências e tecnologias (*c*);
Curso de ciências socioeconómicas (*c*);
Curso tecnológico de informática (*c*);
Curso tecnológico de multimédia (*c*);
Curso tecnológico de administração (*c*).

Colégio Nossa Senhora de Fátima (Leiria) — alvará n.º 96:

1.º ciclo do ensino básico (*a*);
2.º ciclo do ensino básico diurno (*a*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*a*).

Colégio de S. Mamede (Batalha) — AD n.º 8/DREC:

1.º ciclo do ensino básico (*e*);
2.º ciclo do ensino básico diurno (*e*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*e*).

Colégio Senhor dos Milagres (Leiria) — AD n.º 3/DREC:

2.º ciclo do ensino básico diurno (*b*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*b*).

Escola de Formação Social Rural de Marrazes (Leiria) — alvará n.º 1679:

Curso tecnológico de educação social (*a*).

Instituto de D. João V (Louriçal) — AD n.º 166:

2.º ciclo do ensino básico diurno (*b*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*b*);
3.º ciclo do ensino básico recorrente (*b*);
Curso de ciências e tecnologias (*b*);
Curso de ciências sociais e humanas (*b*);
Curso de artes visuais (*b*);
Curso tecnológico de informática (*b*);
Curso tecnológico de administração (*b*);
Curso tecnológico de desporto (*b*);
Agrupamentos 1,3 e 4 (*b*);
Curso tecnológico de informática (*b*);
Curso tecnológico de serviços comerciais (*b*);
Secundário recorrente (curso geral) (*b*).

Instituto Vasco da Gama (Santiago da Guarda, Ansião) — AD n.º 328:

2.º ciclo do ensino básico diurno (*c*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*c*).

Instituto Educativo do Juncal (Porto de Mós) — AD n.º 335:

2.º ciclo do ensino básico diurno (*e*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*e*);
Curso de ciências e tecnologias (*e*);
Curso de línguas e literaturas (*e*);
Curso de artes visuais (*e*);
Curso tecnológico de design de equipamento (*e*);
Curso tecnológico de desporto (*e*);
Agrupamento n.º 1,2 e 4 (*a*);
Curso tecnológico de administração (*a*).

Jardim-Escola João de Deus (Leiria) — alvará n.º 375:

1.º ciclo do ensino básico (*d*).

**Distrito de Viseu**

Colégio da Imaculada Conceição (Viseu) — alvará n.º 31:

1.º ciclo do ensino básico (*f*);
2.º ciclo do ensino básico diurno (*f*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*f*).

EBI Jean Piaget (Viseu) — AD n.º 15/DREC:

1.º ciclo do ensino básico (*c*);
2.º ciclo do ensino básico diurno (*c*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*c*).

(*a*) Autonomia pedagógica concedida por tempo indeterminado.
(*b*) Autonomia pedagógica concedida até 2006-2007 (inclusive).
(*c*) Autonomia pedagógica concedida até 2007-2008 (inclusive).
(*d*) Autonomia pedagógica concedida até 2008-2009 (inclusive).
(*e*) Autonomia pedagógica concedida até 2009-2010 (inclusive).
(*f*) Autonomia pedagógica concedida até 2010-2011 (inclusive).

## Listagem dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo em regime de paralelismo pedagógico

**Distrito de Aveiro**

Colégio de Albergaria (Albergaria-a-Velha) — alvará n.º 950:

2.º ciclo do ensino básico diurno (*a*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*a*);
Curso de ciências e tecnologias (*b*);
Curso de artes visuais (*b*);
Curso tecnológico de marketing (*a*);
Agrupamentos n.º 1,2,3 e 4 (*a*);
Curso tecnológico de comunicação (*a*).

Colégio Salesiano S. João Bosco (Mogofores) — alvará n.º 2161:

2.º ciclo do ensino básico diurno (*a*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*a*).

Colégio Português — AD n.º 587:

3.º ciclo do ensino básico diurno (*b*).

Estabelecimento de Ensino Santa Joana (Aveiro) — AD n.º 46:

1.º ciclo do ensino básico (*a*);
2.º ciclo do ensino básico diurno (*a*);
3.º ciclo do ensino básico diurno(*a*).

Externato S. Miguel (Ovar) — AD n.º 350:

1.º ciclo do ensino básico diurno (*a*).

Externato Luís de Camões (Ovar) — Processo n.º 10421:

Secundário recorrente (curso geral) (*a*).
Ensino recorrente de nível secundário:

Curso de ciências socioeconómicas (*d*).
Curso de ciências sociais e humanas (*d*).
Curso de línguas e literaturas (*d*).
Curso de ciências e tecnologias (*b*).

Jardim-Escola João de Deus (Estarreja) — alvará n.º 1785:

1.º ciclo do ensino básico (*b*).

**Distrito de Castelo Branco**

Conservatório Regional de Música da Covilhã (Covilhã) — AD n.º 4552:

1.º ciclo do ensino básico (*b*).

Externato Capitão Santiago de Carvalho (Alpedrinha, Fundão) — alvará n.º 2299:

2.º ciclo do ensino básico diurno (*d*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*d*);
Curso de ciências e tecnologias (*b*);
Curso de Ciências Sociais e Humanas (*d*);
Curso tecnológico de informática (*b*);

Externato Nossa Senhora dos Remédios (Tortosendo, Covilhã) — alvará n.º 2099:

2.º ciclo do ensino básico diurno (*a*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*a*);
Curso de ciências e tecnologias (*b*);
Curso de ciências socioeconómicas (*b*);
Curso de línguas e literaturas (*b*);
Agrupamento n.º 1, 3 e 4 (*a*).

Instituto de S. Tiago, Cooperativa de Ensino, C. R. L. (Sobreira Formosa, Proença-a-Nova) — AD n.º 13/DREC:

2.º ciclo do ensino básico diurno (*c*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*c*);
Curso de ciências e tecnologias (*b*);
Agrupamento n.º 1 e 4 (*a*).

**Distrito de Coimbra**

Colégio Bissaya Barreto (Coimbra) — AP n.º 1/DREC:

1.º ciclo do ensino básico (*b*).

Colégio Bom Jesus (Cernache) — AD n.º 35/DREC:

1.º ciclo do ensino básico (*c*).

Colégio S. José (Coimbra) — alvará n.º 992:

1.º ciclo do ensino básico (*b*);
2.º ciclo do ensino básico diurno (*b*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*b*).

Colégio S. Martinho (Coimbra) — AD n.º 9/DREC:

Agrupamento n.º 1 e 4 (*c*).

Colégio S. Teotónio (Coimbra) — alvará n.º 1947:

Curso de ciências e tecnologias (*b*);
Curso de ciências socioeconómicas (*b*);
Curso de ciências sociais e humanas (*b*);
Agrupamentos n.º 1, 2, 3 e 4 (*b*).

Conservatório de Música David de Sousa (Figueira da Foz) — AD n.º 2017:

1.º ciclo do ensino básico (*b*).

Cooperativa de Ensino de Coimbra (Coimbra) — alvará n.º 64:

1.º ciclo do ensino básico (*a*)
2.º ciclo do ensino básico diurno (*a*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*a*);
3.º ciclo do ensino básico recorrente (*a*);
Curso de ciências e tecnologias (*b*);
Agrupamento n.º 1, 2, 3 e 4 (*a*);
Secundário recorrente (curso geral) (*a*).

Escola da Casa de Nossa Senhora do Rosário (Tavarede, Figueira da Foz) — alvará n.º 439:

1.º ciclo do ensino básico (*a*).

Externato Menino Jesus (Coimbra) — alvará n.º 1567:

1.º ciclo do ensino básico (*a*).

Externato Feliciano de Castilho (Coimbra) — alvará n.º 871:

1.º ciclo do ensino básico (*a*).

Jardim-Escola João de Deus (Alhadas, Figueira da Foz) — alvará n.º 378:

1.º ciclo do ensino básico (*b*).

**Distrito da Guarda**

Escola Regional Dr. José Dinis da Fonseca (Cerdeira, Sabugal) — alvará n.º 1214:

2.º ciclo do ensino básico diurno (*a*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*a*).

Escola Regional Dr. José Dinis da Fonseca (Arrifana, Guarda) — alvará n.º 116:

1.º ciclo do ensino básico (*a*);
2.º ciclo do ensino básico diurno (*a*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*a*).

Externato Nossa Senhora de Fátima (Manteigas) — alvará n.º 1438:

Agrupamento n.º 1, 3 e 4 (*a*);
Secundário recorrente (curso geral) (*a*).

Externato Secundário do Soito (Sabugal) — alvará n.º 1815:

2.º ciclo do ensino básico diurno (*a*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*a*).

**Distrito da Leiria**

Colégio Cidade Roda (Redinha, Pombal) — AD n.º 261:

Agrupamento n.º 1, 3 e 4 (*a*).

Colégio Dinis de Melo (Amor, Leiria) — AD n.º 6/DREC:

2.º ciclo do ensino básico diurno (*b*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*b*);
3.º ciclo do ensino básico recorrente (*b*);
Curso de ciências e tecnologias (*b*);
Curso tecnológico de informática (*b*);
Agrupamento n.º 1 (*b*);
Curso tecnológico de informática (*b*).

Colégio João de Barros (Meirinhas, Pombal) — AD n.º 378:

3.º ciclo do ensino básico recorrente (*a*);
Agrupamento n.º 1, 3 e 4 (*a*);
Curso tecnológico de informática (*a*);
Curso tecnológico de administração (*a*);
Secundário recorrente (curso geral) (*a*).

Externato A Falinha (Pombal) — AD n.º 29/DREC:

1.º ciclo do ensino básico (*c*).

Externato A Rampa (Pombal) — AD n.º 215:

1.º ciclo do ensino básico (*b*).

Externato Infantil O Castelinho (Leiria) — AD n.º 1805:

1.º ciclo do ensino básico (*a*).

Externato Liceal de Albergaria dos Doze (Leiria) — AD n.º 112:

2.º ciclo do ensino básico diurno (*e*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*e*).

Jardim-de-Infância O Pátio da Inês (Marinha Grande) — AD n.º 340:

1.º ciclo do ensino básico (*c*).

Jardim-de-Infância Zero Seis (Pombal) — AD n.º 27/DREC:

1.º ciclo do ensino básico (*b*).

**Distrito de Viseu**

Colégio da Via-Sacra (Viseu) — alvará n.º 188:

2.º ciclo do ensino básico diurno (*f*);
3.º ciclo do ensino básico diurno (*f*).

Jardim-Escola João de Deus, Urgeiriça (Nelas) — alvará n.º 2029:

1.º ciclo do ensino básico (*d*).

Jardim-Escola João de Deus, Viseu — alvará n.º 766:

1.º ciclo do ensino básico (*d*).

(*a*) Paralelismo pedagógico concedido por tempo indeterminado.
(*b*) Paralelismo pedagógico concedido até 2006-2007 (inclusive).
(*c*) Paralelismo pedagógico concedido até 2007-2008 (inclusive).
(*d*) Paralelismo pedagógico concedido até 2008-2009 (inclusive).
(*e*) Paralelismo pedagógico concedido até 2009-2010 (inclusive).
(*f*) Paralelismo pedagógico concedido até 2010-2011 (inclusive).

203065359

**Listagem n.º 59/2010**

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, procede-se à publicação da listagem dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, da área de abrangência da Direcção Regional de Educação do Centro, abrangidos pelos regimes de autonomia/paralelismo pedagógico no ano lectivo de 2008-2009.

Coimbra, 22 de Março de 2010. — A Directora Regional, *Helena Libório*.

**Listagem dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo em regime de autonomia pedagógica**

**Distrito de Aveiro**

Colégio de Albergaria (Albergaria-a-Velha) — alvará n.º 950:

1.º Ciclo do ensino básico (a).

Colégio D. José I (Aveiro) — AD n.º 7/DREC:

1.º Ciclo do ensino básico (c);
2.º Ciclo do ensino básico (c);
3.º Ciclo do ensino básico (c).

Colégio de Nossa Senhora da Assunção (An-adia) — alvará n.º 1154:

1.º Ciclo do ensino básico (a);
2.º Ciclo do ensino básico (a);
3.º Ciclo do ensino básico (a);
Curso de ciências e tecnologias (a);
Agrupamentos 1,3 e 4 (a).

Colégio Diocesano Nossa Senhora da Apresentação (Calvão, Vagos) — AD n.º 72:

2.º Ciclo do ensino básico (a);
3.º Ciclo do ensino básico (a);
Curso de ciências e tecnologias (a);
Curso de línguas e humanidades (a);
Curso de artes visuais (a);
Curso tecnológico de administração (a);
Curso tecnológico de desporto (a);
Agrupamentos 1, 2 e 4 (a);
Curso tecnológico de administração (a);

Colégio Português (Aveiro) — AD n.º 587:

1.º Ciclo do ensino básico (e);
2.º Ciclo do ensino básico (e);
3.º Ciclo do ensino básico (d).

Instituto Duarte de Lemos (Trofa, Águeda) — AD n.º 2/DREC:

2.ª Ciclo do ensino básico (b);
3.º Ciclo do ensino básico (b).

Instituto de Promoção Social da Bairrada (Bustos, Oliveira do Bairro) — AD n.º 35:

1.º Ciclo do ensino básico (a);
2.º Ciclo do ensino básico (a);
3.º Ciclo do ensino básico (a);
Curso de ciências e tecnologias (a);
Curso de ciências socioeconómicas (a);
Curso de línguas e literaturas (a);
Curso de línguas e humanidades (a);
Curso tecnológico de informática (a);
Curso tecnológico de desporto (a);
Agrupamentos 1, 2, 3, e 4 (a).

**Distrito de Castelo Branco**

Centro Social Padres Redentoristas (Castelo Branco) — AD n.º 627:

1.º Ciclo do ensino básico (e).

Instituto Vaz Serra (Cernache do Bonjardim) — alvará n.º 1128:

2.º Ciclo do ensino básico (d);
3.º Ciclo do ensino básico (d);
Curso de ciências e tecnologias (e);
Curso tecnológico de informática (e);
Curso tecnológico de desporto (e);
Ensino recorrente de nível secundário:
Curso tecnológico de informática (d)

Jardim-Escola João de Deus (Castelo Branco) — alvará n.º 402:

1.º Ciclo do ensino básico (d).

**Distrito de Coimbra**

Jardim-Escola de João de Deus n.º 1 (Coimbra) — alvará n.º 380:

1.º Ciclo do ensino básico (e).

Jardim-Escola de João de Deus n.º 2 (Coimbra) — AD n.º 28:

1.º Ciclo do ensino básico (e).

Jardim-Escola de João de Deus n.º 1 (Figueira da Foz) — alvará n.º 377:

1.º Ciclo do ensino básico (e).

Jardim-Escola de João de Deus n.º 2 (Figueira da Foz) — alvará n.º 1597:

1.º Ciclo do ensino básico (e).

Centro de Estudos Educativos de Ançã — AD n.º 655:

2.º Ciclo do ensino básico (b);
3.º Ciclo do ensino básico (b);
Curso de ciências e tecnologias (e);
Curso de ciências socioeconómicas (e);
Curso de ciências sociais e humanas (e);
Curso de línguas e humanidades (e)
Agrupamentos 1 e 4 (a);
Curso tecnológico de informática (a).

Colégio da Imaculada Conceição (Cernache) — alvará n.º 1495:

2.º Ciclo do ensino básico (a);
3.º Ciclo do ensino básico (a);
Curso de ciências e tecnologias (a);
Curso de ciências sociais e humanas (a);
Curso de línguas e humanidades (a)
Agrupamentos 1, 3, e 4 (a).

Colégio de Quiaios (Figueira da Foz) — AD n.º 4/DREC:

2.º Ciclo do ensino básico (e);
3.º Ciclo do ensino básico (e).

Colégio da Rainha Santa Isabel (Coimbra) — alvará n.º 722:

1.º Ciclo do ensino básico (a);
2.º Ciclo do ensino básico (a);
3.º Ciclo do ensino básico (a);
Curso de ciências e tecnologias (e);
Curso de ciências socioeconómicas (e);
Curso de ciências sociais e humanas (a);
Curso de línguas e literaturas (a);
Curso de línguas e humanidades (a);
Curso de artes visuais (e);
Agrupamentos 1, 2, 3 e 4 (a).

Colégio S. Martinho (Coimbra) — AD n.º 9/DREC:

2.º Ciclo do ensino básico (e);
3.º Ciclo do ensino básico (e);
Curso de ciências e tecnologias (e);
Curso de Línguas e Humanidades (e).

Colégio de São Teotónio (Coimbra) — alvará n.º 1947:

1.º Ciclo do ensino básico (a);
2.º Ciclo do ensino básico (a);
3.º Ciclo do ensino básico (a).

Escola Pedro Teixeira (Cantanhede) — AD n.º 612:

1.º Ciclo do ensino básico (f);
2.º Ciclo do ensino básico (f);
3.º Ciclo do ensino básico (f).

Externato João XXIII (Coimbra) — alvará n.º 1874:

1.º Ciclo do ensino básico (a).

Instituto de Almalaguês — AD n.º 455:

2.º Ciclo do ensino básico (c);
3.º Ciclo do ensino básico (c);
Curso de ciências e tecnologias (c);
Curso tecnológico de administração (c);
Curso tecnológico de informática (a);
Agrupamento n.º 1 e 4 (a);
Ensino recorrente de nível secundário:
Curso tecnológico de acção social (a)

Instituto Educativo de Lordemão — AD n.º 642:

1.º Ciclo do ensino básico (f);
2.º Ciclo do ensino básico (f);
3.º Ciclo do ensino básico (f).

Instituto Educativo de Souselas — AD n.º 577:

2.º Ciclo do ensino básico (a);
3.º Ciclo do ensino básico (a);
Curso de ciências e tecnologias (e);
Curso de Línguas e Humanidades (e)
Curso de ciências sociais e humanas (a);
Curso tecnológico de informática (e);
Agrupamento n.º 1 e 4 (a);
Curso tecnológico de informática (a).

Instituto Pedro Hispano (Granja do Ulmeiro, Montemor-o--Velho) — AD n.º 500:

2.º Ciclo do ensino básico (f);
3.º Ciclo do ensino básico (f);
Curso de ciências e tecnologias (f);
Curso de ciências sociais e humanas (a);
Curso de Línguas e Humanidades (e);
Curso tecnológico de Informática (b);

**Distrito da Guarda**

Escola Evaristo Nogueira (Seia) — AD n.º 402:

2.º Ciclo do ensino básico (a);
3.º Ciclo do ensino básico (a);

Externato Nossa Senhora de Fátima (Manteigas) — alvará n.º 1438:

Curso de ciências e tecnologias (e);
Curso de ciências socioeconómicas (e);
Curso de ciências sociais e humanas (a);
Curso de Línguas e Humanidades (c)
Ensino recorrente de nível secundário:
Curso de ciências sociais e humanas (f);
Curso de ciências e tecnologias (c).

**Distrito de Leiria**

Colégio Cidade Roda (Redinha, Pombal) — AD n.º 261:

2.º Ciclo do ensino básico (b);
3.º Ciclo do ensino básico (b);
Curso de ciências e tecnologias (e);
Curso de ciências socioeconómicas (e);
Curso de ciências sociais e humanas (a);
Curso de línguas e humanidades (e)

Colégio Conciliar de Maria Imaculada (Cruz da Areia, Leiria) — alvará n.º 1501:

1.º Ciclo do ensino básico (b);
2.º Ciclo do ensino básico (b);
3.º Ciclo do ensino básico (b).

Colégio Dr. Luís Pereira da Costa (Monte Redondo) — AD n.º 11/DREC:

2.º Ciclo do ensino básico (a);
3.º Ciclo do ensino básico (a);
Curso de ciências e tecnologias (a);
Curso de ciências sociais e humanas (a):
Curso de línguas e humanidades (a);
Curso de tecnológico de informática (a);
Curso tecnológico de administração (a);

Colégio João de Barros (Meirinhas, Pombal) — AD n.º 378:

2.º Ciclo do ensino básico (f);
3.º Ciclo do ensino básico (f);
Curso de ciências e tecnologias (f);
Curso de ciências socioeconómicas (f);
Curso tecnológico de informática (f);
Curso tecnológico de multimédia (f);
Curso tecnológico de administração (f).

Colégio Nossa Senhora de Fátima (Leiria) — alvará n.º 96:

1.º Ciclo do ensino básico (a);
2.º Ciclo do ensino básico (a);
3.º Ciclo do ensino básico (a).

Colégio de S. Mamede (Batalha) — AD n.º 8/DREC:

1.º Ciclo do ensino básico (c);
2.º Ciclo do ensino básico (c);
3.º Ciclo do ensino básico (c).

Colégio Senhor dos Milagres (Leiria) — AD n.º 3/DREC:

2.º Ciclo do ensino básico (e);
3.º Ciclo do ensino básico (e).

Escola de Formação Social Rural de Marrazes (Leiria) — alvará n.º 1679:

Curso tecnológico de educação social (a).

Instituto de D. João V (Louriçal) — AD n.º 166:

2.º Ciclo do ensino básico (a);
3.º Ciclo do ensino básico (a);
Curso de ciências e tecnologias (e);
Curso de Línguas e Humanidades (e)
Curso de artes visuais (e);
Curso tecnológico de informática (e);
Curso tecnológico de administração (e);
Curso tecnológico de desporto (e);
Curso tecnológico de informática (a);
Curso tecnológico de serviços comerciais (a);
Ensino recorrente de nível secundário:
Curso de ciências sociais e humanas (a);
Curso de ciências socioeconómicas (a).

Colégio Dinis de Melo (Amor, Leiria) — AD n.º 6/DREC:

2.º Ciclo do ensino básico (c);
3.º Ciclo do ensino básico (c);
Curso de ciências e tecnologias (c);
Curso tecnológico de informática (c).

Instituto Vasco da Gama (Santiago da Guarda, Ansião) — AD n.º 328:

2.º Ciclo do ensino básico (f);
3.º Ciclo do ensino básico (f).

Instituto Educativo do Juncal (Porto de Mós) — AD n.º 335:

2.º Ciclo do ensino básico (c);
3.º Ciclo do ensino básico (c);
Curso de ciências e tecnologias (c);
Curso de línguas e literaturas (c);
Curso de artes visuais (c);
Curso de línguas e humanidades (c);
Curso tecnológico de design de equipamento (c);
Curso tecnológico de desporto (c);
Curso tecnológico de administração (a).

Jardim-Escola João de Deus (Leiria) — alvará n.º 375:

1.º Ciclo do ensino básico (b).

**Distrito de Viseu**

Colégio da Imaculada Conceição (Viseu) — alvará n.º 31:

1.º Ciclo do ensino básico (d);
2.º Ciclo do ensino básico (d);
3.º Ciclo do ensino básico (d).

EBI Jean Piaget (Viseu) — AD n.º 15/DREC:

1.º Ciclo do ensino básico (f);
2.º Ciclo do ensino básico (f);
3.º Ciclo do ensino básico (f).

(a) Autonomia pedagógica concedida por tempo indeterminado.
(b) Autonomia pedagógica concedida até 2008-2009 (inclusive).
(c) Autonomia pedagógica concedida até 2009-2010 (inclusive).
(d) Autonomia pedagógica concedida até 2010-2011 (inclusive).
(e) Autonomia pedagógica concedida até 2011-2012 (inclusive).
(f) Autonomia pedagógica concedida até 2012-2013 (inclusive).

## Listagem dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo em regime de paralelismo pedagógico

**Distrito de Aveiro**

Colégio de Albergaria (Albergaria-a-Velha) — alvará n.º 950:

2.º Ciclo do ensino básico (a);
3.º Ciclo do ensino básico (a);
Curso de ciências e tecnologias (c);
Curso de artes visuais (c);
Curso tecnológico de marketing (a);
Agrupamentos n.º 1,2,3 e 4 (a);
Curso tecnológico de comunicação (a).

Colégio Salesiano S. João Bosco (Mogofores) — alvará n.º 2161:

2.º Ciclo do ensino básico (a);
3.º Ciclo do ensino básico (a).

Estabelecimento de Ensino Santa Joana (Aveiro) — AD n.º 46:

1.º Ciclo do ensino básico (a);
2.º Ciclo do ensino básico (a);
3.º Ciclo do ensino básico (a).

Externato S. Miguel (Ovar) — AD n.º 350:

1.º Ciclo do ensino básico (a).

Externato Luís de Camões (Ovar) — Processo n.º 10421:

Ensino recorrente de nível secundário:

Curso de ciências socioeconómicas (b).
Curso de ciências sociais e humanas (b).
Curso de línguas e literaturas (b).
Curso de ciências e tecnologias (b).

Jardim-Escola João de Deus (Estarreja) — alvará n.º 1785:

1.º Ciclo do ensino básico (d).

**Distrito de Castelo Branco**

Conservatório Regional de Música da Covilhã (Covilhã) — AD n.º 4552:

1.º Ciclo do ensino básico (d).

Externato Capitão Santiago de Carvalho (Alpedrinha, Fundão) — alvará n.º 2299:

2.º Ciclo do ensino básico (b);
3.º Ciclo do ensino básico (b);
Curso de ciências e tecnologias (c);
Curso de Ciências Sociais e Humanas (b);
Curso tecnológico de informática (c).

Colégio dos Lilases (Fundão) — AP n.º 15/DREC:

1.º Ciclo do ensino básico (e).

Externato Nossa Senhora dos Remédios (Tortosendo, Covilhã) — alvará n.º 2099:

2.º Ciclo do ensino básico (a);
3.º Ciclo do ensino básico (a);

Curso de ciências e tecnologias (a);
Curso de ciências socioeconómicas (a);
Curso de línguas e literaturas (a);
Curso de Línguas e Humanidades (a);
Agrupamento n.º 1, 3 e 4 (a).

Instituto de S. Tiago, Cooperativa de Ensino, C. R. L. (Sobreira Formosa, Proença-a-Nova) — AD n.º 13/DREC:

2.º Ciclo do ensino básico (f);
3.º Ciclo do ensino básico (f);
Curso de ciências e tecnologias (e);
Agrupamento n.º 1 e 4 (a).

**Distrito de Coimbra**

Colégio Bissaya Barreto (Coimbra) — AP n.º 1/DREC:

1.º Ciclo do ensino básico (b);
2.º Ciclo do ensino básico (b).

Colégio Bom Jesus (Cernache) — AD n.º 35/DREC:

1.º Ciclo do ensino básico (f).

Colégio S. José (Coimbra) — alvará n.º 992:

1.º Ciclo do ensino básico (e);
2.º Ciclo do ensino básico (e);
3.º Ciclo do ensino básico (e).

Colégio S. Teotónio (Coimbra) — alvará n.º 1947:

Curso de ciências e tecnologias (e);
Curso de ciências socioeconómicas (e);
Curso de ciências sociais e humanas (a);
Curso de Línguas e Humanidades (e)

Conservatório de Música David de Sousa (Figueira da Foz) — AD n.º 2017:

1.º Ciclo do ensino básico (b).

Cooperativa de Ensino de Coimbra (Coimbra) — alvará n.º 64:

1.º Ciclo do ensino básico (a)
2.º Ciclo do ensino básico (a);
3.º Ciclo do ensino básico (a);
Curso de ciências e tecnologias (e);
Agrupamento n.º 1, 2, 3 e 4 (a).

Escola da Casa de Nossa Senhora do Rosário (Tavarede, Figueira da Foz) — alvará n.º 439:

1.º Ciclo do ensino básico (a).

Externato Menino Jesus (Coimbra) — alvará n.º 1567:

1.º Ciclo do ensino básico (a).

Externato Feliciano de Castilho (Coimbra) — alvará n.º 871:

1.º Ciclo do ensino básico (a).

Jardim-Escola João de Deus (Alhadas, Figueira da Foz) — alvará n.º 378:

1.º Ciclo do ensino básico (b).

**Distrito da Guarda**

Escola Regional Dr. José Dinis da Fonseca (Cerdeira, Sabugal) — alvará n.º 1214:

2.º Ciclo do ensino básico (a);
3.º Ciclo do ensino básico (a).

Escola Regional Dr. José Dinis da Fonseca (Arrifana, Guarda) — alvará n.º 116:

1.º Ciclo do ensino básico (a);
2.º Ciclo do ensino básico (a);
3.º Ciclo do ensino básico (a).

Externato Nossa Senhora de Fátima (Manteigas) — alvará n.º 1438:

Agrupamento n.º 1, 3 e 4 (a).

Externato Secundário do Soito (Sabugal) — alvará n.º 1815:

2.º Ciclo do ensino básico (a);
3.º Ciclo do ensino básico (a).

**Distrito de Leiria**

Colégio Cidade Roda (Redinha, Pombal) — AD n.º 261:

Agrupamento n.º 1, 3 e 4 (a).

Colégio João de Barros (Meirinhas, Pombal) — AD n.º 378:

Agrupamento n.º 1, 3 e 4 (a);
Curso tecnológico de informática (a);
Curso tecnológico de administração (a).

Externato A Falinha (Pombal) — AD n.º 29/DREC:

1.º Ciclo do ensino básico (d).

Externato Infantil O Castelinho (Leiria) — AD n.º 1805:

1.º Ciclo do ensino básico (a).

Externato Liceal de Albergaria dos Doze (Leiria) — AD n.º 112:

2.º Ciclo do ensino básico (c);
3.º Ciclo do ensino básico (c).

Jardim-de-Infância O Pátio da Inês (Marinha Grande) — AD n.º 340:

1.º Ciclo do ensino básico (d).

Jardim-de-Infância Zero Seis (Pombal) — AD n.º 27/DREC:

1.º Ciclo do ensino básico (b).

**Distrito de Viseu**

Colégio da Via-sacra (Viseu) — alvará n.º 188:

2.º Ciclo do ensino básico (d);
3.º Ciclo do ensino básico (d).

Jardim-Escola João de Deus Urgeiriça (Nelas) — alvará n.º 2029:

1.º Ciclo do ensino básico (b).

Jardim-Escola João de Deus, Viseu — alvará n.º 766:

1.º Ciclo do ensino básico (b).

(a) Paralelismo pedagógico concedido por tempo indeterminado.
(b) Paralelismo pedagógico concedido até 2008-2009 (inclusive).
(c) Paralelismo pedagógico concedido até 2009-2010 (inclusive).
(d) Paralelismo pedagógico concedido até 2010-2011 (inclusive).
(e) Paralelismo pedagógico concedido até 2011-2012 (inclusive).
(f) Paralelismo pedagógico concedido até 2012-2013 (inclusive).

203065642

## Agrupamento de Escolas António José de Almeida

### Aviso n.º 6421/2010

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público pelo presente, que o Aviso 5983/2010, publicado no *Diário da República* n.º 57, 2.ª série, de 23 de Março de 2010, referente ao concurso comum na modalidade de contrato de trabalho em funções publicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para 2 assistentes operacionais, deve ser considerado nulo e de nenhum efeito.

Penacova, 23 de Março de 2010. — A Directora, *Ana Clara Elvas de Andrade Almeida*.

203069547

## Agrupamento de Escolas de Campia

### Despacho n.º 5650/2010

No âmbito das competências que me foram conferidas no n.º 1, alínea *b*) do Despacho n.º 10975/2008, da Direcção Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República* n.º 74, 2.ª série de 15 de

Abril de 2008, homologo os contratos administrativos de serviço docente, para o ano lectivo 2009/2010, referentes aos seguintes docentes:

| Docentes | Grupo |
|---|---|
| Anabela Machado Almeida | 110 |
| Paula Cristina Moreira Lobo | 110 |
| Cátia Alexandra Araújo Coutinho | 110 |
| Cláudia Sofia Nunes Ferreira | 250 |
| Ana Elisa Amaral de Carvalho Dias Campos Assunção | 250 |
| Vítor Manuel Ribeiro Carvalho | 290 |
| Ângela da Conceição Cardão Lima Correia | 350 |
| Sandra Isabel Bernardino Alves | 400 |
| Carla Sofia Lobo de Almeida | 500 |
| Liliana Manuela da Graça Martins | 510 |
| Ana Catarina da Silva Oliveira | 520 |
| Nilza Celeste Gonçalves Silva | 550 |
| Carlos Alberto Gomes Dias | 600 |
| Bruno Miguel Martins Cabral | 610 |
| Rui Pedro Lima Pinho | 620 |
| Lídia Emília de Almeida Marques Rodrigues | 910 |
| Mafalda Raquel Rodrigues Morais dos Santos | 910 |

Campia, 23 de Março de 2010. — A Directora, *(Lic.ª Maria da Glória de Oliveira Girão de Carvalho)*

203067562

## Agrupamento de Escolas de Castro Daire

### Aviso n.º 6422/2010

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se pública a lista dos docentes que celebraram Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com este Agrupamento, em 01.09.2009.

| Nome | Grupo |
|---|---|
| Cristina Isabel Gomes da Costa Félix | 350 |

22 de Março de 2010. — O Director, *(António Luís Fernandes Ferreira)*

203065764

### Listagem n.º 60/2010

Nos termos do disposto na alínea *d*) do nº1 e nº2 do Artigo 37.º da Lei N.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal do Agrupamento de Escolas de Castro Daire, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, conforme alínea *c*) do Artigo 251.º, da Lei N.º 59/2008, de 11 de Setembro, compreendida entre 01 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009.

| Nome | Categoria | Grupo | Índice | Data |
|---|---|---|---|---|
| Arménio da Fonseca Sobral | Professor Titular | 200 | 340 | 31/01/2009 |
| Artur Marado da Silva | Professor | 250 | 299 | 31/12/2009 |
| José Maria Simão Ribeiro | Professor | 240 | 299 | 31/03/2009 |
| Maria Arménia Rodrigues S. Almeida | Professor | 240 | 299 | 30/09/2009 |
| Maria Emília Magalhães O. Almeida | A. Operacional | | 233 | 31/08/2009 |
| Maria dos Anjos Ferreira Amaral | A. Operacional | | 243 | 28/05/2009 |
| Maria da Luz Costa F. A. Coutinho | Professor | 110 | 340 | 30/09/2009 |
| Maria Eulália Silva Teixeira | Professor | 230 | 235 | 30/11/2009 |

Castro Daire, 22 de Março de 2010. — O Director, *António Luís Fernandes Ferreira*.

203064102

## Agrupamento de Escolas de Gouveia

### Despacho n.º 5651/2010

Joaquim Lourenço de Sousa, director do Agrupamento de Escolas de Gouveia, nos termos do disposto no n.º 15 do despacho n.º 32 048/2008, de 16 de Dezembro, nomeio em comissão de serviço, na categoria de professor titular, a docente Ana Maria Mendonça Gonçalves Viegas Figueiredo, do grupo de recrutamento 910.

A presente nomeação vigora até ao final do ano escolar de 2009-2010.

5 de Março de 2010. — O Director, *Joaquim Lourenço de Sousa.*

203069693

### Despacho n.º 5652/2010

1 — Maria Emília Ramos Gonçalves, coordenadora do Departamento Curricular de Expressões, do Agrupamento de Escolas de Gouveia delega, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e conforme estabelece o artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2009 de 5 de Janeiro, na docente Ana Maria Mendonça Gonçalves Viegas Figueiredo, do grupo de recrutamento 910, as competências de avaliadora da docente: Ana Cláudia Oliveira Almeida.

2 — As competências delegadas nos termos do número anterior vigoram no ano escolar de 2009-2010.

3 — São ratificados os actos praticados pela delegada desde a data da assinatura do presente despacho.

5 de Março de 2010. — A Coordenadora do Departamento Curricular de Expressões, *Maria Emília Ramos Gonçalves.*

203069758

## Agrupamento de Escolas de Pardilhó

### Aviso (extracto) n.º 6423/2010

Nos termos do ponto 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo a tempo parcial, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, a que se refere o aviso n.º 3213/2010, publicado no D.R. n.º 30, 2.ª série, de 12 de Fevereiro de 2010, o qual foi homologado por despacho de 23 de Março de 2010 da Sr.ª Directora do Agrupamento — Lurdes da Conceição Miranda de Figueiredo Pereira.

**Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum relativo ao aviso n.º 3213/2010 de 12/02/2010**

| N.º | Nome | Pontuação |
|---|---|---|
| 1 | Maria de Lourdes Couto Pinto | 12,00 |
| 2 | Paula Pereira da Fonseca | 11,25 |
| 3 | Maria de Fátima Oliveira Marques | 3,75 |
| 4 | Rosa Maria Marques Correia | 3,00 |
| 5 | Sandy Fonseca | 2,50 |
| 6 | Sofia Manuela Figueiredo | 2,25 |

Na data de homologação, a presente lista foi publicitada no sítio electrónico, no placard do átrio de entrada e notificados os candidatos.

23 de Março de 2010. — A Directora, *Lurdes da Conceição Miranda de Figueiredo Pereira*.

203064913

## Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

### Agrupamento de Escolas de Caneças

**Aviso (extracto) n.º 6424/2010**

Por despacho do Director do Agrupamento de Escolas de Caneças, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 13862/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série. N.º 96 de 19 de Maio de 2008 foi autorizada, no ano lectivo 2009/2010, a seguinte rescisão do Contrato de Trabalho do Serviço Docente

| Nome | Grupo | Com efeitos a partir de: |
|---|---|---|
| Sara Mónica Jesus Loureiro Pereira | 330 | 27-10-2009 |

23 de Março de 2010. — O Director, *João Luis Hernandez Barroso Lopes*.

203065189

### Agrupamento Vertical de Escolas Dr. António Augusto Louro

**Despacho (extracto) n.º 5653/2010**

No âmbito da delegação de competências e de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego pelo presente despacho, sem possibilidade de subdelegação, as seguintes competências:

Na Adjunta, Maria Manuela Marques Valente Raposo, para efectuar a avaliação de desempenho da Coordenadora Técnica, da técnica superior e dos Assistentes Operacionais que exercem funções na Escola Sede do Agrupamento.

Na Coordenadora Técnica, Natália Cacais Bouça Soares, para efectuar a avaliação de desempenho dos Assistentes Técnicos a exercer funções nos respectivos serviços.

Nos Coordenadores de Estabelecimento, Mário Jorge Quinteiro Pereira dos Santos, Maria Luís de Jesus Pereira Velez, Maria Rosa da Silva Canaverde de Oliveira Charneca, Nuno Miguel do Carmo Cortes, Júlio dos Santos Saraiva Abrunhosa, para efectuarem a avaliação de desempenho dos Assistentes Operacionais e Técnicos a desempenhar funções nos respectivos estabelecimentos.

24 de Março de 2010. — A Directora, *Célia Coelho Dias*.

203065431

**Aviso (extracto) n.º 6425/2010**

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do Pessoal deste agrupamento, cuja relação jurídica de emprego pública cessou por motivo de Aposentação no ano 2009.

| Nome | Categoria | Índice | Data de cessação |
|---|---|---|---|
| Elisabete Maria dos Santos Garrido Crispim | Chefe dos Serviços de Administração Escolar | 535 | 30-11-2009 |
| Maria Adelaide Guerreiro Godinho Silva | Assistente Operacional | 160 | 31-05-2009 |
| Maria do Rosário Dragão Aleixo Caixas | Assistente Operacional | 218 | 01-01-2009 |
| Maria Cecília Seara Alves | Prof.ª 1.º Ciclo | 299 | 31-01-2009 |

23 de Março de 2010. — A Directora, *Célia Coelho Dias*.

203065237

### Escola Secundária Fernando Lopes Graça

**Aviso (extracto) n.º 6426/2010**

Nos termos do n 3 do artigo 95 do Decreto-Lei n 100 99 de 31 de Março faz-se público que se encontra afixada na vitrina dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino que se reporta a 31 de Dezembro de 2009

Da referida lista cabe reclamação a apresentar pelos interessados ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*

Parede 19 de Março de 2010. — O Director, *José da Conceição Bentes Guerreiro*.

203066299

### Agrupamento de Escolas do Maxial

**Despacho (extracto) n.º 5654/2010**

Por despacho de 29 de Setembro de 2009, do Director, no uso da competência delegada no n.º 1.6 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, foi autorizada a rescisão do Contrato Administração de Serviço Docente, de Marisa Alexandra Mendes da Costa Lourenço, com efeitos a partir de 29 de Setembro de 2009.

Em 23/03/2010. — O Director, *Mário Henrique de Jesus Gomes*.

203065586

### Agrupamento de Jardins-de-Infância e Escolas Professor Galopim de Carvalho

**Aviso n.º 6427/2010**

**Lista de antiguidade de pessoal não docente**

Nos termos do artigo 95.º do Decreto -Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no *placard* da entrada dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2009.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Março de 2010. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva Fernandes*.

203068259

### Escola Secundária de Sacavém

**Aviso n.º 6428/2010**

Torna-se público que, foi anulado o procedimento concursal para o preenchimento de uma vaga de Assistente Técnico, a que se refere o Aviso n.º 3732/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 36, de 22 de Fevereiro de 2010, por motivo de não existir autorização do Sr. Ministro das Finanças para o efeito.

23 de Março de 2010. — A Directora, *Maria Filomena Pinto de Bivar Velho da Costa Campos*.

203067092

## Agrupamento de Escolas de Santo António da Parede

### Aviso n.º 6429/2010

Nos termos do artigo 95.º do Decreto -Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz -se público que se encontra afixada no Agrupamento de Escolas de Santo António da Parede a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Dezembro de 2009. Em harmonia com o artigo 96.º do referido decreto -lei, os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo.

22 de Março de 2010. — O Director, *José António Ferreira Gouveia*.

203063828

## Direcção Regional de Educação do Alentejo

## Agrupamento Vertical de Escolas de Almodôvar

### Declaração de rectificação n.º 606/2010

Por ter saído com inexactidão, rectifica-se o aviso n.º 5547/2010, de 17 de Março.

Assim, onde se lê:

«10 — Afixação das Listas: A lista de graduação final dos candidatos será afixada na Escola Básica e Secundária Dr. João de Brito Camacho e na página electrónica da Escola (http://esjmlima.prof2000.pt), após o cumprimento de todos os trâmites legalmente previstos.»

deve ler-se:

«10 — Afixação das listas — a lista de graduação final dos candidatos será afixada na Escola Básica e Secundária Dr. João de Brito Camacho e na página electrónica da Escola (http://www.drealentejo.pt/escolas/default.asp?IDEscola=59) após o cumprimento de todos os trâmites legalmente previstos.»

23 de Março de 2010. — A Directora, *Maria João Vaz da Ribeira Alves*.

203069336

## Agrupamento de Escolas de Odemira

### Despacho n.º 5655/2010

Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís, Directora do Agrupamento de Escolas de Odemira, faz público que, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37 da Lei n.º 12.ª/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal do Agrupamento de Escolas de Odemira, cuja relação Jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação conforme alínea *c*) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, compreendida entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009:

| Nome | Categoria | Grupo (código) | Índice | Data da aposentação |
|---|---|---|---|---|
| Ana Maria Baptista Daniel | P. Titular | 110 | 340 | 1-3-2009 |
| Ana Maria Marreiros da Silva Fonseca | Professora | 110 | 340 | 8-7-2009 |
| Anita Soares Maria Tavares | Professora | 110 | 340 | 8-10-2009 |
| Maria dos Anjos Guerreiro Santana Ramos Silva | P. Titular | 110 | 340 | 30-11-2009 |
| Paula Francisca Alves Barbosa | Professora | 110 | 299 | 31-12-2009 |
| Maria Clotilde Dias da Graça | A. Operacional | - | 189 | 31-5-2009 |

22 de Março de 2010. — A Directora, *Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís*.

203061405

## Agrupamento Vertical de Ourique

### Aviso n.º 6430/2010

Nos termos e ao abrigo dos pontos 1 e 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego:

1 — Na Adjunta, Carla Maria Sousa Malta, a competência da avaliação do Pessoal Não Docente de todas as Escolas do 1.º ciclo e Jardins-de-infância do Agrupamento.

2 — Na Chefe de Serviços de Administração Escolar, Maria João Conceição dos Santos Brás, a competência de avaliação dos Assistentes Técnicos.

Agrupamento Vertical de Ourique, 22 de Março de 2010. — O Director, *Vítor Manuel Guerreiro da Encarnação*.

203063406

## Agrupamento de Serpa

### Aviso (extracto) n.º 6431/2010

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal do Agrupamento de Serpa, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivos de aposentação, durante o ano de 2009.

| Nome | Categoria/Grupo | Índice | Data |
|---|---|---|---|
| Manuel Raimundo Semedo Trindade. | Professor Titular/500 | 340 | 31-05-2009 |
| Maria Guadalupe dos Santos Mestre. | Professor Titular/100 | 340 | 31-10-2009 |
| Mavilde Conceição C. P. Gomes. | Assistente Operacional. | 189 | 31-12-2009 |
| Maria de Fátima S. Pereira Carneiro. | Assistente Operacional. | 218 | 31-10-2009 |

22 de Março de 2010. — A Directora, *Maria Isabel Sanches Morgado Bule Louzeiro*.

203060425

## Agrupamento de Escolas de Vidigueira

### Aviso n.º 6432/2010

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, torna-se publico que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas relativa ao ano de 2009

Da referida lista cabe reclamação à directora no prazo de 30 dias após a publicação deste aviso.

Data: 23 de Março de 2010. — Nome: *Isabel Maria Guerreiro Contente,* Cargo: Directora.

203067902

## Direcção Regional de Educação do Algarve

### Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Gil Eanes

**Aviso (extracto) n.º 6433/2010**

Em cumprimento do disposto do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que foi afixada na sala do pessoal não docente desta escola a lista de antiguidade referente a 31 de Dezembro de 2009.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23/03/2010. — A Directora, *Maria Paula Dias da Silva Couto*.

203068834

### Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico do Padre António Martins de Oliveira

**Aviso n.º 6434/2010**

Nos termos do disposto no n.º 3 artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada para consulta nos placares dos Serviços Administrativos da Escola Secundária C/3.º Ciclo do Padre António Martins de Oliveira a Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente reportada a 31 de Dezembro de 2009, que poderá ser reclamada no prazo de 30 dias, após esta publicação.

Lagoa, 23 de Março de 2010. — O Director, *Prof. Eduardo Luís*.

203067724

**Aviso n.º 6435/2010**

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores da Escola Secundária C/3.º Ciclo do Padre António Martins de Oliveira a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2009.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

Lagoa, 23 de Março de 2010. — O Director, *Eduardo José de Brito Luís*.

203067716

### Escola Secundária Poeta António Aleixo

**Despacho n.º 5656/2010**

De acordo com o ponto 15 do Despacho 32048/2008 de 16 de Dezembro, nomeio como Professor Titular, em Regime de Comissão de Serviço para o exercício de funções de Avaliador, o Professor Miguel Moreira da Silva Lamares, do grupo de Recrutamento 500 — Matemática.

Data: Portimão, 22 de Março de 2010. — Nome: *Isabel Maria Ferreira de Magalhães Rodrigues,* Cargo: Directora.

203063163

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

## Secretaria-Geral

**Aviso n.º 6436/2010**

Para cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores que vão cessar funções por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2010:

| Nome | Categoria | Posicionamento remuneratório | Data |
|---|---|---|---|
| Inácio Garcia Marques Moreira. | Assistente Operacional. | Entre 8.ª e 9.ª | 01/04/2010 |

Lisboa, 22 de Março de 2010. — O Secretário-Geral do Ministério, *António Raul da Costa Torres Capaz Coelho*.

203067068

# MINISTÉRIO DA CULTURA

## Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas

**Contrato n.º 192/2010**

Adenda ao Contrato-Programa — celebrada aos 30 dias do mês de Dezembro de 2009, para «conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Almeida», autorizada por despacho de 29 de Dezembro de 2009 da directora-geral da Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas.

**Adenda ao contrato-programa n.º 1182/05**

(publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de Maio)

Considerando que o prazo de duração do contrato-programa celebrado entre o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e o município de Almeida em 15 de Fevereiro de 2005, com vista à instalação da Biblioteca Municipal de Almeida, se revelou insuficiente para proceder à sua conclusão, existindo obrigações ainda não cumpridas por ambas as partes:

Importa celebrar uma adenda ao contrato em vigor de modo a dar continuidade ao projecto de cooperação técnica e financeira já iniciado entre as partes, no sentido da conclusão da instalação da Biblioteca de Almeida.

Nestes termos, entre:

A Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas, abreviadamente designada por DGLB, órgão central do Ministério da Cultura, pessoa colectiva n.º 600082539, com instalações no Campo Grande, 83, 1.º, 1700-088 Lisboa, representada pela sua directora-geral, Fabíola de Oliveira Figueiredo Pinheiro de Abreu Afonso, na qualidade de primeiro outorgante, nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto; e

O Município de Almeida, pessoa colectiva n.º 506625419, com sede em Almeida, representado pelo presidente da Câmara Municipal, António Baptista Ribeiro, em exercício de funções desde 2 de Novembro de 2009 com competência própria para o acto, na qualidade de segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao contrato-programa celebrado em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos e condições do número seguinte:

1 — A cláusula 29.ª do contrato inicial passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 29.ª

**Duração do contrato**

O presente contrato-programa tem início em 15 de Fevereiro de 2005 e caduca em 14 de Fevereiro de 2015.»

2 — A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

3 — As restantes cláusulas do contrato identificado em epígrafe mantêm-se inalteradas.

Esta adenda foi elaborada em duplicado, valendo ambas como originais, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, e será publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

30 de Dezembro de 2009. — O Primeiro Outorgante, *Fabíola de Oliveira Figueiredo Pinheiro de Abreu Afonso*. — O Segundo Outorgante, *António Baptista Ribeiro.*

203067035

# PARTE D

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

### Despacho n.º 5657/2010

1 — Pelo meu Despacho n.º 2/2009, de 15 de Janeiro de 2009, decidiu-se — face às actividades deste Serviço e à motivação dos respectivos trabalhadores — afectar verbas para alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, bem como se decidiu que poderiam beneficiar daquela alteração os trabalhadores integrados nas categorias de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional.

2 — Do universo definido, e apurada a respectiva ordenação final, verifica-se que reúnem as condições legais, nos termos definidos pelo artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, os seguintes trabalhadores:

Maria da Conceição Ganhão da Costa Rosado — técnica superior principal;
Miguel José Pires Ramalho — Coordenador Técnico;
Joaquina Rosa Leitão Mataloto Valente — Assistente Técnica; e
Teonilde Margarida Gavelas Queimado Carriço — Assistente Técnica.

3 — Considerando o eficiente desempenho daqueles trabalhadores na prossecução do exercício das competências e actividades do sector administrativo, traduzido, em especial, no espírito de coordenação, iniciativa e colaboração, quer para com os superiores hierárquicos quer com os outros funcionários, realçando-se ainda o excepcional relacionamento humano, tudo ponderado ouvida a Comissão de Avaliação, determino:

Nos termos do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a mudança de posicionamento remuneratório dos trabalhadores acima identificados, respectivamente para:

6.ª posição da categoria de técnica superior, nível 31;
4.ª posição da categoria de coordenador técnico, nível 22;
4.ª posição da categoria de assistente técnica, nível 9 e
2.ª posição da categoria de assistente técnica, nível 7.

As alterações de posicionamento a que se refere o número anterior produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009, nos termos do n.º 7 do artigo 47.º, aplicável por força do n.º 5 do artigo 48.º, ambos da Lei n.º 12-/2008, de 27 de Fevereiro.

Évora, 16 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Relação de Évora, *Manuel Cipriano Nabais*.

203064832

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

### Juízo de Comércio de Aveiro

### Anúncio n.º 2865/2010

**Processo: 755/08.4TBOBR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Granimundo — Sociedade Transformadora de Granito, S. A.

Insolvente: Aveipedra — Comércio de Rochas Ornamentais, Unipessoal L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 01-03-2010, às 12:25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Aveipedra — Comércio de Rochas Ornamentais, Unipessoal L.da, NIF — 504862472, Endereço: Zona Industrial de Oiã, Lote B, N.º 14, 3770-000 Oiã com sede na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, NIF: 172849020 Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15 — 3.º G, 3800-164 Aveiro

São administradores da devedora:

Maria José Paiva Assis, nascido(a) em 15-04-1966 natural de Portugal, concelho de Porto, Endereço: Zona Industrial de Oiã, Lote B, N.º 14, 3770-068 Oiã a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Aveiro, 02/03/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho.*

302978147

### Anúncio n.º 2866/2010

**Prestação de Contas (Liquidatário)**
**Processo: 94/09.3T2AVR-L**

A Dr.ª Amélia Sofia Rebelo, Juiz de Direito deste Juízo, faz saber que são os Credores e a Falida CONFERSIL — Motorizadas e Bicicletas, S. A.", número de identificação de pessoa colectiva 500.071.500, sede: Corga — Recardães — Apartado 37 — 3750.715 Águeda, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de Éditos, que começarão a contar-se da publicação do Anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário Judicial (artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

Aveiro, 22-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

303059624

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

### Anúncio n.º 2867/2010

**Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 4053/09.8TBBCL**

Referência: 5564704.
Insolvente: António da Costa Gonçalves.

Despacho de exoneração do passivo restante nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolventes:

António da Costa Gonçalves, número de identificação fiscal 185805728, endereço na Rua dos Artesãos, 230, 4750-351 Lijó-Barcelos;

Maria de Fátima Noro Fernandes Gonçalves, casada, número de identificação fiscal 200298852, endereço na Rua dos Artesãos, 230, Lijó, 4750-351 Barcelos.

Administrador de insolvência: Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho, endereço na Rua de Joaquim Lagoa, 15, 4445-482 Ermesinde.

Fiduciário: Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho, endereço na Rua de Joaquim Lagoa, 15, 4445-482 Ermesinde.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º, n.º 1 do artigo 245.º do CIRE.

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

18 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pereira.*

303048681

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

### Anúncio n.º 2868/2010

**Processo: 3981/09.5TBBCL — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

N/Referência: 5530908

Requerente: António Ribeiro Moreira
Insolvente: Domingos Rodrigues Gomes e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Barcelos, 3.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 02-03-2010, pelas 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Domingos Rodrigues Gomes, estado civil: Desconhecido, Endereço: Lugar de Codecide, Airó, 4750-000 Barcelos, e Geni de Jesus Arantes Ferreira, estado civil: Desconhecido, Endereço: Lugar de Codecida, Airó, 4750-000 Barcelos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Administradora de Insolvência — Dr.ª Maria Joana Prata, NIF. 192554719, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, N.º 2 — 2.º Esq., 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 02-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Zacarias Coelho Costa*.

302978252

### Anúncio n.º 2869/2010

**Processo: 486/10.5TBBCL — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

N/Referência: 5541321

Requerente: J. Monteiro e M. Ceu-Confecções L.da
Insolvente: Vítor Manuel Campinho Silva

No Tribunal Judicial de Barcelos, 3.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 05-03-2010, pelas 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor, Vítor Manuel Campinho Silva, casado, NIF — 215059832, Endereço: Rua do Monte, N.º 582, Negreiros, 4775-201 Negreiros, Barcelos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 05-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Oliveira*.

303001384

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

### Anúncio n.º 2870/2010

**Processo: 658/10.2TBBCL**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

**N/Referência: 5553917**

Data: 15-03-2010
Insolvente: Masava, Sociedade de Construções, L.da
Credor: Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 4.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 11-03-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Masava, Sociedade de Construções, L.da, Endereço: Centro Empresarial Barcelos, Escrit.7, Rua do Faia, 4750-783 Barcelos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Administrador de Insolvência — Francisco Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6 — 2.º — Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-05-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação**

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Barcelos, 15 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Noémia Viamonte.*

303028893

### Anúncio n.º 2871/2010

Processo: 1368/07.3TBBCL
Insolvência pessoa singular (Requerida)
N/Referência: 5563415
Insolvente: João Manuel Silva Vale
Administrador de Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6-2.º Sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra- identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do artigo 230.º, n.º 1 alínea *a*) do C.I.R.E:

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

Data: 17-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves.* — O Oficial de Justiça, *Beatriz Macedo.*

303043683

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

### Anúncio n.º 2872/2010

O Dr. João Pedro Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que, nos autos de Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 1241/06.2TBBJA-D, em que são credores Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s), são os credores e insolvente Pires & Moreira, L.da, NIF — 501856072, Endereço: Rua Mértola N.º 69, 7800-475 Beja, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Beja, 15-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Pedro Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Cândida Nogueira*.

303034651

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

### Anúncio n.º 2873/2010

**Processo de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 395/09.0TBBBR**

Referência: 455613.
Requerente: Joaquim José Pacheco Castelo.
Insolvente: Helena Carmo Almeida Pio Quinto.

No Tribunal Judicial do Bombarral, Secção Única de Bombarral, no dia 12-03-2010, às 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Helena Carmo Almeida Pio Quinto, divorciada, nascido em 16-09-1966, número de identificação fiscal 143415395, bilhete de identidade n.º 7380165, com domicílio na Rua Principal, 21, Camarão, 2540-163 Bombarral.

Para administrador da insolvência é Jorge Fialho Faustino, com domicílio na Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2010, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

12 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Dâmaso*. — O Oficial de Justiça, *José Júlio Celas Fernandes*.

303046818

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

### Anúncio n.º 2874/2010

**Processo: 5074/08.3TBBRG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 7799137

Insolvente: Manuel Lopes & Jorge Barbosa, L.da
Credor: Jorge Manuel Sousa Barbosa e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:- Manuel Lopes & Jorge Barbosa, L.da, NIF — 505068974, Endereço: Lugar do Quinteiro, Gondizalves, 4705-144 Braga

Administrador de Insolvência:- Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6, 2.º Andar, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do artigo 230.º n.º 1 do CIRE

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º n.º 1 do CIRE:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Data: 12-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria L. S. Couto*.

303034205

### Anúncio n.º 2875/2010

**Processo: 8482/06.0TBBRG**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

**N/Referência: 7800867**

Data: 15-03-2010
Credor: Form Past Spa
Insolvente: Domini Modas — Domingos Pereira Fernandes L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Domini Modas — Domingos Pereira Fernandes L.da, NIF — 502304553, Endereço: Shopping Santa Cruz, 1 Andar Loja 63, 4700-000 Braga.

Administrador de Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6, 2.º Andar, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: que a quantia existente à ordem da massa insolvente não foi suficiente, sequer, para o pagamento da totalidade das custas em divida nos presentes autos.

Efeitos do encerramento atento o disposto no artigo 233.º, n.º 1 do CIRE:

— Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

— Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

— Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

— Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

— No caso de encerramento por insuficiência da massa insolvente, a liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais, devendo o juiz comunicar o encerramento e o património da sociedade ao serviço do registo competente.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 15-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira.*

303030455

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

### Anúncio n.º 2876/2010

**Processo: 1637/09.8TBCLD — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 2147717

Requerente: Paulo Jorge Rodrigues Murtinho e outro(s)...
Requerido: Bernardino Subtil, Lda

Nos autos acima identificados, correm éditos de 30 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando:

Requerido: Bernardino Subtil, Lda,, domicílio: Quinta dos Brejinhos, Armazém A, Caldas da Rainha, 2500-271 Caldas da Rainha com última residência conhecida na(s) morada(s) indicada(s) para, fica V. Ex.ª citado para, no prazo de 10 dias, deduzir oposição, querendo à presente acção de insolvência, ficando advertido(a) de que na falta de oposição consideram-se confessados os factos alegados na petição inicial, podendo a insolvência vir a ser decretada (nºs 1a 5 do artº 30 do CIRE).

Com a oposição deverá juntar e/ou requerer todos os meios de prova que achar pertinentes para prova da sua solvência, ficando obrigado a apresentar todas as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do CPC (nº 2 do artº 25º do CIRE).

Deve juntar ainda, a lista dos cinco maiores credores e respectivos domicílios, com exclusão do requerente, sob pena de não recebimento da oposição (nº 2 do artº 30 do CIRE).

Fica advertido de que os documentos previstos no n.º 1 do artº 24 do CIRE, devem estar prontos a ser imediatamente entregues ao administrador nomeado, caso a insolvência venha a ser decretada.

O duplicado da petição inicial encontra-se nesta Secretaria, à disposição do citando.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 18-08-2009. — O Juiz de Direito de Turno, *Dr. João Ricardo Carreira*. — O Oficial de Justiça, *Helena Vitoria*.

302206004

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

### Anúncio n.º 2877/2010

**Processo de prestação de contas n.º 257/07.6TBEPS-M**

A Dr.ª Sandra Santos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente FROIANI — Indústria Têxtil, L.da, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Esposende, 12-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Lago*.

303023027

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

### Anúncio n.º 2878/2010

**Processo: 2526/09.1TBFAF — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Wurth — Portugal, Técnica de Montagem, L.da
Insolvente: Carpintaria Martincelso, L.da

N/Referência: 1962445

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Fafe, 2.º Juízo de Fafe, no dia 03-03-2010, às 09:00H, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carpintaria Martincelso, L.da, NIF — 504382144, Endereço: Vila Boa, Golães, 4820-478 Fafe com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos N.º 6 — 2.º Andar — Sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-04-2010, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 04-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

303016515

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

### Anúncio n.º 2879/2010

**Processo n.º 2138/09.0TBFLG**

Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Devedora/Insolvente:

Grante — Sociedade de Construções. L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Grante — Sociedade de Construções, L.da, NIF — 505555913, Endereço: Rua Costa Guimarães, N.º 139, Fracção D, Felgueiras, 4610-000 Felgueiras

Administradora da Insolvência: Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, Guimarães, 4810-260 Guimarães

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 24-03-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Felgueiras, 12-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes.*

302951027

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

### Anúncio n.º 2880/2010

A Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que nos autos de Prestação de Contas N.º 2648/08.6TBFLG-J, a correr termos no 3.º Juízo, os credores e a/o insolvente Sininhos de Papel — Embalagens, Unipessoal, L.da, NIF 508088364, Endereço: Devesa Escura, Barrosas, 4610-000 Felgueiras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Felgueiras, 27/01/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

303032797

### Anúncio n.º 2881/2010

Nos autos de Insolvência N.º 2696/09.9TBFLG, a correr termos no 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, em que é:

Insolvente Mário Jorge da Costa Leite, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 136315461, bilhete de identidade n.º 5832225, Endereço: Lugar do Monte das Ruas, Margaride, 4610-000 Felgueiras e

Administradora de Insolvência: Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, Guimarães, 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Felgueiras, 2010/03/02. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

302976698

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

### Anúncio n.º 2882/2010

**Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 5390/09.7TBFUN**

Referência: 5811210.

Requerente: J. F. Correia — Soc. Unipessoal, L.da

Insolvente: Artur Sousa Silva — Gestão de Projectos de Construção Civil, L.da

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: Artur Sousa Silva — Gestão de Projectos de Construção Civil, L.da, número de identificação fiscal 511106009, endereço na Avenida Arriaga, Galerias São Lourenço, 1.º, sala B, 9000-060 Funchal; e

Administrador de insolvência: Emanuel Freire Torres Gamelas, endereço na Rua de Beatriz Costa, 14, rés-do-chão, direito, 2610-195 Alfragide.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 28-04-2010, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

18 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José João Dias da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pedro Almeida.*

303051475

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Anúncio n.º 2883/2010**

**Processo: 2088/09.0TBFUN**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

**N/Referência: 5794815**

Insolvente: Lonusi — Com. de Equipamentos de Cozinhas, L.da
Credor: Centro de Segurança Social da Madeira e outro(s)...
Lonusi — Com. de Equipamentos de Cozinhas, L.da, NIF — 511204752, Endereço: Caminho do Poço Barral, N.º 146, Santo António, 9000-292 Funchal.
Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide.

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas e restantes dívidas.
Efeitos do encerramento:

*a*) Cessam os efeitos da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;
*b*) cessam as atribuições do administrador da insolvência, com excepção relativas à prestação de contas;
*c*) os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;
*d*) os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Data: 12-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Maria Augusta Luís*.
303026324

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Anúncio n.º 2884/2010**

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Processo: 1201/10.9TBFUN

**N/Referência: 5799609**

Insolvente: Rangel Nunes — Construções Unipessoal, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 4.º Juízo Cível de Funchal, no dia 12-03-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Rangel Nunes — Construções Unipessoal, Lda, NIF — 511240830, Endereço: Rua Dr. Professor Mark Athias, N.º 16, São Martinho, 9000-158 Funchal, com sede na morada indicada.
São administradores do devedor: Rangel Barreto Nunes, estado civil: Desconhecido,, NIF — 235379476, Endereço: Rua Comendador Cesar Fernandes Rosa, N.º 8, 9050-475 Funchal, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artº 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artº 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artº 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artº 128.º do CIRE):

• A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
• As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
• A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
• A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
• A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-05-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artº 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artº 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação**

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artº 192 do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artº 193.º do CIRE).

Data: 17-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Cordeiro*.
303042135

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

**Anúncio n.º 2885/2010**

**Processo: 1277/09.1TBGDM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 6267639

Insolvente: Graça da Conceição Ribeiro Teixeira das Neves
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1.º Juízo Cível de Gondomar, é designado o dia 19-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data: 16-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria do Rosário Marques Neiva Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Ferreira*.

303039017

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 2886/2010

**Processo: 718/10.0TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 6723258

Insolvente: Salusteca — Electrónica, L.da
Credor: Banco Millennium BCP Investimento, S. A. e outros.

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 03-03-2010, após as 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Salusteca — Electrónica, L.da, NIF — 502191627, Endereço: Rua de Santa Eulália, 702, Fermentões, 4800-089 Guimarães, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Salustiano Lopes Fernandes, domicílio: Rua de Santa Eulália, n.º 702, Fermentões, Guimarães a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Joana Prata, Endereço: Avª Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (Trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 04-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

302991422

### Anúncio n.º 2887/2010

**Processo: 1002/10.4TBGMR**

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 6771947
Data: 17-03-2010
Insolvente: José Jorge Neto Teles

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 16-03-2010, depois das 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do Devedor/Insolvente:

José Jorge Neto Teles, Técnico Oficial de Contas, estado civil: casado (regime: desconhecido), nascido em 19-03-1960, concelho de Guimarães, freguesia de Moreira de Cónegos [Guimarães], NIF — 102637806, BI — 9471549, Endereço: Rua Joaquim Costa Chicoria, 615 — 2.º Dtº, S. Miguel, 4815-513 Caldas de Vizela, com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, na qual a Sr.ª Administradora da Insolvência e os credores, se não o fizerem anteriormente, se poderão pronunciar acerca do pedido de exoneração do passivo restante, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 17-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

303048219

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 2888/2010

**Processo: 5283/06.0TBGMR-E — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Emília da Cunha Carvalho.

O Dr. Filipe César Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Emília da Cunha Carvalho, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascida em 20-05-1954, freguesia de Candoso (Santiago) [Guimarães], NIF — 154798010, BI — 7521026, Endereço: Rua Souto de Baixo, 1499, S. Jorge de Selho, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 6712067

Data: 02-03-2010. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

302975109

### Anúncio n.º 2889/2010

**Processo: 457/09.4TBGMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Francisco Manuel Ribeiro Ferreira.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Francisco Manuel Ribeiro Ferreira, NIF — 207956995, BI-11821615, Endereço: Loteamento de Bouçós, Rua 3, Lote 44, 4805-077 Caldas das Taipas, Guimarães. Administradora da Insolvência Dra. Joana Prata, Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Maria Joana Machado Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 6726405

Data: 05-03-2010. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

302995295

### Anúncio n.º 2890/2010

**Processo: 2749/08.0TBGMR-G. Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Bordagui — Indústria de Bordados, L.da

A Dra. Maria Paula Miranda Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Bordagui — Indústria de Bordados, L.da, NIF — 500894612, Endereço: Santo Amaro, Santiago de Candoso, 4810-210 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 6763064

Data: 16-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Paula Miranda*. —A Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

303036733

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 2891/2010

**Insolvência de pessoa singular (Apresentação)**
**Processo n.º 622/10.1TBGMR**

Insolvente: António Maria Dias Oliveira.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível, no dia 02-03-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: António Maria Dias Oliveira, NIF — 187669899, BI — 9957825, endereço: R. Cristóvão Boaventura, 282, Ed. Sardoal, Lote 17, 4.º Esq., 4810-261 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Joana Prata, endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel da Cunha Rodrigues*.

302992549

### Anúncio n.º 2892/2010

**Prestação de Contas Administrador (CIRE)**
**Processo n.º 1227/09.5TBGMR-E**

Insolvente: António Fernandes Mendes.

Administradora de Insolvência: Dr.ª Maria Joana Machado Prata, endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, 4810-260 Guimarães.

A Dr.ª Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente António Fernandes Mendes, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 167662201, endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, 729, Pinheiro, 4800 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

09 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

303006366

### Anúncio n.º 2893/2010

**Prestação de contas de administrador (CIRE)**

**Processo n.º 1588/09.6TBGMR-E**

Insolventes: António Augusto Xavier e Sousa e mulher, Maria Helena da Cunha Jordão e Sousa.

A Dr.ª Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes: António Augusto Xavier e Sousa, Gerente, estado civil: Casado (regime: comunhão de adquiridos), nascido(a) em 30-07-1962, concelho de Guimarães, freguesia de Oliveira do Castelo [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 147240212, BI — 5778533, Endereço: Rua do Bom Viver, N.º 82, Lote 3, 4810-000 Guimarães, e Maria Helena da Cunha Jordão e Sousa, director comercial, estado civil: Casado (comunhão de adquiridos), nascido(a) em 11-10-1962, concelho de Guimarães, freguesia de Azurém [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 183707230, BI — 5824456, Endereço: Rua do Bom Viver, N.º 82, Lote 3, Urgeses, 4810-030 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*.

303030496

### Anúncio n.º 2894/2010

**Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo n.º 721/08.0TBGMR-L**

Insolvente: Têxtil Alberto de Sousa, S. A.

Administradora de Insolvência: Dr.ª Elisabete Gonçalves Pereira, endereço: Av. de Londres, Urbanização dos Pombais, Praça Londrina, Bloco B-3, 1.º, Sala 5, 4835-067 Guimarães.

A Dr.ª Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Têxtil Alberto de Sousa, S. A., NIF 501233326, endereço: Avenida da Igreja, N.º 60, Vila Nova de Sande, 4805-570 Vila Nova de Sande G M R, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas adicionais apresentadas pela administradora da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

303042313

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 2895/2010

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Processo: 1675/06.2TBGMR

Requerente: José Maria Mendes /outros

Insolvente: A Têxtil de S. Gonçalo, L.da

A Têxtil de S. Gonçalo, L.da, NIF — 500005575, com Sede na, Avenida Conde de Margaride S/n, 4800-Guimarães

Elmano Relva Vaz, Ad. Insolvência c/dom. profissional na Rua dos Mourões, 145, 1.º Esqº, São Félix da Marinha, 4405-380 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado por despacho proferido em 07/01/2010.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE.

Efeitos do encerramento nos termos do disposto no Artigo 233.º, n.º 1 do CIRE.

Guimarães; 2010/01/08. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires.*

302775655

### Anúncio n.º 2896/2010

**Processo: 1952/07.5TBGMR**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Constrauto Com. Mat. C. Serv. Terraplanagem L.da, Endereço: Avª. D. João IV, N.º 1, 582, 4.º B, Urgeses, 4810-000 Guimarães Administradora Insolvência: Drª. Joana Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Após a realização do rateio final, artigo 230.º n.º 1 alínea *a*) do CIRE.

Efeitos do encerramento: previstos no artigo 233.º, n.º 1 do CIRE.

Data: 08-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

303001902

**Anúncio n.º 2897/2010**

**Processo n.º 4924/07.6TBGMR — Insolvência pessoa colectiva /Apresentação**

Insolvente: Meb-Malhas, Estampados e Bordados, L.da. Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Meb-Malhas, Estampados e Bordados, L.da, NIF 501241892, Endereço: Rua dos Lameiros, Lt.4, Zona Industrial do Romanço, Vila Nova de Sande, 4805-619 Guimarães; Administradora Insolvência: Drª Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida D. Afonso Henriques, n.º 638, Guimarães, 4810-431 Guimarães. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Após a realização do rateio final, nos termos do artigo 230.º, n.º 1 a. *a*) do CIRE. Efeitos do encerramento: previstos no artigo 233.º, n.º 1 do CIRE.

Data: 11-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares.* — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

303018265

**Anúncio n.º 2898/2010**

**Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 4825/08.0TBGMR**

Paulo & C.ª, L.da, NIF 500617384, Endereço: Rua Comendador José Luís de Almeida, N.º 29, São João das Caldas de Vizela, 4800-000 Guimarães
Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida D. Afonso Henriques, 638, Urgezes, 4810-431 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Após a realização do rateio final, nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*), do CIRE
Efeitos do encerramento: os previstos no disposto no artigo 233.º do CIRE.

2010.03.11. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

303021448

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

**Anúncio n.º 2899/2010**

**Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 104/10.1TBLMG**

Referência: 1285519.
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Lamego, 1.º Juízo de Lamego, no dia 15-03-2010, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Boi Doiro II, Comércio e Indústria de Carnes, S. A., número de identificação fiscal 505129590, com sede na Rua do Cerdeiral, 5, apartado 58, 5100-000 Lamego.
Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Paulo M. C. Silva, com domicílio na Praça de Mouzinho de Albuquerque, 114, 5.º, sala 918, 4000-000 Porto.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE], para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-05-2010, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos,devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Barreto.*

303058685

## TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

### Juízo de Comércio de Sintra

**Anúncio n.º 2900/2010**

**Processo: 441/10.5T2SNT**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Kiskadee, Unipessoal, L.da

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 22-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Kiskadee, Unipessoal, L.da, NIF — 508136814, Endereço: R Coração de Maria — Shopping Cacem N 1 Lj 2.29, 2735-470 Agualva-Cacém, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria de Lurdes Pedro Soares da Cruz Oliveira, Endereço: Avenida Casal Ribeiro, 15 — 9.º, 1000-090 Lisboa

São administradores do devedor:

José Alberto Borges Silva, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), NIF — 141208996, Segurança social — 11110563481, Endereço: Praça Professor Joaquim das Neves, 11 — 3.º Esqº, 2735-470 Cacém, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 26-02-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

302961971

### Anúncio n.º 2901/2010

**Processo n.º 19011/09.4T2SNT — Insolvência de pessoa singular (requerida)**

Insolvente: Hernâni Alves dos Santos

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 28-09-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Hernâni Alves dos Santos, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 04-01-1964, natural de Angola, NIF — 194544621, BI — 16149412, Endereço: Av. Dr. Fernando Ricardo Leitão, Lt. 130, R/c Esq., Queluz, 2745-772 Queluz, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Avelino José Machado Martins, Endereço: Avª. do Brasil, N.º 35-6.º C, São Marcos, 2735-671 Cacém

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-05-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 22-03-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque.*

303059705

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 2902/2010

**Processo: 1643/05.1TYLSB-D**

Apenso de Prestação de Contas

**N/Referência: 1560319**

Insolvente: Texworld — Importação, Comércio e Distribuição, L.da

A Drª. Helena Leitão, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, faz saber:

Que que são os credores e a insolvente Texworld — Importação, Comércio e Distribuição, L.da, com sede em Estrada Nacional n.º 249, Km. 7, Sítio dos Vales, Abóboda, S. Domingos de Rana, notificados para no prazo de 05 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 15-03-2010. — A Juiz de Direito, *Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego.*

303028633

## 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 2903/2010

**Processo n.º 1284/07.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Euromarateca Venda e Aluguer de Máquinas L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Euromarateca Venda e Aluguer de Máquinas L.da, NIF 504048333, Endereço: Herdade da Marateca, Palmela, 2965-589 Águas de Moura.

Administrador de insolvência:

Rui Manuel Gonçalves Guerreiro Murta, Endereço: Av. 5 de Outubro, 19, 1.º Dto., 2900-311 Setúbal

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 14-05-2010, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores destinada a pronunciar-se sobre o encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente nos termos do artigo 232.º, n.º 2, do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data: 09-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303006666

**Anúncio n.º 2904/2010**

**Processo: 995/08.6TYLSB**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

**N/Ref.: 1561720**

Requerente: Maria do Carmo Araújo

Insolvente: Hotcascais — Sociedade de Hotelaria e Restauração de Cascais, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Hotcascais — Sociedade de Hotelaria e Restauração de Cascais, L.da, NIF — 507281381, Endereço: Av. das Comunidades Europeias, 396, Alto da Pimpilheira, 2750-659 Cascais.

Administrador da Insolvência nomeado:

Fernando Bordeira Costa, Endereço: Rua Ivone Silva, 115, 2775-302 Parede.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

*a*) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. *a*), ambos do CIRE;

*b*) Cessam as atribuições do sr.administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*), do CIRE;

*c*) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*), do CIRE;

*d*) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. *d*), do CIRE.

Data: 15-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão.* — Oficial de Justiça, *A. Barata.*

303034002

## 6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

**Anúncio n.º 2905/2010**

**Processo n.º 9870/07.0TBMTS-D — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Requerente/Insolvente: Rui Fernando da Costa Araújo

No tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 6.º Juízo Cível, a Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Rui Fernando da Costa Araújo, nascido em 27-10-1978, BI 11257666, Endereço: Rua Dr. Eduardo Torres, N.º 1965-5 A, Senhora da Hora, 4450-000 Matosinhos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

É administrador da insolvência o Sr. José da Costa Oliveira, NIF: 148735789, residente na Rua Fernando Namora, 53, Vermoim, 4470-289 Maia.

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Ramalho Sousa*.

303031151

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MOIMENTA DA BEIRA

**Anúncio n.º 2906/2010**

**Processo: 259/08.5TBMBR**
**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Pincoltexteis Confecções, L.da

Insolvente: Boutique Norlete, Limitada

Boutique Norlete, Limitada, número de identificação fiscal 502884444, Endereço: Avenida 25 de Abril, 3260-304 Moimenta da Beira

Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Não ter sido requerido que a sentença fosse completada — artigo 39.º, n.º 7 al. *b*), do CIRE

Efeitos do encerramento:

O devedor não fica privado dos poderes de administração e disposição do seu património, nem se produzem quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência, ao abrigo das normas do CIRE.

Data: 16-10-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Estela Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Lopes*.

302467433

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

**Anúncio n.º 2907/2010**

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 1746/09.3TBPMS**

Zappatur — Promoções Turísticas L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Zappatur — Promoções Turísticas L.da, NIF — 507295870, Endereço: Rua dos Mouratos Bloco 3, R/c Fte, Batalha, 2440-042 Batalha

Administrador de Insolvência. Dr. Jorge Fialho Faustino, Rua da Capela, N.º 14, 2.º, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 04-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores e apreciação de relatório. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 15-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Alves Fraga.* — O Oficial de Justiça, *Mónica Coelho*.

303047166

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

### Anúncio n.º 2908/2010

**Processo: 638/08.8TBRMR**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Ministério Público
Insolvente: N C R — Transportes Nacionais e Internacionais, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores prevista no artigo 232.º, n.º 2 do CIRE nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

N C R — Transportes Nacionais e Internacionais, L.da, NIF — 504423169, Endereço: Zona Industrial do Sanguinhal, Apartado 129, 2040-061 Rio Maior

Administrador da Insolvência: Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, 2475-109 Benedita

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 14-05-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores prevista no artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 18-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela F. L. S. Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Manuel Vicente Lourenço*.

303050162

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

### Anúncio n.º 2909/2010

**Processo: 1767/09.6TBSCR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Insolvente: J.C.C. & Costa, L.da

N/Referência: 2082875

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Santa Cruz, 1.º Juízo de Santa Cruz, no dia 08-03-2010, às 17:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

J.C.C. & Costa, L.da, NIF — 511159897, Endereço: Sítio do Caramanchão de Dentro, Machico, 9200-073 Machico, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Jorge Caires Costa, NIF-184737516, Endereço: Sítio do Caramachão de Dentro, Machico, 9200-073 Machico, a quem é fixado domicílio indicado.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dra. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 19-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Moreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Marcelo Matos*.

303053468

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

### Anúncio n.º 2910/2010

**Prestação de contas administrador (CIRE)**

Processo n.º 153/06.4TBSTS-D

**N/ Referência: 4771224**

Administrador Insolvência: Cecília Sousa Rocha e Rua.
Insolvente: António da Silva Carvalho e outro.

O Dr. Dr(a). Rui Barbedo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes António da Silva Carvalho, NIF — 815722486, Endereço: Rua Abade Inácio Pimentel, N.º 401, Edifício Galerias Araújo, 4785-000 Trofa e Porcina Dias Monteiro Carvalho, nacional de Portugal, BI — 5830630, Endereço: Rua Abade Inácio Pimentel, N.º 401, Edifício Galerias Araújo, 4785-000 Trofa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 26-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*.

302977272

## 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

### Anúncio n.º 2911/2010

**Processo: 114/10.9TBSJM**
**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Requerente: José Carlos de Pinho Rodrigues
Insolvente: Poder Azul Unipessoal L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 4.º Juízo de São João da Madeira, no dia 08-03-2010, pelas 14h:30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Poder Azul Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 508413036, Endereço: R. Combatentes da Grande Guerra loja 8 fracção K N 133, 3700-088 SÃO João da Madeira com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Alberto de Jesus Pereira, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, Loja 8, Fracção K, 3700-000 São João Madeira
Eduardo dos Anjos de Sousa, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, Loja 8, Fracção K, 3700-000 São João da Madeira a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av.ª da Liberdade, 635, 1.º E, 3700-166 S.J. Madeira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (artigo 188.º do CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-04-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do IRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

09/03/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Ferreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rosa Aguiar*.

303013501

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

### Anúncio n.º 2912/2010

**Processo de Insolvência n.º 679/10.5TBVLG**

No dia 11-03-2010, às 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Sónia Marisa Ferreira Rodrigues, nascido(a) em 24-11-1978, concelho de Porto, freguesia de Paranhos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 209416823, BI — 12470192, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 378, 2.º Drtº, 4445-085 Alfena.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Joana Prata, com escritório na Avª. Combatentes da Grande Guerra, n.º 2 — 2.º Esq — 4810-260 Guimarães.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-05-2010, pelas 14 horas para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Valongo,12-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Zilhão*.

303024834

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

### Anúncio n.º 2913/2010

**Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 841/10.0TBVCT**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência

Referência: 4256160.

Insolvente: Nutricosmos — Nutrição, Cosméticos e Higiene, Unipessoal, L.da

Credor: Viana do Castelo — Serviço de Finanças.

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 1.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 17-03-2010, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Nutricosmos — Nutrição, Cosmeticos e Higiene, Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 506754588, com sede na Rua de Alves Cerqueira, 4, 4900-000 Viana do Castelo.

Para administrador da insolvência José Pedro Martins da Silva, número de identificação fiscal 192975188, com domicílio na Rua de Santa Maria dos Anjos, Edifício Paraíso, 3, 1.º, direito, 4740-248 Esposende.

É administrador do devedor: Manuel da Conceição Costa de Amorim, número de identificação fiscal 161255558, a quem é fixado domicílio na Rua de Perguins, 22, Viana do Castelo, 4925-347 Cardielos.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luz Queiroz*.

303046437

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE CERVEIRA

### Anúncio n.º 2914/2010

**Processo n.º 8/10.8TBVNC — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Anova Food B.V.

Insolvente: Cohispo — Comércio Importação e Exportação de Produtos Alimentares, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Cerveira, Secção Única de Vila Nova de Cerveira, no dia 09-03-2010, às 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cohispo — Comércio Importação e Exportação de Produtos Alimentares, L.da, NIF 502190540, Endereço: 2.º Polo da Zona Industrial, Vila Nova de Cerveira, 4920-247 Vila Nova de Cerveira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Ibañez Carrera, Endereço: 2.º Polo da Zona Industrial, Vila Nova de Cerveira, 4920-495 Vila Nova de Cerveira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, S/ 105, Rua de Aveiro, n.º 198, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 10-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Elisa Almeida Martins.* — O Oficial de Justiça, *José Domingues*.

303024056

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 2915/2010

**Processo: 648/08.5TYVNG**

Insolvente: DOFECONS — Sociedade de Construções, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 04-03-2010, pelas 13.07 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

DOFECONS — Sociedade de Construções, L.da, NIF — 503772208, Endereço: Rua Carlos da Maia, 258, Paranhos, 4200-150 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Bonifácio, Endereço: ed. Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630 Marco de Canavezes.

São administradores do devedor:

Regina Maria Silva Macedo Geraldes Malheiro, nascido em 31-01-1962, NIF — 204611407, BI — 11972909, Segurança social — 11075448019, Endereço: Aveleda, 4620-000 Lousada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia, 11 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

303021026

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 2916/2010

**Processo n.º 938/09.0TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Last Sensations Acessórios de Moda, L.da

Credor: Bi-Silque Artigos Para Casa e Escritório, Sa e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Last Sensations Acessórios de Moda, L.da, NIF 507842405, Endereço: Calçada das Pedreiras, 50, Rio Tinto, 4435-384 Rio Tinto

Administrador da Insolvência Nomeado: Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida D. Afonso

Henriques, n.º 638, Guimarães, 4810-431 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência de massa insolvente- artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os descritos no artigo 233.º do CIRE

02-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

303001416

### Anúncio n.º 2917/2010

**Processo: 27/10.4TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Altino Serafim, L.da

Insolvente: Henrique Sousa — Arquitectura e Construção, Sociedade Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 11-03-2010, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Henrique Sousa — Arquitectura e Construção, Sociedade Unipessoal, L.da, NIF — 504467360, Endereço: Rua de Ceuta N.º 83, 2.º Dtº, Sala 30, 4050-191 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Alberto Francisco Barros Bermudes, Endereço: Rua Henrique Medina — Bloco 3 — Porta 4 -1.º, 4790-000 Esposende

São administradores do devedor:

Henrique Costa Sousa, nascido(a) em 06-03-1956, freguesia de Croca [Penafiel], NIF-142874736, BI — 3451120, Endereço: Rua Guedes de Azevedo 119-Apt 1, 4000-272 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1253653

Data: 12-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

303036409

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 2918/2010

**Prestação de contas administrador (CIRE)**
**Processo: 390/08.7TYVNG-D**

O Dr. Sá Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Mathers — Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 507218051, Endereço: Rua 15, N.º 384, Espinho, 4500-567 Espinho, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Monteiro Marques*.

303053224

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

### Anúncio n.º 2919/2010

**Processo: 113/10.0TBVRS Insolvência pessoa singular (Requerida) N/Referência: 1221280**

Requerente: EUROAÇO — Sociedade Comercial de Ferro, Aço e Materiais de Construção Civil, L.da
Requerido: João Manuel Pereira Pinto

Neste Tribunal e processo em que é requerente: EUROAÇO — Sociedade Comercial de Ferro, Aço e Materiais de Construção Civil, L.da, com sede em Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 207 — B. Apartado 3027 — 8135 — 901 Almancil e
Requerido: João Manuel Pereira Pinto, residente no Sítio do Buraco, Lote n.º 1 — 8900 Vila Nova de Cacela
Por sentença proferida em 22-02-2010, foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência, por o pedido ser manifestamente improcedente.

Data: 15-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

303032748

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

### Anúncio n.º 2920/2010

Processo: 2195/09.9TBVIS-B
Prestação de Contas (Liqui*datário*)
N/Referência: 5002650
Liquidatário Judicial: António Bonifácio
Insolvente: Carmotrónica — Ser. Téc.Electronico, L.da

O Dr. Dr(a). Cristina Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Carmotrónica — Ser. Téc.Electronico, L.da, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 64.º, n.º 1, 2.ª parte e n.º 2 do CIRE.).

Data: 10-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Olinda Martins.*

303015195

## CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

### Deliberação (extracto) n.º 596/2010

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 17 de Março de 2010:

Foi aprovada alteração ao artigo 11.º do Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 2004, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

**[...]**

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — As listas referidas nos números anteriores incluirão dois juízes suplentes para os tribunais superiores, um do Supremo Tribunal Administrativo e outro dos Tribunais Centrais Administrativos, e dois juízes suplentes para os Tribunais Administrativos e Fiscais, que substituirão os respectivos titulares nas suas ausências, faltas ou impedimentos.
4 — . . . . . .»

Lisboa, 18 de Março de 2010. — *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa,* Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

203064395

### Deliberação (extracto) n.º 597/2010

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 17 de Março de 2010:

Dr. Mário José Feliciano e Silva, juiz de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga — concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos desde 17 de Março de 2010.

Lisboa, 18 de Março de 2010. — *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa,* Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

203064443

## MINISTÉRIO PÚBLICO

## Procuradoria-Geral da República

### Aviso (extracto) n.º 6437/2010

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira/ categoria técnico superior, do mapa de pessoal do Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria-Geral da República para a constituição de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 15735/2009, publicado no *Diário da República* n.º 174, 2.ª série, de 8 de Setembro e homologada por meu despacho de 15 de Março de 2010, a seguir descriminada:

**Lista de ordenação e classificação final**

| N.º de ordem | Nome | Classificação |
|---|---|---|
| 1.º | Catarina de Lonet D. Truninger de Albuquerque S.Lima. | 19,111 |
| 2.º | Maria Raquel Vargas Tavares. . . . . | 18,651 |
| 3.º | Teresa Maria de Moura Anjinho Tomás Ruivo | 17,016 |
| 4.º | Ana Sofia F. Sousa e Silva. . . . . | 16,349 |
| 5.º | João Manuel Naia Pinheiro Moreira . . . . . | 15,238 |
| 6.º | Elodie de Almeida Rocha. . . . . | 11,571 |
| 7.º | Catarina Joana Amaral Prata . . . . . | 11,079 |
| 8.º | Cláudia Isabel Barreira de Figueiredo . . . . . | 10,730 |
| 9.º | José Lapa Esteves Ferreira da Cunha. . . . . | 9,286 |
| 10.º | André Lucas Pires Ribeiro Soares . . . . . | 9,238 |
| 11.º | Alexandra Maria Ribeiro Barroso . . . . . | 8,969 |
| 12.º | Corine Figueiredo Borges . . . . . | 8,571 |
| 13.º | Maria Margarida Pinto Correia . . . . . | 8,063 |
| 14.º | Maria Susana F. Figueiredo Bandeira . . . . . | 7,937 |
| 15.º | Diana Carvalho Fiel. . . . . | 7,889 |
| 16.º | Tiago Nuno O. Santareno Matos Ferreira . . . . . | 7,841 |

A presente é afixada nas instalações do edifício sede da Procuradoria-Geral da República e publicado na página electrónica deste Organismo.

22 de Março de 2010. — *Carlos José de Sousa Mendes,* Secretário da Procuradoria-Geral da República.

203064468

### Aviso (extracto) n.º 6438/2010

1 — Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/ categoria técnico superior, do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República para a constituição de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 15736/2009, publicado no *Diário da República* n.º 174, 2.ª série, de 08 de Setembro e homologada por meu despacho de 15 de Março de 2010, a seguir descriminada:

**Lista de ordenação e classificação final**

| Ordenação | Nome | Classificação final |
|---|---|---|
| 1 | Fernanda da Ascensão Ferreira Antunes . . . . | 19,2 |
| 2 | Maria Teresa Alves de Almeida Matos . . . . . | 10,2 |
| 3 | Ana Rita Gonçalves das Neves Carvalho . . . | 9,1 |
| 4 | João Paulo Gonçalves Miranda . . . . . | 8,3 |
| 5 | Ana Margarida Tavares Albergaria . . . . . | 6,8 |
| 6 | Vanessa Isabel dos Santos Trindade Ventura | 4,8 |

A presente é afixada nas instalações do edifício sede da Procuradoria-Geral da República e publicado na página electrónica deste Organismo.

22 de Março de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

203064532

### Aviso (extracto) n.º 6439/2010

1 — Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria técnico superior, do mapa de pessoal do Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria — Geral da República para a constituição de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 15738/2009, publicado no *Diário da República* n.º 174, 2.ª série, de 08 de Setembro e homologada por meu despacho de 15 de Março de 2010, a seguir descriminada:

**Lista de ordenação e classificação final**

| N.º de ordem | Nome | Classificação |
|---|---|---|
| 1 | Maria Teresa Fernandes Rodrigues Cota . . . . | 16,976 |
| 2 | João David Vicente Lopes . . . . . | 13,595 |
| 3 | José Bernardo Vilhena Júlio Marques Vidal | 12,048 |
| 4 | José Lapa Esteves Ferreira da Cunha. . . . . | 8,524 |
| 5 | João Pedro Alves de Almeida Chaves . . . . . | 6,381 |
| 6 | Paula Cristina Crispim Finuras . . . . . | 5,500 |

A presente é afixada nas instalações do edifício sede da Procuradoria-Geral da República e publicado na página electrónica deste Organismo.

22 de Março de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

203064613

### Aviso (extracto) n.º 6440/2010

1 — Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/ categoria assistente técnico, do mapa de pessoal da Procuradoria — Geral da República para a constituição de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 18286/2009, publicado no *Diário da República* n.º 205, 2.ª série, de 22 de Outubro e homologada por meu despacho de 19 de Março de 2010, a seguir descriminada:

**Lista de ordenação e classificação final**

| N.º ordem | Candidatos aprovados | Classificação final |
|---|---|---|
| 1.º | Pedro Miguel Guia Patrício . . . . . | 15,700 |
| 2.º | Luís Filipe Rafael Fernandes . . . . . | 13,950 |
| 3.º | José António Lopes Teixeira . . . . . | 13,250 |

A presente é afixada nas instalações do edifício sede da Procuradoria-Geral da República e publicado na página electrónica deste Organismo.

22 de Março de 2010. — *Carlos José de Sousa Mendes,* Secretário da Procuradoria-Geral da República.

203064621

### Aviso (extracto) n.º 6441/2010

1 — Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/ categoria técnico superior, do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria — Geral da República para a constituição de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 15737/2009, publicado no *Diário da República* n.º 174, 2.ª série, de 08 de Setembro e homologada por meu despacho de 15 de Março de 2010, a seguir descriminada:

**Lista de ordenação e classificação final**

| Ordenação | Nome | Classificação final |
|---|---|---|
| 1 | Teresa Leonor Pires Lourenço . . . . . | 18,2 |
| 2 | Carla Paula da Silva Costa. . . . . | 11,6 |
| 3 | Catarina de Moura Madeira Gouveia. . . . . | 11,1 |
| 4 | Luís Manuel Saldanha Fernandes . . . . . | 11 |
| 5 | Rui Manuel Oliveira da Silva . . . . . | 10,2 |
| 6 | Maria Teresa Alves de Almeida Matos . . . . . | 10,1 |
| 7 | Ana Margarida Tavares Albergaria . . . . . | 7,1 |
| 8 | Ana Margarida Silva Dias . . . . . | 7 |
| 9 | Mirjana Ludvik Praça Morais . . . . . | 6,9 |
| 10 | Amandine Sophie Machado da Eira . . . . . | 6,6 |
| 11 | Fernando Manuel Mineiro Glórias. . . . . | 6,1 |
| 12 | Natália Maria Monteiro de Oliveira. . . . . | 5,6 |
| 13 | João Paulo Gonçalves Miranda . . . . . | 5,4 |
| 14 | Rita Isabel de Brito Palma Mendonça Sarmento | 5,3 |
| 15 | Fernando Pedro de Brito Lemos da Fonseca . . . | 4,9 |
| 16 | Humberto Tiago Pinho Madeira. . . . . | 4,5 |
| 17 | Stephanie Sofia dos Prazeres Teixeira . . . . . | 3,7 |
| 18 | André Filipe Cristóvão. . . . . | 3 |
| 19 | Ana Rita Gonçalves das Neves Carvalho . . . . . | 2,9 |
| 20 | Rosa Maria Mendes Cabrita Magalhães . . . . . | 1,4 |

A presente é afixada nas instalações do edifício sede da Procuradoria-Geral da República e publicado na página electrónica deste Organismo.

22 de Março de 2010. — *Carlos José de Sousa Mendes,* Secretário da Procuradoria-Geral da República.

203064573

# PARTE E

## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

### Aviso n.º 6442/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12 A/2008, de 27/12, publica-se a lista do pessoal docente e não docente que passou à situação de aposentação, entre 01 de Janeiro de 2009 e 01 de Março de 2010:

| Nomes | Categoria | Desligado do serviço | Aposentado |
|---|---|---|---|
| Cidália Maria Brum Pinto | Professor-adjunto | 01-12-2008 | 01-01-2009 |
| Maria Luísa Rasteiro Franco | Professor-coordenador | 01-03-2009 | 01-04-2009 |
| João Fernandes da Silva | Professor-coordenador | 01-03-2009 | 01-04-2009 |
| Maria do Céu Faustino Lourenço Pereira Vieira | Coordenador técnico | 01-03-2009 | 01-04-2009 |
| António Fernando Alves Marrucho | Professor-coordenador | 01-05-2009 | 01-06-2009 |
| Maria Fernanda Mendes Rebelo Teixeira Ferreira Ramos | Professor-coordenador | 01-05-2009 | 01-06-2009 |
| Maria Helena Lopes Ribeiro Rosa-Limpo | Professor-adjunto | 01-05-2009 | 01-07-2009 |
| Maria José Tavares de Pina Borges Ferreira | Professor-coordenador | 01-05-2009 | 01-07-2009 |
| Rosa Ferreira da Conceição Farinha Calado | Assistente operacional | 01-06-2009 | 01-07-2009 |
| Amélia Margarida de Reboredo Melo Barão | Professor-adjunto | 01-08-2009 | 01-09-2009 |
| Maria Cândida Quintos Anastácio Luz | Assistente operacional | 01-08-2009 | 01-09-2009 |
| Maria José Oliveira Soares | Coordenador técnico | 01-09-2009 | 01-09-2009 |
| Maria da Conceição Lima Anjo | Professor-adjunto | 01-09-2009 | 01-10-2009 |
| Maria Idalina Mendes Vilela | Assistente operacional | 01-10-2009 | 01-11-2009 |
| Manuel António Esteves Pereira | Professor-adjunto | 01-12-2009 | 01-01-2010 |
| Maria Brites Camacho Cardoso | Professor-coordenador | 01-12-2009 | 01-01-2010 |
| Maria Odete Nunes Francisco | Assistente operacional | 01-12-2009 | 01-01-2010 |
| Maria Gabriela Mouga Fernandes | Professor-adjunto | 01-01-2010 | 01-02-2010 |
| Maria Etelvina Braz Tojal Pinheiro | Professor-coordenador | 01-02-2010 | 01-03-2010 |
| Maria José Nunes Pereira | Assistente técnico | 01-02-2010 | 01-03-2010 |

Data: 22 de Março de 2010. — Nome: *Helena Matos Silva.* Cargo: Vice-Presidente.

203069303

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Aviso (extracto) n.º 6443/2010

**Lista provisória de ordenação final dos candidatos ao Procedimento Concursal comum aberto pelo no Aviso (extracto) n.º 21050/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 20 de Novembro de 2009, rectificado através da Declaração de Rectificação n.º 2984/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 10 de Dezembro de 2009.**

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 31.º e 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e ponto 30. do Aviso de abertura, informam-se os candidatos do procedimento concursal em epígrafe que se encontra afixada no átrio de entrada do edifício sede da Universidade Aberta, sita na Rua da Escola Politécnica, n.º 141-147, 1269-001 Lisboa, e disponível na sua página electrónica, em http://www.univ-ab.pt, a lista provisória de ordenação final dos candidatos, para efeitos de realização da audiência de interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, nomeadamente dos artigos 100.º e 101.º, devendo estes, querendo, pronunciar-se nos termos previstos no artigo 31.º da Portaria anteriormente referida.

Nos termos anteriores, ficam os candidatos notificados de que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer.

Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do "formulário para o exercício do direito de participação dos interessados", aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, de Sua Exa. o Ministro do Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e se encontra disponível em www.univ-ab.pt.

As alegações devem ser enviadas por correio registado com aviso de recepção para as instalações da Universidade Aberta, sitas na anteriormente mencionada Rua da Escola Politécnica, n.º 141-147, 1269-001 Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

Data: 2010, Março, 19. — Nome: *Carlos António Alves dos Reis,* Cargo: Reitor.

203066258

### Declaração de rectificação n.º 607/2010

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 15 de Março de 2010, a p. 12108, o despacho n.º 4565/2010, rectifica-se que onde se lê «O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2010» deve ler-se «O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Março de 2010».

17 de Março de 2010. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

203061535

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

## Serviços Académicos

### Despacho n.º 5658/2010

Nos termos do art. 45 do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, foi aprovado por despacho reitoral de 1 de Outubro de 2009, o seguinte regulamento relativo ao Regulamento Creditação de Competências, Formação e Experiência Profissional, da Universidade do Algarve dos cursos superiores ministrados na Universidade do Algarve.

### Regulamento de creditação de competências, formação e experiência profissional, da Universidade do Algarve

Decorridos dois anos sobre a publicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a Universidade do Algarve já adaptou a grande maioria dos seus normativos às exigências do processo de Bolonha. Recentemente, no entanto, publicou-se o Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, que vem alterar o decreto-lei anteriormente mencionado, completando uma série de mudanças em curso.

No Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o artigo 45.º regulamenta a creditação. Os seus pontos *a*) e *b*) garantem que é possível creditar a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores, em estabelecimentos de ensino superior nacional ou estrangeiro. Garante-se, ainda, a creditação da formação realizada nos cursos de especialização

tecnológica. No entanto, é acrescentado a este artigo uma alínea *c*), que afirma que é possível creditar "a experiência profissional e outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores", cabendo a cada instituição de Ensino Superior definir os processos que conduzem a essa certificação.

O presente regulamento procura responder aos desafios actuais que se colocam ao Ensino Superior, inserindo-se nos normativos legais que o regem e facilitando o acesso aos cidadãos que queiram prosseguir os seus estudos para a obtenção de grau académico ou diploma.

## CAPÍTULO I

## Disposições introdutórias

Artigo 1.º

**Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

*a*) «Créditos» os créditos segundo o ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos).

*b*) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

*c*) «CET» os cursos de especialização tecnológica, regulados pelo Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de Maio.

*d*) «Mudança de curso» o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

*e*) «Transferência» o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

*f*) «Reingresso» o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

*g*) «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

*i*) À atribuição do mesmo grau;

*ii*) À atribuição de um grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado.

Artigo 2.º

**Estudantes que podem solicitar a creditação**

Os estudantes que potencialmente podem solicitar a creditação das suas competências para efeitos de atribuição de créditos, nos planos de estudos da Universidade do Algarve, podem ser agrupados da seguinte forma:

1 — Alunos que acedem ao ensino superior nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março (Maiores de 23 anos).

2 — Alunos que gozem do estatuto de trabalhador-estudante e que pretendam obter a creditação das suas competências (profissionais ou outras).

3 — Alunos de licenciaturas anteriores que pretendam inscrever-se em cursos do 1.º ou 2.º ciclos já adequados ou criados.

4 — Alunos que tenham realizado formação noutros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros.

5 — Alunos que tenham concluído cursos de especialização tecnológica (CET).

Artigo 3.º

**Taxas**

1 — Os pedidos de creditação serão acompanhados do pagamento de uma taxa, não reembolsável.

2 — O montante da taxa a pagar será fixado por Despacho Reitoral.

Artigo 4.º

**Constituição das comissões de creditação**

1 — Em cada unidade orgânica será constituída uma comissão de creditação por cada curso, com a seguinte composição:

*a*) Nos planos de estudos do 1.º ciclo, o director de curso, que presidirá, proporá outros dois docentes do curso;

*b*) Nos planos de estudos do 2.º ciclo, o director de curso, que presidirá, proporá outros dois membros da comissão coordenadora do mestrado.

*c*) Nos cursos de especialização tecnológica, o director de curso, que presidirá, proporá outros dois docentes ligados à organização ou docência do curso.

2 — As comissões de creditação são nomeadas pelos conselhos científicos ou técnico-científicos das unidades orgânicas respectivas, sob proposta do director de curso.

3 — As comissões de creditação são nomeadas por um período de dois anos.

4 — As comissões de creditação serão responsáveis pela condução dos processos de creditação a que se referem os capítulos seguintes do presente regulamento.

Artigo 5.º

**Reapreciações**

Nos casos em que o requerente discorde da decisão da comissão de creditação, poderá pedir a reapreciação do processo, uma única vez, nos dez dias úteis que se seguem à data da recepção da comunicação da decisão.

## CAPÍTULO II

## Creditação de experiência profissional e formação realizadas fora do sistema do ensino superior

Artigo 6.º

**Solicitação de creditação**

1 — A candidatura à creditação de competências adquiridas ao longo da vida deve ser formalizada junto dos serviços académicos, através da apresentação dos seguintes documentos:

*a*) Requerimento fornecido pelos serviços académicos;

*b*) Um portefólio organizado pelo interessado e que contenha os seguintes elementos:

*i*) *Curriculum vitae,* elaborado de acordo com modelo europeu, a que deve ser anexa uma descrição exaustiva de cada uma das funções e tarefas profissionais exercidas, relevantes para o processo em causa;

*ii*) Cópias autenticadas das declarações comprovativas emitidas pelas entidades empregadoras, com identificação das funções, cargos e período de execução dos mesmos;

*iii*) Cópias autenticadas dos certificados de habilitações;

*iv*) Cópias dos certificados ou outros comprovativos de formação realizada no passado, abarcando a formação realizada em contextos formais ou não-formais;

*v*) Outros elementos considerados pertinentes para a apreciação do processo (cartas de referência, documentos escritos, projectos realizados ou participação em projectos, estudos publicados, referências profissionais concretas, etc.).

2 — Os serviços académicos não aceitarão candidaturas que não contenham os documentos indicados nas alíneas *i*) a *iv*) do ponto anterior.

3 — O processo será remetido pelos serviços académicos, nos dez dias úteis seguintes à data de entrada da candidatura, para os conselhos científicos e técnico-científicos das unidades orgânicas que oferecem o plano de curso que o candidato frequenta.

Artigo 7.º

**Processo de apreciação das candidaturas**

1 — As comissões de creditação analisam os portefólios dos candidatos e fazem uma apreciação das competências evidenciadas pelos candidatos.

2 — No prazo de dez dias úteis após a recepção dos portefólios, as comissões de creditação devem marcar uma entrevista individual com os candidatos.

3 — Durante a entrevista individual a comissão de creditação discutirá o portefólio com o candidato, podendo-lhe ser solicitada documentação adicional.

4 — A documentação a que se refere o número anterior deve ser entregue à comissão de creditação no prazo de dez dias úteis após a realização da entrevista.

5 — A comissão de creditação poderá, ainda, pedir ao candidato que realize provas adicionais, de natureza considerada adequada pela comissão.

6 — Estas provas adicionais terão que ser realizadas no prazo de vinte dias úteis seguintes à data da entrevista.

Artigo 8.º

**Processo de creditação**

1 — Na posse de todos os elementos necessários para a avaliação do processo, a comissão de creditação terá dez dias úteis para o concluir, atribuindo ao candidato o número de créditos que julgue adequados.
2 — A creditação atribuída corresponderá ao número de créditos totais de uma, ou várias unidades curriculares.
3 — Por regra, a comissão não poderá atribuir mais do que 60 créditos a um candidato.
4 — Na situação indicada no ponto anterior, a comissão de creditação comunicará a sua decisão aos serviços académicos.
5 — Caso a comissão de creditação entenda que se encontra perante um caso de excepcional mérito, que eventualmente mereça mais do que 60 créditos, deve elaborar um parecer fundamentado que será encaminhado para o conselho científico ou técnico-científico respectivo, que tomará a decisão final.
6 — Na situação indicada no ponto anterior, o conselho científico ou técnico-científico comunicará a decisão final aos serviços académicos.
7 — A decisão sobre o processo de creditação será comunicada ao candidato através dos serviços académicos.

Artigo 9.º

**Classificação**

1 — Às unidades curriculares que forem realizadas através deste processo de creditação será atribuída a classificação de APROVADO e deixarão de ser consideradas para fins de cálculo da média final de curso.
2 — Os estudantes que pretendam obter uma classificação nas unidades curriculares referidas no número anterior devem proceder à respectiva inscrição e matrícula e submeterem-se a avaliação segundo métodos escolhidos pela comissão de creditação, designadamente:

*a*) Avaliação escrita e ou oral;
*b*) Realização de um projecto ou trabalho;
*c*) Práticas laboratoriais ou afins.

## CAPÍTULO III

## Creditação de formação realizada no âmbito do sistema de Ensino superior, português ou estrangeiro

Artigo 10.º

**Solicitação de creditação**

1 — A candidatura será formalizada através da apresentação dos seguintes documentos:

*a*) Requerimento fornecido pelos serviços académicos;
*b*) Certidão de aprovação das disciplinas/ unidades curriculares;
*c*) Programas e cargas horárias das disciplinas/ unidades curriculares, quando a formação tiver sido realizada em instituição de ensino superior diferente da Universidade do Algarve ou de Unidade Orgânica da Universidade do Algarve diferente daquela em que é feito o pedido;
*d*) Outros documentos julgados pertinentes para a apreciação das candidaturas.

2 — Os serviços académicos não aceitarão candidaturas que não contenham os documentos indicados nas alíneas *b*) e *c*) do ponto anterior.
3 — Nos casos dos estudantes que solicitem creditação de formação realizada no ensino superior e também creditação de experiência profissional e formação realizada fora do ensino superior, a solicitação da creditação tem que ser realizada num único momento, junto dos serviços académicos da Universidade do Algarve, que instaurarão um único processo por cada candidato.
4 — O processo será remetido pelos serviços académicos, nos dez dias úteis seguintes à data de entrada da candidatura, para os conselhos científicos e técnico-científicos das unidades orgânicas que oferecem o plano de estudos que o candidato frequenta.

Artigo 11.º

**Processo de apreciação das candidaturas**

1 — As candidaturas serão apreciadas pelas comissões de creditação, constituídas conforme o Artigo 4.º do presente Regulamento.
2 — Nos casos em que o processo do candidato contemple apenas a creditação de formação realizada em estabelecimento de ensino superior, português ou estrangeiro, as comissões de creditação terão dez dias úteis para apreciar o processo e comunicar a sua decisão aos serviços académicos.
3 — Nos casos em que o processo do candidato contemple, adicionalmente, a creditação de experiência profissional e formação anterior:

*a*) As comissões de creditação deverão avaliar em primeiro lugar (no prazo de dez úteis), a formação realizada no âmbito do ensino superior e comunicar essa decisão aos serviços académicos;
*b*) Numa segunda fase, avaliarão a experiência profissional e a formação anterior, nos prazos indicados nos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento.

4 — Para a atribuição de créditos, as comissões de creditação terão em consideração os créditos anteriormente obtidos e a respectiva área científica, bem como os conteúdos e a carga horária da formação realizada.
5 — No caso do reingresso e conforme a Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril:

*a*) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu;
*b*) O número de créditos a realizar para obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

6 — No caso da transferência e segundo a Portaria citada no número anterior:

*a*) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso;
*b*) O número de créditos a realizar para obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado;
*c*) Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessários para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

Artigo 12.º

**Classificações**

1 — As unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.
2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.
3 — Quando se trate de unidade curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

*a*) É a atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adopte a escala de classificação portuguesa;
*b*) É a resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adopte uma escala diferente desta.

4 — Nos termos do n.º 1 deste Artigo, das certidões a emitir pela Universidade do Algarve constará a designação das unidades curriculares obtidas por creditação.

## CAPÍTULO IV

## Cursos de Especialização tecnológica

Artigo 13.º

**Enquadramento**

O presente capítulo refere-se à formação no âmbito dos cursos de especialização tecnológica. Embora apenas o Artigo 14.º (creditação de habilitações) faça referência a processos de creditação, é incluída regulamentação relativa à dispensa de unidades de formação (Artigo 15.º), bem como à atribuição de diploma por avaliação de competências (Artigo 16.º), uma vez que estas situações envolvem a avaliação de competências obtidas ao longo da vida.

Artigo 14.º

**Creditação de habilitações**

1 — A formação realizada nos CET é creditada no âmbito do curso superior em que o titular do diploma de especialização tecnológica seja admitido, independentemente da via de acesso que tenha utilizado.

2 — Os indivíduos que tenham acedido ao CET não sendo titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, não poderão pedir a creditação da formação realizada no CET, conforme o disposto no n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

3 — O pedido de creditação deve ser formalizado junto aos serviços académicos através da apresentação dos seguintes documentos:

*a*) Requerimento fornecido pelos serviços académicos;
*b*) Cópia autenticada do diploma de especialização tecnológica.
*c*) Nos casos em que o CET não tenha sido realizado na Universidade do Algarve, cópia da estrutura do CET e dos programas das unidades de formação.

4 — Os serviços académicos não aceitarão candidaturas que não contenham os documentos indicados nas alíneas *b*) e *c*) do ponto anterior.

5 — O processo será remetido pelos serviços académicos, nos dez dias úteis seguintes à data de entrada da candidatura, para os conselhos científicos ou técnico-científicos das respectivas unidades orgânicas.

6 — As comissões de creditação terão dez dias úteis para apreciar a candidatura e comunicar a sua decisão aos serviços académicos.

7 — As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nas unidades de formação do CET, concedidas pelos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.

Artigo 15.º

**Dispensa de unidades de formação**

1 — Podem ser dispensados da frequência de unidades de formação do CET os formandos que tenham obtido:

*a*) Uma qualificação profissional de nível 3 na mesma área;
*b*) Aprovação em unidades de formação de um CET;
*c*) Aprovação em unidades curriculares de um curso superior.

2 — Os estudantes que desejem obter dispensa da frequência de unidades de formação dos CET devem apresentar o seu pedido nos serviços académicos da Universidade do Algarve, formalizando-o através da apresentação dos seguintes documentos:

*a*) Requerimento a fornecer pelos serviços académicos;
*b*) Documentos comprovativos das situações indicadas no ponto 1 do presente Artigo;
*c*) Outros documentos considerados relevantes para a apreciação da candidatura.

3 — Os serviços académicos não aceitarão candidaturas que não contenham os documentos indicados na alínea *b*) do ponto anterior.

4 — O processo será remetido pelos serviços académicos, nos dez dias úteis seguintes à data de entrada da candidatura, para os conselhos científicos ou técnico-científicos das respectivas unidades orgânicas.

5 — As comissões de creditação terão dez dias úteis para apreciar as candidaturas e comunicar a sua decisão aos serviços académicos.

Artigo 16.º

**Atribuição de diploma através de avaliação de competências**

1 — Os indivíduos com idade superior a 25 anos e, pelo menos, cinco anos de actividade profissional comprovada na área de um CET podem requerer a atribuição do diploma de especialização tecnológica com base na avaliação das suas competências profissionais.

2 — Os indivíduos que desejem obter um diploma de especialização tecnológica através da avaliação das suas competências profissionais devem apresentar o seu pedido nos serviços académicos, formalizando-o através da apresentação dos seguintes documentos:

*a*) Requerimento a fornecer pelos serviços académicos;
*b*) Um portefólio organizado pelo interessado e que contenha os seguintes elementos:

*i*) *Curriculum vitae,* elaborado de acordo com modelo europeu, com uma descrição exaustiva de cada uma das funções e tarefas profissionais exercidas, relevantes para o CET em causa;
*ii*) Cópias autenticadas das declarações comprovativas emitidas pelas entidades empregadoras, com identificação das funções, cargos e período de execução dos mesmos;
*iii*) Cópias dos certificados ou outros comprovativos de formação profissional realizada na área do CET;
*iv*) Cartas de referência significativas;
*v*) Outros elementos considerados pertinentes para a apreciação do processo.

3 — Os serviços académicos não aceitarão candidaturas que não contenham os documentos indicados nas alíneas *i*) a *iv*) do ponto anterior.

4 — O processo será remetido pelos serviços académicos, nos dez dias úteis seguintes à data de entrada da candidatura, para os conselhos científicos ou técnico-científicos das respectivas unidades orgânicas.

5 — As comissões de creditação terão vinte dias úteis para apreciar as candidaturas e comunicar a sua decisão aos serviços académicos.

6 — No processo de avaliação das candidaturas as comissões de creditação podem, se julgarem necessário, convocar o candidato para:

*a*) Uma entrevista para discussão do portefólio;
*b*) Realização de provas complementares, de natureza considerada adequada pelo júri.

7 — A classificação final do diploma de especialização tecnológica é fixada com base na apreciação realizada pelo júri, tendo em consideração os princípios gerais decorrentes do Artigo 23.º (classificação final) do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

## CAPÍTULO V

## Disposições finais

Artigo 17.º

**Casos omissos**

Aos casos omissos no presente regulamento aplicam-se as normas previstas nos diplomas legais que serviram de base à sua elaboração, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, o Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de Maio, a Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, e o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a homologação pelo Reitor da Universidade do Algarve.

23.03.2010. — A Directora dos Serviços Académicos, *Julieta Mateus*.
203068307

### Despacho n.º 5659/2010

Por despacho reitoral de 17 de Agosto de 2009, foi aprovado o Regulamento de Propinas dos cursos de 1.º Ciclo e em Ciclos de Estudo Integrados conducentes ao grau de mestre, ministrados na Universidade do Algarve.

**Regulamento de Propinas da Universidade do Algarve (UALG)**

Ao abrigo do disposto na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, o Reitor da Universidade do Algarve, ouvido o Conselho Geral, aprovou o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

**Objecto**

1 — O presente Regulamento estabelece o regime de comparticipação dos estudantes nos custos de financiamento dos serviços de ensino de todos os ciclos de estudos ministrados na UALG.

2 — A comparticipação prevista no número anterior consiste no pagamento pelos estudantes matriculados e inscritos nos cursos da UALG de uma taxa de frequência, designada por propina.

Artigo 2.º

**Valor da propina**

Sob proposta do Reitor, compete ao Conselho Geral fixar anualmente, com uma antecedência de pelo menos 10 dias úteis face ao início do prazo de matrículas e inscrições:

*a*) O valor da propina dos ciclos de estudos de formação inicial;
*b*) O valor mínimo das propinas a praticar pelas unidades orgânicas nos cursos de especialização tecnológica e nos ciclos de estudos de pós-graduação e formação avançada.

Artigo 3.º

**Modalidades de pagamento**

1 — Os estudantes podem optar pelas seguintes modalidades de pagamento:

*a*) Prestação integral, correspondente à totalidade do valor anual da propina;
*b*) Quatro Prestações periódicas.

2 — O pagamento da propina pode ser efectuado em depósito bancário na Caixa Geral de Depósitos ou através do sistema de caixa automática, utilizando as referências bancárias disponíveis na página dos Serviços Académicos (www.acad.ualg.pt) e observados os prazos e os procedimentos fixados para o efeito.

3 — É obrigatória a apresentação de comprovativo do pagamento sempre que solicitado.

Artigo 4.º

**Prazos de pagamento**

1 — O pagamento da propina obedece aos seguintes prazos:

*a*) Na modalidade de prestação integral, o pagamento é feito no acto de matrícula e inscrição;

*b*) Tratando-se do pagamento em quatro prestações, o primeiro é devido no acto de matrícula e inscrição sendo os segundo, terceiro e quarto até 15 de Dezembro, 15 de Março e 15 de Junho, respectivamente.

2 — O pagamento de cada prestação importa a liquidação prévia de eventuais prestações em atraso.

3 — O termo do prazo referido no ponto 1., que recaia em dia que o serviço perante o qual deva ser praticado o acto não esteja aberto ao público, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 5.º

**Bolseiros dos Serviços de Acção Social**

1 — Os estudantes que comprovem ser beneficiários de bolsas de estudo dos Serviços de Acção Social da Universidade do Algarve, poderão efectuar os seus pagamentos nos seguintes prazos:

*a*) Prestação integral ou primeira prestação periódica até 15 de Dezembro do ano lectivo a que se reporta;

*b*) Tratando-se do pagamento em quatro prestações, o primeiro é devido até 15 de Dezembro, sendo o segundo, terceiro e quarto até 15 de Fevereiro, 15 de Abril e até 15 de Junho, respectivamente.

2 — Em caso de impossibilidade comprovada do cumprimento dos prazos previstos no número anterior, designadamente por não colocação atempada das bolsas de estudo à disposição dos beneficiários, por causa que lhes não seja imputável, o pagamento da propina é efectuado no prazo de dez dias úteis a contar da data efectiva da transferência da verba.

3 — Os requerentes de bolsa de estudo que vejam o seu pedido indeferido devem igualmente regularizar os débitos no prazo de dez dias úteis, contados da data de notificação de indeferimento ou da afixação das listas de pedidos indeferidos, consoante os casos.

4 — O termo do prazo referido no ponto 1., que recaia em dia que o serviço perante o qual deva ser praticado o acto não esteja aberto ao público, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

5 — É obrigatória a apresentação de comprovativo do requerimento de atribuição de bolsa de estudo nos Serviços de Acção Social da UALG sempre que solicitado.

Artigo 6.º

**Anulação da matrícula ou inscrição**

Em caso de anulação da matrícula e ou inscrição, qualquer que seja o motivo que a determine, o estudante tem direito à devolução do montante pago referente a prestações não vencidas à data da anulação, à razão de uma prestação por cada trimestre lectivo, salvo tratando-se de cursos de pós-graduação e de formação avançada, em que não há lugar a qualquer reembolso.

Artigo 7.º

**Falta de cumprimento da prestação**

1 — A falta de pagamento atempado de qualquer das prestações devidas implica, nos termos da lei:

*a*) A nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

*b*) A suspensão da matrícula e da inscrição, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais;

*c*) A constituição do devedor em mora, independentemente de interpelação.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem os Serviços Académicos da UALG:

*a*) Registar como provisória a matrícula e ou inscrição até pagamento integral das propinas em dívida;

*b*) Rejeitar as inscrições em exames ou outros métodos de avaliação curricular;

*c*) Recusar a emissão de certidões e certificados relativos ao ano lectivo em que se verifica a situação de incumprimento, bem como certidões de conclusão de curso;

*d*) Comunicar aos Serviços de Acção Social e às unidades orgânicas respectivas as situações de incumprimento de que tenham conhecimento.

Artigo 8.º

**Regularização da situação**

1 — A regularização dos débitos pode ser efectuada até ao acto de inscrição no ano lectivo seguinte ou até à data do requerimento de certidões e certificados relativos ao ano em que se verifica a situação de incumprimento, bem como da certidão de conclusão de curso, mediante o pagamento integral das prestações vencidas, ou das vencidas e vincendas caso subsistam prestações por liquidar após a conclusão do curso, acrescidas dos respectivos juros de mora à taxa legal.

2 — A regularização dos débitos nos termos do número anterior faz cessar os efeitos da falta de cumprimento da prestação.

Artigo 9.º

**Situações especiais**

1 — O pagamento de propina pelos estudantes abrangidos pelas alíneas *a*), *b*), *c*) e *e*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, segue o procedimento previsto no Anexo I.

2 — Em casos comprovados de impossibilidade de cumprimento atempado da prestação por causa não imputável ao devedor, pode o Reitor autorizar, a título excepcional e mediante requerimento, o diferimento dos prazos de pagamento da propina.

Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo 2009/2010.

23.03.2010. — A Directora dos Serviços Académicos, *Julieta Mateus*.

ANEXO I

Alunos abrangidos pelas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto:

1 — O pagamento de propinas dos alunos abrangidos pelas alíneas em epígrafe será efectuado de acordo com o protocolo celebrado entre o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e o Ministério da Defesa Nacional, em 14 de Abril de 1998.

2 — Condições gerais para requerer a isenção do pagamento de propinas:

*a*) Ser filho de combatente ou ex-combatente;

*b*) Preencher as condições fixadas no Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de Julho, e na Portaria 445/71, de 20 de Agosto;

*c*) Estar, ou vir a estar, inscrito ou matriculado em estabelecimento e em curso de ensino superior público no ano lectivo a que se reporta o requerimento.

3 — Os estudantes devem entregar no acto de matrícula e ou inscrição os seguintes documentos:

*a*) Declaração emitida pela unidade, estabelecimento ou órgão militar, nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 445/71, de 20 de Agosto (apenas exigível no 1.º ano do pedido de isenção), acompanhada do assento de nascimento;

*b*) Certidão de Domicílio Fiscal passada pela Direcção-Geral de Finanças ou pela Repartição de Finanças da área da residência (uma em nome do aluno e outra em nome do pai, ou mãe, em caso de óbito do pai);

*c*) O requerimento, cujo modelo se encontra disponível nos Serviços Académicos da UALG, deve ser acompanhado da última declaração (negativa) de rendimentos para efeitos de IRS, ou qualquer outro documento que comprove que o candidato se encontra em condições de reclamar do pai, combatente ou ex-combatente, o dever de prover ao seu sustento e educação

4 — Aos alunos que efectuem a matrícula e inscrição pela primeira vez no 1.º ano é dado um prazo de dez dias úteis para completarem a instrução do processo.

5 — Os documentos e declarações referidos nos números anteriores são originais e anuais, não sendo válidos os que forem obtidos ou apresentados em anos lectivos anteriores.

6 — Nestes termos serão devolvidos todos os processos que não contenham os elementos indicados e não sejam documentados conforme estipulado nos números anteriores.

7 — É condição essencial para a isenção do pagamento de propinas a transição de ano curricular, não sendo abrangidos pelo subsídio os alunos que não transitem de ano.

8 — Só serão incluídos nas listas de subsídio os alunos cujo processo esteja devida e totalmente instruído até ao final do mês de Dezembro de cada ano, pois, caso tal não suceda, e seja qual for o motivo, os alunos terão de proceder ao pagamento integral de propinas, o qual não será reembolsável.

9 — A Universidade do Algarve elabora uma lista nominativa dos estudantes abrangidos pelas normas em causa e do montante das propinas a pagar por cada um deles e remete-a, conforme o ramo das forças armadas em causa, ao Estado-Maior da Marinha, Estado-Maior do Exército ou Estado-Maior da Força Aérea.

Alunos abrangidos pelas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 35.ºda Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto:

1 — São considerados agentes de ensino, os docentes que se encontrem abrangidos pelos n.os 1 e 2 do despacho conjunto n.º 335/98, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 14 de Maio de 1998, com as alterações introduzidas pelo despacho conjunto n.º 320/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 21 de Março de 2000.

2 — No acto de matrícula e ou inscrição os alunos deverão apresentar a declaração, emitida pelos presidentes dos conselhos executivos, das comissões executivas instaladoras, das comissões instaladoras, das comissões provisórias ou dos directores de estabelecimentos de educação e de ensino não superior e de agrupamentos de escolas, em como se encontram abrangidos pelos n.os 1 e 2 do despacho supracitado, em conformidade com o disposto no n.º 12 do Despacho n.º 9089/2006, publicado na 2.ª série do DR, de 21 de Abril.

3 — Aos alunos que realizem a matrícula e inscrição pela primeira vez no 1.º ano é concedido um prazo de dez dias úteis para completarem a instrução do processo.

4 — Só serão incluídos nas listas de subsídio os alunos cujo processo esteja devida e totalmente instruído até ao final de Novembro de cada ano, pois, caso tal não suceda, e seja qual for o motivo, os alunos terão de proceder ao pagamento integral da propina, o qual não será reembolsável.

5 — O pagamento devido será efectuado directamente pelo Ministério da Educação à Universidade do Algarve.

203068186

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Despacho (extracto) n.º 5660/2010

Por despacho de 28/09/2009 proferido pela Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foi autorizada a contratação por tempo indeterminado, em período experimental, do Doutor Joaquim Carlos da Costa Pinho como Professor Auxiliar, posicionado no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, por cinco anos, com efeitos retroagidos a 01/09/2009, inclusive, por urgente conveniência de serviço, nos termos do regime transitório consagrado no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto e n.º 1 do artigo 25.º do ECDU.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

01/03/2010. — A Administradora*, Dr.ª Maria de Fátima Moreira Duarte*.

203064362

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

### Aviso n.º 6444/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, após homologação por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior, em 19 de Março de 2010, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado pelo aviso n.º 21986/2009, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 7 de Dezembro.

Candidatos aprovados:

1.º Paulo Eduardo Chasqueira Fortunato — 15.34.

Candidatos não aprovados:

Carla Isabel Bartolomeu Varanda *a*)
Carlos Manuel Cruz Fernandes *a*)
Carlos Silva Nave Sardinha *a*)
Cláudia Sofia Dias Sena *a*)
Filomena Maria Antunes dos Santos Matos *a*)
Jorge Manuel Soares Matos *a*)
José Eduardo Morgado Marques *a*)
José Luís Agostinho Simões Garcia *a*)
Liliana Maria Pinto Ferreira *a*)
Lúcia Vera Marracho Medeiros *a*)
Luís Pedro Ferreira Rodrigues *a*)
Márcio dos Santos Pires *a*)
Paula Helena Proença Morais Roque *a*)
Paulo Jorge Domingues Rodrigues Marques *a*)
Pedro Miguel Infante dos Reis *a*)
Regina Candeias Bento *a*)
Susana Paula Saraiva Salas *a*)
Vera da Graça Nunes Courelas Castanho *a*)

(a) Por terem obtido uma valoração inferior a 9,5 valores (nos termos do n.º 13.º do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

23 de Março de 2010. — O Reitor da Universidade da Beira Interior, *João Queiroz*.

203068542

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Declaração de rectificação n.º 608/2010

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de Março de 2010, rectifica-se o aviso n.º 5796/2010, respeitante ao procedimento concursal comum para a ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Faculdade de Direito, da Universidade de Coimbra, pelo que onde se lê:

«CF= (40 % PC ou AC)+(30 % AP ou EAC)+(30 % EPS)»

deve ler-se:

$$«CF = \frac{(40\,\%\ PC \text{ ou } AC) + (30\,\%\ AP \text{ ou } EAC) + (30\,\%\ EPS)}{3}»$$

23 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

203066209

### Despacho (extracto) n.º 5661/2010

Foi autorizada, por despacho exarado a 17 de Março de 2010 pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007), nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa de Macau, concedida a Luísa Maria Leitão Loureiro Costa Ferreira, pelo período de um ano, com efeitos a 5 de Março de 2010.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

23-03-2010. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

203066988

### Despacho (extracto) n.º 5662/2010

Por despacho de 10-03-2010, do Reitor da Universidade de Coimbra, foi autorizada a contratação do Doutor Rogério Paulo Costa Madeira, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, pelo período de cinco anos, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a 22-12-2009, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto e do artigo 25.º do ECDU.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

23-03-2010. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

203067076

### Despacho (extracto) n.º 5663/2010

Por despacho de 29-12-2009 do Reitor da Universidade de Coimbra: Foi o Doutor Manuel Simplício Geraldo Ferro, Professor Auxiliar, de nomeação provisória, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras desta Universidade, contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na mesma categoria, com efeitos a 28-10-2009, nos termos do artigo 25.º do ECDU, e artigo 18.º da Lei n.º 64-A/2008.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

23-03-2010. — O Reitor, *Fernando Jorge Seabra Santos*.

203067124

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Reitoria

### Despacho n.º 5664/2010

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-18-2010 (2.5), de 17 de Fevereiro de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração da Licenciatura em Matemática, que foi adequada pela deliberação n.º 34/2006, da Comissão Científica do Senado, de 20 de Março, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 3 de Abril, com o n.º 992/2009, e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-498/2006.

**Licenciatura em Matemática**

1.º

**Alteração**

1 — Tendo-se constatado necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares na Licenciatura em Matemática, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2010, n.º 2298, de 8 de Março de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 12 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *(Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares)*.

ANEXO

### 1 — Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de Ensino:

Universidade de Lisboa

2 — Unidade orgânica:

Faculdade de Ciências

3 — Curso:

Matemática

4 — Grau de Licenciado

5 — Área científica predominante do curso:

Matemática

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau:

180

7 — Duração normal do curso:

3 Anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Licenciatura em Matemática

Licenciatura em Matemática com Minor em outra área científica

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

**Licenciatura em Matemática**

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Matemática | MAT | 93 | 36-42 |
| Estatística e Investigação Operacional | EIO | 21 | 0 |
| Física | FIS | 6 | 0 |
| Informática | INF | 6 | 0 |
| Formação Cultural, Social e Ética | FCSE | 6 | 6 |
| Economia | ECO | 0 | 0-6 |
| *Total* | | 132 | 48 |

**Licenciatura em Matemática com *Minor* em outra área científica**

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Matemática | MAT | 93 | 12 |
| Estatística e Investigação Operacional | EIO | 21 | 0 |
| Física | FIS | 6 | 0 |
| Informática | INF | 6 | 0 |
| Formação Cultural, Social e Ética | FCSE | 6 | 6 |
| Minor | | 0 | 30 |
| *Total* | | 132 | 48 |

10 — Observações

As unidades curriculares de Formação Cultural, Social e Ética serão disponibilizadas pela FCUL (ver Quadro em anexo).

A realização durante os dois últimos semestres de um conjunto de 30 ECTS numa área científica diferente da área científica principal do curso confere a menção de "Minor" nessa área científica, associada à designação do curso.

Todos os grupos opcionais poderão incluir ainda outras unidades curriculares, a fixar anualmente pelo conselho científico da FCUL, sob proposta do Departamento de Matemática.

Nas oito disciplinas das áreas de Álgebra e de Análise ministradas nos dois primeiros anos da licenciatura, o aluno pode optar pela frequência da versão "Avançada" dessas disciplinas, desde que sejam oferecidas nesse ano lectivo.

A aprovação em 5 disciplinas Avançadas e uma média de licenciatura igual ou superior a 15 valores permite a atribuição do grau de Licenciado com Menção Honrosa.

A aprovação numa disciplina avançada pressupõe:

(i) Ao longo do semestre, um esforço de estudo adicional;

(ii) Aprovação, ao nível do Bom ou Muito Bom, num exame final e ou testes na versão normal da disciplina;

(iii) Uma avaliação complementar, oral ou escrita.

## Plano de Estudos

### Universidade de Lisboa — Faculdade de Ciências

Matemática

### Licenciatura

Matemática

#### 1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Análise Matemática I | MAT | Sem | 196 | T: 45; TP: 45; OT: 15 | 7 | |
| Álgebra Linear e Geometria Analítica I | MAT | Sem | 196 | T: 45; TP: 45; OT: 15 | 7 | |
| Elementos de Matemática | MAT | Sem | 196 | T: 30; TP: 45; OT: 15 | 7 | |
| Matemática Finita | MAT | Sem | 168 | T: 30; TP: 45; OT: 15 | 6 | |
| Informática na Óptica do Utilizador | FCSE | Sem | 84 | OT: 30 /eLearning | 3 | |

#### 1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Análise Matemática II | MAT | Sem | 196 | T: 45; TP: 45; OT: 15 | 7 | |
| Álgebra Linear e Geometria Analítica II | MAT | Sem | 196 | T: 45; TP: 45; OT: 15 | 7 | |
| Investigação Operacional | EIO | Sem | 196 | T: 30; TP: 45; PL: 15; OT: 15 | 7 | |
| Elementos de Programação | INF | Sem | 168 | T: 30; TP: 30; OT: 30 | 6 | |
| Inglês | FCSE | Sem | 84 | OT: 30 /eLearning | 3 | |

#### 2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Análise Matemática III | MAT | Sem | 196 | T: 45; TP: 45; OT: 15 | 7 | |
| Álgebra I | MAT | Sem | 196 | T: 45; TP: 45; OT: 15 | 7 | |
| Probabilidade | EIO | Sem | 196 | T: 45; TP: 45; OT: 15 | 7 | |
| Análise Numérica I | MAT | Sem | 168 | T: 30; TP: 45; OT: 15 | 6 | |
| Opção FCSE | FCSE | Sem | 84 | Ver Quadro FCSE | 3 | Optativa |

#### 2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 4

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Análise Matemática IV | MAT | Sem | 196 | T: 45; TP: 45; OT: 15 | 7 | |
| Álgebra II | MAT | Sem | 196 | T: 45; TP: 45; OT: 15 | 7 | |
| Estatística | EIO | Sem | 196 | T: 45; TP: 30; PL: 15; OT: 15 | 7 | |
| Geometria | MAT | Sem | 168 | T: 30; TP: 45; OT: 15 | 6 | |
| Opção FCSE | FCSE | Sem | 84 | Ver Quadro FCSE | 3 | Optativa |

**3.º Ano/1.º Semestre**

QUADRO N.º 5

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Análise Complexa e Equações Diferenciais | MAT | Sem | 168 | T: 30; TP: 45; OT: 15 | 6 | |
| Topologia | MAT | Sem | 168 | T: 30; TP: 45; OT: 15 | 6 | |
| Opção A | MAT | Sem | 168 | | 6 | Optativa |
| Opção A | MAT | Sem | 168 | | 6 | Optativa |
| Opção A | MAT | Sem | 168 | | 6 | Optativa |

**3.º Ano/2.º Semestre**

QUADRO N.º 6

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Física | FÍS | Sem | 168 | T: 30; TP: 45; OT: 15 | 6 | |
| Opção B | | Sem | 168 | | 6 | Optativa |
| Opção B | | Sem | 168 | | 6 | Optativa |
| Opção B | | Sem | 168 | | 6 | Optativa |
| Opção B | | Sem | 168 | | 6 | Optativa |

Minor em outra área científica

**1.º Ano/1.º Semestre**

QUADRO N.º 7

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Análise Matemática I | MAT | Sem | 196 | T: 45; TP: 45; OT: 15 | 7 | |
| Álgebra Linear e Geometria Analítica I | MAT | Sem | 196 | T: 45; TP: 45; OT: 15 | 7 | |
| Elementos de Matemática | MAT | Sem | 196 | T: 30; TP: 45; OT: 15 | 7 | |
| Matemática Finita | MAT | Sem | 168 | T: 30; TP: 45; OT: 15 | 6 | |
| Informática na Óptica do Utilizador | FCSE | Sem | 84 | OT: 30 /eLearning | 3 | |

**1.º Ano/2.º Semestre**

QUADRO N.º 8

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Análise Matemática II | MAT | Sem | 196 | T: 45; TP: 45; OT: 15 | 7 | |
| Álgebra Linear e Geometria Analítica II | MAT | Sem | 196 | T: 45; TP: 45; OT: 15 | 7 | |
| Investigação Operacional | EIO | Sem | 196 | T: 30; TP: 45; PL: 15; OT: 15 | 7 | |
| Elementos de Programação | INF | Sem | 168 | T: 30; TP: 30; OT: 30 | 6 | |
| Inglês | FCSE | Sem | 84 | OT: 30 /eLearning | 3 | |

**2.º Ano/1.º Semestre**

QUADRO N.º 9

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Análise Matemática III | MAT | Sem | 196 | T: 45; TP: 45; OT: 15 | 7 | |
| Álgebra I | MAT | Sem | 196 | T: 45; TP: 45; OT: 15 | 7 | |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Probabilidade | EIO | Sem | 196 | T: 45; TP: 45; OT: 15 | 7 | |
| Análise Numérica I | MAT | Sem | 168 | T: 30; TP: 45; OT: 15 | 6 | |
| Opção FCSE | FCSE | Sem | 84 | Ver Quadro FCSE | 3 | Optativa |

**2.º Ano/2.º Semestre**

QUADRO N.º 10

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Análise Matemática IV | MAT | Sem | 196 | T: 45; TP: 45; OT: 15 | 7 | |
| Álgebra II | MAT | Sem | 196 | T: 45; TP: 45; OT: 15 | 7 | |
| Estatística | EIO | Sem | 196 | T: 45; TP: 30; PL: 15; OT: 15 | 7 | |
| Geometria | MAT | Sem | 168 | T: 30; TP: 45; OT: 15 | 6 | |
| Opção FCSE | FCSE | Sem | 84 | Ver Quadro FCSE | 3 | Optativa |

**3.º Ano/1.º Semestre**

QUADRO N.º 11

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Análise Complexa e Equações Diferenciais | MAT | Sem | 168 | T: 30; TP: 45; OT: 15 | 6 | |
| Topologia | MAT | Sem | 168 | T: 30; TP: 45; OT: 15 | 6 | |
| Opção A | MAT | Sem | 168 | | 6 | Optativa |
| Opções de Minor | | | 336 | | 12 | Optativa |

**3.º Ano/2.º Semestre**

QUADRO N.º 12

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Física | FÍS | Sem | 168 | T: 30; TP: 45; OT: 15 | 6 | |
| Opção B | MAT | Sem | 168 | | 6 | Optativa |
| Opções de Minor | | | 504 | | 18 | Optativa |

**Opções A (3.º ano — 1.º Semestre)**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| História da Matemática | MAT | Sem | 168 | T: 30; TP: 45; OT: 15 | 6 | |
| Mecânica Racional | MAT | Sem | 168 | T: 30; TP: 45; OT: 15 | 6 | |
| Teoria de Galois | MAT | Sem | 168 | T: 30; TP: 45; OT: 15 | 6 | |
| Introdução à Teoria dos Conjuntos | MAT | Sem | 168 | T: 30; TP: 45; OT: 15 | 6 | |

**Opções B (3.º ano — 2.º Semestre)**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Integral e Aplicações | MAT | Sem | 168 | T: 30; TP: 45; OT: 15 | 6 | |
| Geometria Diferencial | MAT | Sem | 168 | T: 30; TP: 45; OT: 15 | 6 | |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Introdução à Teoria dos Números | MAT | Sem | 168 | T: 30; TP: 45; OT: 15 | 6 | |
| Métodos Matemáticos nas Ciências | MAT | Sem | 168 | T: 30; TP: 45; OT: 15 | 6 | |
| Economia e Gestão | ECO | Sem | 168 | T: 30; TP: 30; OT: 15 | 6 | |

Grupo de Opção — Formação Cultural, Social e Ética

**Todas as Licenciaturas**

| Unidades curriculares | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Total | Contacto | | |
| (1) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| A Ciência e as Cidades | 2.º sem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |
| Astronomia e Astrofisica | 2.º sem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |
| Bioética | 2.º sem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |
| Ciência e Arte | 2.º sem | 168 | T:45; TP:22.5; OT:15 | 6 | |
| Comunicação: Teoria e Prática | 1.º sem | 84 | TP:45; OT:15 | 3 | |
| Conhecimento Científico e Técnico em Portugal | 2.º sem | 168 | T:45; TP:22.5; OT:15 | 6 | |
| Conhecimento e Filosofia das Ciências | 2.º sem | 168 | T:45; TP:22.5; OT:15 | 6 | |
| Controvérsias Científicas A | 1.º sem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |
| Curso de Competências Sociais e Desenvolvimento Pessoal | Semestral | 84 | TP:60; OT:15 | 3 | |
| De Kepler aos Fractais | 1.º sem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |
| Educação, Valores e Cidadania | 2.º sem | 84 | TP:45; OT:15 | 3 | |
| Evolução das Ideias em Física | 2.º sem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |
| Geologia e Sociedade | 1.º sem | 168 | T:45; OT:30 | 6 | |
| Haverá Limites na Ciência? | 1.º sem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |
| História das Ciências — de Galileu a Einstein | 1.º sem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |
| História do Pensamento Biológico | 1.º sem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |
| História Experimental da Ciência | 2.º sem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |
| Métodos de Estudo e Trabalho no Ensino Superior | 1.º sem | 84 | TP:45; OT:15 | 3 | |
| Números e Funções | 1.º sem | 84 | TP:45; OT:15 | 3 | |
| Pensar, Comunicar, Decidir | 2.º sem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |
| Projecto Empresarial | 2.º sem | 168 | TP:67.5; OT:15 | 6 | |
| Simulação Computacional | 2.º sem | 84 | TP:45; OT:15 | 3 | |
| Sociologia e Modernidade | 1.º sem | 84 | TP:45; OT:15 | 3 | |
| Sustentabilidade Energética | 2.º sem | 84 | T:15; TP:22.5; OT:15 | 3 | |
| Terra, Ambiente e Clima | 1.º sem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |

203057153

## Despacho n.º 5665/2010

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-18-2010 (2.8), de 17 de Fevereiro de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração da Licenciatura em Química, que foi adequada pela deliberação n.º 36/2006, da Comissão Científica do Senado, de 20 de Março, registada pela Direcção—Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-AD 499/2006. Este ciclo de estudos foi ainda alterado pela deliberação n.º 113/2006, de 30 de Outubro, registada pela DGES com o n.º R/B-Al 13/2007 e pela deliberação n.º 77/2007, da mesma comissão, mantendo o n.º de registo da adequação, tendo sido posteriormente publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril, com o n.º 1065/2009, contemplando as referidas alterações.

### Licenciatura em Química

1.º

**Alteração**

1 — Tendo-se constatado necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares na Licenciatura em Química, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2010, n.º 2301, de 8 de Março de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto—Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 17 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *(Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares).*

ANEXO

### 1 — Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa
2 — Unidade orgânica: Faculdade Ciências
3 — Curso: Química
4 — Grau de Licenciado
5 — Área científica predominante do curso: Química
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 180
7 — Duração normal do curso: 3 anos
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Licenciatura em Química;
Licenciatura em Química com Minor em outra área científica.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

**Licenciatura em Química**

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Química | QUI | 110 | 0 |
| Química Biológia | QB | 6 | 0 |
| Matemática | MAT | 25 | 0 |
| Física | FIS | 12 | 0 |
| Formação Cultural, Social e Ética | FCSE | 6 | 6 |
| Variável | VAR | 0 | 15 |
| *Total* | | 159 | 21 |

**Licenciatura em Química com Minor em outra área científica**

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Química | QUI | 89 | 0 |
| Química Biológia | QB | 6 | 0 |
| Matemática | MAT | 25 | 0 |
| Física | FIS | 6 | 0 |
| Formação Cultural, Social e Ética | FCSE | 6 | 6 |
| Variável | VAR | 0 | 12 |
| Minor | | 0 | 30 |
| *Total* | | 132 | 48 |

10 — Observações

As unidades curriculares de Formação Cultural, Social e Ética serão disponibilizadas anualmente pela FCUL (ver Quadro em anexo).

A realização durante os dois semestres terminais de um conjunto de 30 créditos numa área científica diferente da área científica principal do curso confere a menção de "Minor" nessa área científica associada à designação do curso.

Todos os grupos opcionais poderão ainda incluir outras unidades curriculares, a fixar anualmente pelo conselho científico da FCUL, sob proposta do Departamento responsável.

Para efeitos de habilitação ao ingresso no Mestrado em Ensino de Física e Química (habilitação à docência, no âmbito do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro), os alunos devem realizar o Minor em Física e, nestas condições, o mesmo deve corresponder à realização de 42 créditos. Os créditos adicionais compensam o número de créditos da área representada por Variável, concretizando-se na realização de disciplinas da área científica de Física, adicionadas anualmente, pelo conselho científico ao quadro das opções*.

## Plano de Estudos

**Universidade de Lisboa — Faculdade de Ciências**

Química

**Licenciatura**

Química

**1.º Ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 1

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Cálculo Infinitesimal I | MAT | Semestral | 224 | T: 45; TP: 45; OT:15 | 8 | |
| Álgebra Linear | MAT | Semestral | 140 | T: 30; TP: 22.5; OT:15 | 5 | |
| Fundamentos de Química | QUI | Semestral | 224 | T: 45; TP: 22,5; PL: 45 OT:15 | 8 | |
| Técnicas Laboratoriais em Química A | QUI | Semestral | 112 | PL: 45; OT:15 | 4 | |
| Perspectivas em Química e Bioquímica | QUI | Semestral | 56 | TP: 22,5; OT:15 | 2 | |
| Informática na Óptica do Utilizador | FCSE | Semestral | 84 | OT:30/eLearning | 3 | |

**1.º Ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Cálculo Infinitesimal II | MAT | Semestral | 224 | T: 45; TP: 45; OT:15 | 8 | |
| Química Orgânica I | QUI | Semestral | 196 | T: 45; PL: 45; OT:15 | 7 | |
| Análise e Tratamento da Informação em Química | MAT | Semestral | 112 | T: 30; TP: 22,5; OT:15 | 4 | |
| Química-Física I | QUI | Semestral | 224 | T: 45; PL: 45; OT:15 | 8 | |
| Inglês | FCSE | Semestral | 84 | OT:30/eLearning | 3 | |

**2.º Ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Mecânica | FIS | Semestral | 168 | T: 45; TP: 22.5; OT:15 | 6 | |
| Química Orgânica II A | QUI | Semestral | 224 | T: 45; PL: 45; OT:15 | 8 | |
| Química Inorgânica I | QUI | Semestral | 224 | T: 45; PL: 45; OT:15 | 8 | |
| Química-Física II | QUI | Semestral | 224 | T: 45; PL: 45; OT:15 | 8 | |

**2.º Ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 4

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Electromagnetismo | FIS | Semestral | 168 | T: 45; TP 22.5; OT:15 | 6 | |
| Química Inorgânica II | QUI | Semestral | 196 | T: 45; PL: 45; OT:15 | 7 | |
| Química Analítica I | QUI | Semestral | 224 | T: 45; PL: 45; OT:15 | 8 | |
| Opção I (FCSE) | FCSE | Semestral | 84 | | 3 | Optativa |
| Espectroscopia | QUI | Semestral | 168 | T: 30; TP: 22,5; PL:45; OT:15 | 6 | |

**3.º Ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 5

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Química Analítica II | QUI | Semestral | 252 | T: 45; PL: 90; OT:15 | 9 | |
| Química Computacional I | QUI | Semestral | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | |
| Opção II | | Semestral | 168 | | 6 | Optativa |
| Opção III | | Semestral | 168 | | 6 | Optativa |
| Opção IV (FCSE) | FCSE | Semestral | 84 | | 3 | Optativa |

**3.º Ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 6

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Química Biológica A | QB | Semestral | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | D |
| Electroquímica | QUI | Semestral | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | |
| Opção V | | Semestral | 84 | | 3 | Optativa |
| Projecto | QUI | Semestral | 420 | E: 225 | 15 | |

**Opções***

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Bioelectroquímica e Biossensores | QUI | Semestral | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Bioquímica Alimentar | QUI | Semestral | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Ciência na História | FCSE | Semestral | 168 | T: 30; TP:45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Corrosão e Protecção de Materiais | QUI | Semestral | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Economia e Gestão Industrial | ECO | Semestral | 84 | T: 30; OT:15 | 3 | Optativa |
| Espectrometria de Massa | QUI | Semestral | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Introdução à Bioquímica da Nutrição | QUI | Semestral | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Introdução à Biotecnologia Molecular | BQ | Semestral | 168 | T: 30; TP:15;S:15;OT:15 | 6 | Optativa |
| Microbiologia | BIO | Semestral | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | Optativa |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Programação de Métodos Numéricos Aplicados à Química | QUI | Semestral . . . . . | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Qualidade, Ambiente e Segurança . . . . . | ECO | Semestral . . . . . | 84 | T: 45; OT:15 | 3 | Optativa |
| Química Alimentar . . . . . | QUI | Semestral . . . . . | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Química Computacional II . . . . . | QUI | Semestral . . . . . | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Química de Superfícies e Interfaces: Aplicações a Materiais | QUI | Semestral . . . . . | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Química do Ambiente . . . . . | QUI | Semestral . . . . . | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Química do Estado Sólido . . . . . | QUI | Semestral . . . . . | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Química dos Glúcidos . . . . . | QUI | Semestral . . . . . | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Química dos Produtos Naturais . . . . . | QUI | Semestral . . . . . | 168 | T: 25; PL:45; S:5;OT:15 | 6 | Optativa |
| Química e Física de Fluidos . . . . . | QUI | Semestral . . . . . | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Química Fina . . . . . | QUI | Semestral . . . . . | 168 | T: 30; TP: 30; OT:15 | 6 | Optativa |
| Química Macromolecular e Colóides . . . . . | ENG | Semestral . . . . . | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Química Marinha . . . . . | QUI | Semestral . . . . . | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Radioquímica . . . . . | QUI | Semestral . . . . . | 168 | T:30; S:5; TC:15; OT:15 | 6 | Optativa |

* Esta lista de unidades curriculares optativas é apenas exemplificativa. Podem ser incluídas unidades curriculares dos planos de estudos de qualquer licenciatura da Universidade de Lisboa, incluindo as do DQB.

## Minor em outra área científica

### 1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 7

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Cálculo Infinitesimal I . . . . . | MAT | Semestral . . . . . | 224 | T: 45; TP: 45; OT:15 | 8 | |
| Álgebra Linear . . . . . | MAT | Semestral . . . . . | 140 | T: 30; TP: 22.5; OT:15 | 5 | |
| Fundamentos de Química . . . . . | QUI | Semestral . . . . . | 224 | T: 45; TP: 22,5; PL: 45 OT:15 | 8 | |
| Técnicas Laboratoriais em Química A . . . . . | QUI | Semestral . . . . . | 112 | PL: 45; OT:15 | 4 | |
| Perspectivas em Química e Bioquímica . . . . . | QUI | Semestral . . . . . | 56 | TP: 22,5; OT:15 | 2 | |
| Informática na Óptica do Utilizador . . . . . | FCSE | Semestral . . . . . | 84 | OT:30/eLearning | 3 | |

### 1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 8

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Cálculo Infinitesimal II . . . . . | MAT | Semestral . . . . . | 224 | T: 45; TP: 45; OT:15 | 8 | |
| Química Orgânica I . . . . . | QUI | Semestral . . . . . | 196 | T: 45; PL: 45; OT:15 | 7 | |
| Análise e Tratamento da Informação em Química | MAT | Semestral . . . . . | 112 | T: 30; TP: 22,5; OT:15 | 4 | |
| Química-Física I . . . . . | QUI | Semestral . . . . . | 224 | T: 45; PL: 45; OT:15 | 8 | |
| Inglês . . . . . | FCSE | Semestral . . . . . | 84 | OT:30/eLearning | 3 | |

### 2.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 9

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Mecânica . . . . . | FIS | Semestral . . . . . | 168 | T: 45; TP: 22.5; OT:15 | 6 | |
| Química Orgânica II A . . . . . | QUI | Semestral . . . . . | 224 | T: 45; PL: 45; OT:15 | 8 | |
| Química Inorgânica I . . . . . | QUI | Semestral . . . . . | 224 | T: 45; PL: 45; OT:15 | 8 | |
| Química-Física II . . . . . | QUI | Semestral . . . . . | 224 | T: 45; PL: 45; OT:15 | 8 | |

**2.º Ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 10

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Opção I | | Semestral | 168 | | 6 | Optativa |
| Opção II (FCSE) | FCSE | Semestral | 84 | | 3 | Optativa |
| Química Inorgânica II | QUI | Semestral | 196 | T: 45; PL: 45; OT:15 | 7 | |
| Química Analítica I | QUI | Semestral | 224 | T: 45; PL: 45; OT:15 | 8 | |
| Espectroscopia | QUI | Semestral | 168 | T: 30; TP: 22,5; PL: 45; OT:15 | 6 | |

**3.º Ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 11

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Química Analítica II | QUI | Semestral | 252 | T: 45; PL: 90; OT:15 | 9 | |
| Opção III (FCSE) | FCSE | Semestral | 84 | | 3 | Optativa |
| Minor ou Opção | | Semestral | 168 | | 6 | |
| Minor | | Semestral | 168 | | 6 | |
| Minor | | Semestral | 168 | | 6 | |

**3.º Ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 12

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Química Biológica A | QB | Semestral | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | D |
| Electroquímica | QUI | Semestral | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | |
| Opção ou Minor * | | Semestral | 168 | | 6 | Optativa |
| Minor | | Semestral | 168 | | 6 | |
| Minor | | Semestral | 168 | | 6 | |

* Se a escolha tiver sido minor no 1.º semestre será uma cadeira de opção e vice-versa.

**Opções***

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Bioelectroquímica e Biossensores | QUI | Semestral | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Bioquímica Alimentar | QUI | Semestral | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Ciência na História | FCSE | Semestral | 168 | T: 30; TP:45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Corrosão e Protecção de Materiais | QUI | Semestral | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Economia e Gestão Industrial | ECO | Semestral | 84 | T: 30; OT:15 | 3 | Optativa |
| Espectrometria de Massa | QUI | Semestral | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Introdução à Bioquímica da Nutrição | QUI | Semestral | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Introdução à Biotecnologia Molecular | BQ | Semestral | 168 | T: 30; TP:15;S:15;OT:15 | 6 | Optativa |
| Microbiologia | BIO | Semestral | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Programação de Métodos Numéricos Aplicados à Química | QUI | Semestral | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Qualidade, Ambiente e Segurança | ECO | Semestral | 84 | T: 45; OT:15 | 3 | Optativa |
| Química Alimentar | QUI | Semestral | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Química Computacional II | QUI | Semestral | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | Optativa |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Química de Superfícies e Interfaces: Aplicações a Materiais | QUI | Semestral | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Química do Ambiente | QUI | Semestral | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Química do Estado Sólido | QUI | Semestral | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Química dos Glúcidos | QUI | Semestral | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Química dos Produtos Naturais | QUI | Semestral | 168 | T: 25; PL:45; S:5;OT:15 | 6 | Optativa |
| Química e Física de Fluidos | QUI | Semestral | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Química Fina | QUI | Semestral | 168 | T: 30; TP: 30; OT:15 | 6 | Optativa |
| Química Macromolecular e Colóides | ENG | Semestral | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Química Marinha | QUI | Semestral | 168 | T: 30; PL: 45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Radioquímica | QUI | Semestral | 168 | T:30; S:5; TC:15; OT:15 | 6 | Optativa |

* Esta lista de unidades curriculares optativas é apenas exemplificativa. Podem ser incluídas unidades curriculares dos planos de estudos de qualquer licenciatura da Universidade de Lisboa, incluindo as do DQB.

Grupo de Opção — Formação Cultural, Social e Ética

**Todas as Licenciaturas**

| Unidades curriculares | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Total | Contacto | | |
| (1) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| A Ciência e as Cidades | 2.º sem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |
| Astronomia e Astrofísica | 2.º sem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |
| Bioética | 2.º sem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |
| Ciência e Arte | 2.º sem | 168 | T:45; TP:22.5; OT:15 | 6 | |
| Comunicação: Teoria e Prática | 1.º sem | 84 | TP:45; OT:15 | 3 | |
| Conhecimento Científico e Técnico em Portugal | 2.º sem | 168 | T:45; TP:22.5; OT:15 | 6 | |
| Conhecimento e Filosofia das Ciências | 2.º sem | 168 | T:45; TP:22.5; OT:15 | 6 | |
| Controvérsias Científicas A | 1.º sem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |
| Curso de Competências Sociais e Desenvolvimento Pessoal | Semestral | 84 | TP:60; OT:15 | 3 | |
| De Kepler aos Fractais | 1.º sem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |
| Educação, Valores e Cidadania | 2.º sem | 84 | TP:45; OT:15 | 3 | |
| Evolução das Ideias em Física | 2.º sem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |
| Geologia e Sociedade | 1.º sem | 168 | T:45; OT:30 | 6 | |
| Haverá Limites na Ciência? | 1.º sem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |
| História das Ciências — de Galileu a Einstein | 1.º sem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |
| História do Pensamento Biológico | 1.º sem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |
| História Experimental da Ciência | 2.º sem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |
| Métodos de Estudo e Trabalho no Ensino Superior | 1.º sem | 84 | TP:45; OT:15 | 3 | |
| Números e Funções | 1.º sem | 84 | TP:45; OT:15 | 3 | |
| Pensar, Comunicar, Decidir | 2.º sem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |
| Projecto Empresarial | 2.º sem | 168 | TP:67.5; OT:15 | 6 | |
| Simulação Computacional | 2.º sem | 84 | TP:45; OT:15 | 3 | |
| Sociologia e Modernidade | 1.º sem | 84 | TP:45; OT:15 | 3 | |
| Sustentabilidade Energética | 2.º sem | 84 | T:15; TP:22.5; OT:15 | 3 | |
| Terra, Ambiente e Clima | 1.º sem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |

203057267

## Despacho n.º 5666/2010

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-18-2010 (2.7), de 17 de Fevereiro de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração da Licenciatura em Meteorologia, Oceanografia e Geofísica que foi adequada pela deliberação n.º 112/2006, da Comissão Científica do Senado, de 30 de Outubro de 2006, registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o R/B -AD -855/2007. Este ciclo de estudos foi ainda objecto de alteração pelo Despacho Reitoral n.º R-55-2008 (14), de 19 de Dezembro, comunicada à DGES, tendo sido posteriormente publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 7 de Abril de 2009, com o n.º 1038/2009, contemplando as referidas alterações.

### Licenciatura em Meteorologia, Oceanografia e Geofísica

1.º

**Alteração**

1 — Tendo-se constatado necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares na Licenciatura em Meteorologia, Oceanografia e Geofísica, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2010, n.º 2300, de 8 de Março de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto—Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 17 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares.*

Anexo

**1 — Estrutura Curricular**

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências
3 — Curso: Meteorologia, Oceanografia e Geofísica
4 — Grau de Licenciado
5 — Área científica predominante do curso: Ciências Geofísicas
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 180
7 — Duração normal do curso: 6 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Licenciatura em Meteorologia, Oceanografia e Geofísica;
Licenciatura em Meteorologia, Oceanografia e Geofísica com Minor em outra área científica

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

**Licenciatura em Meteorologia, Oceanografia e Geofísica**

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Ciências Geofísicas | CGeof | 54 | 0 |
| Física | Fis | 18 | 0 |
| Engenharia/Tecnologia | Eng | 18 | 0 |
| Engenharia Geográfica | EG | 6 | 0 |
| Matemática | Mat | 24 | 0 |
| Informática | Inf | 12 | 0 |
| Química | Qui | 6 | 0 |
| Economia | Eco | 6 | 0 |
| Biologia | Bio | 6 | 0 |
| Estatística e Investigação Operacional. | EIO | 6 | 0 |
| Formação Cultural, Social e Ética | FCSE | 9 | 3 |
| Variável | | 0 | 12 |
| *Total* | | 165 | 15 |

**Licenciatura em Meteorologia, Oceanografia e Geofísica com *Minor* em outra área científica**

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Ciências Geofísicas | CGeof | 36 | 0 |
| Física | Fis | 18 | 0 |
| Engenharia/Tecnologia | Eng | 18 | 0 |
| Engenharia Geográfica | EG | 6 | 0 |
| Matemática | Mat | 24 | 0 |
| Informática | Inf | 12 | 0 |
| Química | Qui | 6 | 0 |
| Economia | Eco | 6 | 0 |
| Biologia | Bio | 6 | 0 |
| Estatística e Investigação Operacional. | EIO | 6 | 0 |
| Formação Cultural, Social e Ética | FCSE | 9 | 3 |
| Minor | | 0 | 30 |
| *Total* | | 147 | 33 |

10 — Observações:

— Dos 15 créditos optativos, 3 são obrigatoriamente escolhidos na área de Formação Cultural, Social e Ética. Os restantes 12 créditos poderão ser escolhidos em qualquer área científica da FCUL, de acordo com os interesses do aluno e mediante parecer positivo do Coordenador da Licenciatura.

— Todos os grupos opcionais poderão incluir ainda outras unidades curriculares, a fixar anualmente pelo conselho científico da FCUL, sob proposta do Departamento responsável.

— As unidades curriculares de Formação Cultural, Social e Ética serão disponibilizadas anualmente pela FCUL (ver Quadro em anexo).

— A realização durante os dois semestres terminais de um conjunto de 30 créditos numa área científica diferente da área científica principal do curso confere a menção de "Minor" nessa área científica associada à designação do curso.

**Universidade de Lisboa**

**Faculdade de Ciências**

Meteorologia, Oceanografia e Geofísica

**Licenciatura**

Ciências Geofísicas

**1.º Ano/1.º semestre**

QUADRO — PLANO DE ESTUDOS

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Cálculo I | Mat | Sem | 168 | T:30;TP:45;OT:15 | 6 | CR;CH |
| Álgebra Linear e Geometria Analítica A | Mat | Sem | 168 | T:30; TP:45;OT:15 | 6 | |
| Programação I | Inf | Sem | 168 | T:30;TP:30;OT:30 | 6 | |
| Química Geral | Qui | Sem | 168 | T:45;TP:15; PL:15;OT:15 | 6 | CR;CH |
| Terra, Ambiente e Clima | FCSE | Sem | 84 | T:30;OT:15 | 3 | |
| Inglês | FCSE | Sem | 84 | OT:30; eLearning | 3 | D |

**1.º Ano/2.º semestre**

QUADRO — PLANO DE ESTUDOS

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Cálculo II | Mat | Sem | 168 | T:30; TP:45; OT:15 | 6 | CR;CH |
| Mecânica e Ondas | Fis | Sem | 168 | T:45; TP:15; PL:15;OT:15 | 6 | CR;CH |
| Laboratório Numérico | Inf | Sem | 168 | T:30; PL:30; OT;15 | 6 | |
| Ecologia Geral | Bio | Sem | 168 | T:30; TP:45;OT:15 | 6 | DEN |
| Informática na Óptica do Utilizador | FCSE | Sem | 84 | OT:30 eLearning | 3 | |
| Opção | FCSE | Sem | 84 | T:15; TP:22,5; OT:15 | 3 | D |

**2.º Ano/1.º semestre**

QUADRO — PLANO DE ESTUDOS

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Cálculo III | Mat | Sem | 168 | T:30;TP:45; OT:15 | 6 | CR;CH |
| Probabilidades e Estatística | EIO | Sem | 168 | T:30;TP:45; OT:15 | 6 | CR;CH |
| Electromagnetismo e Óptica | Fis | Sem | 168 | T:45;TP:15; PL:15; OT:15 | 6 | CR;CH |
| Detecção Remota | CGeof | Sem | 168 | T:30; PL:30; OT:15 | 6 | CR;CH |
| Opção A | Var | Sem | 168 | Ver quadro Opção A | 6 | Optativa |

**2.º Ano/2.º semestre**

QUADRO — PLANO DE ESTUDOS

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Introdução à Geodesia | EG | Sem | 168 | T:30; PL:45;OT:15 | 6 | |
| Termodinâmica Aplicada | Fis | Sem | 168 | T:45; TP:15; PL:15;OT:15 | 6 | |
| Circuitos Eléctricos | Eng | Sem | 168 | T:30; PL:45;OT:15 | 6 | |
| Mecânica de Fluidos | CGeof | Sem | 168 | T:30; TP:22,5; PL:22,5; OT:15 | 6 | |
| Modelação Numérica | Eng | Sem | 168 | T:30; TP:30;OT:15 | 6 | D; CH |

**3.º Ano/1.º semestre**

QUADRO — PLANO DE ESTUDOS

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Meteorologia | CGeof | Sem | 168 | T:45; TP:22,5; OT:15 | 6 | |
| Sismologia | CGeof | Sem | 168 | T:30; TP:30; OT:15 | 6 | DEN; CH |
| Oceanografia | CGeof | Sem | 168 | T:45; TP:22,5; OT:15 | 6 | |
| Radiação e Energia Solar | Eng | Sem | 168 | T:30; TP:22,5; PL:22,5; OT:15 | 6 | N |
| Opção A | Var | Sem | 168 | Ver quadro Opção A | 6 | Optativa |

**3.º Ano/2.º semestre**

QUADRO — PLANO DE ESTUDOS

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Economia e Gestão | Eco | Sem | 168 | T:30; TP:30; OT:15 | 6 | |
| Ondas e Marés | CGeof | Sem | 168 | T:45; TP:22,5; OT:15 | 6 | |
| Geofísica Aplicada | CGeof | Sem | 168 | T:30; TP:22,5; PL:22,5 OT:15 | 6 | |
| Climatologia | CGeof | Sem | 168 | T:45; TP:22,5; OT:15 | 6 | |
| Projecto em Meteorologia, Oceanografia e Geofísica | CGeof | Sem | 168 | PL:60; OT:30 | 6 | |

QUADRO OPÇÃO A — PLANO DE ESTUDOS

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Geologia Geral | Geo | Sem | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Impacto Ambiental | Bio | Sem | 168 | T:45; TP:30; OT:15 | 6 | Optativa |
| Sistemas de Informação Geográfica | EG | Sem | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Análise Numérica | Mat | Sem | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | Optativa |
| Transferência de Calor e Massa | Eng | Sem | 168 | T:30; TP:45; OT:15 | 6 | Optativa |

Minor em outra área científica

**1.º Ano/1.º semestre**

QUADRO — PLANO DE ESTUDOS

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Cálculo I | Mat | Sem | 168 | T:30;TP:45;OT:15 | 6 | CR;CH |
| Álgebra Linear e Geometria Analítica A | Mat | Sem | 168 | T:30; TP:45;OT:15 | 6 | |
| Programação I | Inf | Sem | 168 | T:30;TP:30;OT:30 | 6 | |
| Química Geral | Qui | Sem | 168 | T:45;TP:15; PL:15;OT:15 | 6 | CR;CH |
| Terra, Ambiente e Clima | FCSE | Sem | 84 | T:30;OT:15 | 3 | |
| Inglês | FCSE | Sem | 84 | OT:30; eLearning | 3 | D |

**1.º Ano/2.º semestre**

QUADRO — PLANO DE ESTUDOS

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Cálculo II | Mat | Sem | 168 | T:30; TP:45; OT:15 | 6 | CR;CH |
| Mecânica e Ondas | Fis | Sem | 168 | T:45; TP:15; PL:15;OT:15 | 6 | CR;CH |
| Laboratório Numérico | Inf | Sem | 168 | T:30; PL:30; OT;15 | 6 | |
| Ecologia Geral | Bio | Sem | 168 | T:30; TP:45;OT:15 | 6 | DEN |
| Informática na Óptica do Utilizador | FCSE | Sem | 84 | OT:30 eLearning | 3 | |
| Opção | FCSE | Sem | 84 | T:15; TP:22,5; OT:15 | 3 | D |

**2.º Ano/1.º semestre**

QUADRO — PLANO DE ESTUDOS

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Cálculo III | Mat | Sem | 168 | T:30;TP:45; OT:15 | 6 | CR;CH |
| Probabilidades e Estatística | EIO | Sem | 168 | T:30;TP:45; OT:15 | 6 | CR;CH |
| Electromagnetismo e Óptica | Fis | Sem | 168 | T:45;TP:15; PL:15; OT:15 | 6 | CR;CH |
| Detecção Remota | CGeof | Sem | 168 | T:30; PL:30; OT:15 | 6 | CR;CH |
| Opção de Minor | Minor | Sem | 168 | | 6 | |

**2.º Ano/2.º semestre**

QUADRO — PLANO DE ESTUDOS

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Introdução à Geodesia | EG | Sem | 168 | T:30; PL:45;OT:15 | 6 | |
| Termodinâmica Aplicada | Fis | Sem | 168 | T:45; TP:15; PL:15;OT:15 | 6 | |
| Circuitos Eléctricos | Eng | Sem | 168 | T:30; PL:45;OT:15 | 6 | |
| Mecânica de Fluidos | CGeof | Sem | 168 | T:30; TP:22,5; PL:22,5; OT:15 | 6 | |
| Modelação Numérica | Eng | Sem | 168 | T:30; TP:30;OT:15 | 6 | D; CH |

**3.º Ano/1.º semestre**

QUADRO — PLANO DE ESTUDOS

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Meteorologia | CGeof | Sem | 168 | T:45; TP:22,5; OT:15 | 6 | |
| Sismologia | CGeof | Sem | 168 | T:30; TP:30; OT:15 | 6 | DEN; CH |
| Oceanografia | CGeof | Sem | 168 | T:45; TP:22,5; OT:15 | 6 | |
| Radiação e Energia Solar | Eng | Sem | 168 | T:30; TP:22,5; PL:22,5; OT:15 | 6 | N |
| Opção de Minor | Minor | Sem | 168 | | 6 | |

**3.º Ano/2.º semestre**

QUADRO — PLANO DE ESTUDOS

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Economia e Gestão | Eco | Sem | 168 | T:30; TP:30; OT:15 | 6 | |
| Opção de Minor | Minor | Sem | 168 | | 6 | |
| Opção de Minor | Minor | Sem | 168 | | 6 | |
| Opção de Minor | Minor | Sem | 168 | | 6 | |
| Projecto em Meteorologia, Oceanografia e Geofísica | CGeof | Sem | 168 | PL:60; OT:30 | 6 | |

Grupo de Opção — Formação Cultural, Social e Ética

**Todas as Licenciaturas**

| Unidades curriculares | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Total | Contacto | | |
| (1) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| A Ciência e as Cidades | 2.ºsem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |
| Astronomia e Astrofísica | 2.ºsem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |
| Bioética | 2.ºsem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |
| Ciência e Arte | 2.ºsem | 168 | T:45; TP:22.5; OT:15 | 6 | |
| Comunicação: Teoria e Prática | 1.ºsem | 84 | TP:45; OT:15 | 3 | |
| Conhecimento Científico e Técnico em Portugal | 2.ºsem | 168 | T:45; TP:22.5; OT:15 | 6 | |
| Conhecimento e Filosofia das Ciências | 2.ºsem | 168 | T:45; TP:22.5; OT:15 | 6 | |
| Controvérsias Científicas A | 1.ºsem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |
| Curso de Competências Sociais e Desenvolvimento Pessoal | Semestral | 84 | TP:60; OT:15 | 3 | |
| De Kepler aos Fractais | 1.ºsem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |
| Educação, Valores e Cidadania | 2.ºsem | 84 | TP:45; OT:15 | 3 | |
| Evolução das Ideias em Física | 2.ºsem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |
| Geologia e Sociedade | 1.ºsem | 168 | T:45; OT:30 | 6 | |
| Haverá Limites na Ciência? | 1.ºsem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |
| História das Ciências — de Galileu a Einstein | 1.ºsem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |
| História do Pensamento Biológico | 1.ºsem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |
| História Experimental da Ciência | 2.ºsem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |
| Métodos de Estudo e Trabalho no Ensino Superior | 1.ºsem | 84 | TP:45; OT:15 | 3 | |
| Números e Funções | 1.ºsem | 84 | TP:45; OT:15 | 3 | |
| Pensar, Comunicar, Decidir | 2.ºsem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |
| Projecto Empresarial | 2.ºsem | 168 | TP:67.5; OT:15 | 6 | |
| Simulação Computacional | 2.ºsem | 84 | TP:45; OT:15 | 3 | |
| Sociologia e Modernidade | 1.ºsem | 84 | TP:45; OT:15 | 3 | |
| Sustentabilidade Energética | 2.ºsem | 84 | T:15; TP:22.5; OT:15 | 3 | |
| Terra, Ambiente e Clima | 1.ºsem | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |

203057201

## Despacho n.º 5667/2010

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-18-2010 (2.4), de 17 de Fevereiro de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração da Licenciatura em Geologia, que foi adequada pela deliberação n.º 33/2006, da Comissão Científica do Senado, de 20 de Março, registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-497/2006, alterada pela deliberação n.º 76/2007, da mesma comissão, mantendo o número de registo de adequação, sendo ambas posteriormente publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril, com o n.º 1066/2009.

### Licenciatura em Geologia

1.º

**Alteração**

1 — Tendo-se constatado necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares na Licenciatura em Geologia, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2010, n.º 2297, de 8 de Março de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 17 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *(Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares).*

ANEXO

### 1 — Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências.
3 — Curso: Geologia.
4 — Grau de Licenciado.
5 — Área científica predominante do curso: Geologia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 240.
7 — Duração normal do curso: 8 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

1) Licenciatura em Geologia — Ramo de Geologia Aplicada e do Ambiente;
2) Licenciatura em Geologia — Ramo de Geologia e Recursos Naturais;
3) Licenciatura em Geologia com Minor em outra área científica;
4) Major em Geologia com Minor em Biologia.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

**Licenciatura em Geologia — Ramo de Geologia Aplicada e do Ambiente**

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Geologia | GEO | 186 | 0 |
| Matemática | MAT | 12 | 0 |
| Estatística e Inv. Operacional | EIO | 6 | 0 |
| Formação Cultural, Social e Ética | FCSE | 12 | 0 |
| Química | QUI | 6 | 0 |
| Física | FIS | 12 | 0 |
| Biologia | BIO | 6 | 0 |
| *Total* | | 240 | 0 |

**Licenciatura em Geologia — Ramo de Geologia e Recursos Naturais**

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Geologia | GEO | 186 | 0 |
| Matemática | MAT | 12 | 0 |
| Estatística e Inv. Operacional | EIO | 6 | 0 |
| Formação Cultural, Social e Ética | FCSE | 12 | 0 |
| Química | QUI | 6 | 0 |
| Física | FIS | 12 | 0 |
| Biologia | BIO | 6 | 0 |
| *Total* | | 240 | 0 |

**Licenciatura em Geologia com Minor em outra área científica**

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Geologia | GEO | 120 | 36 |
| Matemática | MAT | 12 | 0 |
| Estatística E Inv. Operacional | EIO | 6 | 0 |
| Formação Cultural, Social e Ética | FCSE | 12 | 0 |
| Química | QUI | 6 | 0 |
| Física | FIS | 12 | 0 |
| Biologia | BIO | 6 | 0 |
| Minor | | 0 | 30 |
| *Total* | | 174 | 66 |

**Major em Geologia com Minor em Biologia**

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Geologia | GEO | 102 | 36 |
| Matemática | MAT | 12 | 0 |
| Estatística E Inv. Operacional | EIO | 6 | 0 |
| Formação Cultural, Social e Ética | FCSE | 12 | 0 |
| Química | QUI | 6 | 0 |
| Física | FIS | 12 | 0 |
| Biologia | BIO | 6 | 48 |
| *Total* | | 156 | 84 |

10 — Observações:

Todos os grupos opcionais poderão incluir ainda outras unidades curriculares, a fixar anualmente pelo conselho científico da FCUL, sob proposta do Departamento responsável.

A realização durante os dois semestres terminais de um conjunto de 30 créditos ECTS numa área científica diferente da área científica principal do curso confere a menção de "Minor" nessa área científica associada à designação do curso.

Para efeitos de habilitação a ingresso em Mestrado em Ensino de Biologia e Geologia (habilitação à docência, no âmbito do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro), os alunos devem realizar "Major em Geologia, Minor em Biologia", realizando, no total, 54 créditos em Biologia (e 138 créditos em Geologia).

## Universidade de Lisboa

### Faculdade de Ciências

### Geologia

### Licenciatura: Geologia

Ramo Geologia Aplicada e do Ambiente

**1.º Ano/1.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Cristalografia e Mineralogia | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Geologia e Sociedade | FCSE | Semestral | 168 | T:45; OT:30 | 6 | |
| Matemática I | MAT | Semestral | 168 | T:30; TP:45; OT:15 | 6 | |
| Química | QUI | Semestral | 168 | T:30; TP: 22,5; PL:22,5; OT:15 | 6 | |
| Biologia | BIO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |

**1.º Ano/2.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Elementos de Física | FIS | Semestral | 168 | T:30; PL:30; TP:15; OT:15 | 6 | |
| Geologia | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Matemática II | MAT | Semestral | 168 | T:30; TP:45; OT:15 | 6 | |
| Mineralogia | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:45; OT:15 | 6 | |
| Informática na Óptica do Utilizador | FCSE | | 84 | OT:30/eLearning | 3 | |
| Inglês | FCSE | | 84 | OT:30/eLearning | 3 | |

**2.º Ano/1.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Cartografia Geológica e Teledetecção | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | DEN |
| Paleontologia | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |
| Petrologia Ígnea | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Petrologia Sedimentar | GEO | Semestral | 168 | T:30;TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |
| Geofísica | FIS | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |

**2.º Ano/2.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Métodos Estatísticos | EIO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |
| Geologia de Campo I | GEO | Semestral | 168 | OT:15; TC:60 | 6 | |
| Geoquímica | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:30; OT:15 | 6 | |
| Petrologia Metamórfica | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Geologia Estrutural | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |

**3.º Ano/1.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| SIGeológica | GEO | Semestral | 168 | T:15; TP:60; OT:15 | 6 | |
| Computação Aplicada à Geologia | GEO | Semestral | 168 | T:15; TP:60; OT:15 | 6 | |
| Estratigrafia e Geoistória | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |
| Mecânica dos Solos | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |
| Processos Costeiros | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:45; OT:15 | 6 | DEN |

**3.º Ano/2.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Hidrogeologia | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |
| Geomatemática | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:30; OT:15 | 6 | |
| Geomorfologia | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Prospecção Geotécnica | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:30; OT:15 | 6 | |
| Introdução à Mecânica das Rochas | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:15: PL:30; OT:15 | 6 | |

**4.º Ano/1.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Prospecção e Captação de Águas Subterrâneas | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:30; OT:15 | 6 | |
| Geologia de Engenharia | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |
| Morfodinâmica Litoral | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | DEN |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Elementos de Geologia e Geomorfologia de Portugal | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:30; OT:15 | 6 | |
| Riscos Geológicos | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |

**4.º Ano/2.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Exploração e Gestão de Recursos Hídricos Subterrâneos | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:30; PL:15; OT:15 | 6 | |
| Recursos Minerais Não Metálicos | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |
| Cartografia Aplicada | GEO | Semestral | 168 | OT:15; TP:15; TC:45 | 6 | |
| Ordenamento do Território e Impacte Ambiental | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |
| Projecto | GEO | Semestral | 168 | O:22,5; OT:15 | 6 | |

Ramo Geologia e Recursos Naturais

**1.º Ano/1.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Cristalografia e Mineralogia | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Geologia e Sociedade | FCSE | Semestral | 168 | T:45; OT:30 | 6 | |
| Matemática I | MAT | Semestral | 168 | T:30; TP:45; OT:15 | 6 | |
| Química | QUI | Semestral | 168 | T:30; TP:22,5; PL:22,5; OT:15 | 6 | |
| Biologia | BIO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |

**1.º Ano/2.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Elementos de Física | FIS | Semestral | 168 | T:30; PL: 30; TP:15; OT:15 | 6 | |
| Geologia | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Matemática II | MAT | Semestral | 168 | T:30; TP:45; OT:15 | 6 | |
| Mineralogia | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:45; OT:15 | 6 | |
| Informática na Óptica do Utilizador | FCSE | | 84 | OT:30/eLearning | 3 | |
| Inglês | FCSE | | 84 | OT:30/eLearning | 3 | |

**2.º Ano/1.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Cartografia Geológica e Teledetecção | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | DEN |
| Paleontologia | GEO | Semestral | 168 | T:30;TP:15;PL:30; OT:15 | 6 | |
| Petrologia Ígnea | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Petrologia Sedimentar | GEO | Semestral | 168 | T:30;TP:15;PL:30; OT:15 | 6 | |
| Geofísica | FIS | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |

**2.º Ano/2.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Métodos Estatísticos | EIO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |
| Geologia de Campo I | GEO | Semestral | 168 | OT:15; TC:60 | 6 | |
| Geoquímica | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:30; OT:15 | 6 | |
| Petrologia Metamórfica | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Geologia Estrutural | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |

**3.º Ano/1.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| SIGeológica | GEO | Semestral | 168 | T:15; TP:60; OT:15 | 6 | |
| Computação Aplicada à Geologia | GEO | Semestral | 168 | T:15; TP:60; OT:15 | 6 | |
| Estratigrafia e Geoistória | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |
| Geologia Marinha | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Processos Costeiros | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:45; OT:15 | 6 | DEN |

**3.º Ano/2.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Geologia de Campo II | GEO | Semestral | 168 | OT:15; TC:60 | 6 | |
| Geomatemática | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:30; OT:15 | 6 | |
| Geomorfologia | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Recursos Minerais e Impacte Ambiental | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Introdução à Mecânica das Rochas | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |

**4.º Ano/1.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Tectónica | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:30; OT:15 | 6 | |
| Geologia do Petróleo | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:30; OT:15 | 6 | |
| Ciclos Geoquímicos | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:30; OT:15 | 6 | |
| Recursos Minerais Metálicos | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Riscos Geológicos | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |

**4.º Ano/2.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Prospecção Mineral | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |
| Geodinâmica Química | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:30; OT:15 | 6 | |
| Ambientes Sedimentares | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |
| Sistemas Terrestres e Desenvolvimento Sustentável | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:30; OT:15 | 6 | |
| Projecto | GEO | Semestral | 168 | O:22,5; OT:15 | 6 | |

Minor em outra área científica

**1.º Ano/1.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Cristalografia e Mineralogia | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Geologia e Sociedade | FCSE | Semestral | 168 | T:45; OT:30 | 6 | |
| Matemática I | MAT | Semestral | 168 | T:30; TP:45; OT:15 | 6 | |
| Química | QUI | Semestral | 168 | T:30; TP:22,5; PL:22,5; OT:15 | 6 | |
| Biologia | BIO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |

Minor em outra área científica

**1.º Ano/2.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Elementos de Física | FIS | Semestral | 168 | T:30; PL: 30; TP:15; OT:15 | 6 | |
| Geologia | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Matemática II | MAT | Semestral | 168 | T:30; TP:45; OT:15 | 6 | |
| Mineralogia | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:45; OT:15 | 6 | |
| Informática na Óptica do Utilizador | FCSE | | 84 | OT:30/eLearning | 3 | |
| Inglês | FCSE | | 84 | OT:30/eLearning | 3 | |

**2.º Ano/1.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Cartografia Geológica e Teledetecção | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | DEN |
| Paleontologia | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |
| Petrologia Ígnea | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Petrologia Sedimentar | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |
| Geofísica | FIS | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |

**2.º Ano/2.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Métodos Estatísticos | EIO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |
| Geologia de Campo I | GEO | Semestral | 168 | OT:15; TC:60 | 6 | |
| Geoquímica | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:30; OT:15 | 6 | |
| Petrologia Metamórfica | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Geologia Estrutural | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |

**3.º Ano/1.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| SIGeológica | GEO | Semestral | 168 | T:15; TP:60; OT:15 | 6 | |
| Computação Aplicada à Geologia | GEO | Semestral | 168 | T:15; TP:60; OT:15 | 6 | |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Estratigrafia e Geoistória | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |
| Processos Costeiros | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:45; OT:15 | 6 | DEN |
| Opção 1 | GEO | Semestral | 168 | | 6 | Optativa |

**3.º Ano/2.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Geomatemática | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:30; OT:15 | 6 | |
| Geomorfologia | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Introdução à Mecânica das Rochas | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |
| Opção 2 | GEO | Semestral | 168 | | 6 | Optativa |
| Opção 3 | GEO | Semestral | 168 | | 6 | Optativa |

**4.º Ano/1.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Riscos Geológicos | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Opção 4 | GEO | Semestral | 168 | | 6 | Optativa |
| Opção 5 | GEO | Semestral | 168 | | 6 | Optativa |
| Minor 1 | | | | | | |
| Minor 2 | | | | | | |

**4.º Ano/2.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Projecto | GEO | Semestral | 168 | O:22,5; OT:15 | 6 | |
| Opção 6 | GEO | Semestral | 168 | | 6 | Optativa |
| Minor 3 | | | | | | |
| Minor 4 | | | | | | |
| Minor 5 | | | | | | |

**Opções 1 GEO/3.º-1.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Geologia Marinha | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Mecânica dos Solos | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |

**Opções 2 GEO/3.º-2.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Geologia de Campo II | GEO | Semestral | 168 | OT:15; TC:60 | 6 | |
| Hidrogeologia | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |

**Opções 3 GEO/3.º-2.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Recursos Minerais e Impacte Ambiental | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Prospecção Geotécnica | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:30; OT:15 | 6 | |

**Opções 4 e 5 GEO, 4.º Ano/1.º semestre (*a*)**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Tectónica | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:30; OT:15 | 6 | |
| Geologia do Petróleo | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:30; OT:15 | 6 | |
| Ciclos Geoquímicos | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:30; OT:15 | 6 | |
| Recursos Minerais Metálicos | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |

**Opções 4 e 5 GEO, 4.º Ano/1.º semestre (*a*)**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Prospecção e Captação de Águas Subterrâneas | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:30; OT:15 | 6 | |
| Geologia de Engenharia | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |
| Morfodinâmica Litoral | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | DEN |
| Elementos de Geologia e Geomorfologia de Portugal | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:30; OT:15 | 6 | |

(*a*) Escolher em alternativa.

**Opções 6 GEO, 4.º Ano/2.º semestre (*b*)**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Prospecção Mineral | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |
| Geodinâmica Química | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:30; OT:15 | 6 | |
| Ambientes Sedimentares | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |
| Sistemas Terrestres e Desenvolvimento Sustentável | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:30; OT:15 | 6 | |

**Opções 6 GEO, 4.º Ano/2.º semestre (*b*)**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Exploração e Gestão de Recursos Hídricos Subterrâneos | GEO | Semestral . . . . | 168 | T:30; TP:30; PL:15; OT:15 | 6 | |
| Recursos Minerais Não Metálicos | GEO | Semestral . . . . | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |
| Cartografia Aplicada | GEO | Semestral . . . . | 168 | OT:15; TP:15; TC:45 | 6 | |
| Ordenamento do Território e Impacte Ambiental | GEO | Semestral . . . . | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |

(*b*) Escolher em alternativa.

## "Major" em Geologia

### Licenciatura: Geologia

### "Minor" em Biologia

**1.º Ano/1.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Cristalografia e Mineralogia | GEO | Semestral . . . | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Geologia e Sociedade | FCSE | Semestral . . . | 168 | T:45; OT:30 | 6 | |
| Matemática I | MAT | Semestral . . . | 168 | T:30; TP:45; OT:15 | 6 | |
| Química | QUI | Semestral . . . | 168 | T:30; TP:22,5; PL:22,5; OT:15 | 6 | |
| Biologia | BIO | Semestral . . . | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |

**1.º Ano/2.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Elementos de Física | FIS | Semestral . . . . | 168 | T:30; PL: 30; TP:15; OT:15 | 6 | |
| Geologia | GEO | Semestral . . . . | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Matemática II | MAT | Semestral . . . . | 168 | T:30; TP:45; OT:15 | 6 | |
| Mineralogia | GEO | Semestral . . . . | 168 | T:30; TP:45; OT:15 | 6 | |
| Informática na Óptica do Utilizador | FCSE | | 84 | OT:30/eLearning | 3 | |
| Inglês | FCSE | | 84 | OT:30/eLearning | 3 | |

**2.º Ano/1.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Cartografia Geológica e Teledetecção | GEO | Semestral . . . . | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | DEN |
| Paleontologia | GEO | Semestral . . . . | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |
| Petrologia Ígnea | GEO | Semestral . . . . | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Petrologia Sedimentar | GEO | Semestral . . . . | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |
| Geofísica | FIS | Semestral . . . . | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |

**2.º Ano/2.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Métodos Estatísticos | EIO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |
| Geologia de Campo I | GEO | Semestral | 168 | OT:15; TC:60 | 6 | |
| Geoquímica | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:30; OT:15 | 6 | |
| Petrologia Metamórfica | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Geologia Estrutural | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |

**3.º Ano/1.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Bio 1 | BIO | Semestral | | | | |
| Bio 2 | BIO | Semestral | | | | |
| Estratigrafia e Geoistória | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |
| Processos Costeiros | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:45; OT:15 | 6 | DEN |
| Opção 1 | GEO | Semestral | 168 | | 6 | Optativa |

**3.º Ano/2.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Bio 3 | BIO | Semestral | | | | |
| Geomorfologia | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Introdução à Mecânica das Rochas | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |
| Opção 2 | GEO | Semestral | 168 | | 6 | Optativa |
| Opção 3 | GEO | Semestral | 168 | | 6 | Optativa |

**4.º Ano/1.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Riscos Geológicos | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Opção 4 | GEO | Semestral | 168 | | 6 | Optativa |
| Opção 5 | GEO | Semestral | 168 | | 6 | Optativa |
| Bio 4 | BIO | Semestral | | | | |
| Bio 5 | BIO | Semestral | | | | |

**4.º Ano/2.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Projecto | GEO | Semestral | 168 | O:22,5; OT:15 | 6 | |
| Opção 6 | GEO | Semestral | 168 | | 6 | Optativa |
| Bio 6 | BIO | Semestral | | | | |
| Bio 7 | BIO | Semestral | | | | |
| Bio 8 | BIO | Semestral | | | | |

**Opções 1 GEO/3.º-1.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Geologia Marinha | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Mecânica dos Solos * | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |

**Opções 2 GEO/3.º-2.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Geologia de Campo II | GEO | Semestral | 168 | OT:15; TC:60 | 6 | |
| Hidrogeologia* | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |

**Opções 3 GEO/3.º-2.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Recursos Minerais e Impacte Ambiental* | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Prospecção Geotécnica | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:30; OT:15 | 6 | |

**Opções 4 e 5 GEO, 4.º Ano/1.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Tectónica* | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:30; OT:15 | 6 | |
| Geologia do Petróleo | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:30; OT:15 | 6 | |
| Ciclos Geoquímicos* | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:30; OT:15 | 6 | |
| Recursos Minerais Metálicos | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Prospecção e Captação de Águas Subterrâneas | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:30; OT:15 | 6 | |
| Geologia de Engenharia | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |
| Morfodinâmica Litoral | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | DEN |
| Elementos de Geologia e Geomorfologia de Portugal | GEO | Semestral | 168 | T:30; PL:30; OT:15 | 6 | |

**Opções 6 GEO, 4.º Ano/2.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Prospecção Mineral | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |
| Geodinâmica Química | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:30; OT:15 | 6 | |
| Ambientes Sedimentares* | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |
| Sistemas Terrestres e Desenvolvimento Sustentável | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:30; OT:15 | 6 | |
| Exploração e Gestão de Recursos Hídricos Subterrâneos | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:30; PL:15; OT:15 | 6 | |
| Recursos Minerais Não Metálicos | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Cartografia Aplicada | GEO | Semestral | 168 | OT:15; TP:15; TC:45 | 6 | |
| Ordenamento do Território e Impacte Ambiental | GEO | Semestral | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |

As disciplinas assinaladas com * correspondem às opções recomendadas tutorialmente para os alunos que pretendam prosseguir os estudos de 2.º ciclo em Ensino.

Esta alternativa curricular configura um "Minor em Biologia" com 48 créditos (ao quais acrescem 6 da disciplina obrigatória em Biologia) em vez dos 30 já registados. A diferença (3 disciplinas) levou à substituição das disciplinas SIG Geológia (3.ºano/1.ºsem), Computaçao Aplicada à Geologia (3.ºano/1.ºsem) e Geomatemática (3.ºano/2.ºsem) por 3 outras da área da Biologia.

**Opções Biologia**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Biologia Celular | BIO | 1.º Semestre | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Biologia Animal I | BIO | 1.º Semestre | 168 | T:30; TP:15; PL:30; OT:15 | 6 | |
| Fisiologia Animal | BIO | 1.º Semestre | 168 | T:30; TP:22,5; PL:22,5; OT:15 | 6 | |
| Genética e Biologia Molecular | BIO | 1.º Semestre | 252 | T:45;TP:30; PL:15; OT:15 | 9 | |
| Biologia Vegetal | BIO | 2.º Semestre | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Antropologia Biológica | BIO | 2.º Semestre | 168 | T:45; TP:30; OT:15 | 6 | |
| Ecologia | BIO | 2.º Semestre | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Fisiologia Vegetal | BIO | 2.º Semestre | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Evolução | BIO | 2.º Semestre | 168 | T:45: TP:30; OT:15 | 6 | |
| Biologia Microbiana | BIO | 2.º Semestre | 168 | T:30; PL:45; OT:15 | 6 | |
| Biologia Ambiental e Conservação | BIO | 2.º Semestre | 84 | T:30; OT:15 | 3 | |
| Biologia da Reprodução | BIO | 2.º Semestre | 168 | T: 45; PL:30; OT:15 | 6 | |

203057048

## Despacho n.º 5668/2010

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-17-2010 (3.2), de 17 de Fevereiro de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração da Licenciatura em Estudos Africanos, que foi adequada pela deliberação n.º 60/2006, da Comissão Científica do Senado, de 20 de Março, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março, com o n.º 807/2009, e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-506/2006.

### Licenciatura em Estudos Africanos

1.º

**Alteração**

1 — Tendo-se constatado a necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares na Licenciatura em Estudos Africanos, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2010, n.º 2631, de 17 de Março de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto—Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 18 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *(Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares).*

ANEXO

### 1 — Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Letras

3 — Curso: Estudos Africanos

4 — Grau de Licenciado

5 — Área científica predominante do curso: História e Desenvolvimento

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 180

7 — Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres)

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Sem perfis;

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| História e Desenvolvimento | HD | 66 | |
| Língua, Literatura e Cultura | LLC | 60 | |
| História e Desenvolvimento/ Língua, Literatura e Cultura | HD/LLC | 18 | |
| Área científica não definida *a priori* (OP) | OP | | 36 |
| *Total* | | 144 | (1) 36 |

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

**Universidade de Lisboa — Faculdade de Letras**

**Estudos Africanos**

Licenciatura

QUADRO N.º 1

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Geografia de África I: Recursos e Riscos Ambientais | HD | SEM | 168 | 45TP+ 30 O =75 | 6 | |
| Introdução à História de África | HD | SEM | 168 | 45TP+ 30 O =75 | 6 | |
| Produção do Português Escrito | LLC | SEM | 168 | 45TP+ 30 O =75 | 6 | |
| A África no Mundo — Relações Internacionais | HD | SEM | 168 | 45TP+ 30 O =75 | 6 | |
| Língua Africana 1 | LLC | SEM | 168 | 45TP+ 30 O =75 | 6 | |
| Geografia de África II: População, Cidades e Geoeconomia | HD | SEM | 168 | 45TP+ 30 O =75 | 6 | |
| História de África das Origens ao Século XV | HD | SEM | 168 | 45TP+ 30 O =75 | 6 | |
| Comunicação Intercultural | LLC | SEM | 168 | 45TP+ 30 O =75 | 6 | |
| Direito das Relações Internacionais | HD | SEM | 168 | 45TP+ 30 O =75 | 6 | |
| Língua Africana 2 | LLC | SEM | 168 | 45TP+ 30 O =75 | 6 | |
| Economia e Poder em África | HD | SEM | 168 | 45TP+ 30 O =75 | 6 | |
| História de África — Sécs. XV-XX | HD | SEM | 168 | 45TP+ 30 O =75 | 6 | |
| Literaturas Africanas de Língua Portuguesa | LLC | SEM | 168 | 45TP+ 30 O =75 | 6 | |
| Tipologia Linguística | LLC | SEM | 168 | 45TP+ 30 O =75 | 6 | |
| Opção condicionada[1] | OP | SEM | 168 | 45TP+ 30 O =75 | 6 | Optativa. |
| Religiões Africanas | LLC/HD | SEM | 168 | 45TP+ 30 O =75 | 6 | |
| Antropologia e Cultura | LLC | SEM | 168 | 45TP+ 30 O =75 | 6 | |
| Literaturas e Culturas Africanas | LLC | SEM | 168 | 45TP+ 30 O =75 | 6 | |
| Opção condicionada[2] | OP | SEM | 168 | 45TP+ 30 O =75 | 6 | Optativa. |
| Opção livre[3] | OP | SEM | 168 | 45TP+ 30 O =75 | 6 | Optativa. |
| Economia e Políticas do Desenvolvimento | HD | SEM | 168 | 45TP+ 30 O =75 | 6 | |
| História das Relações Afro-portuguesas | HD | SEM | 168 | 45TP+ 30 O =75 | 6 | |
| Multilinguismo e Política Linguística | LLC | SEM | 168 | 45TP+ 30 O =75 | 6 | |
| Opção condicionada[4] | OP | SEM | 168 | 45TP+ 30 O =75 | 6 | Optativa. |
| Opção livre[5] | OP | SEM | 168 | 45TP+ 30 O =75 | 6 | Optativa. |
| Cooperação e Desenvolvimento em África | HD | SEM | 168 | 45TP+ 30 O =75 | 6 | |
| Cultura e Globalização | LLC | SEM | 168 | 45TP+ 30 O =75 | 6 | |
| Opção condicionada[6] | OP | SEM | 168 | 45TP+ 30 O =75 | 6 | Optativa. |
| Estágio curricular ou Seminário | HD/ LLC | SEM | 336 | O = 98 | 12 | |

[1] Ver o elenco de opções infra, nota 10.

[2] Ver o elenco de opções infra, nota 10.

[3] A escolher de entre a oferta disponibilizada anualmente na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (UL), bem como noutras unidades orgânicas da UL ou de outras instituições de ensino universitário com protocolos com a UL.

[4] Ver o elenco de opções infra, nota 10.

[5] Ver a nota 7.

[6] Na área científica de Estudos Africanos escolher de entre:

Árabe 1, 2, 3, e 4
Introdução às Artes Africanas
Cinema Africano
Crioulos de Base Lexical Portuguesa
Cultura Material, Identidade, Etnicidade
Hist. dos Impérios Marítimos e Coloniais
Língua Africana – Suaíli 3 e 4
Linguística Africana
Literatura Angolana
Literatura Colonial
Literatura Moçambicana
Literaturas Insulares
Literaturas Pós-Coloniais Comparadas
Migrações Africanas
Tópicos de Literatura Africana.

Noutras áreas científicas escolher de entre:

Grandes Espaços Mundiais
História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa
Introdução ao Estudos da Cultura
Introdução ao Estudo da Literatura
Língua Europeia 1 e 2
Linguagem e Comunicação
Linguagem dos Media
Violência, Guerra e Conflito

*Nota.* — as escolhas das opções condicionadas estão sujeitas à oferta anual possível das cadeiras elencadas.

203060377

### Despacho n.º 5669/2010

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-17-2010 (3.26), de 17 de Fevereiro de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração do Doutoramento em Estudos de Teatro, que foi adequado pela deliberação n.º 34/2007, da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de Março, com o n.º 831/2009, e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-1023/2007.

**Doutoramento em Estudos de Teatro**

1.º

**Alteração**

1 — Tendo-se constatado a necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares no Doutoramento em Estudos de Teatro, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2010, n.º 2639, de 17 de Março de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto—Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 19 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *(Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares)*.

ANEXO

**1 — Estrutura Curricular**

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Letras
3 — Curso: Estudos de Teatro
4 — Grau de Doutor
5 — Área científica predominante do curso: Estudos de Teatro
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120 + tese
7 — Duração normal do curso: 2 anos + tese
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável;
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Estudos de Teatro | ET | 108 | |
| Opção | OP | | 12 |
| *Total* | | 108 | 12 |

([1]) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

**Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa**

**Estudos de Teatro**

Doutoramento

**Estudos de Teatro**

Plano de estudos

QUADRO

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Introdução à Investigação Avançada em Estudos de Teatro | ET | Semestral | 336 | S: 30; OT:15 | 12 | |
| Tópico em Estudos de Teatro | ET | Semestral | 336 | S: 45 | 12 | |
| Tópico em Estudos de Teatro | ET | Semestral | 336 | S: 45 | 12 | |
| Tópico em Estudos de Teatro | ET | Semestral | 336 | S: 45 | 12 | |
| Tópico em Estudos de Teatro | ET | Semestral | 336 | S: 45 | 12 | |
| Tópico em Estudos de Teatro | ET | Semestral | 336 | S: 45 | 12 | |
| Opção | OP | Semestral | 336 | S: 20 | 12 | |
| Seminário de Investigação 1 | ET | Semestral | 840 | S: 30; OT: 15 | 30 | |
| Seminário de Investigação 2 | ET | Semestral | 168 | OT: 15 | 6 | |

203066347

### Despacho n.º 5670/2010

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-17-2010 (3.25), de 17 de Fevereiro de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração do Doutoramento em Estudos Comparatistas, que foi adequado pela deliberação n.º 48/2007, da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-1025/2007, alterado no âmbito da deliberação n.º 70/2008, da mesma Comissão, de 13 de Outubro, comunicada à DGES, tendo sido posteriormente publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de Março, com o n.º 838/2009, contemplando as alterações.

**Doutoramento em Estudos Comparatistas**

1.º

**Alteração**

1 — Tendo-se constatado a necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares no Doutoramento em Estudos Comparatistas, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2010, n.º 2638, de 17 de Março de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 19 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *(Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares)*.

ANEXO

**1 — Estrutura Curricular**

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Letras
3 — Curso: Estudos Comparatistas
4 — Grau de Doutor
5 — Área científica predominante do curso: Literatura Comparada
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120 + tese
7 — Duração normal do curso: 4 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Literatura Comparada | LC | 96 | |
| Estudos Inter-Artes | EI | 12 | |
| Optativo | OP | | 12 |
| *Total* | | 108 | 12 |

10 — Observações:

**Universidade de Lisboa**

**Faculdade de Letras**

Estudos Comparatistas

**Doutor**

Literatura Comparada

**Plano de estudos**

QUADRO

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Tópicos em Comparatismo 1 | LC | Semestral | 336 | S: 45; OT: 15 | 12 | |
| Tópicos em Comparatismo 2 | LC | Semestral | 336 | S: 45; OT: 15 | 12 | |
| Tópicos em Comparatismo 3 | LC | Semestral | 336 | S: 45; OT: 15 | 12 | |
| Estudos Inter-Artes | EI | Semestral | 336 | S: 45; OT: 15 | 12 | |
| Seminário Optativo | OP | Semestral | 336 | S: 45; OT 15 | 12 | Créditos a obter em qualquer programa da FLUL. |
| Seminário de Investigação | LC | Semestral | 140 | OT: 10 | 5 | Créditos a obter na participação em actividades do Centro de Estudos Comparatistas da FLUL. |
| Elaboração da Dissertação | LC | Anual | 1540 | OT: 30 | 55 | Créditos a obter nos semestres 3 e 4. |

203066282

**Despacho n.º 5671/2010**

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-17-2010 (3.37), de 17 de Fevereiro de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração do Doutoramento em História Moderna, que foi adequada pela deliberação n.º 40/2007, da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de Março, com o n.º 644/2009, e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-1032/2007.

**Doutoramento em História Moderna**

1.º

**Alteração**

1 — Tendo-se constatado a necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares no Doutoramento em História Moderna, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2010, n.º 2704, de 18 de Março de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 19 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares*.

ANEXO

**1 — Estrutura Curricular**

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Letras
3 — Curso: História Moderna
4 — Grau de Doutoramento
5 — Área científica predominante do curso: História
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120 + Tese
7 — Duração normal do curso: 4 semestres + Tese
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): O doutoramento em História Moderna confere o grau de Doutor no ramo de conhecimento de História, especialidade de História Moderna.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| História | HIST | 84 | 36 |
| *Total* | | 84 | 36 |

10 — Observações:

Curso de Formação Avançada, após a conclusão do qual, e uma vez efectuado o registo definitivo da respectiva tese o doutorando dispõe, nos termos do regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, de um máximo de cinco anos para a sua apresentação.

**Universidade de Lisboa**

**Faculdade de Letras**

História Moderna

**Doutoramento**

História

QUADRO — PLANO DE ESTUDOS

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Metodologia do Trabalho Científico | HIST | Semestral | 336 | 28 S. 14 OT | 12 | |
| Construção do Estado Moderno | HIST | Semestral | 336 | 28 S. 14 OT | 12 | |
| Economia e Sociedade da Época Moderna [sécs. XV — XVIII]. | HIST | Semestral | 336 | 28 S. 14 OT | 12 | |
| História das Relações Internacionais e Diplomacia Moderna | HIST | Semestral | 336 | 28 S. 14 OT | 12 | |
| História Cultural: Práticas e Representações | HIST | Semestral | 336 | 28 S. 14 OT | 12 | |
| História da População Portuguesa | HIST | Semestral | 336 | 28 S. 14 OT | 12 | Opção |
| Igreja, Doutrina e Assistência Social | HIST | Semestral | 336 | 28 S. 14 OT | 12 | Opção |
| História da Cidade de Lisboa | HIST | Semestral | 336 | 28 S. 14 OT | 12 | Opção |
| História da Expansão Portuguesa e Europeia | HIST | Semestral | 336 | 28 S. 14 OT | 12 | Opção |
| História do Atlântico | HIST | Semestral | 336 | 28 S. 14 OT | 12 | Opção |
| História do Brasil — Séculos XVI-XVIII | HIST | Semestral | 336 | 28 S. 14 OT | 12 | Opção |
| As Guerras da Revolução e do Império | HIST | Semestral | 336 | 28 S. 14 OT | 12 | Opção |
| Inquisição e Sociedade | HIST | Semestral | 336 | 28 S. 14 OT | 12 | Opção |
| Monarquia e Casa Real | HIST | Semestral | 336 | 28 S. 14 OT | 12 | Opção |
| Teoria e História das Relações Europa-Ásia | HIST | Semestral | 336 | 28 S. 14 OT | 12 | Opção |
| Seminário de Orientação da Dissertação I | HIST | Semestral | 336 | 28 S. 14 OT | 12 | |
| Seminário de Orientação da Dissertação II | HIST | Semestral | 336 | 28 S. 14 OT. | 12 | |

*Nota.* — O elenco de disciplinas opcionais será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.

### Despacho n.º 5672/2010

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-17-2010 (3.18), de 17 de Fevereiro de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração do Mestrado em História e Cultura das Religiões, que foi criado pela deliberação n.º 147/2006, da Comissão Científica do Senado, de 30 de Outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março, com o n.º 867/2009, e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr-36/2007.

**Mestrado em História e Cultura das Religiões**

1.º

**Alteração**

1 — Tendo-se constatado a necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares no Mestrado em História e Cultura das Religiões, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso oficio DP 1.3./2010, n.º 2637, de 17 de Março de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 19 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares.*

ANEXO

**1 — Estrutura Curricular**

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Letras

3 — Curso: História e Cultura das Religiões

4 — Grau de Mestre

5 — Área científica predominante do curso: História

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120

7 — Duração normal do curso: 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não Aplicável;

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| História | H | 96 | 0 |
| Várias áreas científicas previstas: História; Filosofia; Ciências Sociais. | H, FIL, CS | 12 | 0-12 |
| *Total* | | 108 | 12 |

**Universidade de Lisboa**

**Faculdade de Letras**

História e Cultura das Religiões

**Mestre**

História

**1.º ao 4.º semestre**

QUADRO 1 — PLANO DE ESTUDOS

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Teoria e Métodos na Ciência das Religiões | H, FIL, CS | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 O | 12 | Obrigatória. |
| Problemáticas de História das Religiões | H | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 O | 12 | Obrigatória. |
| Problemáticas Comparadas de História das Religiões | H | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 O | 12 | Obrigatória. |
| Seminário de Orientação I | H | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 O | 12 | Obrigatória. |
| Seminário de Orientação II | H | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 O | 12 | Obrigatória. |
| História Comparada das Religiões Pré-Clássicas | H | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 O | 12 | Opcional. |
| História das Religiões Grega e Roma | H | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 O | 12 | Opcional. |
| Religiões Ibéricas e Europeias Pré-Romanas | H | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 O | 12 | Opcional. |
| História do Judaísmo | H | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 O | 12 | Opcional. |
| História do Cristianismo Antigo e Medieval | H | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 O | 12 | Opcional. |
| Historia do Cristianismo Moderno e Contemporâneo | H | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 O | 12 | Opcional. |
| Crenças e Práticas em Torno da Vida e da Morte | H | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 O | 12 | Opcional. |
| História do Islamismo | H | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 O | 12 | Opcional. |
| Religiões Africanas | H | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 O | 12 | Opcional. |
| Religiões Asiáticas | H | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 O | 12 | Opcional. |
| Antropologia e Etnologia das Religiões | CS | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 O | 12 | Opcional. |
| Sociologia das Religiões | CS | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 O | 12 | Opcional. |
| Difusão e Encontro de Religiões | H, CS | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 O | 12 | Opcional. |
| Dissertação | H | | 1344 | 100 O | 48 | |

## Despacho n.º 5673/2010

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-17-2010 (3.28), de 17 de Fevereiro de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração do Doutoramento em Estudos Românicos, que foi adequado pela deliberação n.º 52/2007, da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-1026/2007. Este doutoramento foi ainda alterado pela deliberação n.º 70/2008 da Comissão Científica do Senado, de 13 de Outubro, comunicado à DGES, tendo sido posteriormente publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de Março, com o n.º 839/2009, contemplando as alterações.

### Doutoramento em Estudos Românicos

1.º

**Alteração**

1 — Tendo-se constatado a necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares no Doutoramento em Estudos Românicos, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2010, n.º 2640, de 17 de Março de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto—Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 19 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *(Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares).*

ANEXO

### 1 — Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Letras
3 — Curso: Estudos Românicos
4 — Grau de Doutor
5 — Área científica predominante do curso: Estudos Românicos
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120 + tese
7 — Duração normal do curso: 4 semestres + tese
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Ramo de conhecimento e especialidades indicados em observações. A estrutura curricular é a mesma para todas as especialidades.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Estudos Românicos | ER | 96 | - |
| Qualquer Área | QA | - | 24 |
| *Total* | | 96 | 24 |

([1]) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

O Doutoramento em Estudos Românicos confere o grau de doutor no seguinte ramo de conhecimento e especialidades: Ramo de Estudos de Literatura e de Cultura — Especialidades: Ciências da Cultura, Ensino da Literatura, Estudos Africanos, Estudos Brasileiros, Estudos Comparatistas, Estudos de Literatura e Cultura de Expressão Portuguesa, Estudos Franceses e Francófonos, Estudos Hispânicos, Estudos Italianos, Estudos Portugueses, Estudos Pós-coloniais, Literatura Oral e Tradicional, Teoria da Literatura;

Os Seminários de Pós-Graduação, três de Estudos Românicos e dois de qualquer área, serão escolhidos por aconselhamento do Orientador, conforme as especialidades e os interesses do doutorando, de entre os oferecidos pelo Programa de Mestrado em Estudos Românicos e pelos restantes Programas da FLUL ou de outras Faculdades, de 2.º ou 3.º Ciclo;

Os Seminários de Pós-Graduação podem ser organizados por módulos de duração variável e com creditação específica. Dois dos Seminários de Pós -Graduação (30 ECTS) podem ser obtidos em Cursos Intensivos;

Os Seminários de Pós -Graduação podem, em certos casos, ser substituídos pela participação, aprovada pelo Orientador, num Projecto de Investigação reconhecido pela Comissão Científica do Departamento de Literaturas Românicas (DLR), ou pela elaboração, igualmente aprovada pelo Orientador, de trabalhos científicos no âmbito do Programa.

## Universidade de Lisboa — Faculdade de Letras

**Estudos Românicos**

Doutoramento

**Ramo de Estudos de Literatura e de Cultura**

Semestres 1 a 4

QUADRO N.º 1

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Seminário de Pós-Graduação (1.º ou 2.º semestre) | ER | Semestral | 336 | S: 30; OT: 15 | 12 | |
| Seminário de Pós-Graduação (1.º ou 2.º semestre) | ER | Semestral | 336 | S: 30; OT: 15 | 12 | |
| Seminário de Pós-Graduação (1.º ou 2.º semestre) | ER | Semestral | 336 | S: 30; OT: 15 | 12 | |
| Seminário de Pós-Graduação (1.º ou 2.º semestre) | QA | Semestral | 336 | S: 30; OT: 15 | 12 | Optativo |
| Seminário de Pós-Graduação (1.º ou 2.º semestre) | QA | Semestral | 336 | S: 30; OT: 15 | 12 | Optativo |
| Seminário de Investigação (3.º semestre) | ER | Semestral | 168 | S: 30 | 6 | |
| Seminário de Orientação (3.º semestre) | ER | Semestral | 672 | OT: 30 | 24 | |
| Seminário de Orientação (4.º semestre) | ER | Semestral | 840 | S: 15; OT: 30 | 30 | |

## Despacho n.º 5674/2010

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-17-2010 (3.15), de 17 de Fevereiro de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração do Mestrado em Estudos Ingleses e Americanos, que foi adequado pela deliberação n.º 157/2006, da Comissão Científica do Senado, de 30 de Outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 17 de Março, com o n.º 752/2009, e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-858/2007.

### Mestrado em Estudos Ingleses e Americanos

1.º

**Alteração**

1 — Tendo-se constatado a necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares no Mestrado em Estudos Ingleses e Americanos, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2010, n.º 2703, de 18 de Março de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto—Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 19 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, (*Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares*.)

ANEXO

### 1 — Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Letras
3 — Curso: Estudos Ingleses e Americanos
4 — Grau de Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Estudos Ingleses e Americanos
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120
7 — Duração normal do curso: 4 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Estudos de Cultura, Estudos de Identidade, Estudos de Tradução, Estudos Ingleses, Estudos Inter-artes, Estudos Linguísticos, Estudos Literários, Estudos Norte-Americanos, Linguística Aplicada
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Metodologia | MET | 12 | – |
| Estudos Ingleses e Americanos | EIA | 96 | – |
| Qualquer área | Q | – | 12 |
| *Total* | | 108 | 12 |

10 — Observações

Prevê-se que os discentes escolham três seminários de especialização que definem a área de especialização, de modo a perfazer o total de 36 créditos, devendo os restantes 60 créditos ser obtidos em tarefas de investigação e escrita de dissertação ou trabalho de projecto na mesma área de especialização.

Prevê-se que os discentes escolham um seminário de opção livre, entre os seminários de Estudos Pós-Graduados oferecidos pelo DEA, pela FLUL, ou por outras instituições de ensino universitário, nacionais ou internacionais, (com tutoria para prévio aconselhamento e ponderação caso a caso pelo Director de Curso) de modo a perfazer 12 créditos.

1.º Ano (60 ECTS) correspondente a 5 seminários (12 ECTS cada):

1 seminário de Metodologias de Investigação
3 seminários da Área Científica
1 Seminário de Opção Livre (com tutoria para prévio aconselhamento e ponderação caso a caso) *

2.º Ano (60 ECTS) correspondente a Seminários de Investigação ou Preparação de Trabalho de Projecto I e II (6+6 ECTS), acrescidos da realização de Dissertação ou Trabalho de Projecto (48 ECTS)

* Créditos a obter em qualquer programa de pós-graduação do Departamento de Estudos Anglísticos, da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, da Universidade de Lisboa ou de outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira.

**Universidade de Lisboa**

**Faculdade de Letras**

Estudos Ingleses e Americanos

**Doutoramento**

Estudos Ingleses e Americanos

**1.º Ano**

QUADRO I

**Plano de estudos**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Metodologias de Investigação (semestre 1) | MET | Semestral | 336 | S: 45; OT (14) | 12 | |
| Estudos Ingleses e Americanos I (semestre 1 ou 2) | EIA | Semestral | 336 | S: 45; OT (14) | 12 | |
| Estudos Ingleses e Americanos II (semestre 1 ou 2) | EIA | Semestral | 336 | S: 45; OT (14) | 12 | |

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | |
| Estudos Ingleses e Americanos III (semestre 1 ou 2) . . . | EIA | Semestral . . . . | 336 | S: 45; OT (14) | 12 | |
| Opção livre (semestre 1 ou 2) . . . . . | Q | Semestral . . . . | 336 | S: 45; OT (14) | 12 | Créditos a obter em qualquer programa da FLUL, da UL ou de outra instituição de ensino superior. |

*Nota.* — O elenco de disciplinas opcionais será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.

**2.º Ano**

QUADRO II

**Plano de estudos**

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | |
| Seminário de Investigação I /Trabalho de Projecto I (semestre 3). | EIA | Semestral . . . . | 168 | OT: 15 | 6 | |
| Seminário de Investigação II /Trabalho de Projecto II (semestre 4). | EIA | Semestral . . . . | 168 | OT: 15 | 6 | |
| Dissertação /Trabalho de Projecto (semestre 3 ou 4). . . | EIA | Anual . . . . . | 1344 | OT: 28 | 48 | |

203066185

## Despacho n.º 5675/2010

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-22-2010 (5), de 9 de Março de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração do Doutoramento em História Regional e Local, que foi adequado pela deliberação n.º 38/2007, da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de Março, com o n.º 646/2009, e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-1033/2007.

**Doutoramento em História Regional e Local**

1.º

**Alteração**

1 — Tendo-se constatado a necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares no Doutoramento em História Regional e Local, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2010, n.º 2648, de 17 de Março de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto—Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 19 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares.*

ANEXO

**1 — Estrutura Curricular**

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Letras

3 — Curso: História Regional e Local

4 — Grau de Doutor

5 — Área científica predominante do curso: História

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120

7 — Duração normal do curso: 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| História. . . . . | Hist | 84 | 0-30 |
| Geografia . . . . . | Geog | 0 | 0-12 |
| *Total* . . . . . | | 84 | 36 ([1]) |

([1]) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

**Universidade de Lisboa**

**Faculdade de Letras**

História Regional e Local

**Doutor**

História

**4 — Semestres**

QUADRO — PLANO DE ESTUDOS

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Metodologia do Trabalho Científico | Hist | Sem. | 336 | 56 S.<br>28 — OT.<br>228/252 O. | 12 | Obrigatória. |
| Análise de Fontes em História Regional e Local | Hist | Sem. | 336 | 56 S.<br>28 — OT.<br>228/252 O. | 12 | Obrigatória. |
| Geografia Humana | Geo | Sem. | 168 | 28 S.<br>14 — OT.<br>114/126 O. | 6 | Opcional. |
| História e Organização das Autarquias e Municípios | Hist | Sem. | 168 | 28 S.<br>14 — OT.<br>114/126 O. | 6 | Opcional. |
| Intervenção em Centros Históricos | Hist | Sem. | 168 | 28 S.<br>14 — OT.<br>114/126 O. | 6 | Opcional. |
| Teoria e Gestão do Património Cultural | Hist | Sem. | 336 | 56 S.<br>28 — OT.<br>228/252 O. | 12 | Obrigatória. |
| Regiões e Territórios Identitários | Hist | Sem. | 336 | 56 S.<br>28 — OT.<br>228/252 O. | 12 | Obrigatória. |
| Demografia Histórica | Hist | Sem. | 168 | 28 S.<br>14 — OT.<br>114/126 O. | 6 | Opcional. |
| Património Erudito e Popular no Território Português | Hist | Sem. | 168 | 28 S.<br>14 — OT.<br>114/126 O. | 6 | Opcional. |
| A Clericalização do Espaço Nacional | Hist | Sem. | 168 | 28 S.<br>14 — OT.<br>114/126 O. | 6 | Opcional. |
| Teoria e Gestão do Património Natural | Geo | Sem. | 168 | 28 S.<br>14 — OT.<br>114/126 O. | 6 | Opcional. |
| Seminário de Orientação 1 | Hist | Sem. | 336 | 45 OT | 18 | Obrigatória. |
| Seminário de Orientação 2 | Hist | Sem. | 336 | 45 OT | 18 | Obrigatória. |

203066703

## Despacho n.º 5676/2010

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-17-2010 (3.29), de 17 de Fevereiro de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração do Doutoramento em Filosofia, que foi adequado pela deliberação n.º 32/2007, da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 20 de Março, com o n.º 784/2009, e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-1027/2007.

**Doutoramento em Filosofia**

1.º

**Alteração**

1 — Tendo-se constatado a necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares na Doutoramento em Filosofia, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2010, n.º 2641, de 17 de Março de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 19 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *(Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares)*.

ANEXO

**1 — Estrutura Curricular**

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Letras
3 — Curso: Filosofia
4 — Grau de Doutor
5 — Área científica predominante do curso: Filosofia
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 240.
7 — Duração normal do curso: 8 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável;
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Filosofia | Fil | 240 | |
| *Total* | | 240 | (1) |

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

**Universidade de Lisboa**

**Faculdade de Letras**

**Filosofia**

**Doutor**

Filosofia

**8 semestres**

QUADRO — PLANO DE ESTUDOS

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Tópicos Avançados de Filosofia | FIL | Semestral | 420 | TP 45<br>OT 30 | 12 | |
| Tópicos Avançados de Filosofia | FIL | Semestral | 420 | TP 45<br>OP 30 | 12 | |
| Tópicos Avançados de Filosofia | FIL | Semestral | 420 | TP 45<br>OT 30 | 12 | |
| Tópicos Avançados de Filosofia | FIL | Semestral | 420 | TP 45<br>OP 30 | 12 | |
| Tópicos Avançados de Filosofia | FIL | Semestral | 420 | TP 45<br>OP 30 | 12 | |
| Tópicos Avançados de Filosofia | FIL | Semestral | 420 | TP 45<br>OP 30 | 12 | |
| Seminário de Investigação I | FIL | Semestral | 840 | S 30<br>OT 45 | 24 | |
| Seminário de Investigação II | FIL | Semestral | 840 | S 30<br>OT 45 | 24 | |
| Seminário de Investigação III | FIL | Semestral | 840 | S 30<br>OT 45 | 24 | |
| Tese | FIL | Anual | 1176 | OT 45 | 96 | |

203066622

**Despacho n.º 5677/2010**

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-17-2010 (3.35), de 17 de Fevereiro de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração do Doutoramento em História e Cultura das Religiões, que foi criado pela deliberação n.º 42/2007, da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de Março, com o n.º 897/2009, e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 393/2007.

**Doutoramento em História e Cultura das Religiões**

1.º

**Alteração**

1 — Tendo-se constatado a necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares no Doutoramento em História e Cultura das Religiões, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.
2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2010, n.º 2644, de 17 de Março de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 19 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *(Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares)*.

ANEXO

**1 — Estrutura Curricular.**

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Letras.
3 — Curso: História e Cultura das Religiões.
4 — Grau de Doutor.
5 — Área científica predominante do curso: História.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120 + Tese.
7 — Duração normal do curso: 4 semestres + Tese.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não Aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| História | H | 60 | 0-60 |
| Ciências Sociais | CS | | 0-24 |
| História e Ciências Sociais | H/CS | | 12 |
| Fenomenologia das Religiões | F | | 12 |
| *Total* | | 60 | 60 |

**Universidade de Lisboa — Faculdade de Letras**

**Doutor**

História e Cultura das Religiões

QUADRO

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Teoria e Métodos na Ciência das Religiões | H | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 0. | 12 | Obrigatória. |
| Problemáticas da História das Religiões | H | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 0. | 12 | Obrigatória. |
| Problemáticas Comparadas da História das Religiões | H | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 0. | 12 | Obrigatória. |
| Seminário de Orientação I | H | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 0. | 12 | Obrigatória. |
| Seminário de Orientação II | H | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 0. | 12 | Obrigatória. |
| História Comparada das Religiões Pré-Clássicas | H | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 0. | 12 | Opcional. |
| História das Religiões Grega e Roma | H | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 0. | 12 | Opcional. |
| Religiões Ibéricas e Europeias Pré-Romanas | H | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 0. | 12 | Opcional. |
| História do Judaísmo | H | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 0. | 12 | Opcional. |
| História do Cristianismo Antigo e Medieval | H | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 0. | 12 | Opcional. |
| História do Cristianismo Moderno e Contemporâneo | H | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 0. | 12 | Opcional. |
| Crenças e Práticas em Torno da Vida e da Morte | H | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 0. | 12 | Opcional. |
| História do Islamismo | H | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 0. | 12 | Opcional. |
| Religiões Africanas | H | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 0. | 12 | Opcional. |
| Religiões Asiáticas | H | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 0. | 12 | Opcional. |
| Antropologia e Etnologia das Religiões | CS | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 0. | 12 | Opcional. |
| Sociologia das Religiões | CS | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 0. | 12 | Opcional. |
| Difusão e Encontro de Religiões | H, CS | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 0. | 12 | Opcional. |
| Fenomenologia das Religiões | F | Semestral | 336 | 28S /14OT/80 0. | 12 | Opcional. |

203066517

**Despacho n.º 5678/2010**

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-17-2010 (3.31), de 17 de Fevereiro de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração do Doutoramento em História Antiga, que foi criado pela deliberação n.º 36/2007, da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de Março, com o n.º 901/2009, e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 392/2007.

**Doutoramento em História Antiga**

1.º

**Alteração**

1 — Tendo-se constatado a necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares no Doutoramento em História Antiga, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.
2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso oficio DP 1.3./2010, n.º 2642, de 17 de Março de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 19 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *(Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares)*.

ANEXO

**1 — Estrutura Curricular**

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Letras
3 — Curso: História Antiga
4 — Grau de Doutor
5 — Área científica predominante do curso: História
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120 (+ tese)
7 — Duração normal do curso: 4 semestres (+tese)

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável;

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| História | H | 60 | 0-60 |
| Filologia | F | | 0-48 |
| Filosofia | Fil | | 0-6 |
| História da Arte | HA | | 0-12 |
| *Total* | | 60 | 60 |

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

## Universidade de Lisboa

### Faculdade de Letras

Doutor

### História Antiga

QUADRO

Plano de Estudos

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Teoria e Métodos de Investigação em História Antiga | H | Semestral | 336 | 28 S/14 OT/80 O. | 12 | |
| Problemáticas da História Pré-Clássica | H | Semestral | 336 | 28 S/14 OT/80 O. | 12 | |
| Problemáticas da História Clássica | H | Semestral | 336 | 28 S/14 OT/80 O. | 12 | |
| Egiptologia | H | Semestral | 336 | 28 S/14 OT/80 O. | 12 | Opção |
| Assiriologia | H | Semestral | 336 | 28 S/14 OT/80 O. | 12 | Opção |
| Mundo Bíblico | H | Semestral | 336 | 28 S/14 OT/80 O. | 12 | Opção |
| História da Grécia Antiga | H | Semestral | 336 | 28 S/14 OT/80 O. | 12 | Opção |
| História de Roma Antiga | H | Semestral | 336 | 28 S/14 OT/80 O. | 12 | Opção |
| História da Pérsia Acménida | H | Semestral | 168 | 28 S/14 OT/80 O. | 6 | Opção |
| Literaturas Pré-Clássicas | H | Semestral | 168 | 28 S/14 OT/80 O. | 6 | Opção |
| Literatura Grega | F | Semestral | 168 | 28 S/14 OT/80 O. | 6 | Opção |
| Literatura Latina | F | Semestral | 168 | 28 S/14 OT/80 O. | 6 | Opção |
| Filosofia Antiga | Fil | Semestral | 168 | 28 S/14 OT/80 O. | 6 | Opção |
| História Comparada das Religiões Pré-Clássicas | H | Semestral | 168 | 28 S/14 OT/80 O. | 6 | Opção |
| História do Judaísmo | H | Semestral | 168 | 28 S/14 OT/80 O. | 6 | Opção |
| História do Cristianismo Antigo | H | Semestral | 168 | 28 S/14 OT/80 O. | 6 | Opção |
| História do Islamismo | H | Semestral | 168 | 28 S/14 OT/80 O. | 6 | Opção |
| História da Religião Grega | H | Semestral | 168 | 28 S/14 OT/80 O. | 6 | Opção |
| História da Religião Romana | H | Semestral | 168 | 28 S/14 OT/80 O. | 6 | Opção |
| Religiões e Cultos Paleo-Hispânicos | H | Semestral | 168 | 28 S/14 OT/80 O. | 6 | Opção |
| Arte Pré-Clássica | HA | Semestral | 168 | 28 S/14 OT/80 O. | 6 | Opção |
| Arte Clássica | HA | Semestral | 168 | 28 S/14 OT/80 O. | 6 | Opção |
| Direitos Cuneiformes | H | Semestral | 168 | 28 S/14 OT/80 O. | 6 | Opção |
| História Militar da Antiguidade | H | Semestral | 168 | 28 S/14 OT/80 O. | 6 | Opção |
| Egípcio | F | Semestral | 168 | 28 S/14 OT/80 O. | 6 | Opção |
| Acádico | F | Semestral | 168 | 28 S/14 OT/80 O. | 6 | Opção |
| Hebraico | F | Semestral | 168 | 28 S/14 OT/80 O. | 6 | Opção |
| Grego | F | Semestral | 168 | 28 S/14 OT/80 O. | 6 | Opção |
| Latim | F | Semestral | 168 | 28 S/14 OT/80 O. | 6 | Opção |
| Árabe | F | Semestral | 168 | 28 S/14 OT/80 O. | 6 | Opção |
| Seminário de Orientação da Dissertação I | H | Semestral | 336 | 28 S/140 O. | 12 | |
| Seminário de Orientação da Dissertação II | H | Semestral | 336 | 28 S/140 O. | 12 | |

203066655

## Faculdade de Direito

### Declaração de rectificação n.º 609/2010

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 187/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 22 de Março de 2010, a p. 14163, solicita-se que onde se lê "«Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo» deve ler-se «Por despacho do director».

22 de Março de 2010. — O Secretário, *Luís Waldyr Menezes Barbosa Vicente*.

203060822

## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Despacho (extracto) n.º 5679/2010

Por despacho de 22.03.10 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutora Carla Maria Penousal Martins Machado, professora auxiliar — anulada a dispensa de serviço docente (Sabática) publicada no D.R. 168 2.ª série, com o Despacho n.º 19853/09 a página 35 218 de 31.08.2009, pelo período de seis meses, com início em 01.03.2010.

Universidade do Minho, 22 de Março de 2010. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

203061049

### Despacho (extracto) n.º 5680/2010

Por despacho 05.02.2010, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Sónia Ferreira Gonçalves — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Universidade do Minho, 22 de Março de 2010. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

203064257

### Despacho (extracto) n.º 5681/2010

Por despacho 30.11.2009, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Filipe Pereira Pinto da Cunha Alvelos — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Universidade do Minho, 22 de Março de 2010. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

203064127

### Despacho (extracto) n.º 5682/2010

Por despacho 07.08.2009, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Florinda Conceição Cerejeira Campos da Silva — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Universidade do Minho, 22 de Março de 2010. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

203064208

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

## Escola Nacional de Saúde Pública

### Aviso n.º 6445/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 13.º dos Estatutos da ENSP-UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de mestre em Saúde Pública.

Nos termos dos Estatutos da ENSP-UNL, e ainda ao abrigo do despacho (extracto) n.º 855/2010, do Reitor da UNL, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2010, publica-se em anexo as normas regulamentares do Curso de Mestrado em Saúde Pública.

Este Mestrado foi objecto de registo na Direcção — Geral do Ensino Superior com o número R/B — AD — 498/2007, publicado em anexo ao Despacho n.º 6109/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2007, em cumprimentos das normas técnicas publicadas em anexo ao Despacho n.º 10543/2005 (2.ª série), de 11 de Maio, de acordo com os artigos 12.º e 43.º, do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Lisboa, 22 de Março de 2010. — O Director, *Constantino Sakellarides*.

### Regulamento do curso de mestrado em Saúde Pública

1.º

**Criação do curso**

A Universidade Nova de Lisboa, através da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP), concede o grau de mestre em Saúde Pública.

2.º

**Área científica**

O curso situa-se na área científica da Saúde Pública, designadamente no que se relaciona com a promoção e a protecção da saúde, a política e a administração de saúde, a saúde ocupacional e a saúde ambiental.

3.º

**Finalidades e objectivos**

1 — O Curso de Mestrado em Saúde Pública tem como finalidades a aquisição de conhecimentos científicos e competências avançadas para o estudo e para a investigação no domínio da Saúde Pública, bem como para o desenvolvimento de aplicações práticas em áreas do conhecimento científico do âmbito e nos domínios da saúde pública.

2 — No final do Curso de Mestrado os participantes deverão dispor dos conhecimentos e aptidões que os habilitem a contribuir para a melhoria da saúde da população e do sistema de saúde, tanto em Portugal como em âmbito mais alargado, no plano científico, profissional e da cidadania, devendo ser capazes de:

*a*) Reunir, analisar e apresentar com rigor o estado actual do conhecimento sobre as principais questões da Saúde Pública e as suas vertentes;
*b*) Participar no planeamento, execução e avaliação de acções concretas no sistema de saúde português e na comunidade;
*c*) Contribuir, como profissionais e cidadãos, para a melhoria da saúde e dos sistemas de saúde, tanto no País como no conjunto da Europa e, sempre que se proporcionar, num âmbito ainda mais alargado, particularmente nos países de língua oficial portuguesa;
*d*) Reflectir e avaliar, crítica e continuamente, a respectiva prática profissional;
*e*) Exercer competências específicas nas áreas de especialização previstas.

3 — Os mestrandos deverão ainda dispor, no final do programa, da capacidade produzir novos conhecimentos, designadamente pela sua participação em estudos de investigação em domínios da Saúde Pública.

4.º

**Duração e organização do curso**

1 — O Curso de Mestrado em Saúde Pública tem a duração 3 semestres, desenvolvendo-se em duas etapas: uma fase curricular (curso de estudos de pós-graduação) com a duração de 2 semestres e a preparação e elaboração de um trabalho de projecto, original e especialmente realizado para este fim, que decorre no 3.º semestre.

2 — O curso, que confere o grau de mestre em Saúde Pública, encontra-se estruturado em quatro áreas de especialização:

*a*) Promoção e Protecção da Saúde;
*b*) Políticas e Administração de Saúde;
*c*) Saúde Ocupacional;
*d*) Saúde Ambiental.

3 — Anualmente o conselho científico da ENSP estabelecerá as especializações a realizar e eventuais condicionantes à sua realização.

5.º

**Regras de admissão ao ciclo de estudos**

1 — São admitidos como candidatos ao Curso de Mestrado de Saúde Pública licenciados em Medicina, Farmácia, Enfermagem, Tecnologias da Saúde, Ciências Biológicas, Ciências Veterinárias, Engenharia, Economia, Direito, Sociologia, Psicologia, Administração e Gestão, Ciências Políticas e Ciências da Educação e da Comunicação, Motricidade Humana ou em outras áreas reconhecidas pelo Conselho de Mestrado, afins à Saúde Pública.

2 — As normas de candidatura são anualmente publicitadas pela ENSP através dos Serviços Académicos.

3 — As candidaturas serão avaliadas por um júri, designado pelo conselho científico da ENSP, constituído por três docentes, sendo utilizados como critérios a classificação da licenciatura, o currículo académico,

científico e profissional e uma avaliação global realizada em termos a definir pelo conselho científico da Escola Nacional de Saúde Pública.

4 — Sobre os actos do júri será elaborada acta descrevendo-os e fundamentando as opções efectuadas.

5 — O número de vagas, os prazos de candidatura, a inscrição, o calendário de selecção, a listagem nominal dos candidatos admitidos e não admitidos à matrícula, bem como os prazos da sua concretização, serão afixados e publicitados pelos meios oficiais da ENSP.

6 — A inscrição e frequência do curso pressupõem o pagamento de propinas que serão fixadas e publicitadas pelo Director da ENSP, de acordo com a legislação em vigor.

6.º

**Condições e início de funcionamento**

1 — O Curso de Mestrado em Saúde Pública funcionará desde que tenham sido admitidos à matrícula pelo menos 10 alunos.

2 — A abertura das diversas áreas de especialização fica condicionada à opção de pelo menos 7 alunos.

7.º

**Plano de estudos e estrutura curricular**

1 — Ao Curso de Mestrado em Saúde Pública correspondem 100 créditos (ECTS).

2 — Os dois primeiros semestres são estruturados em unidades curriculares a que correspondem 60 créditos (ECTS), sendo considerados três tipos de unidades:

*a*) Unidades curriculares obrigatórias a todas as áreas (tronco comum);

*b*) Unidades curriculares obrigatórias em função de cada área de especialização;

*c*) Unidades curriculares opcionais.

3 — O plano de estudos do Curso de Mestrado é completado no 3.º semestre com a preparação e elaboração do trabalho de projecto, a que correspondem 40 créditos (ECTS).

4 — As unidades integrantes da estrutura curricular estão identificadas no Quadro anexo.

5 — A valorização de créditos obtidos em outras acções de formação pós-licenciatura, designadamente a nível da Universidade Nova de Lisboa, por solicitação dos interessados, é da competência do Coordenador do Mestrado ouvido o Conselho de Mestrado, segundo as regras estabelecidas pelo conselho científico da ENSP.

8.º

**Trabalho de projecto**

1 — A fase de preparação, elaboração e discussão do trabalho de projecto, conducente à sua avaliação, só poderá ser completada pelos discentes que tenham concluído com total aprovação o plano de estudos dos primeiros dois semestres, em cumprimento das regras estabelecidas pelo conselho científico da ENSP.

2 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, o acesso à elaboração do trabalho de projecto é permitido quando os discentes tenham obtido aprovação em 90 % dos créditos da fase curricular, correspondendo a 54 créditos (ECTS).

9.º

**Regime de precedências e de avaliação**

1 — A frequência de áreas disciplinares poderá implicar precedências se tal estiver consignado nas fichas de cada unidade curricular, elaboradas e devidamente publicitadas.

2 — A classificação em cada uma das unidades curriculares integrantes do plano de estudos é efectuada na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, implicando a aprovação:

*a*) A presença mínima de 70 % do tempo estabelecido como horas de contacto.

*b*) Uma classificação final mínima de 10 valores resultante dos elementos constituintes da avaliação estabelecidos para cada unidade curricular.

3 — Os alunos que não tenham obtido aprovação em determinada unidade curricular poderão efectuar uma prova de recurso em data a estabelecer pelo Coordenador do Curso, nos meses de Setembro ou Outubro.

4 — A classificação resultante da avaliação em cada unidade curricular será obrigatoriamente afixada no prazo máximo de 20 dias úteis após a conclusão do último elemento classificativo previsto.

5 — O calendário de avaliações será anualmente estabelecido antes do início do curso, segundo critérios a estabelecer pelo Conselho de Mestrado.

10.º

**Regime de prescrições**

O regime de prescrições segue o estabelecido na Tabela anexa à Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

11.º

**Orientador do trabalho de projecto**

Para cada discente em fase de trabalho de projecto será designado pelo Coordenador do Curso, ouvido o Conselho de Mestrado e o aluno, um Orientador, nos termos do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março.

12.º

**Apresentação e entrega do trabalho de projecto**

Concluída a preparação e elaboração do trabalho de projecto, o mestrando entregará 5 a 7 exemplares escritos e encadernados do respectivo texto (conforme o número de membros que vierem a constituir o júri), nos serviços académicos da ENSP, bem como 3 exemplares de CD-ROM com os respectivos ficheiros.

*a*) O prazo limite de entrega do texto será fixado pelo Coordenador do Curso, tendo em vista os prazos referidos no artigo 7.º

*b*) As regras a que deve obedecer o texto serão, em cada edição do curso, definidas pelo Coordenador do Curso, segundo os princípios estabelecidos pelo conselho científico da ENSP.

*c*) A admissibilidade do texto para discussão e avaliação em provas públicas é aferida pelo Orientador, que entregará ao Coordenador do Mestrado um parecer fundamentado.

13.º

**Júri das provas públicas de discussão e avaliação do trabalho de projecto**

1 — O trabalho de projecto e respectivo texto são sujeitos a provas públicas de discussão e avaliação, por um júri designado pelo Coordenador do Mestrado, segundo directrizes definidas pelo conselho científico da ENSP.

2 — O júri será constituído por três a cinco elementos, um dos quais o Orientador, e a sua composição respeitarão os critérios definidos pelo n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março.

3 — As deliberações do júri são decididas por maioria.

4 — De todos os actos do júri será lavrada acta, da qual constarão as suas votações nominais e respectiva fundamentação.

14.º

**Prazos para a realização das provas públicas de discussão e avaliação**

Se o Júri aceitar o trabalho de projecto para discussão e avaliação em provas públicas, definirá a data de realização das mesmas, de acordo com as normas regulamentares vigentes na ENSP.

15.º

**Provas públicas de defesa do trabalho de projecto**

1 — As provas públicas de discussão e avaliação do trabalho de projecto obedecerão ao seguinte formato:

*a*) Até 15 minutos para apresentação do trabalho pelo candidato;

*b*) Até 30 minutos para comentários e colocação de questões pelos membros do júri

*c*) Até 30 minutos para comentários e respostas do candidato

2 — Competirá ao júri definir o modo como se distribuem os tempos referidos e de tal informar o candidato.

3 — A classificação final do trabalho de projecto é resultante da média aritmética das classificações de cada elemento do júri, implicando a aprovação uma classificação de pelo menos 10 valores por parte de mais de metade dos seus membros.

16.º

**Classificação final**

1 — A classificação final do Curso de Mestrado em Saúde Pública é resultante da média ponderada, em função dos créditos (ECTS), de

todas as classificações obtidas nas unidades curriculares e na avaliação do trabalho de projecto.

2 — A classificação final é expressa numa escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

3 — Nos casos de aprovação, o que implica uma classificação final mínima de 10 valores, haverá menção de uma classificação qualitativa segundo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

4 — Haverá uma classificação final da fase curricular que será calculada pela média ponderada (em função dos créditos) das classificações obtidas nas diversas áreas curriculares.

5 — A conclusão da fase curricular, não conferindo grau, concederá, se solicitado, um diploma de curso de estudos de pós-graduação.

17.º

**Emissão de certidões, carta de curso e suplemento ao diploma**

O diploma resultante da aprovação final no Curso de Mestrado em Saúde Pública será emitido no prazo máximo de 30 dias úteis após a realização das provas.

18.º

**Acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico**

1 — Dentro das respectivas áreas de competência, o desenvolvimento do curso obedece às regras e princípios estabelecidos pelos Conselhos Científico e Pedagógico da ENSP.

2 — O Curso de Mestrado em Saúde Pública é dirigido por um Coordenador do Mestrado designado pelo conselho científico, de entre os seus membros, e por um Coordenador Adjunto, igualmente designado pelo conselho científico por proposta do Coordenador.

3 — A Coordenação do Curso é assessorada por um Conselho de Mestrado composto pelo Coordenador do Mestrado, o Coordenador Adjunto e pelos responsáveis por cada área de especialização, os quais são designados pelo conselho científico.

4 — Existirá ainda um Conselho de Curso, de natureza consultiva, constituído pelos membros do Conselho de Mestrado e por um número paritário de alunos eleitos pelo curso, de modo a contemplarem as diversas áreas de especialização.

19.º

***Numerus clausus***

É estabelecido um número máximo de 35 participantes no Curso de Mestrado em Saúde Pública sendo que cada área de especialização não poderá exceder um máximo de 25 alunos.

20.º

**Calendário escolar**

O Curso de Mestrado em Saúde Pública terá início nos meses de Setembro ou Outubro, em data a aprovar pelo Director da ENSP, ouvidos os Conselhos Científicos e Pedagógico da mesma.

21.º

**Propinas**

As propinas de matrícula e frequência do Curso de Mestrado em Saúde Pública são anualmente estabelecidas, respeitando a legislação em vigor.

22.º

**Financiamento**

O financiamento do Curso de Mestrado em Saúde Pública, para além das propinas de matrícula e frequência, obedece ao estipulado na legislação em vigor.

23.º

**Casos omissos**

Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Director da ENSP, ouvido o conselho científico da mesma, tendo em conta as disposições aplicáveis pelos regulamentos da ENSP, da UNL e pela lei Geral, designadamente o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

ANEXO

**1.º Ano — 1.º e 2.º semestres**

**Tronco Comum**

| Unidades curriculares | ECTS | AC |
|---|---|---|
| Introdução à Saúde Pública | 4 | SP |
| Estratégias de Acção e Planeamento em Saúde | 3 | SP |
| Estatística | 4 | EE |
| Epidemiologia | 4 | EE |
| Economia da Saúde | 3 | ES |
| Métodos Qualitativos em Investigação Social e em Saúde | 3 | SP |
| Desenho de Projectos de Investigação | 2 | SP |
| *Total* | 23 | |

**Área de especialização em Promoção e Protecção da Saúde**

| Unidades curriculares | ECTS | AC |
|---|---|---|
| Princípios e Prática de Promoção da Saúde | 4 | PS |
| Dependências e Saúde | 3 | SP |
| Estilos de Vida e Saúde | 4 | SP |
| Promoção da Saúde nas Escolas e no Trabalho | 2 | PS |
| Promoção e Protecção no Ciclo de Vida Familiar | 3 | PS |
| Vigilância Epidemiológica e Gestão do Risco | 3 | SP |
| Saúde Mental | 3 | SP |
| *Total* | 22 | |

**Área de Especialização em Políticas e Administração de Saúde**

| Unidades curriculares | ECTS | AC |
|---|---|---|
| Informação e Conhecimento em Administração de Saúde | 4 | GOSS |
| Vigilância Epidemiológica e Gestão do Risco | 3 | SP |
| Financiamento e Contratualização em Saúde | 2 | GOSS |
| Gestão da Doença e Promoção da Saúde no Ciclo de Vida familiar | 4 | SP |
| Organização e Gestão de Serviços de Saúde | 3 | GOSS |
| Políticas de Saúde | 3 | SP |
| Direito da Saúde | 3 | DS |
| *Total* | 22 | |

**Área de Especialização em Saúde Ambiental**

| Unidades curriculares | ECTS | AC |
|---|---|---|
| Saúde, Ambiente e Desenvolvimento | 3 | SA |
| Saúde Pública e Gestão das Águas | 3 | SA |
| Gestão Sanitária dos Resíduos Tóxicos e Perigosos | 3 | SA |
| Produção e Controlo Sanitário de Alimentos | 3 | SA |
| Urbanismo, Ruído e Qualidade do Ar | 4 | SA |
| Biodiversidade Urbana e Controlo de Pragas | 3 | SA |
| Avaliação e Gestão de Riscos Ambientais | 3 | SA |
| *Total* | 22 | |

**Área de Especialização em Saúde Ocupacional**

| Unidades curriculares | ECTS | AC |
|---|---|---|
| Avaliação do Risco em Saúde Ocupacional | 4 | SO |
| Gestão do Risco em Saúde Ocupacional | 2 | SO |
| Epidemiologia e Estatística em Saúde Ocupacional | 4 | EE |
| Introdução à Toxicologia do Trabalho | 3 | SO |
| Introdução à Saúde Ocupacional | 3 | SO |

| Unidades curriculares | ECTS | AC |
|---|---|---|
| Introdução à Saúde Ocupacional | 3 | SO |
| Promoção da Saúde nos Locais de Trabalho | 3 | SO |
| *Total* | 22 | |

**2.º Ano**

**1.º Semestre**

| Unidades curriculares | ECTS | AC |
|---|---|---|
| Trabalho de Projecto | 40 | SP |

203064662

## Aviso n.º 6446/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 13.º dos Estatutos da ENSP-UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de mestre em Gestão da Saúde.

Nos termos dos Estatutos da ENSP-UNL, e ainda ao abrigo do despacho (extracto) n.º 855/2010, do Reitor da UNL, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2010, publica-se em anexo as normas regulamentares do Curso de Mestrado em Gestão da Saúde.

Este Mestrado foi objecto de registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B — AD — 497/2007, publicado em anexo ao Despacho n.º 6109/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2007, em cumprimentos das normas técnicas publicadas em anexo ao Despacho n.º 10543/2005 (2.ª série), de 11 de Maio, de acordo com os artigos 12.º e 43.º, do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Lisboa, 22 de Março de 2010. — O Director, *Constantino Sakellarides*.

## Regulamento do curso de mestrado em Gestão da Saúde (2009/2011)

1.º

**Criação do curso**

A Universidade Nova de Lisboa, através da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP), concede o grau de mestre em Gestão da Saúde.

2.º

**Área científica**

O curso situa-se na área científica da Saúde Pública e, em especial, da gestão em saúde, designadamente no que se relaciona com a gestão de organizações de saúde, a gestão clínica e a gestão do conhecimento em saúde.

3.º

**Finalidades e objectivos**

1 — O Curso de Mestrado em Gestão da Saúde tem como finalidades a aquisição de conhecimentos científicos e competências avançadas para o estudo e para a investigação no domínio da gestão de saúde bem como para o desenvolvimento de aplicações práticas em áreas gestão em organizações de saúde, gestão clínica e gestão do conhecimento em saúde.

2 — No final do curso de mestrado os participantes deverão dispor de conhecimentos e aptidões que os habilitem a contribuir para a melhoria da saúde e do sistema de saúde, tanto em Portugal como em âmbito mais alargado, no plano científico, profissional e da cidadania, devendo ser capazes de:

*a*) Analisar com rigor o estado actual do sistema de saúde, a sua estrutura e o seu funcionamento;

*b*) Intervir no processo de administração em saúde e de gestão das organizações de saúde em ambiente de familiaridade com os fenómenos da saúde e da doença, de modo multiperspectivado e integrado;

*c*) Adquirir capacidade de análise crítica, de síntese e de correcta tomada de decisões, aplicando os conhecimentos às diferentes situações e operacionalizando as aptidões de tipo instrumental necessárias;

*d*) Contribuir para a melhoria da gestão da informação e do conhecimento em saúde no seu contexto organizacional específico.

*e*) Exercer competências específicas nas áreas de especialização previstas.

3 — Os mestrandos deverão ainda dispor no final do programa da capacidade de reflectir e avaliar critica e continuadamente a sua prática e de produzir novos conhecimentos, designadamente pela sua participação em estudos de investigação em domínios da gestão de saúde.

4.º

**Duração e organização do curso**

1 — O Curso de Mestrado em Gestão da Saúde tem a duração de 3 semestres desenvolvendo-se em duas etapas: uma parte curricular (curso de estudos pós-graduados) com a duração de 2 semestres e a preparação e elaboração de um trabalho de projecto, original e especialmente realizado para este fim, que corresponde ao terceiro semestre.

2 — O curso, que confere o grau de mestre em Gestão da Saúde, encontra-se estruturado em três áreas de especialização:

*a*) Gestão de Organizações de Saúde;
*b*) Gestão Clínica;
*c*) Gestão do Conhecimento em Saúde;

3 — Anualmente o conselho científico da ENSP estabelecerá as especializações a realizar e eventuais condicionantes à sua realização.

5.º

**Regras de admissão ao ciclo de estudos**

1 — São admitidos como candidatos ao Curso de Mestrado em Gestão da Saúde licenciados em Economia, Direito, Administração e Gestão, Medicina, Farmácia, Enfermagem, Tecnologias da Saúde, Ciências Biológicas, Ciências Veterinárias, Engenharia, Sociologia, Psicologia, Ciências Políticas e Ciências da Educação e da Comunicação, Motricidade Humana ou em outras áreas reconhecidas pelo Conselho de Mestrado, afins à Saúde Pública.

2 — As normas de candidatura são anualmente publicitadas pela ENSP através dos Serviços Académicos.

3 — As candidaturas serão avaliadas por um júri, designado pelo conselho científico da ENSP, constituído por três docentes, sendo utilizados como critérios a classificação da licenciatura, o currículo académico, científico e profissional e uma avaliação global realizada em termos a definir pelo conselho científico da Escola Nacional de Saúde Pública.

4 — Sobre os actos do júri será elaborada acta descrevendo-os e fundamentando as opções efectuadas.

5 — O número de vagas, os prazos de candidatura, a inscrição, o calendário de selecção, a listagem nominal dos candidatos admitidos e não admitidos à matrícula, bem como os prazos da sua concretização, serão afixados e publicitados pelos meios oficiais da ENSP.

6 — A inscrição e frequência do Curso pressupõem o pagamento de propinas que serão fixadas e publicitadas pelo Conselho Directivo da ENSP, respeitando as normas aplicáveis da legislação em vigor.

6.º

**Condições e início de funcionamento**

1 — O curso de mestrado em Gestão da Saúde funcionará desde que tenham sido admitidos à matrícula pelo menos 10 alunos.

2 — A abertura das diversas áreas de especialização fica condicionada à opção de pelo menos 7 alunos.

7.º

**Plano de estudos e estrutura curricular**

1 — Ao curso de mestrado em Gestão da Saúde correspondem 100 créditos (ECTS).

2 — Os primeiros dois semestres são estruturados em unidades curriculares a que correspondem 60 créditos (ECTS), sendo consideradas três tipos de unidades:

*a*) Unidades curriculares obrigatórias a todas as áreas (tronco comum);

*b*) Unidades curriculares obrigatórias em função de cada área de especialização;

*c*) Unidades curriculares opcionais.

3 — O plano de estudos do curso de mestrado é completado no terceiro semestre com a preparação e elaboração do trabalho de projecto a que corresponde 40 créditos (ECTS).

4 — As unidades integrantes da estrutura curricular estão identificadas no Quadro anexo.

5 — A valorização de créditos obtidos em outras acções de formação pós licenciatura, designadamente a nível da Universidade Nova de Lisboa, por solicitação dos interessados, é da competência do Director do curso ouvido o Conselho de Mestrado, segundo as regras estabelecidas pelo conselho científico da ENSP.

8.º

**Trabalho de projecto**

1 — A fase de preparação, elaboração e discussão do trabalho de projecto, conducente à sua avaliação, só poderá ser completada pelos discentes que tenham concluído com total aprovação o plano de estudos dos primeiros dois semestres, em cumprimento das regras estabelecidas pelo conselho científico da ENSP.

2 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, o acesso à elaboração do trabalho de projecto é permitido quando os discentes tenham obtido aprovação em 90 % dos créditos da fase curricular, correspondendo a 54 créditos (ECTS).

9.º

**Regime de precedências e de avaliação**

1 — A frequência de áreas disciplinares poderá implicar precedências se tal estiver consignado nas fichas de cada unidade curricular, elaboradas e devidamente publicitadas.

2 — A classificação em cada uma das unidades curriculares integrantes do plano de estudos é efectuada na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, implicando a aprovação:

*a*) A presença mínima de 70 % do tempo estabelecido como horas de contacto;

*b*) Uma classificação final mínima de 10 valores resultante dos diversos elementos constituintes da avaliação estabelecidos para cada unidade curricular.

3 — Os alunos que, em determinada unidade curricular, não tenham obtido aprovação, poderão efectuar uma prova de recurso em data a estabelecer pelo Coordenador do Curso durante os meses de Setembro ou Outubro.

4 — A classificação resultante da avaliação em cada unidade curricular será obrigatoriamente afixada no prazo máximo de 20 dias úteis após a conclusão do último elemento classificativo previsto.

5 — O calendário de avaliações será anualmente estabelecido antes do início do curso segundo critérios a estabelecer pelo Conselho de Mestrado.

10.º

**Regime de prescrições**

O regime de prescrições segue o estabelecido na Tabela anexa à Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

11.º

**Orientador do trabalho de projecto**

Para cada discente em fase de Trabalho de Projecto será designado pelo Coordenador do Curso, ouvido o Conselho de Mestrado e o aluno, um Orientador, nos termos do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março.

12.º

**Apresentação e entrega do trabalho de projecto**

Concluída a preparação e elaboração do trabalho de projecto, o mestrando entregará 5 a 7 exemplares escritos e encadernados (consoante número de elementos que constituem o júri) e três CD-ROM, nos serviços académicos da ENSP.

*a*) O prazo limite de entrega do texto será fixado pelo Coordenador, tendo em vista os prazos referidos no artigo 7.º

*b*) As regras a que deve obedecer o texto serão em cada edição do curso definidas pelo Coordenador do Mestrado, segundo os princípios estabelecidos pelo conselho científico da ENSP.

*c*) A admissibilidade do texto para discussão e avaliação em provas públicas é aferida pelo Orientador, que entregará ao Coordenador do Curso um parecer fundamentado.

13.º

**Júri, provas públicas de discussão e avaliação do trabalho de projecto**

1 — O trabalho de projecto e respectivo texto são sujeitos a provas públicas de discussão e avaliação, por um júri designado pelo Coordenador do Curso, segundo directrizes definidas pelo conselho científico da ENSP.

2 — O júri será constituído por três elementos, um dos quais o Orientador e a sua composição respeitará os critérios definidos pelo n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março.

3 — As deliberações do júri são decididas por maioria.

4 — De todos os actos do júri será lavrada acta da qual constarão as suas votações nominais e respectiva fundamentação.

14.º

**Prazos para a realização das provas públicas de discussão e avaliação**

Se o júri aceitar o trabalho de projecto para discussão e avaliação em provas públicas, definirá a data de realização das mesmas, de acordo com as normas regulamentares vigentes na ENSP.

15.º

**Provas públicas de defesa do trabalho de projecto**

1 — As provas públicas de discussão e avaliação do trabalho de projecto obedecerão ao seguinte formato:

*a*) Até 15 minutos para apresentação do trabalho pelo candidato;

*b*) Até 30 minutos para comentários e colocação de questões pelos membros do júri

*c*) Até 30 minutos para comentários e respostas do candidato

2 — Competirá ao júri definir o modo como se distribuem os tempos referidos e de tal informar o candidato

3 — A classificação final do trabalho de projecto é resultante da média aritmética das classificações de cada elemento do júri, implicando a aprovação uma classificação de pelo menos 10 valores por parte de mais de metade dos seus membros.

16.º

**Classificação final**

1 — A classificação final do curso de mestrado em Gestão da Saúde é resultante da média ponderada, em função dos créditos (ECTS), de todas as classificações obtidas nas unidades curriculares e na avaliação do trabalho de projecto.

2 — A classificação final é expressa numa escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

3 — Nos casos de aprovação, o que implica uma classificação final mínima de 10 valores, haverá menção de uma classificação qualitativa segundo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

4 — Haverá uma classificação final da fase curricular que será calculada pela média ponderada (em função dos créditos) das classificações obtidas nas diversas áreas curriculares.

5 — A conclusão da fase curricular, não conferindo grau, concederá, se solicitado, um diploma de curso de estudos de pós-graduação.

17.º

**Emissão de certidões, carta de curso e suplemento ao diploma**

O diploma resultante da aprovação final no Curso de Mestrado em Gestão da Saúde será emitido no prazo máximo de 30 dias úteis após a realização das provas.

18.º

**Acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico**

1 — Dentro das respectivas áreas de competência, o desenvolvimento do curso obedece às regras e princípios estabelecidos pelos Conselhos Científico e Pedagógico da ENSP.

2 — O Curso de Mestrado em Gestão da Saúde é dirigido por um Coordenador do Mestrado designado pelo conselho científico, de entre os seus membros, e por um Coordenador Adjunto, igualmente designado pelo conselho científico por proposta do Director.

3 — A Coordenação do curso é assessorada por um Conselho de Mestrado composto pelo Coordenador do Mestrado, o Coordenador Adjunto e pelos Responsáveis por cada área de especialização, os quais são designados pelo conselho científico.

4 — Existirá ainda um Conselho de Curso, de natureza consultiva, constituído pelos membros do Conselho de Mestrado e um número paritário de alunos eleitos pelo curso de modo a contemplarem as diversas áreas de especialização.

19.º

***Numerus clausus***

É estabelecido um número máximo de 35 participantes no curso de mestrado de Gestão da Saúde sendo que cada área de especialização não poderá exceder um máximo de 25 alunos.

20.º

**Calendário escolar**

O Curso de Mestrado em Gestão da Saúde terá início no mês de Setembro ou Outubro, em data a aprovar pelo Director da ENSP, ouvidos os Conselhos Científicos e Pedagógico da mesma.

21.º

**Propinas**

As propinas de matrícula e frequência do Curso de Mestrado em Gestão da Saúde são anualmente estabelecidas respeitando a legislação em vigor.

22.º

**Financiamento**

O financiamento do Curso de Mestrado em Gestão da Saúde, para além das propinas de matrícula e frequência, obedece ao estipulado na legislação em vigor.

23.º

**Casos omissos**

Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Director da ENSP, ouvido o conselho científico da mesma, tendo em conta as disposições aplicáveis pelos regulamentos da ENSP, da UNL e pela lei Geral, designadamente o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março

ANEXO

**Plano de estudos**

**Tronco comum**

| Unidades curriculares | ECTS | AC |
|---|---|---|
| Introdução à Saúde Pública | 4 | SP |
| Estratégias de Acção e Planeamento em Saúde | 3 | SP |
| Estatística | 4 | EE |
| Epidemiologia | 4 | EE |
| Economia da Saúde | 3 | ES |
| Métodos Qualitativos em Investigação Social e em Saúde | 3 | SP |
| Desenho de Projectos de Investigação | 2 | SP |
| Gestão em Saúde | 3 | GOSS |
| *Total* | 26 | |

**Área de especialização em Gestão de Organizações de Saúde**

| Unidades curriculares | ECTS | AC |
|---|---|---|
| Gestão Estratégica | 3 | GOSS |
| Gestão de Recursos | 3 | GOSS |
| Gestão em Unidades Clínicas | 3 | GOSS |
| Gestão da Produção | 3 | GOSS |
| Direito da Saúde | 3 | DS |
| Qualidade em Saúde | 3 | GOSS |
| Financiamento e Análise Financeira | 3 | GOSS |
| *Total* | 21 | |

**Área de especialização em Gestão Clínica**

| Unidades curriculares | ECTS | AC |
|---|---|---|
| Gestão Estratégica | 3 | GOSS |
| Gestão da Doença na Comunidade | 3 | SP |
| Gestão em Unidades Clínicas | 3 | GOSS |
| Gestão da Produção | 3 | GOSS |
| Epidemiologia Clínica | 3 | EE |
| Governância Clínica | 3 | PAS |
| Direito Biomédico | 3 | DS |
| *Total* | 21 | |

**Área de especialização em Gestão do Conhecimento em Saúde**

| Unidades curriculares | ECTS | AC |
|---|---|---|
| Gestão da Informação e do conhecimento | 3 | SP |
| Evidência e Decisão em Saúde | 3 | SP |
| Fontes de Informação e Estratégias de Análise | 3 | SP |
| Ciberespaço, Internet e Saúde | 3 | GOSS |
| Metas e Indicadores de Saúde: Painel de Bordo | 3 | GOSS |
| Sistemas de Informação em Saúde | 3 | GOSS |
| Informação e o Cidadão: Novas Abordagens | 3 | GOSS |
| *Total* | 21 | |

203064638

## Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

### Declaração de rectificação n.º 610/2010

Declara-se sem efeito o regulamento n.º 286/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 57, de 23 de Março de 2010, devido à publicação do acto em duplicado.

23 de Março de 2010. — O Director, *Pedro Simões Coelho.*

203065342

# UNIVERSIDADE DO PORTO

## Reitoria

### Despacho (extracto) n.º 5683/2010

Por despacho de 18 de Março de 2010, do Reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Luís Miguel Barros Lopes — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e em regime de *tenure,* como Professor Associado da Faculdade de Ciências desta Universidade, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerada pelo escalão 2 — índice 230 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

(Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Reitoria da Universidade do Porto, 23 Março de 2010. — O Reitor, *(José C. D. Marques dos Santos)*.

203065456

### Despacho (extracto) n.º 5684/2010

Por despacho de 8 de Março de 2010, do Vice-Reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Filipe Almeida Viana da Conceição — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 14.2.2010, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

(Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho**

Tendo por base os pareceres elaborados dos especialistas oportunamente designados, nomeadamente os Doutores Jorge Olímpio Bento e João Paulo Vilas-Boas Soares de Campos, Professores Catedráticos da Universidade do Porto/Faculdade de Desporto, o conselho científico na presença dos Professores Catedráticos e Associados, deliberou por unanimidade que o Doutor Filipe Almeida Viana da Conceição, reúne as condições exigidas pela lei para o seu provimento definitivo na mesma categoria.

Porto e FADEUP em 25 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Jorge Augusto Pinto da Silva Mota."*

Reitoria da Universidade do Porto, 23 de Março de 2010. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.

203067019

**Despacho (extracto) n.º 5685/2010**

Por despacho de 18 de Março de 2010, do Reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor António Mário da Silva Marcos Florido — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e em regime de *tenure,* como Professor Associado da Faculdade de Ciências desta Universidade, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerada pelo escalão 3 — índice 250 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Reitoria da Universidade do Porto, 23 Março de 2010. — O Reitor, *(José C. D. Marques dos Santos)*.

203066939

## Faculdade de Ciências

**Despacho n.º 5686/2010**

Em resultado da alteração da posição remuneratória prevista no artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações decorrentes do artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, torna-se público que, ao abrigo do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, se procedeu à outorga de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado dos seguintes trabalhadores, com efeito a partir de 6 de Dezembro de 2009:

| Nome | Categoria | Nível remuneratório para que altera |
|---|---|---|
| João Carlos Ferreira Ribeiro . . . | Técnico superior | 23 |
| Maria dos Prazeres Fernandes Teixeira de Freitas. | Técnico superior | 19 |

Porto, 22 de Março de 2010. — O Director da Faculdade, *Pedro Ventura Alves da Silva*.

203067213

# UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

## Reitoria

**Despacho n.º 5687/2010**

**Curso de Mestrado em Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais — Alteração**

Nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior; da alínea *g*) do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro; do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 107/2008, de 28 de Junho; e do Despacho n.º 7287-A/2006, 2.ª série, de 31 de Março, o Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Agronomia, aprova a alteração do curso de Mestrado em Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais.

1.º

**Alteração do curso**

1 — O curso de Mestrado em Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais foi criado por Despacho n.º 23010-U/2007 publicada no *Diário da República* n.º 191, 2.ª série, Suplemento de 3 de Outubro de 2007, sendo o plano de estudos posteriormente alterado de acordo com o teor do Despacho n.º 28105/2007 publicada no *Diário da República* n.º 240, 2.ª série, de 13 de Dezembro de 2007. Refira-se ainda a Declaração de Rectificação n.º 1433/2009, publicada no *Diário da República* n.º 108, 2.ª série, de 4 de Junho de 2009.

2 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, altera a estrutura curricular e o plano de estudos do curso mencionado em 1., do Despacho n.º 28105/2007 publicado no *Diário da República* n.º 240, 2.ª série, de 13 de Dezembro de 2007.

3 — Mantêm-se inalterados os artigos n.º 1, 2, 4 e 5 do Despacho n.º 23010-U/2007 publicado no *Diário da República* n.º 191, 2.ª série, Suplemento de 3 de Outubro de 2007.

2.º

**Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos, são os que passam a constar do Anexo ao presente Despacho.

3.º

**Início de funcionamento**

1 — As alterações constantes no presente despacho entram em funcionamento no ano lectivo 2010-2011;

2 — A comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior foi efectuada em 18 de Março de 2010

Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, 18 de Março de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro.*

ANEXO

(ao Despacho Reitoral N.º 22/UTL/2010)

**Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais**

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa (UTL)

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Agronomia

3 — Curso: Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais

4 — Grau: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Florestal

6 — Número de créditos para a obtenção do grau: 120

7 — Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres)

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Área de especialização em Gestão Florestal,
Área de especialização em Gestão de Recursos Naturais,
Área de especialização em Engenharia dos Produtos Florestais,
Área de especialização em Arboricultura e Silvicultura Urbanas.

9 — Áreas Científicas:

**Áreas Científicas**

Mestrado em Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais

**Área de Especialização: Gestão Florestal**

QUADRO N.º 1

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Ciências da Terra . . . . . | CDT | 12,0 | |
| Engenharia Florestal . . . . . | EFL | 66,0 | |
| Ciências Económicas e Sociais . . . . . | CES | 12,0 | |
| Matemática . . . . . | MAT | 12,0 | |
| *Total* . . . . . | | 102,0 | 18,0 |

**Área de Especialização: Gestão de Recursos Naturais**

QUADRO N.º 2

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Ciências da Terra | CDT | 6,0 | |
| Engenharia Florestal | EFL | 72,0 | |
| Ciências Económicas e Sociais | CES | 12,0 | |
| Matemática | MAT | 12,0 | |
| *Total* | | 102,0 | 18,0 |

**Área de Especialização: Engenharia dos Produtos Florestais**

QUADRO N.º 3

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Ciências da Terra | CDT | 6,0 | |
| Engenharia Florestal | EFL | 72,0 | |
| Ciências Económicas e Sociais | CES | 6,0 | |
| Matemática | MAT | 12,0 | |
| Engenharia | ENG | 6,0 | |
| *Total* | | 102,0 | 18,0 |

**Área de Especialização: Arboricultura e Silvicultura Urbanas**

QUADRO N.º 4

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Ciências da Terra | CDT | 6,0 | |
| Engenharia Florestal | EFL | 60,0 | |
| Ciências Económicas e Sociais | CES | 12,0 | |
| Matemática | MAT | 12,0 | |
| Arquitectura Paisagista | APA | 6,0 | |
| *Total* | | 96,0 | 24,0 |

**Plano de Estudos**

Especialização: Gestão Florestal

**1.º Ano — 1.º Semestre**

QUADRO N.º 5

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Detecção Remota e Análise de Imagem | CDT | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | |
| Ecologia e Gestão do Fogo | EFL | Semestral | 168 | T: 35; TP: 35; OT: 14 | 6,0 | |
| Economia do Ambiente | CES | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | |
| Estatística e Delineamento | MAT | Semestral | 168 | T: 35; PL: 35; OT: 14 | 6,0 | |
| Pragas e Doenças Florestais | EFL | Semestral | 168 | | 6,0 | |

**1.º Ano — 2.º Semestre**

QUADRO N.º 6

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Genética e Melhoramento Florestal | EFL | Semestral | 168 | T: 42; PL: 28; OT: 14 | 6,0 | |
| Gestão Multifuncional de Ecossistemas | CDT | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | |
| Investigação Operacional Aplicada | MAT | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | |
| Modelação dos Recursos Florestais | EFL | Semestral | 168 | T: 42; PL: 28; OT: 14 | 6,0 | |
| Optativa | (Opcional) | Semestral | 168 | | 6,0 | Optativa. |

**2.º Ano — 1.º Semestre**

QUADRO N.º 7

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Gestão de Recursos Naturais | CES | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | |
| Optativa | (Opcional) | Semestral | 168 | | 6,0 | Optativa. |
| Optativa | (Opcional) | Semestral | 168 | | 6,0 | Optativa. |

**2.º Ano**

QUADRO N.º 8

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Dissertação | EFL | Anual | 1176 | | 42,0 | . |

**1.º e 2.º Anos — Unidades Curriculares Optativas**

QUADRO N.º 9

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Engenharia dos Produtos Florestais I | EFL | Semestral | 168 | T: 35; PL: 35; OT: 14 | 6,0 | Optativa. |
| Génese e Qualidade do Solo | CDT | Semestral | 168 | T: 35; TP: 35; OT: 14 | 6,0 | Optativa. |
| Gestão da Fauna Silvestre | EFL | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa. |
| Gestão e Conservação da Vegetação e de Sistemas Agro-Florestais. | EFL | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa. |
| Inovação e Empreendedorismo | CES | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa. |
| Introdução aos Espaços Arborizados Urbanos | EFL | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa. |
| Ordenamento do Território — Nível Municipal | CES | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa. |
| Política Florestal e Ordenamento do Território | EFL | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa. |

Especialização: Gestão de Recursos Naturais

**1.º Ano — 1.º Semestre**

QUADRO N.º 10

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Detecção Remota e Análise de Imagem | CDT | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | |
| Economia do Ambiente | CES | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | |
| Ecologia e Gestão do Fogo | EFL | Semestral | 168 | T: 35; TP: 35; OT: 14 | 6,0 | |
| Estatística e Delineamento | MAT | Semestral | 168 | T: 35; TP: 35; OT: 14 | 6,0 | |
| Gestão e Conservação da Vegetação e de Sistemas Agro-Florestais. | EFL | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | |

**1.º Ano — 2.º Semestre**

QUADRO N.º 11

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Gestão e Conservação de Ecossistemas de Águas Interiores | EFL | Semestral | 168 | T: 28; TP: 28; PL: 14; OT: 14 | 6,0 | |
| Investigação Operacional Aplicada | MAT | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | |
| Modelação dos Recursos Florestais | EFL | Semestral | 168 | T: 42; PL: 28; OT: 14 | 6,0 | |
| Optativa | (Opcional) | Semestral | 168 | | 6,0 | Optativa. |
| Optativa | (Opcional) | Semestral | 168 | | 6,0 | Optativa. |

**2.º Ano — 1.º Semestre**

QUADRO N.º 12

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Gestão da Fauna Silvestre | EFL | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | |
| Gestão de Recursos Naturais | CES | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | |
| Optativa | (Opcional) | Semestral | 168 | | 6,0 | Optativa. |

**2.º Ano**

QUADRO N.º 13

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Dissertação | EFL | Anual | 1176 | | 42,0 | |

**1.º e 2.º Anos — Unidades Curriculares Optativas**

QUADRO N.º 14

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Ecoturismo e Valorização de Recuros Naturais | CES | Semestral | 168 | T: 14; TP: 28; PL: 28; OT: 14 | 6,0 | Optativa. |
| Génese e Qualidade do Solo | CDT | Semestral | 168 | TP: 35; TP: 35; OT: 14 | 6,0 | Optativa. |
| Genética e Melhoramneto Florestal | EFL | Semestral | 168 | T: 42; PL: 28; OT: 14 | 6,0 | Optativa. |
| Inovação e Empreendedorismo | CES | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa. |
| Introdução aos Espaços Arborizados Urbanos | EFL | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa. |
| Ordenamento do Território — Nível Municipal | CES | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa. |
| Política Florestal e Ordenamento do Território | EFL | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa. |
| Pragas e Doenças Florestais | EFL | Semestral | 168 | T: 14; TP: 28; PL: 28; OT: 14 | 6,0 | Optativa. |

Especialização: Engenharia dos Produtos Florestais

**1.º Ano — 1.º Semestre**

QUADRO N.º 15

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Detecção Remota e Análise de Imagem | CDT | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | |
| Economia do Ambiente | CES | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | |
| Engenharia dos Produtos Florestais I | EFL | Semestral | 168 | T: 35; PL: 35; OT: 14 | 6,0 | |
| Métodos de Análise dos Produtos Florestais | EFL | Semestral | 168 | T: 28; PL: 42; OT: 14 | 6,0 | |
| Estatística e Delineamento | MAT | Semestral | 168 | T: 35; PL: 35; OT: 14 | 6,0 | |

**1.º Ano — 2.º Semestre**

QUADRO N.º 16

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Biocombustíveis | ENG | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | |
| Genética e Melhoramento Florestal | EFL | Semestral | 168 | T: 42; PL: 28; OT: 14 | 6,0 | |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Investigação Operacional Aplicada | MAT | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | |
| Operações Unitárias I | EFL | Semestral | 168 | TP: 56; PL: 14; OT: 14 | 6,0 | |
| Optativa | (Opcional) | Semestral | 168 | | 6,0 | Optativa. |

**2.º Ano — 1.º Semestre**

QUADRO N.º 17

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Engenharia dos Produtos Florestais II | EFL | Semestral | 168 | T: 35; PL: 35; OT: 14 | 6,0 | |
| Optativa | (Opcional) | Semestral | 168 | | 6,0 | Optativa. |
| Optativa | (Opcional) | Semestral | 168 | | 6,0 | Optativa. |

**2.º Ano**

QUADRO N.º 18

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Dissertação | EFL | Anual | 1176 | | 42,0 | . |

**1.º e 2.º Anos — Unidades Curriculares Optativas**

QUADRO N.º 19

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Fenómenos de Transferência de Massa e Energia | FIS | Semestral | 168 | TP: 56; PL: 14; OT: 14 | 6,0 | Optativa. |
| Gestão de Recursos Naturais | CES | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa. |
| Gestão e Conservação da Vegetação e de Sistemas Agro-Florestais. | EFL | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa. |
| Gestão Multifuncional de Ecossistemas | CDT | | | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa. |
| Inovação e Empreendedorismo | CES | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa. |
| Modelação dos Recursos Florestais | EFL | Semestral | 168 | T: 42; PL: 28; OT: 14 | 6,0 | Optativa. |
| Política Florestal e Ordenamento do Território | EFL | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa. |

**1.º Ano — 1.º Semestre**

QUADRO N.º 20

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Detecção Remota e Análise de Imagem | CDT | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | |
| Economia do Ambiente | CES | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | |
| Estatística e Delineamento | MAT | Semestral | 168 | T: 35; PL: 35; OT: 14 | 6,0 | |
| Gestão e Conservação da Vegetação e de Sistemas Agro-Florestais. | EFL | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | |
| Pragas e Doenças Florestais | EFL | Semestral | 168 | T: 14; TP: 28; PL: 28; OT: 14 | 6,0 | |

**1.º Ano — 2.º Semestre**

QUADRO N.º 21

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Introdução aos Espaços Arborizados Urbanos | EFL | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | |
| Investigação Operacional Aplicada | MAT | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | |
| Optativa | (Opcional) | Semestral | 168 | | 6,0 | Optativa. |
| Optativa | (Opcional) | Semestral | 168 | | 6,0 | Optativa. |
| Optativa | (Opcional) | Semestral | 168 | | 6,0 | Optativa. |

**2.º Ano — 1.º Semestre**

QUADRO N.º 22

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Vegetação no Espaço Urbano | APA | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | |
| Gestão de Recursos Naturais | CES | Semestral | 168 | T: 35; PL: 35; OT: 14 | 6,0 | |
| Optativa | (Opcional) | Semestral | 168 | | 6,0 | Optativa. |

**2.º Ano**

QUADRO N.º 23

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Dissertação | EFL | Anual | 1176 | | 42,0 | |

**1.º e 2.º Anos — Unidades Curriculares Optativas**

QUADRO N.º 24

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Gestão e Conservação de Ecossistemas de Águas Interiores | EFL | Semestral | 168 | T: 28; TP: 28; PL: 14; OT: 14 | 6,0 | Optativa. |
| Modelação dos Recursos Florestais | EFL | Semestral | 168 | T: 42; PL: 28; OT: 14 | 6,0 | Optativa. |
| Gestão da Fauna Silvestre | EFL | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa. |
| Herbologia | AGR | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa. |
| Patologia Vegetal | AGR | Semestral | 168 | T: 28; PL: 42; OT: 14 | 6,0 | Optativa. |
| Ordenamento do Território — Nível Municipal | CES | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa. |
| Inovação e Empreendedorismo | CES | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa. |

203052633

## Despacho n.º 5688/2010

Nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior; da alínea *g*) do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro; do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 107/2008, de 28 de Junho; e do Despacho n.º 7287-A/2006, 2.ª série, de 31 de Março, o Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Agronomia, aprova a alteração do curso de Mestrado em Engenharia Agronómica.

1.º

**Alteração do curso**

1 — O curso de Mestrado em Engenharia Agronómica foi criado por Despacho n.º 22726-O/2007, publicado no *Diário da República* n.º 188, 2.ª série, Suplemento de 28 de Setembro de 2007, sendo o plano de estudos posteriormente alterado de acordo com o teor da Rectificação n.º 10770/2008, publicada no *Diário da República* n.º 72, 2.ª série, de 11 de Abril de 2008.

2 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, altera a estrutura curricular e o plano de estudos do curso mencionado em 1., anteriormente alterado pela Rectificação n.º 10770/2008, publicada no *Diário da República* n.º 72, 2.ª série, de 11 de Abril de 2008.

3 — Mantêm-se inalterados os artigos n.os 1, 2, 4 e 5 do Despacho n.º 22726-O/2007, publicado no *Diário da República* n.º 188, 2.ª série, Suplemento de 28 de Setembro de 2007.

2.º

**Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos, são os que passam a constar do Anexo ao presente Despacho.

3.º

**Início de funcionamento**

1 — As alterações constantes no presente despacho entram em funcionamento no ano lectivo 2010-2011;

2 — A comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior foi efectuada em 18 de Março de 2010.

Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, 18 de Março de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro.*

ANEXO

ao Despacho Reitoral n.º 17/UTL/2010

**Estrutura curricular e plano de estudos do curso de mestrado em Engenharia Agronómica**

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa (UTL).
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Agronomia.
3 — Curso: Engenharia Agronómica.
4 — Grau: mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Agronomia.
6 — Número de créditos para a obtenção do grau: 120.
7 — Duração normal do curso: dois anos (quatro semestres).
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Área de especialização em Agro-Pecuária;
Área de especialização em Economia Agrária e Gestão do Território;
Área de especialização em Engenharia Rural;
Área de especialização em Hortofruticultura e Viticultura;
Área de especialização em Protecção de Plantas.

9 — Áreas científicas:

Mestrado em Engenharia Agronómica

**Área de especialização: Agro-Pecuária**

QUADRO N.º 1

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Matemática | MAT | 6,0 | |
| Biologia | BIO | 6,0 | |
| Ciências da Terra | CDT | 12,0 | |
| Ciências Económicas e Sociais | CES | 18,0 | |
| Agronomia | AGR | 48,0 | |
| *Total* | | 90,0 | (1) 30,0 |

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

**Área de especialização: Economia Agrária e Gestão do Território**

QUADRO N.º 2

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Matemática | MAT | 6,0 | |
| Biologia | BIO | 6,0 | |
| Ciências da Terra | CDT | 12,0 | |
| Ciências Económicas e Sociais | CES | 6,0 | |
| Agronomia | AGR | 60,0 | |
| *Total* | | 90,0 | (1) 30,0 |

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

**Área de especialização: Engenharia Rural**

QUADRO N.º 3

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Matemática | MAT | 6,0 | |
| Biologia | BIO | 6,0 | |
| Ciências da Terra | CDT | 12,0 | |
| Ciências Económicas e Sociais | CES | 6,0 | |
| Agronomia | AGR | 60,0 | |
| *Total* | | 90,0 | (1) 30,0 |

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

**Área de especialização: Hortofruticultura e Viticultura**

QUADRO N.º 4

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Matemática | MAT | 6,0 | |
| Biologia | BIO | 6,0 | |
| Ciências da Terra | CDT | 12,0 | |
| Ciências Económicas e Sociais | CES | 6,0 | |
| Agronomia | AGR | 60,0 | |
| *Total* | | 90,0 | (1) 30,0 |

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

**Área de especialização: Protecção de Plantas**

QUADRO N.º 5

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Matemática | MAT | 6,0 | |
| Biologia | BIO | 6,0 | |
| Ciências da Terra | CDT | 12,0 | |
| Ciências Económicas e Sociais | CES | 6,0 | |
| Agronomia | AGR | 60,0 | |
| *Total* | | 90,0 | (1) 30,0 |

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

O plano de estudos do Mestrado em Engenharia Agronómica conta com uma dissertação de 42 créditos, oito unidades curriculares obrigatórias e cinco unidades curriculares optativas. Destas, três terão de ser escolhidas de entre as unidades curriculares optativas, consoante a área de especialização; os créditos correspondentes às restantes duas poderão ser obtidos com quaisquer unidades curriculares leccionadas em cursos da Universidade Técnica de Lisboa ou de outras universidades nacionais ou internacionais desde que reconhecidas pelo ISA. O aluno necessita de 120 créditos (incluindo a tese de 42 créditos) para que lhe seja atribuído o grau de mestre.

Em alternativa, o aluno poderá escolher as unidades curriculares optativas de um modo inteiramente livre sendo-lhe atribuído o grau de mestre em Engenharia Agronómica, sem nenhuma área de especialização.

**Plano de estudos**

Especialização: Todas (Agro-Pecuária, Economia Agrária e Gestão do Território, Engenharia Rural, Hortofruticultura e Viticultura e Protecção de Plantas)

**1.º ano — 1.º semestre**

QUADRO N.º 6

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Biotecnologia Vegetal | BIO | Semestral | 168 | T: 32; TP: 18; PL: 20; OT: 14 | 6,0 | |
| Economia Agrícola e Agro-Alimentar | CES | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | |
| Estatística e Delineamento | MAT | Semestral | 168 | T: 35; PL: 35; OT: 14 | 6,0 | |
| Génese e Qualidade do Solo | CDT | Semestral | 168 | T: 35; TP: 35; OT: 14 | 6,0 | |
| Hidráulica | CDT | Semestral | 168 | T: 35; TP: 35; OT: 14 | 6,0 | |

Área de especialização: Agro-Pecuária

**1.º ano — 2.º semestre**

QUADRO N.º 7

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Ecologia de Sistemas Agro-Pecuários | ECO | Semestral | 168 | T: 28; TP: 42; OT: 14 | 6,0 | |
| Opcional | (Opcional) | Semestral | 168 | | 6,0 | Optativa |
| Opcional | (Opcional) | Semestral | 168 | | 6,0 | Optativa |
| Opcional | (Opcional) | Semestral | 168 | | 6,0 | Optativa |
| Opcional | (Opcional) | Semestral | 168 | | 6,0 | Optativa |

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 8

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Engenharia e Tecnologia Agrícolas | AGR | Semestral | 168 | T: 28; TP: 42; OT: 14 | 6,0 | |
| Análise e Modelação de Sistemas Agro-Pecuários | AGR | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | |
| Opcional | (Opcional) | Semestral | 168 | | 6,0 | Optativa |

**1.º e 2.º anos**

Unidades curriculares optativas

QUADRO N.º 9

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Rega e Drenagem | AGR | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Instalações Agrícolas e Condicionamento Ambiental | AGR | Semestral | 168 | T: 35; TP: 35; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Inovação e Empreendedorismo | CES | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Protecção de Culturas | AGR | Semestral | 168 | T: 28; TP: 42; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Agricultura e Horticultura Biológica | AGR | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Fertilizantes e Técnicas de Fertilização | AGR | Semestral | 168 | T: 38; PL: 32; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Conservação do Solo e da Água | EAM | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Nutrição Animal | PAN | Semestral | 168 | T: 28; TP: 42; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Produção de Bovinos, Ovinos e Caprinos | PAN | Semestral | 168 | T: 40; PL: 30; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Produção de Aves e Suínos | PAN | Semestral | 168 | T: 52; PL: 18; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Viticultura | AGR | Semestral | 168 | T: 35; PL: 35; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Fruticultura | AGR | Semestral | 168 | T: 56; PL: 14; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Horticultura Herbácea | AGR | Semestral | 168 | T: 28; PL: 42; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Genética Quantitativa e Melhoramento de Plantas | BIO | Semestral | 168 | T: 28; PL: 42; OT: 14 | 6,0 | Optativa |

**2.º ano**

QUADRO N.º 10

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | |
| Dissertação | AGR | Anual | 1176 | | 42,0 | |

Área de especialização: Economia Agrária e Gestão do Território

**1.º ano — 2.º semestre**

QUADRO N.º 11

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | |
| Análise e Planeamento de Projectos | AGR | Semestral | 168 | T: 28; TP: 42; OT: 14 | 6,0 | |
| Desenvolvimento Rural | CES | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | |
| Métodos Quantitativos em Sócio-Economia | CES | Semestral | 168 | T: 28; PL: 42; OT: 14 | 6,0 | |
| Opcional | (Opcional) | Semestral | 168 | | 6,0 | Optativa |
| Opcional | (Opcional) | Semestral | 168 | | 6,0 | Optativa |

**2.º ano — 1.º semestre**

QUADRO N.º 12

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | |
| Opcional | (Opcional) | Semestral | 168 | | 6,0 | Optativa |
| Opcional | (Opcional) | Semestral | 168 | | 6,0 | Optativa |
| Opcional | (Opcional) | Semestral | 168 | | 6,0 | Optativa |

**1.º e 2.º anos**

Unidades curriculares optativas

QUADRO N.º 13

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | |
| Análise e Modelação de Sistemas Agro-Pecuários | AGR | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Ecologia de Sistemas Agro-Pecuários | ECO | Semestral | 168 | T: 28; TP: 42; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Inovação e Empreendedorismo | CES | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Viticultura | AGR | Semestral | 168 | T: 35; PL: 35; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Fruticultura | AGR | Semestral | 168 | T: 56; PL: 14; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Horticultura Herbácea | AGR | Semestral | 168 | T: 28; PL: 42; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Horticultura Ornamental | AGR | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Sistemas de Informação Geográfica | CDT | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Economia e Gestão dos Recursos Naturais | CES | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Economia do Desenvolvimento | CES | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Marketing dos Produtos Alimentares | CES | Semestral | 168 | T: 28; TP: 42; OT: 14 | 6,0 | Optativa |

**2.º ano**

QUADRO N.º 14

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | |
| Dissertação | AGR | Anual | 1176 | | 42,0 | |

Área de especialização: Engenharia Rural

**1.º ano — 2.º semestre**

QUADRO N.º 15

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | |
| Opcional | (Opcional) | Semestral . . . | 168 | | 6,0 | Optativa |
| Opcional | (Opcional) | Semestral . . . | 168 | | 6,0 | Optativa |
| Opcional | (Opcional) | Semestral . . . | 168 | | 6,0 | Optativa |
| Opcional | (Opcional) | Semestral . . . | 168 | | 6,0 | Optativa |
| Opcional | (Opcional) | Semestral . . . | 168 | | 6,0 | Optativa |

**2.º ano — 1.º semestre**

QUADRO N.º 16

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | |
| Engenharia e Tecnologia Agrícolas | AGR | Semestral . . . | 168 | T: 28; TP: 42; OT: 14 | 6,0 | |
| Instalações Agrícolas e Condicionamento Ambiental | AGR | Semestral . . . | 168 | T: 35; TP: 35; OT: 14 | 6,0 | |
| Rega e Drenagem | AGR | Semestral . . . | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | |

**1.º e 2.º anos**

Unidades curriculares optativas

QUADRO N.º 17

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | |
| Análise e Planeamento de Projectos | AGR | Semestral . . . | 168 | T: 28; TP: 42; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Fertilizantes e Técnicas de Fertilização | AGR | Semestral . . . | 168 | T: 38; PL: 32; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Ecologia de Sistemas Agro-Pecuários | ECO | Semestral . . . | 168 | T: 28; TP: 42; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Conservação do Solo e da Água | EAM | Semestral . . . | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Fruticultura | AGR | Semestral . . . | 168 | T: 56; PL: 14; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Horticultura Herbácea | AGR | Semestral . . . | 168 | T: 28; PL: 42; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Sistemas de Informação Geográfica | CDT | Semestral . . . | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Hidrologia | CDT | Semestral . . . | 168 | T: 35; TP: 35; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Detecção Remota e Análise de Imagem | CDT | Semestral . . . | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa |

**2.º ano**

QUADRO N.º 18

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | |
| Dissertação | AGR | Anual . . . . . | 1176 | | 42,0 | |

Área de especialização: Hortofruticultura e Viticultura

**1.º ano — 2.º semestre**

QUADRO N.º 19

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | |
| Fruticultura | AGR | Semestral . . . | 168 | T: 56; PL: 14; OT: 14 | 6,0 | |
| Viticultura | AGR | Semestral . . . | 168 | T: 35; PL: 35; OT: 14 | 6,0 | |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Opcional | (Opcional) | Semestral . . . | 168 | | 6,0 | Optativa |
| Opcional | (Opcional) | Semestral . . . | 168 | | 6,0 | Optativa |
| Opcional | (Opcional) | Semestral . . . | 168 | | 6,0 | Optativa |

**2.º ano — 1.º semestre**

QUADRO N.º 20

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Horticultura Herbácea | AGR | Semestral . . . | 168 | T: 28; PL: 42; OT: 14 | 6,0 | |
| Opcional | (Opcional) | Semestral . . . | 168 | | 6,0 | Optativa |
| Opcional | (Opcional) | Semestral . . . | 168 | | 6,0 | Optativa |

**1.º e 2.º anos**

Unidades curriculares optativas

QUADRO N.º 21

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Engenharia e Tecnologia Agrícolas | AGR | Semestral . . . | 168 | T: 28; TP: 42; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Rega e Drenagem | AGR | Semestral . . . | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Fertilizantes e Técnicas de Fertilização | AGR | Semestral . . . | 168 | T: 38; PL: 32; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Instalações Agrícolas e Condicionamento Ambiental | AGR | Semestral . . . | 168 | T: 35; TP: 35; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Inovação e Empreendedorismo | CES | Semestral . . . | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Protecção de Culturas | AGR | Semestral . . . | 168 | T: 28; TP: 42; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Ecologia de Sistemas Agro-Pecuários | ECO | Semestral . . . | 168 | T: 28; TP: 42; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Conservação do Solo e da Água | EAM | Semestral . . . | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Horticultura Ornamental | AGR | Semestral . . . | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Agricultura e Horticultura Biológica | AGR | Semestral . . . | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Genética Quantitativa e Melhoramento de Plantas | BIO | Semestral . . . | 168 | T: 28; PL: 42; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Tecnologia dos Produtos Hortofrutícolas | EAL | Semestral . . . | 168 | TP: 42; PL: 28; OT: 14 | 6,0 | Optativa |

**2.º ano**

QUADRO N.º 22

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Dissertação | AGR | Anual . . . . . | 1176 | | 42,0 | |

Área de especialização: Protecção de Plantas

**1.º ano — 2.º semestre**

QUADRO N.º 23

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Protecção de Culturas | AGR | Semestral . . . | 168 | T: 28; TP: 42; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Opcional | (Opcional) | Semestral . . . | 168 | | 6,0 | Optativa |
| Opcional | (Opcional) | Semestral . . . | 168 | | 6,0 | Optativa |
| Opcional | (Opcional) | Semestral . . . | 168 | | 6,0 | Optativa |
| Opcional | (Opcional) | Semestral . . . | 168 | | 6,0 | Optativa |

**2.º ano — 1.º semestre**

QUADRO N.º 24

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Estratégias de Protecção Integrada | AGR | Semestral | 168 | T: 35; TP: 35; OT: 14 | 6,0 | |
| Pesticidas e Ambiente | AGR | Semestral | 168 | T: 42; PL: 28; OT: 14 | 6,0 | |
| Opcional | (Opcional) | Semestral | 168 | | 6,0 | Optativa |

**1.º e 2.º anos**

Unidades curriculares optativas

QUADRO N.º 25

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Entomologia Aplicada | AGR | Semestral | 168 | T: 28; PL: 42; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Herbologia | AGR | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Patologia Vegetal | AGR | Semestral | 168 | T: 28; PL: 42; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Ecologia Aplicada à Conservação da Natureza | ECO | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Ecologia de Sistemas Agro-Pecuários | ECO | Semestral | 168 | T: 28; TP: 42; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Agricultura e Horticultura Biológica | AGR | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Conservação do Solo e da Água | EAM | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Viticultura | AGR | Semestral | 168 | T: 35; PL: 35; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Fruticultura | AGR | Semestral | 168 | T: 56; PL: 14; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Horticultura Herbácea | AGR | Semestral | 168 | T: 28; PL: 42; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Horticultura Ornamental | AGR | Semestral | 168 | TP: 70; OT: 14 | 6,0 | Optativa |
| Genética Quantitativa e Melhoramento de Plantas | BIO | Semestral | 168 | T: 28; PL: 42; OT: 14 | 6,0 | Optativa |

**2.º ano**

QUADRO N.º 26

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Dissertação | AGR | Anual | 1176 | | 42,0 | |

203052585

## Despacho n.º 5689/2010

Considerando que nos termos da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 80.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, compete à Universidade aprovar o regulamento de equiparação a bolseiro dos docentes universitários.

Ouvidas as Unidades Orgânicas da Universidade,

Ao abrigo da alínea *q*) do n.º 2 do artigo 29 dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo n.º 57/2008, publicado no DR, 2.ª série, de 6 de Novembro de 2008, determino:

1 — É aprovado o Regulamento relativo à equiparação a bolseiro dos docentes da Universidade Técnica da Lisboa, publicado em anexo ao presente despacho e que deste faz parte integrante.

2 — O regulamento em anexo entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

3 — O regulamento anexo aplica-se igualmente aos pedidos formulados após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, que ainda se encontrem pendentes.

Lisboa, 19 de Março de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

## Regulamento de equiparação a bolseiro

O regime de equiparação a bolseiro dos docentes universitários encontra-se previsto no artigo 80.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto.

De acordo com alínea *a*), do n.º 1, do artigo 80.º do ECDU, o regime de equiparação a bolseiro dos docentes universitários deve ser objecto de regulamento aprovado pelo órgão estatutariamente competente da Universidade.

Com o presente regulamento pretende-se definir quer as condições de concessão do estatuto de equiparação a bolseiro, o regime em que o mesmo consiste, bem como os procedimentos relativo à sua concessão.

Assim, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 80.º do ECDU e da alínea *q*) do n.º 2 do artigo 29 dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, é estabelecido o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento disciplina a atribuição do regime de equiparação a bolseiro relativos aos docentes da Universidade Técnica de Lisboa.

Artigo 2.º

**Objectivos da equiparação**

O regime de equiparação a bolseiro pode ser concedido a docentes que se proponham realizar trabalhos, incluindo missões no âmbito de organizações internacionais, frequentar cursos ou realizar estudos, de reconhecido interesse público.

Artigo 3.º

**Deslocações em serviço**

1 — Não se encontram abrangidas pelo presente regulamento as deslocações de docentes efectuadas em serviço fora do local onde normalmente é o mesmo prestado, por motivos de interesse público e relacionadas com o desempenho das respectivas funções.

2 — As deslocações referidas no número anterior necessitam de autorização do órgão estatutariamente competente da respectiva Unidade Orgânica, que pode regulamentar as condições em que a mesma pode ser concedida, nos termos da lei.

Artigo 4.º

**Regime de equiparação**

1 — A equiparação a bolseiro caracteriza-se pela dispensa temporária, total ou parcial, do exercício das funções, mantendo o bolseiro todos os direitos inerentes ao desempenho do serviço, designadamente o abono da remuneração, salvo nos casos de equiparação a bolseiro sem vencimento, e a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

2 — O regime de prestação de serviços do docente equiparado não se altera durante o período de equiparação a bolseiro, continuando sujeito aos impedimentos e incompatibilidades anteriores.

Artigo 5.º

**Procedimento**

1 — Compete ao Presidente da unidade orgânica em que o interessado está integrado, mediante requerimento fundamentado deste, e após audição dos órgãos competentes nos termos dos respectivos estatutos e regulamentos internos, autorizar a equiparação a bolseiro.

2 — Quando os interessados não estejam integrados numa unidade orgânica, a autorização de equiparação a bolseiro, compete ao Reitor.

3 — O despacho de autorização de equiparação a bolseiro fixará a respectiva duração e demais condições e termos.

Artigo 6.º

**Prazo de decisão**

1 — O pedido de equiparação a bolseiro acompanhado de toda a documentação que o documente, deve ser apresentado na unidade orgânica onde o interessado está integrado, ou na Reitoria da Universidade, consoante o caso.

2 — A decisão do pedido a que se refere o número anterior deve ser tomada no prazo de 30 dias.

Artigo 7.º

**Falsas declarações**

Sem prejuízo do disposto na lei penal e disciplinar, a prestação de falsas declarações pelos interessados sobre matérias relevantes para a concessão da equiparação a bolseiro pode implicar o respectivo cancelamento e a reposição das quantias correspondentes às remunerações auferidas.

Artigo 8.º

**Revogação**

A autorização de equiparação a bolseiro é revogável a todo o tempo, com fundamento no incumprimento das obrigações a que o equiparado ficou sujeito, podendo, consoante as circunstâncias do caso concreto, ser obrigado a restituir a totalidade ou parte das remunerações recebidas.

Artigo 9.º

**Relatório final**

Uma vez terminado o período de equiparação a bolseiro, o docente deverá apresentar no prazo de 60 dias ao conselho científico da unidade orgânica onde está integrado, ou, no caso do n.º 2 do artigo 5.º, ao Reitor da Universidade, o resultado do seu trabalho, sob pena de poder ser compelido a repor as quantias correspondentes à totalidade ou parte das remunerações auferidas durante aquele período.

Artigo 10.º

**Cumprimento antecipado dos objectivos**

Quando os objectivos da equiparação a bolseiro sejam atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o regime de equiparação cessa com o termo dos respectivos trabalhos.

Artigo 11.º

**Instrução electrónica dos processos**

Os documentos de instrução dos pedidos de equiparação a bolseiro são obrigatoriamente apresentados em suporte digital, sem prejuízo da possibilidade do Serviço competente da Unidade Orgânica, ou da Reitoria, conforme caso, exigir, ao interessado, a apresentação do original de qualquer documento, nos termos da lei.

Artigo 12.º

**Regulamentação**

Através dos órgãos estatutariamente competentes as unidades orgânicas da UTL podem definir a tramitação e as condições necessárias à autorização dos pedidos de equiparação a bolseiro, previstos no n.º 1 do artigo 5.º

Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

203068615

## Instituto Superior de Economia e Gestão

### Declaração de rectificação n.º 611/2010

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51 de 15 de Março de 2010, rectifica-se que onde se lê «Chefe de Divisão, Maria Cidália Moura Fontes» deve ler-se «Coordenadora técnica, Maria Cidália Moura Fontes» e onde se lê «Técnico superior, João Guilherme Martins Pequeno» deve ler-se «Coordenador técnico, João Guilherme Martins Pequeno».

23 de Fevereiro de 2010. — O Presidente, *João Luís Correia Duque.*

203067295

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

### Declaração de rectificação n.º 612/2010

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro de 2009, o despacho (extracto) n.º 3614/2009, referente ao regulamento do ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Ciências da Cultura, rectifica-se que onde se lê:

**Especialização em Culturas e Expressão Lusófona**

QUADRO N.º 9.2

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Metodologia da Investigação | MI | 6 | |
| Cultura Portuguesa | CULT | 18 | 60 |
| Literatura e Memória Cultural | LIT/CULT | 6 | 60 |
| Gestão Cultural | GEST/CULT | 6 | 60 |
| Cultura Brasileira | CULT | 6 | |
| Opção I | | | 6 |
| Opção II | | | 6 |
| Opção III | | | 6 |
| *Total* | | 42 | 78 |

deve ler-se:

**Especialização em Culturas e Expressão Lusófona**

QUADRO N.º 9.2

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Metodologia da Investigação | MI | 6 | |
| História da Cultura Portuguesa | CULT | 18 | 60 |
| Literatura e Memória Cultural | LIT/CULT | 6 | 60 |
| Gestão Cultural | GEST/CULT | 6 | 60 |
| Cultura Brasileira | CULT | 6 | |
| Opção I | | | 6 |
| Opção II | | | 6 |
| Opção III | | | 6 |
| *Total* | | 42 | 78 |

22 de Março de 2010. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.
203064598

**Despacho (extracto) n.º 5690/2010**

Tendo em consideração, sob parecer da direcção de curso, o Despacho favorável do presidente da Escola das Ciências Humanas e Sociais, procede-se à publicação da Adenda ao Artigo 4.º do Despacho Normativo (Extracto) n.º 3614/2009 que regula a criação do Ciclo de Estudos conducentes ao Grau de Mestre em Ciências da Cultura, passando a contemplar, além da anteriormente prevista, a seguinte redacção:

«3 — A concretização com sucesso da parte curricular do curso confere um Diploma de Pós-graduação em Ciências da Cultura.»

22 de Março de 2010. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.
203064646

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

### Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

**Aviso n.º 6447/2010**

Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um Técnico Superior, área de Relações Públicas, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, aberto pelo Aviso n.º 20581/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 13 de Novembro. A referida lista foi homologada por despacho de 23 de Março de 2010, do Senhor Presidente do Conselho Directivo, Jorge Fernandes Rodrigues Bernardino, no uso de competência delegada.

| Posição | Candidato | Classificação Final |
|---|---|---|
| 1.ª | Estela Margarida Marques Silva | 17,26 |
| 2.ª | Cátia Alexandra de Almeida Figueiredo | 14,22 |

23 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Fernandes Rodrigues Bernardino*.
203069182

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

**Despacho (extracto) n.º 5691/2010**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 24.02.2010, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com André do Couto Semdim como Professor Coordenador, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva para a Escola Superior de Comunicação Social, com efeitos a partir de 24.02.2010, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 220 da tabela de pessoal docente do ensino superior politécnico.

Instituto Politécnico de Lisboa, 05.03.2010. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
203069328

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

**Aviso n.º 6448/2010**

Por Despacho PRES/18/2010, de 04.03.2010 e, considerando:

1 — O Plano para a Sustentabilidade para 2010-2013 aprovado pelo Conselho Geral;

2 — O Programa de Desenvolvimento do Contrato de Confiança, assinado com o Governo;

3 — As novas exigências de avaliação e acreditação dos cursos e instituições;

4 — A nova estrutura do IPP que resulta dos Estatutos,

Determino que Albano António Sousa Varela e Silva, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, exerça o cargo na coordenação e supervisão das seguintes actividades:

*a*) Criação e implementação do Sistema Interno de Garantia da Qualidade, em articulação com o Sistema de Gestão da Qualidade já existente no Instituto, designadamente com a Auto-Avaliação, Actividade Curricular e Oferta Formativa;

*b*) Desenvolvimento do Observatório Académico do IPP, que deve incluir o referido na alínea anterior, tendo como objectivo disponibilizar informação credível a todos os stakeholders do Instituto;

*c*) Processo de avaliação e acreditação dos cursos e da instituição junto da A3ES;

*d*) Comissões Especializadas do Conselho Académico, orientando o trabalho para os Sistemas da Qualidade e para os eixos estratégicos da Matriz Formativa e da Rede;

*e*) Gestão do PROTEC, cabendo-lhe a análise dos processos, a decisão do apoio e da sua renovação;

*f*) Gestão, administrativa e financeira, de projectos do Instituto;

*g*) Grupo de trabalho da comunicação e imagem na definição estratégica de uma política de comunicação para o IPP.

O presente Despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2010.

04.03.2010. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.
203068404

**Aviso n.º 6449/2010**

Autorizada, em âmbito de competência delegada através do Despacho n.º 7938/2009 MCTES, D.R. 2.ª série n.º 55, de 19.03.2009, a deslocação a Espanha, ao Centro de Investigação Agrária da Junta da Extremadura "Finca LA ORDEN", no dia 16 de Março de 2010, para participar numa reunião relacionada com a preparação de uma candidatura a um projecto internacional do programa SUDOE — INTERREG IV-B, do Professor-Coordenador, da Escola Superior Agrária de Elvas do IPP — Francisco Luís Mondragão Rodrigues

16.03.2010 — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.
203067376

**Aviso n.º 6450/2010**

Autorizada, em âmbito de competência delegada através do Despacho n.º 7938/2009 MCTES, D.R. 2.ª série n.º 55, de 19.03.2009, a deslocação a Espanha, Universidade Politécnica de Madrid, entre os dias 21 a 25 de Março de 2010, ao abrigo do programa ERASMUS, do Professor Adjunto da Escola Superior Agrária de Elvas do IPP — Luís Alcino Pinto Monteiro da Conceição.

19.03.2010. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.
203067449

**Despacho n.º 5692/2010**

O Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, que veio alterar e republicar o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) vem estabelecer no seu artigo 44.º que o regime de precedência é objecto de regulamentação a aprovar pela instituição de ensino superior, competindo a decisão ao órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior.

Assim, nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, homologados pelo despacho nor-

mativo n.º 39/2008, de 14 de Agosto, ouvido o conselho académico do Instituto, aprovo o Regulamento de Precedência, em anexo ao presente despacho e que dele constitui parte integrante.

4 de Fevereiro de 2010. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.

ANEXO

**Regulamento de Precedência do Instituto Politécnico de Portalegre**

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente Regulamento fixa as regras de precedência entre os docentes do Instituto Politécnico de Portalegre (IPP).

Artigo 2.º

**Regras de precedência**

1 — As precedências dos professores são determinadas pela hierarquia das várias categorias, na seguinte escala decrescente:

*a*) Professor coordenador principal;
*b*) Professor coordenador;
*c*) Professor-adjunto.

2 — Dentro de cada uma das categorias supra-especificadas a precedência é determinada em função da antiguidade no IPP, contada a partir da constituição do vínculo nessa categoria.

3 — Quando dois ou mais professores coordenadores principais, coordenadores ou adjuntos tenham vínculo constituído na mesma data, a precedência será determinada sucessivamente pela data da constituição do vinculo na categoria anterior, relevando para este efeito os vínculos adquiridos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na redacção anterior ao Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto.

4 — Se, após a aplicação do disposto no número anterior, se mantiver o empate, atender-se-á:

*a*) No caso dos professores coordenadores principais, à data da obtenção do titulo de agregado e, persistindo o empate, à data da obtenção do grau de doutor.

*b*) No caso de professores coordenadores e adjuntos, à data da obtenção do grau de doutor ou do título de especialista, consoante o que for mais antigo.

Artigo 3.º

**Lista de antiguidade**

1 — O IPP elaborará, até 31 de Março de cada ano, a lista de antiguidade do pessoal docente, tendo em conta o tempo de serviço reportado a 31 de Dezembro do ano anterior.

2 — As listas serão tornadas públicas por meio de afixação em locais visíveis do Instituto e das Escolas e nas páginas da Intranet, podendo os interessados, nos 30 dias seguintes, deduzir as reclamações que julgarem pertinentes perante a direcção da Escola.

Artigo 4.º

**Casos omissos e dúvidas de interpretação**

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão esclarecidas por despacho do presidente do Instituto.

Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

203069863

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Despacho n.º 5693/2010

No uso da competência própria decorrente do n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do disposto no n.º 1 do artigo 22.º e alínea *j*) e *n*) do n.º 2 do artigo 27.º, ambos dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, aprovados pelo despacho Normativo n.º 56/2008, de 04 de Novembro, publicado no DR — 2.ª série n.º 214, de 04 de Novembro, nomeio o Professor Adjunto da Escola Superior de Educação, deste Instituto, *Pedro Guilherme Rocha dos Reis*, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, com início a 16 de Março de 2010.

Instituto Politécnico de Santarém, 15 de Março de 2010. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

203067732

### Despacho n.º 5694/2010

No uso da competência própria decorrente do n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do disposto no n.º 1 do artigo 22.º e alínea *j*) e *n*) do n.º 2 do artigo 27.º, ambos dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, aprovados pelo despacho Normativo n.º 56/2008, de 04 de Novembro, publicado no DR — 2.ª série n.º 214, de 04 de Novembro, nomeio a Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde, deste Instituto, *Maria Teresa Pereira Serrano*, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, com início a 16 de Março de 2010.

Instituto Politécnico de Santarém, 15 de Março de 2010. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino.*

203067862

## SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

### Despacho n.º 5695/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja, datado de 09 de Março de 2010, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 5 do artigo 81.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, homologados pelo Despacho Normativo n.º 47/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 2 de Setembro, foi aprovado o Regulamento Interno dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Beja, que se publica em anexo.

**Regulamento Interno dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Beja**

# TÍTULO I

## Disposições gerais

SECÇÃO ÚNICA

**Disposições Gerais**

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente acto titula o Regulamento Interno dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Beja.

Artigo 2.º

**Fontes**

O presente Regulamento obedece, em geral, à lei, e em especial, às normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis aos estabelecimentos de ensino superior politécnico e à Acção Social Escolar.

# TÍTULO II

## Estatuto

SECÇÃO I

**Serviços de Acção Social**

Artigo 3.º

**Natureza**

Os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Beja, adiante e abreviadamente designados por SAS, são uma unidade funcional do

Instituto Politécnico de Beja, adiante e abreviadamente designado por IPBeja, dotada de autonomia administrativa e financeira, para suporte à actividade académica e de serviços à comunidade académica, e em especial, para assegurar a acção social escolar do IPBeja.

Artigo 4.º

**Missão**

Os Serviços de Acção Social são o serviço do Instituto vocacionado para assegurar as funções da acção social escolar, assegurando a existência de um sistema que permita o acesso ao ensino superior e a frequência das suas instituições a todos os estudantes em igualdade de oportunidades de acesso, frequência e sucesso escolar, pela superação de desigualdades económicas, sociais e culturais, garantindo que nenhum estudante será excluído do ensino superior por incapacidade financeira.

Artigo 5.º

**Autonomia**

1 — Os SAS gozam de autonomia administrativa e financeira, dispondo da capacidade de praticar actos jurídicos, de tomar decisões com eficácia externa e de praticar actos definitivos, bem como de dispor de receitas próprias e de capacidade de as afectar a despesas aprovadas de acordo com orçamento próprio.

2 — A autonomia financeira dos SAS concretiza-se pela autonomia orçamental (poder de ter e gerir orçamento próprio), autonomia de tesouraria (poder de gerir os recursos monetários próprios) e autonomia creditícia (poder de contrair dívidas, com recurso a operações financeiras de crédito, nos termos da lei).

3 — Os Serviços de Acção Social estão sujeitos à fiscalização exercida pelo fiscal único e as suas contas são consolidadas com as contas do IPBeja.

4 — As grandes linhas de orientação financeira dos SAS são aprovadas ao Conselho de Gestão do IPBeja.

Artigo 6.º

**Objectivos**

1 — Os SAS têm por fim a execução da política de acção social superiormente definida, de modo a proporcionar aos estudantes melhores condições de estudo, através de apoios e serviços.

2 — No âmbito das suas atribuições, compete aos SAS, nomeadamente:

*a*) Atribuir bolsas de estudo;
*b*) Conceder empréstimos;
*c*) Promover a criação, manutenção e funcionamento das residências, refeitórios e bares;
*d*) Promover o estabelecimento de protocolos com a comunidade, a fim de facilitar o acesso dos estudantes a benefícios resultantes dos mesmos;
*e*) Promover a criação, manutenção e funcionamento de serviços de informação, de reprografia, de apoio bibliográfico e de material escolar;
*f*) Apoiar as actividades desportivas e culturais;
*g*) Conceder a estudantes auxílios de emergência, apoio excepcional, em numerário ou em espécie, para acorrer a situações não previstas e de emergência que se enquadrem nos objectivos da acção social no ensino superior;
*h*) Apoiar a integração os estudantes na vida activa.

3 — No desempenho das suas atribuições, os SAS manterão, através dos respectivos órgãos, permanente diálogo com o Provedor do Estudante e com as Associações de Estudantes.

Artigo 7.º

**Simbologia**

Os SAS adoptam a simbologia do IPBeja com a aposição da denominação "Serviços de Acção Social".

Artigo 8.º

**Racionalização de recursos**

1 — Compete ao Conselho de Gestão definir o modelo de gestão que, nos termos legais, estatutários e regulamentares aplicáveis, considere mais adequado à prossecução das atribuições dos SAS.

2 — Tendo em vista a racionalização dos recursos humanos, financeiros e materiais, serão privilegiados os seguintes princípios de gestão:

*a*) Disponibilização de instalações e serviços para a utilização e frequência por outras entidades, mediante adequada contrapartida financeira e sem prejuízo para a prossecução das suas atribuições;
*b*) Utilização de instalações e prestação de serviços em comum aos estudantes das diversas instituições de ensino superior situadas em locais onde tais instalações existam, de forma a prosseguir a unidade de objectivos no domínio da acção social;
*c*) Contratação de estudantes matriculados no IPBeja para assegurar temporariamente actividades no âmbito da acção social.

Artigo 9.º

**Âmbito de aplicação pessoal**

Beneficiam do sistema de acção social dos SAS, para além de outros casos legalmente previstos, os estudantes matriculados no IPBeja que, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, sejam:

*a*) Cidadãos nacionais;
*b*) Cidadãos nacionais de Estados membros da União Europeia com direito de residência permanente em Portugal e seus familiares, nos termos da Lei n.º 37/2007, de 9 de Agosto;
*c*) Cidadãos nacionais de países terceiros:

*i*) Titulares de autorização de Residência permanente nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;
*ii*) Beneficiários de Estatuto de residente de longa duração nos termos do artigo 125.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;
*iii*) Provenientes de Estados com os quais hajam sido celebrados acordos de cooperação prevendo a aplicação de tais benefícios;
*iv*) Provenientes de Estados cuja lei, em igualdade de circunstâncias, conceda igual tratamento aos estudantes portugueses.
*d*) Apátridas;
*e*) Beneficiários do estatuto de refugiado político;
*f*) Outras situações previstas em legislação superveniente.

Artigo 10.º

**Financiamento**

Para além das dotações anualmente atribuídas no Orçamento do Estado, são também afectos à prossecução das atribuições dos SAS:

*a*) As receitas provenientes da prestação de serviços no âmbito da acção social;
*b*) Os rendimentos dos bens que possuírem a qualquer título;
*c*) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados concedidos por quaisquer entidades;
*d*) As receitas provenientes do pagamento de propinas que o órgão competente do IPB afecte à acção social;
*e*) O produto de taxas, emolumentos e multas;
*f*) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
*g*) Quaisquer outras receitas que por lei, por contrato ou a outro título lhe sejam atribuídas.

# TÍTULO III

## Órgãos

### SECÇÃO I

### Órgãos

Artigo 11.º

**Órgãos**

Constituem órgãos dos SAS:

*a*) O Conselho de Acção Social;
*b*) O Administrador para a Acção Social;
*c*) O Conselho de Gestão dos Serviços de Acção Social.

### SECÇÃO II

### Conselho de Acção Social

Artigo 12.º

**Conselho de Acção Social**

O Conselho de Acção Social, adiante e abreviadamente designado por Conselho, é o órgão superior de gestão da acção social, cabendo-lhe definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes.

Artigo 13.º

**Constituição**

O Conselho é constituído pelos seguintes elementos:

*a*) Pelo Presidente do IPBeja, que preside, com voto de qualidade;
*b*) Pelo Administrador para a Acção Social;
*c*) Por dois representantes dos estudantes, um dos quais bolseiros, a designar pelas Associações de Estudantes do IPBeja.

Artigo 14.º

**Competências**

1 — Compete ao Conselho:

*a*) Aprovar a forma de aplicação nos SAS da política de acção social escolar;
*b*) Fixar e fiscalizar o cumprimento das normas de acompanhamento que garantam a funcionalidade dos SAS;
*c*) Dar parecer sobre o relatório de actividades, bem como sobre o projecto de orçamento para o ano económico seguinte, e sobre os planos de desenvolvimento a médio prazo para a acção social;
*d*) Propor mecanismos que garantam a qualidade dos serviços prestados e definir os critérios e os meios para a sua avaliação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho pode promover outros modelos de apoio social considerados adequados.

SECÇÃO II

**Administrador**

Artigo 15.º

**Administrador**

1 — O Administrador dos SAS é livremente escolhido pelo Presidente de entre pessoas com saber e experiência na área da gestão.
2 — O estatuto do Administrador dos SAS é equiparado ao estatuto do Administrador do IPB para todos os efeitos legais, isto é, a cargo de direcção superior de 2.º grau, salvo se o Administrador do IPBeja tiver outra equiparação ou a lei dispuser de forma diferente.
3 — A duração máxima do exercício de funções como dirigente deste serviço não pode exceder 10 anos.

Artigo 16.º

**Competências**

1 — Compete ao Administrador dos SAS a gestão corrente dos Serviços.
2 — Compete também ao Administrador dos SAS:

*a*) Elaborar a proposta de orçamento e do plano de actividades;
*b*) Apresentar o relatório de actividades e contas ao Presidente do Instituto;
*c*) Elaborar a proposta de regulamento interno; e
*d*) Exercer as demais competências, legas ou regulamentares, que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes do Instituto.

3 — Compete, em especial, ao administrador para a acção social:

*a*) Instalar, garantir a funcionalidade e assegurar a gestão corrente dos SAS;
*b*) Superintender e gerir os recursos humanos e financeiros afectos aos SAS;
*c*) Propor os instrumentos de gestão previsional e elaborar os documentos de prestação de contas previstos na lei;
*d*) Propor ao Conselho de Gestão os projectos de orçamento para o ano económico seguinte e os planos de desenvolvimento a médio prazo;
*e*) Promover o tratamento das informações e declarações prestadas pelos estudantes candidatos a benefícios sociais;
*f*) Representar os SAS, assim como estabelecer ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos da administração Pública, com outras entidades congéneres, nacionais e internacionais;
*g*) Promover projectos de inovação social.

4 — O Presidente e o Conselho de Gestão do Instituto poderão delegar no Administrador dos SAS as competências que considerem adequadas ao melhor funcionamento dos Serviços.

SECÇÃO III

**Conselho de Gestão dos SAS**

Artigo 17.º

**Conselho de Gestão dos SAS**

Integram o Conselho de Gestão:

*a*) O Presidente do IPBeja, que preside;
*b*) O Administrador para a Acção Social;
*c*) O responsável pelos serviços administrativos e financeiros, que secretaria.

Artigo 18.º

**Competências**

O Conselho de Gestão dos Serviços de Acção Social tem as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Beja.

# TÍTULO IV

## Serviços

SECÇÃO I

**Serviços**

Artigo 19.º

**Serviços**

Constituem serviços dos Serviços de Acção Social do IPBeja:

*a*) Os Serviços Administrativos e Financeiros;
*b*) Os Serviços de Apoio aos Estudantes

SECÇÃO II

**Serviços Administrativos e Financeiros**

Artigo 20.º

**Serviços Administrativos e Financeiros**

1 — Os Serviços Administrativos e Financeiros compreendem os seguintes sectores:

*a*) Secretariado, Expediente e Arquivo;
*b*) Contabilidade e Património;
*c*) Recursos Humanos;
*d*) Aprovisionamento e Transporte; e
*e*) Tesouraria.

2 — Cada sector será coordenado por um trabalhador nomeado por despacho do Administrador dos SAS.

Artigo 21.º

**Sector de Secretariado, Expediente e Arquivo**

Ao sector de Secretariado, Expediente e Arquivo compete:

*a*) Secretariar o Administrador dos SAS;
*b*) Assegurar a recepção, abertura, registo, expedição, distribuição e arquivo de toda a correspondência;
*c*) Apresentar a despacho do administrador todo o expediente entrado diariamente nos Serviços;
*d*) Efectuar e gerir a agenda do Administrador dos SAS;
*e*) Organizar e manter actualizado o registo de todos os contactos telefónicos e moradas necessárias;
*f*) Organizar e manter actualizado o arquivo da demais documentação;
*g*) Promover a divulgação interna das normas e directivas de carácter genérico;
*h*) Elaborar o plano e relatório de actividades anuais dos SAS.

Artigo 22.º

**Sector de Contabilidade e Património**

Ao sector de Contabilidade e Património compete:

*a*) Preparar o orçamento, bem como os respectivos suplementos;
*b*) Informar sobre o cabimento orçamental das requisições, dos contratos e das nomeações;
*c*) Acompanhar a execução orçamental e efectuar a escrituração dos livros, com respeito pelas normas em vigor relativas à contabilidade pública;
*d*) Promover a elaboração de balancetes mensais e trimestrais das receitas e despesas realizadas;
*e*) Elaborar e organizar a conta de gerência a enviar ao Tribunal de Contas, assim como a conta da responsabilidade do tesoureiro;
*f*) Organizar o sistema de contabilidade patrimonial, com inclusão da adequada contabilidade analítica para controlo de gestão;
*g*) Elaborar registos contabilísticos, com vista ao apuramento de resultados por objectivos;
*h*) Escriturar todos os livros próprios da contabilidade patrimonial;
*i*) Determinar os custos e os consumos sectoriais;
*j*) Elaborar balanços e contas de exploração;
*k*) Elaborar relatórios de análise de situação financeira e patrimonial;
*l*) Controlar e acompanhar o movimento de tesouraria, assim como executar as acções de controlo que superiormente lhe forem ordenadas;
*m*) Registar e tratar os dados com interesse estatístico;
*n*) Elaborar as autorizações de pagamento, após verificação do cabimento financeiro;
*o*) Obter do conselho de gestão as respectivas autorizações para pagamento;
*p*) Enviar à tesouraria, para pagamento, as devidas autorizações para pagamento;
*q*) Receber diariamente da tesouraria as folhas do cofre e proceder à sua conferência;
*r*) Controlar e verificar o fundo de maneio da tesouraria, bem como conferir e controlar regularmente a conta de depósitos à ordem;
*s*) Processar as requisições mensais de fundos da conta das dotações consignadas aos SAS no Orçamento do Estado;
*t*) Controlar as contas correntes com as diversas entidades, tais como fornecedores, serviços, estudantes beneficiários e outros devedores ou credores;
*u*) Elaborar e sistematizar dados e informações necessárias a previsões financeiras;
*v*) Executar as acções de controlo que superiormente lhe forem cometidas;
*w*) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis dos SAS, nos termos das disposições legais aplicáveis;
*x*) Elaborar e entregar o plano e relatório de actividades do sector.

Artigo 23.º

**Sector de Recursos Humanos**

Ao Sector de Recursos Humanos compete:

*a*) Desenvolver todas as acções necessárias à organização e instrução de processos referente à situação profissional do pessoal, designadamente no que se refere ao seu recrutamento, acolhimento, mobilidade e progressão na carreira;
*b*) Recolher e verificar os elementos necessários ao registo de assiduidade do pessoal;
*c*) Organizar os processos relativos ao recrutamento e mobilidade do pessoal;
*d*) Passar as certidões, declarações e notas de tempo de serviço exigidas por lei e assegurar a execução do expediente respectivo;
*e*) Instruir os processos relativos a aposentações e acidentes em serviço;
*f*) Elaborar o balanço social, conforme previsto na legislação em vigor;
*g*) Promover a recolha sistemática das necessidades de formação profissional com vista à elaboração de planos de formação, tendo em conta os objectivos de modernização administrativa e as necessidades gerais e específicas dos diversos sectores;
*h*) Assegurar a execução dos processos de avaliação do desempenho conforme o estabelecido nos diplomas legais;
*i*) Elaborar e publicitar as listas de antiguidade do pessoal;
*j*) Elaborar e entregar o plano e relatório de actividades do sector;
*k*) Assegurar o processamento dos vencimentos, remunerações e outros abonos de pessoal, bem como dos descontos que sobre eles incidam;
*l*) Organizar e processar os pagamentos relativos às prestações sociais dos trabalhadores e seus familiares, bem como dos descontos de IRS ou retenções de IVA de trabalhadores independentes sujeitos a este imposto.

Artigo 24.º

**Sector de Aprovisionamento e Transporte**

Ao Sector de Aprovisionamento e Transporte compete:

*a*) Organizar os concursos necessários à aquisição de bens e serviços;
*b*) Submeter a decisão superior todos os processos;
*c*) Assegurar a aquisição dos bens necessários ao funcionamento dos vários sectores;
*d*) Manter actualizados todos os elementos estatísticos e elaborar os respectivos mapas;
*e*) Proceder ao conveniente armazenamento de géneros e de materiais;
*f*) Manter em armazém a existência mínima que assegure o regular funcionamento dos vários sectores;
*g*) Proceder ao registo de entrada e saída de géneros;
*h*) Efectuar registos contabilísticos do movimento do armazém;
*i*) Conferir toda a documentação e remetê-la ao sector competente;
*j*) Elaborar com a periodicidade superiormente decidida, inventário de existências;
*k*) Distribuir pelos vários sectores os géneros e materiais requisitados;
*l*) Verificar periodicamente os prazos de validade dos géneros alimentícios e controlar a respectiva qualidade;
*m*) Assegurar a gestão dos serviços de economato administrativo, tendo em vista a racionalização das aquisições, o controlo das existências e a redução dos custos;
*n*) Elaborar e entregar o plano e relatório de actividades do sector.

Artigo 25.º

**Sector de Tesouraria**

Ao Sector de Tesouraria compete:

*a*) Efectuar e registar o pagamento de todas as despesas depois de devidamente autorizadas e validadas;
*b*) Verificar, conferir, arrecadar e registar os recebimentos;
*c*) Planear as necessidades de tesouraria de acordo com os compromissos assumidos e as cobranças a efectuar;
*d*) Gerir o fundo de maneio;
*e*) Proceder aos depósitos e levantamentos de fundos;
*f*) Conferir saldos das contas bancárias;
*g*) Verificar as assinaturas obrigatórias nos cheques emitidos;
*h*) Manter rigorosamente actualizada a sua escrita nos livros de registo obrigatório, de modo a poder ser verificada, em qualquer altura, a exactidão dos fundos em cofre e em depósito;
*i*) Elaborar e apresentar superiormente balancetes diários de caixa, bem como, no 1.º dia útil de cada mês, relações de despesa e receita relativos ao mês findo, títulos de anulação e guias de reposição;
*j*) Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos valores em cofre.

SECÇÃO III

**Serviços de Apoio aos Estudantes**

Artigo 26.º

**Serviços de Apoio aos Estudantes**

1 — Os Serviços de Apoio aos Estudantes compreendem os seguintes sectores:

*a*) Bolsas de estudo;
*b*) Alojamento;
*c*) Alimentação;
*d*) Apoios diversos.

2 — Cada sector será coordenado por um trabalhador nomeado por despacho do administrador dos SAS.

Artigo 27.º

**Sector de Bolsas de Estudo**

Ao sector de Bolsas de Estudo compete:

*a*) Organizar os processos de candidatura e propor os benefícios sociais a conceder;
*b*) Propor e realizar inquéritos para estudo das condições socioeconómicas dos estudantes;
*c*) Organizar os elementos necessários à elaboração dos orçamentos e relatórios anuais;
*d*) Elaborar e entregar o plano e relatório de actividades do sector.

Artigo 28.º

**Sector de Alojamento**

Ao Sector de Alojamento compete:

*a*) Assegurar o normal funcionamento das residências;
*b*) Assegurar o cumprimento dos regulamentos;
*c*) Organizar os processos de candidatura aos alojamentos e submetê-los a decisão;
*d*) Organizar e manter actualizado um sistema de controlo da utilização das residências e lavandarias;
*e*) Vistoriar as instalações, aquando da entrada e saída dos utilizadores;
*f*) Zelar pela manutenção e conservação do equipamento e das instalações;
*g*) Proceder à elaboração dos elementos necessários à cobrança pontual das receitas dos alojamentos;
*h*) Reunir e tratar os elementos necessários à elaboração do orçamento e do relatório anuais;
*i*) Executar as tarefas de lavagens e tratamento das roupas das residências;
*j*) Proceder à manutenção e desinfecção das máquinas da lavandaria;
*k*) Controlar o serviço de self-service na lavandaria;
*l*) Elaborar e entregar o plano e relatório de actividades do sector.

Artigo 29.º

**Sector de Alimentação**

Ao Sector de Alimentação compete:

*a*) Assegurar o normal funcionamento das cantinas e bares;
*b*) Zelar pela manutenção, conservação e higiene do equipamento e das instalações;
*c*) Manter actualizado um sistema de utilização e de consumos;
*d*) Entregar na área competente as receitas cobradas, bem como o plano e relatório de actividades anuais do sector.

Artigo 30.º

**Sector de Apoios Diversos**

Ao Sector de Apoios Diversos compete:

*a*) Organizar e executar serviços de reprografia, de papelaria e de apoio bibliográfico;
*b*) Estudar e propor medidas que facilitem o acesso de estudantes a unidades de saúde;
*c*) Organizar e propor os apoios às actividades desportivas e culturais promovidas pela Associação de Estudantes do IPBeja e pelo Gabinete de Formação, Cultura e Desporto;
*d*) Desenvolver e executar todas as acções que não sejam da competência dos outros sectores dos SAS.

SECÇÃO IV

**Mapa de Pessoal**

Artigo 31.º

**Mapa de Pessoal**

Os SAS dispõem de mapa de pessoal e de serviços administrativos próprios, sem prejuízo de poder partilhar serviços do Instituto com o objectivo da racionalização dos recursos humanos e financeiros.

# TÍTULO V

## Disposições finais

SECÇÃO ÚNICA

**Disposições finais**

Artigo 32.º

**Interpretação e integração de lacunas**

Compete ao Presidente do Instituto Politécnico de Beja interpretar o presente Regulamento e integrar as suas lacunas, ouvido o Administrador dos SAS.

Artigo 33.º

**Alterações**

1 — O presente Regulamento pode ser alterado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Beja, por iniciativa própria ou sob proposta do Administrador dos SAS, ouvido este.
2 — O Regulamento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objecto de nova publicação.

Artigo 34.º

**Entrada em vigor e publicação**

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal oficial, o *Diário da República.*
2 — O Regulamento é publicitado no sítio da internet do Instituto Politécnico de Beja.

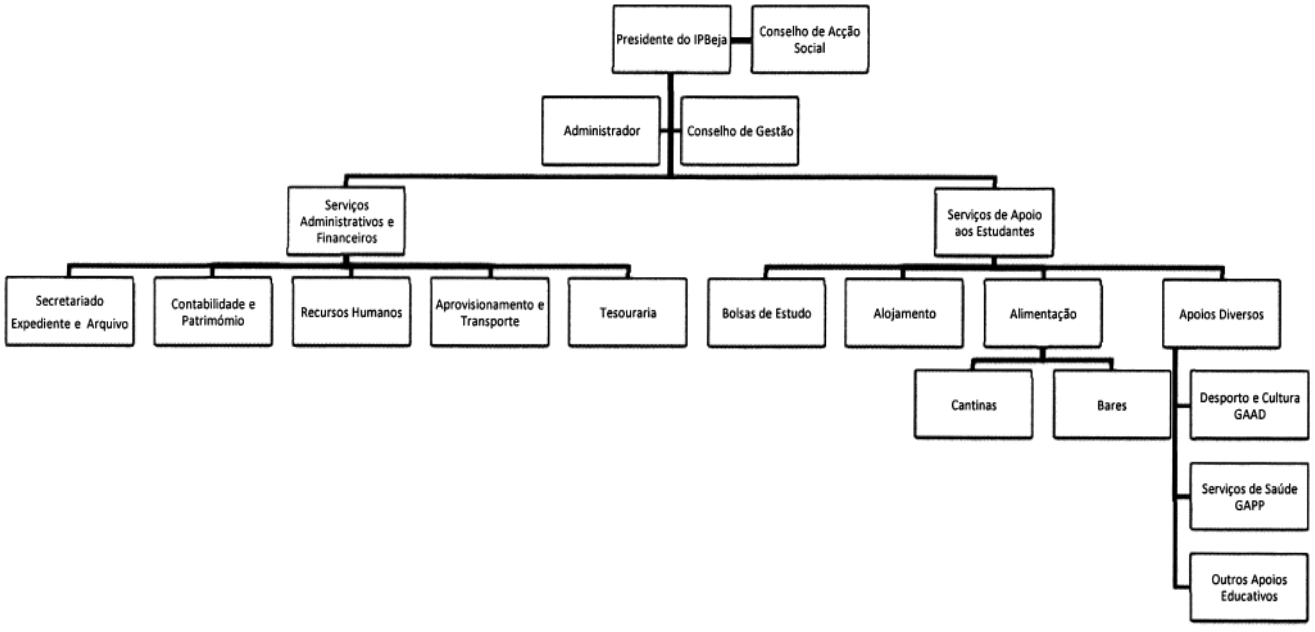


23 de Março de 2010. — Cargo: Administrador dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Beja, Nome: *Manuel Pedro Saborida Gonçalves*.

203066485

# PARTE F

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Secretaria Regional da Saúde

### Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa

**Aviso n.º 24/2010/A**

**Lista de Classificação Final**

Devidamente homologada por despacho da Directora Regional da Saúde de 15 de Março de 2010, e nos termos do disposto no n.º 71 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, torna-se publica a Lista de Classificação Final do Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente, da carreira especial médica — área de medicina geral e familiar, do Quadro Regional da Ilha Graciosa, afecto à Secretaria Regional da Saúde — Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa, aberto por Aviso n.º 50/2009/A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 239, de 11 de Dezembro de 2009:

1.º Carla Alexandra Bettencourt Medeiros — 12,90 valores

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, para o Secretário Regional da Saúde, a interpor no prazo de 10 dias úteis contados da data da presente publicação.

Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa, 23 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Martins Ferreira da Silva.*

203068064

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### Secretaria Regional de Educação e Cultura

### Direcção Regional de Administração Educativa

**Aviso n.º 12/2010/M**

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro, publica-se a classificação profissional dos formandos dos Ensinos Básico (2º e 3º Ciclos) e Secundário que realizaram a profissionalização em serviço no biénio de 2007/2009, as quais mereceram homologação por despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, de 17 de Fevereiro de 2010:

**2º ciclo do ensino básico**

| Nome | Grupo | Classif. prof. |
|---|---|---|
| Adriana Maria Alves Guerreiro | 250 | 16,0 |

**3º ciclo do ensino básico e ensino secundário**

| Nome | Grupo | Classif. prof. |
|---|---|---|
| António Manuel da Silva Pinho | 430 | 14,3 |
| Helena Maria Ribeiro Giorgetti | 430 | 13,3 |
| Francisco António de Castro Alberto | 530 | 13,5 |
| Eduardo Nuno Novais Ribeiro | 540 | 14,5 |
| José Luís Henriques Martins | 540 | 14,5 |
| Mário Augusto Ferreira Pereira | 550 | 14,3 |
| Carlos Alberto de Sousa Moura | 550 | 13,8 |
| Carlos Manuel da Silva Abreu | 550 | 15,0 |
| Luís Alberto Ferreira Loureiro | 550 | 14,8 |
| Luís Manuel Marques da Silva | 550 | 13,5 |
| Luís Miguel Sanches Pereira | 550 | 13,8 |
| Maria Fátima da Costa | 550 | 14,8 |
| Nelson António Rodrigues Ramos | 550 | 13,8 |
| Alexandra Cristina Ferreira Freitas | 600 | 15,0 |

**3º ciclo do ensino básico e ensino secundário**

| Nome | Grupo | Classif. prof. |
|---|---|---|
| Arnaldo Clemente de Nóbrega | 600 | 14,8 |
| Carina Fabíola Afonso Guerra | 600 | 15,5 |
| Cláudia Romana Ferreira Nunes | 600 | 15,5 |
| Liliana Regina Quintal Melim | 600 | 14,8 |
| Paulo Adriano Sousa Freitas | 600 | 15,5 |
| Sandra de Sousa Morgado Paulo | 600 | 14,5 |
| Silvano José Aguiar Rodrigues | 600 | 12,8 |
| Solana Ana Teixeira da Silva | 600 | 15,0 |
| Solana Cristina Sousa Rodrigues Vieira | 600 | 14,0 |
| Sónia Cristina Moniz Rosário Santos | 600 | 14,3 |
| Sandrina de Brito Esteves Oliveira | 610 | 14,5 |

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 22 de Março de 2010. — O Director Regional, *Jorge Manuel da Silva Morgado*.

203064021

# PARTE G

## CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

**Deliberação (extracto) n.º 598/2010**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 3 de Março de 2010, publica-se nos termos dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e de acordo com o preceituado no n.º 3 do artigo 7.º, do Estatuto constante em Anexo ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, e ainda, no uso dos poderes que me foram delegados por deliberação do Conselho de Administração de 23 de Junho de 2009, subdelego no Director do Serviço de Aprovisionamento Logística e Farmácia, Dr. Nuno Miguel Santos Rodrigues Prata, sem prejuízo do poder de avocação, as seguintes competências:

Emissão, assinatura e envio de todas as notas de encomenda e requisições para aquisição de bens e serviços suportados por Concurso Público ou por procedimento de aquisição levado a cabo nos termos do regulamento em vigor e da legislação aplicável, desde que previamente aprovado e adjudicado por deliberação do Conselho de Administração até ao limite da despesa autorizada por este órgão para aquele procedimento que respeitem ao Aprovisionamento, Logística e Farmácia, excepto na área das Empreitadas.

Ficam ratificados todos os actos entretanto praticados.

23 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

203066833

# PARTE H

## MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

### Aviso n.º 6451/2010

Augusto Fernando Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira:

Torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, no uso da sua competência referida na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Aguiar da Beira aprovou, em sessão ordinária do dia 26 de Fevereiro de 2010, os Regulamentos abaixo mencionados, sob proposta da Câmara Municipal:

Regulamento e Tabela das Taxas Municipais;
Regulamento Municipal da Actividade de Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi;
Regulamento de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas de Aguiar da Beira;
Regulamento de Utilização do Centro Cultural Municipal.

Os Regulamentos acima citados entrarão em vigor, após a sua publicação no *Diário da República,* nos prazos estipulados nos mesmos.

Aguiar da Beira, 15 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade.*

303066509

### Aviso n.º 6452/2010

Augusto Fernando Andrade, presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira:

Torna público, no uso da competência referida na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Aguiar da Beira aprovou, em reunião ordinária do dia 13 de Janeiro de 2010, o projecto de Acção Social Escolar — 1.º Ciclo do Ensino Básico, no sentido de submeter o mesmo à apreciação e discussão pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, encontrando-se exposto no átrio dos Paços do Município e nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, onde poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9H00 às 16H30, bem como na página electrónica do Município — www.cm-aguiardabeira.pt., sendo as sugestões formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal de Aguiar da Beira, até às 16H00 do último dia do prazo acima referido.

Aguiar da Beira, 15 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *(Augusto Fernando Andrade)*.

303066371

## MUNICÍPIO DE ALCANENA

### Edital n.º 280/2010

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, submete a apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para efeitos do n.º 1, do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a proposta de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Alcanena, a seguir transcrita, que mereceu aprovação em reunião de Câmara realizada no dia 16 de Março de 2010.

Paços do Município de Alcanena, 16 de Março de 2010. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira,* Dr.ª

**Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Alcanena**

Nota justificativa

Com a entrada em vigor da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, tornou-se necessário proceder à alteração do regulamento e tabela de taxas e licenças municipais actualmente vigente, de forma a adaptá-lo às exigências introduzidas pelo diploma legal supra referido, designadamente em matéria de fundamentação económico-financeira do valor das taxas.

O artigo 17.º do referido diploma, com as ulteriores modificações, impõe a necessidade de alteração do regulamento existente, com vista à sua compatibilização com o novo regime legal, sob pena de revogação das taxas respectivas no dia 30 de Abril de 2010.

Nestes termos, foi elaborado o presente regulamento e tabela de taxas e licenças, que consagra, entre outros, a respectiva fundamentação económico-financeira, as bases de incidência objectiva e subjectiva, as isenções e reduções, e o modo de liquidação e pagamento.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, artigo 3.º e 116.º ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e o n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

**Objecto e âmbito**

1 — O presente regulamento estabelece as normas gerais relativas à incidência objectiva e subjectiva, liquidação, cobrança e pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, quando não especialmente previstas noutros regulamentos municipais ou em legislação específica.

2 — O presente regulamento aplica-se a todo o território do Município de Alcanena.

Artigo 3.º

**Noção de taxa**

Para efeitos do presente Regulamento, taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado do Município de Alcanena ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Artigo 4.º

**Actualização**

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das Taxas e Licenças, previstas na Tabela anexa, serão actualizados, de acordo com a taxa de inflação, em sede de Orçamento anual do Município.

2 — Nos casos em que o Município tenha de contratar entidades externas para prestar serviços, os valores das taxas respectivas serão actualizados, sempre que aquelas entidades actualizarem os valores a cobrar ao Município.

3 — Exceptuam-se do disposto do n.º 1 as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

Artigo 5.º

**Arredondamento**

Os valores constantes da presente tabela, ou aqueles que vierem a resultar das respectivas actualizações, serão expressos em euros, contendo duas casas decimais e arredondados, por excesso, para a dezena de cêntimos mais próxima.

Artigo 6.º

**Fundamentação económico-financeira**

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas e licenças municipais consta do anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 7.º

**Valor das taxas**

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município de Alcanena é o constante da tabela de taxas anexa ao presente regulamento (anexo II).

2 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias autenticadas, segundas vias e outros cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado o dobro das taxas fixadas na tabela de taxas anexa a este regulamento, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de 3 dias úteis após a entrada do requerimento.

3 — Sempre que, nos termos legais, haja obrigatoriedade de solicitar pareceres a outras entidades, o valor a pagar pelo parecer deverá ser efectuado pelo interessado junto da entidade emitente. Se tal não ocorrer, acrescerá tal valor às taxas a pagar ao Município.

## CAPÍTULO II

## Incidências, isenções e reduções

Artigo 8.º

**Incidência objectiva**

As taxas previstas na tabela em anexo são tributos fixados no âmbito das atribuições das Autarquias Locais, de acordo com os princípios previstos na lei das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município, bem como sobre as actividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 9.º

**Incidência subjectiva**

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas, previstas na tabela de taxas anexa ao presente Regulamento, é o Município de Alcanena.

2 — São considerados sujeitos passivos as pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas das Autarquias Locais o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos, e as Entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 10.º

**Isenções**

1 — Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 2, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, estão isentos do pagamento das taxas constantes da tabela de taxas em anexo ao presente Regulamento:

*a*) As pessoas colectivas, ou entidades equiparadas, ou as pessoas singulares, a quem a lei expressamente confira tal isenção;

*b*) Os deficientes físicos, com comprovado grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, relativamente a:

*i*) Ocupação do domínio público para aparcamento privativo e com rampas fixas de acesso;

*ii*) Realização de obras, que visem exclusivamente a redução ou eliminação de barreiras arquitectónicas, ou a adaptação de imóveis às suas limitações funcionais;

*iii*) licenciamento de veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução;

*iv*) licenciamento de canídeos, no caso de deficientes visuais.

*c*) Os reformados, com pensão igual ou inferior à remuneração mínima nacional e que não aufiram outros rendimentos que superem aquela remuneração;

*d*) Os sujeitos passivos singulares em caso de comprovada insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário;

*e*) As crianças até aos 10 anos, inclusive, no acesso aos equipamentos municipais;

*f*) As autarquias locais;

*g*) As escolas do Concelho, pela utilização dos equipamentos municipais, no âmbito das actividades desenvolvidas no respectivo plano anual de actividades;

*h*) Os funcionários da Câmara Municipal de Alcanena, relativamente às taxas de parqueamento no parque subterrâneo da Praça 8 de Maio;

*i*) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais, humanitárias ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, desde que legalmente constituídas, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins estatutários, e desde que lhe tenha sido concedida isenção do respectivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do código do IRC;

*j*) Os partidos políticos e coligações registadas de acordo com a lei relativamente aos diferentes meios publicitários, taxas de ocupação da via pública, de ruído, de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados, de publicidade exterior ou da cedência de equipamentos e materiais logísticos e de divulgação para as suas actividades.

*k*) As pessoas colectivas ou singulares, relativamente à emissão de licenças, para realização de festejos populares ou tradicionais;

*l*) As pessoas colectivas ou singulares, relativamente à promoção de obras de reconstrução ou conservação do património municipal classificado;

*m*) As pessoas colectivas ou singulares, quando esteja em causa o desenvolvimento económico ou social do Município e seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida;

*n*) As operações urbanísticas relacionadas com loteamentos industriais e instalação de empresas que mantenham ou criem 100 ou mais postos de trabalho;

*o*) As situações especialmente previstas no presente Regulamento ou nos restantes regulamentos municipais.

2 — As isenções referidas no ponto 1 não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças ou autorizações, ou realizar as comunicações, quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

3 — Os postos de trabalho, a que se refere a alínea *n*) do ponto anterior, deverão ser devidamente comprovados junto da Câmara Municipal de Alcanena, através de documentos considerados válidos, e mantidos pelo período mínimo de 3 anos.

4 — O não cumprimento do disposto do número anterior implica, para o proprietário, a devolução das quantias que seriam devidas em caso de não isenção.

Artigo 11.º

**Isenções específicas**

1 — A reconstrução de habitação unifamiliar, considerada degradada, ou em ruínas, até ao limite de 120 $m^2$, fica isenta do pagamento das taxas constantes da tabela de taxas em anexo ao presente Regulamento, mediante parecer favorável da Comissão de Vistoria de Segurança, Salubridade e Arranjos Estéticos.

2 — Poderá ainda haver lugar à isenção do pagamento das taxas devidas, oficiosamente ou a pedido do interessado, quando estejam em causa situações de calamidade pública.

Artigo 12.º

**Reduções**

1 — Os sujeitos passivos singulares, com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos beneficiam de uma redução de 25 % em todas as taxas e licenças que visem a construção, reconstrução e ou ampliação de imóveis, desde que se destinem à sua habitação própria e permanente.

2 — As construções, reconstruções e ou ampliações de âmbito industrial e comercial beneficiam das seguintes reduções no pagamento das taxas e licenças:

*a*) 10 % para as empresas que mantenham ou criem de 5 a 10 postos de trabalho;

*b*) 25 % para as empresas que mantenham ou criem de 11 a 25 postos de trabalho;

*c*) 35 % para as empresas que mantenham ou criem de 26 a 50 postos de trabalho;

*d*) 50 % para as empresas que mantenham ou criem de 51 a 75 postos de trabalho;

*e*) 75 % para as empresas que mantenham ou criem de 76 a 99 postos de trabalho;

3 — As construções destinadas a habitação a custos controlados beneficiam de uma redução de 50 % no pagamento das taxas devidas pela concessão da licença de construção.

4 — As edificações, cujo desempenho energético e da qualidade do ar interior, seja certificado nas classes energéticas A e A+, beneficiam das seguintes reduções no pagamento das taxas devidas pela emissão de autorização de utilização ou de alteração de utilização:

*a*) 25 % para a classe energética "A";

*b*) 50 % para a classe energética "A+";

5 — Os deficientes, com comprovado grau de incapacidade igual ou superior a 60 % e independentemente da natureza da sua deficiência, beneficiam de uma redução de 25 % no pagamento das taxas constantes da tabela de taxas em anexo ao presente Regulamento, salvo as previstas na alínea *b*) do ponto 1 do artigo 10.º, cuja isenção é total.

6 — As pessoas singulares beneficiárias do rendimento social de inserção beneficiam de uma redução de 25 % no pagamento das taxas constantes da tabela de taxas em anexo ao presente Regulamento.

7 — Os portadores do Cartão Jovem Municipal e do Cartão Sénior Municipal beneficiam de uma redução de 25 % no acesso aos equipamentos municipais, bem como no que respeita a fotocópias simples.

8 — Os postos de trabalho referidos nas alíneas *a*) a *e*) do ponto 2 deverão ser devidamente comprovados junto da Câmara Municipal de Alcanena, através de documentos considerados válidos, e mantidos pelo período mínimo de 3 anos.

9 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica, para o proprietário, a devolução das quantias que seriam devidas em caso de não haver lugar à redução.

Artigo 13.º

**Reduções específicas**

As taxas relativas ao licenciamento de unidades industriais, na Zona Industrial de Minde, são reduzidas em 75 % do valor fixado na tabela de taxas em anexo ao presente Regulamento.

Artigo 14.º

**Não cumulação**

As reduções previstas nos artigos anteriores, não são cumulativas.

Artigo 15.º

**Fundamentação das isenções e reduções**

A fundamentação das isenções e das reduções das taxas e licenças municipais consta do anexo III ao presente Regulamento.

## CAPÍTULO III

## Da liquidação

Artigo 16.º

**Liquidação**

1 — A liquidação das taxas e licenças municipais previstas na tabela de taxas em anexo, consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores e fórmulas nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos, que serão confirmados ou corrigidos pelos serviços municipais sempre que necessário.

2 — Os valores obtidos serão arredondados por excesso nos termos do disposto no artigo 5.º do presente Regulamento.

3 — Aos valores cobrados constantes da tabela anexa acresce, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o imposto de selo.

4 — O cálculo das taxas e licenças municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

5 — Nos termos do disposto no número anterior, considera-se semana de calendário o período compreendido entre Segunda-feira e Domingo.

Artigo 17.º

**Caducidade**

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de 4 anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 18.º

**Erros na liquidação**

1 — Quando se verifique que na liquidação ocorreu erro de facto ou de direito, de que resultou cobrança de quantia inferior ou superior àquela que era devida, os serviços promoverão a respectiva liquidação adicional ou a restituição, conforme os casos.

2 — Não será efectuada cobrança ou restituição desde que o montante da importância a liquidar seja inferior a 2,50 €.

3 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação seja da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha conduzido.

Artigo 19.º

**Deferimento tácito**

São aplicáveis, no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 20.º

**Procedimento na liquidação**

1 — A liquidação das taxas constará de documento próprio que deve conter os seguintes elementos:

*a*) Identificação do sujeito activo;
*b*) Identificação do sujeito passivo;
*c*) Discriminação do acto ou facto sujeito à cobrança de taxa, nos termos dos regulamentos municipais;
*d*) Enquadramento na tabela de taxas;
*e*) Cálculo do montante a pagar resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *c*) e *d*).

2 — O documento referido no número anterior denominar-se-á guia de recebimento e fará parte integrante do processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

4 — A liquidação das taxas poderá ter como suporte documental a factura electrónica, nos termos previstos na lei.

Artigo 21.º

**Notificação**

1 — A liquidação será notificada ao sujeito passivo pelos meios legalmente admitidos.

2 — Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

*a*) Conteúdo da deliberação ou sentido da decisão;
*b*) Os fundamentos de facto e direito;
*c*) Prazo para pagamento voluntário;
*d*) Meios de defesa contra o acto de liquidação;
*e*) Menção expressa ao autor do acto e se o mesmo foi praticado no uso de competência própria, delegada ou subdelegada;
*f*) A advertência de que a falta de pagamento no prazo estabelecido, quando a este haja lugar, implica a cobrança coerciva da dívida;
*g*) Quando aplicável, que o procedimento administrativo se extingue por falta de pagamento no prazo devido, podendo os interessados obstar à sua extinção se realizarem o pagamento em dobro da quantia em falta nos 10 dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

Artigo 22.º

**Autoliquidação**

1 — A autoliquidação de taxas previstas na tabela em anexo só é admitida nos casos especificamente previstos na lei, e consiste na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, do montante a pagar.

2 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático previsto no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o requerente será informado após admissão da comunicação prévia, do valor devido pela operação urbanística em causa, calculado com base na tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

3 — Se, após admissão da comunicação prévia o requerente pretender efectuar a autoliquidação das taxas devidas pela operação urbanística admitida, sem que tenha recebido a comunicação prevista no número anterior, os serviços disponibilizarão os regulamentos e demais elementos necessários à efectivação daquela iniciativa.

4 — Caso venham os serviços a apurar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se mostra correcta, deve o mesmo ser notificado do valor correcto de liquidação e respectivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.

5 — Na autoliquidação aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.

## CAPÍTULO IV

## Do pagamento

Artigo 23.º

**Pagamento**

1 — As taxas previstas na tabela de taxas em anexo extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da lei geral tributária.

2 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas previstas na tabela de taxas, salvo nos casos expressamente permitidos.

3 — Salvo regime especial, as taxas previstas na tabela de taxas em anexo ao presente regulamento devem de ser pagas dentro do prazo previsto para o efeito, ou no próprio dia da liquidação, na Tesouraria da Câmara Municipal, nos postos de cobrança alheios à Tesouraria a funcionar junto dos serviços principais e na Delegação Municipal de Minde, bem como em equipamentos de pagamento automático, quando tal seja permitido.

4 — O pagamento das taxas poderá ser efectuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Alcanena, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

5 — As taxas previstas na tabela de taxas em anexo ao presente Regulamento podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público, com autorização prévia da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

**Pagamento voluntário**

1 — Constitui pagamento voluntário o que for efectuado dentro do prazo estabelecido.

2 — O pagamento das taxas deverá ser efectuado no prazo de 10 dias a contar da notificação efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que se fixe prazo específico.

3 — Salvo disposição em contrário constante do próprio título, o pagamento de licenças renováveis é feito nos seguintes prazos:

*a*) As anuais, de Janeiro a Fevereiro;
*b*) As mensais, nos primeiros dez dias de cada mês.

4 — Se o pagamento das licenças renováveis não for efectuado dentro dos prazos fixados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3, as taxas respectivas sofrerão um agravamento de 50 %, caso não tenha sido instaurado processo de execução fiscal.

Artigo 25.º

**Pagamento em prestações**

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária.

2 — O pedido para pagamento em prestações é apresentado pelo sujeito passivo, mediante requerimento, dentro do prazo para pagamento voluntário e deve conter as seguintes referências:

*a*) Identificação do requerente;
*b*) Natureza da dívida;
*c*) Número de prestações pretendido;
*d*) Motivos que fundamentam o pedido;
*e*) Prestação de garantia idónea, quando exigível.

3 — O requerente acompanha o pedido dos documentos necessários, designadamente, os destinados a comprovar que a sua situação económica não permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido.

4 — O número de prestações não pode exceder as 12 e terão carácter mensal e sucessivo.

5 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora e os juros legais, sendo aqueles contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

6 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer até ao dia 10 do mês a que respeita.

7 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

8 — Salvo o disposto no número seguinte, a autorização do pagamento fraccionado pode ser condicionada à prestação de caução, no valor das taxas devidas, a apreciar caso a caso.

9 — A autorização do pagamento fraccionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas (TMU), das taxas por compensações, bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença e autorização de loteamentos e obras de urbanização, de loteamentos, de obras de urbanização e de obras de edificação, está condicionada à prestação de caução no valor das taxas devidas.

10 — Na situação prevista no n.º anterior, o número de prestações mensais autorizadas, não poderá ultrapassar o termo do prazo de execução fixado no respectivo alvará, só podendo este ser emitido após a prestação da caução e pagamento da primeira prestação.

Artigo 26.º

**Regras de contagem dos prazos**

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábados, domingos ou feriados transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 27.º

**Cobrança coerciva**

1 — Findo o prazo fixado para o pagamento voluntário das taxas liquidadas, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal em vigor.

2 — O não pagamento das taxas referidas no número anterior implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

3 — Para além da execução fiscal o não pagamento das licenças renováveis pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente a seguir.

Artigo 28.º

**Extinção do procedimento**

Sem prejuízo do disposto na alínea *g*), do n.º 2, do artigo 20.º e do artigo 26.º, o não pagamento de taxas e licenças municipais no prazo estabelecido para o efeito, implica a extinção do procedimento.

Artigo 29.º

**Prescrição**

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver corrido ate à data da autuação.

## CAPÍTULO V

## Disposições especiais

### SECÇÃO I

### Limpeza e conservação florestal

Artigo 30.º

**Serviços prestados pelos Sapadores Florestais**

Para efeitos do disposto no artigo 33.º da tabela de taxas em anexo ao presente Regulamento, os valores são aplicados de acordo com a tabela definida pela Comissão de Acompanhamento de Operações Florestais.

### SECÇÃO II

### Piscinas municipais

Artigo 31.º

**Épocas de utilização**

Para efeitos do disposto no artigo 52.º da tabela de taxas em anexo ao presente regulamento, a época alta, nas Piscinas Municipais, considera-se Junho, Julho e Agosto.

Artigo 32.º

**Assinatura anual**

1 — A assinatura anual, nas Piscinas Municipais, poderá realizar-se através do pagamento em prestações de Setembro a Julho.

2 — O valor da assinatura anual é igual ao valor da mensalidade da época baixa vezes os onze meses.

Artigo 33.º

**Bilhete individual de cinco entradas**

O bilhete individual de cinco entradas será considerado em dias úteis, feriados e fins-de-semana seguidos ou interpolados.

Artigo 34.º

**Utilizador**

Para efeitos do disposto no artigo 52.º da tabela de taxas anexa ao presente Regulamento, e relativamente às vinhetas do cartão municipal, considera-se utilizador o próprio, o cônjuge e ou filhos.

## SECÇÃO III

### Emissão, renovação e cessação de licenças

Artigo 35.º

**Emissão de licença**

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e após o pagamento das taxas, os serviços emitem a licença respectiva, na qual deverão constar os seguintes elementos:

*a*) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
*b*) O objecto do licenciamento, sua localização e características;
*c*) As condições impostas no licenciamento;
*d*) O número de ordem da licença, bem como a sua validade;
*e*) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.
3 — A validade das licenças anuais concedidas caduca no dia 31 de Dezembro, salvo se outro prazo for expressamente fixado, caso em que caducará no dia indicado no documento respectivo.

Artigo 36.º

**Cessação de licença**

As licenças emitidas cessam nas seguintes condições:

*a*) A pedido dos seus titulares;
*b*) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
*c*) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento;
*d*) Por decisão da Câmara Municipal, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 37.º

**Precariedade de licenças**

1 — Todas a licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazê-las cessar, a todo o tempo, sem que haja lugar a indemnização, mediante notificação ao respectivo titular, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, restituindo a taxa correspondente ao período não utilizado, caso se verifique tal situação.
2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 38.º

**Averbamento de licenças**

1 — Após análise do requerimento, devidamente fundamentado, poderá ser autorizado o averbamento de licenças, desde que os actos ou factos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.
2 — O pedido de averbamento do titular das licenças deverá ser apresentado com a verificação dos factos que o justifique, sob pena de procedimento por falta de licença.
3 — O pedido de transferência de titularidade das licenças deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique.
4 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que transfiram a propriedade dos prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respectiva exploração, autorizem o averbamento das licenças de que são titulares, a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.
5 — Os averbamentos das licenças concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

## SECÇÃO IV

### Ocupação do Espaço Público

Artigo 39.º

**Ocupação do espaço público**

Para efeitos de obtenção de licença e liquidação de taxas de ocupação do domínio público ou privado municipal, os interessados devem proceder de acordo com o disposto nos regulamentos respectivos, sendo que, em regra, as taxas respectivas deverão ser pagas antes de ter início a utilização, sem prejuízo das situações específicas previstas nos regulamentos.

Artigo 40.º

**Ocupação indevida**

1 — Detectada uma ocupação de espaço público, não licenciada ou fora do período em que se encontrava licenciada, a Câmara Municipal notifica os infractores, após audiência prévia, para que procedam à sua remoção, fixando -lhes para o efeito um prazo de 10 dias úteis, sob pena de acção nos termos do n.º 3 do presente artigo, salvo situações de manifesto interesse público na imediata remoção.
2 — Caso não sejam identificáveis os infractores, haverá lugar à afixação de editais pelo mesmo período.
3 — Após o decurso do prazo previsto no n.º 1, a Câmara Municipal pode, nos termos da legislação aplicável ao caso concreto, promover a remoção, determinar a posse administrativa e ordenar o embargo ou demolição das obras em desacordo com as normas legais ou regulamentares aplicáveis, sendo os respectivos custos imputados ao infractor, sem prejuízo de haver lugar a processo de contra-ordenação.

# CAPÍTULO VI

# Das taxas e compensações urbanísticas

## SECÇÃO I

### Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 41.º

**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização**

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 64.º da tabela anexa ao presente regulamento, compostas de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução das obras de urbanização, previstos nessas operações urbanísticas.
2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, está sujeito ao pagamento das taxas previstas nos números 5 e 6 do artigo 64.º da tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

Artigo 42.º

**Emissão de alvará da licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento**

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 65.º da tabela anexa ao presente regulamento, compostas de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.
2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, está sujeito ao pagamento das taxas previstas nos números 4 e 5 do artigo 65.º da tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

Artigo 43.º

**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização**

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 66.º da tabela anexa ao presente regulamento, compostas de uma parte fixa e de outra variável, em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas previstos para essa operação urbanística.
2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, está sujeito ao pagamento das taxas previstas nos números 4 e 5 do artigo 66.º da tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

## SECÇÃO II

### Remodelação de terrenos

Artigo 44.º

**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos**

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, está sujeita ao pagamento

das taxas fixadas no artigo 67.º da tabela anexa ao presente regulamento, compostas de uma parte fixa e de outra variável, em que esta última é determinada em função da área do terreno onde se desenvolva a operação urbanística em causa e do prazo de execução.

## SECÇÃO III

## Obras de construção

Artigo 45.º

**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação**

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 68.º da tabela anexa ao presente regulamento, compostas de uma parte fixa e de outra variável, em que esta última é fixada consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

Artigo 46.º

**Emissão de alvará de licença parcial ou admissão de comunicação prévia parcial para construção da estrutura**

A emissão do alvará de licença parcial ou admissão de comunicação prévia parcial para construção da estrutura, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no n.º 5 do artigo 68.º da tabela anexa ao presente regulamento, as quais serão deduzidas ao montante das taxas devidas pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia definitivo.

## SECÇÃO IV

## Obras de demolição

Artigo 47.º

**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de demolição**

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de demolição, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 69.º da tabela anexa ao presente regulamento, compostas de uma parte fixa e de outra variável, em que esta última é fixada consoante o número de pisos a demolir e do respectivo prazo de execução.

## SECÇÃO V

## Utilização das edificações

Artigo 48.º

**Autorização de utilização ou alteração de utilização**

A emissão de autorização de utilização ou alteração de utilização, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 71.º da tabela anexa ao presente regulamento, compostas de uma parte fixa e de outra variável, em que esta última é fixada consoante o uso ou fim a que a edificação se destina, da área bruta edificada e ou ocupada.

Artigo 49.º

**Taxas relativas a indústrias extractivas**

A instalação, ampliação e funcionamento destes espaços estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas em legislação específica.

Artigo 50.º

**Título de licença de exploração para postos de abastecimento de combustíveis, parques de armazenagem de taras e similares**

A emissão do título de licença de exploração para postos de abastecimento de combustíveis, parques de armazenagem de taras e similares, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no artigo 72.º da tabela anexa ao presente regulamento, consoante a classificação atribuída a cada tipo de instalação, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 51.º

**Taxas relativas à actividade industrial**

1 — Os actos relativos à actividade industrial, em que a Câmara Municipal seja, ao abrigo da lei, entidade coordenadora no procedimento de instalação e exploração de estabelecimento industrial, ficam sujeitos ao pagamento das taxas previstas no artigo 72.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Observações:

*a*) Em vistorias da actividade industrial, 15 % do montante fixado é destinado às entidades públicas que intervierem nos actos de vistoria.

*b*) Na recepção do registo dos estabelecimentos industriais, 5 % do valor é destinado à entidade responsável pela plataforma de interoperabilidade

*c*) Sempre que o requerente apresente o pedido em papel, o valor da taxa a cobrar na recepção do registo é acrescido em 50 % (salvo a inoperância do sistema electrónico por parte da autarquia).

## SECÇÃO VI

## Situações especiais

Artigo 52.º

**Deferimento tácito**

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia nos casos de deferimento tácito do pedido de licença ou comunicação prévia de operações urbanísticas estão sujeitas ao pagamento das taxas que seriam devidas pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 53.º

**Renovação**

A renovação da licença ou admissão de comunicação prévia, bem como a emissão do respectivo alvará, está sujeita ao pagamento de 60 % das taxas previstas para a emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, caducados.

Artigo 54.º

**Prorrogações**

1 — A primeira prorrogação do prazo, para a execução de obras de urbanização, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas de acordo com o seu prazo, estabelecida no artigo 70.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A segunda prorrogação do prazo, para a execução de obras de urbanização, em fase de acabamentos, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no artigo 70.º da tabela anexa ao presente regulamento.

3 — Sem prejuízo do n.º 1, a concessão de nova prorrogação do prazo, para a execução de obras de edificação e outras não isentas de licença, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas, de acordo com o seu prazo, estabelecida no artigo 70.º da tabela anexa ao presente regulamento.

4 — Sem prejuízo do n.º 2, a segunda prorrogação do prazo, para a execução de obras de edificação e outras não isentas de licença, em fase de acabamentos, está sujeito ao pagamento das taxas previstas no artigo 70.º da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 55.º

**Execução por fases**

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, a cada fase, para além da primeira, corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas na tabela anexa ao presente regulamento, consoante se trate de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização e alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere cada fase ou aditamento, bem como o respectivo prazo de execução.

Artigo 56.º

**Licença especial relativa a obras inacabadas**

A concessão da licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras está sujeita ao pagamento da taxa estabelecida no artigo 70.º da tabela anexa ao presente regulamento, fixada de acordo com o seu prazo.

Artigo 57.º

**Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia relativa à regularização de obras**

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, nos casos de regularização de obras executadas sem o prévio licenciamento camarário, está sujeita ao pagamento das taxas que seriam devidas pela prática do respectivo acto expresso, definidas na tabela anexa ao presente regulamento, acrescidas de 50 % sobre os montantes apurados.

2 — Para efeitos de cálculo das taxas devidas pela regularização de obras, considera-se como período mínimo de duração da obra, o prazo de 12 meses, para edificações destinadas a habitação, comércio, serviços e industria, e o prazo de 6 meses, para anexos, muros de vedação e similares.

## SECÇÃO VII

## Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

### Artigo 58.º

### Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TMU) é devida à Câmara Municipal, nas operações de loteamento, nos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento, nas operações de impacte urbanístico relevante, nas demais obras de edificação, incluindo as suas utilizações, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas, designadamente: Operações de Loteamento e Obras de Urbanização; Obras de construção e de ampliação, não inseridas em loteamento; Alteração de utilização.

2 — As modificações das operações de loteamento já licenciadas, desde que se verifique a alteração das especificações referidas na alínea *e*) do n.º 1, do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, aquando da emissão do correspondente alvará ou aditamento, está sujeito ao pagamento das taxas;

3 — Aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no n.º 1 se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

4 — A taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, que seguidamente se designará, abreviadamente, por TMU, varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou que venha a implicar.

5 — A TMU não substitui as compensações devidas ao município pela não cedência de áreas destinadas à implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas urbanísticas, sendo acumulável com quaisquer outras taxas.

### Artigo 59.º

### Não sujeitas à TMU

Para além das isenções constantes dos artigos 10.º e 11.º do presente Regulamento, não estão sujeitas à TMU:

*a*) As pessoas singulares ou colectivas que gozem da isenção do pagamento de taxas de licenças de obras;

*b*) Todas as obras isentas de licença ou autorização nos termos da legislação aplicável, incluindo as obras de escassa relevância urbanística definidas no RMEU, (aplicável após a vigência do RMEU — Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização) bem como as obras de demolição, conservação, restauro ou limpeza;

*c*) As obras de edificação, de reconstrução, de ampliação, de alteração, de conservação e de demolição;

*d*) As obras destinadas à actividade industrial nas zonas definidas para esse fim pelos instrumentos de planeamento urbanístico municipal e ainda outros empreendimentos de natureza comercial, industrial ou turística que, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, sejam reconhecidos de especial interesse para o desenvolvimento do município.

*e*) As obras da iniciativa de cooperativas de habitação económica e de promotores de contratos de desenvolvimento habitacional (CDH).

### Artigo 60.º

### Cálculo da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

1 — São devidas taxas por infra-estruturas, de acordo com a seguinte fórmula, quando, por força da operação de loteamento e o referido no artigo 58.º, o município as tenha de realizar, modificar ou reforçar:

$$T.M.U. = \left( \sum_{i=1}^{4} A_i \times U_i \right) \times L \times I \times C \times K$$

onde:

A — é a área bruta dos diferentes usos;

U — é um índice dependente do uso das diferentes áreas, a saber:

U1 = 1.00 — uso comercial/serviços;
U2 = 0,60 — uso habitacional;
U3 = 0,50 — uso turístico;
U4 = 0,30 — outros usos;

L — é o índice de localização:

L = 1 — zonas situadas dentro dos perímetros da vila de Alcanena e da sede da freguesia de Minde;
L = 0,5 — zonas situadas dentro dos perímetros das restantes sedes de freguesia;
L = 0,4 — zonas situadas em outros lugares;

I — é o coeficiente de afectação de realização de infra-estruturas dado pela expressão:

$$I = 1 - \sum_{i=1}^{4} Ci$$

onde:

Ci — é o coeficiente de incidência:
C1 — 0,20 — arruamento;
C2 = 0,07 — rede de abastecimento de água;
C3 = 0,15 — rede eléctrica;
C4 = 0,08 — rede de saneamento,

sendo Ci = 0, no caso de já existirem as referidas infra-estruturas;

C — é o custo unitário fixado anualmente para as habitações de renda limitada; e

K — é uma constante de correcção da fórmula igual a 0,02.

2 — A aplicação da fórmula descrita no número anterior far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

*a*) Nas alterações a alvarás de loteamento, o valor da TMU é determinado pela diferença entre o montante calculado em relação à operação resultante das alterações propostas e o que teria sido devido por idêntico critério em relação à operação anteriormente licenciada. Se deste cálculo resultar valor negativo, não há lugar a qualquer reembolso por parte da Câmara Municipal.

*b*) Nas obras de ampliação, o valor da TMU é determinado pela aplicação da fórmula sobre a área bruta a ampliar.

*c*) Na alteração de utilização de edifícios, o cálculo do valor da TMU incide sobre a área bruta cuja alteração de utilização se pretende, com aplicação dos coeficientes correspondentes ao fim pretendido. Se da alteração não resultar o aumento do número de fracções, o valor calculado será reduzido em 50 %.

*d*) No caso de construções integradas em loteamentos nos quais já tenha sido cobrada a TMU ou qualquer outro encargo sob diferente regime jurídico, o cálculo da TMU incidirá apenas sobre o acréscimo de área existente, entre a construção a licenciar e a anteriormente considerada no cálculo. Se deste cálculo resultar valor negativo, não há lugar a qualquer reembolso por parte da Câmara Municipal.

3 — O valor dos coeficientes K1 e K2 será actualizado anualmente, devendo esta actualização ser efectuada por deliberação camarária e serem tomadas em conta as orientações do plano plurianual de investimentos municipais na execução de infra-estruturas gerais.

4 — O cálculo definitivo da TMU é explanado na informação técnica, com base na qual será produzida a deliberação final sobre os pedidos de licença ou autorização.

## SECÇÃO VIII

## Compensações

### Artigo 61.º

### Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, e nas operações de impacte urbanístico relevante, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

### Artigo 62.º

### Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público mu-

nicipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, e nas operações de impacte urbanístico relevante.

Artigo 63.º

**Compensação**

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes e de utilização colectiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação será paga em numerário, sendo nesse caso:

*a*) Loteamentos na sede do município e na sede da freguesia de Minde, por metro quadrado de área de terreno não cedida — € 26,20;

*b*) Loteamentos nas sedes de freguesia não incluídas na alínea *a*), por metro quadrado de área de terreno não cedida — € 13,10;

*c*) Loteamentos nas povoações não abrangidas pelas alíneas *a*) e *b*), por metro quadrado de área de terreno não cedida — € 6,50.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, a Câmara Municipal poderá optar pela compensação em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, a analisar caso a caso.

Artigo 64.º

**Compensação dos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento e nas operações de impacte urbanístico relevante (aplicável após a vigência do RMEU — Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização).**

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação nos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento e nas operações de impacte urbanístico relevante, com as necessárias adaptações.

Artigo 65.º

**Compensação em espécie**

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo o primeiro nomeado pela Câmara Municipal, o segundo pelo promotor da operação urbanística e o terceiro designado por cooptação;

As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município;

Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á à comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Artigo 66.º

**Apreciação de pedidos de licenciamento ou comunicação prévia**

1 — Os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia, no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação e outras não isentas de licença ou comunicação prévia, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no artigo 63.º da tabela anexa ao presente Regulamento, respectivamente, compostas de uma parte fixa e outra variável consoante o número de fogos ou unidades de ocupação.

2 — Quando ocorra a caducidade dos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia, no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação e outras, e não existam alterações ao projecto inicial (economia processual), a nova apreciação dos referidos pedidos, está sujeita ao pagamento correspondente a 75 % do valor das taxas referidas no número anterior.

Artigo 67.º

**Pedidos de informação prévia e de informação simples**

Os pedidos de informação prévia e de informação simples, no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação e outras, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no artigo 63.º da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 68.º

**Operações de destaque**

1 — A apreciação do pedido de destaque, ou a sua reapreciação, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 63.º da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A emissão da certidão, aquando da aprovação do pedido de destaque, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 75.º da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 69.º

**Ocupação da via pública por motivo de obras**

1 — A ocupação de espaço público por motivo de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 51.º da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicações prévias admitidas relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo requerente, se outro não for fixado pelo Município.

4 — Nos casos em que a ocupação de espaço público, por motivo de obras, ocupar lugares de estacionamento tarifado, deverá ser cobrado o dobro do valor das taxas previstas no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 70.º

**Vistorias e auditorias de classificação**

1 — A realização de vistorias está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 73.º da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A realização de Auditoria de Classificação está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 73.º da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 71.º

**Recepção de obras de urbanização**

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no artigo 73.º da tabela anexa ao presente Regulamento, referentes às respectivas vistorias, as quais incluem também os autos de recepção e as comunicações necessárias para efeitos de libertação das cauções.

Artigo 72.º

**Ficha Técnica de Habitação**

O depósito de cada ficha técnica de habitação, bem como a respectiva certidão de depósito e ou emissão de segunda via estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada no n.º 10 do artigo 75.º da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 73.º

**Avisos**

O fornecimento de avisos, referentes à entrada de pedido de licenciamento ou comunicação prévia e de emissão de licença ou admissão de comunicação prévia, está sujeito ao pagamento da taxa fixada no artigo 75.º da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 74.º

**Livro de obra**

O fornecimento e a validação de livro de obra estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada no artigo 75.º da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 75.º

**Assuntos administrativos**

1 — Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no artigo 75.º da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Quando, no âmbito dos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia, a legislação em vigor determinar a publicação de avisos e editais, no *Diário da República,* jornal regional ou nacional, para efeitos de discussão pública ou outra publicitação, a Câmara Municipal de Alcanena consultará as entidades emissoras, para obtenção do respectivo orçamento, sendo imputado ao requerente o pagamento dos valores em causa.

Artigo 76.º

**Estimativa de custos de obras de construção**

1 — Para efeitos do cálculo da estimativa do custo das obras de construção, deverão ser adoptados como valores mínimos os constantes do aviso publicado por esta Câmara Municipal, para o efeito, com base nos valores de construção, por $m^2$, praticados na região.

2 — Os valores do custo de obras de construção, referidos no número anterior, serão actualizados anualmente por uma comissão municipal representativa do sector de obras.

Artigo 77.º

**Estabelecimentos de alojamento local**

1 — O acto de apresentação de pedido de registo dos estabelecimentos de alojamento local está sujeito ao pagamento da taxa prevista no artigo 63.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A realização de vistoria para verificação técnica dos requisitos de funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local, está sujeita ao prévio pagamento da taxa definida no artigo 73.º da tabela anexa ao presente regulamento.

## CAPÍTULO VII

## Das garantias

Artigo 78.°

**Garantias**

1 — Os sujeitos passivos das taxas municipais podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

## CAPÍTULO VIII

## Das contra-ordenações

Artigo 79.º

**Contra-ordenações**

1 — Constituem contra-ordenações:

*a*) A prática de acto ou facto sem o prévio licenciamento ou autorização ou sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais, salvo se existir previsão de contra-ordenação para a falta de licença ou autorização em lei ou regulamento específico e nos casos expressamente permitidos;

*b*) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas ou para instrução de pedidos de isenção;

*c*) A violação e ou infracção ao disposto no presente regulamento e tabela anexa.

2 — Os casos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior são sancionados com coima a fixar entre o mínimo de 50 € e o máximo de 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida, para as pessoas singulares, e de 100€ a 100 vezes a retribuição mínima mensal garantida, para as pessoas colectivas.

3 — As coimas previstas no número anterior não podem exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado para contra-ordenação do mesmo tipo.

4 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao(à) Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, ou ao(à) Vereador(a) com competência delegada nessa matéria.

5 — A tentativa e negligência são puníveis, sendo o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.

6 — Não obstante o disposto nos números anteriores, prevalece em matéria de contra-ordenação, o previsto em legislação especial e em regulamentos municipais específicos.

## CAPÍTULO IX

## Disposições finais e transitórias

Artigo 80.º

**Devolução de documentos**

1 — Os documentos autênticos ou autenticados que sejam apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva constar do respectivo processo e o requerente manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias conformes ao original necessárias, cobrando a respectiva taxa, nos termos da tabela anexa ao presente Regulamento, e devolverão o respectivo documento.

Artigo 81.º

**Revisão**

O presente Regulamento será revisto, no ano de 2012.

Artigo 82.º

**Interpretação e integração de lacunas**

1 — Aos casos não previstos neste regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na falta delas, os princípios gerais de Direito Administrativo e Fiscal.

2 — As dúvidas ou omissões na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, tendo em conta as normas e princípios referido no número anterior.

Artigo 83.º

**Prazos**

Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º do presente regulamento, aos prazos previstos no mesmo aplica-se o disposto no artigo 72.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 84.º

**Norma revogatória**

Ficam automaticamente revogados os anteriores regulamentos e tabela de taxas, licenças e outras receitas municipais e demais disposições regulamentares contrárias às do presente regulamento.

Artigo 85.º

**Normas transitórias**

1 — As taxas a que se refere a tabela de taxas anexa a este regulamento, aplicam-se a todos os casos em que as mesmas taxas venham a ser liquidadas e pagas após a sua entrada em vigor, mesmo que tenham por base processos que neste momento se encontram pendentes.

2 — As isenções já concedidas manter-se-ão em vigor pelo período da respectiva validade.

3 — O agravamento das taxas devidas pela emissão de alvará de licença, ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação, em caso de regularização de obras executadas sem o prévio licenciamento camarário, previsto no artigo 68.º da tabela de taxas, em anexo ao presente Regulamento, entrará em vigor no primeiro dia útil do ano de 2011, sem prejuízo da abertura do respectivo processo de contra-ordenação.

Artigo 86.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas entram em vigor após a data da sua publicação, nos termos legais.

ANEXO I

## Introdução

### A — Introdução

A Lei de Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, determina na alínea *c*) do artigo 10.º, que constitui receita do Município o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município. De acordo com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do mesmo diploma legal, os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais. A criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

Das novas regras previstas no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, aquando da criação das taxas ou da alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos directos e indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelo Município.

A criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial ou ambiental. O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o beneficio auferido pelo particular, sem prejuízo, deste valor poder ser fixado com base em critérios de incentivo ou desincentivo, consoante visem fomentar ou desencorajar a prática de determinados actos ou procedimentos.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

*a*) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
*b*) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
*c*) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
*d*) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
*e*) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
*f*) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
*g*) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental; e
*h*) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas Municipais podem, também, incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

### B — Objectivos e metodologia

O estudo de fundamentação económico-financeira destinou-se a identificar os custos suportados pelo Município de Alcanena com o objectivo de sustentar tecnicamente as decisões da autarquia relativamente às taxas a fixar pelo Municipio com referencia a 31 de Dezembro de 2008, (última prestação de contas aprovada), com vista ao cumprimento das exigências legais dispostas no Regime Geral das Taxas da Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, em especial, quanto ao disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º que dispõe que o regulamento que crie as taxas deve conter a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Na enumeração das taxas a praticar e nos meios envolvidos na geração dos serviços a estas associados, foram consultadas todas as unidades orgânicas da autarquia sistematizando a recolha de diferentes sensibilidades, conhecimentos dos processos e harmonização de critérios.

Na elaboração deste estudo, foram assumidos pressupostos e hipóteses simplificadoras. Não dispondo a Câmara de um sistema de contabilidade de custos concluído à data que permitisse identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, assim como dos equipamentos municipais onde se cobram taxas, houve que encontrar um método que permitisse, por um lado, estimar o custo da contrapartida associada a cada taxa e, por outro lado, assegurar a necessária uniformização de critérios para os valores cobrados. Salvo indicação em contrário, todos os cálculos foram feitos tendo por base os valores inscritos na Demonstração de Resultados de 2008.

A uniformização dos valores cobrados foi conseguida pela definição de tempos padrão em minutos para todos os itens da tabela de taxas, (onde esta medida faz sentido), que correspondem ao tempo médio de execução das tarefas associadas às actividades geradoras de receita municipal com natureza de taxa.

### C — Pressupostos

#### Unidades Orgânicas

De acordo com o nosso organigrama e no reconhecimento do impacto das àreas funcionais em termos de apuramento de custos foram enumeradas as seguintes unidades orgânicas:

A — Administração Autarquica;
B — Administração Geral e Finanças;
C — Desenvolvimento Social;
D — Cultura e Turismo;
E — Desporto;
F — Educação;
G — Obras Municipais;
H — Protecção Civil;
I — Administração Urbanistica;
J — Ambiente e Serviços Urbanos;
K — Complexo do Alviela.

#### Imputações

Não havendo contabilidade de custos optou-se por um critério de imputação baseado no peso relativo do pessoal afecto a cada unidade orgânica, como já se referiu, da qual resultou a seguinte distribuição:

| Unidades Orgânicas | Percentagem dos custos por UO (em percentagem) |
|---|---|
| Administração Autárquica | 10,05 |
| Administração Geral e Finanças | 16,83 |
| Desenvolvimento Social | 7,51 |
| Cultura e Turismo | 8,00 |
| Desporto | 3,66 |
| Educação | 10,17 |
| Obras Municipais | 25,28 |
| Protecção Civil | 4,37 |
| Administração Urbanística | 2,91 |
| Ambiente e Serviços Urbanos | 5,73 |
| Complexo do Alviela | 5,49 |

#### Cálculos auxiliares

Procedeu-se ao cálculo do período de trabalho anual em minutos através da seguinte formula: minutos trabalhados = (52 semanas × 5 dias × × 7 horas × 60 minutos) – [(25 dias de férias + 12 feriados) × 7 horas × × 60 minutos] = 93660 minutos.

**Cálculo do período de trabalho anual em minutos**

| | |
|---|---|
| 109 200 | Minutos trabalhados no ano |
| – 15 540 | Minutos descontados |
| 93 660 | Minutos por funcionário |

Para achar um critério de imputação dos custos optou-se por efectuar uma ponderação entre o total das receitas do Municipio e o total das receitas resultantes das taxas. O cálculo do factor de ponderação de imputação dos custos foi efectuado com base na proporção encontrada entre as receitas geradas pelas taxas e o total das receitas do Municipio, nos seguintes termos:

**Cálculo do factor de ponderação das receitas**

| | |
|---|---|
| 1 297 358,74 | Valor gerado associado às taxas |
| 10 858 545,98 | Total de receitas |
| 11,95 % | Factor de ponderação ([1]) |

([1]) (Receitas resultantes das taxas/Total de receitas)

Partindo dos valores inscritos na conta 64 — Custos com o pessoal, foi apurado o custo por minuto de cada unidade orgânica. A imputação foi efectuada pelo número de minutos dispendido em cada unidade orgânica e por taxa.

**Cálculo do custo com pessoal por minuto**

| | |
|---|---|
| 3 393 873,23 | Custo com pessoal |
| 207 | Número de funcionários |
| 93 660 | Minutos trabalhados por funcionário |
| 0,1751 | Custo médio por minuto de funcionário ([2]) |

([2]) — (custo com pessoal/número de funcionários)/minutos trabalhados por funcionário.

MAPA I

## Balancete de Custos

Procedeu-se à imputação dos custos a cada uma das unidades orgânicas tendo em conta a percentagem que resulta do peso relativo do pessoal afecto a cada unidade orgânica e o factor de imputação dos custos resultante da ponderação entre o total das receitas do Município e o total das receitas resultantes das taxas. Para o apuramento destes valores não concorreram os valores inscritos nas contas 63 (Impostos) e conta 69 (Custos extraordinários) pelo facto de os respectivos valores não serem imputáveis no cálculo das taxas, bem como os valores das contas 64 (custos com o pessoal) e conta 66 (amortizações) pois as mesmas serviram de base ao cálculo do "Mapa III Amortizações" e ao cálculo do "custo minuto por funcionário".

| POCAL | Descrição | Valor | Imputáveis | | Imputação [Destribuição pelas diferentes Divisões] | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Taxa [Factor de ponderação] | Valor | Administração Autarquica | Administração Geral e Finanças | Desenvolvimento Social | Cultura e Turismo | Desporto | Educação | Obras Municipais | Protecção Civil | Administração Urbanistica | Ambiente e Serviços Urbanos | Complexo do Alviela |
| | Valores das contas | 6 484 346,93 | 11,95 % | 774 737,63 | 77 867,40 | 130 416,67 | 58 219,82 | 61 945,32 | 28 355,22 | 78 806,25 | 195 889,17 | 33 836,09 | 22 508,31 | 44 356,37 | 42 537,00 |
| 61 | Custos mercadorias vendidas e matérias consumidas | 85 960,81 | 11,95 % | 10 270,44 | 1 032,26 | 1 728,89 | 771,80 | 821,19 | 375,90 | 1 044,71 | 2 596,84 | 448,55 | 298,39 | 588,02 | 563,90 |
| 62 | Fornecimentos e serviços externos | 3 258 777,34 | 11,95 % | 389 352,61 | 39 133,09 | 65 542,28 | 29 258,99 | 31 131,28 | 14 250,22 | 39 604,92 | 98 446,18 | 17 004,69 | 11 311,79 | 22 291,77 | 21 377,42 |
| 63 | Transf. e subsíd. corr. conced. e prest. sociais | 537 591,57 | 11,95 % | 64 230,43 | 6 455,68 | 10 812,33 | 4 826,78 | 5 135,64 | 2 350,82 | 6 533,51 | 16 240,40 | 2 805,22 | 1 866,08 | 3 677,41 | 3 526,57 |
| 64 | Custos com o pessoal | – | 11,95 % | – | – | – | – | – | – | – | – | – | – | – | – |
| 65 | Outros custos e perdas operacionais | 96 732,94 | 11,95 % | 11 557,47 | 1 161,62 | 1 945,54 | 868,52 | 924,10 | 423,00 | 1 175,62 | 2 922,26 | 504,76 | 335,78 | 661,70 | 634,56 |
| 66 | Amortizações do exercício | 934 540,16 | 11,95 % | 111 657,11 | 11 222,44 | 18 795,97 | 8 390,79 | 8 927,71 | 4 086,62 | 11 357,75 | 28 232,03 | 4 876,54 | 3 243,95 | 6 392,75 | 6 130,54 |
| 67 | Provisões do exercicio | – | 11,95 % | – | – | – | – | – | – | – | – | – | – | – | – |
| 68 | Custos e perdas financeiros | 865 899,73 | 11,95 % | 103 456,08 | 10 398,17 | 17 415,44 | 7 774,50 | 8 271,99 | 3 786,47 | 10 523,54 | 26 158,44 | 4 518,37 | 3 005,69 | 5 923,21 | 5 680,26 |
| 69 | Custos e perdas extraordinários | 704 844,38 | 11,95 % | 84 213,49 | 8 464,14 | 14 176,21 | 6 328,46 | 6 733,42 | 3 082,19 | 8 566,19 | 21 293,03 | 3 677,96 | 2 446,64 | 4 821,51 | 4 623,74 |

MAPA II

## Custos com o pessoal

O apuramento dos custos com o pessoal partindo da identificação do número de funcionários afectos a cada unidade orgânica do Municipio, abrangeu os custos com o pessoal respeitantes aos abonos tal como fornecidos pelo Municipio e retirados das fichas cadastrais, nos termos seguintes:

| Unidade orgânica | Número funcionários | Abonos |
|---|---|---|
| **Administração Autárquica** | | |
| Órgão executivo | 4 | 341 111,74 |
| Gabinete da Presidência (GP) | 1 | |
| *Sub-total* | 5 | 341 111,74 |
| **Administração Geral e Finanças** | | |
| Administração Geral e Administração | 1 | 571 312,94 |
| Extenção de Minde | 1 | |
| Expediente Geral e Arquivo | 5 | |
| Impostos, Taxas e Licenças | 3 | |
| Fiscalização Municipal | 1 | |
| Recursos Humanos | 3 | |
| Reprografia | 1 | |
| Contabilidade | 6 | |
| Tesouraria | 1 | |
| Aprovisionamento e Património | 4 | |
| Informática | 3 | |
| Apoio Jurídico | 1 | |
| *Sub-total* | 30 | 571 312,94 |
| **Desenvolvimento Social** | | |
| Desenvolvimento social | 9 | 255 042,08 |
| *Sub-total* | 9 | 255 042,08 |
| **Cultura e Turismo** | | |
| Bibliotecas Municipas | 10 | 271 362,26 |
| Museus Municipais | 1 | |
| Cultura e Turismo | 5 | |
| Informação e Comunicação | 2 | |
| *Sub-total* | 18 | 271 362,26 |
| **Desporto** | | |
| Desporto | 16 | 124 214,99 |
| *Sub-total* | 16 | 124 214,99 |
| **Educação** | | |
| Educação e Ensino | 32 | 345 224,52 |
| *Sub-total* | 32 | 345 224,52 |
| **Obras Municipais** | | |
| Estudos e Projectos | 1 | 858 126,65 |
| Departamento Técnico | 1 | |
| Fiscalização | 3 | |
| SIG | 2 | |
| Cartografia, Topografia e Desenho | 4 | |
| Obras Municipais | 1 | |
| Apoio Administrativo | 3 | |
| Obras, Infra-estruturas e Sistemas | 3 | |
| Estaleiros, Oficinas e Viaturas | 3 | |
| Conservação e Manutenção | 21 | |
| Águas e Saneamento | 2 | |
| *Sub-total* | 44 | 858 126,65 |

| Unidade orgânica | Número funcionários | Abonos |
|---|---|---|
| **Protecção Civil** | | |
| Protecção Civil | 10 | 148 224,91 |
| *Sub-total* | 10 | 148 224,91 |
| **Administração Urbanistica** | | |
| Obras Particulares | 5 | 98 601,58 |
| Planeamento Urbanistico | 1 | |
| *Sub-total* | 6 | 98 601,58 |
| **Ambiente e Serviços Urbanos** | | |
| Ambiente e Serviços Urbanos | 10 | 194 310,82 |
| Parques e Jardins | 11 | |
| Actividades Económicas | 1 | |
| *Sub-total* | 22 | 194 310,82 |

| Unidade orgânica | Número funcionários | Abonos |
|---|---|---|
| **Complexo do Alviela** | | |
| Complexo do Alviela | 15 | 186 340,74 |
| *Sub-total* | 15 | 186 340,74 |
| *Total* | 207 | 3 393 873,23 |

MAPA III

**Outros custos directos**

Foi efectuado o cálculo do custo por minuto em relação aos Custos Gerais. Partindo do valor do custo por cada unidade orgânica calculando-se o custo por minuto, dividindo este valor pelo número de minutos de trabalho anual, nos seguintes termos:

Custos Totais

| Unidade Orgânica | | Valor | Custo por minuto | % |
|---|---|---|---|---|
| Gestão Autárquica | A | 143 075,74 | 1,53 | 18,47 % |
| Administração Geral e Finanças | B | 65 208,33 | 0,82 | 8,42 % |
| Desenvolvimento Social | C | 58 219,82 | 0,74 | 7,51 % |
| Cultura e Turismo | D | 61 945,32 | 0,78 | 8,00 % |
| Desporto | E | 28 355,22 | 0,36 | 3,66 % |
| Educação | F | 78 806,25 | 1,00 | 10,17 % |
| Obras Municipais | G | 195 889,17 | 2,48 | 25,28 % |
| Protecção Civil | H | 33 836,09 | 0,43 | 4,37 % |
| Administração Urbanística | I | 22 508,31 | 0,28 | 2,91 % |
| Ambiente e Serviços Urbanos | J | 44 356,37 | 0,56 | 5,73 % |
| Complexo do Alviela | K | 42 537,00 | 0,54 | 5,49 % |
| *Total* | | 774 737,63 | | 100,00 % |

Os custos por minuto das unidades orgânicas diferentes de «Gestão Autárquica» integram também a contribuição para os custos totais relativa à Administração Autárquica e à parte Comum da Administração Geral e Finanças.

A imputação da Administração Geral e Finanças é considerada como 50 % dos seus custos totais.

**D — Taxas Propostas**

De acordo com a metodologia seguida, o valor das taxas agora definido teve em conta o referencial de base (custo da contrapartida) e eventualmente o benefício para o particular, afectados pela conjugação de três factores exógenos, a saber custo suportado pelo município, e incentivo ou desincentivo.

Ora, quando o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais estabelece que o valor da taxa não poderá ser superior ao custo da actividade local ou ao benefício auferido pelo particular, está a permitir indexar taxas ao benefício que o município entende que se reflectirá na esfera do particular ao potenciar situações geradoras de rentabilidade, sem que, no entanto, seja possível, como é evidente, a quantificação desse benefício, que poderá divergir de particular para particular em função da sua capacidade de aproveitamento e de geração/produção de rendimento.

Assim sendo, por potenciar rentabilidade, os municípios poderão exigir o pagamento de taxas que incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, em respeito pelo princípio da prossecução do interesse público local e visando a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Por fim refere-se que o valor da taxa poderá suportar um factor de incentivo/desincentivo consoante se pretenda estimular/retrair a ocorrência de determinada prática ou comportamento.

Os factores de benefício e de incentivo/desincentivo definidos visam traduzir de uma forma consistente as estratégias políticas municipais, nos termos que melhor constam, para cada taxa específica da tabela constante do Anexo II.

A aplicação desta metodologia tem a vantagem de tornar mais explícitas as opções feitas quando se fixam os valores das taxas, favorece o controlo político sobre os valores propostos e realça as correcções que necessitam de ser introduzidas no valor das mesmas.

Importa ainda referir que o município tomou a opção de atenuar o impacto dos maiores incrementos nas taxas pela introdução de um factor denominado «custo suportado pelo município».

São ainda previstas novas taxas relativas à prestação de serviços ou de utilidades públicas não contempladas na Tabela anterior, decorrentes de alterações legislativas entretanto ocorridas, optando-se, na fixação dos seus quantitativos, pelos mesmos critérios supra mencionados (custo/benefício/incentivo/desincentivo), e tendo por referências as opções políticas municipais vigentes.

ANEXO II

**Tabela de taxas e licenças**

| Códigos | Descrição | Total Custos + + Benefício (em euros) | Custo suportado | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante (em euros) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **TÍTULO I** | | | | | |
| | **Prestação de serviços e licenças** | | | | | |
| | **CAPÍTULO I** | | | | | |
| | **Serviços administrativos** | | | | | |
| | Artigo 1.º | | | | | |
| | **Editais, alvarás e similares** | | | | | |
| | 1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada edital | 15,00 | 30 % | | | 10,50 |
| | 2 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto de nomeação ou de exoneração) | 34,99 | 30 % | | | 24,50 |
| | Artigo 2.º | | | | | |
| | **Horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público** | | | | | |
| | 1 — Pela apreciação do processo: | | | | | |
| | *a*) Dentro dos limites fixados no regulamento | 15,00 | | | | 15,00 |
| | *b*) Fora dos limites fixados no regulamento | 30,00 | | | | 30,00 |
| | 2 — Emissão de horário de funcionamento e suas alterações — por ano ou fracção: | | | | | |
| | *a*) Dentro dos limites fixados no regulamento — até às 2h da madrugada | 15,00 | | | | 15,00 |
| | *b*) Regime de horário até às 4h da madrugada | 35,00 | | | | 35,00 |
| | *c*) Regime de horário excepcional | 65,00 | | | | 65,00 |
| | 3 — Emissão de segundas vias | | | | | |
| | *a*) Dentro dos limites fixados no regulamento — até às 2h da madrugada | 15,00 | | | | 15,00 |
| | *b*) Regime de horário até às 4h da madrugada | 35,00 | | | | 35,00 |
| | *c*) Regime de horário excepcional | 65,00 | | | | 65,00 |
| | Artigo 3.º | | | | | |
| | **Processos existentes na Câmara Municipal** | | | | | |
| | 1 — Certidões de teor: | | | | | |
| | *a*) Não excedendo uma lauda ou face — cada | 20,00 | 30 % | | | 14,00 |
| | *b*) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta | 5,00 | | | | 5,00 |
| | 2 — Certidões narrativas: | | | | | |
| | *a*) Não excedendo uma lauda ou face | 39,99 | 30 % | | | 28,00 |
| | *b*) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta | 10,00 | | | | 10,00 |
| | 3 — Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicaram, aparecendo ou não o objecto da busca | 30,00 | 30 % | | | 21,00 |
| | 4 — Averbamentos não especialmente contemplados na presente tabela — cada | 25,00 | 30 % | | | 17,50 |
| | Artigo 4.º | | | | | |
| | **Fotocópias e impressões** | | | | | |
| | 1 — Fotocópias não autenticadas: | | | | | |
| | *a*) Por cada face A4 (preto/branco) | 0,97 | | | | 0,97 |
| | *b*) Por cada face A4 (cor) | 2,05 | 30 % | | | 1,43 |
| | *c*) Por cada face A3 (preto/branco) | 0,97 | | | | 0,97 |
| | *d*) Por cada face A3 (cor) | 2,15 | 30 % | | | 1,50 |
| | *e*) Por cada face A2 ou superior (preto/branco) | 0,97 | | | | 0,97 |
| | *f*) Por cada face A2 ou superior (cores) | 2,35 | 30 % | | | 1,64 |
| | 2 — Fotocópias e impressões tiradas pelos próprios em bibliotecas: | | | | | |
| | *a*) Texto A4 a preto | 0,98 | 30 % | 50 % | | 0,20 |

| Códigos | Descrição | Total Custos + + Benefício (em euros) | Custo suportado | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante (em euros) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | *b*) Texto A4 a cores | 0,98 | 30 % | 45 % | | 0,24 |
| | *c*) Imagem pequena a cores (até 1/4 de folha A4) | 0,98 | 30 % | 55 % | | 0,15 |
| | *d*) Mais de 2 imagens ou imagem grande de tamanho A4 (e tudo o que for superior) | 0,98 | 30 % | 25 % | | 0,44 |
| | *e*) Texto A3 a preto | 0,98 | 30 % | 30 % | | 0,39 |
| | *f*) Texto A3 a cores | 0,98 | 30 % | 20 % | | 0,49 |
| | *g*) Imagem pequena a cores (até 1/4 de folha A3) | 0,98 | 30 % | 10 % | | 0,59 |
| | *h*) Mais de 2 imagens ou imagem grande de tamanho A3 (e tudo o que for superior) | 1,18 | 25 % | | | 0,88 |
| | 3 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados: | | | | | |
| | *a*) Pela primeira lauda ou face — A4 | 18,26 | 30 % | | | 12,78 |
| | *b*) Por cada lauda ou face além da primeira | 9,13 | 30 % | | | 6,39 |
| | *c*) Pela primeira lauda ou face — A3 | 18,46 | 30 % | | | 12,92 |
| | *d*) Por cada lauda ou face além da primeira | 9,33 | 30 % | | | 6,53 |
| | 4 — Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada | 15,00 | 30 % | | | 10,50 |
| | 5 — Fornecimento e impressão de plantas topográficas e similares: | | | | | |
| | *a*) Formato A4: | | | | | |
| | I) 1/2000 | 5,48 | | | | 5,48 |
| | II) 1/25000 | 5,48 | | | | 5,48 |
| | III) Ordenamento | 5,48 | | | | 5,48 |
| | IV) Condicionantes | 5,48 | | | | 5,48 |
| | V) Planta de síntese de loteamento | 5,48 | | | | 5,48 |
| | VI) Planta da Reserva Agrícola Nacional | 5,48 | | | | 5,48 |
| | VII) Planta da Reserva Ecológica Nacional | 5,48 | | | | 5,48 |
| | VIII) Planta PNSAC, ICNB. I.P. | 5,48 | | | | 5,48 |
| | IX) Raster | 5,48 | | | | 5,48 |
| | X) Outras plantas | 41,12 | | | | 41,12 |
| | *b*) Outros formatos | | | | | |
| | I) Formato A3 | 5,48 | | | | 5,48 |
| | II) Grandes formatos, superiores a A3, por $m^2$ (sendo contado como 1 $m^2$ a fracção que o exceder) | 20,56 | | | | 20,56 |
| | 6 — Fornecimento das plantas e similares referidas no número anterior a cores — acresce aos valores respectivos | 0,20 | | | | 0,20 |
| | 7 — Captura de imagens de documentos administrativos pelos próprios interessados desde que autorizados | 18,26 | | | | 18,26 |
| | Artigo 5.º | | | | | |
| | **Topografia** | | | | | |
| | 1 — Fornecimento de pontos coordenados: | | | | | |
| | *a*) Até 5 pontos | 20,56 | | | | 20,56 |
| | *b*) Acresce por ponto | 3,25 | | | | 3,25 |
| | 2 — Fornecimento de pontos coordenados e materializados em campo: | | | | | |
| | *a*) Até 3 pontos | 41,12 | | | | 41,12 |
| | *b*) Acresce por ponto | 17,50 | | | | 17,50 |
| | Artigo 6.º | | | | | |
| | **Fornecimento de documentos em suporte digital** | | | | | |
| | 1 — Fornecimento de plantas topográficas e similares descritas no ponto 5 do artigo 4.º, em formato não vectorial — acresce, por planta | 13,71 | 30 % | | | 9,60 |
| | 2 — Informação georeferenciada em formato vectorial: | | | | | |
| | *a*) Até 500 KB | 61,69 | | | 60 % | 98,70 |
| | *b*) Acresce por cada 100 KB, de 501 KB a 1 MB | 27,42 | | | 60 % | 43,87 |
| | *c*) Acresce por cada MB, de 1,1 MB a 5 MB | 41,12 | | | 60 % | 65,80 |
| | *d*) Acresce por cada MB, de 5,1 MB a 10 MB | 27,42 | | | 60 % | 43,87 |
| | *e*) Acresce por cada MB, superior a 10,1 MB | 27,42 | | | 60 % | 43,87 |
| | 3 — Informação em formato raster: | | | | | |
| | *a*) Até 5 MB | 61,69 | | | 60 % | 98,70 |
| | *b*) Acresce por cada MB, de 5,1 MB a 15 MB | 27,42 | | | 60 % | 43,87 |
| | *c*) Acresce por cada MB, de 15,1 MB a 50 MB | 27,42 | | | 60 % | 43,87 |
| | *d*) Acresce por cada MB, superior a 50 MB | 27,42 | | | 60 % | 43,87 |

| Códigos | Descrição | Total Custos + + Benefício (em euros) | Custo suportado | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante (em euros) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Artigo 7.º | | | | | |
| | **Fornecimento de suportes** | | | | | |
| | 1 — Por unidade de CD | 1,96 | 40 % | | | 1,18 |
| | 2 — Por unidade de DVD | 1,96 | 25 % | | | 1,47 |
| | Artigo 8.º | | | | | |
| | **Envio de documentos por via eletrónica** | | | | | |
| | Desde que tecnicamente viável para os serviços, os documentos poderão ser enviados por correio electrónico, quando previamente solicitados pelo requerente e mediante o pagamento prévio das taxas devidas, havendo uma redução de 20 % das taxas a aplicar caso a caso. | | | | | |
| | Artigo 9.º | | | | | |
| | **Cartão de munícipe** | | | | | |
| | Custo do cartão — por cada: | | | | | |
| | *a*) Emissão | 14,95 | 100 % | | | 0,00 |
| | *b*) Emissão de segundas vias | 8,31 | 30 % | | | 5,82 |
| | Artigo 10.º | | | | | |
| | **Diversos** | | | | | |
| | 1 — Rubricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos: | | | | | |
| | *a*) Por cada pedido | 49,99 | 30 % | | | 34,99 |
| | *b*) Acresce ao valor da alínea *a*) — por cada rubrica | 1,00 | | | | 1,00 |
| | 2 — Autos ou termos de qualquer espécie não especialmente previstos nesta tabela | 49,99 | 30 % | | | 34,99 |
| | 3 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado e não sejam especialmente tributados nesta tabela: | | | | | |
| | a) Por processo | 46,99 | 30 % | | | 32,90 |
| | *b*) Acresce ao valor da alínea *a*) — por folha de documento | 2,00 | | | | 2,00 |
| | 4 — Certificados de registo dos cidadãos da União Europeia: | | | | | |
| | *a*) Pela primeira emissão | 49,99 | 79 % | | | 10,50 |
| | *b*) Por outras emissões ou segundas vias | 44,99 | 75 % | | | 11,25 |
| | CAPÍTULO II | | | | | |
| | **Licenças diversas** | | | | | |
| | Artigo 11.º | | | | | |
| | **Actividade de guarda-nocturno** | | | | | |
| | Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno — por ano: | | | | | |
| | *a*) Emissão da licença | 34,99 | 30 % | 15 % | | 19,25 |
| | *b*) Renovação da licença | 20,00 | 30 % | 15 % | | 11,00 |
| | Artigo 12.º | | | | | |
| | **Actividade de vendedor ambulante de lotarias** | | | | | |
| | Licenciamento do exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias — por ano: | | | | | |
| | *a*) Emissão da licença | 20,00 | 30 % | | | 14,00 |
| | *b*) Renovação da licença | 15,00 | 30 % | | | 10,50 |
| | Artigo 13.º | | | | | |
| | **Actividade de arrumador de automóveis** | | | | | |
| | Licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis — por ano: | | | | | |
| | *a*) Emissão da licença | 20,00 | 30 % | | | 14,00 |
| | *b*) Renovação da licença | 15,00 | 30 % | | | 10,50 |

| Códigos | Descrição | Total Custos + + Beneficio (em euros) | Custo suportado | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante (em euros) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Artigo 14.º | | | | | |
| | **Acampamentos** | | | | | |
| | Licenciamento de acampamentos ocasionais: | | | | | |
| | *a*) Por cada processo | 129,98 | 30 % | | | 90,99 |
| | *b*) Acresce ao valor da alínea *a*) — por cada dia além do terceiro | 30,00 | 30 % | | | 21,00 |
| | Artigo 15.º | | | | | |
| | **Máquinas de Diversão** | | | | | |
| | 1 — Registo de máquinas de diversão — por cada máquina | 94,99 | | | | 94,99 |
| | 2 — Licença de exploração de máquinas de diversão, por ano ou fracção — por cada máquina | 139,99 | | | | 139,99 |
| | 3 — Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina | 45,00 | | | | 45,00 |
| | 4 — 2.ª via do título de registo — por cada máquina | 45,00 | | | | 45,00 |
| | Artigo 16.º | | | | | |
| | **Queimadas** | | | | | |
| | Licença para uso de fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho — por cada | 62,37 | | | | 62,37 |
| | Artigo 17.º | | | | | |
| | **Fogo de artifício e pirotecnia** | | | | | |
| | Autorização prévia para utilização de fogo de artificio ou outros artefactos pirotécnicos | | | | | |
| | *a*) Por processo, inclui dois dias | 42,88 | | | | 42,88 |
| | *b*) Por dias adicionais para além do segundo | 11,69 | | | | 11,69 |
| | Artigo 18.º | | | | | |
| | **Leilões** | | | | | |
| | Licença para realização de leilões: | | | | | |
| | *a*) Sem fins lucrativos — por dia | 30,00 | | | | 30,00 |
| | *b*) Com fins lucrativos — por dia | 70,00 | | | | 70,00 |
| | Artigo 19.º | | | | | |
| | **Licenciamento de táxis** | | | | | |
| | 1 — Emissão de licença para o transporte em táxi | 159,98 | | | | 159,98 |
| | 2 — Emissão de licença do veículo | 144,98 | | | | 144,98 |
| | 3 — Renovação ou substituição de licença | 59,99 | | | | 59,99 |
| | 4 — Averbamentos que sejam requeridos | 30,00 | | | | 30,00 |
| | 5 — Fornecimentos de duplicados, emissão de segundas vias e substituição de documentos quando solicitados | 30,00 | | | | 30,00 |
| | Artigo 20.º | | | | | |
| | **Controlo Metrológico** | | | | | |
| | Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição. | | | | | |
| | Artigo 21.º | | | | | |
| | **Controle de poluição sonora** | | | | | |
| | Emissão de licença especial de ruído — por dia — referente às seguintes actividades ruidosas temporárias: | | | | | |
| | a) Competições desportivas | 20,00 | | | | 20,00 |
| | b) Feiras e mercados | 20,00 | | | | 20,00 |
| | c) Festas ou outros divertimentos | 20,00 | | | | 20,00 |
| | d) Espectáculos | 20,00 | | | | 20,00 |
| | e) Obras de construção civil | 20,00 | | | | 20,00 |
| | f) Outras | 20,00 | | | | 20,00 |
| | CAPÍTULO III | | | | | |
| | **Condução e Trânsito** | | | | | |
| | Artigo 22.º | | | | | |
| | **Licenças** | | | | | |
| | 1 — Emissão de licenças de condução de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 $cm^3$ e de veículos agrícolas | 10,00 | | | | 10,00 |

| Códigos | Descrição | Total Custos + + Benefício (em euros) | Custo suportado | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante (em euros) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2 — Revalidação de licenças de condução de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 $cm^3$ e de veículos agrícolas | 10,00 | | | | 10,00 |
| | 3 — Averbamentos de residência na licenças de condução de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 $cm^3$ e de veículos agrícolas | 10,00 | | | | 10,00 |
| | 4 — Segundas vias das licenças de condução de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 $cm^3$ e de veículos agrícolas | 10,00 | | | | 10,00 |
| | Artigo 23.º | | | | | |
| | **Parque subterrâneo da Praça 8 de Maio** | | | | | |
| | 1 — Parqueamento Regime Diurno: | | | | | |
| | *a*) Tarifas das 8h às 20h: | | | | | |
| | I) Os primeiros 4 blocos de 15 minutos | 2,00 | | 100 % | | 0,00 |
| | II) O 5.º e o 6.º blocos de 15 minutos | 2,00 | | 75 % | | 0,50 |
| | III) O 7.º e o 8.º blocos de 15 minutos | 2,00 | | 70 % | | 0,60 |
| | IV) Do 9.º ao 12.º blocos de 15 minutos | 2,00 | | 65 % | | 0,70 |
| | V) Os blocos seguintes, por bloco | 2,00 | | 60 % | | 0,80 |
| | 2 — Parqueamento Regime Nocturno: | | | | | |
| | *a*) Tarifas diárias das 20,00h às 8,00h | 12,00 | | | | 12,00 |
| | *b*) Tarifa mensal das 20,00h às 8,00h | 40,00 | | | | 40,00 |
| | 3 — Cartão de Parqueamento Diurno | | | | | |
| | *a*) Funcionários da Câmara Municipal de Alcanena — Taxa Mensal | 5,00 | 100 % | | | 0,00 |
| | *b*) Outros utilizadores — Taxa mensal | 35,00 | | | | 35,00 |
| | CAPÍTULO IV | | | | | |
| | **Mercados e feiras** | | | | | |
| | Artigo 24.º | | | | | |
| | **Mercados Municipais** | | | | | |
| | 1 — Ocupação de lojas por módulo (taxa mensal): | | | | | |
| | *a*) Com acesso apenas pelo interior — A1 | 127,78 | | | | 127,78 |
| | *b*) Com acesso apenas pelo exterior — A2 | 157,78 | | | | 157,78 |
| | *c*) Com acesso pelo interior e exterior — A3 | 187,78 | | | | 187,78 |
| | *d*) Talhos | 152,78 | | | | 152,78 |
| | *e*) Restaurante — R | 547,78 | | | | 547,78 |
| | 2 — Bancas (Por cada módulo com 1, 40 m): | | | | | |
| | *a*) Destinadas a venda de peixe e artigos de mercado: | | | | | |
| | I) Taxa mensal | 43,89 | | 40 % | | 26,33 |
| | II) taxa diária | 10,24 | 30 % | 40 % | | 3,07 |
| | *b*) Destinados à venda de frutos, legumes, hortaliças e outros géneros: | | | | | |
| | I) Taxa mensal | 29,26 | | 30 % | | 20,48 |
| | II) Taxa diária | 7,31 | 30 % | 30 % | | 2,93 |
| | 3 — Pequenos produtores — taxa diária especial | 7,31 | | 100 % | | 0,00 |
| | 4 — Licença de ocupação de espaço de venda nos Mercados Municipais — mensal | 20,00 | | | | 20,00 |
| | 5 — Bancas desmontáveis e afins — taxa diária | 12,31 | | | | 12,31 |
| | 6 — Cartão de ocupação do mercado: | | | | | |
| | *a*) Pela emissão | 30,00 | 30 % | 30 % | | 12,00 |
| | *b*) Pela renovação — Anual | 10,00 | 30 % | 30 % | | 4,00 |
| | Artigo 25.º | | | | | |
| | **Feiras semanais** | | | | | |
| | Ocupação de terrado com instalações amovíveis ou desmontáveis e/ou com viaturas: | | | | | |
| | *a*) Por dia e por metro quadrado | 5,00 | 30 % | 20 % | | 2,50 |
| | *b*) Por mês e por metro quadrado | 5,00 | 30 % | | | 3,50 |

| Códigos | Descrição | Total Custos + + Benefício (em euros) | Custo suportado | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante (em euros) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **CAPÍTULO V** | | | | | |
| | **Venda ambulante** | | | | | |
| | Artigo 26.º | | | | | |
| | **Cartão de vendedor ambulante** | | | | | |
| | 1 — Emissão | 25,00 | 30 % | | | 17,50 |
| | 2 — Renovação — anual | 15,00 | 30 % | | | 10,50 |
| | 3 — Emissão de 2.ª via de cartão (por extravio) ou averbamentos | 15,00 | | | | 15,00 |
| | Artigo 27.º | | | | | |
| | **Venda ambulante em locais fixos pré-definidos** | | | | | |
| | Por ocupação: | | | | | |
| | *a*) Por dia | 34,99 | 30 % | | | 24,50 |
| | *b*) Por mês | 54,99 | 30 % | | | 38,50 |
| | **CAPÍTULO VI** | | | | | |
| | **Instalação e funcionamento de recintos de espectáculos desportivos e divertimentos públicos** | | | | | |
| | Artigo 28.º | | | | | |
| | **Licenças** | | | | | |
| | 1 — Emissão de Licença de funcionamento de recintos itinerantes, improvisados ou de diversão provisória: | | | | | |
| | *a*) Primeiro dia | 39,99 | 30 % | | | 28,00 |
| | *b*) Por cada dia além do primeiro | 8,00 | | | | 8,00 |
| | 2 — Emissão de licença acidental de recinto para espectáculos de natureza artística: | | | | | |
| | *a*) Primeiro dia | 44,99 | 30 % | | | 31,50 |
| | *b*) Por cada dia além do primeiro | 5,00 | | | | 5,00 |
| | 3 — Licenciamento de provas desportivas — por dia | 38,34 | 30 % | 40 % | | 11,50 |
| | 4 — Licenciamento de fogueiras tradicionais — por cada | 12,02 | 30 % | 10 % | | 7,21 |
| | 5 — Licenciamentos de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — por dia | 20,00 | 30 % | 10 % | | 12,00 |
| | 6 — Licença para venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda | 34,99 | | | | 34,99 |
| | Artigo 29.º | | | | | |
| | **Vistorias** | | | | | |
| | Vistorias para efeitos de emissão de licença de recintos itinerantes/improvisados ou de licença acidental de recintos — por cada | 90,91 | 30 % | 30 % | | 36,36 |
| | **CAPÍTULO VII** | | | | | |
| | **Higiene e salubridade** | | | | | |
| | Artigo 30.º | | | | | |
| | **Vistorias hígio-sanitárias** | | | | | |
| | 1 — Vistorias a estabelecimentos móveis ou amovíveis — por cada | 99,82 | 30 % | 30 % | | 39,93 |
| | 2 — Vistorias para prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter esporádico e/ou ocasional | 168,24 | 30 % | 30 % | | 67,29 |
| | 3 — Vistorias a viaturas de transporte de animais (se aplicável) — por cada | 60,76 | 30 % | 30 % | | 24,30 |
| | 4 — Vistorias higio-sanitárias de veículos destinados ao transporte de carne e seus produtos | 60,76 | 30 % | 30 % | | 24,30 |
| | 5 — Vistorias a viaturas de transporte e venda de pão e derivados | 34,99 | 30 % | | | 24,50 |
| | 6 — Vistorias facultativas a viaturas de transporte de outros produtos alimentares | 60,76 | 30 % | 30 % | | 24,30 |
| | 7 — Outras vistorias hígio-sanitárias não abrangidas nos números anteriores | 168,24 | 30 % | 30 % | | 67,29 |

| Códigos | Descrição | Total Custos + + Benefício (em euros) | Custo suportado | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante (em euros) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **CAPÍTULO VIII** | | | | | |
| | **Protecção civil** | | | | | |
| | Artigo 31.º | | | | | |
| | **Transporte de doentes** | | | | | |
| | 1 — Em casos de transporte de particulares para Hospitais, Clinicas ou similares desde que não abrangido pelo regime da ARS [Administração Regional de Saúde]. | | | | | |
| | 2 — Em casos de transporte de particulares para Hospitais, Clinicas ou similares se abrangidos pelo regime da ARS [Administração Regional de Saúde]. | | | | | |
| | 3 — Serviços prestados, desde que solicitados pelo INEM [Instituto de Emergência Médica]. | | | | | |
| | 4 — Retornos de Hospitais, Clinicas ou similares a pedido dos particulares — por Km | 0,80 | | | | 0,80 |
| | Artigo 32.º | | | | | |
| | **Serviços de prevenção** | | | | | |
| | 1 — Piquete de prevenção para lançamento de fogo de artifício ou outras prevenções em que haja necessidade de pessoal e viaturas (até 5 elementos e uma viatura): | | | | | |
| | *a*) Entre as 8h e as 20h por cada hora ou fracção | 240,43 | 40 % | 50 % | | 24,04 |
| | *b*) Entre as 20h e as 8h por cada hora ou fracção | 260,43 | 40 % | 50 % | | 26,04 |
| | Artigo 33.º | | | | | |
| | **Limpeza e conservação florestal** | | | | | |
| | Prestação de serviço relativo à limpeza de matos em propriedades privadas pelos sapadores florestais. | | | | | |
| | **CAPÍTULO IX** | | | | | |
| | **Arborização e rearborização** | | | | | |
| | Artigo 34.º | | | | | |
| | **Arborização e Rearborização de espécies de rápido crescimento** | | | | | |
| | 1 — Pela apreciação do pedido sobre a espécies de rápido crescimento — por hectare: | | | | | |
| | *a*) Entre 0 e 10ha | 312,47 | | | 25 % | 390,59 |
| | *b*) Entre 10 e 20ha | 416,63 | | | 50 % | 624,94 |
| | *c*) Superior a 20ha | 468,71 | | | 75 % | 820,24 |
| | 2 — Pelo licenciamento — por hectare: | | | | | |
| | *a*) Entre 0 e 10ha | 78,12 | | | | 78,12 |
| | *b*) Entre 10 e 20ha | 78,12 | | | | 78,12 |
| | *c*) Superior a 20ha | 78,12 | | | | 78,12 |
| | **CAPÍTULO X** | | | | | |
| | **Cemitérios** | | | | | |
| | Artigo 35.º | | | | | |
| | **Inumações** | | | | | |
| | 1 — Sepulturas temporárias | 303,79 | 50 % | | | 151,90 |
| | 2 — Sepulturas perpétuas | 303,79 | 50 % | | | 151,90 |
| | 3 — Sepulturas perpétuas duplas | 607,59 | 50 % | 15 % | | 212,65 |
| | 4 — Jazigos particulares | 147,56 | 20 % | | | 118,05 |
| | Artigo 36.º | | | | | |
| | **Exumação** | | | | | |
| | Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério | 746,46 | 75 % | | | 186,62 |
| | Artigo 37.º | | | | | |
| | **Concessão de terrenos** | | | | | |
| | 1 — Para sepultura perpétua | 378,12 | | | 35 % | 510,46 |

| Códigos | Descrição | Total Custos + + Benefício (em euros) | Custo suportado | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante (em euros) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2 — Para jazigos: | | | | | |
| | *a*) Cada m² | 1 312,47 | | | 35 % | 1 771,84 |
| | Artigo 38.º | | | | | |
| | **Utilização da capela** | | | | | |
| | Utilização da capela — por hora | 130,20 | 30 % | 30 % | | 52,08 |
| | Artigo 39.º | | | | | |
| | **Serviços diversos** | | | | | |
| | 1 — Transladação dentro do Cemitério ou para outro Cemitério | 433,99 | 30 % | 30 % | | 173,60 |
| | 2 — Averbamento em alvará de concessão de terrenos em nome de novo proprietário: | | | | | |
| | *a*) Classes sucessíveis, nos termos das alíneas *a*) e *e*) do artigo 2133.º do Código Civil: | | | | | |
| | I) Jazigos | 40,00 | | | | 40,00 |
| | II) Sepulturas perpétuas | 30,00 | | | | 30,00 |
| | *b*) Averbamento de transmissão para pessoas diferentes: | | | | | |
| | I) Jazigos | 300,00 | | | | 300,00 |
| | II) Sepulturas perpétuas | 150,00 | | | | 150,00 |
| | 3 — Obras em jazigos e sepulturas perpétuas: | | | | | |
| | *a*) Construção, reconstrução, ampliação ou modificação dos jazigos — por cada período de 30 dias | 51,23 | | | | 51,23 |
| | *b*) Revestimentos de sepultura — por cada período de 30 dias | 30,00 | | | | 30,00 |
| | CAPÍTULO XI | | | | | |
| | **Publicidade comercial** | | | | | |
| | Artigo 40.º | | | | | |
| | **Apreciação de processos** | | | | | |
| | Apreciação de processos para colocação de publicidade, com excepção da apreciação dos pedidos dos artigos cuja taxa já inclui apreciação | 54,74 | 30 % | 40 % | | 16,42 |
| | Artigo 41.º | | | | | |
| | **Exibição de mensagens publicitárias** | | | | | |
| | 1 — Em tabuletas, faixas, pendões, quiosques, fachadas dos edifícios, chapas, placas, paineis, outdoors e outros — por m² ou fracção e por face: | | | | | |
| | *a*) Ocupando a via pública — por mês ou fracção | 10,00 | | | | 10,00 |
| | *b*) Ocupando a via pública — por ano | 40,00 | | | | 40,00 |
| | *c*) Não ocupando a via pública — por mês ou fracção | 10,00 | 20 % | | | 8,00 |
| | *d*) Não ocupando a via pública — por ano | 25,00 | | 30 % | | 17,50 |
| | *e*) Acresce aos valores dos números anteriores — por m² ou fracção e por face — por mês, se os licenciamentos se destinarem a publicidade variável no mesmo local | 1,00 | | | | 1,00 |
| | *f*) Acresce aos valores dos números anteriores — por m² ou fracção e por face — por ano, se os licenciamentos se destinarem a publicidade variável no mesmo local | 5,00 | | | | 5,00 |
| | 2 — Em toldos e palas — por m² ou fracção: | | | | | |
| | *a*) Ocupando a via pública — por ano | 20,00 | | | | 20,00 |
| | *b*) Não ocupando a via pública — por ano | 20,00 | 30 % | | | 14,00 |
| | 3 — Publicidade em suportes fixos da Autarquia e em locais pré-definidos — por ano ou fração | 73,05 | | | | 73,05 |
| | Artigos 42.º | | | | | |
| | **Anúncios ou reclamos luminosos, iluminados e electrónicos** | | | | | |
| | 1 — Por metro quadrado ou fracção da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção | 10,00 | 30 % | 10 % | | 6,00 |

| Códigos | Descrição | Total Custos + + Benefício (em euros) | Custo suportado | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante (em euros) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2 — Por metro quadrado ou fracção da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano | 30,00 | 30 % | 20 % | | 15,00 |
| | 3 — Painel eletronico — por $m^2$ e por ano ou fracção | 50,00 | | 30 % | | 35,00 |
| | Artigo 43.º | | | | | |
| | **Exibição de publicidade em veículos e outros meios de locomoção, públicos ou não** | | | | | |
| | 1 — Pedido de autorização para a colocação de publicidade em veículos | 10,00 | 30 % | | | 7,00 |
| | 2 — Licenciamento no exterior, por $m^2$ ou fracção: | | | | | |
| | *a*) Por mês ou fracção | 10,00 | 30 % | | | 7,00 |
| | *b*) Por ano | 20,00 | 30 % | | | 14,00 |
| | 3 — Licenciamento no interior, por $m^2$ ou fracção: | | | | | |
| | *a*) Por mês ou fracção | 10,00 | 30 % | | | 7,00 |
| | *b*) Por ano | 15,00 | 30 % | | | 10,50 |
| | Artigo 44.º | | | | | |
| | **Publicidade sonora** | | | | | |
| | 1 — Pedido de autorização para publicidade sonora | 10,00 | | | | 10,00 |
| | 2 — Aparelhos emitindo para o público com fins de propaganda: | | | | | |
| | *a*) Por cada e por dia ou fração | 10,00 | | | | 10,00 |
| | *b*) Por cada e por mês | 20,00 | | | | 20,00 |
| | *c*) Por cada e por ano | 74,99 | | | | 74,99 |
| | Artigo 45.º | | | | | |
| | **Acções promocionais na via pública** | | | | | |
| | 1 — Pedido de autorização para acções promocionais na via pública | 10,00 | | | | 10,00 |
| | 2 — Distribuição de folhetos ou produtos, provas de degustação, etc. — por dia ou fracção e por local | 20,00 | 30 % | | | 14,00 |
| | Artigo 46.º | | | | | |
| | **Filmagens, sessões fotográficas para fins comerciais realizadas em equipamentos e edificios municipais** | | | | | |
| | 1 — Por hora | 20,00 | | | | 20,00 |
| | 2 — Filmagem ou sessão fotográfica com ocupação do espaço público | 30,00 | | | | 30,00 |
| | CAPÍTULO XII | | | | | |
| | **Ocupação da via e espaços públicos** | | | | | |
| | Artigo 47.º | | | | | |
| | **Apreciação de processos** | | | | | |
| | Apreciação de processos para ocupação da via ou espaço público, com excepção da apreciação dos pedidos dos artigos cuja taxa já inclui apreciação | 116,77 | 30 % | | | 81,74 |
| | Artigo 48.º | | | | | |
| | **Ocupação do espaço aéreo na via pública** | | | | | |
| | 1 — Ocupação do espaço aéreo na via pública com: | | | | | |
| | *a*) Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios — por $m^2$ ou fração e por ano | 18,25 | 30 % | | | 12,77 |
| | *b*) Antenas de operadores de telecomunicações por ano e por antena | 6 036,49 | | | | 6 036,49 |
| | *c*) Passarelas ou outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por $m^2$ ou fracção | 18,25 | 30 % | | | 12,77 |
| | 2 — Fios e outros dispositivos de qualquer natureza e fim atravessando ou projectando-se na via pública: | | | | | |
| | *a*) Pela apreciação do pedido | 54,79 | | | | 54,79 |
| | *b*) Pela autorização | 15,00 | | | | 15,00 |
| | 3 — Aparelhos de ar condicionado fixos no exterior dos edifícios — por ano ou fracção: | | | | | |
| | *a*) Até 0,2 $m^3$ | 7,30 | | | | 7,30 |
| | *b*) Por cada $m^3$ adicional ou fracção | 50,00 | | | | 50,00 |

| Códigos | Descrição | Total Custos + + Benefício (em euros) | Custo suportado | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante (em euros) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 4 — Outra ocupação no espaço aéreo não incluída no número anterior | 35,76 | | | | 35,76 |
| | Artigo 49.º | | | | | |
| | **Ocupação do solo e do subsolo** | | | | | |
| | 1 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria: | | | | | |
| | *a*) Pela apreciação do pedido | 29,19 | | | | 29,19 |
| | *b*) Pela autorização | 20,00 | | | | 20,00 |
| | *c*) Acresce por $m^2$ ou fracção e por dia | 1,00 | | | | 1,00 |
| | 2 — Ocupação da via pública para eventos educativos, culturais, sociais, desportivos ou recreativos susceptiveis de afectar o trânsito normal: | | | | | |
| | *a*) Pela apreciação do pedido | 29,19 | | | | 29,19 |
| | *b*) Pela autorização | 20,00 | | | | 20,00 |
| | *c*) Por dia por $m^2$ ou fracção | 1,00 | | | | 1,00 |
| | *d*) Pela interrupção do trânsito acresce à taxa referida em *c*) por dia ou fracção | 10,00 | | | | 10,00 |
| | 3 — Cabine ou posto telefónico: | | | | | |
| | *a*) Pela apreciação do pedido | 29,19 | | | | 29,19 |
| | *b*) pela autorização — por ano | 20,00 | | | | 20,00 |
| | 4 — Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores: | | | | | |
| | *a*) Pela apreciação do pedido | 29,19 | | | | 29,19 |
| | *b*) Pela autorização | 20,00 | | | | 20,00 |
| | *c*) Por mês, por $m^2$ ou fracção | 5,00 | | | | 5,00 |
| | 5 — Mesas, cadeiras, guarda-sóis, esplanadas: | | | | | |
| | *a*) Pela apreciação do pedido | 29,19 | 30 % | | | 20,43 |
| | *b*) Pela autorização | 20,00 | 30 % | | | 14,00 |
| | *c*) Acresce por mês, por $m^2$ ou fracção | 1,00 | | | | 1,00 |
| | *d*) Guarda ventos anexos aos locais ocupados na via ou espaço público — por metro linear ou fracção e por mês | 1,00 | | | | 1,00 |
| | 6 — Postes, mastros e receptáculos — por cada um: | | | | | |
| | *a*) Pela apreciação do pedido | 29,19 | 30 % | | | 20,43 |
| | *b*) Pela autorização | 20,00 | 30 % | | | 14,00 |
| | *c*) Acresce: | | | | | |
| | I) Para decoração (mastros) — por dia | 1,00 | | | | 1,00 |
| | II) Para colocação de anúncios — por mês | 5,00 | | | | 5,00 |
| | III) Para receptáculos — por mês | 5,00 | | | | 5,00 |
| | 7 — Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de gelados, máquinas de brindes, de venda de tabaco, de divertimentos para crianças e semelhantes — por cada: | | | | | |
| | *a*) Pela apreciação do pedido | 29,19 | | | | 29,19 |
| | *b*) Pela autorização | 20,00 | | | | 20,00 |
| | *c*) Por mês | 5,00 | | | | 5,00 |
| | *d*) Por ano | 40,00 | | | | 40,00 |
| | 8 — Stands destinados a comercialização de imóveis: | | | | | |
| | *a*) Pela apreciação do pedido | 29,19 | | | | 29,19 |
| | *b*) Pela autorização | 20,00 | | | | 20,00 |
| | *c*) Por $m^2$ e por mês | 5,00 | | | | 5,00 |
| | 9 — Outras ocupações da via pública: | | | | | |
| | *a*) Pela apreciação do pedido | 29,19 | | | | 29,19 |
| | *b*) Pela autorização | 20,00 | | | | 20,00 |
| | I) Circos e carróceis | | | | | |
| | *i*) Acresce por dia — por $m^2$ ou fracção | 0,50 | | | | 0,50 |
| | *ii*) Por semana — por $m^2$ ou fracção | 1,00 | | | | 1,00 |
| | *iii*) Por mês — por $m^2$ ou fracção | 1,50 | | | | 1,50 |
| | II) Pistas de automóveis e outras instalações provisórias: | | | | | |
| | *i*) Por dia — por $m^2$ ou fracção | 0,50 | | | | 0,50 |

| Códigos | Descrição | Total Custos + + Benefício (em euros) | Custo suportado | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante (em euros) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | *ii*) Por semana — por m² ou fracção | 1,00 | | | | 1,00 |
| | *iii*) Por mês — por m² ou fracção | 1,50 | | | | 1,50 |
| | 10 — Postos de transformação, armários/cabines das redes eléctricas, telefónicas ou telecomunicações, de TV por cabo e semelhantes: | | | | | |
| | *a*) Pela apreciação do pedido | 292,21 | | | | 292,21 |
| | *b*) Pela autorização | 48,99 | | | | 48,99 |
| | *c*) Acresce por m² ou fracção e por ano | 30,00 | | | | 30,00 |
| | *d*) Na fase de execução da obra, acresce aos valores referido em *a*) e *b*), por cada dia além do prazo inicialmente estabelecido | 26,53 | | | | 26,53 |
| | 11 — Depósito subterrâneo ou à superfície (com excepção de postos de abastecimento): | | | | | |
| | *a*) Pela apreciação do pedido | 292,21 | | | | 292,21 |
| | *b*) Pela autorização | 48,99 | | | | 48,99 |
| | *c*) Por m³ ou fracção e por mês | 2,00 | | | | 2,00 |
| | *d*) Por m³ ou fracção e por ano | 20,00 | | | | 20,00 |
| | *e*) Na fase de execução da obra, acresce aos valores referido em *a*) e *b*), por cada dia além do prazo inicialmente estabelecido | 26,53 | | | | 26,53 |
| | 12 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes: | | | | | |
| | *a*) Pela apreciação do pedido | 292,21 | | | | 292,21 |
| | *b*) Pela autorização | 48,99 | | | | 48,99 |
| | *c*) Com diâmetro até 20 cm — por metro linear ou fracção e por ano | 1,20 | | | | 1,20 |
| | *d*) Com diâmetro superior a 20 cm — por metro linear ou fracção e por ano | 2,50 | | | | 2,50 |
| | *e*) Na fase de execução da obra, acresce aos valores referido em *a*) e *b*), por cada dia além do prazo inicialmente estabelecido | 7,30 | | | | 7,30 |
| | 13 — Utilização de conduta ou condutores previamente instaladas pela autarquia: | | | | | |
| | *a*) Pela apreciação do pedido | 986,22 | | | | 986,22 |
| | *b*) Pela autorização | 48,99 | | | | 48,99 |
| | *c*) Para utilização em distribuição de «utilities» — por metro linear ou fracção e por ano | 1,20 | | | | 1,20 |
| | *d*) Outro tipo de utilização — por metro linear ou fracção e por ano | 2,50 | | | | 2,50 |
| | 14 — Outras instalações especiais no solo ou no subsolo — por m² ou fracção e por ano | 48,99 | | | | 48,99 |
| | 15 — Outras ocupações da via publica não incluidas nos numeros anteriores — por m² e por mês ou fracção | 48,99 | | | | 48,99 |
| | Artigo 50.º | | | | | |
| | **Ocupações diversas** | | | | | |
| | 1 — Vitrinas, espaços de exposição, mostradores ou semelhantes destinados a exposição de artigos: | | | | | |
| | *a*) Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção | 14,60 | 30 % | | | 10,22 |
| | *b*) Por metro quadrado ou fracção e por ano | 24,60 | 30 % | | | 17,22 |
| | 2 — Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram — por m² ou fracção e por ano | 24,60 | 30 % | | | 17,22 |
| | 3 — Rampas fixas para acesso a garagens, estações de serviço, parques de estacionamento e todos os locais semelhantes: | | | | | |
| | *a*) Até três metros lineares | 127,84 | | | | 127,84 |
| | *b*) Por cada metro linear a mais | 5,00 | | | | 5,00 |
| | Artigo 51.º | | | | | 0,00 |
| | **Taxas devidas pela ocupação da via pública por motivo de Obras de Urbanização e Edificação** | | | | | 0,00 |
| | 1 — Emissão de alvará de licença de ocupação de via pública | 62,03 | | | | 62,03 |
| | 2 — Acresce ao montante referido no número anterior: | | | | | |
| | *a*) Com tapumes ou outros resguardos, por cada metro linear ou fracção e por cada mês ou fracção | 0,70 | | | | 0,70 |

| Códigos | Descrição | Total Custos + + Benefício (em euros) | Custo suportado | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante (em euros) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | *b*) Com andaimes, por metro linear ou fracção e por mês ou fracção, por cada andar ou pavimento | 1,50 | | | | 1,50 |
| | *c*) Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes, por cada $m^2$ ou fracção e por cada mês ou fracção | 2,10 | | | | 2,10 |
| | *d*) Com veículos pesados, gruas, guindastes, ou semelhantes, e contentores, por cada um e por cada mês ou fracção | 50,00 | | | | 50,00 |
| | *e*) Outras ocupações da via pública, por cada $m^2$ ou fracção e por cada mês ou fracção | 2,10 | | | | 2,10 |
| | **CAPÍTULO XIII** | | | | | |
| | **Utilização e aproveitamento de bens do domínio municipal** | | | | | |
| | Artigo 52.º | | | | | |
| | **Piscinas municipais** | | | | | |
| | 1 — Entradas | | | | | |
| | *a*) Época normal — Taxas diárias: | | | | | |
| | I) Público em geral: | | | | | |
| | *i*) Sábados, domingos e feriados | 3,83 | 30 % | 20 % | | 1,92 |
| | ii) Dias úteis | 3,83 | 30 % | 30 % | | 1,53 |
| | *b*) Época de Verão — Taxas diárias: | | | | | |
| | I) Público em geral: | | | | | |
| | *i*) Sábados, domingos e feriados | 3,83 | 30 % | 5 % | | 2,49 |
| | *ii*) Dias úteis | 3,83 | 30 % | 20 % | | 1,92 |
| | *c*) Reformados com pensão inferior ou igual à remuneração mínima mensal | | | | | |
| | *d*) Bilhete individual de 5 entradas | | | | | |
| | 2 — Taxas pela utilização de: | | | | | |
| | *a*) Esplanada | | | | | |
| | I) Sábados, domingos e feriados | 3,07 | 30 % | | | 2,15 |
| | II) Dias úteis | 2,30 | 30 % | | | 1,61 |
| | *b*) Espreguiçadeira (cadeira), por unidade | 2,30 | 30 % | | | 1,61 |
| | *c*) Chapéus de sol, por unidade | 2,30 | 30 % | | | 1,61 |
| | 3 — Vinhetas: | | | | | |
| | *a*) Vinhetas — por mês: | | | | | |
| | I) Época normal: | | | | | |
| | *i*) Público em geral: | | | | | |
| | Primeiro utilizador | 11,50 | 10 % | | | 10,35 |
| | Segundo utilizador | 7,67 | | | | 7,67 |
| | Terceiro utilizador e seguintes | 7,67 | | 35 % | | 4,98 |
| | II) Época de Verão: | | | | | |
| | *i*) Público em geral: | | | | | |
| | Primeiro utilizador | 19,17 | | | | 19,17 |
| | Segundo utilizador | 15,34 | | | | 15,34 |
| | Terceiro utilizador e seguintes | 15,34 | | 35 % | | 9,97 |
| | *b*) Reformados com pensão inferior ou igual à remuneração mínima mensal | | | | | |
| | *c*) Assinatura anual | | | | | |
| | 4 — Utilização das piscinas por Clubes, Associações ou outros similares, para a prática ou treinos de actividades — por pista e por hora: | | | | | |
| | *a*) Época normal | 11,50 | 30 % | | | 8,05 |
| | *b*) Época de Verão | 11,50 | 10 % | | | 10,35 |

| Códigos | Descrição | Total Custos + + Beneficio (em euros) | Custo suportado | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante (em euros) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Artigo 53.º | | | | | |
| | **Campo de ténis** | | | | | |
| | 1 — Utilização do campo: | | | | | |
| | *a*) Por hora ou fracção: | | | | | |
| | I) Sem recurso a iluminação artificial | 5,70 | 30% | 15% | | 3,13 |
| | II) Com recurso a iluminação artificial | 6,70 | 30% | 10% | | 4,02 |
| | 2 — Utilização do Campo de Ténis por Clubes, Associações ou outros similares, para a prática ou treinos de actividades — por hora | 7,12 | 30% | | | 4,99 |
| | Artigo 54.º | | | | | |
| | **Pavilhões/Estádios** | | | | | |
| | 1 — Utilização de pavilhões Gimnodesportivos | | | | | |
| | *a*) Por hora ou fracção | 15,34 | 10% | | | 13,80 |
| | *b*) Utilização dos Pavilhões por Clubes, Associações ou outros similares, para a prática ou treinos de actividades — por hora | 23,00 | 30% | | | 16,10 |
| | 2 — Estádio de Futebol: | | | | | |
| | *a*) Sem recurso a iluminação artificial — Por hora | 19,17 | 30% | | | 13,42 |
| | *b*) Com recurso a iluminação artificial — Por hora | 19,94 | 30% | | | 13,96 |
| | *c*) Utilização do Estádio por Clubes, Associações ou outros similares, para a prática ou treinos de actividades — por hora | 11,50 | 30% | | | 8,05 |
| | 3 — Pavilhão Multiusos — por dia ou fracção | 195,84 | 30% | | | 137,09 |
| | Artigo 55.º | | | | | |
| | **Parque de Campismo do Complexo do Alviela** | | | | | |
| | 1 — Utentes — por dia: | | | | | |
| | *a*) Época baixa: | | | | | |
| | I) Crianças até aos 10 anos, inclusive | 4,28 | | 100% | | |
| | II) Adultos | 4,28 | 30% | 5% | | 2,78 |
| | *b*) Época alta: | | | | | 0,00 |
| | I) Crianças até aos 10 anos, inclusive | 4,78 | | 100% | | 0,00 |
| | II) Adultos | 4,78 | 30% | 5% | | 3,11 |
| | 2 — Equipamento — por dia: | | | | | |
| | *a*) Época baixa: | | | | | |
| | I) Tenda, atrelado-tenda (incluindo avançados, toldos e cozinhas): | | | | | |
| | *i*) Até 3 $m^2$ | 4,28 | 30% | 25% | | 1,93 |
| | *ii*) Mais de 3 $m^2$ | 4,78 | 30% | | | 3,35 |
| | II) Caravanas, carros-cama, auto-caravanas e residenciais (incluindo avançados, toldos e cozinhas) | 5,28 | | | | 5,28 |
| | *b*) Época alta: | | | | | |
| | I) Tenda, atrelado-tenda (incluindo avançados, toldos e cozinhas): | | | | | |
| | *i*) Até 3 $m^2$ | 4,78 | 30% | 20% | | 2,39 |
| | *ii*) Mais de 3 $m^2$ | 5,28 | 30% | | | 3,70 |
| | II) Caravanas, carros-cama, auto-caravanas e residenciais (incluindo avançados, toldos e cozinhas) | 5,78 | | | | 5,78 |
| | 3 — Veículos — por dia: | | | | | |
| | *a*) Época baixa: | | | | | |
| | I) Ciclomotores ou motociclos | 4,28 | 30% | 30% | | 1,71 |
| | II) Automóveis ligeiros | 4,28 | 30% | 20% | | 2,14 |
| | III) Barcos com ou sem atrelados | 4,28 | 30% | 10% | | 2,57 |
| | *b*) Época alta: | | | | | |
| | I) Ciclomotores ou motociclos | 4,28 | 30% | | | 3,00 |
| | II) Automóveis ligeiros | 5,28 | 30% | | | 3,70 |
| | III) Barcos com ou sem atrelados | 5,78 | 30% | | | 4,05 |

| Códigos | Descrição | Total Custos + + Benefício (em euros) | Custo suportado | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante (em euros) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 4 — Utilização de energia eléctrica — por dia | 4,28 | 30 % | 35 % | | 1,50 |
| | 5 — Visitas por pessoa — por dia | 4,28 | 30 % | 25 % | | 1,93 |
| | 6 — Outras Taxas: | | | | | |
| | *a*) Cartão de acesso e/ou de utentes: | | | | | |
| | I) Renovação, por extravio ou deterioração | 5,28 | | | | 5,28 |
| | Artigo 56.º | | | | | |
| | **Praia Fluvial dos Olhos de Água** | | | | | |
| | Aluguer de: | | | | | |
| | *a*) Bicicleta, por cada hora | 6,85 | 30 % | 50 % | | 1,37 |
| | *b*) Canoas, por cada uma e por cada 30 minutos | 6,85 | 30 % | 50 % | | 1,37 |
| | *c*) Outros equipamentos — por hora | 6,85 | 30 % | 50 % | | 1,37 |
| | Artigo 57.º | | | | | |
| | **Centro de Ciência Viva do Alviela** | | | | | |
| | 1 — Regime Geral: | | | | | |
| | *a*) Visita — Criança até 10 anos inclusive | 6,00 | | 100 % | | |
| | *b*) Visita — Estudante | 6,00 | 30 % | 20 % | | 3,00 |
| | *c*) Visita — Adulto | 6,00 | | 15 % | | 5,10 |
| | *d*) Visita — Sénior | 6,00 | 30 % | 20 % | | 3,00 |
| | *e*) Visita — Família | 12,85 | | | | 12,85 |
| | *f*) Percurso Pedestre | 12,85 | | | | 12,85 |
| | 2 — Regime de Grupos (mais de 15 pessoas) | | | | | |
| | *a*) Visita — Estudantes | 6,00 | 30 % | 35 % | | 2,10 |
| | *b*) Visita — Adulto | 6,00 | | 30 % | | 4,20 |
| | *c*) Visita — Sénior | 6,00 | 30 % | 35 % | | 2,10 |
| | 3 — Actividades de Grupo: | | | | | |
| | *a*) Percurso Pedestre — por pessoa | 1,71 | | 45 % | | 0,94 |
| | *b*) Actividade Experimental — por pessoa | 1,71 | | 10 % | | 1,54 |
| | *c*) Saída de campo — por grupo [máximo 60 pessoas]: | | | | | |
| | I) Dia inteiro | 364,00 | 30 % | 30 % | | 145,60 |
| | II) Manhã/tarde | 209,84 | 30 % | 25 % | | 94,43 |
| | *d*) Noite dos morcegos — por grupo [máximo 20 pessoas] | 132,75 | 30 % | 25 % | | 59,74 |
| | *e*) Festas de aniversário — por pessoa | 17,13 | 30 % | | | 11,99 |
| | *f*) Outras actividades — por cada ou por pessoa | | | | | |
| | Artigo 58.º | | | | | |
| | **Salas de Formação e similares CCV Alviela e outros** | | | | | |
| | 1 — Sala de Formação: | | | | | |
| | *a*) Com computadores — por dia ou fracção | 122,76 | | | | 122,76 |
| | *b*) Sem computadores — por dia ou fracção | 92,76 | | | | 92,76 |
| | 2 — Auditório — por dia ou fracção | 159,14 | | | | 159,14 |
| | 3 — Utilização individual de computador por hora | 7,28 | | | | 7,28 |
| | Artigo 59.º | | | | | |
| | **Centro de Alojamento — CCVAlviela** | | | | | |
| | 1 — Saco-Cama — custo por pessoa/noite: | | | | | |
| | *a*) Época Baixa | 10,28 | 30 % | 20 % | | 5,14 |
| | *b*) Época Alta | 12,85 | 30 % | 20 % | | 6,42 |
| | 2 — Cama — custo por pessoa/noite: | | | | | |
| | *a*) Época Baixa | 11,99 | 30 % | | | 8,39 |
| | b) Epoca Alta | 12,85 | 30 % | | | 8,99 |
| | 3 — Utilização do espaço do refeitório pelos Utentes do Centro — por dia e por pessoa | 3,43 | 30 % | | | 2,40 |
| | Artigo 60.º | | | | | |
| | **Museus Municipais** | | | | | |
| | 1 — Entradas em Museus do Município e outros espaços museológicos — sem guia | 2,94 | 30 % | 15 % | | 1,62 |
| | 2 — Entradas em Museus do Município e outros espaços museológicos — com guia | 14,69 | 30 % | 10 % | | 8,81 |
| | 3 — Aluguer de aparelhos áudio para apoio à visita | 14,69 | 30 % | | | 10,28 |

| Códigos | Descrição | Total Custos + + Benefício (em euros) | Custo suportado | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante (em euros) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Artigo 61.º | | | | | |
| | **Cine-Teatro São Pedro** | | | | | |
| | 1 — Ocupação do espaço — Auditório: | | | | | |
| | *a*) Ocupação do espaço — entidades não locais com fins lucrativos: | | | | | |
| | I) Utilização simples: | | | | | |
| | *i*) Segunda a Sexta: Manha ou Tarde | 719,72 | 30 % | 45 % | | 179,93 |
| | *ii*) Segunda a Quinta à Noite | 719,72 | 30 % | 35 % | | 251,90 |
| | *iii*) Sexta a Noite | 819,72 | 30 % | 30 % | | 327,89 |
| | *iv*) Sábado, Domingo e Feriados de Manha ou Tarde | 819,72 | 30 % | 30 % | | 327,89 |
| | *v*) Sábado, Domingo e véspera de Feriados de Noite | 819,72 | 30 % | | | 573,81 |
| | II) Utilização com recursos técnicos: | | | | | |
| | *i*) Segunda a Sexta de Manha ou Tarde | 984,11 | 30 % | 30 % | | 393,65 |
| | *ii*) Segunda a Quinta à Noite | 984,11 | 30 % | 25 % | | 442,85 |
| | *iii*) Sexta a Noite | 1 084,11 | 30 % | 20 % | | 542,06 |
| | *iv*) Sábado, Domingo e Feriados de Manha ou Tarde | 1 084,11 | 30 % | 20 % | | 542,06 |
| | *v*) Sábado, Domingo e véspera de Feriados de Noite | 1 084,11 | 30 % | | | 758,88 |
| | *b*) Ocupação do espaço — entidades não locais sem fins lucrativos | | | | | |
| | *c*) Ocupação do espaço — entidades locais com fins lucrativos | | | | | |
| | *d*) Ocupação do espaço — entidades locais sem fins lucrativos | | | | | |
| | 3 — Ocupação do espaço — Galeria: | | | | | |
| | *a*) Ocupação do espaço — entidades não locais com fins lucrativos: | | | | | |
| | I) Utilização simples: | | | | | |
| | *i*) Segunda a Sexta de Manha ou Tarde | 156,28 | | | | 156,28 |
| | *ii*) Segunda a Sexta à Noite | 156,28 | | | | 156,28 |
| | *iii*) Sábado, Domingo e Feriados de Manha ou Tarde e/ou à Noite | 156,28 | | | | 156,28 |
| | II) Utilização com recursos técnicos | | | | | |
| | *i*) Segunda a Sexta de Manha ou Tarde | 244,41 | | | | 244,41 |
| | *ii*) Segunda a Quinta à Noite | 244,41 | | | | 244,41 |
| | *iii*) Sexta à Noite | 244,41 | | | | 244,41 |
| | *iv*) Sábado, Domingo e Feriados de Manha ou Tarde | 244,41 | | | | 244,41 |
| | *v*) Sábado, Domingo e Feriados à Noite | 244,41 | | | | 244,41 |
| | CAPÍTULO XIV | | | | | |
| | **Diversos** | | | | | |
| | Artigo 62.º | | | | | |
| | **Serviço médico-veterinário** | | | | | |
| | 1 — Serviço médico-veterinário — por animal — Occisão: | | | | | |
| | *a*) Animal até aos 5 kg | 34,72 | 30 % | | | 24,30 |
| | *b*) Animal com massa superior a 5kg — e inferior a 10 kg | 37,72 | 30 % | | | 26,40 |
| | *c*) Animal entre os 10kg — 25 kg | 39,72 | 30 % | | | 27,80 |
| | *d*) Animal com massa superior a 25 kg | 44,72 | 30 % | | | 31,30 |
| | 2 — Penso a animais — por animal e por período de 24 horas ou fracção — cães e gatos | 30,38 | 30 % | | | 21,27 |
| | 3 — Visitas domiciliárias/Consultas médicas — por cada | 43,40 | 30 % | | | 30,38 |
| | 4 — Taxa de vacinação anti-rábica | | | | | |
| | 5 — Taxa de identificação electrónica | | | | | |
| | 6 — Captura e transporte de animais a pedido do dono, taxa diária de alojamento e alimentação, tansporte de animais do canil intermunicipal para casa de particulares, transporte de cadáveres para o canil intermunicipal e destruição dos mesmos | | | | | |

| Códigos | Descrição | Total Custos + + Beneficio (em euros) | Custo suportado | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante (em euros) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | CAPÍTULO XV | | | | | |
| | **Urbanização e Edificação** | | | | | |
| | Artigo 63.º | | | | | |
| | **Taxas devidas por apreciação de pedidos** | | | | | |
| 1 | — Pedido de licenciamento ou comunicação prévia para realização de operação de loteamento e ou obras de urbanização: | 401,39 | 30 % | 40 % | | 120,42 |
| | *a*) Acresce, por cada fogo ou unidade de ocupação | 6,90 | | | | 6,90 |
| 2 | — Pedido de licenciamento ou comunicação prévia para realização de operações urbanísticas não incluídas no número anterior: | 328,41 | 30 % | 50 % | | 65,68 |
| | *a*) Acresce, por cada fogo ou unidade de ocupação | 6,90 | | | | 6,90 |
| | *b*) Acresce, quando se trate de licenciamentos de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicação | 207,99 | | 20 % | | 166,40 |
| | *c*) Acresce, quando se trate de licenciamentos de parques de energias renováveis | 207,99 | | 40 % | | 124,80 |
| 3 | — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de operação de loteamento: | | | | | |
| | *a*) Em terreno de área até 10.000 m$^2$ | 321,11 | 20 % | 30 % | | 160,56 |
| | *b*) Em terreno de área superior a 10.000 m$^2$ | 321,11 | | 30 % | | 224,78 |
| 4 | — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação e outros não previstos no número anterior | 218,94 | 30 % | 45 % | | 54,74 |
| 5 | — Pedido de destaque de parcela de terreno | 197,05 | 30 % | 20 % | | 98,52 |
| 6 | — Pedido de autorização e/ou alteração de utilização | 175,15 | 30 % | 50 % | | 35,03 |
| 7 | — Pedidos de informação (simples) | 87,58 | 30 % | 45 % | | 21,89 |
| 8 | — Pedido de autorização para colocação de sinal de estacionamento proibido, por cada sinal | 94,87 | 30 % | | | 66,41 |
| 9 | — Taxa de admissão do pedido de registo de estabelecimento de alojamento local | 145,96 | 30 % | | | 102,17 |
| 10 | — Taxa de admissão de outros pedidos não previstos nos números anteriores | 126,54 | 30 % | | | 88,58 |
| | Artigo 64.º | | | | | |
| | **Taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização** | | | | | |
| 1 | — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia | 127,72 | | 30 % | | 89,40 |
| 2 | — Acresce ao montante referido no número anterior: | | | | | |
| | *a*) Por lote | 21,89 | | 10 % | | 19,70 |
| | *b*) Por fogo | 21,89 | 15 % | 30 % | | 12,04 |
| | *c*) Por unidade de comércio ou serviços | 21,89 | 15 % | 30 % | | 12,04 |
| | *d*) Por unidade industrial/logistica | 21,89 | 15 % | 30 % | | 12,04 |
| 3 | — Acresce aos montantes apurados nos números anteriores, em função do prazo fixado para a execução das obras de urbanização, por cada mês ou fracção | 36,49 | | | | 36,49 |
| 4 | — Acresce aos montantes apurados nos números anteriores | | | | | |
| 5 | — Aditamento a alvará de licença anteriormente emitido ou comunicação prévia anteriormente admitida | | | | | |
| 6 | — Ao montante referido no n.º 5, acrescem os valores previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 2 (por lote, fogo e ou unidades de ocupação), em função do aumento autorizado | | | | | |
| | Artigo 65.º | | | | | |
| | **Taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento** | | | | | |
| 1 | — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia | 109,47 | | 10 % | | 98,52 |
| 2 | — Acresce ao montante referido no número anterior: | | | | | |
| | *a*) Por lote | 21,89 | | | | 21,89 |
| | *b*) Por fogo | 21,89 | | 30 % | | 15,33 |
| | *c*) Por unidade de comércio ou serviços | 21,89 | | 30 % | | 15,33 |
| | *d*) Por unidade industrial/logistica | 21,89 | | 30 % | | 15,33 |

| Códigos | Descrição | Total Custos + + Benefício (em euros) | Custo suportado | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante (em euros) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 3 — Acresce aos montantes apurados nos números anteriores | | | | | |
| | 4 — Aditamento a alvará de licença anteriormente emitido ou comunicação prévia anteriormente admitida | | | | | |
| | 5 — Ao montante referido no n.º 4, acrescem os valores previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 2 (por lote, fogo e ou unidades de ocupação), em função do aumento autorizado | | | | | |
| | Artigo 66.º | | | | | |
| | **Taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização** | | | | | |
| | 1 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia | 109,47 | | | | 109,47 |
| | 2 — Acresce ao montante apurado no número anterior, em função do prazo fixado para a execução das obras de urbanização, por cada mês ou fracção | 36,49 | | | | 36,49 |
| | 3 — Acresce aos montantes apurados nos números anteriores, pela infra-estrutura a executar (arruamentos, estacionamentos e passeios), por $m^2$ da área urbanizada | 2,00 | | | | 2,00 |
| | 4 — Aditamento a alvará de licença, anteriormente emitido, ou comunicação prévia anteriormente admitida | | | | | |
| | 5 — Ao montante referido no n.º 4, acresce o valor fixado no n.º 3, em função do aumento autorizado | | | | | |
| | Artigo 67.º | | | | | |
| | **Taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos** | | | | | |
| | 1 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia | 94,87 | | | | 94,87 |
| | 2 — Acresce ao montante do n.º 1, em função do prazo fixado para a execução dos trabalhos de remodelação de terrenos, por cada mês ou fracção | 43,79 | | | | 43,79 |
| | 3 — Acresce aos montantes apurados nos n.os 1 e 2, em função do $m^2$ de área a remodelar | 0,50 | | | | 0,50 |
| | Artigo 68.º | | | | | |
| | **Taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação** | | | | | |
| | 1 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia | 109,47 | 20 % | | | 87,58 |
| | 2 — Acresce ao montante referido no número anterior: | | | | | |
| | *a*) Habitação unifamiliar, por $m^2$ de área bruta de construção | 2,00 | | 50 % | | 1,00 |
| | *b*) Habitação colectiva, por $m^2$ de área bruta de construção | 3,00 | | | | 3,00 |
| | *c*) Comércio ou serviços, por $m^2$ de área bruta de construção | 2,50 | | | | 2,50 |
| | *d*) Indústrias e armazéns, por $m^2$ de área bruta de construção | 2,50 | | 50 % | | 1,25 |
| | *e*) Recreativos, culturais, religiosos e desportivos, por $m^2$ de área bruta de construção | 2,00 | | 50 % | | 1,00 |
| | *f*) Arrumos, garagens, arrecadações ou similares, nos casos de acto isolado, por $m^2$ de área bruta de construção | 0,50 | | | | 0,50 |
| | *g*) Pavilhões destinados a pecuária, aviários e similares, por $m^2$ de área bruta de construção | 1,00 | | | | 1,00 |
| | *h*) Armazéns, barracões, estufas e outras construções destinados exclusivamente a fins agrícolas, por $m^2$ de área bruta de construção | 1,00 | | | | 1,00 |
| | *i*) Telheiros, alpendres, terraços, galerias exteriores, túneis, tanques, depósitos e similares, nos casos de acto isolado, por $m^2$ de área bruta de construção | 0,50 | | | | 0,50 |
| | *j*) Piscinas e suas construções de apoio, por $m^2$ de área bruta de construção | 2,50 | | | | 2,50 |
| | *k*) Arranjos exteriores, por $m^2$ de área intervencionada | 0,20 | | | | 0,20 |
| | *l*) Postos de abastecimento de combustíveis, incluindo coberturas, construções de apoio aos mesmos e áreas de lavagem de veículos, por $m^2$ de área bruta de construção/impermeabilização | 5,00 | | | | 5,00 |
| | *m*) Depósitos de armazenagem de combustíveis líquidos ou gasosos, instalados no solo ou subsolo, não inseridos em postos de abastecimento, por $m^3$ de capacidade | 2,00 | | | | 2,00 |

| Códigos | Descrição | Total Custos + + Benefício (em euros) | Custo suportado | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante (em euros) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | *n*) Parques de armazenagem de taras de combustíveis gasosos e similares, por m² de área bruta de construção ou área vedada | 2,00 | | | | 2,00 |
| | *o*) Muros de vedação ou de suporte, confinantes com a via pública, por metro linear | 0,90 | | | | 0,90 |
| | *p*) Muros de vedação ou de suporte, não confinantes com a via pública, por metro linear | 0,50 | | | | 0,50 |
| | *q*) Instalação de equipamento e antenas de retransmissão de telefones móveis ou similares, por cada equipamento/antena | 5 000,00 | | | | 5 000,00 |
| | *r*) Construção e instalação de parques eólicos: | | | | | 0,00 |
| | I) Por cada aerogerador | 2 000,00 | | | | 2 000,00 |
| | II) Acresce, por m² de área bruta de construção | 2,50 | | | | 2,50 |
| | *s*) Construção e instalação de parques de energia solar: | | | | | 0,00 |
| | I) Por cada painel/equipamento | 500,00 | | | | 500,00 |
| | II) Acresce, por m² de área bruta de construção | 1,00 | | | | 1,00 |
| | *t*) Outros usos, por m² de área bruta de construção | 3,00 | | | | 3,00 |
| | 3 — Acresce aos montantes apurados nos números anteriores, em função do prazo fixado para a execução das obras de edificação, por cada mês ou fracção | 21,89 | 30 % | | | 15,33 |
| | 4 — Quanto se tratem de regularização de obras executadas sem o prévio licenciamento camarário, acresce aos montantes apurados nos números anteriores | | | | | |
| | 5 — Emissão de alvará de licença parcial ou admissão de comunicação prévia parcial (em caso de construção da estrutura) | | | | | |
| | 6 — Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas, janelas, montras ou outras, quando não associado à alteração de área: | | | | | |
| | *a*) Valor fixo | 109,47 | | | | 109,47 |
| | *b*) Acresce ao montante da alínea *a*), em função do prazo para a execução das obras, por cada mês ou fracção | 21,89 | 30 % | | | 15,33 |
| | Artigo 69.º | | | | | |
| | **Taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de demolição** | | | | | |
| | 1 — Demolição de edifícios e outras construções: | | | | | |
| | *a*) Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia | 109,47 | 30 % | | | 76,63 |
| | *b*) Acresce, em função do prazo fixado para a execução das obras, por cada mês ou fracção | 21,89 | 30 % | | | 15,33 |
| | *c*) Acresce, por cada piso | 7,30 | 30 % | | | 5,11 |
| | Artigo 70.º | | | | | |
| | **Taxas devidas por prorrogação de prazos e obras inacabadas** | | | | | |
| | 1 — 1.ª Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização previstas na licença ou admissão de comunicação prévia, por cada mês ou fracção | 76,63 | | | | 76,63 |
| | 2 — 2.ª Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização previstas na licença ou admissão de comunicação prévia, em fase de acabamentos, por cada mês ou fracção | 76,63 | | | | 76,63 |
| | 3 — 1.ª Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação previstas na licença ou admissão de comunicação prévia, por cada mês ou fracção | 76,63 | | | | 76,63 |
| | 4 — 2.ª Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação previstas na licença ou admissão de comunicação prévia, em fase de acabamentos, por cada mês ou fracção | 76,63 | | | | 76,63 |
| | 5 — Emissão de licença ou admissão de comunicação prévia especial para conclusão de obras inacabadas, por cada mês ou fracção | 153,26 | | | | 153,26 |
| | Artigo 71.º | | | | | 0,00 |
| | **Taxas devidas pela emissão de autorização de utilização ou de alteração de utilização** | | | | | 0,00 |
| | 1 — Emissão de autorização de utilização ou autorização de alteração de utilização | 65,68 | | | | 65,68 |

| Códigos | Descrição | Total Custos + + Benefício (em euros) | Custo suportado | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante (em euros) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2 — Acresce ao montante referido no número anterior: | | | | | 0,00 |
| | *a*) Habitação unifamiliar, por m² de área bruta de construção | 0,40 | | | | 0,40 |
| | *b*) Habitação colectiva, por m² de área bruta de construção | 0,50 | | | | 0,50 |
| | *c*) Comércio ou serviços, por m² de área bruta de construção | 0,60 | | | | 0,60 |
| | *d*) Indústrias e armazéns, por m² de área bruta de construção | 0,40 | | | | 0,40 |
| | *e*) Recreativos, culturais, religiosos e desportivos, por m² de área bruta de construção | 0,70 | | | | 0,70 |
| | *f*) Arrumos, garagens, arrecadações ou similares, por m² de área bruta de construção | 0,35 | | | | 0,35 |
| | *g*) Pavilhões destinados a pecuária, aviários e similares, por m² de área bruta de construção | 0,50 | | | | 0,50 |
| | *h*) Armazéns, barracões, estufas e outras construções destinadas exclusivamente a fins agrícolas, por m² de área bruta de construção | 0,35 | | | | 0,35 |
| | *i*) Outros usos, por m² de área bruta de construção | 0,60 | | | | 0,60 |
| | Artigo 72.º | | | | | 0,00 |
| | **Taxas devidas por procedimentos com vista à emissão de licença ou autorização de funcionamento ou exploração previstas em legislação especifica** | | | | | 0,00 |
| | 1 — Massas Minerais — Pedreiras | | | | | 0,00 |
| | 2 — Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e de Posto de Abastecimento: | | | | | 0,00<br>0,00 |
| | *a*) Apreciação de pedidos de instalações de armazenamento de combustíveis e posto de abastecimento: | | | | | |
| | I) Classe A1 | 370,42 | | | 30 % | 481,54 |
| | II) Classe A2 | 470,42 | | | 40 % | 658,58 |
| | III) Classe A3 | 570,42 | | | 50 % | 855,63 |
| | IV) Outras classes não sujeitas a licenciamento | 120,42 | | | | 120,42 |
| | *b*) Vistorias para obtenção de licença de exploração: | | | | | |
| | I) Classe A1 | 619,47 | | | | 619,47 |
| | II) Classe A2 | 719,47 | | | | 719,47 |
| | III) Classe A3 | 719,47 | | | | 719,47 |
| | *c*) Emissão de Licença de exploração: | | | | | |
| | I) Classe A1 | 354,74 | | | 30 % | 461,16 |
| | II) Classe A2 | 454,74 | | | 40 % | 636,63 |
| | III) Classe A3 | 654,74 | | | 50 % | 982,10 |
| | *d*) Inspecções periódicas | 508,52 | | | | 508,52 |
| | *e*) Outras Vistorias/Inspecções | 98,52 | | | | 98,52 |
| | *f*) Deslocações dos peritos, para apoio à fiscalização — taxa horária | 147,79 | | | | 147,79 |
| | *g*) Averbamentos | 58,38 | | | | 58,38 |
| | *h*) As despesas realizadas com as colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações necessárias à apreciação das condições de exploração de uma instalação de armazenamento ou posto de abastecimento constituem encargos da entidade requerente. | | | | | 0,00 |
| | 3 — Actividade Industrial: | | | | | 0,00 |
| | *a*) Recepção do Registo dos estabelecimentos industriais e verificação da sua conformidade | 109,47 | | | | 109,47 |
| | *b*) Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial, por perito/ entidade | 142,31 | | | | 142,31 |
| | *c*) Vistorias para a verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial por perito/entidade | 142,31 | | | | 142,31 |
| | *d*) Vistorias de reexame das condições de exploração industrial, por perito/entidade | 142,31 | | | | 142,31 |

| Códigos | Descrição | Total Custos + + Benefício (em euros) | Custo suportado | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante (em euros) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | *e*) Vistorias de controlo das condições impostas aos estabelecimentos que obtiveram a exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição por perito/entidade | 142,31 | | | | 142,31 |
| | *f*) Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão | 58,38 | | | | 58,38 |
| | *g*) Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos | 83,93 | | | | 83,93 |
| | *h*) Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimentos industriais | 87,58 | | | | 87,58 |
| | 4 — Outras emissões de licença ou autorização de funcionamento ou exploração previstas em legislação específica, não abrangidas pelos números anteriores | 62,03 | | | | 62,03 |
| | Artigo 73.º | | | | | |
| | **Taxas devidas por vistorias e/ou auditorias de classificação** | | | | | |
| | 1 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização e/ou auditoria de classificação: | | | | | |
| | *a*) Por cada uma | 226,18 | 30 % | 20 % | | 113,09 |
| | *b*) Acresce ao montante anterior, por cada fogo ou unidade de ocupação | 41,12 | 30 % | 20 % | | 20,56 |
| | 2 — Vistorias para a constituição ou alteração de propriedade horizontal, por fracção | 102,81 | 30 % | 20 % | | 51,41 |
| | 3 — Vistorias para recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização | 267,31 | 30 % | | | 187,11 |
| | 4 — Vistorias para verificação das condições de salubridade, solidez e segurança | 226,18 | 30 % | 20 % | | 113,09 |
| | 5 — Vistorias complementares — 50 % das taxas referidas nos números anteriores, consoante o tipo de vistoria | | | | | |
| | 6 — Vistorias para verificação técnica dos requisitos de funcionamento de estabelecimento de alojamento local: | | | | | |
| | *a*) Por cada vistoria | 143,93 | 30 % | 20 % | | 71,97 |
| | *b*) Acresce, por cada unidade de alojamento/quarto | 20,56 | 30 % | | | 14,39 |
| | 7 — Outras vistorias não abrangidas pelos números anteriores | 226,18 | 30 % | 20 % | | 113,09 |
| | Artigo 74.º | | | | | |
| | **Taxas de Inspecção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes** | | | | | |
| | Taxas de Inspecção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes: | | | | | |
| | *a*) Inspecção periódica obrigatória, por unidade | 173,66 | | | | 173,66 |
| | *b*) Reinspecção, por unidade | 173,66 | | | | 173,66 |
| | *c*) Inspecção extraordinária, por unidade | 173,66 | | | | 173,66 |
| | Artigo 75.º | | | | | |
| | **Taxas devidas por prestação de serviços administrativos no urbanismo** | | | | | |
| | 1 — Por cada averbamento em processos de licenciamento ou comunicação prévia: | | | | | |
| | *a*) Alteração do titular do processo e respectivo alvará | 58,38 | | | | 58,38 |
| | *b*) Outros averbamentos não abrangidos pela alínea anterior | 58,38 | | | | 58,38 |
| | 2 — Substituição de director técnico de obra, director de fiscalização, coordenador do projecto ou industrial de construção civil | 58,38 | | | | 58,38 |
| | 3 — Por cada averbamento em autorizações de utilização ou licenças de exploração | 58,38 | | | | 58,38 |
| | 4 — Outros pedidos de averbamento, não abrangidos pelos números anteriores | 58,38 | | | | 58,38 |
| | 5 — Emissão de certidões: | | | | | |
| | *a*) Aprovação da constituição de edifício no regime de propriedade horizontal | 40,14 | | | | 40,14 |
| | *b*) Aprovação de operação de destaque | 40,14 | | | | 40,14 |
| | *c*) Outras certidões não abrangidas pelas alíneas anteriores | 40,14 | | | | 40,14 |
| | *d*) Por folha adicional, em acumulação com os montantes anteriores | 10,95 | 30 % | | | 7,66 |

| Códigos | Descrição | Total Custos + + Benefício (em euros) | Custo suportado | Incentivo | Desincentivo | Valor resultante (em euros) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 6 — Placa de Identificação de Alojamento Local | 21,89 | | | | 21,89 |
| | 7 — Fornecimento de avisos para publicitação da entrada de pedido de licenciamento ou comunicação prévia e de emissão de licença ou admissão de comunicação prévia | 10,30 | 30% | | | 7,21 |
| | 8 — Fornecimento de livro de obra | 13,30 | | | | 13,30 |
| | 9 — Validação do livro de obra | 21,89 | | | | 21,89 |
| | 10 — Ficha técnica da habitação a que se refere o Decreto-Lei n.º 68/04, de 25 de Março, por fogo ou fracção: | | | | | |
| | *a*) Depósito e certidão de depósito | 29,19 | 30% | | | 20,43 |
| | *b*) Emissão de segunda via | 43,79 | | | | 43,79 |
| | 11 — Instalação ou modificação de estabelecimentos e armazéns previstos no Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho — por estabelecimento | | | | | |
| | *a*) Entrega de declaração prévia | 21,89 | | | | 21,89 |
| | *b*) Emissão de segunda via | 43,79 | | | | 43,79 |
| | 12 — Início ou modificação de actividade de estabelecimento de restauração e bebidas, Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho — por estabelecimento | | | | | |
| | *a*) Entrega de declaração prévia | 21,89 | | | | 21,89 |
| | *b*) Emissão de segunda via | 43,79 | | | | 43,79 |
| | 13 — Publicação de avisos e editais, determinados pela legislação em vigor, no *Diário da República,* jornal regional ou nacional | 77,07 | | | | 77,07 |
| | CAPÍTULO XVI | | | | | |
| | **Outras taxas específicas** | | | | | |
| | Artigo 76.º | | | | | |
| | **Taxa Municipal de Direitos de Passagem** | | | | | |
| | Artigo 77.º | | | | | |
| | **Comissão Arbitral Municipal** | | | | | |
| | 1 — Determinação do coeficiente de conservação | | | | | |
| | 2 — Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior | | | | | |
| | 3 — Taxa devida pela submissão de um litígio a decisão da câmara | | | | | |
| | 4 — As taxas previstas nos números 1 e 2 são reduzidas a um quarto (25%) quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira | | | | | |
| | 5 — A taxa constante do número 3 é devida por ambas as partes (metade a cada), sendo o pagamento efectuado pelo requerente na apresentação do requerimento inicial (50%) e pelo requerido no momento da apresentação da defesa (50%) | | | | | |
| | 6 — O pagamento das taxas constantes nos números 1 e 2 é efectuado simultaneamente com a apresentação do pedido a que respeitam | | | | | |
| | Artigo 78.º | | | | | |
| | **Remoção e depósito de veículos** | | | | | |
| | Remoção e depósito de veículos | | | | | |
| | Artigo 79.º | | | | | |
| | **Recepção de resíduos de construção civil** | | | | | |
| | 1 — Custos administrativos | 27,39 | | | | 27,39 |
| | 2 — Acresce ao número anterior pelo transporte para a entidade receptora, por m3 ou fracção e por hora ou fracção | 109,58 | | | | 109,58 |
| | 3 — Acresce aos números anteriores pelo depósito na entidade receptora | | | | | |

ANEXO III

**Fundamentação das isenções e reduções**

Dispõe o n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e n.º 117/2009, de 29 de Dezembro, que «*o regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade:* [...] alínea *d*) a*s isenções e sua fundamentação*».

Assim, em cumprimento deste preceito legal, apresenta-se abaixo a fundamentação para as situações de isenção das taxas previstas na

Tabela de Taxas e Licenças do Município de Alcanena, bem como das reduções consagradas no Regulamento respectivo.

De uma forma geral, as isenções e reduções previstas foram ponderadas em função de um conjunto de princípios, que se pretendeu consagrar, como por exemplo, o princípio da igualdade de acesso e o da justiça social, bem como do reconhecimento do interesse público e da relevância que têm algumas actividades desenvolvidas na área do Município, e do estímulo que se pretendeu dar à promoção de eventos e actividades, na área do associativismo cultural, desportivo, recreativo, ou que visem, também, a divulgação de valores e tradições locais.

Na prossecução das atribuições da autarquia, algumas das isenções que foram consagradas no Regulamento foram ponderadas com a preocupação de proteger estratos sociais mais frágeis, desfavorecidos ou carenciados, como é o caso dos reformados e das pessoas com deficiência, ou aqueles que vivam em comprovado estado de insuficiência económica.

Têm, também, como objectivo dinamizar o Concelho ao nível económico, criando condições de atractividade para as famílias e para as empresas, combatendo o desemprego e proporcionando a melhoria da qualidade de vida.

Visam ainda contribuir para um esforço integrado da promoção da reabilitação urbana.

Em termos específicos, as isenções e reduções de taxas, previstas no respectivo Regulamento, fundamentam-se nas seguintes razões:

1 — A isenção de taxas às pessoas com deficiência física, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, no que diz respeito à ocupação do domínio público, para aparcamento privativo e com rampas fixas de acesso, ou à realização de obras que visem a redução ou eliminação de barreiras arquitectónicas, ou a adaptação de imóveis, radica na finalidade de conferir a essas pessoas a acessibilidade necessária, de forma a melhorar a sua qualidade de vida, dando assim cumprimento ao que dispõe o artigo 71.º da Constituição da República Portuguesa. Na mesma linha de pensamento, com a isenção no licenciamento de veículos, destinados à sua condução e, no caso dos deficientes visuais, no licenciamento de canídeos (cães-guia), pretende-se promover a mobilidade das pessoas com deficiência, consagrando uma discriminação positiva, dado que o Município tem o dever de contribuir para o cumprimento do princípio da igualdade entre todos os cidadãos e cidadãs.

2 — A isenção de taxas aos reformados, com pensão igual ou inferior à remuneração mínima, e aos cidadãos em situação de insuficiência económica, justifica-se com a necessidade de o Município não contribuir para o agravamento das dificuldades com que essas pessoas se deparam, continuando estas a poder aceder a bens e serviços, de que necessitam para auferir de uma vida com um mínimo de dignidade, e sobre os quais são aplicadas taxas. Com esta isenção, consagra-se, também, uma discriminação positiva, que radica nos valores constitucionais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade social.

3 — A isenção de taxas às crianças, até aos 10 anos, no acesso aos equipamentos municipais, radica no cumprimento das atribuições do Município no domínio da promoção da educação, património, cultura, tempos livres e desporto, fomentando o acesso aos equipamentos que sejam propriedade do Município.

4 — A isenção de taxas às autarquias locais fundamenta-se no princípio da reciprocidade de tratamento e na promoção da actividade própria das autarquias locais visadas, bem como na salvaguarda da prossecução dos interesses próprios das populações respectivas, conforme constitucionalmente consagrado.

5 — A isenção de taxas às escolas, relativamente à utilização dos equipamentos municipais, radica também no cumprimento das atribuições do Município no domínio da educação, designamente no que se refere ao apoio no desenvolvimento de actividades complementares da acção educativa.

6 — A isenção das taxas de parqueamento, no parque subterrâneo da Praça 8 de Maio, aos funcionários e às funcionárias da Câmara Municipal fundamenta-se na necessidade de se criar condições acessíveis de parqueamento das viaturas de quem trabalha na autarquia, para exercer um melhor cumprimento das suas funções, tendo em conta a ausência de parques de estacionamento alternativos, bem como a ausência de transportes públicos.

7 — A isenção de taxas às pessoas colectivas de utilidade pública, às instituições privadas de solidariedade social, às associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais, humanitárias, às comissões de melhoramentos e às cooperativas, e outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, baseia-se em finalidades de interesse público, uma vez que visam contribuir para a concretização dos fins estatutários das instituições em causa, que prosseguem objectivos de utilidade pública, ou de solidariedade social, pelo que visam também a prossecução das atribuições cometidas legalmente ao Município.

8 — A isenção aos partidos políticos e coligações registadas de acordo com a lei, tem a sua origem na liberdade de associação política (artigo 51.º da CRP) e no Estado de Direito Democrático (artigo 2.º da CRP).

9 — A isenção das taxas devidas pela emissão de licenças, relativamente a festejos populares ou festas tradicionais, quer o requerente seja uma pessoa colectiva ou singular, justifica-se pelo incentivo que se pretende dar à promoção de eventos e actividades, ao nível da divulgação de valores e tradições locais.

10 — A isenção das taxas devidas pela emissão de licenças, relativamente à promoção de obras de reconstrução ou conservação de património municipal classificado, tem em consideração a intenção do Município na reabilitação e conservação dos edifícios de interesse municipal.

11 — A isenção às pessoas colectivas ou singulares, que requeiram o licenciamento de uma construção, em que esteja em causa o desenvolvimento económico ou social do Município e seja reconhecido o interesse público ou social, fundamenta-se na necessidade premente do Município, na captação de investimento público, privado ou misto, no sentido de restabelecer a economia local através da dinamização de iniciativas várias.

12 — A isenção de taxas, relativamente a operações urbanísticas relacionadas com loteamentos industriais e instalação de empresas, desde que mantenham ou criem, pelo menos, uma centena de postos de trabalho, justifica-se, pela necessidade de criação de emprego na área do concelho de Alcanena. Desde há uns anos a esta parte que o município tem perdido um número significativo de empresas, arrastando o concelho para um cenário de desemprego, uma economia local de fracos recursos, o que, por sua vez, provoca um crescimento acentuado dos casos problemáticos de natureza social. Pretende-se, com esta isenção, o crescimento e a revitalização do tecido empresarial do concelho e o incentivo à fixação de famílias.

13 — A isenção de taxas, relativamente à emissão de licenças para reconstrução de habitação unifamiliar, considerada degradada ou em ruínas, justifica-se por este Município desejar ver o seu parque edificado devidamente reabilitado, contrariando a tendência geral de abandono de alguns núcleos habitacionais, permitindo assim, incentivar os proprietários à recuperação dos edifícios.

14 — A isenção de taxas em situação de calamidade pública, com vista à minimização das despesas, de forma a facilitar a prossecução do processo de restabelecimento da normalidade, tendo em consideração os motivos causadores.

15 — A redução de taxa para jovens entre os 18 e os 30 anos, radica na intenção de promoção e incentivo à habitação própria e permanente dos jovens e à sua fixação, com vista à revitalização e rejuvenescimento do concelho de Alcanena.

16 — A redução no pagamento de taxas para emissão de licença de construção, reconstrução e ou ampliação de âmbito industrial e comercial (em função dos postos de trabalho) fundamenta-se na intenção do Município incentivar a fixação e ou o crescimento de empresas geradoras de emprego, crescimento económico e dinâmicas que promovam o empreendedorismo. Pretende-se assim, e a par com todos os incentivos previstos neste regulamento, inverter a situação actual, promovendo o crescimento sócio-económico do Município.

17 — A redução de taxas para a construção de habitação a custos controlados, fundamenta-se na intenção do Município apoiar a prossecução das finalidades destas entidades integradas no âmbito da construção a custos controlados.

18 — A redução de taxas em função do desempenho energético e da qualidade do ar interior, enquadra-se na intenção do Município em apoiar e incentivar a edificação ou reabilitação que utilize materiais e técnicas que permitam o aumento da eficiência energética, contribuindo assim para a redução do consumo energético, e em súmula, para uma melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e do meio ambiente.

19 — A redução de taxas, não previstas na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 10.º do Regulamento, de que beneficiam os deficientes, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, radica também no propósito de consagrar uma discriminação positiva no acesso aos bens e serviços, de forma a melhorar a qualidade de vida destes cidadãos e destas cidadãs.

20 — A redução das taxas aos beneficiários do rendimento social de inserção, pretende contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso a bens e serviços, que lhe proporcionem uma vida mais digna.

21 — A redução de taxas para os portadores dos cartões Jovem e Sénior radica no propósito de promover a utilização de instrumentos criados pelo Município, para benefício dos seus Munícipes, no acesso a equipamentos e serviços, e no cumprimento das atribuições próprias das autarquias locais, no domínio da promoção da educação, património, cultura, tempos livres e desporto.

22 — A redução das taxas relativas ao licenciamento de unidades industriais, na Zona Industrial de Minde, prevê o incentivo à rentabilização deste investimento aumentando as condições de atractividade para a dinamização económica e social da freguesia de Minde.

203050073

## MUNICÍPIO DE ALJEZUR

### Edital n.º 281/2010

**Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Aljezur**

José Manuel Velhinho Amarelinho, Presidente da Câmara Municipal de Aljezur, torna público que:

De acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Aljezur, tomada em reunião de 12 de Janeiro de 2010 e em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República,* do Projecto de Regulamento supra indicado.

O Projecto de Regulamento encontra-se patente ao público no edifício dos Paços do Município, na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, onde poderá ser consultado nas horas normais de expediente e durante o período de inquérito.

As sugestões a apresentar deverão ser entregues, por escrito, na respectiva Divisão, dentro do prazo acima referido.

Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho de Aljezur, 19 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho.*

### Proposta de Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município de Aljezur

**Preâmbulo**

A recente evolução em matéria de atribuições e competências municipais tem vindo a exigir uma capacidade crescente de gerar receitas próprias por parte dos Municípios. No âmbito da actual Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro), a cobrança de taxas constitui uma importante receita dos Municípios, revelando-se um instrumento essencial para assegurar a respectiva autonomia financeira e patrimonial consagrada na Constituição.

A revisão da Tabela de Taxas e Licenças Municipais do Município de Aljezur e a elaboração do presente Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município de Aljezur pretendem dar cumprimento às exigências impostas pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), assegurando o respeito pelos princípios nela elencados.

Efectivamente, este normativo veio introduzir importantes alterações nas relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, impondo que os Regulamentos que criem taxas contenham, designadamente, a fundamentação económico-financeira dos montantes das taxas estabelecidas, a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas, as isenções e respectiva fundamentação, bem como a admissibilidade de pagamento em prestações.

Das novas regras previstas no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, quando da criação das taxas ou alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos directos e indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelo Município.

No cumprimento de tais pressupostos, as autarquias devem ter em conta não só a sua realidade específica com vista à prossecução do interesse público local e à promoção de necessidades sociais ou de qualificação urbanística, territorial ou ambiental, mas também o respeito pelo princípio da proporcionalidade, em função da relação directa entre o custo do serviço e a prestação efectiva do mesmo aos particulares, sem prejuízo da margem concedida aos Municípios na possibilidade de estes fixarem taxas de incentivo ou desincentivo, consoante visem fomentar ou desencorajar a prática de determinados actos ou procedimentos.

Por outro lado, nos termos do artigo 17.º da mencionada lei, a inadequação dos regulamentos municipais em vigor face a este novo regime jurídico das taxas das Autarquias Locais importa a revogação dos mesmos com efeitos a partir do início do ano de 2010, motivo pelo qual urge adequar o principal normativo municipal respeitante às taxas municipais ao novo regime legal decorrente da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Acresce que, tendo como propósito tornar claro e fácil o processo relativo à liquidação e cobrança de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, considerou-se fundamental reunir, num único Regulamento Geral, todas as normas comuns relativas à tramitação processual para cobrança de taxas, bem como uma tabela única que reúna a totalidade das taxas e tarifas vigentes no Município.

Em cumprimento do normativo citado e com os objectivos enunciados foi elaborado o presente Projecto de Regulamento Geral de Taxas, Licenças, Tarifas e Preços do Município de Aljezur o qual, com a entrada em vigor, revogará todos os instrumentos em vigor sobre a matéria.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Leis habilitantes**

O presente Regulamento Geral de Taxas, Licenças, Tarifas e Preços, do Município de Aljezur, bem como os respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da lei geral tributária aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, da alínea *a*) do n.º 6, do artigo 64.º e das alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

**Objecto e âmbito**

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios e regras gerais aplicáveis às relações jurídico — tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas e outras receitas ao Município, sem prejuízo de aplicação de outros Regulamentos específicos. Fixa ainda, a sua incidência, isenções e reduções, quantitativos, fundamentação económico-financeira, bem como as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento a aplicar em toda a área do Município de Aljezur, no âmbito das suas atribuições e competências.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, a liquidação, a cobrança e o pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

Artigo 3.º

**Taxas**

1 — As taxas do Município de Aljezur são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização de um bem do domínio público ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, no âmbito das atribuições do Município, nos termos da lei.

2 — A concreta previsão das taxas, tarifas e preços devidas ao Município de Aljezur, com fixação dos respectivos quantitativos, consta da Tabela Geral de Taxas, Licenças, Tarifas e Preços que constitui o anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 4.º

**Princípios orientadores**

1 — A criação de taxas, tarifas e preços, pelo Município está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares geradas pela actividade do Município ou resultantes da realização de investimentos municipais.

2 — O valor das taxas, tarifas e preços municipais é fixado segundo o princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública, da utilização do bem público ou da remoção do obstáculo jurídico e o benefício auferido pelo particular, em articulação com o princípio da justa repartição dos encargos públicos, respeitando a prossecução do interesse público local e a satisfação de necessidades financeiras da Autarquia Local, a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Artigo 5.º

**Da fundamentação económico-financeira das taxas**

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas, de acordo com o artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, consta do anexo II ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 6.º

**Incidência objectiva**

1 — As taxas e outras receitas municipais são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princí-

pios previstos no Regime Geral das taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que, traduzindo o custo da actividade pública, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do município:

*a*) Na prestação concreta de um Serviço Público Local;
*b*) Na utilização privada de bens do Domínio Público do Município;
*c*) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Artigo 7.º

**Incidência subjectiva**

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Aljezur, entidade titular do direito de exigir o cumprimento das obrigações tributárias.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária, seja como contribuinte directo, substituto ou responsável.

Artigo 8.º

**Actualização das taxas**

1 — O orçamento anual do Município de Aljezur actualizará o valor das taxas estabelecidas na Tabela Geral de Taxas em anexo, tendo por referência a taxa de inflação, prevista para o ano seguinte.

2 — A actualização referida no número anterior poderá deixar de ser efectuada, total ou parcialmente, mediante deliberação da Assembleia Municipal.

3 — Os valores resultantes das actualizações mencionadas no presente artigo serão arredondados por defeito se a terceira casa decimal for inferior a cinco, e por excesso se esta for igual ou superior àquele valor.

4 — Qualquer alteração de valor de taxa de acordo com qualquer outro critério que não o referido no n.º 1 do presente artigo efectua-se mediante alteração ao presente Regulamento, tendo a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor de ser aditada no mesmo.

## CAPÍTULO II

## Liquidação das taxas

Artigo 9.º

**Liquidação**

1 — A liquidação consiste na determinação do montante a pagar a título de taxa e resulta da aplicação do presente Regulamento, dos indicadores definidos na Tabela Geral de Taxas, Licenças, Tarifas e Preços e dos elementos fornecidos pelo interessado.

2 — Aos montantes referidos no número anterior acrescem os impostos que sobre os mesmos incidam.

Artigo 10.º

**Procedimento na liquidação**

1 — A liquidação consta de documento próprio, designado por nota de liquidação, que faz parte integrante do respectivo processo administrativo ou, não sendo precedida de um processo, é feita no respectivo documento de cobrança.

2 — Os serviços que procedem à liquidação devem fazer referência, na nota de liquidação ou documento de cobrança, aos seguintes elementos:

*a*) Identificação do sujeito activo;
*b*) Identificação do sujeito passivo;
*c*) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
*d*) Enquadramento na Tabela Geral de Taxas, Licenças, Tarifas e Preços;
*e*) Cálculo do montante a pagar, em função dos elementos indicados nas alíneas *c*) e *d*).

3 — Com a liquidação das taxas, tarifas e preços municipais, o Município assegura também a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente o Imposto do Selo e Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), resultantes de imposição legal.

Artigo 11.º

**Notificação**

1 — A liquidação é notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

2 — Da liquidação deve constar, além do montante a pagar acrescido dos valores das taxas que são devidas, a decisão, os seus fundamentos de facto e de direito, o autor do acto e se o fez no uso de delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que é assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificado, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação é efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo 12.º

**Revisão do acto de liquidação**

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Verificando-se que na liquidação das taxas ocorreu um erro ou omissão imputável ao serviço liquidador respectivo, este obriga-se a promover, de imediato, a liquidação adicional, se sobre o facto tributário não houver decorrido o prazo prescricional.

3 — O sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de recepção, para satisfazer a diferença.

4 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento, no prazo fixado, implica a cobrança coerciva.

5 — Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo prescricional, previsto na lei Geral Tributária, sobre o pagamento, deverão os serviços promover a restituição imediata da importância indevidamente paga, independentemente de reclamação ou impugnação do sujeito passivo.

Artigo 13.º

**Revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo**

1 — O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação seja da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas a que a sua conduta tenha conduzido.

## CAPÍTULO III

## Do pagamento

Artigo 14.º

**Pagamento**

1 — As taxas são pagas nos serviços de tesouraria da Câmara Municipal de Aljezur nos serviços autorizados a proceder ao recebimento, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente, antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitam.

2 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou prévia informação dos serviços da Câmara Municipal deve ser concedido ao sujeito passivo um prazo de 30 dias a contar da data da notificação para a respectiva cobrança voluntária.

3 — A cobrança das taxas, tarifas e preços municipais constantes da Tabela anexa pode ser delegada nas Juntas de Freguesia, elaborando-se para o efeito protocolo de delegação de competências com cada uma das Juntas de Freguesia que pretendam aderir ao sistema de cobrança.

4 — O pagamento das taxas é efectuado em numerário, por cheque emitido à ordem da Câmara Municipal, por débito em conta, transferência bancária, sistema de multibanco, vale postal ou por outro meio utilizado pelos serviços de correios ou pelas instituições bancárias que a lei expressamente autorize.

5 — O pagamento das taxas pode ainda ser feito por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com a lei e com o interesse público, desde que precedido de deliberação da Câmara Municipal da qual conste a avaliação dos bens em causa.

6 — Os prazos para pagamento contam-se de forma contínua, sem interrupção, e o prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que os serviços se encontrem encerrados, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas devidas, excepto nos casos expressamente previstos nos Regulamentos respectivos ou quando o sujeito passivo tenha deduzido reclamação ou impugnação e tenha prestado garantia idónea, nos termos da lei.

Artigo 15.º

**Pagamento em prestações**

1 — É admitido o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente através de comprovação de que a situação económica do sujeito passivo não lhe permite o pagamento integral do valor da taxa, tarifa ou preço dentro do prazo fixado para pagamento voluntário.

2 — Compete à Câmara Municipal a autorização, caso a caso e mediante proposta dos serviços, dos pedidos de pagamento em prestações de taxas, tarifas e preços podendo condicionar essa autorização à prestação de caução ou garantia idónea.

3 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do sujeito passivo requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os fundamentos do pedido.

4 — Para efeitos da concessão do pagamento em prestações pode ser exigida a comprovação da insuficiência económica demonstrada nos termos da lei do apoio judiciário.

5 — Em caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário, até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

6 — No pagamento em prestações, quando autorizado, não deve o número de prestações exceder as 24 e o montante de qualquer delas ser inferior à unidade de conta em vigor à data da autorização, salvo no que respeita à última prestação.

7 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer até ao dia 8 do mês correspondente.

8 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 16.º

**Prazo para pagamento**

1 — Em regra, o prazo para pagamento voluntário das taxas, tarifas e preços municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou os regulamentos fixem prazo específico.

2 — Nos casos em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 17.º

**Pagamento das licenças renováveis**

1 — O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se nos seguintes prazos:

*a*) No caso de licenças anuais, nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março do ano a que dizem respeito;

*b*) No caso de licenças mensais, nos primeiros oito dias de cada mês.

2 — Para o pagamento das taxas relativas a autorizações de ocupação precária de bens do domínio público ou privado poderá ser fixado prazo diferente no respectivo documento que as titule.

Artigo 18.º

**Regras de contagem do prazo**

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 19.º

**Não pagamento**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, o não pagamento das taxas, tarifas e preços no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito, nos termos do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Poderá o interessado obstar à extinção do procedimento se realizar o pagamento em dobro da quantia liquidada, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

3 — Salvo quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas, tarifas e preços ao Município constitui fundamento de:

*a*) Rejeição de quaisquer requerimentos dirigidos à emissão de autorizações;

*b*) Recusa de prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;

*c*) Determinação de cessação da possibilidade de qualquer tipo utilização de bens do domínio público ou privado autárquico.

Artigo 20.º

**Cobrança coerciva**

1 — Findo o prazo fixado para pagamento voluntário das taxas, tarifas e preços liquidadas que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal em vigor.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas, tarifas e preços relativamente às quais o sujeito passivo usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento, designadamente no caso de licenças renováveis.

3 — O não pagamento das taxas, tarifas e preços referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 21.º

**Caducidade**

O direito de liquidar as taxas e licenças caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 22.º

**Prescrição**

1 — As dívidas por taxas e licenças ao Município de Aljezur prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da anulação.

## CAPÍTULO IV

## Das isenções e reduções de pagamentos

### SECÇÃO I

### Isenções e reduções de pagamento

Artigo 23.º

**Fundamentação**

As isenções e reduções de pagamento das taxas, tarifas e preços municipais previstas no presente Regulamento e Tabela Geral anexa

resultam da lei, fundamentam-se em critérios de justiça material, de solidariedade e apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos.

Artigo 24.º

**Competência**

Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete ao Presidente da Câmara decidir sobre isenções ou reduções de taxas previstas no presente Regulamento e Tabela anexa.

Artigo 25.º

**Isenções e reduções**

1 — Estão isentos de todas as taxas municipais que o presente Regulamento estabelece, as pessoas singulares, instituições e organismos que beneficiem de isenção, por preceito legal ou regulamentar.

2 — Estão, ainda, isentos de taxas municipais:

*a*) As Freguesias do Concelho;
*b*) A celebração de contratos de aquisição de serviços quando relativos aos Recursos Humanos;

3 — Exceptuam-se da isenção prevista na alínea *a*) do número anterior os pagamentos devidos pelo fornecimento de água.

## SECÇÃO II

### Do procedimento

Artigo 26.º

**Procedimento nas isenções ou reduções de taxas**

1 — As isenções ou reduções carecem de formalização do respectivo pedido pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da qualidade em que a requer, bem como dos requisitos exigidos para a respectiva concessão.

2 — Previamente à autorização da isenção ou redução devem os serviços competentes, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido, propondo o sentido da decisão, sendo competente para decidir o Presidente da Câmara, podendo a competência ser delegada.

3 — As isenções ou reduções não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

4 — Por regulamento municipal podem ser concedidas reduções no pagamento das taxas, tarifas e preços, constantes da Tabela Geral anexa, sem prejuízo das licenças ou autorizações necessárias.

# CAPÍTULO V

# Licenças e autorizações

## SECÇÃO I

### Emissão, renovação e cessação de licenças

Artigo 27.º

**Emissão de licença**

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços emitem a licença respectiva, na qual deverão constar os seguintes elementos:

*a*) A identificação do titular — nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
*b*) O objecto do licenciamento, sua localização e características;
*c*) As condições impostas no licenciamento;
*d*) A data da emissão;
*e*) A validade da licença, bem como o seu número de ordem.

2 — As licenças terão o prazo de validade delas constantes.

3 — O período referido na licença pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.

4 — A validade das licenças anuais concedidas caduca no dia 31 de Dezembro, salvo se outro prazo for expressamente fixado, caso em que caducará no dia indicado no documento respectivo.

Artigo 28.º

**Renovação de licença**

1 — As licenças automaticamente renováveis, pagas nos termos do artigo 17.º do presente Regulamento, consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a pagar.

2 — Não haverá lugar a renovação automática se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 29.º

**Cessação de licença**

As licenças emitidas cessam nas seguintes condições:

*a*) A pedido dos seus titulares;
*b*) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
*c*) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento;
*d*) Por decisão da Câmara Municipal, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 30.º

**Precariedade das licenças**

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, fazê-las cessar, a todo o tempo, sem que haja lugar a indemnização, mediante notificação ao respectivo titular, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, restituindo a taxa correspondente ao período não utilizado, caso se verifique tal situação.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 31.º

**Averbamento de licenças**

1 — Poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas para a ocupação da via pública, instalação de carburantes líquidos, ar e água e de publicidade, desde que os actos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de averbamento de titular das licenças deverá ser apresentado com a verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença.

3 — O pedido de transferência de titularidade das licenças deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente escritura pública, contrato ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será averbada a licença.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que transfiram a propriedade dos prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças referidas no n.º 1 de que são titulares, a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

5 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

# CAPÍTULO VI

# Disposições especiais

## SECÇÃO I

### Urbanismo e Edificação

Artigo 32.º

**Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização**

1 — A emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 45.º do capítulo XIII da Tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução das obras de urbanização, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração está sujeita ao pagamento da taxa referida no número anterior, acrescida em função do número de lotes, fogos e fracções,

prazo e tipos de infra-estruturas, calculada nos termos do artigo 45.º do capítulo XIII da Tabela Geral anexa.

Artigo 33.º

**Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização**

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a emissão do alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 1 do artigo 46.º do capítulo XIII da Tabela Geral anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, está sujeito ao pagamento de uma taxa complementar que inclui as componentes referidas no n.º 2 do artigo 46.º do capítulo XIII da Tabela Geral anexa.

Artigo 34.º

**Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos de natureza não exclusivamente agrícola, com excepção de barragens**

A emissão do alvará de licença para trabalhos de remodelação dos terrenos de natureza não exclusivamente agrícola, com excepção de barragens, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 1, do artigo 47.º do capítulo XIII da Tabela anexa ao presente Regulamento, sendo determinada em função da área objecto da operação urbanística em causa.

Artigo 35.º

**Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia para obras de edificação**

A emissão do alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 1 do artigo 48.º capítulo XIII da Tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

Artigo 36.º

**Casos especiais**
**Licenças de autorização de utilização e de alteração do uso**

A emissão do alvará está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função do número de fogos ou unidades de ocupação e respectivos anexos, em conformidade com o artigo 49.º do capítulo XIII da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 37.º

**Outras Obras de Edificação**

1 — A emissão de alvará de licença ou autorização para construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 50.º do capítulo XIII da Tabela anexa ao presente regulamento, variando em função da área bruta de construção e do respectivo prazo de execução.

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou autorização, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no artigo 50.º do capítulo XIII da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 38.º

**Emissão de alvarás de licença parcial**

A emissão do alvará de licença parcial, na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 51.º do capítulo XIII da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 39.º

**Deferimento tácito**

A emissão do alvará de licença nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 40.º

**Prorrogações**

Nas situações referidas no n.º 3 do artigo 53.º e no n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a concessão da prorrogação relativa à fase de acabamento das obras está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no artigo 52.º do capítulo XIII da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 41.º

**Licença especial relativa a obras inacabadas**

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a concessão da licença especial para conclusão de obras está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no artigo 53.º da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 42.º

**Âmbito de aplicação**

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de edificação, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 43.º

**Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si**

1 — Em operações de loteamento com ou sem obras de urbanização, em edifícios com impacte semelhante a loteamentos e em edificações inseridas em loteamentos, é fixada uma taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TAXA = C \times K \times A \times F \times PI$$

em que:

C — é o custo de construção por metro quadrado, correspondente ao preço de habitação por metro quadrado a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro, fixado anualmente por portaria do Ministro do Equipamento Social;

K — é um coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, de acordo com a classificação de aglomerados urbanos definidos no Regulamento do Plano Director Municipal (PDM):

Espaços Urbanos — 0,100;
Espaços Urbanizáveis — 0,075;
Espaços Industriais — 0,050.

A — área bruta de construção;

F — Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturas do local, nomeadamente a existência e funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas gerais:

Arruamentos viários;
Estacionamentos;
Redes de abastecimento de água;
Redes de electricidade;
Redes de águas residuais domésticas;
Redes de águas pluviais;
Rede de telecomunicações.

O presente coeficiente (F) toma os seguintes valores:

Nenhuma — 0,50;
Uma — 0,60;
Duas — 0,70;
Três — 0,80;
Quatro — 0,90;
Mais de quatro — 1,00.

PI — coeficiente que traduz a influência do Investimento a realizar em infra-estruturas gerais do Programa Plurianual de Investimentos, fixado anualmente e que constará do PPI.

2 — No caso de edificações em loteamentos ou edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com impacte semelhante a loteamentos constituídos por moradias unifamiliares, os valores resultantes da aplicação do número anterior serão reduzidos a 2/3.

3 — Para os loteamentos industriais, os valores resultantes da aplicação do n.º 1 serão reduzidos a 2/3.

Artigo 44.º

**Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos**

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas incide sobre obras de construção, reconstrução ou ampliação previstas no artigo 42.º, n.º 1 deste Regulamento, considerando-se, em caso de ampliação, para efeitos de determinação da taxa, somente a área ampliada, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TAXA = C \times K \times A \times F \times PI$$

C — é o custo de construção por metro quadrado, correspondente ao preço de habitação por metro quadrado a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro, fixado anualmente por portaria do Ministério do Equipamento Social.

K — é um coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, de acordo com a classificação de aglomerados urbanos definidos no Regulamento do Plano Director Municipal (PDM):

Espaços Urbanos — 0,100;
Espaços Urbanizáveis — 0,075;
Espaços Industriais — 0,050.

A — área bruta de construção;

F — Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturas do local, nomeadamente a existência e funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas gerais:

Arruamentos viários;
Estacionamentos;
Redes de abastecimento de água;
Redes de electricidade;
Redes de águas residuais domésticas;
Redes de águas pluviais;
Rede de telecomunicações.

O presente coeficiente (F) toma os seguintes valores:

Nenhuma — 0,50;
Uma — 0,60;
Duas — 0,70;
Três — 0,80;
Quatro — 0,90;
Mais de quatro — 1,00.

PI — coeficiente que traduz a influência do Investimento a realizar em infra-estruturas gerais do Programa Plurianual de Investimentos, fixado anualmente e que constará do PPI.

2 — A taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos adquire, em função da área bruta de construção, os seguintes valores:

*a*) Construção nova ou reconstrução até 100 m$^2$ — Isenta;
*b*) Ampliação de construção existente cuja área total não ultrapasse 100 m$^2$ — Isenta;
*c*) Construção nova, reconstrução ou ampliação até 130 m$^2$ — 10 % do valor da taxa calculada;
*d*) Construção nova, reconstrução ou ampliação até 160 m$^2$ — 20 % do valor da taxa calculada;
*e*) Construção nova, reconstrução ou ampliação até 200 m$^2$ — 40 % do valor da taxa calculada;
*f*) Construção nova, reconstrução ou ampliação acima de 200 m$^2$ — 60 % do valor da taxa calculada;
*g*) Para usos não habitacionais a taxa devida é de 100 %.

*Nota.* — A taxa devida é aplicável por fogo.

3 — Em loteamentos municipais o valor da taxa devida será de 4 %

4 — Para os loteamentos industriais, os valores resultantes da aplicação do n.º 1 serão reduzidos a 2/3.

Artigo 45.º

**Vistorias**

As taxas devidas pela realização das vistorias previstas no artigo 58.º do capítulo XIII da Tabela anexa ao presente Regulamento são pagas no momento da entrega do requerimento respectivo, sem o qual a pretensão não tem seguimento.

Artigo 46.º

**Operações de destaque**

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no artigo 59.º do capítulo XIII da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 47.º

**Inscrição de técnicos**

A inscrição de técnicos na Câmara Municipal está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 60.º do capítulo XIII da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 48.º

**Recepção de obras de urbanização**

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no artigo 61.º do capítulo XIII da Tabela Geral anexa ao presente Regulamento.

Artigo 49.º

**Antenas retransmissoras/Parques Eólicos**

1 — A ocupação em solo público ou privado de antenas retransmissoras ou parques eólicas é sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 62.º, do capítulo XIII da Tabela Geral anexa ao presente Regulamento.

2 — Quando a ocupação referida no número anterior for efectuada em solo municipal, público ou privado, a taxa devida será calculada nos termos do n.º 2, do artigo 62.º, do capítulo XIII, da Tabela Geral anexa ao presente Regulamento.

Artigo 50.º

**Assuntos administrativos**

Os actos e diligências de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no artigo 63.º do capítulo XIII da Tabela Geral anexa ao presente Regulamento.

## SECÇÃO II

## Compensações

Artigo 51.º

**Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos**

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 52.º

**Cedências**

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Artigo 53.º

**Compensação**

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, cuja importância e adequação para o efeito sejam previamente reconhecidos e aceites pela Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 54.º

**Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos**

Para efeitos do previsto no n.º 3 do artigo anterior, a compensação será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Comp.= K \times A \times C$$

em que:

A — corresponde à área de cedência em falta.

Comp. — é o valor em euros do montante total da compensação devida ao município;

K — o coeficiente ao qual se atribui os valores seguintes consoante a classificação dos aglomerados urbanos definidos no PDM:

| Zona | Valor de K |
|---|---|
| Espaços Urbanos | 0,100 |
| Espaços Urbanizáveis | 0,075 |
| Espaços Industriais | 0,050 |

C — custo de construção por metro quadrado, correspondente ao preço de habitação por metro quadrado a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A /2000, de 22 de Dezembro, fixado anualmente por portaria do Ministério do Equipamento Social.

Artigo 55.º

**Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si**

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos, funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

Artigo 56.º

**Compensação em espécie**

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar a avaliação aos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

*a*) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

*b*) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

*a*) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

*b*) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Artigo 57.º

**Informação prévia**

O pedido de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de construção está sujeito ao pagamento das taxas fixada no artigo 55.º do capítulo XIII da Tabela anexa ao presente Regulamento.

## SECÇÃO III

## Ocupação de domínio público

Artigo 58.º

**Feiras e mercados**

1 — As regras e procedimentos relativos à ocupação do solo e de instalações no exercício da actividade de comércio a retalho exercida em mercados descobertos ou em mercados cobertos e em feiras, estão previstos no Regulamento de Feiras e Mercados do Município de Aljezur.

2 — As taxas a pagar pela ocupação de lugares são as constantes do capítulo IX da Tabela Geral anexa ao presente Regulamento.

3 — A cobrança diária é feita junto de cada feirante pelos trabalhadores responsáveis para o efeito, logo no início ou abertura, contra entrega do respectivo recibo ou senha correspondente à importância cobrada, documento que deverá manter-se em poder do vendedor, em local visível da fiscalização.

4 — Quando se trate de lugares com concessão, a respectiva taxa obtida em hasta pública deverá ser liquidada e paga na tesouraria da autarquia até ao terceiro dia útil seguinte, mediante recibo a passar pela mesma tesouraria. Se o período de concessão for de um ano o pagamento pode ser autorizado em 12 prestações mensais a efectuar até ao dia oito do mês a que disser respeito.

5 — Caducará a concessão se tal pagamento não se concretizar no prazo referido no número anterior.

6 — A falta de pagamento que implique caducidade da concessão, é motivo para a entidade administradora deliberar a proibição de se candidatar a novas arrematações até um limite máximo de dois anos, implicando igualmente, o desenvolvimento do respectivo procedimento Administrativo para cobrança coerciva.

7 — Se, por motivo de sanções aplicadas por contra-ordenação ao titular do direito de concessão de um lugar (terrado), este for impedido de exercer actividade na área do Município, ou somente em determinada feira ou mercado, não terá direito a qualquer restituição de taxa porventura paga pela concessão.

## SECÇÃO IV

## Outras taxas e licenças em vigor

Artigo 59.º

**Venda ambulante**

1 — A prossecução da actividade de venda ambulante encontra-se regulada no Regulamento da Venda Ambulante do Município de Aljezur.

2 — As taxas devidas são as previstas no artigo 40.º, secção I, capítulo IX.

Artigo 60.º

**Instalação e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos**

1 — As regras para a instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos em toda a área do Município de Aljezur e bem assim os procedimentos a seguir para assegurar a manutenção das condições técnicas e de segurança constantes da legislação aplicável encontram-se definidos no Regulamento Municipal sobre a Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos do Concelho de Aljezur.

2 — Pela emissão das licenças e realização de vistorias a que se refere o Regulamento previsto no número anterior, é devido o pagamento das taxas previstas no capítulo II da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 61.º

**Cemitérios**

1 — O direito mortuário em vigor no Município de Aljezur encontra-se regulado no Regulamento dos Cemitérios Municipais do Município de Aljezur.

2 — As taxas a pagar são as fixadas no capítulo III da Tabela Geral anexa ao presente Regulamento.

3 — As taxas de inumação incluem a utilização de cal, de carreta e de tarimba para encomendação e encontram-se fixadas nos artigos 22.º do capítulo III da Tabela Geral anexa ao presente Regulamento.

4 — Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização Municipal e sem o pagamento de 50 % das taxas de concessão de terrenos em vigor relativas a áreas do jazigo ou sepultura.

5 — As taxas relativas às licenças para tratamento de sepulturas e sinais funerários encontram-se previstas no artigo 23.º, na secção II do capítulo III da Tabela Geral anexa ao presente Regulamento.

6 — A Câmara pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio, durante um determinado período.

Artigo 62.º

**Instalação abastecedora de carburantes líquidos, ar e água**

1 — Pelas licenças para instalação abastecedora de carburantes líquidos serão devidas as taxas previstas no capítulo XII da Tabela Geral anexa ao presente Regulamento.

2 — Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública para instalação de bombas poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto de arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações mensais seguidas não superiores a seis, mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Tratando-se de bombas a instalar na via pública mas junto de garagens ou estações de serviço terão preferência, na arrematação os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

3 — A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

4 — O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende da autorização municipal.

5 — As taxas de licenças de bombas para abastecimento de mais do que uma espécie serão aumentadas em 50 %.

6 — Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores se achem instalados no solo ou no subsolo da via pública serão devidas, conforme os casos, as licenças previstas no número anterior.

7 — A execução das obras para montagem ou modificação nas instalações abastecedoras de carburantes de ar ou de água, fica sujeita às taxas e normas previstas no capítulo XII do presente Regulamento.

Artigo 63.º

**Publicidade**

1 — As taxas previstas no capítulo VI da tabela anexa são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões e veículos.

2 — Sendo os anúncios ou reclamos parcialmente escritos em língua estrangeira, salvo quanto a identificação das firmas e marcas, será cobrado o dobro das taxas referidas.

3 — As licenças para anúncios são concedidas para determinado local.

4 — No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

5 — Nos anúncios ou reclamos volumétricos, a medição faz-se pela superfície exterior.

6 — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamos os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

7 — Os trabalhos de instalação de anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionalismos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licença de obras.

8 — O exclusivo da afixação de cartazes, distribuição de impressos na via pública ou a realização de publicidade em recintos sob a administração municipal poderão ser, mediante concurso público, objecto de concessão.

9 — As licenças anuais terminarão no dia 31 de Dezembro de cada ano.

10 — Os pedidos de renovação serão feitos para que as taxas sejam cobradas no mês de Janeiro.

Artigo 64.º

**Publicidade não sujeita a licença**

Não estão sujeitos a licença:

*a*) Os dizeres que resultem de imposição legal;

*b*) A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda;

*c*) Os distintivos de qualquer natureza destinados a indicar que, nos estabelecimentos onde estejam apostos, se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito ou outros análogos, criados com o fim de facilitar viagens turísticas.

*d*) As placas destinadas à identificação de profissões liberais desde que se limitem a especificar os titulares e respectiva especialização bem como as condições de prestação dos serviços correspondentes.

*e*) Placas proibindo estacionamento.

*f*) As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham sobre a via pública saliência superior a 10 cm.

*g*) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos concedidos.

Artigo 65.º

**Outras taxas em vigor**

Por outros serviços e licenças não previstas em outras disposições deste Regulamento serão cobradas taxas constantes da Tabela Geral anexa.

## CAPÍTULO VIII

## Das garantias

Artigo 66.º

**Garantias**

1 — Os sujeitos passivos das taxas para o Município de Aljezur podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento, tácito ou expresso, cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

## CAPÍTULO IX

## Das contra-ordenações

Artigo 67.º

**Contra-ordenações**

1 — As infracções às normas regulamentares constituem contra-ordenações nos termos previstos nos regulamentos respectivos, aplicando-se o Regime Geral das Contra-Ordenações, o Regime Geral das Infracções Tributárias e o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — As inexactidões ou falsidade de elementos fornecidos pelos sujeitos passivos para a liquidação de taxas que resultem na cobrança de montantes inferiores aos efectivamente devidos, constituem contra-ordenação, punida com coima de montante mínimo igual ao valor cobrado a menos, mas nunca inferior a € 50 (cinquenta euros) para pessoas singulares e € 100 (cem euros) para pessoas colectivas.

3 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Aljezur ou ao Vereador com competência delegada nessa matéria.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

## CAPÍTULO X

## Disposições finais e transitórias

Artigo 68.º

**Devolução de documentos**

1 — Os documentos autênticos ou autenticados que sejam apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva constar do respectivo processo e o requerente manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias conformes ao original necessárias, cobrando a respectiva taxa, nos termos da Tabela, e devolverão o respectivo documento.

Artigo 69.º

**Interpretação e integração de lacunas**

1 — Aos casos não previstos neste regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na falta delas, os princípios gerais de Direito Administrativo e Fiscal.

2 — As dúvidas ou omissões na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, tendo em conta as normas e princípios referido no número anterior.

Artigo 70.º

**Norma revogatória**

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogada a Tabela de Taxas e Licenças Municipais, bem como todas as disposições referentes à liquidação e cobrança de taxas e compensações constantes do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, até então em vigor.

2 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento são ainda revogadas todas as disposições constantes de Regulamentos Municipais que sejam contrárias às do presente Regulamento, nomeadamente, as que sejam relativas a taxas constantes da Tabela Geral, prevalecendo as taxas constantes da Tabela Geral anexa ao presente Regulamento.

Artigo 71.º

**Norma transitória**

As taxas previstas no presente Regulamento serão aplicadas a todos os actos de liquidação praticados após a sua entrada em vigor, ainda que respeitantes a processos iniciados anteriormente.

Artigo 72.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

**Tabela Geral de Taxas e Licenças**

| Descrição da taxa | Taxa [€] |
|---|---|
| CAPÍTULO I | |
| **Serviços Diversos e Comuns** | |
| Artigo 1.º | |
| 1 — Averbamento | 6,33 |
| 2 — Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique — por hora ou fracção | 26,73 |
| 3 — Certidões de teor: | |
| *a*) Não excedendo uma lauda | 10,78 |
| *b*) Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta | 1,92 |
| 4 — Certidões de narrativa | 10,16 |
| 5 — Quando a emissão de certidão implique serviço externo de funcionário, acresce | 15,00 |
| 6 — Fotocópias de documentos arquivados: | |
| *a*) Por cada página de formato A4 | 2,54 |
| *b*) Por cada página de formato A3 | 2,55 |
| 7 — Fotocópias autenticadas: | |
| *a*) Por cada documento | 8,29 |
| *b*) Acresce a *a*) por cada folha de uma face | 1,54 |
| *c*) Acresce a *a*) por cada folha de duas faces | 2,30 |
| 8 — Termos de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição haja sido autorizada | 1,92 |
| 9 — Elaboração de contratos avulsos, de empreitadas, fornecimentos e prestações de serviços | 45,97 |
| 10 — Fornecimento a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — cada documento | 8,87 |
| 11 — Livro de Reclamações de estabelecimentos comerciais (Legislação especifica) | 18,00 |
| 12 — Outras pretensões de interesse particular, ou prestações de serviços ao público, quando não haja taxa especialmente prevista | 8,87 |
| Artigo 2.º | |
| **Guarda Nocturno** | |
| 1 — Concessão/renovação da licença (inclui cartão de identificação) | 10,43 |
| Artigo 3.º | |
| **Vendedor Ambulante de Lotarias** | |
| 1 — Concessão/renovação da licença | 7,31 |
| Artigo 4.º | |
| **Arrumador de Automóveis** | |
| 2 — Concessão/renovação da licença (inclui cartão de identificação) | 3,48 |
| Artigo 5.º | |
| **Realização de Acampamentos Ocasionais** | |
| 1 — Taxa fixa | 3,48 |
| 2 — Valor da Licença (VL) = (A + B) × C × T: | |
| A — Número de campistas envolvidos;<br>B — número de equipamentos (tendas, caravanas, autocaravanas, etc.);<br>C — Número de dias a permanecer no local destinado ao acampamento;<br>T — Taxa fixa. | |

| Descrição da taxa | Taxa [€] |
|---|---|
| Artigo 6.º | |
| **Exploração de Máquinas de Diversão no interior de estabelecimento** | |
| 1 — Licença de exploração — por cada máquina: | |
| *a*) Por ano | 114,36 |
| *b*) Semestral | 57,18 |
| 1 — Registo de máquinas: | |
| *a*) Por cada máquina | 19,06 |
| 2 — Averbamento por transferência de propriedade: | |
| *b*) Por cada máquina | 19,06 |
| 3 — Segunda via do título de registo: | |
| *c*) Por cada máquina | 19,06 |
| Artigo 7.º | |
| **Realização de espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos** | |
| 1 — Provas desportivas: | |
| *a*) Âmbito Municipal | 6,95 |
| *b*) Âmbito Intermunicipal | 8,87 |
| 2 — Arraiais, romarias, bailes e divertimentos públicos: | |
| *a*) Taxa pelo licenciamento | 9,36 |
| Artigo 8.º | |
| **Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências** | |
| 1 — Taxa pelo licenciamento — por ano | 83,41 |
| 2 — Taxa pelo licenciamento — por mês ou fracção | 6,95 |
| 3 — Autenticação de bilhetes: | |
| *a*) Por cada 100 bilhetes ou fracção, autenticados | 6,24 |
| Artigo 9.º | |
| **Fogueiras e Queimadas** | |
| 1 — Fogueiras populares (festas populares): | |
| *a*) Por cada | 8,73 |
| 2 — Queimadas | |
| *a*) Área igual ou superior a 50m$^2$ — por cada | 8,73 |
| Artigo 10.º | |
| **Realização de leilões em lugares públicos** | |
| 1 — Sem fins lucrativos | 8,87 |
| 2 — Com fins lucrativos | 8,87 |
| Artigo 11.º | |
| **Ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas** | |
| 1 — Inspecções periódicas às instalações | 120,29 |
| 2 — Reinspecções às instalações | 110,29 |
| 3 — Inspecções extraordinárias | 120,29 |
| Artigo 12.º | |
| **Bloqueamento e Remoção de viaturas** | |
| 1 — Bloqueamento de veículos estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro | |
| 2 — Remoção de ciclomotores e motociclos: | |
| *a*) No perímetro urbano de Aljezur e Igreja Nova | 33,50 |
| *b*) Fora do limite fixado na alínea anterior, até ao máximo de 10 quilómetros, contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo | 38,23 |
| *c*) Por cada quilómetro percorrido, para além dos 10 quilómetros definidos na alínea anterior | 1,05 |
| 3 — Remoção de veículos ligeiros: | |
| *a*) No perímetro urbano de Aljezur e Igreja Nova | 55,76 |
| *b*) Fora do limite fixado na alínea anterior, até ao máximo de 10 quilómetros, contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo | 63,14 |
| *c*) Por cada quilómetro percorrido, para além dos 10 quilómetros definidos na alínea anterior | 1,15 |

| Descrição da taxa | Taxa [€] |
|---|---|
| 4 — Remoção de veículos pesados: | |
| *a*) No perímetro urbano de Aljezur e Igreja Nova | 110,48 |
| *b*) Fora do limite fixado na alínea anterior, até ao máximo de 10 quilómetros, contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo | 132,59 |
| *c*) Por cada quilómetro percorrido, para além dos 10 quilómetros definidos na alínea anterior | 2,21 |
| 5 — Pelo depósito de veículos, por cada período de 24 horas, ou parte desse período: | |
| *a*) Ciclomotores e Motociclos e outros veículos não previstos nas alíneas anteriores | 7,82 |
| *b*) Veículos ligeiros | 13,82 |
| *c*) Veículos pesados | 19,47 |
| Artigo 13.º | |
| **Estacionamento de veículos** | |
| 1 — Estacionamento proibido, a requerimento dos particulares, por ano e por lugar | 29,12 |
| 2 — Estacionamento reservado para diversos fins, por ano e por lugar (até ao máximo de 15m$^2$ por viatura) | 292,46 |
| Artigo 14.º | |
| **Animais de Companhia** | |
| 1 — Captura de canídeos a vadiar em lugares públicos: | |
| *a*) Alojamento e alimentação — por cada um e por dia ou fracção | 2,34 |
| *b*) Tratamento médico-veterinário — por intervenção, acrescendo o custo dos fármacos | 5,85 |
| 2. Entrega de cadáveres de animais de companhia: | 2,50/Kg |
| 3 — Occisão de animal | 10,00 |
| Artigo 15.º | |
| **Carta de Caçador** | |
| Concessão, Renovação, Pedido de Exame, 2.ª Via e Actualização de Carta de Caçador | Legislação especifica. |
| Artigo 16.º | |
| **Habitação Social** | |
| 1 — Arrendamento de Habitações (Sociais e outras) | Legislação especifica. |
| 1.1 — As rendas pagas fora do prazo, acresce 50 %por cada (artigo 1041.º do Código Civil) | |
| 2 — Venda de lotes em loteamentos Municipais | |
| Cl = A × 50,00€ | |
| em que: | |
| Cl — Custo do lote | |
| A — Área do lote (m$^2$) | |
| Artigo 17.º | |
| **Registo de Cidadãos da União Europeia** | |
| 1 — Emissão de Certificado de Registo de Cidadão da União europeia | Legislação especifica. |
| 2 — 2.ª via de Certificado de Registo de Cidadão da União europeia | Legislação especifica. |
| CAPÍTULO II | |
| **Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos** | |
| SECÇÃO I | |
| Artigo 18.º | |
| **Recintos Itinerantes** | |
| 1 — Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes: | |
| *a*) Por cada dia | 39,84 |
| 2 — Vistorias a recintos itinerantes: | |
| *a*) Por cada perito | 30,77 |
| SECÇÃO II | |
| Artigo 19.º | |
| **Recintos Improvisados** | |
| 1 — Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados: | |
| *a*) Por cada dia | 39,84 |

| Descrição da taxa | Taxa [€] |
|---|---|
| 2 — Vistorias a recintos improvisados: | |
| *a*) Por cada perito | 30,77 |

SECÇÃO III

Artigo 20.º

**Espectáculos de natureza artística ocasional**

| | |
|---|---|
| 1 — Licença de funcionamento de recinto para espectáculos de natureza artística, ocasional, por cada dia de espectáculo: | |
| *a*) Lotação superior a 100 lugares | 49,01 |
| *b*) Lotação até 100 lugares | 39,84 |

SECÇÃO IV

Artigo 21.º

**Alvará para Diversos**

| | |
|---|---|
| 1 — Unidades móveis de venda de pão e similares, carne e similares, peixe e outros produtos alimentares | 52,65 |
| 2 — Outros não especificados | 70,19 |
| 3 — Averbamento de alvará em nome de novo proprietário | 6,95 |
| 4 — Emissão de 2.ª via de alvará | 6,95 |

## CAPÍTULO III

## Cemitérios Municipais

SECÇÃO I

**Taxas**

Artigo 22.º

| | |
|---|---|
| 1 — Inumação em covais: | |
| *a*) Sepulturas temporárias | 101,17 |
| *b*) Sepulturas para pessoas sem recursos | Isento. |
| *c*) Sepulturas perpétuas: | |
| *i*) Em caixão de madeira | 101,17 |
| *ii*) Em caixão de chumbo ou zinco | 101,17 |
| 2 — Inumação em jazigos particulares | 34,37 |
| 3 — Exumação, por ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério | 116,02 |
| 4 — Ocupação dos ossários municipais — cada ossada: | |
| *a*) Por cada período de um ano ou fracção | 13,66 |
| *b*) Com carácter de perpetuidade | 170,00 |
| 5 — Concessão de terrenos: | |
| *a*) Para sepultura perpétua, por $m^2$ | 421,15 |
| *b*) Para jazigos, por $m^2$ | 701,90 |
| 6 — Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário, classes sucessíveis, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do artigo 2 133 do Código Civil: | |
| *a*) Para sepulturas perpétuas | 60,40 |
| *b*) Para jazigos | 60,40 |
| 7 — Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes: | |
| *a*) Para sepulturas perpétuas | 277,61 |
| *b*) Para jazigos | 603,94 |

SECÇÃO II

**Licenças para obras**

Artigo 23.º

| | |
|---|---|
| 1 — Tratamento de sepulturas e sinais funerários: | |
| *a*) Obras em argamassa, cimento e tijolos | 19,27 |
| *b*) Colocação de lápide ou outra decoração | 4,68 |
| *c*) Abaulamento: | |
| *i*) Pelo período de um ano | 19,53 |
| *ii*) Idem de 5 anos | 97,63 |

| Descrição da taxa | Taxa [€] |
|---|---|
| *d*) Colocação de cruz | 4,68 |
| *e*) Colocação de floreira em sepultura revestida | 4,68 |

## CAPÍTULO IV

## Ocupação da Via Pública

### SECÇÃO I

### Licenças

Artigo 24.º

**Ocupação do espaço aéreo da via pública**

| | |
|---|---|
| 1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares e outras ocupações — por metro linear de frente ou fracção e por ano: | |
| *a*) Até um metro de avanço | 3,19 |
| *b*) Com mais de um metro de avanço. | 9,58 |
| 2 — Sanefa de toldo ou de alpendre — por ano | 9,58 |

Artigo 25.º

**Ocupações ou instalações especiais no solo ou subsolo**

| | |
|---|---|
| 1 — Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas de abastecimento por metro cúbico ou fracção, por ano | 24,22 |
| 2 — Pavilhões, quiosques e similares, por metro quadrado ou fracção, por mês | 5,81 |
| 3 — Tubos, condutas e semelhantes, por metro linear ou fracção, por ano: | |
| *a*) Com diâmetro até 20 cm | 2,30 |
| *b*) Com diâmetro superior a 20 cm | 2,30 |
| 4 — Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações ou para o exercício de comércio ou indústria — por metro quadrado ou fracção: | |
| *a*) Por dia | 1,80 |
| *b*) Por semana. | 8,98 |
| *c*) Por mês | 35,94 |
| 5 — Outras instalações, por metro quadrado ou fracção, por mês | 1,80 |

Artigo 26.º

**Ocupações diversas na via pública**

| | |
|---|---|
| 1 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos — por metro quadrado ou fracção, por mês | 2,46 |
| 2 — Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis — por metro quadrado ou fracção e por mês: | 4,75 |
| 3 — Expositores de botijas de gás, por metro quadrado ou fracção, por mês | 19,65 |
| 4 — Máquinas de diversão infantis, venda de guloseimas e arcas de gelados, por metro quadrado ou fracção, por mês | 15,39 |
| 5 — Máquinas de venda automática — por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção | 21,94 |
| 6 — Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública, por metro linear ou fracção, por mês | 5,57 |
| 7 — Expositores para frutas/hortaliças, por metro quadrado ou fracção, por mês | 4,75 |
| 8 — Depósitos de gás em terrenos do domínio público municipal, por metro quadrado ou fracção e por ano | 4,48 |
| 9 — Cabine, ou posto telefónico, por ano | 67,16 |
| 10 — Tubos, condutas e semelhantes, por ano e por metro linear ou fracção | 67,16 |
| 11 — Outras ocupações da via pública, por metro quadrado ou fracção, por mês ou fracção | 6,35 |
| 12 — Autorização para instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios | 101,60 |

## CAPÍTULO V

## Aproveitamento de bens destinados a utilização do público

Artigo 27.º

| | |
|---|---|
| 1 — Utilização de jardins e outros que não sejam considerados via pública — por metro quadrado e por mês | 2,69 |

## CAPÍTULO VI

## Publicidade

### SECÇÃO I

### Licenças

Artigo 28.º

**Publicidade em estabelecimentos**

| | |
|---|---|
| 1 — Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos, por metro quadrado ou fracção, por ano | 3,83 |
| 2 — Fita anunciadora comercial, por metro quadrado ou fracção, por mês | 0,48 |

| Descrição da taxa | Taxa [€] |
|---|---|
| 3 — Publicidade computadorizada ou corrida (display), por metro quadrado ou fracção de área do dispositivo, por ano | 11,49 |
| 4 — Exposição no exterior dos estabelecimentos, de jornais, revistas, livros, fazendas e de outros objectos — por metro quadrado ou fracção e por ano | 5,75 |
| Artigo 29.º | |
| **Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes** | |
| 1 — Chapas, placas e tabuletas: | |
| *a*) Por metro quadrado ou fracção e por ano | 14,91 |
| *b*) Por metro quadrado ou fracção, por mês ou fracção | 1,24 |
| 2 — Letras soltas ou símbolos: | |
| *a*) Por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, por ano; | 29,83 |
| *b*) Por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, por mês ou fracção; | 2,49 |
| Artigo 30.º | |
| **Painéis, mupis e semelhantes** | |
| 1 — Painéis, mupis e semelhantes: | |
| *a*) Por metro quadrado ou fracção e por ano | 15,34 |
| *b*) Por metro quadrado ou fracção, por mês ou fracção | 1,28 |
| Artigo 31.º | |
| **Toldos, bandeirolas e semelhantes** | |
| 1 — Toldos: | |
| *a*) Por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção; | 9,59 |
| 2 — Bandeirolas e semelhantes: | |
| *a*) Por metro quadrado ou fracção, por ano | 16,54 |
| *b*) Por metro quadrado ou fracção, por mês ou fracção | 1,38 |
| Artigo 32.º | |
| **Cartazes, discos colantes e outros** | |
| 1 — Cartazes, dísticos colantes e outros semelhantes: | |
| *a*) Por metro quadrado ou fracção, por mês ou fracção | 9,54 |
| Artigo 33.º | |
| **Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e similares** | |
| 1 — Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e similares: | |
| *a*) Por metro quadrado ou fracção da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano ou fracção | 19,41 |
| Artigo 34.º | |
| **Publicidade Sonora** | |
| 1 — Aparelhos emitindo no espaço público ou para o espaço público, com fins de publicidade: | |
| *a*) Por dia ou fracção | 7,31 |
| *b*) Por semana | 36,53 |
| *c*) Por mês | 146,12 |
| *d*) Por ano | 1.753,45 |
| Artigo 35.º | |
| **Publicidade em veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestre ou aérea** | |
| 1 — Unidades móveis publicitárias, por metro quadrado ou fracção, por dia. | 6,45 |
| 2 — Veículos de transportes públicos e táxis, por anúncio ou reclamo, por ano ou fracção | 129,38 |
| 3 — Veículos automóveis e atrelados estacionados na via pública e utilizados para fins comerciais: | |
| *a*) Por cada e por dia | 10,78 |
| Artigo 36.º | |
| **Balões, insufláveis e semelhantes** | |
| 1 — Balões, insufláveis e semelhantes — por cada e por dia | 10,78 |

| Descrição da taxa | Taxa [€] |
|---|---|
| Artigo 37.º | |
| **Outras publicidades** | |
| 1 — Faixas, pendões e outros semelhantes, por metro quadrado ou fracção, por mês ou fracção: | |
| *a*) Sobre fachadas e edifícios | 4,31 |
| *b*) Sobre a via pública ou outros locais públicos | 4,31 |
| 2 — Placas de proibição de afixação de anúncios — por cada uma e por ano | 10,78 |
| 3 — Impressos publicitários a distribuir na via pública, por dia e por milhar | 10,78 |
| 4 — Outros meios de publicidade, por metro quadrado ou fracção: | |
| *a*) Por mês | 0,69 |
| *b*) Por ano | 7,19 |
| CAPÍTULO VII | |
| **Condução e registo de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas** | |
| **Licenças** | |
| Artigo 38.º | |
| 1 — Licenças de condução: | |
| *a*) Renovações | 17,38 |
| CAPÍTULO VIII | |
| **Licenciamento de veículos de aluguer ou de transporte de passageiros — táxis** | |
| Artigo 39.º | |
| 1 — Pelo licenciamento e respectivo alvará | 301,99 |
| 2 — Pelo averbamento ou substituição do alvará de licença | 60,40 |
| 3 — 2.ª via de alvará | 14,26 |
| 4 — Transmissão de licença mortis-causa | 17,38 |
| 5 — Transmissão de licença inter-vivos | 17,38 |
| 6 — Emissão de licença de veículo | 13,90 |
| 7 — Averbamento de veículo | 10,78 |
| CAPÍTULO IX | |
| **Mercados, feiras e venda ambulante** | |
| SECÇÃO I | |
| **Actividades em mercados e venda ambulante** | |
| Artigo 40.º | |
| 1 — Produtor vendendo directamente: | |
| *a*) Emissão de cartão (anual) | 13,90 |
| *b*) Renovação anual de cartão | 8,87 |
| 2 — Emissão do cartão de vendedor ambulante (anual) | 17,38 |
| 3 — Renovação de cartão de vendedor ambulante (anual) | 9,36 |
| 4 — 2.ª via de cartão de produtor e vendedor ambulante | 8,87 |
| SECÇÃO II | |
| **Ocupação** | |
| Artigo 41.º | |
| 1 — Área de terrado em feiras e mercados por metro quadrado e por dia: | |
| *a*) Venda de roupa ou semelhantes e calçado | 0,50 |
| *b*) Restaurantes e esplanadas e pão quente | 1,50 |
| *c*) Venda de farturas, pipocas e frutos secos, gomas, doces gelados e semelhantes | 1,00 |
| *d*) Louças diversas, vidros, plásticos, quinquilharias de barro, vergas, artesanato, peles, ourivesaria, artigos regionais, artigos decorativos, cutelaria e semelhantes | 0,50 |
| *e*) Discos, cassetes, CD's, rádios e semelhantes | 1,00 |
| *f*) Vendas de flores, plantas e árvores | 0,50 |

| Descrição da taxa | Taxa [€] |
|---|---|
| *g*) Stands de exposição de automóveis, barcos motores, máquinas e outros equipamentos | 5,85 |
| *h*) Outros | 1,00 |
| 2 — Lojas, talhos e peixaria, por $m^2$ e por mês | 2,75 |
| 3 — Estabelecimentos de bebidas e restauração | 3,00 |
| 4 — Bancas e mesas, por $m^2$ e por dia | 0,35 |

## CAPÍTULO X

## Ruído

Artigo 42.º

| | |
|---|---|
| 1 — Licença especial de ruído: | |
| *a*) Obras de construção civil, por dia | 19,98 |
| *b*) Feiras e mercados, por dia | 19,95 |
| *c*) Espectáculos de diversão, por cada um e por dia | 19,95 |
| *d*) Eventos desportivos, por cada um e por dia | 19,95 |
| *e*) Outros, por cada um e por dia | 19,95 |
| 2 — Medição de níveis de ruído: | |
| *a*) Entre as 9 e as 17 horas | 110,19 |
| *b*) Entre as 17 e as 9 horas e aos fins-de-semana e feriados | 143,18 |

## CAPÍTULO XI

## Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenagem de Combustíveis (Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com a actual redacção da pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro)

Artigo 43.º

| | |
|---|---|
| 1 — Taxas devidas pelos actos praticados no âmbito dos processos de Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Combustíveis: | |
| *a*) Taxa Base (TB) | 56,55 |
| 2 — Instalações sujeitas a licenciamento simplificado: | |
| Ficam sujeitas a licenciamento simplificado as instalações das seguintes classes, que não incluem instalações onde se efectue o enchimento de taras ou de veículos — cisterna: | |
| Classe A1: | |
| *a*) Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C, com capacidade igual ou superior a 4,500 $m^3$ e inferior a 22,200 $m^3$; | 1 TB |
| *b*) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade igual ou superior a 50 $m^3$ e inferior a 100 $m^3$ | 5 TB |
| *c*) Instalações de armazenamento de outros produtos de petróleo com capacidade igual ou superior a 50 $m^3$ e inferir a 100 $m^3$ | 5 TB |
| *d*) Postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo com capacidade igual ou superior a 10 $m^3$ | 3 TB |
| Classe A2: | |
| *a*) Instalações de armazenamento de GLP, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C com capacidade igual ou superior a 22,200 $m^3$ e inferior a 50 $m^3$ | 2 TB |
| *b*) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade igual ou superior a 100$m^3$ e inferior a 200 $m^3$ | 7 TB |
| *c*) Instalações de armazenamento de outros produtos de petróleo com capacidade igual ou superior a 100$m^3$ e inferior a 200$m^3$ | 7 TB |
| Classe A3: | |
| *a*) Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade igual ou superior a 0,520 $m^3$ | 1 TB |
| 3 — Instalações não sujeitas a licenciamento — Verificação do cumprimento dos requisitos: | |
| Classe B1: | |
| Sem prejuízo da aplicação dos regulamentos de segurança em vigor, não ficam sujeitas a licenciamento as seguintes instalações: | |
| *a*) Parques de garrafas e posto de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade inferior a 0,520 $m^3$ | 0,5 TB |
| *b*) Postos de reservatórios de GPL com capacidade inferior a 1,500 $m^3$ | 1 TB |
| *c*) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e outros produtos de petróleo com capacidade inferior a 5 $m^3$, com excepção da gasolina e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C | 1,5 TB |

| Descrição da taxa | Taxa [€] |
|---|---|
| Classe B2: | |
| Embora não sujeitas a licenciamento, ficam, no entanto, obrigadas ao cumprimento do previsto no artigo 21.º da portaria 1188/2003, de 10 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro, as seguintes instalações: | |
| *a*) Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C, com capacidade igual ou superior a1,500 $m^3$ e inferior a 4,5 $m^3$ | 1,5 TB |
| *b*) Instalações de armazenamento de outros -combustíveis líquidos com capacidade global igual ou superior a 5 $m^3$ e inferior a 50 $m^3$ | 2 TB |
| *c*) Instalações de outros de petróleo com capacidade igual ou superior a 5 $m^3$ e inferior a 50 $m^3$ | 2 TB |
| *d*) Postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo com capacidade inferior a 10 $m^3$ | 1,5 TB |
| 4 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento — vistoria inicial e final: | |
| Classe A1: | |
| *a*) Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C, com capacidade igual ou superior a 4,500 $m^3$ e inferior a 22,200 $m^3$; | 0,5 TB |
| *b*) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade igual ou superior a 50 $m^3$ e inferior a 100 $m^3$ | 1 TB |
| *d*) Postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo com capacidade igual ou superior a 10 $m^3$ | 0,5 TB |
| Classe A2: | |
| *a*) Instalações de armazenamento de GLP, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C com capacidade igual ou superior a 22,200 $m^3$ e inferior a 50 $m^3$ | 1 TB |
| *b*) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade igual ou superior a 100$m^3$ e inferior a 200 $m^3$ | 1,5 TB |
| *c*) Instalações de armazenamento de outros produtos de petróleo com capacidade igual ou superior a 100$m^3$ e inferior a 200$m^3$ | 1,5 TB |
| Classe A3: | |
| *a*) Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade igual ou superior a 0,520 $m^3$ | 0,5 TB |
| 5 — Vistorias para verificação de condições impostas: | |
| Classe A1: | |
| *a*) Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C, com capacidade igual ou superior a 4,500 $m^3$ e inferior a 22,200 $m^3$ | 0,5 TB |
| *b*) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade igual ou superior a 50 $m^3$ e inferior a 100 $m^3$ | 1 TB |
| *d*) Postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo com capacidade igual ou superior a 10 $m^3$ | 1 TB |
| Classe A2: | |
| *a*) Instalações de armazenamento de GLP, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C com capacidade igual ou superior a 22,200 $m^3$ e inferior a 50 $m^3$ | 1 TB |
| *b*) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade igual ou superior a 100 $m^3$ e inferior a 200 $m^3$ | 1,5 TB |
| *c*) Instalações de armazenamento de outros produtos de petróleo com capacidade igual ou superior a 100 $m^3$ e inferior a 200 $m^3$ | 1,5 TB |
| Classe A3: | |
| *a*) Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade igual ou superior a 0,520 $m^3$ | 0,5 TB |
| 6 — Vistorias periódicas — Renovação do alvará ou licença de exploração: | |
| Classe A1: | |
| *a*) Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C, com capacidade igual ou superior a 4,500 $m^3$ e inferior a 22,200 $m^3$ | 0,5 TB |
| *b*) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade igual ou superior a 50 $m^3$ e inferior a 100 $m^3$ | 1 TB |
| *d*) Postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo com capacidade igual ou superior a 10 $m^3$ | 1 TB |
| Classe A2: | |
| *a*) Instalações de armazenamento de GLP, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C com capacidade igual ou superior a 22,200 $m^3$ e inferior a 50 $m^3$ | 1 TB |
| *b*) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade igual ou superior a 100 $m^3$ e inferior a 200 $m^3$ | 1,5 TB |
| *c*) Instalações de armazenamento de outros produtos de petróleo com capacidade igual ou superior a 100 $m^3$ e inferior a 200 $m^3$ | 1,5 TB |
| Classe A3: | |
| *a*) Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade igual ou superior a 0,520 $m^3$ | 0,5 TB |

| Descrição da taxa | Taxa [€] |
|---|---|
| CAPÍTULO XII | |
| **Instalações Abastecedoras de Carburantes líquidos, Ar e Água** | |
| Artigo 44.º | |
| Licenças de bombas de carburantes líquidos — por cada uma e por cada ano: | |
| *a*) Instaladas inteiramente na via pública | 69,47 |
| *b*) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular | 69,47 |
| *c*) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública | 69,47 |
| *d*) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo em via pública | 69,47 |
| Licenças de bombas de ar ou água, por cada uma e por ano: | |
| *a*) Instaladas inteiramente na via pública | 39,40 |
| *b*) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular | 39,40 |
| *c*) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública | 39,40 |
| *d*) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo em via pública | 39,40 |
| CAPÍTULO XIII | |
| **Taxa de urbanismo e edificação** | |
| Artigo 45.º | |
| **Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização** | |
| 1 — Emissão do alvará de licença ou comunicação prévia | 108,78 |
| *a*) Acresce ao montante referido no número anterior: | |
| *i*) Por lote; | 52,93 |
| *ii*) Por fogo; | 52,93 |
| *iii*) Outras utilizações, por cada $m^2$ ou fracção | 1,04 |
| 2 — Aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia: | 108,19 |
| *a*) Acresce ao montante referido no número anterior, relativamente aos lotes alterados ou aditados, no caso da alteração originar aumento de lotes e ou fogos ou unidades de ocupação: | |
| *i*) Por lote; | 53,49 |
| *ii*) Por fogo; | 53,49 |
| *iii*) Outras utilizações, por cada $m^2$ ou fracção | 1,04 |
| Artigo 46.º | |
| **Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização** | |
| 1 — Emissão do alvará de licença ou comunicação prévia: | 106,48 |
| *a*) Acresce ao montante referido no número anterior: | |
| *i*) Prazo — por cada mês ou fracção | 10,48 |
| *ii*) Tipo de infra-estruturas | 5 % do valor orçamentado. |
| 2 — Aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia: | 106,48 |
| *a*) Acresce ao montante referido no número anterior: | |
| *i*) Prazo — por cada mês ou fracção | 10,48 |
| *ii*) Tipo de infra-estruturas | 5 % do valor orçamentado. |
| Artigo 47.º | |
| **Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos de natureza não exclusivamente agrícola, com excepção de barragens** | |
| 1 — Emissão do alvará de licença ou comunicação prévia: | 26,56 |
| *a*) Remodelação de terrenos para construção de campos de golfe, acresce ao montante referido no n.º 1., e por hectare | 1.309,44 |
| *b*) Remodelação de terrenos para outros fins, acresce ao montante referido no n.º 1., e por $m^2$ | 0,27 |
| *c*) Construção de barragens, acresce ao montante referido no n.º 1., por metro linear de coroamento | 4,19 |
| *d*) Extracção de inertes destinados a comercialização, acresce ao montante referido no n.º 1., e por $m^3$ | 0,32 |
| *e*) Emissão de parecer para plantação de eucaliptos, por hectare ou fracção | 13,62 |

| Descrição da taxa | Taxa [€] |
|---|---|
| Artigo 48.º | |
| **Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia para obras de edificação** | |
| 1 — Emissão do alvará de licença ou comunicação prévia | 28,23 |
| Acresce ao montante referido no n.º anterior: | |
| *a*) Habitação, até 130 m² de área bruta de construção, por m²: | 0,85 |
| *i*) Mais de 130 m² e até 160 m² | 0,90 |
| *ii*) Mais de 160 m² e até 200 m² | 1,05 |
| *iii*) Mais de 200 m² e até 250 m² | 1,34 |
| *iv*) Mais de 250 m² e até 300 m² | 2,20 |
| *v*) Mais de 300 m² | 2,62 |
| *b*) Construções fora das zonas urbanas ou urbanizáveis, segundo o PDM | Agravamento de 25 %. |
| *c*) Comércio, serviços e afins, por m² de área bruta de construção | 1,06 |
| *d*) Indústria, armazéns e afins, por m² de área bruta de construção | 1,06 |
| *e*) Corpos balançados sobre a via pública, por m² de área bruta de construção, varandas, alpendres, janelas de sacada e semelhantes | 53,81 |
| *f*) Encerramento de varandas por m² ou fracção | 69,11 |
| *g*) Construção de fossas ou poços absorventes por cada | 30,31 |
| *h*) Construção de postos de combustível: | |
| *i*) Abastecendo de um dos lados da via | 6.494,82 |
| *ii*) Abastecendo dos dois lados da via | 16.237,06 |
| *i*) Piscinas — por m² de espelho de água | 9,45 |
| *j*) Outros fins, não especificados neste regulamento, por m² de área bruta de construção | 9,17 |
| *k*) Picadeiros por cada | 109,86 |
| *l*) Campos de ténis por cada | 129,11 |
| *m*) Parques aquáticos por cada | 419,02 |
| Artigo 49.º | |
| **Licenças de autorização de utilização e de alteração do uso** | |
| 1 — Emissão de licença/autorização de utilização e suas alterações, por: | |
| *a*) Fogo | 53,59 |
| *b*) Comércio e serviços | 53,59 |
| *c*) Indústria | 106,86 |
| *d*) Outros usos | 27,37 |
| 2 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50m² de área bruta de construção ou fracção | 2,43 |
| 3 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento: | |
| *a*) De bebidas | 105,04 |
| *b*) De restauração | 128,79 |
| *c*) De restauração e de bebidas | 162,85 |
| *d*) De restauração e de bebidas com dança, discotecas, dancings, clubes, bares, cabarés, pubs e similares | 211,98 |
| *e*) Salas de jogos eléctricos | 105,04 |
| *f*) Salas de jogos manuais | 105,04 |
| 4 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços | 54,97 |
| 5 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico, conjuntos turísticos, parques de campismo, turismo em espaço rural, albergues de juventude, turismo da natureza e semelhantes | 210,08 |
| 6 — Registo de Estabelecimento de Alojamento Local (Título válido de abertura ao público): | |
| *a*) Apartamento | 53,59 |
| *b*) Moradia | 53,59 |
| *c*) Estabelecimento de Hospedagem | 105,00 |
| 7 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada unidade de dança, jogos, espectáculos ou divertimentos públicos | 314,27 |
| 8 — Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada m² de área bruta de construção ou fracção | 2,43 |
| 9 — Superfícies comerciais acima dos 300m² e centros comerciais: | |
| *a*) Superfícies comerciais | 523,78 |
| *b*) Centros comerciais, por fracção autónoma | 106,05 |
| *c*) Acresce aos montantes referidos nas alíneas anteriores, por cada 50m² de área bruta de construção ou fracção | 2,43 |
| Artigo 50.º | |
| **Outras obras de edificação** | |
| 1 — Emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de construção | 26,61 |
| 2 — Acresce ao montante referido no número anterior: | |
| *a*) Prazo de execução — por cada mês ou fracção | 11,21 |
| *b*) Tipo de infra-estruturas: | |
| *i*) Muros confinantes com a via pública, por metro linear | 1,10 |
| *ii*) Muros não confinantes com a via pública, por metro linear | 0,69 |

| Descrição da taxa | Taxa [€] |
|---|---|
| *iii*) Tanques, por metro quadrado | 0,80 |
| *iv*) Piscinas biológicas — por metro quadrado de espelho de água | 0,43 |
| *v*) Outros, por metro quadrado | 0,89 |
| 3 — Emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em processo de licença ou comunicação prévia de construção, por unidade | 29,04 |
| Artigo 51.º<br>Emissão de alvarás de licença parcial | |
| 1 — Emissão do alvará de licença parcial em caso de construção da estrutura | 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva. |
| Artigo 52.º<br>**Prorrogações** | |
| 1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês | 54,63 |
| 2 — Segunda prorrogação do prazo, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 555/99, por mês | 83,80 |
| 3 — Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos, por mês | 31,43 |
| 4 — Segunda prorrogação do prazo, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, por mês | 52,38 |
| Artigo 53.º<br>**Licença especial relativa a obras inacabadas** | |
| 1 — Emissão de licença especial para conclusão de obras, inacabadas, por mês ou fracção | 21,28 |
| Artigo 54.º<br>**Entrada, apreciação e reapreciação de documentos** | |
| 1 — Entrada por requerimento | 5,24 |
| 2 — Apreciação e Reapreciação de processos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação | 45,20 |
| Artigo 55.º<br>**Informação Prévia** | |
| 1 — Pedido de informação prévia: | |
| *a*) Relativo à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 10.000 m$^2$ | 210,19 |
| *b*) Relativo à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 10.000 m$^2$ e 20.000 m$^2$ | 322,03 |
| *c*) Relativo à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 20.000 m$^2$ | 419,28 |
| *d*) Relativo à possibilidade de realização de obras de edificação | 104,93 |
| Artigo 56.º<br>**Ocupação da via pública por motivos de obras** | |
| 1 — Tapumes e outros resguardos, por mês: | |
| *a*) Por m$^2$ da superfície de espaço público ocupado | 1,68 |
| *b*) Por metro linear de tapume ou resguardo | 1,68 |
| 2 — Andaimes, por mês e por metro linear | 0,92 |
| 3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade | 11,21 |
| 4 — Outras ocupações por m$^2$ da superfície de domínio público ocupado e por mês | 2,56 |
| Artigo 57.º<br>**Ocupação do domínio público** | |
| 1 — Ocupação do domínio público para instalação de infra-estruturas: | |
| *a*) Espaço aéreo ou à superfície, por metro linear e por ano | 0,99 |
| *b*) Utilização do subsolo, por metro linear e por ano | 0,63 |
| Artigo 58.º<br>**Vistorias** | |
| 1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços: | 31,98 |
| *a*) Por cada fogo ou unidade de ocupação, em acumulação com o montante referido no número anterior | 11,69 |
| 2 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias | 53,01 |
| 3 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento | 53,01 |
| 4 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento | 53,01 |

| Descrição da taxa | Taxa [€] |
|---|---|
| 5 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros: | 53,01 |
| *a*) Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior | 10,35 |
| 6 — Alojamento Local — Vistoria para verificação dos requisitos constantes da Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho — por tipologia: | |
| *a*) Apartamento | 53,01€ |
| *b*) Moradia | 53,01€ |
| *c*) Estabelecimento de Hospedagem — por quarto | 10,35€ |
| 7 — Vistorias para efeitos de verificação das condições de utilização dos edifícios ou suas fracções | 53,01 |
| 8 — Vistorias para efeitos de integração em regime de propriedade horizontal: | 32,96 |
| *a*) Por cada fracção a mais, em acumulação com o montante previsto no número anterior | 12,41 |
| 9 — Pedidos de medição dos níveis sonoros nos termos do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro | 261,89 |
| 10 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores | 31,98 |
| Artigo 59.º | |
| **Operações de destaque** | |
| 1 — Operações de destaque: | |
| *a*) Por pedido ou reapreciação | 54,63 |
| *b*) Pela emissão da certidão | 104,76 |
| Artigo 60.º | |
| **Inscrição de técnicos** | |
| 1 — Por inscrição, para assinar projectos, de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras | 157,13 |
| 2 — Por renovação anual da inscrição | 104,76 |
| 3 — Por emissão de segunda via do cartão | 26,19 |
| 4 — Registo de declaração de responsabilidade de técnicos, por técnico e por cada obra | 52,38 |
| Artigo 61.º | |
| **Recepção de obras de urbanização** | |
| 1 — Por auto de recepção provisória de obras de urbanização | 55,32 |
| *a*) Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior | 21,93 |
| 2 — Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização | 52,79 |
| *a*) Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior | 21,93 |
| Artigo 62.º | |
| **Antenas retransmissoras/Parques Eólicos** | |
| 1 — Em solo privado ou público: | |
| *a*) Apreciação do processo | 108,49 |
| *b*) Pela emissão do alvará de licença de obra e por antena ou aerogerador | 523,78 |
| *c*) À taxa referida em *b*) acresce por mês de validade da licença | 104,76 |
| 2 — Ocupação em solo público municipal ou domínio privado municipal, por unidade e por mês | 523,78 |
| Artigo 63.º | |
| **Assuntos Administrativos** | |
| 1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, por cada averbamento | 32,37 |
| 2 — Emissão da certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal: | 23,83 |
| *a*) Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior | 3,15 |
| 3 — Peças desenhadas, por formato A4: | |
| *a*) Cópia simples, em papel transparente | 2,70 |
| *b*) Cópia simples, em papel opaco | 1,66 |
| *c*) Cópia autenticada, em papel transparente | 4,97 |
| *d*) Cópia autenticada, em papel opaco | 1,65 |
| 4 — Peças desenhadas, noutros formatos: | |
| *a*) Cópia simples, em papel transparente, por $m^2$ | 27,23 |
| *b*) Cópia simples, em papel opaco, por $m^2$ | 13,96 |
| *c*) Cópia autenticada, em papel transparente, por $m^2$ | 26,84 |
| *d*) Cópia autenticada, em papel opaco, por $m^2$ | 17,03 |

| Descrição da taxa | Taxa [€] |
|---|---|
| 5 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, formato A4, por folha | 4,36 |
| 6 — Planta topográfica de localização, em qualquer escala, noutros formatos de papel, por folha: | |
| *a*) Em papel transparente, por $m^2$ | 13,91 |
| *b*) Em papel opaco, por $m^2$ | 14,02 |
| 7 — Planta topográfica de localização, em qualquer escala, em suporte informático, por Mb | 5,32 |
| 8 — Fornecimento do Plano Director Municipal, por carta: | |
| *a*) Em papel opaco, por folha | 15,94 |
| *b*) Em suporte informático | 5,32 |
| 9 — Fornecimento do livro de obra (acresce custo de aquisição do livro) | 2,20 |
| 10 — Fornecimento de avisos de publicitação do pedido de licenciamento ou comunicação prévia e da emissão do alvará | 5,67 |
| 11 — Certificação de documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação industrial de construção civil, nomeadamente sobre estimativa do custo de obras e modo como as mesmas foram executadas | 13,86 |
| 12 — Averbamentos em alvarás de licença ou autorização | 11,01 |
| 13 — Elaboração de relatórios relativos a obras necessárias em prédios urbanos | 79,62 |
| 14 — Depósito de Ficha Técnica de Habitação | 15,78 |
| 15 — Segunda via de Ficha Técnica de Habitação | 10,84 |
| 16 — Horário de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços | 6,24 |
| 17 — Fornecimento de Placa de Publicidade para Alojamento Local | 18,00* |

## CAPÍTULO XIV

## Prestação de serviços diversos

### SECÇÃO I

### Água

Artigo 64.º

**Tarifa de distribuição de água**

| | |
|---|---|
| 1 — Doméstico: | |
| *a*) [0 a 6 $m^3$] | 0,25/$m^3$ * |
| *b*) [7 a 9 $m^3$] | 0,32/$m^3$ * |
| *c*) [10 a 15 $m^3$] | 0,38/$m^3$ * |
| *d*) [16 a 30 $m^3$] | 0,63/$m^3$ * |
| *e*) [31 a 45 $m^3$] | 2,51/$m^3$ * |
| *f*) [46 a 60 $m^3$] | 4,40/$m^3$ * |
| *g*) [mais de 60 $m^3$] | 6,28/$m^3$ * |
| 2 — Instituições sem fins lucrativos | 0,11/$m^3$ * |
| 3 — Obras | 1,05/$m^3$ * |
| 4 — Outros Consumos | 0,69/$m^3$ * |
| 5 — Consumos originados por roturas nos sistemas privados de abastecimento de água no consumo doméstico ou obras | 0,80 * |
| 6 — Tarifa de disponibilidade: | |
| *a*) Doméstico | 3,77 |
| *b*) Instituições sem fins lucrativos | 3,77 |
| *c*) Obras | 3,77 |
| *d*) Outros Consumos | 3,77 |

Artigo 65.º

**Fornecimento de serviços de água**

| | |
|---|---|
| 1 — Ensaios | 24,99 *, acrescido de 0,69€/m³ * |
| 2 — Contrato de Fornecimento de Água (inclui ligação e colocação de contadores): | |
| a) ½ polegada | 24,99 *[1] |
| b) ¾ polegada | 24,99 *[1] |
| *c*) 1 polegada | 29,85 *[1] |
| *d*) 1 ½ polegada | 31,06 *[1] |
| *e*) 1 e ¾ polegada | 32,28 *[1] |
| *f*) 2 polegadas | 32,28 *[1] |
| 3 — Baixa de fornecimento de água | 24,99 * |
| 4 — Reabertura | 16,14 * |
| 5 — Transferência de consumidor | 11,14 *[1] |
| 6 — Verificação de contador (Só há lugar a pagamento caso se encontre em perfeito estado de funcionamento) | 16,14 * |

| Descrição da taxa | Taxa [€] |
|---|---|
| SECÇÃO II | |
| **Resíduos sólidos urbanos** | |
| Artigo 66.º | |
| **Tarifa de resíduos sólidos urbanos (indexado ao m³ de água facturado)** | |
| 1 — Doméstico | 0,26/m³ |
| 2 — Instituições sem fins lucrativos | 0,26 /m³ |
| 3 — Obras | 0,26 /m³ |
| 4 — Outros consumos | 0,26 /m³ |
| 5 — Em caso de roturas nos sistemas privados de abastecimento de água no consumo doméstico ou obras aplicar o valor médio pago nos doze meses imediatamente anteriores ou em caso de contrato de abastecimento de água com tempo inferior, aplicar o valor médio da duração do mesmo. | |
| 6 — Tarifa de disponibilidade: | |
| *a*) Doméstico | 3,09 |
| *b*) Instituições sem fins lucrativos | 3,09 |
| *c*) Obras | 3,09 |
| *d*) Outros consumos | 3,09 |
| SECÇÃO III | |
| **Saneamento** | |
| Artigo 67.º | |
| **Limpeza de fossas** | |
| 1 — Limpeza de fossas — por hora ou fracção | 30,25* |
| Artigo 68.º | |
| **Serviço de saneamento** | |
| 1 — Tarifa de disponibilidade (apenas aplicável a quem tiver o sistema ligado à rede Pública): | |
| *a*) Consumidores Domésticos | 1,50 |
| *b*) Instituições sem fins lucrativos | 1,50 |
| *c*) Outros consumidores | 1,50 |
| SECÇÃO IV | |
| **Execução de ramais** | |
| Artigo 69.º | |
| Execução de ramais de abastecimento de água, bocas de incêndio, de saneamento e outros de natureza idêntica: | |
| Ct* = Rh + materiais + máquina + Ca | |
| em que: | |
| Ct — Custo total | |
| Rh — Custo de pessoal responsável pela execução do trabalho | |
| Materiais — Preço dos materiais à saída de armazém | |
| Máquina — Preço de custo da máquina utilizada, sendo que: rectro-escavadora — 20,00€/hora; Automóveis pesados — 25,00€/hora | |
| Ca — Custos administrativos, calculados pela fórmula: Ca = 20 % (Rh + materiais + máquina) | |
| CAPÍTULO XV | |
| **Complexo Desportivo de Aljezur** | |
| SECÇÃO I | |
| **Pavilhão desportivo** | |
| Artigo 70.º | |
| **Actividades no Pavilhão Desportivo de Aljezur** | |
| 1 — Nave Central (valor por hora): | |
| *a*) Dias úteis 08:00 — 17:00 | 17,42 |
| *b*) Dias úteis: a partir das 17.00 | 31,99 |
| *c*) Fins-de-semana e feriados | 34,02 |

| Descrição da taxa | Taxa [€] |
|---|---|
| 2 — Ginásio Kürnach (valor por hora): | |
| *a*) Dias úteis 08:00 — 17:00 | 10,00 |
| *b*) Dias úteis: a partir das 17.00 | 13,00 |
| *c*) Fins-de-semana e feriados | 16,00 |
| 3 — Sala polivalente (valor por hora): | |
| *a*) Dias úteis 08:00 — 17:00 | 10,00 |
| *b*) Dias úteis: a partir das 17.00 | 13,00 |
| *c*) Fins-de-semana e feriados | 16,00 |
| 4 — Actividades desportivas (valor mensal): | |
| *a*) Step (2 × por semana) | 24,51 |
| *b*) Lift (2 × por semana) | 20,87 |
| *c*) Yopitai (2 × por semana) | 20,87 |
| *d*) Ginástica sénior | *Isento* |
| *e*) Kick Boxing (2 × por semana) | 20,87 |
| *f*) Pilates (2 × por semana) | 20,87 |
| *g*) Ginástica localizada (1 × por semana) | 10,00 |
| *h*) Ginástica localizada (2 × por semana) | 20,87 |

SECÇÃO II

**Piscina**

Artigo 71.º

**Serviços prestados na Piscina Municipal**

| | |
|---|---|
| 1 — Inscrição anual: | |
| *a*) Primeira inscrição | 10,00 |
| *b*) Renovação | 5,00 |
| 2 — Substituição do cartão (por extravio ou dano) | 5,00 |
| 3 — Utilização em regime livre: | |
| *a*) Utilizador inscrito na Escola Municipal de Natação: | |
| *i*) Até aos 12 anos de idade desde que acompanhados por adulto com entrada paga | 1,00 |
| *ii*) Dos 13 aos 16 anos de idade | 1,50 |
| *iii*) Mais de 16 anos de idade | 2,50 |
| *iv*) Utilização diária — 90 minutos(valor mensal) | 25,00 |
| *b*) Utilizador não inscrito: | |
| *i*) Até aos 12 anos de idade desde que acompanhado por adulto com entrada paga | 1,50 |
| *ii*) Dos 13 aos 16 anos de idade | 2,00 |
| *iii*) Mais de 16 anos de idade | 3,00 |
| 4 — Classe de natação — Bebés, aulas de 30 minutos vocacionada para a interacção pais e filhos | 15,00 |
| 5 — Classe de natação: ambientação ao meio aquático (AMA), jovens desenvolvimento (JD) e iniciação ao pólo aquático (valor mensal): | |
| *a*) Uma vez por semana | 13,00 |
| *b*) Duas vezes por semana | 22,00 |
| *c*) Três vezes por semana | 28,00 |
| 6 — Classe de natação — adultos (valor mensal): | |
| *a*) Uma vez por semana | 13,00 |
| *b*) Duas vezes por semana | 22,00 |
| *c*) Três vezes por semana | 28,00 |
| 7 — Hidroginástica (valor mensal): | |
| *a*) Uma vez por semana | 20,00 |
| *b*) Duas vezes por semana | 25,00 |
| *c*) Três vezes por semana | 30,00 |
| 8 — Hidroterapia — crianças e adultos (valor mensal): | |
| *a*) Uma vez por semana | 21,00 |
| *b*) Duas vezes por semana | 26,00 |
| 9 — Hidro pré-parto (valor mensal): | |
| *a*) Uma vez por semana | 21,00 |
| *b*) Duas vezes por semana | 26,00 |

| Descrição da taxa | Taxa [€] |
|---|---|
| 10 — Cedência das instalações a entidades: Apoio técnico-pedagógico da responsabilidade do requerente — máximo 8 praticantes por pista: | |
| *a*) Clubes, associações desportivas ou outras entidades públicas do concelho (preço por pista/40 minutos) | 30,00 |
| *b*) Clubes, associações desportivas ou outras entidades públicas exteriores ao concelho (preço por pista/40 minutos) | 40,00 |
| *c*) Outras instituições, grupos ou entidades privadas do concelho (preço por pista/40 minutos) | 30,00 |
| *d*) Outras instituições, grupos ou entidades privadas exteriores ao concelho (preço por pista/40 minutos) | 40,00 |

## CAPÍTULO XVI

## Museus

Artigo 72.º

**Museu do Mar e da Terra da Carrapateira**

| | |
|---|---|
| 1 — Entrada no Museu do Mar e da Terra da Carrapateira: | |
| *a*) Profissionais de museus com credenciais (ICOM, MINOM, APOM) | Isento. |
| *b*) Crianças até 12 anos | Isento. |
| *c*) Jovens dos 13 aos 17 anos | 1,00 |
| *d*) Adultos dos 18 aos 65 anos | 2,50 |
| *e*) Adultos com mais de 65 anos | 1,50 |
| 2 — Colecção de seis cartazes | 30,00 |
| 3 — Cartaz individual | 5,50 |

Artigo 73.º

**Núcleo Museológico de Aljezur**

| | |
|---|---|
| 1 — Entradas no Núcleo Museológico de Aljezur: | |
| *a*) Crianças até 12 anos, deficientes, estudantes, guias e professores enquanto acompanhantes de grupos | Isento. |
| *b*) Bilhete de entrada individual | 2,00 |
| *c*) Bilhete de grupo (a partir de 10 elementos, por pessoa) | 1,00 |
| *d*) Possuidores de cartão jovem | 50 % de desconto. |

## CAPÍTULO XVII

## Projectos tipo

Artigo 74.º

**Fornecimento de projectos tipo para habitação**

| | |
|---|---|
| 1 — Projecto T2 rural | 500,00 * |
| 2 — Projecto T3 rural | 750,00 * |
| 3 — Projecto T2 urbano | 500,00 * |
| 4 — Projecto T3 urbano (dois pisos) | 750,00 * |
| 5 — Projecto T4 | 1.000,00 * |
| 6 — Projecto tipo para loteamento municipal de Maria Vinagre | 1.000,00 * |
| 7 — Projecto tipo para loteamento municipal de Carrapateira | 1.000,00 * |

Artigo 75.º

**Fornecimento de projectos tipo para construção de armazéns agrícolas**

| | |
|---|---|
| 1 — Armazém agrícola com 30 $m^2$ | 250,00 * |
| 2 — Armazém agrícola com 54 $m^2$ | 350,00 * |
| 3 — Armazém agrícola com 96 $m^2$ | 500,00 * |

## CAPÍTULO XVIII

## Moinho de Odeceixe

Artigo 76.º

| | |
|---|---|
| 1 — Maquia | 15 % |
| 2 — Farinha de milho em rama | 0,50 |
| 3 — Farinha de milho para animais | 0,25 |
| 4 — Farinha de trigo | 0,30 |

| Descrição da taxa | Taxa [€] |
|---|---|
| CAPÍTULO XIX | |
| **Cartão Jovem Municipal** | |
| Artigo 77.º | |
| **Cartão Jovem Municipal** | |
| Cartão-jovem Municipal Euro <26 | 9,56 |
| CAPÍTULO XX | |
| **Cartão do Idoso** | |
| Artigo 78.º | |
| **Cartão Municipal do Idoso** | |
| Cartão do Idoso | Isento. |
| CAPÍTULO XXI | |
| **Venda ao público de várias publicações** | |
| Artigo 79.º | |
| **Venda ao público de várias publicações** | |
| 1 — Livro "Terras do Infante". | 47,62 * |
| Para funcionários e autarcas do Município o preço de venda da referida obra terá um desconto de 50 %. | |
| 2 — Livro Comemorativo dos "Quinhentos Anos do Foral de D. Manuel I" | 14,29 * |
| 3 — Medalha Comemorativa dos "Quinhentos Anos do Foral Manuelino" | 7,14 * |
| 4 — Livro de poesia ilustrada de Manuela Lourenço "Para além …das imagens" | 7,14 * |
| 5 — Revista Cultural do Município de Aljezur "ALRihana" | 9,52 * |
| 6 — Livro "As Placas de Xisto dos Sepulcros Colectivos de Aljezur", da autoria do Prof. Dr. Vítor S. Gonçalves | 9,52 * |
| 7 — Livro "Entre o azul do mar e o verde dos arrozais" de Maria Olímpia Mendes | 4,76 * |
| 8 — Livro "A minha Rua" | 9,98 * |
| 9 — Livro "O Rosto da Alma" | 4,99 * |
| 10 — Livro "Ecos" | 4,99 * |
| 11 — Livro de Poemas de Maria Rocha de Oliveira | 4,99 * |
| 12 — Aljezur entre o Islão e a Cristandade | 2,85 * |
| 13 — Livro "O Rîbat da Arrifana — Aljezur". | 5,71 * |
| 14 — Livro "Aljezur Medieval" | 5,71 * |
| 15 — Revista "Espaço Cultural" | 6,48 * |
| 16. "O Concelho de Aljezur" | 0,50 * |
| 17. "Magia do Sonho" | 2,49 * |
| 18. "Madrugada" | 2,49 * |
| 19. "Alguns Apontamentos sobre o Concelho de Aljezur" | 1,25 * |
| 20. "Aspectos de um Concelho" — para venda | 4,49 * |
| — para revenda | 3,14 * |
| 21. "Migalhas de Mim" | 5,24 * |
| 22. "Gente da Serra" | 4,99 * |
| 23 — Litografias e postais | 19,95 * |
| 24 — Revista Cultural "Al-Rihana" n.º 2 | 9,52 * |
| 25 — Plantas e Usos Medicinais Populares. | 14,29 * |
| 26 — Revista Cultural "Al-Rihana" n.º 3 | 10,00 * |
| 27 — Homenagem Informal a António Inverno | 10,00 * |
| 28 — Revista Cultural "Al-Rihana" n.º 4 | 10,00 * |

* Acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

[1] Acrescido de Imposto de Selo.

ANEXO II

**Metodologia de levantamento da informação de custos**

A Figura 1 traduz a metodologia seguida no levantamento da informação relativa à estrutura de custos da CMA.

**1.Criação de CC » 2. Classificação de CC » 3. Chaves de Distribuição » Alocação de Custos » 5. Distribuição de CC Indirectos nos CC Directos » 6. Alocação de Custos » 7. Capacidade Instalada » 8. Custo Unitário**

Figura 1 — Levantamento da informação de custos

Seguidamente descreve-se de forma resumida as actividades desenvolvidas:

1 — Criação de centros de custo — A visualização da estrutura orgânica da CMA, bem como da compreensão dos diversos serviços prestados, permitiu a criação de diversos centros de custo.

2 — Classificação dos centros de custo — após validação dos centros de custo criados, procedeu-se à classificação dos mesmos entre centros de custo directos, centros de custo indirectos e centros de custo não aplicáveis. Os centros de custo directos desenvolvem actividades que contribuem directamente para a existência da taxa e ou prestação do

serviço associado. Os centros de custo indirectos têm actividades e ou serviços de suporte aos centros de custo directos. Os centros de custo não aplicáveis desenvolvem actividades que não têm relação com a prestação de serviços de taxas, nem de actividades de suporte aos centros de custo directos. Na Tabela 1, Tabela 2 e Tabela 3, apresenta-se a lista final dos centros de custo criados, bem como da classificação obtida e validada pela CMA.

**Tabela 1**

Lista de Centros de Custo Directos

| CC Directos | Designação |
|---|---|
| 11.5 | Espaço Internet. |
| 12.1.1 | Moinho de Odeceixe. |
| 13.2.1 | Pavilhão Gimnodesportivo. |
| 13.2.2 | Piscina. |
| 13.7 | Museu. |
| 14.2 | Sector de Fiscalização. |
| 15.1.1 | Tesouraria. |
| 15.1.3.3 | Sector de receitas. |
| 15.2.1 | Expediente Geral — Chefia. |
| 15.2.1.1 | Expediente — Sector de Águas. |
| 15.2.1.3 | Sector de Contra-ordenações e Execuções Fiscais. |
| 15.2.1.5 | Sector de Taxas e Licenças. |
| 16.1.1 | Divisão de Urbanismo — Chefia. |
| 16.1.3 | Sector de Gestão Urbanística. |
| 16.1.4 | Sector de Obras Particulares e Habitação. |
| 16.1.5.1 | Secção Administrativa de Urbanismo — Chefia. |
| 16.1.5.2 | Sector de Atendimento — Urbanismo. |
| 16.1.5.3 | Sector de Loteamentos. |
| 16.1.5.4 | Sector de Serviços Gerais e Arquivo — Urbanismo. |
| 16.1.5.5 | Sector de Taxas e Alvarás. |
| 16.2.5 | Sector de Ambiente e Salubridade Pública. |
| 16.2.6 | Sector de Abastecimento Público. |
| 16.2.7 | Sector de Águas. |
| 16.2.8 | Sector de Saneamento. |
| 17.1 | Mercados. |

**Tabela 2**

Lista de Centros de Custo Indirectos

| CC Indirectos | Designação |
|---|---|
| 11.1 | Gabinete de Apoio à Presidência. |
| 11.2 | Serviço de Protecção Civil. |
| 11.3 | Vereação. |
| 11.4 | Núcleo Informático. |
| 14.3 | Divisão Administrativa e de Recursos Humanos — Chefia. |
| 15.1.2.1 | Aprovisionamento e Património — Chefia. |
| 15.1.2.2 | Secção de Aprovisionamento. |
| 15.1.2.3 | Secção de Património. |
| 15.1.2.4 | Sector de Armazéns. |
| 15.1.3.1 | Contabilidade e Finanças — Chefia. |
| 15.1.3.2 | Sector de Despesas. |
| 15.2.1.2 | Sector de Arquivo. |
| 15.2.1.4 | Sector de Expediente. |
| 15.2.2.1 | Recursos Humanos — Chefia . |
| 15.2.2.2 | Sector de Processamento de Abonos e Assiduidade. |
| 15.2.2.3 | Sector HSST. |
| 16.a | Dep. Técnico de Obras e Urbanismo — Chefia. |
| 16.1.2 | Sector de Desenho e Topografia. |
| 16.2.1 | Sector de armazéns, oficinas, máquinas e viaturas. |

**Tabela 3**

Lista de Centros de custo não aplicáveis

| CC Não aplicáveis | Designação |
|---|---|
| 11.0 | Executivo Municipal. |
| 12.1 | Gabinete de Turismo, Agricultura, Pesca e Comércio. |
| 12.2 | Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão. |
| 13.1 | Divisão Acção Social, Cultura e Desporto — Secção Administrativa. |
| 13.3 | Sector de Educação e Cultura. |
| 13.4 | Sector de Saúde e Acção Social. |
| 14.1 | Sector de Notariado Privado e Espectáculos. |
| 15.2.1.6 | Telefonistas e Serviços Auxiliares. |
| 16.2.2 | Sector de Gestão de Rede Viária e Trânsito. |
| 16.2.3 | Sector de Obras Municipais. |
| 16.2.4 | Sector de Fiscalização de Obras Municipais. |

3 — Definição de chaves de distribuição — a afectação das diversas classes de contas aos centros de custo criados na alínea anterior obrigou a criação de chaves de distribuição. A informação disponibilizada pela CMA permitiu determinar as seguintes chaves:

*a*) % Pessoas, que relaciona o número de colaboradores dos diferentes centros de custo relativamente ao número total de colaboradores da CMA. Por exemplo, para o centro de custo 11.4 — Núcleo Informático, vem:

**Tabela 4**

Determinação da chave de distribuição "% Pessoas"para o centro de custo 11.4 — Núcleo Informático, dados de 2007

| N.º colaboradores total da CMA | N.º colaboradores do cc 11.4 — N. informático | Chave de distribuição |
|---|---|---|
| 197 | 2 | $1{,}02\,\% = \frac{2}{197}$ |

*b*) % Gastos com pessoal, que avalia o peso de custos com o pessoal (salários, subsídios, formação, etc.) dos diferentes centros de custo, relativamente ao custos totais com o pessoal da CMA. A título de exemplo, para o centro de custo 13.7 — Museu temos:

**Tabela 5**

Determinação da chave de distribuição "% Gastos com pessoal" para o centro de custo 13.7 — Museu, dados de 2007

| Custos com o pessoal total da CMA | Custos com o pessoal do cc 13.7 — Museu | Chave de distribuição |
|---|---|---|
| 2.874.414,15€ | 53.183,96€ | $1{,}85\,\% = \frac{53.183{,}96€}{2.874.414{,}15€}$ |

*c*) % PC's, que faz a comparação do n.º de computadores existentes nos diversos centros de custo, relativamente ao n.º de computadores total existente na CMA. Por exemplo, para o centro de custo 15.1.1 — Tesouraria a chave de distribuição é apurada da seguinte forma:

**Tabela 6**

Determinação da chave de distribuição "% PC's" para o centro de custo 15.1.1 — Tesouraria, dados de 2007

| N.º total de PC's da CMA | N.º de PC's no cc 15.1.1 — Tesouraria | Chave de distribuição |
|---|---|---|
| 96 | 2 | $2{,}08\,\% = \frac{2}{96}$ |

*d*) % Área da divisão, que relaciona a área dos diversos centros de custo com a área total do edifício da CMA. A título de exemplo, e para

o centro de custo 15.2.1.2 Sector de Arquivo, a chave de distribuição é determinada da forma seguinte:

**Tabela 7**

Determinação da chave de distribuição "Área da divisão" do centro de custo 15.2.1.2 — Sector de Arquivo, dados de 2007

| N.º total de m² do edifico da CMA | N.º de m² do cc 15.2.1.2 — Sector de Arquivo | Chave de distribuição |
|---|---|---|
| 1.320 | 291 | $22{,}05\% = \frac{291}{1.320}$ |

*e*) % Viaturas, que compara o n.º de viaturas existentes nos diversos centros de custo com o número total de viaturas existentes na CMA. Para o centro de custo 16.2.3 — Sector de obras municipais a chave de distribuição "% Viaturas" vem:

**Tabela 8**

Determinação da chave de distribuição "% Viaturas" para o centro de custo 16.2.3 Sector de Obras Municipais, dados de 2007

| N.º total viaturas da CMA | N.º de viaturas do cc 16.2.3 — S. Obras Mun. | Chave de distribuição |
|---|---|---|
| 66 | 10 | $15{,}15\% = \frac{10}{66}$ |

*f*) % Amortização das viaturas, que relaciona as amortizações das viaturas alocadas nos diversos centros de custo, com o valor total de amortizações com veículos de transporte. A título de exemplo, para o centro de custo 16.2.5 — Sector de Ambiente e Salubridade Pública, a chave de distribuição "% Amortização viaturas" é apurada da seguinte forma:

**Tabela 9**

Determinação da chave de distribuição "% Amortização viaturas" para o centro de custo 16.2.5 — Sector de Ambiente e Salubridade Pública, dados de 2007

| Valor anual da amortização de viaturas na CMA | Valor da amortização das viaturas alocadas no cc 16.2.5 — S. Ambiente S. Públ. | Chave de distribuição |
|---|---|---|
| 227.889,90€ | 58.221,04€ | $25{,}55\% = \frac{58.221{,}04€}{227.889.90€}$ |

*g*) % Electricidade, que apresenta a percentagem dos consumos de electricidade por centro de custo. Assim, e a título de exemplo, a chave de distribuição "% Electricidade" é determinada da seguinte forma:

**Tabela 10**

Determinação da chave de distribuição "% Electricidade" para o centro de custo 16.2.7 — Sector de Águas, dados de 2007

| Valor total de custos com electricidade da CMA | Valor de custo com electricidade do cc 16.2.7 — S. de Águas | Chave de distribuição |
|---|---|---|
| 225.401,03€ | 32.143,06€ | $14{,}26\% = \frac{32.143{,}06€}{225.401{,}03€}$ |

No decorrer da análise efectuada, identificaram-se classes de contas que tiveram que ser desagregadas e detalhadas, de forma a aferir o valor alocado de forma directa a cada um dos centros de custo. A informação disponibilizada pelo Departamento Financeiro da CMA permitiu construir a Tabela 11:

**Tabela 11**

Alocação de algumas classes de contas contabilísticas — dados de 2007

| Conta | Valor total [€] | Descrição | CC/Distribuição | Alocação |
|---|---|---|---|---|
| 62219 | 88.042,86€ | Rendas e alugueres | 11.0<br>13.3<br>16.2.5<br>17.1 | 8,60%<br>84,95%<br>4,72%<br>1,73% |
| 62229 | 93.584,33€ | Honorários | 11.0<br>13.3 | 58,39%<br>41,61% |
| 6223217 | 26.231,41€ | Edifícios concessionados | 11.0 | 100,00% |
| 6223605 | 53.645,54€ | Outros | % pessoas<br>% viaturas<br>11.0<br>13.3<br>13.7<br>16.2.5 | 40,37% *<br>6,59% *<br>30.50%<br>9,91%<br>8,10%<br>4,53% |
| 62237 | 258.364,27€ | Saneamento e salubridade pública | 16.2.5<br>16.2.8 | 51,39%<br>48,61% |
| 62298301 | 12.359,14€ | Educação, Desporto e Cultura | 13.3 | 100,00% |
| 62298399 | 21.158,15€ | Outros | 13.3 | 100,00% |
| 62298401 | 10.332,08€ | Retenção nas transferências do OE | 11.0 | 100,00% |
| 62298499 | 102.751,33€ | Outros | 13.3<br>16.2.5 | 88,09%<br>11,91% |
| 6653 | 96.463,86€ | Outras construções e infra-estruturas | 11.0 | 100,00% |

* Nesta conta de classe contabilística foi identificado junto do Departamento Financeiro da CMA uma percentagem de custos que deveriam ser repartidos por todos os centros de custo e outra percentagem pelas viaturas existentes, sendo utilizada a chave de distribuição do número de pessoas e percentagem de viaturas, respectivamente.

No apuramento do valor por centro de custo, não foram incluídos determinadas contas contabilísticas, por não estarem directa e ou indirectamente associadas à prestação de qualquer serviço relacionado com as taxas em estudo. As rubricas excluídas, após validação da CMA, foram:

*a*) 63 — Transferências e subsídios correntes concedidos e prestações sociais;
*b*) 65 — Outros custos e perdas operacionais;
*c*) 67 — Provisões do exercício.

Na Tabela 12 está representado o valor de cada uma das contas que não foi considerada, sendo indicado o valor total de custos que não foi incluído nos diferentes centros de custo criados.

**Tabela 12**

Custos não incluídos

| Conta | Valor | Valor total de custos não incluídos |
|---|---|---|
| 63 — Transferências e subsídios correntes concedidos e prestações sociais. . . . . | 998.168,07€ | 1,113.997,14 € |
| 65 — Outros custos e perdas operacionais . . . . . | 101.795,97€ | |
| 67 — Provisões do exercício . . . . | 14.013,10€ | |

Adicionalmente foi contabilizado o valor da rubrica contabilística do Imobilizado em Curso, para aferir o valor dos investimentos que de alguma forma terão influência na prestação de serviços relacionados com taxas. Foi definido pelo Departamento Financeiro da CMA um período de vida útil para cada uma das obras em curso, e no apuramento dos custos alocáveis a cada um dos centros de custo, contabilizou-se a parcela anual correspondente do valor total do investimento considerado.

4 — Alocação de custos — através das chaves de distribuição e do detalhe de contas disponibilizado pela CMA, foi possível distribuir os custos associados à respectiva conta contabilística onde estão reconhecidos, pelos centros de custo directos, centros de custo indirectos e centros de custo não aplicáveis;

5 — Distribuição dos centros de custo indirectos nos centros de custo directos — a afectação, em termos percentuais, dos colaboradores dos centros de custo indirectos aos centros de custo directos, através do desenrolar das suas actividades, permite desenhar uma matriz de distribuição que traduz a actividade realizada pelos primeiros em prol dos segundos;

6 — Alocação de custos — através da matriz de distribuição definida na alínea anterior, é possível distribuir os custos dos centros de custos indirectos nos centros de custo directos;

7 — Determinação da capacidade instalada — a capacidade instalada de cada um dos centros de custo directos mede o número de horas trabalháveis por ano por colaborador da CMA:

$$\text{Capacidade instalada [h/ano]} = \text{n.º Colaboradores} \times 223 \times 7$$

em que:

n.º colaboradores — é o número de colaboradores afectos a determinado centro de custo directo; 223 — é o número de dias trabalháveis por ano, descontando ao n.º de dias do ano os fins-de-semana, feriados e o período de férias; 7 — número de horas de trabalho por dia.

De notar que não foi considerado qualquer factor de ajuste relativamente ao número de horas úteis efectivamente trabalhadas (por comparação com o número de horas úteis disponíveis) por não ter sido possível apurar de forma concreta esse mesmo rácio, e não ser esse efectivamente o âmbito do projecto.

8 — Cálculo do custo unitário por centro de custo directo — através do custo total alocado no centro de custo considerado, e a capacidade instalada determinada na alínea anterior, é possível obter um custo horário médio por colaborador ou custo unitário.

$$\text{Custo unitário [€/hora]} = \frac{\text{Valor alocado centro custo}}{\text{capacidade instalada}}$$

**Activity Based Costing (ABC)**

Por imposição do Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, as bases de custo para as Taxas Municipais devem basear-se nas actividades desenvolvidas pelo Município de Aljezur, por serem estas as verdadeiras geradoras de custo.

O que se pretende é aproximar o valor cobrado pela CMA do verdadeiro custo em que a própria incorre por prestar um serviço ou disponibilizar um bem, cumprindo assim os princípios referidos no capítulo I deste relatório.

Tendo por base a análise das actividades desenvolvidas, este método permite calcular os custos associados a uma determinada actividade, tendo esta como produto final a prestação de um serviço.

Figura 2 — Metodologia Activity Based Costing

Para a implementação deste método, foi necessário efectuar um levantamento de informações relativas a recursos detidos pela CMA e de actividades praticadas no Município. Este processo permitiu criar um mapa de actividades e de alocação de recursos dos centros de custo directos, com os valores entretanto apurados no Capítulo 3.3, para poder mais facilmente apurar o custo de cada serviço prestado.

Elaborado o mapa de actividades, foi determinado um indutor de custo para cada actividade. Procurou-se assim aplicar um critério de afectação ajustado às características de cada actividade específica, que expressasse o consumo respectivo na consecução dos bens e serviços em causa.

A fórmula seguinte traduz o processo de determinação das bases de custo, na situação em que o tempo é o indutor considerado (situação mais comum):

$$\text{Base de Custo} = \sum C.unitário_i \times T_i$$

em que:

$C.unitário_i$ — custo horário do centro de custo directo *i,* apurado no capítulo 3.3;
$T_i$ — Tempo consumido pelo centro de custo *i*.

Nas demais situações em que são utilizados indutores distintos, a lógica de cálculo é semelhante, com os ajustes respectivos em termos de "consumo" e "capacidade instalada". Assim indutores como a quantidade consumida, a área, o volume, ou o peso da facturação foram também utilizados, de acordo com a especificidade das diferentes taxas municipais. Estes exemplos encontram-se descriminados ao longo deste relatório.

Por fim, autonomamente foram também estimados valores para os casos em que a determinação dos respectivos custos não assentavam em bases de cálculo razoavelmente fiáveis. Igualmente, nos casos em que os valores das taxas calculados apresentavam valores substancialmente diferentes aos da anterior tabela em vigor, o executivo optou por limitar essas variações, utilizando deste modo, o mecanismo de incentivo/desincentivo previsto na lei, no sentido de exercer as suas opções politicas na determinação das taxas municipais.

203055517

## MUNICÍPIO DE ALMADA

### Edital n.º 282/2010

Eu, José Manuel Maia Nunes de Almeida, Presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Almada:

Torno público que na Segunda Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de Fevereiro de 2010, realizada no dia 26 de Fevereiro de 2010, a Assembleia Municipal de Almada aprovou, a Proposta N.º 13/X-1.º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 17/02/2010, sobre o "Plano de Pormenor 1 — Praias Urbanas", através da seguinte deliberação:

**Deliberação**

O Plano de Pormenor das Praias Urbanas do Programa Polis na Costa da Caparica, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/2005, publicado no *Diário da República* n.º 185, de 26 de Setem-

bro e em vigor desde Setembro de 2005, coloca no presente a necessidade da sua alteração no sentido de o adequar a nova realidade.

Nesse sentido a Câmara Municipal deliberou a alteração do Plano ao abrigo do n.º 1, do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações entretanto introduzidas, sendo as alterações elaboradas submetidas à participação pública inicial e depois à discussão pública nos termos da legislação aplicável, tendo sido ponderado o respectivo relatório.

Considerando que:

A elaboração das referidas alterações decorreram no estrito cumprimento das disposições legais inscritas no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo no âmbito da conferência de serviços destacou de que as propostas de alteração ao Plano "…se compatibilizam com as orientações decorrentes do PROT-AML …" e "…apresenta condições de aceitação …".

Considerando ainda que:

O Plano (versão final) está instruído e formatado de acordo com a legislação em vigor, tendo-se introduzido os aditamentos que decorreram dos pareceres emitidos pelas entidades, em sede de conferência de serviços, e do pedido de Autorização de Ocupação de Áreas Integradas na Reserva Ecológica Nacional, para a implementação do Centro de Alto Rendimento de Surf.

As alterações ao plano de pormenor estão em conformidade com os instrumentos de gestão territorial de nível superior, nomeadamente o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa.

A Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos do n.º 1, do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, e da alínea *a*), do n.º 3, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova a Proposta Final de alteração do Plano de Pormenor das Praias Urbanas do Programa Polis na Costa da Caparica, nos precisos termos do anexo à deliberação camarária de 17 de Fevereiro de 2010.

Por ser verdade se publica o presente «Edital» que vai por mim assinado e irá ser afixado nos lugares do estilo deste concelho.

Almada, em 01 de Março de 2010. — O Presidente da Assembleia Municipal, *(José Manuel Maia Nunes de Almeida)*.

### Relatório explicativo

As alterações introduzidas no PPPU incidem sobre as questões elencadas no considerando 2 da proposta objecto da deliberação da Câmara Municipal de Almada de 18.06.2008, que se passam a reproduzir:

Introdução de uma área destinada a equipamento para implantação de um Centro de Alto Rendimento de Surf na Mata de St.º António, na zona imediatamente a norte da rotunda de acesso à via de remate do Jardim Urbano;

Intervenção a Norte, acerto do paredão, escadas e rampas de acesso e percurso sobre as dunas em resultado das obras de defesa costeira realizadas pelo INAG em 2007;

Ajuste do traçado da Av. General Humberto Delgado e praça de remate sul confinante com a Alameda do Mar de forma a permitir a sua construção na actual topografia do terreno;

Alteração dos perfis da Av. General Humberto Delgado por supressão das bermas (2x0,50m) por se considerar que na malha urbana não deverá existir bermas;

Inserção da R. Eng. Henrique Mendia na Av. General Humberto Delgado em rotunda de forma a articular os fluxos de tráfego nestas duas vias;

Localização do Equipamento com função de apoio de praia n.º 13;

Alteração das designações E/AS e E/AC para E/A conforme previsto no POOC;

Alteração da altura máxima prevista para os apoios de pesca, para permitir a manutenção dos tractores de apoio à pesca;

Localização/Implantação do Equipamento destinado ao Centro Internacional de Surf de forma que fique na totalidade fora de DPM;

Alteração do quadro de áreas dos Equipamentos com função de apoio de praia para que fique de acordo com o previsto no POOC (a área obrigatória para as funções de apoio de praia é deduzida à área esplanada e acrescida à área de equipamento).

As modificações pretendias traduziram-se da seguinte forma no Regulamento do Plano:

Artigo 7.º, alíneas *i*), *j*),k) e *l*) — as alterações introduzidas nestas alíneas destinam-se a conformar as designações e definições dos diversos tipos de equipamentos com as constantes do Regulamento do POOC Sintra-Sado, de ora em diante designado por POOC;

Epígrafe do Capítulo IV — Alterou-se a designação destes equipamentos conformando-a com a utilizada no POOC;

Artigo 16.º, n.º 1 e n.º 2 — Para além da alteração da designação dos equipamentos, acrescentou-se o equipamento E3 destinado à instalação do Centro de Alto Rendimento de Surf;

Artigos 17.º,18.º, n.º 5, 28.º, n.º 4, alínea *h*), 33.º, n.º 1, alínea *b*) a *g*) — Estas alterações decorrem da nova designação dos equipamentos;

Artigo 33.º, n.ºs 3, 4, 5, 6 e 7 — Reuniram-se num mesmo número (actual n.º 3), desagregado em alíneas, as regras aplicáveis aos equipamentos e aos equipamentos com função de apoio de praia;

Artigo 33.º, n.º 4 — Explicitaram-se as regras aplicáveis aos equipamentos colectivos E1 e E2;

Artigo 33.º, n.º 5 — Estabelece os parâmetros aplicáveis ao Centro de Alto Rendimento de Surf;

Artigo 35.º — Este artigo foi desagregado em dois números, correspondendo o n.º 1 ao texto do anterior corpo do artigo e destinando-se o n.º 2 a prevenir situações como a que se verificou relativamente a um apoio de pesca cuja altura não permitia a entrada do tractor de pesca para manutenção;

Artigo 37.º, n.º 1 — Alterou-se a designação dos equipamentos conformando-a com a utilizada no POOC;

Artigo 41.º, n.º 1, alíneas *b*) a *d*) — Alteraram-se as designações dos equipamentos conformando-as com as utilizadas no POOC.

### Extracto de Regulamento Alterado

Artigo 7.º

**Definições**

À elaboração do Regulamento presidiu a seguinte interpretação dos conceitos que aqui se elencam:

*a*) . . . . . .
*b*) . . . . . .
*c*) . . . . . .
*d*) . . . . . .
*e*) . . . . . .
*f*) . . . . . .
*g*) . . . . . .
*h*) . . . . . .

*i*) «Equipamento com função de apoio de praia» — núcleo básico de funções e serviços infra-estruturados, que integra instalações sanitárias, balneários e vestiários, com acesso independente e exterior, posto de socorros, comunicações de emergência, informação e assistência a banhistas, arrecadação de material de apoio ao uso balnear, limpeza de praia e recolha de lixo, podendo complementarmente assegurar outras funções e serviços, nomeadamente comerciais, tais como estabelecimentos de restauração e de bebidas, e ainda comércio de gelados, refrigerantes e de alimentos pré-embalados, bóias, revistas, artigos de praia e tabacaria;

*j*) «Equipamento com função de apoio de praia e surf» — núcleo básico de funções e serviços infra-estruturados, que integra instalações sanitárias, balneários e vestiários, com acesso independente e exterior, posto de socorros, comunicações de emergência, informação e assistência a banhistas, arrecadação de material de apoio ao uso balnear e à prática de surf, limpeza de praia e recolha de lixo, podendo complementarmente assegurar outras funções e serviços, nomeadamente comerciais, tais como estabelecimentos de restauração e de bebidas, e ainda comércio de gelados, refrigerantes e de alimentos pré-embalados, bóias, revistas, artigos de praia e tabacaria;

*k*) «Equipamento» — núcleo de funções e serviços que não correspondam a apoio de praia, situados na área envolvente da praia, nomeadamente estabelecimentos de restauração e de bebidas e ou equipamentos hoteleiros, nos termos da legislação aplicável;

*l*) «Equipamento colectivo» — espaço ou edificação destinada à satisfação de necessidades colectivas, designadamente nos domínio da saúde, educação, assistência social, segurança e protecção civil.

## CAPÍTULO IV

## Condições relativas a equipamentos colectivos

Artigo 16.º

**[...]**

1 — Integram os equipamentos colectivos do PPPU os recintos para os Campos Desportivos, o E1, o E2 e o E3 que corresponde ao Centro de Alto Rendimento de Surf, cuja localização consta da planta de implantação.

2 — Nas áreas destinadas ao E1, aceita-se a instalação de outros equipamentos colectivos, mediante licenciamento municipal, desde que:

*a*) . . . . . .
b) . . . . . .
*c*) . . . . . .

Artigo 17.º

**E1, o E2 e o E3**

Os equipamentos de utilização colectiva inseridos em espaços edificados, designadamente o E1, o E2 e o E3 que corresponde ao Centro de Alto Rendimento de Surf, obedecem às disposições do artigo 33.º

Artigo 18.º

**[...]**

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — As instalações de apoio aos campos desportivos encontram-se integradas nos equipamentos instalados na sua proximidade, identificados com os n.os 2 e 4, e obedecem às disposições do artigo 33.º para equipamentos com função de apoio e praia.

Artigo 28.º

**[...]**

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — A tipologia de pavimentos a considerar para cada uma das áreas referidas no n.º 1 é a seguinte:

1) . . . . . .
2) Pavimentos semipermeáveis:

*a*) . . . . . .
*b*) . . . . . .
*c*) . . . . . .
*d*) . . . . . .
*e*) . . . . . .
*f*) . . . . . .
*g*) . . . . . .
*h*) Caminho paralelo ao paredão junto dos equipamentos com função de apoio e praia — sulipas;
*i*) . . . . . .

3) . . . . . .

Artigo 33.º

**[...]**

1 — As edificações existentes e previstas no PPPU correspondem exclusivamente às seguintes:

*a*) . . . . . .
*b*) Equipamentos com função de apoio e praia;
*c*) Equipamentos com função de apoio e praia e surf;
*d*) Equipamentos colectivos;
*e*) Equipamentos;
*f*) [anterior alínea *e*)];
*g*) [anterior alínea *f*)];

2 — . . . . . .
3 — Os equipamentos e os equipamentos com função de apoio de praia estão sujeitos às seguintes regras:

*a*) A sua função modelar geral resulta de uma solução modelar, com flexibilidade de adaptação a diversas formas de organização alternativas, e integra a esplanada na área de implantação prevista;
*b*) São constituídos por um piso sobrelevado em 0,5 m relativamente à cota do terreno onde se implantam e possuem cobertura plana;
*c*) Exceptuam-se do disposto na alínea anterior os equipamentos com função de apoio de praia n.os 5 a 13, que são constituídos por um piso térreo e dispõem ainda de uma área que resulta do aproveitamento da diferença de cotas entre o paredão e a via de serviço;
*d*) Nas edificações referidas nas alíneas anteriores não se admite a utilização das coberturas como áreas de armazenamento

4 — Os equipamentos colectivos E1 e E2 obedecem ao disposto no capítulo IV e a sua configuração respeita ainda os seguintes parâmetros:

*a*) Um piso ao nível do paredão e ainda uma área que resulta do aproveitamento da diferença de cotas entre o paredão e a via do estabelecimento hoteleiro;
*b*) Cobertura em terraço acessível ou ajardinada.

5 — O equipamento colectivo E3 correspondente ao Centro de Alto Rendimento de Surf terá uma configuração que resulta de uma solução modelar, com flexibilidade de adaptação a diversas formas de organização alternativas, sendo constituído por um piso sobrelevado com o mínimo de 0,5 m relativamente à cota do terreno onde se implanta e possui cobertura plana.
6 — Os apoios de pesca são construções encerradas com apenas um acesso, volumetria de um piso e cobertura plana.
7 — [anterior n.º 9]
8 — [anterior n.º 10].

Artigo 35.º

**Parâmetros urbanísticos**

1 — Os parâmetros a que obedecem as novas edificações encontram-se definidos no quadro inserido na planta de implantação.
2 — Em fase de execução, são admitidos ligeiros ajustes aos parâmetros referidos no número anterior, desde que sejam respeitadas as soluções urbanísticas do Plano e que se justifiquem por imperativos da sua utilização.

Artigo 37.º

**Envolvente da edificação**

1 — Os equipamentos com função de apoio de praia do PPPU correspondem obrigatoriamente a construções mistas.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

Artigo 41.º

**Utilização das edificações**

1 — A utilização de cada uma das edificações integradas no PPPU encontra-se indicada na planta de implantação e distingue-se nas seguintes categorias:

*a*) . . . . . .
*b*) Equipamentos com função de apoio de praia;
*c*) Equipamentos com função de apoio de praia e surf;
*d*) Equipamentos colectivos;
*e*) Equipamentos;
*f*) [anterior alínea *e*)];
*g*) [anterior alínea *f*)].

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

## Regulamento do Plano de Pormenor das Praias Urbanas da Costa da Caparica

# CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo abrangido pelo Plano de Pormenor das Praias Urbanas da Costa da Caparica, adiante designado abreviadamente por PPPU.

Artigo 2.º

**Área de intervenção**

A área sujeita à disciplina do PPPU encontra-se delimitada na planta de implantação e é definida genericamente pelos seguintes limites:

*a*) A norte, pela via lateral ao Parque de Campismo do INATEL;
*b*) A leste, por uma linha que acompanha a Avenida do General Humberto Delgado, incluindo a faixa de rodagem, inflecte para oeste junto à Avenida do 1.º de Maio, segue para norte o alinhamento de moradias marginal até ao arranque da vala B, acompanha esta até à sua inflexão para oeste, mantendo o mesmo alinhamento até encontrar a via que ladeia a norte o Parque de Campismo do INATEL;
*c*) A sul, pela linha perpendicular à costa a partir do limite do paredão marginal;
*d*) A oeste pela linha de costa.

Artigo 3.º

**Estratégia**

O PPPU insere-se na estratégia do Programa Polis na Costa da Caparica que visa a prossecução dos seguintes objectivos:

*a*) Restrição do trânsito automóvel e desenvolvimento de mobilidades externas;
*b*) Favorecimento da intermodalidade;
*c*) Reestruturação urbana para reforço e valorização do espaço público;
*d*) Valorização da estrutura verde;
*e*) Valorização das praias e da frente urbana litoral;
*f*) Potenciar a qualidade do uso balnear;
*g*) Requalificação ambiental;
*h*) Consolidação do perímetro urbano;
*i*) Planeamento e equipamentos.

Artigo 4.º

**Objectivos específicos**

Os objectivos específicos do PPPU são os seguintes:

1) Criação de uma rede de espaços públicos exteriores com funções distintas, nomeadamente:

*a*) Passeio público qualificado de fruição de toda a linha de costa;
*b*) Praça panorâmica de distribuição dos percursos com origem na vila e destinada a suportar actividades informais de animação do espaço urbano litoral;
*c*) Praça urbana central de recepção ao estabelecimento hoteleiro e de articulação da rede viária existente e proposta;
*d*) Volumes artificiais de enquadramento do jardim urbano e protecção de vistas sobre o parque de estacionamento com passagem superior de ligação da frente de mar com o jardim urbano;

2) Desenvolvimento, articulação e hierarquização da rede viária de suporte à vivência e utilização da área de intervenção, nomeadamente:

*a*) Reperfilamento da Alameda Urbana (Avenida do General Humberto Delgado) e sua extensão para sul;
*b*) Criação de uma via de serviço à frente norte;
*c*) Criação de uma via de suporte ao estabelecimento hoteleiro e de articulação entre as várias unidades do tecido urbano (vila e zonas norte e sul da área de intervenção);
*d*) Criação de acessos condicionados ao paredão para manutenção, abastecimento e protecção civil;
*e*) Reserva de uma via pedonal (paredão) com possibilidade de utilização por veículos pesados para manutenção das obras de defesa costeira e protecção civil;
*f*) Implantação, ao longo de toda a área de intervenção, de uma faixa reservada a ciclovia;
*g*) Definição de uma rede de percursos pedonais de ligação dos caminhos tradicionais e Mata de Santo António com a faixa costeira;

3) Integração urbanística e paisagística de grandes áreas de estacionamento para apoio à fruição da faixa costeira, nomeadamente:

*a*) Grandes parques de estacionamento da zona norte, incluindo áreas para veículos pesados, ligeiros e bicicletas;
*b*) Pequeno parque de estacionamento de apoio à zona norte;
*c*) Estacionamento de apoio ao núcleo residencial;
*d*) Estacionamento ao longo da Alameda Urbana (Avenida do General Humberto Delgado);

4) Clarificação da leitura da área de intervenção através da regularização dos seus limites na zona norte com a correcção do traçado da vala B;
5) Reforço da integração da área de intervenção na vila da Costa da Caparica e sua articulação com o tecido construído da área envolvente;
6) Valorização de áreas verdes de lazer com a criação de espaços destinados a práticas desportivas informais;
7) Valorização ambiental e paisagística da área de intervenção e, em particular, da zona de mata;
8) Consolidação da área de duna e sua valorização urbanística e paisagística;
9) Ampliação e qualificação dos acessos à praia, tanto pedonais como motorizados, de apoio à actividade pesqueira;
10) Demarcação e qualificação das várias actividades associadas à frente de costa (usos balneares, usos recreativos urbanos, alojamento hoteleiro, restauração e pesca);
11) Qualificação dos equipamentos e apoios de praia, bem como das instalações de apoio à pesca;
12) Implantação do estabelecimento hoteleiro como elemento de articulação entre a vila e as zonas norte e sul da frente urbana litoral.

Artigo 5.º

**Relação com outros instrumentos de gestão territorial**

O PPPU é superiormente enquadrado pelo Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa, pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado (POOC) e pelo Plano Director Municipal de Almada, com os quais se compatibiliza.

Artigo 6.º

**Conteúdo documental**

1 — O PPPU é constituído pelos seguintes elementos:

*a*) O Regulamento;
*b*) A planta de implantação à escala de 1:1000;
*c*) A planta de condicionantes à escala de 1:5000.

2 — O PPPU é acompanhado pelos seguintes elementos:

*a*) Relatório, que fundamenta as opções adoptadas;
*b*) Plantas de situação existente e de enquadramento, bem como todos os elementos técnicos que complementam a solução de desenho urbano;
*c*) Programa de execução e plano de financiamento, que sistematizam as acções a desenvolver para implementação do Plano, respectivo custo e entidades responsáveis pela sua concretização.

Artigo 7.º

**Definições**

À elaboração do Regulamento presidiu a seguinte interpretação dos conceitos que aqui se elencam:

*a*) «Altura da construção» — dimensão vertical da construção medida a partir da cota média do plano base de implantação até ao ponto mais alto da construção, incluindo a cobertura, mas excluindo acessórios, chaminés e elementos decorativos;
*b*) «Andar recuado» — recuo do espaço coberto de um piso ou andar de um edifício relativamente ao plano de fachada;
*c*) «Anexo» — construção destinada a uso complementar da construção principal;
*d*) «Área de esplanada» — área exterior de serviço, integrada em apoios de praia e ou equipamentos, descoberta ou coberta com estruturas amovíveis, medida pelo exterior dos seus limites físicos, considerando acessos, escadas e ou rampas;
*e*) «Área de implantação» — valor expresso em metros quadrados, do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios, incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;
*f*) «Área bruta de construção» — valor, expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, etc.), terraços, varandas e alpendres, galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
*g*) «Construção mista» — estrutura construída com materiais ligeiros, considerada instalação fixa, integrando elementos de base de suporte em alvenaria ou betão;
*h*) «Construção principal do lote» — construção individualizável, com acesso feito por arruamento ou espaço público e ligação, ou possibilidade de ligação, independente às redes de infra-estruturas;
*i*) «Equipamento com função de apoio de praia» — núcleo básico de funções e serviços infra-estruturados, que integra instalações sanitárias, balneários e vestiários, com acesso independente e exterior, posto de socorros, comunicações de emergência, informação e assistência a banhistas, arrecadação de material de apoio ao uso balnear, limpeza de praia e recolha de lixo, podendo complementarmente assegurar outras funções e serviços, nomeadamente comerciais, tais como estabelecimentos de restauração e de bebidas, e ainda comércio de gelados, refrigerantes e de alimentos pré-embalados, bóias, revistas, artigos de praia e tabacaria;

*j*) «Equipamento com função de apoio de praia e surf» — núcleo básico de funções e serviços infra-estruturados, que integra instalações sanitárias, balneários e vestiários, com acesso independente e exterior, posto de socorros, comunicações de emergência, informação e assistência a banhistas, arrecadação de material de apoio ao uso balnear e à prática de surf, limpeza de praia e recolha de lixo, podendo complementarmente assegurar outras funções e serviços, nomeadamente comerciais, tais como estabelecimentos de restauração e de bebidas, e ainda comércio de gelados, refrigerantes e de alimentos pré-embalados, bóias, revistas, artigos de praia e tabacaria;

*k*) «Equipamento» — núcleo de funções e serviços que não correspondam a apoio de praia, situados na área envolvente da praia, nomeadamente estabelecimentos de restauração e de bebidas e ou equipamentos hoteleiros, nos termos da legislação aplicável;

*l*) «Equipamento colectivo» — espaço ou edificação destinada à satisfação de necessidades colectivas, designadamente nos domínio da saúde, educação, assistência social, segurança e protecção civil.

Artigo 8.º

**Natureza e vinculação jurídica**

1 — O PPPU tem natureza de regulamento administrativo.

2 — As disposições do PPPU aplicam-se a todas as acções de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção, vinculando a Administração e os particulares.

## CAPÍTULO II

## Condicionantes

Artigo 9.º

**Domínio hídrico**

As áreas integradas no domínio hídrico, delimitado na planta de condicionantes, regem-se pelo disposto na respectiva legislação em vigor (DPM e linha de água — vala B).

Artigo 10.º

**Reserva Ecológica Nacional**

1 — As áreas que integram a Reserva Ecológica Nacional (REN) obedecem ao disposto no respectivo regime legal.

2 — Nestas áreas, delimitadas na planta de condicionantes, são proibidas as iniciativas públicas ou privadas que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção de edifícios, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal.

Artigo 11.º

**Mata Nacional das Dunas da Trafaria e da Costa da Caparica**

A área da Mata Nacional das Dunas da Trafaria e da Costa da Caparica encontra-se delimitada na planta de condicionantes ao abrigo do despacho conjunto publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 3 de Setembro de 1986, e qualquer acção incidente nesta área carece de parecer do Instituto de Conservação da Natureza.

Artigo 12.º

**Servidão militar da Bateria da Raposeira**

Qualquer acção incidente nesta área rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 41300, de 30 de Setembro de 1957, e carece de parecer da autoridade militar competente.

Artigo 13.º

**Classificação acústica**

Atendendo ao tipo de ocupação do solo, actual e previsto, e de acordo com o Regulamento Geral do Ruído, a área de intervenção do PPPU é, na sua totalidade, classificada como zona mista.

## CAPÍTULO III

## Condições gerais da concepção do espaço e do uso do solo

### SECÇÃO I

### Qualificação do solo

Artigo 14.º

**Zonamento**

O solo que integra a área de intervenção do PPPU é classificado no POOC como solo urbano e solo rural respectivamente nas seguintes categorias de espaço:

*a*) Áreas urbanizadas e de urbanização programada, áreas de uso turístico e áreas de equipamento;

*b*) Áreas naturais (praias, dunas e áreas de enquadramento).

### SECÇÃO II

### Uso do solo

Artigo 15.º

**Regime geral de uso e ocupação do solo**

1 — O presente Regulamento dispõe sobre os usos a afectar às diferentes parcelas do território, bem como à concepção da forma urbana, a desenvolver através dos projectos de execução a elaborar.

2 — No lote afecto ao estabelecimento hoteleiro, enquanto este não for construído, a Câmara Municipal procederá ao tratamento do espaço livre através da plantação de uma zona verde que permita estabilizar o talude do paredão e fazer o enquadramento da praça/esplanada central.

## CAPÍTULO IV

## Condições relativas a equipamentos de utilização colectiva

Artigo 16.º

**Natureza e requisitos de instalação**

1 — Integram os equipamentos colectivos do PPPU os recintos para os Campos Desportivos, o E1, o E2 e o E3 que corresponde ao Centro de Alto Rendimento de Surf, cuja localização consta da planta de implantação.

2 — Nas áreas destinadas a o E1, aceita-se a instalação de outros equipamentos colectivos mediante licenciamento municipal, desde que:

*a*) Sejam consentâneos com a estratégia e objectivos específicos do Plano descritos nos artigos 3.º e 4.º;

*b*) Sejam compatíveis com a vivência do local, nomeadamente com o facto de se situarem entre um estabelecimento hoteleiro, factor de dignificação daquele espaço, e a principal área pública de fruição da frente marítima, a Praça Panorâmica;

*c*) Mantenham as características relativas às novas edificações constantes da secção II do capítulo VIII.

Artigo 17.º

**E1, E2 e E3**

Os equipamentos de utilização colectiva inseridos em espaços edificados, designadamente o E1, o E2 e o E3 que corresponde ao Centro de Alto Rendimento de Surf, obedecem às disposições do artigo 33.º

Artigo 18.º

**Campos desportivos**

1 — Os campos desportivos são instalações descobertas e são condicionados ao respeito pelos seguintes parâmetros:

*a*) Dimensão mínima de 40 m x 20 m;

*b*) Faixa de segurança de 1,5 m medidos a partir do limite dos campos;

*c*) Caixa de areia de 0,4 m de profundidade, com lancil de madeira em torno da faixa de segurança;

*d*) Drenagem subsuperficial.

2 — Mediante autorização municipal, admite-se a instalação de bancadas amovíveis aquando da realização de eventos temporários.

3 — Os requisitos relativos à vedação dos campos desportivos encontram-se definidos respectivamente no artigo 36.º

4 — A iluminação a considerar para os campos desportivos e que, pela sua natureza decorativa e ou funcional, leve à adopção de soluções luminotécnicas por aplicação de projectores em colunas será desenvolvida de modo a minimizar os transtornos daí decorrentes como sejam, entre outros, a poluição luminosa e os factores de encadeamento para o exterior dos referidos recintos.

5 — As instalações de apoio aos campos desportivos encontram-se integradas nos equipamentos instalados na sua proximidade, identificados com os n.os 2 e 4, e obedecem às disposições do artigo 33.º para equipamentos com função de apoio de praia.

## CAPÍTULO V

## Condições relativas às obras de urbanização

Artigo 19.º

**Estruturas exteriores**

1 — As estruturas exteriores com significado no PPPU são as seguintes:

*a*) Extensões laterais do paredão;
*b*) Rampas e escadas de acesso ao paredão;
*c*) Rampas e escadas de acesso às praias;
*d*) Ponte de atravessamento da vala B junto ao jardim urbano;
*e*) Passagem superior entre o paredão e o jardim urbano;
*f*) Muros de suporte dos volumes entre o paredão e o jardim urbano;
*g*) Muro de suporte da praia do CDS.

2 — As extensões laterais do paredão asseguram que a estrutura já existente não seja objecto de qualquer operação que possa pôr em causa a sua estabilidade construtiva.

3 — O muro de suporte da praia do CDS bem como das escadas e rampas de acesso ao paredão são estruturas em betão, obedecendo estas últimas ao artigo 28.º no que respeita às pavimentações.

4 — No que respeita aos materiais construtivos, as rampas e escadas de acesso às praias assegurarão boa resistência às condições climatéricas do local, bem como uma adequação aos materiais utilizados na envolvente.

5 — A ponte de atravessamento da vala B, junto ao jardim urbano, é uma pequena estrutura em betão pavimentada de forma a cumprir a função que lhe é atribuída na estrutura viária da área de intervenção, de acordo com o disposto no artigo 21.º

6 — A passagem superior entre o paredão e o jardim urbano é uma estrutura em betão, com o menor número possível de apoios.

7 — Os muros de suporte dos volumes entre o paredão e o jardim urbano são estruturas em betão bujardado.

Artigo 20.º

**Modelação do terreno**

1 — As áreas sujeitas a modelação de terrenos no âmbito do presente capítulo são as seguintes:

*a*) Alameda Urbana (Avenida do General Humberto Delgado) e sua extensão para sul;
*b*) Áreas de estacionamento e rede viária da zona norte.

2 — As modelações de terreno necessárias encontram-se genericamente representadas na planta de modelação geral que integra o relatório do Plano e assegurarão todas as normas estipuladas no que respeita a inclinações, tendo em atenção, em particular, os requisitos necessários ao adequado escoamento superficial das águas pluviais.

Artigo 21.º

**Infra-estruturas viárias**

1 — São infra-estruturas viárias do PPPU as seguintes:

*a*) Avenida do General Humberto Delgado;
*b*) Troço final da Avenida do 1.º de Maio;
*c*) Nova via do estabelecimento hoteleiro;
*d*) Via de serviço junto ao paredão;
*e*) Via de acesso residencial;
*f*) Vias de acesso ao paredão;
*g*) Vias diagonais de serviço do paredão;
*h*) Troço final da via lateral do jardim urbano;
*i*) Via de serviço da vala B;
*j*) Troço final da via lateral do INATEL;
*l*) Ciclovia;
*m*) Nós giratórios (rotundas).

2 — Não integram o PPPU as seguintes infra-estruturas rodoviárias que, no entanto, se articulam directamente com a sua rede viária:

*a*) Rua do Engenheiro Henrique Mendia;
*b*) Rua do Parque de Campismo de Almada;
*c*) Alameda do Mar.

3 — As infra-estruturas viárias do PPPU contemplam a possibilidade de implantação do traçado do metro do Sul do Tejo (MST), com o qual se articulam.

4 — A rede viária do PPPU e aquela que, conforme indicado no n.º 3, lhe está mais directamente associada, hierarquiza-se em vias principais, que se subdividem em 1.º e 2.º nível, vias secundárias, vias locais, ciclovia e nós giratórios (rotundas), de acordo com as seguintes funções:

*a*) As vias principais de 1.º nível têm uma função de distribuição periférica, ligando longitudinalmente a Costa da Caparica através de uma «marginal»;
*b*) As vias principais de 2.º nível atravessam a Costa da Caparica e constituem as ligações transversais às vias principais de 1.º nível;
*c*) As vias secundárias estabelecem a ligação transversal com a «marginal», mas não possuem características de vias estruturantes;
*d*) As vias locais asseguram o acesso local.

5 — Integram cada um destes níveis, as seguintes vias:

*a*) Vias principais de 1.º nível — Avenida do General Humberto Delgado, nova via do estabelecimento hoteleiro, via de serviço junto ao paredão e Alameda do Mar;
*b*) Vias principais de 2.º nível — Avenida do 1.º de Maio e via lateral do jardim urbano;
*c*) Vias secundárias — via lateral do INATEL, Rua do Engenheiro Henrique Mendia e Rua do Parque de Campismo de Almada;
*d*) Vias locais — via de acesso residencial, via de serviço da vala B, vias de acesso ao paredão e vias diagonais de serviço do paredão.

6 — Na planta de circulação, integrada no relatório do PPPU, são assinaladas as vias pertencentes à rede viária existente e prevista, bem como os nós giratórios (rotundas) que deverão ser objecto de estudos e projectos específicos.

7 — As infra-estruturas viárias devem garantir, em perfil transversal, as geometrias constantes do quadro «Perfil transversal das infra-estruturas viárias», anexo, no qual se indicam as larguras mínimas aceitáveis em função do tipo de via, bem como as inclinações recomendadas para as suas superfícies.

8 — O quadro previsto no número anterior integra dois perfis transversais alternativos para a Avenida do General Humberto Delgado e Avenida do 1.º de Maio, a considerar em função do faseamento da implementação da infra-estrutura do MST.

9 — Tendo em consideração as condicionantes características do meio urbano consolidado, nos quais se integram as infra-estruturas rodoviárias do PPPU, a velocidade de base a adoptar nos projectos a desenvolver é de 40 km/h a 50 km/h.

10 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as vias com características funcionais específicas para as quais a velocidade base deve ser considerada de acordo com essas funções, e que são as seguintes:

*a*) Via de acesso residencial;
*b*) Vias de acesso ao paredão;
*c*) Vias diagonais de serviço do paredão;
*d*) Via de serviço da vala B.

11 — A ligação dos dois níveis da rede viária principal do PPPU é articulada através de nós giratórios que garantem uma maior fluidez do tráfego e cuja configuração obedecerá aos seguintes parâmetros:

*a*) Raio mínimo para a ilha central e raios de intradorso em todos os acessos aos nós — 15 m;
*b*) Faixa de rodagem — 8 m (4 m + 4 *m*).

12 — Nas entradas e saídas das rotundas serão evitados ângulos de incidência superiores a 65 grados.

13 — A ciclovia terá um piso diferenciado adaptado à sua utilização (aglomerado asfáltico) e um perfil de 2,5 m.

14 — As características dos pavimentos das infra-estruturas viárias serão objecto de estudo integrado pormenorizado, na fase de projecto, e

possuirão as características mecânicas adequadas à sua função, garantindo ainda a sua boa aparência, durabilidade e facilidade de manutenção.

15 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, indicam-se os acabamentos das superfícies pavimentadas:

*a*) Faixas de rodagem das rodovias com acabamento superficial em betão betuminoso com inerte de cor clara;
*b*) Lancis galgáveis na ilha central das rotundas;
*c*) Lancis das rodovias, entradas/saídas de rotundas, ilha central e ilhas separadoras, com 0,13 m de espelho;
*d*) Via do MST (em travessa STEDEF ou similar) com laje de betão revestida a cubos de granito e vidraça;
*e*) Via do MST com revestimento de calçada;
*f*) Vias de acesso ao paredão em lajes de betão com endurecedor de superfície;
*g*) Via de serviço da vala B em agregado britado de granulometria extensa.

16 — Exceptuam-se do disposto na alínea *a*) do número anterior as faixas de rodagem da Avenida do General Humberto Delgado a norte do Largo de Vasco da Gama, da nova via de acesso ao estabelecimento hoteleiro, da via de serviço junto ao paredão e respectivos nós giratórios (rotundas), cujo acabamento é em cubos de granito.

17 — Será efectuado um estudo de circulação em que sejam estabelecidos os sentidos e prioridades do tráfego local a partir do qual se pormenorizará, a nível de projecto, a sinalização horizontal e vertical, bem como o equipamento de segurança.

Artigo 22.º

**Corredor do MST**

As soluções a desenvolver para o projecto do traçado MST respeitarão os seguintes pressupostos de referência:

*a*) Via simples com afastamento standard UIC: 1435 mm;
*b*) Velocidade de base: 50 km/h;
*c*) Sentido de circulação da Avenida do 1.º de Maio para a Avenida do General Humberto Delgado;
*d*) Gabarit dinâmico terá em conta o tipo de material circulante;
*e*) Raio mínimo absoluto nas curvas horizontais: 25 m;
*f*) Raio mínimo absoluto nas curvas verticais: -350/+500;
*g*) Sobrelevação máxima: 100 mm;
*h*) Gradiente máximo para arranque (recomendado): 2,5 %;
*i*) Afastamento máximo das paragens: 650 m;
*j*) Localização das paragens em troços com inclinações inferiores a 2,5 % e, sempre que possível, em alinhamento recto;
*l*) Dimensionamento do cais: largura de 3 m e comprimento plano de 70 m, acrescido de rampas de acesso.

Artigo 23.º

**Áreas de estacionamento**

1 — As áreas de estacionamento do PPPU são as seguintes:

*a*) Parque de estacionamento de apoio aos campos desportivos;
*b*) Parques de estacionamento da zona norte;
*c*) Estacionamento ao longo da Alameda Urbana (Avenida do General Humberto Delgado);
*d*) Estacionamento de apoio à via de acesso residencial.

2 — Para efeitos de cálculo de área de estacionamento deve considerar-se:

*a*) Para veículos ligeiros, uma área bruta mínima de 20 $m^2$ por cada lugar de estacionamento à superfície e 30 $m^2$ para cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, enterrada ou não;
*b*) Para veículos pesados, uma área bruta mínima de 75 $m^2$ por cada lugar de estacionamento à superfície e 130 $m^2$ para cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, enterrada ou não.

3 — As características das áreas de estacionamento obedecem às seguintes condicionantes:

*a*) Pavimento diferenciado em blocos de betão na área dos parques de estacionamento da zona norte e via de acesso residencial;
*b*) Pavimento em betão betuminoso nas áreas de estacionamento da Alameda Urbana (Avenida do General Humberto Delgado);
*c*) Pavimento em blocos de betão nas áreas de circulação do estacionamento e das áreas de cargas e descargas;
*d*) Lancis longitudinais e transversais com espessura de 0,13 m e 0,11 m de espelho na transição para o passeio e de 0,04 m na transição para a faixa de rodagem.

4 — O licenciamento da instalação de actividades de utilização colectiva fica dependente da capacidade de resolver as necessidades de estacionamento de acordo com os seguintes parâmetros:

*a*) Salas de espectáculos ou conferências — um lugar por cada cinco lugares sentados que podem localizar-se fora do lote, num raio de 250 m na sua proximidade, se houver área de estacionamento dispensável;
*b*) Discotecas e bares — cinco lugares para 100 $m^2$ de área bruta;
*c*) Comércio — dois lugares e meio por cada 100 $m^2$ de superfície de venda que podem localizar-se fora do lote, num raio de 250 m na sua proximidade, se houver área de estacionamento dispensável.

5 — Para a instalação de equipamentos colectivos proceder-se-á, caso a caso, à definição das condições de acessibilidade e necessidade de estacionamento.

6 — No lote destinado ao estabelecimento hoteleiro, as áreas a reservar para estacionamento no interior do lote corresponderão a um lugar de estacionamento por cada quatro camas e ainda uma área para o estacionamento de cinco veículos pesados.

7 — No lote do estabelecimento hoteleiro será ainda considerado:

*a*) A entrada do estabelecimento hoteleiro deve prever facilidades para tomada e largada de passageiros;
*b*) No caso do estabelecimento hoteleiro integrar salas de reuniões ou de espectáculos, deve aplicar-se o disposto no n.º 4.

8 — A área afecta à lota deve garantir a disponibilidade de estacionamento e manobra de veículos pesados no seu interior.

Artigo 24.º

**Infra-estruturas de subsolo e seus equipamentos**

1 — As infra-estruturas de subsolo do PPPU, correspondentes às redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, de electricidade e telecomunicações e de gás, encontram-se representadas nas peças desenhadas que acompanham o Plano.

2 — O sistema de abastecimento de água integra a rede de distribuição e respectivos equipamentos e a sua alimentação é assegurada a partir de vários pontos da rede de distribuição da Costa da Caparica.

3 — A rede de rega é alimentada pela rede de abastecimento de água, sendo obrigatoriamente prevista a instalação de contadores em cada ponto de ligação.

4 — O sistema de combate a incêndios é constituído por bocas e marcos ligados ao sistema de abastecimento de água, e a sua localização e tipologia são considerados tendo em conta a regulamentação e legislação em vigor e ainda as necessidades locais.

5 — A rede municipal de drenagem de águas residuais domésticas é composta por colectores, condutas elevatórias e estações elevatórias que por sua vez ligam ao sistema de colectores da Costa da Caparica e articulam-se, em particular, com a rede prevista para o PP do Jardim Urbano.

6 — A rede de drenagem de águas pluviais é composta, nas zonas mais impermeabilizadas, por colectores que ligam à vala B e ao sistema de colectores da Costa da Caparica.

7 — A rede de gás é de nível terciário e integra tubagens, seus acessórios e reservatórios, caso se verifique que a rede canalizada não se encontra instalada em tempo útil para efeitos de execução do PPPU.

8 — As infra-estruturas eléctricas e de telecomunicações comportam todos os equipamentos e ou materiais destinados à transformação e distribuição de energia eléctrica e devem garantir o fornecimento dos serviços dos operadores públicos e ou privados.

9 — A instalação de novas redes de infra-estruturas assumirá a minimização de abertura de novas valas e criação de novas condutas, procurando a rentabilização e aproveitamento de valas e condutas já existentes.

10 — A rede de infra-estruturas de subsolo do PPPU deverá reduzir ao máximo a disseminação de valas, sendo, sempre que possível, integrada, desde que a sua ocupação respeite a legislação específica em vigor, nomeadamente quanto a distâncias mínimas entre tipos de tubagens.

11 — Para além de obedecer à regulamentação e legislação geral em vigor, os projectos de execução das infra-estruturas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais devem atender às normas em vigor no concelho de Almada.

12 — Os projectos para o abastecimento de gás terão em consideração a evolução dos trabalhos de instalação da rede de gás canalizado e devem respeitar, para além da legislação específica em vigor, os seguintes requisitos:

*a*) As tubagens da rede de gás serão obrigatoriamente em polipropileno (PE);
*b*) Os reservatórios de gás a instalar serão exteriores.

13 — As infra-estruturas eléctricas e de telecomunicações são enterradas à excepção dos equipamentos que, pela sua natureza, se destinem especificamente a montagem exterior.

Artigo 25.º

**Mobiliário e equipamento urbano**

1 — As obras de urbanização que integram a área de intervenção do PPPU contemplam a colocação de mobiliário urbano de acordo com as necessidades decorrentes do tipo de utilização do espaço público e integram, no mínimo, o seguinte equipamento:

*a*) Pérgola sobre os parques de estacionamento da zona norte;
*b*) Papeleiras;
*c*) Dissuasores de tráfego;
*d*) Guardas de escadas e rampas;
*e*) Torres de vigia;
*f*) Cabines telefónicas;
*g*) Paragens de transportes públicos;
*h*) Suportes de sinalética, publicidade e sinalização de tráfego;
*i*) Chuveiros/lava-pés exteriores;
*j*) Avisadores para invisuais.

2 — O equipamento a utilizar é seleccionado de forma a assegurar uma compatibilização com os planos de pormenor contíguos, tendo em atenção a necessidade de garantir uma unidade de imagem no âmbito da intervenção Polis da Costa da Caparica, bem como com a envolvente urbana exterior à intervenção.

3 — O equipamento a instalar obedecerá ainda aos seguintes requisitos:

*a*) Imagem qualificada, dignificadora do conjunto urbano e da paisagem, adoptando linhas contemporâneas;
*b*) Uniformidade de cores e materiais;
*c*) Adequação às condições climatéricas e, em particular, resistência à salinidade;
*d*) Facilidade de substituição e manutenção.

## CAPÍTULO VI

## Condições relativas a espaços verdes e de utilização colectiva

Artigo 26.º

**Natureza e regime geral**

1 — Consideram-se espaços verdes e de utilização colectiva as áreas onde o coberto vegetal está presente e ainda todas as áreas pavimentadas associadas a uma utilização pública do espaço.

2 — São espaços verdes e de utilização colectiva, nomeadamente, os seguintes:

1) Áreas verdes de recreio e lazer:

*a*) Parque de lazer/desporto;
*b*) Mata de Santo António;
*c*) Volumes entre o paredão e o jardim urbano, incluindo passagem superior;
*d*) Área verde de enquadramento do estabelecimento hoteleiro;
*e*) Dunas da zona sul;

2) Áreas públicas:

*a*) Praça/esplanada central;
*b*) Praça/esplanada panorâmica;
*c*) Praça de transição;
*d*) Largo de Vasco da Gama;
*e*) Paredão e acessos em rampa;
*f*) Passeios;
*g*) Percursos pedonais;
*h*) Passadiços dunares.

3 — Todas as zonas de ligação entre as áreas referidas no n.º 1 deste artigo e ainda de enquadramento da lota e do núcleo residencial, bem como dos taludes e rampas de acesso ao paredão, integram também os espaços verdes e de utilização colectiva de forma a constituir-se uma estrutura verde de acordo com o representado na planta de estrutura verde.

4 — Para além do disposto neste Regulamento, todas as ocupações do espaço obedecem às disposições do Regulamento Municipal sobre Ocupação do Espaço Público.

Artigo 27.º

**Espécies vegetais**

As espécies vegetais a utilizar serão adaptadas às condições edafo-climáticas locais e serão seleccionadas de entre um conjunto listado:

*a*) Parque de lazer/desporto e regeneração da Mata de Santo António — Pinus pinea, Pinus pinaster, Juniperus phoenica, Quercus coccifera, Pistacia lentiscus, Arbutus unedo, Philyrea angustifolia, Myrtus communis, Olea europea var. Sylvestris, Smilax aspera, Cistus salvifolia, Cistus crispus, Daphne gnidium, Lavandula stoechas;
*b*) Plantações de material vegetal em solo natural — Pinus pinea, Pinus pinaster, Juniperus phoenica, Quercus coccifera, Pistacia lentiscus, Arbutus unedo, Philyrea angustifolia, Myrtus communis, Olea europea var. Sylvestris, Smilax aspara, Cistus salvifolia, Cistus crispus, Daphne gnidium, Lavandula stoechas, Cassuarina equifolia, Metrosideros exceldus;
*c*) Avenida de Humberto Delgado e parques de estacionamento — Cassuarina equifolia, Metrosideros exceldus;
*d*) Dunas — Eryngium maritimum, Elymus farctus, Calystegia soldanella, Ammphila arenaria, Othantus maritimus, Cakile maritima, Armaria maritima.

Artigo 28.º

**Materiais de acabamento**

1 — Os materiais de acabamento das áreas verdes de recreio e lazer e das áreas públicas encontram-se representados na planta dos materiais de acabamento do espaço público e estruturam-se nas seguintes tipologias:

*a*) Pavimentos permeáveis;
*b*) Pavimentos semipermeáveis;
*c*) Pavimentos impermeáveis.

2 — Sem prejuízo do respeito pelas indicações construtivas constantes da planta dos materiais de acabamento do espaço público, admite-se a adopção de soluções alternativas, desde que das mesmas não resulte o aumento da área impermeabilizada e desde que seja mantido o tipo e características de materiais constantes da mesma planta.

3 — A adopção de soluções alternativas para pavimentos, nos termos do disposto no número anterior, carece de autorização municipal.

4 — A tipologia de pavimentos a considerar para cada uma das áreas referidas no n.º 1 é a seguinte:

1) Pavimentos permeáveis:

*a*) Campos desportivos — areia;
*b*) Percursos na Mata de Santo António e parque de lazer/desporto — aglomerado britado de granulometria extensa;

2) Pavimentos semipermeáveis:

*a*) Praça/esplanada central — pavimento misto de pedra;
*b*) Praça/esplanada panorâmica — sulipas;
*c*) Praça de transição — sulipas;
*d*) Largo de Vasco da Gama — calçada de vidraço;
*e*) Lota e apoios de pesca — blocos de betão;
*f*) Passeios — calçada de vidraço;
*g*) Percurso pedonal de ligação à Rua dos Pescadores — sulipas;
*h*) Caminho paralelo ao paredão junto dos equipamentos com função de apoio de praia — sulipas;
*i*) Passadiços dunares — madeira;

3) Pavimentos impermeáveis:

*a*) Paredão e rampas de acesso — lajes de betão com endurecedor de superfície;
*b*) Escadaria e rampa lateral — lajes de pedra;
*c*) Passagem superior de ligação ao jardim urbano — sulipas.

Artigo 29.º

**Mobiliário e equipamento urbano**

1 — O tratamento dos espaços verdes e de utilização colectiva contempla a colocação de mobiliário urbano de acordo com as necessidades decorrentes do tipo de utilização do espaço público e integram, no mínimo, o seguinte equipamento:

*a*) Papeleiras;
*b*) Bancos;
*c*) Bebedouros;
*d*) Guarda/banco para o paredão;

*e*) Guardas de escadas, rampas e percursos sobrelevados;
*f*) Chuveiros balneares/lava-pés exteriores;
*g*) Torres de vigia;
*h*) Cabines telefónicas;
*i*) Suportes de sinalética e publicidade;
*j*) Chuveiros/lava-pés exteriores;
*l*) Avisadores para invisuais.

2 — O equipamento é seleccionado de forma a assegurar uma compatibilização com os planos de pormenor contíguos e tendo em atenção a necessidade de garantir uma unidade de imagem no âmbito da intervenção Polis na Costa da Caparica, bem como com a envolvente urbana exterior à intervenção.
3 — O equipamento a instalar obedece ainda aos requisitos descritos no artigo 25.º

Artigo 30.º

**Modelação do terreno**

1 — As áreas sujeitas a modelação de terreno no âmbito do presente capítulo são as seguintes:

*a*) Parque de lazer/desporto;
*b*) Praça/esplanada central;
*c*) Praça/esplanada panorâmica;
*d*) Praça de transição;
*e*) Talude de enquadramento do estabelecimento hoteleiro;
*f*) Volumes entre o paredão e o jardim urbano;
*g*) Dunas.

2 — As modelações de terreno necessárias encontram-se genericamente representadas na planta de modelação geral e asseguram todas as normas estipuladas no que respeita a inclinações, tendo em atenção, em particular, os requisitos necessários ao adequado escoamento superficial das águas pluviais.
3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as operações de modelação de terreno serão sempre minimizadas no que respeita a volumes de aterro e escavação.
4 — Para além do disposto genericamente nos números anteriores, serão ainda respeitados os seguintes requisitos específicos:

*a*) No parque de lazer e desporto, a modelação deverá ser superficial e garantir o escoamento superficial das águas pluviais para a vala B;
*b*) Na praça/esplanada central, a modelação terá em consideração todas as cotas actualmente existentes na Avenida do 1.º de Maio e ainda a relação com as cotas de soleira do novo estabelecimento hoteleiro;
*c*) Na praça/esplanada panorâmica, a modelação será relacionada com o sistema dunar, com as cotas do estabelecimento hoteleiro, da Avenida do General Humberto Delgado e ainda com o paredão;
*d*) A modelação da praça de transição deve atender a uma concordância com a modelação do sistema dunar e ainda com o Plano de Pormenor das Praias de Transição, adjacente;
*e*) A modelação do talude junto ao estabelecimento hoteleiro terá em conta as cotas de base e de topo, minimizará as inclinações e estabelecerá uma relação com os equipamentos existentes nesta zona;
*f*) Os volumes entre o paredão e o jardim urbano correspondem a uma modelação geométrica cujas cotas de topo devem aproximar-se da cota de pavimento do paredão;
*g*) Nas dunas, a mobilização de terras será reduzida ao mínimo indispensável e procurará respeitar a modelação natural estabelecendo a relação com as cotas da envolvente directa.

## CAPÍTULO VII

## Condições relativas à remodelação dos terrenos

Artigo 31.º

**Áreas a remodelar**

1 — As áreas de terrenos a remodelar, referenciadas nos capítulos anteriores, são as seguintes:

*a*) Vala B;
*b*) Envolvente ao estabelecimento hoteleiro;
*c*) Paredão e muro de suporte da praia do CDS;
*d*) Parques de estacionamento da zona norte;
*e*) Praça/esplanada central;
*f*) Alameda Urbana (Avenida do General Humberto Delgado).

2 — A vala B será objecto de um aterro do seu troço norte e remodelada no sentido do alinhamento do seu traçado bem como do respectivo reperfilamento, com base num projecto de execução que defina em detalhe as intervenções a levar a cabo, considerando os seguintes parâmetros:

*a*) Cota de arranque;
*b*) Profundidade média;
*c*) Inclinação média.

3 — A alteração da directriz da vala B respeitará os seguintes condicionamentos:

*a*) As dimensões da secção transversal da vala a implantar serão idênticas às da infra-estrutura existente;
*b*) O perfil longitudinal da vala a criar manterá as cotas dos pontos de intersecção com a vala existente;
*c*) No troço da vala existente, a manter, proceder-se-á a operações de desobstrução e limpeza do leito, bem como, caso necessário, a intervenções de beneficiação do revestimento/protecção existente;
*d*) Será promovido um recobrimento vegetal adequado nas espaldas desta estrutura de drenagem, ao longo de todo o seu desenvolvimento.

4 — A envolvente ao estabelecimento hoteleiro será objecto de uma alteração da configuração do terreno, assim como no tipo de ocupação, envolvendo todos os espaços associados ao estabelecimento hoteleiro desde a praça/esplanada central ao talude de enquadramento, até à ligação deste espaço com o paredão.
5 — O alargamento do paredão implicará o aterro dessa faixa, a remodelação do muro de contenção existente e a construção de um muro de suporte junto à praia do CDS.
6 — As novas impermeabilizações a considerar no PPPU correspondem à praça/esplanada central, com vista à valorização da sua função urbanística, à sua inserção na rede de espaços públicos e ao seu tratamento exterior.
7 — A remodelação da área dos parques de estacionamento da zona norte consiste no acréscimo do grau de impermeabilização do seu troço norte.
8 — A Alameda Urbana (Avenida do General Humberto Delgado) é objecto de correcção do traçado, reperfilamento e repavimentação, incluindo os aterros necessários para concordância de cotas.

## CAPÍTULO VIII

## Condições relativas a obras de edificação e demolição

### SECÇÃO I

### Disposições relativas às edificações existentes

Artigo 32.º

**Obras de demolição**

1 — As demolições a levar a cabo na área de intervenção do PPPU serão faseadas conforme a sequência de desmonte estruturalmente correcta, iniciando-se os trabalhos pela cobertura, seguindo para os acabamentos até deixar a estrutura nua e, posteriormente, para a demolição dos elementos estruturais e fundações.
2 — O estaleiro das obras de demolição terá as seguintes zonas separadas:

*a*) Estacionamento e manobra do equipamento pesado;
*b*) Ferramentaria para o equipamento ligeiro;
*c*) Armazenamento provisório dos produtos da demolição;
*d*) Pessoal.

3 — A zona de armazenamento provisório será vedada e organizada de modo a permitir a separação e classificação dos produtos da demolição segundo a sua natureza (perigosos ou não) e segundo o seu destino.
4 — Os resíduos provenientes das demolições serão removidos para reciclagem ou vazadouro, aterro sanitário ou outro, nos termos da legislação em vigor.

### SECÇÃO II

### Disposições relativas às novas edificações

Artigo 33.º

**Configuração geral da edificação**

1 — As edificações existentes e previstas no PPPU correspondem exclusivamente às seguintes:

*a*) Estabelecimento hoteleiro;
*b*) Equipamentos com função de apoio de praia;

*c*) Equipamentos com função de apoio de praia e surf;
*d*) Equipamentos colectivos;
*e*) Equipamentos;
*f*) Apoios de pesca;
*g*) Lota.

2 — A configuração geral da construção do estabelecimento hoteleiro obedece aos seguintes parâmetros:

*a*) Um piso à cota da praça/esplanada central;
*b*) Um piso sensivelmente concordante com a cota do paredão;
*c*) Um piso constituindo esplanada sobrelevada sobre o paredão;
*d*) Quatro pisos acima do piso da esplanada;
*e*) Um último piso recuado com uma área de implantação correspondente, no máximo, a 70 % da área de implantação do piso inferior;
*f*) Cobertura em terraço.

3 — Os equipamentos e os equipamentos com função de apoio de praia estão sujeitos às seguintes regras:

*a*) A sua função modelar geral resulta de uma solução modelar, com flexibilidade de adaptação a diversas formas de organização alternativas, e integra a esplanada na área de implantação prevista;
*b*) São constituídos por um piso sobrelevado em 0,5 m relativamente à cota do terreno onde se implantam e possuem cobertura plana;
*c*) Exceptuam-se do disposto na alínea anterior os equipamentos com função de apoio de praia n.os 5 a 13, que são constituídos por um piso térreo e dispõem ainda de uma área que resulta do aproveitamento da diferença de cotas entre o paredão e a via de serviço;
*d*) Nas edificações referidas nas alíneas anteriores não se admite a utilização das coberturas como áreas de armazenamento.

4 — Os equipamentos colectivos E1 e E2 obedecem ao disposto no capítulo IV e a sua configuração respeita ainda os seguintes parâmetros:

*a*) Um piso ao nível do paredão e ainda uma área que resulta do aproveitamento da diferença de cotas entre o paredão e a via do estabelecimento hoteleiro;
*b*) Cobertura em terraço acessível ou ajardinada.

5 — O equipamento colectivo E3 correspondente ao Centro de Alto Rendimento de Surf terá uma configuração que resulta de uma solução modelar, com flexibilidade de adaptação a diversas formas de organização alternativas, sendo constituído por um piso sobrelevado com o mínimo de 0,5 m relativamente à cota do terreno onde se implanta e possui cobertura plana.
6 — Os apoios de pesca são construções encerradas com apenas um acesso, volumetria de um piso e cobertura plana.
7 — As esplanadas devem integrar-se no conjunto construído em que se inserem, com o qual terão de se articular, designadamente no que respeita a imagem geral, elementos construtivos e materiais de revestimento.
8 — As novas edificações devem prever sistemas de acesso a pessoas de mobilidade reduzida.

Artigo 34.º

**Implantação da edificação**

1 — A implantação dos edifícios que integram a área de intervenção do PPPU encontra-se representada na planta de implantação.
2 — Para além do disposto no número anterior, a implantação dos edifícios do PPPU respeitará as seguintes condições:

*a*) O estabelecimento hoteleiro tem o seu acesso pedonal principal a partir da praça/esplanada central, assegura internamente a ligação entre esta e o paredão e tem o acesso automóvel através da via do estabelecimento hoteleiro;
*b*) Os apoios de pesca têm uma implantação em banda.

Artigo 35.º

**Parâmetros urbanísticos**

1 — Os parâmetros a que obedecem as novas edificações encontram-se definidos no quadro inserido na planta de implantação.
2 — Em fase de execução, são admitidos ligeiros ajustes aos parâmetros referidos no número anterior, desde que sejam respeitadas as soluções urbanísticas do Plano e que se justifiquem por imperativos da sua utilização.

Artigo 36.º

**Anexos e vedações**

1 — Fica proibida a construção de quaisquer tipos de edificação adicional relativamente aos casos já definidos no artigo 33.º, integrada ou destacada, seja ela correspondente a ampliação ou a construções anexas.
2 — A construção de vedações apenas é admitida nos campos desportivos, na envolvente da lota e dos apoios de pesca.
3 — No caso da lota e dos apoios de pesca, a instalação de vedações obedece aos seguintes parâmetros:

*a*) A altura mínima da vedação será de 1,80 m e a máxima será 3 m;
*b*) O material a utilizar será uma malha metálica permeável aos ventos;
*c*) Implantar-se-á uma sebe verde com altura da vedação, periodicamente interrompida para visualização do exterior para efeitos de segurança.

4 — No caso dos campos desportivos, admite-se que a instalação de vedações é exclusivamente periférica à área delimitada na planta de implantação e obedece ainda aos seguintes parâmetros:

*a*) O material a utilizar será uma malha metálica permeável aos ventos;
*b*) Podem instalar-se vedações amovíveis de divisão interna dos campos.

## SECÇÃO III

## Disposições relativas aos elementos construtivos

Artigo 37.º

**Envolvente da edificação**

1 — Os equipamentos com função de apoio de praia do PPPU correspondem obrigatoriamente a construções mistas.
2 — Todas as fachadas e empenas das edificações do PPPU serão tratadas com materiais de revestimento exterior que devem assegurar uma imagem qualificada e parâmetros de resistência adequados às condições atmosféricas locais.
3 — A instalação de elementos acessórios com interferência na composição das fachadas como toldos dispositivos de segurança, meios de ensombramento ou outros carece de licenciamento ou autorização municipal e respeita ainda os seguintes parâmetros:

*a*) Apenas são admitidos toldos com modelo de tipo «direito», de enrolar e sem abas laterais;
*b*) Os dispositivos contra intrusão não podem ser resolvidos com a utilização de gradeamentos exteriores metálicos de tipo industrial, enroláveis ou não;
*c*) Os dispositivos de ensombramento exterior não podem recorrer a caixas de estore exteriores.

4 — A instalação de toldos fica ainda condicionada ao respeito pelos seguintes condicionamentos:

*a*) A sua projecção máxima não ultrapasse 1,2 m;
*b*) A pala pendente não ultrapasse 0,15 m;
*c*) O seu ponto ou linha mais baixa não seja inferior a 2 m;
*d*) Os toldos não poderão conter publicidade, com excepção de inscrições de identificação do estabelecimento na pala pendente.

5 — Apenas se admite a colocação de montras ou expositores quando estes forem orientados para a área de esplanada.

Artigo 38.º

**Sinalética e publicidade**

1 — A instalação de suportes publicitários de natureza comercial na área de intervenção do PPPU carece de licenciamento ou autorização municipal e fica sujeita ao disposto no Regulamento Municipal sobre Afixação e Inscrição de Mensagens de Publicidade e Propaganda.
2 — A instalação de suportes publicitários adossada a edifícios, nomeadamente nos equipamentos/apoios de praia, fica ainda condicionada ao cumprimento das seguintes disposições:

*a*) Só são aceites anúncios publicitários perpendiculares às fachadas desde que não ultrapassem uma área máxima de 0,50 $m^2$ e sejam realizados em suporte metálico;
*b*) Apenas se admitem elementos publicitários iluminados, e não luminosos;
*c*) Em caso alguns os anúncios podem cobrir os vãos da edificação;
*d*) É interdita a colocação de qualquer tipo de publicidade nas coberturas;

*e*) Não são aceites dispositivos, formatos, cores ou materiais susceptíveis de confundir ou ocultar a toponímia, iluminação e sinalização oficial.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica interdita qualquer afixação de publicidade ou propaganda em papel directamente adossada a paredes, muros e ou qualquer estrutura urbana que possa constituir-se como suporte.

Artigo 39.º

**Instalações técnicas especiais**

1 — A utilização de quaisquer elementos acessórios relativos a instalações técnicas especiais carece de licenciamento ou autorização municipal, sendo obrigatória a sua integração no projecto global de arquitectura e construção, ficando ainda sujeitas às seguintes prescrições:

*a*) Todas as instalações urbanas e, em particular, as de electricidade e telecomunicações devem realizar-se de forma subterrânea com registos sobre o pavimento;
*b*) Com exclusão das condutas de drenagem de águas pluviais (caleiras e tubos de queda) e chaminés de cozinhas, as instalações técnicas de água, electricidade, telecomunicações, aquecimento e ventilação, gás ou outra não devem ser visíveis do exterior.

2 — Os projectos dos edifícios a elaborar devem apresentar, logo na fase de licenciamento, um nicho para alojamento dos armários de distribuição atendendo a que apenas é admitida a colocação de caixas de registo e ou armários nos alçados da edificação, nos casos em que for imprescindível e desde que estas não sobressaiam do plano da parede exterior e seja possível a criação de uma porta com material semelhante ao resto do pano da parede.
3 — A colocação de painéis solares nas coberturas carece de licenciamento ou autorização municipal e apenas se admite quando, comprovadamente, estes forem devidamente integrados na solução arquitectónica, tendo em atenção a minimização do seu impacte visual.

## SECÇÃO IV

## Disposições especiais

Artigo 40.º

**Disposições especiais**

1 — Os requisitos específicos relacionados com a redução de barreiras arquitectónicas, segurança contra risco de incêndio, conforto térmico e acústico obedecem à legislação específica em vigor.
2 — Para além do disposto no número anterior, a minimização dos impactes sonoros associados à área de intervenção implica a adopção das seguintes medidas:

*a*) O tráfego de veículos afectos à lota será condicionado evitando a sua circulação na Alameda Urbana (Avenida do General Humberto Delgado) e induzindo os condutores a desligarem os motores nas situações de espera ou carga;
*b*) O licenciamento de actividades recreativas e culturais a promover na praça/esplanada panorâmica será condicionado à emissão de licença especial de ruído nos termos do Regulamento Geral do Ruído.

3 — A minimização dos impactes sonoros associados à área de intervenção implica ainda que, na construção do corredor do MST, sejam cumpridas as seguintes medidas de minimização de vibrações e ruído:

*a*) Inserção de apoios antivibráteis no assentamento dos carris;
*b*) Aplicação de material resiliente com espessura adequada entre o carril e a travessa;
*c*) Avaliação da aplicabilidade de uma manta de material resiliente entre a base da plataforma betonada e a estrutura de betão de envolvimento das travessas, nos casos em que a distância às habitações for inferior a 7 m;
*d*) Definição de um plano de monitorização de vibrações com vista ao desenvolvimento de acções de redução de ruído.

## CAPÍTULO IX

## Condições relativas à utilização das edificações

Artigo 41.º

**Utilização das edificações**

1 — A utilização de cada uma das edificações integradas no PPPU encontra-se indicada na planta de implantação e distingue-se nas seguintes categorias:

*a*) Estabelecimento hoteleiro;
*b*) Equipamentos com função de apoio de praia;
*c*) Equipamentos com função de apoio de praia e surf;
*d*) Equipamentos colectivos;
*e*) Equipamentos;
*f*) Apoios de pesca;
*g*) Lota.

2 — A utilização da lota e dos apoios de pesca não é compatível com qualquer outra utilização.
3 — O edifício do estabelecimento hoteleiro pode admitir outros usos complementares como salas de espectáculo, bares ou discotecas, ginásios e ou salas de tratamentos de saúde, salas de trabalho e ou conferências ou outros, desde que não prejudiquem a actividade dominante do mesmo.

Artigo 42.º

**Alteração da utilização**

A alteração da utilização prevista no artigo anterior carece de autorização municipal e fica dependente da apresentação de projecto de alterações em que fique demonstrado que são cumpridos os requisitos funcionais das utilizações pretendidas.

## CAPÍTULO X

## Disposições finais

Artigo 43.º

**Entrada em vigor**

O Plano de Pormenor das Praias Urbanas da Costa da Caparica entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Diário da República.*

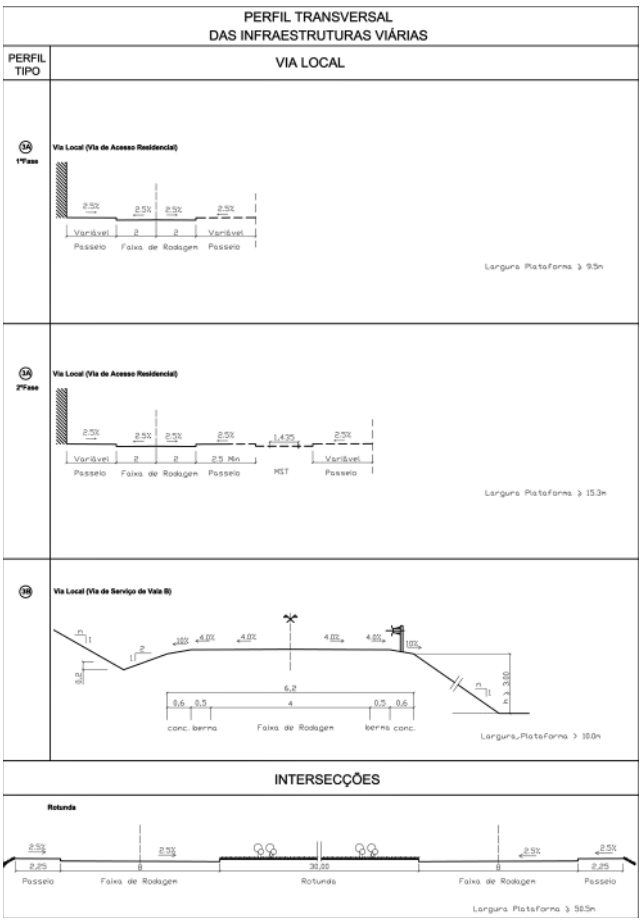

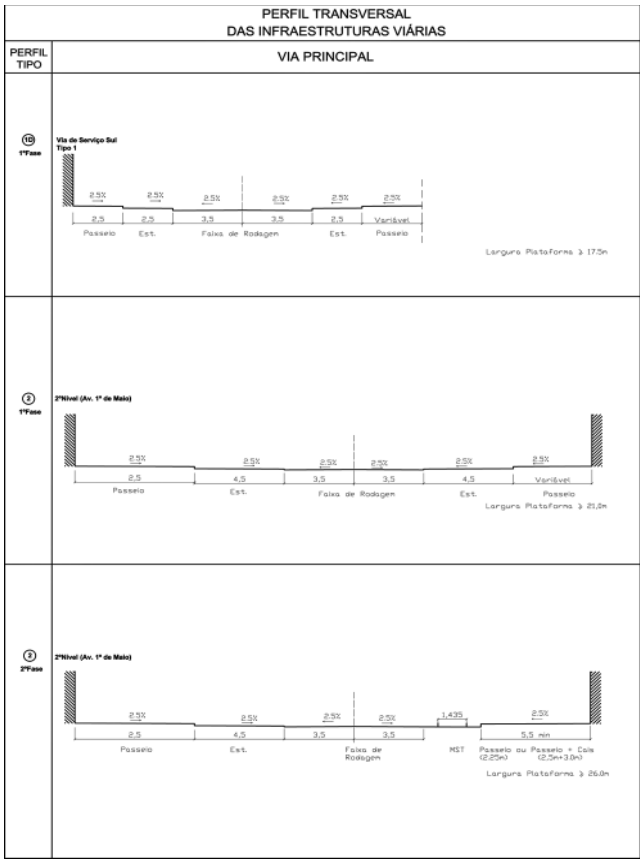
PERFIL TRANSVERSAL
DAS INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS
PERFIL TIPO
VIA PRINCIPAL
1C
1ªFase
Via de Serviço Sul
Tipo 1
2,5% 2,5% 2,5% 2,5% 2,5% 2,5%
2,5 2,5 3,5 3,5 2,5 Variável
Passeio Est. Faixa de Rodagem Est. Passeio
Largura Plataforma ≥ 17,5m
2
1ªFase
2ºNível (Av. 1º de Maio)
2,5% 2,5% 2,5% 2,5% 2,5% 2,5%
2,5 4,5 3,5 3,5 4,5 Variável
Passeio Est. Faixa de Rodagem Est. Passeio
Largura Plataforma ≥ 21,0m
3
2ªFase
2ºNível (Av. 1º de Maio)
2,5% 2,5% 2,5% 2,5% 1,43% 2,5%
2,5 4,5 3,5 3,5 5,5 min
Passeio Est. Faixa de Rodagem MST Passeio ou Passeio + Cais (2,25m)
Largura Plataforma ≥ 26,0m

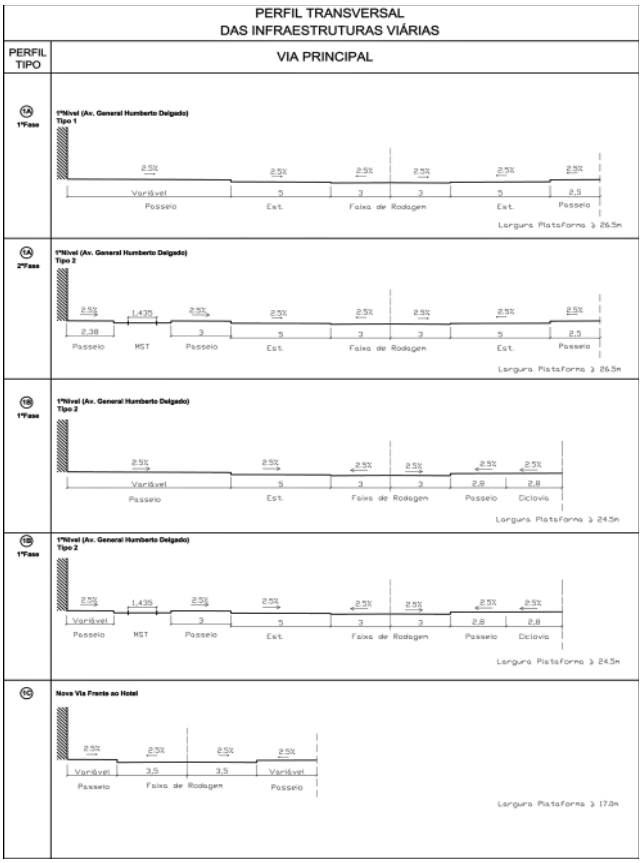
PERFIL TRANSVERSAL
DAS INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS
PERFIL TIPO
VIA PRINCIPAL
1A
1ªFase
1ºNível (Av. General Humberto Delgado)
Tipo 1
2,5% 2,5% 2,5% 2,5% 2,5% 2,5%
Variável 5 3 3 5 2,5
Passeio Est. Faixa de Rodagem Est. Passeio
Largura Plataforma ≥ 26,5m
1A
2ªFase
1ºNível (Av. General Humberto Delgado)
Tipo 2
2,5% 1,43% 2,5% 2,5% 2,5% 2,5% 2,5% 2,5%
2,38 3 5 3 5 2,5
Passeio MST Passeio Est. Faixa de Rodagem Est. Passeio
Largura Plataforma ≥ 26,5m
1B
1ªFase
1ºNível (Av. General Humberto Delgado)
Tipo 2
2,5% 2,5% 2,5% 2,5% 2,5% 2,5%
Variável 5 3 3 2,8 2,8
Passeio Est. Faixa de Rodagem Passeio Ciclovia
Largura Plataforma ≥ 24,5m
1B
1ªFase
1ºNível (Av. General Humberto Delgado)
Tipo 2
2,5% 1,43% 2,5% 2,5% 2,5% 2,5% 2,5% 2,5%
Variável 3 5 3 3 2,8 2,8
Passeio MST Passeio Est. Faixa de Rodagem Passeio Ciclovia
Largura Plataforma ≥ 24,5m
1C
Nova Via Frente ao Hotel
2,5% 2,5% 2,5% 2,5%
Variável 3,5 3,5 Variável
Passeio Faixa de Rodagem Passeio
Largura Plataforma ≥ 17,0m

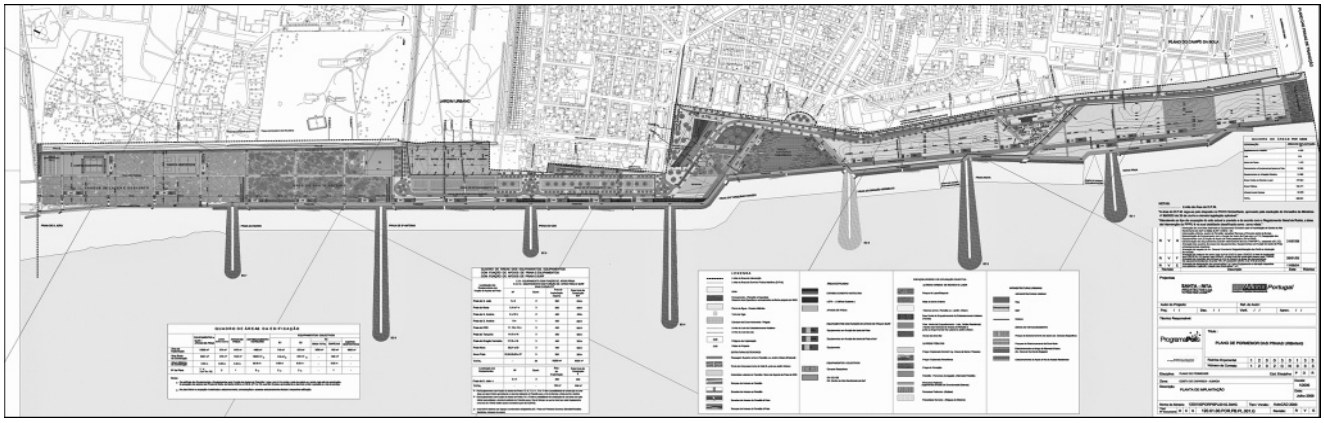

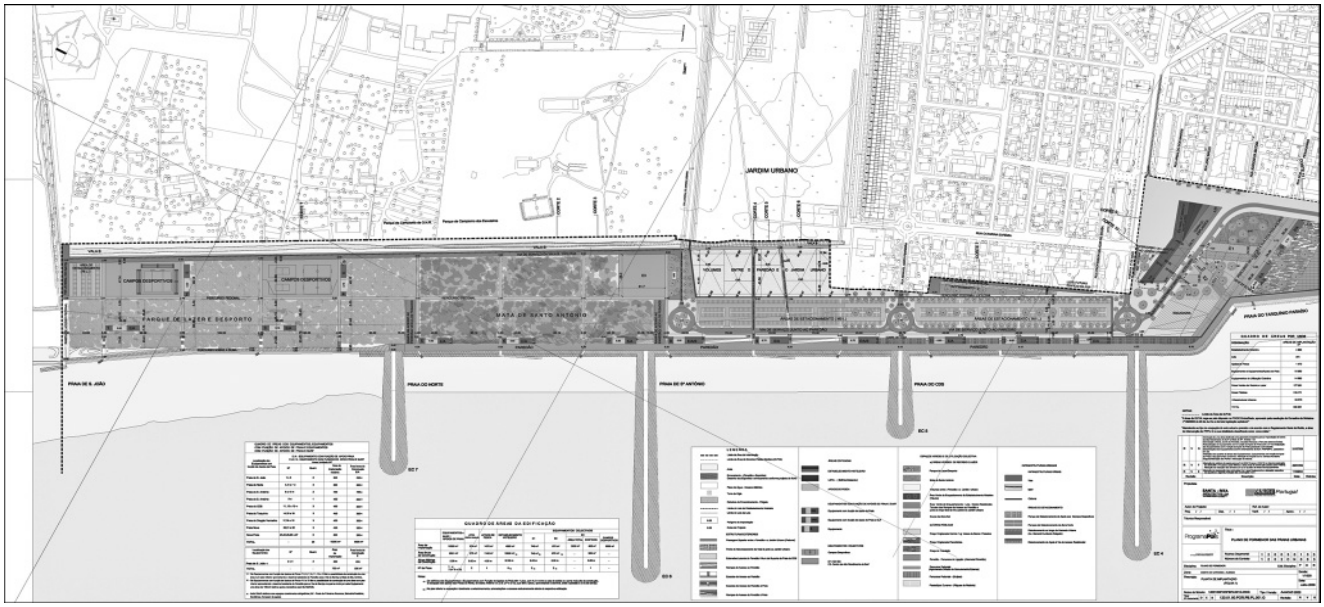
JARDIM URBANO
PARQUE DE LAZER E DESPORTO
CAMPOS DESPORTIVOS
PRAIA DE S. JOÃO
PRAIA DO NORTE
PRAIA DE Sº ANTÓNIO
PRAIA DO CÔA

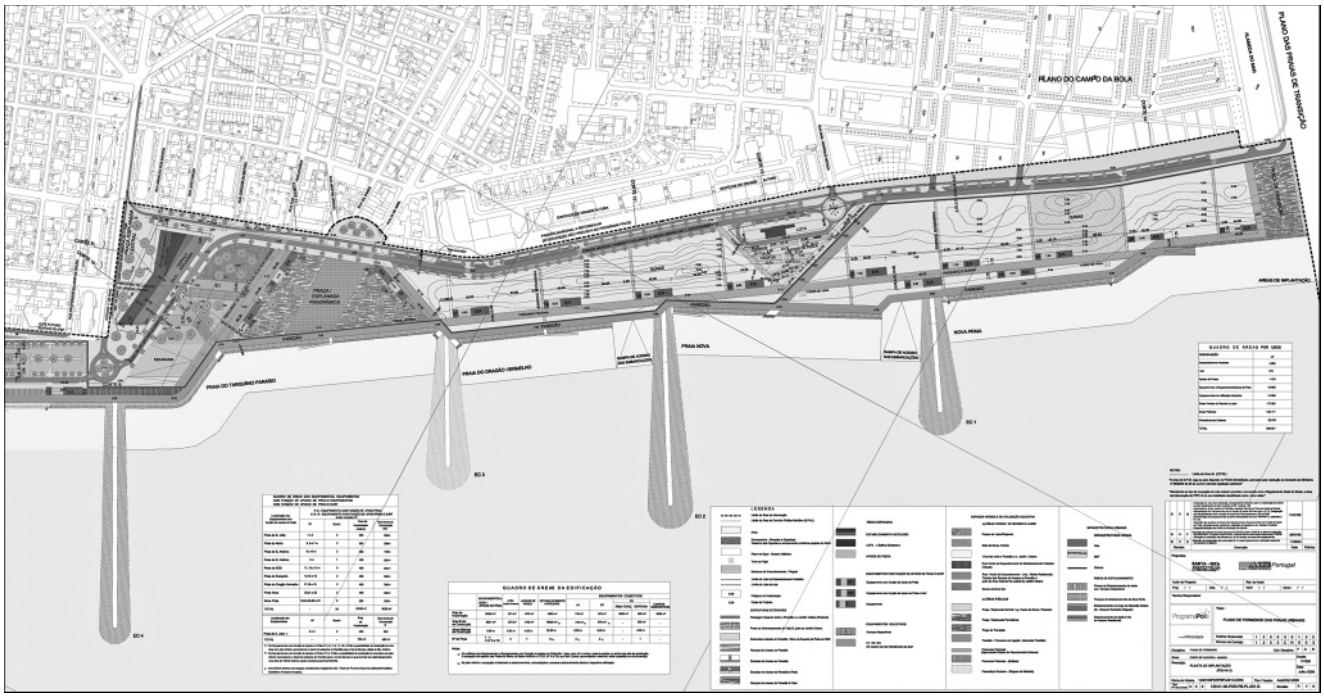


203067757

## MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

### Aviso (extracto) n.º 6453/2010

**Prorrogação de mobilidade interna**

Para os devidos efeitos, se torna público que, de acordo com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro, e nos termos previstos no n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e após anuência da senhora Presidente da Câmara Municipal de Nisa (despacho de de 22/02/2010), foi autorizada a prorrogação até 31 de Dezembro de 2010, da mobilidade interna, do Assistente Técnico, António Paulo Abreu Martins.

Alter do Chão, 10 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

303014952

### Aviso (extracto) n.º 6454/2010

**Mobilidade Interna Intercarreiras**

Torna-se público que, por despacho de 08 de Março de 2010, determinei, nos termos do artigo 59.º com remissão para a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a mobilidade interna intercarreiras, do Assistente Técnico Henrique Manuel Costa Fernandes, actualmente afecto ao mapa de pessoal do Município de Alter do Chão, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções de Técnico Superior (Engenheiro Civil), na Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, local onde tem desempenhado funções, que se enquadram na área de Engenharia Civil, habilitação que detém desde 10 de Julho de 2009.

A mobilidade produzirá efeitos desde 1 de Fevereiro de 2010 e terá a duração máxima de um ano, de acordo com o preceituado no artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, passando o trabalhador a ocupar a 1.ª posição remuneratória nível 11 da categoria de técnico superior, a que corresponde a remuneração de 995,51€, prevista no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07.

Alter do Chão, 11 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

303018046

## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

### Aviso (extracto) n.º 6455/2010

**Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior de Ciências de Comunicação, ramo Jornalismo, do mapa de pessoal do Serviço de Apoio à Administração Municipal e Comunicação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 11 de Novembro 2009.

Maria João Marques Cerqueira de Brito-18,85 valores
Miguel Pedro Braga Teixeira da Rocha -15,78 valores
Eugénia Maria Peixoto Branco -14,89 valores
Tomé Filipe Cruz Nunes -13,58 valores
Maria do Rosário Gomes Pereira -12,68 valores
Lígia Cristina Cruz da Costa Couto -11,17 valores

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente da Câmara, de 16/03/2010, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Município e disponibilizada na página electrónica, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 Janeiro.

Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Município de Arcos de Valdevez, 17 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Rodrigues de Araújo*.

303056805

## MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

### Aviso n.º 6456/2010

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de recrutamento para preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional.**

Para efeito do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do art.º6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e dos n.os 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal em sua reunião de 25 de Janeiro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de quatro postos de trabalho, correspondentes à carreira/categoria de Assistente Operacional, nas seguintes áreas de actividade:

Referência A — Limpeza e Conservação de Vias e Arruamentos(três postos de trabalho).

Referencia B — Electricista (um posto de trabalho).

1 — Local de trabalho:

Referência A e B — Área territorial do Concelho de Arruda dos Vinhos.

2 — Caracterização dos postos de trabalho em conformidade com o mapa de pessoal:

Referência A — Limpeza e Conservação de Vias e Arruamentos.
Referência B — Electricista.

3 — Posicionamento Remuneratório: será objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

4.1 — Pode candidatar-se quem for detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4.2 — Pode ainda candidatar-se quem não tiver qualquer relação jurídica de emprego público, desde que reúna os seguintes requisitos gerais:

*a*) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional:
*b*) Ter 18 anos de idade completos;
*c*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções a que se candidata;
*d*) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

4.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Nível habilitacional:

Referência A — escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato.
Referência B — escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato, com formação e ou experiência profissional

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante formulário próprio, fornecido pelos Serviços de Recursos Humanos desta autarquia e no sitio do Município na Internet (www.cm-arruda.pt), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, entregue pessoalmente nos Serviços de Recursos Humanos ou remetidos pelo correio, mediante carta registada com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos.

6.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel nele devendo constar a identificação completa do candidato (Nome completo, sexo, nacionalidade, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista);

6.2 — A apresentação de candidatura, deverá ser acompanhada, dos seguintes documentos:

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias/profissionais;
Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;
Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
A avaliação de desempenho relativa ao ultimo período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.
Currículo profissional detalhado, datado e assinado.

7 — Métodos de selecção: no presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP);
E, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).
Será ainda aplicado, a todos os candidatos, a Entrevista Profissional de Selecção (EPS), como método de selecção facultativo nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = PC \times 40\% + AP \times 30\% + EPS \times 30\%$$

$$CF = AC \times 30\% + EAC \times 40\% + EPS \times 30\%$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Selecção
AC = Avaliação Curricular
AP = Avaliação Psicológica

7.2 — Excepcionalmente, e designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos (Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências ou Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica), a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório, a Avaliação Curricular ou a Prova de Conhecimentos, consoante os casos.

7.2.1 — Neste caso a Classificação Final será aplicada através da seguinte fórmula:

$$CF = PC \times 70\% + EPS \times 30\%$$

$$CF = AC \times 70\% + EPS \times 30\%$$

7.3 — A Prova Conhecimentos (PC), tem a duração de noventa minutos, é escrita, com consulta, comportando apenas uma fase, e incidirá sobre as seguintes matérias:

De natureza geral: Lei n.º 169/1999, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro(RCTFP),Capítulo II, Secção III, Subsecção X e XI; Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.
De natureza específica: Portaria n.º 988/93 de 6 de Outubro — Prescrições Mínimas de segurança e Saúde dos Trabalhadores na Utilização de Equipamentos de Protecção Individual.

8 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos e disponibilizada na sua página electrónica.

9 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*)b) c) ou *d*) do n.º 3 do art.º 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

10 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

11 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

12 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

13 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Sr. Presidente da Câmara é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do Município e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Composição do Júri:

Referência A — Limpeza e Conservação de Vias e Arruamentos.

Presidente: Nuno João Carriço Ramos, Técnico Superior;
Vogais efectivos: Ana Cláudia Costa Alves Batalha, técnica superior e Branca Rumina Lemos Martins, Coordenadora Técnica;
Vogais suplentes: Paula Maria Matos Pardal, técnica superior e Élio Narciso Nascimento Reis Piriquito, Técnico Superior.

Referência B — Electricista

Presidente: Ana Cláudia Costa Alves Batalha, Técnica Superior;
Vogais efectivos: Nuno João Carriço Ramos, Técnico Superior e Branca Rumina Lemos Martins, Coordenadora Técnica;
Vogais suplentes:. Paula Maria Matos Pardal, técnica superior e Élio Narciso Nascimento Reis Piriquito, Técnico Superior.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do art.º9.º da Constituição, a administração pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
17 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação, a partir da publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Município e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.
19 — Não existe no Município reserva de recrutamento constituída pelo que nos termos do disposto no n.º 1 dos artigos 4.º e 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a referida reserva, e até à sua publicitação, conforme orientações da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 12 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço.*

303051134

### Aviso n.º 6457/2010

**Nomeação**

Para os devidos efeitos, se torna público que na sequência da abertura do procedimento concursal de recrutamento para um lugar de Chefe de Divisão Administrativa, publicitado na Bolsa de Emprego Público sob o código OE200912/0266, *Diário da República* 2.ª série, n.º 243, datado de 17 de Dezembro de 2009 e no jornal *Diário de Notícias* de 18 de Dezembro de 2009, nos termos do disposto no art.º 21.º da Lei N.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei N.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e no uso da competência conferida pelo art.º 15.º do mesmo decreto-lei, por meu despacho de 16 de Março de 2010, nomeei em regime de comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, com efeitos a partir do dia 17 de Março de 2010, o Técnico Superior na actividade de Auditoria e Controlo Interno do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, Dr. Nuno Frederico Oliveira Libânio, para o cargo de Chefe da Divisão Administrativa.

Nota relativa ao currículo académico e profissional

Nuno Frederico Oliveira Libânio, Técnico Superior na actividade de Auditoria e Controlo Interno, do mapa de pessoal do Município de Arruda dos Vinhos.
Habilitações Académicas: Licenciatura em Administração Pública e Autárquica, pela Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém.
Pós-Graduação em Gestão e Administração Pública, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas da Universidade Técnica de Lisboa.
Habilitações Profissionais:

De Outubro de 1998 a Setembro de 1999 — Estágio Profissional no âmbito do Programa de Estágios Profissionais, promovido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional na Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos;
De 06/10/1999 a 30/09/2001 — Técnico de Gestão Autárquica de 2.ª Classe, na Divisão Administrativa e Financeira em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos;
De 01/10/2001 a 29/04/2002 — Técnico Superior de 2.ª Classe de Administração Pública e Autárquica, estagiário, na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos;
Desde 30/04/2002 — nomeado definitivamente como Técnico Superior de Administração Pública e Autárquica de 2.ª Classe na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos;
Desde 21/02/2005 — nomeado Técnico Superior de Administração Pública e Autárquica de 1.ª Classe na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos;
Desde 12/09/2008 — nomeado Técnico Superior Principal de Administração Publica e Autárquica no Gabinete de Auditoria e Controlo Interno da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos;
Desde 14/10/2009 até ao momento, Chefe da Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, em regime de substituição.

Detém competências teórico práticas adquiridas e conferidas por certificados de formação profissional de aperfeiçoamento, actualização e de participação em cursos, seminários e colóquios subjacentes à actividade profissional.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, aos 16 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço.*

303051701

## MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

### Aviso n.º 6458/2010

**Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional da área de actividade de cantoneiro do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, por tempo indeterminado.**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento em apreço, aberto por aviso publicado na 2.ª série do D.R. n.º 170, de 02/09/2009, a qual foi homologada por despacho do Vereador do pelouro dos Recursos Humanos de 08/03/2010, no uso da competência delegada por despacho do Exm.º Presidente da Câmara Municipal de 05/11/2009:

**Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados**

1.º Nicolau da Silva Santos — 17,60 valores
2.º Armando Manuel Vieira Rodrigues — 16,75 valores
3.º José Maria Pinheiro de Sousa — 15,15 valores
4.º Luís Manuel da Rocha Moreira — 14,85 valores
5.º José Moreira Machado — 14,40 valores

Paços do Município de Castelo de Paiva, 09 de Março de 2010. — O Vereador, (*José Manuel Moreira de Carvalho*).

303011355

## MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

### Aviso (extracto) n.º 6459/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, na sequência dos respectivos procedimentos concursais, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Maria Alice de Oliveira Gonçalves Teixeira, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com a remuneração de 450,00 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira de Assistente Operacional e ao 1.º nível remuneratório, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 14 de Setembro de 2009.
José Manuel Pereira da Fonseca, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com a remuneração de 648,80 €, correspondente à posição remuneratória entre a 4.ª e 5.ª da carreira de Assistente Operacional e ao nível remuneratório entre o 4.º e o 5.º, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2010.
Maria da Conceição Correia de Oliveira Fonseca, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com a remuneração de 549,25 €, correspondente à posição remuneratória entre a 2.ª e 3.ª da carreira de Assistente Operacional e ao nível remuneratório entre o 2.º e o 3.º nível, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2010.

Cabeceiras de Basto, 2 de Março de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Agostinho Borges Machado,* Dr.

303056798

## MUNICÍPIO DE CUBA

### Regulamento n.º 307/2010

Francisco António Galinha Orelha, Presidente da Câmara Municipal de Cuba, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Setembro, torna público que foi aprovado o Regulamento Municipal dos Requisitos de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem, por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 8 de Janeiro de 2010, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 26 de Fevereiro de 2010, cujo texto integral se publica em anexo.

Cuba, 10 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Galinha Orelha*.

### Regulamento Municipal dos Requisitos de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março — que consagra o actual regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos Empreendimentos Turísticos e revoga o Decreto-Lei n.º 167/97 de 4 de Julho — e a Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho — que estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de alojamento local — vieram alterar o enquadramento normativo dos designados *estabelecimentos de hospedagem*. A portaria referida estatui, no n.º 6 do seu artigo 5.º, que "relativamente aos estabelecimentos de alojamento local que assumam a tipologia de estabelecimentos de hospedagem, as Câmaras Municipais podem fixar requisitos de instalação e funcionamento para além dos previstos na presente portaria". A matéria regulamentar do Município de Cuba fica assim limitada, no seu âmbito, à descrição dos referidos requisitos adicionais referentes aos estabelecimentos de hospedagem.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artº. 112.º, e do artº. 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artº. 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Cuba em sua reunião ordinária de 08/01/2010 submeteu à Assembleia Municipal o presente projecto de regulamento, que foi aprovado em sessão ordinária de 26/02/2010.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente Regulamento estabelece os requisitos de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem ao nível do Município de Cuba, para além dos previstos na Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho.

Artigo 2.º

**Definições**

1 — São considerados estabelecimentos de hospedagem os estabelecimento de alojamento local cujas unidades de alojamento são constituídas por quartos, de acordo com os requisitos especificados no artigo n.º 13.º do presente regulamento.

2 — São considerados quartos particulares os que sejam ocasionalmente utilizados por turistas, mediante remuneração, residindo o responsável no fogo durante os períodos de utilização turística dos quartos.

3 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, só se considerem quartos particulares os que não possam ser classificados como integrados em qualquer outro tipo de estabelecimento de hospedagem.

Artigo 3.º

**Âmbito de aplicação**

O disposto no presente regulamento é aplicável em toda a área do Município de Cuba.

Artigo 4.º

**Competências da Câmara Municipal de Cuba**

1 — No âmbito da instalação dos estabelecimentos de alojamento local, onde se enquadram os estabelecimentos de hospedagem, compete à Câmara Municipal de Cuba exercer as competências atribuídas pelo regime jurídico da urbanização e da edificação, com as especificidades constantes no Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março que consagra o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos Empreendimentos Turísticos.

2 — Compete ainda à Câmara Municipal de Cuba exercer as seguintes competências especialmente previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março:

*a*) Fixar a capacidade máxima dos estabelecimentos de hospedagem;

*b*) Fixar os requisitos de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem ao nível do n.º 6 do artigo 5.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho;

*c*) Efectuar e manter o registo de alojamento local disponível ao público.

## CAPÍTULO II

## Requisitos de instalação

### SECÇÃO I

### Regime geral

Artigo 5.º

**Requisitos gerais**

Os estabelecimentos de hospedagem e respectivas unidades de alojamento devem obedecer aos requisitos previstos na Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho, bem como observar o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 6.º

**Denominação**

A denominação dos estabelecimentos de hospedagem não deve ser passível de confusão com a de outros estabelecimentos de alojamento local (moradias, apartamentos e estabelecimentos de hospedagem) nem com a dos empreendimentos turísticos previstos no Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março, ou induzir em erro quanto ao tipo de estabelecimento.

Artigo 7.º

**Requisitos gerais de instalação**

1 — A instalação de estabelecimentos de hospedagem que envolva a realização de operações urbanísticas conforme definidas no regime jurídico da urbanização e edificação deve cumprir as normas constantes daquele regime, bem como as normas técnicas de construção aplicáveis às edificações em geral, designadamente em matéria de segurança contra incêndios, saúde, higiene, ruído e eficiência energética, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março, e respectiva regulamentação.

2 — O local escolhido para a instalação de estabelecimentos de hospedagem deve obrigatoriamente ter em conta as restrições de localização legalmente definidas pela Câmara Municipal de Cuba (Plano Director Municipal, Reservas Ecológicas e Reservas Agrícolas) com vista a acautelar a segurança de pessoas e bens face a possíveis riscos naturais e tecnológicos.

3 — Os estabelecimentos de hospedagem devem possuir uma rede interna de esgotos e respectiva ligação às redes gerais que conduzam águas residuais a sistemas adequados ao seu escoamento, nomeadamente através da rede pública, ou de um sistema de recolha e tratamento adequado ao volume e natureza dessas águas, de acordo com a legislação em vigor, quando não fizerem parte das águas recebidas pela Câmara Municipal de Cuba.

4 — Nos locais onde não exista rede pública de abastecimento de água, os estabelecimentos de hospedagem devem estar dotados de um sistema de abastecimento privativo, com origem devidamente controlada.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o sistema de abastecimento de água deve possuir as adequadas condições de protecção sanitária e ser dotado dos processos de tratamentos requeridos para potabilização de água ou manutenção dessa mesma potabilização, de acordo com as normas de qualidade de água em vigor, devendo para o efeito ser efectuadas análises físico-químicas e ou microbiológicas.

Artigo 8.º

**Condições de acessibilidade**

1 — As condições de acessibilidade a satisfazer no projecto e na construção dos estabelecimentos de hospedagem devem cumprir as normas técnicas previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os estabelecimentos de hospedagem objecto do presente regulamento devem dispor de instalações, equipamento e, pelo menos, de uma unidade de alojamento, que permita a sua utilização por utentes com mobilidade condicionada.

Artigo 9.º

**Unidades de Alojamento**

1 — Unidade de alojamento é o espaço delimitado destinado ao uso exclusivo e privativo do utente do estabelecimento de hospedagem.

2 — Todas as unidades de alojamento devem ser identificadas no exterior da respectiva porta de entrada em local bem visível.

3 — As portas de entrada das unidades de alojamento devem possuir um sistema de segurança que apenas permita o acesso ao utente e ao pessoal do estabelecimento.

4 — As unidades de alojamento devem ser insonorizadas e devem ter janelas ou portas de comunicação directa com o exterior.

Artigo 10.º

**Capacidade**

1 — Para o único efeito da exploração turística, e de acordo com o disposto na Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho, a capacidade dos estabelecimentos de hospedagem é determinada pelo correspondente número e tipo de camas (individual ou duplo) fixas instaladas nas unidades de alojamento.

2 — Nas unidades de alojamento podem ser instaladas camas convertíveis desde que não excedam o número das camas fixas.

3 — Nas unidades de alojamento podem ser instaladas camas suplementares amovíveis.

Artigo 11.º

**Condições de instalação**

1 — Os estabelecimentos de hospedagem devem dispor, no mínimo, de 10 unidades de alojamento.

2 — Os estabelecimentos de hospedagem podem ocupar uma parte interdependente de um edifício, construída por pisos completos e contíguos, ou a totalidade de um ou mais edifícios que constituam um conjunto harmónico e articulado entre si, inserido num conjunto de espaços contíguos, apresentando expressão arquitectónica e características funcionais coerentes.

## SECÇÃO II

## Valências de funcionamento

Artigo 12.º

**Recepção e Portaria**

1 — Os estabelecimentos de hospedagem devem ter um serviço de recepção e portaria que deve funcionar de acordo com o seu período de funcionamento específico, com base no artigo 22.º do presente regulamento:

*a*) Telefone de uso dos utentes;
*b*) Livro de registo de entrada e saída de hóspedes;
*c*) Cartões de hóspedes com identificação do estabelecimento de hospedagem, do quarto e do nome do utente;
*d*) Preçário dos quartos, serviço de refeições, telefone, lavandaria e outros.

2 — Em todos os estabelecimentos de hospedagem devem estar permanentemente um responsável que fale correctamente a língua portuguesa e que zele pelo bom funcionamento do estabelecimento e pelo cumprimento da legislação aplicável.

Artigo 13.º

**Quartos**

1 — Os quartos dos estabelecimentos de hospedagem devem ser identificados com um número que deve estar fixo na parte exterior da porta de entrada e sempre que o estabelecimento tiver mais de um piso, os algarismos identificarão primeiro os pisos e depois os quartos.

2 — Todos os quartos devem ter janelas ou sacadas com comunicação directa para o exterior, de dimensão não inferiores a 1,2 $m^2$ e dotados de um sistema que permita impedir a entrada de luz e ruídos exteriores.

3 — Quando os quartos não estiverem dotados de instalações sanitárias privativas, devem possuir lavatório e bidé sifonados e ligados à rede pública de esgotos ou a um sistema de abastecimento privativo conforme o disposto no n.º 4 do artigo n.º 7 do presente Regulamento, com espelho iluminado com prateleira e tomada eléctrica.

4 — As paredes e pavimentos junto aos lavatórios e bidés devem estar devidamente impermeabilizados com materiais resistentes e de fácil limpeza.

5 — Os quartos devem ter camas individuais ou de casal com, pelo menos, 0,90 m × 2 m e 1,40 m × 2 m, respectivamente, mesas-de-cabeceira ou soluções equivalentes de apoio e roupeiros, iluminação geral e de cabeceira, assim como campainha de chamada pessoal ou telefone de cabeceira.

Artigo 14.º

**Instalações sanitárias**

1 — Todas as instalações sanitárias dos estabelecimentos de hospedagem devem estar dotadas de:

*a*) Ventilação directa ou artificial, com contínua renovação de ar;
*b*) Toalhas, sabão, champô e gel de banho em doses individuais em sistema de doseamento;
*c*) Paredes, pavimentos e tectos revestidos de materiais resistentes, impermeáveis e de fácil limpeza;
*d*) Campainha de chamada de emergência junto da banheira ou chuveiro;
*e*) Tapetes ou materiais antiderrapantes na banheira ou no chuveiro;
*f*) Espelhos fixos iluminados;
*g*) Pavimento ligeiramente inclinado para orifício de evacuação de águas protegido por uma grelha ou dispositivo equivalente.

2 — As instalações sanitárias comuns terão, sempre que possível, portas duplas com uma antecâmara entre elas, de forma a obter o necessário isolamento do exterior e em caso algum as instalações sanitárias poderão dar directamente para a cozinha, copa ou outra zona de preparação de alimentos.

3 — Das instalações sanitárias comuns, pelo menos uma e a de mais fácil acesso, será dotada de equipamento destinado a pessoas com deficiências motoras, sendo assinalado no exterior.

Artigo 15.º

**Serviço de refeições**

1 — Os estabelecimentos de hospedagem estão dispensados de servir refeições.

2 — No caso destes estabelecimentos servirem pequenos-almoços, devem dispor de uma cozinha ou copa e uma sala para o efeito que observarão, com as necessárias adaptações, o disposto no número seguinte.

3 — Sempre que os estabelecimentos sirvam refeições principais, devem ter instalações adequadas nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, que consagra o actual regime de licenciamento dos estabelecimentos de restauração ou bebidas, com as necessárias adaptações, bem como das suas disposições regulamentares.

4 — Em caso algum será permitido qualquer tipo de confecção de alimentos nos quartos ou em outras dependências não autorizadas para o efeito.

Artigo 16.º

**Pessoal**

1 — Todo o pessoal deve vestir uniforme adequado ao serviço que preste, devendo apresentar-se sempre com a máxima correcção e limpeza.

2 — O pessoal encarregado de preparação de alimentos deve ainda usar toucas ou barretes de protecção.

3 — As instalações destinadas ao pessoal devem respeitar o estabelecido no Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho.

Artigo 17.º

**Roupas**

1 — Nos estabelecimentos de hospedagem que optem pelo tratamento de roupas, deve existir uma dependência destinada à lavagem, secagem e tratamento de roupas.

2 — Os estabelecimentos de hospedagem poderão entregar o tratamento de roupas a terceiros, mas estas deverão estar devidamente acondicionadas e em perfeito estado de conservação e limpeza e serão mudadas com a frequência necessária.

3 — Os estabelecimentos referidos no n.º 1 poderão ainda encarregar-se do tratamento da roupa particular dos utentes, devendo este tipo

de serviço estar tabelado e os respectivos preços publicados em cada quarto, bem como na recepção e no espaço destinado ao tratamento de roupas.

## SECÇÃO III

### Quartos particulares

Artigo 18.º

**Cozinha**

Os quartos particulares podem ser complementados com o uso de cozinha, a qual deverá estar equipada com:

*a*) Lava-loiças;
*b*) Fogão;
*c*) Sistema de evacuação de fumos, gazes e maus cheiros;
*d*) Frigorífico;
*e*) Máquina de lavar roupa;
*f*) Máquina de lavar loiça.

Artigo 19.º

**Exclusões**

Não é aplicável aos quartos particulares regulados na presente Secção o disposto nos artigos 12.º, nos n.os 1 e 3, do artigo 13.º e no n.º 3 do artigo 14.º

# CAPÍTULO III

## Exploração e funcionamento

Artigo 20.º

**Exploração turística das unidades de alojamento**

1 — As unidades de alojamento dos estabelecimentos de hospedagem estão permanentemente em regime de exploração turística, devendo a entidade exploradora assumir a exploração continuada da totalidade das mesmas, ainda que ocupadas pelos respectivos proprietários.

2 — A entidade exploradora deve assegurar que as unidades de alojamento dos estabelecimentos de hospedagem permaneçam a todo o tempo mobiladas e equipadas em plenas condições de serem locadas para alojamento a turistas e que nelas são prestados os serviços obrigatórios da categoria atribuída ao estabelecimento de hospedagem.

Artigo 21.º

**Deveres da entidade exploradora**

Consideram-se como deveres da entidade exploradora:

*a*) Publicitar os preços de todos os serviços oferecidos, de forma bem visível, na recepção e mantê-los sempre à disposição dos utentes;
*b*) Informar os utentes sobre as condições de prestação de serviços e preços, previamente à respectiva contratação;
*c*) Manter em bom estado de funcionamento todas as instalações, equipamentos e serviços do estabelecimento de hospedagem, incluindo as unidades de alojamento, efectuando obras de conservação ou de melhoramento necessárias para conservar a respectiva classificação;
*d*) Facilitar às autoridades competentes o acesso ao estabelecimento de hospedagem e ao exame de documentos, livros e registos directamente relacionadas com a actividade turística;
*e*) Cumprir as normas legais, regulamentares e contratuais relativas à exploração e administração do estabelecimento de hospedagem.

Artigo 22.º

**Período de funcionamento**

1 — Os estabelecimentos de hospedagem podem estabelecer livremente os seus períodos de funcionamento.

2 — O período de funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem deve ser devidamente publicitado e afixado em local bem visível ao público do exterior do mesmo.

Artigo 23.º

**Livro de reclamações**

1 — Os estabelecimentos de alojamento local devem dispor de livro de reclamações nos termos e condições estabelecidos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de Novembro.

2 — O original da folha de reclamação deve ser enviado à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), entidade competente para fiscalizar e instruir os processos de contra-ordenação previstos no decreto-lei referido no número anterior.

# CAPÍTULO IV

## Fiscalização e sanções

Artigo 24.º

**Competência de fiscalização e instrução de processos**

Sem prejuízo das competências da Câmara Municipal de Cuba, previstas no regime jurídico da urbanização e edificação, compete à ASAE fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, bem como instruir os respectivos processos, excepto no que se refere a matéria de publicidade cuja competência pertence à Direcção-Geral do Consumidor.

Artigo 25.º

**Contra-Ordenações**

1 — Constituem-se contra-ordenações:

*a*) A oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido;
*b*) O não cumprimento pelo estabelecimento de alojamento local dos requisitos mínimos previstos ao abrigo da Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho;
*c*) O não cumprimento dos requisitos gerais de instalação previstos no artigo 7.º do presente regulamento;
*d*) O não cumprimento das condições de identificação, segurança no acesso, insonorização e comunicação com o exterior previstas nos n.os 2, 3 e 4 do artigo 9.º;
*e*) O desrespeito pelo número máximo de camas convertíveis que podem ser instaladas nas unidades de alojamento dos estabelecimentos de hospedagem, tal como previsto no n.º 2 do artigo 10.º;
*f*) O desrespeito pela capacidade máxima dos estabelecimentos de hospedagem, nos termos previstos no n.º 1 do artigo. 10.º;
*g*) A adopção de classificação ou de características que o estabelecimento de hospedagem não possua na respectiva publicidade, *merchandising*, tal como previsto ao abrigo da Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho;
*h*) O desrespeito pelo regime de exploração turística em permanência e de exploração continuada das unidades de alojamento de estabelecimento de hospedagem, tal como previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 20.º

2 — As contra-ordenações previstas nos números anteriores são punidas com coima de € 500 a € 2500, no caso pessoa singular, e de € 5000 a € 25000, no caso de pessoa colectiva.

Artigo 26.º

**Sanções acessórias**

1 — Em função da gravidade e da reiteração das contra-ordenações previstas no artigo anterior, bem como da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

*a*) Apreensão do material através do qual se praticou a infracção;
*b*) Suspensão, por um período até de dois anos, do exercício da actividade directamente relacionada com a infracção praticada;
*c*) Encerramento, por um prazo máximo de dois anos, do estabelecimento de hospedagem ou das instalações onde estejam a ser prestados serviços de alojamento turístico sem título válido.

2 — Quando for aplicada a sanção acessória de encerramento, o alvará, quando exista, é apreendido pela Câmara Municipal de Cuba, oficiosamente.

Artigo 27.º

**Limites da coima em caso de tentativa e de negligência**

A tentativa e a negligência são puníveis, sendo os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis reduzidas por metade.

# CAPÍTULO V

## Disposições finais e transitórias

Artigo 28.º

**Taxas**

As taxas a cobrar no âmbito do presente regulamento são as previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Licenças.

Artigo 29.º

**Estabelecimentos existentes**

1 — Os estabelecimentos de hospedagem licenciados ao abrigo da legislação anterior convertem-se automaticamente em estabelecimentos de alojamento local, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Os estabelecimentos de hospedagem que careçam de obras de adaptação aos requisitos constantes da Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho e do presente regulamento dispõem do prazo de dois anos para as promoverem, excepto quando tal determinar a realização de obras que se revelem materialmente impossíveis.

Artigo 30.º

**Revogação**

É revogado o Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem, publicado no *Diário da República* no apêndice n.º 57 — 2.ª série — N.º 108 de 10 de Maio de 2001.

Artigo 31.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação, nos termos da lei.

303018135

## Regulamento n.º 308/2010

Francisco António Galinha Orelha, Presidente da Câmara Municipal de Cuba, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Setembro, torna público que foi aprovado o Regulamento sobre Estabelecimentos de Alojamento Local, por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 8 de Janeiro de 2010, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 26 de Fevereiro de 2010, cujo texto integral se publica em anexo.

Cuba, 10 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Galinha Orelha*.

## Regulamento sobre Estabelecimentos de Alojamento Local

### Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março, consagra o actual regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos Empreendimentos Turísticos e revoga a maior parte dos diplomas que até a essa data (7 de Março de 2008) estiveram em vigência. Esta iniciativa procura dar cumprimento a uma das medidas do Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa — SIMPLEX 2007, com particular incidência na relação entre a Administração Pública e as empresas visando, ao mesmo tempo, a articulação deste quadro legislativo com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — RJUE.

As mudanças introduzidas registam-se a vários domínios. Um deles é ao nível da agilização do processo de licenciamento, através da simplificação dos procedimentos, da maior responsabilização dos promotores e de uma maior fiscalização por parte das autarquias locais. É de destacar, igualmente, a alteração significativa que foi feita ao nível da classificação dos Empreendimentos Turísticos (tipologias e subtipologias) com o objectivo de promover a qualificação da oferta, passando a atender a critérios relacionados com a qualidade dos serviços prestados, para além dos requisitos físicos das instalações que já eram exigidos.

Com efeito, o concelho de Cuba, pretendendo dar a conhecer as suas potencialidades turísticas e belezas naturais e culturais, terá de providenciar no sentido de criar todas as condições que permitam o acolhimento de todos aqueles que aí se deslocam e permanecem temporariamente. É neste sentido que se pretende dinamizar o investimento nos Estabelecimentos de Alojamento Local como uma alternativa mais diversificada de oferta de alojamento que, de acordo com o artigo n.º 3 do Regime Jurídico mencionado, são consideradas as moradias, apartamentos e estabelecimentos de hospedagem, dispondo de autorização de utilização e prestando serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, embora não reúnam os requisitos para serem considerados Empreendimentos Turísticos.

Nestes termos e face à legislação vigente, a edificação na qual qualquer interessado pretenda instalar um estabelecimento de Alojamento Local (qualquer que seja a tipologia deste), tem esta que se encontrar titulada por uma autorização (ou antiga licença) de utilização, emitida por esta Câmara Municipal. Ressalvam-se desta injunção, os estabelecimentos de Alojamento Local que se encontrem instalados em edificações erigidas antes de 7 de Agosto de 1951.

De acordo com o artigo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março, os estabelecimentos de hospedagem devem (como condição de instalação e respectivo funcionamento) cumprir os requisitos mínimos que se encontram fixados na portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho, a qual já se encontra em vigor.

Pretende-se com o presente Regulamento, regulamentar esta matéria, salvaguardando sempre a qualidade na prestação deste tipo de serviços. Assim:

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do art.º 112.º, e do art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Cuba em sua reunião ordinária de 08/01/210 submeteu à Assembleia Municipal o presente projecto de regulamento, que foi aprovado em sessão ordinária de 26/02/2010.

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente Regulamento estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de Alojamento Local no Município de Cuba, de acordo com o Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março e a respectiva Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho.

Artigo 2.º

**Estabelecimentos de Alojamento Local**

1 — Consideram-se estabelecimentos de Alojamento Local as moradias, apartamentos e estabelecimentos de hospedagem que, dispondo de autorização de utilização, prestem serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, mas não reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos.

2 — Os estabelecimentos de alojamento local devem respeitar os requisitos mínimos de segurança e higiene definidos por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo e da administração local.

3 — Os estabelecimentos de alojamento local que reúnam os requisitos previstos no presente artigo são obrigatoriamente registados na Câmara Municipal de Cuba.

4 — Apenas os estabelecimentos de alojamento local registados na Câmara Municipal de Cuba podem ser comercializados para fins turísticos, quer pelos seus proprietários, quer por agências de viagens e turismo.

5 — A Câmara Municipal de Cuba deve facultar ao Turismo de Portugal, I. P., o acesso informático ao registo do alojamento local.

6 — Os estabelecimentos referidos no presente artigo devem identificar-se como alojamento local, não podendo, em caso algum, utilizar a qualificação *turismo* ou *turístico*, nem qualquer sistema de classificação.

Artigo 3.º

**Tipologias**

1 — Os estabelecimentos de alojamento local podem ser integrados num dos seguintes tipos:

*a*) Moradia;
*b*) Apartamento;
*c*) Estabelecimento de hospedagem.

2 — Considera-se *moradia* o estabelecimento de alojamento local cuja unidade de alojamento é constituída por um edifício autónomo, de carácter unifamiliar.

3 — Considera-se *apartamento* o estabelecimento de alojamento local cuja unidade de alojamento é constituída por uma fracção autónoma de edifício.

4 — Considera-se *estabelecimento de hospedagem* o estabelecimento de alojamento local cujas unidades de alojamento são constituídas por quartos.

Artigo 4.º

**Registo**

1 — Com excepção dos estabelecimentos instalados em imóveis construídos em momento anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, o registo de estabelecimentos de alojamento local pressupõe a existência de autorização de utilização ou título de utilização válido do imóvel, cuja verificação cabe à Câmara Municipal de Cuba.

2 — O registo de estabelecimento de alojamento local é efectuado mediante o preenchimento do requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cuba, conforme o modelo constante do Anexo I

do presente regulamento, que dele faz parte integrante, instruído com os seguintes documentos:

*a*) Fotocópia do documento comprovativo da legitimidade do requerente para efectuar o pedido de registo (considera-se como documento comprovativo da legitimidade do requerente a certidão predial do imóvel e, caso do interessado não figurar como proprietário do imóvel, deverá entregar a cópia do contrato que legitima a exploração do estabelecimento);

*b*) Termo de responsabilidade, subscrito por um técnico habilitado, atestando, por sua honra, que as instalações eléctricas, de gás e de termoacumuladores cumprem todas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

*c*) Planta do imóvel a indicar quais as unidades de alojamento a afectar à instalação e exploração do estabelecimento de alojamento local;

*d*) Fotocópia da caderneta predial urbana.

3 — No caso do requerente pretender que o estabelecimento de alojamento local tenha capacidade superior para 50 utentes, para além dos documentos referidos no número anterior, o mesmo deve ainda ser acompanhado do projecto de segurança contra riscos de incêndio, instalação telefónica, bem como termo de responsabilidade, subscrito pelo respectivo autor, atestando que o sistema se encontra devidamente implementado de acordo com o projecto apresentado.

4 — No caso do requerimento previsto no n.º 2 se encontrar devidamente instruído, os competentes Serviços da Divisão Administrativa de Obras Particulares da Câmara Municipal de Cuba apõem o carimbo correspondente, constituindo então a cópia do requerimento apresentado como título válido de abertura do estabelecimento de alojamento local ao público.

5 — No prazo de 60 dias após a apresentação do requerimento a que se refere o número anterior, a Câmara Municipal de Cuba poderá proceder à realização de uma vistoria ao estabelecimento de alojamento local em causa, por fim a verificar o respectivo cumprimento dos requisitos mínimos a observar pelo mesmo, sendo que, no caso de incumprimento, será o interessado notificado do cancelamento automático do registo e do dever de proceder à entrega do título previsto no n.º 4.

Artigo 5.º

**Capacidade**

1 — A capacidade dos estabelecimentos de alojamento local é determinada pelo correspondente número e tipo de camas (individuais ou duplas) fixas instaladas nas respectivas unidades de alojamento.

2 — Nas unidades de alojamento podem ainda ser instaladas camas convertíveis, desde que não excedam o número de camas fixas.

3 — Nas unidades de alojamento podem ainda ser instaladas camas suplementares amovíveis.

Artigo 6.º

**Requisitos gerais**

1 — De entre os requisitos mínimos de funcionamento a observar pelos estabelecimentos de alojamento local, cuja verificação do respectivo cumprimento incube a esta Câmara Municipal, destacam-se os seguintes:

*a*) Independentemente da respectiva tipologia do estabelecimento de alojamento local (moradia, apartamento ou estabelecimento de hospedagem), estes devem estar instalados em edifícios, interior e exteriormente, bem conservados;

*b*) Os estabelecimentos de alojamento local devem estar ligados à rede pública de abastecimento de água ou dotados de um sistema privativo de abastecimento de água com origem devidamente controlada, bem como, ligados à rede pública de esgotos ou dotados de fossas sépticas dimensionadas pela capacidade máxima do estabelecimento;

*c*) Os estabelecimentos de alojamento local devem encontrar-se dotados de água corrente quente e fria.

2 — As unidades de alojamento dos estabelecimentos de alojamento local devem:

*a*) Ter uma janela ou sacada com comunicação directa para o exterior que assegure as adequadas condições de ventilação e arejamento;

*b*) Estar dotadas de mobiliário, equipamento e utensílios adequados;

*c*) Dispor de um sistema que permita vendar a entrada de luz exterior;

*d*) Dispor de portas equipadas com um sistema de segurança que assegure a privacidade dos utentes.

3 — Os estabelecimentos de alojamento local enquadrados na tipologia de moradias e apartamentos devem dispor, no mínimo, de uma instalação sanitária por cada três quartos, dotada de lavatório, retrete e banheira ou chuveiro.

4 — As instalações sanitárias dos estabelecimentos de alojamento local devem dispor de um sistema de segurança que garanta privacidade.

5 — As entidades exploradoras devem prestar aos utentes informação sobre as normas de funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local.

6 — Relativamente aos estabelecimentos de alojamento local que assumam a tipologia de *estabelecimento de hospedagem*, a Câmara Municipal de Cuba pode fixar requisitos de instalação e funcionamento para além dos previstos no presente regulamento.

Artigo 7.º

**Requisitos de higiene**

1 — Os estabelecimentos de alojamento local devem reunir sempre condições de higiene e limpeza.

2 — Os serviços de arrumação e limpeza da unidade de alojamento, bem como a mudança de toalhas e de roupa de cama, devem ter lugar, no mínimo, uma vez por semana e sempre que exista uma alteração de utente.

Artigo 8.º

**Requisitos de segurança**

1 — Os estabelecimentos de alojamento local devem observar as regras gerais de segurança contra riscos de incêndio e os requisitos referidos nos números seguintes.

2 — Os estabelecimentos de alojamento local com capacidade inferior a 50 pessoas devem dispor de:

*a*) Extintores e mantas de incêndio acessíveis e em quantidade adequada ao número de unidades de alojamento;

*b*) Equipamento de primeiros socorros;

*c*) Manual de instruções de todos os electrodomésticos existentes nas unidades de alojamento ou, na falta dos mesmos, informação sobre o respectivo funcionamento e manuseamento;

*d*) Indicação do número nacional de emergência (112).

3 — Os estabelecimentos de alojamento local com capacidade para 50 ou mais pessoas devem dispor, para além dos requisitos previstos nas alíneas *b*) e *d*) do número anterior, de um sistema de segurança contra riscos de incêndio, de acordo com o projecto entregue na Câmara Municipal de Cuba (com pedido de registo) e, ainda, telemóvel móvel ou fixo com ligação à rede exterior.

Artigo 9.º

**Publicidade**

Toda a publicidade, documentação comercial e *merchandising* dos estabelecimentos de alojamento local devem indicar o respectivo nome, seguido da expressão "*alojamento local*" ou da abreviatura "*AL*", não podendo, em caso algum, utilizar a qualificação *turismo* ou *turístico*, nem qualquer sistema de qualificação.

Artigo 10.º

**Placa identificativa**

1 — Os estabelecimentos de alojamento local podem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa, fornecida pela Câmara Municipal de Cuba, conforme o modelo previsto no Anexo II do presente regulamento, que dele faz parte integrante.

2 — A placa identificativa dos estabelecimentos de alojamento local é de material acrílico cristal transparente, extrudido e polido, com 10 mm de espessura, devendo observar as seguintes características:

*a*) Dimensão de 200 mm × 200 mm;

*b*) Tipo de letra Arial 200 para as letras "*AL*" e Arial 18 para a designação por extenso ("*alojamento local*") de cor azul-escura (*Pantone* 280), devendo estas inscrições encontrarem-se na horizontal e verticalmente centradas.

*c*) Aplicação com uma distância de 50 mm da parede, através de parafusos de aço inox em cada canto, com 8 mm de diâmetro e 90 mm de comprimento.

Artigo 11.º

**Livro de Reclamações**

1 — Os estabelecimentos de alojamento local devem dispor de livro de reclamações nos termos e condições estabelecidos no Decreto-Lei

n.º 156/2005, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de Novembro.

2 — O original da folha de reclamação deve ser enviado à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), entidade competente para fiscalizar e instruir os processos de contra-ordenação previstos no decreto-lei referido no número anterior.

Artigo 12.º

**Norma transitória**

Todos os estabelecimentos de hospedagem licenciados pela Câmara Municipal de Cuba ao abrigo do Regulamento Municipal relativo à Instalação e Funcionamentos dos Estabelecimentos de Hospedagem do Município de Cuba (ora revogado), convertem-se, automaticamente, em estabelecimentos de alojamentos local, tendo-se procedido ao registo ofícioso destes estabelecimentos.

303018305

## MUNICÍPIO DE ÉVORA

### Aviso n.º 6460/2010

**Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente operacional — estradas e arruamentos**

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, para a Prova Prática, com duração de 30 minutos.

Candidatos admitidos:

Amâncio Jesus Azevedo Bento; 9:00 h
Aytaç Nart; 9:00 h
Bruno Miguel Argente Guerreiro; 9:00 h
Custódio Paulo Golão Frango; 9:00 h
Fernando Manuel Rico Pardal; 9:00 h
Helder Augusto Caetano Charrua; 9:00 h
Hugo Emanuel Durão Pimentão; 10:00 h
João Carlos Domingues Bilro Lavado Costelas; 10:00 h
Joaquim Miguel Martins Abadia; 10:00 h
José António Carapinha Coelho; 10:00 h
José Francisco Branco Acabado Chaveiro; 10:00 h
Luís Miguel da Encarnação Rosa Pereira; 14:00 h
Luís Miguel de Jesus Peixe Belo; 14:00 h
Manuel António do Rosário; 14:00 h
Marco Valério da Cruz Frade; 14:00 h
Mário Rui Pires Vilela; 14:00 h
Paulo Fernando Lopes Pereira; 15:00 h
Ricardo José dos Santos Guerra; 15:00 h
Ricardo Miguel Vilela Pires; 15:00 h
Sebastião António Santos Abadia; 15:00 h
Tiago Miguel Coelho Neves; 15:00 h
Vítor António Garcia Ferrão; 15:00 h
Vítor Manuel Carvalho Rego; 15:00 h

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no dia 12 de Abril à hora marcada, nas Instalações da Câmara, no Parque de Materiais da Horta das Figueiras, munidos de cartão de identificação com fotografia.

Évora, 19 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

303058944

### Aviso n.º 6461/2010

Nos termos e para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º e dos n.os 1 e 3 do artº. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira geral de Técnico Superior, Técnico Superior — Ciências Sociais e Humanas aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 98, de 21 de Maio de 2009.

Mais informamos que no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* pode apresentar os motivos da não concordância com a classificação que lhe foi atribuída, utilizando obrigatoriamente para o efeito, o formulário tipo, disponível na página de internet da Câmara Municipal de Évora — www.cm-evora.pt.

A lista de ordenação final encontra-se disponível a partir desta data, na página de internet da Câmara Municipal de Évora e afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Évora, 19 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

303058952

### Aviso n.º 6462/2010

**Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para técnico superior — engenharia civil**

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, para a entrevista de avaliação de competências, com duração de 60 minutos.

Candidatos admitidos:

Ana Cristina Branco de Freitas Jan — 9 horas;
Cláudia Isabel Cordeiro Angelino — 10 horas;
Elsa Cristina Rego Santos — 11 horas;
João Miguel Farinha de Sousa Pires — 12 horas.

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no dia 9 de Abril à hora marcada, no edifício dos Paços do Concelho, munidos de cartão de identificação com fotografia.

19 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Ernesto D'Oliveira.*

303058903

### Aviso n.º 6463/2010

**Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para técnico superior**

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 2 de Setembro de 2009, para a entrevista de avaliação de competências, com duração de 60 minutos.

Candidatos admitidos:

Alexandre Manuel Rosa Varela — 9 horas;
Maria Isaura Ratinho Godinho — 10 horas;
Nuno António Prates Ricardo — 11 horas.

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no dia 12 de Abril à hora marcada, no edifício dos Paços do Concelho, munidos de cartão de identificação com fotografia.

19 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Ernesto D'Oliveira.*

303058928

### Aviso n.º 6464/2010

**Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente operacional — estradas e arruamentos**

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, para a entrevista de avaliação de competências, com duração de 30 minutos.

Candidatos admitidos:

António José Mourão Guerra — 9 horas e 30 minutos;
João António Alfredo Carvalho Monteiro — 10 horas;
Marco Miguel Rosa Monteiro Rocha — 10 horas e 30 minutos.

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no dia 23 de Abril à hora marcada, no edifício dos Paços do Concelho, munidos de cartão de identificação com fotografia.

19 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Ernesto D'Oliveira.*

303058936

## MUNICÍPIO DE FARO

### Aviso n.º 6465/2010

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 2 postos de trabalho da categoria de Coordenador Técnico, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 173, de 07 de Setembro de 2009, sob o n.º 15694/2009, homologada por meu despacho datado de 04 de Fevereiro de 2010, afixada no Átrio da Câmara Municipal e disponibilizada na página electrónica deste Município www.cm-faro.pt.

**Lista Unitária de Ordenação Final**

**Candidatos Aprovados:**

1.º Maria da Ascensão dos Reis Rodrigues Vaz Pinto — 17,00 valores
2.º Maria de Jesus da Silva Pereira Félix Fitas — 15,50 valores
3.º Carla da Conceição Brito — 14,00 valores
4.º Hugo Rodolfo Gomes de Sousa Maia Mende — 13,50 valores
5.º Nádea Maria Corvo Filipe Marcos; — 12,50 valores
6.º Rui Paulo Belchior Horta. — 11,00 valores

**Candidatos excluídos:**

Dina Maria Fernandes do Rosário, *a*)
Marco Paulo Bernardo; *a*)
Maria Eduarda Aleixo Martins Vargues; *a*)
Maria Helena Contreiras da Silva; *b*)
Maria Alexandrina Nunes dos Santos Martins; *c*)

*a*) Por não terem comparecido à Prova Escrita de Conhecimentos realizada no dia 12 de Novembro.
*b*) Por não ter comparecido à Avaliação Psicológica realizada dia 26 de Novembro.
*c*) Por ter obtido um nível classificativo de Reduzido, ficando Não Apta.

Faro, 18 de Fevereiro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Rogério Bacalhau Coelho*.

302944134

### Aviso n.º 6466/2010

**Nomeação em Regime de Substituição**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 01 de Março de 2010, proferido no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º B-4/2009/CM do Sr. Presidente da Câmara, aprovado em reunião de Câmara de 23/10/2009, e previstas na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, em Regime de Substituição, a partir de 01 de Março de 2010, a Dra. Nídia da Conceição Estevens Guerreiro Cavaco, Técnica Superior, para o cargo de Chefe de Divisão de Acção Social.

Faro, 01 de Março de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Rogério Bacalhau Coelho*.

302997482

### Aviso n.º 6467/2010

**Nomeação em Regime de Substituição**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 01 de Março de 2010, proferido no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º B-4/2009/CM do Sr. Presidente da Câmara, aprovado em reunião de Câmara de 23/10/2009, e previstas na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, em Regime de Substituição, a partir de 01 de Março de 2010, a Dra. Cristina Pereira Neto, Técnica Superior, para o cargo de Chefe de Divisão da Cultura.

Faro, 01 de Março de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Rogério Bacalhau Coelho*.

302997628

## MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

### Aviso n.º 6468/2010

**Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de dois assistentes operacionais (tractoristas), aberto pelo aviso n.º 14 314/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2009, a qual foi homologada por meu despacho de 12 de Março de 2010:

Candidatos aprovados:

1.º Carlos Manuel Pereira Marques — 16,85 valores.
2.º Bruno Miguel Carvalho da Mata — 16,60 valores.
3.º João Paulo Branco Veiga — 16,54 valores.
4.º Vitório Meninas Cardoso — 15,00 valores.
5.º Joaquim Manuel dos Santos Dâmaso — 14,55 valores.
6.º Leontino Maria Medeiros — 14,10 valores.

16 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Beato.*

303046307

### Declaração de rectificação n.º 613/2010

**Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um técnico superior, da carreira geral de técnico superior, na área de psicologia educacional**

No aviso n.º 5065/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2010, relativo ao procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um técnico superior, na área de psicologia educacional, rectifica-se o n.º 12.2 do referido aviso, pelo que, onde se lê:

«Legislação a consultar:

Geral:

[...]
— Decreto-Lei n.º 422/91, de 15 de Novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.»

deve ler-se:

«Legislação a consultar:

Geral:

[...]
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.»

15 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

303046048

### Declaração de rectificação n.º 614/2010

Carlos Vicente Morais Beato, presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, que a Câmara Municipal de Grândola deliberou por maioria, na sua reunião de 14 de Janeiro de 2010, aprovar a rectificação do artigo 28.º e da planta de cérceas máximas propostas do Plano de Urbanização de Grândola e remeter o processo à Assembleia Municipal para aprovação.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Grândola, na sua 1.ª sessão ordinária realizada no dia 26 de Fevereiro de 2010, deliberou por maioria aprovar a rectificação do artigo 28.º e da planta de cérceas máximas propostas do Plano de Urbanização de Grândola, nos termos do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

18 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato.*

**Alteração do artigo 28.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Grândola**

Artigo 28.º

**Áreas de urbanização programada de média densidade**

Sem prejuízo do disposto no artigo 26.º, a ocupação destas áreas fica condicionada ao respeito pelos seguintes parâmetros e índices urbanísticos:

Densidade habitacional — 55 fg/ha;

ANEXO

**Republicação do Regulamento do Plano de Urbanização de Grândola**

# CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo abrangido pelo Plano de Urbanização de Grândola, adiante designado abreviadamente por PU de Grândola.

Artigo 2.º

**Âmbito territorial**

A área sujeita à disciplina do PU de Grândola encontra-se delimitada na planta de zonamento e é definida genericamente pelos seguintes limites:

*a*) A norte pela Via de Cintura Interna e Bairro da Liberdade;
*b*) A nascente pela Via de Cintura Interna e zona de indústria ligeira;
*c*) A sul pelo IC 1;
*d*) A poente pelo IC 1.

Artigo 3.º

**Objectivos**

São objectivos do PU de Grândola:

*a*) Acentuar a demarcação entre o meio urbano e a envolvente rural;
*b*) Reduzir os impactes de atravessamento da vila;
*c*) Requalificar o núcleo tradicional;
*d*) Criar uma área urbana central, definida pelo eixo escolas--Câmara;
*e*) Atenuar a descontinuidade e a desarticulação do tecido urbano;
*f*) Melhorar as condições de vida da população;
*g*) Definir e qualificar a estrutura verde da vila;
*h*) Potenciar o desenvolvimento de actividades turísticas e de apoio ao sector;
*i*) Promover a animação de escala local dos bairros residenciais.

Artigo 4.º

**Conteúdo documental**

1 — O PU de Grândola é constituído pelo constante do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro;

*a*) Regulamento traduzido graficamente nas plantas do presente número;
*b*) Planta de zonamento, à escala de 1:2000;
*c*) Planta actualizada de condicionantes à escala de 1:2000.

2 — O PU de Grândola (Revisão) é acompanhado pelo constante do n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro:

*a*) Relatório;
*b*) Programa de execução e Plano de financiamento.

3 — Demais elementos que acompanham o PU de Grândola em conformidade com o artigo 2.º da Portaria n.º 138/2005 de 2 de Fevereiro, na sua actual redacção:

*a*) Planta de enquadramento, à escala de 1:35000;
*b*) Planta da situação existente, à escala de 1:5000;
*c*) Planta das Infra-estruturas da Abastecimento de Água, Rede Eléctrica e Redes de Saneamento, à escala 1:5000;
*d*) Planta da Estrutura Ecológica Urbana, à escala 1:5000;
*e*) Planta da Cércea máxima proposta, à escala 1:5000;
*f*) Plantas de Zonamento e de Condicionantes do PU em vigor.

4 — Outros elementos do Plano:

*a*) Planta do perímetro urbano proposto, à escala 1:5000;
*b*) Planta da Rede Viária e Resíduos Sólidos, à escala 1:2000;
*c*) Planta de Risco e Vulnerabilidades Sísmica, à escala 1:5000;
*d*) Planta de Risco e Vulnerabilidades a Temporais e Inundação por Temporal, à escala 1:5000;
*e*) Planta de Risco e Vulnerabilidades de Incêndio Urbano, à escala 1:5000;
*f*) Planta de Risco e Vulnerabilidades a Acidentes com Transportes de Mercadorias Perigosas, à escala 1:5000.

Artigo 5.º

**Definições**

*a*) Alinhamento — Linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou de dos terrenos contíguos, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes *a*1)- Nos arruamentos em que a largura dos passeios seja inferior a 1,5 m, as fachadas deverão ser recuadas ao nível do piso térreo, de forma a criar uma faixa de circulação em galeria, destinada a peões,livre de qualquer obstáculo, com a mesma dimensão;

*a*2) Na área abrangida pelo PP1, não se aplica a alínea *a*1);

*b*) Andar recuado: Volume habitável com um só piso e correspondente ao andar mais elevado do edifício, em que pelo menos uma das fachadas é recuada em relação à fachada dos andares inferiores;
*c*) Anexo: dependência coberta de um só piso e com pé direito útil não superior a 2,20 m, não incorporada no edifício principal e entendida como complemento funcional deste;
*d*) Área bruta de construção (abc) — Valor expresso em $m^2$, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão de:

Sótãos não habitáveis;
Áreas em cave, destinadas exclusivamente a estacionamento;
Áreas técnicas (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, casa das máquinas, depósitos de água e central de bombagem, etc.);
Terraços, varandas não cobertas;
Alpendres abertos, com área não superior ao equivalente a 15 % da área bruta de construção do imóvel e um máximo de 50 $m^2$;
Galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação.

*e*) Área de impermeabilização (Ai): soma da área total de implantação mais a área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, incluindo piscinas e as caves para além da área de implantação, expressa em metros quadrados ($m^2$);
*f*) Área de implantação —Valor expresso em $m^2$, do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;
*g*) Área útil de construção (Auc): é a soma das áreas de todos os compartimentos da habitação, incluindo vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos, outros compartimentos de função similar e armários nas paredes, mede-se pelo perímetro interior das paredes que limitam o fogo, descontando encalços até 30 cm, paredes interiores, divisórias e condutas;
*h*) Área preferencial: área cuja ocupação se considera preferencial numa perspectiva de protecção e valorização ambiental, em função da concreta ponderação da natureza da utilização proposta. Dependendo o efectivo desenvolvimento dos projectos dos processos de avaliação de impacte ambiental a enquadrar em futuros planos de pormenor, a sua identificação tem carácter meramente indicativo;
*i*) Área potencial de ocupação turística: área afecta a projecto de natureza turística a sujeitar a avaliação de impacte ambiental;
*j*) Áreas comuns do edifício: as áreas de pavimentos cobertos, expressas em metros quadrados ($m^2$), correspondentes a átrios e espaços de comunicação horizontal e vertical dos edifícios, com estatuto de parte comum em condomínio ou aptos a esse estatuto, medidas pela meação das paredes;
*k*) Balanço: a medida do avanço de qualquer saliência tomada para além dos planos da fachada dados pelos alinhamentos propostos para o local;
*l*) Camas turísticas: lugares (por pessoa) em estabelecimentos hoteleiros e em meios complementares de alojamento turístico previstos no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março;

*m*) Cave: Piso(s) de um edifício situado abaixo do rés-do-chão;
*n*) Cércea máxima — Dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.
*o*) Colmatação: Preenchimento com edificação de um prédio situado em espaço de colmatação, quer se trate da construção ou da substituição por novas edificações;
*p*) Corpo balançado: elemento saliente e em balanço relativamente às fachadas de um edifício;
*q*) Cota de soleira: Demarcação altimétrica do nível do pavimento da entrada principal do edifício. Quando o edifício se situar entre dois arruamentos a diferentes níveis com entradas em ambos, deve ser claramente indicado aquela que se considera a entrada principal;
*r*) Densidade habitacional máxima /populacional (fg/ha ou hab/ha) — Valor em fogos /ha, ou hab/ha, correspondente ao quociente entre o numero de fogos ou de habitantes e a superfície de referência em causa;
*s*) Edificabilidade (do prédio): o direito de edificar que é reconhecido a cada prédio por uma licença ou autorização municipal de loteamento urbano ou de obras particulares, indicado pela área bruta de construção que nele é possível realizar, expressa em metros quadrados ($m^2$);
*t*) Edifício: construção autónoma que compreende uma ou várias divisões, coberta, limitada ou não por paredes exteriores e destinada a uma ou várias utilizações específicas;
*u*) Equipamento urbano: Edificações ou instalações destinadas à prestação de serviços à comunidade nos domínios assistencial e sanitário, educativo, cultural e desportivo, religioso, administrativo, defesa e segurança, à gestão e exploração dos transportes colectivos e das infra-estruturas urbanas e ainda os mercados públicos e cemitérios;
*v*) Espaço de colmatação: prédio, ou conjunto de prédios contíguos, confinante com uma frente urbana consolidada e situado entre edifícios existentes e também confinantes com a referida frente, em que a distância entre aqueles dois edifícios, medida ao longo do alinhamento de fachadas estabelecido para o local, não é superior a:

1.5 vezes a maior das alturas desses edifícios, quando esta for superior a 16 metros;
24 metros, quando aquela altura for igual ou inferior a 16 metros;

*w*) Espaço e Via equiparados a via pública: Áreas do domínio privado abertas à presença e circulação pública de pessoas e/ ou veículos;
*x*) Espaço e Via públicos: Área de solo do domínio público destinada à presença e circulação de pessoas e ou veículos, bem como a qualificação e organização da vila;
*y*) Faixa de Rodagem: Parte da via pública especialmente destinada à circulação, paragem ou estacionamento de veículos, constituída no essencial por uma ou mais vias de circulação com sentidos diversos, e por zonas especialmente vocacionadas ao estacionamento;
*z*) Frente do prédio: Plano ou Planos de fachada do prédio confinante ou paralelos com a via pública;
*aa*) Frente urbana: A superfície em projecção vertical definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias públicas sucessivas que nela concorrem;
*bb*) Frente Urbana Consolidada: A frente urbana em que o alinhamento e a moda da cércea existente são a manter;
*cc*) Índice máximo de construção bruto — Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;
*dd*) Índice de construção líquido (Icl): quociente entre a área total de pavimentos e a área do lote;
*ee*) Índice de construção útil (Icu): A razão entre a área útil de construção, existente ou prevista para um dado prédio(s), e a área desse(s) prédio(s);
*ff*) Índice de impermeabilização (Ii): é a razão entre a área de impermeabilização e a área do(s) prédio(s);
*gg*) Índice implantação líquido (Iil): quociente entre a área medida em projecção zenital das construções e a área do lote;
*hh*) Índice de ocupação volumétrico (Iv): A razão entre volume de construção acima do solo, existente ou previsto para um dado prédio(s), e a área desse prédio(s), expressa em metros cúbicos por metros quadrados ($m^3/m^2$);
*ii*) Infra-estruturas locais: as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta e ainda as de ligação às infra-estruturas gerais, da responsabilidade, parcial ou total, do ou dos promotores da operação urbanística;
*jj*) Infra-estruturas gerais: as que tendo um carácter estruturante ou estejam previstas em PMOT, servem ou visam servir mais que uma operação urbanística, sendo da responsabilidade da autarquia;
*kk*) Logradouro: área do prédio correspondente à diferença entre a sua área total e a área de implantação dos edifícios implantados no prédio;
*ll*) Lote: área de terreno correspondente a uma unidade cadastral resultante de uma operação de loteamento;
*mm*) Lugar de estacionamento: área do domínio público ou privado destinado exclusivamente ao aparcamento de um veículo.
*nn*) Moda da cércea: Cércea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana edificada;
*oo*) Número de pisos: número total de pavimentos sobrepostos, incluindo as caves com uma frente livre e os aproveitamentos das coberturas em condições legais de utilização;
*pp*) Parcela: área de terreno correspondente a uma unidade cadastral não resultante de operação de loteamento;
*qq*) Polígono base de implantação: perímetro que demarca a área na qual pode (m) ser implantado(s) o(s) edifício(s) num dado prédio e envolvente da projecção no plano horizontal dos pisos acima da cota da soleira;
*rr*) Prédio: unidade de propriedade fundiária, na titularidade de uma pessoa singular ou colectiva, ou em regime de compropriedade, podendo classificar-se como urbano, rústico e misto e, eventualmente, a sujeitar a operação urbanística;
*ss*) Reabilitação: processo de transformação do espaço urbano, compreendendo a execução de obras de conservação, recuperação e readaptação de edifícios e de espaços urbanos, com o objectivo de melhorar as respectivas condições de uso e habitabilidade, conservando, porém o seu carácter fundamental;
*tt*) Renovação: reconstrução de uma área degradada, implicando a demolição dos edifícios existentes;
*uu*) Rés-do-chão: pavimento de um edifício que apresenta em relação à via pública confinante uma diferença altimétrica até 1,20 metros, medida no ponto médio da frente principal do edifício;
*vv*) Superfície de pavimento (SP): soma das áreas brutas de todos os pavimentos de edifícios construídos ou a construir, acima e abaixo do solo. Excluem-se da superfície de pavimento, para efeitos da aplicação do índice de construção, as seguintes situações:

*vv*.1) Terraços e varandas descobertas;
*vv*.2) Garagens ou espaços para estacionamento, desde que o pé-direito seja inferior ou igual a 2,40 m em pelo menos 80 % da sua área bruta;
*vv*.3) Serviços técnicos de apoio aos edifícios, tais como postos de transformação, centrais de emergência, caldeiras, ar condicionado, bombagens de água ou esgotos e espaços de utilização dos condóminos, desde que se situem nas caves ou coberturas dos edifícios;
*vv*.4) Galerias e escadas, desde que de uso público, mesmo que cobertos pela edificação;
*vv*.5) Sótãos não habitáveis;

*ww*) Superfície impermeabilizada (SI): soma das áreas do terreno ocupadas por edifícios, piscinas, vias, caminhos, passeios, estacionamentos e outras obras pavimentadas ou compactadas que de qualquer forma impermeabilizem o terreno;
*xx*) Telas Finais: são as peças escritas e desenhadas que correspondam exactamente à obra executada;
*yy*) Unidade comercial de dimensão relevante (UCDR): estabelecimento, considerado individualmente ou no quadro de um conjunto pertencente a uma mesma empresa ou grupo, em que se exerce a actividade comercial e relativamente ao qual se verificam as seguintes condições;
*yy*.1 — Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponha de uma área de venda contínua, de comércio a retalho alimentar, igual ou superior a 2.000 $m^2$;
*pp*.2 — Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponha de uma área de venda contínua igual ou superior a 4.000 $m^2$;
*pp*.3 — Sendo de comércio por grosso, disponha de uma área de venda contínua igual ou superior a 5.000 $m^2$;
*zz*) Via de circulação: Espaço-canal ou zona longitudinal da faixa de rodagem destinada à circulação de uma única fila de veículos;
*aaa*) Volume de construção (V): O espaço acima do solo correspondente a todos os edifícios que existem ou podem ser realizados no prédio, exceptuando elementos ou saliências com fins exclusivamente decorativos, ou estritamente destinados a instalações técnicas e chaminés, mas incluindo o volume da cobertura, expresso em metros cúbicos ($m^3$);

2 — Todo o restante vocabulário urbanístico constante no presente regulamento tem o significado que lhe é atribuído no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e restante legislação aplicável e ainda

pela publicação da DGOTDU intitulada de Vocabulário do Ordenamento do Território;

Artigo 6.º

**Carácter vinculativo**

As disposições do PU de Grândola vinculam a Administração e os particulares.

## CAPÍTULO II

## Aplicação e desenvolvimento do Plano de Urbanização

Artigo 7.º

**Programação**

1 — A Câmara Municipal programará a aplicação do PU de Grândola através da elaboração de programas plurianuais, aprovados por deliberação da Assembleia Municipal, devendo os referidos planos plurianuais fixar as directivas de actuação e gestão da política urbanística a médio prazo.

2 — O primeiro programa de actuação plurianual terá a duração de dois anos, devendo ser aprovado nos seis meses seguintes à data de aprovação do PU de Grândola, e os programas subsequentes serão aprovados com uma periodicidade de quatro anos.

3 — Sem prejuízo de eventual revisão do plano, o programa plurianual de actuação compreende:

*a*) A indicação dos planos de pormenor a aprovar no período por ele abrangido;

*b*) A indicação de novas áreas a abranger, ou de alterações ao zonamento inicialmente proposto pelo plano;

*c*) Outros dados que contribuam para enquadrar a actividade urbanística e para guiar a actividade edificatória pública e privada.

Artigo 8.º

**Tipologia dos instrumentos de aplicação**

1 — A aplicação do PU de Grândola, e, em especial, do zonamento adoptado no presente Regulamento, será realizada mediante os seguintes instrumentos:

*a*) Planos de Pormenor a elaborar nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 310/2001, de 2 de Fevereiro e da Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro;

*b*) Operações de loteamento, a elaborar nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho de 4 de Junho,Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

2 — O presente Regulamento estabelece os requisitos e as características dos PP a elaborar para a aplicação do PU de Grândola.

Artigo 9.º

**Plano de Pormenor do Núcleo Tradicional**

1 — Considera-se Plano de Pormenor do Núcleo Tradicional o PP 1 definido no artigo 17.º e delimitado na planta de zonamento, adiante designado por PP 1, que terá como principal objectivo a salvaguarda, valorização, requalificação e desenvolvimento daquela área.

2 — O PP 1 tem ainda por objectivo a preservação das características arquitectónicas e urbanísticas da área sobre a qual incide através da regulamentação detalhada de salvaguarda de elementos notáveis, usos do solo, intervenções em imóveis existentes e novas edificações quanto a materiais de construção, processos construtivos, acabamentos e cor dos edifícios, implantação de sinalética comercial, tratamento e qualificação do espaço público e privado não construído e indicações quanto ao processo de infra-estruturação.

3 — Até à aprovação do Plano de Pormenor 1, todas as operações urbanísticas de ocupação, uso e transformação do solo dentro do seu perímetro ficam sujeitas a apreciação e aprovação por parte da equipa técnica constituinte do plano de pormenor, sem prejuízo do descrito no ponto 2, alínea *c*) do artigo 14.º

4 — Enquanto não se verifique a vigência do PP1, a unidade do Núcleo Tradicional deverá reger-se pelas seguintes disposições:

*a*) As construções existentes deverão, como regra geral, ser conservadas, restauradas ou remodeladas.

*b*) As novas construções deverão integrar-se na escala ambiental e volumétrica da área em que se inserem.

*c*) No revestimento exterior dos novos edifícios é proibida a aplicação de rebocos irregulares tipo "tirolês", azulejos decorativos de padrão e deve ser dada preferência a rebocos pintados, lisos, de argamassa de cimento e areia. O revestimento de fachadas a azulejo, bem como as pinturas exteriores deverão subordinar-se à utilização de texturas e cores, que tenham sido submetidas à aprovação da Câmara Municipal, mediante a apresentação de uma amostra de cor e descrição do respectivo RAL, no processo de licenciamento. A pedra deve ser aplicada somente em soleiras e cantarias.

*d*) Nos vãos exteriores das edificações é interdita a utilização de alumínios anodizados. Deverá ser utilizada de preferência madeira pintada com tinta de esmalte, podendo todavia ser admitido o uso de alumínio termolacado nas cores que tenham sido previamente submetidas à aprovação da Câmara Municipal, mediante a apresentação de uma amostra de cor e descrição do respectivo RAL, no processo de licenciamento.

*e*) No caso da construção vir a ruir por incúria do proprietário, caberá à Câmara Municipal decidir da sua reconstrução integral de acordo com a sua qualidade formal e características do traçado pré-existente.

*f*) A colocação de qualquer tipo de publicidade nos edifícios, bem como a instalação de esplanadas depende de licença da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor. Nos imóveis que se encontrem inseridos na Zona de Protecção da Igreja Matriz, deverão ser atendidos ainda os normativos referentes ao Património Cultural.

Construções novas:

A construção de novos edifícios deverá observar ainda os seguintes condicionamentos:

*a*) Alinhamentos — Deverão ser mantidos os alinhamentos que definem as ruas e as praças.

*b*) Escala — A escala-tipo do Núcleo Tradicional (1 e 2 pisos) deverá ser respeitada para que o espaço urbano conserve a sua imagem e consistência do conjunto, nomeadamente no que se refere às vistas panorâmicas e à envolvente dos espaços públicos.

Ampliação, alteração e beneficiação de edifícios:

*a*) É permitida a ampliação ou a alteração de edifícios existentes quando se verifique a necessidade de melhorar as condições de habitabilidade, como por exemplo a construção de instalações sanitárias, cozinhas, etc., devendo ser mantidos os pormenores construtivos tradicionais tais como platibandas, cimalhas, cornijas, beirados, cunhais, ou quaisquer outros pormenores com reconhecido valor arquitectónico/patrimonial.

*b*) Qualquer ampliação, alteração e beneficiação de edifícios deverá adaptar um sistema construtivo compatível com os tipos de construção existente.

Usos:

*a*) Admitem-se alterações aos usos originais dos edifícios desde que não sejam incompatíveis com a conservação do carácter, estrutura urbana e ambiental da zona histórica, devendo em qualquer circunstância garantirem-se acessos independentes para usos residenciais e outros.

*b*) São interditos novos usos que originem poluição atmosférica ou sonora, ou que acarretem perturbações na circulação automóvel.

*c*) As obras de natureza comercial deverão merecer cuidados especiais, de forma a manter o carácter dos edifícios em que venham a integrar-se, nomeadamente no que se refere ao artigo 31.º do presente regulamento, bem como aos normativos relativos ao Património Cultural, nos casos em que as alterações de uso se apliquem a imóveis inseridos na Zona de Protecção da Igreja Matriz.

*d*) Na ausência de outras disposições e condicionantes à edificação que regulamentem as intervenções na área do Núcleo Tradicional, deverão as mesmas sujeitar-se ao disposto na legislação em vigor e regulamentação aplicáveis.

5 — O PP 1 ponderará os indicadores urbanísticos definidos nos artigos 23.º, 24.º e 25.º, bem como ao disposto no n.º 4 do presente artigo.

Artigo 10.º

**Planos de pormenor de áreas urbanizáveis**

1 — Consideram-se planos de pormenor de áreas urbanizáveis os PP2, PP3, PP4 e PP5 definidos no artigo 17.º e delimitados na planta de zonamento.

2 — Estes planos de pormenor têm por objectivo estabelecer a estrutura e imagem urbana de áreas urbanizáveis, através da definição da malha viária, da configuração dos quarteirões, do uso do solo, das tipologias de ocupação e regras detalhadas de edificação.

3 — Os planos de pormenor de áreas urbanizáveis respeitarão os seguintes parâmetros:

*a*) Nas áreas urbanizáveis de baixa densidade:

Densidade habitacional — 25 fg/ha;
Índice máximo de construção bruto — 0,5;
Índice máximo de construção líquido — 0,6;
Índice máximo de implantação líquido — 0,3;
Cércea máxima — 2 pisos ou 6,5 m de altura consoante o definido em planta de cérceas;

*b*) Nas áreas urbanizáveis de média densidade:

Densidade habitacional — 35 fg/ha;
Índice máximo de construção bruto — 0,7;
Índice máximo de construção líquido — 1;
Índice máximo de implantação líquido -0,4;
Cércea máxima — 4 pisos ou 12,5 m de altura consoante o definido em planta de cérceas.

Artigo 11.º

**Zona de Indústria Ligeira**

1 — Considera-se Zona de Indústria Ligeira (ZIL), a delimitada na planta de zonamento.
2 — Esta zona tem por objectivos:

*a*) Promover a fixação racional e integrada das actividades transformadoras, instalações de armazenagem e outros serviços de apoio à actividade industrial do concelho;
*b*) Cativar este mesmo tipo de actividades para o concelho;
*c*) Contribuir com a sua quota-parte para desenvolver uma rede urbana equilibrada e melhorar as condições de vida da população;
*d*) As zonas de povoamento de quercíneas não podem integrar lotes industriais nem ter construções ou infra-estruturas, devendo constituir zonas verdes de enquadramento.

3 — Na área da ZIL será admitida a instalação de unidades industriais do tipo 2, 3 e 4, para as quais o loteamento definirá os respectivos condicionamentos a observar.
4 — Os loteamentos da ZIL respeitarão os seguintes parâmetros urbanísticos:

Índice máximo de construção líquido — 0,4;
Índice volumétrico máximo — 3 $m^3/m^2$;
Afastamento obrigatório das edificações aos limites frontais do lote — 10 m;
Afastamento obrigatório aos limites laterais do lote — 5 m, exceptuando-se o lote que confronte com a estrada municipal n.º 543, cujo afastamento mínimo é de 10 m;
Afastamento mínimo das edificações aos limites posteriores do lote — 5 m:

Cércea máxima — 8 m.

Artigo 12.º

**Plano de Pormenor do Parque Urbano/Parque Desportivo/Recinto da Feira**

1 — Considera-se Plano de Pormenor do Parque Urbano/Parque Desportivo/Recinto da Feira o PP 3 definido no artigo 17.º e delimitado na planta de zonamento.
2 — O PP 3 tem por objectivo o planeamento conjunto de três grandes áreas de equipamentos de actividades de ar livre, dispondo sobre as regras de utilização, equipamentos de apoio, sinalização, estacionamento e infra-estruturas.
3 — Este PP observará o disposto no artigo 22.º

## CAPÍTULO III

## Ocupação, uso e transformação dos solos

### SECÇÃO I

### Disposições gerais

Artigo 13.º

**Regime**

Sem prejuízo da legislação em vigor, a ocupação, uso e transformação dos solos na área abrangida pelo PU de Grândola fica sujeita:

*a*) Às disposições do presente Regulamento;
*b*) Ao disposto nos planos de pormenor elaborados em aplicação deste plano de urbanização;
*c*) Às operações de loteamento licenciadas em aplicação deste plano de urbanização.

Artigo 14.º

**Valores culturais**

O Plano de Urbanização considera como valores culturais:
1 — Património Classificado ou Em Vias de Classificação:

Estação Romana do Cerrado do Castelo (classificada como Imóvel de Interesse Público);
Igreja Matriz de Grândola (em vias de classificação como Imóvel de Interesse Público);
Antiga Sede do Sport Clube Grandolense (classificada como Imóvel de Interesse Municipal).

*a*) A Estação Romana do Cerrado do Castelo e a Igreja Matriz de Grândola dispõem de uma Zona de Protecção (ZP) que se encontra delimitada e representada na Planta de Condicionantes.
*b*) As Zonas de Protecção são servidões administrativas que impedem o município, ou qualquer outra entidade, de conceder licenças para obras de construção ou para quaisquer outros trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cérceas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios que se encontrem abrangidos por essa mesma ZP, sem prévio parecer favorável da administração do Património Cultural competente.
*c*) Poderão ser autorizadas obras de beneficiação, restauro, reabilitação e remodelação dos imóveis classificados e em vias e nas zonas de protecção a estes, desde que não alterem as características estéticas preexistentes, seja garantida a homogeneidade e identidade arquitectónica e urbanística dos conjuntos em que se inserem e mediante parecer positivo das entidades competentes, nomeadamente do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico (IGESPAR).

2 — Património Arquitectónico não Classificado:

Antigos Paços do Concelho — Igreja de S. Pedro — Igreja de S. Sebastião — Cine Teatro Grandolense — Edifício Sede da SMFOG — Edifício Frayões Metello — Edifício António Inácio da Cruz — Edifício Alves Serrano — Coreto — Mercado Municipal — Conjunto construído marginal à Praça D. Jorge

*a*) A eventual classificação dos imóveis acima enunciados, bem como os condicionamentos dela decorrentes, deverão ser aprovados nas instâncias competentes.
*b*) As obras de remodelação, beneficiação e reabilitação nestes imóveis poderão ser autorizadas, desde que não alterem as suas características estéticas e formais, bem como a natureza dos materiais e o equilíbrio cromático e seja garantida a homogeneidade e identidade arquitectónica e urbana dos conjuntos em que se inserem, pese embora não se encontrem classificados.
*c*) As intervenções efectuadas em edifícios abrangidos pelo Plano de Pormenor do Núcleo Tradicional — PP1 deverão seguir as indicações técnicas específicas presentes no regulamento do plano de pormenor, quando o mesmo se encontrar em vigor, prevalecendo até então o disposto no presente regulamento do PU de Grândola. Deverão ser ainda atendidos os normativos relativos ao Património Cultural, nas intervenções a imóveis que se encontrem inseridos na Zona de Protecção da Igreja Matriz.

3) Património Arqueológico

*a*) A descoberta de quaisquer vestígios arqueológicos na área do Plano de Urbanização obriga à suspensão imediata dos trabalhos no local e implica a suspensão do prazo fixado para a conclusão da obra, podendo este ser alterado se o interesse público o justificar, devendo ainda efectuar-se a comunicação imediata das ocorrências à Câmara Municipal de Grândola (CMG) e ao Instituto de Gestão do Património Arquitectónico (IGESPAR).
*b*) Para o perímetro urbano de Grândola, são definidas cinco condicionantes arqueológicas distribuídas por diversas zonas, a saber:
*b*.1) Zonas não urbanizadas na periferia do aglomerado urbano consolidado (a submeter a Plano de Pormenor): estão condicionadas a prospecção arqueológica prévia, a aplicar somente na fase de elaboração dos respectivos Planos de Pormenor, identificados em Planta de Condicionantes.

Os referidos Planos de Pormenor deverão condicionar qualquer construção ou arranjo paisagístico a prospecção arqueológica prévia, a menos que a mesma tenha sido realizada até à data de elaboração desses PP's.

Em função dos resultados da prospecção e face a eventuais ocorrências arqueológicas, a entidade da tutela competente para o efeito deverá pronunciar-se sobre as medidas de minimização a tomar, na primeira das hipóteses. Na segunda hipótese caso a prospecção já tenha sido

realizada à data de elaboração de qualquer dos PP's, os mesmos deverão elencar as medidas de minimização arqueológica a aplicar para cada ocorrência detectada.

*b*.2) Zona correspondente ao aglomerado urbano mais antigo: está condicionada a acompanhamento arqueológico, com excepção dos casos relativos às igrejas Matriz e de S. Pedro.

Devem os projectistas procurar reduzir ao máximo as cotas de afectação do subsolo e utilizar valas correspondentes a infra-estruturas já existentes, de modo a não onerar os custos das intervenções.

*b*.3) Zonas correspondentes a locais de implantação de edifícios religiosos (Igrejas Matriz, de S. Sebastião e S. Pedro): estão condicionadas a escavação arqueológica prévia num raio de 20 metros contados a partir dos limites exteriores desses edifícios.

*b*.4) Zona correspondente ao perímetro da Escola do 1.º Ciclo, onde se encontra a Estação Arqueológica classificada do Cerrado do Castelo: está condicionada a escavação arqueológica prévia.

*b*.5) Zona envolvente ao recinto da Escola do 1.º Ciclo, onde se encontra a Estação Arqueológica classificada do Cerrado do Castelo: está condicionada a acompanhamento arqueológico.

*c*) As condicionantes arqueológicas acima definidas aplicam-se para todas e quaisquer acções que se venham a efectuar nas referidas zonas dentro do perímetro urbano de Grândola, sempre que as mesmas impliquem a afectação do subsolo.

*d*) Os bens arqueológicos móveis ou imóveis encontrados ficarão sujeitos ao disposto na legislação em vigor.

Artigo 15.º

**Servidões e restrições de utilidade pública**

1 — No momento da elaboração do PU de Grândola vigoram na área por este abrangida as servidões e restrições elencadas e definidas na planta de condicionantes.

Artigo 16.º

**Riscos e vulnerabilidades**

1 — A ocupação, uso e transformação do solo deverá ter em consideração os riscos e vulnerabilidades identificadas no Plano de Urbanização, contribuindo para a sua prevenção e mitigação, a saber:

Sismo — Temporal/Ciclone — Inundação por temporal — Incêndio Urbano — Acidente com transportes de mercadorias perigosas

2 — O PU deverá coadunar-se com as normativas legais específicas aplicáveis a cada um dos riscos identificados.

Artigo 17.º

**Unidades operativas de planeamento e gestão**

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão integram as zonas a sujeitar a plano de pormenor ou loteamentos de iniciativa municipal, ficando o licenciamento de construções nestas áreas condicionado a sua aprovação.

2 — As unidades operativas de planeamento e gestão consideradas no PU de Grândola são as seguintes:

*a*) PP 1, Plano de Pormenor do Núcleo Tradicional;
*b*) PP 2, Plano de Pormenor da Área Poente de Grândola;
*c*) PP3, Plano de Pormenor do Parque Urbano/Parque Desportivo/Recinto da Feira;
*d*) PP4, Plano de Pormenor da área de expansão do Bairro do Arneiro;
*e*) PP5, Plano de Pormenor da área de expansão do Bairro da Estação;
*f*) Loteamentos da Zona de Indústria Ligeira (ZIL);

## SECÇÃO II

## Zonamento

Artigo 18.º

**Categorias de espaços**

Para efeitos de zonamento, o PU de Grândola considera as seguintes categorias de espaços:

*a*) Estrutura ecológica urbana, que se subdivide em áreas verdes de protecção e enquadramento, áreas verdes de uso produtivo e áreas verdes de recreio e lazer;

*b*) Áreas Urbanizadas, que se subdividem em áreas dominantemente residenciais e áreas mistas;

*c*) Áreas de urbanização programada, que se subdividem em áreas de baixa densidade e de média densidade;

*d*) Áreas de usos terciários, que se subdividem em áreas turísticas, áreas de comércio e serviços e áreas de equipamentos;

*e*) Áreas industriais;

*f*) Rede viária, que se subdivide em vias, parques de estacionamento previstos e áreas de reserva para estacionamento;

*g*) Zonas delimitadas para os Planos de Pormenor 2, 3, 4 e 5. Nas áreas consolidadas, até à entrada em vigor dos respectivos PP's aplicam-se as normas previstas no regulamento do PU para as zonas urbanizadas.

Artigo 19.º

**Áreas verdes**

1 — As áreas verdes correspondem às áreas integradas na estrutura verde urbana onde é admitida a protecção dos recursos naturais, a salvaguarda de valores paisagísticos, a preservação dos solos e coberto vegetal e o apoio ao recreio, lazer da população e equipamentos de uso público;

2 — Nas áreas verdes apenas se admite a construção de infra-estruturas e equipamentos de uso público;

3 — Nas áreas verdes não são permitidas operações de loteamento, ou operações urbanísticas, com excepção do referido no número anterior.

Artigo 20.º

**Áreas verdes de protecção e enquadramento**

1 — As áreas verdes de protecção e enquadramento correspondem às áreas mais sensíveis do ponto de vista biofísico ou de enquadramento paisagístico, pretendendo-se com a sua delimitação salvaguardá-las e preservar o enquadramento paisagístico e ambiental da área urbana.

2 — Nas áreas verdes de protecção e enquadramento apenas se admite a construção de infra-estruturas primárias e equipamentos de uso público de iniciativa municipal.

3 — Nas áreas verdes de protecção e enquadramento é interdita qualquer acção ou actividade que implique a destruição do solo ou a degradação do estado actual arbóreo ou arbustivo, salvo se compatíveis com n.º 2.

Artigo 21.º

**Áreas verdes de uso produtivo**

1 — As áreas verdes de uso produtivo correspondem às áreas onde os solos têm aptidão agrícola e para as quais se pretende manter uma utilização de carácter produtivo.

2 — Nas áreas verdes de uso produtivo apenas é permitida a construção de infra-estruturas ligeiras de apoio à actividade agrícola, designadamente estufas ou pequenas arrecadações, não podendo estas últimas exceder a área máxima de 30 $m^2$ por cada unidade de exploração e a cércea máxima de um piso.

Artigo 22.º

**Áreas verdes de recreio e lazer**

1 — As áreas verdes de recreio e lazer correspondem às zonas verdes equipadas e infra-estruturadas que se destinam predominantemente a uma utilização de recreio e lazer da população.

2 — Nas áreas verdes de recreio e lazer apenas é permitida a construção de equipamentos e infra-estruturas de apoio a esse fim.

Artigo 23.º

**Áreas urbanizadas**

1 — As áreas urbanizadas são aquelas às quais as infra-estruturas existentes e ou a densidade das construções conferem uma imagem de consolidação, em especial pela definição da malha viária e configuração dos quarteirões.

2 — A consolidação das áreas urbanizadas, que implica o preenchimento de áreas livres existentes, ocorrerá através da construção em lotes já constituídos, ou do licenciamento de pequenos loteamentos integrados na malha já definida.

3 — A ocupação destas áreas respeitará a imagem da envolvente, designadamente no que diz respeito a tipologias, alinhamentos, cérceas, dimensões de lote e volumetrias, sendo apenas admissível nestas áreas o licenciamento de usos compatíveis com a actividade residencial comprovados por estudos de integração, devendo para o

efeito ser atendido ao disposto no ponto 2, alínea *c*) do artigo 14.º do presente regulamento.

Artigo 24.º

**Áreas urbanizadas predominantemente residenciais**

1 — Para além do disposto no artigo anterior, nestas áreas o solo destina-se a um uso predominantemente residencial.

2 — A ocupação das áreas urbanas fica condicionada ao respeito pelos seguintes parâmetros urbanísticos:

I) Zonas de construção em banda:

*a*) Não é permitida a alteração dos alinhamentos dos planos marginais de fachada existentes, salvo se esta for prevista em plano de pormenor;

*b*) A cércea máxima é de dois, três ou quatro pisos consoante o definido em planta de cérceas;

*b*1) Na praça Catarina Eufémia, poderá admitir-se a Cércea de 3 pisos e aproveitamento do sótão, desde que previamente seja executado e aprovado um estudo das fachadas e coberturas, que recorra à construção de mansardas para iluminação e ventilação;

*c*) Nos terrenos já construídos não é admitida a redução das superfícies de pátios, jardins ou quaisquer outros espaços livres ao nível do piso térreo, para áreas inferiores a 25 % da área do terreno, incluindo anexos.

*d*) O índice de implantação líquido é de 0,75, incluindo anexos.

II) Zonas de moradias isoladas:

*a*) A cércea máxima é de dois pisos ou 6,5 m de altura consoante o definido em planta de cérceas;

*b*) O índice de implantação líquido máximo é de 0,75, incluindo anexos, devendo ser sempre assegurado um afastamento mínimo de 3 m aos limites laterais do lote e 5 m a tardoz, desde que inclua vãos;

*c*) A altura máxima dos muros de alvenaria confinantes com o arruamento, será de 0,8 m e das vedações limite dos lotes será de 1.5 m;

*d*) Aos muros e vedações a que se refere a alínea *c*), poderá acrescentar-se um gradeamento ou rede até à altura máxima de 2.00 m;

*e*) Para os muretes técnicos, desde que localizados junto aos portões de acesso ao lote, poderão admitir-se muros em alvenaria com altura até 2,00 m, numa extensão de 1,50 m;

Artigo 25.º

**Áreas mistas**

1 — As áreas mistas correspondem às áreas consolidadas que se destinam a ser afectadas à habitação unifamiliar e colectiva, pequena indústria artesanal, comércio e serviços.

2 — Para além do disposto no artigo 23.º, nas áreas mistas, as novas construções, a recuperação de edifícios existentes e a ocupação afecta a usos terciários ficam condicionadas aos parâmetros definidos no n.º 2 do artigo 24.º e ainda a um índice de construção líquido de 0,1 para uso terciário, no caso de lotes com superfície superior a 250 $m^2$.

Artigo 26.º

**Áreas de urbanização programada**

1 — Consideram-se áreas de urbanização programada, aquelas que são susceptíveis de vir a adquirir as características das áreas urbanas, correspondendo a todas as áreas de expansão habitacional previstas.

2 — A ocupação destas áreas só poderá ocorrer:

*a*) Nas áreas que integram uma unidade operativa de planeamento e gestão, cuja malha viária se encontra definida, através da realização de operações de loteamento enquadradas pelo respectivo PP;

*b*) Nas áreas cuja malha viária se encontra definida, em área não abrangida por PP, através da realização de operações de loteamento;

*c*) Nas áreas cuja malha viária não se encontra definida, mas que integram uma unidade operativa de planeamento e gestão, através da realização de operações de loteamento que serão enquadradas por um plano de pormenor, a elaborar, previsto no artigo 17.º

3 — Os logradouros resultantes das novas operações de loteamento garantirão obrigatoriamente condições favoráveis de insolação, ventilação e protecção das habitações contra o ruído, procurando-se, sempre que possível, assegurar a sua arborização, tendo em vista uma utilização como espaço exterior colectivo, apenas sendo autorizada a construção de equipamentos de apoio a esse fim.

4 — As áreas de urbanização programada deverão contribuir para a diminuição dos riscos e vulnerabilidades destacadas no artigo 16.º, não sendo autorizada qualquer operação urbanística que contribua de uma forma directa ou indirecta para o agravamento das vulnerabilidades e riscos existentes.

Artigo 27.º

**Áreas de urbanização programada de baixa densidade**

1 — As áreas de urbanização programada de baixa densidade encontram-se delimitadas na planta de zonamento e dividem-se nas seguintes zonas:

*a*) UB 1;
*b*) UB 2.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, enquanto não se encontrar em vigor o respectivo PP, a ocupação destas áreas será sujeita a operações de loteamento, condicionadas ao respeito pelos seguintes parâmetros e índices urbanísticos a definir em:

*a*) Zona UB 1

Tipologia de ocupação — moradia unifamiliar, ou moradias em banda;
Densidade habitacional — 25 fg/ha;
Índice máximo de construção bruto — 0,5;
Índice máximo de construção líquido — 0,6;
Índice máximo de implantação líquido — 0,3;
Cércea máxima — dois pisos ou 6,5 m de altura consoante o definido em planta de cérceas;
Frente mínima do lote — 7,5 m;
Altura máxima dos muros de alvenaria — 0,8 m;
Altura máxima das vedações — 1,5 m.
Nestas áreas poderão ser admitidas bandas com a cércea máxima de 3 pisos, desde que previstas em PP e definidas em planta de cérceas.

*b*) Zona UB 2:

Tipologia de ocupação — moradia unifamiliar;
Densidade habitacional-20 fg/ha;
Índice máximo de construção bruto — 0,4;
Índice máximo de construção líquido — 0,5;
Índice máximo de implantação líquido — 0,5;
Cércea máxima — dois pisos ou 6,5 m de altura consoante o definido em planta de cérceas;
Frente mínima do lote — 7,5 m;
Altura máxima dos muros de alvenaria — 0,8 m;
Altura máxima das vedações — 1,5 m.

Artigo 28.º

**Áreas de urbanização programada de média densidade**

Sem prejuízo do disposto no artigo 26.º, a ocupação destas áreas fica condicionada ao respeito pelos seguintes parâmetros e índices urbanísticos:

Densidade habitacional — 55 fg/ha;
Índice máximo de construção bruto — 0,7;
Índice máximo de construção líquido — 1;
Índice máximo de implantação líquido — 0,4;
Cércea máxima — quatro pisos ou 12,5 m de altura consoante o definido em planta de cérceas;
Frente mínima do lote — 7,5 m.

Artigo 29.º

**Áreas de usos terciários**

São áreas de usos terciários as áreas vinculadas a usos exclusivamente terciários, tais como: equipamentos turísticos e de apoio turístico, espaços destinados a comércio por grosso e a retalho, serviços e equipamentos existentes ou propostos.

Artigo 30.º

**Áreas turísticas**

1 — São áreas turísticas as áreas que se destinam à afectação exclusiva a empreendimentos e projectos de natureza turística.

2 — Os projectos de ocupação destas áreas devem equacionar as propostas de equipamentos, a estrutura viária de acesso local e estacionamento, bem como o estudo paisagístico da globalidade da zona.

3 — A ocupação destas áreas fica condicionada ao respeito pelos seguintes parâmetros e índices urbanísticos:

*a*) Índice máximo de construção bruto — 0,6;
*b*) Índice máximo de implantação líquido — 0,3;
*c*) Cércea máxima — três pisos ou 11 m de altura consoante o definido em planta de cérceas.

Artigo 31.º

**Áreas de comércio e serviços**

1 — São áreas de comércio e serviços as áreas destinadas à afectação a actividades terciárias na área dos serviços e comércio.

2 — As áreas comerciais serão ocupadas por infra-estruturas de comércio a retalho ou por grosso cuja superfície comercial útil pode atingir os 1200 $m^2$.

3 — Sem prejuízo de legislação aplicável, o licenciamento municipal das infra-estruturas previstas no número anterior atenderá ao respeito por uma correcta inserção no meio urbano, ficando sujeita à apresentação de projecto de arquitectura e de arranjo de espaços exteriores cujos requisitos de não padronização e de respeito pelas características da malha urbana envolvente são necessariamente observados e condicionada a uma cércea máxima de dois pisos ou 8 m de altura.

Artigo 32.º

**Áreas de equipamentos**

1 — As áreas de equipamentos correspondem às áreas exclusivamente destinadas à ocupação por equipamentos de interesse e utilização colectivos, designadamente os que se referem às áreas do ensino, cultura, juventude, desporto, saúde, segurança social, protecção civil e Administração Pública.

2 — Nestas áreas devem ser respeitadas as especificações contidas no PU quanto à natureza e características dos equipamentos, garantindo-se a sua consonância com a imagem envolvente e considerando ainda, no caso dos equipamentos existentes, que apenas devem ser autorizadas obras de conservação e ampliação.

Artigo 33.º

**Áreas industriais**

1 — As áreas industriais correspondem às áreas afectas à ocupação por estabelecimentos industriais, oficinas, armazéns e respectivos serviços de apoio.

*a*) Dimensão mínima do lote — 300 $m^2$;
*b*) Índice máximo de implantação líquido — 0,6;
*c*) Altura máxima — 6,5 m, consoante o definido em planta de cérceas.

2 — Nas áreas industriais já existentes ou naquelas que vierem a implantar-se, apenas será permitida a instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3 e 4, devendo as reconversões, ampliações e novas implantações manter os alinhamentos existentes, e demais parâmetros urbanísticos aplicáveis.

3 — No caso dos armazéns situados no Cerrado das Aranhas o uso industrial só será permitido para os edifícios existentes até à entrada em vigor deste Regulamento.

*a*) Podendo os edifícios existentes, manter-se ou ser reconvertidos para o uso comercial, serviços ou restauração e bebidas.
*b*) Para edifícios a licenciar posteriormente à entrada em vigor deste Regulamento, apenas serão admitidos os usos, comercial, serviços e ou restauração e bebidas.

Artigo 34 °

**Rede viária**

Estas áreas são compostas pelas vias (vias primárias existentes e propostas, vias secundárias existentes e propostas, vias de acesso local, vias pedonais, pista de ciclistas e nós viários), parques de estacionamento previstos e áreas de reserva para estacionamento, assinalados na planta de zonamento e na planta da rede viária.

Artigo 35.º

**Vias**

1 — Atendendo às funções que cada elemento de uma rede viária desempenha, as vias da vila de Grândola podem classificar-se e estruturar-se hierarquicamente da seguinte forma:

*a*) Rede primária ou fundamental, que tem como funções o atravessamento e acesso à vila e assegurar ligações urbanas estruturantes;
*b*) Rede secundária ou de distribuição, que inclui as vias distribuidoras que asseguram a distribuição e colecta de tráfego da rede local para a rede primária;
*c*) Rede local, que inclui as vias de acesso local que asseguram predominantemente funções de acesso local à rede de actividades e funções urbanas, integrando ruas com utilização distinta e partilhada por veículos e peões;
*d*) Nós viários de nível 1, quando estabelecem ligações entre a rede urbana e a regional/nacional, e nível 2, quando estabelecem ligações entre vias principais e vias distribuidoras.

2 — Os perfis, características e condições de utilização das vias deverão ser definidos em plano de circulação, bem como nos planos de pormenor, projectos de espaços públicos e projectos de loteamento, tendo em atenção as seguintes características básicas e genéricas:

*a*) Rede primária:

Perfil transversal:
Número de vias — quatro ou mais;
Largura mínima — 20 m (3,25 m/3,5 m por via);
Acessos — restritos aos nós, com intersecções ordenadas e regulação de tráfego;
Tipo de nós — de nível ou desnivelados em função dos volumes de tráfego;
Estacionamento — interdito (ou longitudinal, se autorizado em situação de excepção);

*b*) Rede secundária:

Perfil transversal:

Número de vias — duas ou mais:

Largura mínima — 12 m (± 3 m por via);

Acessos — livres:

Tipo de nós — de nível:

Estacionamento — autorizado com regulamentação própria;

*c*) Rede local:

Perfil transversal:

Número de vias — uma, duas ou mais;
Largura mínima — 9 m (2,25 m/3 m por via);
Acessos — livres;
Estacionamento — livre, ou sujeito a plano de transito;

Artigo 36.º

**Parques de estacionamento previstos**

Os parques de estacionamento previstos integram as zonas nas quais se pretende que o uso dominante seja o parqueamento automóvel, embora se admita a sua reconversão como áreas verdes ou áreas de equipamentos.

Artigo 37.º

**Áreas de reserva para estacionamento**

1 — As áreas de reserva para estacionamento integram as áreas que devem ser previstas para parqueamento automóvel no âmbito do licenciamento municipal e nos instrumentos de aplicação deste PU.

2 — Os valores constantes dos quadros I e II são os mínimos a considerar, atendendo aos tipos de ocupação do espaço.

2.1 — O dimensionamento do número de lugares de estacionamento necessários ao uso habitacional deve ser determinado em função da tipologia dos fogos e, na ausência desta indicação, deve ser considerado o valor da área média do fogo.

2.2 — Nos conjuntos comerciais e estabelecimentos comerciais com área de construção total superior a 2500 $m^2$, armazéns, estabelecimentos industriais integrados em áreas de localização empresarial, estabelecimentos de indústria pesada ou plataformas logísticas poderão ser apresentados valores distintos dos fixados, desde que devidamente fundamentados em estudos de tráfego.

QUADRO I

**Parâmetros de dimensionamento**

| Tipo de Ocupação | Espaços verdes e de utilização colectiva | Equipamento de utilização colectiva | Infra-estruturas — Estacionamento (*a*) |
|---|---|---|---|
| Habitação em moradia unifamiliar | 28 m²/fogo | 35 m²/fogo | 1 lugar/fogo com a.c. < 120 m².<br>2 lugares/fogo com a.c. entre 120 m² e 300 m².<br>O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público. |
| Habitação colectiva . . . . . | 28 m²/120 m² a.c. hab. | 35 m²/120 m² a.c. hab. | Habitação com indicação de tipologia:<br>1 lugar/fogo T0 e T1;<br>1,5 lugares/fogo T2 e T3;<br>2 lugares/fogo T4, T5 e T6;<br>3 lugares/fogo > T6.<br>O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.<br>Habitação sem indicação de tipologia:<br>1 lugar/fogo para a.m.f. < 90 m²;<br>1,5 lugares/fogo para a.m.f. entre 90 m² e 120 m²;<br>2 lugares/fogo para a.m.f. entre 120 m² e 300 m²;<br>3 lugares/fogo para a.m.f. > 300 m².<br>O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público. |
| Comércio . . . . . | 28 m²/100 m² a.c. com. | 25 m²/100 m² a.c. com. | Comércio:<br>1 lugar/30 m² a.c. com. para establ. < 1000 m² a.c.;<br>1 lugar/25 m² a.c. com. para establ. < 1000 m² a.c. a 2500 m² a.c.;<br>1 lugar/15 m² a.c. com. para establ. > 2500 m² a.c. e cumulativamente 1 lugar de pesado/200 m² a.c. com. |
| Serviços . . . . . | 28 m²/100 m² a.c. serv. | 25 m²/100 m² a.c. serv. | 3 lugares/100 m² a.c. serv. para establ. ≤ 500 m².<br>5 lugares/100 m² a.c. serv. para establ. > 500 m².<br>O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público. |
| Indústria e ou armazéns . . . . . | 23 m²/100 m² a.c. ind./armaz. | 10 m²/100 m² a.c. ind./armaz. | 1 lugar/75 m² a.c. ind./armaz.<br>Pesados: 1 lugar/500 m² a.c. ind./armaz., com um mínimo de 1 lugar/lote (a localizar no interior do lote).<br>O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público. |

QUADRO II

**Parâmetros de dimensionamento**

| Tipos de ocupação | Infra-estruturas — Arruamentos (*b*) |
|---|---|
| Habitação a.c. hab.> 80 % a.c. | Perfil tipo ≥ 9,7 m.<br>Faixa de rodagem = 6,5 m.<br>Passeio = 1,6 m (× 2).<br>Estacionamento = [(2,5 m) (× 2)] (opcional).<br>Caldeiras para árvores = [(1,0 m) (× 2)] (opcional). |
| Habitação (se a.c. hab.< 80 %), comércio e ou serviços. | Perfil tipo ≥ 12 m.<br>Faixa de rodagem = 7,5 m.<br>Passeio = 2,25 m (× 2).<br>Estacionamento = [(2,25 m) (× 2)] (opcional).<br>Caldeiras para árvores = [(1 m) (× 2)] (opcional). |
| Quando exista indústria e ou armazéns. | Perfil tipo ≥ 12,2 m.<br>Faixa de rodagem = 9 m.<br>Passeio = 1,6 m (x 2).<br>Estacionamento = [(2,25 m) (× 2)] (opcional).<br>Caldeiras para árvores = [(1 m) (× 2)] (opcional). |

Anotações e conceitos referentes aos quadros I e II

(*a*) Os lugares apontados no quadro I referem -se, genericamente, a veículos ligeiros, que, relativamente a veículos pesados, se faz referência expressa. Para o cálculo das áreas por lugar de estacionamento, deve considerar -se o seguinte: veículos ligeiros: 20 $m^2$ por lugar à superfície e 30 $m^2$ por lugar em estrutura edificada; veículos pesados: 75 $m^2$ por lugar à superfície e 130 $m^2$ por lugar em estrutura edificada. (*b*) O perfil tipo inclui a faixa de rodagem e os passeios.

Caso se prefira pela inclusão de estacionamento ao longo dos arruamentos, devem aumentar -se, a cada perfil tipo, corredores laterais com 2 m (× 2), 2,25 m (× 2) ou 2,5 m (× 2), consoante se trate da tipologia habitação, comércio e serviços ou indústria e ou armazéns. Quando se opte pela inclusão no passeio de um espaço permeável para caldeiras para árvores, deve aumentar —se a cada passeio 1 m. Os valores do dimensionamento de áreas destinadas a arruamentos podem não ser aplicáveis em áreas urbanas consolidadas ou com alinhamentos definidos.

Espaços verdes e de utilização colectiva — trata —se de espaços livres, entendidos como espaços exteriores, enquadrados na estrutura verde urbana, que se prestam a uma utilização menos condicionada, a comportamentos espontâneos e a uma estada descontraída por parte da população utente. Inclui, nomeadamente, jardins, equipamentos desportivos a céu aberto e praças, com exclusão dos logradouros privados em moradias uni ou bifamiliares.

Equipamentos de utilização colectiva — áreas afectas às instalações (inclui as ocupadas pelas edificações e os terrenos envolventes afectos às instalações) destinadas à prestação de serviços às colectividades (saúde, ensino, administração, assistência social, segurança pública, protecção civil, etc.), à prestação de serviços de carácter económico (mercados, feiras, etc.) e à prática de actividades culturais, de recreio e lazer e de desporto.

Infra-estruturas — integram a rede viária (espaço construído destinado à circulação de pessoas e viaturas) e o estacionamento. a. c. (área de construção) — valor expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão das áreas destinadas a estacionamento. a. c. hab. — área de construção para habitação. a. c. com. — área de construção para comércio. a. c. serv. — área de construção para serviços (inclui escritórios). a. c. ind./armaz. — área de construção para indústria ou armazéns. a. m. f. (área média do fogo) — quociente entre a área de construção para habitação e o número de fogos.

## CAPÍTULO IV

## Disposições finais

Artigo 38.º

**Publicidade e consulta do plano**

1 — O PU de Grândola pode ser livremente consultado pelo público nas instalações da Câmara Municipal de Grândola, designadamente para efeitos de licenciamento de obras de construção, licenciamento de operações de loteamento ou licenciamento de obras de urbanização.

2 — Para os efeitos do número anterior, devem ser mantidas permanentemente disponíveis pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Grândola cópias completas e autenticadas do processo do Plano.

3 — Os funcionários competentes deverão providenciar as certidões, reproduções ou declarações autenticadas de documentos do Plano requeridas pelos interessados, com a maior brevidade e nunca ultrapassando o prazo de 10 dias.

Artigo 39.º

**Revisão**

Tendo em consideração a dinâmica dos Planos prevista no regime jurídico dos instrumentos de planeamento territorial, o PU de Grândola será revisto logo que a Câmara Municipal considere inadequadas as suas disposições.

Artigo 40.º

**Violação do Plano**

São nulos, nos termos da lei os actos praticados em violação do PU de Grândola.

Artigo 41.º

**Entrada em vigor**

O PU de Grândola entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República.*

## MUNICÍPIO DE LOULÉ

### Aviso n.º 6469/2010

**Loteamento sito em Garrão — Almancil — Loulé**

Para os devidos efeitos, se torna público que em 24 de Fevereiro de 2010 a Câmara deliberou, por unanimidade, submeter à discussão pública o projecto de loteamento, em nome de I.V. Investir e Viver — Urbanizações e Construções, L.da, por um período de 15 dias úteis, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, conforme previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a contar 5 dias após a publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Durante aquele período o projecto do Loteamento estará disponível nos serviços da Câmara Municipal de Loulé, nos dias úteis, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos, e encontra-se disponível formulário específico para as exposições.

No âmbito do processo da discussão pública serão consideradas e apreciadas todas as observações, reclamações ou sugestões que, apresentadas por escrito, especificamente se relacionem com o projecto em análise, devendo ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé até à data do termo da discussão pública, e entregues nos serviços desta Câmara.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume e publicado nos órgãos da comunicação social.

17 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

303065164

## MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

### Edital n.º 283/2010

**Tarifas e preços municipais**

José Manuel Dias Custódio, Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 16 de Março de 2010, deliberou aprovar o projecto de Tarifas e Preços Municipais, deliberando ainda para os efeitos consignados no artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo fazê-lo publicar no *Diário da República,* convidando-se todos os interessados a apresentarem sugestões ou reclamações que julguem oportunas no prazo de 15 dias a contar da sua publicação.

Artigo 1.º

**Abastecimento público de águas**

Tarifa Fixa: 1,50 €

1 — Consumidores Domésticos

*a*) 1.º Escalão 1 a 5 M³: 0,75 €/ M³
*b*) 2.º Escalão 6 a 10 M³: 1,00 €/ M³
*c*) 3.º Escalão 11 a 15 M³: 1,60 €/ M³
*d*) 4.º Escalão 16 a 25 M³: 2,30 €/ M³
*e*) 5.º Escalão + de 25 M³: 4,80 € /M³

2) Consumidores Industriais, Comerciais e Serviços

*a*) 1.º Escalão 1 a 50 M³: 1,80 €/ M³
*b*) 2.º Escalão 51 a 100 M³: 2,40 €/ M³
*c*) 3.º Escalão + de 100 M³: 3,45 €/ M³

2 — Ligações Provisórias: Escalão Único (obra): 3,23 €/ M³

3 — Tarifas Especiais

*a*) Entidades sem fins lucrativos: 0,68 €/ M³
*b*) Autarquias: 0,68 €/ M³
*c*) Estado: 1,78 €/ M³
*d*) Cooperativas de Reconhecido Interesse Local: 0,65 €/ M³
*e*) Condomínios de empreendimentos turísticos: 1,78 €/ M³
*f*) Corpo Activo dos Bombeiros Voluntários — Isentos até 10m³: 0,65 €/ M³

Artigo 2.º

**Saneamento**

Tarifa Fixa: Isento
1 — Consumidores Domésticos — Escalão Único: 0,61 €/ M³
2 — Consumidores Não Domésticos — Escalão Único: 0,66 €/ M³
3 — Condomínios de empreendimentos turísticos — Escalão Único: 0,93 €/ M³

Artigo 3.º

**Gestão de resíduos sólidos**

1 — Consumidores Domésticos: 2,40 €
2 — Consumidores Industriais e Restauração — 1.º Contentor: 24,00 € — Seguintes: 15,00 €
3 — Comércio, Serviços e Estado: 8,00 €

Artigo 4.º

**Prestação de serviços**

1 — Orçamento de ramal: 15,90 € — Revisão de orçamento: 6,36 €
2 — Tarifa de ligação: 20,89 € — Tarifa de Restabelecimento: 20,89 €
3 — Leitura Especial: 11,83 €
4 — Mudança de titular de contrato: 10,79 €

Paços do Município da Lourinhã, 22 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

303062823

## MUNICÍPIO DA MEALHADA

### Aviso n.º 6470/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se públicos que cessaram a relação jurídica de emprego público, durante os anos de 2009 e 2010, por aposentação, os seguintes trabalhadores:

Graciano Luís dos Santos, Assistente Técnico, posicionado entre a 7.ª e a 8.ª posição remuneratória e entre o 12.º e 13.º nível remuneratório, com efeitos a 1 de Maio de 2009;

Maria Floriana Cruz Lousada, Assistente Operacional, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória e entre o 1.º e o 2.º nível remuneratório, com efeitos a 1 de Junho de 2009;

Silvina Baptista Sereno, Assistente Operacional, posicionada entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória e entre o 5.º e o 6.º nível remuneratório, com efeitos a 1 de Junho de 2009;

Maria Isabel Costa Fernandes, Assistente Operacional, posicionada entre a 7.ª e a 8.ª posição remuneratória e entre o 7.º e o 8.º nível remuneratório, com efeitos a 1 de Junho de 2009;

Alice Alves de Almeida, Assistente Operacional, posicionada entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória e entre o 6.º e o 7.º nível remuneratório, com efeitos a 1 de Junho de 2009;

Maria Claudete Ramos Graça Pinto, Coordenadora Técnica, posicionada entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória e entre o 14.º e o 17.º nível remuneratório, com efeitos a 1 de Julho de 2009;

Maria de Lurdes da Silva Vital, Assistente Operacional, posicionada entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória e entre o 6.º e 7.º nível remuneratório, com efeitos a 2 de Dezembro de 2009;

Maria Emília Fernandes Alves Santos Franco, Coordenadora Técnica, remuneração base 1.836,55 €, com efeitos a 2 de Dezembro de 2009.

Maria Fernanda da Silva Santos Graça, Técnica Superior, posicionada entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória e entre o 27.º e 31.º nível remuneratório, com efeitos a 1 de Março de 2010;

Município de Mealhada, 23 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral*.

302969707

### Aviso n.º 6471/2010

Para efeitos do disposto na alínea *b*) n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência dos Procedimentos Concursais Comuns para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Júlio Gomes Madeira, na carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional, posição remuneratória 1.ª e nível remuneratório 8, remuneração base € 837,60, com início no dia 1 de Outubro de 2009.

José Eduardo Espinal Fernandes, na carreira e categoria de Assistente Técnico, posição remuneratória 3.ª e nível remuneratório 8, remuneração base € 837,60, com início no dia 18 de Janeiro de 2010.

José Alberto Marques Tavares, na carreira e categoria de Técnico Superior, posição remuneratória 4.ª e nível remuneratório 23, remuneração base € 1.613,42, com início no dia 19 de Janeiro de 2010.

Município de Mealhada, 23 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral*.

302970095

## MUNICÍPIO DE MEDA

### Listagem n.º 61/2010

**Listagem de adjudicação de obras públicas efectuadas durante o ano de 2009**

Para efeitos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59.º, de 2 de Março, se publica a lista das Obras Públicas, adjudicadas pela Câmara Municipal de Meda no ano de 2009, com a indicação dos valores de adjudicação, forma de atribuição e respectivos adjudicatários.

(Artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março)

| Nome da Obra | Procedimento | Valor (euros) | Emp. Adjudicatário |
|---|---|---|---|
| Beneficiação da EM Coriscada — EN 102 | Concurso Público | 195.502,34 € | Chupas & Morrão, S.A |
| Construção do Centro Escolar EB1 de meda | Ajuste Directo | 751.436,90 € | Civil Casa II — Construções, L.da |
| Construção do Centro Lúdico de Meda | Concurso Público | 1.187.444,74 € | Civil Casa II — Construções, L.da |
| Beneficiação do Caminho do Vale — Poço do Canto | Ajuste Directo | 114.841,84 € | Gualdim Anciães Amado & Filhos, L.da |
| Valorização e Requalificação Ambiental do Recinto de Sta Cruz | Ajuste Directo | 28.825,60 € | Brígida & Dinis — Sociedade de Construções, L.da |
| Pavimentação de Passeios na Av. 25 de Abril — 1.ª Fase | Ajuste Directo | 149.512,75 € | Civil Casa II — Construções, L.da |
| Empreitada de Aproveitamento Geotérmico e Gestão Técnica para o Polo Termal de Longroiva | Ajuste Directo | 346.893,17 € | IBEROTERMAS |
| Beneficiação e Pavimentação do Caminho da Quinta S. José — Barreira | Ajuste Directo | 36.998,46 € | António José Baraças |
| Arranjos Exteriores da Zona Envolvente ao Mercado Municipal | Ajuste Directo | 149.250,44 € | António José Baraças |
| Demolição de Pavilhão do Antigo Mercado Municipal | Ajuste Directo | 9.799,00 € | António José Baraças |
| Infra-estruturas Eléctricas na Zona Envolvente ao Mercado Municipal | Ajuste Directo | 149.951,75 € | José Américo Moreira Ribeiro de Moura |
| Regeneração Urbana — Construção de Espaços Verdes na Av. 25 de Abril | Ajuste Directo | 104.063,85 € | José Luís Coutinho de Sousa |
| Beneficiação e Pavimentação do Caminho S. Sebastião — Rabaçal | *Diário da República* | 190.500,00 € | BIU — Construções, L.da |
| Beneficiação e Rectificação do Caminho do Vale da Aldeia — Ferradosa | Ajuste Directo | 60.071,50 € | Civil Casa II — Construções, L.da |
| Regeneração Urbana — Construção de Escadaria de Acesso à Av. 25 de Abril | Ajuste Directo | 31.230,93 € | Gualdim Anciães Amado & Filhos, L.da |
| Construção do Edifico de Apoio — Estádio Municipal de Meda. | *Diário da República* | 390.000,00 € | Construções — João Carlos Ferreira |
| Beneficiação e Pavimentação do Caminho da Bouziela — Meda. | Ajuste Directo | 80.585,14 € | Civil Casa II — Construções, L.da |
| Construção de Arruamentos no Aveloso | Ajuste Directo | 42.545,00 € | Eduardo Lopes — Construções, L.da |
| Construção de Arruamentos na Coriscada — Rua do Cruzeiro | Ajuste Directo | 26.500,00 € | João Veiga — Construções, L.da |
| Pavimentação de Arruamentos em Longroiva (2009) | Ajuste Directo | 66.800,00 € | João Veiga — Construções, L.da |
| Pavimentação de Arruamentos em Alcarva (2009) | Ajuste Directo | 11.980,00 € | Gualdim Anciães Amado & Filhos, L.da |

Municipio de Meda aos 23 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Armando Luís Rodrigues Carneiro*.

203066996

## MUNICÍPIO DE MELGAÇO

### Aviso n.º 6472/2010

António Rui Esteves Solheiro, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço torna público, ao abrigo das competências atribuídas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 27 de Fevereiro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 08 de Fevereiro de 2010, deliberou aprovar os seguintes Regulamentos, bem como a fundamentação económico — financeira dos mesmos:

— Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais (RLCTOR) e respectiva Tabela de Taxas;
— Regulamento do Exercício de diversas Actividades Sujeitas e Licenciamento Municipal;
— Regulamento do Arquivo Municipal de Melgaço;
— Regulamento da Utilização e Serviços prestados na "Porta de Lamas de Mouro";
— Regulamento da Utilização e Serviços prestados na Casa da Cultura de Melgaço e Regulamento da Biblioteca Municipal de Melgaço;
— Regulamento de Venda Ambulante;
— Regulamento de Organização e exploração do Centro Coordenador de Transportes;
— Regulamento dos Empreendimentos Turísticos e Estabelecimentos de Alojamento Local
— Regulamento de Organização e Exploração do Edifício do Mercado Municipal;
— Regulamento de Publicidade e Ocupação do Domínio Público;
— Regulamento do Cemitério Municipal de Melgaço.

Mais faz saber que estes Regulamentos entram em vigor no dia seguinte à sua publicação integral na página electrónica que ocorreu no dia 17 de Março de 2010.

17 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Rui Esteves Solheiro.*

303046145

## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

### Aviso n.º 6473/2010

**Procedimento concursal Comum de recrutamento para preenchimento de diversos postos de trabalho, conforme caracterização no mapa de pessoal**

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, usando das competências atribuídas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna -se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 1 de Fevereiro de 2010, e depois de consultada a DGAEP, que assegura transitoriamente as funções da ECCRC, que informa que não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se encontra aberto, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de diversos postos de trabalho, assim designados no Mapa de Pessoal desta Câmara:

Ref. A) — Carreira de Técnico Superior (Jurista) — 1 (um) posto de trabalho, pelo período de 1 ano.
Ref. B) — Carreira de Técnico Superior (Licenciatura Educação)— 1 (um) posto de trabalho, pelo período de 1 ano, renovável nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11/09.
Ref. C) — Carreira de Assistente Operacional — 2 (dois) postos de trabalho, pelo período de 1 ano, renovável nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11/09.

1 — Descrição sumária das funções:

Ref. A) — Elaborar pareceres e informações sobre a interpretação e aplicação da legislação, normas e regulamentos internos, recolher e difundir legislação e jurisprudência, bem como toda a informação necessária ao serviço onde esta integrado, fazer gestão de processos de contra ordenação e implementação do processo de execução fiscal, elaborar processos disciplinares, apoiar os processos de contratação Pública no âmbito do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, dar apoio ao Notariado Privativo, bem como outros trabalhos de natureza jurídica conducentes à definição e concretização de politicas do município, assim, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro. Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, e com a devida caracterização no Mapa de Pessoal.
Ref. B) — As funções a exercer referentes ao posto de trabalho a recrutar são: articulação das politicas de emprego e formação com o IEFP, proceder à informação profissional e jovens e adultos desempregados, acompanhamento de desempregados e reinserção na vida activa, captação de ofertas junto das entidades empregadoras e divulgação das mesmas junto do público-alvo, divulgação e encaminhamento de medidas de apoio a emprego e qualificação das pessoas, apoio e divulgação de projectos de formação e divulgação de programas comunitários e promoção de todas as politicas de emprego que façam parte da promoção do Município neste âmbito.
Funções constantes no anexo à Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, e com a devida caracterização no Mapa de Pessoal.
Ref. C) — Realizar tarefas de arrumação, funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.
Funções constantes no anexo à Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, e com a devida caracterização no Mapa de Pessoal.

3 — Habilitações literárias exigidas:

Ref. A) — Licenciatura em direito (alínea *c*) n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro) correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.
Ref. B) — Licenciatura em Educação (alínea *c*) n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro) correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.
Ref. C) — Escolaridade obrigatória conforme (alínea *a*) n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro) correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro
5 — Local de trabalho:
O local de trabalho situa-se na área do concelho de Montalegre.
6 — Requisitos de Admissão:
6.1 — Requisitos Gerais: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os quais são os seguintes:

*a*) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
*b*) Ter 18 anos de idade completos;
*c*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
*d*) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;
*e*) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos específicos de admissão:
6.2.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
6.2.2 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento se inicie de entre trabalhadores que:

*a*) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado;
*b*) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

6.2.3 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior deverá proceder -se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 17 de Fevereiro de 2010.
6.3 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 6.1 do presente aviso, os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes da candidatura.
6.4 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 6.2.1 do presente aviso, devem os candidatos no requerimento, sob compromisso de honra identificar a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que sejam titulares, da actividade que executam e do órgão ou serviço onde exercem funções.
7 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:
7.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
7.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, a obter na Secção de Recursos Humanos desta Autarquia, ou na nossa página da Internet em www.cm-montalegre.pt e entregues pessoalmente nesta Secção de Recursos Humanos, durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, contando neste caso a data do registo, para: Câmara Municipal de Montalegre, Praça do Município, n.º 1, 5470 — 214 Montalegre.
8 — Do requerimento devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

*b*) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
*c*) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, endereço postal, endereço electrónico e número de telefone);
*d*) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, bem como da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
A formação ou experiência profissional que possa substituir o nível habilitacional;

*e*) Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo. 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
*f*) O candidato deve declarar serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

9 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão (fotocópia);
Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);
Currículo vitae, acompanhado dos documentos comprovativos da experiência profissional da área que se candidata bem como de documentos comprovativos da formação profissional adicional, considerada relevante para o exercício das funções.

9.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos ternos da lei.
9.2 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
9.3 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
10 — Métodos de selecção:

A) e B) — Avaliação Curricular (AC); Entrevista de Avaliação das Competências (EAC)
Prova de Conhecimentos escrita — PCE — (método complementar)
C) — Avaliação Curricular (AC); Entrevista de Avaliação das Competências (EAC)

10.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

HL — (habilitações literárias):

Exigidas para o posto de trabalho — 18 valores;
De grau superior — 20 valores

FP — (formação profissional) — são ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, até ao limite máximo de 20 valores, desde que devidamente comprovadas:

Sem formação relevante para o exercício das funções — 10 valores
Com acções de formação relevantes — 10 valores acrescidos de:

1 valor — por cada acção até 12 horas
2 valores — por cada acção de 12 a 18 horas
5 valores — por cada acção de 18 a 40 horas
10 valores — por cada acção superior a 40 horas

EP — (experiência profissional) — pondera o desempenho efectivo de funções na área da actividade para que o concurso é aberto:

Sem experiência relevante para o exercício das funções — 10 valores
Com experiência relevante — 10 valores acrescidos de:

Até um ano — 2 valores
De 1 a 2 anos — 4 valores
De 2 a 3 anos — 6 valores
De 3 a 5 anos — 8 valores
Mais de 5 anos — 10 valores

Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da fórmula seguinte:

$$AC = HA \times 30\% + FP \times 30\% + EP \times 40\%$$

em que:

HA — Habilitação Académica;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional;

10.2 — A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
10.3 — Prova de conhecimentos escrita (PCE): visa avaliar os conhecimentos académicos ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função. Terá a duração de uma hora e tolerância de trinta minutos.
Ref. A) — Legislação aplicável,

Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Decreto-Lei n.º 121/2008 de 11 de Julho, Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de Setembro, Decreto Regulamentar de 4/2006 de 7 de Março, Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, Regime Geral das Contra-Ordenações Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro e sucessivas alterações, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro.

Ref. B)- A prova de conhecimentos escrita, consistirá numa parte que engloba conhecimentos gerais ligados à formação de base solicitada e ainda a seguinte legislação:

Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro e sucessivas alterações e Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro.

10.4 — Classificação Final (Ref.A e B)
A resultante da aplicação da fórmula seguinte:

$$CF = AC \times 25\% + EAC \times 40\% + PCE \times 35\%$$

em que:

CF — Classificação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação das Competências;
PCE — Prova de Conhecimentos Escrita,

Classificação Final — (Ref. C)

$$CF = AC \times 40\% + AEC \times 60\%$$

em que:

CF — Classificação Final;

AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação das Competências;

10.5 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, bem como os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não são convocados para a realização do método seguinte.

10.6 — Em situações de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Composição dos júris dos concursos:

Ref. A)

Presidente — Maria Fernanda Dinis Moreira, Chefe da Divisão Administrativa
Vogais efectivos: Maria José Afonso Baía, Técnica Superior
Maria Irene Esteves Alves, Chefe da Divisão Sócio Cultural
Vogais suplentes: Ana Rita Velho Pedreira, Técnica Superior
José Manuel Alvares Pereira, Director do Departamento Técnico
O Presidente do Júri, será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal efectivo.

Ref. B)

Presidente — Maria Irene Esteves Alves — Chefe da Divisão Sócio Cultural
Vogais efectivos: Maria Fernanda Dinis Moreira — Chefe da Divisão Administrativa
Maria José Afonso Baía — Técnica Superior
Vogais suplentes: Rui Manuel Miranda Cruz — Técnico Superior
José Manuel Alvares Pereira — Director Departamento Técnico
O Presidente do Júri, será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal efectivo.

Ref. C)

Presidente — José Manuel Alvares Pereira, Director do Departamento Técnico
Vogais efectivos: José Avelino Vaz Souto, Coordenador Técnico
Maria Fernanda Dinis Moreira, Chefe da Divisão Administrativa
Vogais suplentes: José António Alves, Encarregado Geral Operacional
Maria José Afonso Baía, Técnica Superior
O Presidente do Júri, será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal efectivo.

12 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Montalegre e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município (www.cm-montalegre.pt) em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

14 — Posicionamento remuneratório — tendo em conta o preceituado no artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório de cada trabalhador recrutado, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Montalegre) e terá lugar, imediatamente, após o termo do procedimento concursal.

15 — Quotas de Emprego: o n.º de lugares destinado a candidatos com deficiência, será estipulado de acordo com o estabelecido no artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

15.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Publico (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no Diário da República), na página electrónica da Câmara Municipal de Montalegre e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Paços do Município de Montalegre, 10 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, *Fernando José Gomes Rodrigues*.

303017471

## MUNICÍPIO DE PAREDES

### Aviso n.º 6474/2010

**Procedimento comum de recrutamento para 1 lugar de técnico superior — grau de complexidade 3 — regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas aviso N.º 8537/2009 — código da oferta OE 200904/0403.**

Para os efeitos do n.º 4 e n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro torna-se público que foi Homologada no dia 09 de Março de 2010 a lista de ordenação final que se segue:

Isabel Alexandra Almeida Barbosa — 15,55 valores

Paços do Concelho de Paredes, 10 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Paredes, *Celso Manuel Gomes Ferreira,* Dr.

303049531

### Aviso n.º 6475/2010

**Procedimento comum de recrutamento para um lugar de técnico superior — grau de complexidade 3 — em regime de contratode trabalho por tempo indeterminado em funções públicas**

A) Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 15 de Janeiro de 2010, e no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas, se encontra aberto o procedimento em epígrafe;

B) O procedimento destina-se à contratação por tempo indeterminado, de um Técnico Superior;

C) Local de Trabalho — O local de trabalho será no Sector do Desporto da Divisão de Desenvolvimento Social na área do Concelho de Paredes.

D) Caracterização do posto de trabalho — pretendemos um/a individuo/a que desenvolva com autonomia e responsabilidade funções de estudo, planificação, concepção e adaptação de métodos e processos de natureza técnica, enquadrados nos conhecimentos adquiridos através do curso de Educação Física/Desporto, e que se enquadrem nas directivas gerais dos Dirigentes e Chefias, assim como leccionar aulas e organizar eventos no sector desportivo do Concelho, com o vencimento mensal ilíquido de 1.201,48 euros(Mil Duzentos e Um Euros e Quarenta e Oito Cêntimos) — Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho e Portaria 1553-C/2008 de 31 de Dezembro), sendo objecto de negociação após termo deste proce-

dimento, conforme o estipulado no artigo 55.º da lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;

E) Requisitos de admissão — poderão candidatar-se os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas na alínea M), reúnam os requisitos definidos no artigo 8.º do Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e na alínea H).

F) O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, declarando a sua situação profissional no requerimento norma;

G) Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, por aplicação do disposto no n.º anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 15 de Janeiro de 2010;

H) Nível Habilitacional — Licenciatura em Educação Física/Desporto;

I) Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional

J) Não existem outros requisitos legais, especialmente previstos para a titularidade da categoria;

L) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

M) Forma e prazo de apresentação de candidaturas — mediante requerimento norma obrigatório que poderão obter na página da internet www.cm-paredes.pt Opção Acção Municipal — Recursos Humanos, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado, expedido no prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

N) Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados do Currículo Vitae devidamente assinado, fotocópias do Bilhete de Identidade, do número fiscal de contribuinte, do certificado de habilitações literárias, Avaliação de Desempenho(caso sejam trabalhadores da função pública), sob pena de exclusão;

O) As candidaturas devem ser entregues pessoalmente nesta Câmara Municipal, e na Secção de Gestão de Recursos Humanos ou remetida por correio, registado com aviso de recepção para Município de Paredes — Praça do José Guilherme -4580-130 Paredes. Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico; No caso de candidatos portadores de deficiência deverão declarar sob compromisso de honra no requerimento qual o tipo de deficiência e grau de incapacidade conforme o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de Fevereiro;

P) Métodos de selecção serão constituídos por 2 provas, sendo cada uma de carácter eliminatório, ficando em condições de aceder a prova seguinte os candidatos que ficaram aprovados na anterior, a convocação para as provas será efectuada através de oficio registado.

1.ª fase — Prova de Conhecimentos Teórica Escrita(PCTE), terá a duração 01h:30 m, sem consulta de documentação e será pontuada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Serão excluídos os candidatos que não obtenham nota igual ou superior a 9,50 valores e versará sobre o seguinte programa:

Desenvolvimento das Capacidades nas Fases Sensíveis;
Adaptação ao Meio Aquático;
Domínio das Técnicas de Nado;
Actividades Aquáticas e Postura Corporal;
Organização e Gestão da Aula de Natação;
Organização de Actividades Aquáticas;

2.º fase — A Avaliação Psicológica(AP), será valorada de 0 a 20 valores, e visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigência do posto de trabalho, tendo como referência o perfil exigido sendo excluídos os candidatos que obtenham os níveis classificativos de Reduzido e Insuficiente.

Escala de valoração:

Elevado — 20 Valores
Bom — 16 Valores
Suficiente — 12 Valores
Reduzido — 8 Valores
Insuficiente — 4 Valores

Se os candidatos já possuírem cumulativamente a titularidade da categoria e se encontrarem a cumprir ou executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho, os métodos de selecção para a 1.ª fase e 2.ª fase serão, a não ser que requeiram por escrito sua substituição pela Prova Teórica Escrita de Conhecimentos e Avaliação Psicológica:

1.ª fase — A Avaliação Curricular (AC), As Habilitações Literárias serão ponderadas da seguinte forma:

Bacharelato — 13 valores
Licenciatura — 14 valores
Pós-Graduação — 16 valores
Mestrado — 18 valores
Doutoramento — 20 valores;

A Experiência Profissional na área do posto de trabalho, devidamente comprovada, será ponderada da seguinte forma:

Até 1 ano de experiência — 9 valores;
Por cada ano completo a mais — será somado 1 valor, aos 9 valores, até ao limite máximo de 20 valores;

A Formação Profissional será ponderada da seguinte forma:

Inexistência de qualquer formação — 9 valores;
Formação até 20 horas de formação na área do posto de trabalho — 10 valores
Por cada período de 20 horas de formação, na área do posto de trabalho, será somado 1 valor aos 10 valores, até ao limite de 20 valores;

A Avaliação de Desempenho será a relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho, com as seguintes regras na escala de 0 a 20 valores:

Excelente — 20 Valores
Muito Bom — 16 Valores
Bom — 12 Valores
Sem Classificação/Necessita de Desenvolvimento — 10 Valores
Não Satisfatório — 8 Valores

2.ª fase — Entrevista Avaliação de Competências (EAC), será avaliada segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A Classificação Final(CF) será expressa de 0 a 20 valores, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [(PPC \text{ ou } AC) + (AP \text{ ou } EAC)]/2$$

Q) O júri do concurso, terá a seguinte composição:

Presidente — A Chefe de Divisão Administrativa, Verónica de Brito Castro, Dra.;

Vogais efectivos — A técnica superior (Educação Física/Desporto), Salomé Maria Moura Ferreira Gomes,Dra. e a técnica superior (Línguas e Literaturas Modernas) Isabel Margarida Peixoto Mendonça Moreira, Dra.;

Vogais suplentes — A técnica superior (Assessoria de Administração), Maria Manuela Ribeiro Rocha, Dra. e o Técnico Superior (Estudos Europeus) Agostinho Fernando Ataíde Moreira Soares, Dr.;

R) Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção tidos em conta, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada;

S) As listas de candidatos e as listas de classificação serão publicitadas, para consulta, na página www.cm-paredes.pt Opção Acção Municipal — Recursos Humanos, e afixada no Edifício Paços do Concelho na Secção de Gestão de Recursos Humanos;

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, a DGAEP dispensa a consulta uma vez que ainda não têm bolsas de recrutamento válidas.

Paços do Concelho de Paredes, 16 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira,* Dr.

303051304

## MUNICÍPIO DE PENACOVA

### Aviso n.º 6476/2010

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, após aprovação pela Câmara Municipal, nas reuniões ordinárias de 18 de Dezembro de 2009, 19 de Fevereiro e 5 de Março de 2010, e por despachos do Presidente da Câmara Municipal, de 22 de Janeiro, 22 de Fevereiro e 8 de Março de 2010, se encontram abertos procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público, tituladas por contratos de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal dos serviços municipais, seguintes:

1.1 — Ref. A: técnico superior (medicina veterinária) — tempo parcial — 17 horas e 30 minutos semanais.

1.2 — Ref. B: técnico superior (contabilidade e auditoria).

1.3 — Ref. C: assistente técnico (área administrativa).

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se a inexistência de candidatos em reserva na ECCRC, dado que não foram publicitados quaisquer procedimentos nos termos do artigo 41.º e seguintes da referida Portaria.

3 — Locais de trabalho — Ref. A: Edifício Administrativo do Parque Industrial da Espinheira, freguesia de Sazes do Lorvão; Refs. B e C: Largo Alberto Leitão, n.º 5, na vila de Penacova.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

4.1 — Ref. A. — Exercício das funções de técnico superior constantes no anexo à LVCR e das competências constantes no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio.

4.2 — Ref. B — Colaborar na preparação da proposta de Orçamento e das Opções do Plano, bem como proceder ao acompanhamento da execução daqueles documentos previsionais; efectuar os registos contabilísticos dos procedimentos relativos à arrecadação de receita e realização de despesa; realizar a conferência contabilística mensal dos movimentos de receita, reflectidos nas aplicações informáticas SCA — Sistema de Contabilidade Autárquica, SGT — Sistema Gestão Tesouraria e TAX — Sistema Taxas e Licenças; assegurar o envio de toda a informação exigida, nos termos da Lei das Finanças Locais; apoiar a elaboração e organização dos documentos de Prestação de Contas e o respectivo Relatório de Gestão; coordenar e desenvolver as actividades inerentes ao Sistema de Contabilidade de Custos (SCC), designadamente: manutenção das tabelas de suporte ao sistema (tabela de bens e serviços, tabela de materiais e serviços, tabela de custo hora/homem e tabela de custo hora/máquina); rotinas de correspondência das diversas aplicações (Sistema de Contabilidade Autárquica — SCA, Obras por Administração Directa — OAD, Gestão Económica de Stocks — GES, Sistema de Gestão de Pessoal — SGP e Sistema de Inventário e Cadastro — SIC), nomeadamente, a correspondência entre materiais e contas 31, funcionários e tipos de custo e bens do património e tipos de custo; criação de centros de custo nas diferentes aplicações (OAD, GES e SCA); reconciliação dos documentos de entrada e saída de armazém, das imputações de mão-de-obra e das imputações de máquinas/viaturas; acompanhar, controlar e supervisionar os processos de aquisição de bens e serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

4.3 — Ref. C — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau de complexidade 2, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços. Desenvolve funções de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade e processamento, aprovisionamento e economato. Executa predominantemente as seguintes tarefas: assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redacção, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; assegura trabalhos de digitação e processamento de texto; trata informação recolhendo e efectuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes. Recolhe, examina, confere e procede à escrituração de dados relativos às transacções financeiras e contabilísticas, podendo assegurar a movimentação de fundo de maneio; recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correcção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação em vigor; organiza, calcula e desenvolve os processos relativos à situação de pessoal e à aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços.

5 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da LVCR — A admissão aos procedimentos concursais depende da reunião cumulativa, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, dos seguintes requisitos: *a*) ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial; *b*) 18 anos de idade completos; *c*) não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções a que se candidata; *d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; *e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, podem ser recrutados trabalhadores e indivíduos constantes nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR.

7 — Níveis habilitacionais — Ref. A: Licenciatura em Medicina Veterinária; Ref. B: Licenciatura em Contabilidade e Auditoria; Ref. C: 12.º ano de escolaridade ou equivalente.

7.1 — Não é permitida a substituição dos níveis habilitacionais por formação ou experiência profissional.

8 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal dos serviços municipais de Penacova idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita os presentes procedimentos.

9 — Prazo de candidaturas — 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10 — Forma das candidaturas —

10.1 — As candidaturas são apresentadas obrigatoriamente em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, disponibilizado na página electrónica do Município de Penacova (www.cm-penacova.pt) e podem ser enviadas por correio, registado e com aviso de recepção, ou entregues pessoalmente, entre as 09h30 e as 17h00, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Penacova, Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, até ao termo do prazo fixado.

10.2 — Na apresentação de candidatura por correio tem-se em conta a data do respectivo registo. No acto de recepção de candidatura entregue pessoalmente é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

10.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

11 — Métodos de selecção — atenta a urgência dos presentes procedimentos concursais, em face da necessidade de preencher os postos de trabalho em causa, por forma a assegurar as tarefas que lhes são inerentes, no uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, são utilizados, como métodos de selecção obrigatórios, os constantes nas alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da LVCR, ou seja, as provas de conhecimentos e a avaliação curricular, e, como método de selecção facultativo, a entrevista profissional de selecção.

11.1 — Os métodos de selecção referidos visam:

11.1.1 — No caso das provas de conhecimentos, avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções inerentes aos postos de trabalho a preencher.

11.1.1.1 — As provas de conhecimentos, que serão escritas, realizadas em suporte de papel e com a duração de duas horas, poderão versar os seguintes temas:

Direitos, liberdades e garantias; direitos e deveres económicos, sociais e culturais; organização do poder político; poder local; Administração Pública; Legislação: Constituição da República Portuguesa;

Autarquias Locais: Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro (Lei-Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais); Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias);

Procedimento Administrativo: Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Modernização Administrativa: Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março;

Regime Jurídico da Contratação Pública: Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

Regime de Vínculos, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas: Lei n.º 59/2008, de 4 de Setembro — Anexo I (Regime);

Regime Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas: Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.

11.1.2 — No caso da avaliação curricular, analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da forma-

ção realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

11.1.3 — No caso da entrevista profissional de selecção, avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre os entrevistadores e os entrevistados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.2 — A ponderação dos métodos de selecção obrigatórios, provas de conhecimento (PC) e avaliação curricular (AC) é de 70 % e a da entrevista profissional de selecção (EPS) é de 30 %.

11-3 — A classificação final (CF) dos candidatos, expressa de 0 a 20 valores, resulta das seguintes fórmulas:

$$CF = (70\% \times PC) + (30\% \times EPS)$$

e

$$CF = (70\% \times AC) + (30\% \times EPS)$$

12 — São excluídos os candidatos admitidos que não realizem qualquer dos métodos de selecção ou neles obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores, não lhes sendo aplicável o método seguinte.

13 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados por ofício registado ou por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público dos Paços do Município e da disponibilização na sua página electrónica.

14 — Os candidatos admitidos em cada método de selecção são convocados para a realizção do método seguinte pelas formas indicadas no número anterior.

15 — A publicitação dos resultados obtidos na aplicação de cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada e disponibilizada nos termos referidos no n.º 13.

16 — Composição e identificação dos júris:

16.1 — Ref. A: Presidente — Eng. Maria Isilda Lourenço Pires Duarte, Chefe de Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente;

Vogais efectivos — Jaime Hermínio Van Brabant Moreira, técnico superior, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos, e Ana Filipa Geraldes Pestana Damas Paiva, ambos técnicos superiores;

Vogais suplentes — Albertino Mendes dos Santos e Patrícia Sampaio Nunes Teixeira, ambos técnicos superiores.

16.2 — Ref. B: Presidente — Sra. D. Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, Vereadora;

Vogais efectivos — Jaime Hermínio Van Brabant Moreira, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos, e Anabela Sousa Marques, ambos técnicos superiores;

Vogais suplentes — Albertino Mendes dos Santos e Patrícia Sampaio Nunes Teixeira, ambos técnicos superiores;

16.3 — Ref. C: Presidente — Maria Isilda Lourenço Pires Duarte, Chefe de Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente;

Vogais efectivos — Jaime Hermínio Van Brabant Moreira, técnico superior, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos, e António Almeida Soares, coordenador técnico;

Vogais suplentes — Ana Helena Fonseca Amaral Almeida e Maria Dulce Fonseca Amaral de Miranda, ambas coordenadoras técnicas.

17 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Os candidatos devem instruir a candidatura com os seguintes documentos:

*a*) Documento comprovativo das habilitações literárias;

*b*) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

*c*) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções exercidas, com indicação dos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas;

*d*) Quando for esse o caso, declaração passada e autenticada pelo Serviço da qual conste, inequivocamente, a identificação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado detida, a carreira e categoria de que é titular, o tempo de serviço na função pública e na carreira em que se encontra integrado, a caracterização do posto de trabalho que ocupa, actividade que executa, bem como as que exerceu, com indicação do respectivo período de duração e datas e ainda a avaliação de desempenho relativa aos três últimos anos;

*e*) Comprovativos das acções de formação frequentadas;

*f*) Cópia das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos.

18.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos no número anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

18.2 — Os candidatos que não apresentem qualquer dos documentos exigidos no presente aviso são excluídos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* bem como afixada e disponibilizada nos termos referidos no n.º 13.

20 — Em situações de igualdade de valoração final, são observados os critérios de ordenação preferencial fixados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — O recrutamento efectua-se, por força no disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 6.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da LVCR, pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, dos restantes candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e, finalmente, dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso é publicitado, por extracto, na página electrónica do Município de Penacova e, a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte, e num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

24 — Prazo de validade — os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Paços do Município de Penacova, 17 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira*.

303042962

### Edital n.º 284/2010

Humberto José Baptista Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, torna público que o Executivo Municipal de Penacova, em sua reunião de 05/02/2010, deliberou submeter a discussão pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* o "Projecto de Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas Aplicáveis do Município de Penacova" e respectiva fundamentação económico-financeira.

Todos os interessados devem dirigir por escrito e dentro do prazo atrás mencionado, as suas sugestões, à Câmara Municipal de Penacova. O documento pode também ser consultado na Secção de Obras da Câmara Municipal de Penacova, durante o horário normal de expediente, ou na página da internet em www.cm-penacova.pt.

Para constar, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Secção Administrativa (3.ª Secção), 19/03/2010. — O Presidente da Câmara, (*Dr. Humberto José Baptista Oliveira*).

### Projecto de Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas Aplicáveis do Município de Penacova

#### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, tem vindo a sofrer diversas alterações e actualizações que actualmente estão contempladas na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. Deste modo, o Regulamento Municipal do Concelho foi ficando progressivamente desactualizado em face das alterações legislativas e regulamentares de várias especialidades relacionadas com esta actividade.

Também relativamente às taxas aplicáveis, a legislação que rege o assunto se modificou desde a data do regulamento existente e com a entrada em vigor da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, todas as taxas cobráveis passaram a ter de ser justificadas por critérios estabelecidos nessa lei, nomeadamente e dominantemente através de justificações de carácter económico e financeiro. Era pois necessário rever toda esta componente do Regulamento.

Com o presente regulamento pretende-se dar resposta a todas estas questões, actualizando-o para que a sua aplicação possa ser adequada às novas realidades legais e técnicas.

Lei habilitante

Nos termos do disposto no artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e também ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 7, do artigo 64.º, do anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e face ainda ao que dispõe a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, nomeadamente nos seus artigos 6.º e 8.º, é elaborado o presente Regulamento.

# TITULO I

## Urbanização e edificação

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Âmbito e objectivo**

1 — O presente regulamento aqui designado por (RMUETA), estabelece os princípios e regras aplicáveis às diferentes operações que decorrem da aplicação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (actualmente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro).

2 — Sem prejuízo do referido no n.º 1, que indica um enquadramento geral, estão nomeadamente também contidos no âmbito do presente regulamento, acções de controlo de ocupação dos solos, do cumprimento dos planos municipais do ordenamento do território (PMOT), de estética, de defesa do meio ambiente, do património cultural, natural e edificativo, da salubridade, da qualificação de espaço público e ainda todas as acções que estejam directa ou indirectamente reg-uladas pelo regime referido em 1.

3 — O presente regulamento, estabelece também as taxas aplicáveis a todas as operações, acções e actos administrativos, por ele regulados e cuja prática decorra da preparação, aplicação ou consequência da actuação regulada pelo RJUE, actualmente constante do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, independentemente do diploma geral que em cada momento o possa regular, aplicando-se com as necessárias adaptações no caso do diploma acima referido vir a sofrer alterações.

4 — O presente regulamento deve constituir um documento dinâmico, no sentido de se ir adaptando às sucessivas alterações da legislação futura.

5 — O presente regulamento, aplica-se à totalidade do território do Município de Penacova, assim definido nos cartogramas do Plano Director Municipal.

6 — Nos casos de locais situados no perímetro dos limites do concelho, em que se verifica que tradicionalmente e de facto, a gestão municipal é feita pela Câmara Municipal de Penacova (CMP) e que se verifique serem exteriores à linha de perímetro dos cartogramas do PDM deste concelho, deverão ser analisados com base nas definições do Plano Director Municipal (PDM) do Concelho limítrofe, para o que se deverá solicitar informação escrita a esse Município. Nos casos em que, eventualmente, se verifique não haver qualquer plano Director Municipal definido para o local, será a apreciação tratada com o recurso ao previsto nos artigos 13.º e 13.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.

Artigo 2.º

**Definições e abreviaturas**

1 — Consideram-se transcritas para o presente regulamento as definições contidas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, bem como o dos Planos Municipais de Ordenamento.

2 — Alinhamento é a linha que resulta da intersecção do plano de uma fachada com o terreno. Esta definição é válida para qualquer fachada que, por sua vez, se define como qualquer plano de paredes da envolvente exterior da edificação. A definição é aplicável a edifícios, muros, ou outras edificações, com referência a um ponto fixo ou a fixar.

3 — Anexo é uma construção destinada ao uso complementar da construção principal ou de apoio à fruição do respectivo logradouro, nomeadamente garagens e arrumos, desde que não constitua unidade funcional ou título de propriedade autónomos.

4 — Cave é o espaço da edificação enterrado total ou parcialmente, obedecendo cumulativamente às seguintes condições:

*a*) Nos alçados virados para o espaço público, a cota do plano inferior da lage de cobertura deverá estar em média, a não mais de 0,90 metros acima da cota do terreno adjacente.

*b*) A cota do respectivo pavimento, não poderá estar em nenhum ponto de entrada a mais do que 0,20 metros acima do terreno adjacente ou da cota média do terreno adjacente da fachada em que este tenha menores cotas, quando não haja entrada directa à cave a partir do logradouro.

*c*) As condições estabelecidas nas alíneas *a*) e *b*), não prejudicam outras definições de Planos de Ordenamento, as quais têm aplicação para a verificação de parâmetros urbanísticos.

5 — Cércea é a dimensão vertical medida a partir do ponto de cota média do terreno do alinhamento de uma fachada, até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda de terraço (incluindo andares recuados), excluindo-se chaminés, caves de máquinas de ascensores, depósitos de água e outros elementos que sejam considerados acessórios. Na presente definição, considera-se que a cobertura da edificação não poderá conter águas (plano inclinado), com ângulos sobre a horizontal, superiores a 30°. Caso assim aconteça, a cércea a aplicar terá de ser validada caso a caso, pelos Serviços Técnicos Municipais.

6 — Cota de referência altimétrica é a cota eleita que for fixada para definir a implantação altimétrica de uma construção ou modelação de solos e poder ser referida à cota de soleira (cota da face superior da soleira da entrada principal do edifício) ou a qualquer outra cota identificável e materializável para referência.

7 — Estado avançado de execução. Para efeitos de aplicação do artigo 88.º do RJUE, considera-se haver lugar a essa situação quando todos os trabalhos de toscos estiverem concluídos e estiverem iniciados os trabalhos de acabamentos, tal que essa componente tenha atingido pelos menos 20 % da sua realização em custo ou dimensão física. A presente definição de carácter técnico não prejudica a decisão da Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 3 daquele artigo 88.º

8 — Infra-estruturas gerais são aquelas que tendo um carácter estruturante, servem ou visam servir mais do que uma operação urbanística, independente da dimensão dessa operação urbanística, e que se localizem fora dela, ainda que ela venha a ser incorporada no domínio público.

9 — Infra-estruturas locais são as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente do interesse desta, sendo iniciativa e responsabilidade do promotor de operação urbanística e ainda as de ligação às infra-estruturas gerais. Excluem-se desta definição, as que tenham características prediais.

10 — Lote é a área de terreno correspondente a uma unidade cadastral, resultante de uma operação de loteamento ou destaque, ou área de terreno legalmente constituída correspondente a unidade cadastral, entendendo-se por unidade cadastral um único registo na Conservatória do Registo Predial independentemente dos artigos que estiverem abrangidos por esse registo. No caso da área de terreno (lote) provir de loteamento, deverá estar totalmente implantada em espaço urbano ou urbanizável. No caso de ser de outra origem, poderá haver parte da área fora do espaço urbano, desde que a parte neste compreendida tenha a capacidade física edificativa.

11 — Área de Impermeabilização é o somatório das áreas de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solo pavimentadas com matérias impermeáveis ou que conduzam ao mesmo efeito, em arruamentos, estacionamentos, equipamentos, logradouros, etc. No caso de materiais semi-permeáveis, a área ocupada deverá ser convertida em área impermeável a adoptar mediante a aplicação de um coeficiente de permeabilidade tecnicamente justificado.

12 — Área de implantação é a que resulta da ocupação do solo proveniente da aplicação da definição de área bruta de construção constante do Regulamento do Plano Director Municipal, acrescida de toda a ocupação física do ou dos edifícios, em contacto com o solo, de todos os elementos físicos da construção, omissos ou dispensados na quantificação daquela área bruta de construção.

13 — Ocupação do espaço público é o aproveitamento temporário do espaço público municipal (área, à superfície ou subsolo) para a realização de obras, operações urbanísticas ou outros fins autorizados. A ocupação com carácter permanente de alguns dos tipos de ocupação aqui previstos tem carácter de excepção.

14 — Telas Finais são as peças escritas e desenhadas que correspondem com rigor à obra executada.

15 — Volume de construção é o espaço acima do solo correspondente a todos os edifícios que existam ou podem ser realizados no prédio, exceptuando elementos ou saliências com fins exclusivamente decorativos ou estritamente destinados a instalações técnicas e chaminés, mas incluindo o volume da cobertura.

16 — Polígono base de implantação é o perímetro que demarca a área máxima na qual pode ser implantado o edifício numa parcela ou lote, contendo a área de implantação.

17 — Obras de escassa relevância urbanística

Consubstanciando a definição constante do RJUE, entende-se adicionalmente que estão incluídas naquela definição, nomeadamente, elementos decorativos fixos como é o caso de estatuetas, até 1,50 metros de altura, pequenas construções destinadas a alojar equipamento de motores de

rega ou semelhantes (até 4,00 m$^2$ de implantação e 2,00 metros de altura), pequenas construções de guarde de animais domésticos de companhia (até 4,00 m$^2$ de implantação e 2,00 metros de altura), elementos rectilíneos para fixação de espécies vegetais ornamentais, reconstrução de coberturas em estruturas de madeira, quando não haja alteração do tipo de telhado e da sua forma, painéis solares na cobertura de edifício, desde que devidamente enquadrados e que não prejudiquem o aspecto estético do conjunto edificado, podendo a Autarquia mandar retirar os elementos acima descritos sempre que a sua localização se mostre inadequada e ainda obras relativas à eliminação de barreiras arquitectónicas e de acessibilidades de deficientes, quando localizadas dentro de logradouros.

São ainda incluídas e neste caso dispensadas de projecto e licença, construções de excepcional simplicidade (física e técnica) quando realizadas fora dos espaços urbanos ou urbanizáveis, não directamente confrontantes com acessos públicos, quando se destinem a arrecadações agrícolas, recolha ocasional de animais sem carácter de exploração, (como é o caso de pocilgas, aviários, cunicultura ou outras de exploração organizada) e ainda quando não excedam os 30,00 m$^2$, com dimensão máxima em planta de 6,00 metros, com um só piso, pé direito máximo de 2,40 metros, que não disponham de componentes estruturais de betão armado, tenham cobertura de telha cerâmica vermelha e pintura exterior branca. Igual dispensa se aplica nas mesmas condições de localização, a vedações de propriedades legalmente constituídas, com muros de alvenaria, redes metálicas ou de madeira, com altura não superior a 1,50 m. As cores a aplicar serão verde ou cinzento para redes metálicas e branco para pintura de muros de alvenaria de tijolo ou blocos rebocados ou, ainda, cor natural da pedra.

18 — Na definição de obras de construção, inclui-se a realização e a ocupação de solo com volumes de novas edificações, ainda que apresentadas com carácter precário e de duração temporária, com exclusão de construções em estaleiro de apoio directo a obras licenciadas ou de comunicação prévia aceite.

19 — Para efeito da aplicação do artigo 12.º do Regulamento do PDM, publicado no *Diário da República* n.º 210, de 08/09/1999, 1.ª série B, quanto a lugar de estacionamento, as dimensões a considerar são, para o caso em questão, as constantes na Portaria n.º 216-B/2008 de 03 de Março.

20 — As seguintes siglas têm os correspondentes significados:

RJUE — Regime Jurídico de Urbanização e Edificação;
AM — Assembleia Municipal;
CM — Câmara Municipal;
CMP — Câmara Municipal de Penacova;
PDM — Plano Director Municipal;
RPDM — Regulamento do Plano Director Municipal;
PMOT — Plano Municipal de Ordenamento do Território;
PP — Plano de Pormenor;
RMUETA — Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas Aplicáveis;
RGEU — Regulamento Geral de Edificações Urbanas.

## CAPÍTULO II

## Condições gerais de edificação

Artigo 3.º

**Estudos geológicos ou geotécnicos**

1 — É obrigatório que qualquer acção construtiva, edificativa, que decorra de algum tipo processual em curso na Câmara Municipal, contenha a referência geológica, hidrogeológica ou geotécnica, caracterizante do solo e subsolo, bem como também em obras e trabalhos de infra-estruturas.

2 — O grau de desenvolvimento dessa caracterização será o adequado à importância técnica da construção ou dos trabalhos envolvidos, podendo sempre a Câmara Municipal impor melhor desenvolvimento se, justificadamente, o considerar insuficiente.

3 — O documento orientador para a apresentação e desenvolvimento dos estudos ou projectos neste âmbito será o EUROCÓDIGO 7.

4 — O conteúdo referido no n.º 1, deverá constituir projecto ou capítulo autónomo, com peças escritas e desenhadas adequadas à situação e solução.

5 — Em casos de maior simplicidade, poderão os elementos referidos no n.º anterior ser integrados no projecto relativamente ao qual sejam necessários (projecto geral; arquitectura ou qualquer outra especialidade). Em qualquer caso, a instrução do processo implica sempre termo de responsabilidade que abranja a parte do projecto relativo a esta área geológica ou geotécnica.

6 — Nos casos em que a referência a este assunto seja mínima, porque a influencia no comportamento da obra não seja relevante, o termo de responsabilidade expressará a não relevância determinante.

7 — O conteúdo dos estudos poderá conforme a importância da obra e conforme as suas implicações técnicas, estar apoiado em análises específicas com recurso a ensaio e análises de laboratório, recolha de amostras, etc., ou caso se justifique, em análise visual directa, exposta criteriosamente, tal que resulte no mínimo da observação do solo natural após a remoção do coberto vegetal, observação visual de camadas de subsolo por abertura de poço por máquina escavadora, até profundidade compatível com o interesse da informação.

Artigo 4.º

**Arejamento e iluminação**

1 — Nos casos de construção de edifícios novos, com execução relacionada com a realização de aterros e escavações de altura e inclinação que não sejam concordantes com as condições técnicas, constantes no artigo 59.º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU), deverão ser tidas em conta exigências regulamentares em termos de arejamento e iluminação naturais, admitindo-se que se recorra à análise baseada no anexo I do Regulamento de Segurança e Acções para Estruturas de Edifícios e Pontes, publicado no Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de Maio.

2 — Idêntica análise pode ser determinada pela Câmara Municipal relativamente à proximidade com outros edifícios.

Artigo 5.º

**Níveis de ruído**

1 — Sem prejuízo da regulamentação própria nacional (actualmente e nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro e a Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março), serão aplicáveis no Concelho, o regulamento municipal específico e as cartas de ruído.

2 — Nos casos em que a identificação precisa do local de acção pretendida não for compatível com o detalhe da escala utilizada nas cartas de ruído, poderá ser aceite justificação técnica demonstrativa, da iniciativa do requerente, apresentada nos termos do n.º 4 do artigo 11.º, do Regulamento Geral do Ruído aprovado por Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

3 — O procedimento do n.º 2 é também aplicável em casos de não validade das cartas de ruído.

4 — Havendo carta de ruído válida, o processo será instruído com o respectivo extracto.

5 — Os estudos ou avaliações acústicos apresentados por entidades certificadas não carecem de apresentação de termo de responsabilidade.

Artigo 6.º

**Muros e vedações**

1 — Sem prejuízo da aplicação da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º A do RJUE e do estabelecido RPDM, são disciplinadas nos números seguintes algumas regras de realização.

2 — A definição de altura de muro é feita relativamente à cota do solo ou do seu revestimento e relativamente à cota de coroamento em superfície opaca, considerando-se superfície opaca, toda a superfície não gradeada, vazada ou constituída por redes.

3 — A cota do solo (no caso de não ser igual dos dois lados do muro de vedação) é definida pela cota mais alta de um e outro lado. No caso de um muro de suporte ou de espera, a altura é medida a partir da cota do solo do paramento anterior.

4 — As alturas de muros de suporte ou de espera de terras, quando justificadamente por razões de estabilidade de estrutura ou de taludes, podem ter outras dimensões, que caso a caso serão apreciadas pelos serviços técnicos da CMP para poderem ser aceites.

5 — As alturas de muros ou vedações, embora não possam ultrapassar os limites já referidos na legislação aplicável, nomeadamente a referida no n.º 1, poderão não poder atingir esses limites em consequência da não articulação suficiente com a envolvente e ou outros muros se for o caso, analisada conforme as restrições do n.º 4 do artigo 24.º do RJUE.

6 — Consideram-se vertidas para o presente regulamento as regras de aplicação constantes do RPDM em vigor.

7 — Sem prejuízo da aplicação da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE, os muros e vedações carecem de ser executados com matérias e cores idênticas aos pré existentes, ou contíguos e de cor branca quando não houver outra dominante, ou quando não integrados em outro processo de licenciamento ou aceitação de comunicação de prévia.

8 — As soluções finais devem ser sempre esteticamente integradas no conjunto edificado ou a edificar.

Artigo 7.º

**Obras de escassa relevância urbanística**

1 — As obras de escassa relevância urbanística estão dispensadas de licenciamento e de comunicação prévia nos termos do n.º 1, alínea *i*) e n.º 3 do artigo 6.º do RJUE.

2 — Nos termos do n.º 8, do artigo 6.º do RJUE as obras não estão isentas do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, pelo que, a CM conserva o poder de verificação de tal conformidade. Desta forma a execução das obras de escassa relevância urbanística deve ser comunicada à CM por impresso próprio identificador e descritivo, aquando do seu início.

3 — A responsabilidade do cumprimento de todas as normas legais na execução das obras de escassa relevância urbanística impende sobre o seu promotor e proprietário.

4 — Os limites fixados no presente regulamento para as situações previstas no n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, serão os seguintes:

*a*) Área limite a que se refere a alínea *a*) — 30 m$^2$
*b*) Altura limite a que se refere a alínea *b*) — 3 m
*c*) Área limite a que se refere a alínea *c*) — 50 m$^2$.

5 — Estão ainda contidas na figura de escassa relevância urbanística, as seguintes obras integráveis na alínea *g*) do já referido artigo 6.º A do RJUE, mesmo não existindo edifício principal

*a*) Pequenas edificações para recolha de animais de guarda;
*b*) Estruturas de pilares e travejamento em pérgola;
*c*) Escadas e patamares para vencer desníveis de terrenos;
*d*) Coberturas autónomas de portões de vedações;
*e*) Edificações destinadas a arrecadação ou garagem de veículos que não tenham mais de 36 m$^2$, sejam térreas, altura interior útil (pé direito) não superior a 3 m, cércea de beiral não superior a 3,5 m, cobertura de telha cerâmica, pintura exterior branca, ausência de compartimentação interior, ausência de vigas de betão armado, com vão livre superior a 4 m.

6 — A realização de obras de escassa relevância urbanística é antecedida de comunicação à CM com o prazo mínimo de oito dias úteis, em impresso próprio, segundo minuta (anexa ao presente regulamento) acompanhada de planta de localização à escala 1/25.000, 1/2.000, 1/1.000, ou ainda outra sob justificação.

Artigo 8.º

**Depósitos de resíduos sólidos urbanos**

1 — A produção, armazenagem, transporte e gestão de resíduos na execução de obras particulares está prevista no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, o qual prevê algumas regras de procedimento relativas à gestão necessária, ficando pois qualquer obra realizada por licenciamento ou comunicação prévia, sujeita a tais regras.

2 — As disposições previstas no número anterior, aplicam-se tanto à fase da obra como à fase da sua preparação sob a forma de previsão em projecto.

3 — No âmbito do número anterior, o projecto apresentado a licenciamento ou comunicação prévia, deverá ser instruído com a inventariação dos resíduos a produzir ou gerados pelos trabalhos, convenientemente descritos em capítulo próprio da memória descritiva do projecto geral ou de arquitectura, no qual se deverão indicar ainda as condições de armazenamento durante a execução da obra, medidas de segurança e destino a dar-lhes com a finalização do período de execução. Também em planta de implantação, os locais de depósito ou armazenamento deverão ser indicados e delimitados, devendo articular-se esta questão com o plano de segurança, higiene e saúde.

4 — De acordo com a importância e implicações técnicas envolvidas, poderá a CM determinar melhor particularização e informação na instrução do processo.

Artigo 9.º

**Acesso a pessoas com mobilidade condicionada**

1 — As operações urbanísticas em projecto e em obra, têm de ter em atenção o cumprimento da regulamentação, consequente da aplicação do regime das acessibilidades, actualmente estabelecido no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

2 — O cumprimento dos requisitos referentes ao número anterior, consubstanciar-se-á na elaboração de um plano de acessibilidade, o qual deverá conter peças escritas e desenhadas, que podem constituir conteúdo de apresentação autónoma, ou ficarem integrados no projecto geral ou de arquitectura.

3 — Nos casos em que se justifiquem tolerâncias, omissões ou dúvidas de aplicação da regulamentação referida em 1., observar-se-ão como base técnica orientadora as disposições constantes do "Guia-Mobilidade e Acessibilidade para todos" editado pelo Secretariado Nacional de Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, e o texto publicado na Separata n.º 6 do *Boletim do Trabalho e Emprego,* editado pelo Serviço de Informação Cientifica e Técnica, designado por "Supressão de Barreiras Arquitectónicas" em 30 de Dezembro de 1979.

Artigo 10.º

**Consulta pública**

1 — Para efeito da aplicação do artigo 22.º do RJUE, a dispensa de discussão pública fica sujeita a que se não exceda qualquer dos limites previstos no n.º 2 daquele artigo 22.º, ou seja:

*a*) 4 ha de área de operação de loteamento;
*b*) 100 Fogos;
*c*) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — Não são contabilizados para verificação da alínea *a*) do número anterior, as áreas de terreno envolvidas que se situem fora dos perímetros urbanos ou urbanizáveis e que, por essa razão constituam área sobrante.

3 — A população do aglomerado referida na alínea *c*) do n.º 1, será avaliada pela indicação do último censo populacional disponível, ou na falta deste, por informação idónea equivalente.

4 — A discussão pública será realizada através de afixação de Edital nos locais de estilo (Câmara Municipal e Juntas de Freguesia), e sua publicação em dois jornais nacionais de boa leitura. O prazo será de trinta dias úteis, contados da data da última publicação efectuada.

Artigo 11.º

**Operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento**

1 — Para efeitos da aplicação do RJUE, nomeadamente o previsto no n.º 5, do artigo 57.º daquele regime jurídico, entende-se haver impacte semelhante a loteamento, em qualquer das seguintes situações de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si:

*a*) Que tenham cave comum total ou parcialmente;
*b*) Que tenham acesso físico de estrutura comum para logradouro comum;
*c*) Que tenham ligação interior entre si comum, independentemente da alínea *b*);
*d*) Que tenham espaços de implantação ou construção sobrepostos em planta.

Qualquer das situações referidas nas alíneas *a*) a *d*) só produz impacto semelhante a loteamento se no caso forem gerados mais de 4 fogos ou unidades funcionais autónomas.

2 — Na situação de edifícios contíguos, não é considerada a funcionalidade entre si, proveniente da estrutura resistente das empenas adjacentes ser comum, pelo facto de tal solução não ser permitida. A estrutura comum em empenas adjacentes ou em situações análogas, só será permitida quando simultaneamente enquadrada numa das situações apresentadas numa das alíneas *a*) a *d*) do n.º 1.

3 — As operações urbanísticas com implante semelhante a loteamento são taxadas como os loteamentos em termos de infra-estruturas e cedências de zonas verdes e equipamentos.

Artigo 12.º

**Edificações temporárias**

1 — A realização de edificações temporárias, tais como "standes" de venda relacionados com a execução e promoção de ocupações urbanísticas em curso, construções pré fabricadas ou não de apoio a estaleiros de obra e ainda outras construções similares, carecem da apresentação de projecto geométrico sumário e memória descritiva, na qual se indiquem as soluções de materiais, sistemas de adução de água e drenagem de esgotos, electricidade, ventilação, aquecimento e tipos e níveis de ruído produzido.

2 — Conforme a dimensão e a complexidade dessas instalações, poderão constituir conteúdo de apresentação autónoma ou estarem eventualmente incluídos no projecto geral ou de arquitectura.

3 — Face à real utilização prevista nos casos de apoio a estaleiro, poderá a CM solicitar todos os estudos e projectos da especialidade que tecnicamente se justifiquem.

4 — A implantação dessas edificações não poderá ocupar domínio público (salvo pedido próprio e sancionamento adequado).

5 — No caso de loteamentos com obras de urbanização, ou de obras de urbanização sem loteamento, tais edificações, só poderão manter-se em áreas cedidas ao Município, (domínio público) até à sua recepção provisória salvaguardando-se a sua retirada prévia necessária e limpeza das áreas correspondentes. A sua manutenção após essa data, implica sancionamento específico e pagamento de taxas de ocupação do domínio público.

6 — Os estudos e projectos aqui referidos no presente artigo de 1 a 5, têm suporte no âmbito do plano de segurança e saúde.

7 — O sancionamento das construções e instalações não implica licenciamento autónomo ou adicional, incorporando-se no licenciamento da operação urbanística, aproveitando do prazo durante o qual o

licenciamento foi concedido, implicando a demolição ou desmontagem no fim de tal prazo e compreendido nele.

Artigo 13.º

**Composição de fachadas e saliências**

1 — Não serão permitidas saliências nas construções confinantes com o arruamento público que se sobreponham à faixa de rodagem ou berma utilizável por veículos ou ainda bainhas de estacionamento, com excepção de beirados da cobertura a uma altura do pavimento não inferior a 5,00 m.

2 — Nas fachadas confinantes com arruamentos públicos que possuam passeios ou outra área pública de administração municipal, poderá ser permitida a colocação de corpos salientes (balanços fechados, varandas, cornijas ou toldos) nas condições seguintes, sem prejuízo dos alinhamentos do local;

*a*) Não são admitidos corpos salientes numa altura inferior a 3 metros acima do passeio, salvo em elementos amovíveis tais como toldos, ornamentos, os quais devem deixar pelo menos a altura livre de 2,40 m e não ocupar mais do que 75 % da largura do passeio.

*b*) O valor máximo do vão balançado nas fachadas de edificações à face do arruamento público será de 75 % da largura do passeio e nunca superior a 2 metros.

*c*) Os elementos adicionais amovíveis colocados na fachada, não podem ultrapassar em vão o plano das guardas das varandas.

3 — Sempre que existam beirados em telhados em fachadas confinantes com arruamentos públicos ou outros lugares públicos sob administração municipal, deverão aqueles possuir um sistema de recolha de águas pluviais.

4 — Todos os elementos adicionais à fachada, não podem prejudicar a segurança e o conforto de terceiros, não prejudicando a arborização e a iluminação pública, não ocultem letreiros da nomenclatura dos arruamentos municipais.

5 — Não é permitida a colocação de estendais no exterior dos edifícios, nas fachadas visíveis do espaço público, salvo se localizados dentro da varanda ou terraço resguardado da visibilidade exterior.

6 — A instalação de antenas, aparelhos de climatização e reclamos, deverão estar previstos em termos de alçados no caso de edifícios novos, com o necessário enquadramento estético. Em edifícios já existentes, carecem de aprovação após apresentação de alçados actualizados com montagem fotográfica, sem prejuízo de apreciação de legitimidade do pedido regulada pela legislação própria, nomeadamente condominial.

Artigo 14.º

**Compatibilização do existente e solicitado**

O licenciamento ou aceitação de comunicação prévia de quaisquer obras em edifícios existentes, sejam de que natureza for, e sem prejuízo da aplicação do artigo 60.º do RJUE, podem ser condicionados à execução simultânea de obras necessárias a adequar no todo, ou em parte, a parte não abrangida pelo pedido, quando a CM o entender necessário à compatibilização de funções ou adequabilidade funcional ou ainda regulamentar. Este entendimento é extensivo com as necessárias adaptações, a obras de urbanização.

Artigo 15.º

**Condutas de fumo**

1 — Não serão permitidas chaminés ou tubos para condução de fumo, colocados por fora da parede que faça frente com a via pública em edifícios novos.

2 — No caso de edifícios existentes, tal só poderá ser consentido se for adoptada solução arquitectónica adequada que anule o impacto estético negativo da solução.

Artigo 16.º

**Edifícios de utilização mista**

Nas edificações de utilização mista, onde as zonas de comércio ocupem pisos também ocupados com habitação além do Rés-do-chão, não serão permitidos acessos verticais comuns para as diversas funções.

Artigo 17.º

**Instalações caseiras para animais de guarda ou companhia, pecuária caseira, pombais, etc.**

Sem prejuízo do disposto no RGEU, a construção das instalações aqui referidas não pode prejudicar ou criar condições de incompatibilidade com a actividade residencial, nomeadamente através de

*a*) Ruído, maus cheiros, fumos e resíduos;
*b*) Agravamento das condições de salubridade;
*c*) Riscos para a saúde pública;
*d*) Comprometimento dos aspectos paisagísticos da área envolvente.

Artigo 18.º

**Localização de estabelecimentos de bebidas, jogos e de produtos perigosos**

É proibida a instalação de estabelecimentos aqui referidos num raio de 100 metros a estabelecimentos de ensino básico e secundário.

Artigo 19.º

**Queixas e denuncias particulares**

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação especial aplicável, as queixas e denúncias particulares, com fundamento na violação das normas legais e regulamentares relativas ao RJUE e RMUETA, devem ser apresentadas por escrito e conter os seguintes elementos:

*a*) Identificação completa do queixoso ou denunciante, pela indicação do nome, da residência e dos números de identificação pessoal e fiscal;
*b*) Exposição de factos denunciados de forma clara e sucinta;
*c*) Data e assinatura do queixoso e denunciante.

2 — As queixas e denúncias particulares devem ser acompanhadas de elementos localizadores e ilustrativos suficientes, que podem ser constituídos por plantas de localização, fotografias ou quaisquer outros documentos, assinados que demonstrem o alegado, assim como aqueles que o queixoso ou denunciante considere relevantes para a compreensão da exposição. Deverá também apresentar fotocópia do documento de identificação pessoal e fiscal.

3 — Sem prejuízo da legislação específica aplicável, a queixa ou denúncia determina o início do um processo administrativo de apuramento dos factos, sendo o queixoso ou denunciante notificado do andamento e decisão tomada.

4 — Com base no disposto no artigo 101.º -A do RJUE, não são admitidas queixas anónimas.

Artigo 20.º

**Obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia**

1 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 53.º do RJUE, a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:

*a*) O requerente deve instruir o pedido com o mapa de medições e orçamentos das obras a executar, para a obtenção do valor da caução a prestar;

*b*) O valor da caução a prestar será calculado pelo somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5 % destinados a suportar os encargos administrativos;

*c*) O prazo para execução das obras de urbanização é proposto pelo interessado, mas poderá ser corrigido pela CM se, por razões técnicas ou sociais, não for aceitável. Reconhecendo-se que tal prazo tem que ser fixado caso a caso, o presente regulamento fixa-o pelo proposto pelo requerente se a CM não se pronunciar no prazo legal, não podendo neste caso exceder 2 anos, ou pelo prazo definido pela CM, com ou sem proposta dos seus serviços técnicos;

*d*) A CM reserva-se o direito de, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, corrigir o valor constante dos orçamentos, bem como o prazo proposto para a execução das obras.

Artigo 21.º

**Obras de edificação sujeitas a comunicação prévia**

Para o caso das obras de edificação são aplicáveis com as necessárias adaptações, as regras do artigo 20.º, em conjugação com o artigo 58.º do RJUE.

Artigo 22.º

**Cauções**

1 — Para efeito do disposto no n.º 2, do artigo 86.º do RJUE, a Câmara Municipal pode exigir a prestação de caução destinada a garantir o levantamento do estaleiro, limpeza da respectiva área, bem como a reparação de quaisquer estragos causados a bens de domínio municipal.

2 — No caso de licenciamentos ou autorizações de actuação de obras e trabalhos em lotes provenientes de loteamentos já com recepção parcial de infra-estruturas, poderá a CM aplicar caucionamento sobre possíveis estragos sobre infra-estruturas ou outros bens de domínio municipal.

3 — Para além das situações previstas nos números anteriores, poderá a CM exigir a prestação de caução destinada a garantir o cumprimento de quaisquer outras obrigações impostas ao titular da operação urbanística.

4 — O valor das cauções será fixado pela CM em função da dimensão e da natureza da obra ou trabalhos em causa.

5 — A aplicação do n.º 1 do presente artigo não isenta a aplicação de taxas pelo uso do domínio público.

Artigo 23.º

**Verificação de alinhamentos e cotas de soleira**

Não poderá ter início qualquer construção, licenciada ou admitida, sem prévio fornecimento ou verificação dos respectivos alinhamentos, cotas de soleira e perímetro de implantação das edificações. Tais elementos deverão estar materializados no solo pelo requerente aquando da ida ao local dos serviços municipais, devendo tal ida ser solicitada com a antecedência mínima de 20 dias úteis.

## CAPÍTULO III

## Procedimentos

Artigo 24.º

**Instrução de pedidos de realização de operações urbanísticas**

1 — Sem prejuízo das regras contidas no RJUE e na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, são regras adicionais para instrução dos processos, as constantes do presente artigo.

2 — Qualquer requerimento de informação prévia, deve ser acompanhado de fotografias a cores de vários ângulos de observação diferentes, suficientes para caracterizar o terreno e a sua relação com a envolvente.

3 — A mesma regra do n.º 2 se aplica aos requerimentos de licenciamento, salvo se já constarem de informação prévia favorável e válida.

4 — Os projectos de especialidades de engenharia, são entregues depois de serem devidamente aprovados e visados pelas entidades competentes, salvo os que não estão sujeitos a apreciação técnica exterior à CM. Aqueles deverão ser entregues em dois exemplares, sendo um devolvido ao requerente, com a emissão do alvará de licença, ou na altura do pagamento das taxas devidas pelo procedimento de comunicação prévia.

5 — O pedido de licença especial de acabamentos deve ser instruído com fotografias que comprovem o estado avançado da execução da obra.

6 — O requerimento para alteração da operação de loteamento deve conter a identificação e contacto dos proprietários dos lotes, quando a propriedade destes já tenha sido transmitida.

7 — O requerimento de destaque da parcela referida no n.º 4 e n.º 5 do artigo 6.º do RJUE, é acompanhado de certidão da conservatória do registo predial e em duplicado, plantas dos cartogramas do Plano de ordenamento aplicável, planta topográfica de localização à escala 1/200;1/500 ou 1/1000, conforme a área em questão e o grau de pormenor necessário, podendo sempre a CM impor detalhe complementar, contendo a área total do prédio e da parcela a destacar, bem como as confrontações da parcela antes e depois do destaque.

8 — Os pedidos de informação prévia, licenciamento, comunicação prévia e destaque, devem ser instruídos com levantamento topográfico goereferenciado em relação à rede geodésica local, (projecção de GAUSS DATUM 73, cujas coordenadas serão fornecidas pela CMP com a planta de localização), em formato digital, certificado pelo autor.

9 — Até à entrada em funcionamento do sistema informático previsto no artigo 8.º-A, do RJUE, os projectos que acompanham os requerimentos, são apresentados na CM em número não inferior a três, salvo se o regulamento expressamente referir esse número. Os projectos são constituídos em papel opaco, por um original e duas cópias, com todas as peças datadas e assinadas pelo técnico para identificação do seu autor e pelo requerente para comprovação do seu conhecimento e do seu conteúdo. A data das peças escritas e desenhadas não poderá ser anterior à data de entrada nos serviços da CM, em mais de 20 dias úteis, nem posterior a ela. Deverá ser ainda entregue uma cópia em formato digital com informação em formato digital com extensão DXF ou DWG. Após a entrada em funcionamento do sistema, a CM definirá a alteração ao modo de apresentação.

10 — Em casos relativos a operações em unidades funcionais alugadas ou em outras situações de alguma especificidade e particularidade, poderá a câmara Municipal exigir outros documentos demonstrativos de direitos de propriedade, legitimidade ou de direitos constituídos.

11 — A assinatura dos requerimentos será conferida por exibição do Bilhete de Identidade do subscritor, salvo se se tratar de assinatura reconhecida notarialmente. Tratando-se de firmas e quando o subscritor assina na qualidade de seu representante, deve ser aposto carimbo da firma. A todo o tempo e caso haja justificação, pode a CM solicitar, prova documental da constituição da firma.

12 — Uma vez que a instrução do pedido de realização de operações urbanísticas se consubstancia com a plena eficácia dos documentos que constam do procedimento, deve haver também uma regra que relaciona a entrega do livro de obra com o fim do prazo de licenciamento dos trabalhos e portanto de encerramento dos trabalhos, fixando-se o período de 15 dias úteis para a sua entrega na Câmara Municipal contados do termo do período de trabalhos que tiver sido sancionado com as prorrogações que tiverem tido lugar.

13 — *a*) Aquando do início da tramitação informática nos pedidos de emissão de alvarás de licença das operações urbanísticas, todos os elementos que devem instruir aqueles pedidos nos termos da portaria 216-E/2008 de 3/3, devem ser apresentados em formato PDF, ou, em alternativa em formato DWF, caso contenha peças desenhadas.

*b*) As características necessárias para um ficheiro dwf, são as seguintes:

A primeira página de qualquer ficheiro DWF deverá ser uma folha de índice identificando todas as páginas que compõem o ficheiro. Este índice pode ser criado em qualquer programa de texto e "impresso" para DWF usando o driver gratuito DWF Writer.

Quando um ficheiro DWF se refere a um Projecto ou a um Processo, deverá conter todas as folhas relativas a esse Projecto ou Processo. Só poderá ser aceite um único ficheiro, que terá sempre que conter a totalidade do Projecto ou Processo, sendo identificado o mais recente pela versão no nome do mesmo.

A substituição de elementos por parte do Autor deverá consistir na entrega de um novo ficheiro com a totalidade do Projecto ou Processo, identificando no índice todas as peças alteradas.

O nome do ficheiro deverá referir-se ao à designação do Projecto ou uma referência ao Processo. Além disso deverá incluir sempre um número de Versão.

A responsabilidade pela preparação do ficheiro é inteiramente de quem o cria e possui os originais digitais, sejam textos ou desenhos. A CMP nunca poderá fazer alteração a este ficheiro para que em qualquer momento se possa certificar a autenticidade do ficheiro. Existem várias formas de validar a informação contida num ficheiro DWF sendo a assinatura digital adoptada quando a tecnologia o permitir.

Todas as folhas contidas no ficheiro DWF deverão ser criadas com o formato/dimensão igual ao de impressão. Por exemplo, um desenho que seria impresso em A1 deverá passar a DWF com o mesmo formato.

A Unidade deverá ser sempre o Metro.

Os desenhos deverão ser apresentados com a relação "uma unidade/um metro".

O mínimo exigível em termos de unidades medíveis num desenho em DWF é o milímetro. Deverá o autor configurar a impressão para que a componente vectorial do ficheiro tenha DPI suficiente para garantir esta precisão.

Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD deverão permitir a identificação e controle da visibilidade dos layers.

A última folha deverá conter uma lista de Standards, nomeadamente a listagem de todos os nomes de Layers e respectivas descrições.

Os layers, independentemente dos nomes, terão que permitir separar os seguintes elementos do desenho: paredes, portas e janelas, tramas ou grisés, elementos decorativos ou mobiliário, arranjos exteriores, legenda e esquadria, cotas, texto relativo a áreas, texto relativo à identificação dos espaços, quadros e mapas, imagens (como ortofotos). Qualquer uma destas categorias tem que estar contida num layer isolado.

Nota importante: Os ficheiros DWF apenas poderão ser aceites se cumprirem com todas as especificações aqui apresentadas. Ficheiros que não cumpram deverão ser recusados e substituídos.

Ao entregar o processo (papel+digital) deverá entregar uma declaração em como todos os documentos entregues em papel, são exactamente iguais aos documentos entregues em digital.

Artigo 25.º

**Regras de projecto**

1 — As peças desenhadas apresentadas não poderão conter cores diferentes das aqui convencionadas e que se enumeram:

*a*) Preto em projectos que não contenham alterações e soluções anteriores;

*b*) Em casos de projecto de alterações:

Vermelho para identificação de elementos a construir;

Amarelo para identificação de elementos a suprimir;

Preto para identificação de elementos a conservar.

*c*) Em caso de haver elementos a legalizar, deverá ser utilizada a cor verde, constando sempre esta referência em legenda.

*d*) No caso de projectos de loteamento, urbanização e outros que impliquem a referenciação de espaços diversos, materiais, etc, poderão ser apresentadas outras cores e simbologias, desde que claramente identificadas em legenda.

2 — Os projectos de arquitectura devem indicar sempre a cota de soleira das edificações.

3 — As estimativas do custo total da obra nos projectos de arquitectura devem ser descriminadas por custo de cada tipo de utilização (habitação, comércio e serviços, industria, garagens em cave e em logradouro, anexos e muros). Usam-se para verificação da classe de alvará de construtor ou empreiteiro, os valores da média simples divulgados pela FEDICOP — Fe-

deração Portuguesa de Industria da Construção e Obras Públicas, multiplicados pelo factor fixo de 0,80 para ter em conta a realidade do concelho. Para as funções edificativas não directamente contempladas naquela fonte, o projectista fará a necessária quantificação baseada nesta fonte, podendo a CM impor correcções, se considerar a estimativa desajustada.

4 — As folhas que impliquem dobragens não poderão ser apresentadas com sistemas de fixação que obriguem a desmontagens do seu ordenamento para poderem ser abertas sem rasgar. As peças escritas e desenhadas deverão ser entregues já furadas, para possibilitar o arquivo, em formato A4, em capa não rígida, já agrafadas.

5 — As escalas indicadas nos desenhos não dispensam apresentação das cotas definidas dos vãos, espessura de paredes, pés direitos, alturas dos beirados e cumeeiras e todas as cotas geometrias necessárias à definição de parâmetros regulamentares e normativos.

6 — As rasuras só serão aceites em casos muito pontuais e devidamente ressalvados, por escrito, na peça desenhada e memória descritiva.

7 — Não é permitida a colagem de elementos desenhados ou descritivos sobre plantas fornecidas pela CM que ocultem ou tapem informação nelas contida, entendendo-se tal incumprimento como premeditado e indicador de causa para procedimento disciplinar sobre o técnico subscritor.

8 — Nos projectos de edificações, a planta do rés-do-chão deve abranger sempre os limites do terreno e ser cotada adicionalmente quanto aos afastamentos às estremas.

9 — A planta de implantação não poderá conter menos pormenor do que o que se obtém à escala 1/200 e dela deverão constar:

*a*) A delimitação da propriedade na sua totalidade;
*b*) Inscrição de todas a confrontações;
*c*) A orientação geográfica;
*d*) A área a ocupar pela construção ao nível do solo e a traço interrompido, todas as saliências de corpos balançados, coberturas, etc;
*e*) As infra-estruturas existentes;
*f*) A localização prevista para a fossa séptica e seus órgãos acessórios, bem como a solução e localização para outros esgotos;
*g*) A localização de captação de água, poços e outras origens de água que existam no lote ou lotes vizinhos, numa envolvente de profundidade não inferior a 40 m;
*h*) Os acessos e arruamento devidamente cotados;
*i*) Quando for aplicável, o caso de haver criação de lugares de estacionamento exteriormente ao edifício e dentro do espaço do terreno inicial, quer sejam ou não para integrar em domínio público, deverão estar indicados na planta de implantação.

Artigo 26.º

**Indeferimento do n.º 4 do artigo 24.º do RJUE**

1 — O entendimento de aplicação, será sempre norteado pelo objectivo de arquitecturas e imagens públicas harmoniosas, privilegiando-se a cor branca em fachadas e telha de barro vermelho em coberturas.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação própria, referente a áreas de protecção de edifícios e monumentos, fica obrigatoriamente sujeita a estudo de enquadramento toda a edificação a distância não superior a 50 m de edifícios públicos, religiosos ou de assistência social.

3 — A regra do ponto anterior, poderá sempre ser imposta, quando justificadamente os Serviços Técnicos o considerarem.

4 — Caso a caso, poderão os Serviços Técnicos fundamentadamente questionar soluções de materiais, formas ou cores previstas nos projectos.

## CAPÍTULO IV

## Edificabilidade

Artigo 27.º

**Condições gerais**

1 — Quando os pedidos de edificação não reúnam as condições de acesso mínimo e de infra-estruturas mínimas de acordo com o RJUE, poderá ser proposta a realização de tais equipamentos por conta do requerente no sentido de viabilizar a construção, sob a forma de obras de urbanização em condições a fixar, caso a caso, pela CM, incluindo-se o encargo pelo particular da obtenção dos terrenos necessários a integrar no domínio público.

2 — As rampas de acesso ao interior das parcelas, lotes ou edifícios, não podem em caso algum, ter qualquer desenvolvimento nos espaços e vias públicas, do mesmo modo que portas, portões, cancelas e similares, não poderão abrir sobre passeios ou outros espaços públicos, ainda que, obrigatoriamente, tenham que abrir para o exterior.

3 — No sentido de disciplinar a repartição do afastamento entre fachadas de 10 metros, fixado no RGEU, no seu artigo 60.ºdefine-se que entre fachadas laterais para edificações novas, se deverá fixar 5 metros para cada uma das edificações a construir em lotes ou parcelas adjacentes.

4 — Nos edifícios de habitação colectiva, não é permitida a instalação de estabelecimentos de restauração e ou bebidas com salas ou espaços destinados a dança ou actividades similares, nomeadamente discotecas, boates e danceterias.

5 — Sem prejuízo da legislação específica aplicável, só é permitida a instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas em prédios ou fracções cujo uso licenciado ou autorizado seja o uso genérico de comércio ou serviços, implicando a autorização de uso para a especificidade pretendida.

6 — Todos os espaços constituídos no projecto de arquitectura têm de ter uso e finalidade previstos, bem definidos, tanto em peças escritas como desenhadas. A CM poderá classificar o uso quando não haja indicação, ou ele não esteja suficientemente demonstrado ou quando haja intenção de se subtrair ao cumprimento regulamentar que seja aplicável ao potencial de utilização, ou ainda, quando tais espaços possibilitem utilizações não regulamentares.

7 — Nas edificações de utilização mista, os pisos ou parte deles, destinados a comércio ou serviços, armazéns e indústrias, serão exclusivamente admitidos em rés-do-chão, cave e eventualmente em primeiro andar se daí não resultar qualquer inconveniente para os pisos destinados a habitação e se o uso do 1.º andar se justificar pelo declive de terreno ou arruamento. Em qualquer caso, os acessos à habitação deverão ser independentes dos que servem fracções ou espaços destinados a outros usos.

8 — Como princípio geral, não é aceite a construção de edificações que se implantem afastadamente do arruamento em zona posterior de lote, terreno ou parcela em que fisicamente dê a imagem arquitectónica de construção localizada em logradouro posterior de outra construção edificada a mais pequena distância do arruamento. Tais situações poderão ser, no entanto, objecto de análise urbanística, quanto a sobreposição em alçado frontal das duas construções em realidade ou mancha previsível não apresentar sobreposição superior a um terço da frente edificada ou edificável, o acesso viário e pedonal directo à construção não estiver contido na sobreposição, estiverem garantidos os artigos 59.º e 60.º do RGEU, o acesso viário tiver largura acessível a veículos de socorro, nomeadamente de bombeiros e não for susceptível de contrariar o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 24.º do RJUE.

Artigo 28.º

**Desvão de telhados**

1 — Os desvãos dos telhados podem ser destinados a arrecadações, não podendo neste caso constituir fracções autónomas. Tais espaços só poderão ter esse uso quando ligados directamente à fracção ou espaço autónomo que lhe fica na vertical.

2 — O uso habitacional do desvão do telhado só será permitido nas condições regulamentares do RGEU e nesse caso será considerado piso.

Artigo 29.º

**Anexos e logradouros**

1 — As edificações de anexos e garagens, que constituem apoio à edificação principal, não poderão ter pé direito superior a 3,00 metros. Nos casos em que comprovadamente se destinem a apoio agrícola, poderão ter o pé direito de até 3,50 metros.

2 — As áreas dos lotes destinadas a logradouros, destinam-se exclusivamente à utilização dos residentes para apoio à habitação, lazer, estacionamento ou a função específica de utilização do lote.

Artigo 30.º

**Ocupação do domínio público para obras**

1 — A ocupação do espaço público está sujeita a licenciamento municipal.

2 — A ocupação referida em 1 obedece sempre às seguintes condições gerais:

*a*) Ser sinalizada, restringir-se ao estritamente necessário com o menor prejuízo possível para o trânsito, pessoas e bens e interesses estéticos e urbanísticos;
*b*) Ser efectuada a reparação integral de danos e prejuízos decorrentes da ocupação;
*c*) Serem repostas as condições de utilização imediatamente após a execução de obras ou trabalhos ou decorrido o prazo de validade da licença.

3 — No caso de operações urbanísticas, a ocupação do espaço público deve ficar prevista aquando da apresentação do projecto geral ou arquitectura, bem como a sua solução e condições de funcionamento. O licenciamento da operação urbanística incorpora o licenciamento de ocupação de espaço público, bem como as respectivas condições a fixar pela CM.

4 — Nos casos de comunicação prévia, o pedido de ocupação do espaço público deve ser apresentado nos mesmos moldes do indicado no n.º 3, mas com a instrução adicional de realização que se rege pelas seguintes condições:

*a*) Quantificação da área e período de ocupação;
*b*) Descrição das medidas e precauções a observar para garantir a segurança dos trabalhadores e do público, bem como de veículos;
*c*) É obrigatória a construção de tapumes que tornem inacessível aos traseuntes a área destinada aos trabalhos, entulhos e materiais, cujas características deverão ser propostas, apreciadas e validades pela CM, adaptando-se aos casos próprios, assegurando em princípio uma passagem de peões de largura não inferior a 75 cm, protegida e referenciada por marcas ou pinturas. Deverão ser sólidos, isentos de ângulos ou pontos que possam ferir peões e com altura que em regra não será inferior a 2,00 m, sem prejuízo da especificidade constante do plano de segurança;
*d*) Nos tapumes deverá ser indicado qual o material a utilizar de entre os materiais em chapa lacada, madeira pintada, malha sol com ráfia opaca;
*e*) A instalação de andaimes à face da via pública obriga ao seu revestimento vertical em toda a altura pelo lado de fora e nas cabeceiras com telas ou redes de malha fina, de forma a garantir a segurança em obra e fora dela;
*f*) Quando seja necessária a ocupação total do passeio ou ainda de parte da faixa de rodagem e tal seja viável, serão obrigatoriamente construídos corredores para peões com as dimensões mínimas de 1,20 metros de largura e 2,20 metros de pé direito, vedados pelo exterior com prumos e corrimão em tubos redondos metálicos, com iluminação nocturna se se justificar;
*g*) Se se verificar a necessidade de garantir acesso de transeuntes a edificações, deverão prever-se soluções que garantam a sua segurança e comodidade com delimitação de andaimes e estrado estanque ao nível do 1.º tecto;
*h*) O sancionamento ou deferimento da Comunicação prévia, não incorpora o deferimento e autorização da ocupação de espaço público, que só é legítima quando titulada por alvará de licença própria, o qual fará referencia ao processo respectivo de comunicação prévia e deve ser emitido em prazo igual ao da comunicação prévia. A sua não emissão não prejudica o funcionamento da comunicação prévia, impedido apenas o processo de trabalho que a ocupação do espaço público pretenda possibilitar.

5 — Encontram-se abrangidos pelo presente artigo todas as utilizações com carácter de depósito, armazenamento, transformação, comercialização e exposição de produtos ou bens.
6 — Está também abrangida a ocupação do subsolo sob redes viárias municipais ou de qualquer outro domínio público municipal, ou ainda o espaço aéreo na projecção vertical do terreno de domínio público.
7 — O prazo de ocupação do espaço público por motivos de obras, não deve exceder o prazo fixado na licença ou comunicação prévia relativos às obras a que se reportam.
8 — O prazo de ocupação para os fins indicados em 5 e para obras, quando além do período de duração dos trabalhos, será taxado diferentemente.
9 — Nenhuma ocupação de domínio público poderá ter carácter definitivo (sem prazo), incluindo-se nesta regra a ocupação de subsolo.

Artigo 31.º

**Outras ocupações de domínio público**

1 — O requerimento a solicitar a ocupação e ou utilização do domínio público deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e deve conter:

*a*) O fim proposto;
*b*) A indicação da área a ocupar, especificando-se a largura, comprimentos, totais e parciais, se for o caso;
*c*) A duração da ocupação.

2 — A concessão da licença de ocupação obriga os beneficiários além da observância do presente regulamento, ao acatamento das condicionantes específicas que sejam determinadas para o caso concreto, tanto pelos serviços municipais, como por outras entidades públicas com competência fiscalizadora ou orientadora, que forem necessárias para minimizar estragos ou incómodos.
3 — Os beneficiários ficam obrigados à reposição imediata do estado anterior das vias e locais utilizados logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o período de validade do licenciamento.
4 — Na execução de quaisquer trabalhos e actividades, serão obrigatóriamente adoptadas as precauções e disposições necessárias para garantir a segurança de utilizadores e populações e condições de trânsito.
5 — Nas ruas, largos e demais lugares públicos é proibido desenvolver acções que afectam o uso público a que estão adstritos, nomeadamente:

*a*) Arrastar quaisquer objectos que possam danificar pavimentos ou revestimentos;
*b*) Vazar ou abandonar lixos, detritos, entulhos ou quaisquer outros produtos que sejam susceptíveis de comprometer a limpeza e asseio dos espaços públicos;
*c*) Conduzir ou manter sobre os passeios qualquer tipo de veículos.

Artigo 32.º

**Termos de responsabilidade**

1 — Os termos de responsabilidade a apresentar nos termos do artigo 10.º do RJUE, bem como nas portarias complementares aplicáveis, nomeadamente a n.º 232/2008, de 11 de Março, só podem ser subscritos por técnicos inscritos em Associação Pública de Natureza Profissional, com a inscrição válida, o que deverá ser confirmado por declaração ou certidão dessa Associação.
2 — Exceptuam-se os casos referidos no n.º 4 do já referido artigo 10.º
3 — Para os casos referidos no n.º 2, os respectivos técnicos deverão fazer prova da posse de habilitação técnica e cientifica adequada, mediante carta de curso ou certidão, passada por escola reconhecida e ainda da sua colecta fiscal.
4 — Em qualquer caso, a apresentação da documentação referida em cada acto ou procedimento, pode ser dispensado mediante inscrição na CM, pelo período de um ano, com a exibição da documentação referida, mais bilhete de identidade e n.º de contribuinte além de foto tipo passe, uma única vez e pagamento da taxa correspondente, sob requerimento ao Presidente da CM.
5 — Nos casos de obras que se realizem nas condições indicadas no artigo 55.º do RJUE (ou seja quando haja lugar a contrato de urbanização), haverá obrigatoriamente, além do director de obra pertencente ao empreiteiro executor da obra, um director de fiscalização de obra como previsto no Decreto-Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, o qual subscreverá termo de responsabilidade próprio segundo minuta anexa ao presente regulamento.
6 — A qualificação necessária para ser coordenador de projecto nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, pode ser comprovada durante o primeiro ano de vigência deste regulamento por simples declaração anexa ao termo de responsabilidade e feita sob compromisso de honra, conforme minuta anexa ao presente Regulamento e posteriormente por declaração ou certidão de qualquer entidade oficial (Associação profissional, Câmara Municipal, etc.) comprovativa dos trabalhos e tempos de serviço prestados.

Artigo 33.º

**Responsabilidade na Execução de Obras e Projectos**

1 — A concessão de licença ou comunicação prévia para execução de qualquer obra ou a sua dispensa, bem como o exercício da fiscalização municipal, bem como ainda a aprovação de qualquer projecto, não isentam o dono da obra, o empreiteiro e técnicos, da rigorosa observância, quer da legislação geral ou especial aplicável, quer do presente regulamento, bem como não os desobriga a outros preceitos a que a mesma obra, pela sua localização, natureza ou fim a que se destina haja de subordinar-se.
2 — As licenças ou comunicações prévias têm uma natureza essencialmente de política de ordenamento e urbanística, não tendo a CM para a sua concessão, obrigação de apreciação de presumíveis violações de direito de natureza privada.
3 — Deverão ser inventariados os erros e omissões que sejam encontrados nos projectos e execução de obras (sua conformidade com os projectos).
4 — A inventariação no n.º 3 deverá distinguir entre lapsos e erros e omissões não intencionais, susceptíveis de justificação após audição e irregularidades indiciantes de má fé, dolo e prática danosa.
5 — A observação de execução de trabalhos ou soluções anti-regulamentares, implica a análise do projecto (ainda que de especialidade) para verificação da irregularidade de execução ou de projecto e a obrigatoriedade de correcções aos respectivos projectos, sob pena do embargo da obra.
6 — Em face das irregularidades, lapsos, erros e omissões que possam ocorrer durante a apresentação e apreciação de projectos e execução de obras, a CM poderá fazer uso das seguintes actuações:

*a*) Advertência, quando se verifiquem situações acima referidas que se traduzam numa evidencia constatada desde que não indiciando dolo e tenham uma implicação em consequências técnicas, legais e regulamentares de pequena relevância;
*b*) Convocação do técnico para mutuas explicações e justificações tal que seja possível solucionar as situações criadas ou dar-lhes o devido seguimento, havendo dúvidas sobre a possibilidade de dolo, com elaboração de acta;
*c*) Em casos de evidência de irregularidade, poderá a CM seguir com as três actuações seguintes:

*c*)1 Contra ordenação nos casos previstos de aplicação;
*c*)2 Informação à Associação Pública profissional com os elementos instrutórios;

*c*)3 Envio de denúncia ao Ministério Público.

A aplicação da actuação da alínea *c*) implica naturalmente a audiência prévia e organização de processo instrutório.

7:

7.1 — Os trabalhos envolvidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE, devem ser alvo da elaboração de projecto quanto às características técnicas de execução o qual se deve manter na posse do proprietário de edificação.

7.2 — A responsabilidade pela execução da obra e projectos respeitantes aos que estão compreendidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE, quando eventualmente tiver de ser apurada, será imputada ao técnico autor do projecto quanto à sua conformidade com os regulamentos e legislação em vigor e ao dono da obra quanto à conformidade com o projecto.

7.3 — A qualificação para a execução desses projectos a ser detida pelo seu autor, poderá ser de acordo com o Decreto-Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, a de CAP da área adequada (Técnico de desenho de construção civil) de nível II.

8 — Nas situações de prorrogação de licença, o requerente deve apresentar o livro de obra para anotação, bem como documento comprovativo da continuação da validade dos seguros intervenientes e ainda o alvará válido do construtor.

Artigo 34.º

**Renovação de licença ou comunicação prévia**

1 — Relativamente à aplicação do artigo 72.º do RJUE, considera-se que a utilização no novo processo dos elementos, que instruíram o processo anterior, dispensa a apresentação de novos projectos, cartogramas e fichas instrutórias.

2 — Do mesmo modo se mantêm válidos os termos de responsabilidade relativos a projectos por se considerar que tal responsabilidade não caduca.

3 — A responsabilidade pela execução dos trabalhos, bem como seguros terão de ser confirmados. No primeiro caso, por novo termo original ou comprovativo, garantindo-se o conhecimento pelo técnico da continuação da obra, e no segundo caso, por novo recibo actual ou equivalente, garantindo-se a validade da apólice, bem como conhecimento do empreiteiro por declaração do próprio.

4 — Nada impede a mudança de técnico ou técnicos responsáveis pela execução da obra, bem como do empreiteiro. Tal implica a comunicação pelo interessado (requerente), acompanhado por nova documentação de responsabilidade de um e ou de outro, comunicando-se à CM o estado da obra nessa altura.

5 — A renovação da licença ou comunicação prévia pressupõe que a interrupção da obra se faz com todos os trabalhos realizados, em acordo com os projectos aprovados, não sendo aplicável se este pressuposto não se verificar. Neste caso, implica novo procedimento incorporando a necessidade de legalização e outros procedimentos daí decorrentes.

Artigo 35.º

**Demolições**

1 — O RJUE, apresenta a situação de poderem ocorrer demolições em diferentes circunstâncias, que por essa razão importa classificar para melhor utilização das regras legais e gestão de procedimentos, de acordo com os números seguintes.

2 — A definição constante da alínea *g*) do artigo 2.º do RJUE, aplica-se a acções exclusivas de demolição não associados a construção ou reconstrução, ainda que estas venham a existir porque se desenvolve autonomamente, fisicamente e em procedimento, implicando por isso licenciamento ou comunicação prévia própria. Este entendimento resulta também da sujeição a licença prevista na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

3 — Quando as actuações de demolição estão directamente associadas a construção e ou reconstrução, o tratamento processual pode ser diferente:

*a*) Nos casos previstos na já referida alínea *f*) do n.º 2 do artigo 4.º e no artigo 81.º do RJUE, consubstancia-se a associação de demolições a construções, do mesmo modo que também nas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 6.º do mesmo RJUE, na supressão de elementos interiores. Não há pois lugar a licenciamento de demolição por estar contemplado no título do procedimento que a incorpora.

*b*) Nos casos de actuação referidos na alínea anterior, deve o projecto identificar claramente os trabalhos de demolição com peças desenhadas e escritas adequadas, do mesmo modo que o plano de segurança, higiene e saúde deve também contemplar estes casos.

*c*) São ainda possíveis determinadas situações de fronteira, como é o caso por exemplo da demolição de uma parte edificada (essa totalmente) associada a reconstrução dessa mesma parte, com solução de utilização conjunta com a parte restante existente. Atendendo a que a obra envolve duas fases reais, insere-se no pressuposto do n.º 2 do presente artigo. Devem pois ser emitidas duas licenças ou comunicações prévias, com as condições de execução mutuamente referentes e de acordo com o cronograma de execução do requerente.

Artigo 36.º

**Procedimento de excepção**

1 — Reconhecendo-se que a aplicação do conjunto legislativo que hoje é aplicável no domínio do presente regulamento, é complexo, poderão excepcionalmente ser admitidas sob justificação fundamentada, soluções diferentes das previstas neste regulamento, em alguma das seguintes condições:

*a*) Desde que se demonstre a impossibilidade do seu cumprimento;

*b*) Desde que o custo envolvido para o cumprimento regulamentar seja manifestamente desproporcionado;

*c*) Desde que as tolerâncias sejam aplicadas sobre parâmetros quantificados neste regulamento e não nos diplomas nacionais.

Sem prejuízo do exposto e embora a decisão seja competência da CM, o enquadramento numa ou várias alíneas deste numero, deverá ser alvo de informação dos serviços camarários.

2 — Excepcionalmente e justificadamente poderá a CM solicitar elementos instrutórios adicionais ao requerente, quando se verifique que os regulamentos, por necessariamente terem um âmbito de alguma generalidade, não contemplam alguma especificidade não prevista.

3 — No caso de processo de legalização de edificações já realizadas e no que respeita à determinação de taxas equivalentes ao licenciamento ou aceitação de comunicação prévia, entende-se de aplicar o pressuposto dos seguintes prazos:

*a*) Moradias até 150 m$^2$ de área de construção total — 10 meses;

*b*) Moradias com mais de 150 m$^2$ de área de construção total — 18 meses;

*c*) Edifícios de habitação colectiva com cércea:

*c*1) — Até 4 pisos (incluindo piso térreo) — 24 meses;
*c*2) — Superior a 4 pisos — 30 meses.

*d*) Centros Comerciais:

*d*1) — Até 20 lojas — 12 meses;
*d*2) — Superior a 20 lojas — 18 meses.

*e*) Outras construções:

*e*1) — Até 100 m$^2$ — 4 meses
*e*2) — De 100 a 300 m$^2$ — 8 meses
*e*3) — Superior a 300 m$^2$ — 12 meses.

*f*) Muros de vedação:

*f*1) — Até 50 ml — 2 meses;
*f*2) — De 50 a 100 ml — 3 meses;
*f*3) — Por cada 50 m a mais ou fracção — 1 mês por cada.

Artigo 37.º

**Telas finais**

1 — Para efeitos da aplicação da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º da portaria 232/2008 de 11/03, deverão ser entregues telas finais do projecto de arquitectura, quando aplicável.

2 — Deverão ser entregues telas finais dos projectos de especialidades em que tenham sido introduzidas alterações de traçados em redes, alterações de dimensionamento estruturais ou de materiais com novo termo de responsabilidade do autor do projecto.

Artigo 38.º

**Dispensa de equipa técnica multidisciplinar**

Para efeitos da aplicação do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, quanto à alínea *a*) do seu n.º 3, ficam dispensados da equipa multidisciplinar os loteamentos que:

*a*) Compreendendo moradias não excedam 20 lotes, nem a área global de 2ha;

*b*) Compreendendo edifícios com mais de uma unidade de ocupação, não excedam 50 fogos nem a área de intervenção global de 2ha;

*c*) Em qualquer caso, não se poderá exceder 50 fogos em situações mistas, contando-se os fogos existentes em cada moradia e os dos edifícios;

*d*) Compreendendo zonas industriais não excedam uma área de intervenção de 2ha;

*e*) Compreendendo indústria e habitação, não excedam 50 fogos ou 2ha.

Artigo 39.º

**Horário de atendimento ao público**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 110.º do RJUE, é fixada a terça-feira de todas as semanas, das 9h00 às 16h00, para o atendimento específico.

Artigo 40.º

**Competências para fiscalização**

Sem prejuízo das competências especificas atribuídas na lei aos respectivos serviços e pessoal de qualificação própria, têm qualificação para a fiscalização genérica do cumprimento do RJUE, RMUETA, e ainda os regulamentos que disciplinem actividades afins ou sobrepostas com as reguladas por estes diplomas, os funcionários nomeados para o efeito pelo Presidente da CM, considerando-se permanentemente incluídos os técnicos superiores dos serviços técnicos da Autarquia.

Artigo 41.º

**Projectos de Execução**

1 — Relativamente à aplicação do n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, entende-se que a apresentação do projecto de execução deve ser acompanhada do correspondente termo de responsabilidade.

2 — Este projecto é apresentado no âmbito da actividade de execução e de fiscalização, pelo que já não está contido no âmbito do licenciamento, e deste modo, está sujeito a apreciação pelos serviços municipais, não no sentido de aprovação, mas sim no sentido de fiscalização.

3 — Se no âmbito previsto em 2, se verificarem soluções anti-regulamentares provenientes da solução do projecto de especialidade, poderá ser imposta a sua correcção sem prejuízo de outros procedimentos.

# TITULO II

# Taxas aplicáveis

## CAPÍTULO V

## Âmbito e objecto

Artigo 42.º

**Incidência objectiva**

1 — O presente titulo tem como objecto a definição de regras relativas às taxas e demais encargos devidos pelas diversas operações inerentes à urbanização e edificação, designadamente pela apreciação de processos, pela emissão de alvarás ou pela admissão de comunicações prévias, pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas, bem como os demais encargos urbanísticos exigíveis nos termos da lei.

2 — O presente título aplica-se a todo o território do Município de Penacova sem prejuízo da aplicação que possa resultar do n.º 6 do artigo 1.º

3 — As taxas e demais encargos previstos no presente regulamento, aplicam-se ainda às operações urbanísticas cuja execução seja ordenada pela CM nos termos da lei.

Artigo 43.º

**Incidência subjectiva**

1 — O sujeito activo gerador da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas nas tabelas do presente título, é o Município de Penacova.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades equiparadas, que nos termos da lei e do presente regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento das prestações referidas em 1.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas e outras receitas previstas no presente regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, Autarquias Locais, Fundos e Serviços Autónomos, e as Entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 44.º

**Isenções, reduções e dispensa de pagamento de taxas**

1 — Estão dispensadas do pagamento de taxas previstas no presente regulamento, as entidades que possam estar abrangidas pelo artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

2 — Estão também dispensadas outras pessoas colectivas de direito público ou privado, às quais a lei confira tal isenção.

3 — Poderá ser concedida isenção, às entidades que na área do Município, tem objectivos e prosseguem fins de relevante interesse público, que não tenham fins lucrativos para além dos legítimos referentes a equilíbrio financeiro de custos de exploração ou funcionamento e às pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica.

4 — A demonstração de insuficiência económica será avaliada, sem prejuízo de outros elementos documentais que por ventura sejam adequados, por apresentação da declaração de rendimentos (I.R.S.), informação dos serviços sociais e sempre após deliberação da CM.

5 — No caso de pessoas singulares a quem sejam reconhecidas situações de insuficiência económica nas quais se poderão incluir as resultantes da situação de início de vida profissional e ou social, poderão os interessados beneficiar de reduções ou isenções. As situações de comprovada insuficiência poderão beneficiar de isenção enquanto as de comprovação de dificuldade poderão beneficiar de redução até 50 %.

6 — No âmbito do incentivo à criação de emprego e desenvolvimento económico, poderão ser alvo de reduções, industriais e instalações de artesanato, quando geradoras de emprego local ou de desenvolvimento económico para o concelho, também sob deliberação fundamentada e analisada caso a caso.

7 — Em casos de excepção, poderá a CM estabelecer reduções de taxas, em situações de cedências para o Município a que o munícipe ou requerente não esteja obrigado e que sejam do interesse público e sempre com justificação adequada.

8 — Os montantes de redução do n.º 7, em valor monetário ou percentual, são estabelecidos caso a caso na deliberação e não obedecem a uma regra prévia estabelecida por serem, casos excepcionais.

9 — A aplicação dos números anteriores não é portanto automática, carecendo sempre de apreciação da CM e deliberação fundamentada.

## CAPÍTULO VI

## Liquidação

Artigo 45.º

**Conceito de liquidação**

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais, consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação das tabelas de taxas e preços aplicáveis, seja do presente regulamento ou de outros que para âmbito de Urbanização e Edificação remetam.

2 — Às taxas constantes deste Regulamento, acrescem, quando assim for determinado por preceito legal, os impostos devidos ao Estado, designadamente o Imposto sobre o valor Acrescentado (I.V.A.) e o Imposto de Selo.

Artigo 46.º

**Documento de liquidação**

1 — O documento a enviar ao sujeito passivo, pode configurar uma informação técnica anexa a uma notificação, uma guia de pagamento ou outro, deverá conter os seguintes elementos, entre outros:

7 — Prazo de pagamento;
8 — Condições de pagamento;
9 — O montante a pagar;
10 — O Cálculo do montante a pagar;
11 — Identificação do sujeito passivo;
12 — Descriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
13 — Enquadramento do capítulo, alínea, numero da ou das tabelas respectivas;

2 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedidas de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 47.º

**Regras especificas de liquidação**

O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se, para o efeito, semana de calendário, o período de sete dias.

Artigo 48.º

**Forma de notificação**

1 — A liquidação será efectuada por carta registada com aviso de recepção, sem prejuízo do sistema passar a ser por sistema informático previsto no artigo 8.º A do RJUE.

2 — A notificação considera-se efectuada na data da assinatura do aviso de recepção, independentemente de quem assina o aviso.
3 — No caso do aviso de recepção ser devolvido, e não se comprovar que o destinatário mudou de residência, a notificação será de novo enviada no prazo de 15 dias por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se efectuada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento de comunicação ou mudança de residência no prazo legal.
4 — Nas situações em que seja admissível a notificação por via postal simples, os destinatários presumem-se notificados no n.º 5.º dia posterior ao do envio.

Artigo 49.º

**Pagamento em prestações**

1 — Para o caso das taxas referidas nos n.os 2 a 4 do artigo 116.º do RJUE, e face ao disposto no n.º 2 do artigo 117.º do mesmo regime, pode a CM deliberar ou delegar no seu Presidente, a permissão do pagamento fraccionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, nas condições seguintes:

*a*) Entende-se por prazo fixado no alvará, o prazo inicialmente fixado o qual não poderá para este efeito, ser dilatado por qualquer prorrogação;
*b*) A decisão pode obrigar a um fraccionamento que termine antes do termo do prazo fixado no alvará;
*c*) A solicitação para o fraccionamento tem de partir do requerente, antes da fixação das condições de licenciamento;
*d*) A falta de pagamento de qualquer prestação, implica o vencimento imediato das seguintes.

2 — O fraccionamento só poderá ser considerado se se reunirem cumulativamente os dois requisitos seguintes demonstrados:
2.1 — Interesse social embora não justificativo da adopção de isenção.
2.2 — Dificuldade de tesouraria ou de liquidez, mas não de capacidade financeira.
3 — O fraccionamento do pagamento quando concedido não poderá abranger um período superior a metade do prazo de licenciamento inicial.
4 — A condição ficará expressa no título da licença a que ficará agregado o documento de caução, consubstanciado por garantia bancária com minuta da Câmara Municipal
5 — O pagamento fraccionado não se aplicará em regra aos casos de comunicação prévia, porque a sua análise não é compatível com as regras de prazo estabelecidos pelo RJUE.

Artigo 50.º

**Consequências do não pagamento**

1 — O não pagamento das taxas ou da parte das taxas envolvidas no âmbito do artigo anterior, determina a extinção do procedimento.
2 — No entendimento do procedimento de pagamento e face à extinção do procedimento referido no n.º 1, não há lugar à devolução das quantias entretanto pagas parcelarmente.
3 — Adicionalmente, terá lugar a caducidade do processo de licenciamento ou de comunicação prévia, ou do que estiver em curso, ficando a caducidade sempre sujeita a audição prévia do interessado.

## CAPÍTULO VII

## Taxas

Artigo 51.º

**Princípios e regras de aplicação**

1 — As taxas e preços estabelecidos no presente regulamento, obedecem ao princípio da proporcionalidade quanto ao seu montante e ao princípio da igualdade quanto à distribuição de custos e benefícios distribuídos pelos diversos agentes interessados.
2 — A actualização de valores de taxas pode ser feita anualmente, de acordo com a taxa de inflação, não dependendo de nenhum outro procedimento que não seja a publicitação além das deliberações face aos n.os 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 52.º

**Informação prévia**

Pela emissão de informação prévia a que alude o artigo 14.º da legislação referida no artigo anterior, será devida no acto do requerimento a taxa de:

*a*) 20,00€ quando ao abrigo do n.º 1 daquele artigo 14.º
*b*) 50,00€ quando ao abrigo do n.º 2 daquele artigo 14.º

Artigo 53.º

**Alvará de licença de loteamento ou aceitação de comunicação prévia sem obras de urbanização**

1 — Pela emissão de alvará de loteamento no acto do seu levantamento, são devidas cumulativamente os seguintes taxas:

*a*) Pela emissão e realização do documento constitutivo 50,00€
*b*) Por cada lote 50,00€
*c*) Por cada metro quadrado de área bruta de construção 0,30€
*d*) Por cada fogo ou unidade de ocupação autónoma 15,00€

2 — Em loteamentos industriais, aplicar-se-ão cumulativamente as taxas das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, com a taxa de 15,00€ por cada 1000m$^2$ de área bruta de construção ou fracção.
3 — Em loteamentos mistos, aplicar-se-ão cumulativamente as taxas das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 com a taxa da alínea *c*) e *d*) do n.º 1 aplicadas à parte não industrial e com a taxa do n.º 2 aplicada à parte industrial.
4 — Aos encargos resultantes da aplicação dos números 1;2;3, serão somados os encargos de despesas de publicidade que na altura se verificarem (estimados ou resultantes da aplicação de tabelas das entidades publicitárias).

Artigo 54.º

**Alvará de licença de loteamento ou aceitação de comunicação prévia com obras de urbanização**

1 — No caso presente, às taxas estabelecidas no artigo 53.º, será adicionada uma taxa devida pelo prazo durante o qual se prevê a realização das obras de urbanização e que será de 20,00€ por cada mês ou fracção. A presente taxa não é evidentemente aplicada em sobreposição com a taxa da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 55.º

Artigo 55.º

**Alvará de licença ou aceitação de comunicação prévia de obras de urbanização**

1 — Pela emissão do alvará e no acto do seu levantamento, ou após a comunicação de aceitação da comunicação prévia ou ainda no termo do respectivo prazo, são devidas cumulativamente as seguintes taxas:

*a*) Taxa geral pelo processo técnico administrativo — 50,00€
*b*) Taxa por cada mês ou fracção de prazo de execução — 20,00€
*c*) Taxa de 5 % do valor das obras de infra-estruturas a realizar, para o que a Câmara Municipal fixará anualmente os preços unitários das infra-estruturas correspondentes.
*d*) Despesas de publicidade previstas no n.º 4 do artigo 53.º

Artigo 56.º

**Taxas sobre infra-estruturas urbanísticas (realização, manutenção e reforço)**

1 — Para efeitos da aplicação do que estipula o n.º 5 do artigo 116.º do RJUE, as taxas sobre infra-estruturas gerais, vinham sendo aplicadas, com base numa fórmula, que se mantém, bem como quanto à diferenciação de zonas que continua a vigorar no RPDM. A justificação das taxas, vai incidir sobre os critérios referidos no artigo 116.º acima referido para determinação de um valor médio que se supõe representado pela zona II e que depois de escolhido, é adaptado para as zonas I e III nas mesmas proporções em que tal já se verificava. Desde a última fixação de taxas, a população do concelho não teve variação significativa. Por outro lado fez-se um forte investimento em novas redes de todas as áreas, não se tendo feito tão equivalente investimento em renovação. Deste modo, verifica-se um acréscimo de investimento necessário na renovação, ao mesmo tempo que é agora previsível um investimento temporal futuro para a renovação de maiores cumprimentos de redes. Em face disto, o quantitativo de investimento é equivalente, ou seja, a relação de distribuição de investimento pela população e portanto pela área construída estimada e em termos padronais, não teve alteração de relevo. Então o cálculo anterior mantém agora e ainda, validade suficiente para a determinação desta taxa padrão por metro quadrado, de onde se obtém um investimento previsto de 9.585.400€ que se aplica a cerca de 18000 habitantes ou cerca de 4500 fogos (a quatro habitantes por fogo) ou seja (a cerca de 120m$^2$ por fogo) uma área de construção de 540000m$^2$, do que resulta uma incidência de 17.75€/m$^2$,contra os 6,48€/m$^2$ que verificavam. Mesmo considerando que a Autarquia possa dispor de outros recursos, nunca se poderá globalmente admitir menos de metade pelo que se justificaria sempre uma taxa maior ou igual a 8,88€/m$^2$.
A actualização da taxa existente é de (6,48€/m$^2$)x1,15=7,46€/m$^2$, parecendo equilibrado o meio termo, ou seja 8,17€/m$^2$ para a zona II e portanto 11,00€/m$^2$ para a zona I e 4,71€/m$^2$ para a zona III.
2 — As presentes taxas sobre infra-estruturas gerais do n.º 1, são aplicadas aos loteamentos, com ou sem obras de urbanização interiores,

e também, em casos devidamente justificados, às operações urbanísticas que se enquadram no artigo 10.º do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

3 — O valor da taxa será então encontrado pela aplicação da fórmula:

$$[T_e \times (A_b - A_{b'})] - C_{ie}$$

em que:

$T_e$ é a taxa por $m^2$ de área bruta de construção, tal que

Zona I — 5,00€
Zona II — 8,00€
Zona III — 11,00€

$A_b$ é a área bruta de construção autorizada ao requerente

$A_{b'}$ é a área bruta de construção legalmente constituída e já existente no terreno desde que não sofra intervenção de alteração ou recuperação, ou remodelação.

$C_{ie}$ é o custo de infra-estruturas exteriores ao terreno objecto da intervenção e que fiquem a cargo do requerente se tal for de interesse municipal e assim acordado com a Câmara Municipal, a preços da data de emissão do alvará.

4 — Em relação às infra-estruturas locais previstas no artigo 2.º, observar-se-á o seguinte critério:

4.1 — Quando os trabalhos forem executados na totalidade, pelo requerente e por ele caucionados na totalidade sem limitação temporal, por prazos aceites pela CM, incluindo as ligações a infra-estruturas gerais, não serão alvo de taxas.

4.2 — Quando na situação de 4.1 as ligações às infra-estruturas gerais não possam ser executadas pelo requerente, o encargo a preços determinados pela CM, ser-lhe-á imputado como encargo somado ao conjunto das taxas devidas, sob orçamento específico de custos reais envolvidos, caso a caso.

4.3 — Quando o dimensionamento de infra-estruturas locais implicar reforço para além da solução local (interior) tendo em conta a conveniência ou necessidade de apoio limítrofe, o encargo respectivo será ainda de conta do requerente até ao limite da carência actual, determinado pela CM, tendo em conta ter sido o requerente a causa do agravamento limítrofe.

Os encargos para além desse limite, serão calculados e deduzidos nas taxas de infra-estruturas gerais pela CM se existirem.

5 — A situação de infra-estruturas especiais, se existir, será quantificada pela CM e imputada ao promotor como encargo ou dedução de acordo com a causa especifica.

Artigo 57.º

**Taxas de compensação por não cedências**

1 — Quando o n.º 1 do artigo 43.º do RJUE não for cumprido total ou parcialmente, face ao que for obrigatório em regulamento do Plano de Ordenamento plenamente eficaz ou na sua falta pelo que consta na portaria n.º 216-B/2008, de 03/03 ou outra que venha a substituir, haverá lugar ao pagamento de compensação pelo requerente em dinheiro ou espécie, podendo a CM não aceitar esta última modalidade.

2 — A compensação em numerário, será estabelecida pelo menor valor entre as duas situações alternativas:

2.1 — Por cada metro quadrado de área bruta de construção autorizada — 6.00€

2.2 — Por cada metro quadrado de área de cedência não concretizada — 20.00€

3 — A compensação prevista no n.º 2 será também aplicada quando se justifique aos casos enquadráveis, no artigo 11.º do presente regulamento com as necessárias adaptações.

4 — Nos casos em que se permita a compensação em espécie, o valor das parcelas a ceder será determinado por uma comissão de avaliação formada pela CM constituída por três peritos, sendo um nomeado pela CM (exterior à Autarquia), outro dos serviços técnicos da CM e outro nomeado pelo requerente, tomando-se a decisão por maioria. Sendo a avaliação inconclusiva, a compensação terá de ser em numerário.

Artigo 58.º

**Alvará ou aceitação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos para fins não exclusivamente agrícolas.**

1 — Pela movimentação de solos e destruição do coberto vegetal quando este trabalho não esteja integrado em outra operação urbanística e quando expresso em metros quadrados, será devida a taxa de:

1.1 — Até 500,00m2 — 25,00€

1.2 — De 500,00m2 a 1000,00m2 — 50,00€

1.3 — Além de 1000,00m2 e por cada 500,00m2 ou fracção — 25,00€ somado à taxa de 1.2.

2 — Pela movimentação de solos quando expressa em metros cúbicos e não incluída em outra operação urbanística, será devida a taxa fixa de 45,00€ acrescida de 0,30€/$m^3$, entendendo-se por volume a considerar:

2.1 — O de escavação se só houver escavação

2.2 — O de escavação mais o de aterro se houver escavação e aterro com terras de empréstimo.

2.3 — O de aterro se só houver aterro.

3 — Considera-se que a medição é expressa em $m^2$ se a profundidade de movimentação não exceder 30cm. Se as duas situações referidas em 1. e 2. ocorrerem em simultâneo, as taxas dos dois pontos são cumulativas, aplicadas às partes envolvidas.

Artigo 59.º

**Emissão de alvará de licença ou aceitação de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição.**

Para efeitos do presente artigo, considera-se área bruta de construção (a.b.c.) a área bruta de todos os pisos, incluindo caves, aproveitamentos de sótão, garagens, anexos, varandas, alpendres e zonas comuns.

1 — A taxa devida em função do prazo será, para todas as zonas e por cada período de 30 dias ou fracção, de 7,50€ e é cumulativa com as seguintes.

2 — As taxas pela emissão do alvará em edifícios, variará em função do grau de cobertura do local por infra-estruturas existentes como segue:

2.1 — Zona I (local servido por rede pública de abastecimento de água e de esgoto residual), 3,50€/$m^2$ de a.b.c.

2.2 — Zona II (local servido apenas por rede de abastecimento de água), 2,00€/$m^2$ de a.b.c.

2.3 — Zona III (local sem rede pública de abastecimento de água), 1,20€/$m^2$ de a.b.c.

3 — No caso de muros de suporte ou vedação a taxa será de:

3.1 — 1,75€ por metro linear em muros de suporte ou 0,75€/$m^2$ de alçado aparente (a maior das duas)

3.2 — 1,25€ por metro linear em muros de vedação.

4 — A taxa devida pela modificação de vãos, ampliação de fachadas (principais ou não), bem como qualquer modificação deles sujeita a licença ou autorização, quando não incluídos nos trabalhos alvo de taxas do n.º 2 e por cada metro quadrado ou fracção, será de 3,00€/$m^2$.

5 — A taxa devida por demolições de construções será de:

0,75 € /$m^2$ na Zona I
0,43 € /$m^2$ na Zona II
0,26 € /$m^2$ na Zona III

6 — Para quaisquer outros fins, 0.75 €/$m^2$ de a.b.c.

7 — A taxa devida pela aplicação prevista no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, será de 30%, do que é aplicado nos casos de construção total do presente artigo.

Artigo 60.º

**Prorrogações em obras de urbanização e edificação**

1 — Para obras de urbanização, de edificação e de demolição, e face ao estabelecido nos artigos 53.º e 58.º do RJUE, à primeira prorrogação será devida uma taxa fixada apenas em função do prazo adicional pretendido, calculada na mesma base da taxa inicial.

2 — Pela segunda prorrogação, será devida uma taxa adicional resultante da soma de uma parcela, junção do novo acrescento do prazo, calculada na mesma base da taxa inicial, com uma segunda parcela de valor igual a 50% do montante da taxa inicial, deduzida da parte correspondente ao prazo.

3 — No caso de prorrogação em consequência de alterações da licença ou da comunicação prévia, por sua vez provenientes de alterações dos projectos ou condições serão devidas taxas por adicionais de prazos se forem solicitados e ou por acréscimo de áreas de construção se for o caso, não havendo deduções por diminuição de áreas de construção.

Artigo 61.º

**Aditamentos**

No caso específico de loteamentos, que sofram alterações após cobrança de taxas iniciais, serão cobradas taxas adicionais se se verificar a alteração para agravamento nos parâmetros urbanísticos ou outros, envolvidos, não havendo dedução no caso contrário.

Artigo 62.º

**Ocupação da via pública**

Pela ocupação da via pública ou terrenos do domínio público ou do domínio privado de uso municipal, por motivos de obras particulares, são devidas as seguintes taxas por cada período de trinta dias ou fracção:

1 — Com resguardos, tapumes, ou andaimes, por piso do edifício e por metro linear ou fracção, 1,00€.
2 — Cumulativamente com a anterior e por cada metro quadrado ou fracção de espaço ocupado 1,50€.
3 — Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como outras ocupações autorizadas fora dos resguardos ou tapumes e por cada metro quadrado ou fracção: 5,00€
4 — Com veículos pesados, guindastes, gruas e por cada metro quadrado ou fracção: 7.50€.

Artigo 63.º

**Autorizações de utilização e de alteração de uso**

Bem como de qualquer outro titulo de utilização ou equivalente
1 — Pela concessão de autorizações de utilização de edificações ou de alterações do uso fixado em edificações não incluídas nos pontos seguintes, serão devidas as seguintes taxas:

Por cada fogo ou unidade de ocupação em habitação ou não: 28,00€.

2 — Pela emissão de autorização (ou titulo) de utilização ou suas alterações nos estabelecimentos ou empreendimentos seguintes e por cada um, serão devidas as seguintes taxas:
2.1 — De bebidas — 50,00 €
2.2 — De restauração — 50.00 €
2.3 — De restauração e de bebidas — 50,00 €
2.4 — De restauração e ou bebidas com dança — 75.00 €
2.5 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar, não alimentar e serviços — 50,00 €
2.4 — Acresce ao montante referido no número anterior e por cada 50m2 de a.b.c ou fracção — 4.00 €

Estabelecimentos Hoteleiros

2.7 — Hotéis, hotéis- apartamentos e similares — 750.00 €
2.8 — Estalagem e pousadas — 750.00 €
2.9 — Albergarias e residenciais — 600.00 €
2.10 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50m2 de a.b.c. ou fracção — 4.00 €

Outras instalações de Empreendimentos Turísticos

2.11 — Aldeamentos turísticos (por instalação funcionalmente independente) — 250.00 €
2.12 — Apartamentos turísticos por fracção — 50.00 €
2.13 — Conjuntos turísticos (Resorts). Por cada núcleo funcionalmente independente e ou por cada equipamento de animação autónomo — 750.00 €
2.14 — Empreendimentos de Turismo de habitação, turismo no espaço rural, turismo de natureza e alojamento local (por cada) — 100.00 €
2.15 — Parques de campismo e caravanismo — 200.00 €
2.16 — Outros elementos edificados ou instalações autónomas que constituam componentes de empreendimentos turísticos ou meios turísticos de alojamento — 50.00 €
2.17 — Acresce ao montante referido nos números 2.11 a 2.16, e por cada 50m2 de a.b.c. ou fracção — 4.00 €
Outros tipos de Estabelecimentos de Restauração e Bebidas
2.18 — Os que detendo as funcionalidades descritas de 2.1 a 2.5, contenham outras, nomeadamente de fabricação própria — 100.00 €
2.19 — Acresce ao montante referido no n.º 2.18 e por cada 50m2 de a.b.c. ou fracção e por cada um — 4.00 €
2.20 — Clubes nocturnos, boites, night-clubs, cabarets e dancings e similares — 750.00 €
2.21 — Acresce ao montante referido número anterior e por cada 50m2 de a.b.c. ou fracção — 4.00 €
Estabelecimentos comerciais
2.22 — Grandes superfícies comerciais e por cada unidade individualizada — 500.00 €
2.23 — Centros comerciais e por cada fracção autónoma — 50.00 €
2.24 — Estabelecimentos a que se refere o Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17/07 e portaria n.º 791/2007 de 23/07, e por cada actividade neles exercida — 50.00 €
2.25 — Acresce ao montante do número anterior, por cada 50m2 ou fracção de a.b.c. — 4.00 €

Artigo 64.º

**Obras inacabadas**

Às obras inacabadas em consequência da situação prevista no artigo 88.º do RJUE, poderá ser concedida licença ou aceitação de comunicação prévia por prazo estabelecido por terceiro e aceite pela CM sendo aplicada uma taxa apenas em função do prazo pedido.

Artigo 65.º

**Taxas em licenciamentos ou comunicações prévias em caducidade**

1 — Em loteamentos nos quais se tenha verificado caducidade por causa imputável ao incumprimento relativo às infra-estruturas, a renovação do licenciamento ou comunicação prévia das obras reger-se-á quanto a taxas pelo disposto no artigo 55.º do presente regulamento.
2 — Em obras de edificação, a caducidade corresponde à obrigatoriedade do pagamento da totalidade das taxas iniciais, sendo a do prazo ajustada à nova revalidade.

Artigo 66.º

**Vistorias**

A vistoria a que se refere o artigo 64.º do RJUE, ou as que, segundo outros diplomas legais produzam o efeito equivalente, bem como todas as outras aqui referidas, são alvo de taxa a pagar pelo requerente, antes da sua realização, de acordo com os seguintes montantes:

1 — Por uma unidade de ocupação (fogo de habitação ou afim a este uso) — 50,00€
1.1 — por cada unidade de ocupação a mais — 25,00€
2 — Em comércio e serviços e por cada unidade de utilização — 50,00€
3 — Em indústrias e armazéns — 30,00€
4 — Em estabelecimentos de restauração e bebidas — 75,00€
5 — Em estabelecimentos hoteleiros e outros empreendimentos turísticos ou equivalentes e afins — 100,00€
6 — Por cada auto de recepção provisória ou definitiva — 125,00€
7 — Por outras vistorias não previstas nos pontos anteriores — 25,00€

Artigo 67.º

**Propriedade horizontal**

1 — Pela verificação dos requisitos exercidos por lei para a constituição da propriedade horizontal, será devida a taxa de 40,00€.
2 — Nos casos em que o pedido a que se refere o n.º 1, esteja integrado no pedido de licença de utilização, a taxa do presente artigo será adicionada à que se obtém pela aplicação do artigo 63.º do presente regulamento.

Artigo 68.º

**Operações de destaque**

Sem prejuízo das taxas administrativas de certidões ou outras, será devida pela apreciação ou reapreciação dos pedidos de destaque, o pagamento de uma taxa no acto da formalização do pedido de 50,00€.

Artigo 69.º

**Inscrição de técnicos**

1 — Pela inscrição na CM para assinar projectos de arquitectura, especialidades, loteamentos, obras de utilização e direcção de obra, será cobrada uma taxa de 100,00€.
2 — Por cada renovação feita em prazo legal (até ao limite da validade da anterior), será cobrada a taxa de 50,00€.

Artigo 70.º

**Taxas diversas**

1 — Pela substituição de declaração de responsabilidade 10,00€
2 — Pela autenticação do livro de obra — 5,00€
3 — Pelo fornecimento do livro de obra — 10,00€
4 — Pelo fornecimento de avisos e por cada um — 15,00€
5 — Averbamentos em processos ou licenças — 60,00€

6 — Pela emissão de licenças para actividades ruidosas temporárias referidas nos números 2 ou 3 do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17/1, será devida uma taxa fixa de — 100,00€, acrescida de 25,00€ por cada dia.

Artigo 71.º

**Taxas em deferimento tácito**

Para efeitos da aplicação do n.º 2 do artigo 113.º do RJEU, as taxas devidas, são as que resultam da aplicação do presente regulamento, para a versão do projecto que se invoque para deferimento tácito, estabelecendo-se que para as parcelas de taxas em função de prazos, elas não poderão ser inferiores às previstas no artigo 36.º, n.º 3, do presente regulamento.

Artigo 72.º

**Omissões**

Os casos omissos em todo o presente regulamento, reger-se-ão pela legislação geral e especifica mais directamente aplicável à situação, com decisões fundamentadas e sempre em observância com, nomeadamente, o disposto nos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 6.º-A, previstos no Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

Artigo 73.º

**Norma revogatória**

É revogado o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas Aplicáveis, publicado no *Diário da República* n.º 80 de 04 de Abril de 2003, 2.ª série.

Artigo 74.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a partir da sua publicação no *Diário da República.*

MINUTA
Declaração a que se refere o ponto 6 do artigo 32º do RMUETA

**DECLARAÇÃO**

_____(1), _____(2), morador em _____, Contribuinte Fiscal nº _____, portador do B.I. nº _____, emitido pelo A.I. de _____ , inscrito na _____, sob o nº _____, declara por sua honra, ser actualmente cumpridor das condições impostas no artigo 8º do D.L. 31/2009, de 3/7, para habilitação de coordenador de projecto , que poderá ser verificado por consulta aos processos _____ (4) de _____(5).

Data,

_____

(1) Nome;
(2) Habilitação profissional
(3) Associação profissional
(4) Nºs de processos, ou outras referências identificadoras
(5) Entidades onde tiveram curso tais processos.

MINUTA
Declaração a que se refere o ponto 5 do artigo 32º do RMUETA

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA DIRECÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA**

_____(1), _____(2), morador em _____, Contribuinte Fiscal nº _____, portador do B.I. nº _____, emitido pelo A.I. de _____ , inscrito na _____, sob o nº _____, declara que se responsabiliza pela direcção técnica da obra_____ _____(4), localizada em _____, alvo de _____(5) , requerida por _____, para efeitos dos artigos 15º e 16º do Decreto Lei 31/2009 de 03/07.

Data,

_____

(1) Nome;
(2) Habilitação profissional
(3) Associação profissional
(4) Identificação da obra
(5) Alvará de licença nº, ou comunicação prévia aceite de ___/___/____.

MINUTA
Requerimento a que se refere o ponto 6 do artigo 7º do RMUETA

Comunicação de Realização de obras de Escassa Relevância Urbanística

EXMº SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

_____, morador em _____, portador do B.I. nº _____, emitido pelo A.I. de _____, Contribuinte Fiscal nº _____, vem nos termos do nº 6 do art.º 7º do RMUETA (Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas aplicáveis) comunicar à Câmara Municipal que vai realizar a partir do dia _____/_____/_____, na sua edificação sita em _____, os seguintes trabalhos de escassa relevância urbanística:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Para o efeito junta planta de localização com o local devidamente assinalado:
☐ - À escala 1/25.000
☐ - À escala 1/2.000
☐ - À escala 1/1.000
☐ - Outra, com a seguinte justificação:
_____
Mais informa ser conhecedor das restrições e condicionantes legais e regulamentares aplicáveis.

Pede deferimento

Penacova, ____ de _____ de 20___

O REQUERENTE

_____

# TITULO III

## Fundamentação económica — Financeira do valor das taxas nas operações urbanísticas

Os elementos seguintes evidenciam o resultado da recolha parcelar de custos e encargos correspondentes às componentes que determinam o encargo final da taxa.

Algumas dessas taxas são obtidas através da soma simples da estimativa de tempos gastos de funcionários, técnicos superiores ou não, e técnicos de chefia, trânsito dos processos em despachos e circulação interna e ainda separadamente por categorias de escalões remuneratórios. Foram também consideradas estimativas de encargos de equipamentos, materiais consumíveis e outros custos de funcionamento não directamente quantificáveis por não serem individualizáveis, obtendo-se por estimativa criteriosa.

Outras taxas não resultam evidentemente dessa quantificação tão directa ainda que muito parcelada, mas são consequência da aplicação de critérios mais amplos e abrangentes da realidade concelhia. Nestes casos, eles (critérios) são diferentes conforme o tipo de taxa de que se está a tratar e por isso são expostos com mais desenvolvimento e exposição, sem o que dificilmente seriam compreendidos.

Finalmente entendeu-se arredondar os valores das taxas a que se chega, no sentido de ser mais simples a sua aplicação, aliás com o arredondamento de diminuição, evidenciando-se a taxa determinada e a taxa aplicada.

| Taxa | Custos directos | Custos indirectos | Valor calculado | Valor adoptado |
|---|---|---|---|---|
| Art. 52º | | | | |
| *a*) | 17,39 | 2,61 | 20,00 | 20,00 |
| *b*) | 46,08 | 4,61 | 50,69 | 50,00 |
| Art. 53º | | | | |
| 1) | | | | |
| *a*) O processo técnico administrativo, excede a apreciação que já foi feita no projecto. Trata-se de apreciar as implicações todas de natureza social de condições de execução, de interligações técnicas e administrativas e sua coordenação entre todas as entidades da Câmara e exteriores à Câmara Municipal e elaboração do documento titulador. É um trabalho muito idêntico quer seja em licenciamento, quer seja em comunicação prévia | 46,08 | 4,61 | 50,69 | 50,00 |
| *b*) As implicações referidas na alínea *a*) são gerais para qualquer loteamento. O grau de importância do loteamento e portanto a sua complexidade e portanto o tempo que implica a sua apreciação, é proporcional ao seu tamanho físico e portanto ao número de lotes. O tempo adoptado em *a*), é padrão porque se refere á dimensão mínima. O acréscimo por cada lote não é linear. É quase linear no inicio e exponencial depois. Adopta-se a linearidade obviamente por ser mais simples, mas também por ser por defeito | 46,08 | 4,61 | 50,69 | 50,00 |
| *c*) Enquanto que nos casos anteriores as implicações eram de carácter urbanístico, geram-se aqui aspectos de gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva de que o loteamento aproveita sem contribuir com as suas próprias infra-estruturas, que não são feitas, aproveitando-se das já existentes. As compensações são por isso alvo de outras taxas, mas essas outras não cobrem a gestão da componente pública das alíneas *d*); *e*); f) embora não exclusivamente, da lei 53-E/2006 de 29/12 (art.º 6º). Não sendo aqui adequada a referência ao fogo, deve ser proporcional à capacidade de utilização ou seja, ao metro quadrado (principio da proporcionalidade). Como padrão, o trabalho de gestão é idêntico ao do lote e então para a área bruta do fogo ou unidade padrão de 140 m2, vem 50:140=0,357 €/m2 | 0,36 | – | 0,36 | 0,30 |
| *d*) Reconhecendo-se que há muitas situações de unidades de ocupação e até de fogos que contêm áreas de muito menos do que a área padrão (que não é média), este objectivo ficará desvirtuado se não houvesse um valor fixo (base) para cada unidade. A média das unidades, com comércio, arrumo e garagens, atinge apenas 90,00 m2, pelo que por cada unidade se estaria a perder 50 m2 a que correspondem 50 × 0,30 = 15,00 €/un. | – | – | – | 15,00/un. |
| 2) Uma vez que em ocupação industrial se não fala em fogo, a área padrão não tem a dimensão do fogo e como também em geral não há anexos, a área padrão é fixada em 1000 m2, pelo que a taxa de 15,00 € é aplicada nessa proporção | | | | 15,00/1000 |
| 3) Já justificado | | | | |
| 4) Justificado pelo custo directo de mercado | | | | |
| Art.º 54º — A presente taxa tem uma função desincentivadora (prevista no n.º 2 do artº 6º da Lei 53-E/2006 de 29/12) da demora além de reflectir também a ocupação de um espaço já integrado no domínio público. O controlo da limitação do exagero da ocupação temporal desnecessária, é equivalente ao de uma informação prévia porquanto se lhe atribui a mesma taxa assim justificada. | | | | |
| Art.º 55.º | | | | |
| 1) | | | | |
| *a*) | 46,08 | 4,61 | 50,69 | 50,00 |
| *b*) Já justificado no artº 54º | – | – | – | 20,00 |
| *c*) Normalmente as infra-estruturas têm um período de vida útil da ordem dos 20 anos. A experiencia demonstra que no primeiro ano de utilização e na envolvente a quem as obras de urbanização servem, é provocado um desgaste nunca inferior à efectiva deterioração em face de construções privadas que degradam as obras de urbanização. É pois justificável no aspecto financeiro o pagamento de 1:20-5% do valor dessas infra-estruturas. | – | – | – | 0,05 × valor |
| *d*) A justificação para este caso é evidentemente o custo de mercado | – | – | – | – |
| Artº 56.º | | | | |
| Justificação contida no corpo do artigo deste regulamento | – | – | – | – |

| Taxa | Custos directos | Custos indirectos | Valor calculado | Valor adoptado |
|---|---|---|---|---|
| Artº 57.º | | | | |
| 2.1. A relação geral de área a ceder para zonas verdes e equipamentos e a área média do fogo é de ≈ 45 % face á portaria 216-E/2008 de 03/03 e á área média de fogo de 140 m2. O valor médio da construção apontado pela FEDICOP é de 335 €/m2 para este conjunto. Como se sabe o terreno tem uma componente média de 20 % o que faz resultar 67 €/m2, mas o valor a cativar seria de 67x 0,45 = 30,15 €/m2. Este valor é agora, ou passa a ser agora entendido como representativo do equipamento e de zonas verdes. Se novamente lhe fizermos o entendimento da incidência de 20 %, para terreno completamente não edificado de equipamentos ou verdes, resulta 30,15x0,20-6,03 €/m2 entendendo-se portanto que a taxa a pagar não pode ser menor | – | – | 6,03 | 6,00 |
| 2.2. De acordo com o raciocínio de 2.1., a taxa teórica seria de 30€/m2 e aqui seria aplicada porque se trata de área não concretizada. Tendo em conta que para este efeito o investimento da autarquia é geralmente menor do que o do promotor, entende-se corrigir o valor na percentagem de lucro administrativo utilizado geralmente nas obras públicas, como critério económico idóneo e que é de cerca de 25 %, mas que pode atingir no máximo 50 %. Utiliza-se esta percentagem máxima porque tal aplicação favorece o Munícipe, vindo 30: 1,5 – 20€/m2 | – | – | – | 20,00/m2 |
| Artº 58º - | | | | |
| 1) — | | | | |
| 1.1 — | 23,83 | 2,43 | 26,26 | 25,00 |
| 1.2 — | 45,57 | 4,56 | 50,13 | 50,00 |
| 1.3. Trata-se naturalmente de uma medida já com carácter de extensão e por tal facto a taxa é calculada apenas por um critério de repetição face á taxa de 1.1 pelo que é de 25,00 €/500m2 | | | | 25,00/500,00 |
| 2) | 42,78 | 4,28 | 47,06 | 45,00 |
| A movimentação de solos quando como neste caso não associado a outra operação urbanística tem um carácter negativo e portanto deve ser alvo de uma taxa desincentivadora. Entende-se que como critério adequado o correspondente ao da taxa inicial 1.1., mas utilizado como limitador no sentido do desincentivo, pelo que resulta, atendendo a que a espessura (quando se mede em área) é da ordem de 15 cm e para exprimir em volume: [(25:500)x100]:15=0,33 €/m3 | – | – | 0,33/m3 | 0,30/m3 |
| Artº 59.º | | | | |
| 1) As taxas devidas pelo prazo têm sempre uma função desincentivante e por essa razão nem sempre têm uma relação biunívoca com a característica económica, sendo por vezes uma relação mais unívoca. Existe a relação directa do prazo e do seu controlo por parte dos serviços pelo que resulta: | 6,70 | 0,67 | 7,37 | 4,50 |
| 2) As presentes taxas pretendem cobrir toda a actividade de gestão dos equipamentos públicos de utilização colectiva dominantemente previstos embora não exclusivamente nas alíneas d); e) e f) do artigo 6º da Lei 53-E/2006 de 29/12. A verba anual estimada para esta actividade não está isoladamente quantificada porque é uma componente do trabalho global e portanto quantificada em rubricas mais abrangentes. A sua estimativa parcial é de 54.000 €. A gestão deve corresponder a um período de actividade dos equipamentos igual ao período de vida útil ou seja cerca de 20 anos, o que conduz a 54.000 x 20=1.080.000, o que distribui pela estimativa de área de construção já utilizada para o artigo 56º resulta numa incidência de 1.080.000: 540.000 = 2,00€/m2 de a.b.c.. Esta determinação padrão deve agora ser adaptada para as zonas I e III, visto que foi considerada para a zona II. Face ás características de diferenciação das zonas mantêm-se (porque não mudaram) as diferenças de incidência entre zonas pelo que resulta 1,20 €/m2 a.b.c. para zona III e 3,50 €/m2 a.b.c. para a zona I. | | | | |
| 3) 4) 5) Para o caso de outras utilizações construtivas, forçoso é utilizar coeficientes de ajustamento como segue: | | | | |
| — Para muros de suporte 0,88 tal que 0,88 x2,00 = 1,76 €/ml | – | – | 1,76 | 1,75 |
| — Para muros de vedação 0,63 tal que 0,63 x 2,00 = 1,26 €/ml | – | – | 1,26 | 1,25 |
| No caso de muro de suporte, pode, o ml não ser representativo e então pode ter de se adoptar a referência do m2 (seguindo-se a maior das duas). Usa-se então o sub coeficiente de ajustamento, que normalmente se situa entre 40 e 50 %, que é diminuidor visto que se adopta o maior dos dois critérios, donde resulta 1,75 x 0,45 = 0,78€/m2 | – | – | 0,78 | 0,75 |
| — Para modificação de vãos 1,50 tal que 1,50 x 2,00 = 3,00 €/m2 | – | – | 3,00 | 3,00 |
| — Para quaisquer outros fins, usa-se a menos gravosa de todas as taxas encontradas ou seja a de 0,75 €/m2 | – | – | 0,75 | 0,75 |
| Artº 60º | | | | |
| 1) A Taxa deste número tem evidentemente um carácter meramente de prolongamento, que tem de se reger pelo critério das taxas iniciais, pelo que se aplica o mesmo critério e justificação, nada havendo a justificar adicionalmente. | | | | |
| 2) Sobre esta taxa, aplica-se apenas o princípio da proporcionalidade, ou seja deveria ser aplicada á totalidade. Atendendo no entanto a um adiantado estado de execução e como critério de princípio global de repartição média equitativa, quantifica-se o agravamento em 50 %. | | | | |
| Artº 62º | | | | |
| As ocupações aqui reguladas são de apoio directo á actividade construtiva e por essa razão existe uma relação de proporcionalidade com as taxas de construção. Assim, vem: | | | | |
| 1) O perímetro ocupado tem relação unívoca com a área de construção que é por ele envolvida. Essa relação é aqui fixada em 50 %, porque tem a mesma negatividade que o segundo prolongamento do prazo de construção, que também era de 50 %. Deste modo vem, adoptando o critério com a taxa padrão 2,00 x 0,50 = 1,00 €/ml. | | | | |

| Taxa | Custos directos | Custos indirectos | Valor calculado | Valor adoptado |
|---|---|---|---|---|
| 2) Relativamente á área, ela é relacionada com a taxa aplicada aos vãos. Aqui, em boa verdade, tem de considerar-se que por cada metro linear, o vão será a altura do tapume. Se aquela taxa era de 3€ e dado que a altura do tapume é frequentemente de 2 m, resulta uma taxa de 1,5 €/m2 a adoptar. | | | | |
| 3) e 4) Nestes casos, além da intenção de desincentivo há naturalmente a necessidade de controlo da ocupação sobre o espaço e portanto encargo de gestão. Vem pois encargo padrão 30,00 € | | | | |
| — Verificação de 6 vezes para 3) 30,00: 6 = 5,00 €/m2 | | | | |
| — Verificação de 4 vezes para 4) 30,00: 4 = 7,50 €/m2 | | | | |
| Art.º 63 | | | | |
| 1) — | 24,61 | 4,00 | 28,61 | 28,00 |
| 2) — | | | | |
| 1.1 — | 47,78 | 6,78 | 50,56 | 50,00 |
| 1.2 — | 43,78 | 6,78 | 50,56 | 50,00 |
| 1.3 — | 43,78 | 6,78 | 50,56 | 50,00 |
| 1.4 — | 73,74 | 6,78 | 80,52 | 75,00 |
| 2 — | 43,78 | 6,78 | 50,56 | 50,00 |
| 3 — | 2,50 | 2,00 | 4,50 | 4,00 |
| 4.1 — | 460,00 | 45,00 | 505,00 | 500,00 |
| 4.2 — | 460,00 | 45,00 | 505,00 | 500,00 |
| 4.3 — | 356,88 | 45,00 | 401,88 | 400,00 |
| 5 — | 2,50 | 2,00 | 4,50 | 4,00 |
| 6.1 — | 229,99 | 25,00 | 254,92 | 250,00 |
| 6.2 — | 43,78 | 6,78 | 50,56 | 50,00 |
| 6.3 — | 94,36 | 6,78 | 101,12 | 100,00 |
| 7 — | 178,44 | 25,00 | 203,44 | 200,00 |
| 8 — | 43,78 | 6,78 | 50,56 | 50,00 |
| 9 — | 2,50 | 2,00 | 4,50 | 4,00 |
| 10.1 — | 555,04 | 195,00 | 750,04 | 750,00 |
| 10.2 — | 138,36 | 13,44 | 151,80 | 150,00 |
| 10.3 — | 94,36 | 6,78 | 101,12 | 100,00 |
| 10.4 — | 94,36 | 6,78 | 101,12 | 100,00 |
| 11 — | 2,50 | 2,00 | 4,50 | 4,00 |
| 12.1 — | 460,00 | 45,00 | 505,00 | 500,00 |
| 12.2 — | 43,78 | 6,78 | 50,56 | 50.00 |
| 12.3 — | 43,78 | 6,78 | 50,56 | 50,00 |
| 13 — | 2,50 | 2,00 | 4,50 | 4,00 |
| Artº 66º - | | | | |
| 1 — | 43.78 | 6,78 | 50,56 | 50,00 |
| 1.1 — Admite-se que se aproveita o trabalho do edifício nas partes comuns, estimando-se o acréscimo em 50%. | – | – | – | 25,00 |
| 2 — | 43,78 | 6,78 | 50,56 | 50,00 |
| 3 — Face ao carácter reprodutivo destas unidades e face á diluição de espaço envolvida, considera-se uma média de incidência de 60%, que se justifica em resultado de um fogo e anexos e espaço envolvente licenciados poderem atingir 200 m2 e uma industria ligeira poder atingir em média 500 m2, resultando 200:500=0,40 o que legitima então adoptar, 50x0,60=30,00€ | – | – | – | 30,00 |
| 4 — | 73,74 | 6,78 | 80,52 | 75,00 |
| 5 — | 94,36 | 6,78 | 101,12 | 100,00 |
| 6 — | 114,36 | 11,40 | 125,76 | 125,00 |
| 7 — | 20,00 | 5,00 | 25,00 | 25,00 |
| Artº 67.º | 36,34 | 3,64 | 39,98 | 40,00 |
| Artº 68º | 43,78 | 6,78 | 50,56 | 50,00 |
| Artº 69.º | | | | |
| 1) — | 94,36 | 6,78 | 101,12 | 100,00 |
| 2) — | 45,00 | 6,78 | 51,78 | 50,00 |
| Artº 70.º | | | | |
| 1 — | 6,70 | 3,78 | 10,48 | 10,00 |
| 2 — | 2,50 | 2,50 | 5,00 | 5,00 |
| 3 — | 8,00 | 2,50 | 10,50 | 10,00 |
| 4 — | 12,00 | 2,50 | 14,50 | 15,00 |
| 5 — | 53,80 | 6,78 | 60,58 | 60,00 |
| 6 — | 93,96 | 6,78 | 100,74 | 100,00 |
| Verificação estabelecida ao dia | 20,88 | 6,78 | 26,78 | 25,00 |

## MUNICÍPIO DE PENAFIEL

### Aviso n.º 6477/2010

1 — Considerando o n.º 3, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por não existirem candidatos em reserva neste serviço e por observação da informação disponibilizada pela D.G.A.E. P., na sua página electrónica, a qual dispensa temporariamente a obrigatoriedade de consulta à ECCRC, torna-se púbico que, por deliberação da Câmara Municipal de 30 de Dezembro de 2009 e despacho do Ex.mº Senhor Presidente da Câmara de 15 de Janeiro de 2010, se encontram abertos, pelo prazo de dez dias úteis, procedimentos concursais comuns nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 6 postos de trabalho correspondentes à categoria de Assistente Técnico previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado pela Assembleia Municipal em 19/12/2008, sob proposta da Câmara Municipal de 05/12/2008, a distribuir pelos seguintes serviços: 2 para o Departamento de Gestão Urbanística; 2 para a Divisão dos Assuntos Sociais e Culturais (Museu e Educação); 1 para a Divisão Administrativa, e 1 para a Divisão de Ambiente e Equipamento.

2 — Aos presentes procedimentos são aplicáveis as regras constantes na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º.6/96, de 31 de Janeiro.

2.1 — É, também, aplicável o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, pelo que, nos termos do n.º 2, do artº3.º, deste diploma legal, é garantida a reserva de um posto de trabalho para candidatos com deficiência.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artº9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação;

4 — Prazos de validade — Os procedimentos são válidos para os presentes postos de trabalho e para os efeitos previstos no artº40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

5 — Local de Trabalho — Área do município de Penafiel;

6 — Caracterização dos postos de trabalho — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, grau médio de complexidade, nas áreas de competência previstas para os serviços referidos do ponto 1, designadamente: assegurar o atendimento do público; tratar do expediente dos processos que correm pelo Departamento/Divisão; instruir e informar os processos burocráticos a cargo da respectiva unidade orgânica; organizar e manter actualizados os ficheiros da unidade orgânica; e efectuar os demais procedimentos administrativos que lhe sejam determinados;

7 — O posicionamento remuneratório será objecto de negociação com observação do preceituado no artº55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Gerais: (artigo 8.º da LVCR)

*a*) Ter nacionalidade portuguesa quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

*b*) 18 Anos de idade completos;

*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

*d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Preferenciais: experiência em atendimento ao público, conhecimentos de informática ao nível do utilizador e experiência com aplicações Sigma.

9 — Nível e área habilitacional: 12.º ano de escolaridade.

10 — Área de recrutamento:

10.1 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida (n.º 4, do artigo 6.º, e alíneas *a*), *b*), e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro).

10.2 — Considerando os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no ponto 10.1, o recrutamento estende-se a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 17 de Novembro de 2009 (n.º 6 do artigo 6.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro).

10.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

11 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

11.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através do formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças, de 17 de Março de 2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, e disponível em www.cm-penafiel.pt endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, Praça Municipal, 4564-002 PENAFIEL, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado — dez dias úteis contados da data do presente aviso no Diário da República — nele devendo constar os seguintes elementos:

*a*) Posto de trabalho a que se candidata (carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar) com referência ao *Diário da República* que contenha a publicação do presente aviso;

*b*) Identificação completa (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de contribuinte fiscal, residência, código postal, número de telefone e endereço electrónico, caso exista);

*c*) Situação perante cada um dos requisitos referidos no ponto 8;

*d*) Nível habilitacional e área de formação académica ou profissional;

*e*) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

*f*) Indicação da opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2, do artigo 53, da LVCR, nos casos aplicáveis;

*g*) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

11.2 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

11.2.1 — Os candidatos devem, ainda, mencionar no requerimento os elementos necessários para que o processo de selecção seja adequado, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão (artº6.º e 7.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro).

12 — Documento a apresentar com a candidatura, sob pena de exclusão:

12.1 — Fotocópia simples do certificado de habilitações académicas e ou profissionais ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

12.2 — Currículo detalhado, datado e assinado, acompanhado de documentos comprovativos dos factos naquele referidos, bem como cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal.

12.3 — Os candidatos referidos no ponto 10.1, devem entregar declaração emitida pelo serviço de origem a que pertencem, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público, bem como da carreira e categoria de que seja titular, do tempo de serviço prestado nas mesmas e da respectiva posição e nível remuneratórios, descrição da actividade que executa e ainda indicação das menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos.

12.4 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos no ponto 8 do presente aviso, se os candidatos declararem, nos respectivos requerimentos, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

12.4.1 — É, também, dispensada a apresentação dos documentos a que se refere o ponto 12.1, e 12.2, aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Penafiel desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

13 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

14 — Métodos de Selecção: Atento o artº53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e artº6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro de 2009, os métodos de selecção aplicáveis no presente procedimento são a Prova Escrita de Conhecimentos Específicos (PECE), (AP), e Avaliação Curricular e para os candidatos abrangidos pelo n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação das Competências (EAC), salvo se os candidatos os tiverem afastado por escrito, conforme resulta daquela norma legal.

14.1 — Caso o número de candidatos seja igual ou superior a 100, será utilizado, apenas, um único método, ou seja, a Prova Escrita de Conhecimentos Específicos, de acordo com o n.º 4, do artº53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02/2008, e em articulação com o disposto no n.º 2, do artº6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01/2009.

14.2 — A Prova de Conhecimentos Específicos será escrita, de natureza teórica, podendo incluir questões de desenvolvimento, de resposta condicionada, de lacuna, e de escolha múltipla, terá a duração de 120 minutos e incidirá sobre os seguintes temas/diplomas legais: Regulamento dos Serviços Municipais; lei de Vínculos Carreiras e Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27/02; Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11/09; Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 09/09 — ; lei das Autarquias Locais — Lei n.º 5-A/2002, de 17/01; Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007, de 15/01 e suas alterações; Plano Oficial de Contabilidade da Administração Local — Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22/01; Código do Procedimento Administrativo — Dec.-Lei n.º 442/91, de 15/11, c/ as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei n.º 6/96, de 31/01;

14.3 — Na Avaliação Psicológica — através de técnicas de natureza psicológica são avaliadas as aptidões, características de personalidade e

competências comportamentais dos candidatos, e estabelecido um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, obedecendo a sua realização ao determinado no art.º10.º da Portaria 83-A/2009, de 22 Janeiro.

14.4 — Na Avaliação Curricular serão obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes elementos:

*a*) Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

*b*) Formação profissional considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

*c*) Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas; e

*d*) Avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

14.4.1 — A fórmula a aplicar na Avaliação Curricular é a seguinte: $AC = HA/NQ + FP + EP + AD/4$ ou, $AC = HA/NQ + FP + EP/3$ para os candidatos que não tenham cumprido ou executado atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, em que, *AC*—Avaliação Curricular; *HA/NQ* — Habilitação Académica/Nível Qualificação; *FP* — Formação Profissional; *EP* — Experiência Profissional; *AD* — Avaliação Desempenho.

14.5 — A Entrevista de Avaliação de Competências — tem como objectivo a obtenção, através de uma relação interpessoal, de informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e a sua realização obedece ao que preceitua o art.º12.º da Portaria n.º 12-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Valoração dos métodos de selecção e valoração final:

15.1 — Na prova de conhecimentos específicos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15.2 — A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma: *a*) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto, *b*) na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificação de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.3 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média simples das classificações dos elementos a avaliar.

15.4 — A entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores.

15.5 — A valoração final será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas: $VF = 0{,}50PECE + 0{,}25AP + 0{,}25AC$ e $VF = 0{,}50AC + 0{,}50EAC$ para os candidatos abrangidos pelo n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, em que, *VF* = Valoração Final; *PECE* — Prova Escrita de Conhecimentos Específicos; *AP* — Avaliação Psicológica; *AC* — Avaliação Curricular; e *EAC* — Entrevista de Avaliação das Competências.

15.5.1 — Em caso de igualdade de classificação adoptar-se-ão os critérios constantes no artº35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 27 de Fevereiro.

15.5.2 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

16 — Publicitação dos resultados parciais e da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

16.1 — Todas as notificações e convocatórias a efectuar no âmbito do presente procedimento obedecem ao preceituado nos art.º 30.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 2 de Janeiro.

16.2 — A lista unitária de ordenação final será publicada na *2.ª série do Diário da República,* afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos da C.M.Penafiel, e disponibilizada em www.cm-penafiel.pt

17 — Os Júris deste procedimento terão a seguinte composição:

Presidente — Dr. Manuel Fernando Vaz Ribeiro, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos — Dr.ª Célia Cristina Silva Rocha, técnica superior e Dr. João Alexandre Lameiras Pinto, Técnico Superior.

Vogais suplentes — Felisbina Sofia Galrão Ribeiro Taipa Silva Gomes, técnica superior e Dr. Joaquim Vicente Ferreira de Sousa, Técnico Superior.

Substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos o vogal efectivo, Dr.ª Célia Cristina Silva Rocha.

18 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — O presente procedimento será publicitado integralmente na 2.ª série do *Diário da República,* na bolsa de emprego público — www.bep.gov.pt — no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* por extracto, na página electrónica da C. M. Penafiel — www.cm-penafiel.pt, a partir da data da publicação no D. República e, também por extracto, em jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias contados da data publicação no *Diário da República.*

Paços do Município de Penafiel, 16 de Março de 2010. — A Vereadora com competências delegadas, *(Dr.ª Susana Paula Barbosa Oliveira*).

303046226

## MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

### Deliberação n.º 599/2010

Ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção actual dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, é publicada a deliberação da Assembleia Municipal de São Roque do Pico, aprovada por unanimidade:

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de São Roque do Pico aprovou, em 26 de Fevereiro de 2010, a suspensão parcial do respectivo Plano Director Municipal (PDM), nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2, no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção actual dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, na área delimitada na planta de ordenamento anexa à presente deliberação, pelo prazo de dois anos, bem como o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área, por igual prazo.

A área a suspender localiza-se na freguesia de São Roque do Pico, num terreno situado na Rua Capitão-Mor, abrangendo um total de 10.917,251 $m^2$, e correspondendo a uma área de aptidão turística a considerar no processo de revisão do Plano Director Municipal de São Roque do Pico, que se encontra em curso, encontrando-se classificada no actual PDM como «Espaços Urbanizáveis».

A suspensão tem por objectivo, viabilizar a intenção de realização de um empreendimento no sector hoteleiro, com um número de pisos superior ao que o Plano Director Municipal de São Roque do Pico permite na área identificada para a pretensão, abrangida pela classe de «Espaços Urbanizáveis». A permissão para construir um número de pisos superior ao permitido torna-se indispensável para a execução do projecto, dada a natureza do empreendimento, pelo que, sendo o piso térreo geralmente ocupado pelos serviços associados, a distribuição dos quartos por apenas um piso seria insuficiente para a viabilidade do investimento. Dada a necessidade de investimentos no sector, de exequibilidade e a sua relevância directa no desenvolvimento municipal, tanto na criação de postos de trabalho como na diversidade e melhoria de qualidade da oferta de alojamento, considerou-se importante viabilizar a concretização deste investimento.

A presente suspensão parcial foi instruída com a colaboração da Direcção Regional de Organização e Administração Pública da Região Autónoma dos Açores.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade:

1 — Autorizar a suspensão parcial do Plano Director Municipal de São Roque do Pico, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2000/A, de 4 de Outubro, e que, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, foi aprovado em Assembleia Municipal a 22 de Dezembro de 1999, sendo ratificado pelo Governo Regional dos Açores a 29 de Agosto de 2000, e rectificado através da Declaração de Rectificação n.º 16/AB/2000, de 30 de Dezembro.

2 — O prazo de suspensão parcial do Plano Director de São Roque do Pico será de 2 (dois) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano, o mesmo acontecendo com as medidas preventivas que lhe estão associadas.

3 — A proposta de suspensão parcial do Plano Director de São Roque do Pico abrange uma área de 10.917,251 $m^2$, inserida em área classificada como Espaço Urbanizável pelo Plano Director Municipal de São Roque do Pico, sendo a sua localização definida nas peças desenhadas que se anexam, das quais constam:

Extracto da Planta de Ordenamento à escala 1:25.000 com a delimitação da área a suspender, incluindo legenda com o uso abrangido pela suspensão;

Extracto da Carta Militar à escala 1:25.000 com a delimitação da referida parcela;

Planta de Localização à escala 1:5.000 igualmente com a delimitação da parcela;

Planta de Implantação à escala 1: 1.000 da área a suspender.

4 — As condicionantes impostas pelo actual PDM para o Espaço Urbanizável em questão, delimitado nas referidas peças desenhadas, previstas no ponto 3 do artigo n.º 7 do regulamento, são:

Só é permitido o licenciamento de nova construção na continuidade da existente e quando o lote ou área a lotear disponha de arruamento e redes de abastecimento de água e energia eléctrica;

Não é permitida a abertura de novos arruamentos;

Os parâmetros urbanísticos a respeitar são os seguintes:

Densidade populacional máxima — 35 hab./hectare Índice máximo de implantação — 0,5

Cércea máxima — dois pisos, podendo atingir os três apenas quando se justificar a construção de torrinhas;

Estacionamento obrigatório — um lugar/fogo, nas áreas habitacionais, 1m2/5m2 de superfície de pavimento para actividades terciárias, 30m2/três quartos para instalações hoteleiras.

5 — Entende-se que é necessário suspender a alínea *c*) do n.º 3 do artigo n.º 7 do actual regulamento do Plano Director Municipal de São Roque do Pico, dado que esta condiciona a construção de um edifício com um piso térreo semi-enterrado mais três pisos, na área a suspender definida nas peças desenhadas, a que corresponde a construção do edifício principal, necessário para a viabilização do empreendimento.

6 — Publicar, em anexo, o texto das medidas preventivas aprovadas pela Assembleia Municipal de São Roque do Pico, em 26 de Fevereiro de 2010, para a área delimitada nas plantas anexas à presente deliberação e que dela faz parte integrante, a vigorar pelo prazo de dois anos.

ANEXO

**Estabelecimento de medidas preventivas**

1 — Considerando o disposto na alínea *b*) do n.º 2, no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 100.º, no n.º 2 do artigo 107.º e no n.º 3 do artigo 109.º (em sede do necessário estabelecimento legal, concomitante, de medidas preventivas), todos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, na área delimitada nas plantas anexas, ficam sujeitos a parecer vinculativo da Direcção Regional do Turismo (D.R.T.) e Direcção Regional de Ordenamento do Território e Recursos Hídricos (D.R.O.T.R.H.), sem prejuízo de outros condicionalismos legalmente exigidos, na área da suspensão que se encontra delimitada nas plantas em anexo, os seguintes actos:

*a*) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com excepção das que estejam isentam de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia;

*b*) Os trabalhos de remodelação de terrenos;

*c*) Obras de demolição de edificações existentes;

*d*) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — O prazo de vigência destas medidas preventivas será de dois anos, contados a partir da sua entrada em vigor, podendo ser prorrogável por mais um, se tal se considerar necessário e caso não esteja ainda concluído o processo de revisão do Plano Director Municipal de São Roque do Pico, actualmente em curso.

Paços do Município de São Roque do Pico, 17 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Ramos Macedo da Silva.*

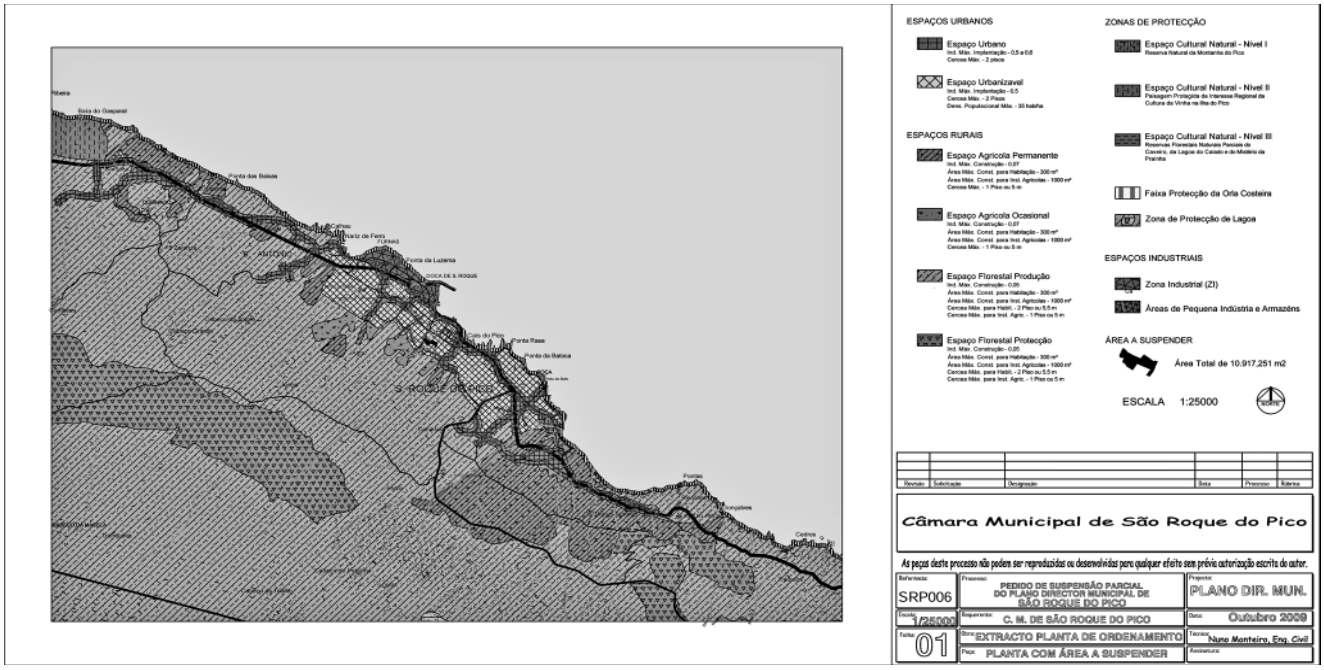
ESPAÇOS URBANOS
Espaço Urbano
Espaço Urbanizável
ESPAÇOS RURAIS
Espaço Agrícola Permanente
Espaço Agrícola Ocasional
Espaço Florestal Produção
Espaço Florestal Protecção
ZONAS DE PROTECÇÃO
Espaço Cultural Natural - Nível I
Espaço Cultural Natural - Nível II
Espaço Cultural Natural - Nível III
Faixa Protecção da Orla Costeira
Zona de Protecção de Lagoa
ESPAÇOS INDUSTRIAIS
Zona Industrial (ZI)
Áreas de Pequena Indústria e Armazéns
ÁREA A SUSPENDER
Área Total de 10.917,251 m2
ESCALA 1:25000
S. ROQUE DO PICO
Câmara Municipal de São Roque do Pico
As peças deste processo não podem ser reproduzidas ou desenvolvidas para qualquer efeito sem prévia autorização escrita do autor.
SRP006
PEDIDO DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO
PLANO DIR. MUN.
1/25000
C. M. DE SÃO ROQUE DO PICO
Outubro 2009
01
EXTRACTO PLANTA DE ORDENAMENTO
Nuno Monteiro, Eng. Civil
PLANTA COM ÁREA A SUSPENDER

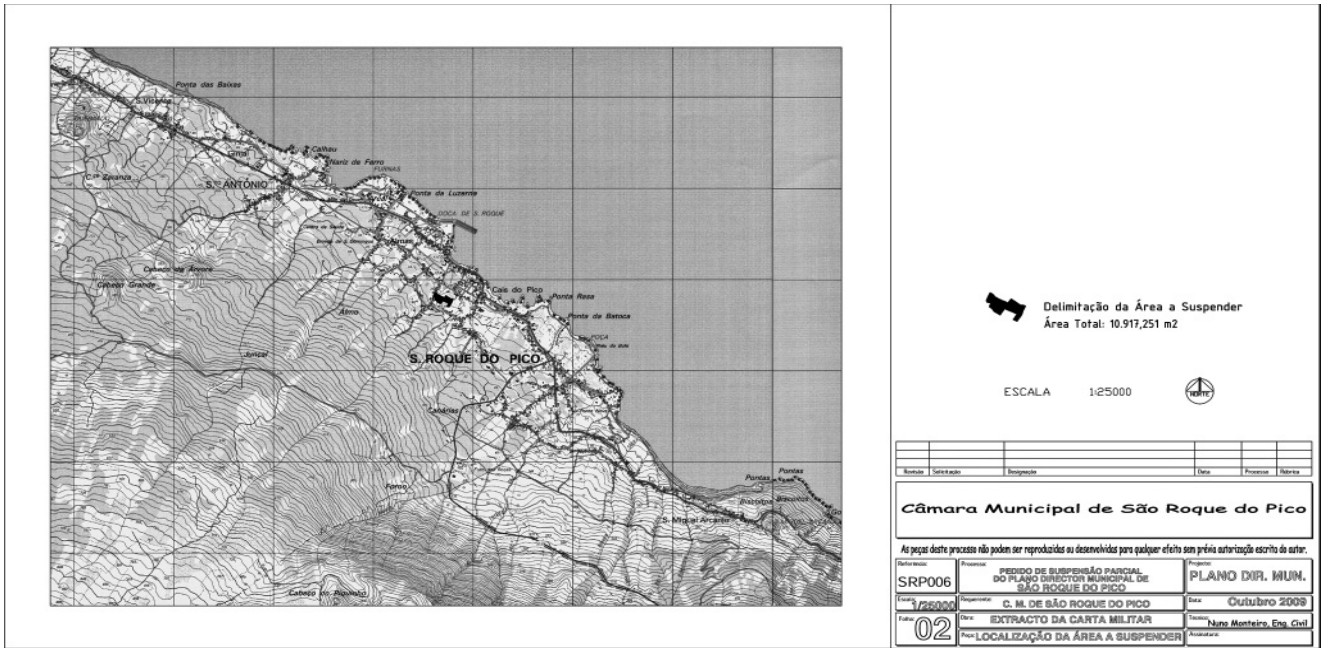

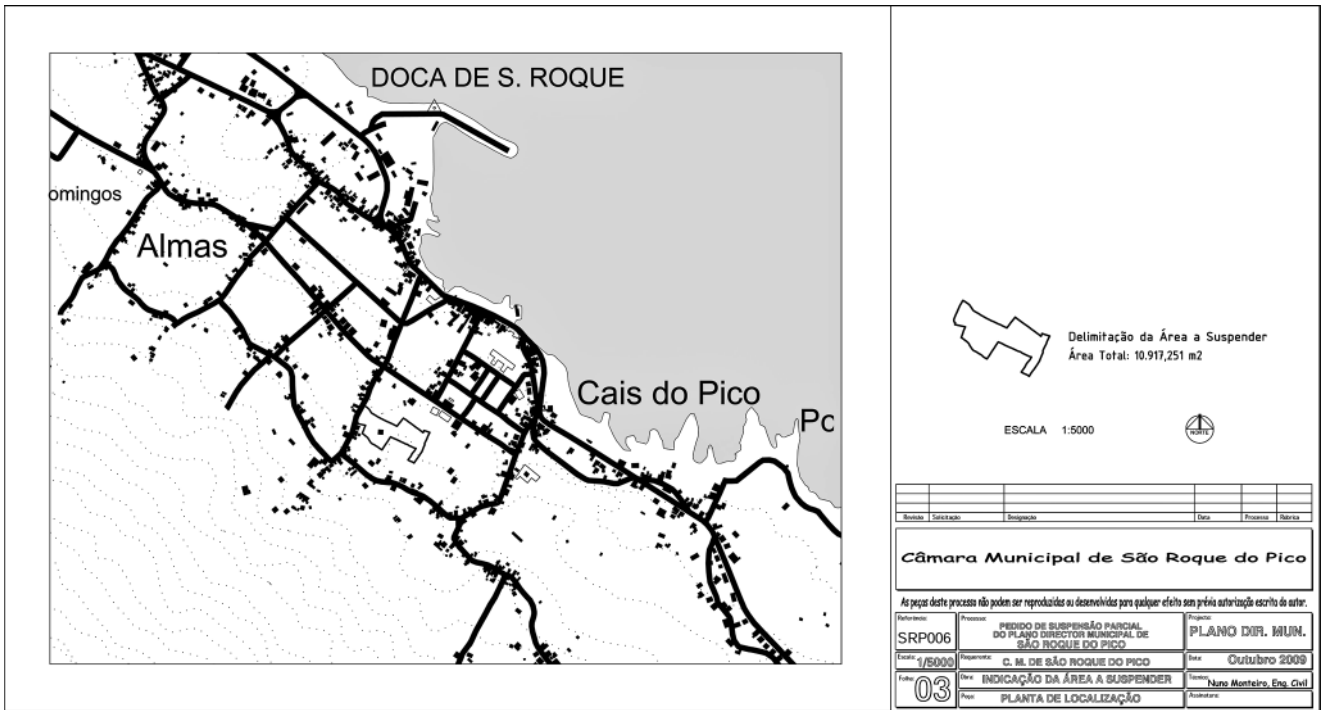
DOCA DE S. ROQUE
omingos
Almas
Cais do Pico
Pc
Delimitação da Área a Suspender
Área Total: 10.917,251 m2
ESCALA 1:5000
Câmara Municipal de São Roque do Pico
As peças deste processo não podem ser reproduzidas ou desenvolvidas para qualquer efeito sem prévia autorização escrita do autor.
SRP006
PEDIDO DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO
PLANO DIR. MUN.
1/5000
C. M. DE SÃO ROQUE DO PICO
Outubro 2009
03
INDICAÇÃO DA ÁREA A SUSPENDER
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
Nuno Monteiro, Eng. Civil

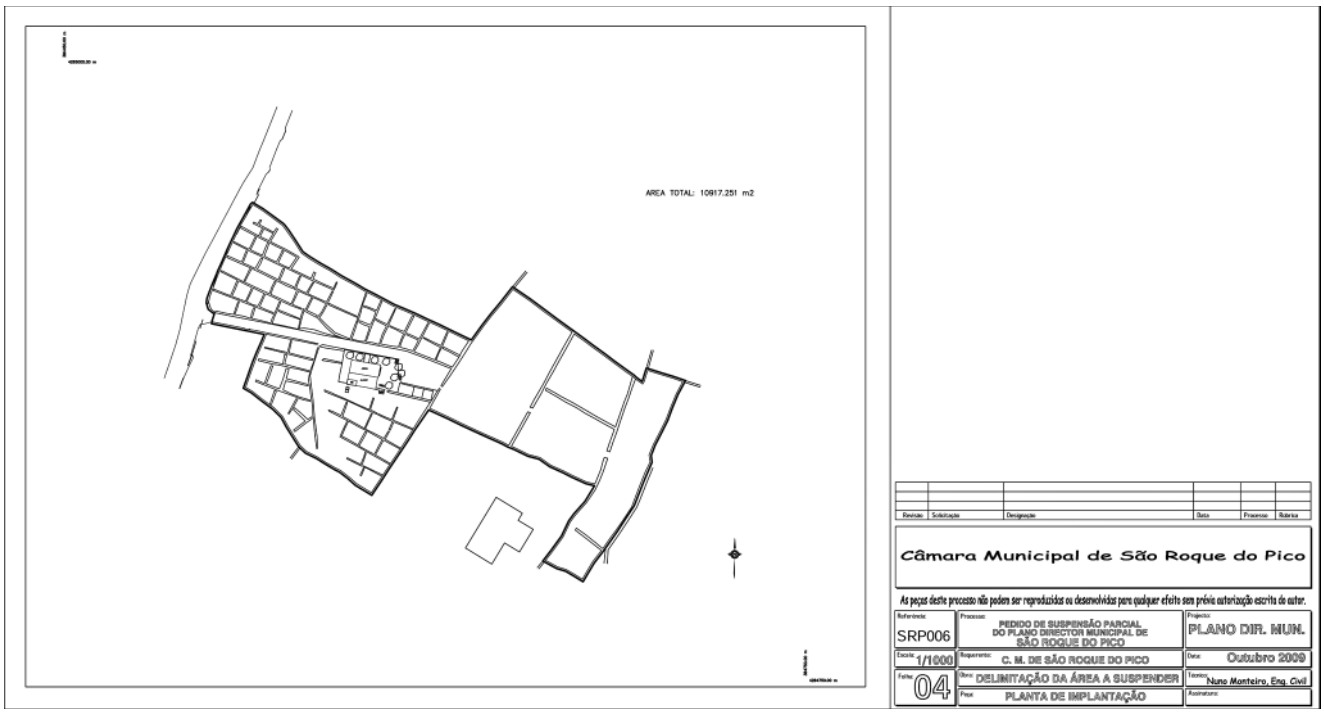
AREA TOTAL: 10917.251 m2
Câmara Municipal de São Roque do Pico
As peças deste processo não podem ser reproduzidas ou desenvolvidas para qualquer efeito sem prévia autorização escrita do autor.
SRP006
PEDIDO DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO
PLANO DIR. MUN.
1/1000
C. M. DE SÃO ROQUE DO PICO
Outubro 2009
04
DELIMITAÇÃO DA ÁREA A SUSPENDER
PLANTA DE IMPLANTAÇÃO
Nuno Monteiro, Eng. Civil

203069271

## MUNICÍPIO DE SEIA

### Aviso n.º 6478/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 27 de Fevereiro de 2010, ao abrigo da alínea *b*), do n.º 1, do Artigo 25.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril com a redacção dada pela alínea *c*), do Artigo 25.º, da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determinei a cessação da comissão de serviço da técnica superior Rui Jorge Simões Pais Figueiredo do cargo de Direcção Intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão de Obras Particulares e Urbanismo), com efeitos a partir de 01 de Março de 2010.

Seia, 27 de Fevereiro de 2010. — O Vereador, *Paulo Caetano Abrantes Jorge*.

303044582

## MUNICÍPIO DO SEIXAL

### Aviso n.º 6479/2010

Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de dezoito postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (área do Desporto) com a Referência 02/PCC/2009, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 20 de Agosto de 2009, a qual foi homologada por despacho da Sr.ª Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Acção Social de 8 de Março de 2010.

**Candidatos Aprovados**

1.º Hugo Ricardo Monteiro Constantino — 17,25 Valores
2.º Sara Cristina Alves Gonçalves — 17,00 Valores
3.º Raquel Cristina Campos Salgueiro — 16,75 Valores
4.º Filipa Catarina Romão Calqueiro — 16,00 Valores
5.º José Miguel Ribeiro Balsas — 15,25 Valores
6.º Luís Daniel Figueira Gonçalves Dos Santos — 14,75 Valores
7.º Sandra Regina Bastos Tavares — *14,50 Valores
8.º Maria Cristina Trafaria Rodrigues — *14,50 Valores
9.º Sara Alexandra Portugal Neves Martins — *14,00 Valores
10.º Raquel Maria Silva De Melo Albino Simões De Sousa — *14,00 Valores
11.º Ricardo Miguel Avó Teigão — 13,50 Valores
12.º João Pedro Raposo De Almeida Quelhas — 13,25 Valores
13.º Helena Sofia Vaz Jordão — 12,50 Valores
14.º Jorge Dos Santos Ribeiro — 12,25 Valores
15.º Jorge Manuel Horta Branco — *12,00 Valores
16.º Jacinto António Correio Romeiras — *12,00 Valores
17.º Mário João Domingos Da Costa Deitado — 11,50 Valores
18.º Ana Maria Silva Carvalho — 11,25 Valores
19.º Maria João Rigueiras Lourenço — *11,00 Valores
20.º Carlos Eduardo Oliveira Custódio — *11,00 Valores
21.º Pedro Jorge Dos Santos Marinheiro Fernandes — 10,50 Valores
22.º Pedro José Fernandez Melo Barreto — 10,25 Valores
23.º Igor Ricardo Antunes Vargas — *10,00 Valores
24.º Diogo André Folgado Vaz E Monteiro Nobre — *10,00 Valores
25.º Susana Martinez Da Piedade — 9,88 Valores

* Verificando-se situações de igualdade de valoração na Ordenação Final dos candidatos, o júri deliberou por unanimidade, utilizar os critérios preferências de ordenação estabelecidos no n.º 2 do artigo 35 da Portaria n.º 83-A, de 22 de Janeiro. Continuando a subsistir igualdade de valorações, considerou-se a maior valoração obtida no Grupo II da Prova Escrita de Conhecimentos, como critério de desempate.

**Candidatos Excluídos**

(a) Joana Cristina Merca Saraiva
(a) Maria João Gomes De Oliveira Dias
(a) Marta Sofia Ribeiro Monteiro De Carvalho
(a) Telo Vasco Lopes Da Cunha Dias
(a) Nuno Tomás Pereira Sobral
(a) David Jorge Castanheira Galvão
(a) Sónia Alexandra Ribeiro Sousa
(a) António Valente Fortuna
(a) Bruno Miguel Ferreira De Oliveira
(a) Carlos Miguel Brito Jorge
(a) Luis Miguel Rodrigues Lazaro
(a) David Alexandre De Jesus Ornelas
(a) Pedro António Mendes Rodrigues
(a) Ruben Cristiano Leal Ferreira
(a) Rui Miguel De Oliveira Valadas Ribeiro Camoesas
(a) Bruno Alexandre Dinis De Oliveira
(a) Jorge Moita Dinis
(a) Hugo Miguel Brás Família Pereira
(a) Diogo Miguel Dinis De Oliveira
(a) Cláudia Sofia Pardal Anastácio Rodrigues
(a) Tânia Andreia Chaves Robalo
(a) Cátia Patrícia Ribeiro Ramalho
(a) Pedro Miguel Alexandre Barradas
(b) Alexandra Isabel Pádua Videira De Azevedo
(b) Alexandra Marta Amaro Sebastião
(b) Alexandre Da Costa Cruz
(b) Amália José Rosado Ferreira
(b) Amílcar Fernando Caldeira Calvinho
(b) Ana Cristina Lopes Da Silva Mestre
(b) Ana Elvira Neves Martins
(b) Ana Isabel Marreiro Almeida De Oliveira
(b) Ana Lúcia Botelho Pimenta
(b) Ana Margarida Bernardes Guilhenhas
(b) Ana Rita Vaz Fitas
(b) António Da Silva Caeiro Machado
(b) António José Neves Rodrigues
(b) Bruno Alexandre Rodrigues Romão
(b) Bruno Miguel Silva Do Nascimento
(b) Carina Isabel Arranhado Cruz
(b) Carlos Filipe Pinto Rebelo
(b) Cláudia Filipa Ravasqueira Da Silva
(b) Cláudia Isabel Partidário Pereira Da Silva Silveira
(b) Cristina Da Conceição Costa Oliveira
(b) Daniel Ferreira Branquinho
(b) David Miguel De Jesus Pedras
(b) David Moreira Cardoso
(b) Diogo Filipe Colaço Luís
(b) Duarte Nuno Marouço Oliveira Semedo
(b) Fernando Manuel Palma Alves
(b) Filipe Alexandre Dias Duarte
(b) Filomena Batista Da Luz
(b) Gonçalo Gomes Figueira Almeida Bordonhos
(b) Gonçalo Miguel Vitoria Santana Vidigal
(b) Helder Califórnia Teixeira Pedro
(b) Hugo Alexandre Banha Cansado
(b) Hugo Manuel Quaresma Afonso Da Palma
(b) Hugo Miguel Mendes Da Silva Grácio
(b) Isabel Cristina Ragageles Afonso
(b) João Carlos Batista Tibério
(b) João Manuel Marques Rodrigues Pireza
(b) João Miguel Lopes Serôdio
(b) João Pedro Carvalho Rasquinho
(b) João Pedro Martins Segundo Branco Falé
(b) João Pedro Ruivo Canal
(b) João Pedro Vidigal Amaro Monteiro
(b) Jorge Correia Lourenço
(b) Jorge Manuel Pereira São Bento
(b) Jorge Manuel Teodósio Ramos
(b) Jorge Miguel Lopes Laibaças
(b) José Luís Pereira Silva
(b) Lúcia Maria Gonçalves Correia
(b) Luís Filipe Quintão Reis Pereira De Lima
(b) Luís Manuel Correia Da Silva Araújo
(b) Mafalda Sofia Sabino Pinheiro
(b) Maria Do Rosário Queiroga Alves Leite
(b) Marta Sofia Veloso Quaresma
(b) Nelson Manuel Henrique Ramos
(b) Nicole Sofia Lage Padrão
(b) Nuno Filipe De Jesus Marques Nunes Da Cruz
(b) Nuno Miguel Santos Marques
(b) Osvaldo Da Silva Pinto
(b) Paulo Jorge Fernandes Correia
(b) Pedro Alexandre De Barros Laranjeiro
(b) Pedro Miguel Capela Alves
(b) Rafael Duarte Alves Dias
(b) Ricardo Jorge Marques Gonçalves Videira
(b) Ricardo Miguel Ribeiro Alves
(b) Rita Alexandra Da Silva Ribeiro
(b) Rita Sofia Pinto Da Silva
(b) Ruben Alexandre Silva Da Lança
(b) Rui Gonçalo Santos Pais Do Amaral
(b) Samuel Luís Pratas Neves
(b) Sara Isabel Marouço Semedo
(b) Sara Tibúrcio
(b) Sérgio Boris Rodrigues Branco
(b) Sérgio David Guerreiro De Matos
(b) Sérgio David Rodrigues Gonçalves
(b) Telma Patrícia Frade Banza
(b) Telmo Fernando De Peixoto Júlio
(b) Tiago Bruno Balão Ildefonso
(b) Tiago Jorge Rodrigues Bento
(b) Tiago Semedo Barreiros Salgueiro
(b) Vanessa Almeida Carvalho Jourdan Augusto
(b) Vasco Daniel Graça Quaresma

(a) Candidato excluído por não ter comparecido no método de selecção Prova escrita de Conhecimentos.
(b) Candidato excluído por ter obtido no método de selecção Prova Escrita de Conhecimentos uma valoração inferior a 9,50 valores.

Em cumprimento do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos admitidos ao referido procedimento do acto de homologação da lista de ordenação final.
A presente lista encontra-se disponível na página electrónica http://www.cm-seixal.pt/servicosonline/publico.asp e afixada, nas instalações da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Seixal, sita na Rua Cândido dos Reis n.º 92, 2840-503 Seixal, podendo também ser consultada de 2.ª a 6.ª feira das 9:00 às 12:30/das 14:00 às 16:30 horas.

15 de Março de 2010. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

303037681

## MUNICÍPIO DE SILVES

### Aviso n.º 6480/2010

**Regulamento do Cartão Família +**

Dr. Rogério Santos Pinto, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Silves, pelo presente torna público que a Assembleia Municipal de Silves no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro aprovou, na sua sessão ordinária de 26 de Fevereiro de 2010, a versão definitiva do Regulamento do Cartão Família +, o qual foi submetido a inquérito público e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 3 de Novembro de 2009, e no qual consta a seguinte redacção:

Nota Justificativa

À semelhança do que se passa no país, Silves depara-se com um aumento das situações de fragilidade económica e social, em parte devido ao desemprego e às relações laborais precárias, que levam ao endividamento das famílias.

No sentido de criar uma política centrada na família é lançado o Cartão Família +, que pretende contribuir para a melhoria das condições de vida e a inserção social dos agregados familiares que, pela sua tipologia e condições sócio económicas, apresentam risco acrescido e maior vulnerabilidade à pobreza e exclusão social. O apoio poderá ser conferido aos munícipes, com relações jurídicas familiares decorrentes do casamento/união de facto e de vínculo de parentesco, na linha recta ou de adopção.

Assim, ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelos artigos 13.º n.º 1 alínea *h*) e 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e pelo artigo 64.º, n.º 4, alínea *c*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na versão constante da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente projecto de regulamento.

**Projecto de Regulamento do Cartão Família +**

Artigo 1.º

**Âmbito**

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de utilização e de acesso aos apoios sociais fornecidos pelo Cartão Família +.

Artigo 2.º

**Objectivo**

O Cartão Família + tem como objectivo proporcionar benefícios a todas as famílias em situação de carência económica, residentes no Concelho de Silves.

Artigo 3.º

**Apresentação**

A atribuição dos benefícios económicos concedidos ao abrigo do presente regulamento depende sempre da apresentação do Cartão Família +, acompanhado por documento comprovativo da identidade do seu titular.

Artigo 4.º

**Natureza**

O Cartão Família + constitui um meio de identificação pessoal e intransmissível, que confere ao seu titular benefícios económicos na utilização/aquisição de determinados serviços e produtos considerados socialmente relevantes.

Artigo 5.º

**Titulares e condições de acesso**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, podem ser titulares do Cartão Família + as pessoas que, tendo entre si relações jurídicas familiares decorrentes do casamento ou de união de facto, de vínculo de parentesco na linha recta ou de adopção, residam no concelho de Silves e cujo agregado familiar reúna as seguintes situações:

*a*) Ter residência permanente no concelho de Silves, no mínimo há 4 anos;

*b*) Dispor de um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior a 50 % do Salário Mínimo Nacional;

*c*) Não possuir bens patrimoniais, à excepção da casa de morada de família;

*c*) Não ter quaisquer dívidas às Finanças e à Segurança Social.

Artigo 6.º

**Forma de cálculo do rendimento *per capita***

Rendimento líquido anual a dividir por 12 meses, deduzido o valor da renda da casa ou da prestação para amortização de habitação própria, a dividir pelo número de elementos do agregado familiar.

$$R = \frac{(RLA \div 12) - H}{N}$$

*R* = Rendimento *per capita*
*RLA* = Rendimento Líquido Anual
*H* = Despesas de habitação
*N* = Número de elementos do agregado familiar

Artigo 7.º

**Princípios Gerais**

O Cartão Família + concede aos seus portadores descontos na aquisição de bens essenciais e serviços desportivos, culturais e recreativos, sejam eles da responsabilidade directa da autarquia ou de entidades parceiras do projecto.

Artigo 8.º

**Benefícios**

O Cartão Família + atribui aos seus titulares e agregados familiares reduções dos preços e taxas nos seguintes bens e serviços a fixar anualmente:

*a*) Montantes das taxas e licenças municipais;

*b*) Consumo de água e correspondentes reduções nas tarifas de lixo e drenagem de águas residuais;

*c*) Bens e serviços protocolados com estabelecimentos comerciais e empresas locais que aderirem ao projecto, mediante a celebração de protocolos com a Câmara Municipal;

*d*) Equipamentos municipais, tais como piscinas municipais, espectáculos culturais, desportivos, de recreio e lazer, desde que coordenados/organizados directamente pela Câmara Municipal, cuja participação fique sujeita a pagamento, ou organizados por entidades locais previamente acordados com a Autarquia;

*e*) Comparticipação sobre a parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, na medicação adquirida mediante receita médica e destinada aos grupos terapêuticos previstos no Anexo I do presente regulamento. A comparticipação poderá ainda incluir outros grupos terapêuticos, desde que devidamente fundamentado pelo Médico Assistente do utente e por relatório elaborado pelos serviços técnicos desta Câmara Municipal.

Artigo 9.º

**Pagamento da comparticipação nos medicamentos**

1 — A comparticipação nos medicamentos prevista no número anterior será paga directamente à farmácia da seguinte forma:

*a*) As fotocópias das receitas e respectivos recibos originais emitidos pela farmácia em nome do beneficiário do Cartão Família +, especificando os medicamentos prescritos, devem ser entregues no sector de acção social da Câmara Municipal, até ao dia 8 de cada mês. O pagamento da comparticipação será efectuado no mês imediatamente a seguir ao mês em causa, em datas a publicar por edital.

2 — Na eventualidade de, pela especificidade, os titulares do Cartão Família +, sofrerem de patologias não previstas no presente regulamento, deverá a situação ser objecto de decisão do Presidente de Câmara, suportado em relatório técnico que justifique a sua inclusão nos benefícios sociais previstos neste regulamento.

Artigo 10.º

**Limite Financeiro dos Apoios Sociais**

1 — Os benefícios concedidos, por titular beneficiário/agregado familiar, não poderão exceder anualmente o valor do Salário Mínimo Nacional estabelecido para esse ano.

2 — O montante estipulado no número anterior poderá ser aumentado, caso o beneficiário faça prova, através de declaração médica emitida

para esse fim, de que sofre de doença crónica ou que pela sua gravidade ou especificidade, careça de maiores apoios. Estes apoios poderão ser concedidos desde que fundamentados por relatórios técnicos e desde que o Serviço Nacional de Saúde não consiga manifestamente garantir as respostas adequadas às necessidades do utente.

3 — O limite máximo de comparticipação por titular beneficiário/agregado familiar poderá ser anualmente revisto pela Câmara Municipal de Silves e publicitado nos locais de estilo.

Artigo 11.º

**Instrução do Pedido**

1 — O processo de candidatura para adesão ao Cartão Família + será formalizado no Sector de Acção Social, Divisão de Desporto, Juventude e Acção Social da Câmara Municipal de Silves, devendo para o efeito ser apresentados os seguintes documentos:

*a*) Requerimento, em modelo próprio a fornecer pelos serviços da Autarquia, dirigido ao Presidente da Câmara;
*b*) Uma fotografia tipo passe do candidato;
*c*) Fotocópia dos Bilhetes de Identidade ou outro documento de identificação, na falta do anterior, de todos os elementos do agregado familiar;
*d*) Fotocópia do número de identificação fiscal (NIF) de todos os elementos do agregado familiar;
*f*) Fotocópia do cartão da segurança Social, ou declaração que o substitua, ou de outros serviços de saúde;
*g*) Atestado de residência, composição do agregado familiar e insuficiência económica, emitido pela Junta de Freguesia local;
*h*) Certidão comprovativa do património do agregado familiar, emitida pelo competente serviço de Finanças;
*i*) Documento comprovativo dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar;
*j*) Apresentação da última declaração de rendimentos (IRS) e respectiva nota de liquidação;
*l*) Fotocópia do recibo da renda da casa ou da prestação do empréstimo para aquisição de casa própria;
*m*) No caso de deficiência de algum dos elementos do agregado familiar, declaração emitida pelo médico de família, onde conste o grau de deficiência atribuído.

2 — A apresentação de uma Candidatura não confere ao candidato o direito à atribuição do Cartão Família +.

Artigo 12.º

**Análise da Candidatura e Decisão**

1 — O processo de candidatura será analisado pelo Sector de Acção Social da Câmara Municipal, mediante informação técnica, sendo a decisão final da competência do Presidente da Câmara Municipal.
2 — O Sector de Acção Social reserva-se o direito de solicitar qualquer informação adicional relativamente a outros serviços que venham a atribuir subsídios e donativos de idêntica natureza, para que se possa proceder a uma avaliação mais correcta e justa de cada processo.
3 — Relativamente à decisão sobre a atribuição do Cartão Família +, cabe aos serviços competentes da Câmara Municipal informar por escrito todos os candidatos.
4 — Caso a intenção de decisão seja no sentido do indeferimento, os interessados terão direito à audiência prévia, nos termos previstos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

**Obrigações dos Utilizadores**

Constituem obrigações dos beneficiários deste apoio:

*a*) Informar, no prazo máximo de 15 dias úteis, os serviços municipais competentes, acerca da mudança de residência;
*b*) Informar, no prazo máximo de 15 dias úteis, os serviços municipais competentes, acerca de qualquer alteração verificada relativamente aos requisitos propostos para atribuição do benefício e que venham a comprometer a sua utilização;
*c*) Não permitir a utilização do cartão por terceiros;
*d*) Comunicar à autarquia sempre que se verifique a perda, roubo ou extravio do cartão.

Artigo 14.º

**Emissão do Cartão**

1 — A emissão do cartão será feita pelo Sector de Acção Social, Divisão de Desporto, Juventude e Acção Social — Câmara Municipal de Silves.

2 — A emissão é gratuita, mas em caso de perda, extravio ou roubo será cobrado o valor de 5€.

Artigo 15.º

**Cessação do Direito à Utilização do Cartão**

1 — Constituem causas de cessação imediata do direito à utilização do cartão:

*a*) A prestação de falsas declarações por parte do beneficiário, quer no período de instrução do processo de candidatura quer ao longo do período de validade de utilização do cartão;
*b*) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, da documentação solicitada pelos serviços municipais;
*c*) Se o titular receber outro benefício ou subsídio, de idêntica natureza, concedido por outra entidade, salvo se for dado conhecimento aos serviços competentes da Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
*d*) A alteração de residência para fora do concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, designadamente por doença prolongada;
*e*) A não comunicação por escrito, no prazo de 15 dias úteis, acerca das alterações verificadas relativamente aos requisitos de atribuição do benefício, que sejam susceptíveis de influenciar a aprovação do processo e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal e para os restantes beneficiários.

2 — Nas situações indicadas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao beneficiário a restituição dos benefícios já pagos, bem como a adoptar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 16.º

**Validade do Cartão**

1 — O Cartão da Família tem a validade de um (1) ano e deverá ser renovado anualmente pelo seu titular.
2 — A renovação será feita pelos serviços competentes da Câmara Municipal, mediante a reavaliação da situação socioeconómica do agregado familiar e posterior colocação de um selo que certifica que as condições de utilização do cartão se mantêm.

Artigo 17.º

**Disposições Finais**

1 — O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.
2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão providos por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Silves;

Artigo 18.º

**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos a decisão dos órgãos competentes, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 19.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

ANEXO I

(Para efeitos do disposto do artigo 8.º)

| Classes | Grupos |
|---|---|
| Aparelho cardiovascular . . . . . | Vasodilatadores usados como antianginosos e anti-hipertensores |
| | Hipolipemiantes |
| Aparelho motor . . . . . | Anti-inflamatórios não esteróides (anti-reumáticos) |
| | Cálcio |

| Classes | Grupos |
|---|---|
| Sangue | Inibidores de agregação plaquetária |
| Aparelho génito-urinário | Próstata |
| | Fraldas |
| Aparelho respiratório | Antiasmáticos |
| Sistema nervoso/Psicofármacos | Ansiolíticos, antidepressivos e hipnóticos |
| Meios de diagnóstico rápido | Controlo e tratamento da diabetes (tiras de teste de sangue e urina, agulhas e seringas) |
| | Medicação para o controlo da dor crónica |
| | Medicação do foro antiulceroso |
| | Antibióticos |

Silves, 10 de Março de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Rogério Santos Pinto*.

303022866

### Aviso n.º 6481/2010

Dr. Rogério Santos Pinto, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Silves, pelo presente torna público que a Assembleia Municipal de Silves no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro aprovou, na sua sessão ordinária de 26 de Fevereiro de 2010, torna público a proposta de alteração aos Capítulos II, XI e XIII da Tabela de Taxas e Licenças do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais deste Município, anexa ao presente aviso, a qual foi submetida a inquérito público e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 09 de Novembro de 2009.

Silves, 10 de Março de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Rogério Santos Pinto.*

### Tabela de taxas e licenças

Euros

## CAPÍTULO II

## Ocupação do domínio público

| | |
|---|---|
| 3 — Ocupações Diversas | |
| 2 — Vedações ou outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos por metro quadrado de superfície ou fracção e de dispositivos utilizado na publicidade, por mês | 5,42 |
| 12 — Vendedores de artesanato, produtores e similares, por metro quadrado e por mês | 5,42 |

## CAPÍTULO XI

## Desporto

Pavilhão Desportivo de Pêra:

1 *a*) Treinos e Aulas:

| | |
|---|---|
| 1 — Instituições de ensino público | 5,22 |
| 2 — Outras entidades públicas (IPSS, Colectividades e Clubes Desportivos) | 7,50 |
| 3 — Instituições de ensino privado | 10,11 |
| 4 — Outras entidades privadas e particulares | 12,72 |

1 *b*) Espectáculos sem entradas pagas:

| | |
|---|---|
| 1 — Instituições de ensino público | 10,11 |
| 2 — Outras entidades públicas (IPSS, Colectividades e Clubes Desportivos) | 12,72 |
| 3 — Instituições de ensino privado | 15,01 |
| 4 — Outras entidades privadas e particulares | 17,62 |

1 *c*) Espectáculos com entradas pagas:

| | |
|---|---|
| 1 — Instituições de ensino público | 15,01 |
| 2 — Outras entidades públicas (IPSS, Colectividades e Clubes Desportivos) | 17,62 |
| 3 — Instituições de ensino privado | 20,23 |
| 4 — Outras entidades privadas e particulares | 22,51 |

## CAPÍTULO XIII

## Comissão arbitral municipal

| | |
|---|---|
| 1 — Determinação do coeficiente de conservação | 150,00 |
| 2 — Definição obras necessárias para obtenção nível conservação superior | 85,08 |
| 3 — Submissão de um litígio a decisão da CAM | 151,17 |

303022955

### Aviso n.º 6482/2010

**Regulamento de Funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Silves**

Dr. Rogério Santos Pinto, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Silves, pelo presente torna público que a Assembleia Municipal de Silves no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro aprovou, na sua sessão ordinária de 26 de Fevereiro de 2010, a versão definitiva do Regulamento de Funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Silves, o qual foi submetido a inquérito público e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 3 de Novembro de 2009, e no qual consta a seguinte redacção:

### Nota Justificativa

Com o objectivo de facilitar a prática de voluntariado, foram criados os Bancos Locais de Voluntariado. Estes vieram colmatar a falta de uma estrutura que, a nível local e de forma flexível e descentralizada, seja facilitadora do exercício de voluntariado, instituindo-se como um local de encontro entre pessoas que expressam a sua disponibilidade e interesse em serem voluntários e entidades que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o desenvolvimento do seu trabalho.

Nestes termos, o Banco Local de Voluntariado de Silves pretende ser um projecto integrado que promove o encontro entre a procura e a oferta de voluntariado, disponibilizando informação, formação, apoio e orientação às organizações e aos voluntários.

Assim, ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelos artigos 13.º n.º 1 alínea *h*) e 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e pelo artigo 64.º, n.º 4, alínea *c*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na versão constante da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente projecto de regulamento de funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Silves.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente Regulamento procede à definição das normas de funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Silves, doravante designado por BLV, as quais têm por base o disposto na Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, assim como as directrizes nacionais emanadas pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado.

Artigo 2.º

**Definições**

Para efeitos do presente regulamento, e em conformidade com o previsto na Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, entende-se por:

1 — Voluntariado: conjunto de acções de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias, e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas;

2 — Voluntário: o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e

no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

2.1 — A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer da relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.

3 — Organização promotora: entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas colectivas de direito publico ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade.

3.1 — Estas organizações deverão integrar-se numa das seguintes categorias:

*a*) Pessoas colectivas de direito público de âmbito nacional, regional ou local;

*b*) Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa;

*c*) Pessoas colectivas de utilidade pública, incluindo as Instituições Particularidades de Solidariedade Social.

Artigo 3.º

**Princípios enquadradores do voluntariado**

O voluntariado, enquanto expressão do exercício livre de uma cidadania activa e solidária, obedece aos seguintes princípios constantes do artigo 6.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro:

*a*) Princípio da solidariedade: traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do Voluntariado;

*b*) Princípio da participação: implica a intervenção das entidades representativas do Voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os Voluntários desenvolvem o seu trabalho;

*c*) Princípio da cooperação: envolve a possibilidade de as entidades promotoras e as entidades representativas do Voluntariado estabelecerem relações e programas de acção concertada;

*d*) Princípio da complementaridade: pressupõe que o Voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das actividades das entidades promotoras, estatutariamente definidas;

*e*) Princípio da gratuitidade: pressupõe que o Voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos pelo seu trabalho Voluntário;

*f*) Princípio da responsabilidade: reconhece que o Voluntário é responsável pelo exercício da actividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho Voluntário;

*g*) Princípio da convergência: determina a harmonização da acção do voluntário com a cultura e objectivos institucionais da entidade promotora (entidade receptora).

## CAPÍTULO II

## Banco Local de Voluntariado de Silves

Artigo 4.º

**O BLV**

A criação do BLV de Silves resulta da parceria entre o Município de Silves e o Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, sendo a estrutura local de organização do voluntariado.

Artigo 5.º

**Instalações**

O BLV de Silves funcionará nas instalações do Sector de Acção Social da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 6.º

**Âmbito de intervenção**

1 — O BLV de Silves promove o encontro e o intercâmbio entre os cidadãos e as instituições/entidades do Concelho que pretendam enquadrar-se em projectos e actividades socialmente úteis, de acordo com os seus interesses e disponibilidades, tendo como principal objectivo o desenvolvimento do espírito e das práticas de voluntariado no concelho de Silves.

2 — O seu âmbito de intervenção consistirá em:

*a*) Receber as inscrições dos candidatos a voluntários e das entidades promotoras, bem como promover a troca de informação entre instituições/entidades e voluntários, constituindo-se como um local de encontro e de encaminhamento dos voluntários para as organizações candidatas;

*b*) Disponibilizar ao público em geral informações, projectos e oportunidades relativos ao voluntariado;

*c*) Entrevistar e aferir o perfil do candidato para o exercício do voluntariado, definindo, em concordância com as organizações promotoras, aquela que o enquadrará;

*d*) Acompanhar o processo de acolhimento e de integração do voluntário na organização promotora, numa perspectiva de articulação concertada entre as partes envolvidas;

*e*) Definir o âmbito do trabalho de voluntariado, em função do perfil do voluntário, nomeadamente a definição das suas funções, a sua participação nas actividades e a duração das mesmas, bem como as formas de desvinculação;

*f*) Elaborar duas bases de dados, sendo uma relativa aos voluntários e outra referente às organizações, assegurando a protecção de dados pessoais e informações;

*g*) Promover formação estruturada e contínua dirigida a pessoas que desenvolvem ou pretendem desenvolver actividades voluntárias, assim como às organizações interessadas em acolher voluntários;

*h*) Avaliar periodicamente os resultados do trabalho desenvolvido pelos voluntários e pelas organizações.

*i*) Apoiar as organizações e os voluntários na elaboração dos programas de voluntariado, quando tal seja necessário.

Artigo 7.º

**Áreas de Intervenção**

O Banco Local de Voluntariado poderá desenvolver a sua actividade nos domínios do ambiente, ciência, cultura, defesa do consumidor, deficiência, desenvolvimento da vida associativa, desporto, direitos humanos, educação, emprego, família, formação profissional, imigração, infância e juventude, protecção civil, património, promoção do voluntariado e da solidariedade social, reinserção social, solidariedade social, saúde, terceira idade, toxicodependência, turismo/lazer e vitimologia.

Artigo 8.º

**Condições de Admissão**

1 — Poderão ser admitidos como voluntários todos os residentes no Município de Silves, com mais de 16 anos de idade, ou que aqui exerçam uma actividade profissional, e que manifestem particular interesse por desenvolver acções no âmbito da prática de voluntariado.

1.1 — Serão salvaguardadas e respeitadas características como igualdade de género, diferenças étnicas e pessoas com deficiência, desde que possuam as aptidões fisicas, psíquicas e intelectuais necessárias para o desenvolvimento da actividade desejada.

1.2 — Caso os candidatos sejam menores, estes devem fazer-se acompanhar do encarregado de educação aquando da entrevista de candidatura, devendo estes autorizar por escrito a actividade do voluntário menor. A sua assinatura deve igualmente constar do respectivo programa de voluntariado.

2 — Podem inscrever-se no BLV de Silves todas as organizações públicas ou privadas, sem fins lucrativos e sediadas no Município de Silves, que reúnam as condições constantes do n.º 3.1 do artigo 2.º

3 — Os interessados deverão inscrever-se no Sector de Acção Social da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 9.º

**Análise das candidaturas**

1 — Após recepção das candidaturas, quer dos voluntários, quer das organizações, as mesmas serão previamente analisadas pelo BLV, sendo da responsabilidade deste a selecção dos voluntários, adequando o seu perfil às necessidades das organizações candidatas à integração de voluntários, nos termos previstos na legislação vigente.

2 — Será dado conhecimento aos candidatos da decisão relativa à sua candidatura.

## CAPÍTULO III

## Organizações promotoras e voluntários

Artigo 10.º

**Direitos do voluntário**

De acordo com o previsto no artigo 7.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, são direitos do voluntário:

1 — Aceder a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;

2 — Dispor de um cartão de identificação de voluntário, emitido nos termos da Portaria n.º 87/2006, de 24 de Janeiro;
3 — Ser enquadrado no regime do seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social, de acordo com os artigos 6.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de Setembro;
4 — Ter um ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
5 — Faltar justificadamente, se empregado, quando convocado pela organização promotora, nomeadamente por motivo de cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparada. Estas faltas contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo e não podem implicar perda de quaisquer direitos ou regalias, de acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro;
6 — Receber as indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário;
7 — Estabelecer com a entidade que colabora um Programa de Voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
8 — Participar e ser ouvido na preparação das decisões da organização promotora que afectem o desenvolvimento do trabalho voluntário;
9 — Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma actividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites eventualmente estabelecidos pela mesma entidade;
10 — Beneficiar, na qualidade de voluntário, de um regime especial de utilização de transportes públicos, nas condições estabelecidas na legislação aplicável.
11 — Obter a certificação correspondente ao trabalho desenvolvido.

Artigo 11.º

**Deveres do voluntário**

1 — De acordo com o artigo 8.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, são deveres do voluntário:

*a*) Observar os princípios deontológicos pelos quais se rege a actividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
*b*) Conhecer e respeitar o funcionamento da entidade com a qual colabora, bem como as normas dos respectivos programas e projectos;
*c*) Actuar de forma diligente, isenta e solidária;
*d*) Participar em programas de formação para um melhor desempenho do seu trabalho;
*e*) Zelar pela boa utilização dos bens e meios postos ao seu dispor;
*f*) Colaborar com os profissionais da organização promotora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
*g*) Não assumir o papel de representante da entidade promotora sem o conhecimento e autorização prévia desta;
*h*) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário, de acordo com o programa acordado com a organização promotora;
*i*) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua actividade de voluntariado;
*j*) Informar a organização promotora com a maior antecedência possível, no prazo mínimo de 20 dias, sempre que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário, bem como proceder à justificação de possíveis faltas;

2 — É dever do voluntário devolver o Cartão de Identificação de Voluntário ao BLV de Silves, no caso de cessação ou suspensão do trabalho de voluntariado.

Artigo 12.º

**Direitos das organizações**

São direitos das organizações promotoras:
1 — Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário, de acordo com o programa previamente estabelecido;
2 — Dispor da colaboração entre profissionais da entidade e o voluntário, prevalecendo, em todo o caso, as opções e orientações técnicas dos primeiros;
3 — Assegurar a correcta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário;
4 — Convocar o voluntário empregado para prestar a sua actividade durante o tempo de trabalho, emitindo e entregando subsequentemente documento que justifique as respectivas faltas, perante a entidade patronal do voluntário.

4.1 — Nos termos previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, essa convocação poderá ocorrer:

*a*) Por motivo do cumprimento de missões urgentes que envolvam o recurso a determinados meios humanos que não se encontrem disponíveis em número suficiente ou com a preparação adequada para esse efeito;
*b*) Em situação de emergência, calamidade pública, acidentes de origem climatérica ou humana que pela sua dimensão ou gravidade justifiquem a mobilização dos meios existentes afectos às áreas responsáveis pelo controlo da situação e reposição da normalidade ou em casos de força maior devidamente justificados
*c*) Em situações especiais inadiáveis em que a participação do voluntário seja considerada imprescindível para a prossecução dos objectivos do programa de voluntariado.

5 — Nos casos referidos no número anterior, a convocatória deverá ser escrita, constando da mesma a natureza da actividade e o motivo que a justifique. Em caso de reconhecida urgência, poderá ser feita por outro meio, devendo ser confirmada por escrito no dia útil imediato.

Artigo 13.º

**Deveres das Organizações**

São deveres das organizações:
1 — Definir com o voluntário e com o BLV de Silves um Programa de Voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário a realizar.
2 — Atender à opinião do voluntário na preparação das decisões da entidade que afectem o desenvolvimento do seu trabalho.
3 — Reembolsar o voluntário das despesas efectuadas no exercício de uma actividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites a estabelecer pela mesma entidade.
4 — Proceder ao pagamento das contribuições para a Segurança Social, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro.
5 — Colaborar no processo de avaliação do(s) seu(s) programa(s) de voluntariado, em articulação com o BLV de Silves e em colaboração com o(s) voluntário(s).
6 — Celebrar o seguro obrigatório de responsabilidade civil.
7 — Promover formação específica na área em que o voluntário exerce funções.
8 — Prestar a informação necessária ao voluntário respeitante ao funcionamento da Entidade/Instituição.
9 — Avaliar situações de incumprimento das declarações constantes do presente documento.
10 — Proceder à acreditação e certificação do trabalho voluntário, mediante a emissão de certificado onde conste a identificação do voluntário, o domínio da respectiva actividade desenvolvida, o local onde a mesma decorreu, bem como a data do início e duração.

Artigo 14.º

**Suspensão e cessação do trabalho voluntário**

1 — O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a organização promotora com a maior antecedência possível, devendo ainda dar conhecimento desse facto ao BLV de Silves.
2 — A organização promotora pode dispensar a colaboração do voluntário, a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objectivos ou das práticas institucionais o justifique, devendo ainda dar conhecimento desse facto ao BLV de Silves.
3 — A organização promotora pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário em todos ou em alguns domínios de actividade, no caso de incumprimento grave e reiterado do programa de voluntariado por parte do voluntário, devendo dar conhecimento desse facto ao BLV de Silves.

## CAPÍTULO IV

## Programa de voluntariado

Artigo 15.º

**Programa de voluntariado**

Conforme previsto no artigo 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e com respeito pelas normas legais e estatuárias aplicáveis, deve ser acordado entre a organização promotora e o voluntário, um programa de voluntariado do qual possam constar, designadamente:

*a*) A definição do âmbito de trabalho voluntário em função do perfil do voluntário e dos domínios da actividade previamente definidos pela organização promotora;

*b*) Os critérios de participação nas actividades promovidas pela organização promotora, a definição das funções dela decorrentes, a sua duração e as formas de desvinculação;

*c*) As condições de acesso aos locais onde possa ser desenvolvido o trabalho voluntário, nomeadamente lares, estabelecimentos hospitalares, entre outros;

*d*) Os sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas destinadas aos voluntários;

*e*) A avaliação periódica dos resultados do trabalho voluntário desenvolvido;

*f*) A realização das acções de formação destinadas ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário;

*g*) A cobertura dos riscos a que o voluntário está sujeito e dos prejuízos que pode provocar a terceiros no exercício da sua actividade, tendo em consideração as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil;

*h*) A identificação como participante no programa a desenvolver e a certificação da sua participação;

*i*) O modo de resolução de conflitos entre a organização promotora e o voluntário.

## CAPÍTULO V

## Enquadramento no regime do seguro social voluntário

Artigo 17.º

**Requisitos**

Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, o voluntário pode beneficiar do regime do seguro social, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

*a*) Tenha mais de 18 anos;

*b*) Esteja integrado num programa de Voluntariado,

*c*) Não esteja abrangido num regime obrigatório de protecção social pelo exercício simultâneo de actividade profissional, nomeadamente auferindo prestações de desemprego;

*d*) Não seja pensionista da segurança social ou de qualquer outro tipo de regime de protecção social.

Artigo 18.º

**Requerimento**

1 — O enquadramento do regime do seguro social voluntário depende da manifestação de vontade do interessado, mediante a apresentação de requerimento na Segurança Social instruído com os seguintes documentos, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro:

*a*) Bilhete de Identidade, cédula pessoal, certidão de nascimento ou outro documento de identificação;

*b*) Declaração emitida pela entidade promotora comprovativa de que o voluntário se insere num programa de voluntariado;

*c*) Declaração do interessado comprovativa de que preenche os requisitos constantes das alíneas *c*) e *d*) do artigo 16.º;

*d*) Certificação médica de aptidão para o trabalho efectuada pelo sistema de verificação de incapacidades, através de médico relator.

2 — O interessado deve comunicar à Segurança Social todas as alterações da sua situação susceptíveis de influenciar o enquadramento no regime do seguro social voluntário.

Artigo 19.º

**Cessação do enquadramento e esquema de prestações**

Conforme previsto nos artigos 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro:

1 — A cessação do trabalho voluntário determina a cessação do enquadramento no regime do seguro social voluntário, devendo a organização promotora comunicar tal facto ao centro distrital competente até ao final do mês seguinte àquele em que se verificou a referida cessação.

2 — Verifica-se ainda a cessação do enquadramento no regime quando o beneficiário deixar de preencher alguns requisitos constantes do n.º 1 do presente artigo.

3 — O voluntário abrangido pelo seguro social voluntário, tem direito às prestações nas eventualidades de invalidez, velhice, morte e doença profissional;

4 — A cobertura do risco de doenças profissionais é assegurada pelo Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, sendo a actividade prestada como voluntário equiparada a actividade profissional.

Artigo 20.º

**Obrigação contributiva**

1 — As contribuições para a Segurança Social são determinadas pela aplicação das taxas contributivas, para as respectivas eventualidades, nos termos do disposto nos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 40/89, de 12 de Fevereiro, à remuneração mínima nacional garantida à generalidade dos trabalhadores.

2 — O pagamento das contribuições referidas no número anterior é efectuado pela organização promotora que integra o voluntário, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro.

## CAPÍTULO VI

## Acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário

Artigo 21.º

**Seguro obrigatório de responsabilidade civil**

1 — A protecção do voluntário, em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa directa e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário, é garantida pela organização promotora, mediante seguro a efectuar com as entidades legalmente autorizadas para a sua realização.

2 — O seguro obrigatório compreende uma indemnização e um subsídio diário a atribuir, respectivamente, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporária.

3 — Para a realização do seguro obrigatório, será contratada apólice de seguro de grupo.

## CAPÍTULO VII

## Disposições finais

Artigo 22.º

**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos a decisão dos órgãos competentes, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 23.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Silves, 10 de Março de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Rogério Santos Pinto*.

303020557

### Aviso n.º 6483/2010

**Regulamento Municipal de Utilização do Pavilhão Desportivo de Pêra**

Dr. Rogério Santos Pinto, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Silves, pelo presente torna público que a Assembleia Municipal de Silves no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro aprovou, na sua sessão ordinária de 26 de Fevereiro de 2010, a versão definitiva do Regulamento Municipal de Utilização do Pavilhão Desportivo de Pêra, o qual foi submetido a inquérito público e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 3 de Novembro de 2009, e no qual consta a seguinte redacção:

Nota Justificativa

Com a evolução natural da sociedade, a prática desportiva tem assumido uma preponderância cada vez maior, quer na sua vertente social, quer na sua vertente educacional, consubstanciando-se num vector de educação e formação do ser humano enquanto pessoa, com vista à sua realização integral. Ciente da importância que a prática desportiva assume na vida de cada um, tem procurado dotar-se o Município de Silves com infra-estruturas desportivas que possibilitem a todos os munícipes uma prática

regular e condigna da essencial actividade desportiva. Neste sentido e com vista à concretização deste objectivo, foram realizados importantes investimentos que se materializaram na construção de várias instalações desportivas municipais, entre as quais o Pavilhão Desportivo de Pêra.

Nestes termos, é necessário proceder à definição das regras de utilização desta instalação desportiva, de modo a agilizar e optimizar a sua utilização por todos quantos procuram a realização da prática desportiva, sendo que este Regulamento deve ser entendido como fazendo parte de um conjunto vasto de medidas que este Município pretende implementar, no sentido de estreitar o relacionamento com os munícipes.

Assim, ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelos artigos 13.º n.º 1 alínea *f*) e 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, pelo artigo 64.º, n.º 2, alínea *f*) e n.º 7 alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na versão constante da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pelo artigo 12.ºn.º 1 do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, foi elaborado o presente projecto de regulamento.

**Projecto de Regulamento Municipal de Utilização do Pavilhão Desportivo de Pêra**

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento estabelece as condições de funcionamento, cedência e utilização do Pavilhão Desportivo de Pêra.

Artigo 2.º

**Gestão, administração e manutenção**

1 — O Pavilhão Desportivo de Pêra, adiante designado por pavilhão, é pertença do Município de Silves.

2 — A Câmara Municipal de Silves, através da Divisão de Desporto, Juventude e Acção Social, é a entidade responsável pela gestão, administração e manutenção do pavilhão.

3 — Compete à Câmara Municipal:

*a*) Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão das instalações do pavilhão;
*b*) Zelar pela segurança das instalações do pavilhão;
*c*) Garantir o pessoal indispensável ao seu regular funcionamento.

Artigo 3.º

**Instalações**

1 — São consideradas instalações do pavilhão todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, designadamente:

*a*) Recinto geral;
*b*) Balneários/Vestiários masculinos e femininos;
*c*) Instalações sanitárias para deficientes motores;
*d*) Posto médico;
*e*) Sala de professores/monitores;
*f*) Balneário/Vestiário de professores/monitores;
*g*) Sala do sistema hidráulico de águas quentes sanitárias;
*h*) Arrecadação, varandim para espectadores e espaços circundantes.

2 — As instalações do pavilhão estão vocacionadas, entre outras, para a prática das seguintes actividades desportivas: andebol, voleibol, basquetebol, futsal, ginástica.

Artigo 4.º

**Normas de segurança**

O projecto de segurança contra incêndios, contendo as normas técnicas e de segurança a cumprir em caso de emergência, foi aprovado pelo S.N.B.P.C. em 21 de Outubro de 2004, estando as plantas de evacuação e demais instruções de segurança afixadas nos locais previstos no referido projecto.

Artigo 5.º

**Ordem de prioridades**

1 — Na gestão do pavilhão, procurar-se-á servir todos os interessados, no sentido de rentabilizar a sua utilização, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

*a*) Actividades desportivas promovidas pela Câmara Municipal de Silves;
*b*) Actividades desportivas escolares de complemento curricular;
*c*) Actividades desportivas escolares de carácter pontual;
*d*) Actividades desportivas apoiadas pelas Juntas de Freguesia;
*e*) Actividades desportivas promovidas por clubes, colectividades e outras entidades desportivas sedeadas na freguesia onde se encontra o pavilhão:

*e*.1) Sem instalações desportivas próprias;
*e*.2) Com instalações desportivas próprias.

*f*) Actividades desportivas promovidas por clubes e outras entidades do concelho:
*f*.1) Sem instalações desportivas próprias;
*f*.2) Com instalações desportivas próprias.

*g*) Actividades desportivas promovidas por grupos de munícipes;
*h*) Actividades desportivas promovidas por outras entidades exteriores ao Concelho.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Silves poderá alterar a ordem de prioridades quando existirem situações que pela sua natureza e importância o justifiquem.

3 — A ordem de prioridades será exercida sobre os pedidos de utilização enviados até ao dia 30 de Setembro de cada ano civil.

## CAPÍTULO II

## Cedência/locação do pavilhão

Artigo 6.º

**Condições de cedência/locação do pavilhão**

1 — O pavilhão pode ser cedido/locado de duas formas:

*a*) Com carácter regular, durante um(a) ano lectivo/época desportiva;
*b*) Com carácter pontual.

2 — Os pedidos de cedência/locação do pavilhão devem ser dirigidos por escrito à Câmara Municipal de Silves, ou através do preenchimento da ficha de requisição das instalações desportivas existente no pavilhão, do seguinte modo:

*a*) Com carácter regular, até 8 dias antes da utilização;
*b*) Com carácter pontual, até 48 horas antes da utilização ou na hora, caso a instalação se encontre sem ocupação;
*c*) Em ambos os casos, a entidade requerente deve referir a modalidade a praticar, período e horário de utilização, e nome e contacto telefónico da pessoa responsável pelo grupo/equipa utilizadora;
*d*) O pedido de utilização do pavilhão pressupõe a aceitação e o cumprimento deste regulamento.

3 — Se no caso previsto na alínea *a*) do número anterior, o utente pretender interromper a utilização do pavilhão antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito até 8 dias antes, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

Artigo 7.º

**Intransmissibilidade das autorizações**

O pavilhão só pode ser utilizado pelas entidades para tal autorizadas e para o efeito que lhes foi destinado.

Artigo 8.º

**Taxas**

As taxas devidas pela utilização do pavilhão são as constantes do regulamento de taxas e licenças municipais.

Artigo 9.º

**Prazos de pagamento**

1 — As entidades com utilização regular devem efectuar mensalmente os pagamentos das taxas de utilização, até ao dia 8 do mês seguinte a que se refere o pagamento. Contudo, sempre que o dia 8 de um determinado mês coincidir com um dia de encerramento da instalação, a data limite de pagamento será transferida para o dia útil seguinte.

2 — O atraso no cumprimento do prazo referido no número anterior poderá determinar o cancelamento da utilização.

3 — As reservas para a utilização pontual implicam o imediato pagamento das taxas correspondentes, ainda que não se concretize a uti-

lização, salvo se o utente comunicar o facto com, pelo menos, 24 horas de antecedência e desde que se verifiquem motivos ponderosos e que sejam aceites como tal pela autarquia.

4 — As entidades que, por decisão da Câmara Municipal, não paguem taxas pela utilização do pavilhão, obrigam-se ao pagamento das mesmas no caso de não concretizarem a utilização do mesmo, salvo se comunicarem o facto com pelo menos 24 horas de antecedência, desde que se verifiquem motivos ponderosos e que sejam aceites como tal pela Câmara Municipal de Silves.

Artigo 10.º

**Incumprimento**

1 — Em caso de cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas, são devidos juros de mora, conforme previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

2 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 11.º

**Condições de segurança e autorizações**

As entidades utilizadoras são responsáveis pela garantia das condições de segurança do pavilhão durante a realização de eventos que o determinem, assim como pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização de determinadas iniciativas.

## CAPÍTULO III

## Condições de utilização do pavilhão

Artigo 12.º

**Autorização de utilização do pavilhão**

A autorização de utilização do pavilhão é comunicada, por escrito, aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, imputáveis ao utente ou à Câmara Municipal, assim o justifiquem.

Artigo 13.º

**Requisição do pavilhão**

A título excepcional, para o exercício de actividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, a Câmara Municipal pode requisitar o pavilhão, ainda que com prejuízo para os utentes mediante comunicação com pelo menos 72 horas de antecedência.

Artigo 14.º

**Cancelamento de autorização de utilização do pavilhão**

1 — A autorização de utilização do pavilhão será cancelada nas seguintes situações:

*a*) Não pagamento das taxas de utilização no prazo previsto;
*b*) Danos produzidos no pavilhão ou em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrados, no decurso da sua utilização;
*c*) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização;
*d*) Utilização por entidades estranhas às que foram autorizadas;
*e*) Desrespeito pelas normas do presente regulamento;
*f*) Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos funcionários de serviço.

2 — O cancelamento da utilização é comunicado por escrito à respectiva entidade devendo esta comunicação conter os respectivos fundamentos.

Artigo 15.º

**Utilização simultânea do pavilhão**

1 — Desde que as características e condições técnicas do pavilhão o permitam, e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea por vários utentes.

2 — Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as actividades dos demais utentes que se encontrem a utilizar as instalações do pavilhão.

Artigo 16.º

**Utilização dos balneários**

1 — Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática, não devendo a sua utilização exceder os quinze minutos antes da prática desportiva e trinta minutos após essa mesma prática.

2 — Os praticantes só devem utilizar os balneários indicados pelo funcionário de serviço.

3 — A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer valores pessoais que se encontrem nos balneários.

4 — Após a sua utilização, o funcionário de serviço faz vistoria, para averiguar a correcta utilização dos balneários.

5 — Quaisquer danos materiais ou utilização incorrecta dos balneários serão alvo de elaboração de um relatório assinado pelo funcionário e, sempre que possível, pelo responsável do grupo praticante.

Artigo 17.º

**Utilização dos materiais e equipamentos do pavilhão**

1 — O material fixo e móvel existente nas instalações constitui propriedade do Município e deverá ser zelosamente utilizado por todos os utentes.

2 — O material pertencente às entidades utentes encontra-se à sua exclusiva responsabilidade.

3 — A utilização de materiais e equipamentos deve ser requisitada antecipadamente aos funcionários.

4 — Só os funcionários têm acesso às arrecadações de material.

5 — Não é permitido qualquer tipo de utilização com fins distintos daqueles a que se destinam todos os equipamentos e materiais.

6 — O transporte, manuseamento e montagem do material é da responsabilidade do funcionário de serviço, devendo ser coadjuvado nessa tarefa pelo responsável do grupo utilizador ou por outros elementos por ele indicados.

7 — Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento dos materiais e dos equipamentos no solo de forma a evitar estragos no piso e nos próprios materiais e equipamentos.

8 — Após a sua utilização os equipamentos e materiais são arrumados nas arrecadações ou noutros locais indicados pelo funcionário.

9 — O funcionário de serviço tem a responsabilidade de verificar o estado do equipamento imediatamente após a sua utilização, com a presença da pessoa responsável pelo grupo, e elaborar um relatório dos danos causados, que deverá ser assinado por ambos.

10 — A deterioração proveniente da má utilização dos equipamentos e materiais desportivos será sempre da responsabilidade dos utentes.

11 — Os danos causados no decorrer das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados do seu estado inicial ou no pagamento da importância relativa aos prejuízos causados.

Artigo 18.º

**Prática desportiva**

1 — No pavilhão só é permitida a prática de actividade desportiva no espaço a ela destinado, designadamente, o recinto geral.

2 — Em caso de competições desportivas oficiais, será permitida a entrada dos utentes com uma hora e trinta minutos de antecedência sobre a hora prevista para o início das mesmas.

Artigo 19.º

**Área de circulação**

1 — O público dos eventos e de assistência de treinos só tem acesso ao varandim.

2 — São de acesso exclusivo aos utentes praticantes e aos responsáveis, os espaços de prática desportiva, os balneários e respectivos corredores de acesso indicados pelo funcionário.

## CAPÍTULO IV

## Utentes

Artigo 20.º

**Reserva de admissão e utilização do pavilhão**

A Câmara Municipal reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento e que perturbem o normal desenrolar das actividades.

Artigo 21.º

**Acesso e utilização dos pavilhões**

1 — Não é permitida a entrada, ou permanência dos utentes nos recintos desportivos com objectos estranhos e ou calçado inadequados

à prática desportiva, devendo quanto a este ser respeitado o disposto nos números seguintes.

2 — Só é permitido o uso, nos espaços destinados à prática desportiva, de calçado que não tenha sido utilizado no exterior.

3 — É proibida a utilização da instalação no decorrer da prática desportiva, em tronco nu.

4 — Cabe ao funcionário de serviço avaliar as condições dos equipamentos e calçado dos praticantes impedindo a sua utilização nos espaços de prática desportiva caso estes possam provocar danos no piso.

5 — Não é permitida a entrada de animais no interior do pavilhão, com excepção da necessidade de acessibilidade de deficientes visuais que se façam acompanhar de cão-guia.

Artigo 22.º

**Pessoa responsável**

1 — É obrigatória a presença da pessoa responsável, nomeada pela entidade requerente, durante os respectivos períodos de utilização.

2 — Cabe à pessoa responsável:

*a*) Zelar, junto dos praticantes, pelo cumprimento das normas do presente regulamento;

*b*) Colaborar com o funcionário de serviço na verificação da existência de quaisquer danos nas instalações e equipamento, subscrevendo o correspondente relatório.

Artigo 23.º

**Segurança dos utentes**

A segurança dos utentes é da responsabilidade das entidades utilizadoras.

Artigo 24.º

**Proibição de fumar**

É expressamente proibido fumar em toda a área do pavilhão, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 25.º

**Consumo de alimentos e bebidas**

1 — O consumo de alimentos e bebidas no interior das instalações só é permitido aos utentes praticantes desde que autorizados pelo funcionário de serviço.

2 — É proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas instalações e espaços circundantes.

## CAPÍTULO V

## Funcionários

Artigo 26.º

**Funcionários**

1 — Os funcionários de serviço no pavilhão devem intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infracções ao Regulamento em vigor.

2 — Os funcionários devem ser respeitados pelos utentes, tendo estes, direito a ser informados em questões de organização, higiene, segurança e disciplina.

3 — Nos casos de continuada e persistente situação de prevaricação, devem os funcionários de serviço comunicar o facto, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Silves.

4 — É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores, as quais deverão estar devidamente assinaladas, no recinto destinado à prática desportiva, durante o decurso das actividades.

Artigo 27.º

**Pessoal de apoio**

Compete ao pessoal de apoio às actividades desportivas:

*a*) Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;

*b*) Zelar pelo funcionamento do sistema de iluminação, e aquecimento da água;

*c*) Controlar a utilização dos espaços interiores

*d*) Fazer cumprir os horários de utilização definidos de acordo com os mapas apropriados para que não se verifiquem atropelos à normal sequência dos utilizadores;

*e*) Participar ao Presidente da Câmara Municipal de Silves todas as ocorrências que consubstanciem uma violação ao presente Regulamento.

## CAPÍTULO VI

## Disposições finais

Artigo 28.º

**Dúvidas e omissões**

1 — Aos casos omissos são aplicadas as normas constantes da legislação em vigor.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos a decisão dos órgãos competentes, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 29.º

**Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

Silves, 10 de Março de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Rogério Santos Pinto.*

**Tabela Taxas do Pavilhão Desportivo de Pêra**

| | | | Pavilhão Desportivo de Pêra | Valor da Taxa |
|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | |
| | *a*) | | Treinos e Aulas: | |
| | | 1 | Instituições de ensino público . . . . . | 5,22 |
| | | 2 | Outras entidades públicas (IPSS, Colectividades e Clubes Desportivos) . . . . . | 7,50 |
| | | 3 | Instituições de ensino público . . . . . | 10,11 |
| | | 4 | Outras entidades privadas e particulares . . . . . | 12,72 |
| | *b*) | | Espectáculos sem entradas pagas: | |
| | | 1 | Instituições de ensino público . . . . . | 10,11 |
| | | 2 | Outras entidades públicas (IPSS, Colectividades e Clubes Desportivos) . . . . . | 12,72 |
| | | 3 | Instituições de ensino público . . . . . | 15,01 |
| | | 4 | Outras entidades privadas e particulares . . . . . | 17,62 |
| | *c*) | | Espectáculos com entradas pagas: | |
| | | 1 | Instituições de ensino público . . . . . | 15,01 |
| | | 2 | Outras entidades públicas (IPSS, Colectividades e Clubes Desportivos) . . . . . | 17,62 |
| | | 3 | Instituições de ensino público . . . . . | 20,23 |
| | | 4 | Outras entidades privadas e particulares . . . . . | 22,51 |

303021034

## MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

### Edital n.º 285/2010

António Lopes Bogalho, Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço:

Faz público, nos termos da alínea *v*), do n.º 1, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo da alínea *a*), n.º 6, do artigo 64.º, da mesma lei, que o executivo municipal, em reunião ordinária realizada em 01 de Março de 2010, aprovou, por unanimidade, o projecto de Regulamento de Taxas do Município de Sobral de Monte Agraço.

Mais se informa que o executivo municipal, na mesma reunião, deliberou, por unanimidade, submetê-lo a audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, dentro de 30 dias contados da data da publicação do referido projecto de Regulamento.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Sobral de Monte Agraço, 19 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

ANEXO

**Projecto de regulamento de taxas do município de Sobral de Monte Agraço**

Preâmbulo

O desenvolvimento crescente das áreas de intervenção dos municípios, em geral, e do Município de Sobral de Monte Agraço, em particular, exige uma atenção especial à capacidade de gerar receitas próprias, entre as quais têm grande importância as provenientes de cobrança das taxas previstas na Lei das Finanças Locais.

Nos termos da Lei n.º 53E/2006, de 29 de Dezembro, deve existir uma relação de correspondência tendencial entre o custo dos serviços e utilidades facultados aos cidadãos e às empresas e as receitas cobradas pela sua prestação. O estudo económico-financeiro elaborado sobre esta matéria ao abrigo daquela lei forneceu indicações relativas ao processo de actualização dos valores das taxas que serviram de orientação à revisão da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento.

O presente documento visa, pois, cumprir o estipulado no artigo 8.º da Lei n.º 53E/2006, de 29 de Dezembro, quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas do Município de Sobral de Monte Agraço.

Assim ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da Republica Portuguesa e de acordo com o preceituado no artigo 8.º n.º 1 d do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53E/2006, de 29 de Dezembro, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Torres Vedras, vem a Câmara Municipal propor a aprovação e publicação do presente Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Sobral de Monte Agraço, para apreciação pública e recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na sua actual redacção, pelo período de 30 dias.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, em reunião de …. e a Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, em sessão de …, aprovaram o presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais que, após a apreciação pública prevista no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e publicação no *Diário da República,* entra em vigor no Município.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República, artigos 10.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro), artigo 8.º n.º 1 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53E/2006, de 29 de Dezembro, alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *j*) do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, e do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.

Artigo 2.º

**Objecto**

O Regulamento de Taxas, incluindo a tabela de taxas e o estudo económico-financeiro relativo ao valor das taxas que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas resultantes da prestação serviços, da utilização de bens do património e sob jurisdição municipal e da emissão de licenças pelo Município de Sobral de Monte Agraço.

Artigo 3.º

**Incidência objectiva**

O presente Regulamento regula a relação tributária relativa às taxas municipais devidas pela prestação concreta de serviços públicos municipais, pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município e pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Artigo 4.º

**Incidência subjectiva**

As taxas estabelecidas por este Regulamento são devidas ao Município de Sobral de Monte Agraço pelas pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas, que, nos termos da lei, estejam vinculadas ao pagamento da prestação tributária, por requererem as prestações, utilidades e licenças previstas no artigo anterior, sem prejuízo das isenções neles estabelecidas.

Artigo 5.º

**Receitas municipais**

As receitas provenientes da cobrança das taxas constituem receitas do Município, não recaindo sobre elas qualquer adicional para o Estado, salvo nos casos legalmente previstos.

Artigo 6.º

**Renovação de licenças e registos**

1 — As renovações e prorrogações das licenças e dos registos anuais são obrigatoriamente solicitadas nos 30 dias anteriores ao termo da sua validade, salvo o disposto em lei especial.

2 — As licenças terão o prazo de validade nelas constantes e caducam no último dia do prazo de validade, tendo termo em 31 de Dezembro as que tenham validade anual, sem prejuízo no estabelecido no n.º 6.

3 — Caso o requerente o declare no pedido inicial, a renovação é feita automaticamente, caducando de imediato se o pagamento da respectiva taxa não for efectuado no prazo concedido para o efeito e sem prejuízo do disposto no artigo 13.º

4 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que eventualmente houver lugar.

5 — Os prazos das licenças contam -se, salvo disposição em contrário, nos termos do artigo 279.º do Código Civil.

6 — As licenças emitidas cessam a pedido dos seus interessados, por caducidade, por incumprimento das condições impostas no licenciamento, por decisão da Câmara Municipal nos termos do número seguinte.

7 — Todas as licenças concedidas, são consideradas precárias com excepção das que o não sejam nos termo da lei, podendo a Câmara Municipal por motivo, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem necessidade de qualquer indemnização, mediante a notificação ao respectivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente da Câmara Municipal.

8 — Os pedidos de averbamento de licenças devem ser efectuados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem e juntando documento que legitime o averbamento.

9 — As certidões terão a validade de 1 ano a contar da data da sua emissão salvo se outro for especialmente fixado.

Artigo 7.º

**Liquidação**

1 — A liquidação das taxas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Com o deferimento do pedido de licenciamento das operações urbanísticas, são liquidadas as taxas previstas no presente Regulamento.

3 — A notificação da liquidação das taxas deve conter a fundamentação da liquidação, o montante devido, o prazo para pagamento, bem como a advertência sobre as consequências do não pagamento.

Artigo 8.º

**Prazo da liquidação**

1 — A liquidação processa-se nos prazos previstos em lei especial ou em regulamento municipal.

2 — Se outro prazo não estiver fixado, a liquidação processa-se:

*a*) No acto de entrega da licença ou autorização;

*b*) No prazo de cinco dias a contar da data da execução do acto, quando se trate de serviços prestados cuja natureza não permita a liquidação imediata.

Artigo 9.º

**Erro na liquidação**

1 — Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não tiver decorrido mais de quatro anos.

2 — A notificação da liquidação adicional deverá conter as menções referidas no n.º 3 do artigo 7.º

3 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, no prazo de trinta dias, mediante despacho do órgão competente para o acto, proceder à devolução da quantia indevidamente paga, se sobre o facto tributário não tiver decorrido mais de quatro anos.

Artigo 10.º

**Arredondamentos**

1 — Em todas as liquidações previstas na Tabela anexa deve proceder-se, no total, ao arredondamento para a segunda casa decimal do valor em euros.

2 — As medidas de tempo, superfície, volume e lineares são sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fracção superior.

Artigo 11.º

**Taxas liquidadas e não pagas**

O não pagamento das taxas dentro dos prazos estabelecidos origina a extinção do procedimento, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

Artigo 12.º

**Cobrança**

1 — A cobrança das taxas e outras receitas municipais deve ser efectuada na Tesouraria Municipal, ou através de qualquer meio de pagamento admissível, no próprio dia da liquidação e antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitem, salvo disposição legal em contrário.

2 — As taxas previstas na Tabela anexa extinguem-se através do seu pagamento ou por qualquer outra forma prevista na lei Geral Tributária.

Artigo 13.º

**Cobrança coerciva**

1 — A prática de acto sem o prévio pagamento da taxa devida, constitui facto ilícito sujeito a tributação, sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que haja lugar.

2 — Nos casos em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão de acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de quinze dias a contar da notificação para pagamento.

3 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas liquidadas e que constituam divida ao município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

4 — Consideram-se em divida as taxas, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

5 — O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de divida e o seu envio aos serviços competentes, para efeito de execução fiscal.

6 — As dívidas por taxas referidas na tabela anexa prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 14.º

**Meios de impugnação**

1 — As reclamações contra a liquidação e cobrança de taxas, mais-valias e demais rendimentos de natureza tributária são deduzidos perante a Câmara Municipal nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — As impugnações judiciais contra a liquidação e cobrança de taxas, mais-valias e demais rendimentos de natureza tributária são deduzidas nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 15.º

**Formas de pagamento**

As formas de pagamento e repartição de taxas são as previstas nos artigos 25.º, 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 183/2007, de 9 de Maio.

Artigo 16.º

**Pagamento em prestações**

1 — A Câmara Municipal pode autorizar, a requerimento fundamentado do interessado, o pagamento das taxas em prestações, nos termos da lei geral tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, desde que se encontrem reunidas as condições gerais para o efeito, não podendo o número de prestações mensais ser superior ao prazo de execução fixado ou à validade da licença ou autorização.

2 — A autorização do pagamento fraccionado das taxas devidas pela emissão de alvarás de licença de loteamento, de obras de urbanização e de edificação, bem como a taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas está ainda condicionada à prestação de caução, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

3 — O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento das restantes assegurando-se a execução fiscal da divida remanescente mediante extracção da respectiva certidão de divida.

Artigo 17.º

**Caducidade e prescrição**

1 — O direito de liquidar as taxas caducam se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — As dívidas tributárias prescrevem, salvo o disposto em lei especial, no prazo de oito anos, contados nos termos da lei Geral Tributária.

Artigo 18.º

**Deferimento tácito**

Em caso de deferimento tácito do pedido de licença da operação urbanística, a emissão dos alvarás de licença está sujeito ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto de licenciamento.

Artigo 19.º

**Buscas**

1 — Sempre que o interessado não indique o ano de emissão do documento requerido, é devida taxa por cada ano de pesquisa do mesmo, excluindo o ano da apresentação do pedido.

2 — O limite máximo de buscas é de 15 anos, salvo os serviços que disponham de meios informáticos que lhes permitam uma busca para além desse limite.

Artigo 20.º

**Devolução de documentos**

Quando os documentos autênticos devam ficar juntos ao processo e o requerente manifeste interesse na sua devolução, os serviços devolvem o original, depois de extraírem fotocópia do mesmo e de cobrarem a taxa respectiva.

Artigo 21.º

**Contra-ordenações**

1 — A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para emissão de licenças ou liquidação de taxas, que ocasione a liquidação e cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas é punida nos termos previstos no Regime Geral das Infracções Tributárias aprovado pelo artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho.

2 — As infracções ao presente Regulamento que não se enquadrem no disposto no número anterior constituem contra-ordenação e são puníveis nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

3 — As coimas a aplicar são no valor mínimo da retribuição mínima mensal garantida e máximo de cinco vezes o valor dessa retribuição, sendo pessoa singular, e no valor mínimo de cinco vezes essa retribuição e máximo de 20 vezes a mesma retribuição, sendo pessoa colectiva.

4 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, disciplinar ou criminal, o incumprimento das condições estabelecidas para utilização de cartografia digital fornecida pelo Município é punível nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82.

5 — A tentativa e negligência são puníveis nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82.

## SECÇÃO I

## Isenções de taxas

Artigo 22.º

**Isenções**

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas neste Regulamento, as entidades públicas ou privadas a quem a lei expressamente confira tal isenção.

2 — Estão ainda isentos das taxas previstas neste Regulamento os seguintes actos e serviços:

*a*) O licenciamento de loteamentos e de construções destinados a habitação de custos controlados;
*b*) As pessoas com deficiência física, com grau de incapacidade superior a 60 %, devidamente comprovada nos termos da legislação geral, relativamente à ocupação do domínio público com rampas de acesso e com parqueamento privado desde que os veículos se destinem ao transporte dos requerentes;
*c*) As inumações de indigentes, mediante requisição dos serviços de saúde;
*d*) As inumações e exumações em talhões privativos, bem como as licenças para obras em jazigos e sepulturas perpétuas quando executadas em talhões privativos;
*e*) Os trabalhadores do Município, pelas buscas e emissão de documentos comprovativos de factos ou situações que resultem da sua relação jurídica de emprego público.

3 — A Câmara Municipal pode isentar total ou parcialmente do pagamento de taxas, as associações e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, quando as suas pretensões se destinem à realização dos seus fins estatutários.
4 — A Câmara Municipal pode, ainda, isentar total ou parcialmente do pagamento de taxas as pessoas singulares que se encontrem em situação comprovada de insuficiência económica.
5 — Pode, ainda, a Câmara Municipal isentar ou reduzir as taxas devidas pela utilização de imóveis do Município e a ocupação de espaços públicos para fins artísticos e culturais, nomeadamente exposições, realização de filmagens de índole cultural ou de divulgação do Município, produção de eventos ou execução de acções ou projecto de interesse municipal.

Artigo 23.º

**Isenções por razões sociais e de interesse económico**

Sob proposta da Câmara Municipal e por deliberação devidamente fundamentada, a Assembleia Municipal pode isentar, total ou parcialmente, pessoas singulares ou colectivas do pagamento de taxas, em casos de natureza social devidamente justificados ou de relevante interesse para o Município.

Artigo 24.º

**Requerimento de licenças**

1 — As isenções referidas no artigo 22.º e 23.º não dispensam os beneficiários, de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei e dos regulamentos municipais.
2 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 25.º

**Guarda de bens por despejo**

À guarda de bens resultantes de um despejo efectuado pela Câmara Municipal não é aplicável a taxa do artigo … *(taxa devida pelo armazenamento de bens em instalações municipais*) da Tabela durante os dois primeiros meses.

## SECÇÃO II

### Reduções de taxas

Artigo 26.º

**Redução de taxa**

1 — A licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis classificados é reduzida em 50 % do seu valor.
2 — A redução prevista no número anterior é aplicável à licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis objecto de programas de reabilitação urbana.
3 — A licença de operações urbanísticas destinadas a actividades ligadas ao turismo, serviços e ambiente, consideradas prioritárias para o desenvolvimento económico do concelho, beneficia de uma redução de 20 % das taxas devidas. Caso a sede social da empresa se localiza no município e se preveja a criação de emprego, a redução é acrescida em 20 %.
4 — As operações urbanísticas que contemplem iniciativas de diminuição de consumo energético ou de redução ou reutilização de água beneficiam de uma redução das taxas previstas no artigo … *(taxa devida pelo licenciamento de obras*) da Tabela até ao máximo de 30 %.
5 — A edificação de equipamentos de uso colectivo de interesse estratégico beneficia de redução da taxa prevista no artigo … *(taxa devida pelo licenciamento de obras*) da Tabela, até ao máximo de 30 %.
6 — A redução de taxa deve ser requerida, de forma devidamente fundamentada, pelo promotor da operação urbanística ou pelo titular de qualquer direito de uso sobre o imóvel.

# CAPÍTULO II

# Procedimentos de liquidação

## SECÇÃO I

### Urbanização e edificação

Artigo 27.º

**Prorrogação do prazo da licença**

1 — Os pedidos de prorrogação do prazo de validade das licenças devem ser formulados 30 dias antes do seu termo, devendo o pagamento da taxa respectiva ser efectuado igualmente no prazo máximo de 30 dias a contar da data da notificação do deferimento do respectivo pedido de prorrogação considerando-se como tal a data de registo do ofício acrescias da dilação de três dias úteis.
2 — Na falta de pagamento da taxa respeitante ao averbamento do prazo de validade da licença no prazo indicado, procede-se à sua cobrança coerciva aquando da liquidação respeitante ao alvará de autorização de utilização do edifício ou fracção.

Artigo 28.º

**Medições**

1 — As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.
2 — Quando, para a liquidação das taxas respeitantes ao alvará de licença houver que efectuar medições, faz-se um arredondamento por excesso no total de cada espécie.
3 — Quando uma mesma licença diga respeito a obras de diferentes finalidades, são aplicadas a cada parte as respectivas taxas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.
4 — No caso de, na aprovação definitiva do projecto de arquitectura, haver aumento de área de construção em relação ao projecto apresentado inicialmente, por apresentação de novos elementos, cobra-se a diferença do valor da taxa no acto de emissão do respectivo alvará de licença.
5 — Quando se trate de projectos de alterações a obras em curso ou já executadas, a determinação do tempo de licenciamento, para efeitos de cobrança de taxas, corresponde à constante da calendarização anexa ao projecto de arquitectura. Caso a mesma não seja referida no processo, cobra-se a taxa correspondente ao prazo de execução por um período mínimo de 30 dias.

Artigo 29.º

**Vistorias**

As taxas previstas na Tabela anexa e relativas a vistorias poderão ser acrescidas das despesas com remuneração dos peritos externos aos serviços municipais.

Artigo 30.º

**Licenciamento parcial de obras**

1 — A licença prevista no artigo … (*licenciamento parcial de obras*) da Tabela só pode ser concedida a título excepcional, em casos devidamente justificados, designadamente por incapacidade financeira do requerente para a realização do conjunto da obra no prazo considerado normal.
2 — A licença não pode ter validade por período superior a três anos, findos os quais deverá ser requerida licença para conclusão definitiva da obra.

## SECÇÃO II

### Ocupação de espaços públicos

Artigo 31.º

**Cobrança antecipada**

As taxas devidas por ocupação de espaços públicos são cobradas antecipadamente, segundo as seguintes regras:
1 — As taxas anuais, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em

curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.

2 — As taxas mensais, até ao último dia útil do mês anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças a fracção correspondente aos dias até final do mês em curso, excluindo o dia em que é emitida a licença.

3 — As taxas semanais, até ao último dia útil anterior ao período a que se refere a ocupação.

4 — As restantes taxas, antes de se iniciar a ocupação.

## SECÇÃO III

### Publicidade

Artigo 32.º

**Taxas**

1 — As taxas anuais por publicidade são correspondentes à fracção do respectivo ano civil e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efectuada pelo valor do ano em curso com pagamento em Março do mesmo ano.

2 — As taxas não anuais são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

3 — Os clubes desportivos e os grupos recreativos com sede no concelho beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas de publicidade relativas a suportes publicitários colocados nas suas instalações, desde que comprovem que se trata de publicidade alusiva a patrocinadores.

4 — Salvo no que respeita a marcas ou firmas, a taxa devido por anúncios que incluam palavras ou expressões em língua estrangeira é no dobro da prevista na Tabela.

5 — Não é permitida a distribuição de publicidade volante nas ruas, praças e outros espaços públicos do Município.

## SECÇÃO IV

### Instalações de abastecimento de gás e de combustíveis líquidos

Artigo 33.º

**Âmbito da licença**

1 — A licença dos aparelhos de abastecimento inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários ao seu funcionamento.

2 — A substituição de aparelhos de abastecimento por outros da mesma espécie não dá lugar à cobrança de novas taxas.

3 — As taxas previstas no artigo 24.º da Tabela são cobradas antecipadamente, sendo que em relação às novas licenças se cobra o número de duodécimos correspondentes aos meses até final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.

## SECÇÃO V

### Cemitérios

Artigo 34.º

**Concessões**

Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigo não podem ser transferidos por acto inter vivos sem autorização da Câmara Municipal e sem o pagamento das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativamente à área em causa.

## SECÇÃO VI

### Mercados e feiras

Artigo 35.º

**Normas gerais**

1 — As taxas podem ser cobradas antecipadamente, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.

2 — O direito à ocupação em mercados ou feiras é, por natureza, precário.

## SECÇÃO VII

### Outras prestações de serviços

Artigo 36.º

**Depósito e venda de bens**

1 — As despesas com o transporte para o depósito dos bens a que se referem os artigos … e … da Tabela (*armazenamento de bens em instalações municipais e remoção e recolha de veículos abandonados*) e com a guarda desses bens e outras que vierem a ser ocasionadas pelos mesmos são da conta dos respectivos proprietários.

2 — Consideram-se abandonados os bens não levantados dentro de 90 dias a partir da notificação ao interessado, a qual é feita, em regra, dentro de 30 dias a contar a partir do início do depósito.

3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, procede-se à venda em hasta pública dos referidos bens, retirando-se da importância obtida a que estiver em débito à Câmara e ficando o remanescente, se o houver, à ordem do respectivo proprietário.

4 — Se a importância obtida na hasta pública for insuficiente para cobrir o débito, procede-se à cobrança da diferença nos termos legais.

# CAPÍTULO III

## Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º

**Actualização**

1 — O valor das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento deve ser actualizado anualmente, com a aprovação do orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros factores que devam ser ponderados.

2 — Com vista ao estabelecimento gradual de um maior equilíbrio entre os custos dos serviços prestados e a correspondente receita, as taxas municipais serão objecto de actualizações extraordinárias, entre 2010 e 2014, de valor superior ao índice de preços ao consumidor, de acordo com o Estudo económico-financeiro realizado ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, podendo ser extraordinariamente actualizadas no período subsequente.

Artigo 38.º

**Integração de lacunas**

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código do Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na falta destas, os princípios gerais de direito.

Artigo 39.º

**Norma revogatória**

Ficam automaticamente revogados o Regulamento e Tabela de Taxas do Município, as Tabelas de Taxas anexas aos Regulamentos em vigor, designadamente, Regulamento de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas, Regulamento do Licenciamento das Actividades Diversas e Regulamento para Inspecção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, bem como as demais disposições regulamentares contrárias às do presente Regulamento e Tabela de Taxas anexa.

Artigo 40.º

**Entrada em vigor**

As disposições do presente Regulamento e Tabela de taxas municipais entram em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

203069588

## MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

### Regulamento n.º 309/2010

Joaquim José Cracel Viana, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Terras de Bouro, torna público de que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 16 de Março corrente, deliberou,

submeter a apreciação pública o Projecto do Regulamento da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Terras de Bouro e Tabela de Taxas, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação no *Diário da República,* em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, Praça do Município 4840-100 Terras de Bouro, dentro do período atrás referido.

## Projecto de regulamento da tabela de taxas e outras receitas do Município de Terras de Bouro e tabela de taxas

### Nota justificativa

Através da Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, o legislador pretendeu criar um normativo legal com vista à regulação das relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais.

Assentando todo o nosso ordenamento jurídico no respeito pelos princípios consagrados na lei fundamental, também a Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, não foi excepção. Assim, pretendeu este diploma legal consagrar os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. Para além da consagração destes princípios constitucionais, e ainda que preveja a utilização de critérios de desincentivo de determinados actos, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais procurou igualmente fazer cumprir os princípios da transparência e da proporcionalidade.

De acordo com estas orientações programáticas, e tendo sempre como objectivo o custo da actividade pública local, o benefício auferido pelo particular e o respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder a uma ponderação destas várias realidades.

Aspecto crucial com vista ao cumprimento dos princípios *ex ante* referidos, é a obrigatoriedade de se proceder à fundamentação económico-financeira do valor das taxas e a sua influência na determinação do valor de cada uma das taxas municipais previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município.

De referir que a fundamentação económico-financeira, ao visar garantir a correspondência entre o valor cobrado e o serviço prestado, assegura um reforço das garantias do sujeito passivo da relação jurídico-tributária.

Concluindo, o presente Regulamento foi pensado e desenvolvido de acordo com os princípios orientadores consagrados na Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, nele se destacando os princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da equivalência jurídica, com vista a um efectivo reforço e acréscimo das garantias dos sujeitos passivos da relação jurídico-tributária, os munícipes de Terras de Bouro.

### Regulamento de taxas municipais

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Lei habilitante**

As normas vertidas no presente Regulamento foram criadas com base na legitimação conferida pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º, alínea *j*) do n.º 1 e n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e nos artigos 15.º e 16.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º

**Objecto**

Através do presente Regulamento, o Município de Terras de Bouro estabelece as regras de incidência, forma de cálculo, liquidação, isenção, cobrança e outras formas de extinção de taxas e de outras receitas municipais, devidas pelo uso de bens privados, de bens públicos ou do domínio público, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas actividades e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Artigo 3.º

**Incidência objectiva das taxas**

1) As taxas municipais contempladas na tabela anexa ao presente Regulamento incidem sobre as utilidades geradas pela actividade do Município e colocadas à disposição dos sujeitos passivos da relação jurídico-tributária, bem como pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas actividades, designadamente:

*a*) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
*b*) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
*c*) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
*d*) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
*e*) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
*f*) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
*g*) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
*h*) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2) As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de actividades dos particulares que sejam geradoras de impacto ambiental negativo.

3) Os valores referentes a cada uma das taxas municipais cobradas pelo Município encontram-se definidos na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 4.º

**Incidência subjectiva das taxas**

1) O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Terras de Bouro.

2) Para efeitos de aplicação das disposições constantes no presente Regulamento, por sujeito passivo da relação jurídico-tributária deve entender-se toda a pessoa singular ou colectiva, assim como as entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos municipais, esteja vinculado ao cumprimento da obrigação de pagamento das taxas ao Município de Terras de Bouro.

3) As taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento são também devidas pelo Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integrem o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

Artigo 5.º

**Fórmula de cálculo do valor das taxas**

1) O valor das taxas previsto na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é alcançado através da ponderação da quantificação do custo inerente à contrapartida prestada, do benefício percebido pelo sujeito passivo, bem como da avaliação dos critérios de incentivo/desincentivo na prática de certos serviços, actos ou operações.

2) O cálculo das taxas referidas no número anterior é apurado de acordo com a aplicação dos critérios estabelecidos na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento.

Artigo 6.º

**Fundamentação económico-financeira**

A fundamentação económico-financeira das taxas municipais consta do Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira da Matriz de Taxas do Município de Terras de Bouro.

Artigo 7.º

**Actualização do montante das taxas**

1) O presente Regulamento será revisto anualmente, aquando da preparação para o orçamento para o ano seguinte.

2) A actualização do valor das taxas municipais deverá ser indexada à evolução do índice de preços do consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.

2) A actualização anual fixada nos termos do número anterior será incluída na proposta de orçamento municipal para o ano em causa.

3) Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos dos números anteriores serão arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso, se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a cinco, ou por defeito se inferior;

4) Independentemente da actualização ordinária, poderá a Câmara Municipal, sempre que o considere oportuno, propor à Assembleia Municipal a alteração do Regulamento e da Tabela das Taxas anexa ao presente Regulamento, desde que essa proposta contenha a necessária fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

## CAPÍTULO II

## Da liquidação e autoliquidação

Artigo 8.º

**Liquidação**

1) Por liquidação das taxas deve entender-se o conjunto de actos tendentes à quantificação do montante cujo pagamento será exigível ao sujeito passivo, de acordo com os elementos por ele indicados, e resulta da aplicação dos critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

2) Salvo quando a lei dispensar o respectivo pagamento, ao valor das taxas acresce o Imposto de Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor e o imposto de selo.

3) As falsas declarações prestadas pelo sujeito passivo com o objectivo de iludir os serviços municipais na determinação do valor da taxa a liquidar, em seu proveito e com manifesto prejuízo para o Município, para além de o fazer incorrer na prática de uma contra-ordenação punível nos termos previstos no presente Regulamento, determinará a sua responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos causados.

Artigo 9.º

**Procedimento de liquidação**

1) O procedimento de liquidação das taxas municipais é realizado em documento próprio, no qual devem constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação do sujeito passivo da relação jurídica;
*b*) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
*c*) Enquadramento na Tabela de Taxas;
*d*) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

2) Quando a liquidação das taxas municipais não seja precedida do competente processo, o mesmo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

3) O cálculo das taxas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efectuar-se-á em função do calendário.

4) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se semana de calendário o período compreendido entre segunda-feira e domingo.

Artigo 10.º

**Revisão do acto de liquidação**

1) A revisão do acto de liquidação pode ser efectuada por iniciativa própria dos serviços liquidatários do Município, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos termos e prazos previstos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2) A revisão do acto de liquidação é notificada ao sujeito passivo da relação jurídica nos precisos termos em que é notificada a liquidação.

3) Quando o acto de revisão resulta da iniciativa do sujeito passivo, este deverá instruir o respectivo pedido com todos os elementos que considere necessários à sua procedência.

4) Quando, por erro imputável ao Município, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido, desde o pagamento, o prazo de caducidade previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do sujeito passivo, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.

5) Quando, por erro imputável ao Município, tenha sido liquidada quantia inferior ou superior à devida, mas que ainda não se tenha verificado a respectiva cobrança, deverão os serviços municipais apresentar ao Presidente da Câmara, um ofício justificativo da causa do erro, juntamente com proposta de decisão, o qual, mediante despacho, deverá promover, oficiosamente e de imediato, a cobrança ou restituição ao sujeito passivo da quantia a liquidar ou já liquidada, consoante o caso.

6) Não serão feitas liquidações adicionais cujo valor apurado seja inferior a (euro) 2,49 (dois euros e quarenta e nove cêntimos).

Artigo 11.º

**Notificação da liquidação**

1) Apurada a liquidação, será a mesma notificada ao sujeito passivo, por carta registada com aviso de recepção, dirigida para o endereço indicado no impresso mencionado no número um do artigo anterior.

2) O acto de notificação da liquidação implica a entrega ao sujeito passivo de documento do qual conste a decisão, os fundamentos de facto e de direito, o prazo de pagamento voluntário, os meios processuais de defesa contra o acto de liquidação, a advertência de que o não pagamento implica a instauração de um processo de cobrança coerciva, o autor do acto e a referência à delegação ou subdelegação de competências, quando aplicável.

3) A notificação considera-se feita no dia em que se mostre assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do sujeito passivo, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro, presumindo-se, salvo demonstração em contrário, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4) Se o sujeito passivo recusar a assinatura do aviso de recepção ou o recebimento da carta, o distribuidor postal lavra nota do incidente antes de devolver a carta aos serviços municipais, considerando-se, no entanto, a notificação, como efectuada.

5) Sendo a carta devolvida por o sujeito passivo não ter procedido, no prazo legal, ao seu levantamento no estabelecimento postal ou por ter sido recusada a assinatura do aviso de recepção ou o recebimento da carta por pessoa diversa, a notificação será repetida, através de carta registada com aviso de recepção, a efectuar pelos serviços municipais no prazo máximo de oito dias, considerando-se a notificação efectuada na data certificada pelo distribuidor do serviço postal ou, no caso de ter sido deixado aviso, no oitavo dia posterior a essa data, presumindo-se que o sujeito passivo teve oportuno conhecimento dos elementos que lhe foram deixados.

6) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o sujeito passivo poderá alegar o justo impedimento, oferecendo de imediato as respectivas provas.

Artigo 12.º

**Autoliquidação**

1) Consistindo na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, do montante a liquidar, a autoliquidação de taxas municipais só é admitida nos casos expressamente previstos na lei.

2) Nas situações previstas no número anterior, o sujeito passivo pode solicitar ao Município esclarecimentos sobre o montante da taxa a liquidar.

3) Nos procedimentos de comunicação prévia, a autoliquidação de taxas deve ocorrer no prazo máximo de um ano, a contar da não rejeição da comunicação prévia, sob pena de caducidade do procedimento.

4) Efectuada a autoliquidação da taxa municipal, o sujeito passivo deverá remeter aos serviços municipais competentes o comprovativo dessa liquidação.

5) Caso o Município venha a apurar que o montante liquidado pelo sujeito passivo, na sequência da autoliquidação, é inferior ao valor efectivamente devido, o mesmo será notificado do valor correcto a pagar assim como do prazo para efectuar o respectivo pagamento.

6) O não pagamento da taxa no prazo previsto no número anterior acarretará a consequente extinção do procedimento.

7) Se os serviços do Município vierem a apurar que o montante pago pelo sujeito passivo, na sequência da autoliquidação, é superior ao valor efectivamente devido, o mesmo será notificado do valor correcto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

8) Na autoliquidação aplicam -se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.

## CAPÍTULO III

## Isenções e reduções de taxas

Artigo 13.º

**Isenções e reduções de taxas**

1) Estão isentas do pagamento das taxas municipais previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento, as entidades públicas ou privadas a que, por lei, seja atribuída tal isenção.

2) De acordo com o interesse municipal, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas municipais as seguintes entidades:

*a*) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
*b*) Pessoas Colectivas de Utilidade Pública;
*c*) Associações e Fundações Desportivas, Culturais e Recreativas sem fins lucrativos;
*d*) Empresas Municipais constituídas pelo Município;
*e*) Pessoas Singulares com comprovada insuficiência económica.

3) Por deliberação da Câmara Municipal, poderão ser atribuídas, casuisticamente, isenções ou reduções de taxas municipais no âmbito das seguintes matérias:

*a*) Obras de reabilitação urbana;
*b*) Edificação de equipamentos colectivos de uso estratégico;
*c*) Edificação que contemple iniciativas de redução no consumo energético;
*d*) Matérias respeitantes a eventos de manifesto e relevante interesse municipal;
*e*) Matérias respeitantes ao incentivo à fixação de pessoas;
*f*) Matérias respeitantes à criação/manutenção de postos de trabalho.

Artigo 14.º

**Procedimento para a isenção ou redução**

1) Ainda que prevista a isenção ou redução do pagamento da taxa municipal, os beneficiários não estão dispensados de formalizarem o respectivo pedido junto da Câmara Municipal.
2) Para efeito de requerer a isenção ou redução, o sujeito passivo da relação jurídico-tributária terá que, juntamente com o pedido, apresentar a seguinte documentação:

*a*) Identificação completa;
*b*) Comprovativo da natureza jurídica da entidade requerente, quando se trate de pessoa colectiva;
*c*) Finalidade estatutária;
*d*) Demais documentos que fundamentem o pedido.

3) O pedido de isenção ou redução tem que ser apresentado no prazo máximo de trinta dias, a contar da notificação do acto de licenciamento, autorização municipal, ou actividade geradora da obrigação de pagamento de taxa municipal, sob pena de caducar o exercício desse direito.
4) As isenções e ou reduções previstas no presente capítulo não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, nem tão pouco autorizam os respectivos beneficiários a lesarem o interesse municipal.
5) As isenções e ou reduções de taxas municipais não podem ser concedidas quando esteja em causa o pagamento de indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 15.º

**Fundamentação das isenções e ou reduções**

1) As isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas anexa, foram criadas face à manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que dela beneficiam e ou das suas especificidades, assim como, os principais objectivos sociais e de desenvolvimento sustentável que o Município prossegue ou entende apoiar e estimular.
2) As isenções e reduções previstas assentam, entre outros, nos seguintes princípios:
*a*) Equidade perante os sujeitos passivos visados no acesso ao serviço público prestado pela Autarquia;
*b*) Estimulo, promoção e desenvolvimento da democracia política, social, cultural e económica;
*c*) Estimulo e promoção do desenvolvimento e competitividade local.

## CAPÍTULO IV

## Do pagamento

Artigo 16.º

**Pagamento**

1) A liquidação das taxas municipais previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento, tem que ser efectuada previamente em relação ao acto, ou facto, que lhe dá origem.
2) A não observância do disposto no número anterior, fará incorrer o seu autor na prática de uma contra-ordenação punível nos termos do presente Regulamento, para além de que implica a instauração do respectivo processo para efeitos de cobrança coerciva.
3) Nas situações de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos respectivos actos expressos.
4) O pagamento da quantia constante na guia de recebimento de taxas municipais tem que ser efectuado no dia da sua emissão.
5) O pagamento da guia de recebimento é efectuado, consoante os casos, na Tesouraria Municipal, nos Serviços Municipais Descentralizados de Cobrança, ou nos Agentes de Cobrança.
6) O pagamento poderá ser feito em numerário, por cheque bancário, débito em conta, transferência bancária, ou por qualquer outro meio utilizado pelos serviços de correio ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.
7) As taxas das autarquias locais podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 17.º

**Pagamento em prestações**

1) Por decisão do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de delegar essa competência, as taxas municipais podem ser liquidadas através do recurso ao pagamento em prestações, nos termos definidos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei geral tributária.
2) A possibilidade de pagamento em prestações prevista no número anterior pressupõe a verificação dos requisitos necessários para o efeito, nomeadamente, a comprovação de que a situação económica do sujeito passivo não lhe permite efectuar, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário, o pagamento integral do montante da taxa devida.
3) O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
4) No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
5) A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.
6) Mediante a prestação de caução, poderá ser autorizado o pagamento em prestações da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas, bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença e autorização de loteamentos e obras de urbanização, de loteamentos, de obras de urbanização e de obras de edificação.
7) Na situação prevista no número anterior o número de prestações mensais autorizadas não poderá ultrapassar o termo do prazo de execução fixado no respectivo alvará.

Artigo 18.º

**Regras de contagem dos prazos**

1) O prazo para pagamento voluntário das taxas municipais é de 30 dias, contados a partir da notificação para pagamento efectuada pelo Município, exceptuando-se as situações que envolvem a emissão de aviso de pagamento, caso em que o limite de pagamento é fixado no próprio aviso.
2) Os prazos para pagamento previstos no presente Regulamento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
3) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia que os serviços municipais se encontrem encerrados, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 19.º

**Das licenças renováveis e das autorizações de ocupação**

1) O pagamento das licenças de renovação automática deve fazer-se nos seguintes prazos:

*a*) Entre o dia 01 de Janeiro e 31 de Março para as licenças anuais;
*b*) Nos primeiros 10 dias de cada mês a que a licença diz respeito, no caso de licenças mensais;

2) Os avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas na alínea *a*) do número anterior, serão publicitados pelo Município no seu sítio da Internet e nos locais de costume, com indicação explícita do respectivo prazo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.
3) Os prazos de pagamento das autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado são os fixados no respectivo contrato ou no documento que as titule.

## CAPÍTULO V

## Do não pagamento

Artigo 20.º

**Consequências do não pagamento de taxas**

Salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:

*a*) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;
*b*) Rejeição da emissão de autorizações;

*c*) Determinação da cessação de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico.

Artigo 21.º

**Cobrança coerciva**

1) Após o fim do prazo para pagamento voluntário das taxas municipais que constituam débitos do Município, começam a vencer juros de mora à taxa legal em vigor.

2) Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se em débito todas as taxas municipais relativas a facto, serviço ou benefício de que o requerente tenha usufruído sem que tenha efectuado o respectivo pagamento.

3) O não pagamento das taxas municipais determinará a extracção das respectivas certidões de dívida e o respectivo envio aos serviços competentes, para efeitos de instrução do processo de cobrança coerciva.

4) Ao efeito previsto no número anterior, acresce, nas situações de não pagamento das licenças renováveis, a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

## CAPÍTULO VI

## Da extinção da obrigação tributária e do procedimento

Artigo 22.º

**Extinção da obrigação tributária**

1) A obrigação fiscal extingue-se:

*a*) Pelo seu cumprimento;
*b*) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;
*c*) Pela caducidade do direito de liquidação;
*d*) Por prescrição.

2) A caducidade referida na alínea *c*) do número anterior verifica-se quando a liquidação não for notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

3) A prescrição referida na alínea *d*) do número anterior verifica-se no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

4) O acto de citação, reclamação e impugnação interrompem a contagem dos prazos para efeitos de prescrição.

5) O processo de reclamação, impugnação e execução fiscal que, por facto imputável ao sujeito passivo, esteja parado por um prazo superior a um ano, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 23.º

**Extinção do procedimento**

1) O não pagamento das taxas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.

2) O efeito previsto no número anterior poderá ser impedido pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, desde que, no prazo de dez dias a contar do termo do prazo de pagamento inicial, efectue o pagamento da quantia liquidada, acrescida de um agravamento correspondente a 50 % do valor da taxa devida.

## CAPÍTULO VII

## Garantias fiscais

Artigo 24.º

**Garantias**

1) A liquidação pode ser objecto de reclamação ou impugnação por parte do sujeito passivo da obrigação tributária.

2) No prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação, o sujeito passivo pode apresentar reclamação, por escrito, junto do serviço que efectuou a liquidação da taxa.

3) Caso a reclamação não seja decidida no prazo de 60 dias, presume-se, para efeitos de impugnação judicial, que a mesma foi indeferida.

4) Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5) A impugnação judicial só pode ser intentada nos casos em que tenha havido prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

## CAPÍTULO VIII

## Disposições finais

Artigo 25.º

**Das contra-ordenações**

1) A violação das disposições previstas no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima a graduar entre o valor mínimo de € 200,00 (duzentos euros) a € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros) para as pessoas singulares, e € 400,00 (quatrocentos euros) a € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros) para as pessoas colectivas.

2) A actividade contra-ordenacional é da competência do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de delegação de competências a efectuar nos termos da lei.

Artigo 26.º

**Integração de lacunas**

A todos os casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-á, sucessivamente, a Lei das Finanças Locais; a lei Geral Tributária; a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais; o Código de Procedimento e de Processo Tributário; o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, e, o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 27.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições referentes a taxas municipais, de todos os Regulamentos em vigor no Município, e demais disposições regulamentares incompatíveis às do presente Regulamento, e nulas, quaisquer disposições de Regulamentos ou Posturas futuras que o contrariem.

Artigo 28.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

ANEXO

**Tabela de Taxas do Município de Terras de Bouro**

| | Valor (em euros) |
|---|---|
| **CAPÍTULO I** | |
| **Serviços administrativos diversos** | |
| Artigo 1.º | |
| **Taxas a cobrar pela prestação de serviços e emissão de documentos** | |
| 1 — Averbamentos não especialmente contemplados na presente tabela — por cada | 5,00 |
| 2 — Segunda via de qualquer documento não especialmente contemplado na presente tabela — por cada | 5,00 |
| 3 — Alvará não especialmente contemplado na presente tabela — por cada | 6,00 |
| 4 — Fotocópias: | |
| 4.1 — Fotocópias não autenticadas: | |
| *a*) Por cada face em tamanho A4 ou fracção | 0,15 |
| *b*) Por cada face em tamanho A3 ou fracção | 0,21 |
| 4.2 — Fotocópias autenticadas — cada folha | 1,50 |
| 5 — Certidões: | |
| 5.1 — Primeira lauda | 5,00 |
| 5.2 — Por cada lauda além da primeira | 2,00 |
| 6 — Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha | 7,50 |
| 7 — Emissão de cartões (estacionamento privativo e outros) | 7,50 |

Valor (em euros)

## CAPÍTULO II

## Ambiente

### SECÇÃO I

### Ruído

Artigo 2.º

**Licença especial de ruído**

| | |
|---|---|
| 1 — Licença especial de ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário, incluindo obras de construção civil: | |
| 1.1 — Nos dias úteis: | |
| 1.1.1 — Das 20 h00 m às 23 h 00 m — por hora | 5,00 |
| 1.1.2 — Das 23 h00 m às 07 h 00 m — por hora | 6,00 |
| 1.2 — Ao fim-de-semana e feriados: | |
| 1.2.1 — Das 07 h00 m às 20 h 00 m — por hora | 5,00 |
| 1.2.2 — Das 20 h00 m às 23 h 00 m — por hora | 6,00 |
| 1.2.3 — Das 23 h00 m às 07 h 00 m — por hora | 8,00 |

Artigo 3.º

**Medição acústica**

| | |
|---|---|
| 1 — Vistoria e medição acústica | 400,00 |
| Taxa para a realização de medições acústicas: (A avaliação acústica deverá ser suportada pelo requerente no caso de ruído ambiente. No caso de grau de incomodidade, quando a denúncia tenha procedência será o prevaricador a suportá-la, na não procedência o reclamante). | |

## CAPÍTULO III

## Licenciamento de pesquisas e exploração de massas minerais (pedreiras)

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

## CAPÍTULO IV

## Equipamentos, património e cultura

### SECÇÃO I

### Cemitério Municipal de Terras de Bouro

Artigo 4.º

**Inumação em sepulturas**

| | |
|---|---|
| 1 — Sepulturas temporárias — cada | 20,00 |
| 2 — Sepulturas perpétuas — cada (não inclui remoção de pedras tumulares, grilhagens ou outros) | 40,00 |

Artigo 5.º

**Inumação em jazigos**

| | |
|---|---|
| 1 — Jazigos particulares — cada | 25,00 |

Artigo 6.º

**Exumação**

| | |
|---|---|
| 1 — Exumações, por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério | 50,00 |

Artigo 7.º

**Transladação**

| | |
|---|---|
| 1 — Transladação | 25,00 |

Artigo 8.º

**Concessão de terrenos**

| | |
|---|---|
| 1 — Concessão de terrenos: | |
| 1.1 — Para sepultura perpétua | 250,00 |
| 1.2 — Para jazigo, por cada $m^2$ | 300,00 |
| 2 — Averbamento em alvarás de concessão de terreno em nome de novo proprietário: | |
| 2.1 — Classes sucessíveis, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 2133.º do C.C.: | |
| 2.1.1 — Para jazigos | 20,00 |
| 2.1.2 — Para sepulturas perpétuas | 15,00 |
| 2.2 — Classes sucessíveis, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2133.º do C.C.: | |
| 2.2.1 — Para jazigos | 35,00 |
| 2.2.2 — Para sepulturas perpétuas | 25,00 |
| 3 — Averbamento de outras transmissões para outras pessoas não compreendidos nos números anteriores: | |
| 3.1 — Para jazigos | 128,60 |
| 3.2 — Para sepulturas perpétuas | 66,90 |
| 4 — Segunda via de alvará de concessão de terreno | 6,70 |

Artigo 9.º

**Serviços diversos**

| | |
|---|---|
| 1 — Ocupação de sepultura reservada para além do período de inumação, a requerimento do interessado e só enquanto a disponibilidade do terreno o permitir: | |
| 1.1 — Sepultura de 2 m, por ano | 12,40 |
| 1.2 — Sepultura de 2 m, por cinco anos | 46,30 |
| 2 — Processos administrativos para averiguações sobre a titularidade de jazigos ou sepulturas perpétuas: | |
| 2.1 — Jazigos | 36,00 |
| 2.2 — Sepulturas perpétuas | 30,00 |

### SECÇÃO II

### Mercados e feiras

Artigo 10.º

**Feiras**

| | |
|---|---|
| 1 — Ocupação de terreno por metro quadrado e dia de feira | 0,16 |

Artigo 11.º

**Venda ambulante**

| | |
|---|---|
| 1 — Emissão do cartão de vendedor ambulante | 15,00 |
| 2 — Renovação anual | 10,00 |
| 3 — Segunda via de cartão/averbamento | 10,00 |

Artigo 12.º

**Vistoria a veículos**

| | |
|---|---|
| 1 — Concessão/renovação para venda ambulante, por veículo — 1 ano | 61,70 |
| 2 — Concessão/renovação para venda ambulante, por veículo — 1/2 ano | 36,00 |

### SECÇÃO III

### Centro de Animação das Caldas do Gerês

Artigo 13.º

**Lojas de Mercado do Centro de Animação das Caldas do Gerês**

| | |
|---|---|
| 1 — Loja 4 | 177,30 |
| 2 — Loja 5 | 177,30 |
| 3 — Loja 7 | 54,80 |
| 4 — Loja 8 | 113,80 |
| 5 — Loja 9 | 113,90 |
| 6 — Loja 12 | 101,30 |
| 7 — Loja 16 | 129,90 |
| 8 — Loja 17 | 126,70 |
| 9 — Loja 18 | 126,70 |

Artigo 14.º

**Auditório do Centro de Animação das Caldas do Gerês**

| | |
|---|---|
| 1 — Ocupação dia | 175,00 |
| 2 — Ocupação meio-dia | 100,00 |
| 3 — Ocupação até duas horas | 75,00 |

| | Valor (em euros) |
|---|---|
| A Câmara Municipal poderá isentar ou reduzir as taxas em 50 % nas actividades levadas a efeito por instituições que prossigam, no concelho, fins de interesse público. | |

## SECÇÃO IV

### Museus municipais

Artigo 15.º

**Museu Etnográfico de Vilarinho da Furna/ Porta do PNPG**

| | |
|---|---|
| 1 — Ingresso no Museu/Porta PNPG: | |
| 1.1 — Até 12 anos e aposentados | Isento |
| 1.2 — Residentes na área do Município de Terras de Bouro | Isento |
| 1.3 — Ingresso individual | 2,00 |
| 1.4 — Grupo c/ mínimo de 10 pessoas — por pessoa | 1,00 |

# CAPÍTULO V

## Publicidade e ocupação da via pública

## SECÇÃO I

### Publicidade

Artigo 16.º

**Publicidade sonora**

| | |
|---|---|
| 1 — Altifalantes ou outros aparelhos emitindo, com fins publicitários, na ou para a via pública: | |
| *a*) Por dia | 6,80 |
| *b*) Por semana | 33,90 |
| *c*) Por mês | 101,50 |

Artigo 17.º

**Publicidade em edifícios ou outras construções**

| | |
|---|---|
| 1 — Anúncios luminosos, ou directamente iluminados, electrónicos e semelhantes, incluindo frisos: | |
| *a*) Por m$^2$ ou fracção e por ano | 3,60 |
| *b*) Por m$^2$ ou fracção e por mês | 0,93 |

Artigo 18.º

**Publicidade afecta a mobiliário urbano**

| | |
|---|---|
| 1 — Tabuletas, placares, cartazes, chapas, mupi e similares: | |
| 1.1 — Tabuletas, placares, cartazes, chapas, mupi e similares: | |
| 1.1.1 — Sendo de madeira: | |
| *a*) Por m$^2$ ou fracção e por ano | 3,10 |
| *b*) Por m$^2$ ou fracção e por mês | 0,51 |
| 1.1.2 — Sendo de outros materiais: | |
| *a*) Por m$^2$ ou fracção e por ano | 12,90 |
| *b*) Por m$^2$ ou fracção e por mês | 1,65 |

Artigo 19.º

**Publicidade em veículos e outros meios de publicidade**

| | |
|---|---|
| 1 — Sendo mensurável em superfície, por m$^2$ ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária: | |
| *a*) Por mês ou fracção | 1,65 |
| *b*) Por ano | 12,90 |
| 2 — Quando apenas mensurável linearmente, por m$^2$ ou fracção: | |
| *a*) Por mês ou fracção | 1,34 |
| *b*) Por ano | 11,00 |
| 3 — Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores, por anuncio ou reclame: | |
| *a*) Por mês ou fracção | 3,30 |
| *b*) Por ano | 12,90 |
| 4 — Por *placard* destinado à afixação de publicidade, em regime de exploração, por m$^2$ do total da sua área: | |
| *a*) Por mês | 6,80 |
| *b*) Por ano | 40,50 |
| 5 — Por *placard* destinado à afixação de publicidade renovável do respectivo proprietário ou de produtos do seu comércio, por m$^2$ do total da sua área: | |
| *a*) Por mês | 2,10 |
| *b*) Por ano | 23,20 |
| 6 — Exibição transitória de publicidade em carro, avião ou por qualquer outra forma, por cada anúncio ou reclame: | |
| *a*) Por dia | 1,95 |
| *b*) Por semana | 8,10 |
| 7 — Publicidade móvel em transportes colectivos, táxis e outros meios: | |
| *a*) Por viatura e por ano | 41,20 |
| *b*) Por viatura e por mês | 15,40 |
| 8 — Distribuição de impressos publicitários na via pública, por dia e por milhar | 4,00 |
| 9 — Placas de proibição de afixação de anúncios, por cada uma e por ano | 8,10 |

## SECÇÃO II

### Ocupação da via pública

Artigo 20.º

**Ocupação de espaço aéreo na via pública**

| | |
|---|---|
| 1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos ou similares, não integrados nos edifícios, por m$^2$ ou fracção e por ano | 3,20 |

Artigo 21.º

**Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo**

| | |
|---|---|
| 1 — Depósitos subterrâneos, por m$^2$ ou fracção e por ano | 12,90 |
| 2 — Pavilhões, quiosques e similares, por m$^2$ ou fracção e por mês | 3,20 |
| 3 — Outras construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo, por m$^2$ ou fracção e por ano | 3,20 |

Artigo 22.º

**Ocupações diversas**

| | |
|---|---|
| 1 — Mesas e cadeiras, por m$^2$ ou fracção e por mês | 0,77 |
| 2 — Festas e Romarias — por m$^2$ ou fracção e por dia: | |
| 2.1 — Para venda de roupas, sapatos e artigos idênticos | 1,00 |
| 2.2 — Para venda de outros artigos | 1,00 |
| 2.3 — Roulotes, farturas, barracas de bebidas e comidas | 9,00 |
| 2.4 — Pistas de automóveis, aranhas, polvos, bailarinas e semelhantes | 1,20 |
| 2.5 — Montanhas-russas, carrosséis, cavalinhos e similares | 1,50 |
| 2.6 — Pistas infantis e similares | 1,00 |
| 2.7 — Circos | 0,10 |
| 3 — Outras ocupações da via pública, por m$^2$, ou fracção e por mês | 5,00 |

## SECÇÃO III

### Estacionamento na via pública

Artigo 23.º

**Estacionamento controlado por parcómetros (período de Maio a Outubro)**

| | |
|---|---|
| 1 — Um quarto de hora | 0,20 |
| 2 — Meia hora | 0,40 |
| 3 — Uma hora | 0,60 |
| 4 — Uma hora e trinta minutos | 1,00 |
| 5 — Duas horas | 2,00 |
| 6 — Por cada hora além da segunda | 1,00 |

Valor (em euros)

Artigo 24.º

**Estacionamento privativo**

1 — Por lugar e por ano . . . . . 529,90
2 — Por lugar e por seis meses . . . . . 318,00

## CAPÍTULO VI

## Serviços veterinários

Artigo 25.º

**Recolha de animais para destruição de cadáveres**

1 — Recolha e destruição de cadáveres de animais de companhia . . . . . 2,50

Artigo 26.º

**Recolha de animais de companhia**

1 — Recolha de animais de companhia . . . . . 2,50

## CAPÍTULO VII

## Ciclomotores

Artigo 27.º

**Licenças de condução**

1 — Emissão de licenças de condução:
1.1 — De ciclomotor . . . . . 11,10
1.2 — De motociclo (igual ou inferior a 50 c.c.) . . . . . 11,10
1.3 — De veículo agrícola . . . . . 11,10
1.4 — Segunda via de licença de condução . . . . . 5,60

## CAPÍTULO VIII

## Exercício de actividade de táxi

Artigo 28.º

**Transporte público em veículos automóveis ligeiros de passageiros — Serviços de táxi**

1 — Emissão de licenças de serviço de táxi e veículos de transporte de ligeiros de passageiros de aluguer, por cada 216,70
2 — Averbamentos de licenças de serviço de táxi e veículos de transporte de ligeiros de passageiros de aluguer . . . . . 108,30

## CAPÍTULO IX

## Licenciamento de actividades diversas

Artigo 29.º

**Guarda-nocturno**

1 — Emissão da licença . . . . . 50,00
2 — Renovação da licença . . . . . 30,00

Artigo 30.º

**Venda ambulante de lotarias**

1 — Emissão da licença . . . . . 7,50
2 — Renovação anual . . . . . 5,00

Artigo 31.º

**Arrumador de automóveis**

1 — Emissão da licença . . . . . 50,00
2 — Renovação da licença . . . . . 30,00

Artigo 32.º

**Realização de acampamento ocasional**

1 — Por dia . . . . . 10,30

Valor (em euros)

Artigo 33.º

**Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão**

1 — Licença de exploração, por cada máquina e por ano . . . 92,60
2 — Registo de máquinas, por cada máquina . . . . . 92,60
3 — Averbamento, por transferência de propriedade, por cada máquina . . . . . 46,80
4 — Segunda via da licença de exploração por cada máquina 46,80
5 — Segunda via do título de registo, por cada máquina . . . 31,50
6 — Máquinas de diversão constituídas por computadores ou equipamento equivalente, ligados em rede — metade das taxas fixadas para as demais máquinas de diversão.

Artigo 34.º

**Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre**

1 — Provas desportivas — taxa pelo licenciamento, por dia 16,60
2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — taxa pelo licenciamento por dia . . . . . 12,60
3 — Fogueiras populares (Santos populares) — taxa pelo licenciamento por dia . . . . . 4,10

Artigo 35.º

**Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos, em agências ou postos de venda**

1 — Taxa anual pelo licenciamento . . . . . 25,70

Artigo 36.º

**Realização de fogueiras e queimadas**

1 — Taxa pelo licenciamento — por dia . . . . . 2,50

Artigo 37.º

**Realização de leilões**

1 — Sem fins lucrativos — taxa pelo licenciamento . . . . . 5,00
2 — Com fins lucrativos — taxa pelo licenciamento . . . . . 30,00

## CAPÍTULO X

## Controlo metrológico de instrumentos de medição

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

## CAPÍTULO XI

## Taxa municipal de direitos de passagem

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

## CAPÍTULO XII

## Diversos

Artigo 38.º

**Emissão do Certificado do Registo de Cidadãos da União Europeia**

1 — Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia . . . . . 7,00
2 — Emissão de segunda via do certificado de registo de cidadão da União Europeia . . . . . 7,50

Observações:

*a*) A primeira emissão do certificado de residência a menores de 18 anos é gratuita;
*b*) O produto da taxa reverte em 50 % para o Município e 50 % para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Artigo 39.º

**Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais**

1 — Emissão do horário . . . . . 20,00
2 — Segunda via do horário . . . . . 10,00
3 — Emissão de licença de prolongamento de horário . . . . . 50,00

# CAPÍTULO XIII

## Urbanismo e edificação

## SECÇÃO I

### Serviços administrativos diversos

Artigo 40.º

**Assuntos administrativos**

| | Valor (em euros) |
|---|---|
| 1 — Reprodução de desenhos ou plantas topográficas de localização: | |
| 1.1 — Em qualquer escala, por folha, formato A4: | |
| *a*) A cores | 4,50 |
| *b*) A preto e branco | 3,10 |
| *c*) Suporte informático — acresce a este valor o suporte informático | 4,50 |
| 1.2 — Em qualquer escala, por folha, formato A3: | |
| *a*) A cores | 7,50 |
| *b*) A preto e branco | 3,10 |
| *c*) Suporte informático — acresce a este valor o suporte informático | 7,50 |
| 2 — Cartografia: | |
| 2.1 — Fornecimento de cartografia em qualquer escala: | |
| *a*) Por metro quadrado | 12,50 |
| *b*) Em suporte informático — acresce a este valor o suporte informático | 12,50 |
| 2.2 — Fornecimento de cartografia digital à escala 1:1000: | |
| 2.2.1 — Modelo numérico cartográfico: | |
| *a*) Formato analógico (por folha) | 10,30 |
| *b*) Formato vectorial: | |
| *b*1) Por folha | 45,00 |
| *b*2) Por hectare | 3,90 |
| *b*3) Rede geodésica (por folha) | 1,54 |
| *b*4) Limites (por folha) | 1,54 |
| *b*5) Planimetria 2D (por folha) | 1,54 |
| *b*6) Altimetria 2D (por folha) | 23,20 |
| *b*7) Altimetria 3D (por folha) | 23,20 |
| *b*8) Construções (por folha) | 30,90 |
| *b*9) Estruturas de transporte e abastecimento (por folha) | 3,10 |
| *b*10) Áreas de lazer e recreio (por folha) | 1,54 |
| *b*11) Vias de comunicação (por folha) | 30,90 |
| *b*12) Áreas agrícolas e florestais (por folha) | 1,54 |
| *b*13) Hidrografia 2D (por folha) | 23,20 |
| *b*14) Áreas diversas (por folha) | 1,54 |
| *b*15) Cercadura e informação marginal (por folha) | 1,54 |
| *b*16) Áreas industriais e de serviços (por folha) | 1,54 |
| *b*17) Toponímia (por folha) | 30,90 |
| *b*18) Pontos fotogramétricos (por folha) | 1,54 |
| *b*19) Muros e outros limites (por folha) | 7,70 |
| 3 — Ortofotomapas: | |
| 3.1 — Ortofotomapas digitais à escala 1:10.000: | |
| *a*) Formato analógico por folha | 25,70 |
| *b*) Formato digital: | |
| *b*1) Por folha | 36,20 |
| *b*2) Por hectare | 0,26 |
| 3.2 — Ortofotomapas digitais à escala 1:1.000: | |
| *a*) Formato analógico por folha | 25,70 |
| *b*) Formato digital: | |
| *b*1) Por folha | 36,20 |
| *b*2) Por hectare | 0,26 |
| 4 — Plano Director Municipal: | |
| *a*) Por carta | 8,70 |
| *b*) Suporte informático — acresce a este valor o suporte informático | 20,60 |
| 5 — Fotocópias: | |
| 5.1 — Fotocópias não autenticadas, destinadas a estudo ou investigação: | |
| *a*) Por cada face em tamanho A4 ou fracção | 0,10 |
| *b*) Por cada face em tamanho A3 ou fracção | 0,15 |
| *c*) Por cada $m^2$ | 3,10 |
| 5.2 — Fotocópias não autenticadas: | |
| *a*) Por cada face em tamanho A4 ou fracção | 0,15 |
| *b*) Por cada face em tamanho A3 ou fracção | 0,21 |
| *c*) Por cada $m^2$ | 4,10 |
| 5.3 — Fotocópias autenticadas — cada folha | 0,62 |
| 6 — Certidões: | |
| 6.1 — Certidão de propriedade horizontal | 30,00 |
| 6.1.1 — Por fogo e seus anexos ou unidade de ocupação | 14,00 |
| 6.2 — Certidão de destaque de parcela de terreno | 30,00 |
| 6.3 — Certidão de compropriedade | 30,00 |
| 6.4 — Certidão comprovativa de construção anterior a 1979 | 30,00 |
| 6.5 — Outras certidões | 25,00 |
| 7 — Averbamentos dos processos e licenças em nome de novos titulares | 30,00 |
| 8 — Segunda via de qualquer documento não especialmente contemplados na presente tabela — por cada | 7,50 |
| 9 — Emissão de pareceres a solicitação dos interessados: | |
| 9.1 — Sobre possibilidade de construção | 15,00 |
| 9.2 — Sobre outros assuntos relacionados com obras | 10,00 |
| 9.3 — De localização de edifícios: | |
| *a*) Destinados a espectáculos | 33,90 |
| *b*) Destinados a indústria, turismo e similares | 17,00 |
| *c*) Destinados a outros fins | 10,20 |
| 10 — Rubricas em livros, processos ou documentos quando legalmente exigidas, por cada uma | 0,26 |
| 11 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, cada livro | 1,90 |
| 12 — Fornecimento do livro de obra, por cada exemplar | 6,40 |
| 13 — Fornecimento de aviso de obra, plastificado, por cada exemplar | 10,30 |
| 14 — Registo de declaração de responsabilidade por obra | 17,00 |

Artigo 41.º

**Loteamentos urbanos**

| | |
|---|---|
| 1 — Emissão do alvará de licença de loteamento | 120,00 |
| 1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior: | |
| *a*) Por lote | 8,10 |
| *b*) Por fogo | 3,40 |
| *c*) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção | 1,00 |
| 2 — Emissão de alvará de admissão de comunicação prévia de loteamento | 100,00 |
| 2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior: | |
| *a*) Por lote | 8,10 |
| *b*) Por fogo | 3,40 |
| *c*) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção | 1,00 |
| 3 — Acresce aos montantes referidos nos números anteriores: | |
| 3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fracção | 5,00 |
| 4 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização e admissão de comunicação prévia | 60,00 |
| 4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior: | |
| *a*) Por lote | 8,10 |
| *b*) Por fogo | 3,40 |
| *c*) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção | 1,00 |

Artigo 42.º

**Obras de urbanização**

| | |
|---|---|
| 1 — Emissão do alvará de licença de obras de urbanização | 120,00 |
| 1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior: | |
| *a*) Prazo — por mês | 5,00 |

| | Valor (em euros) |
|---|---|
| 2 — Emissão de alvará de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização | 100,00 |
| 2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior: | |
| *a*) Prazo — por mês | 5,00 |
| 3 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização e admissão de comunicação prévia | 60,00 |

Artigo 43.º

**Obras de edificação**

| | |
|---|---|
| 1 — Emissão do alvará de licença de obras de edificação | 50,00 |
| 1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior: | |
| *a*) Habitação — por metro quadrado, por área total de construção | 1,25 |
| *b*) Comércio e serviços — por metro quadrado de área total de construção | 1,50 |
| *c*) Indústria e outros fins — por metro quadrado de área total de construção | 2,00 |
| *d*) Demolição: | |
| *d*1) Por m$^2$ | 1,20 |
| *d*2) Por piso | 7,00 |
| *e*) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de porta e janelas — por metro quadrado de fachada ou fracção | 1,00 |
| *f*) Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas, ou outros lugares públicos sob administração municipal — Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes — por piso e por m$^2$ ou fracção | 8,10 |
| *g*) Construção de tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, por cada m$^3$ ou fracção | 5,00 |
| *h*) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc., por m$^2$ ou fracção | 0,36 |
| *i*) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção | 1,50 |
| *j*) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de anexos agrícolas e garagens | 1,20 |
| *k*) Instalação de ascensores e monta-cargas, cada | 11,50 |
| 2 — Emissão do alvará de admissão de comunicação prévia de obras de edificação | 40,00 |
| 2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior: | |
| *a*) Habitação — por metro quadrado, por área total de construção | 1,25 |
| *b*) Comércio e serviços — por metro quadrado de área total de construção | 1,50 |
| *c*) Indústria e outros fins — por metro quadrado de área total de construção | 2,00 |
| *d*) Demolição: | |
| *d*1) Por m$^2$ | 1,20 |
| *d*2) Por piso | 7,00 |
| *e*) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de porta e janelas — por metro quadrado de fachada ou fracção | 1,00 |
| *f*) Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas, ou outros lugares públicos sob administração municipal — Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes — por piso e por m$^2$ ou fracção | 8,10 |
| *g*) Construção de tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, por cada m$^3$ ou fracção | 5,00 |
| *h*) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc., por m$^2$ ou fracção | 0,36 |
| *i*) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção | 1,50 |
| *j*) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de anexos agrícolas e garagens | 1,20 |
| *k*) Instalação de ascensores e monta-cargas, cada | 11,50 |
| 3 — Acresce aos montantes referidos nos números anteriores: | |
| 3.1 — Em função do prazo, por cada 30 dias ou fracção | 5,00 |
| 4 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização e admissão de comunicação prévia | 25,00 |

Artigo 44.º

**Remodelação de terrenos**

| | |
|---|---|
| 1 — Emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia para execução de trabalhos de remodelação de terrenos | 30,00 |
| 2 — Acresce ao montante referido no número anterior: | |
| 2.1 — Por cada 10 m$^2$ ou fracção | 7,00 |

Artigo 45.º

**Autorização de utilização**

| | |
|---|---|
| 1 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações: | |
| *a*) Para habitação — por fogo | 15,00 |
| *b*) Para comércio | 25,00 |
| *c*) Para indústria e outros fins | 50,00 |
| 1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior — por cada 50 m$^2$ de área total de construção ou fracção | 2,00 |
| 2 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações — por cada estabelecimento: | |
| *a*) De bebidas | 111,00 |
| *b*) De restauração | 166,60 |
| *c*) De restauração e de bebidas | 277,60 |
| *d*) De restauração e de bebidas com dança | 325,00 |
| 3 — Emissão de alvará de licença de autorização de utilização e suas alterações — por cada estabelecimento hoteleiro: | |
| *a*) Hotéis | 500,00 |
| *b*) Hotéis Apartamentos (Aparthotéis) | 500,00 |
| *c*) Pousadas | 300,00 |
| 4 — Emissão de alvará de licença de utilização — por cada aldeamento turístico | 300,00 |
| 5 — Emissão de alvará de licença de utilização — por cada apartamento turístico | 150,00 |
| 6 — Emissão de alvará de licença de utilização — por cada conjunto turístico | 500,00 |
| 7 — Emissão de alvará de licença de utilização para Turismo de habitação | 200,00 |
| 8 — Emissão de alvará de licença de utilização para empreendimentos de turismo no espaço rural: | |
| *a*) Casas de campo | 150,00 |
| *b*) Agro-turismo | 150,00 |
| *c*) Hotéis rurais | 300,00 |
| 9 — Emissão de alvará de licença de utilização para parques de campismo | 277,60 |
| 10 — Acresce aos montantes referidos nos números anteriores — por cada 50 m$^2$ de área bruta de construção ou fracção | 2,00 |
| 11 — Registo de alojamento local | 25,00 |
| 12 — Placas de classificação | 27,80 |

Artigo 46.º

**Prorrogações**

| | |
|---|---|
| 1 — Prorrogação do prazo para a execução de todas as obras previstas na licença ou comunicação prévia, por mês ou fracção | 5,00 |

Artigo 47.º

**Emissão de alvará de licença parcial**

1 — Emissão de licença parcial em caso de construção de estrutura — 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.

Artigo 48.º

**Licença especial de obras inacabadas**

| | |
|---|---|
| 1 — Emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas | 25,00 |

| | Valor (em euros) |
|---|---|
| 2 — Acresce ao montante referido no número anterior: | |
| 2.1 — Em função do prazo, por cada 30 dias ou fracção ... | 5,00 |

Artigo 49.º

**Vistorias**

| | |
|---|---|
| 1 — Vistorias para verificação das condições higio-sanitárias: | |
| 1.1 — Habitação: | |
| 1.1.1 — Por cada fogo e seus anexos. . . . . | 50,00 |
| 1.2 — Comércio e serviços: | |
| 1.2.1 — Por unidade até 50 $m^2$ . . . . . | 75,00 |
| 1.2.2 — Por cada 50 $m^2$ ou fracção a mais . . . . . | 25,00 |
| 1.3 — Indústria e armazenagem: | |
| 1.3.1 — Por unidade até 200 $m^2$ . . . . . | 120,00 |
| 1.3.2 — Por cada 100 $m^2$ ou fracção a mais . . . . . | 25,00 |
| 2 — Vistoria a recintos de espectáculo e divertimento público | 25,00 |
| 3 — Outras vistorias diversas . . . . . | 50,00 |
| 4 — Auditoria de classificação . . . . . | 50,00 |

Artigo 50.º

**Ocupação da via pública ou terrenos municipais e dominiais por motivo de obras**

| | |
|---|---|
| 1 — Com resguardos ou tapumes, por períodos de 30 dias ou fracção: | |
| 1.1 — Por piso de edifício por eles resguardado e por metro linear ou fracção incluindo cabeceiras. . . . . | 0,31 |
| 1.2 — Por $m^2$ ou fracção da superfície da via pública. . . . . | 0,82 |
| 2 — Outras ocupações: | |
| 2.1 — Com andaimes, por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não defendida por tapume), por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção. . . . | 0,31 |
| 2.2 — Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes, por $m^2$ ou fracção e por cada 30 dias ou fracção . . . . . | 2,80 |
| 2.3 — Veículo pesado, guindastes ou gruas para elevação de materiais, por $m^2$ ou fracção e por mês ou fracção . . . . . | 11,40 |

Artigo 51.º

**Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**

| | |
|---|---|
| 1 — Inspecções periódicas — cada . . . . . | 87,50 |
| 2 — Reinspecções — cada . . . . . | 35,00 |
| 3 — Inspecções extraordinárias — cada . . . . . | 72,00 |

Artigo 52.º

**Instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água**

| | |
|---|---|
| 1 — Bombas, aparelhos abastecedores de carburantes ou seus componentes instalados ou abastecendo na via pública (ou sob a mesma), cada, por ano ou fracção: | |
| 1.1 — Simples . . . . . | 270,20 |
| 1.2 — Duplas . . . . . | 405,20 |

Artigo 53.º

**Licenciamento de instalações de armazenagem e de postos de abastecimento de combustíveis para as classes A1, A2 e A3**

| | |
|---|---|
| 1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração: | |
| *a*) Capacidade total dos reservatórios ≤ 10 $m^3$. . . . . | 144,00 |
| *b*) Capacidade total dos reservatórios 10 $m^3$ < c ≤ 50 $m^3$ | 195,50 |
| *c*) Capacidade total dos reservatórios 50 $m^3$ < c ≤ 100 $m^3$ | 390,90 |
| *d*) Capacidade total dos reservatórios 100 $m^3$ < c ≤ 200 $m^3$ | 500,00 |
| 2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento: | |
| *a*) Capacidade total dos reservatórios ≤ 10 $m^3$. . . . . | 90,00 |
| *b*) Capacidade total dos reservatórios 10 $m^3$ < c ≤ 50 $m^3$ | 118,30 |
| *c*) Capacidade total dos reservatórios 50 $m^3$ < c ≤ 100 $m^3$ | 180,05 |
| *d*) Capacidade total dos reservatórios 100 $m^3$ < c ≤ 200 $m^3$ | 231,50 |
| 3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações: | |
| *a*) Capacidade total dos reservatórios ≤ 10 $m^3$. . . . . | 180,00 |
| *b*) Capacidade total dos reservatórios 10 $m^3$ < c ≤ 50 $m^3$ | 236,60 |
| *c*) Capacidade total dos reservatórios 50 $m^3$ < c ≤ 100 $m^3$ | 360,10 |
| *d*) Capacidade total dos reservatórios 100 $m^3$ < c ≤ 200 $m^3$ | 463,00 |
| 4 — Vistorias periódicas: | |
| *a*) Capacidade total dos reservatórios ≤ 10 $m^3$. . . . . | 90,00 |
| *b*) Capacidade total dos reservatórios 10 $m^3$ < c ≤ 50 $m^3$ | 118,30 |
| *c*) Capacidade total dos reservatórios 50 $m^3$ < c ≤ 100 $m^3$ | 180,05 |
| *d*) Capacidade total dos reservatórios 100 $m^3$ < c ≤ 200 $m^3$ | 231,50 |
| 5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas: | |
| *a*) Capacidade total dos reservatórios ≤ 10 $m^3$. . . . . | 180,00 |
| *b*) Capacidade total dos reservatórios 10 $m^3$ < c ≤ 50 $m^3$ | 236,60 |
| *c*) Capacidade total dos reservatórios 50 $m^3$ < c ≤ 100 $m^3$ | 360,10 |
| *d*) Capacidade total dos reservatórios 100 $m^3$ < c ≤ 200 $m^3$ | 463,00 |
| 6 — Averbamentos. . . . . | 77,20 |
| 7 — Autorização de construção e funcionamento das redes de distribuição de gás associadas reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 $m^3$. . . . . | 300,00 |
| 8 — Recebimento dos procedimentos integrados na classe B2 | 25,00 |

Artigo 54.º

**Revestimento vegetal**

| | |
|---|---|
| 1 — Licenciamento para acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural das camadas do solo arável, com a finalidade de (re)arborização, utilizando espécies de crescimento rápido: | |
| 1.1 — Até 5 ha . . . . . | 37,80 |
| 1.2 — Mais de 5 ha até 10 ha . . . . . | 60,60 |
| 1.3 — Mais de 10 ha até 20 ha . . . . . | 81,10 |
| 1.4 — Mais de 20 ha . . . . . | 113,50 |
| 2 — Licenciamento para acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural das camadas do solo arável, com a finalidade de (re)arborização, utilizando outras espécies: | |
| 2.1 — Até 5 ha . . . . . | 18,90 |
| 2.2 — Mais de 5 ha até 10 ha . . . . . | 30,40 |
| 2.3 — Mais de 10 ha até 20 ha . . . . . | 40,50 |
| 2.4 — Mais de 20 ha . . . . . | 56,80 |
| 3 — Para acções de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas. . . . . | 11,40 |
| 4 — Emissão de pareceres: | |
| 4.1 — Para acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, por cada. . . . . | 56,70 |
| 4.2 — Para aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável, por cada ... | 56,70 |
| 4.3 — Sobre (re)arborização, com recurso a espécies de crescimento rápido: | |
| *a*) Com áreas até 350 ha, cada um . . . . . | 56,70 |
| *b*) Com áreas superiores a 350 ha, cada um. . . . . | 114,90 |
| 4.4 — Sobre (re)arborização, com recurso a outras espécies: | |
| *a*) Com áreas até 350 ha, cada um . . . . . | 28,40 |
| *b*) Com áreas superiores a 350 ha, cada um. . . . . | 57,50 |

Artigo 55.º

**Redes e estações de radiocomunicações e comunicações móveis**

| | |
|---|---|
| 1 — Autorização de instalações de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis | 500,00 |

Artigo 56.º

**Estabelecimentos industriais tipo 3**

| | |
|---|---|
| 1 — Pedido de apreciação de regularização de estabelecimento industrial: | |
| 1.1 — Através da plataforma . . . . . | 35,00 |
| 1.2 — Nos Serviços Municipais . . . . . | 50,00 |
| 2 — Recepção do registo, alterações e verificação da sua conformidade: | |
| 2.1 — Através da plataforma . . . . . | 35,00 |
| 2.2 — Nos Serviços Municipais . . . . . | 50,00 |
| 3 — Vistorias para efeitos de registo de actividade Agro-alimentar que utilize matéria-prima de origem vegetal não transformada | 75,00 |

| | Valor (em euros) |
|---|---|
| 4 — Vistorias a realizar por falta de cumprimento das condições impostas | 100,00 |
| 5 — Averbamento de transmissão | 20,00 |
| 6 — Parecer de localização de actividade industrial do tipo 3 | 25,00 |

Artigo 57.º

**Exploração de inertes**

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

**Relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas do Município de Terras de Bouro**

1 — Introdução

As taxas das autarquias locais são tributos que redundam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida:

Da prestação de uma actividade pública;
Da utilização de bens do domínio público; ou
De remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares.

Valor da taxa calculado em função do:

Custo da actividade pública local; e ou
Benefício auferido pelo particular.

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

*a*) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;

*b*) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

*c*) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

*d*) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

*e*) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;

*f*) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;

*g*) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

*h*) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O novo Regime geral das taxas das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, prevê que as taxas actualmente em vigor devem ser revistas em conformidade com aquele pilar normativo até ao início do exercício de 2009, conforme dispõe o artigo 17.º daquele diploma.

O artigo 40.º da lei do Orçamento de Estado para 2009 (Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro) alterou para o início do exercício de 2010 a obrigatoriedade de aplicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

O artigo 1.º da Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro de 2009 altera o artigo 17.º Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro de 2006, que prorroga o prazo inicial para 30 de Abril de 2010.

2 — Objectivos

Constituem objectivos do presente relatório caracterizar e delimitar a matriz de custos, tendo por objectivo determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Conforme supra aludido o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Entendemos que o valor das taxas cuja base/indexante é o custo da actividade pública deve ser calculada tendo como referencial a seguinte função:

| | | |
|---|---|---|
| **Custo do Serviço + Amortizações dos investimentos + …** | **Incentivo / Desincentivo / Custos ambientais e de escassez** | **Preços acessíveis** |
| **Económica** | **Envolvente / Ambiental** | **Social** |
| **Perspectiva objectiva** | **Perspectiva subjectiva / Política** | |

Assim, a fórmula que deve concorrer para a determinação do valor da taxa a fixar deve ter em conta os três componentes: Económica, Envolvente/Ambiental e Social.

Consideramos, pois, que as taxas indexadas ao benefício auferido pelo particular não poderão ser calculadas tendo por base o referido no parágrafo anterior a não ser na exacta medida do dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação e cobrança.

Na fixação final do valor da taxa deverá ser tida em conta a heterogeneidade do Concelho de Terras de Bouro, promovendo uma fixação que garanta equidade relativa como fonte de dissipação das assimetrias existentes entre o "Concelho Rural" e o "Concelho Urbano e Turístico".

No presente relatório apresentamos a determinação do custo da actividade pública local (componente económica) de cada uma das taxas dos vários regulamentos existentes no Município onde existem taxas, comparando-o com o valor da taxa praticada no corrente exercício ou com o valor das taxas aplicadas a processos tipo, com dimensões e prazos médios.

3 — Pressupostos do estudo e condicionantes

Para a elaboração deste estudo, importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

O Município de Terras de Bouro ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, assim como dos equipamentos municipais onde se cobram taxas.

Tendo em consideração o referido, apurou-se os custos por centro de responsabilidade, com referência aos valores do exercício de 2009, através da repartição das contas 62 (excluindo subcontas 62 directamente relacionadas com venda de bens e prestação de serviços), 64, 65, 662 (excepto amortizações edifícios habitação) em proporção dos custos com pessoal de cada centro de responsabilidade actualizados com valores do exercício de 2009, tendo-se assim considerado esses custos todos como indirectos para efeitos de aplicação aos valores dos processos, uma vez que não existe informação directa que os correlacione com o centro de responsabilidade através da contabilidade de custos;

No caso dos equipamentos do Cemitério Municipal de Terras de Bouro, para se estimar o valor da concessão de terrenos para sepulturas e jazigos, foi efectuada uma estimativa para o valor de mercado do $m^2$ de terreno do cemitério, com base numa simulação do valor patrimonial tributário do site das Finanças. Considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80 % do valor de mercado, aplicou-se esta proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do cemitério (1078 $m^2$ do cemitério de Terras de Bouro).

## 4 — Abordagem metodológica

### Fases

O presente estudo decorreu de acordo com as seguintes fases:

Fase I:

1 — Matriz de Taxas por Centro de Responsabilidade (Divisão/Secção);

Fase II:

1 — Matriz de Custos Directos por Centro de Responsabilidade (Custos de Funcionamento);
2 — Matriz de Custos de Serviços de Suporte por Centro de Responsabilidade;
3 — Definição de Critérios de Imputação Custos Indirectos;
4 — Matriz de Custos Indirectos por Centros de Responsabilidade

Fase III:

1 — Matriz de Custos Directos por Taxa:

*a*) Caracterização Técnica da Taxa;
*b*) Caracterização do Processo com Recursos Afectos;
*c*) Factores Diferenciadores das Taxas.

Fase IV:

1 — Distribuição dos Custos Directos dos Centros de Responsabilidade por Taxa;
2 — Matriz de Custos Totais por Taxa;
3 — Matriz de Custos Totais por Taxa em Unidades de Medida.

### Especificações da abordagem metodológica para determinação do custo real da actividade municipal

Atendendo aos objectivos do projecto a abordagem metodológica assentou na justificação do custo real da actividade municipal, agrupando para efeitos do estudo os seguintes grupos de taxas:

Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo;
Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional;
Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, entendendo-se os equipamentos municipais;
Tipo D — As que decorrem da compensação ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias e da compensação em numerário pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas, previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as várias alterações subsequentes, nomeadamente as conferidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro.

À excepção das taxas do Tipo D, consoante cada um dos restantes grupos acima referidos foram determinados os seus custos recorrendo a:

Tipo A — Ao arrolamento dos custos directos e indirectos por fase do processo administrativo;
Tipo B — À soma dos custos totais (directos e indirectos) do acto administrativo detalhado por fases do processo com os custos directos e indirectos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço;
Tipo C — Ao arrolamento dos custos anuais dos equipamentos municipais, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa.

No que se refere à aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo D, o referido *framework* legal define no n.º 5. do seu artigo 116.º que o projecto de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas deve ser acompanhado da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

*a*) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;
*b*) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respectiva localização e correspondentes infra-estruturas locais.

Por outro lado, o mesmo diploma prevê nos números 4 e 5 do seu artigo 44.º que o proprietário fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas, nos termos definidos no seu regulamento municipal.

Na abordagem metodológica associada às taxas do Tipo A verificaram-se dois tipos de situação:

*a*) O custo do processo administrativo não tem correlação directa com as unidades de medida de aplicação da taxa, deste modo foram solicitados custos médios para a realização de cada fase do processo, tendo sido fundamentado, neste caso, o custo de um processo tipo de acordo com os indicadores/unidades de medida médias.

De modo a demonstrar a relação entre o custo da actividade e a taxa praticada, calcularam-se as taxas aplicando as unidades de medida médias respectivas. Pretende-se, assim, comparar o custo real da actividade municipal com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo tipo (com prazos e dimensões médias).

*b*) Custo do processo administrativo e ou operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável. Neste caso é aplicada por cada acto final, resultante do processo arrolado.

Por aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo B verificou-se que na generalidade dos casos existe correlação entre a unidade de medida de aplicação da taxa, deduzindo neste caso que o custo da actividade municipal para um processo administrativo e operacional pode ser comparável ao valor da taxa cobrada para a prestação do serviço. Nos casos em que não existia a referida correlação adoptou-se o referido para as taxas do Tipo A.

No âmbito de aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo C, a determinação do custo unitário por unidade de medida de aplicação da taxa assentou nos seguintes pressupostos:

O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respectivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.

Existem equipamentos cujas taxas a aplicar têm duas componentes, o tipo B e o tipo C, pelo que se determinaram os custos totais anuais de funcionamento desses equipamentos pressupondo também a sua ocupação total, na sua capacidade máxima, e utilizou-se estes valores para acrescer aos custos apurados pelo processo administrativo e operacional.

### Pressupostos comuns às várias abordagens metodológicas

Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da actividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizacional.

A lei prevê ainda que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular.

Deste modo e atendendo ao princípio da equivalência jurídica determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo acto consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais fracções deverá ter um benefício proporcionalmente maior.

Por outro lado, o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

### Método de apuramento do custo real da actividade pública local

#### 4.4.1 — Custos dos processos administrativos e operacionais

A fórmula utilizada para o cálculo do custo total do processo administrativo e operacional foi:

$C_{PAO} = Tm \times (C_{MOD} + C_{MOC} + C_{MAQV} + C_{AMORT} + C_{IND})$

Tm — Tempo médio de execução (em minutos);

$C_{MOD}$ — Custo da mão-de-obra directa por minuto, em função da categoria profissional respectiva;

$C_{MOC}$ — Custo de Materiais e outros custos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afecta;

$C_{MAQV}$ — Custo de Máquinas e Viaturas por minuto;

$C_{AMORT}$ — Custo das Amortizações dos Bens por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afecta;

$C_{IND}$ — Custo Indirectos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afecta;

O método de cálculo dos valores por minutos referidos é explicado de seguida.

4.4.1.1 — Método de cálculo do custo da mão-de-obra directa

No que diz respeito aos custos com a Mão-de-Obra Directa foram calculados os custos por minuto médios de cada categoria profissional tendo em conta todos os índices de remuneração existentes à data no Município de Terras de Bouro. No que diz respeito aos avençados, considerou-se o valor anual da prestação de serviços dos intervenientes nos vários processos, tendo-se repartido pelo mesmo número de minutos que os restantes funcionários.

Para o número de minutos por ano, considerou-se 25 dias de férias e 12 dias de feriados em dias de semana no ano 2009:

| **Minutos de trabalho anuais (52*(5*7*60-(N.º de Feriados+Dias de Férias)*7*60/52)** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | **Nº semanas/ ano** | **Nº minutos/ semana** | **Nº minutos perdidos por semana com férias e feriados** | |
| **N.º minutos anuais de trabalho =** | 52 | 2100 | 299 | **93.660** |

4.4.1.2 — Método de cálculo do custo de materiais e outros custos

Tal como indicado no ponto 3 Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de Terras de Bouro ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indirectos.

4.4.1.3 — Método de cálculo do custo das máquinas e viaturas

Depois de apurados todos os custos anuais de cada máquina e viatura com amortizações, consumos de combustíveis, manutenções e reparações e seguros, dividiu-se pelo número de minutos anuais de trabalho, para se chegar ao custo de utilização por minuto.

4.4.1.4 — Método de cálculo do custo das amortizações de bens

Tal como indicado no ponto 3 Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de Terras de Bouro ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indirectos.

4.4.1.5 — Método de apuramento de custos indirectos

Tal como indicado no ponto 3 Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de Terras de Bouro ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indirectos. Assim, apurou-se os custos por centro de responsabilidade, com referência aos valores do exercício de 2009, através da repartição das contas 62 (excluindo subcontas 62 directamente relacionadas com venda de bens e prestação de serviços), 64, 65, 662 (excepto amortizações edifícios habitação) em proporção dos custos com pessoal de cada centro de responsabilidade actualizados com valores do exercício de 2009.

Para além disso, depois da repartição dos custos referidos por centro de responsabilidade, ainda se efectuou a repartição dos custos de centros de responsabilidade considerados como indirectos, aqueles cujos custos não são passíveis de identificação concreta com um processo ou com um equipamento de utilização colectiva. São exemplos destes custos os custos de actividades suporte como sejam as ligadas às áreas funcionais de contabilidade, compras, gestão de recursos humanos, gestão de património e informática e outros custos que não intervêm directamente em nenhum processo. Esta repartição foi efectuada também em proporção dos custos de pessoal dos centros de responsabilidade considerados como directos, excluindo os custos com pessoal dos centros de responsabilidade considerados como indirectos.

Assim, para se apurar o total de custos indirectos de um centro de responsabilidade considerado como directo somou-se as duas repartições referidas, sendo depois divididos pelo número de funcionários existentes em cada uma e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano, para se chegar ao custo por minuto por centro de responsabilidade.

A imputação de custos indirectos dos centros de responsabilidade, na falta de critério mais consistente, e salvo melhor opinião, teve por base na expressão da fórmula de cálculo a relação directa e proporcional dos custos indirectos com os tempos médios apurados, ou seja, dividiram-se os custos pelo número de funcionários existentes em cada um dos centros de responsabilidade e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano.

Sintetizando, os custos indirectos são em primeiro lugar rateados proporcionalmente pelos minutos utilizados em determinado processo (abordagem metodológica tipo A e B) ou pelos minutos totais dos recursos humanos afectos aos equipamentos municipais de utilização colectiva (abordagem metodológica tipo C). Com este procedimento assumindo que a totalidade dos custos indirectos se reparte em função dos funcionários do município e da sua contribuição nos processos ou funcionamento de equipamentos.

O critério adoptado neste âmbito consubstancia o pressuposto que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros sectores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica.

4.4.1.6 — Método de apuramento de outros custos específicos

Foi também apurado o custo da análise de um assunto numa reunião do Órgão Executivo, tendo em conta as três unidades orgânicas envolvidas (Presidência, Gabinete de Apoio Pessoal, Secção de Taxas, Licenças e Expediente). O valor apurado inclui o valor do tempo médio que um processo demora a ser analisado numa Reunião de Câmara por minuto, tendo em consideração que em média a reunião dura cerca de 120 minutos, que nela são tratados cerca de dez assuntos e que tem dois funcionários afectos à reunião de Câmara, nomeadamente, uma Assistente Técnica da Secção de Taxas, Licenças e Expediente que está no Gabinete de Apoio à Presidência e uma Assistente Técnica da Secção de Taxas, Licenças e Expediente. A Assistente Técnica da Secção de Taxas, Licenças e Expediente na elaboração da ordem de trabalhos demora 3 horas, na comunicação das deliberações demora 1 hora, e na elaboração da acta demora 6 horas. Além disto, quem secretaria a Reunião de Câmara é a Assistente Técnica do Gabinete de Apoio à Presidência, que demora cerca de 2 horas e que na elaboração da minuta antes do período da ordem de trabalhos demora 6 horas

**Custos dos equipamentos municipais de utilização colectiva**

A fórmula utilizada para o cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização colectiva foi:

$CD_{EMUC} = CA_{Func.} + CA_{Amort.} + CA_{IND}$

$CA_{Func.}$ — Custos Anuais directos de funcionamento e ou manutenção de equipamento — incluem despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento;

$CA_{Amort.}$ — Custos Anuais com a Amortização dos Equipamentos (Móveis e Imóveis);

$CA_{IND}$ — Repartição de custos indirectos anuais em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afectos.

**Fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar**

Uma vez apurado o custo total da actividade pública local para cada taxa (ou taxas, quando o custo apurado não tem correlação directa com as unidades de medida de aplicação da taxa mas sim com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo (com prazos e dimensões médias), procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município (nos caso em que o custo da actividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, sendo a percentagem indicada a percentagem do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa) e para o desincentivo à prática de certos actos ou operações (nos casos em que o custo da actividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas).

O valor da taxa (ou das taxas, tal como referido) a cobrar pelo Município de Terras de Bouro, apresenta-se assim calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Taxa} = TC \times B_{PART} \times (1 - C_{SOCAIL}) \times (1 + D_{ESINC})$$

*a*) TC = Total do Custo;
*b*) $B_{PART}$ = Benefício auferido pelo particular;
*c*) $C_{SOCAIL}$ = Custo social suportado pelo Município:
*d*) $D_{ESINC}$ = Desincentivo à prática de certos actos ou operações

**Caso específico das taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TRIU) e compensações devidas pela realização de determinadas operações urbanísticas**

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TMU)

A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas é devida pela realização de operações urbanísticas, sendo dirigida a servir de contrapartida pelos custos de realização, manutenção ou reforço de infra-estruturas urbanísticas inerentes à realização de operações urbanísticas.

Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa de infra-estruturas urbanísticas a prática de actos que determinem nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação:

O deferimento do pedido de licença administrativa de loteamento, de licença administrativa de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento e a prática de acto tácito favorável que produza efeitos análogos aos actos expressos previstos na presente alínea;

A admissão da comunicação prévia de operação de loteamento, obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento.

O valor da taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas é objecto de isenção ou redução proporcional ao valor do encargo que o interessado se disponha a suportar na realização, manutenção ou reforço de infra-estruturas ou serviços gerais em sede de reapreciação do projecto de decisão do indeferimento do pedido de licença administrativa.

A assunção da obrigação prevista no número anterior implica a celebração de um contrato que regule as obrigações do requerente e a prestação de uma caução adequada a favor do Município mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro, seguro-caução, ou garantia real sobre bens imóveis.

A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas não é devida tratando-se de renovação de licença ou comunicação prévia que, entretanto, haja caducado, desde que seja junto ao pedido de renovação comprovativo do seu pagamento no âmbito do procedimento anterior.

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estrutura urbanísticas (abreviadamente designada por TMU) é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = (A \times Ta \times 0{,}4 + N \times Tn) \times U \times L$$

*a*) TMU — é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

*b*) A — é a área bruta de construção prevista na operação urbanística, tal como é definida nos regulamentos dos PMOT em vigor;

*c*) N — é o número de unidades de ocupação previstas na operação urbanística, considerando-se como unidades de ocupação as partes da construção susceptíveis de serem constituídas como fracções autónomas.

*d*)

$$Ta = (0.01 \times V) + (0.1 \times P)$$

*e*)

$$Tn = 1.2 \times V$$

*f*) V — o custo por $m^2$ de construção definida anualmente por Portaria nos termos do Decreto-Lei n.º 141/88 de 22 de Abril, para o município.

*g*)

$$P = \frac{PPI}{AUM}$$

*h*) PPI (Programa Plurianual de Investimentos) — é o valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro anos.

*i*) AUM (Área Urbana ou Urbanizável do Município) — é o somatório das áreas classificadas nos PMOT em vigor como urbanas ou urbanizáveis, em metros quadrados.

*j*) U — é o coeficiente relacionado com a utilização prevista para a(s) unidade(s) de ocupação prevista(s) e tomará os seguintes valores:

1 — Habitação e respectivos anexos;
1,2 — Comércio, escritórios e serviços;
0,5 — Indústrias ou armazéns;
0,75 — Edifícios agrícolas.

*l*) L — é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas, o qual tomará os seguintes valores:

1 — Nas freguesias de Moimenta e Vilar da Veiga;
0,8 — Nas freguesias de Rio Caldo e Valdosende;
0,7 — Na freguesia de Campo do Gerês;
0,5 — Nas restantes freguesias.

*m*) O valor de Ta e Tn será calculado anualmente pela Câmara Municipal de acordo com as respectivas fórmulas.

**5 — Relatório detalhado**

5.1 — Taxas do regulamento de taxas, licenças, urbanismo e edificação do Município de Terras de Bouro

## CAPÍTULO I

## Serviços administrativos diversos

Neste capítulo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 99 % do valor do custo.

| Designação da taxa | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Valor da taxa | Total da taxa (*) | Prazos e dimensões médias | Benefício auferido pelo particular | Custo social suportado pelo Município | Desincentivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amort. bens móveis | Amort. bens imóveis | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | | | |
| Art. 1.º | 1. | 29,38 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 29,38 € | 21,62 € | 21,62 € | 51,00 € | 5,00 € | | | 1 | 90% | 0% |
| | 2. | 21,72 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 21,72 € | 16,40 € | 16,40 € | 38,12 € | 5,00 € | | | 1 | 87% | 0% |
| | 3. | 29,38 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 29,38 € | 21,62 € | 21,62 € | 51,00 € | 6,00 € | | | 1 | 88% | 0% |
| | 4.1.*a*) | 10,29 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 10,29 € | 7,66 € | 7,66 € | 17,95 € | 0,15 € | 0,30 € | 2 | 1 | 98% | 0% |
| | 4.1.*b*) | 10,29 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 10,29 € | 7,66 € | 7,66 € | 17,95 € | 0,21 € | 0,21 € | 1 | 1 | 99% | 0% |
| | 4.2 | 20,94 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 20,94 € | 15,75 € | 15,75 € | 36,69 € | 1,50 € | 3,00 € | 2 | 1 | 92% | 0% |
| | 5.1. | 23,28 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 23,28 € | 17,69 € | 17,69 € | 40,97 € | 5,00 € | | | 1 | 88% | 0% |
| | 5.2. | 23,28 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 23,28 € | 17,69 € | 17,69 € | 40,97 € | 2,00 € | 7,00 € | 1 | 1 | 83% | 0% |
| | 6. | 18,40 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 18,40 € | 13,81 € | 13,81 € | 32,21 € | 7,50 € | 15,00 € | 2 | 1 | 53% | 0% |
| | 7. | 21,37 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 21,37 € | 16,40 € | 16,40 € | 37,76 € | 7,50 € | | | 1 | 80% | 0% |

(*) O total da taxa da alínea 4.1.*a*) foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 4.1.*b*) foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 4.2. foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 5.2. foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 6. foi calculado com a dimensão indicada.

CAPÍTULO II

**Ambiente**

Neste capítulo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 89 % do valor do custo.

| Designação da taxa | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Valor da taxa | Total da taxa (*) | Prazos e dimensões médias | Beneficio auferido pelo particular | Custo social suportado pelo Município | Desincentivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amort. bens móveis | Amort. bens imóveis | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | | | |
| Art. 2.º | 1.1.1. | 78,56 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 78,56 € | 62,41 € | 62,41 € | 140,96 € | 5,00 € | 15,00 € | 3 | 1 | 89% | 0% |
| | 1.1.2. | 78,56 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 78,56 € | 62,41 € | 62,41 € | 140,96 € | 6,00 € | 18,00 € | 3 | 1 | 87% | 0% |
| | 1.2.1. | 78,56 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 78,56 € | 62,41 € | 62,41 € | 140,96 € | 5,00 € | 30,00 € | 6 | 1 | 79% | 0% |
| | 1.2.2. | 78,56 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 78,56 € | 62,41 € | 62,41 € | 140,96 € | 6,00 € | 18,00 € | 3 | 1 | 87% | 0% |
| | 1.2.3. | 78,56 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 78,56 € | 62,41 € | 62,41 € | 140,96 € | 8,00 € | 24,00 € | 3 | 1 | 83% | 0% |
| Art. 3.º | 1. | 52,59 € | 0,00 € | 375,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 427,59 € | 37,98 € | 37,98 € | 465,57 € | 400,00 € | | | 1 | 14% | 0% |

(*) O total da taxa da alínea 1.1. foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 1.2. foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 1.3. calculado com a dimensão indicada inclui o valor da taxa da alínea 4.*a*).
(*) O total da taxa da alínea 2. foi calculado com a dimensão indicada.

# CAPÍTULO III

## Licenciamento de pesquisas e exploração de massas minerais (pedreiras)

As taxas a aplicar neste Capítulo estão previstas em legislação específica.

# CAPÍTULO IV

## Equipamentos, património e cultura

### SECÇÃO I

### Cemitério Municipal de Terras de Bouro

Neste capítulo, com excepção das taxas do artigo 8.º (alíneas 1, 2 e 3.), as taxas enquadram-se em dois tipos, ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional, sendo que o total do custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, suportando o Município um custo social associado que ascende no máximo a 98 % do valor do custo.

Quanto às taxas dos artigos do artigo 8.º (alíneas 1, 2 e 3.), estas enquadram-se no Tipo A ou B e no Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, sendo que o custo total apurado é resultado da soma destas componentes.

No que diz respeito à componente do tipo C, esta comporta dois tipos:

1 — O valor apurado para a concessão de terrenos para sepulturas e jazigos em função valor de mercado do $m^2$ do terreno do cemitério face à área ocupada por cada uma das infra-estruturas;

2 — A imputação do valor dos custos de manutenção anuais do cemitério a cada tipo de infra-estrutura (sepulturas e jazigos), consoante os prazos de ocupação médios. No caso das ocupações com carácter perpétuo considerou-se como tempo de ocupação 30 anos, como sendo o número de anos que uma geração tende em fazer a sua manutenção do espaço ocupado, pelo que se imputou custos de manutenção do cemitério durante esse período. Após esse tempo, por norma os proprietários deixam o espaço ocupado ao abandono. No que diz respeito às ocupações temporárias, imputou-se os custos de manutenção tendo em conta o prazo médio de ocupações das diferentes infra-estruturas, como abaixo indicado.

Para estimar o valor da concessão de terrenos para sepulturas, jazigos e ossários, foi efectuada uma estimativa para o valor de mercado do $m^2$ de terreno do cemitério municipal, com base numa simulação do valor patrimonial tributário do site das Finanças, dado que este está totalmente amortizado no património do Município. Considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80 % do valor de mercado, aplicou-se esta proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do cemitério (1078 $m^2$). Tendo em conta os diferentes tipos de infra-estruturas, aplicou-se o valor do $m^2$ obtido pelas áreas médias de ocupação de cada infra-estrutura.

Por outro lado, calculou-se os custos totais de funcionamento do cemitério, tendo em conta os vários tipos de custos envolvidos, nomeadamente, os custos de funcionamento (custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, custos indirectos da unidade orgânica à qual está afecta a mão-de-obra do cemitério, tendo em conta o numero de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afectos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respectiva unidade orgânica, etc.), sendo que estão afectos à manutenção das infra-estruturas 92 % do total dos custos, que corresponde ao tempo que os funcionários do cemitério se encontram afectos a actividades de manutenção das infra-estruturas, por diferença face à estimativa média anual de afectação directa dos funcionários do cemitério aos vários processos administrativos e operacionais de cada uma das taxas (média anual de cada processo e total de minutos em cada processo, face ao total de minutos disponíveis de trabalho anuais dos funcionários do cemitério), uma vez que estes 8 % dos custos já estão assumidos de forma directa nos processos administrativo e operacionais arrolados.

A repartição dos custos totais de funcionamento anual comuns pelas várias infra-estruturas (sepulturas, jazigos e ossários) fez-se na percentagem da área total ocupada por cada infra-estrutura e depois pelo número total de cada uma das infra-estruturas, face ao total de infra-estruturas a repartir. Apurou-se, assim, o custo anual de funcionamento do cemitério que é afecto a actividades de manutenção por infra-estrutura, dividindo-se depois pelo número total de infra-estruturas existentes, chegando-se ao valor anual de manutenção por infra-estrutura, para imputação aos vários processos, que se somou à componente do Tipo B em cada taxa aplicável (na coluna das amortizações dos bens imóveis) para determinar o total do custo da actividade pública local, que é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 98 % do valor do custo.

| Designação da taxa | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Valor da taxa | Total da taxa (*) | Prazos e dimensões médias | Beneficio auferido pelo particular | Custo social suportado pelo Município | Desincentivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amort. bens | Afectação dos custos de funcionamento do equipamento | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | | | |
| Art. 4º | 1. | 108,20 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 108,20 € | 94,28 € | 94,28 € | 202,48 € | 20,00 € | | | 1 | 90% | 0% |
| | 2. | 119,81 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 119,81 € | 105,25 € | 105,25 € | 225,06 € | 40,00 € | | | 1 | 82% | 0% |

| Designação da taxa | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Valor da taxa | Total da taxa (*) | Prazos e dimensões médias | Beneficio auferido pelo particular | Custo social suportado pelo Município | Desincentivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amort. bens | Afectação dos custos de funcionamento do equipamento | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | | | |
| Art. 5º | 1. | 19,53 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 19,53 € | 15,09 € | 15,09 € | 34,62 € | 25,00 € | | | 1 | 28% | 0% |
| Art. 6º | 1. | 122,19 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 122,19 € | 105,93 € | 105,93 € | 228,11 € | 50,00 € | | | 1 | 78% | 0% |
| Art. 7º | 1. | 107,14 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 107,14 € | 92,41 € | 92,41 € | 199,55 € | 25,00 € | | | 1 | 87% | 0% |
| Art. 8º | 1.1. | 51,06 € | 0,00 € | 0,00 € | 1,51 € | 0,00 € | 3.189,74 € | 3.242,31 € | 37,78 € | 37,78 € | 3.280,09 € | 250,00 € | 750,00 € | 3 | 1 | 77% | 0% |
| | 1.2. | 57,41 € | 0,00 € | 0,00 € | 1,51 € | 0,00 € | 7.337,82 € | 7.396,75 € | 43,03 € | 43,03 € | 7.439,77 € | 300,00 € | 1.500,00 € | 5 | 1 | 80% | 0% |
| | 2.1.1. | 39,10 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 39,10 € | 28,76 € | 28,76 € | 67,87 € | 20,00 € | | | 1 | 71% | 0% |
| | 2.1.2. | 39,10 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 39,10 € | 28,76 € | 28,76 € | 67,87 € | 15,00 € | | | 1 | 78% | 0% |
| | 2.2.1. | 39,10 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 39,10 € | 28,76 € | 28,76 € | 67,87 € | 35,00 € | | | 1 | 48% | 0% |
| | 2.2.2. | 39,10 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 39,10 € | 28,76 € | 28,76 € | 67,87 € | 25,00 € | | | 1 | 63% | 0% |

(*) O total da taxa da alínea 1.2 do artigo 8.º foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 1.1 do artigo 8.º foi calculado com a dimensão indicada.

| Designação da taxa | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Valor da taxa | Beneficio auferido pelo particular | Custo social suportado pelo Município | Desincentivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amort. bens | Afectação dos custos de funcionamento do equipamento | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | |
| Art. 8º | 3.1. | 43,12 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 5.577,14 € | 5.620,26 € | 32,08 € | 32,08 € | 5.652,34 € | 128,60 € | 1 | 98% | 0% |
| | 3.2. | 36,80 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 2.424,38 € | 2.461,18 € | 26,85 € | 26,85 € | 2.488,03 € | 66,90 € | 1 | 97% | 0% |
| | 4. | 25,09 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 25,09 € | 18,03 € | 18,03 € | 43,12 € | 6,70 € | 1 | 84% | 0% |
| Art. 9º | 1.1. | 49,77 € | 0,00 € | 0,00 € | 1,51 € | 0,00 € | 0,00 € | 51,28 € | 38,14 € | 38,14 € | 89,43 € | 12,40 € | 1 | 86% | 0% |
| | 1.2. | 49,77 € | 0,00 € | 0,00 € | 1,51 € | 0,00 € | 0,00 € | 51,28 € | 38,14 € | 38,14 € | 89,43 € | 46,30 € | 1 | 48% | 0% |
| | 2.1. | 45,80 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 45,80 € | 35,45 € | 35,45 € | 81,25 € | 36,00 € | 1 | 56% | 0% |
| | 2.2. | 45,80 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 45,80 € | 35,45 € | 35,45 € | 81,25 € | 30,00 € | 1 | 63% | 0% |

## SECÇÃO II

### Mercados e feiras

Neste Capítulo as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo B com a do Tipo C. No caso das taxas dos artigos 11.º, 12.º enquadram-se no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional, sendo que o custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 64 % do valor do custo. Quanto à taxa do artigo 10.º, apenas se enquadra no Tipo C.

Quanto ao tipo C associado à ocupação de terreno por metro quadrado e dia de feira (artigo 10.º), foi calculado o custo de funcionamento da feira quinzenal, nomeadamente os custos com electricidade, pessoal, processo administrativo da atribuição dos lugares da feira e custos indirectos da unidade orgânica à qual está afecta a mão-de-obra da feira, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afectos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respectiva unidade orgânica. Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo por $m^2$ de área ocupada, através da divisão dos custos de funcionamento pela área total útil da feira ocupada e pelo número de dias anuais da feira quinzenal, chegando-se assim a um valor custo por $m^2$ por dia de feira, sendo que o custo é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende a 70 % do valor do custo.

| Designação da taxa | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Valor da taxa | Beneficio auferido pelo particular | Custo social suportado pelo Município | Desincentivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amortizações bens | Afectação dos custos de funcionamento do equipamento | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações | Total custos indirectos | | | | | |
| Art. 10º | 1. | 0,15 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,27 € | 0,42 € | 0,11 € | 0,11 € | 0,53 € | 0,16 € | 1 | 70% | 0% |
| Art. 11º | 1. | 23,39 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 23,39 € | 18,33 € | 18,33 € | 41,72 € | 15,00 € | 1 | 64% | 0% |
| | 2. | 13,65 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 13,65 € | 10,27 € | 10,27 € | 23,92 € | 10,00 € | 1 | 58% | 0% |
| | 3. | 13,65 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 13,65 € | 10,27 € | 10,27 € | 23,92 € | 10,00 € | 1 | 58% | 0% |
| Art. 12º | 1. | 46,21 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 46,21 € | 36,83 € | 36,83 € | 83,04 € | 61,70 € | 1 | 26% | 0% |
| | 2. | 46,21 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 46,21 € | 36,83 € | 36,83 € | 83,04 € | 36,00 € | 1 | 57% | 0% |

SECÇÃO III

## Centro de Animação das Caldas do Gerês

Artigo 13.º

**Lojas de Mercado do Centro de Animação das Caldas do Gerês**

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados os custos de funcionamento do Mercado Municipal, nomeadamente os custos com pessoal e custos indirectos da unidade orgânica à qual está afecta a mão-de-obra do mercado, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afectos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respectiva unidade orgânica. Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo por $m^2$ de área ocupada, através da soma de áreas ocupadas pelas lojas. De seguida dividiu-se o valor anual para se chegar ao valor por mês, multiplicando-se pelo número médio de $m^2$ das lojas.

Artigo 14.º

**Auditório do Centro de Animação das Caldas do Gerês**

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo B — as que decorrem de um acto Administrativo adicionado de um processo Operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, sendo que o custo total apurado é resultado da soma destas componentes.

Foram apurados os custos de funcionamento com custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações, custos administrativos com o processamento da receita (componente do Tipo B) e custos indirectos da unidade orgânica à qual está afecta a mão-de-obra do respectivo equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afectos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respectiva unidade orgânica.

O custo unitário foi determinado com base na capacidade máxima de utilização, tendo em conta os dias de funcionamento do equipamento.

Para se dividir o custo do total do equipamento pelas várias modalidades de cobrança.

Apurou-se que custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 60 % do valor do custo.

| Designação da taxa | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Valor da taxa | Benefício auferido pelo particular | Custo social suportado pelo Município | Desincentivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amort. bens | Afectação dos custos de funcionamento do equipamento | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | |
| Art. 13º | 1. | 6,93 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 167,90 € | 174,83 € | 5,75 € | 5,75 € | 180,58 € | 177,30 € | 1 | 2% | 0% |
| | 2. | 6,93 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 231,70 € | 238,64 € | 5,75 € | 5,75 € | 244,39 € | 177,30 € | 1 | 27% | 0% |
| | 3. | 6,93 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 123,69 € | 130,62 € | 5,75 € | 5,75 € | 136,37 € | 54,80 € | 1 | 60% | 0% |
| | 4. | 6,93 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 132,64 € | 139,57 € | 5,75 € | 5,75 € | 145,33 € | 113,80 € | 1 | 22% | 0% |
| | 5. | 6,93 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 132,64 € | 139,57 € | 5,75 € | 5,75 € | 145,33 € | 113,90 € | 1 | 22% | 0% |
| | 6. | 6,93 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 193,65 € | 200,58 € | 5,75 € | 5,75 € | 206,33 € | 101,30 € | 1 | 51% | 0% |
| | 7. | 6,93 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 246,25 € | 253,19 € | 5,75 € | 5,75 € | 258,94 € | 129,90 € | 1 | 50% | 0% |
| | 8. | 6,93 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 257,45 € | 264,38 € | 5,75 € | 5,75 € | 270,13 € | 126,70 € | 1 | 53% | 0% |
| | 9. | 6,93 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 242,90 € | 249,83 € | 5,75 € | 5,75 € | 255,58 € | 126,70 € | 1 | 50% | 0% |
| Art. 14º | 1. | 42,34 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 135,35 € | 177,69 € | 31,44 € | 31,44 € | 209,13 € | 175,00 € | 1 | 16% | 0% |
| | 2. | 42,34 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 67,67 € | 110,01 € | 31,44 € | 31,44 € | 141,45 € | 100,00 € | 1 | 29% | 0% |
| | 3. | 42,34 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 24,61 € | 66,95 € | 31,44 € | 31,44 € | 98,39 € | 75,00 € | 1 | 24% | 0% |

SECÇÃO IV

## Museus municipais

Nesta Secção, as taxas deste capítulo enquadram-se no Tipo A e no Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, sendo que o custo total apurado é resultado da soma destas componentes.

Foram apurados os custos de funcionamento anuais dos vários equipamentos municipais incluídos neste Capítulo, nomeadamente de:

Museu Etnográfico de Vilarinho da Furna/Porta do PNPG.

Foram apurados os custos de funcionamento com custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações, custos administrativos com o processamento da receita (componente do Tipo B) e custos indirectos da unidade orgânica à qual está afecta a mão-de-obra do respectivo equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afectos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respectiva unidade orgânica.

O custo unitário foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respectivo mediante o número de visitas imediatas possíveis. Nos casos dos equipamentos culturais foi utilizado o número médio de visitas do ano 2009 para determinar o custo unitário.

Somando as duas componentes do custo, apurou-se que custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 100 % do valor do custo.

| Designação da taxa | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Valor da taxa | Benefício auferido pelo particular | Custo social suportado pelo Município | Desincentivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amort. bens | Afectação dos custos de funcionamento do equipamento | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | |
| Art. 15º | 1.1. | 0,25 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 7,22 € | 7,47 € | 0,27 € | 0,27 € | 7,75 € | Isento | 1 | 100% | 0% |
| | 1.2. | 0,25 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 7,22 € | 7,47 € | 0,27 € | 0,27 € | 7,75 € | Isento | 1 | 100% | 0% |
| | 1.3. | 0,63 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 7,22 € | 7,85 € | 0,68 € | 0,68 € | 8,53 € | 2,00 € | 1 | 77% | 0% |
| | 1.4. | 5,32 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 7,22 € | 12,54 € | 4,79 € | 4,79 € | 17,33 € | 1,00 € | 1 | 94% | 0% |

# CAPÍTULO V

## Publicidade e ocupação da via pública

## SECÇÃO I

### Publicidade

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. No entanto, embora se tenha estimado o custo dos processos administrativos e operacionais, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que estas atendem fundamentalmente ao benefício do requerente, que não é possível quantificar, dado estar associado ao possível aumento da rentabilidade do negócio deste. O benefício aumenta, quanto maior for a dimensão do instrumento publicitário. Por outro lado, os valores das taxas têm também associados factores de desincentivo relacionados com a boa gestão do ordenamento do território, que também não são quantificáveis. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos nos quadros abaixo. Nos casos em que a mesma taxa se aplica em vários prazos, considerou-se que o benefício auferido pelo particular é n vezes o primeiro prazo (por exemplo, no caso de ser aplicado ao mês e ao ano, considerou-se 1 no coeficiente do benefício auferido pelo particular para a taxa por mês e 12 no coeficiente do benefício auferido pelo particular para a taxa por ano). Este prazo/dimensão é calculado através do dividendo entre o diferencial do valor da actividade e o valor da taxa pelo prazo aplicável e o valor da taxa pela unidade de medida aplicável.

| Designação da taxa | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Benefício auferido pelo particular | Valor da actividade | Valor da taxa | Unidade de medida até á qual Custo+Benefício<Taxa aplicável | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amort. bens móveis | Amort. bens imóveis | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | | |
| Art.º 16 | 1.a) | 24,06 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 24,06 € | 18,33 € | 18,33 € | 42,40 € | 1 | 42,40 € | 6,80 € | 6,23 | aparelho/dia |
| | 1.b) | 24,06 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 24,06 € | 18,33 € | 18,33 € | 42,40 € | 7 | 296,78 € | 33,90 € | 8,75 | aparelho/mês |
| | 1.c) | 24,06 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 24,06 € | 18,33 € | 18,33 € | 42,40 € | 30 | 1.271,93 € | 101,50 € | 12,53 | aparelho/ano |
| Art.º 17 | 1.a) | 63,44 € | 0,00 € | 0,00 € | 3,83 € | 0,00 € | 0,00 € | 67,27 € | 46,28 € | 46,28 € | 113,55 € | 1 | 113,55 € | 3,60 € | 31,54 | m2/ano |
| | 1.b) | 63,44 € | 0,00 € | 0,00 € | 3,83 € | 0,00 € | 0,00 € | 67,27 € | 46,28 € | 46,28 € | 113,55 € | 12 | 1.362,59 € | 0,93 € | 1465,15 | m2/mês |
| Art.º 18 | 1.1.1.a) | 63,44 € | 0,00 € | 0,00 € | 3,83 € | 0,00 € | 0,00 € | 67,27 € | 46,28 € | 46,28 € | 113,55 € | 1 | 113,55 € | 3,10 € | 36,63 | m2/ano |
| | 1.1.1.b) | 63,44 € | 0,00 € | 0,00 € | 3,83 € | 0,00 € | 0,00 € | 67,27 € | 46,28 € | 46,28 € | 113,55 € | 12 | 1.362,59 € | 0,51 € | 2671,74 | m2/mês |
| | 1.1.2.a) | 63,44 € | 0,00 € | 0,00 € | 3,83 € | 0,00 € | 0,00 € | 67,27 € | 46,28 € | 46,28 € | 113,55 € | 1 | 113,55 € | 12,90 € | 8,8 | m2/ano |
| | 1.1.2.b) | 63,44 € | 0,00 € | 0,00 € | 3,83 € | 0,00 € | 0,00 € | 67,27 € | 46,28 € | 46,28 € | 113,55 € | 12 | 1.362,59 € | 1,65 € | 825,81 | m2/mês |
| Art.º 19 | 1.a) | 29,06 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 29,06 € | 22,18 € | 22,18 € | 51,24 € | 1 | 51,24 € | 1,65 € | 31,06 | m2/mês |
| | 1.b) | 29,06 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 29,06 € | 22,18 € | 22,18 € | 51,24 € | 365 | 18.704,08 € | 12,90 € | 1449,93 | m2/ano |
| | 2.a) | 29,06 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 29,06 € | 22,18 € | 22,18 € | 51,24 € | 1 | 51,24 € | 1,34 € | 38,24 | m2/mês |
| | 2.b) | 29,06 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 29,06 € | 22,18 € | 22,18 € | 51,24 € | 365 | 18.704,08 € | 11,00 € | 1700,37 | m2/ano |
| | 3.a) | 29,06 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 29,06 € | 22,18 € | 22,18 € | 51,24 € | 1 | 51,24 € | 3,30 € | 15,53 | m2/mês |
| | 3.b) | 29,06 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 29,06 € | 22,18 € | 22,18 € | 51,24 € | 365 | 18.704,08 € | 12,90 € | 1449,93 | m2/ano |
| | 4.a) | 29,06 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 29,06 € | 22,18 € | 22,18 € | 51,24 € | 1 | 51,24 € | 6,80 € | 7,54 | m2/mês |
| | 4.b) | 29,06 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 29,06 € | 22,18 € | 22,18 € | 51,24 € | 365 | 18.704,08 € | 40,50 € | 461,83 | m2/ano |
| | 5.a) | 29,06 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 29,06 € | 22,18 € | 22,18 € | 51,24 € | 1 | 51,24 € | 2,10 € | 24,4 | m2/mês |
| | 5.b) | 29,06 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 29,06 € | 22,18 € | 22,18 € | 51,24 € | 365 | 18.704,08 € | 23,20 € | 806,21 | m2/ano |
| | 6.a) | 29,06 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 29,06 € | 22,18 € | 22,18 € | 51,24 € | 1 | 51,24 € | 1,95 € | 26,28 | m2/dia |
| | 6.b) | 29,06 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 29,06 € | 22,18 € | 22,18 € | 51,24 € | 7 | 358,71 € | 8,10 € | 44,28 | m2/semana |
| | 7.a) | 29,06 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 29,06 € | 22,18 € | 22,18 € | 51,24 € | 1 | 51,24 € | 41,20 € | 1,24 | m2/ano |
| | 7.b) | 29,06 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 29,06 € | 22,18 € | 22,18 € | 51,24 € | 12 | 614,93 € | 15,40 € | 39,93 | m2/mês |
| | 8. | 23,28 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 23,28 € | 17,69 € | 17,69 € | 40,97 € | 1 | 40,97 € | 4,00 € | 10,24 | dia/milhar |
| | 9. | 29,06 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 29,06 € | 22,18 € | 22,18 € | 51,24 € | 1 | 51,24 € | 8,10 € | 6,33 | placa/ano |

## SECÇÃO II

### Ocupação da via pública

Também neste Capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva. Contudo, apesar de se ter apurado o custo do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que o custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular do solo, subsolo ou espaço aéreo não é quantificável, sendo que as taxas têm subjacente uma avaliação do incómodo causado pelos diferentes tipos de ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação da via pública. Este prazo/dimensão é calculado através do dividendo entre o diferencial do valor da actividade e o valor da taxa pelo prazo aplicável e o valor da taxa pela unidade de medida aplicável.

| Designação da taxa | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Benefício auferido pelo particular | Valor da actividade | Valor da taxa | Unidade de medida até á qual Custo+Benefício<Taxa aplicável | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amorti. bens móveis | Amort. bens imóveis | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | | |
| Art. 20.º | 1) | 50,68 € | 0,00 € | 0,00 € | 4,53 € | 0,00 € | 0,00 € | 55,21 € | 39,23 € | 39,23 € | 94,44 € | 1 | 94,44 € | 3,20 € | 29,51 | m2/ano |

| Designação da taxa | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Benefício auferido pelo particular | Valor da actividade | Valor da taxa | Unidade de medida até á qual Custo+Benefício<Taxa aplicável | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amorti. bens móveis | Amort. bens imóveis | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | | |
| Art. 21.º | 1. | 58,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 4,53 € | 0,00 € | 0,00 € | 62,53 € | 44,74 € | 44,74 € | 107,27 € | 1 | 107,27 € | 12,90 € | 8,32 | m2/ano |
| | 2. | 50,68 € | 0,00 € | 0,00 € | 4,53 € | 0,00 € | 0,00 € | 55,21 € | 39,23 € | 39,23 € | 94,44 € | 1 | 94,44 € | 3,20 € | 29,51 | m2/mês |
| | 3. | 50,68 € | 0,00 € | 0,00 € | 4,53 € | 0,00 € | 0,00 € | 55,21 € | 39,23 € | 39,23 € | 94,44 € | 1 | 94,44 € | 3,20 € | 29,51 | m2/ano |
| Art. 22º | 1. | 50,68 € | 0,00 € | 0,00 € | 4,53 € | 0,00 € | 0,00 € | 55,21 € | 39,23 € | 39,23 € | 94,44 € | 1 | 94,44 € | 0,77 € | 122,65 | m2/dia |
| | 2.1. | 50,68 € | 0,00 € | 0,00 € | 4,53 € | 0,00 € | 0,00 € | 55,21 € | 39,23 € | 39,23 € | 94,44 € | 1 | 94,44 € | 1,00 € | 94,44 | m2/dia |
| | 2.2. | 50,68 € | 0,00 € | 0,00 € | 4,53 € | 0,00 € | 0,00 € | 55,21 € | 39,23 € | 39,23 € | 94,44 € | 1 | 94,44 € | 1,00 € | 94,44 | m2/dia |
| | 2.3. | 50,68 € | 0,00 € | 0,00 € | 4,53 € | 0,00 € | 0,00 € | 55,21 € | 39,23 € | 39,23 € | 94,44 € | 1 | 94,44 € | 9,00 € | 10,49 | m2/dia |
| | 2.4. | 50,68 € | 0,00 € | 0,00 € | 4,53 € | 0,00 € | 0,00 € | 55,21 € | 39,23 € | 39,23 € | 94,44 € | 1 | 94,44 € | 1,20 € | 78,7 | m2/dia |
| | 2.5. | 50,68 € | 0,00 € | 0,00 € | 4,53 € | 0,00 € | 0,00 € | 55,21 € | 39,23 € | 39,23 € | 94,44 € | 1 | 94,44 € | 1,50 € | 62,96 | m2/dia |
| | 2.6. | 50,68 € | 0,00 € | 0,00 € | 4,53 € | 0,00 € | 0,00 € | 55,21 € | 39,23 € | 39,23 € | 94,44 € | 1 | 94,44 € | 1,00 € | 94,44 | m2/dia |
| | 2.7. | 50,68 € | 0,00 € | 0,00 € | 4,53 € | 0,00 € | 0,00 € | 55,21 € | 39,23 € | 39,23 € | 94,44 € | 1 | 94,44 € | 0,10 € | 944,4 | m2/dia |
| | 3. | 50,68 € | 0,00 € | 0,00 € | 4,53 € | 0,00 € | 0,00 € | 55,21 € | 39,23 € | 39,23 € | 94,44 € | 1 | 94,44 € | 5,00 € | 18,89 | m2/mês |

## SECÇÃO III

### Estacionamento na via pública

Nesta Secção, as taxas do artigo 24.º enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional, sendo que o custo total apurado é resultado da soma destas componentes. Apurou-se que o custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 41 % do valor do custo.

No caso das taxas do artigo 23.º enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo e no Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, sendo que o custo total apurado é resultado da soma destas componentes.

No que diz respeito à componente do Tipo C, foram apurados os custos de funcionamento anuais do equipamento municipal incluídos nesta Secção.

Foi apurado o valor total do funcionamento anual destes equipamentos e dividido pelo número fracções de horas anuais em que cada taxa é cobrada e pelo de lugares de estacionamento disponíveis.

No que diz respeito zonas de estacionamento de duração limitada os valores das taxas praticadas pelo Município de Terras de Bouro são superiores aos custos suportados por forma a desincentivar o estacionamento prolongado, por forma a promover a rotatividade da utilização dos lugares por outros utentes.

| Designação da taxa | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Valor da taxa | Beneficio auferido pelo particular | Custo social suportado pelo Município | Desincentivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amort. bens | Afectação dos custos de funcionamento do equipamento | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | |
| Art. 23º | 1. | | | | | | 0,02 € | 0,02 € | | 0,00 € | 0,02 € | 0,20 € | 1 | 0% | 1223% |
| | 2. | | | | | | 0,03 € | 0,03 € | | 0,00 € | 0,03 € | 0,40 € | 1 | 0% | 1223% |
| | 3. | | | | | | 0,06 € | 0,06 € | | 0,00 € | 0,06 € | 0,60 € | 1 | 0% | 892% |
| | 4. | | | | | | 0,09 € | 0,09 € | | 0,00 € | 0,09 € | 1,00 € | 1 | 0% | 1003% |
| | 5. | | | | | | 0,11 € | 0,11 € | | 0,00 € | 0,11 € | 2,00 € | 1 | 0% | 1790% |
| | 6. | | | | | | 0,06 € | 0,06 € | | 0,00 € | 0,06 € | 1,00 € | 1 | 0% | 1554% |
| Art. 24º | 1. | 277,73 € | 0,00 € | 50,82 € | 21,13 € | 0,00 € | 0,00 € | 349,68 € | 190,15 € | 190,15 € | 539,83 € | 529,90 € | 1 | 2% | 0% |
| | 2. | 277,73 € | 0,00 € | 50,82 € | 21,13 € | 0,00 € | 0,00 € | 349,68 € | 190,15 € | 190,15 € | 539,83 € | 318,00 € | 1 | 41% | 0% |

## CAPÍTULO VI

### Serviços veterinários

Neste capítulo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 99 % do valor do custo.

| Designação da taxa | | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Valor da taxa | Beneficio auferido pelo particular | Custo social suportado pelo Município | Desincentivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amortizações bens móveis | Amort. bens imóveis | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortiz. | Total custos indirectos | | | | | |
| Capítulo VI | Art.º 25 | 1. | 56,12 € | 0,00 € | 52,50 € | 18,81 € | 0,00 € | 0,00 € | 127,42 € | 45,81 € | 45,81 € | 173,23 € | 2,50 € | 1 | 99% | 0% |
| | Art.º 26 | 1. | 102,99 € | 0,00 € | 11,29 € | 37,61 € | 0,00 € | 0,00 € | 151,89 € | 84,22 € | 84,22 € | 236,11 € | 2,50 € | 1 | 99% | 0% |

## CAPÍTULO VII

## Ciclomotores

Neste capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 88 % do valor do custo.

| Designação da taxa | | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Valor da taxa | Benefício auferido pelo particular | Custo social suportado pelo Município | Desincentivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amort. bens móveis | Amort. bens imóveis | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | |
| Capítulo VII | Art.º 27 | 1.1. | 26,86 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 26,86 € | 21,26 € | 21,26 € | 48,12 € | 11,10 € | 1 | 77% | 0% |
| | | 1.2. | 26,86 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 26,86 € | 21,26 € | 21,26 € | 48,12 € | 11,10 € | 1 | 77% | 0% |
| | | 1.3. | 26,86 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 26,86 € | 21,26 € | 21,26 € | 48,12 € | 11,10 € | 1 | 77% | 0% |
| | | 1.4. | 26,86 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 26,86 € | 21,26 € | 21,26 € | 48,12 € | 5,60 € | 1 | 88% | 0% |

## CAPÍTULO VIII

## Exercício de actividade de táxi

Neste capítulo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 10 % do valor do custo.

| Designação da taxa | | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Valor da taxa | Benefício auferido pelo particular | Custo social suportado pelo Município | Desincentivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amort. bens móveis | Amort. bens imóveis | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | |
| Capítulo VIII | Art.º 28 | 1. | 136,59 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 136,59 € | 95,47 € | 95,47 € | 232,06 € | 216,70 € | 1 | 7% | 0% |
| | | 2. | 70,47 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 70,47 € | 50,17 € | 50,17 € | 120,64 € | 108,30 € | 1 | 10% | 0% |

## CAPÍTULO IX

## Licenciamento de actividades diversas

Neste capítulo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 96 % do valor do custo.

| Designação da taxa | | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Valor da taxa | Benefício auferido pelo particular | Custo social suportado pelo Município | Desincentivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amort. bens móveis | Amort. bens imóveis | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | |
| Capítulo IX | Art.º 29 | 1. | 170,31 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 170,31 € | 97,83 € | 97,83 € | 268,14 € | 50,00 € | 1 | 81% | 0% |
| | | 2. | 33,28 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 33,28 € | 22,52 € | 22,52 € | 55,81 € | 30,00 € | 1 | 46% | 0% |
| | Art.º 30 | 1. | 34,06 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 34,06 € | 23,17 € | 23,17 € | 57,23 € | 7,50 € | 1 | 87% | 0% |
| | | 2. | 34,06 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 34,06 € | 23,17 € | 23,17 € | 57,23 € | 5,00 € | 1 | 91% | 0% |
| | Art.º 31 | 1. | 170,31 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 170,31 € | 97,83 € | 97,83 € | 268,14 € | 50,00 € | 1 | 81% | 0% |
| | | 2. | 33,28 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 33,28 € | 22,52 € | 22,52 € | 55,81 € | 30,00 € | 1 | 46% | 0% |
| | Art.º 32 | 1. | 39,81 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 39,81 € | 32,51 € | 32,51 € | 72,32 € | 10,30 € | 1 | 86% | 0% |
| | Art.º 33 | 1. | 54,82 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 54,82 € | 41,85 € | 41,85 € | 96,67 € | 92,60 € | 1 | 4% | 0% |
| | | 2. | 54,82 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 54,82 € | 41,85 € | 41,85 € | 96,67 € | 92,60 € | 1 | 4% | 0% |
| | | 3. | 28,83 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 28,83 € | 23,45 € | 23,45 € | 52,27 € | 46,80 € | 1 | 10% | 0% |
| | | 4. | 28,83 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 28,83 € | 23,45 € | 23,45 € | 52,27 € | 46,80 € | 1 | 10% | 0% |
| | | 5. | 20,31 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 20,31 € | 16,40 € | 16,40 € | 36,71 € | 31,50 € | 1 | 14% | 0% |

| Designação da taxa | | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Valor da taxa | Total da taxa (*) | Prazos e dimensões médias | Benefício auferido pelo particular | Custo social suportado pelo Município | Desincentivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amort. bens móveis | Amort. bens imóveis | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | | | | |
| Capítulo IX | Art.º 34 | 1. | 27,56 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 27,56 € | 21,26 € | 21,26 € | 48,82 € | 16,60 € | 16,60 € | 1 | 1 | 66% | 0% |
| | | 2. | 27,56 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 27,56 € | 21,26 € | 21,26 € | 48,82 € | 12,60 € | 25,20 € | 2 | 1 | 48% | 0% |
| | | 3. | 35,41 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 35,41 € | 27,76 € | 27,76 € | 63,17 € | 4,10 € | 4,10 € | 1 | 1 | 94% | 0% |
| | Art.º 35 | 1. | 34,06 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 34,06 € | 23,17 € | 23,17 € | 57,23 € | 25,70 € | | | 1 | 55% | 0% |
| | Art.º 36 | 1. | 33,70 € | 0,00 € | 0,00 € | 2,53 € | 0,00 € | 0,00 € | 36,23 € | 23,80 € | 23,80 € | 60,03 € | 2,50 € | 2,50 € | 1 | 1 | 96% | 0% |
| | Art.º 37 | 1. | 34,06 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 34,06 € | 23,17 € | 23,17 € | 57,23 € | 5,00 € | | | 1 | 91% | 0% |
| | | 2. | 34,06 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 34,06 € | 23,17 € | 23,17 € | 57,23 € | 30,00 € | | | 1 | 48% | 0% |

## CAPÍTULO X

### Controlo metrológico de instrumentos de medição

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

## CAPÍTULO XI

### Taxa municipal de direitos de passagem

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

## CAPÍTULO XII

### Diversos

Neste capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 84 % do valor do custo.

| Designação da taxa | | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Valor da taxa | Benefício auferido pelo particular | Custo social suportado pelo Município | Desincentivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amort. bens móveis | Amort. bens imóveis | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | |
| Capítulo XII | Art.º 38 | 1. | 23,68 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 23,68 € | 19,59 € | 19,59 € | 43,27 € | 7,00 € | 1 | 84% | 0% |
| | | 2. | 23,68 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 23,68 € | 19,59 € | 19,59 € | 43,27 € | 7,50 € | 1 | 83% | 0% |
| | Art.º 39 | 1. | 18,75 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 18,75 € | 15,11 € | 15,11 € | 33,86 € | 20,00 € | 1 | 41% | 0% |
| | | 2. | 14,89 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 14,89 € | 11,90 € | 11,90 € | 26,79 € | 10,00 € | 1 | 63% | 0% |
| | | 3. | 36,46 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 36,46 € | 28,75 € | 28,75 € | 65,21 € | 50,00 € | 1 | 23% | 0% |

## CAPÍTULO XIII

### Urbanismo e edificação

## SECÇÃO I

### Serviços administrativos diversos

Artigo 40.º

**Assuntos administrativos**

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 99 % do valor do custo.

| Designação da taxa | | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Valor da taxa | Total da taxa (*) | Prazos e dimensões médias | Beneficio auferido pelo particular | Custo social suportado pelo Município | Desincentivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amort. bens móveis | Amort. bens imóveis | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | | | |
| Capítulo XIII Secção I | Art.º 40 | 1.1.a) | 3,81 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 3,81 € | 5,14 € | 5,14 € | 8,95 € | 4,50 € | | | 1 | 50% | 0% |
| | | 1.1.b) | 3,81 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 3,81 € | 5,14 € | 5,14 € | 8,95 € | 3,10 € | | | 1 | 65% | 0% |
| | | 1.1.c) | 3,81 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 3,81 € | 5,14 € | 5,14 € | 8,95 € | 4,50 € | | | 1 | 50% | 0% |
| | | 1.2.a) | 3,81 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 3,81 € | 5,14 € | 5,14 € | 8,95 € | 7,50 € | | | 1 | 16% | 0% |
| | | 1.2.b) | 3,81 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 3,81 € | 5,14 € | 5,14 € | 8,95 € | 3,10 € | | | 1 | 65% | 0% |
| | | 1.2.c) | 3,81 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 3,81 € | 5,14 € | 5,14 € | 8,95 € | 7,50 € | | | 1 | 16% | 0% |
| | | 2.1.a) | 6,32 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 6,32 € | 8,76 € | 8,76 € | 15,08 € | 12,50 € | | | 1 | 17% | 0% |
| | | 2.1.b) | 6,32 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 6,32 € | 8,76 € | 8,76 € | 15,08 € | 12,50 € | | | 1 | 17% | 0% |
| | | 2.2.1.a) | 25,91 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 25,91 € | 21,92 € | 21,92 € | 47,82 € | 10,30 € | 41,20 € | 4 | 1 | 14% | 0% |
| | | 2.2.1.b.1) | 25,91 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 25,91 € | 21,92 € | 21,92 € | 47,82 € | 45,00 € | 45,00 € | 1 | 1 | 6% | 0% |
| | | 2.2.1.b.2) | 25,91 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 25,91 € | 21,92 € | 21,92 € | 47,82 € | 3,90 € | 19,50 € | 5 | 1 | 59% | 0% |

(*) O total da taxa da alínea 1.1. foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 2.1.b) foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 2.2.1.a) foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 2.2.1.b.1) foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 2.2.1.b.2) foi calculado com a dimensão indicada.

| Designação da taxa | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Valor da taxa | Total da taxa (*) | Prazos e dimensões médias | Beneficio auferido pelo particular | Custo social suportado pelo Município | Desincentivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amort. bens móveis | Amorti. bens imóveis | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | | | |
| Art.º 40 | 2.2.1.b.3) | 25,91 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 25,91 € | 21,92 € | 21,92 € | 47,82 € | 1,54 € | 3,08 € | 2 | 1 | 94% | 0% |
| | 2.2.1.b.4) | 25,91 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 25,91 € | 21,92 € | 21,92 € | 47,82 € | 1,54 € | 1,54 € | 1 | 1 | 97% | 0% |
| | 2.2.1.b.5) | 25,91 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 25,91 € | 21,92 € | 21,92 € | 47,82 € | 1,54 € | 1,54 € | 1 | 1 | 97% | 0% |
| | 2.2.1.b.6) | 25,91 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 25,91 € | 21,92 € | 21,92 € | 47,82 € | 23,20 € | 23,20 € | 1 | 1 | 51% | 0% |
| | 2.2.1.b.7) | 25,91 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 25,91 € | 21,92 € | 21,92 € | 47,82 € | 23,20 € | 23,20 € | 1 | 1 | 51% | 0% |
| | 2.2.1.b.8) | 25,91 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 25,91 € | 21,92 € | 21,92 € | 47,82 € | 30,90 € | 30,90 € | 1 | 1 | 35% | 0% |
| | 2.2.1.b.9) | 25,91 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 25,91 € | 21,92 € | 21,92 € | 47,82 € | 3,10 € | 9,30 € | 3 | 1 | 81% | 0% |
| | 2.2.1.b.10) | 25,91 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 25,91 € | 21,92 € | 21,92 € | 47,82 € | 1,54 € | 4,62 € | 3 | 1 | 90% | 0% |
| | 2.2.1.b.11) | 25,91 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 25,91 € | 21,92 € | 21,92 € | 47,82 € | 30,90 € | 30,90 € | 1 | 1 | 35% | 0% |
| | 2.2.1.b.12) | 25,91 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 25,91 € | 21,92 € | 21,92 € | 47,82 € | 1,54 € | 1,54 € | 1 | 1 | 97% | 0% |
| | 2.2.1.b.13) | 25,91 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 25,91 € | 21,92 € | 21,92 € | 47,82 € | 23,20 € | 46,40 € | 2 | 1 | 3% | 0% |
| | 2.2.1.b.14) | 25,91 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 25,91 € | 21,92 € | 21,92 € | 47,82 € | 1,54 € | 1,54 € | 1 | 1 | 97% | 0% |
| | 2.2.1.b.15) | 25,91 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 25,91 € | 21,92 € | 21,92 € | 47,82 € | 1,54 € | 1,54 € | 1 | 1 | 97% | 0% |
| | 2.2.1.b.16) | 25,91 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 25,91 € | 21,92 € | 21,92 € | 47,82 € | 1,54 € | 1,54 € | 1 | 1 | 97% | 0% |
| | 2.2.1.b.17) | 25,91 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 25,91 € | 21,92 € | 21,92 € | 47,82 € | 30,90 € | 30,90 € | 1 | 1 | 35% | 0% |
| | 2.2.1.b.18) | 25,91 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 25,91 € | 21,92 € | 21,92 € | 47,82 € | 1,54 € | 3,08 € | 2 | 1 | 94% | 0% |
| | 2.2.1.b.19) | 25,91 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 25,91 € | 21,92 € | 21,92 € | 47,82 € | 7,70 € | 7,70 € | 1 | 1 | 84% | 0% |
| | 3.1.a) | 25,91 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 25,91 € | 21,92 € | 21,92 € | 47,82 € | 25,70 € | 25,70 € | 1 | 1 | 46% | 0% |
| | 3.1.b.1) | 25,91 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 25,91 € | 21,92 € | 21,92 € | 47,82 € | 36,20 € | 36,20 € | 1 | 1 | 24% | 0% |
| | 3.1.b.2) | 25,91 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 25,91 € | 21,92 € | 21,92 € | 47,82 € | 0,26 € | 0,52 € | 2 | 1 | 99% | 0% |
| | 4.a) | 25,91 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 25,91 € | 21,92 € | 21,92 € | 47,82 € | 8,70 € | 8,70 € | 1 | 1 | 82% | 0% |
| | 4.b) | 25,91 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 25,91 € | 21,92 € | 21,92 € | 47,82 € | 20,60 € | | | 1 | 57% | 0% |
| | 5.1.a) | 16,37 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 16,37 € | 15,83 € | 15,83 € | 32,20 € | 0,10 € | 3,00 € | 30 | 1 | 91% | 0% |
| | 5.1.b) | 16,37 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 16,37 € | 15,83 € | 15,83 € | 32,20 € | 0,15 € | 0,90 € | 6 | 1 | 97% | 0% |
| | 5.1.c) | 16,37 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 16,37 € | 15,83 € | 15,83 € | 32,20 € | 3,10 € | 15,50 € | 5 | 1 | 52% | 0% |
| | 5.2.a) | 16,37 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 16,37 € | 15,83 € | 15,83 € | 32,20 € | 0,15 € | 0,90 € | 6 | 1 | 97% | 0% |
| | 5.2.b) | 16,37 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 16,37 € | 15,83 € | 15,83 € | 32,20 € | 0,21 € | 0,21 € | 1 | 1 | 99% | 0% |
| | 5.2.c) | 16,37 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 16,37 € | 15,83 € | 15,83 € | 32,20 € | 4,10 € | 12,30 € | 3 | 1 | 62% | 0% |
| | 5.3. | 20,28 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 20,28 € | 20,36 € | 20,36 € | 40,64 € | 0,62 € | 12,40 € | 20 | 1 | 69% | 0% |
| | 6.1. | 94,60 € | 0,00 € | 0,00 € | 11,50 € | 0,00 € | 0,00 € | 106,10 € | 70,95 € | 70,95 € | 177,06 € | 30,00 € | 58,00 € | | 1 | 67% | 0% |
| | 6.1.1. | | | | | | | | | | | 14,00 € | | 2 | 1 | | |
| | 6.2. | 31,87 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 31,87 € | 28,07 € | 28,07 € | 59,94 € | 33,90 € | | | 1 | 43% | 0% |
| | 6.3. | 31,87 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 31,87 € | 28,07 € | 28,07 € | 59,94 € | 30,00 € | | | 1 | 50% | 0% |
| | 6.4. | 31,98 € | 0,00 € | 0,00 € | 6,04 € | 0,00 € | 0,00 € | 38,02 € | 17,92 € | 17,92 € | 55,94 € | 30,00 € | | | 1 | 46% | 0% |
| | 6.5. | 31,87 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 31,87 € | 28,07 € | 28,07 € | 59,94 € | 25,00 € | | | 1 | 58% | 0% |
| | 7. | 15,98 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 15,98 € | 15,22 € | 15,22 € | 31,20 € | 30,00 € | | | 1 | 4% | 0% |

(*) O total da taxa da alínea 2.2.1.b.3) foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 2.2.1.b.4) foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 2.2.1.b.5) foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 2.2.1.b.6) foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 2.2.1.b.7) foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 2.2.1.b.8) foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 2.2.1.b.9) foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 2.2.1.b.10) foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 2.2.1.b.11) foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 2.2.1.b.12) foi calculado com a dimensão indicada.

(*) O total da taxa da alínea 2.2.1.b.13) foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 2.2.1.b.14) foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 2.2.1.b.15) foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 2.2.1.b.16) foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 2.2.1.b.17) foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 2.2.1.b.18) foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 2.2.1.b.19) foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 3.1.a) foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 3.1.b.1) foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 3.1.b.2) foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 3.2.a) foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 3.2.b.1) foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 3.2.b.2) foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 5.1.a) foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 5.1.b) foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 5.1.c) foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 5.2.a) foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 5.2.b) foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 5.2.c) foi calculado com a dimensão indicada.
(*) O total da taxa da alínea 5.3.) foi calculado com a dimensão indicada.

| Designação da taxa | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Valor da taxa | Prazos e dimensões médias | Beneficio auferido pelo particular | Custo social suportado pelo Município | Desincentivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amort. bens móveis | Amort. bens imóveis | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | | |
| Art.º 40 | 8. | 17,93 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 17,93 € | 17,14 € | 17,14 € | 35,07 € | 7,50 € | | 1 | 79% | 0% |
| | 9.1. | 58,73 € | 0,00 € | 0,00 € | 3,83 € | 0,00 € | 0,00 € | 62,57 € | 47,59 € | 47,59 € | 110,16 € | 15,00 € | | 1 | 86% | 0% |
| | 9.2. | 58,73 € | 0,00 € | 0,00 € | 3,83 € | 0,00 € | 0,00 € | 62,57 € | 47,59 € | 47,59 € | 110,16 € | 10,00 € | | 1 | 91% | 0% |
| | 9.3.a) | 58,73 € | 0,00 € | 0,00 € | 3,83 € | 0,00 € | 0,00 € | 62,57 € | 47,59 € | 47,59 € | 110,16 € | 33,90 € | | 1 | 69% | 0% |
| | 9.3.b) | 58,73 € | 0,00 € | 0,00 € | 3,83 € | 0,00 € | 0,00 € | 62,57 € | 47,59 € | 47,59 € | 110,16 € | 17,00 € | | 1 | 85% | 0% |
| | 9.3.c) | 58,73 € | 0,00 € | 0,00 € | 3,83 € | 0,00 € | 0,00 € | 62,57 € | 47,59 € | 47,59 € | 110,16 € | 10,20 € | | 1 | 91% | 0% |
| | 10. | | | | | | | 0,00 € | | | | 0,26 € | 120 | | | |
| | 11. | | | | | | | 0,00 € | | | | 1,90 € | 2 | | | |
| | 12. | | | | | | | 0,00 € | | | | 6,40 € | | | | |
| | 13. | | | | | | | 0,00 € | | | | 10,30 € | | | | |
| | 14. | | | | | | | 0,00 € | | | | 17,00 € | | | | |

Artigo 41.º

**Loteamentos urbanos**

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 59 % do valor do custo.

| Designação da taxa | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Valor da taxa | Total da taxa (*) | Prazos e dimensões médias | Beneficio auferido pelo particular | Custo social suportado pelo Município | Desincen-tivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amort. bens móveis | Amort. bens imóveis | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | | | |
| Art.º 41 | 1. | 610,25 € | 0,00 € | 0,00 € | 24,73 € | 0,00 € | 0,00 € | 634,98 € | 507,87 € | 507,87 € | 1.142,85 € | 120,00 € | 477,70 € | | 1 | 58% | 0% |
| | 1.1.a) | | | | | | | | | | | 8,10 € | | 6 | | | |
| | 1.1.b) | | | | | | | | | | | 3,40 € | | 6 | | | |
| | 1.1.c) | | | | | | | | | | | 1,00 € | | 100 | | | |
| | 2. | 605,19 € | 0,00 € | 0,00 € | 24,73 € | 0,00 € | 0,00 € | 629,92 € | 497,91 € | 497,91 € | 1.127,83 € | 100,00 € | 457,70 € | | 1 | 59% | 0% |
| | 2.1.a) | | | | | | | | | | | 8,10 € | | 6 | | | |
| | 2.1.b) | | | | | | | | | | | 3,40 € | | 6 | | | |
| | 2.1.c) | | | | | | | | | | | 1,00 € | | 100 | | | |
| | 3.1. | | | | | | | | | | | 5,00 € | | 24 | | | |
| | 4. | 103,67 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 103,67 € | 89,19 € | 89,19 € | 192,86 € | 60,00 € | 176,70 € | | 1 | 8% | 0% |
| | 4.1.a) | | | | | | | | | | | 8,10 € | | 1 | | | |
| | 4.1.b) | | | | | | | | | | | 3,40 € | | 1 | | | |
| | 4.1.c) | | | | | | | | | | | 1,00 € | | 100 | | | |

(*) O total da taxa da alínea 1. do artigo 41 inclui o valor da taxa da alínea 1.1.a) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 1.1.b) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 1.1.c) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 3.1) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 40 o valor da taxa da alínea 10.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 11.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 12.), o valor da taxa da alínea 13.), o valor da taxa da alínea 14.).
(*) O total da taxa da alínea 2. do artigo 41 inclui o valor da taxa da alínea 2.1.a) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 2.1.b) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 2.1.c) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 3.1) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 40 o valor da taxa da alínea 10.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 11.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 12.), o valor da taxa da alínea 13.), o valor da taxa da alínea 14.).
(*) O total da taxa da alínea 4. do artigo 41 inclui o valor da taxa da alínea 4.1.a) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 4.1.b) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 4.1.c) calculada com a dimensão indicada, inclui ainda do artigo 40 o valor da taxa da alínea 10.) calculada com a dimensão 20.

Artigo 42.º

**Obras de urbanização**

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 61 % do valor do custo.

| Designação da taxa | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Valor da taxa | Total da taxa (*) | Prazos e dimensões médias | Benefício auferido pelo particular | Custo social suportado pelo Município | Desincentivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amort. bens móveis | Amort. bens imóveis | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortiz. | Total custos indirectos | | | | | | | |
| Art.º 42 | 1. | 496,25 € | 0,00 € | 0,00 € | 20,90 € | 0,00 € | 0,00 € | 517,15 € | 406,90 € | 406,90 € | 924,05 € | 120,00 € | 368,70 € | | 1 | 60% | 0% |
| | 1.1.a) | | | | | | | | | | | 5,00 € | | 36 | | | |
| | 2. | 478,30 € | 0,00 € | 0,00 € | 20,90 € | 0,00 € | 0,00 € | 499,20 € | 403,59 € | 403,59 € | 902,79 € | 100,00 € | 348,70 € | | 1 | 61% | 0% |
| | 2.1.a) | | | | | | | 0,00 € | | | | 5,00 € | | 36 | | | |
| | 3. | 88,93 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 88,93 € | 75,55 € | 75,55 € | 164,48 € | 60,00 € | 65,20 € | | 1 | 60% | 0% |

(*) O total da taxa da alínea 1. do artigo 42 inclui o valor da taxa da alínea 1.1.a) calculada com a dimensão indicada, inclui ainda do artigo 40 o valor da taxa da alínea 10.) calculada com a dimensão indicado, o valor da taxa da alínea 11.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 12.), o valor da taxa da alínea 13.), o valor da taxa da alínea 14.).

(*) O total da taxa da alínea 2. do artigo 42 inclui o valor da taxa da alínea 2.1.a) calculada com a dimensão indicada, inclui ainda do artigo 40 o valor da taxa da alínea 10.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 11.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 12.), o valor da taxa da alínea 13.), o valor da taxa da alínea 14.).

(*) O total da taxa da alínea 3. do artigo 42 inclui o valor da taxa da alínea 4.1.a) e inclui do artigo 40 o valor da taxa da alínea 10.) calculada com a dimensão 20.

Artigo 43.º

**Obras de edificação**

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 81 % do valor do custo.

| Designação da taxa | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Valor da taxa | Total da taxa (*) | Prazos e dimensões médias | Benefício auferido pelo particular | Custo social suportado pelo Município | Desincentivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amort. bens móveis | Amort. bens imóveis | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | | | |
| Art.º 43 | 1. | | | | | | | 0,00 € | | 0,00 € | 0,00 € | 50,00 € | | | | | |
| | 1.1.a) | 241,89 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 241,89 € | 198,62 € | 198,62 € | 440,51 € | 1,25 € | 426,20 € | 150 | 1 | 3% | 0% |
| | 1.1.b) | 261,25 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 261,25 € | 218,48 € | 218,48 € | 479,73 € | 1,50 € | 313,70 € | 50 | 1 | 35% | 0% |
| | 1.1.c) | 708,44 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 708,44 € | 555,21 € | 555,21 € | 1.263,65 € | 2,00 € | 1.238,70 € | 500 | 1 | 2% | 0% |
| | 1.1.d.1) | 228,92 € | 0,00 € | 0,00 € | 5,75 € | 0,00 € | 0,00 € | 234,67 € | 182,01 € | 182,01 € | 416,68 € | 1,20 € | 363,90 € | 160 | 1 | 13% | 0% |
| | 1.1.d.2) | | | | | | | | | | | 7,00 € | | 2 | | | |
| | 1.1.e) | 228,92 € | 0,00 € | 0,00 € | 5,75 € | 0,00 € | 0,00 € | 234,67 € | 182,01 € | 182,01 € | 416,68 € | 1,00 € | 307,90 € | 150 | 1 | 26% | 0% |
| | 1.1.f) | 200,17 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 200,17 € | 162,64 € | 162,64 € | 362,81 € | 8,10 € | 289,90 € | 20 | 1 | 20% | 0% |
| | 1.1.g) | 157,63 € | 0,00 € | 0,00 € | 4,79 € | 0,00 € | 0,00 € | 162,42 € | 129,28 € | 129,28 € | 291,70 € | 5,00 € | 177,90 € | 10 | 1 | 39% | 0% |
| | 1.1.h) | 157,63 € | 0,00 € | 0,00 € | 4,79 € | 0,00 € | 0,00 € | 162,42 € | 129,28 € | 129,28 € | 291,70 € | 0,36 € | 131,50 € | 10 | 1 | 55% | 0% |
| | 1.1.i) | 157,63 € | 0,00 € | 0,00 € | 4,79 € | 0,00 € | 0,00 € | 162,42 € | 129,28 € | 129,28 € | 291,70 € | 1,50 € | 172,90 € | 10 | 1 | 41% | 0% |
| | 1.1.j) | 157,63 € | 0,00 € | 0,00 € | 4,79 € | 0,00 € | 0,00 € | 162,42 € | 129,28 € | 129,28 € | 291,70 € | 1,20 € | 193,90 € | 30 | 1 | 34% | 0% |
| | 1.1.k) | 157,63 € | 0,00 € | 0,00 € | 4,79 € | 0,00 € | 0,00 € | 162,42 € | 129,28 € | 129,28 € | 291,70 € | 11,50 € | 169,40 € | 1 | 1 | 42% | 0% |
| | 2. | | | | | | | 0,00 € | | | | 40,00 € | | | | | |
| | 2.1.a) | 255,84 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 255,84 € | 205,70 € | 205,70 € | 461,54 € | 1,25 € | 291,20 € | 150 | 1 | 37% | 0% |
| | 2.1.b) | 274,47 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 274,47 € | 227,93 € | 227,93 € | 502,39 € | 1,50 € | 303,70 € | 50 | 1 | 40% | 0% |
| | 2.1.c) | 707,30 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 707,30 € | 559,87 € | 559,87 € | 1.267,18 € | 2,00 € | 1.228,70 € | 500 | 1 | 3% | 0% |
| | 2.1.d.1) | 216,44 € | 0,00 € | 0,00 € | 5,75 € | 0,00 € | 0,00 € | 222,19 € | 172,32 € | 172,32 € | 394,52 € | 1,20 € | 353,90 € | 160 | 1 | 10% | 0% |
| | 2.1.d.2) | | | | | | | | | | | 7,00 € | | 2 | | | |
| | 2.1.e) | 216,44 € | 0,00 € | 0,00 € | 5,75 € | 0,00 € | 0,00 € | 222,19 € | 172,32 € | 172,32 € | 394,52 € | 1,00 € | 297,90 € | 150 | 1 | 24% | 0% |
| | 2.1.f) | 191,19 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 191,19 € | 156,05 € | 156,05 € | 347,25 € | 8,10 € | 279,90 € | 20 | 1 | 19% | 0% |
| | 2.1.g) | 136,90 € | 0,00 € | 0,00 € | 4,79 € | 0,00 € | 0,00 € | 141,69 € | 111,01 € | 111,01 € | 252,70 € | 5,00 € | 167,90 € | 10 | 1 | 34% | 0% |
| | 2.1.h) | 136,90 € | 0,00 € | 0,00 € | 4,79 € | 0,00 € | 0,00 € | 141,69 € | 111,01 € | 111,01 € | 252,70 € | 0,36 € | 121,50 € | 10 | 1 | 52% | 0% |
| | 2.1.i) | 136,90 € | 0,00 € | 0,00 € | 4,79 € | 0,00 € | 0,00 € | 141,69 € | 111,01 € | 111,01 € | 252,70 € | 1,50 € | 162,90 € | 10 | 1 | 36% | 0% |
| | 2.1.j) | 136,90 € | 0,00 € | 0,00 € | 4,79 € | 0,00 € | 0,00 € | 141,69 € | 111,01 € | 111,01 € | 252,70 € | 1,20 € | 183,90 € | 30 | 1 | 27% | 0% |
| | 2.1.k) | 136,90 € | 0,00 € | 0,00 € | 4,79 € | 0,00 € | 0,00 € | 141,69 € | 111,01 € | 111,01 € | 252,70 € | 11,50 € | 129,40 € | 1 | 1 | 49% | 0% |
| | 3.1./1.1.a) | | | | | | | | | | | 5,00 € | | 24 | | | |
| | 3.1./1.1.b) | | | | | | | | | | | 5,00 € | | 24 | | | |
| | 3.1./1.1.c) | | | | | | | | | | | 5,00 € | | 24 | | | |
| | 3.1./1.1.d.1) | | | | | | | | | | | 5,00 € | | 12 | | | |
| | 3.1./1.1.e) | | | | | | | | | | | 5,00 € | | 12 | | | |
| | 3.1./1.1.f) | | | | | | | | | | | 5,00 € | | 6 | | | |
| | 3.1./1.1.g) | | | | | | | | | | | 5,00 € | | 6 | | | |
| | 3.1./1.1.h) | | | | | | | | | | | 5,00 € | | 6 | | | |
| | 3.1./1.1.i) | | | | | | | | | | | 5,00 € | | 12 | | | |
| | 3.1./1.1.j) | | | | | | | | | | | 5,00 € | | 12 | | | |
| | 3.1./1.1.k) | | | | | | | | | | | 5,00 € | | 12 | | | |
| | 3.1./2.1.a) | | | | | | | | | | | 5,00 € | | 24 | | | |
| | 3.1./2.1.b) | | | | | | | | | | | 5,00 € | | 24 | | | |
| | 3.1.2.1.c) | | | | | | | | | | | 5,00 € | | 24 | | | |
| | 3.1./2.1.d.1) | | | | | | | | | | | 5,00 € | | 12 | | | |
| | 3.1./2.1.e) | | | | | | | | | | | 5,00 € | | 12 | | | |
| | 3.1./2.1.f) | | | | | | | | | | | 5,00 € | | 6 | | | |
| | 3.1./2.1.g) | | | | | | | | | | | 5,00 € | | 6 | | | |
| | 3.1./2.1.h) | | | | | | | | | | | 5,00 € | | 6 | | | |

| Designação da taxa | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Valor da taxa | Total da taxa (*) | Prazos e dimensões médias | Benefício auferido pelo particular | Custo social suportado pelo Município | Desincentivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amort. bens móveis | Amort. bens imóveis | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | | | |
| | 3.1./2.1.i)<br>3.1./2.1.j)<br>3.1./2.1.k)<br>4. | 72,15 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 72,15 € | 61,57 € | 61,57 € | 133,72 € | 5,00 €<br>5,00 €<br>5,00 €<br>25,00 € | | 12<br>12<br>6 | 1 | 81% | 0% |

(*) O total da taxa da alínea 1.1.a) do artigo 43 inclui o valor da taxa da alínea 1.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 3.1/1.1.a)) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 40 o valor da taxa da alínea 10.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 11.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 12.), o valor da taxa da alínea 13.), o valor da taxa da alínea 14.).

(*) O total da taxa da alínea 1.1.b) do artigo 43 inclui o valor da taxa da alínea 1.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 3.1/1.1.b) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 40 o valor da taxa da alínea 10.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 11.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 12.), o valor da taxa da alínea 13.), o valor da taxa da alínea 14.).

(*) O total da taxa da alínea 1.1.c) do artigo 43 inclui o valor da taxa da alínea 1.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 3.1/1.1.c)) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 40 o valor da taxa da alínea 10.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 11.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 12.), o valor da taxa da alínea 13.), o valor da taxa da alínea 14.).

(*) O total da taxa da alínea 1.1.d1) do artigo 43 inclui o valor da taxa da alínea 1.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 1.1.d2)) calculada com o prazo indicada, o valor da taxa da alínea 3.1/1.1.d1)) calculada com o prazo indicada, inclui ainda do artigo 40 o valor da taxa da alínea 10.) Calculado com a dimensão 40, o valor da taxa da alínea 11.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 12.), o valor da taxa da alínea 13.), o valor da taxa da alínea 14.).

(*) O total da taxa da alínea 1.1.e) do artigo 43 inclui o valor da taxa da alínea 1.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 3.1./1.1.e) calculada com o prazo indicada, inclui ainda do artigo 40 o valor da taxa da alínea 10.) Calculado com a dimensão 40, o valor da taxa da alínea 11.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 12.), o valor da taxa da alínea 13.), o valor da taxa da alínea 14.).

(*) O total da taxa da alínea 1.1.f) do artigo 43 inclui o valor da taxa da alínea 1.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 3.1./1.1.f) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 40 o valor da taxa da alínea 10.) Calculado com a dimensão 40, o valor da taxa da alínea 11.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 12.), o valor da taxa da alínea 13.), o valor da taxa da alínea 14.).

(*) O total da taxa da alínea 1.1.g) do artigo 43 inclui o valor da taxa da alínea 1.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 3.1./1.1.g) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 40 o valor da taxa da alínea 10.) Calculado com a dimensão 40, o valor da taxa da alínea 11.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 12.), o valor da taxa da alínea 13.), o valor da taxa da alínea 14.).

(*) O total da taxa da alínea 1.1.h) do artigo 43 inclui o valor da taxa da alínea 1.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 3.1./1.1.h) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 40 o valor da taxa da alínea 10.) Calculado com a dimensão 40, o valor da taxa da alínea 11.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 12.), o valor da taxa da alínea 13.), o valor da taxa da alínea 14.).

(*) O total da taxa da alínea 1.1.i) do artigo 43 inclui o valor da taxa da alínea 1.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 3.1./1.1.i) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 40 o valor da taxa da alínea 10.) Calculado com a dimensão 40, o valor da taxa da alínea 11.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 12.), o valor da taxa da alínea 13.), o valor da taxa da alínea 14.).

(*) O total da taxa da alínea 1.1.j) do artigo 43 inclui o valor da taxa da alínea 1.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 3.1./1.1.j) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 40 o valor da taxa da alínea 10.) Calculado com a dimensão 40, o valor da taxa da alínea 11.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 12.), o valor da taxa da alínea 13.), o valor da taxa da alínea 14.).

(*) O total da taxa da alínea 2.1.a) do artigo 43 inclui o valor da taxa da alínea 2.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 3.1/2.1.a)) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 40 o valor da taxa da alínea 10.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 11.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 12.), o valor da taxa da alínea 13.), o valor da taxa da alínea 14.).

(*) O total da taxa da alínea 2.1.b) do artigo 43 inclui o valor da taxa da alínea 2.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 3.1/2.1.b) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 40 o valor da taxa da alínea 10.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 11.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 12.), o valor da taxa da alínea 13.), o valor da taxa da alínea 14.).

(*) O total da taxa da alínea 2.1.c) do artigo 43 inclui o valor da taxa da alínea 2.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 3.1/2.1.c)) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 40 o valor da taxa da alínea 10.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 11.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 12.), o valor da taxa da alínea 13.), o valor da taxa da alínea 14.).

(*) O total da taxa da alínea 2.1.d1) do artigo 43 inclui o valor da taxa da alínea 2.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 2.1.d2)) calculada com o prazo indicado, o valor da taxa da alínea 3.1/2.1.d1)) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 40 o valor da taxa da alínea 10.) Calculado com a dimensão 40, o valor da taxa da alínea 11.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 12.), o valor da taxa da alínea 13.), o valor da taxa da alínea 14.).

(*) O total da taxa da alínea 2.1.e) do artigo 43 inclui o valor da taxa da alínea 2.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 3.1./2.1.e) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 40 o valor da taxa da alínea 10.) Calculado com a dimensão 40, o valor da taxa da alínea 11.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 12.), o valor da taxa da alínea 13.), o valor da taxa da alínea 14.).

(*) O total da taxa da alínea 2.1.f) do artigo 43 inclui o valor da taxa da alínea 2.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 3.1./2.1.f) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 40 o valor da taxa da alínea 10.) Calculado com a dimensão 40, o valor da taxa da alínea 11.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 12.), o valor da taxa da alínea 13.), o valor da taxa da alínea 14.).

(*) O total da taxa da alínea 2.1.g) do artigo 43 inclui o valor da taxa da alínea 2.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 3.1./2.1.g) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 40 o valor da taxa da alínea 10.) Calculado com a dimensão 40, o valor da taxa da alínea 11.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 12.), o valor da taxa da alínea 13.), o valor da taxa da alínea 14.).

(*) O total da taxa da alínea 2.1.h) do artigo 43 inclui o valor da taxa da alínea 2.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 3.1./2.1.h) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 40 o valor da taxa da alínea 10.) Calculado com a dimensão 40, o valor da taxa da alínea 11.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 12.), o valor da taxa da alínea 13.), o valor da taxa da alínea 14.).

(*) O total da taxa da alínea 2.1.i) do artigo 43 inclui o valor da taxa da alínea 2.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 3.1./2.1.i) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 40 o valor da taxa da alínea 10.) Calculado com a dimensão 40, o valor da taxa da alínea 11.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 12.), o valor da taxa da alínea 13.), o valor da taxa da alínea 14.).

(*) O total da taxa da alínea 2.1.j) do artigo 43 inclui o valor da taxa da alínea 2.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 3.1./2.1.j) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 40 o valor da taxa da alínea 10.) Calculado com a dimensão 40, o valor da taxa da alínea 11.) calculada com a dimensão indicada, o valor da taxa da alínea 12.), o valor da taxa da alínea 13.), o valor da taxa da alínea 14.).

Artigo 44.º

**Remodelação de terrenos**

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 19% do valor do custo.

| Designação da taxa | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Valor da taxa | Total da taxa (*) | Prazos e dimensões médias | Benefício auferido pelo particular | Custo social suportado pelo Município | Desincentivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amort. bens móveis | Amort. bens imóveis | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | | | |
| Art.º 44 | 1.<br>2.1. | 65,82 € | 0,00 € | 0,00 € | 3,83 € | 0,00 € | 0,00 € | 69,65 € | 53,87 € | 53,87 € | 123,53 € | 30,00 €<br>7,00 € | 100,00 € | 10 | 1 | 19% | 0% |

(*) O total da taxa da alínea 1.) do artigo 44 inclui o valor da taxa da alínea 1.) e o valor da taxa da alínea 2.1) calculada com o prazo indicado.

Artigo 45.º

**Autorização de utilização**

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 83 % do valor do custo.

| Designação da taxa | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Valor da taxa | Total da taxa (*) | Prazos e dimensões médias | Benefício auferido pelo particular | Custo Social suportado pelo Município | Desincentivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amort. bens móveis | Amort. bens imóveis | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | | | |
| Art.º 45 | 1.a) | 29,49 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 29,49 € | 27,99 € | 27,99 € | 57,48 € | 15,00 € | 21,00 € | 3 | 1 | 63% | 0% |
| | 1.b) | 156,88 € | 0,00 € | 0,00 € | 17,25 € | 0,00 € | 0,00 € | 174,13 € | 115,43 € | 115,43 € | 289,56 € | 25,00 € | 102,00 € | 1 | 1 | 65% | 0% |
| | 1.c) | 242,24 € | 0,00 € | 0,00 € | 34,51 € | 0,00 € | 0,00 € | 276,75 € | 175,58 € | 175,58 € | 452,33 € | 50,00 € | 257,00 € | 6 | 1 | 43% | 0% |
| | 1.1. | | | | | | | 0,00 € | | | | 2,00 € | | | | | |
| | 2.a) | 156,88 € | 0,00 € | 0,00 € | 17,25 € | 0,00 € | 0,00 € | 174,13 € | 115,43 € | 115,43 € | 289,56 € | 111,00 € | 188,00 € | 1 | 1 | 35% | 0% |
| | 2.b) | 156,88 € | 0,00 € | 0,00 € | 17,25 € | 0,00 € | 0,00 € | 174,13 € | 115,43 € | 115,43 € | 289,56 € | 166,60 € | 270,60 € | 2 | 1 | 7% | 0% |
| | 2.c) | 272,47 € | 0,00 € | 0,00 € | 34,51 € | 0,00 € | 0,00 € | 306,98 € | 200,11 € | 200,11 € | 507,09 € | 277,60 € | 381,60 € | 2 | 1 | 25% | 0% |
| | 2.d) | 272,47 € | 0,00 € | 0,00 € | 34,51 € | 0,00 € | 0,00 € | 306,98 € | 200,11 € | 200,11 € | 507,09 € | 325,00 € | 483,00 € | 4 | 1 | 5% | 0% |
| | 3.a) | 668,17 € | 0,00 € | 0,00 € | 46,01 € | 0,00 € | 0,00 € | 714,18 € | 503,29 € | 503,29 € | 1.217,48 € | 500,00 € | 1.190,00 € | 20 | 1 | 2% | 0% |
| | 3.b) | 668,17 € | 0,00 € | 0,00 € | 46,01 € | 0,00 € | 0,00 € | 714,18 € | 503,29 € | 503,29 € | 1.217,48 € | 500,00 € | 874,00 € | 12 | 1 | 28% | 0% |
| | 3.c) | 367,57 € | 0,00 € | 0,00 € | 46,01 € | 0,00 € | 0,00 € | 413,58 € | 268,84 € | 268,84 € | 682,43 € | 300,00 € | 620,00 € | 10 | 1 | 9% | 0% |
| | 4. | 272,47 € | 0,00 € | 0,00 € | 34,51 € | 0,00 € | 0,00 € | 306,98 € | 200,11 € | 200,11 € | 507,09 € | 300,00 € | 458,00 € | 4 | 1 | 10% | 0% |
| | 5. | 156,88 € | 0,00 € | 0,00 € | 17,25 € | 0,00 € | 0,00 € | 174,13 € | 115,43 € | 115,43 € | 289,56 € | 150,00 € | 254,00 € | 2 | 1 | 12% | 0% |
| | 6. | 367,57 € | 0,00 € | 0,00 € | 46,01 € | 0,00 € | 0,00 € | 413,58 € | 268,84 € | 268,84 € | 682,43 € | 500,00 € | 658,00 € | 4 | 1 | 4% | 0% |
| | 7. | 272,47 € | 0,00 € | 0,00 € | 34,51 € | 0,00 € | 0,00 € | 306,98 € | 200,11 € | 200,11 € | 507,09 € | 200,00 € | 385,00 € | 5 | 1 | 24% | 0% |
| | 8.a) | 272,47 € | 0,00 € | 0,00 € | 34,51 € | 0,00 € | 0,00 € | 306,98 € | 200,11 € | 200,11 € | 507,09 € | 150,00 € | 308,00 € | 4 | 1 | 39% | 0% |
| | 8.b) | 272,47 € | 0,00 € | 0,00 € | 34,51 € | 0,00 € | 0,00 € | 306,98 € | 200,11 € | 200,11 € | 507,09 € | 150,00 € | 335,00 € | 5 | 1 | 34% | 0% |
| | 8.c) | 367,57 € | 0,00 € | 0,00 € | 46,01 € | 0,00 € | 0,00 € | 413,58 € | 268,84 € | 268,84 € | 682,43 € | 300,00 € | 539,00 € | 7 | 1 | 21% | 0% |
| | 9. | 367,57 € | 0,00 € | 0,00 € | 46,01 € | 0,00 € | 0,00 € | 413,58 € | 268,84 € | 268,84 € | 682,43 € | 277,60 € | 517,60 € | 120 | 1 | 24% | 0% |
| | 10. | | | | | | | 0,00 € | | | | 2,00 € | | | 1 | | |
| | 11. | 82,21 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 82,21 € | 66,53 € | 66,53 € | 148,75 € | 25,00 € | | | 1 | 83% | 0% |
| | 12. | 5,37 € | 0,00 € | 27,80 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 33,17 € | 5,87 € | 5,87 € | 39,04 € | 27,80 € | | | 1 | 29% | 0% |

(*) O total da taxa da alínea 1.a) do artigo 45 inclui o valor da taxa da alínea 1.a) e o valor da taxa da alínea 1.1) calculada com o prazo indicado.

(*) O total da taxa da alínea 1.b) do artigo 45 inclui o valor da taxa da alínea 1.b), o valor da taxa da alínea 1.1) calculada com o prazo indicado inclui ainda o valor da alínea 1.2.1)do artigo 49

(*) O total da taxa da alínea 1.c) do artigo 45 inclui o valor da taxa da alínea 1.c), o valor da taxa da alínea 1.1) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 49 o valor da alínea 1.3.1) e 1.3.2) calculada com o prazo indicado.

(*) O total da taxa da alínea 2.a) do artigo 45 inclui o valor da taxa da alínea 2.a), o valor da taxa da alínea 10) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 49 o valor da alínea 1.2.1) calculada com o prazo indicado.

(*) O total da taxa da alínea 2.b) do artigo 45 inclui o valor da taxa da alínea 2.b), o valor da taxa da alínea 10) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 49 o valor da alínea 1.2.1) calculada com o calculadas com o prazo e dimensões indicados.

(*) O total da taxa da alínea 2.b) do artigo 45 inclui o valor da taxa da alínea 2.b), o valor da taxa da alínea 10) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 49 o valor da alínea 1.2.1) e 1.2.2) calculadas com prazo e dimensões indicados.

(*) O total da taxa da alínea 2.c) do artigo 45 inclui o valor da taxa da alínea 2.c), o valor da taxa da alínea 10) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 49 o valor da alínea 1.2.1) e 1.2.2) calculadas com prazo e dimensões indicados.

(*) O total da taxa da alínea 3.a) do artigo 45 inclui o valor da taxa da alínea 3.a), o valor da taxa da alínea 10) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 49 o valor da alínea 1.2.1) e 1.2.2) calculadas com prazo e dimensões indicados.

(*) O total da taxa da alínea 3.b) do artigo 45 inclui o valor da taxa da alínea 3.b), o valor da taxa da alínea 10) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 49 o valor da alínea 1.2.1) e 1.2.2) calculadas com prazo e dimensões indicados.

(*) O total da taxa da alínea 3.c) do artigo 45 inclui o valor da taxa da alínea 3.c), o valor da taxa da alínea 10) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 49 o valor da alínea 1.2.1) e 1.2.2) calculadas com prazo e dimensões indicados.

(*) O total da taxa da alínea 3.d) do artigo 45 inclui o valor da taxa da alínea 3.d), o valor da taxa da alínea 10) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 49 o valor da alínea 1.2.1) e 1.2.2) calculadas com prazo e dimensões indicados.

(*) O total da taxa da alínea 4) do artigo 45 inclui o valor da taxa da alínea 4), o valor da taxa da alínea 10) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 49 o valor da alínea 1.2.1) e 1.2.2) calculadas com prazo e dimensões indicados.

(*) O total da taxa da alínea 5) do artigo 45 inclui o valor da taxa da alínea 5), o valor da taxa da alínea 10) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 49 o valor da alínea 1.2.1) e 1.2.2) calculadas com prazo e dimensões indicados.

(*) O total da taxa da alínea 6) do artigo 45 inclui o valor da taxa da alínea 6), o valor da taxa da alínea 10) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 49 o valor da alínea 1.2.1) e 1.2.2) calculadas com prazo e dimensões indicados.

(*) O total da taxa da alínea 7) do artigo 45 inclui o valor da taxa da alínea 7), o valor da taxa da alínea 10) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 49 o valor da alínea 1.2.1) e 1.2.2) calculadas com prazo e dimensões indicados.

(*) O total da taxa da alínea 8.a) do artigo 45 inclui o valor da taxa da alínea 8.a), o valor da taxa da alínea 10) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 49 o valor da alínea 1.2.1) e 1.2.2) calculadas com prazo e dimensões indicados.

(*) O total da taxa da alínea 8.b) do artigo 45 inclui o valor da taxa da alínea 8.b), o valor da taxa da alínea 10) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 49 o valor da alínea 1.2.1) e 1.2.2) calculadas com prazo e dimensões indicados.

(*) O total da taxa da alínea 8.c) do artigo 45 inclui o valor da taxa da alínea 8.c), o valor da taxa da alínea 10) calculada com o prazo indicado, inclui ainda do artigo 49 o valor da alínea 1.2.1) e 1.2.2) calculadas com prazo e dimensões indicados.

(*) O total da taxa da alínea 9) do artigo 45 inclui o valor da taxa da alínea 9), o valor da taxa da alínea 10) calculada com o prazo indicado.

Artigo 46.º

**Prorrogações**

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 93 % do valor do custo.

| Designação da taxa | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Valor da taxa | Prazos e dimensões médias | Benefício auferido pelo particular | Custo social suportado pelo Município | Desincentivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amort. bens móveis | Amort. bens imóveis | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | | |
| Art.º 46 | 1. | 37,17 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 37,17 € | 34,20 € | 34,20 € | 71,37 € | 5,00 € | 12 | 1 | 93% | 0% |

Artigo 48.º

**Licença especial de obras inacabadas**

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 25 % do valor do custo.

| Designação da taxa | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Valor da taxa | Total da taxa (*) | Prazos e dimensões médias | Benefício auferido pelo particular | Custo social suportado pelo Município | Desincentivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amort. bens móveis | Amort. bens imóveis | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | | | |
| Art.º 48 | 1.<br>2.1. | 60,08 € | 0,00 € | 0,00 € | 3,83 € | 0,00 € | 0,00 € | 63,92 € | 49,17 € | 49,17 € | 113,09 € | 25,00 €<br>5,00 € | 85,00 € | 12 | 1 | 25% | 0% |

(*) O total da taxa da alínea 1.a) do artigo 48 inclui o valor da taxa da alínea 2.1. calculada com o prazo indicado.

Artigo 49.º

**Vistorias**

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 91 % do valor do custo.

| Designação da taxa | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Valor da taxa | Prazos e dimensões médias | Benefício auferido pelo particular | Custo social suportado pelo Município | Desincentivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amort. bens móveis | Amort. bens imóveis | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | | |
| Art.º 49 | 1.1.1. | | | | | | | | | | | 50,00 € | 1 | | | |
| | 1.2.1. | | | | | | | | | | | 75,00 € | 1 | | | |
| | 1.2.2. | | | | | | | | | | | 25,00 € | 1 | | | |
| | 1.3.1. | | | | | | | | | | | 120,00 € | 1 | | | |
| | 1.3.2. | | | | | | | | | | | 25,00 € | 3 | | | |
| | 2. | 142,35 € | 0,00 € | 0,00 € | 23,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 165,36 € | 103,15 € | 103,15 € | 268,50 € | 25,00 € | | 1 | 91% | 0% |
| | 3. | 93,74 € | 0,00 € | 0,00 € | 11,50 € | 0,00 € | 0,00 € | 105,24 € | 69,12 € | 69,12 € | 174,36 € | 50,00 € | | 1 | 71% | 0% |
| | 4. | 142,35 € | 0,00 € | 0,00 € | 23,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 165,36 € | 103,15 € | 103,15 € | 268,50 € | 50,00 € | | 1 | 81% | 0% |

Artigo 50.º

**Ocupação da via pública ou terrenos municipais e dominiais por motivo de obras**

Neste Quadro as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva. No entanto, apesar de se terem apurado os custos do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que a componente do custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular da via pública, não é quantificável, sendo que a taxa tem subjacente uma avaliação do incómodo causado pela ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calculou-se o prazo/dimensão até ao qual o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação da via pública. Este prazo/dimensão é calculado através do dividendo entre o diferencial do valor da actividade e o valor da taxa pelo prazo aplicável e o valor da taxa pela unidade de medida aplicável.

| Designação da taxa | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Benefício auferido pelo particular | Valor da actividade | Valor da taxa | Unidade de medida até á qual Custo+Benefício<Taxa aplicável | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amort. bens móveis | Amortizações bens imóveis | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | | |
| Art.º 50 | 1.1. | 45,18 € | 0,00 € | 0,00 € | 3,83 € | 0,00 € | 0,00 € | 49,02 € | 36,80 € | 36,80 € | 85,81 € | 1 | 85,81 € | 0,31 € | 276,821 | piso/metro linear/30 dias |
| | 1.2. | 45,18 € | 0,00 € | 0,00 € | 3,83 € | 0,00 € | 0,00 € | 49,02 € | 36,80 € | 36,80 € | 85,81 € | 1 | 85,81 € | 0,82 € | 104,652 | m2/30 dias |
| | 2.1. | 45,18 € | 0,00 € | 0,00 € | 3,83 € | 0,00 € | 0,00 € | 49,02 € | 36,80 € | 36,80 € | 85,81 € | 1 | 85,81 € | 0,31 € | 276,821 | metro linear/30 dias |
| | 2.2. | 59,56 € | 0,00 € | 0,00 € | 5,75 € | 0,00 € | 0,00 € | 65,31 € | 46,48 € | 46,48 € | 111,79 € | 1 | 111,79 € | 2,80 € | 39,926 | m2/30 dias |
| | 2.3. | 59,56 € | 0,00 € | 0,00 € | 5,75 € | 0,00 € | 0,00 € | 65,31 € | 46,48 € | 46,48 € | 111,79 € | 1 | 111,79 € | 11,40 € | 9,806 | m2/mês |

Artigo 51.º

**Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 10 % do valor do custo.

| Designação da taxa | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Valor da taxa | Benefício auferido pelo particular | Custo social suportado pelo Município | Desincentivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amort. bens móveis | Amort. bens imóveis | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | |
| Art.º 51 | 1. | 30,92 € | 0,00 € | 40,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 70,92 € | 24,12 € | 24,12 € | 95,04 € | 87,50 € | 1 | 8% | 0% |
| | 2. | 21,85 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 21,85 € | 17,08 € | 17,08 € | 38,93 € | 35,00 € | 1 | 10% | 0% |
| | 3. | 32,05 € | 0,00 € | 20,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 52,05 € | 25,00 € | 25,00 € | 77,05 € | 72,00 € | 1 | 7% | 0% |

Artigo 52.º

**Instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água**

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 39 % do valor do custo.

| Designação da taxa | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Valor da taxa | Benefício auferido pelo particular | Custo social suportado pelo Município | Desincentivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amort. bens móveis | Amort. bens imóveis | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | |
| Art.º 52 | 1.1. | 243,73 € | 0,00 € | 0,00 € | 11,50 € | 0,00 € | 0,00 € | 255,23 € | 187,43 € | 187,43 € | 442,66 € | 270,20 € | 1 | 39% | 0% |
| | 1.2. | 243,73 € | 0,00 € | 0,00 € | 11,50 € | 0,00 € | 0,00 € | 255,23 € | 187,43 € | 187,43 € | 442,66 € | 405,20 € | 1 | 8% | 0% |

Artigo 53.º

**Licenciamento de Instalações de armazenagem e de postos de abastecimento de combustíveis para as classes A1, A2 e A3**

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 81 % do valor do custo.

| Designação da taxa | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Valor da taxa | Benefício auferido pelo particular | Custo social suportado pelo Município | Desincentivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amort. bens móveis | Amort. bens imóveis | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | |
| Art.º 53 | 1.a) | 297,68 € | 0,00 € | 0,00 € | 14,06 € | 0,00 € | 0,00 € | 311,74 € | 227,67 € | 227,67 € | 539,41 € | 144,00 € | 1 | 73% | 0% |
| | 1.b) | 297,68 € | 0,00 € | 0,00 € | 14,06 € | 0,00 € | 0,00 € | 311,74 € | 227,67 € | 227,67 € | 539,41 € | 195,50 € | 1 | 64% | 0% |
| | 1.c) | 297,68 € | 0,00 € | 0,00 € | 14,06 € | 0,00 € | 0,00 € | 311,74 € | 227,67 € | 227,67 € | 539,41 € | 390,90 € | 1 | 28% | 0% |

| Designação da taxa | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Valor da taxa | Beneficio auferido pelo particular | Custo social suportado pelo Município | Desincentivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amort. bens móveis | Amort. bens imóveis | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | |
| | 1.d) | 297,68 € | 0,00 € | 0,00 € | 14,06 € | 0,00 € | 0,00 € | 311,74 € | 227,67 € | 227,67 € | 539,41 € | 500,00 € | 1 | 7% | 0% |
| | 2.a) | 249,62 € | 0,00 € | 0,00 € | 42,17 € | 0,00 € | 0,00 € | 291,80 € | 178,51 € | 178,51 € | 470,31 € | 90,00 € | 1 | 81% | 0% |
| | 2.b) | 249,62 € | 0,00 € | 0,00 € | 42,17 € | 0,00 € | 0,00 € | 291,80 € | 178,51 € | 178,51 € | 470,31 € | 118,30 € | 1 | 75% | 0% |
| | 2.c) | 249,62 € | 0,00 € | 0,00 € | 42,17 € | 0,00 € | 0,00 € | 291,80 € | 178,51 € | 178,51 € | 470,31 € | 180,05 € | 1 | 62% | 0% |
| | 2.d) | 249,62 € | 0,00 € | 0,00 € | 42,17 € | 0,00 € | 0,00 € | 291,80 € | 178,51 € | 178,51 € | 470,31 € | 231,50 € | 1 | 51% | 0% |
| | 3.a) | 249,62 € | 0,00 € | 0,00 € | 42,17 € | 0,00 € | 0,00 € | 291,80 € | 178,51 € | 178,51 € | 470,31 € | 180,00 € | 1 | 62% | 0% |
| | 3.b) | 249,62 € | 0,00 € | 0,00 € | 42,17 € | 0,00 € | 0,00 € | 291,80 € | 178,51 € | 178,51 € | 470,31 € | 236,60 € | 1 | 50% | 0% |
| | 3.c) | 249,62 € | 0,00 € | 0,00 € | 42,17 € | 0,00 € | 0,00 € | 291,80 € | 178,51 € | 178,51 € | 470,31 € | 360,10 € | 1 | 23% | 0% |
| | 3.d) | 249,62 € | 0,00 € | 0,00 € | 42,17 € | 0,00 € | 0,00 € | 291,80 € | 178,51 € | 178,51 € | 470,31 € | 463,00 € | 1 | 2% | 0% |
| | 4.a) | 249,62 € | 0,00 € | 0,00 € | 42,17 € | 0,00 € | 0,00 € | 291,80 € | 178,51 € | 178,51 € | 470,31 € | 90,00 € | 1 | 81% | 0% |
| | 4.b) | 249,62 € | 0,00 € | 0,00 € | 42,17 € | 0,00 € | 0,00 € | 291,80 € | 178,51 € | 178,51 € | 470,31 € | 118,30 € | 1 | 75% | 0% |
| | 4.c) | 249,62 € | 0,00 € | 0,00 € | 42,17 € | 0,00 € | 0,00 € | 291,80 € | 178,51 € | 178,51 € | 470,31 € | 180,05 € | 1 | 62% | 0% |
| | 4.d) | 249,62 € | 0,00 € | 0,00 € | 42,17 € | 0,00 € | 0,00 € | 291,80 € | 178,51 € | 178,51 € | 470,31 € | 231,50 € | 1 | 51% | 0% |
| | 5.a) | 249,62 € | 0,00 € | 0,00 € | 42,17 € | 0,00 € | 0,00 € | 291,80 € | 178,51 € | 178,51 € | 470,31 € | 180,00 € | 1 | 62% | 0% |
| | 5.b) | 249,62 € | 0,00 € | 0,00 € | 42,17 € | 0,00 € | 0,00 € | 291,80 € | 178,51 € | 178,51 € | 470,31 € | 236,60 € | 1 | 50% | 0% |
| | 5.c) | 249,62 € | 0,00 € | 0,00 € | 42,17 € | 0,00 € | 0,00 € | 291,80 € | 178,51 € | 178,51 € | 470,31 € | 360,10 € | 1 | 23% | 0% |
| | 5.d) | 249,62 € | 0,00 € | 0,00 € | 42,17 € | 0,00 € | 0,00 € | 291,80 € | 178,51 € | 178,51 € | 470,31 € | 463,00 € | 1 | 2% | 0% |
| | 6. | 43,32 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 43,32 € | 38,80 € | 38,80 € | 82,12 € | 77,20 € | 1 | 6% | 0% |
| | 7. | 173,54 € | 0,00 € | 0,00 € | 7,67 € | 0,00 € | 0,00 € | 181,21 € | 133,65 € | 133,65 € | 314,86 € | 300,00 € | 1 | 5% | 0% |
| | 8. | 20,31 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 20,31 € | 18,39 € | 18,39 € | 38,70 € | 25,00 € | 1 | 35% | 0% |

Artigo 54.º

**Revestimento vegetal**

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 94 % do valor do custo.

| Designação da taxa | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Valor da taxa | Beneficio auferido pelo particular | Custo social suportado pelo Município | Desincentivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amort. bens móveis | Amort. bens imóveis | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | |
| Art.º 54 | 1.1. | 109,99 € | 0,00 € | 0,00 € | 3,83 € | 0,00 € | 0,00 € | 113,82 € | 88,38 € | 88,38 € | 202,20 € | 37,80 € | 1 | 81% | 0% |
| | 1.2. | 109,99 € | 0,00 € | 0,00 € | 3,83 € | 0,00 € | 0,00 € | 113,82 € | 88,38 € | 88,38 € | 202,20 € | 60,60 € | 1 | 70% | 0% |
| | 1.3. | 109,99 € | 0,00 € | 0,00 € | 3,83 € | 0,00 € | 0,00 € | 113,82 € | 88,38 € | 88,38 € | 202,20 € | 81,10 € | 1 | 60% | 0% |
| | 1.4. | 109,99 € | 0,00 € | 0,00 € | 3,83 € | 0,00 € | 0,00 € | 113,82 € | 88,38 € | 88,38 € | 202,20 € | 113,50 € | 1 | 44% | 0% |
| | 2.1. | 109,99 € | 0,00 € | 0,00 € | 3,83 € | 0,00 € | 0,00 € | 113,82 € | 88,38 € | 88,38 € | 202,20 € | 18,90 € | 1 | 91% | 0% |
| | 2.2. | 109,99 € | 0,00 € | 0,00 € | 3,83 € | 0,00 € | 0,00 € | 113,82 € | 88,38 € | 88,38 € | 202,20 € | 30,40 € | 1 | 85% | 0% |
| | 2.3. | 109,99 € | 0,00 € | 0,00 € | 3,83 € | 0,00 € | 0,00 € | 113,82 € | 88,38 € | 88,38 € | 202,20 € | 40,50 € | 1 | 80% | 0% |
| | 2.4. | 109,99 € | 0,00 € | 0,00 € | 3,83 € | 0,00 € | 0,00 € | 113,82 € | 88,38 € | 88,38 € | 202,20 € | 56,80 € | 1 | 72% | 0% |
| | 3. | 109,99 € | 0,00 € | 0,00 € | 3,83 € | 0,00 € | 0,00 € | 113,82 € | 88,38 € | 88,38 € | 202,20 € | 11,40 € | 1 | 94% | 0% |
| | 4.1. | 68,80 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 68,80 € | 56,97 € | 56,97 € | 125,77 € | 56,70 € | 1 | 55% | 0% |
| | 4.2. | 68,80 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 68,80 € | 56,97 € | 56,97 € | 125,77 € | 56,70 € | 1 | 55% | 0% |
| | 4.3.a) | 68,80 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 68,80 € | 56,97 € | 56,97 € | 125,77 € | 56,70 € | 1 | 55% | 0% |
| | 4.3.b) | 68,80 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 68,80 € | 56,97 € | 56,97 € | 125,77 € | 114,90 € | 1 | 9% | 0% |
| | 4.4.a) | 68,80 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 68,80 € | 56,97 € | 56,97 € | 125,77 € | 28,40 € | 1 | 77% | 0% |
| | 4.4.b) | 68,80 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 68,80 € | 56,97 € | 56,97 € | 125,77 € | 57,50 € | 1 | 54% | 0% |

Artigo 55.º

**Redes e estações de radiocomunicações e comunicações móveis**

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 2 % do valor do custo.

| Designação da taxa | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Valor da taxa | Beneficio auferido pelo particular | Custo social suportado pelo Município | Desincentivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amort. bens móveis | Amort. bens imóveis | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | |
| Art.º 55 | 1. | 282,37 € | 0,00 € | 0,00 € | 9,59 € | 0,00 € | 0,00 € | 291,96 € | 217,79 € | 217,79 € | 509,74 € | 500,00 € | 1 | 2% | 0% |

Artigo 56.º

**Estabelecimentos industriais tipo 3**

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 83 % do valor do custo.

| Designação da taxa | | Custos directos | | | | | | | Custos indirectos | | Total custo | Valor da taxa | Beneficio auferido pelo particular | Custo social suportado pelo Município | Desincentivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Mão-de-obra directa | Materiais e outros custos | Outros forn. e serviços externos específicos | Máquinas/ viaturas | Amort. bens móveis | Amort. bens imóveis | Total custos directos | Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort. | Total custos indirectos | | | | | |
| Art.º 56 | 1.1. | 71,34 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 71,34 € | 55,33 € | 55,33 € | 126,67 € | 35,00 € | 1 | 72% | 0% |
| | 1.2. | 94,86 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 94,86 € | 71,18 € | 71,18 € | 166,04 € | 50,00 € | 1 | 70% | 0% |
| | 2.1. | 71,34 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 71,34 € | 55,33 € | 55,33 € | 126,67 € | 35,00 € | 1 | 72% | 0% |
| | 2.2. | 94,86 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 94,86 € | 71,18 € | 71,18 € | 166,04 € | 50,00 € | 1 | 70% | 0% |
| | 3. | 120,69 € | 0,00 € | 0,00 € | 17,25 € | 0,00 € | 0,00 € | 137,94 € | 89,80 € | 89,80 € | 227,74 € | 75,00 € | 1 | 67% | 0% |
| | 4. | 120,69 € | 0,00 € | 0,00 € | 17,25 € | 0,00 € | 0,00 € | 137,94 € | 89,80 € | 89,80 € | 227,74 € | 100,00 € | 1 | 56% | 0% |
| | 5. | 30,61 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 30,61 € | 27,89 € | 27,89 € | 58,50 € | 20,00 € | 1 | 66% | 0% |
| | 6. | 79,01 € | 0,00 € | 0,00 € | 3,83 € | 0,00 € | 0,00 € | 82,84 € | 60,20 € | 60,20 € | 143,04 € | 25,00 € | 1 | 83% | 0% |

Artigo 57.º

**Exploração de Inertes**

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

16 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Joaquim José Cracel Viana*.

203039828

## MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

### Edital n.º 286/2010

**Alteração ao Regulamento do Programa de Apoio ao Arrendamento**

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, na sua actual redacção, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 26/02/2010, aprovou, sob proposta da Câmara, o projecto de alteração ao Regulamento em título, a qual entrará em vigor no dia seguinte à publicação do presente edital no *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Acácio Manuel Carvalhal Cunha, Director do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

Torres Vedras, 16 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel,* Dr.

303056149

### Edital n.º 287/2010

**Licenciamento de operação de loteamento**

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 27/10/2009, e para cumprimento do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07 de 04/09, está aberto, durante 15 dias, inquérito público sobre o licenciamento de Operação de Loteamento para o prédio misto sito em Quinta do Ulmeiro, freguesia de Ramalhal deste concelho, registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1660, inscrito na matriz rústica sob o artigo 78 Secção Q e urbana sob o artigo 96 da freguesia de Ramalhal, cujo titular é Joaquim Anacleto — Sociedade de Consultores, Limitada, a que se refere o processo n.º LT 7/2008, cujo prazo se inicia 8 dias após a publicação no *Diário da República.*

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre o referido projecto poderão ser apresentadas, por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, na Secção de Apoio Administrativo à Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Torres Vedras e na sede da Junta de Freguesia de Ramalhal, onde o projecto estará exposto durante o horário normal de expediente.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Jorge Augusto Reis Martins, Director do Departamento de Urbanismo, o subscrevi.

Torres Vedras, 25 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel,* Dr.

302958715

## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

### Aviso n.º 6484/2010

**Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento**

Nos termos do disposto nos artigos 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Valpaços de 18 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado constituída por contrato de trabalho em funções públicas, para reservas de recrutamento, tendo em vista a satisfação de necessidades futuras existentes no mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

1 — Identificação do posto de trabalho:

Procedimento A — Reserva de recrutamento para a categoria/carreira de Técnico Superior:

Referência 1 — 3 postos de trabalho para a categoria/carreira de Técnico Superior, área de Engenharia Civil;

Referência 2 — 2 postos de trabalho para a categoria/carreira de Técnico Superior, área de Direito;

Referência 3 — 2 postos de trabalho para a categoria/carreira de Técnico Superior, área de Arquitectura;

Referência 4 — 1 posto de trabalho para a categoria/carreira de Técnico Superior, área de Engenharia Florestal;

Referência 5 — 1 posto de trabalho para a categoria/carreira de Técnico Superior, área de Engenharia de Materiais;

Referência 6 — 3 postos de trabalho para a categoria/carreira de Técnico Superior, área de Sociologia;
Referência 7 — 1 posto de trabalho para a categoria/carreira de Técnico Superior, área de Educação Física/Desporto;
Referência 8 — 1 posto de trabalho para a categoria/carreira de Técnico Superior, área de Gestão;
Referência 9 — 1 posto de trabalho para a categoria/carreira de Técnico Superior, área de Tecnologias da Comunicação;
Referência 10 — 1 posto de trabalho para a categoria/carreira de Técnico Superior, área de Relações Públicas;
Referência 11 — 1 posto de trabalho para a categoria/carreira de Técnico Superior, área de Engenharia do Ambiente e do Território;
Referência 12 — 1 posto de trabalho para a categoria/carreira de Técnico Superior, área de Engenharia Electrotécnica.

Procedimento B — Reserva de recrutamento para a categoria/carreira de Assistente Técnico:

Referência 1 — 1 posto de trabalho para a categoria/carreira de Assistente Técnico — Topógrafo;
Referência 2 — 1 posto de trabalho para a categoria/carreira de Assistente Técnico — Área de Contabilidade e Gestão;
Referência 3 — 4 postos de trabalho para a categoria/carreira de Assistente Técnico — Animador do Espaço Internet;
Referência 4 — 1 posto de trabalho para a categoria/carreira de Assistente Técnico — Desenhador;
Referência 5 — 2 postos de trabalho para a categoria/carreira de Assistente Técnico.

Procedimento C — Reserva de Recrutamento para a categoria/carreira de Assistente Operacional:

Referência 1 — 14 postos de trabalho para a categoria/carreira de Assistente Operacional — Área de limpeza;
Referência 2 — 1 posto de trabalho para a categoria/carreira de Assistente Operacional — Coveiro;
Referência 3 — 7 postos de trabalho para a categoria/carreira de Assistente Operacional — Vigilante de Transportes Escolares.

2 — A publicitação do presente procedimento concursal é efectuada na sequência da verificação da inexistência de reservas de recrutamento no Município, assim como na sequência da dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com a informação da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público divulgada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 196, de 9 de Outubro de 2009.

3 — Em cumprimento do estabelecido na alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido pelo prazo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final.

6 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no 1.º dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* por extracto na página electrónica da Câmara Municipal de Valpaços e em jornal de expansão nacional.

7 — Local de trabalho: Município de Valpaços.

8 — As funções a exercer são as constantes do anexo à Proposta n.º 7/2010 — "Perfil Funcional/ competências" dos procedimentos A, B e C.

9 — Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

10 — Requisitos de admissão: Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os requisitos gerais de admissão ao procedimento concursal são os seguintes:

*a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
*b*) 18 anos de idade completos;
*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
*d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11 — Habilitações literárias ou profissionais: O nível habilitacional ou profissional exigido é o infra indicado, não havendo possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional.

Procedimento A

Referência 1 — Licenciatura em Engenharia Civil;
Referência 2 — Licenciatura em Direito;
Referência 3 — Licenciatura em Arquitectura;
Referência 4 — Licenciatura em Engenharia Florestal;
Referência 5 — Licenciatura em Engenharia de Materiais;
Referência 6 — Licenciatura em Sociologia;
Referência 7 — Licenciatura em ensino de Educação Física;
Referência 8 — Licenciatura em Gestão;
Referência 9 — Licenciatura em Tecnologias da Comunicação;
Referência 10 — Licenciatura em Relações Públicas;
Referência 11 — Licenciatura em Engenharia do Ambiente e do Território;
Referência 12 — Licenciatura em Engenharia Electrotécnica.

Procedimento B

Referência 1 — Nível habilitacional de grau de complexidade funcional 2: Curso tecnológico adequado — Curso Técnico de Construção Civil/Topografia/Curso de Escolas Profissionais/Curso que confira certificado de qualificação profissional III, definida pela Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho, de 16 de Julho, publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias,* n.º L 199, de 31 de Julho de 1985.
Referência 2 — Nível habilitacional de grau de complexidade funcional 2: Curso tecnológico adequado — Curso de Técnico de Contabilidade e Gestão/Curso de Escolas Profissionais/Curso que confira certificado de qualificação profissional III, definida pela Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho, de 16 de Julho, publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias,* n.º L 199, de 31 de Julho de 1985.
Referência 3 — Nível habilitacional de grau de complexidade funcional 2: 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.
Referência 4 — Nível habilitacional de grau de complexidade funcional 2: Curso tecnológico adequado — Técnico de Desenho da Construção Civil/Curso de Escolas Profissionais/Curso que confira certificado de qualificação profissional III, definida pela Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho, de 16 de Julho, publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias,* n.º L 199, de 31 de Julho de 1985.
Referência 5 — Nível habilitacional de grau de complexidade funcional 2: 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

Procedimento C

Referência 1, 2 e 3 — Nível habilitacional de grau de complexidade 1: escolaridade obrigatória (variável conforme a data de nascimento).

12 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Valpaços idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Quota de emprego: Relativamente ao sistema de quotas para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, dar-se-á cumprimento ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devendo o requerente, para tal, declarar sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

14 — Posicionamento remuneratório: Tendo em atenção o estatuído no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, neste caso a Câmara Municipal de Valpaços, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

15 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

15.1 — Prazo: A candidatura deverá ser apresentada no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15.2 — Formalização da candidatura: Deverá ser formalizada através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, de acordo com o despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponível na Divisão Administrativa, ou na página electrónica desta autarquia, em www.valpacos.pt., e tem de ser apresentada pessoalmente

na Câmara Municipal de Valpaços, sita na Av.ª D. Maria do Carmo Carmona, 5430-469 Valpaços, ou através de correio registado, com aviso de recepção, para aquele endereço postal.

15.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

15.4 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

*a*) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e fotocópia do n.º de identificação fiscal;

*b*) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

*c*) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar os documentos comprovativos da formação frequentada e da experiência profissional;

*d*) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública, e com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional, que poderá ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos (quando aplicável);

*e*) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

16 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações produzidas.

17 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

18 — Dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal de Valpaços de 18 de Fevereiro de 2010, podem ser admitidos por uma razão de celeridade e economia processual, candidatos que tenham uma relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

19 — Métodos de selecção: Prova de Conhecimentos (que assume a forma oral) e Avaliação Psicológica.

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando os candidatos, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar, se os candidatos não os afastarem mediante declaração escrita no formulário de candidatura, serão a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências.

20 — Considerando razões de celeridade, caso o número de candidatos admitidos seja superior a 100, e de forma a não causar prejuízo à normal actividade dos serviços, os métodos de selecção serão realizados de forma faseada (artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

21 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$OF = (60\% PC + 40\% AP)$$

Ou

$$OF = (40\% AC + 60\% EAC)$$

Em que:

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

22 — Os métodos de selecção têm carácter eliminatório sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método ou fase seguintes.

23 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 — As actas dos júris, onde constam a matéria para a Prova Oral de Conhecimentos, os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de selecção, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

25 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos, bem como a convocação para os métodos de selecção, é efectuada por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

26 — Publicação da lista unitária de ordenação final: A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de selecção diferentes. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Valpaços e disponibilizada na sua página electrónica (www.valpacos.pt).

27 — Composição dos Júris:

Procedimento A

Referências 1, 3, 4, 5, 11 e 12

Presidente:
Engenheiro João Carlos Afonso Durão Branco, Director de Departamento de Obras Municipais;
Vogais efectivos:
Engenheiro Normando Teixeira Vieira, Director de Departamento de Acção Social, Educação, Cultura e Desporto;
Dr. Luís Manuel Chaves Barroso Baptista, Chefe de Divisão Administrativa;
Vogais suplentes:
Dr. Francisco José Fernandes Lavrador, Chefe de Divisão Financeira;
Dra. Filomena Maria Conde Ribeiro, Chefe de Divisão de Acção Social, Educação, Cultura e Desporto.

Referência 2, 9 e 10

Presidente:
Dr. Luís Manuel Chaves Barroso Baptista, Chefe de Divisão Administrativa;
Vogais efectivos:
Engenheiro Normando Teixeira Vieira, Director de Departamento de Acção Social, Educação, Cultura e Desporto;
Engenheiro João Carlos Afonso Durão Branco, Director de Departamento de Obras Municipais;
Vogais suplentes:
Dr. Francisco José Fernandes Lavrador, Chefe de Divisão Financeira;
Dra. Filomena Maria Conde Ribeiro, Chefe de Divisão de Acção Social, Educação, Cultura e Desporto.

Referência 6

Presidente:
Engenheiro Normando Teixeira Vieira, Director de Departamento de Acção Social, Educação, Cultura e Desporto;
Vogais efectivos:
Dra. Filomena Maria Conde Ribeiro, Chefe de Divisão de Acção Social, Educação, Cultura e Desporto;
Dr. Luís Manuel Chaves Barroso Baptista, Chefe de Divisão Administrativa;
Vogais suplentes:
Engenheiro João Carlos Afonso Durão Branco, Director de Departamento de Obras Municipais;
Dr. Francisco José Fernandes Lavrador, Chefe de Divisão Financeira.

Referência 7

Presidente:
Engenheiro Normando Teixeira Vieira, Director de Departamento de Acção Social, Educação, Cultura e Desporto;
Vogais efectivos:
Engenheiro João Carlos Afonso Durão Branco, Director de Departamento de Obras Municipais;
Dr. Luís Manuel Chaves Barroso Baptista, Chefe de Divisão Administrativa;
Vogais suplentes:
Dr. Francisco José Fernandes Lavrador, Chefe de Divisão Financeira;
Dra. Filomena Maria Conde Ribeiro, Chefe de Divisão de Acção Social, Educação, Cultura e Desporto.

Referência 8

Presidente:
Dr. Francisco José Fernandes Lavrador, Chefe de Divisão Financeira;
Vogais efectivos:
Dr. Luís Manuel Chaves Barroso Baptista, Chefe de Divisão Administrativa;
Engenheiro Normando Teixeira Vieira, Director de Departamento de Acção Social, Educação, Cultura e Desporto;
Vogais suplentes:
Engenheiro João Carlos Afonso Durão Branco, Director de Departamento de Obras Municipais;

Dra. Filomena Maria Conde Ribeiro, Chefe de Divisão de Acção Social, Educação, Cultura e Desporto.

Procedimentos B e C

Presidente:
Engenheiro José Manuel Correia da Cruz, Director de Departamento do Urbanismo e Ambiente;
Vogais efectivos:
Dr. Luís Manuel Chaves Barroso Baptista, Chefe de Divisão Administrativa;
Engenheiro Normando Teixeira Vieira, Director de Departamento de Acção Social, Educação, Cultura e Desporto;
Vogais suplentes:
Engenheiro João Carlos Afonso Durão Branco, Director de Departamento de Obras Municipais;
Dra. Filomena Maria Conde Ribeiro, Chefe de Divisão de Acção Social, Educação, Cultura e Desporto.

28 — O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

18 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco Baptista Tavares*.

303050868

## MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

### Regulamento (extracto) n.º 310/2010

Manuel Luís da Rosa Narra, Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira, torna público que, nos termos das alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, foi aprovado o Regulamento e Tabelas de Taxas e Preços do Município de Vidigueira, o qual se encontra publicado na íntegra na página da internet desta Câmara Municipal — www.cm--vidigueira.pt, entrando em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

22 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Luís da Rosa Narra.*

302944531

## MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

### Aviso n.º 6485/2010

Dr. Jorge Augusto Mangas Abreu Dantas, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, faz pública a lista das obras adjudicadas no ano de 2009, nos termos do artigo 275 do Decreto-Lei n.º 59/99 de 02 de Março

| Tipo de procedimento | Designação da empreitada | Adjudicatário | Valor da adjudicação |
|---|---|---|---|
| Concurso público . . . . . | Avenida Estruturante Nascente — 2.ª Fase — Vieira do Minho. | Urbanop- Urbanizações e Obras Públicas, L.da | 297.227,81 € |

23 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jorge Augusto Mangas Abreu Dantas*.

203067935

## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

### Aviso n.º 6486/2010

António Fernando Raposo Cordeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, torna público que a Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, em sessão ordinária realizada no dia 26 de Fevereiro de 2010, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas dos art.s 53.º, n.º 2, alínea *a*); 64.º e 68.º, n.º 1, al. *z*), todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e art.s 13.º, alínea *j*) e 25.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, o Regulamento do Serviço Municipal de Protecção Civil, que agora se publica.

Mais se faz saber que o presente Regulamento Municipal foi objecto de discussão pública, em conformidade com o previsto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Paços do Concelho de Vila Franca do Campo, 8 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, *António Fernando Raposo Cordeiro*.

### Regulamento do Serviço Municipal de Protecção Civil do Concelho de Vila Franca do Campo

#### Preâmbulo

Nos termos da Lei de Bases da Protecção Civil — Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho -, a Protecção Civil é definida como sendo: "…a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram".

Deste modo, a protecção civil impõe-se como uma actividade de carácter permanente, plurissectorial, onde todos os órgãos e departamentos da Administração Pública devem promover as acções conducentes à sua operacionalidade, de forma descentralizada, assente no princípio da subsidiariedade.

Por outro lado, os princípios especiais aplicáveis às actividades da protecção civil, nomeadamente o princípio da cooperação, que reconhece que a protecção civil é, também, um dever de todos os cidadãos, e que estes, ao abrigo do princípio da informação, têm o direito a serem informados da assistência prestada pela protecção civil, obriga o Estado de Direito a regulamentar leis claras e concisas sobre a matéria.

Em conformidade com o disposto nos art.s 13.º, n.º 1, alínea *j*) e 25.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e no artigo 68.º, n.º 1, alínea *z*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é atribuído aos órgãos municipais e em concreto ao Presidente da Câmara, dirigir, em estreita articulação com os Serviços Nacional e Regional de Protecção Civil o Serviço Municipal de Protecção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da protecção civil, designadamente em operações de socorro e assistência com especial relevo em situações de acidente grave ou catástrofe.

De igual modo, o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 203/93, de 3 de Junho, com as alterações posteriormente introduzidas, veio dispor os municípios de serviços municipais de protecção civil aos quais incumbe a prossecução dos objectivos e desenvolvimento das acções da protecção civil nos domínios previstos no artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, que define para o domínio municipal os objectivos e áreas de actuação da protecção civil exarados no artigo 4.º da Lei de Bases da Protecção Civil.

Face ao exposto, é aprovado o presente Regulamento do Serviço Municipal de Protecção Civil do Concelho de Vila Franca do Campo.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Âmbito**

1 — A protecção civil no concelho de Vila Franca do Campo compreende as actividades a desenvolver pela autarquia local e pelos cidadãos, em estreita colaboração com as estruturas regionais e nacionais de protecção civil, com a finalidade de prevenir riscos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de origem natural ou tecnológica e de atenuar os seus efeitos e socorrer as pessoas em perigo quando aquelas situações ocorram.

2 — O Serviço Municipal de Protecção Civil do Concelho de Vila Franca do Campo é uma organização que tem em vista a coordenação e execução de acções no âmbito da protecção civil ao nível do Município.

Artigo 2.º

**Objectivos e domínios de actuação da protecção civil**

1 — São objectivos fundamentais da protecção civil:

*a*) Prevenir a ocorrência de riscos colectivos resultantes de acidente grave ou de catástrofe;
*b*) Atenuar os riscos colectivos e limitar os seus efeitos, no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
*c*) Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
*d*) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe.

2 — A actividade da protecção civil exerce-se nos seguintes domínios:

*a*) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos de origem natural ou tecnológica;
*b*) Análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco devidas à acção antrópica ou da natureza;
*c*) Informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de auto-protecção e de colaboração com as autoridades;
*d*) Planeamento de soluções de emergência visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;
*e*) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis ao nível local;
*f*) Estudo e divulgação de formas adequadas de protecção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infra-estruturas do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;
*g*) Previsão e planeamento de acções atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afectadas por riscos.

Artigo 3.º

**Definições**

1 — São classificados como acontecimentos sujeitos a actuação a protecção civil:

*a*) "Acidente grave" como um acontecimento inusitado, com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, susceptível de atingir de forma negativa as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente.
*b*) "Catástrofe", como o acidente grave ou a série de acidentes graves susceptíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afectando intensamente as condições de vida e o tecido sócio-económico em áreas ou na totalidade do território nacional.

2 — Podem ser atribuídas as seguintes classificações da situação:

*a*) Declaração de situação de "Alerta", quando, em acontecimentos referidos no número anterior, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas especiais de reacção;
*b*) Declaração de situação de "Contingência", quando, em acontecimentos referidos no número anterior, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas especiais de reacção não mobilizáveis no âmbito municipal;
*c*) Declaração de situação de "Calamidade", quando, em acontecimentos referidos no número anterior, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas de carácter excepcional destinadas a prevenir, reagir ou repor a normalidade das condições de vida nas áreas atingidas pelos seus efeitos.

Artigo 4.º

**Operações de protecção civil**

1 — Em situação de acidente grave ou catástrofe e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas operações de protecção civil, de harmonia com os programas e planos de emergência, com vista a possibilitar a unidade de direcção das acções a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar.
2 — Consoante a natureza do fenómeno e a gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis, são chamados a intervir a Comissão Municipal e as Unidades Locais de protecção civil, especialmente destinados a assegurar o controlo da situação;
3 — As matérias respeitantes a atribuições, competências, composição e modo de funcionamento da comissão e unidades de protecção civil de nível municipal e local do concelho de Vila Franca do Campo são as definidas no presente regulamento.

Artigo 5.º

**Medidas de carácter excepcional**

1 — Sem prejuízo do disposto na lei sobre o estado de sítio e estado de emergência, no caso de ocorrência ou perigo de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, podem ser estabelecidas as seguintes medidas de carácter excepcional, destinadas a repor a normalidade das condições de vida nas zonas atingidas:

*a*) Limitar a circulação ou permanência de pessoas ou veículos de qualquer natureza, em horas e locais determinados, ou condicioná-las a determinados requisitos;
*b*) Requisitar temporariamente quaisquer bens móveis ou imóveis e serviços;
*c*) Ocupar instalações e locais de qualquer natureza, com excepção dos que sejam destinados a habitação;
*d*) Limitar ou racionar a utilização dos serviços públicos de transportes, comunicações, abastecimento de água e energia, bem como o consumo de bens de primeira necessidade;
*e*) Determinar a mobilização civil de indivíduos, por determinados períodos de tempo, por zonas do território ou por sectores de actividade, colocando-os na dependência das autoridades competentes;
*f*) Afectar meios financeiros especiais destinados a apoiar as entidades directamente envolvidas na prestação de socorro e assistência aos sinistrados.

2 — Na escolha e na efectiva aplicação das medidas excepcionais previstas no número anterior devem respeitar-se critérios de necessidade, proporcionalidade e adequação aos fins visados.
3 — A aplicação das medidas previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1, quando os seus efeitos atinjam os direitos ou interesses de qualquer cidadão ou entidade privada, confere o direito a indemnização, a fixar em função dos prejuízos efectivamente produzidos.

Artigo 6.º

**Planos de emergência**

Os planos de emergência são elaborados ou alterados de acordo com as directivas emanadas da Comissão Nacional de Protecção Civil e estabelecerão, nomeadamente:

*a*) A tipificação dos riscos;
*b*) As medidas de prevenção a adoptar;
*c*) O inventário dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave, catástrofe ou calamidade;
*d*) As normas de actuação dos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com responsabilidades no domínio da protecção civil;
*e*) Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis;
*f*) A estrutura operacional que há-de garantir a unidade de direcção e o controlo permanente da situação.

## CAPÍTULO II

## Competências e estrutura orgânica do Serviço Municipal de Protecção Civil

Artigo 7.º

**Competências**

1 — Compete ao Serviço Municipal de Protecção Civil de Vila Franca do Campo, doravante designado por SMPCVFC:

*a*) Garantir a funcionalidade e a eficácia do Sistema de Protecção Civil Municipal e estabelecer sistemas alternativos de execução das tarefas do SMPCVFC, em tempo normal e de crise;
*b*) Elaborar o plano municipal de emergência, e respectivos planos sectoriais, bem como garantir o seu desenvolvimento e actualização;
*c*) Elaborar e propor projectos de regulamentação e segurança nas matérias relacionadas com a protecção civil;
*d*) Coordenar o levantamento e sistematização dos meios e recursos de emergência existentes na área do concelho, bem como proceder à sua permanente actualização;
*e*) Proceder à inventariação, catalogação e análise de riscos naturais, tecnológicos e da vida corrente, de forma a identificá-los, prevendo, quando possível, a sua ocorrência e avaliando e prevenindo as suas consequências;
*f*) Estudar e divulgar formas adequadas de protecção de monumentos e de outros bens culturais, de instalações de serviços essenciais, e dos edifícios em geral, assim como a preservação dos recursos naturais essenciais;
*g*) Propor às entidades competentes a execução de medidas de segurança face aos riscos inventariados;

*h*) Promover a investigação e análise técnica/científica na área da protecção civil;
*i*) Coordenar o processo de reabilitação social de populações afectadas pelos acidentes graves ou catástrofes;
*j*) Levantar, organizar e gerir os Centros de Alojamento de Emergência;
*k*) Divulgar, no âmbito da protecção civil: medidas preventivas; indicações e orientações sobre a eminência de catástrofes; procedimentos das populações para fazer face à situação; e outros procedimentos a determinar pelo Presidente da Câmara Municipal ou vereador com poderes delegados para o efeito.

2 — Compete ainda ao Serviço Municipal de Protecção Civil de Vila Franca do Campo, no âmbito da informação e formação da população do concelho:

*a*) Elaborar planos prévios de intervenção, preparar e executar exercícios e simulacros, que contribuam para a eficácia de todas as entidades intervenientes nas acções de protecção civil;
*b*) Realizar acções de sensibilização para as questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
*c*) Promover campanhas de divulgação sobre medidas preventivas, especificamente dirigidas a segmentos da população, sobre risco e cenários previamente definidos;
*d*) Assegurar a pesquisa, análise, selecção e difusão da documentação com importância para a protecção civil;
*e*) Fomentar o voluntariado em protecção civil;
*f*) Divulgar a missão e estrutura do SMPCVFC.

3 — São também competências do SMPCVFC, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e na gestão corrente:

*a*) Executar e providenciar as tarefas inerentes à contabilidade do SMPCVFC;
*b*) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação e arquivo de documentos remetidos ao SMPCVFC;
*c*) Assegurar uma adequada circulação de documentos pelos diversos serviços internos do SMPCVFC e efectuar a distribuição pelos demais serviços do município.

Artigo 8.º

**Sede**

O SMPCVFC é sedeado na Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, tendo como base logística de apoio operacional a própria Câmara Municipal.

Artigo 9.º

**Estrutura orgânica**

1 — O Serviço Municipal de Protecção Civil funcionará na directa dependência do Presidente da Câmara Municipal.
2 — O grupo de trabalho do SMPCVFC tem a seguinte composição:

*a*) Presidente da Câmara Municipal;
*b*) Vereador, ou vereadores com competência própria ou delegada na área da protecção civil;
*c*) Um coordenador do SMPCVFC;
*d*) Um licenciado na área de biologia/geologia ou em áreas afins (geologia e geografia) do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo;
*e*) Um licenciado em engenharia civil do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo ou a exercer funções em comissão de avença;
*f*) Um licenciado em arquitectura do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo ou a exercer funções em comissão de avença;
*g*) Um licenciado em engenharia do ambiente do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo;
*h*) Um fiscal municipal do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo;
*i*) Um técnico superior da área de Acção Social do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo;
*j*) Um técnico superior da área de Imprensa e Relações Públicas do gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo;
*k*) Um funcionário dos Serviços de Contabilidade do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo;
*l*) Um funcionário dos Serviços Administrativos do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

3 — Ao Presidente da Câmara Municipal compete dirigir o Serviço Municipal de Protecção Civil, em articulação com a Comissão Municipal de Protecção Civil, assim como as entidades regionais competentes nesta matéria e ainda em colaboração com os agentes de protecção civil presentes no concelho.
4 — O vereador ou vereadores com competência própria ou delegada na área da protecção civil, deve coadjuvar o Presidente da Câmara Municipal, nomeadamente, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos, sendo ainda responsáveis no que respeita ao dever de informação das populações em matéria de auto protecção e de colaboração com os agentes de protecção civil.
5 — O coordenador do SMPCVFC:

*a*) Deverá possuir, preferencialmente, formação em matérias relacionadas com a protecção civil ou ter desempenhado funções relevantes como agente de protecção civil;
*b*) É equiparado a Director de Projecto, nos termos da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, onde é definido as suas tarefas e obrigações;
*c*) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o Coordenador do SMPCVFC tem por missão executar, sob orientação da Autoridade Municipal de Protecção Civil (Presidente da Câmara Municipal) as tarefas referidas no artigo 7.º, em estreita ligação com os diversos agentes de protecção civil e unidades orgânicas da Câmara Municipal, principalmente quando as operações de protecção civil que envolvem mais de que uma entidade ou instituição.

6 — O licenciado em biologia/geologia ou em áreas afins (geologia e geografia), tendo em conta que na estrutura orgânica da Câmara Municipal se encontra afecto ao SMPCVFC deverá auxiliar o seu Coordenador em todas as tarefas descritas no artigo 7.º;
7 — Compete ao licenciado em engenharia civil, ao licenciado em arquitectura e ao fiscal municipal contribuírem para o estudo das medidas adequadas de protecção das edificações referidas na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º
8 — O licenciado em engenharia do ambiente terá por missão colaborar para a análise dos riscos descritos na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 7.º
9 — O técnico superior da área da Acção Social terá a incumbência de colaborar no processo de reabilitação social e na organização dos centros de Alojamento referidos nas alíneas *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 7.º
10 — O técnico superior da área de Impressa e Relações Públicas do gabinete de Apoio ao Presidente Câmara Municipal, com imediata e eficaz ligação a este e aos órgãos da comunicação social, divulgará as informações mencionadas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 7.º;
11 — O funcionário dos Serviços de Contabilidade colabora na execução da competência aludida na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º;
12 — O funcionário dos Serviços Administrativos coopera na troca de correspondência entre o SMPCVFC e qualquer entidade ou instituição envolvida nas acções de protecção civil, aquando da ocorrência de acidentes graves ou catástrofes.
13 — À execução operacional das deliberações do SMPCVFC ficam adstritos os serviços funcionais da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, sendo responsáveis os seguintes dirigentes e encarregados camarários:

*a*) Vereador com o Pelouro das Obras Municipais
*b*) Encarregado do Parque de Máquinas
*c*) Encarregado dos Serviços de Higiene e Limpeza;

13 — O Presidente da Câmara Municipal poderá determinar, a participação de outros funcionários ou agentes da Câmara Municipal no grupo de trabalho do Serviço Municipal de Protecção Civil de Vila Franca do Campo.

Artigo 10.º

**Reuniões**

O SMPCVFC reunirá sempre que a situação o justificar e poderá convocar a participação de representantes de entidades ou serviços externos, cujas actividades e áreas funcionais possam contribuir para as acções de protecção civil municipais.

## CAPÍTULO III

## Comissão Municipal de Protecção Civil

Artigo 11.º

**Composição**

1 — A Comissão Municipal de Protecção Civil de Vila Franca do Campo, doravante designado por CMPCVFC, funciona junto do SMP-

CVFC e funciona nos termos descritos no Plano Municipal de Emergência.

2 — A CMPCVFC, actua sob a direcção do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com poderes delegados para o efeito, e tem por missão assegurar a coordenação das actividades desenvolvidas por todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de protecção civil, garantindo a adequação dos meios a empenhar e das medidas de carácter excepcional a adoptar na iminência ou na ocorrência de um acidente grave ou catástrofe.

3 — Integram a CMPCVFC as seguintes individualidades:

*a*) O Presidente da Câmara Municipal, que a preside;
*b*) O Coordenador do Serviço Municipal da Protecção Civil;
*c*) O Comandante dos Bombeiros Voluntários de Vila Franca do Campo;
*d*) O Comandante da Esquadra da Polícia de Segurança Pública de Vila Franca do Campo;
*e*) A Autoridade Concelhia de Saúde de Vila Franca do Campo;
*f*) O Director do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo;
*g*) Os Presidentes das Juntas de Freguesia do concelho de Vila Franca do Campo;
*h*) Um representante do Instituto de Acção Social de Vila Franca do Campo;
*i*) O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo;
*j*) O chefe do Agrupamento 976 dos Escuteiros de Água d'Alto;
*k*) O chefe do Agrupamento 436 dos Escuteiros de Vila Franca do Campo;
*l*) O chefe do Agrupamento 1223 dos Escuteiros Marítimos de Vila Franca do Campo;
*m*) O chefe do Agrupamento 767 dos Escuteiros de Ponta Garça;
*n*) Um representante da Associação de Radioamadores dos Açores;
*o*) Representantes de outras entidades ou serviços implantados no município, cujas actividades e áreas funcionais possam contribuir para as acções de protecção civil.

Artigo 12.º

**Competências da CMPCVFC**

1 — A CMPCVFC deve actuar de forma a:

*a*) Desencadear, em caso de ocorrência ou iminência de acidente grave, catástrofe ou calamidade, a execução dos planos de emergência municipal ou planos específicos que exijam a sua intervenção;
*b*) Assegurar a conduta das operações de protecção civil decorrentes da execução da aliena *a*) do presente artigo;
*c*) Assegurar as ligações com os agentes de protecção civil e outras organizações necessárias às operações de protecção civil em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade;
*d*) Inventariar, preparar e executar a mobilização rápida e eficiente das organizações e dos meios disponíveis que permitam a condução das acções a executar e respectivo apoio logístico;
*e*) Accionar, em função da detenção das carências existentes a nível municipal, a formulação de pedidos de auxílio a nível regional.
*f*) Difundir os comunicados oficiais, em caso de acidente grave ou catástrofe.

Artigo 13.º

**Unidades Locais de Protecção Civil**

1 — A CMPCVFC pode determinar, sob orientação do SMPCVFC, a constituição de Unidades Locais de protecção civil, por freguesia ou conjunto de freguesias, presididas pelo seu Presidente da Junta de Freguesia, ou pelo Presidente de Junta de Freguesia nomeado para o efeito, entre os seus pares, quando a Unidade Local abranger mais que uma Freguesia, às quais determina a respectiva constituição e tarefas.

2 — O Presidente da Unidade Local tem a incumbência de sensibilizar, em sintonia com o SMPCVFC, todos os agentes, públicos ou privados, sedeados na(s) freguesia(s) da sua jurisdição, para as responsabilidades de protecção civil;

3 — Os Presidentes de Junta de Freguesia deverão colaborar com o SMPCVFC na actualização da base de dados de meios e recursos da protecção civil;

4 — Os Presidentes das Unidades Locais, em colaboração com o SMPCVFC, deverão contribuir para a contínua formação dos elementos que constituem a Unidade Local de protecção civil que dirigem.

Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

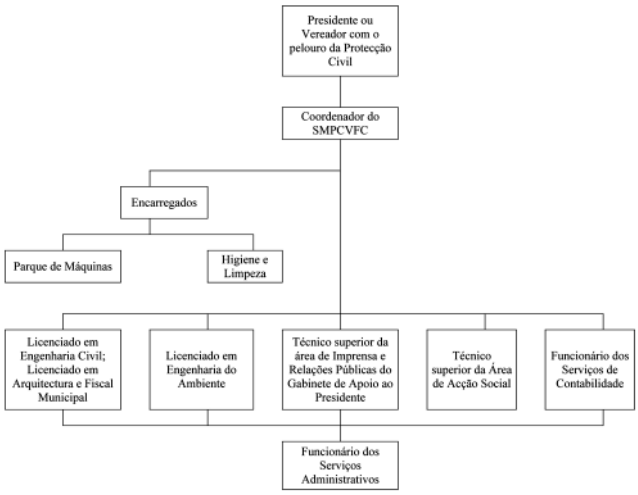
Presidente ou Vereador com o pelouro da Protecção Civil
Coordenador do SMPCVFC
Encarregados
Parque de Máquinas
Higiene e Limpeza
Licenciado em Engenharia Civil; Licenciado em Arquitectura e Fiscal Municipal
Licenciado em Engenharia do Ambiente
Técnico superior da área de Imprensa e Relações Públicas do Gabinete de Apoio ao Presidente
Técnico superior da Área de Acção Social
Funcionário dos Serviços de Contabilidade
Funcionário dos Serviços Administrativos

203067505

## MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

### Edital n.º 288/2010

**Desafectação do domínio público para o domínio privado do município**

Luís Filipe Braguês Caldeirinha Roma, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz saber, de acordo com o disposto na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e do artº. 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em sessão ordinária realizada em 26 de Fevereiro de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião do Órgão ocorrida em 24 de Fevereiro de 2010, aprovou a desafectação do domínio público para o domínio privado do Município de Vila Viçosa de uma parcela com a área de 144,95m², sita no Loteamento "Herdade das Herdades" — Bairro de Santo António, S. Romão a confrontar a Norte, Sul, Nascente e Poente com Espaço Público, descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Viçosa sob o n.º 005285/021121, devidamente identificada na planta de localização arquivada no respectivo processo.

As reclamações dos eventuais interessados poderão ser apresentadas nesta Câmara Municipal por escrito, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos se faz público o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República*

E eu... *Drª. Rosália Moura,* Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

Vila Viçosa, 09 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Braguês Caldeirinha Roma,* Engenheiro.

303059851

## MUNICÍPIO DE VIZELA

### Aviso (extracto) n.º 6487/2010

Dinis Manuel da Silva Costa, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, torna público que, por deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal de Vizela, de 11 de Março de 2010, foi aprovado o projecto de Regulamento e Tabela de Taxas Municipais tendo em vista a sua apreciação pública nos termos do disposto do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

O projecto encontra-se disponível para consulta dos interessados no sitio da Câmara Municipal em www.cm-vizela.pt e nos Serviços da Câmara Municipal, sito na Rua Dr. Abílio Torres, durante o respectivo horário de expediente(9h00m — 18h30m)

Durante o prazo de 30 dias, contados a partir da publicação deste aviso no *Diário da República,* poderão os interessados, por escrito,

dirigir ao Presidente da Câmara as suas sugestões sobre o projecto do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais.

Município de Vizela, 12 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

303065772

### Aviso n.º 6488/2010

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior para o sector de ambiente, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195 de 08 de Outubro de 2009, homologada por meu despacho em 03 de Março de 2010:

Candidatos aprovados:

1 — Luísa Filipa Ribeiro de Castro — 16,6 valores;
2 — Esmeraldina Maria da Silva Marques — 16,0 valores;
3 — Mónica de Fátima Pereira Rebelo — 15,4 valores;
4 — Ana Isabel de Emílio Gomes — 15,2 valores;
5 — Rui Filipe Abreu Caneira — 13,9 valores;
6 — Carlos Manuel Fernandes Silva — 13,4 valores;
7 — Susana Alexandra Martins Ferreira — 11,7 valores.

Candidatos excluídos:

Alcina Sofia Gonçalves Carvalho — *a*)
Ana Cristina Ferreira Cortiçada — *b*)
Ana Filipe Pires da Costa — *a*)
Ana Luísa Carranca Almeida Mendes — *b*)
Ana Luísa Freitas Marques — *c*)
Ana Paula Silvério Parracho Lopes — *b*)
Ana Rita Fialho Mendes — *c*)
Ana Rosa Pontes Castro — *a*)
André Filipe da Silva Pereira — *a*)
Armando Rui Ribeiro Rocha — *c*)
Bárbara Medeiros Marques Veloso — *c*)
Cristina Maria Cardoso Felgueiras — *c*)
Cristina Patrícia Lopes da Silva — *a*)
Cristina Soares — *b*)
Filipe Cristiano Carvalho Monteiro — *a*)
Filipe Manuel da Cunha Maia — *a*)
Filipe Martins Rocha Pereira Faria — *b*)
Flávio Roberto Rocha Nunes — *a*)
Francisco Manuel Cachapa Conceição Cadete — *c*)
Gonçalo Rodrigues Sousa Ribeiro — *b*)
Idálio Manuel Pereira de Oliveira — *c*)
Inês Maria Rodrigues Guimarães Machado — *a*)
Luzia Raquel Neto Sousa Casteleiro — *c*)
Márcia Daniela Fernandes Ferreira — *b*)
Maria de Fátima Fernandes Medeiro da Cunha Lima — *c*)
Marília Alves de Sousa — *a*)
Nuno Alexandre da Rosa Pinto — *a*)
Nuno Miguel Ramos Martins — *c*)
Olga da Piedade Cordeiro Moleiro — *a*)
Pedro Filipe Mendonça Ribeiro — *a*)
Ricardo Fernando Osório Gonçalves — *b*)
Sabrina Maria Lopes Semitela — *b*)
Sandra Esteves Murras — *c*)
Sandrina Gonçalves de Carvalho Alves — *b*)
Sílvia Maria Carvalho Faria — *c*)
Tatiana da Silva Pedrosa Reis — *b*)
Tiago Monteiro Teixeira — *c*)
Vânia Carina Leite Lopes — *a*)
Vera Soraia Monteiro Sampaio — *c*)

Motivos de exclusão:

*a*) Por obter nota inferior a 9,5 valores na avaliação curricular;
*b*) Ter ter faltado à entrevista de avaliação de competências;
*c*) Por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na entrevista de avaliação de competências.

Município de Vizela, 23 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

303067554

## FREGUESIA DE ABRANTES (SÃO VICENTE)

### Aviso n.º 6489/2010

Para os efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2, do artigo 6.º, da alínea *b*) do n.º 1 e dos n.os 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, por despacho de 03/12/2009 e deliberação de Junta de 03/12/2009, se encontram abertos, procedimentos concursais na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de S. Vicente, na categoria de Assistente Operacional.

1 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, uma vez que não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

2 — Descrição sumária das funções: Possuir conhecimentos na óptica do utilizador: motosserra, motorroçadora, vassoura motorizada, placa vibratória. Alguns conhecimentos na área de canalização e pintura quer com rolo, pincel e pistola. Possuir conhecimentos na área da construção civil e ainda de soldadura.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho e para os efeitos previstos no n.º 2, do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

4 — Para efeitos de admissão a procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de admissão, sob compromisso, o respectivo grau de deficiência e tipo de deficiência. De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Lei n.º 29/2001, de 03/02, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

5 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Em cumprimento da alínea *h*) do Artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 — Legislação aplicável: lei n.º 12-A/2008, de 27/02, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Lei n.º 59/2008, de 11/09 e Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

8 — Local de trabalho: Área da Freguesia de S. Vicente,

9 — Requisitos de admissão: os definidos no artigo 8.º da lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

*a*) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
*b*) 18 anos de idade completos;
*c*) Não inibição de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
*d*) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.1 — Nível habilitacional: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º conjugado com o n.º 1 do artigo 51.º e mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02. Escolaridade obrigatória, havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.2 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do Artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

Tendo em conta o n.º 6 do Artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, por despacho de 03/12/2009 e deliberação de Junta de 03/12/2009, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita alarga-se o recrutamento a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conjugado com a alínea *g*) n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

9.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicou o procedimento.

10 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

10.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas no formulário de candidatura ao procedimento, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 08/05, da DGAEP, disponível nos serviços da Junta e remetido pelo correio até ao termo do prazo fixado, à Junta de Freguesia de S. Vicente, Av Defensores de Chaves, 2200-301 Abrantes, sob registo e aviso de recepção ou entregues pessoalmente nos serviços da Junta.

10.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico

10.4 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

*a*) *Curriculum vitae,* datado e assinado;

*b*) Documento comprovativo das habilitações académicas;

*c*) Documentos comprovativos dos factos indicados no currículo;

*d*) Fotocópia do Bilhete de Identidade e cartão fiscal de contribuinte;

*e*) Documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, os quais são dispensados, temporariamente, desde que os candidatos declarem, no respectivo requerimento, que os possuem;

*f*) Os candidatos que exerçam funções ao serviço desta Junta ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, devendo declará-lo no requerimento.

11 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a utilizar são: Prova de conhecimentos teórico/práticos, avaliação psicológica e entrevista profissional de selecção. É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01.

11.1 — Programa e duração da prova — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função. Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. A prova terá a duração de 1 hora e versará sobre: Verificação diária aos equipamentos que vão utilizar e os procedimentos genéricos de segurança no trabalho.

11.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de apto e não apto, na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

11.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem as classificações 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção referidos, que será expressa na escala de 0 a 20 valores.

11.5 — Em caso de igualdade de valorização, entre os candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei.

14 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valorização final de cada método de selecção, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Aníbal Ramos de Melo, Presidente da Junta de Freguesia

Vogais efectivos: Sónia Vera Amaro Alves e Eduardo José Campos da Silva Vogais da Junta de Freguesia.

Vogais suplentes: Maria Isabel Vicente Teixeira Machado, Tesoureira da Junta de Freguesia e João António da Conceição Marques, Secretário da Junta de Freguesia

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

16 — Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público da Junta de Freguesia de S. Vicente. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

17 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22/01, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* num jornal de expansão nacional, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

Abrantes, 05 de Março de 2010. — O Presidente da Junta, *Aníbal Ramos de Melo*.

303013389

## FREGUESIA DE ALFERCE

### Aviso (extracto) n.º 6490/2010

Humberto Marques Varela, Presidente da Junta de Freguesia de Alferce, Concelho de Monchique:

Torna Público, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 24 de Fevereiro de 2010, submeter a inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série, o Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Alferce. O referido projecto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, nos serviços de atendimento, na sede da Junta de Freguesia, durante o horário de funcionamento.

Os interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões à Junta de Freguesia de Alferce.

Junta de Freguesia de Alferce, 18 de Março de 2010. — O Presidente da Junta, *Humberto Marques Varela*.

303067651

## FREGUESIA DE CAMPELO

### Aviso n.º 6491/2010

**Procedimento Concursal Comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho da Carreira de Assistente Operacional e Assistente Técnico do mapa de pessoal da Freguesia de Campelo — Município de Baião. (Aviso n.º 868/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, em 13 de Janeiro de 2010).**

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público a lista de ordenação final dos candidatos aprovados nos concursos em epígrafe, abertos por Aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 8, em 13 de Janeiro de 2010, na BEP de 14 de Janeiro de 2010, no jornal de Expansão Nacional "Jornal Noticias" n.º 232 de 19 de Janeiro de 2010, e na página electrónica da Freguesia de Campelo, em 23 de Março de 2010, homologada por meu despacho de 23 de Março de 2010 e a seguir descriminada:

| Nome | Classificação | Ordenação Final |
|---|---|---|
| **Assistente Técnico** | | |
| Maria Fátima Lúcio Batista . . . . . | 16,34 | 1.º |
| João Paulo Sousa Costa Pinto Vieira . . . . . | 11,30 | 2.º |

| Nome | Classificação | Ordenação Final |
|---|---|---|
| **Assistente Operacional** | | |
| António Pereira | 14,65 | 1.º |
| António José Ribeiro Mota | 11,13 | 2.º |

Campelo, 23 de Março de 2010. — O Presidente da Junta, *Fernando Marçal Pinheiro Guedes*.

303068389

## FREGUESIA DE CORVAL

### Aviso (extracto) n.º 6492/2010

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal desta Freguesia relativa a 31 de Dezembro de 2008, já afixada para consulta.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

20 de Março de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Inácio Rodrigues Gaspar*.

303068453

## FREGUESIA DE MELIDES

### Aviso n.º 6493/2010

**Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um assistente operacional (coveiro), da carreira geral de assistente operacional**

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Melides, em 12 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente operacional (coveiro), da carreira geral de assistente operacional, previsto no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Melides, para exercer funções no cemitério da freguesia de Melides.

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 29 de 2001, de 3 de Fevereiro.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho: freguesia de Melides.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Abertura e aterro de sepulturas;
Depósito e levantamento dos restos mortais;
Limpeza e manutenção do cemitério;
Remoção de lixos e manutenção dos espaços verdes;
Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento do serviço de cemitério, podendo comportar esforço físico;
Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

7 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A, de 2008, de 27 de Fevereiro:

*a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
*b*) 18 anos de idade completos.
*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
*d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme preconiza o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e no artigo 52.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, iniciando-se o recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9 — No caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no ponto anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, se ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

11 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal, pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

13 — Os métodos de selecção a utilizar obrigatoriamente são: prova prática de conhecimentos (com carácter eliminatório) e avaliação psicológica (com carácter eliminatório).

13.1 — Os métodos de selecção a utilizar no recrutamento dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em situação de mobilidade especial e que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a cumprir ou executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal são os seguintes: avaliação curricular (com carácter eliminatório) e entrevista de avaliação de competências (com carácter eliminatório), excepto, quando afastados, por escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

13.2 — A prova de prática de conhecimentos, numa única fase e de realização individual, com a duração de dez minutos, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função. A prova será valorada numa escala de 0 a 20 valores, sendo a sua ponderação para a valoração final de 60 %.

Programa da prova: a prova prática de conhecimentos consistirá:

Simulação de abertura de uma sepultura e respectivo aterro;
Simulação de depósito e levantamento de restos mortais.

13.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognostico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica comportará duas fases, sendo cada uma eliminatória per si, e será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de *Apto* e *Não apto;*

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a valoração final de 40 %.

13.4 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes: a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo classificada através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar e tendo a ponderação de 60 % para a valoração final.

13-5 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e sendo a sua ponderação para a valoração final de 40 %.

14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

A valoração final dos métodos de selecção obrigatórios será obtida através da seguinte formula:

$$VF = (PC \times 60\% + AP \times 40\ \%)$$

em que:

*VF* = valoração final;
*PC* = prova de conhecimentos;
*AP* = avaliação psicológica.

A valoração final dos métodos de selecção aplicados aos candidatos que se encontrem na situação referida no n.º 13.1 do presente aviso será obtida através da seguinte formula:

$$VF = (AC \times 60\% + EAC \times 40\ \%)$$

em que:

*VF* = valoração final;
*AC* = avaliação curricular;
*EAC* = entrevista de avaliação de competências.

14.1 — Serão excluídos do procedimento concursal os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

15 — Excepcionalmente, e designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), que se torne impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, utilizar-se-á como único método de selecção obrigatório a prova prática de conhecimentos.

A prova será valorada numa escala de 0 a 20 valores, sendo a sua ponderação para a valoração final de 100 %.

16 — na sequência da aplicação dos métodos de selecção e da ordenação final dos candidatos, subsistindo o empate após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, serão utilizados os critérios de desempate abaixo enunciados, de acordo com a seguinte ordem:

1.º Experiência profissional dos candidatos na respectiva área funcional;
2.º Habilitações literárias dos candidatos;
3.º Residência no concelho de Grândola.

17 — Composição do júri:

Membros efectivos:

Presidente — Ana Maria Pinela Chainho Pereira, assistente técnico.
Vogais:

Joaquim Maria Luís, assistente operacional.
Francisco Espada Pinela, assistente operacional.

Suplentes:

Presidente —Joaquim Maria Luís, assistente operacional.
Vogais:
Maria Isabel Candeias dos Santos, assistente técnico.
Carmélia Maria de Jesus Parreira Chainho, assistente operacional.

18 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam o parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

19 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas.

19.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na secretaria da Junta de Freguesia e entregues pessoalmente na Junta de Freguesia, ou remetido através de correio registado para a Junta de Freguesia de Melides, Estrada Nacional n.º 261/1, 7570-610 Melides.

19.3 — A apresentação da candidatura deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia legível do certificado de habilitações;
Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
*Curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações mencionadas.
Declaração do serviço onde exerce funções públicas, com a indicação do tipo de vínculo, da carreira da categoria e respectiva descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação do desempenho quantitativa obtida nos últimos dois anos, para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

19.4 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 7 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

20 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

21.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

22 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Junta de Freguesia de Melides e disponibilizada na sua página electrónica (www.jf-melides.pt). Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página electrónica.

26 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Junta de Freguesia de Melides (www.jf-melides.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

19 de Março de 2010. — O Presidente da Junta, *Manuel da Silva Barreiros Araújo.*

303058563

## FREGUESIA DE OLIVAL

### Edital n.º 289/2010

Fernando de Oliveira Ferreira, Presidente da Junta de Freguesia de Olival, submete a apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Proposta de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e outras receitas da Freguesia de Olival, a seguir transcrita, que mereceu aprovação em reunião da Junta de Freguesia de 11 de Março de 2010. Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias, contados da data de publicação do presente Edital no *Diário da República.*

**Nota justificativa**

A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no artigo 17.º:

«As taxas para as Autarquias Locais actualmente existentes são revogadas no início do 2.º ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

*a*) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;

*b*) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da Freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros em obediência ao disposto do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Objecto e Princípios Subjacentes**

1 — O presente regulamento e anexos têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privada da Freguesia.

2 — Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

**Sujeitos**

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos Autónomos e as Entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

**Isenções**

1 — No caso das taxas dos Serviços Administrativos, previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo n.º 4 do presente regulamento, poderão ser objecto das seguintes isenções:

*a*) Isenção Parcial — se o rendimento *per capita* do agregado familiar do requerente for inferior a um salário mínimo nacional e superior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, a taxa a aplicar será correspondente a 50 % do valor da taxa devida pelo atestado nos termos do artigo 5.º do presente regulamento;

*b*) Isenção Total — se o rendimento *per capita* do agregado familiar do requerente for igual ou inferior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, será concedida isenção total do pagamento da taxa devida pelo documento, cabendo apenas ao sujeito passivo o pagamento do impresso previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento e calculado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º

2 — Para determinar o rendimento *per capita* do agregado familiar do requerente, será calculado um duodécimo do rendimento total anual do agregado familiar, procedendo-se à divisão pelo número de elementos que compõem o referido agregado familiar.

3 — Para a determinação do rendimento total anual do agregado familiar, devem os serviços exigir a apresentação da última declaração do IRS, ou na falta desta os dois últimos recibos de vencimento e ou o(s) comprovativo(s) da(s) pensão(ões) auferida(s) por todos os elementos que compõem o agregado familiar, devendo neste caso o rendimento total anual calculado na base da seguinte fórmula: Rendimento Mensal × 14/12 meses.

4 — Caso o requerente declare não possuir qualquer dos documentos a que alude o número anterior, nem auferir quaisquer tipo de rendimentos, poderão os serviços exigir, em sua substituição, apresentação de declaração da segurança social em como não aufere qualquer subsídio e declaração das finanças em como não possui bens, nem rendimentos (devendo apresentara tantas declarações quantos os elementos do agregado familiar).

5 — Para determinação do rendimento anual também deve apresentar a relação dos bens e dos valores, de que os elementos do agregado familiar sejam titulares ou que deles façam uso.

## CAPÍTULO II

## Taxas

Artigo 4.º

**Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

1 — Serviços Administrativos:

*a*) Emissão de atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa e de outros documentos;

*b*) Certificação de fotocópias;

*c*) Fotocópias e impressões;

2 — Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;

3 — Cemitério.

Artigo 5.º

**Serviços administrativos**

1 — A taxa a aplicar aos serviços administrativos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento, a constar do anexo I tem como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção):

*a*) A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vhf$$

TSA: taxa de serviços administrativos tme: tempo médio de execução;

vhf: valor hora do funcionário, calculado do seguinte modo:

$$[(vb \times 14) + (srd \times 22 \text{ dias} \times 11 \text{ meses}) + (vb \times 14 \text{ x } 15\,\%)]/hs \times 52 \text{ semanas}$$

sendo:

vb = vencimento base mensal srd = subsídio de refeição diário

15 % = percentagem dos encargos com a caixa geral de aposentações do funcionário hs = horário semanal

*b*) Tempo médio estimado é de 25 minutos para a passagem dos documentos;

*c*) O valor final da taxa de serviços administrativos é arredondado à dezena de cêntimo inferior;

2 — A taxa a aplicar aos serviços administrativos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento, a constar do anexo I têm por base:

*a*) O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, o qual atribui às Junta de Freguesia competências para a conferência de fotocópias;

*b*) Em concretização das faculdades previstas no diploma, é aposta ou escrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do acto, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco da Junta de Freguesia;

*c*) As fotocópias conferidas nos termos do número anterior têm o valor probatório dos originais;

*d*) Conforme determina o n.º 1 do artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 28/2000 de 13 de Março, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais;

*e*) As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notário aprovados pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 185/2009 de 12 de Agosto.

3 — A taxa a aplicar aos serviços administrativos previstos na alínea *c*) d n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento, a constar do anexo I têm por base a seguinte fórmula de cálculo:

cfi = cp + ct + cpdege

sendo:

cfi: custo fotocópia e impressão cp: custo do papel ct: custo da tinta ou tonner cpgee: custo previsto com o desgaste do equipamento e gasto da energia

Artigo n.º 6

**Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos**

1 — As definições das categorias dos canídeos e gatídeos, bem como as normas do processo de registo e licenciamento, são estabelecidas na Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril;

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria 421/2004, de 24 de Abril, as taxas de licenciamento deverão ter por referência a taxa de profilaxia médica para esse ano corrente, não podendo exceder o triplo desse valor.

3 — Conforme estipulado no artigo 5.º do mesmo preceito legal, são isentos de licença os cães militares, policiais ou de segurança do Estado.

4 — São isentos de pagamento de taxa de licença, os cães guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos Administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com o artigo 7.º da Portaria 421/2004, de 24 de Abril.

5 — A instrução dos processos de contra ordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 7.º

**Taxas de licenciamento e registo de canídeos e gatídeos**

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos previstas no n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento, a constar do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor, e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

*a*) Registo: 50 % da Taxa N de Profilaxia Médica
*b*) Licenças das Categorias A e B: 100 % da Taxa N de Profilaxia Médica
*c*) Licenças da Categoria E: 125 % da Taxa N de Profilaxia Médica
*d*) Licenças da Categoria G: 250 % da Taxa N de Profilaxia Médica
*e*) Licenças da Categoria H: 250 % da Taxa N de Profilaxia Médica
*f*) Licenças da Categoria I: 50 % da Taxa N de Profilaxia Médica

3 — Os canídeos classificados nas Categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da Taxa N de Profilaxia Médica é actualizado anualmente por despacho conjunto entre o Ministério da Agricultura e a Direcção-Geral de Veterinária.

Artigo 8.º

**Cemitério**

1 — As taxas pela concessão de terrenos para sepulturas e jazigos previstas no n.º 3 do artigo 4.º do presente regulamento, a constar no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

TCTC = a × (vmcm2/2) × d

onde:

TCTC: taxa de concessão de terrenos no cemitério a: área do terreno (metros quadrados)
vmcm2: valor médio de construção por metro quadrado, fixado pelo ministério das Finanças, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.
d: critério de desincentivo à compra de terrenos no cemitério.

2 — As taxas pagas pela inumação, a constar no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

*a*) Taxa de inumação:

T I = tme x vhf

onde:

TI: é a taxa de inumação em campa e jazigo subterrâneo ou aéreo tme: tempo médio de execução;
vhf: valor hora do funcionário, calculado do seguinte modo:

[(vb × 14) + (srd × 22 dias × 11 meses) + (vb × 14 × 15 %)]/hs × 52 semanas

sendo:
vb = vencimento base mensal srd = subsídio de refeição diário
15 % = percentagem dos encargos com a caixa geral de aposentações do funcionário hs = horário semanal

*b*) Tempo médio estimado é de 2 horas para a passagem dos documentos e deslocações ao cemitério;

3 — As taxas pagas pela trasladação, a constar no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

*a*) Taxa de trasladação:

T T = tme × vhf × d

onde:

TT: é a taxa de inumação em campa e jazigo subterrâneo ou aéreo tme: tempo médio de execução;
vhf: valor hora do funcionário, calculado do seguinte modo:

[(vb × 14) + (srd × 22 dias × 11 meses) + (vb × 14 × 15 %)]/hs × 52 semanas

d: critério de desincentivo à trasladação sendo:
vb = vencimento base mensal srd = subsídio de refeição diário
15 % = percentagem dos encargos com a caixa geral de aposentações do funcionário hs = horário semanal

*b*) Tempo médio estimado é de 2 horas para a passagem dos documentos e deslocações ao cemitério;

4 — Os valores finais das taxas calculadas nos termos dos n.os 1, 2 e 3 do presente artigo são arredondados à dezena do euro superior.

Artigo n.º 9

**Actualização de valores das taxas**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

## CAPÍTULO III

## Liquidação

Artigo n.º 10

**Pagamento**

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por cheque ou por transferência bancária.

3 — Salvo disposições em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo n.º 11

**Pagamento em Prestações**

O pagamento em prestação apenas abrangerá as taxas previstas no n.º 3 do artigo 4.º e cálculadas nos termos do n.º 1 e 4 do artigo 8.º e obedecerá às seguintes regras:

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, e, no máximo de duas, a pedido do sujeito passivo, por meio de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia nos seguintes termos:

*a*) Identificação (nome, morada, número de contribuinte fiscal, número de identificação da segurança social) do requerente;
*b*) Referir o(s) terreno(s) que pretende adquirir [número(s) do(s) coval(ais) e do talhão], assim como o fim a que se destina(m) [sepultura perpétua, jazigo aéreo ou subterrâneo] respectivos área e valor total da taxa;

*c*) Fundamentar o pedido de pagamento em prestações, com menção do valor de cada prestação, não podendo a primeira ser inferior a metade do respectivo valor total da taxa;

*d*) Juntamente ao requerimento o sujeito passivo entregará, a título de caução, um valor igual à taxa prevista e cálculada, respectivamente, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º

2 — O pedido de pagamento em prestações deverá ser efectuado antes do pedido de concessão do(s) terreno(s).

3 — No caso de deferimento ou indeferimento do pedido:

*a*) se o sujeito passivo não vier a adquirir o(s) terreno(s) no prazo máximo de 15 dias da data do deferimento ou indeferimento, o sujeito activo dará como definitiva o valor entregue a título de caução nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do presente artigo, sendo então, nesta data emitida a respectiva guia de receita e, por conseguinte, considerada a entrada, nos seus cofres, do referido valor a título da taxa prevista e cálculada, respectivamente, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º.;

*b*) se o sujeito passivo vier a apresentar requerimento e efectuar o pagamento da primeira prestação, que corresponderá a metade do valor total da taxa, para a concessão do(s) terreno(s) até ao prazo máximo de 15 dias da data do deferimento ou indeferimento, ser-lhe-á devolvido o valor entregue a título de caução nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do presente artigo.

4 — O pagamento da segunda e última prestação, correspondente à diferença entre o valor total da taxa e o valor da primeira prestação, terá de ser efectuado no prazo máximo de 30 dias da data do pagamento da primeira prestação.

5 — A falta de pagamento da segunda e última prestação implica a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo n.º 12

**Incumprimento**

1 — São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês de calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## CAPÍTULO IV

## Disposições gerais

Artigo n.º 13

**Garantias**

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área da freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Artigo n.º 14

**Legislação subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

*a*) A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
*b*) A Lei das Finanças Locais;
*c*) A lei Geral Tributária;
*d*) A lei das Autarquias Locais;
*e*) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
*f*) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
*g*) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
*h*) O Código do Procedimento Administrativo;
*i*) O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis — Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de Novembro;
*j*) O Decreto-Lei n.º 28/2000 de 13 de Março;
*k*) O Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de Dezembro;
*l*) O Decreto-Lei n.º 8/2007 de 17 de Janeiro;
*m*) O Decreto-Lei n.º 185/2009 de 12 de Agosto;
*n*) A Portaria 421/2004 de 24 de Abril.

Artigo n.º 15

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais (*Diário da República*).

### Tabelas de taxas

ANEXO I

**Serviços administrativos**
**(7,31 €/hora)**

Atestados, declarações, certidões e outros documentos — 3,00 €
* Cálculo final baseado nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento

Certificação de fotocópias:

Por cada pública-forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respectiva conferência até 5 páginas — 5,00 €
Por cada página a mais — 1,00 €
* Cálculo final baseado nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento

**Fotocópias e impressões**

| | Valores em Euros (€) | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Papel | Tinta | Desg. Equip. | Total arred. |
| Por cada página A4 . . . . . | 0,02 | 0,03 | 0,10 | 0,15 |
| Por cada página A3 . . . . . | 0,04 | 0,10 | 0,16 | 0,30 |

* Cálculo final baseado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do presente Regulamento

ANEXO II

**Canídeos e gatídeos**

**Licenças de canídeos e gatídeos**

Registo — 2,20 €

Licenças:

Categoria A — cães de companhia — 4,40 €
Categoria B — cães com fins económicos — 4,40 €
Categoria C — cães c/ fins militares, policiais e de segurança pública — Isento
Categoria D — cães para investigação cientifica — Isento
Categoria E — cães de caça — 5,50 €
Categoria F — cães de guia — Isento
Categoria G — cães potencialmente perigosos — 11,00 €
Categoria H — cães perigosos — 11,00 €
Categoria I — gatos — 2,20 €

* Cálculo final baseado nos termos dos artigos 6.º e 7.º do presente Regulamento
(Aos valores das licenças acresce 20 % de imposto de selo, com o máximo de 3,00 €, conforme verba 12.5.1 da Tabela Geral do Imposto do Selo)

ANEXO III

**Cemitério**

**Concessão de terrenos**

| Tipo de terreno | Área ($m^2$) | vmcm2/2 € | d | Valor arredondado |
|---|---|---|---|---|
| Jazigo aéreo/Capela . . . . . | 6,25 | 241,20 | 5,00 | 7.540,00 € |
| Jazigo subterrâneo — com área de 1 sepultura . . . . . | 2,40 | 241,20 | 3,00 | 1.740,00€ |

| Tipo de terreno | Área ($m^2$) | vmcm2/2 € | d | Valor arredondado |
|---|---|---|---|---|
| Jazigo subterrâneo —com área de 2 sepulturas . . . . . | 4,40 | 241,20 | 3,25 | 3.450,00€ |
| Sepultura perpétua . . . . . | 2,00 | 241,20 | 1,25 | 610,00€ |
| Sepultura perpétua — passadeiras centrais . . . . . | 2,00 | 241,20 | 2,25 | 1.090,00€ |
| Sepultura perpétua — passadeiras secundárias . . . . . | 2,00 | 241,20 | 1,85 | 900,00€ |

* Cálculo final baseado nos termos do n.º 1 e 4 do artigo 8.º do presente Regulamento

Taxa de Inumação de restos mortais:

| vhf (€) | tme (h) | Valor total arredondado |
|---|---|---|
| 7,31 | 2 | 20,00 € |

* Cálculo final baseado nos termos do n.º 2 e 4 do artigo 8.º do presente Regulamento

Taxa de Trasladação de restos mortais:

| vhf (€) | tme (h) | d | Valor total arred. |
|---|---|---|---|
| 7,31 | 2 | 10 | 150,00 € |

* Cálculo final baseado nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 8.º do presente Regulamento

Para constar se publica este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos da Freguesia.

Secretaria da Junta de Freguesia de Olival, 19 de Março de 2010. — O Presidente da Junta, *Fernando de Oliveira Ferreira.*

203065367

## FREGUESIA DE PÓVOA DE SANTA IRIA

### Aviso n.º 6494/2010

**Procedimento concursal para contratação a termo resolutivo certo pelo prazo de seis meses de um assistente operacional com funções de cantoneiro.**

Lista de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, é a seguinte a lista de ordenação final dos concorrentes no procedimento acima referido, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 18 de Janeiro de 2010, sob o n.º 1172/2010:

1.º João Pedro Caipiro Semedo — 18 valores

18 de Março de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Jorge Nuno Vieira da Silva Ribeiro*.

303062134

## FREGUESIA DE RIBEIRA DE PENA (SALVADOR)

### Aviso n.º 6495/2010

**Procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho de assistente técnico**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação do executivo desta Junta, na reunião de 26 de Janeiro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de um posto de trabalho no mapa de pessoal na categoria de assistente técnico.

2 — Fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento.

3 — Conteúdo funcional: o fixado em anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Janeiro, e as actividades previstas no mapa de pessoal da Junta de Freguesia.

4 — Local de trabalho — na área da freguesia de Ribeira de Pena — Salvador.

5 — Posicionamento remuneratório — nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria de acordo com a tabela remuneratória prevista no anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, é objecto de negociação com os candidatos e a Entidade Empregadora (Junta de Freguesia de Ribeira de Pena — Salvador) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Reserva de recrutamento — o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar.

7 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 17 de Fevereiro, Decreto Regulamentar 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria 83-A/2009, de 11 de Janeiro.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

*a*) Ter nacionalidade portuguesa, salvo os casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

*b*) Ter 18 anos de idade completos;

*c*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;

*d*) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

*e*) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 17 de Fevereiro: que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

8.3 — No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, e conforme deliberação da Junta de 26 de Maio de 2009, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho, para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Habilitações literárias: assistente técnico — 12.º ano.

10 — Formalização de candidaturas — deverá ser formalizada até ao termo do prazo acima fixado, mediante requerimento dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Junta de Freguesia, Rua de Adelino Amaro da Costa, 4870-156 Ribeira de Pena.

11 — Deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, fotocópias legíveis do *curriculum vitae,* certificado de habilitações literárias e profissionais, bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de contribuinte, bem como documentos comprovativos das declarações prestadas no *curriculum.*

11.1 — Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando existe, bem como da carreira a categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

11.2 — Quaisquer elementos que o candidato julgue serem relevantes para a apreciação legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

11.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — Métodos de selecção e critérios de avaliação: assistente técnico — prova teórica de conhecimentos *(PC)* e avaliação psicológica *(AP).*

12.1 — Prova de conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções. Sujeita a uma tabela de valoração de 0 a 20 valores, com uma ponderação de 60 %.

Prova teórica de conhecimentos — esta prova terá a duração aproximada de 90 minutos e a legislação e bibliografia necessárias para a sua preparação é a seguinte: lei das autarquias Locais — Decreto-Lei

n.º 159/99, de 14 de Setembro, Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro. Regime de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/08, de 27 de Fevereiro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Protecção social dos funcionários — Lei n.º 4/09, de 29 de Janeiro. Estatuto Disciplinar — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro. Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas.

12.2 — Avaliação psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Sujeita a uma tabela de valoração de *Apto* e *Não apto,* com uma ponderação de 40 %

12.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção (*PC* e *AP*) consideram-se excluídos da valoração final.

12.4 — Em situação de igualdade de valoração, entre candidatos, a ordenação final dos mesmos será efectuada segundo os critérios de preferência previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 11 de Janeiro.

12.5 — Caso se verifique o previsto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/08, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção são a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências.

A avaliação curricular visa analisar a qualificação do candidato, tendo em conta a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Sujeita a uma tabela de valoração de 0 a 20 valores, sendo que a ponderação é de 40 %.

A entrevista de avaliação de competências visa obter informação acerca do comportamento profissional directamente relacionado com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, através de uma relação interpessoal, baseada num guião de entrevista. Sujeita aos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente Reduzido* e *Insuficiente,* sendo a ponderação de 60 %.

13 — Composição do júri:

Presidente — Joaquim Alves Pinto, presidente da Junta de Freguesia de Salvador.

Vogais efectivos:

José António dos Santos Borges, técnico superior do município de Ribeira de Pena.

Maria Emília Pacheco Faria Pinto, assistente técnica.

Vogais suplentes.

Paulo Miguel Teixeira Almeida Fernandes, tesoureiro.

Domingos Lourenço Machado, secretário.

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

14 — São facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

15 — A lista dos resultados obtidos será afixada em local visível e público da Junta de Freguesia e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por ofício registado.

16 — A publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos é efectuada por afixação em local visível e público da Junta de Freguesia e disponibilizada na sua página electrónica.

17 — No âmbito do presente procedimento dá-se cumprimento ao estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro no que respeita ao sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

26 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Junta, *Joaquim Alves Pinto.*

303066688

## FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA

### Aviso n.º 6496/2010

**Abertura de procedimento concursal comum único para preenchimento de 5 postos de trabalho, do Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.**

1 — Nos termos do disposto no n.º 2, 3 e 4 do artigo 6.º, na alínea *b*) no n.º 1 do artigo 7.º, no artigo 50.º, no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, adiante designada por Portaria, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia em 18 de Setembro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* Procedimento Concursal Comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de 2 postos de trabalho, na carreira geral de Técnico Superior, 2 postos de trabalho na carreira de Assistente Técnico e 1 na categoria de Assistente Operacional, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal desta Freguesia

2 — Para os efeitos do determinado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, a mesma está temporariamente dispensada, até à publicitação do primeiro procedimento concursal para constituição de reservas a publicitar durante o presente ano.

3 — O presente aviso estará disponível para consulta na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e no site da Freguesia, a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República.* No prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, será publicado num jornal de expansão nacional.

4 — Número de postos de trabalho:

A) 1 Técnico Superior (Comunicação) — relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

B) 1 Técnico Superior (Design Gráfico) — relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

C) 2 Assistentes Técnicos — relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

D) 1 Assistentes Operacional — relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

5 — Nível habilitacional:

A) Licenciatura em Comunicação;

B) Licenciatura em Design Gráfico;

C) 12.º Ano de Escolaridade, o qual poderá ser substituído por formação ou experiência profissional consideradas pelo Júri, adequadas às funções a desempenhar (conforme deliberação do Executivo);

D) Escolaridade Obrigatória

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

6.1 — Actividades a executar:

A) Dinamização, desenvolvimento e actualização de conteúdos do portal da autarquia e moderação do fórum do mesmo; planeamento e elaboração de textos para o boletim informativo; Realização de reportagens fotográficas; assegurar a recolha, tratamento e difusão de toda a informação oficial; Assessorar no planeamento, organização e definição de objectivos de comunicação; desenvolver relações de cooperação positiva com os órgãos de comunicação social; organização e divulgação de eventos; apoio à realização de documentos oficiais.

B) Concepção, produção e selecção dos elementos de comunicação gráfica e multimédia; dinamização, desenvolvimento e actualização de conteúdos do portal da autarquia e moderação do fórum do mesmo; planeamento e composição gráfica do boletim informativo; assegurar a recolha, tratamento e difusão de toda a informação oficial relativa à actividade da junta de freguesia; assegurar a preparação, a produção ou a coordenação de documentos áudio-visuais e fotográficos; desenvolver relações de cooperação positiva com os órgãos de comunicação social; assegurar a organização do arquivo fotográfico, providenciando a sua conservação e actualização, bem como todos os serviços de consulta do mesmo; realização de reportagens fotográficas; concepção, organização e divulgação de eventos; apoio à realização de documentos oficiais; experiência em orientação de estágios profissionais;

C) Serviço Administrativo da Junta e posto dos CTT, nomeadamente: Atendimento ao público; apresentação quinzenal de desempregados; emissão de atestados; registo/licenciamento de canídeos; recensea-

mento eleitoral; balcão de atendimento dos correios; utilização de diversos programas informáticos inerentes aos serviços prestados; fotocópias e envio de faxes; Complexo Desportivo: cobrança de taxas a utentes dos espaços desportivos, fornecimento de informações sobre o funcionamento das modalidades, aluguer de salas e campos, entre outras; gestão de horários/ salas/actividades/utentes com elaboração de mapas e relatórios.

D) Apoio aos serviços administrativos da Junta de Freguesia, nomeadamente: Atendimento telefónico; organização do arquivo; fotocópias e envio de faxes; apoio a eventos desportivos, culturais ou de âmbito social; serviço externo; apoio a actos eleitorais.

6.2 — As funções inerentes aos lugares a ocupar serão exercidas nas instalações da Freguesia de São Domingos de Rana ou no Complexo Desportivo de S. Domingos de Rana.

7 — Posicionamento Remuneratório

De acordo com o preceituado no artigo 55.º da LVCR, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo dos procedimentos concursais.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Gerais — referências A a D

*a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

*b*) 18 anos de idade completos;

*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

*d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

8.3 — Requisitos especiais:

A) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas (mínimo de 3 anos); licenciatura na área de Comunicação; experiência mínima de 5 anos em funções similares numa autarquia; excelente capacidade de redacção e comunicação oral; dinamismo, sentido de organização e disponibilidade; capacidade para trabalhar sob pressão; gosto pelo trabalho em equipa; sólidos conhecimentos de Informática;

B) Licenciatura em Design Gráfico; comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas (mínimo de 3 anos); dinamismo, sentido de organização e disponibilidade; capacidade para trabalhar sob pressão; gosto pelo trabalho em equipa; sólidos conhecimentos de Informática (CorelDraw, CorelPhoto-Paint, QuarkExpress, PhotoShop, FreeHand, Pagemaker, Macromedia Flash, Dreamweaver, Adobe Ilustrator, Adobe inDesign, Publisher e Office do Windows, nomeadamente Word, Excel, Powerpoint e Internet Explorer)

C) e D) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas (mínimo de 3 anos)

9 — Recrutamento de Pessoal: O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado iniciar-se-á sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou se encontrem em situação de mobilidade especial. Considerando o previsível não preenchimento de todos os postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, foi emitido parecer favorável da Junta de Freguesia, no sentido de poderem ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Formalização das candidaturas: — As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte papel, obrigatoriamente através do formulário de candidatura aos procedimentos concursais que se encontra disponibilizado na Secretaria da Junta de Freguesia entre as 09h00 e as 18:00h, e na página electrónica da Freguesia (www.jf-sdrana.pt).

11 — As candidaturas devem ser apresentadas pessoalmente na Secretaria da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana, no horário acima mencionado, ou através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a Rua D. Duarte de Menezes, 12, 2785-582 S. Domingos de Rana.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — Os candidatos deverão anexar ao formulário de candidatura os seguintes documentos:

*a*) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, a actividade profissional actual, a experiência profissional anterior, com indicação dos períodos de duração e actividades relevantes, formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas, respectiva duração e datas de realização.

*b*) Documentos comprovativos das habilitações literárias (cópia);

*c*) Documentos comprovativos das acções de formação profissional frequentadas (cópia);

*d*) Declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço ou organismo, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas.

*e*) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte (fotocópia em caso de remessa pelo correio)

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da portaria, a não apresentação dos documentos referidos, determinam a exclusão dos candidatos do procedimento.

13 — Métodos de selecção: — Decidiu o Júri que, atendendo à urgência do recrutamento, se optasse apenas por um dos métodos de selecção obrigatórios, de acordo com o n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008. Os métodos de selecção consistirão em:

A) e B):

Prova de conhecimentos (PC) — obrigatória e Avaliação de Competências por Portfolio (ACPF) — facultativa — para os candidatos com relação jurídica de emprego público que exerçam funções diferentes das do posto de trabalho publicitado; colocados em mobilidade especial que exerceram por último funções diferentes das do posto de trabalho publicitado; ou que exercendo funções idênticas às do posto de trabalho publicitado optem por este método.

Avaliação Curricular (AC) — obrigatória e Avaliação de Competências por Portfolio (ACPF) — facultativa — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVER, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar as funções caracterizadoras dos postos de trabalho correspondentes a este procedimento, ou se encontrarem em Mobilidade Especial, tenham sido detentores da categoria e das funções descritas, salvo se, a eles expressamente renunciarem no requerimento de candidatura (caso que lhes serão aplicados os métodos descritos anteriormente).

C) e D):

Prova de conhecimentos (PC) — obrigatória e Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — facultativa — para os candidatos com relação jurídica de emprego público que exerçam funções diferentes das do posto de trabalho publicitado; colocados em mobilidade especial que exerceram por último funções diferentes das do posto de trabalho publicitado; ou que exercendo funções idênticas às do posto de trabalho publicitado optem por este método.

Avaliação Curricular (AC) — obrigatória e Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — facultativa — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVER, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar as funções caracterizadoras dos postos de trabalho correspondentes a este procedimento, ou se encontrarem em Mobilidade Especial, tenham sido detentores da categoria e das funções descritas, salvo se, a eles expressamente renunciarem no requerimento de candidatura (caso que lhes serão aplicados os métodos descritos anteriormente).

13.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções a que se candidatam. As Provas de Conhecimentos terão forma escrita, duração de sessenta minutos e incidirão sobre as seguintes matérias, respectivamente:

A) Técnico Superior de Comunicação:

Tema 1 (conhecimentos gerais): Competências e funcionamento dos Órgãos das Freguesias; Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas; Regime de vínculos, Carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas

Bibliografia:

Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro; Lei n.º 58/08 de 9 de Setembro; Lei n.º 12-A/2008

Tema 2 (conhecimentos específicos):

Competências na Elaboração, Desenvolvimento e Avaliação de Planos de Comunicação; Competências em Gestão de Conteúdos de Portais Autárquicos e moderação dos Fóruns associados ao Portal; Competências em Concepção, Organização Gestão de Eventos.

B) Técnico Superior de Design Gráfico:

Tema 1 (conhecimentos gerais): Competências e funcionamento dos órgãos das freguesias; Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas; Regime de vínculos, Carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas

Bibliografia:

Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro; Lei n.º 58/08 de 9 de Setembro; Lei n.º 12-A/2008

Tema 2 (conhecimentos específicos):

Competências na Concepção e Execução de Planos de Comunicação Gráfica e Multimédia, incluindo os respectivos suportes comunicacionais; Competências em Captação de imagens, Tratamento e respectiva Edição; Competências na realização de Reportagens Fotográficas, com tratamento e difusão das mesmas; Competências em organização de Arquivo Audiovisual e Fotográfico; Competências em Concepção e Organização de Eventos.

C) Assistentes Técnicos:

Tema 1 (conhecimentos gerais): Competências e funcionamento dos órgãos das freguesias; Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;

Bibliografia:

Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro; Lei n.º 58/08 de 9 de Setembro

Tema 2 (conhecimentos específicos): Conhecimentos sobre Registo, Classificação e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos; conhecimentos sobre Raças e Cruzamentos de Cães potencialmente perigosos; conhecimentos sobre o regime jurídico da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia; noções das actividades de um posto de Correios (Registo de Correspondência, Valores Declarados, Títulos à Cobrança).

Bibliografia:

Decreto-Lei n.º 315/2009 de 29 de Outubro; Portaria 421/2004 de 24 de Abril; Portaria 422/2004 de 24 de Abril;

D) Assistente Operacional:

Tema 1 (conhecimentos gerais): Competências e funcionamento dos órgãos das freguesias; Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;

Bibliografia:

Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de11 de Janeiro; Lei n.º 58/08 de 9 de Setembro

Tema 2 (conhecimentos específicos): Funcionamento do Arquivo — técnicas e normas que o regem;

Bibliografia: Portaria n.º 412/2001 de 17 de Abril

A prova de conhecimentos será valorada de uma escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas e será constituída por uma prova de conhecimentos gerais (tema 1) e uma prova de conhecimentos específicos (tema 2). A classificação final da prova de conhecimentos resultará da aplicação da seguinte fórmula: PC = (PCG + PCE), em que: PC = prova de conhecimentos; PCG = prova de conhecimentos gerais; PCE = prova de conhecimentos específicos.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção (PC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

13.2 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional (HA), percurso profissional, relevância da experiência adquirida (EP), e da formação realizada (FP), tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida (AD). Este método será valorado de 0 a 20 valores e assenta nos seguintes factores de ponderação:

$$AC = \frac{HA + FP + 3\ EP + AD}{6}$$

(Caso o candidato já tenha sido avaliado)

$$AC = \frac{HA + FP + 3\ EP}{5}$$

(Caso não tenha sida aplicada a Avaliação de Desempenho por razões alheias ao candidato)

Habilitação Académica (HA), graduada de acordo com a seguinte pontuação: *a*) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior; *b*) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados; *c*) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas, de acordo com a seguinte pontuação: *a*) 20 Valores — 5 anos ou mais tempo de serviço no exercício de funções para as quais se promove o presente procedimento concursal; *b*) 18 Valores — menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções para as quais se promove o presente procedimento concursal; *c*) 12 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria; *d*) 10 Valores — menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

Formação Profissional (FP) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte: *a*) 10 Valores — Formação directamente relacionada com a à funcional, num total de 60 horas; *b*) 8 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas; *c*) 4 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 60 horas ou mais horas; *d*) 2 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

Avaliação de Desempenho (AD) — A avaliação do desempenho será traduzida em menção quantitativa, de acordo com a seguinte fórmula: AD = (A + B + C)/3, em que A, B e C correspondem, respectivamente às avaliações do desempenho dos três últimos anos de serviço (2007, 2008 e 2009). A avaliação do desempenho de cada ano será pontuada de acordo com a seguinte correspondência: *a*) Menor do que 2 — 10 valores; *b*) Maior ou igual a 2 e menor do que 3 — 12 valores; *c*) Maior ou igual a 3 menor do que 4 — 16 valores; *d*) Maior ou igual a 4 — 18 valores.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final

13.3 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento profissional. Este método é avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.4 — Avaliação de Competências por Portfolio visa confirmar a experiência e, ou os conhecimentos do candidato em áreas técnicas específicas, designadamente de natureza artística, através da análise de uma colecção organizada de trabalhos que demonstrem as competências técnicas detidas directamente relacionadas com as funções a que se candidata. É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

14 — Sistemas de classificação final — os métodos de selecção têm carácter eliminatório pela ordem enunciada. A valoração final dos candidatos expressa -se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores. As ponderações a utilizar serão as seguintes:

A) e B):

CF = (AC x 50 %) + (ACPF x 50 %) em que: CF = Classificação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências; ACPF = Avaliação de Competências por Portfolio — para os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar as funções caracterizadoras dos postos de trabalho correspondentes a este procedimento, ou se encontrarem em Mobilidade Especial, tenham sido detentores da categoria e das funções descritas, excepto quando afastados por escrito.

CF = (PC x 50 %) (ACPF x 50 %) em que: CF = classificação final; PC = prova de conhecimentos; ACPF — avaliação de Competências por Portfolio — *para os restantes candidatos.*

C) e D):

CF = (AC x 50 %) + (EPS x 50 %) em que: CF = Classificação Final; AC = Avaliação Curricular; EPS = Entrevista Profissional de Selecção — para os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar as funções caracterizadoras dos postos de trabalho correspondentes a este procedimento, ou se encontrarem em Mobilidade Especial, tenham sido detentores da categoria e das funções descritas excepto quando afastados por escrito.

CF = (PC x 50 %) + (EPS x 50 %) em que: CF = classificação final; PC = prova de conhecimentos; EPS = entrevista profissional de selecção *para os restantes candidatos.*

15 — Composição do júri:

A) Comunicação: Presidente do Júri: Manuel do Carmo Mendes — Presidente da Junta de Freguesia; Vogais efectivos: Prof.ª Fernanda Gonçalves, Secretária da Junta de Freguesia e Dr.ª Lucília do Carmo Guerreiro — Chefe da Divisão de Promoção e Desenvolvimento, da Câmara Municipal de Azambuja; Vogais suplentes: João Manuel Navarro Pina, Tesoureiro da Junta de Freguesia e Rui Manuel Neves da Silva Pinto, Vogal da Junta de Freguesia.

B) Design Gráfico: Presidente do Júri: Manuel do Carmo Mendes — Presidente da Junta de Freguesia; Vogais efectivos: Prof.ª Fernanda Gonçalves, Secretária da Junta de Freguesia e Dr.ª Lucília do Carmo Guerreiro — Chefe da Divisão de Promoção e Desenvolvimento, da Câmara Municipal de Azambuja; Vogais suplentes: João Manuel Navarro Pina, Tesoureiro da Junta de Freguesia e Rui Manuel Neves da Silva Pinto, Vogal da Junta de Freguesia.

C) Assistentes Técnicos: Presidente do Júri: Manuel do Carmo Mendes — Presidente da Junta de Freguesia; Vogais efectivos: Prof.ª Maria Fernanda dos Santos Gonçalves, Secretária da Junta de Freguesia e João Manuel Navarro Pina, Tesoureiro da Junta de Freguesia; Vogais suplentes: Rui Manuel Neves da Silva Pinto e António Manuel Almeida Pessoa, Vogais da Junta de Freguesia.

D) Assistente Operacional: Presidente do Júri: Manuel do Carmo Mendes — Presidente da Junta de Freguesia; Vogais efectivos: Prof.ª Maria Fernanda dos Santos Gonçalves, Secretária da Junta de Freguesia e João Manuel Navarro Pina, Tesoureiro da Junta de Freguesia; Vogais suplentes: Rui Manuel Neves da Silva Pinto e António Manuel Almeida Pessoa, Vogais da Junta de Freguesia.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, os candidatos têm acesso, sempre que solicitem, às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação dos métodos de selecção a utilizar, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

17 — Lista unitária de ordenação final: -a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público do átrio da Junta de Freguesia de S. Domingos e Rana e no seu site (www.jf-sdrana.pt).

18 — Quotas de emprego — de acordo com o n.º 3 do artigo 3. º e do artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em situação de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Em cumprimento da alínea *t*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora. Promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Sede da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, 11 de Março de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel do Carmo Mendes*.

303027037

## FREGUESIA DE TORRES VEDRAS (SANTA MARIA DO CASTELO E SÃO MIGUEL)

### Anúncio n.º 2921/2010

**Contrato de trabalho por tempo indeterminado**

A Freguesia de Torres Vedras — Santa Maria do Castelo e S. Miguel pretende contratar três Assistentes Operacionais, para execução de funções na área da conservação e limpeza de bermas e valetas e conservação e limpeza de jardins.

1 — Universo de candidatura — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;

2 — Prazo de candidatura — (10) Dez dias úteis após a publicação do anúncio;

3 — Candidatura — Requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, no qual deverá constar a identificação completa (nome, data de nascimento, naturalidade, filiação, estado civil, nacionalidade, número do cartão de cidadão (ou número, data e serviço emissor do bilhete de identidade), número de identificação fiscal, profissão, residência, código postal e contacto telefónico e ou electrónico), identificação do anúncio, bem como, no caso dos candidatos com deficiência, a indicação do respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência;

4 — Documentos de candidatura — fotocópias do cartão de cidadão (ou do bilhete de identidade), do documento comprovativo das habilitações literárias, da carta de condução e *curriculum vitae;*

5 — Apresentação de candidatura — Entrega em mão na Sede da Junta de Freguesia ou por correio registado para a Rua Vítor Cesário da Fonseca, 3B, 2560-689 Torres Vedras ou por correio electrónico, com todos os documentos de candidatura em ficheiros, para o endereço juntasmariatv@mail.telepac.pt;

6 — Vínculo a constituir — contrato individual de trabalho;

7 — Prazo do contrato — tempo indeterminado;

8 — Período experimental — 90 dias;

9 — Local de trabalho — área de jurisdição da freguesia;

10 — Horário de trabalho — 2.ª a 6.ª Feira, das 8h30 às 16h30, com interrupção para almoço, num total de 35 horas semanais;

11 — Remuneração — conforme a Tabela de Remunerações Única, com referência a retribuição mensal de 532.08€ e subsídio de refeição atribuído na Administração Pública;

12 — Legislação aplicável ao contrato — Código do Trabalho;

13 — Critérios de selecção — Avaliação curricular (50 %) e entrevista de avaliação de competências (50 %);

14 — Quota de emprego — Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/2, aplicável por força do artigo 9.º do mesmo diploma, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência.

Torres Vedras, 16 de Março de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Horácio Orlando da Silva*.

303066436

# PARTE I

## COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

### Despacho n.º 5696/2010

**Delegação de competências do Plenário da Comissão para a Eficácia das Execuções na Presidente**

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/1991, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 31 de Março, e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de Julho, e no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 165/2009, de 22 de Julho, o Plenário da Comissão para a Eficácia das Execuções delibera, relativamente ao exercício das competências legais que lhe estão cometidas nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 69.º-F do Estatuto da Câmara dos Solicitadores (ECS), na redacção dada pelo Decreto-Lei

n.º 226/2008, de 20 de Novembro, delegar na Presidente da Comissão para a Eficácia das Execuções, Mestre Paula Meira Lourenço, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

*a*) Emitir o parecer previsto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 117.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores (ECS);
*b*) Decidir os dos pedidos de suspensão de aceitar novos processos previstos no n.º 1 do artigo 122.º do ECS,
*c*) Decidir os pedidos de escusa que não tenham como fundamento impedimento do agente de execução, previstos nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 3 do artigo 122.º do ECS;
*d*) Emitir a certidão prevista no n.º 3 do artigo 129.º do ECS.

2 — Os poderes delegados nos termos do número anterior abrangem:

*a*) No que se refere à competência prevista na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 117.º do ECS:

(i) A realização de diligências instrutórias, incluindo a elaboração e envio aos interessados ou a quaisquer entidades públicas e privadas de pedidos de informação ou de disponibilização de documentos necessários para a emissão do parecer e a prestação de informações aos interessados;
(ii) A emissão do parecer quanto à reinscrição como agente de execução mediante a estrita aplicação dos critérios definidos e aprovados pelo órgão delegante;
(iii) A realização de todos os actos de expediente relacionados com a emissão do parecer, incluindo a notificação do parecer aos interessados e às entidades competentes, a assinatura e aposição de visto na correspondência da Comissão para a Eficácia das Execuções;

*b*) No que se refere à competência prevista no n.º 1 e nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 3 do artigo 122.º do ECS:

(i) A realização de diligências instrutórias, incluindo a elaboração e envio aos interessados ou a quaisquer entidades públicas e privadas de pedidos de informação ou solicitação de documentos necessários para a decisão e ainda a prestação de informações aos interessados;
(ii) A decisão dos pedidos de suspensão de aceitar novos processos e dos pedidos de escusa que não tenham como fundamento impedimento do agente de execução mediante a estrita aplicação dos critérios definidos e aprovados pelo órgão delegante;
(iii) A realização de todos os actos de expediente relacionados com a apreciação e decisão dos pedidos de suspensão de aceitar novos processos e de escusa que não tenham como fundamento impedimento do agente de execução, incluindo a notificação da decisão aos interessados e às entidades competentes, a assinatura e aposição de visto na correspondência da Comissão para a Eficácia das Execuções;

*c*) No que se refere à competência prevista no n.º 3 do artigo 129.º do ECS:

(i) A realização de diligências instrutórias, incluindo a elaboração e envio aos interessados ou a quaisquer entidades públicas e privadas de pedidos de informação ou de disponibilização de documentos necessários para emissão da certidão e a prestação de informações aos interessados;
(ii) A emissão da certidão nos termos definidos e aprovados pelo órgão delegante;
(iii) A realização de todos os actos de expediente relacionados com a emissão da certidão, incluindo a notificação da decisão aos interessados e às entidades competentes, a assinatura e aposição de visto na correspondência da Comissão para a Eficácia das Execuções.

3 — Em cada reunião ordinária do Plenário da Comissão para a Eficácia das Execuções deve ser apresentado um relatório contendo um resumo dos actos praticados no exercício dos poderes ora delegados no período decorrido desde a anterior reunião ordinária do Plenário da Comissão.
4 — O presente despacho de delegação produz efeitos a partir de 31 de Março de 2009, ratificando-se todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, hajam sido praticados pela Presidente da Comissão para a Eficácia das Execuções.

Aprovado pelo Plenário da Comissão para a Eficácia das Execuções, em 21 de Setembro de 2009. — A Presidente da Comissão para a Eficácia das Execuções, *Paula Meira Lourenço*.

203058758

# PARTE J1

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Inspecção-Geral da Defesa Nacional

#### Aviso n.º 6497/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 24 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia da publicação na bolsa de emprego público (BEP), o procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau de Director de Serviços de Planeamento, Organização e Administração.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Lisboa, 22 de Março de 2010. — O Inspector-Geral, *Rogério Pereira Rodrigues*.

203065675

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Reitoria

#### Aviso (extracto) n.º 6498/2010

1 — Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que se encontra aberto, por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa de 12 de Março de 2010, procedimento concursal com vista ao recrutamento para cargo de direcção intermédia do 1.º grau, Director de Serviços Administrativos, previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento dos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, publicado pela Resolução n.º 97/2006 (2.ª série), de 27 de Outubro.
2 — Os requisitos formais de provimento, perfil exigido, composição do júri e métodos de selecção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 2.º dia útil a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Lisboa, 17 de Março de 2010. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

203064565

# PARTE J2

## FREGUESIA DE BENAFIM

### Deliberação n.º 600/2010

**Alteração do Posicionamento Remuneratório**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do art. 46 e do n.º 4 do art. 48 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que o Executivo da Freguesia de Benafim, reunido em 05 de Janeiro de 2010 e considerando a previsão das verbas orçamentais afectas à alteração do posicionamento remuneratório, que são suficientes para suportar tal encargo, nos termos do art. 7 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, deliberou por unanimidade, por opção gestionária proceder à alteração do posicionamento remuneratório na categoria para a posição remuneratória imediatamente a seguir àquela em que se encontram, ao abrigo das disposições conjugados do art. 46 e 47 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, para os seguintes trabalhadores:

Maria do Carmo Sequeira Palma altera para a 4.ª posição, nível 9 da categoria de Assistente técnico;

Ana Cristina Caetano Borges Cruz altera para a 3.ª posição, nível 8 da categoria de Assistente Técnico.

Fundamentação:

No universo definido e apurado da ordenação final dos trabalhadores, verifica-se que aquelas trabalhadoras reúnem as condições legais, nos termos definidos pelo art. 47 da Lei n.º 12-A/2008, uma vez que obtiveram nos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008 avaliações de desempenho positivo — Bom.

Considerando ainda que no decorrer do seu percurso profissional sempre exerceram de forma exemplar todas as tarefas que lhe foram confiadas, demonstrando uma apetência permanente para permanecerem e estarem actualizadas, demonstrando ainda um elevado sentido de serviço público, agindo sempre com isenção e imparcialidade, legalidade, empenho, zelo, dedicação e responsabilidade, conjugado com a grande experiencia profissional e demonstração de iniciativa e de colaboração quer com os seus superiores hierárquicos, quer com os outros trabalhadores, não sendo compatível o vencimento auferido com os anos de trabalho e os serviços desenvolvidos, pelo que deliberou a Freguesia de Benafim proceder à alteração do posicionamento remuneratório das funcionárias em causa, depois de ouvida a Comissão de Avaliação, para a posição imediatamente a seguir aquela em que se encontram, com efeitos a partir de 01-01-2010.

Benafim, 05 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Freguesia, *Fernando Manuel Guerreiro Vargues*.

303055558

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Electrónico:*
**Endereço Internet: http://dre.pt**

*Contactos:*
**Correio electrónico: dre@incm.pt**
**Tel.: 21 781 0870**
**Fax: 21 394 5750**